DOCUMENTOS

PARA A

ISTORIA DAS CORTES GERAES

DA

NAÇÃO PORTUGUEZA

COORDENAÇÃO AUCTORISADA PELA CAMARA DOS SENHORES DEPUTADOS

BIBLIOTÉCA NACIONAL DE LISBOA

TOMO II

ANNO DE 1826

STA LOBO

LISBOA
IMPRENSA NACIONAL
1884

As benevolas palavras com que os corpos legislativos, a imprensa jornalistica e alguns illustres personagens se dignaram acolher o tomo I d'esta obra muito nos penhoram, e por isso aqui registâmos o nosso profundo reconhecimento a tão subida honra.

Um douto academico e professor do curso superior de letras, o sr. conselheiro Jayme Constantino de Freitas Moniz, notou particularmente que não citassemos as fontes de onde procediam os variadissimos documentos publicados no livro. Outro distincto professor do mesmo curso, o sr. Francisco Adolpho Coelho, referindo-se de maneira favoravel ao nosso modesto trabalho, disse: «As obras da natureza da que nos occupa offerecem pouca margem á critica quando feitas com a consciencia que se revela n'esta. Exprimiremos todavia o desejo de ver nos subsequentes volumes numerados os documentos para facilitar as referencias e indicadas as fontes impressas ou ineditas de que o auctor as houve, dando com toda a exacção o logar onde existem os originaes examinados. As grandes collecções de documentos das diversas nações (e entre elles os *Portugaliæ monumenta historica*) seguem essa praxe, que é altamente recommendavel[1]». O esclarecido correspondente de uma folha do Porto, o sr. dr. Francisco Marques de Sousa Viterbo, dando a noticia bibliographica, observou: «Se alguma falta se póde reparar, é não indicar a proveniencia dos documentos, quaes os archivos de onde os extrahiu; muitos d'elles são papeis avulsos, salvou-os da voragem a mão do curioso, mas isso seria uma indicação digna de apreço[2]».

Estas ponderações ou conselhos amigaveis estão quasi de accordo com o plano adoptado, o qual differe apenas quanto á opportunidade. Sempre foi nosso intuito citar as fontes dos documentos colligidos, embora algumas d'ellas facilmente se deprehendam; mas conveniencias typographicas e outros motivos obvios determinaram-nos a reservar esse esclarecimento para o indice remissivo, no qual mencionaremos com

[1] *Jornal do commercio*, de Lisboa, 13 de novembro de 1883.
[2] *O commercio portuguez*, 17 de abril de 1883.

a precisa minudencia, não só o que deu causa a reparos até certo pont justos, como os impressos onde encontrámos graves erros, sem comtud irrogarmos censuras, pois de ordinario similhantes faltas derivam de circumstancias alheias á vontade de quem os publica. Assim os coordenadores salvaguardam responsabilidades e justificam o seu modo de proceder na escolha dos multiplices diplomas que constituem a obra.

Comquanto todas as pessoas que emittiram juizo critico sobre os *Documentos para a historia das côrtes geraes* se servissem de phrase urbana, alguem quiz desviar-se de tão nobre senda, preferindo a arm do doesto, vibrada fóra do campo onde a defeza o alcançasse; para exalta o seu merito pretendeu classificar-nos de plagiarios, empregando at vocabulo mais frisante, que repellimos como injustissimo: levou-o a tal excesso o simples facto de ver transcriptos alguns documentos já publicados em volumes feitos a expensas da nação e que o aggressivo collecionador fôra tambem procurar aos archivos nacionaes e a diversas obras coordenadas por outrem.

Admittido o extravagante principio de ser defezo a qualquer individuo servir-se de documentos officiaes impressos, em que posição fica o nosso adversario, e como póde applicar-nos o affrontoso termo, se deve guardal-o para si por delinquir de preferencia? Quando os poderes do estado auctorisam a publicação de obras d'esta indole não têem em vista satisfazer meras vaidades ou permittir privilegios exclusivos, attendem a um fim util, proporcionar elementos para estudos serios ácerca da historia patria.

A camara dos senhores deputados mandou, no uso do seu ind putavel direito, colligir os diplomas necessarios para melhor se avali rem as epochas do regimen constitucional; cumpria-nos pois corre ponder á confiança depositada, reunindo os que nos pareceram ma curiosos, sem commentarios politicos, não encarecendo o nosso trabalh nem destinando paginas para elogios. Eis o crime, a causa do despeito

Se designassemos como pertencentes á collecção dos nossos manuscriptos documentos já insertos na folha official e outros periodic do primeiro quartel d'este seculo, se dessemos como traducções propri as devidas a estranha penna, se omittissemos nomes e trechos co intuitos pouco generosos, então caber-nos-ía o epitheto grosseiro, ma ainda assim era mister que o veredictum partisse de juiz integerrim isento de macula. Quem se propõe a condemnar faltas deve primeiramente corrigir as suas.

Aproveitâmos o ensejo para prevenir desde já que parte dos officios notas diplomaticas do duque de Palmella (então marquez), insert n'este volume, foram copiados dos proprios autographos, distinguindo-pelo numero do registo da secretaria dos negocios estrangeiros, sómente recorremos á edição sob o titulo *Despachos e correspondencia* quando foi impossivel conferir os respectivos originaes.

SEGUNDA EPOCHA

1826-1828

E PRINCIPAES FACTOS CORRELATIVOS DOS DOIS ANNOS SUBSEQUENTES

PARTE PRIMEIRA

I

Providencias sobre estradas e outros serviços de obras publicas, registo de mercês durante o tempo que a côrte esteve ausente de Portugal, circumscripção das freguezias e bairros de Lisboa, e varios negocios administrativos e judiciarios.— Doença do monarcha, e regencia que se instaura por essa causa. — Morte de D. João VI. — A infanta D. Izabel Maria participa a seu irmão D. Miguel o fatal successo. — Expedem-se avisos a differentes auctoridades ácerca do luto. — Cerimonia da quebra dos escudos feita pelo senado da camara de Lisboa. — É decretado o modo de legalisar muitos diplomas anteriores á regencia que careciam da assignatura regia. — Novo formulario para a expedição de despachos. — Funeral do imperador e rei. — O bispo de Bragança e Miranda exhorta os seus diocesanos a cumprirem as ordens do governo creado por decreto de 6 de março. — Manda-se proceder a inventario do espolio do soberano. — Mensagem da regencia do reino a el-rei D. Pedro IV. — Correspondencia entre altos personagens ácerca do obito de D. João VI e negocios politicos. — Facilita-se a admissão de individuos das corporações regulares ao magisterio publico nas escolas menores.

A extincção do regimen constitucional na monarchia portugueza collocára o paiz em graves circumstancias, como sempre succede nas grandes crises politicas, e durante muitos mezes a acção governativa quasi se limitou a restabelecer leis anteriores ao movimento revolucionario de agosto de 1820, a annullar os principaes actos das côrtes, a substituir auctoridades ou a pôr cobro aos excessos dos ultra-realistas, que tinham até o apoio de alguns ministros da corôa. No começo do anno de 1826, porém, os negocios internos apresentavam menos embaraços e permittiam ao governo dedicar-se a assumptos puramente administrativos que melhorassem diversos ramos do serviço publico, como demonstram, entre outros, os seguintes diplomas:

Alvará

Eu o imperador e rei faço saber aos que este alvará com força de lei virem, que, sendo-me presente o muito que interessa o bem geral dos meus vassallos na boa conservação das estradas, pontes e outras obras, que com tão grave dispendio da minha real fazenda fui servido mandar construir nas diversas comarcas d'estes reinos, a fim de facilitar os meios de communicação, em proveito da agricultura, e maior augmento do commercio interno; e porque a experiencia tem demonstrado quanto convem occorrer com um regulamento, que, estabelecendo providencias accommodadas á boa ordem, chame ao mesmo tempo a attenção e vigilancia das camaras sobre tão importante objecto, a fim de não ficarem inutilisadas as minhas soberanas intenções, que constantemente se acham empregadas nos meios de promover a prosperidade publica: hei por bem, tendo tomado em consideração o que me representou o intendente das obras publicas, Duarte José Fava, do meu conselho, approvar, para a melhor conservação das estradas, pontes e outras obras de interesse geral, o regulamento que baixa com este, escripto em vinte artigos, e cada um d'elles em particular como se aqui fossem escriptos e declarados, indo assignados e rubricados por José Joaquim de Almeida e Araujo Correia de Lacerda, do meu conselho de estado, e ministro e secretario de estado dos negocios do reino, e por este alvará os confirmo, para que se cumpram e guardem tão inteiramente como n'elles se contém, sem alteração ou duvida alguma que seja posta ao seu cumprimento, em parte ou em todo.

Pelo que mando á mesa do desembargo do paço, regedor da casa da supplicação ou quem suas vezes fizer, presidente do meu real erario, e n'elle logar tenente immediato á minha imperial e real pessoa, conselhos da minha real fazenda e do ultramar, governador da relação e casa do Porto, presidente do senado da camara d'esta cidade, junta do commercio, agricultura, fabricas e navegação, inspector do terreiro publico, intendente das obras publicas, e a todos os desembargadores, provedores, corregedores, juizes, justiças e camaras dos meus reinos, a quem o conhecimento d'este competir, que assim o cumpram e guardem, e lhe façam dar a mais inteira observancia, sem embargo de quaesquer leis, regimentos, alvarás, disposições ou estylos em contrario, porque tudo hei por bem derogar para este effeito sómente, ficando aliás sempre em seu vigor, e valerá como carta passada pela chancellaria, posto que por ella não passe, e o seu effeito haja de durar mais de um anno, sem embargo da ordenação em contrario. Dado no palacio da Bemposta, em 14 de janeiro de 1826. = IMPERADOR E REI, com guarda. = *José Joaquim de Almeida e Araujo Correia de Lacerda.*

Regulamento a que se refere o alvará supra

Artigo 1.º As camaras dos districtos respectivos, onde têem sido construidas ou renovadas estradas, pontes e outras quaesquer obras debaixo da inspecção e fiscalisação da intendencia geral das obras publicas, ficam encarregadas de vigiar e cuidar na conservação de similhantes obras, com responsabilidade á mesma intendencia geral, sendo-lhes imputavel qualquer omissão ou negligencia.

Art. 2.º O intendente geral das obras publicas dará conta a sua magestade imperial e real, pela secretaria de estado dos negocios do reino, da falta de zêlo ou vigilancia das camaras sobre tão importante objecto, e pela mesma fórma representará o bom serviço d'aquellas que cuidarem na melhor conservação das obras nos seus districtos, a fim de poderem conseguir as demonstrações da soberana benignidade de que se fizerem dignas.

Art. 3.º Para sua magestade imperial e real ser informado, com toda a individuação, se as camaras cumprem exactamente os seus deveres n'esta parte, o intendente geral das obras publicas fica auctorisado para mandar reconhecer por pessoas praticas, das que servem na sua repartição, a ruina que existir nas estradas, pontes e mais obras ultimamente construidas ou reparadas; no acto do exame deverão os peritos nomeados formar o orçamento da despeza, em que importarão similhantes concertos.

Art. 4.º A conservação das estradas, nos districtos da inspecção e fiscalisação das obras publicas, será arrematada annualmente em praça publica e com as formalidades legaes, por porções accommodadas, que não deverão exceder 1 legua de comprimento, ficando as camaras obrigadas a assignalarem os extremos com marcos. A arrematação far-se-ha por braça quadrada, visto que dentro dos limites prescriptos póde occorrer haver espaços de terrenos que, por sua natureza, dispensem calçada, o que os deve fazer excluir do contrato.

Art. 5.º Nas arrematações a que se proceder annualmente, será sempre preferido o arrematante que se encarregar de qualquer porção de estrada por menor preço, attendendo-se com particularidade ao que podér prestar fiança idonea.

Art. 6.º O arrematante, sempre que se torne praticavel, terá a sua habitação no centro da estrada, cuja conservação houver arrematado. Na impossibilidade de residir, empregará um guarda ou vigia, a quem deverá pagar, a fim de ser logo informado de qualquer ruina que se manifeste, para sem demora poder remedial-a, evitando por esta fórma que se siga maior damno.

Art. 7.º Não sendo possivel arrematar a conservação das pontes, pontões, passadeiras, socalcos, e outras mais obras, pela maneira que se ha de praticar com as estradas, visto que as ruinas em obras de similhante natureza são sempre mui variaveis, e não permittem por isso estabelecer um preço fixo, sem risco de ficar prejudicada a real fazenda ou o arrematante, será portanto obrigado aquelle que arrematar as estradas, a participar á camara respectiva qualquer ruina que ex-

perimentarem as pontes, pontões, passadeiras, socalcos ou quaesquer outras obras da sua arrematação.

Art. 8.º Acontecendo que em alguns districtos não haja arrematantes para a conservação das estradas, as camaras, de accordo com a intendencia geral das obras publicas, nomearão um ou mais guardas ou vigias (segundo a extensão do terreno a vigiar), os quaes terão vencimento diario na proporção do trabalho que prestarem, sendo similhante vencimento pago pelo mesmo cofre de onde saír a despeza necessaria para as obras.

Art. 9.º Aos guardas ou vigias competem as obrigações impostas aos arrematantes nos artigos 6.º e 7.º, alem das mais que lhes forem incumbidas pelas camaras, debaixo da mais estricta responsabilidade por qualquer negligencia no desempenho dos seus deveres.

Art. 10.º Quando seja necessario proceder a reparos nas obras confiadas á vigilancia das camaras, estas deverão sempre officiar á intendencia geral das obras publicas para, depois de receberem a soberana approvação, se realisarem taes reparos, de accordo com a referida repartição, e debaixo da sua inspecção e fiscalisação, ficando responsaveis tanto o intendente geral das obras publicas, como as camaras, por toda a despeza que fizerem ou consentirem, sem que a possam justificar com a necessidade e proveito publico, segundo a lei.

Art. 11.º Concorrendo muito para a conservação das calçadas que as vallas, nos logares onde as ha, estejam limpas e desentulhadas, as camaras terão todo o cuidado que os proprietarios façam a limpeza e conveniente desentulho nas suas testadas, evitando que a agua trasborde pela estrada, para o que farão pôr em vigor as posturas que houver a tal respeito, propondo as demais providencias que parecerem necessarias, quando as existentes não forem sufficientes. Similhantemente o arrematante exigirá da camara a limpeza das vallas, se dentro dos limites da sua arrematação existirem algumas; representando á intendencia geral das obras publicas qualquer omissão a similhante respeito, a fim de ser presente a sua magestade imperial e real pela secretaria de estado dos negocios do reino.

Art. 12.º Se nos districtos da arrematação das estradas houver arvoredos ou plantações mandadas fazer por conta da real fazenda, em beneficio publico, ficará a cargo do arrematante vigiar pela sua conservação. Pela mesma maneira, na falta do arrematante, serão encarregados os guardas ou vigias de cuidarem no bom amanho das arvores ou plantações, e impedirem que ninguem as córte ou damnifique, devendo tanto estes como os arrematantes participarem ás camaras qualquer estrago que appareça, a fim de serem immediatamente informadas as competentes auctoridades, e procederem contra os culpados segundo as leis.

Art. 13.º Verificando-se alguma arrematação, o arrematante receberá por inventario a ferramenta e utensilios necessarios para se empregar um operario no trabalho de que for encarregado, obrigando-se o mesmo arrematante, logo que findar o contrato, a restituir sem ruina o que se lhe entregou, não sendo comtudo responsavel pelo uso que taes artigos hão de forçosamente experimentar. As ferramentas e utensilios serão fornecidos pela repartição das obras publicas ás camaras dos districtos respectivos, para ficarem debaixo da sua responsabilidade e terem a applicação determinada.

Art. 14.º Logo depois de effeituada qualquer arrematação, a camara procederá á vistoria com assistencia do arrematante, e encontrando ruina nas calçadas do districto arrematado, a fará immediatamente reparar, remettendo á intendencia geral das obras publicas a conta legalisada da despeza, para tanto esta, como a que se fizer com a collocação dos marcos divisorios, serem pagas pela sobredita estação. As calçadas, depois de reparadas e vistorisadas, serão entregues por termo, que se deverá lavrar, ao arrematante, para do mesmo modo serem recebidas quando finde o contrato. Igual pratica se adoptará com os guardas ou vigias, na falta de arrematante.

Art. 15.º Nenhuma arrematação se considerará ultimada, sem que primeiro se remetta um duplicado do competente auto á intendencia geral das obras publicas, de cuja repartição fica dependente a approvação do contrato.

Art. 16.º Os pagamentos se realisarão em partes iguaes aos semestres, e

mesmo aos trimestres, se o arrematante assim o exigir; todavia não poderá receber quantia alguma do preço da arrematação, sem que a estrada seja vistorisada pela camara respectiva, a qual fará lavrar termo de não existir ruina alguma, com a declaração, porém, que o arrematante conserva a calçada tal como se lhe entregou, e desempenha as mais condições do seu contrato.

Art. 17.º As camaras serão obrigadas a fazer remessa dos autos e termos lavrados, segundo o conteúdo nos artigos 15.º e 16.º, á intendencia geral das obras publicas, cuja repartição lhes fornecerá as quantias necessarias, quando não occorra duvida, para serem pagos os arrematantes. Todos os documentos de despeza continuarão a ser processados pela maneira que se acha praticamente estabelecida.

Art. 18.º As arrematações serão feitas nos mezes de dezembro de cada um anno, para que no principio do immediato possa ter logar o novo contrato. Exceptua-se porém d'esta regra o presente anno de 1826, durante o qual poderão as camaras fazer a arrematação pelo periodo que decorrer até ao fim do anno, alterado n'esta parte sómente o que determina o artigo 4.º

Art. 19.º As quantias, que forem necessarias para a conservação das estradas, deverão saír do cofre, onde se recolhe o imposto dos generos cereaes estrangeiros, porém como subsidio e quando não houver applicações particulares.

Art. 20.º Ficam em seu vigor as leis e regulamentos que por este não forem alterados.

Palacio da Bemposta, em 14 de janeiro de 1826.=*José Joaquim de Almeida e Araujo Correia de Lacerda.*

Alvará

Eu o imperador e rei faço saber aos que este alvará com força de lei virem, que, tendo-me sido presente em consulta do conselho da minha fazenda os inconvenientes que resultam a meu serviço e bem publico, de se não acharem registados no registo geral das mercês, estabelecido n'esta cidade de Lisboa, os respectivos diplomas dos que por mim foram agraciados com mercês, assim honorificas, como lucrativas durante a minha ausencia d'este reino de Portugal, fazendo-se a cada passo necessaria a certeza das referidas mercês, tanto no juizo das habilitações do reino, como na fiscalisação de serviços para serem decretados e remunerados; e querendo occorrer aos ditos inconvenientes em beneficio commum de todos os interessados: sou servido determinar o seguinte:

1.º Todos os que foram agraciados por mim durante a minha ausencia d'este reino, e se lhes expediram diplomas, que para sua validade devem ser registados no registo geral das mercês, sem embargo de o terem sido na côrte do Rio de Janeiro, o deverão novamente ser no registo geral da cidade de Lisboa, debaixo da pena de ficarem cassadas e sem effeito as mesmas graças.

2.º Para o dito registo concedo o tempo, dentro do qual deverão ser n'elle apresentados os referidos diplomas, com relação aos individuos residentes n'estes reinos de Portugal e do Algarve de quatro mezes, de seis para os que estiverem nas ilhas adjacentes, de um anno para os dos territorios ultramarinos, á excepção dos da Asia, para os quaes concedo dois annos.

3.º Por este registo pagarão as partes o terço sómente dos emolumentos, que deveriam pagar, segundo o regulamento d'aquella repartição, se não tivesse precedido o registo no Rio de Janeiro.

Pelo que mando á mesa do desembargo do paço, ao regedor das justiças da casa da supplicação ou a quem seu cargo servir, aos conselhos de minha fazenda, de guerra e do ultramar, mesa da consciencia e ordens, junta do commercio, agricultura, fabricas e navegação, governador das justiças da relação e casa do Porto, e a todas as mais pessoas a quem o conhecimento e execução d'este meu alvará com força de lei pertencer, que o cumpram e guardem e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'elle se contém, não obstante quaesquer leis, alvarás, decretos, resoluções ou outros diplomas que o contrario disponham, que hei por bem derogar para o dito effeito sómente, ficando aliás em seu vigor, e como se de todos ou de todas ellas fizesse expressa e declarada menção, para o que sou servido

dispensar na ordenação do livro 2.º, titulo 44.º, e ao dr. João de Matos e Vasconcellos Barbosa de Magalhães, do meu conselho e desembargador do paço, que interinamente serve de chanceller mór d'estes reinos, ordeno que o faça publicar na chancellaria, registando-se em todos os logares aonde se costumam registar similhantes alvarás, e guardando-se o original no archivo da Torre do Tombo.

Dado no palacio da Bemposta, aos 27 de janeiro de 1826. = O IMPERADOR E REI com guarda. = *D. Miguel Antonio de Mello.*

Alvará

Eu o imperador e rei faço saber aos que este alvará com força de lei virem, que, achando-se demarcados pelos alvarás de 25 de dezembro de 1608 e 25 de março de 1742 os districtos dos bairros d'esta capital e os julgados do termo, segundo o estado de população que então havia, e permanecendo ainda hoje esta divisão, não obstante a diversa face que tomou a capital pelas ruinas que lhe causou o memoravel terremoto do 1.º de novembro de 1755, de que resultou grande diminuição em alguns d'aquelles districtos, e importante augmento em outros pela sua melhor posição e prosperidade, occasionada pelas saudaveis providencias que se têem dado, as quaes, attrahindo a Lisboa maior população, estenderam a grandes distancias a sua antiga peripheria, mudando por isso o estado das primeiras demarcações, que, sendo n'aquelles tempos regulares, se tornam hoje informes, offerecendo ponderosas difficuldades na marcha dos negocios civis e de policia, e obstruindo em parte as utilidades do regulamento das identidades, creado pelo meu imperial e real decreto de 22 de setembro do anno proximo passado; e querendo eu occorrer aos ditos inconvenientes e aos mais que me foram presentes, e regular este importante objecto de maneira tal que fique cada bairro com a maior igualdade possivel em numero de fogos, e que a demarcação civil seja combinada com a ecclesiastica, o que, facilitando a mutua e necessaria intelligencia dos ministros dos bairros e dos parochos das freguezias, faz com que estes possam satisfazer o que lhes incumbe o dito regulamento das entidades sem o duplicado e inexacto trabalhõ que aliás teriam, achando-se divididas, como ora estão, algumas freguezias por diversos bairros, pertencendo a differentes jurisdicções: sou servido, derogando, como por este derogo, os mencionados alvarás de 25 de dezembro de 1608 e 25 de março de 1742, n'aquella parte sómente em que por este vão alterados, ordenar aos ditos respeitos o seguinte:

1.º Ficam supprimidos os bairros do Limoeiro e da rua Nova, e substituidos pelos de S. José e de Santa Izabel, que sou servido estabelecer; e determino que as justiças e officios do bairro do Limoeiro passem para o de Santa Izabel, e bem assim os do bairro da rua Nova para o de S. José.

2.º Ao bairro de Alfama ficam competindo as freguezias de S. Bartholomeu, Santa Engracia, S. Vicente e Santa Marinha; e no termo as de S. Bartholomeu da Charneca, Olivaes e Sacavem.

3.º Ao bairro da Ribeira as freguezias de S. João da Praça, Santo Estevão, S. Miguel de Alfama, Salvador, S. Thomé e Santo André; e no termo as de Arranhó, S. Thiago dos Velhos, Vialonga e Santa Iria.

4.º Ao bairro do Castello as freguezias de S. Christovão, Santa Cruz do Castello, S. Lourenço, S. Martinho, a Sé, Soccorro e S. Thiago em Lisboa.

5.º Ao bairro da Mouraria as freguezias dos Anjos e de S. Jorge; e no termo a freguezia de Loures.

6.º Ao bairro de S. José ficam competindo as freguezias da Pena e de S. José; e no termo as do Lumiar e Campo Grande.

7.º Ao bairro do Rocio as da Magdalena, Santa Justa, S. Nicolau e a Conceição; e no termo as da Sapataria, Milharada e Bucellas.

8.º Ao bairro dos Romulares as freguezias de S. Julião, Martyres, S. Paulo e Sacramento; e no termo as de Louza, Fanhões, Tojal e Tojalinho.

9.º Ao bairro Alto as freguezias da Encarnação e das Mercês.

10.º Ao bairro de Andaluz as freguezias de S. Sebastião da Pedreira, Coração de Jesus e S. Mamede; e no termo as de Friellas, Unhos, S. João da Talha, Ap-

pellação, Camarate, Ameixoeira, Povoa de Santo Adrião, Odivellas e Santo Estevão das Gallés.

11.º Ao bairro de Santa Catharina as freguezias de Santa Catharina e de Santos o Velho.

12.º Ao bairro de Santa Izabel a freguezia de Santa Izabel; e no termo a de Carnide.

13.º Ao bairro do Mocambo as freguezias da Lapa e S. Pedro em Alcantara; e no termo a de Bemfica.

14.º Ao bairro de Belem as freguezias de Nossa Senhora da Ajuda e Patriarchal; e no termo Carnaxide e Barcarena.

Este se cumprirá tão inteiramente como n'elle se contém. Pelo que mando á mesa do desembargo do paço, regedor da casa da supplicação ou quem seu logar servir, presidente do meu real erario, e n'elle logar tenente junto á minha imperial e real pessoa, conselhos da minha real fazenda e do ultramar, mesa da consciencia e ordens, real junta do commercio, agricultura, fabricas e navegação, presidente do senado da camara d'esta cidade, intendente geral da policia da côrte e reino, e a todos os desembargadores, corregedores, juizes, justiças e mais pessoas a quem o conhecimento d'este pertencer, o cumpram e guardem e façam inteiramente cumprir e guardar como n'elle se contém, sem embargo de quaesquer leis, regimentos e alvarás em contrario, os quaes derogo para este effeito sómente, ficando aliás sempre em seu vigor. E ao dr. João de Matos e Vasconcellos Barbosa de Magalhães, desembargador do paço, do meu conselho, que serve de chanceller mór do reino, mando que o faça publicar e registar na chancellaria mór do reino, e que d'elle se remettam copias, como é de costume, registando-se onde similhantes leis se costumam registar, e enviando-se o seu original para o real archivo da Torre do Tombo.

Dado no palacio da Bemposta, em 17 de fevereiro de 1826. = IMPERADOR E REI, com guarda. = *José Joaquim de Almeida e Araujo Correia de Lacerda.*

Alvará

Eu o imperador e rei faço saber aos que este meu alvará com força de lei virem, que, tendo sido informado dos muitos e muito graves inconvenientes que resultam de correrem pelo expediente do conselho da minha real fazenda e serem n'elle despachados os negocios de jurisdicção puramente contenciosa, que sómente podem estar justa e devidamente a cargo do dito conselho, tendo elles proxima e immediata relação com os da jurisdicção voluntaria que lhe pertence exercitar, como já foi considerado, ainda que por diversos motivos, no decreto de 29 de fevereiro de 1644; querendo desembaraçar o sobredito conselho do estorvo que n'elle occasiona o despacho dos processos, para que os ministros que no mesmo tribunal me servem possam empregar-se com maior vantagem do meu real serviço, e maior aviamento e commodidade das partes no despacho dos negocios administrativos que são propriamente da sua competencia; tendo em consideração regular esta importante materia a beneficio dos meus fieis vassallos, com as providencias opportunas de que necessita, e estabelecer outras de novo: sou servido determinar o seguinte:

1.º Toda a jurisdicção contenciosa que ao presente é e tem sido exercitada pelo conselho da minha real fazenda, passará e ficará pertencendo exclusivamente, desde a publicação d'este alvará, ao juizo dos feitos da mesma fazenda na casa da supplicação; os negocios, porém, respectivos ao governo e administração economica das casas fiscaes continuarão a ser despachados pelo conselho.

2.º Da mesma sorte continuará a ser da competencia do conselho conhecer dos excessos nos lançamentos da decima e novos impostos; conceder dispensas de lapso de tempo para se poderem fazer os manifestos, assim como para se averbarem de extinctos os já feitos; ordenar as suspensões das execuções de dizimas da chancellaria por tempo de seis mezes, e renoval-as quando as partes verifiquem não ter sido por omissão sua que não foram decididos pelo meio competente os embargos oppostos ás sentenças condemnatorias; fica, porém, prohibido conceder

as ditas suspensões por mais tempo que o referido, ou sem se mostrar que está seguro o juizo.

3.º Ao conselho ficará outrosim pertencendo deferir aos recursos que as partes julgarem ter direito de interpor dos ministros e officiaes de fazenda, sendo os mesmos recursos relativos a negocios de administração ou arrecadação da minha real fazenda; convindo, porém, evitar para o futuro a multiplicidade de requerimentos importunos, de informações enfadonhas e outros graves inconvenientes que a experiencia tem provado resultarem de se recorrer n'estes casos por via de petições ou representações avulsas, que só servem de confundir e complicar os negocios, accumulando trabalho e entorpecendo o mais prompto e legal despacho d'elles: sou servido prohibir que de taes recursos se possa no dito tribunal tomar conhecimento por outro meio que não seja o de aggravo legalmente interposto.

4.º Conservará tambem o conselho a jurisdicção que actualmente exercita de julgar os processos das habilitações do juizo das justificações do reino; mas, porque são notorios e de muito graves consequencias os inconvenientes que resultam de ter vindo por muitas vezes em duvida, á vista do que foi disposto no paragrapho final do alvará de 14 de outubro de 1766, se no dito juizo das justificações do reino se póde conhecer de outra materia que não seja a identidade e legitimidade das pessoas: ordeno que, posto não deva conhecer-se do merecimento e validade dos titulos em que os justificantes fundarem as suas pretensões, ficando por isso em vigor a disposição do sobredito alvará, ao conselho pertencerá tomar conhecimento do direito e acção que os justificantes allegarem competir-lhes, e nas sentenças se julgará sempre se lhes compete ou não o mesmo direito e acção para os effeitos a que se dirigem as respectivas justificações. E tomando em consideração a necessidade de proscrever abusos que sou informado terem-se algumas vezes introduzido n'esta materia, em prejuizo das partes interessadas, ordeno que nunca sejam encorporados nos autos, e sómente a elles se appensem por linha os titulos e documentos originaes que as partes produzirem para provarem suas allegações e requerimentos, a fim de lhes serem restituidos quando os queiram requerer, sem se deverem encorporar nas sentenças, nem d'elles ficar traslado, mas sómente em seu logar um recibo confrontado dos mesmos titulos e documentos; e ordeno outrosim que, julgadas as habilitações, não se possa extrahir sentença sem que os autos sejam contados por um dos contadores pertencentes ao juizo dos feitos da fazenda, e que as sentenças para terem validade e execução hajam de fazer transito pela chancellaria mór da côrte e reino.

5.º Para o juizo dos feitos da fazenda na casa da supplicação serão desde logo remettidos todos os processos de execuções fiscaes pendentes, para n'elle se proseguir em seus devidos termos, e bem assim no mesmo juizo serão de futuro processadas todas as execuções provenientes de alcances dos devedores á minha real fazenda em consequencia de contas correntes contra elles relaxadas ao juizo executorial até agora competente; devendo, porém, continuar a ter inteira observancia a carta de lei de 22 de dezembro de 1761, tanto a respeito da ordem do juizo e fórma de processar, que n'ella se acha regulada, como ácerca das obrigações encarregadas aos meus procuradores da fazenda, e das que assim ficam pertencendo aos juizes dos feitos da mesma fazenda substituidos ao conselheiro juiz executor, cada um na parte que lhe tocar pelos processos que pela distribuição lhe competirem. As arrematações dos bens penhorados aos devedores fiscaes para pagamento dos seus alcances, as quaes até o presente se têem effeituado no conselho da fazenda, deverão d'ora em diante ser feitas em uma das salas do erario regio, na presença do juiz dos feitos da fazenda, relator dos autos respectivos, assistindo o procurador da fazenda e mais officiaes competentes, o que sempre se executará de manhã, principiando á hora prescripta no § 29.º do titulo 2.º da dita carta de lei de 22 de dezembro de 1761, e não antes.

6.º Ficará outrosim competindo ao mesmo juizo dos feitos da fazenda tomar conhecimento e prover como for de justiça, segundo a disposição das leis, sobre os recursos que por meio de aggravos será permittido ás partes interpor de não terem sido attendidas por motivo de excessos nos lançamentos das sizas encabeça-

das, quando, depois de terem requerido nas juntas respectivas e posteriores ás dos lançamentos de que recorrerem, aconteça não serem attendidas favoravelmente; e para este fim sou servido revogar n'esta parte sómente, ficando no mais sempre em seu vigor, as disposições em contrario conteúdas nos capitulos 31.º e 32.º do regimento dos encabeçamentos.

7.º E porque do devido cumprimento d'este alvará necessariamente deve acrescer ao juizo dos feitos da fazenda maior trabalho, e para cujo aviamento com a regularidade e prompta expedição que convem não podem ser bastantes os dois juizes dos feitos ora existentes: sou servido crear mais um logar de juiz dos feitos da corôa e fazenda na casa da supplicação, com a mesma jurisdicção, honras, graduação e vencimentos que pertencem aos actuaes, sem differença alguma, devendo por todos tres fazer-se a distribuição dos processos, e continuando os mesmos escrivães que já o eram do juizo da executoria, o qual assim fica cessando e hei por extincto: o juiz dos feitos da fazenda a que pertencerem execuções fiscaes vencerá á custa das partes, alem das assignaturas, os mesmos 2 por cento das quantias que, por effeito das mesmas execuções, se arrecadarem, na fórma que pelo § 8.º do titulo 3.º da carta de lei de 22 de dezembro de 1761 era concedido ao conselheiro juiz executor extincto.

8.º Pelas mesmas justas considerações do mais prompto aviamento dos negocios em commum beneficio e publica utilidade, hei por bem determinar que o logar de meu procurador da fazenda do reino, já de tal sorte laborioso, que difficultosamente póde ser desempenhado por um só ministro com a presteza e exactidão que se faz necessaria, tenha sempre um ajudante, que ao mesmo tempo seja substituto nos seus impedimentos, e será nomeado por mim de entre os desembargadores extravagantes da casa da supplicação, precedendo informação do regedor ácerca dos mais idoneos para o dito logar; vencerá o mesmo ajudante e substituto, alem do seu ordenado como desembargador, mais 300$000 réis, pagos pela folha da referida casa, pelo maior trabalho que lhe fica pertencendo, emquanto não for promovido para a mesa dos aggravos, ou não passar á propriedade de qualquer outro logar da casa, pois que então deixará logo de ser ajudante.

9.º Ao sobredito procurador da minha real fazenda e seu ajudante ficarão competindo os negocios respectivos ao lançamento, cobrança e arrecadação das decimas, havendo eu, como hei desde logo, por extincto o logar de fiscal das mesmas decimas, que foi creado no § 2.º do regimento de 9 de maio de 1654, visto ser emprego totalmente superfluo, em rasão de que o sobredito meu procurador responde em todos os negocios e dependencias que se tratam no mesmo tribunal a que pertence o conhecimento dos da decima, sem differença alguma dos que respeitam á jurisdicção voluntaria ou contenciosa; attendendo, porém, aos serviços que me tem feito o fiscal actual, e por outras justas considerações, a exemplo do que em casos similhantes de extincção de empregos se tem praticado, sou servido que o dito fiscal continue a perceber o respectivo ordenado emquanto vivo for e estiver empregado em outros logares do meu real serviço.

10.º Porquanto são de grande importancia os negocios em que tem immediato interesse a minha real fazenda, e se tratam e decidem no juizo dos feitos d'ella na casa da supplicação, incumbindo por isso não sómente ao relator, mas tambem aos outros juizes adjuntos, o mais serio e escrupuloso exame dos processos, para firmar a justiça das suas sentenças, o que é mui moroso e mais difficultoso de conseguir-se por meio de despacho collectivo por conferencia, como já me foi presente para a providencia que a respeito dos juizos de commissão houve por bem dar pelo meu decreto de 14 de dezembro do anno proximo passado: sou servido determinar que os processos em que for parte o meu procurador da fazenda, ou a elles assistir pelo interesse que a ella respeita, sejam dos que já pertenciam, ou dos que pelas disposições d'este alvará ficam pertencendo ao sobredito juizo dos feitos, não possam ser sentenciados a final senão votando os juizes por tenções, os quaes (excepto o relator, que será aquelle a que pertencer pela distribuição e que deverá sempre ser o que lavre a sentença) serão nomeados nos autos por portarias do regedor, da mesma fórma que se observa nas causas dos feitos da misericordia e hospital real d'esta cidade; poderão, porém, continuar a ser despacha-

dos por conferencia na relação os aggravos de petição, e todos os incidentes que não importarem decisão final no ponto principal dos referidos processos.

11.º Ordeno, finalmente, que em todos os casos em que as execuções procedam por alcances derivados de peculato criminoso e imputavel aos executados por facto proprio em que elles sejam convencidos, os juizes, condemnando os réus e seus fiadores no pagamento dos ditos alcances, deverão pela mesma sentença impor aos réus a pena correspondente ao crime, que nunca poderá exceder a seis annos, nem ser menor que tres de degredo para as ilhas de Cabo Verde, Angola ou ilhas do Pico e das Flores, tendo logar o prudente arbitrio dos mesmos juizes, regulado pelas circumstancias mais ou menos aggravantes, segundo se mostrar provado, alem das mais penas do perdimento de quaesquer mercês rendosas ou honorificas de que os réus gosarem, e de perpetua inhabilidade para virem a ser attendidos com algumas outras, que nunca poderão requerer-me; fica, porém, abolida a pena pecuniaria que a taes crimes era imposta pela ordenação, livro 5.º, titulo 74.º, a qual, por effeitos de minha paternal clemencia, e por outros justos e attendiveis motivos, sou servido revogar n'esta parte.

E este se cumprirá como n'elle se contém. Pelo que mando ao presidente do meu real erario, e n'elle logar tenente immediato á minha imperial e real pessoa, mesa do desembargo do paço, ao regedor da casa da supplicação ou a quem seu cargo servir, aos conselhos da minha real fazenda, guerra e do ultramar, á mesa da consciencia e ordens, á real junta do commercio, á junta dos juros dos reaes emprestimos, ao senado da camara, e a todos os desembargadores, corregedores, provedores, juizes e officiaes de justiça e fazenda d'estes reinos, que cumpram e guardem este meu alvará com força de lei e lhes façam dar inteira observancia sem embargo de quaesquer outras leis ou disposições em contrario, que todas hei por derogadas, para este effeito, como se d'ellas se fizesse expressa e litteral menção. E ao dr. João de Matos e Vasconcellos Barbosa de Magalhães, do meu conselho, desembargador do paço, que serve de chanceller mór do reino, ordeno que o faça publicar na chancellaria, registando-se nos livros onde se registam similhantes leis, e mandando-se o original para o archivo da Torre do Tombo.

Dado no palacio da Bemposta, aos 20 de fevereiro de 1826.=IMPERADOR E REI, com guarda.=*Conde de Murça.*

*

Apesar de serem pouco prosperas as condições de Portugal na epocha a que nos referimos, consequencia immediata dos enormes sacrificios feitos durante a invasão franceza e das continuas discordias intestinas, este reino parecia prestes a entrar n'um periodo menos turbulento; mas surgiram novas difficuldades com a doença de el-rei D. João VI, que teve termo fatal no dia 10 de março e foi causa do restabelecimento transitorio do systema liberal e da renhida lucta do partido absolutista para reassumir preponderancia nos destinos da nação; factos que ficam aqui expostos documentadamente, sem o minimo commentario da nossa parte, como demanda o plano da obra.

A *Gazeta de Lisboa* deu conhecimento da doença, ultimo decreto e morte do monarcha pela seguinte fórma:

1.º Boletim[1]

Sua magestade imperial e real teve, no dia sabbado, 4 do presente mez de março, uma indigestão, acompanhada de insultos nervosos, que momentaneamente duravam, e dos quaes, a beneficio dos remedios que se dignou tomar, se acha melhor actualmente.

Paço da Bemposta, 5 de março de 1826, ás oito horas da manhã.=*Barão Physico Mór do Reino*=*O Conselheiro Bernardo José de Abrantes e Castro*=*Francisco de Sousa Loureiro*=*Dr. José Mariano Leal da Camara Rangel de Gusmão*=*Dr. Joaquim Xavier da Silva*=*José Pinheiro de Freitas Soares*=*João Thomaz de Carvalho.*

[1] Os boletins 1.º a 3.º foram publicados na folha official de 6 de março; 4.º e 5.º na de 7; 6.º em 2.º supplemento do mesmo dia e repetido na de 8, juntamente com os 7.º a 10.º; 11.º a 17.º na de 9; 18.º a 20.º na de 10; e 21.º a 27.º na de 11.

2.º Boletim

Sua magestade imperial e real tem continuado a passar melhor, e ha dez horas que não tem tido insultos nervosos. = *Barão de Alvaiazere* = *O Conselheiro Bernardo José de Abrantes e Castro* = *Francisco de Sousa Loureiro.*

3.º Boletim

Sua magestade imperial e real continúa a experimentar melhoras relativamente aos insultos nervosos, que ha dezoito horas não se têem repetido.

Palacio da Bemposta, 5 de março de 1826, ás onze horas da noite. = *Barão Physico Mór do Reino* = *Dr. José Mariano Leal da Camara Rangel de Gusmão* = *Dr. Joaquim Xavier da Silva.*

4.º Boletim

Palacio da Bemposta, 6 de março, ás seis horas da manhã. — Sua magestade imperial e real, tendo continuado a passar sem novidade até ás cinco horas e dezeseis minutos da manhã, teve então um ligeiro ataque nervoso, que apenas durou dois minutos. = *Barão Physico Mór do Reino* = *José Pinheiro de Freitas Soares* = *João Thomaz de Carvalho.*

5.º Boletim

Palacio da Bemposta, 6 de março, ás sete horas da tarde. — Sua magestade imperial e real começou a ter novos insultos nervosos, que se repetiram amiudadamente até ás duas horas e um quarto da tarde, e um d'elles foi tão violento, que, receiando-se muito pela preciosa vida de sua magestade, os facultativos assentaram que se lhe devia administrar a extrema unção ás nove horas da manhã, o que se fez, tendo-se sua magestade imperial e real confessado e sacramentado no dia 5 pela manhã.

Das duas horas e meia da tarde em diante sua magestade imperial e real começou a experimentar alguns allivios, os quaes foram grandemente augmentando, e a que se seguiu um somno de tres horas. Sua magestade acordou com reconhecidas melhoras e n'ellas se conserva até agora. = *Barão Physico Mór do Reino* = *O Conselheiro Bernardo José de Abrantes e Castro* = *Francisco de Sousa Loureiro.*

Decreto[1]

Por ser conveniente dar providencia ao governo d'estes reinos e dominios, emquanto durar a molestia, com que presentemente me acho, para que a suspensão dos negocios, ainda sendo breve, os não accumule de fórma que depois se faça mais difficultosa a expedição d'elles: hei por bem encarregar o sobredito governo á infanta D. Izabel Maria, minha muito amada e prezada filha, juntamente com os conselheiros de estado cardeal patriarcha eleito, duque de Cadaval, marquez de Vallada, conde dos Arcos, e o conselheiro ministro e secretario de estado em cada uma das seis respectivas secretarias de estado, decidindo-se todos os negocios á pluralidade de votos, sendo sempre decisivo o da dita infanta no caso de empate; os quaes todos espero que administrarão justiça aos meus fieis vassallos e obrarão em tudo o mais com o acerto que desejo. E esta minha imperial e real determinação regulará tambem para o caso em que Deus seja servido chamar-me á sua santa gloria, emquanto o legitimo herdeiro e successor d'esta corôa não der

[1] Este diploma, que saíu em 1.º supplemento á *Gazeta* do dia 7, era assim precedido: «Ministerio dos negocios do reino. — Sua magestade o imperador e rei nosso senhor, incansavel em seus paternaes desvelos e providencias pela administração do seu amado povo, e para desviar d'elle tudo o que possa alterar a sua tranquillidade e segurança, occupando-se d'este alto cuidado, ainda mesmo entre as angustias e as dores que a Divina Providencia lhe tem feito sentir na molestia que actualmente o opprime, foi servido regular este objecto pelo seguinte decreto».

as suas providencias a este respeito. E para que conste d'esta minha imperial e real resolução, ordeno que o conselheiro de estado José Joaquim de Almeida e Araujo Correia de Lacerda, meu ministro e secretario de estado dos negocios do reino, depois que este decreto for por mim rubricado, envie a todas as repartições competentes as copias d'elle, ás quaes, indo pelo dito ministro e secretario de estado dos negocios do reino sobrescriptas, se dará todo o credito como ao proprio original, sem embargo de quaesquer leis, disposições e ordens em contrario.

Palacio da Bemposta, em 6 de março de 1826. = *(Com a rubrica de sua magestade o imperador e rei.)*

6.º Boletim

Paço da Bemposta, 7 de março, ás seis horas da manhã. — Sua magestade imperial e real continúa a experimentar melhoras progressivas na sua importantissima saude, não tendo occorrido insulto algum nervoso desde as sete horas da tarde de hontem até agora. = *Barão Physico Mór do Reino* = *Dr. José Mariano Leal da Camara Rangel de Gusmão* = *Dr. Joaquim Xavier da Silva.*

7.º Boletim

Paço da Bemposta, 7 de março, ás dez horas da manhã. — Sua magestade imperial e real continúa nas progressivas melhoras publicadas no boletim das seis horas da manhã. = *Barão de Alvaiazere* = *José Pinheiro de Freitas Soares* = *João Thomaz de Carvalho.*

8.º Boletim

Paço da Bemposta, 7 de março, ás duas horas da tarde. — Sua magestade imperial e real continúa a conservar a melhora que foi annunciada no boletim das dez horas da manhã d'este dia. = *Barão Physico Mór do Reino* = *José Pinheiro de Freitas Soares* = *João Thomaz de Carvalho.*

9.º Boletim

Paço da Bemposta, 7 de março, pelas seis horas da tarde. — Sua magestade imperial e real continúa na melhora annunciada ás duas horas da tarde do dia de hoje. = *Barão Physico Mór do Reino* = *Dr. José Mariano Leal da Camara Rangel de Gusmão* = *Dr. Joaquim Xavier da Silva.*

10.º Boletim

Paço da Bemposta, ás dez horas da noite do dia 7 de março. — Sua magestade imperial e real continúa nas suas progressivas melhoras, indicadas ás duas e ás seis horas da tarde do dia de hoje. = *Barão Physico Mór do Reino* = *Dr. José Mariano Leal da Camara Rangel de Gusmão* = *Dr. Joaquim Xavier da Silva.*

11.º Boletim

Paço da Bemposta, 8 de março, ás duas horas da manhã. — Sua magestade imperial e real continúa em suas progressivas melhoras, e tudo concorre para podermos brevemente annunciar que sua magestade se acha livre de perigo. = *Barão Physico Mór do Reino* = *O Conselheiro Bernardo José de Abrantes e Castro* = *Francisco de Sousa Loureiro.*

12.º Boletim

Paço da Bemposta, 8 de março, ás seis horas da manhã. — As melhoras de sua magestade continuam a firmar as esperanças que temos concebido e que annunciámos no boletim antecedente. = *Barão Physico Mór do Reino* = *O Conselheiro Bernardo José de Abrantes e Castro* = *Francisco de Sousa Loureiro.*

13.º Boletim

Palacio da Bemposta, 8 de março, ás dez horas da manhã. — Sua magestade imperial e real continúa nas melhoras annunciadas nos boletins do dia de hoje. = *Barão Physico Mór do Reino* = *José Pinheiro de Freitas Soares* = *João Thomaz de Carvalho.*

14.º Boletim

Palacio da Bemposta, duas horas da tarde do dia 8 de março. — Sua magestade imperial e real continúa progressivamente nas suas melhoras. = *Barão Physico Mór do Reino* = *José Pinheiro de Freitas Soares* = *João Thomaz de Carvalho.*

15.º Boletim

Paço da Bemposta, seis horas da tarde do dia 8 de março. — Sua magestade imperial e real não tem cessado de experimentar progressivos allivios. = *Barão Physico Mór do Reino* = *Dr. José Mariano Leal da Camara Rangel de Gusmão* = *Dr. Joaquim Xavier da Silva.*

16.º Boletim

Paço da Bemposta, 8 de março, ás dez horas da noite. — Sua magestade imperial e real vae constantemente experimentando melhoras. = *Barão Physico Mór do Reino* = *Dr. José Mariano Leal da Camara Rangel de Gusmão* = *Dr. Joaquim Xavier da Silva.*

17.º Boletim

Paço da Bemposta, 9 de março, ás duas horas da manhã. — Sua magestade imperial e real tem passado até agora uma noite a mais tranquilla, e continúa a experimentar progressivas melhoras em sua preciosa e importantissima saude. = *Barão Physico Mór do Reino* = *O Conselheiro Bernardo José de Abrantes e Castro* = *Francisco de Sousa Loureiro.*

18.º Boletim

Paço da Bemposta, 9 de março, ás seis horas da manhã. — Sua magestade imperial e real passou o resto da noite como a tinha passado até ás duas horas da madrugada, e com muito prazer annunciâmos que sua magestade imperial e real continúa a ter progressivas melhoras em sua preciosa e importantissima saude. = *Barão Physico Mór do Reino* = *O Conselheiro Bernardo José de Abrantes e Castro* = *Francisco de Sousa Loureiro.*

19.º Boletim

Paço da Bemposta, 9 de março, ás dez horas da manhã. — Sua magestade imperial e real vae adquirindo aquellas progressivas melhoras, de cuja continuação vem a segurança da sua preciosa vida e saude. = *Barão Physico Mór do Reino* = *José Pinheiro de Freitas Soares* = *João Thomaz de Carvalho.*

20.º Boletim

Palacio da Bemposta, 9 de março, ás duas horas da tarde. — Sua magestade imperial e real continúa a gosar as melhoras annunciadas no boletim das dez horas da manhã d'este dia. = *Barão Physico Mór do Reino* = *José Pinheiro de Freitas Soares* = *João Thomaz de Carvalho.*

21.º Boletim

Paço da Bemposta, 9 de março, pelas sete horas da tarde. — Sua magestade imperial e real, depois de ter experimentado as melhoras annunciadas nos boletins

antecedentes, foi infelizmente acommettido de um novo insulto nervoso ás seis horas da tarde, do qual principia a restabelecer-se. = *Barão Physico Mór do Reino* = *Dr. José Mariano Leal da Camara Rangel de Gusmão* = *Dr. Joaquim Xavier da Silva.*

22.º Boletim

Paço da Bemposta, 9 de março, pelas dez horas da noite. — Sua magestade imperial e real vae-se restabelecendo gradualmente do seu ultimo insulto nervoso. = *Barão Physico Mór do Reino* = *Dr. José Mariano Leal da Camara Rangel de Gusmão* = *Dr. Joaquim Xavier da Silva.*

23.º Boletim

Paço da Bemposta, em 10 de março, ás duas horas da manhã. — Sua magestade imperial e real, já livre do insulto que teve pelas seis horas da tarde do dia de hontem, continúa a passar como antes do dito insulto. = *Barão Physico Mór do Reino* = *O Conselheiro Bernardo José de Abrantes e Castro* = *Francisco de Sousa Loureiro.*

24.º Boletim

Paço da Bemposta, em 10 de março, ás seis horas da manhã. — Sua magestade imperial e real continúa a passar como annunciámos no boletim antecedente. = *Barão Physico Mór do Reino* = *O Conselheiro Bernardo José de Abrantes e Castro* = *Francisco de Sousa Loureiro.*

25.º Boletim

Paço da Bemposta, 10 de março, ás dez horas da manhã. — Sua magestade imperial e real continúa a passar no mesmo socego annunciado no boletim das seis horas da manhã do dia de hoje, tendo soffrido ás oito e meia horas um deliquio, que durou dois minutos. = *Barão Physico Mór do Reino* = *José Pinheiro de Freitas Soares* = *João Thomaz de Carvalho.*

26.º Boletim

Palacio da Bemposta, 10 de março, ás duas horas e vinte minutos. — Sua magestade imperial e real, tendo passado em tranquillidade depois das noticias dadas em o ultimo boletim, á uma hora e dezesete minutos foi acommettido de um novo insulto nervoso, do qual, achando-se restabelecido, teve nova repetição ás duas horas. = *Barão Physico Mór do Reino* = *José Pinheiro de Freitas Soares* = *João Thomaz de Carvalho.*

27.º Boletim

Paço da Bemposta, dez horas da noite de 10 de março de 1826. — Sua magestade imperial e real, que Deus ha em gloria, tendo continuado a soffrer repetidos insultos nervosos, sobrevieram amiudadamente tres, dos quaes o primeiro começou ás quatro horas da tarde, com grandes anciedades, o segundo ás quatro horas e um quarto e durou quatro minutos, o terceiro principiou ás quatro horas e vinte e cinco minutos, terminando desgraçadamente por uma syncope, á qual se seguiu a morte mais calamitosa para os portuguezes (infelizmente verificada até pelas experiencias electricas), ás quatro horas e quarenta minutos [1]. = *Barão*

[1] No *Diario Fluminense,* folha official do imperio do Brazil, publicou-se este documento: «Rio de Janeiro, 29 de abril. — A seguinte carta, relativa á molestia do senhor D. João VI, é de um dos assistentes, que só o deixou depois de morto, e portanto exacta em todos os seus detalhes; ella não poderá ser lida sem interesse por aquelles que respeitaram sempre um monarcha que só deixou a memoria dos seus beneficios, que foi magnanimo, clemente e incansavel pelo bem de seus subditos.

«Lisboa, em 10 de março de 1826. — Meu bom amigo: Eu lhe escrevi por Inglaterra, participando-lhe o triste estado de molestia em que se achava sua magestade. A molestia teve o seu

Physico Mór do Reino = O Conselheiro Bernardo José de Abrantes e Castro = Francisco de Sousa Loureiro = Dr. José Mariano Leal da Camara Rangel de Gusmão = Francisco José de Almeida = Dr. Joaquim Xavier da Silva = José Pinheiro de Freitas Soares = Francisco Alves da Silva = João Thomaz de Carvalho = Ignacio Antonio da Fonseca Benevides = Joaquim Felix de Barros.

*

No proprio dia do obito de seu augusto pae, a infanta regente fez a participação ao infante D. Miguel nos seguintes termos:

Carta

Meu querido irmão! — Com inexplicavel dor tenho a participar-lhe a tristissima noticia do fallecimento do nosso amado pae e soberano, que Deus Nosso Se-

principio ou declarou-se no dia 2 do corrente mez á tarde por grandes diarrhéas biliosas; estas continuaram até o dia 3 á noite; n'este dia sua magestade saiu á tarde para ir ver a procissão dos Passos de Belem; em ambos os dias sua magestade comeu muito pouco, o que tambem já havia muito tempo que acontecia, porque sua magestade andava em uma profunda melancholia. No dia 4 almoçou, estando presente o seu physico mór, uma gallinha córada em manteiga, comeu um pedacinho de queijo e comeu algumas laranjas; ás nove e meia horas da manhã d'este dia teve sua magestade, segundo me contou o marquez mordomo mór e sua magestade, uma vertigem, mas que passou logo, de modo que mandou entrar para o despacho o ministro da fazenda; durante o despacho sentiu sua magestade alguma perturbação na vista e alguma anciedade, e levantou-se do despacho, dizendo ao ministro que esperasse, que elle já vinha (esta narração me foi feita por sua magestade), e mandou logo que me chamassem; corri á sua camara e achei-o deitado em uma marqueza e a dormir; esperei até que acordasse, o que succedeu á uma e meia horas depois do meio dia; então disse-me que se sentia muito anciado, e levou-me ao seu oratorio, que fica immediato á sua camara, juntamente com o marquez mordomo mór, a quem disse que me contasse o que havia acontecido antes do despacho, pois só este é que havia assistido ao primeiro ataque de vertigem, como lhe chamaram; durante esta narração perdeu sua magestade os sentidos e pareceu ter um ataque de cabeça, porém tornou logo a cobrar os sentidos, e disse-me que voltassemos para a camara, que se queria deitar na marqueza; logo depois de estar sentado, accusou-me que estava muito afflicto, e que lhe parecia que vomitaria, porque se achava muito enjoado; mandou-se logo fazer uma infusão de macella, que sua magestade tomou por duas vezes, e que produziram dois vomitos grandes, nos quaes se viam pedaços de gallinha e de laranjas, inteiros, sem ter soffrido a mais pequena alteração; a este tempo chegou o barão de Alvaiazere, Loureiro e Abrantes, e depois d'estes outros muitos. As quatro e meia horas da tarde do dito dia 4 teve sua magestade outro ataque muitissimo forte, no qual vi quasi morto ao meu bemfeitor, e o que o fez tornar a si foi um forte banho de agua, fervendo, aos pés. O dia 5 passou sem maior incommodo apparente, digo apparente, porque sua magestade sempre me dizia que estava afflicto; e quando mesmo elles diziam a sua magestade que ía bem e que estava bom, sua magestade me tornava a repetir que não se achava bem. No dia 6 teve sua magestade, pelas nove e meia horas da manhã, um outro ataque, no qual tornei a ver sua magestade ás portas da morte; n'este ataque se fizeram mil remedios externos os mais violentos; sangrou-se no braço direito, bichas baixas, ventosas por todo o corpo e na nuca, esta foi sarjada, causticos no peito, na nuca, nas costas, nas coxas, na barriga das pernas, sinapismos nos pés e nos braços. Os dias 7 e 8 passou sua magestade sem nenhum ataque, e dava grandes esperanças, mas hontem 9 do corrente mez, e sete da sua molestia (ao meu ver), teve pelas seis horas e vinte minutos da tarde outro ataque dos mais violentos: d'este saiu sua magestade com muita perturbação de cabeça, o que não tinha acontecido em nenhum dos outros ataques, os quaes acabados ficava sua magestade com a sua cabeça inteiramente boa, e sempre conservou em toda esta molestia o seu perfeito juizo; isto me faz suppor que sua magestade vae cada vez a diminuir de forças, e muito temo pela sua vida. Esta noite passou livre de ataque, porém muito abatido. As nove da manhã do dia de hoje 10 teve sua magestade um ameaço de accidente; os medicos continuam as suas conferencias. Escrevi estas linhas n'esta manhã; houve hoje mais alguns ataques repetidos, e finalmente acabou o meu bemfeitor pelas cinco horas da tarde. Adeus.»

O signatario foi sem duvida Theodoro Ferreira de Aguiar, cirurgião da imperial e real casa, residente no paço, muito affeiçoado ao monarcha e que pouco tempo lhe sobreviveu, attribuindo uns a sua morte a suicidio, outros a grande pezar pela perda de D. João VI, e alguns até a assassinato, opiniões emittidas conforme as conveniencias partidarias da epocha. O *Portuguez*, diario politico, litterario e commercial (1826–1828), diz que aquelle individuo succumbiu, na tarde de 5 de maio de 1827, a «breve mas terrivel enfermidade». De uma necrologia inserta no dito periodico consta, entre outras particularidades, que o medico Aguiar era natural do Rio de Janeiro, concluiu os seus estudos scientificos na Europa, acompanhou a familia real na ida para o Brazil e regresso a Portugal; exerceu varios empregos e commissões de serviço publico, e, voltando em 1826 á cidade onde nascêra, foi muito bem acolhido pelo imperador e rei D. Pedro, que o nomeou addido á legação brazileira em Lisboa e interinamente encarregado de negocios, cujas funcções ainda desempenhava na data supra.

nhor foi servido chamar á sua santa gloria hoje pelas quatro horas e quarenta minutos da tarde, depois de uma enfermidade de sete dias, que a medicina denominou insultos nervosos. Toda a nossa familia se acha no estado de profunda afflicção, que bem póde imaginar, e é geral a consternação em todas as classes. A tão justa mágua só póde servir de lenitivo a pia persuasão de que as virtudes do nosso bom pae lhe terão já grangeado a bemaventurança. No meu actual estado de tribulação espero mereça desculpa o não escrever esta do proprio punho, e reservo para uma proxima occasião communicar-lhe mais particularidades sobre esta funesta occorrencia. — Sou com todas as veras, sua irmã affectuosa = *Izabel.* = Paço da Bemposta, em 10 de março de 1826.

*

Aos titulares, officiaes móres da casa real, auctoridades ecclesiasticas, judiciarias e administrativas, deram-se, entre outras, as seguintes ordens.

Aviso

Ill.mo e ex.mo sr. — Tendo Deus sido servido chamar á sua santa gloria sua magestade imperial e real o senhor D. João VI, a real familia se encerra por oito dias; e ordena o governo d'estes reinos, creado pelo real decreto de 6 do corrente, e presidido pela serenissima senhora infanta D. Izabel Maria, que se tome luto por tempo de um anno, seis mezes rigoroso e seis alliviado, a cujo fim dispensa na lei em contrario; e devendo fazer-se o enterro do imperial cadaver no dia quarta feira, 15 do corrente, pelas ave marias, saíndo d'este real palacio da Bemposta para o real convento de S. Vicente de Fóra, é o mesmo governo servido ordenar que v. ex.a não só tome o referido luto, mas se ache no sobredito palacio á dita hora, para ir no acompanhamento no logar que lhe for indicado, devendo ir a cavallo, de capa comprida e volta, e luto rigoroso.

Deus guarde a v. ex.a Paço, em 11 de março de 1826. = *José Joaquim de Almeida e Araujo Correia de Lacerda.* = Para o duque de Cadaval [1].

Aviso

Ex.mo e rev.mo sr. — Foi Deus servido chamar a sua santa gloria, no dia 10 do corrente, perto das cinco horas da tarde, o augustissimo senhor imperador e rei D. João VI, depois de muitos actos de amor de Deus e de grande conformidade, e o governo d'estes reinos, creado pelo real decreto de 6 do corrente, e presidido pela serenissima senhora infanta D. Izabel Maria, manda participar a v. ex.a esta infausta noticia, não só para que tome o sentimento, que lhe cumpre em tão grande perda, mas tambem para que ordene pela alma do mesmo augusto senhor os devidos suffragios, e se offereçam ao céu as mais fervorosas orações, com que se rogue a Deus Nosso Senhor que communique ao mesmo governo as divinas luzes para o acerto das suas deliberações. A real familia se encerrou por oito dias, e o governo ordenou que se tomasse luto por um anno, seis mezes rigoroso e seis alliviado; mandando suspender por oito dias os despachos dos tribunaes.

Deus guarde a v. ex.a Palacio da Bemposta, em 11 de março de 1826. = *José Joaquim de Almeida e Araujo Correia de Lacerda.* = Para o arcebispo primaz de Braga [2].

Aviso

Hontem, 10 do corrente, perto das cinco horas da tarde, foi Deus servido chamar á sua santa gloria o augustissimo senhor imperador e rei D. João VI; o que o governo d'estes reinos, creado pelo real decreto de 6 do presente mez, e presidido pela serenissima senhora infanta D. Izabel Maria, manda participar a todas as camaras das cidades e villas, que têem voto em côrtes, para que todo o

[1] *Mutatis mutandis* a todos os titulares, officiaes móres da casa real e mais pessoas a quem se escrevia quando a côrte era convocada.

[2] Idem a todos os arcebispos, bispos e outras auctoridades ecclesiasticas do reino.

reino tome luto por tempo de um anno, seis mezes rigoroso e seis alliviado; e executando-o assim as sobreditas camaras dos territorios d'essa comarca, passará v. m.cê as ordens necessarias ás outras camaras, que não têem voto em côrtes, para que mandem fazer as demonstrações que são do costume em similhantes occasiões. Pelo que pertence ás terras dos donatarios se avise aos provedores das comarcas.

Deus guarde a v. m.cê Palacio da Bemposta, em 11 de março de 1826. = *José Joaquim de Almeida e Araujo Correia de Lacerda.* = Para o corregedor da comarca de Santarem[1].

Aviso

Foi Deus servido chamar á sua presença o augustissimo senhor imperador e rei D. João VI, hontem, 10 do corrente, perto das cinco horas da tarde; e o governo d'estes reinos, creado pelo real decreto de 6 do corrente, e presidido pela serenissima senhora infanta D. Izabel Maria, manda participar a todas as cidades e villas, que têem voto em côrtes, a noticia de tão grande perda, não só para que n'ella tomem aquella parte, que confia da sua fidelidade, mas tambem para que em todo o reino se tome luto por tempo de um anno, seis mezes rigoroso e seis alliviado. Aos corregedores das comarcas se avisa, que o façam assim observar nas terras que não têem voto em côrtes; e nas dos donatarios d'essa comarca o executará v. m.cê assim, fazendo-o presente ás camaras, para que ellas mandem fazer as demonstrações que são de costume em similhantes occasiões.

Deus guarde a v. m.cê Palacio da Bemposta, em 11 de março de 1826. = *José Joaquim de Almeida e Araujo Correia de Lacerda.* = Para o provedor da comarca de Santarem[2].

Aviso

Foi Deus servido chamar á sua santa gloria, hontem, 10 do corrente, perto das cinco horas da tarde, o augustissimo senhor imperador e rei D. João VI, depois de muitos e catholicos actos de fervorosa resignação; e o governo d'estes reinos, creado pelo real decreto de 6 do presente mez, e presidido pela serenissima senhora infanta D. Izabel Maria, me manda participar a v. m.cês esta infausta noticia, não só para que o acompanhem com aquellas demonstrações de sentimento, praticadas em similhantes occasiões, mas tambem para que suppliquem a Deus Nosso Senhor o auxilie com as suas divinas luzes para o acerto de suas deliberações, com que deseja felicitar estes mesmos reinos; e o luto geral, que o referido governo mandou que se tomasse, é pelo tempo de um anno, seis mezes rigoroso e seis alliviado, não obstante a pragmatica em contrario, o que v. m.cês assim farão executar.

Deus guarde a v. m.cês Palacio da Bemposta, em 11 de março de 1826. = *José Joaquim de Almeida e Araujo Correia de Lacerda.* = Para o juiz, vereadores e mais officiaes da camara da cidade de Aveiro[3].

Aviso

Em demonstração de sentimento pela morte do augustissimo senhor imperador e rei D. João VI, que Deus chamou á sua santa gloria, foi servido resolver o governo d'estes reinos, creado pelo decreto de 6 do corrente, e presidido pela serenissima senhora infanta D. Izabel Maria, que se suspenda o despacho dos tribunaes por oito dias, que hão de principiar segunda feira, 13 do corrente; que n'esta côrte, e em todo o reino, se tome luto por tempo de um anno, seis mezes rigoroso e seis alliviado, dispensando para o dito effeito na pragmatica de 24 de maio de 1749; e que as mesas dos tribunaes se cubram de luto: o que v. s.ª fará presente na mesa do desembargo do paço, para sua intelligencia e execução.

Deus guarde a v. s.ª Paço da Bemposta, em 11 de março de 1826. = *José*

1 *Mutatis mutandis* aos demais corregedores das comarcas.
2 Idem a todos os provedores das comarcas.
3 Idem a todas as camaras do reino.

Joaquim de Almeida e Araujo Correia de Lacerda. = Para João de Matos e Vasconcellos Barbosa de Magalhães[1].

*

Na conformidade do edital do senado da camara de Lisboa, verificou-se no dia 17 de março a ceremonia da quebra dos escudos, á similhança dos antigos tempos, quando fallecia algum monarcha.

O prestito saiu das casas onde se celebravam as sessões d'aquelle corpo collectivo, ás dez horas da manhã, pela ordem seguinte: 1.º, o procurador da cidade, que ia a cavallo, com a bandeira respectiva, arrastando pesado luto; á direita o meirinho e á esquerda o seu escrivão, a pé, como todos os mais; 2.º, os alcaides dos bairros; 3.º, os escrivães das almotacerias; 4.º, os cidadãos com varas pretas; 5.º, os tres ministros com os escudos; 6.º, o guarda mór e os continuos; 7.º, os officiaes da secretaria e contadoria; 8.º, os ministros dos orphãos e do crime; 9.º, a mesa do senado, védor, syndico e conservador; 10.º, o juiz do povo e a casa dos vinte e quatro.

Os ministros e cidadãos levavam varas pretas e o cortejo formava duas perfeitas alas.

Cada um dos tres ministros repetia no seu logar: «Chorae nobres, chorae povo, que é morto o vosso imperador e rei D. João VI».

O acompanhamento dirigiu-se ao Terreiro do Paço, onde se erigíra um tablado coberto de preto, e ali quebraram o primeiro escudo com as ceremonias e lamentações do estylo; seguiu pela rua Aurea á praça do Rocio, da mesma fórma preparada para o acto, quebrando-se o segundo escudo; e continuando pela rua Augusta para o largo de Santo Antonio da Sé, n'este local se procedeu á quebra do terceiro escudo.

O lugubre prestito entrou depois na real capella de Santo Antonio, e assistiu á missa solemne por alma de sua magestade o imperador e rei.

Similhante acto teve logar n'outras cidades e villas.

*

Sendo necessario legalisar muitos diplomas já lavrados, em que faltava a assignatura regia por causa da repentina doença de D. João VI, bem como estabelecer o formulario para a expedição dos despachos officiaes, providenciou-se da fórma constante das duas peças que seguem.

Decreto

Achando-se lavrados muitos diplomas no augusto nome de sua magestade imperial e real o senhor D. João VI, de saudosa memoria, que em paz descansa, os quaes não poderam ser assignados pelo seu real punho, pela gravissima molestia de que subitamente foi acommettido, e da qual em poucos dias veiu a fallecer, com pranto geral; e não sendo justo que taes papeis se inutilisem com grave prejuizo das pessoas a quem pertencem, pela demora que haveria em se reformarem, e pelas novas despezas a que ficavam sujeitas, alem de outros attendiveis motivos que se consideraram: o governo d'estes reinos, creado pelo real decreto de 6 de março do corrente anno, e presidido pela serenissima senhora infanta D. Izabel Maria, querendo occorrer a um tal inconveniente com prompta providencia: ha por bem ordenar que os ditos diplomas, sendo assignados pela sobredita serenissima senhora infanta D. Izabel Maria, e referendados pelo conselheiro ministro e secretario de estado respectivo, tenham tanta validade como se tivessem recebido aquella imperial e real assignatura, não obstante as datas e formulas com que foram lavrados. E manda ás auctoridades e pessoas a quem pertencer o conhecimento d'esta real determinação, que assim o fiquem entendendo e executem na parte que lhes competir, sem embargo de quaesquer leis ou disposições em contrario.

Palacio de Nossa Senhora da Ajuda, em conselho do governo, a 20 de março

[1] *Mutatis mutandis* aos mais tribunaes e repartições.

de 1826. = *(Com a rubrica da serenissima senhora infanta D. Izabel Maria.)* = *José Joaquim de Almeida e Araujo Correia de Lacerda.*

Circular

O governo d'estes reinos, creado pelo real decreto de 6 de março do corrente anno, e presidido pela serenissima senhora infanta D. Izabel Maria, considerando a necessidade de regular as formulas para o expediente de todos os negocios, ordena o seguinte:

Que todas as leis, cartas patentes, sentenças, provisões e quaesquer diplomas ou titulos que se costumam expedir em nome do soberano, sejam passados n'esta fórma: «D. Pedro, por graça de Deus, rei de Portugal e dos Algarves, d'aquem e d'alem mar, em Africa senhor de Guiné, e da conquista, navegação e commercio da Ethiopia, Arabia, Persia e da India, etc.»;

Que os alvarás sejam concebidos do seguinte modo: «Eu el-rei faço saber», etc.;

Que os decretos sejam expressados pela fórma até agora usada;

Que os avisos e portarias sejam passados do mesmo modo que actualmente se passam, isto é: «O governo d'estes reinos, creado pelo real decreto de 6 de março do corrente anno, e presidido pela serenissima senhora infanta D. Izabel Maria», etc.;

Que as supplicas e mais papeis, que são dirigidos ao soberano, ou aos tribunaes superiores, sejam enunciados do mesmo modo que o eram anteriormente, isto é, no alto do papel «Senhor»; no corpo do officio o tratamento de «magestade»; e nos sobrescriptos «A el-rei nosso senhor — por esta ou aquella repartição», etc.;

Que a direcção dos officios encaminhados á real presença, ou pelas secretarias de estado, ou pelos tribunaes, bem como a dos outros officios, se faça pela formula sempre usada, isto é: «A sua magestade — do real serviço», etc.

Determina igualmente o governo que os sellos, que devem servir nos documentos publicos, sejam estabelecidos do mesmo modo que o eram antes da carta de lei de 16 de dezembro de 1815, com a legenda que se segue: «*Petrus IV, Dei gratia, Portugaliæ et Algarbiorum rex*»; e n'esta mesma conformidade se regularão as armas de que se usava n'estes reinos, e que se alteraram pela carta de lei de 13 de maio de 1816; conservando-se tudo o mais da mesma fórma que se praticava antes d'aquellas alterações, as quaes têem cessado pelo estado actual das cousas.

O que v. s.ª fará presente na mesa do desembargo do paço, para sua intelligencia e execução.

Deus guarde a v. s.ª Paço, em 20 de março de 1826. = *José Joaquim de Almeida e Araujo Correia de Lacerda.* = Para João de Matos e Vasconcellos Barbosa de Magalhães.

*

Da *Gazeta de Lisboa* consta e d'ella transcrevemos, omittindo apenas as considerações previas e finaes, o que diz respeito ao

Funeral de el-rei

D. João VI, depois de embalsamado, foi exposto com as insignias da realeza na sala do paço da Bemposta, que para isso se destinou, e ali a côrte, os officiaes móres e os creados da casa real, assim como algumas outras pessoas distinctas, pertencentes ás classes ecclesiasticas, civis e militares, lhe beijaram a mão. No dia seguinte pela manhã o real cadaver, mettido nos caixões que se haviam mandado preparar, e coberto com um panno de velludo preto, se collocou em outra sala sobre uma eça de tres degraus, debaixo de um docel sustentado por quatro columnas, tendo á cabeceira um altar e aos pés a corôa real, e na mesma sala se procedeu ao officio e missa de pontifical, celebrado este acto religioso pelos principaes e mais ministros da santa igreja patriarchal, e assistindo a elle a côrte no

mais pesado luto, de capa comprida e volta e os officiaes e creados da casa real.

De tarde foram todas as communidades religiosas e o clero, pelas suas respectivas freguezias, que de manhã tinham concorrido em grande parte a dizer missas de corpo presente nos altares, que para isso estavam promptos na primeira sala do docel, encommendar o corpo, seguindo-se-lhes a collegiada da Bemposta e as duas basilicas.

As communidades e collegiadas das freguezias se foram entretanto collocando nos diversos districtos por onde devia passar o funeral, resando n'esse momento os responsos em voz baixa.

Desde o meio da tarde se tinham postado as tropas pela ordem seguinte: a 1.ª brigada, composta dos regimentos n.os 1 e 13 e batalhão de caçadores n.º 6, commandada pelo brigadeiro Verissimo Antonio Cardoso, postou a sua direita na porta principal do paço da Bemposta. Com a sua esquerda pegava a 2.ª brigada, composta dos regimentos 4 e 16 de infanteria e do 8 de caçadores, commandada pelo brigadeiro José Osorio de Castro Cabral. Seguia-se postada a 3.ª brigada, commandada pelo brigadeiro visconde de Molellos, composta do regimento n.º 18 de infanteria e batalhão n.º 7 de caçadores. Terminavam as alas d'estas tres brigadas ás portas de Santo Antão, e seguia-se-lhes o corpo do commercio de infanteria, ao qual se seguia a 1.ª brigada de milicias, formada do regimento de milicias e do batalhão de atiradores de Lisboa oriental; a 2.ª brigada, formada do regimento de milicias e do batalhão de atiradores de Lisboa occidental; e a 3.ª brigada, constando dos dois batalhões de artilheiros de Lisboa, oriental e occidental; terminando no adro de S. Vicente as suas alas. Os regimentos de cavallaria 1, 4 e 7 e a cavallaria do commercio formavam uma brigada (commandada pelo marechal de campo Alvaro Xavier da Fonseca Coutinho e Povoas), que se postou no campo de Sant'Anna, e á sua esquerda se formou no mesmo campo a brigada de artilheria volante, disposta a dar, como deu, á saída do corpo, uma salva de vinte e um tiros. A divisão de linha era commandada pelo marechal de campo visconde de Beire, e a divisão de milicias pelo marechal de campo graduado Luiz Antonio Salazar Moscoso; sendo tudo commandado em chefe pelo tenente general governador das armas da côrte e provincia da Extremadura.

Ás oito horas da tarde o ex.mo marquez mordomo mór deu parte de que estavam acabadas as encommendações, e o apontador dos porteiros da camara de cavallo do numero, Mauricio José Teixeira de Moraes, fez logo aviso aos fidalgos nomeados para pegarem nas argolas do caixão, cujas chaves levava o dito marquez mordomo mór, os quaes eram os ex.mos duques de Cadaval e de Lafões e os marquezes de Abrantes, Louriçal, Lavradio, Tancos, Sabugosa, Pombal, Lavradio (D. Antonio de Almeida) e Ponte de Lima, e por entre duas alas de moços da camara com tochas accesas o conduziram ao coche funereo, alumiando o real cadaver com uma véla em um castiçal, que lhe havia sido ministrado por um moço da real camara, e até ao portão do palacio o ex.mo conde de Paraty, camarista que estava de semana a sua magestade imperial e real. Tendo saído o acompanhamento funebre do real palacio da Bemposta ás oito horas e um quarto, se dirigiu em direitura á frente do campo de Sant'Anna, e, voltando para a Carreira dos Cavallos, até á travessa do Chafariz da Cruz do Tabuado, desceu ao largo do Chafariz de Andaluz e seguiu pela rua Direita do Convento de Santa Joanna até ao principio da rua de S. José, largo da Annunciada, Portas de Santo Antão e praça do Rocio, seguindo pela rua Augusta, Terreiro do Paço, Ribeira Velha, calçada da Fundição e campo de Santa Clara até ao largo de S. Vicente, indo o mesmo acompanhamento da maneira seguinte:

Em primeiro logar seis porteiros da canna a cavallo rompiam a marcha; seguiam-se os dois corregedores do crime da côrte e casa, e do crime da côrte, a cavallo; depois a maior parte da côrte, officiaes móres da casa real, gentis-homens da camara e creados d'esta jerarchia sem preferencia, todos de pesado luto, de capa comprida e volta, e com os cavallos cobertos de preto, levando de cada lado um lacaio com archotes de cera accesos, indo os titulos á mão direita e os officiaes á esquerda, com declaração que os officiaes que levavam insignias, iam no meio

das duas alas; seguiam-se depois os clerigos da santa igreja patriarchal; proximo ao coche que conduzia o real cadaver, ía á direita o ex.mo marquez mordomo mór e á esquerda o conde da Figueira, servindo de reposteiro mór no impedimento, por molestia, do marquez de Castello Melhor, reposteiro mór; no meio, um pouco mais atraz, quem fazia as vezes de estribeiro menor; seguindo-se immediatamente o coche que conduzia o real cadaver, forrado por dentro e por fóra de preto, e coberto com um grande panno de velludo tambem preto bordado de oiro. Alumiavam ao real corpo os moços da real camara com tochas accesas e a pé, e afastados d'elles, no logar que lhes toca, tambem a pé, íam vinte e quatro moços da estribeira, mas sem tochas; á ilharga d'este coche, junto á ultima roda, ía o ex.mo marquez estribeiro mór; immediatamente a este coche seguia-se o coche de respeito, igualmente coberto com um panno de velludo preto; seguiam-se os capitães da guarda real os ex.mos marquez de Bellas e conde de Alva, achando-se o conde de Povolide na igreja de S. Vicente de Fóra para ali dar as ordens necessarias, e servindo os ditos condes pelos proprietarios; íam em seguimento as tres companhias da guarda dos archeiros formados no logar que lhes competia, acompanhando este cortejo desde o paço até á sobredita igreja; logo atraz ía o coche que conduzia a real corôa, levada por um moço da camara, fazendo as vezes de thesoureiro da casa real, e apoz este ía outro coche com o cura da santa igreja patriarchal; a este coche seguia-se o general das armas, o ex.mo conde de Alhandra, acompanhado do seu estado maior.

Chegado o acompanhamento á igreja de S. Vicente de Fóra, no adro da mesma igreja estava a irmandade da santa casa da misericordia, que para isso havia sido avisada, e tirando os grandes do reino o caixão do coche, coadjuvados pelos reposteiros que a esse fim ali se achavam, o pozeram sobre o esquife e a dita irmandade o conduziu até á primeira tarima que se achava na igreja, cujos religiosos congregados haviam saído ao adro para o receberem; n'aquella tarima foi o real cadaver encommendado pela collegiada da dita irmandade, e finda a encommendação se retirou a irmandade, levando o panno de velludo que cobria o caixão; então levaram os grandes já mencionados o caixão para a segunda tarima e d'ali para a eça; collocado o caixão n'esta, seguiu-se a encommendação feita pelo collegio patriarchal da santa igreja de Lisboa, officiando o ex.mo e rev.mo principal Freire, decano do mesmo collegio; concluida esta ceremonia religiosa foi conduzido o real cadaver pelos mesmos fidalgos para outra tarima que estava junto ao altar mór da parte do evangelho, sendo coberto e descoberto em todas estas ceremonias religiosas, tirando o panno o ex.mo conde, que servia de reposteiro mór, coadjuvado por dois moços da real camara, e então estando ali prevenido um bufete com missal e escrevaninha, o ex.mo José Joaquim de Almeida e Araujo Correia de Lacerda, conselheiro de estado, ministro e secretario de estado dos negocios do reino, fez ler pelo seu official maior um dos dois termos da entrega do real cadaver, que íam promptos, um para ser depositado no real archivo da Torre do Tombo, e outro para ser guardado na secretaria de estado, nos quaes se declara existir no dito caixão o corpo de sua magestade imperial e real o senhor D. João VI, sendo ambos assignados pelos ditos ex.mos conselheiro, ministro e secretario de estado, marquez mordomo mór e grandes que conduziram o caixão, e pelo vigario presidente do mosteiro, fazendo as vezes do dom prior d'elle. Concluida esta ceremonia a communidade do mesmo real mosteiro foi adiante do corpo real, conduzindo-o ao logar do deposito, acompanhado por parte da côrte e pelos tres capitães da guarda real, terminando aquelle acto com os mais officios religiosos, sendo então o caixão coberto com outro panno de velludo, e pondo o conde reposteiro mór sobre o mesmo caixão a almofada de velludo preto e sobre ella a corôa e sceptro real.

Posto o corpo no seu deposito se deram tres salvas de artilheria do parque, postado no largo junto a S. Vicente de Fóra, com tres descargas de fuzilaria dadas pelo batalhão de caçadores n.º 6, que igualmente ali se achava postado, á ultima das quaes deram a salva do costume o castello, torres e fortalezas da marinha e navios da corôa, que estavam surtos no Tejo, e que haviam dado os tiros do costume desde a madrugada de sabbado 11 do corrente, de cinco em cinco minutos, continuando até á noite do dia 15.

*

Varios prelados dirigiram em tão grave conjunctura exhortações aos seus diocesanos, e a primeira de que temos conhecimento é a seguinte, posto lhe falte a data prefixa.

Pastoral

D. Fr. José Maria de Sant'Anna Noronha, por mercê de Deus e da santa sé apostolica, bispo de Bragança e Miranda, etc.

A todos os nossos diocesanos paz e benção em Jesus Christo.

O mais sagrado dever do homem religioso e catholico é adorar a Santa Providencia, que dirige os successos das nações, tanto quando os seus beneficios se espalham liberalmente, como quando a espada fulminante da justiça descarrega golpes terriveis e pesados. *Humiliamini sub potente manu Dei:* humilhemo-nos debaixo da mão poderosa do Senhor; recebamos resignados um castigo bem merecido pelos nossos peccados na publica calamidade que sentimos; e, no meio dos gemidos, que a dor violenta não permitte suffocar, e das lagrimas, que a gratidão e o reconhecimento faz derramar, adoremos os decretos da Santa Providencia sobre Portugal. Morreu o melhor dos reis, e seu nome augusto lembrará sempre com uma saudade igual á sua doce e eterna memoria. Não consentia a dor pungente que nos atravessa o coração, nem as lagrimas que a rios nos embaraçam a vista, dirigir-vos a palavra, de que vos somos devedores; mas pede a obrigação pastoral que vos fallemos. Impedia a mágua, nascida da gratidão e do reconhecimento, assim o concerto das nossas idéas como a enunciação dos nossos pensamentos; assim mesmo sôe já a nossa voz. Se nós perdessemos só um soberano amante dos seus povos..., mas perdemos um pae, um bemfeitor, um rei, que, no seio das suas afflicções, das suas angustias e das suas dores, se esquece de si para se occupar dos seus povos e dos seus amantes filhos, e dar nas suas ultimas vontades o mais authentico testemunho d'aquelle extremo de amor que sempre mostrou aos seus vassallos. Compadeceu-se de nós a Providencia, concedendo-lhe um intervallo na sua enfermidade para nos designar em que pessoas devia recaír o governo na sua presentida e lamentavel falta. Elle as declarou, e n'ellas, e só n'ellas persevera a legitimidade do governo, emquanto o immediato successor da corôa não dá as suas ordens, que devem então ser religiosa e exactamente cumpridas. Obedeçamos, portanto, ao governo estabelecido pelo imperador e rei, que lamentâmos extincto, em sua serenissima filha a senhora infanta D. Izabel Maria com os outros membros que a acompanham na direcção dos negocios. N'elle está a legitimidade, e obedecendo-lhe temos satisfeito aos deveres de cidadãos e de catholicos. Conservae-vos em paz. É visivel a mão de Deus sobre os destinos de Portugal, ainda quando o fere. Dissipou em um pequeno intervallo a anarchia, em que por momentos esteve a caír o reino. Não irritemos mais o céu. Paz, tranquillidade e obediencia é o dever que nós temos a recommendar-vos e vós a cumprir. Santa Providencia, não abandones este rebanho, que vos reconhece e vos adora. Alma religiosa, descansa em paz. Povos do bispado de Bragança, acceitae os fracos esforços do vosso pastor, e reconhecei n'elle os ardentes desejos dos vossos verdadeiros interesses e do vosso bem. Tornâmos a repetir-vos, e seremos incansaveis até com risco da nossa propria vida, em vos recommendar tranquillidade, paz e obediencia ao legitimo governo estabelecido; sêde abençoados em nome do Pae, do Filho e do Espirito Santo.

Mandâmos que esta se leia á missa conventual, e que os reverendos parochos expliquem a seus freguezes o que n'ella se recommenda.

Dada em Bragança, debaixo de nosso signal e sêllo, aos ... de março de 1826.= *Frei José, Bispo de Bragança e Miranda.*

De mandado de v. ex.ª rev.ma = *O Padre Antonio Xavier Rodrigues,* escrivão da camara ecclesiastica, o subscrevi.

*

Pelo ministerio dos negocios ecclesiasticos e de justiça promulgou-se, relativamente ao espolio do fallecido monarcha, o seguinte:

Decreto

Sendo necessario providenciar sobre o espolio e herança que ficou de sua magestade imperial e real, meu augusto pae e senhor, que Deus haja em santa gloria: hei por bem nomear os conselheiros de estado conde da Povoa e Thomaz Antonio de Villa Nova Portugal, para que procedam ao inventario e descripção de todo o oiro, prata, pedraria, perolas, joias, acções, moveis e tudo o mais que constituir o seu patrimonio particular, fazendo a competente divisão, com separação do que for proprio da corôa d'estes reinos ou pertença a terceiro, intervindo a avaliação, no que d'ella for susceptivel, pelos respectivos peritos, e escrevendo no mesmo inventario e suas dependencias Joaquim Guilherme da Costa Posser, do meu conselho, e deputado da junta do estado e casa de Bragança, para cujo fim sou servida auctorisal-os com toda a comprida jurisdicção, dispensando as formulas judiciaes e o que se pratica nos inventarios dos particulares, porque no de que se trata só deve ter logar o que for essencial com as clarezas necessarias para constar a verdade, valor e divisão de tudo, com a consideração e decoro que convem á alta e suprema dignidade do imperador e rei fallecido, meu augusto pae e senhor, que Deus haja em santa gloria, e á eminente jerarchia dos seus legitimos e reaes herdeiros. E confiando dos conhecimentos e mais partes que concorrem nos acima nomeados, que tudo cumprirão como convem, lhes confiro toda a auctoridade e poderes necessarios de que usarão em tudo e por tudo, segundo a sua prudencia e discernimento lhes suggerir.

O conselheiro de estado Fernando Luiz Pereira de Sousa Barradas, ministro e secretario de estado dos negocios ecclesiasticos e de justiça, o tenha assim entendido e faça executar com as devidas participações.

Palacio da Ajuda, em conselho do governo, aos 29 de março de 1826.= *(Com a rubrica da serenissima senhora infanta D. Izabel Maria.)* = *Fernando Luiz Pereira de Sousa Barradas.*

*

O ministro plenipotenciario portuguez na côrte de Vienna enviou ao secretario de estado dos negocios estrangeiros dois officios, um sobre o que se passára entre elle e o ministro de Hespanha relativamente á vinda immediata do infante D. Miguel para Lisboa, e outro acompanhando copias de sete cartas, sendo cinco assignadas pelo mesmo infante e duas pelo imperador de Austria, cuja integra transcrevemos, visto o seu interesse politico.

Officio

Ill.mo e ex.mo sr. — Logo que aqui foi constante a infaustissima noticia de haver Deus sido servido chamar a si a sua magestade imperial e real o senhor D. João VI, e ainda antes da chegada do correio de gabinete que v. ex.a d'ahi expediu com aquella infausta nova, veiu o ministro de Hespanha ter commigo, e, ou seja por ordem que para isso teve da sua côrte, ou por effeito de demasiado zêlo, principiou a conversação asseverando que no estado em que presentemente se achava Portugal, se fazia necessario que o serenissimo senhor infante D. Miguel sem perda de tempo se pozesse a caminho para Lisboa, sendo muito de receiar que a morte do monarcha, que todos nós deplorâmos, occasionasse movimentos populares, em que talvez a tropa viesse a tomar parte; e que n'este caso só sua alteza, com a sua presença, os poderia suffocar; acrescentando que era de presumir que o governo austriaco se não opporia á jornada de sua alteza.

Acabrunhado pela afflicção em que me achava, por motivo da funesta noticia que aqui se acabava de receber, respondi ao enviado hespanhol que eu não havia por ora tido participação official de tão triste successo, de que todavia mal podia duvidar; porém que, verificando-se elle, não seria eu nunca de opinião que o serenissimo senhor infante d'aqui se ausentasse, ainda no caso de se verificarem as reacções tão gratuitamente vaticinadas, sem ser legalmente chamado pela junta do governo creada por sua magestade imperial e real, e em cuja suprema auctoridade residia o poder que lhe fôra delegado por quem tinha esse direito, em-

quanto o legitimo herdeiro e successor da corôa d'esses reinos não desse as providencias que sómente a elle competia dar. E que me parecia, segundo as praticas que eu ultimamente tinha tido com o principe de Metternich, que este governo era da mesma opinião, e que nem era possivel adoptar outra. Que sua alteza, com reflectida prudencia, havia declarado na minha presença ao referido principe que não daria um só passo em materia de tamanha importancia e melindre, sem o conselho e previa approvação de sua magestade imperial e real apostolica, que contemplava como seu segundo pae, alem do respeito de que se achava possuido para com a junta de governo que o imperador e rei o senhor D. João VI, que Deus haja em santa gloria, havia instituido.

Não obstante quanto acima refiro, foi o mesmo enviado a casa do serenissimo senhor infante, a quem fez a mesma exposição e teve igual resposta á que eu lhe dera.

Tambem se dirigiu ao principe de Metternich e aos embaixadores e ministros das côrtes alliadas, sem que obtivesse solução mais analoga ás idéas que lhe foram sem duvida suggeridas pelo seu proprio governo, sobresaltado com as primeiras noticias de Lisboa; e, portanto, cingindo-se ás instrucções que provavelmente teve de Madrid, não é de estranhar a vehemencia e fogo com que no principio acompanhou a sua insistencia.

Devo comtudo fazer justiça ao sobredito ministro, certificando a v. ex.ª que, depois das observações que eu e outros lhe fizemos, reconheceu que era menos bem fundado o susto que o seu governo manifestára, e que, segundo me consta, chegou a ponto de entrar em deliberação se conviria mandar marchar alguma tropa para a fronteira de Portugal.

Deus guarde a v. ex.ª Vienna, em 6 de abril de 1826. = Ill.mo e ex.mo sr. conde de Porto Santo. = *Barão de Villa Secca.*

Officio

Ill.mo e ex.mo sr. — Sua alteza o serenissimo senhor infante D. Miguel, penetrado de toda a extensão dos seus deveres para com seu augusto irmão, escreve por esta occasião a inclusa carta a sua magestade imperial e real fidelissima, ordenando-me de pedir a v. ex.ª da sua parte de a mandar expedir para a côrte do Rio de Janeiro com a possivel brevidade; e desejando sua alteza muito que a junta do governo ou regencia d'esses reinos e v. ex.ª tenham o devido e cabal conhecimento do conteúdo da referida carta, ordenou-me igualmente de enviar para esse effeito a v. ex.ª copia d'ella (letra A), e tambem copia (letra B) da carta que sua alteza escreve á serenissima senhora infanta D. Izabel Maria, e bem assim copia (letra C) da carta que dirigiu a sua magestade imperial e real apostolica.

Vão similhantemente copias (letras D e E) de duas cartas que o referido monarcha escreveu a sua alteza, em resposta á mencionada carta.

Escreve outrosim o mesmo senhor a sua augusta mãe uma carta de pezames e de reciproco sentimento, encarregando-me de a dirigir a v. ex.ª com a sua competente copia (letra F), esperando sua alteza que v. ex.ª lhe fará o obsequio de mandar entregar.

D'esta sorte ficará v. ex.ª inteirado de toda a correspondencia que o serenissimo senhor infante tem tido desde que foi informado do inesperado fallecimento de seu augusto pae, que tanto o tem consternado, mostrando pelo acerto da sua conducta, tão authenticamente approvada por sua magestade o imperador de Austria, e pelos seus solidos principios, franqueza e submissão á auctoridade legitima, que tem muito presentes os deveres que lhe impõe a qualidade de filho obediente e de vassallo fiel.

Deus guarde a v. ex.ª Vienna, em 6 de abril de 1826. — Ill.mo e ex.mo sr. conde de Porto Santo. = *Barão de Villa Secca.*

A — Carta para D. Pedro IV

Senhor: — Circumstancias graves e tambem occorrencias politicas e melindrosas, independentes da minha vontade, interromperam, até ha pouco, a correspon-

dencia que eu sempre desejei conservar com vossa magestade imperial e real; e quando eu gostoso me dispunha a aproveitar do feliz e desejado restabelecimento das relações amigaveis entre Portugal e esse imperio, para renovar a vossa magestade imperial e real os seguros do fraternal amor que sempre lhe consagrei, quiz a Providencia chamar a si o nosso amado e respeitado pae e senhor!

Este inopinado golpe, ferindo-nos profundamente a ambos, torna reciproca a nossa justissima mágua.

Mal preparado para resistir a tamanha dor, longe da minha patria e de tudo quanto me poderia ministrar alguma consolação, grande allivio experimento no meu pezar em dirigir-me hoje a vossa magestade imperial e real para lhe offerecer os protestos da minha mais rendida vassallagem, reconhecendo em vossa magestade imperial o meu legitimo soberano como herdeiro e successor da corôa de nossos gloriosos maiores. E para mostrar a vossa magestade imperial a sinceridade de meus sentimentos seja-me licito levar á sua augusta presença copia (letra A) de uma carta que entendi dever escrever a nossa querida irmã a infanta D. Izabel Maria, com o fim principalmente de precaver o effeito de machinações que se podessem urdir, abusando do meu nome. Tambem julguei dever depor em mãos de sua magestade imperial e real apostolica outra similhante copia, acompanhada de uma carta que a este augusto monarcha escrevi, de que igualmente envio copia a vossa magestade imperial (letra B), remettendo-lhe do mesmo modo copia (letra C) da resposta com que este soberano me favoreceu em data de 4 do corrente.

N'esta mesma data dignou-se outrosim sua magestade imperial dirigir-me uma segunda carta do gabinete, de que similhantemente envio copia a vossa magestade imperial e real (letra D), em virtude da qual aquelle augusto monarcha foi servido conferir-me a gran-cruz da ordem de Santo Estevão da Hungria, graça esta que sobremodo me penhorou, considerando-a como um precioso testemunho, assim da summa bondade de sua magestade imperial a meu respeito, como uma prova de que a minha conducta n'esta côrte não tem desmerecido a sua approvação: se eu tiver a fortuna de conseguir, como espero, a de vossa magestade imperial e real, quanto ao meu procedimento acima exposto, é tudo quanto posso desejar, e que mais póde contribuir para de algum modo alliviar o sentimento que me opprime na presente tristissima conjunctura.

Tenho sido tratado por sua magestade imperial, desde que a Providencia aqui me trouxe, com um carinho verdadeiramente paternal, que mal posso expressar e de que nunca me esquecerei.

Digne-se vossa magestade imperial e real fazer-me respeitosamente lembrado a sua magestade a imperatriz rainha, a quem, bem como a vossa magestade imperial, cordialmente congratulo por motivo do nascimento de meu sobrinho, desejando a vossas magestades imperiaes e a meu dito sobrinho e sobrinhas a mais constante saude. O céu felicite e guarde a vossa magestade imperial e real como lhe pede quem é — De vossa magestade imperial e real, irmão e vassallo fiel e amante = Infante D. Miguel. = Vienna, em 6 de abril de 1826.

B — Carta para a infanta D. Izabel Maria

Minha querida mana: — Opprimido pela mais profunda mágua por motivo da irreparavel e lastimosa perda que acabâmos de experimentar, o meu unico desejo é ver conservada na nossa patria a tranquillidade, de que ella tanto carece, e illeso o respeito que compete ás soberanas determinações do nosso amado pae e senhor, que Deus foi servido chamar a si; e posto que eu esteja intimamente convencido da reconhecida e illibada fidelidade que a honrada e briosa nação portugueza consagrou sempre a seus paternaes e legitimos soberanos, tenho todavia reflectido na possibilidade de que algumas pessoas mal intencionadas, e com fins sinistros e reprehensiveis, busquem excitar n'esses reinos commoções desleaes e criminosas, servindo-se talvez do meu nome para encobrir seus perniciosos designios.

Em taes circumstancias, vista a distancia em que me acho de Portugal, entendi que seria não só conveniente, mas até absolutamente necessario, expressar pelo

unico modo que me é possivel que, bem longe de auctorisar directa ou indirectamente quaesquer machinações sediciosas tendentes a perturbar o socego publico na nossa patria, declaro, bem pelo contrario, mui positivamente, que ninguem mais do que eu respeita a ultima e soberana vontade do nosso augusto e saudoso pae e senhor, e bem assim que sempre encontrará a minha mais decidida desapprovação e desagrado tudo quanto não seja integralmente conforme ás disposições do decreto de 6 de março do corrente anno, pelo qual sua magestade imperial e real, que Deus haja em sua santa gloria, tão sabiamente foi servido prover á administração publica, creando uma junta de governo para reger esses reinos até que o legitimo herdeiro e successor d'elles, que é o nosso muito amado irmão e senhor, o imperador do Brazil, haja de dar aquellas providencias que em sua alta mente julgar acertadas.

Rogo-lhe pois, minha querida mana, que, no caso pouco provavel que alguem temerariamente se arroje a abusar do meu nome para servir de capa a projectos subversivos da boa ordem e da existencia legal da junta de governo, estabelecida por quem tinha o indisputavel direito de a instituir, se façam publicos e declarem quando, como e onde convier, em virtude da presente carta, os sentimentos que ella contém, emanados espontaneamente do meu animo e inspirados pela fidelidade e respeito devido á memoria e á derradeira vontade do nosso amado pae e senhor.

Rogo a Deus, minha querida mana, que a guarde por dilatados annos, como lhe deseja seu irmão o mais amante e saudoso = *Miguel.* = Vienna, em 6 de abril de 1826. — A sua alteza a serenissima infanta D. Izabel Maria.

C — Carta para o imperador de Austria

Sire! — La Providence, propice aux vœux que toute l'Autriche dans sa juste anxiété pour la conservation des jours si précieux de votre majesté impériale et royale lui a adressé, daigna les exaucer. Moi aussi, sire, j'ai joint bien sincèrement mes prières et mes vœux à ceux de tous vos sujets, pour la prompte guérison de votre majesté impériale, et j'ai partagé l'allégresse générale, qui s'est manifestée d'une manière si touchante, dès que l'on a été rassuré par la consolante certitude du rétablissement de votre majesté impériale. Cette allégresse, en ce qui me concerne, vient d'être malheureusement troublée, par la profonde affliction dans laquelle je me trouve plongé, et la perte irréparable que je viens d'essayer, dont votre majesté impériale aura, sans doute, été déjà informée. Le Tout-Puissant, en me privant d'un père que j'ai toujours chéri et respecté, et par qui j'avais été confié au bienveillant intérêt de votre majesté impériale, a permis que je trouvasse en elle un second père.

C'est à ce titre, que je prends la respectueuse liberté de mettre sous ses yeux la copie ci-jointe, d'une lettre que j'ai cru devoir écrire à ma sœur l'infante D. Izabel Maria.

J'ose me flatter que votre majesté impériale daignera approuver cette démarche, qui a le double but de manifester mes véritables sentiments, et de déjouer les menées de quelques individus mal intentionnés, qui pourraient se permettre d'abuser de mon nom, pour égarer l'opinion, et troubler la tranquillité publique en Portugal.

J'espère, qu'à l'aîde de Dieu je n'aurais point à me réprocher de faire un seul pas, sans l'agrément de votre majesté impériale, en qui je mets toute ma confiance filiale.

C'est bien le moins que je puisse faire, pour répondre aux bontés que votre majesté impériale veut bien m'accorder, et dont je sollicite la continuation.

J'ai l'honneur d'être, sire, avec les sentiments de la plus vive gratitude — Le très reconnaissant et très dévoué neveu. = *D. Miguel.* = Vienne, le 2 avril 1826. — A sa majesté impériale et royale apostolique.

D — Carta para o infante D. Miguel

Monsieur mon cousin: — Sensible aux témoignages d'intérêt que votre altesse royale m'a donné pendant ma maladie, et à la part qu'elle veut bien prendre au

rétablissement de ma santé, j'éprouve le besoin de l'en remercier moi-même et celui de lui exprimer en même temps la part bien sincère que je prends à la perte douloureuse qu'elle vient de faire. Je sens que rien ne peut remplacer pour elle celle d'un père chéri; mais si mon intérêt et ma sincère amitié, auxquels vous avez acquis des droits personnels depuis votre séjour ici, peuvent vous être de quelque consolation, croyez que je me ferai toujours un plaisir de vous en donner des preuves nouvelles.

Votre altesse royale me dit qu'elle me considère comme un second père; elle me prie de lui continuer mes conseils, et par une suite de la confiance qu'elle veut bien m'accorder elle me fait part de la lettre qu'elle se propose d'écrire à l'infante Izabelle Marie, sa sœur, en réponse à celle qui lui annonçait la nouvelle douloureuse du décès de son auguste père.

Touché de la démarche de votre altesse royale et des sentiments qu'elle me témoigne dans une circonstance aussi pénible pour elle, je ne crois pas pouvoir mieux répondre à sa confiance, qu'en l'assurant qu'elle trouvera toujours en moi un ami sincère, disposé à l'aîder de ses conseils et de son expérience. Le premier usage qui je ferai des droits qu'elle veut bien me donner sur elle, sera de lui faire connaître mon entière approbation de la démarche qu'elle se propose de faire auprès de l'infante sa sœur.

Je la trouve en effet digne de ses sentiments élevés et aussi correcte en principes que conforme aux dernières volontés de son auguste père. Il m'est agréable de pouvoir en donner l'assurance à votre altesse royale en y joignant celle de mon amitié et de la parfaite considération avec laquelle je suis, monsieur mon cousin — De votre altesse royale, le bon cousin = *François.* = Vienne, le 4 avril 1826.

E — Carta para o infante D. Miguel

Monsieur mon cousin: — Mettant du prix à donner à votre altesse royale un témoignage de mon intérêt et de mon affection personnelle, je viens de lui conférer la grande croix de mon ordre de Saint-Étienne de Hongrie.

En le lui annonçant, je saisis avec plaisir cette occasion de lui renouveler l'assurance de mon amitié et de la parfaite considération avec laquelle je suis, monsieur mon cousin — De votre altesse royale, le bon cousin = *François.* = Vienne, le 4 avril 1826.

F — Carta para a imperatriz rainha D. Carlota Joaquina

Minha querida e respeitada mãe e senhora: — O profundo sentimento que produziu no meu consternado animo a tristissima noticia do inopinado fallecimento de meu respeitado e amado pae e senhor, causou-me a mais acerba dor e afflicção. Pelo que experimento, posso fazer idéa da justa e penetrante mágua que vossa magestade imperial igualmente experimentará; restando-nos unicamente a consolação de que a Providencia, cujos decretos são impenetraveis, quiz antecipadamente premiar as virtudes de meu sempre saudoso pae e senhor.

Alem da dor que me cabe, tomo a mais viva parte na de vossa magestade imperial e real; pedindo a Deus que lhe dê forças para resistir a tamanho golpe, e que conserve a preciosa saude de vossa magestade imperial e real, para meu gosto e consolação.

Beijo respeitosamente a mão de vossa magestade imperial e real, e lhe rogo queira lançar a sua benção a este seu filho obediente e amante = *Miguel.* = Vienna, em 6 de abril de 1826.

*

A regencia do reino resolveu mandar á presença do novo soberano uma deputação composta do terceiro duque de Lafões, D. Segismundo Caetano Alvares Pereira de Mello; arcebispo de Lacedemonia, D. Antonio José Ferreira de Sousa[1];

[1] Doutor e lente substituto na faculdade de leis da universidade de Coimbra, deputado ás côrtes constituintes pelas provincias da Beira e Traz os Montes, eleito para as dignidades de arcebispo e vigario geral do patriarchado em 1824.

e bacharel Francisco Eleuterio de Faria e Mello, a qual partiu de Lisboa para o Rio de Janeiro em 26 de abril com a seguinte

Mensagem

Senhor! — O governo d'este reino, presidido por sua alteza real a serenissima senhora infanta D. Izabel Maria, e creado pelo augusto pae de vossa magestade imperial e real o senhor imperador e rei D. João VI, que descansa no seio da gloria, por seu real decreto de 6 de março do corrente anno, vae muito humilde e respeitosamente, por meio da deputação que tem a honra de enviar a vossa magestade imperial e real, composta do duque de Lafões e do arcebispo de Lacedemonia, assistindo-lhes Francisco Eleuterio de Faria e Mello, tributar-lhe as homenagens da sua profunda dor por tão deploravel perda, e juntamente as da sua inteira obediencia e perfeita submissão, como ao legitimo herdeiro e successor do throno portuguez. Vae tambem representar os dolorosos sentimentos de toda a nação portugueza, carregada de luto e de amargura por tão infausto acontecimento, em que só acharia allivio se lhe fosse possivel desafogar a sua mágua ao redor do throno de vossa magestade imperial e real, seu novo rei, senhor e pae. Mas ainda que privada d'esta unica consolação, que lhe podia restar na sua orphandade, ella se tem mostrado fielmente resignada aos decretos da Providencia, e o governo se esmera e desvela, com o maior empenho e efficacia, em manter a paz e a tranquillidade, que venturosamente reina em todo o Portugal. Se vossa magestade imperial e real se dignar acolher e ouvir benignamente a deputação enviada, ella poderá dar exactas informações de tudo o mais que vossa magestade desejar saber e tomar na sua alta consideração, para dar as providencias que lhe parecerem mais sabias e acertadas, a fim de segurar á nação portugueza, não só a sua felicidade, mas tambem a sua dignidade, e logar distincto que occupa entre as nações da Europa. No emtanto, o governo emprega e continuará sempre a empregar toda a sua actividade e incessantes cuidados na manutenção da boa ordem e socego publico, e, quando chegarem as imperiaes ordens de vossa magestade, empregará então toda a sua obediencia, submissão e energia em as fazer executar.

A muito alta e muito poderosa pessoa de vossa magestade imperial e real guarde Deus muitos annos, como desejâmos e havemos mister. Lisboa, no palacio de Nossa Senhora da Ajuda, em conselho do governo, 16 de abril de 1826. = *Infanta D. Izabel* = *Patricio, Cardeal Patriarcha Eleito* = *Duque de Cadaval* = *Conde dos Arcos* = *José Joaquim de Almeida e Araujo Correia de Lacerda.*

*

O decreto de 29 de março de 1826, pelo qual a infanta regente mandou proceder a inventario do espolio de seu augusto pae, suscitou entre o embaixador de Hespanha na côrte de Lisboa e o ministro dos negocios estrangeiros esta correspondencia:

Nota

Excmo. sñr. — Mui señor mio: tengo entendido que se estan formando los inventarios de los bienes libres que ha dejado por su fallecimiento sin testar, el augusto soberano el señor Don Juan VI (Q. E. P. D.), siendo los referidos bienes partibles entre los herederos de su majestad, y siendo dos de ellos sus augustas hijas la serenísima señora infanta Dona Maria Francisca, y la serenísima señora infanta Dona Maria Thereza, princesa da Beira, he de merecer a V. E. me dê a reconocer por apoderado de sus altesas en donde convenga, para los asuntos que se versen relativos á la referida herencia.

Dios guarde á V. E. muchos años. Lisboa, 18 de abril de 1826. = Excmo. sñr. B. L. M. de V. E. su mas aft.° e at.° serv.or = *El Conde de Casa Flores.* = Excmo. sñr. conde de Porto Santo.

Nota

Ex.mo sr. — Pelas copias inclusas do artigo 5.º do tratado matrimonial relativo á serenissima senhora infanta D. Maria Francisca de Assis, e do artigo 6.º do tratado matrimonial da serenissima senhora princeza D. Maria Thereza, verá v. ex.ª que suas altezas não podem reclamar direitos ou acções algumas por causa de heranças ou successões maiores de seus augustos paes, ou por outra qualquer causa ou titulo, como é expresso nos mesmos artigos, á vista dos quaes não póde ter logar a solicitação contida na nota que v. ex.ª me fez a honra de dirigir-me em data de 18 do corrente.

Deus guarde a v. ex.ª Palacio de Nossa Senhora da Ajuda, em 20 de abril de 1826. = *Conde de Porto Santo.* = Ex.mo sr. conde de Casa Flores.

Artigos a que se refere a nota supra

Artigo 5.º Mediante o pagamento effectivo do dito dote, que fará o principe regente em o termo e tempo que vae expressado, se dará por satisfeita a serenissima infanta D. Maria Francisca de Assis para não allegar outro algum direito, nem intentar alguma acção ou pretensão, solicitando que lhe pertencem ou podem pertencer outros bens, direitos ou acções por causa de heranças ou maiores successões dos principes do Brazil seus paes, nem de outra qualquer maneira, e por qualquer causa ou titulo que seja, ou fosse sabido ou ignorado; entendendo-se que de qualquer qualidade que forem as cousas acima ditas, deve ficar excluida d'ellas, e a serenissima infanta antes de effectuar-se o seu desposorio por palavras de presente fará renuncia em boa e devida fórma, e com todas as seguranças, solemnidades e requisitos que forem precisos para o devido effeito: cuja renuncia confirmará e ratificará logo depois que haja celebrado o matrimonio; executando o mesmo o serenissimo infante D. Carlos Maria Izidro, que já então será seu esposo, com as mesmas formulas e solemnidades de que a serenissima infanta tiver usado em a sobredita primeira renuncia, e alem d'isso com as clausulas que se julgarem convenientes e necessarias: e o serenissimo infante D. Carlos Maria Izidro e a serenissima infanta D. Maria Francisca de Assis ficam e ficarão, assim do presente como para então, obrigados ao effeito e cumprimento da dita renuncia e ratificação d'ella por virtude e em conformidade dos presentes artigos, devendo ser a citada renuncia e as suas ratificações havidas e julgadas, assim ao presente como no futuro, por bem feitas e verdadeiramente passadas e outorgadas. E as referidas renuncias se farão na fórma mais authentica e efficaz que podér ser, para que sejam boas e validas juntamente com todas as clausulas derogatorias de qualquer lei, jurisdicção, direitos, constituições e costumes a isto contrarios, ou que impeçam ou possam impedir em todo ou em parte as ditas renuncias e ratificações. E para este effeito, e validade do que acima fica expressado, sua magestade el-rei catholico e sua alteza o principe regente derogarão desde agora sem reserva alguma, e entendem e entenderão, assim ao presente como para então, ter derogadas todas as excepções em contrario.

Artigo 6.º Mediante o pagamento effectivo e ultimado do referido dote se dará por satisfeita a serenissima princeza D. Maria Thereza para não allegar outro algum direito, nem intentar outra alguma acção ou pretensão, solicitando que lhe pertencem ou podem pertencer outros bens, direitos ou acções por causa de heranças ou maiores successões dos serenissimos principes seus paes, nem de outra qualquer maneira, e por qualquer causa ou titulo que seja, ou for sabido ou ignorado; entendendo-se que de qualquer qualidade e condição que forem as cousas assim ditas, deve ficar excluida d'elles; e a serenissima princeza antes de effectuar-se o seu desposorio por palavras de presente fará renuncia em boa e devida fórma, e com todas as seguranças, solemnidades e fórmas que forem necessarias para o devido effeito, a qual renuncia confirmará e ratificará logo depois que se haja celebrado o matrimonio; executando o mesmo o serenissimo infante D. Pedro Carlos, que já então será seu esposo, com as mesmas fórmas e solemni-

dades que a serenissima princeza houver usado na sobredita primeira renuncia, e mais com as clausulas que se julgarem convenientes e necessarias. E o serenissimo infante D. Pedro Carlos e a serenissima princeza D. Maria Thereza ficam e ficarão, assim de presente como para então, obrigados ao effeito e cumprimento da dita renuncia e ratificação d'ella, por virtude e em conformidade dos presentes artigos, devendo ser a citada renuncia e suas ratificações havidas e julgadas, assim de presente como no futuro, por bem feitas e verdadeiramente passadas e outorgadas. E as referidas renuncias se farão na fórma mais authentica e efficaz que podér ser, para que sejam boas e validas, juntamente com todas as clausulas derogatorias de qualquer lei, jurisdicção, direitos, constituições e costumes a isto contrarios, e que impeçam ou possam impedir, em todo ou em parte, as ditas renuncias e ratificações.

*

A negociação diplomatica começada nos fins do anno de 1825 a respeito da successão das corôas de Portugal e do Brazil proseguia emquanto se ignoravam na America os successos de Lisboa, dirigindo sir Charles Stuart ao ministro dos negocios estrangeiros e este ao duque de Lafões despachos sobre o assumpto.

Officio

Bahia, le 14 mars 1826. — Mr. le comte. — Afin de me conformer aux instructions de V. E., ainsi qu'à celles de mon gouvernement, qui ne me paraissent pas tout-à-fait d'accord à l'égard de la conduite de la négociation qui doit régler la succession des deux couronnes, j'ai déclaré à l'empereur que, malgré le désir du roi son père de se servir de mon entremise dans cette affaire, le gouvernement britannique semblait être d'avis que cet act fût plutôt dressé en forme d'un accord de famille entre lui (D. Pedro) et son auguste père, sans l'intervention d'une autre puissance; et sa majesté impériale m'a dit que, tout en écoutant les vœux du roi, il aurait égard aux opinions de ma cour, puisqu'à mon titre de plénipotentiaire portugais, il me ferait part de toutes ses intentions, et ne terminerait rien sans mon aveu.

Je l'ai prié d'éviter toute démarche qui pourrait nuire à ses propres intérêts, me permettant de lui observer que, quoique reconnu souverain ind pendant du Brésil, il n'avait point encore renoncé à ses droits sur l'héritage de ses ancêtres, et de lui rappeler, qu'outre les possessions territoriales du royaume de Portugal, cet héritage comprenait un mobilier fort considérable.

Il m'a paru frappé de cette dernière remarque, me disant qu'il y trouvait de nouveaux motifs en faveur d'un arrangement immédiat, qu'il espérait que la Providence lui accorderait un autre fils; et, qu'à défaut de mâle, les intérêts de ses filles ne devaient pas être oubliés.

Il parlait, je sais, il y a peu de jours du mariage futur de sa fille aînée avec l'infant D. Miguel, mais la perspective de la naissance d'un second fils, et peut-être le désir de retenir la partie mobilière de son héritage paraît avoir éloignée cette idée pour le moment, mais il est impossible de prévoir les nouveaux changements qui pourront se succéder dans son esprit d'un moment à l'autre.

J'ai l'honneur d'être avec la plus haute considération, mr. le comte — De V. E. le très obéissant serviteur. = *Charles Stuart.* = A S. E. mr. le comte de Porto Santo, etc.

Officio

Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. — Havendo-me auctorisado o governo d'estes reinos para inteirar confidencialmente a v. ex.^{a} da opinião do governo britannico, relativamente ao importante assumpto da successão á corôa d'estes reinos, bem como do que se tem passado a este respeito nos gabinetes de Vienna, de Paris e de Madrid, passo a expor a v. ex.^{a} o que tem occorrido n'esta materia depois do fallecimento de sua magestade o senhor imperador e rei D. João VI.

O governo britannico, tendo mandado lord Ponsonby como ministro a Buenos

Ayres, lhe incumbiu de ir primeiro ao Rio de Janeiro, encarregando-o de expor a el-rei nosso senhor, como opiniões positivas do governo britannico: 1.º, que sua magestade não póde esperar de conservar o imperio do Brazil, se voltar para Portugal; 2.º, que residindo no Brazil, e querendo governar Portugal por uma regencia, não póde esperar tranquillidade permanente n'este reino, se a successão da corôa não ficar estabelecida; 3.º, que é fóra de toda a probabilidade rasoavel que as corôas de Portugal e do Brazil possam continuar unidas na mesma cabeça alem da vida de el-rei nosso senhor. D'estas proposições, que ao governo britannico parecem incontrastaveis, deduziu aquelle governo o conselho que offerece a sua magestade, como meio unico de solver este difficil problema, de devolver a corôa de Portugal a sua filha mais velha, pois que, existindo um principe herdeiro do imperio do Brazil, póde sua magestade fazer aquella devolução sem offender os brazileiros; acrescenta o governo britannico que, considerando a posição de sua alteza o senhor infante D. Miguel em Portugal, ou seja como membro de uma regencia estabelecida para governar durante a vida de seu augusto irmão, ou seja como excluido d'essa regencia, e reflectindo que a *certeza* quanto ao destino da corôa de Portugal é uma cousa necessaria para tranquillisar todos os receios, dissipar todos os ciumes e rebater todas as ambições n'este reino, pensa o mesmo governo britannico que o unico meio de obter os ditos objectos seria uma abdicação franca e immediata, por parte de sua magestade el-rei nosso senhor, a favor de sua filha; que tendo em vista todos os principios geraes e todas as contingencias provaveis, nunca seria cedo de mais o transferir aquella princeza para Portugal, pois n'esse caso, ou o senhor infante D. Miguel fizesse parte da regencia que administrasse o governo durante a menoridade da princeza, ou não, procuraria provavelmente effectuar uma união com a legitima possuidora da corôa, do que segundo se expressa nas instrucções dadas a lord Ponsonby, parece ter el-rei nosso senhor dado algumas vezes contingente expectativo a seu irmão; ponderase nas mesmas instrucções, para demonstrar a conveniencia da medida aconselhada quanto é improvavel que o senhor infante D. Miguel prestasse paciente e permanente submissão a uma regencia, á testa da qual se acha uma irmã mais nova que ella na ordem da successão ao throno, e quanto seria forte a tentação de sua alteza se apoderar da corôa, se ella fizesse parte da mesma regencia, a não ser nas circumstancias precitadas de ter em vista alcançar a legitima posse d'ella. Coherente com estas idéas mandou o governo britannico instrucções ao seu embaixador na côrte de Vienna, para concorrer a persuadir o senhor infante de quanto seria arriscado para o socego d'estes reinos, se sua alteza houvesse de aqui se apresentar antes de se saber a vontade de el-rei nosso senhor. Ao mesmo passo que iam estas instrucções ao embaixador britannico em Vienna, o governo austriaco, ainda antes das insinuações d'aquelle embaixador, e depois d'ellas, não deixou de conhecer a sua importancia, e o primeiro ministro da Austria, principe de Metternich, fallou n'este sentido ao senhor infante; sua alteza se mostrou inteiramente disposto a se não afastar de Vienna, sem se conhecer a vontade de el-rei nosso senhor, e assegurou áquelle ministro que se guiaria exactamente pelos seus conselhos. Ao tempo que os governos britannico e austriaco procediam de um modo tão digno, o ministro de Hespanha em Vienna, por ordem da sua côrte, fazia todos os esforços para persuadir o ministerio de sua magestade imperial e real apostolica que conviria que o senhor infante regressasse immediatamente para Portugal e procurava induzir sua alteza a tomar essa intempestiva decisão; n'este sentido trabalhava tambem o ministro da França, sem embargo de que a resposta dada pelo ministerio francez ao ministro de Portugal em Paris, quando este lhe communicou a creação do actual governo d'estes reinos, foi que aquella côrte não reconheceria jamais outra cousa que não fosse a legitimidade, considerando como tal a regencia nomeada por sua magestade imperial e real, que santa gloria haja até que el-rei nosso senhor fizesse algumas disposições. Alem do proceder do ministro de Hespanha em Vienna, constou ao governo d'estes reinos, logo depois da sua creação, que esta sábia medida de sua magestade imperial e real, que Deus haja em gloria, não tinha agradado ao gabinete de Madrid, e que até se faziam ali disposições para approximar tropas da nossa fronteira; e sendo por este mod

patentes as intrigas d'aquelle gabinete, resolveu o governo mandar expedir ao encarregado de negocios de Portugal em Madrid o despacho da copia inclusa, que manda communicar a v. ex.ª para complemento das informações que houver a bem ordenar que eu desse a v. ex.ª sobre este delicado objecto.

Deus guarde a v. ex.ª Palacio de Nossa Senhora da Ajuda, em 21 de abril de 1826. — Ill.mo e ex.mo sr. duque de Lafões. = *Conde de Porto Santo.*

*

No mez de maio a infanta regente respondeu a seu irmão D. Miguel, o qual dirigiu outra respeitosa carta a el-rei D. Pedro IV; em junho o monarcha de Hespanha dignou-se escrever a dois d'estes personagens, enviando tambem o infante nova correspondencia a D. Izabel Maria, como tudo consta dos subsequentes documentos.

Carta

Meu querido mano:—Recebi as suas cartas de 2 e 6 de abril, que mũito estimei e que encheram de um verdadeiro prazer o meu coração, pelos sentimentos de respeito, de consideração e amor que o mano exprime e manifesta á saudosa memoria de nosso augusto pae, cuja morte eu, toda a nossa familia, e a nação toda deplora e chorará emquanto entre nós houver sentimentos de honra, de religião e de amor filial.

Mas não é só por este lado que eu muito estimei as suas cartas; é tambem pelo grato affecto que ellas produziram nos bons portuguezes (e d'estes é o maior numero), e pelo terror que ellas incutiram nos perversos, que debaixo da falsa e enganadora apparencia de amigos do mano, desejavam scenas de sangue e de horror para ver se, no meio da revolução e da desordem, saciavam sua raiva sobre innocentes e melhoravam de fortuna. Ordenei que a sua carta de 6 de abril fosse immediatamente publicada, para que a nação toda conhecesse que o meu querido mano é bom filho e bom vassallo, e que, conservando e pondo em pratica os sentimentos, que na sua carta exprime, será um dia bom pae e talvez um bom soberano.

O mano conhece-me perfeitamente, e sabe que nenhuma ambição tenho de reinar; no emtanto não tenho outro remedio senão continuar a estar á testa do governo, segundo a ultima vontade de nosso augusto pae, emquanto o legitimo successor da corôa, o nosso amado mano o imperador do Brazil, não der as suas ordens e declarar a sua vontade.

Um dos objectos para que logo olhei foi para a casa do infantado; e, de accordo com os ministros e secretarios de estado, assentei que devia offerecer a administração d'ella a nossa augusta mãe; duas vezes instei com sua magestade para que a acceitasse; mas outras tantas se recusou. Então julguei que era necessario que eu, juntamente com os governadores, ficassemos encarregados da sua administração, até que o meu querido mano d'ahi mandasse as suas ordens, que serão fielmente cumpridas.

Pelo officio e mais papeis que o visconde de Villa Nova da Rainha me entregou, e que eu remetto, verá o mano o estado em que se acha a casa do infantado, que é sua; e pede a verdade que eu diga, que depois que o dito visconde entrou para os logares, que eram seus, tem muito melhorado a casa do infantado; e que ninguem o excede em zêlo, honra e actividade em tudo o de que está encarregado.

Está concluido o inventario de tudo o que era de nosso augusto pae e da corôa; mas é necessario que o mano mande a sua procuração para se poderem fazer as partilhas; não se esqueça pois de a mandar.

Rogo a Deus, meu querido mano, que o guarde por dilatados annos, como lhe deseja a sua mana a mais amante e saudosa = *Izabel.* = Palacio da Ajuda, 11 de maio de 1826.

Carta

Senhor:—A digressão que o ministro de vossa magestade imperial e real n'esta côrte se propõe a fazer até Londres, me offerece uma opportunidade, de que

com infinito gosto me aproveito, para ratificar a vossa magestade aquellas invio laveis e fieis protestações de obediencia, acatamento e amor expressadas na carta que tive a honra de dirigir-lhe em 6 do mez proximo passado, a que me refiro repetindo agora os puros sentimentos de lealdade que me animam para com a augusta pessoa de vossa magestade, em quem unicamente contemplo o legitimo soberano, que a Providencia, privando-nos a ambos de um pae, cuja perda tão justamente deplorâmos, me quiz benigna conservar, mitigando assim a dor que me opprime. Aqui continuo a permanecer, empregando o mais utilmente que me é possivel o meu tempo, e gosando da affeição verdadeiramente paternal com que suas magestades imperiaes se dignam distinguir-me, e de que constantemente buscarei tornar-me digno, bem como da approvação de vossa magestade imperial e real, que mais que tudo ambiciono.

Queira vossa magestade fazer-me respeitosamente lembrado a sua magestade a imperatriz, minha mana e minha senhora, e mencionar, nos termos de affecto ao alcance da tenra idade de meus queridos sobrinhos, o amor que lhes consagro.

O céu dilate á preciosa vida de vossa magestade imperial e real, e a encha das prosperidades que tão ardentemente appetece quem é de vossa magestade imperial e real, vassallo o mais fiel, e irmão amante e obrigado = INFANTE D. MIGUEL. = Vienna, 12 de maio de 1826.

Carta

Don Fernando VII, por la gracia de Dios, rey de Castilla, de Leon, de Aragon, de las dos Sicilias, de Jerusalem, de Navarra, de Granada, de Toledo, de Valencia, de Galicia, de Mallorca, de Menorca, de Sevilla, de Cerdeña, de Córdoba, de Corcega, de Murcia, de Jaen, de los Algarbes, de Algeciras, de Gibraltar, de las islas de Canarias, de las Indias Orientales y Occidentales, islas y tierra firme del mar Oceano, archiduque de Austria, duque de Borgoña, de Brabante y de Milan, conde de Abspurg, de Flandres, Tirol y Barcelona, señor de Viscaya y de Molina, etc., etc. — Señor mi muy caro y muy amado hermano, sobriño y cuñado: — Me ha sido sumamente sensible la noticia de fallecimiento del augusto padre de vuestra majestad, con quien me unian los vinculos de sangre y amistosa correspondencia. En medio de esto dolor, me sirve de mucho consuelo sea vuestra majestad el digno sucesor suyo en la corona de Portugal, reyno cuya suerte es de tanto interés para la España, por su vecindad, y por las intimas relaciones de sus habitadores. Por esto, deseando no se interrumpan las comunicaciones entre ambos gobiernos, y que continuen las mismas muestras de aprecio y amistad que siempre existieron entre el difunto rey fidelísimo é yo: he venido en acreditar nuevamente con el mismo caracter de embajador extraordinario y plenipotenciario cerca de la persona de vuestra majestad a Don José Antonio Flores, conde de Casa-Flores, teniente general de mis ejércitos y mi gentilhombre de cámara con ejercicio, el cual ha residido ya cerca del augusto padre de vuestra majestad, y ha sabido mantener nuestras mutuas relaciones, desempeñando a satisfaccion de ambos tan honorifico é importante cargo. Por tanto me prometo que continuará del mismo modo y asegurará á vuestra majestad de mis amistosos sentimientos y de los votos que hago por su prosperidad y la de su familia y estados. No dudo que se desvelará en estrechar mas y mas nuestra amistad y buena correspondencia y espero que le recibirá vuestra majestad con la buena acogida propia de sus ordinarias bondades, y le dará entera fé y credito en cuanto digere de mi parte, en especial sobre lo relativo á mi interés por la persona de vuestra majestad y por la prosperidad de su reynado.

Nuestro Señor guarde á vuestra majestad, señor mi muy caro y muy amado hermano, sobriño y cuñado, los muchos años que le deseo. Dada en Aranjuez, á 6 de junio de 1826. = Yo EL-REY. = *Pedro de Toledo.*

Carta

Don Fernando VII, por la gracia de Dios, rey de Castilla, de Leon, de Aragon, de las Dos Sicilias, de Jerusalem, de Navarra, de Granada, de Toledo, de

Valencia, de Galicia, de Mallorca, de Menorca, de Sevilla, de Cerdeña, de Córdoba, de Corcega, de Murcia, de Jaen, de los Algarbes, de Algeciras, de Gibraltar, de las islas de Canarias, de las Indias Orientales e Occidentales, islas y tierra firme del mar oceano, archiduque de Austria, duque de Borgoña, de Brabante y de Milan, conde de Abspurg, de Flandres, Tirol y Barcelona, señor de Viscaya y de Molina, etc., etc.—Mi muy cara e muy amada hermana y sobriña:—Grande ha sido el pesar que me ha causado el fallecimiento del augusto padre de vuestra alteza real, cuyo anuncio se ha servido vuestra alteza hacerme, y acompaño como debo en tan justo sentimiento á vuestra alteza. La corona de ese reyno toca por legítima succesion al rey Don Pedro, y como las relaciones personales de familia y las politicas de vecindad, exigen que yo dé muestras de mi estimacion á su majestad fidelísima, y tome el mayor interés por el bien de su reyno: he nombrado á Don José Antonio Flores, conde de Casa-Flores, gran cruz de la órden militar de San Hermenegildo, teniente general de mis ejércitos y mi gentilhombre de cámara con ejercicio, para que resida en Lisboa, cerca de su majestad el rey Don Pedro de Portugal, Brasil y Algarbes, con el mismo caracter de embajador extraordinario y plenipotenciario con que residió cerca de difunto rey. Mas como las circunstancias impiden que por ahora pueda presentar las credenciales á su majestad fidelísima, autoriso á dicho embajador para residir en Lisboa al lado de la regencia provisionalmente nombrada por decreto de 6 de marzo anterior, que gobierna hasta la resolucion de dicho legítimo heredero, y le encargo que atienda con esmero á mantener y estrechar las relaciones de amistad y buena inteligencia que existen felizmente, y son tan necesarias para el sosiego y felicidad de los reynos tan vecinos. No dudo que dicho conde de Casa-Flores desempeñará tan alta confianza con el zelo que le caracterisa y con el que ha sabido llenar hasta aqui sus obligaciones á satisfaccion de ambos soberanos, y espero que vuestra alteza real le recibirá con agrado atendiendole quando le asegure de mi amistad é interés por su augusta persona; y tambien quando se emplee en tratar los negocios relativos al mutuo interés de las dos naciones y á sus habitadòres, dandole en todo entera fé y credito, pues merece toda mi confianza.

Nuestro Señor guarde á vuestra alteza real, mi muy cara y amada hermana y sobriña, los muchos años que deseo. Dada en Aranjuez, á 6 de junio de 1826.=Yo El-Rey.=*Pedro de Toledo.*

Carta

Minha querida mana:—Nada póde igualar a impaciencia com que esperava noticias suas, a não ser o alvoroço e inexprimivel satisfação que experimentei ao receber a sua tão appetecida carta de 11 do mez proximo passado. Totalmente privado de novas directas da sua parte e da de toda a nossa amada familia, desde o fatal dia em que Deus foi servido chamar á sua divina presença a nosso respeitado pae e senhor, bem póde, minha querida mana, julgar do jubilo com que recebi as que agora tive, contribuindo ellas muito para suavisar, quanto é possivel, a inextinguivel mágua que, emquanto vivermos, a todos nos acompanhará por tamanha perda.

A primeira e mais apreciavel recompensa dos sentimentos gravados no meu coração e expressados na carta que lhe escrevi em 6 de abril, é, sem duvida, a approvação que d'elles encontrei na sua referida carta, reputando-me por extremo feliz se obtive a fortuna, manifestando-os tão authentica e sinceramente, de contribuir para a manutenção do socego publico n'esses reinos, objecto principal que tive em vista, escrevendo-a; e é por isso que muito lhe agradeço, minha querida mana, a resolução que tão sabiamente tomou, de mandar sem demora publical-a, desejando eu muito que toda a nação saiba que a qualidade de que mais me prezo é a de filho obediente, vassallo fiel e bom portuguez.

Quanto aos seus sentimentos particulares, minha querida mana, ninguem melhor do que eu os sabe avaliar, e conhecendo-a tão despida de ambição, que é o escolho em que tantas virtudes têem perigado, bem imagino a violencia com que se prestaria a preencher os arduos deveres de que a suprema e ultima vontade

de nosso augusto pae e senhor a incumbiu, emquanto o legitimo successor da corôa não der aquellas providencias que como soberano lhe compete dar e a que todos nos devemos submetter.

Passo agora a agradecer á mana a bondade que teve de lançar suas fraternaes vistas sobre a casa do infantado, de que ella tanto necessitava, em rasão da minha ausencia d'esse reino; não lhe agradecendo menos o haver previamente offerecido a administração da mesma casa e estado a nossa augusta mãe e senhora, deplorando eu os motivos de falta de saude, que provavelmente a levaram a recusar-se a acceital-a; approvando eu com summo reconhecimento a deliberação que a mana tomou, juntamente com os governadores, de se encarregar da administração da referida casa, até que eu a tal respeito manifestasse os meus desejos: estes são que a mana me faça o favor de continuar a administral-a só por si, provisoriamente, para cujo effeito lhe envio o incluso e necessario pleno poder, que mandei lavrar e assignei, bem persuadido do amor e zêlo com que, para me obsequiar, se empregará n'este exercicio; e para mostrar ainda mais a illimitada confiança que me merece, e o muito que conto com a sua amisade e interesse, remetto-lhe outrosim o incluso instrumento de procuração bastante para se proceder ás partilhas do que ficou, quanto a bens particulares, por fallecimento do nosso augusto pae e senhor, esperando, minha querida mana, do seu fraternal amor e amisade, que tambem quererá acceitar esta segunda incumbencia.

Ao visconde de Villa Nova da Rainha mando por esta occasião expedir as convenientes direcções.

Alem do conceito que elle merece, são para mim de grandissimo peso os louvores que a mana se digna dar-lhe na sua carta, e esta consideração por si só bastaria para me induzir a ter n'elle toda a confiança.

Como a unica consolação que eu possa ter na ausencia em que me acho, é a de receber noticias suas e de toda a nossa amada familia, peço-lhe que m'as queira dar frequentemente.

Rogo a Deus, minha querida mana, que a guarde por dilatados annos, como deseja este seu mano mais amante, saudoso e obrigado = *Miguel.* = Vienna, em 14 de junho de 1826.

*

Com o fim de diffundir em mais larga escala a instrucção publica, por muito tempo descurada, e proporcionar aos professores algumas vantagens, promulgou-se este

Alvará

Eu el-rei faço saber aos que este alvará com força de lei virem, que, desejando promover a instrucção publica e facilitar os meios de a obter, e tomando em consideração que os individuos que compõem as ordens e congregações regulares podem com muita utilidade ser empregados no ensino da mocidade, não só pela indole do seu estado, que os faz mais aptos para darem a educação moral e religiosa, de todas a mais importante, mas tambem pelos auxilios que lhes offerecem a tranquillidade do claustro, a copia de bibliothecas e a isenção de cuidados domesticos, e devendo eu por estes motivos esperar que da mais facil admissão dos regulares ao magisterio publico resultará grande proveito a meus fieis vassallos: sou servido para este effeito ordenar o seguinte:

1.º Os regulares continuarão a reger as cadeiras que actualmente occupam em virtude da immediata resolução de 16 do mez de agosto de 1779, em cujo provimento se procederá como até agora; serão admittidos ao magisterio publico sem restricção alguma, e poderão entrar em concurso a quaesquer cadeiras de primeiras letras, de grammatica, e lingua latina e grega, de philosophia racional e moral e de rhetorica, como os outros meus fieis vassallos.

2.º Para que esta graça, com que hei por bem favorecer as corporações regulares, não dê occasião a que se quebrantem ou relaxem os seus estatutos, cuja exacta observancia desejo efficazmente manter, a fim de que ellas possam desempenhar os importantes fins para que foram instituidas, permittidas nos estados e protegidas pelos soberanos, não serão admittidos ao magisterio os regulares que,

sendo destinados por seu instituto á meditação e oração, devem viver, e effectivamente vivem, em retiro e separação da sociedade civil, nem aquelles que são obrigados a tratar dos enfermos ou a assistir aos moribundos.

3.º E porquanto os regulares não podem habitar fóra dos seus conventos sem infracção ou relaxação da disciplina monastica, nem as vantagens que se esperam da sua admissão ao magisterio se podem realisar senão emquanto n'elles permanecerem, nenhum regular será admittido a concurso de cadeira que não esteja estabelecida em logar onde haja convento da sua ordem ou congregação no qual possa residir.

4.º Não se devendo conferir o magisterio a pessoas que para elle não mostrem conveniente aptidão, e pertencendo á junta da directoria geral dos estudos o conhecimento d'ella por meio do exame e informações competentes, os regulares, que pretenderem ser providos em alguma cadeira, depois de terem pedido licença ao seu prelado, que lh'a não poderá negar, deverão requerer á sobredita junta ou ao commissario perante o qual a cadeira estiver a concurso, que os admitta a exame.

5.º Os prelados, logo que o subdito lhes pedir licença para entrar em concurso, informarão em carta fechada, dirigida ao commissario presidente do exame, para este a fazer presente á junta da directoria, das suas qualidades religiosas, moraes e civis, e de todas as que podem ter influencia no ensino, declarando ao mesmo tempo qual é a sua idade e se está réu de algum crime.

6.º Se da informação do prelado não constar que o examinando tem impedimento para o magisterio, o commissario o admittirá a exame e procederá n'elle como no de outros quaesquer concorrentes, informando igualmente das suas qualidades civis, moraes e christãs. Se, porém, o prelado não remetter informação, ou se d'ella constar que o examinando tem impedimento para ser admittido ao magisterio, o commissario o fará saber á referida junta, para que proceda como for conveniente.

7.º Os prelados das corporações regulares terão grande cuidado em excitar e fomentar nos seus subditos o desejo de se tornarem uteis ao estado na educação da mocidade, promoverão efficazmente a sua applicação e dirigirão os seus estudos para o fim de os habilitar para o ensino de humanidades, certos de que o serviço que as corporações religiosas fizerem na instrucção publica se terá muito em conta quando d'ellas se tratar.

8.º E para que se conserve a unidade na direcção dos estudos em todo o reino, os professores regulares, em tudo quanto disser respeito ao ensino publico, estarão sujeitos á junta da directoria geral dos estudos, aos seus commissarios e ás camaras respectivas, ficando responsaveis a estas auctoridades como os outros professores.

9.º Nas cidades onde houver edificio destinado para o ensino publico os professores regulares darão as suas lições n'esse edificio; onde, porém, o não houver, o prelado do professor apromptará no convento uma casa decente e commoda em que elle possa fazer as suas prelecções.

10.º Como os professores regulares não deixam, porque são professores, de ser religiosos e subditos, em tudo que não respeitar ao ensino publico estarão sujeitos á disciplina regular e á obediencia de seus prelados; não será, porém, licito a estes impedir ou distrahir os professores do ensino, nem por consequencia os poderão mudar de convento, nem obrigar a que acceitem prelazias ou algum emprego na corporação, nem a prégar ou qualquer acto que os estorve ou distráhia de suas obrigações.

11.º Os professores regulares serão em tudo considerados como os mestres da sua corporação em actual exercicio, e terão os mesmos direitos, prerogativas, privilegios, liberdades e isenções que aos ditos mestres, por seus estatutos, usos e costumes, são concedidos.

12.º Ainda que os ordenados sejam dados aos professores para seus alimentos, e os regulares os recebam de suas communidades, ás quaes foram conferidos os meios de subsistencia para tambem se empregarem em serviço e utilidade publica; todavia, para promover o estudo das letras nas corporações religiosas e ex-

citar os individuos d'ellas a que se dediquem á educação da mocidade, hei por bem dar e conceder aos professores regulares, para livremente o applicarem a seus usos, a metade do ordenado que teriam os professores seculares se regessem as cadeiras que elles occuparem, á excepção dos que forem providos em cadeiras de primeiras letras, aos quaes, em attenção á tenuidade dos ordenados proprios d'estas cadeiras, sou servido conceder duas terças partes d'aquelle que percebem os professores seculares. Os prelados respectivos lhes darão a licença necessaria para fazerem do dito ordenado o uso que melhor lhes parecer.

13.º Attendendo, porém, a que nas corporações propria e restrictamente mendicantes a sustentação dos individuos provém, não só dos donativos dos fieis, mas tambem das esmolas de missas, sermões e outros officios religiosos, estando por isso os meios de subsistencia em proporção com o numero dos individuos que se empregam n'esses officios, e a que os professores, devendo d'elles estar isentos, nada conferem para a commum sustentação; para que a sua subsistencia se não torne pesada á communidade, serão obrigados a concorrer para ella com a terça parte do seu ordenado.

14.º Para ainda mais efficazmente promover a instrucção publica e excitar os professores ao cabal desempenho de suas importantes obrigações e ao aturado estudo que lhes é necessario para se constituirem mestres consummados, sou servido conceder a todos os professores, assim regulares como seculares, que, tendo bem servido por espaço de vinte annos, se impossibilitarem de continuar na regencia de suas cadeiras, duas terças partes do ordenado que, em rasão do seu estado regular ou secular, lhes competir, e aos que da mesma fórma se impossibilitarem, depois de terem bem servido por trinta annos, o dito ordenado por inteiro, ficando uns e outros gosando de todos os privilegios, honras e isenções, como quando estavam em effectivo exercicio, sem que por esta concessão se julgue alterada a providencia estabelecida pela carta regia de 5 de maio de 1792 para os professores da comarca de Coimbra, a qual mando fazer extensiva a todos os professores do reino, ordenando igualmente que todos os que tiverem servido com distincção por quarenta annos possam requerer a sua jubilação, que lhes será conferida com todo o ordenado, honras e privilegios que a esse tempo lhes competirem.

15.º E sou servido declarar que todas as presentes providencias se verificarão sómente nos professores que de futuro se nomearem, sem innovação a respeito dos que actualmente servem; e se terá entendido que de nenhuma sorte ficam alterados os estabelecimentos litterarios, estatutos, privilegios e isenções que estão concedidos a algumas corporações religiosas a respeito de estudos nas mesmas estabelecidos, porque esses estabelecimentos, cursos de estudos, seus regulamentos e privilegios, quero que sejam mantidos sem quebra ou minguamento algum, como está legislado por alvará de 7 de setembro de 1804 e outras resoluções regias posteriores.

Pelo que mando á mesa do desembargo do paço, presidente do meu real erario, conselho da minha real fazenda, mesa da consciencia e ordens, junta da directoria geral dos estudos e escolas do reino, junta do exame do estado actual e melhoramento temporal das ordens regulares, reformador reitor da universidade de Coimbra, e a todas as repartições, tribunaes e pessoas a quem o conhecimento e execução d'este alvará com força de lei haja de pertencer, que o cumpram, guardem, façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'elle se contém, sem duvida nem embargo algum. E valerá como carta passada pela chancellaria, posto que por ella não ha de passar, e o seu effeito haja de durar mais de um anno sem embargo das ordenações em contrario, que para esse effeito n'este caso revogo, como se d'ellas fizesse especial menção, e se registará nos livros a que pertencer, mandando-se o original para a Torre do Tombo.

Dado no palacio de Nossa Senhora da Ajuda, em conselho do governo, em 10 de junho de 1826.=Infanta.=*José Joaquim de Almeida e Araujo Correia de Lacerda.*

II

D. Pedro, imperador do Brazil, assume o titulo de rei de Portugal e n'essa qualidade envia para a Europa os seus primeiros despachos, em que restabelece o regimen constitucional na monarchia portugueza e abdica a respectiva corôa em sua filha primogenita D. Maria da Gloria; integra dos alludidos diplomas. — Discurso do dito soberano perante a assembléa nacional brazileira, referindo-se a estes factos. — Carta de duas filhas de D. João VI, casadas com infantes de Hespanha, ácerca da mudança politica no reino. — Primeira tentativa de conspiração em Lisboa. — A infanta D. Izabel Maria proclama a favor da carta constitucional e escreve no mesmo sentido a seu irmão D. Miguel. — Principaes providencias para fiel execução das ordens emanadas de D. Pedro IV. — Officio do brigadeiro Saldanha ao encarregado da policia do Porto, sobre a effervescencia dos habitantes d'aquella cidade por causa de noticias contrarias ás novas instituições. — Representação do mesmo general á infanta regente, expondo-lhe a conveniencia do prompto juramento da carta. — É fixado o dia 31 de julho para tão solemne acto: programma, pastoraes e mais ordens consentaneas a similhante fim. — Exposição e discurso dirigidos a D. Pedro IV pela deputação enviada ao Rio de Janeiro, para em nome da regencia de Portugal lhe prestar preito de fidelidade como monarcha d'estes reinos. — Officio do marquez de Palmella, informando o governo portuguez das opiniões do corpo diplomatico na côrte de Londres a respeito dos recentes successos. — Sublevação militar n'alguns pontos da provincia de Traz os Montes. — Manifesto, datado de 11 de maio, sobre os direitos do infante D. Miguel á successão da corôa. — Autos do juramento da carta. — Officios, proclamações e mensagem de auctoridades affectas ao constitucionalismo, incluindo tambem um papel adverso.

A infausta noticia do fallecimento de D. João VI foi levada ao Rio de Janeiro pela corveta *Lealdade,* que ali aportou a 24 de abril de 1826, quinto anniversario do embarque de parte da familia real para a Europa. O imperador D. Pedro, assumindo logo os poderes como herdeiro da corôa de Portugal, confirma a regencia estabelecida por decreto de 6 de março; concede ampla amnistia aos portuguezes incursos em processo por opiniões contrarias á politica do ultimo reinado; manda proceder á partilha dos bens livres que pertenciam ao defunto soberano, para serem distribuidos em partes iguaes pelos filhos; outorga a carta constitucional da monarchia portugueza; nomeia os membros da camara dos dignos pares e os respectivos presidente e vice-presidente; determina que o patriarcha, arcebispos e bispos das differentes dioceses do reino façam parte da mesma camara; ordena a eleição de deputados; auctorisa a regencia a convocar as côrtes geraes; abdica a corôa de Portugal na sua filha primogenita D. Maria da Gloria, a quem tenciona desposar com o infante D. Miguel, e dirige a este uma carta, informando-o das alludidas resoluções.

Achava-se então na côrte brazileira sir Charles Stuart, conde do Machico, que recebeu o novo titulo de marquez de Angra e a honrosa incumbencia de ser portador das primeiras vias dos importantes despachos para o governo de Lisboa; e as segundas vias entregaram-se a Carlos Mathias Pereira, encarregado de negocios de Portugal no Rio de Janeiro, que a 12 de maio partiu a bordo da corveta *Lealdade*, e o diplomata britannico na fragata ingleza *Diamond*. Quasi ao mesmo tempo sulcava as aguas da America do Sul o navio francez *Arethusa* em direitura a Brest, onde chegou com quarenta dias de viagem, e foi por elle que constaram nos estados europeus as recentes occorrencias do Brazil, transmittidas telegraphicamente para Paris. O barão de Damas, ministro dos negocios estrangeiros de sua magestade christianissima, mandou chamar sem demora Pedro de Mello Breyner e o barão da Pedra Negra, representantes das duas potencias sob o dominio da casa de Bragança, com os quaes teve larga conferencia sobre o assumpto, que causou grande surpreza no corpo diplomatico. No dia 19 de junho *L'Étoile* deu conhecimento das noticias, transcriptas tambem n'outros periodicos.

A regencia presidida pela infanta D. Izabel Maria julgou conveniente guardar silencio sobre taes participações, e só depois de receber os despachos vindos na corveta *Lealdade,* entrada no porto de Lisboa a 2 de julho, e quando geralmente aqui se sabiam, por cartas particulares procedentes de França e jornaes estrangeiros, os successos politicos, permittiu que a redacção da *Gazeta* inserisse uma

breve noticia, sem caracter official, na folha do dia 3[1]. Cerca das doze horas da manhã de 7 desembarcou sir Charles Stuart, apoz viagem de cincoenta e sete dias, e tendo descansado alguns momentos na embaixada britannica partiu para a villa das Caldas da Rainha, onde estava a infanta regente desde 22 do mez anterior, em uso das aguas thermaes. Feita a entrega dos diplomas de que se encarregára, o diplomata conheceu reluctancia na maioria do conselho da regencia em publicar as soberanas resoluções de D. Pedro, mas a final influiu o voto de D. Izabel Maria, saíndo a primeira d'ellas na *Gazeta* de 11[2], dia immediato ao do regresso de sua alteza á capital, e successivamente as restantes até 15 do referido mez de julho, posto que a publicação da carta constitucional só concluisse na folha de 26.

Indicâmos minuciosamente as datas em consequencia de haver divergencia entre os escriptores d'este periodo da historia contemporanea.

As resoluções a que nos referimos, expedidas por D. Pedro IV, foram as seguintes:

Decreto

Convindo ao bem da monarchia portugueza e ao respeito devido aos decretos reaes que continue a regencia creada por decreto de meu augusto pae o senhor D. João VI, de gloriosa memoria, datado em 6 de março do corrente anno: hei por bem confirmar a dita regencia, que deverá governar até que tenha logar a installação da que hei de decretar na carta constitucional da monarchia portugueza, que immediatamente passo a dar.

A mesma regencia o tenha assim entendido e o execute. Palacio do Rio de Janeiro, em 26 de abril de 1826.=*(Com a rubrica de sua magestade como rei de Portugal.)*

Decreto

Querendo marcar na historia portugueza o meu reinado, mostrando quaes são meus principios de humanidade e pondo em pratica um dos maiores attributos magestaticos: hei por bem conceder amnistia a todos os portuguezes que se acharem presos, processados, desterrados ou perseguidos por opiniões politicas até á data d'este meu real decreto; perdoando outrosim todos os crimes de deserção simples e aggravada, bem como a todos os réus sentenciados por tres annos a ga-

[1] «Lisboa, 2 de julho. — As folhas do paquete entrado sexta feira (30) n'este porto chegam a 21 de junho, e nos trouxeram a importante noticia no seguinte artigo, que transcrevem da *Estrella* de París de 19.

«París, 18 de junho. — Cartas do Rio de Janeiro de 5 de maio dizem: Por um acto datado «a 2 de maio abdicou o imperador do Brazil a corôa de Portugal e transferiu os seus direitos «áquelle reino a sua filha D. Maria da Gloria, princeza da Beira, a qual será desposada com seu «tio o infante D. Miguel.»

«Consta-nos que esta noticia fôra tambem transmittida a Lisboa da côrte de París, onde se recebêra por via de um navio que fizera a viagem do Rio para França em quarenta dias. Esperâmos que brevemente venha a confirmação official d'este importante assumpto cumular a satisfação dos portuguezes.»

[2] Na mesma folha lê-se tambem, sob a secção «parte não official», o seguinte:

«Sua alteza real a serenissima senhora infanta D. Izabel Maria e suas augustas irmãs acabam de restituir-se a esta capital em muito bom estado de saude, conseguindo importantes melhoras com o uso das aguas thermaes das Caldas da Rainha. Sua alteza real, sacrificando todo o seu descanso e considerações pessoaes ás do publico interesse e serviço, deixou prematuramente aquelle remedio para dedicar-se sem interrupção aos grandes objectos que occorrem actualmente para felicidade da nação. Sir Charles Stuart, que desembarcou n'este porto no dia 7 do corrente, vindo da côrte do Rio de Janeiro com cincoenta e sete dias de viagem, a bordo da fragata *Diamond*, e que no mesmo momento passou rapidamente á villa das Caldas a comprimentar sua alteza real, trouxe os originaes diplomas regios, carta constitucional e outros objectos que pertencem á organisação do governo d'estes reinos, e que vão publicar-se incessantemente. A esperança da chegada d'aquelle diplomatico, transferida de dia para dia, foi quem fez retardar a publicação das peças que apparecem inseridas nas gazetas do Rio de Janeiro, desejando nós que em negocio de tanta monta nada se annunciasse por nossa direcção, que não fosse authentico e perfeitamente exacto. Estaremos agora no caso de assim o satisfazer, e acharão nossos leitores, na justiça d'este procedimento, a da desculpa de uma demora que nos não póde ser imputada. Na folha de ámanhã procuraremos preencher quanto em nós estiver a este respeito.»

No numero immediato saiu apenas o decreto de amnistia e o acto de abdicação.

lés, degredo ou prisão dentro do reino ou fóra d'elle; assim como áquelles que estiverem n'estas circumstancias e que para cumprirem suas sentenças lhes faltarem tres annos, quaesquer que fossem seus crimes.

A regencia do reino o tenha assim entendido e faça executar, expedindo as convenientes ordens ás differentes auctoridades. Palacio do Rio de Janeiro, em 27 de abril de 1826.=*(Com a rubrica de sua magestade como rei de Portugal.)*

Decreto

Constando-me que meu augusto pae, de gloriosa memoria, possuia alguns bens proprios, entrando n'este numero 250:000 libras que recebeu de Inglaterra em resarcimento dos bens que possuia no imperio do Brazil e dos quaes eu sou directo senhor; e sendo de justiça universal que os bens paternos sejam herdados pelos filhos em qualquer parte que estes se achem: hei por bem que a regencia mande proceder na fórma das leis do reino a partilhas, não entrando n'ellas os bens que meu pae possuia e que são pertencentes á casa do infantado, os quaes de direito pertencem a meu muito amado e prezado irmão o infante D. Miguel e se devem pôr á sua disposição; e outrosim hei por bem determinar que immediatamente estejam as partilhas feitas, o que deverá fazer-se com todo o cuidado, promptidão e imparcialidade, se me participe sem demora o quanto me pertenceu, a fim de eu determinar d'essa minha propriedade como me aprouver.

A regencia do reino o tenha assim entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em 28 de abril de 1826. =*(Com a rubrica de sua magestade o senhor D. Pedro IV.)*

Carta constitucional

D. Pedro, por graça de Deus, rei de Portugal, dos Algarves, etc. Faço saber a todos os meus subditos portuguezes, que sou servido decretar, dar e mandar jurar immediatamente pelas tres ordens do estado a carta constitucional abaixo transcripta, a qual de ora em diante regerá esses meus reinos e dominios, e que é do teor seguinte:

Carta constitucional para o reino de Portugal, Algarves e seus dominios

TITULO I

DO REINO DE PORTUGAL, SEU TERRITORIO, GOVERNO, DYNASTIA E RELIGIÃO

Artigo 1.º O reino de Portugal é a associação politica de todos os cidadãos portuguezes. Elles formam uma nação livre e independente.

Art. 2.º O seu territorio forma o reino de Portugal e Algarves, e comprehende:

§ 1.º Na Europa o reino de Portugal, que se compõe das provincias do Minho, Traz os Montes, Beira, Extremadura, Alemtejo e reino do Algarve, e das ilhas adjacentes, Madeira, Porto Santo e Açores.

§ 2.º Na Africa Occidental, Bissau e Cacheu; na costa da Mina, o forte de S. João Baptista de Ajudá, Angola, Benguella e suas dependencias, Cabinda e Molembo, as ilhas de Cabo Verde e as de S. Thomé e Principe e suas dependencias; na costa oriental Moçambique, Rio de Senna, Sofalla, Inhambane, Quelimane e as ilhas de Cabo Delgado.

§ 3.º Na Asia, Salsete, Bardez, Goa, Damão, Diu, e os estabelecimentos de Macau e das ilhas de Solor e Timor.

Art. 3.º A nação não renuncia o direito que tenha a qualquer porção de territorio n'estas tres partes do mundo, não comprehendida no antecedente artigo.

Art. 4.º O seu governo é monarchico, hereditario, representativo.

Art. 5.º Continúa a dynastia reinante da serenissima casa de Bragança na pessoa da senhora princeza D. Maria da Gloria, pela abdicação e cessão de seu augusto pae o senhor D. Pedro I, imperador do Brazil, legitimo herdeiro e successor do senhor D. João VI.

Art. 6.º A religião catholica apostolica romana continuará a ser a religião d reino. Todas as outras religiões serão permittidas aos estrangeiros com seu cult domestico ou particular, em casas para isso destinadas, sem fórma alguma exte rior de templo.

TITULO II

DOS CIDADÃOS PORTUGUEZES

Art. 7.º São cidadãos portuguezes:

§ 1.º Os que tiverem nascido em Portugal ou seus dominios, e que hoje nã forem cidadãos brazileiros, ainda que o pae seja estrangeiro, uma vez que est não resida por serviço da sua nação.

§ 2.º Os filhos de pae portuguez, e os illegitimos de mãe portugueza, nasci dos em paiz estrangeiro, que vierem estabelecer domicilio no reino.

§ 3.º Os filhos de pae portuguez, que estivesse em paiz estrangeiro em ser viço do reino, embora elles não venham estabelecer domicilio no reino.

§ 4.º Os estrangeiros naturalisados, qualquer que seja a sua religião: uma le determinará as qualidades precisas para se obter carta de naturalisação.

Art. 8.º Perde os direitos de cidadão portuguez:

§ 1.º O que se naturalisar em paiz estrangeiro;

§ 2.º O que, sem licença do rei, acceitar emprego, pensão ou condecoraçã de qualquer governo estrangeiro;

§ 3.º O que for banido por sentença.

Art. 9.º Suspende-se o exercicio dos direitos politicos:

§ 1.º Por incapacidade physica ou moral;

§ 2.º Por sentença condemnatoria a prisão, ou degredo, emquanto durarem o seus effeitos.

TITULO III

DOS PODERES E REPRESENTAÇÃO NACIONAL

Art. 10.º A divisão e harmonia dos poderes politicos é o principio conserva dor dos direitos dos cidadãos, e o mais seguro meio de fazer effectivas as garan tias que a constituição offerece.

Art. 11.º Os poderes politicos reconhecidos pela constituição do reino de Por tugal são quatro: o poder legislativo, o poder moderador, o poder executivo e o poder judicial.

Art. 12.º Os representantes da nação portugueza são o rei e as côrtes geraes

TITULO IV

DO PODER LEGISLATIVO

CAPITULO I

DOS RAMOS DO PODER LEGISLATIVO E SUAS ATTRIBUIÇÕES

Art. 13.º O poder legislativo compete ás côrtes com a sancção do rei.

Art. 14.º As côrtes compõem-se de duas camaras: camara de pares e camara de deputados.

Art. 15.º É da attribuição das côrtes:

§ 1.º Tomar juramento ao rei, ao principe real, ao regente ou regencia;

§ 2.º Eleger o regente, ou a regencia, e marcar os limites da sua auctoridade;

§ 3.º Reconhecer o principe real como successor do throno, na primeira reunião logo depois do seu nascimento;

§ 4.º Nomear tutor ao rei menor, caso seu pae o não tenha nomeado em testamento;

§ 5.º Na morte do rei ou vacancia do throno, instituir exame da administração que acabou, e reformar os abusos n'ella introduzidos;

§ 6.º Fazer leis, interpretal-as, suspendel-as e revogal-as;

§ 7.º Velar na guarda da constituição, e promover o bem geral da nação;

§ 8.º Fixar annualmente as despezas publicas, e repartir a contribuição directa;

§ 9.º Conceder ou negar a entrada de forças estrangeiras de terra e mar, dentro do reino ou dos portos d'elle;

§ 10.º Fixar annualmente, sobre a informação do governo, as forças de mar e terra, ordinarias e extraordinarias;

§ 11.º Auctorisar o governo para contrahir emprestimos;

§ 12.º Estabelecer meios convenientes para pagamento da divida publica;

§ 13.º Regular a administração dos bens do estado e decretar a sua alienação;

§ 14.º Crear ou supprimir empregos publicos, e estabelecer-lhes ordenados;

§ 15.º Determinar o peso, valor, inscripção, typo e denominação das moedas; assim como o padrão dos pesos e medidas.

Art. 16.º A camara dos pares terá o tratamento de «dignos pares do reino» e a dos deputados de «senhores deputados da nação portugueza».

Art. 17.º Cada legislatura durará quatro annos, e cada sessão annual tres mezes.

Art. 18.º A sessão real da abertura será todos os annos no dia 2 de janeiro.

Art. 19.º Tambem será real a sessão do encerramento, e tanto esta como a da abertura se fará em côrtes geraes, reunidas ambas as camaras, estando os pares á direita e os deputados á esquerda.

Art. 20.º Seu ceremonial e o da participação ao rei será feito na fórma do regimento interno.

Art. 21.º A nomeação do presidente e vice-presidente da camara dos pares compete ao rei; a do presidente e vice-presidente da camara dos deputados será da escolha do rei sobre proposta de cinco, feita pela mesma camara; a dos secretarios de ambas, verificação dos poderes dos seus membros, juramento e sua policia interior, se executará na fórma dos seus respectivos regimentos.

Art. 22.º Na reunião das duas camaras o presidente da camara dos pares dirigirá o trabalho; os pares e deputados tomarão logar como na abertura das côrtes.

Art. 23.º As sessões de cada uma das camaras serão publicas, á excepção dos casos em que o bem do estado exigir que sejam secretas.

Art. 24.º Os negocios se resolverão pela maioria absoluta de votos dos membros presentes.

Art. 25.º Os membros de cada uma das camaras são inviolaveis pelas opiniões que proferirem no exercicio das suas funcções.

Art. 26.º Nenhum par ou deputado, durante a sua deputação, póde ser preso por auctoridade alguma, salvo por ordem da sua respectiva camara, menos em flagrante delicto de pena capital.

Art. 27.º Se algum par ou deputado for pronunciado, o juiz, suspendendo todo o ulterior procedimento, dará conta á sua respectiva camara, a qual decidirá se o processo deva continuar, e o membro ser ou não suspenso no exercicio das suas funcções.

Art. 28.º Os pares e deputados poderão ser nomeados para o cargo de ministro de estado, ou conselheiro de estado, com a differença de que os pares continuam a ter assento na camara e o deputado deixa vago o seu logar, e se procede a nova eleição, na qual póde ser reeleito e accumular as duas funcções.

Art. 29.º Tambem accumulam as duas funcções, se já exerciam qualquer dos mencionados cargos, quando foram eleitos.

Art. 30.º Não se póde ser ao mesmo tempo membro de ambas as camaras.

Art. 31.º O exercicio de qualquer emprego, á excepção dos de conselheiro de estado e ministro de estado, cessa interinamente emquanto durarem as funcções de par ou deputado.

Art. 32.º No intervallo das sessões não poderá o rei empregar um deputado fóra do reino, nem mesmo irá exercer seu emprego, quando isso o impossibilite para se reunir no tempo da convocação das côrtes geraes ordinarias ou extraordinarias.

Art. 33.º Se por algum caso imprevisto, de que dependa a segurança publica ou o bem do estado, for indispensavel que algum deputado sáia para outra commissão, a respectiva camara o poderá determinar.

CAPITULO II

DA CAMARA DOS DEPUTADOS

Art. 34.º A camara dos deputados é electiva e temporaria.

Art. 35.º É privativa da camara dos deputados a iniciativa:

§ 1.º Sobre impostos;

§ 2.º Sobre recrutamentos.

Art. 36.º Tambem principiará na camara dos deputados:

§ 1.º O exame da administração passada, e reforma dos abusos n'ella introduzidos;

§ 2.º A discussão das propostas feitas pelo poder executivo.

Art. 37.º É da privativa attribuição da mesma camara decretar que tem logar a accusação dos ministros de estado e conselheiros de estado.

Art. 38.º Os deputados durante as sessões vencerão um subsidio pecuniario taxado no fim da ultima sessão da legislatura antecedente. Alem d'isto se lhes arbitrará uma indemnisação para as despezas da vinda e volta.

CAPITULO III

DA CAMARA DOS PARES

Art. 39.º A camara dos pares é composta de membros vitalicios e hereditarios, nomeados pelo rei, e sem numero fixo.

Art. 40.º O principe real e os infantes são pares por direito, e terão assento na camara, logo que cheguem á idade de vinte e cinco annos.

Art. 41.º É da attribuição exclusiva da camara dos pares:

§ 1.º Conhecer dos delictos individuaes commettidos pelos membros da familia real, ministros de estado, conselheiros de estado e pares, e dos delictos dos deputados, durante o periodo da legislatura;

§ 2.º Conhecer da responsabilidade dos secretarios e conselheiros de estado.

§ 3.º Convocar as côrtes na morte do rei para a eleição da regencia, nos casos em que ella tem logar, quando a regencia provisional o não faça.

Art. 42.º No juizo dos crimes, cuja accusação não pertence á camara dos deputados, accusará o procurador da corôa.

Art. 43.º As sessões da camara dos pares começam e acabam ao mesmo tempo que as da camara dos deputados.

Art. 44.º Toda a reunião da camara dos pares, fóra do tempo das sessões da dos deputados, é illicita e nulla, á excepção dos casos marcados pela constituição.

CAPITULO IV

DA PROPOSIÇÃO, DISCUSSÃO, SANCÇÃO E PROMULGAÇÃO DAS LEIS

Art. 45.º A proposição, opposição e approvação dos projectos de lei compete a cada uma das camaras.

Art. 46.º O poder executivo exerce por qualquer dos ministros de estado a proposição que lhe compete na formação das leis; e só depois de examinada por uma commissão da camara dos deputados, aonde deve ter principio, poderá ser convertida em projecto de lei.

Art. 47.º Os ministros podem assistir e discutir a proposta, depois do relatorio da commissão, mas não poderão votar nem estarão presentes á votação, salvo se forem pares ou deputados.

Art. 48.º Se a camara dos deputados adoptar o projecto, o remetterá á dos pares com a seguinte formula: «A camara dos deputados envia á camara dos pares a proposição junta do poder executivo (com emendas ou sem ellas), e pensa que ella tem logar».

Art. 49.º Se não podér adoptar a proposição, o participará ao rei, por uma deputação de sete membros, da maneira seguinte: «A camara dos deputados testemunha ao rei o seu reconhecimento pelo zêlo que mostra em vigiar os interesses do reino, e lhe supplica respeitosamente digne-se tomar em ulterior consideração a proposta do governo».

Art. 50.º Em geral as proposições que a camara dos deputados admittir e approvar serão remettidas á camara dos pares, com a formula seguinte: «A camara dos deputados envia á camara dos pares a proposição junta, e pensa que tem logar pedir-se ao rei a sua sancção».

Art. 51.º Se, porém, a camara dos pares não adoptar inteiramente o projecto da camara dos deputados, mas se o tiver alterado ou addicionado, o reenviará pela maneira seguinte: «A camara dos pares envia á camara dos deputados a sua proposição (tal) com as emendas ou addições juntas, e pensa que com ellas tem logar pedir-se ao rei a sancção real».

Art. 52.º Se a camara dos pares, depois de ter deliberado, julga que não póde admittir a proposição ou projecto, dirá nos termos seguintes: «A camara dos pares torna a remetter á camara dos deputados a proposição (tal), á qual não tem podido dar o seu consentimento».

Art. 53.º O mesmo praticará a camara dos deputados para com a dos pares, quando n'esta tiver o projecto a sua origem.

Art. 54.º Se a camara dos deputados não approvar as emendas ou addições da dos pares, ou *vice-versa,* e todavia a camara recusante julgar que o projecto é vantajoso, se nomeará uma commissão de igual numero de pares e deputados, e o que ella decidir servirá, ou para fazer-se a proposta da lei, ou para ser recusada.

Art. 55.º Se qualquer das duas camaras, concluida a discussão, adoptar inteiramente o projecto que a outra camara lhe enviou, o reduzirá a decreto; e depois de lido em sessão, o dirigirá ao rei em dois autographos assignados pelo presidente e dois secretarios, pedindo-lhe a sua sancção pela formula seguinte: «As côrtes geraes dirigem ao rei o decreto incluso, que julgam vantajoso e util ao reino, e pedem a sua magestade se digne dar a sua sancção».

Art. 56.º Esta remessa será feita por uma deputação de sete membros, enviada pela camara ultimamente deliberante, a qual ao mesmo tempo informará á outra camara, aonde o projecto teve origem, que tem adoptado a sua proposição relativa a tal objecto, e que a dirigiu ao rei pedindo-lhe a sua sancção.

Art. 57.º Recusando o rei prestar o seu consentimento, responderá nos termos seguintes: «O rei quer meditar sobre o projecto de lei, para a seu tempo se resolver». Ao que a camara responderá, que «agradece a sua magestade o interesse que toma pela nação».

Art. 58.º Esta denegação tem effeito absoluto.

Art. 59.º O rei dará ou negará a sancção em cada decreto dentro de um mez, depois que lhe for apresentado.

Art. 60.º Se o rei adoptar o projecto das côrtes geraes, se exprimirá assim: «O rei consente». Com o que fica sanccionado, e nos termos de ser promulgado como lei do reino; e um dos dois autographos, depois de assignados pelo rei, será remettido para o archivo da camara que o enviou, e o outro servirá para por elle se fazer a promulgação da lei pela respectiva secretaria de estado, sendo depois remettido para a Torre do Tombo.

Art. 61.º A formula da promulgação da lei será concebida nos seguintes termos: «D. (F.), por graça de Deus, rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos que as côrtes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte (a integra da lei nas suas disposições sómente). Mandâmos portanto a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém. O secretario de estado dos negocios d... (o da repartição competente) a faça imprimir, publicar e correr».

Art. 62.º Assignada a lei pelo rei, referendada pelo secretario de estado competente, e sellada com o sêllo real, se guardará o original na Torre do Tombo, e

se remetterão os exemplares d'ella impressos a todas as camaras do reino, trib naes, e mais logares aonde convenha fazer-se publica.

CAPITULO V

DAS ELEIÇÕES

Art. 63.º As nomeações dos deputados para as côrtes geraes serão feitas p eleições indirectas, elegendo a massa dos cidadãos activos, em assembléas par chiaes, os eleitores de provincia, e estes os representantes da nação.

Art. 64.º Têem voto n'estas eleições primarias:

§ 1.º Os cidadãos portuguezes que estão no goso de seus direitos politicos;

§ 2.º Os estrangeiros naturalisados.

Art. 65.º São excluidos de votar nas assembléas parochiaes:

§ 1.º Os menores de vinte e cinco annos, nos quaes se não comprehendem casados e officiaes militares que forem maiores de vinte e um annos, os bach reis formados e clerigos de ordens sacras;

§ 2.º Os filhos-familias que estiverem na companhia de seus paes, salvo servirem officios publicos;

§ 3.º Os creados de servir, em cuja classe não entram os guarda-livros e pr meiros caixeiros das casas de commercio, os creados da casa real que não fore de galão branco, e os administradores das fazendas ruraes e fabricas;

§ 4.º Os religiosos e quaesquer que vivam em communidade claustral;

§ 5.º Os que não tiverem de renda liquida annual 100$000 réis, por bens raiz, industria, commercio ou emprego.

Art. 66.º Os que não podem votar nas assembléas primarias de parochia nã podem ser membros, nem votar na nomeação de alguma auctoridade electiva na cional.

Art. 67.º Podem ser eleitores, e votar na eleição dos deputados, todos os qu podem votar na assembléa parochial. Exceptuam-se:

§ 1.º Os que não tiverem de renda liquida annual 200$000 réis por bens d raiz, industria, commercio ou emprego;

§ 2.º Os libertos;

§ 3.º Os criminosos pronunciados em queréla ou devassa.

Art. 68.º Todos os que podem ser eleitores são habeis para serem nomeado deputados. Exceptuam-se:

§ 1.º Os que não tiverem 400$000 réis de renda liquida, na fórma dos art gos 65.º e 67.º;

§ 2.º Os estrangeiros naturalisados.

Art. 69.º Os cidadãos portuguezes, em qualquer parte que existam, são eleg veis em cada districto eleitoral para deputados, ainda quando ahi não sejam nas cidos, residentes ou domiciliados.

Art. 70.º Uma lei regulamentar marcará o modo pratico das eleições e o nu mero dos deputados relativamente á população do reino.

TITULO V

DO REI

CAPITULO I

DO PODER MODERADOR

Art. 71.º O poder moderador é a chave de toda a organisação politica, e com pete privativamente ao rei, como chefe supremo da nação, para que incessan temente vele sobre a manutenção da independencia, equilibrio e harmonia do mais poderes politicos.

Art. 72.º A pessoa do rei é inviolavel e sagrada. Elle não está sujeito a res ponsabilidade alguma.

Art. 73.º Os seus titulos são: «rei de Portugal e dos Algarves, d'aquem d'alem mar em Africa, senhor de Guiné e da conquista, navegação, commercio d

Ethiopia, Arabia, Persia e da India, etc.»; e tem o tratamento de «magestade fidelissima».

Art. 74.º O rei exerce o poder moderador:

§ 1.º Nomeando os pares sem numero fixo;

§ 2.º Convocando as côrtes geraes extraordinariamente nos intervallos das sessões, quando assim o pede o bem do reino;

§ 3.º Sanccionando os decretos e resoluções das côrtes geraes, para que tenham força de lei, artigo 55.º;

§ 4.º Prorogando ou adiando as côrtes geraes, e dissolvendo a camara dos deputados, nos casos em que o exigir a salvação do estado, convocando immediatamente outra que a substitua;

§ 5.º Nomeando e demittindo livremente os ministros de estado;

§ 6.º Suspendendo os magistrados nos casos do artigo 121.º;

§ 7.º Perdoando e moderando as penas impostas aos réus condemnados por sentença;

§ 8.º Concedendo amnistia em caso urgente, e quando assim o aconselhem a humanidade e bem do estado.

CAPITULO II

DO PODER EXECUTIVO

Art. 75.º O rei é o chefe do poder executivo, e o exercita pelos seus ministros de estado. São suas principaes attribuições:

§ 1.º Convocar as novas côrtes geraes ordinarias no dia 2 de março do quarto anno da legislatura existente no reino de Portugal, e nos dominios no anno antecedente;

§ 2.º Nomear bispos e prover os beneficios ecclesiasticos;

§ 3.º Nomear magistrados;

§ 4.º Prover os mais empregos civis e politicos;

§ 5.º Nomear os commandantes da força de terra e mar, e removel-os quando assim o pedir o bem do estado;

§ 6.º Nomear embaixadores e mais agentes diplomaticos e commerciaes;

§ 7.º Dirigir as negociações politicas com as nações estrangeiras;

§ 8.º Fazer tratados de alliança offensiva e defensiva, de subsidio e commercio, levando-os depois de concluidos ao conhecimento das côrtes geraes, quando o interesse e segurança do estado o permittirem. Se os tratados concluidos em tempo de paz envolverem cessão ou troca de territorio do reino ou de possessões a que o reino tenha direito, não serão ratificados sem terem sido approvados pelas côrtes geraes;

§ 9.º Declarar a guerra e fazer a paz, participando á assembléa as communicações que forem compativeis com os interesses e segurança do estado;

§ 10.º Conceder cartas de naturalisação na fórma da lei;

§ 11.º Conceder titulos, honras, ordens militares e distincções em recompensa de serviços feitos ao estado, dependendo as mercês pecuniarias da approvação da assembléa, quando não estiverem já designadas e taxadas por lei;

§ 12.º Expedir os decretos, instrucções e regulamentos adequados á boa execução das leis;

§ 13.º Decretar a applicação dos rendimentos destinados pelas côrtes aos varios ramos da publica administração;

§ 14.º Conceder ou negar o beneplacito aos decretos dos concilios e letras apostolicas, e quaesquer outras constituições ecclesiasticas, que se não oppozerem á constituição, e precedendo approvação das côrtes, se contiverem disposição geral;

§ 15.º Prover a tudo que for concernente á segurança interna e externa do estado, na fórma da constituição.

Art. 76.º O rei, antes de ser acclamado, prestará na mão do presidente da camara dos pares, reunidas ambas as camaras, o seguinte juramento: «Juro manter a religião catholica apostolica romana, a integridade do reino, observar e fazer observar a constituição politica da nação portugueza e mais leis do reino, e prover ao bem geral da nação, quanto em mim couber».

Art. 77.º O rei não poderá saír do reino de Portugal sem o consentimento d côrtes geraes; e se o fizer se entenderá que abdicou a corôa.

CAPITULO III

DA FAMILIA REAL E SUA DOTAÇÃO

Art. 78.º O herdeiro presumptivo do reino terá o titulo de «principe real», o seu primogenito o de «principe da Beira». Todos os mais terão o de «infantes O tratamento do herdeiro presumptivo será o de «alteza real», e o mesmo será do principe da Beira; os infantes terão o tratamento de «alteza».

Art. 79.º O herdeiro presumptivo, completando quatorze annos de idade, prest rá nas mãos do presidente da camara dos pares, reunidas ambas as camaras, seguinte juramento: «Juro manter a religião catholica apostolica romana, obse var a constituição politica da nação portugueza, e ser obediente ás leis e ao rei

Art. 80.º As côrtes geraes, logo que o rei succeder no reino, lhe assignarã e á rainha sua esposa, uma dotação correspondente ao decoro de sua alta dign dade.

Art. 81.º As côrtes assignarão tambem alimentos ao principe real e aos infa tes desde que nascerem.

Art. 82.º Quando as princezas ou infantas houverem de casar, as côrtes lh assignarão o seu dote, e com a entrega d'elle cessarão os alimentos.

Art. 83.º Aos infantes que se casarem e forem residir fóra do reino se entr gará, por uma vez sómente, uma quantia determinada pelas côrtes, com o qu cessarão os alimentos que percebiam.

Art. 84.º A dotação, alimentos e dotes de que fallam os artigos antecedente serão pagos pelo thesouro publico, entregues a um mordomo nomeado pelo re com quem se poderão tratar as acções activas e passivas, concernentes aos int resses da casa real.

Art. 85.º Os palacios e terrenos reaes, que têem sido até agora possuidos pel rei, ficarão pertencendo aos seus successores; e as côrtes cuidarão nas acquis ções e construcções que julgarem convenientes para a decencia e recreio do rei

CAPITULO IV

DA SUCCESSÃO DO REINO

Art. 86.º A senhora D. Maria II, por graça de Deus e formal abdicação cessão do senhor D. Pedro I, imperador do Brazil, reinará sempre em Portugal

Art. 87.º Sua descendencia legitima succederá no throno segundo a ordem re gular da primogenitura e representação, preferindo sempre a linha anterior á posteriores; na mesma linha o grau mais proximo ao mais remoto; no mesmo gra o sexo masculino ao feminino; no mesmo sexo a pessoa mais velha á mais moça

Art. 88.º Extinctas as linhas dos descendentes legitimos da senhora D. Ma ria II, passará a corôa á collateral.

Art. 89.º Nenhum estrangeiro poderá succeder na corôa do reino de Portugal

Art. 90.º O casamento da princeza herdeira presumptiva da corôa será feit a aprazimento do rei e nunca com estrangeiro; não existindo o rei ao tempo en que se tratar este consorcio, não poderá elle effectuar-se sem approvação das côr tes geraes. Seu marido não terá parte no governo, e sómente se chamará rei de pois que tiver da rainha filho ou filha.

CAPITULO V

DA REGENCIA NA MENORIDADE OU IMPEDIMENTO DO REI

Art. 91.º O rei é menor até á idade de dezoito annos completos.

Art. 92.º Durante a sua menoridade o reino será governado por uma regen cia, a qual pertencerá ao parente mais chegado do rei, segundo a ordem da suc cessão, e que seja maior de vinte e cinco annos.

Art. 93.º Se o rei não tiver parente algum que reuna estas qualidades, será

o reino governado por uma regencia permanente nomeada pelas côrtes geraes, composta de tres membros, dos quaes o mais velho em idade será o presidente.

Art. 94.º Emquanto esta regencia se não eleger, governará o reino uma regencia provisional, composta dos dois ministros de estado do reino e da justiça, e dos dois conselheiros de estado mais antigos em exercicio, presidida pela rainha viuva, e na sua falta pelo mais antigo conselheiro de estado.

Art. 95.º No caso de fallecer a rainha regente será esta regencia presidida por seu marido.

Art. 96.º Se o rei por causa physica ou moral, evidentemente reconhecida pela pluralidade de cada uma das camaras das côrtes, se impossibilitar para governar, em seu logar governará, como regente, o principe real, se for maior de dezoito annos.

Art. 97.º Tanto o regente como a regencia prestará o juramento mencionado no artigo 76.º, acrescentando a clausula de fidelidade ao rei, e de lhe entregar o governo, logo que elle chegar á maioridade ou cessar o seu impedimento.

Art. 98.º Os actos da regencia e do regente serão expedidos em nome do rei, pela formula seguinte: «Manda a regencia em nome do rei... Manda o principe real, regente em nome do rei».

Art. 99.º Nem a regencia nem o regente será responsavel.

Art. 100.º Durante a menoridade do successor da corôa, será seu tutor quem seu pae lhe tiver nomeado em testamento; na falta d'este a rainha mãe; faltando esta, as côrtes geraes nomearão tutor, comtanto que nunca poderá ser tutor do rei menor aquelle a quem possa tocar a successão da corôa na sua falta.

CAPITULO VI

DO MINISTERIO

Art. 101.º Haverá differentes secretarias de estado. A lei designará os negocios pertencentes a cada uma e seu numero, as reunirá ou separará como mais convier.

Art. 102.º Os ministros de estado referendarão ou assignarão todos os actos do poder executivo, sem o que não poderão ter execução.

Art. 103.º Os ministros de estado serão responsaveis:

§ 1.º Por traição;

§ 2.º Por peita, suborno ou concussão;

§ 3.º Por abuso do poder;

§ 4.º Pela falta de observancia da lei;

§ 5.º Pelo que obrarem contra a liberdade, segurança ou propriedade dos cidadãos;

§ 6.º Por qualquer dissipação dos bens publicos.

Art. 104.º Uma lei particular especificará a natureza d'estes delictos e a maneira de proceder contra elles.

Art. 105.º Não salva aos ministros da responsabilidade a ordem do rei vocal ou por escripto.

Art. 106.º Os estrangeiros, posto que naturalisados, não podem ser ministros de estado.

CAPITULO VII

DO CONSELHO DE ESTADO

Art. 107.º Haverá um conselho de estado composto de conselheiros vitalicios nomeados pelo rei.

Art. 108.º Os estrangeiros não podem ser conselheiros de estado, posto que sejam naturalisados.

Art. 109.º Os conselheiros de estado, antes de tomarem posse, prestarão juramento nas mãos do rei de manter a religião catholica apostolica romana, observar a constituição e as leis, serem fieis ao rei, aconselhal-o, segundo suas consciencias, attendendo sómente ao bem da nação.

Art. 110.º Os conselheiros serão ouvidos em todos os negocios graves e me-

didas geraes de publica administração, principalmente sobre a declaração da gue
ra, ajustes de paz, negociações com as nações estrangeiras; assim como em tod
as occasiões em que o rei se proponha exercer qualquer das attribuições propri
do poder moderador, indicadas no artigo 74.º, á excepção do § 5.º

Art. 111.º São responsaveis os conselheiros de estado pelos conselhos que d
rem oppostos ás leis e ao interesse do estado, manifestamente dolosos.

Art. 112.º O principe real, logo que tiver dezoito annos completos, será de
reito do conselho de estado; os demais principes da casa real, para entrarem
conselho de estado, ficam dependentes da nomeação do rei.

CAPITULO VIII

DA FORÇA MILITAR

Art. 113.º Todos os portuguezes são obrigados a pegar em armas para su
tentar a independencia e integridade do reino, e defendel-o de seus inimigos e
ternos e internos.

Art. 114.º Emquanto as côrtes geraes não designarem a força militar perm
nente de mar e terra, subsistirá a que então houver, até que pelas mesmas cô
tes seja alterada para mais ou para menos.

Art. 115.º A força militar é essencialmente obediente; jamais se poderá r
unir sem que lhe seja ordenado pela auctoridade legitima.

Art. 116.º Ao poder executivo compete privativamente empregar a força a
mada de mar e terra como bem lhe parecer conveniente á segurança e defe
do reino.

Art. 117.º Uma ordenança especial regulará a organisação do exercito, su
promoções, soldos e disciplina, assim como da força naval.

TITULO VI

DO PODER JUDICIAL

CAPITULO UNICO

DOS JUIZES E TRIBUNAES DE JUSTIÇA

Art. 118.º O poder judicial é independente, e será composto de juizes e j
rados, os quaes terão logar, assim no civel como no crime, nos casos e pelo mo
que os codigos determinarem.

Art. 119.º Os jurados pronunciam sobre o facto, e os juizes applicam a lei

Art. 120.º Os juizes de direito serão perpetuos, o que todavia se não enten
que não possam ser mudados de uns para outros logares pelo tempo e manei
que a lei determinar.

Art. 121.º O rei poderá suspendel-os por queixas contra elles feitas, prec
dendo audiencia dos mesmos juizes e ouvido o conselho de estado. Os pap
que lhes são concernentes serão remettidos á relação do respectivo districto, pa
proceder na fórma da lei.

Art. 122.º Só por sentença poderão estes juizes perder o logar.

Art. 123.º Todos os juizes de direito e os officiaes de justiça são responsave
pelos abusos de poder e prevaricações que commetterem no exercicio dos se
empregos; esta responsabilidade se fará effectiva por lei regulamentar.

Art. 124.º Por suborno, peita, peculato e concussão haverá contra elles acç
popular, que poderá ser intentada dentro de anno e dia pelo proprio queixoso
por qualquer do povo, guardada a ordem do processo estabelecida na lei.

Art. 125.º Para julgar as causas em segunda e ultima instancia haverá n
provincias do reino as relações que forem necessarias para commodidade d
povos.

Art. 126.º Nas causas crimes a inquirição de testemunhas e todos os ma
actos do processo, depois da pronuncia, serão publicos desde já.

Art. 127.º Nas civeis e nas penaes civilmente intentadas poderão as part

nomear juizes arbitros. Suas sentenças serão executadas sem recurso, se assim o convencionarem as mesmas partes.

Art. 128.º Sem se fazer constar que se tem intentado o meio da reconciliação, não se começará processo algum.

Art. 129.º Para este fim haverá juizes de paz, os quaes serão electivos pelo mesmo tempo e maneira que se elegem os vereadores das camaras. Suas attribuições e districtos serão regulados por lei.

Art. 130.º Na capital do reino, alem da relação, que deve existir, assim como nas mais provincias, haverá tambem um tribunal com a denominação de «supremo tribunal de justiça», composto de juizes letrados, tirados das relações por suas antiguidades, e serão condecorados com o titulo do conselho. Na primeira organisação poderão ser empregados n'este tribunal os ministros d'aquelles que se houverem de abolir.

Art. 131.º A este tribunal compete:

§ 1.º Conceder ou denegar revistas nas causas e pela maneira que a lei determinar;

§ 2.º Conhecer dos delictos e erros de officio que commetterem os seus ministros, os das relações e os empregados no corpo diplomatico;

§ 3.º Conhecer e decidir sobre os conflictos de jurisdicção e competencia das relações provinciaes.

TITULO VII

DA ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA DAS PROVINCIAS

CAPITULO I

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 132.º A administração das provincias ficará existindo do mesmo modo que actualmente se acha, emquanto por lei não for alterada.

CAPITULO II

DAS CAMARAS

Art. 133.º Em todas as cidades e villas, ora existentes, e nas mais que para o futuro se crearem, haverá camaras, ás quaes compete o governo economico e municipal das mesmas cidades e villas.

Art. 134.º As camaras serão electivas e compostas do numero de vereadores que a lei designar, e o que obtiver maior numero de votos será presidente.

Art. 135.º O exercicio de suas funcções municipaes, formação de suas posturas policiaes, applicação de suas rendas, e todas as suas particulares e uteis attribuições serão decretadas por uma lei regulamentar.

CAPITULO III

DA FAZENDA PUBLICA

Art. 136.º A receita e despeza da fazenda publica será encarregada a um tribunal debaixo do nome de «thesouro publico», aonde, em diversas estações, devidamente estabelecidas por lei, se regulará a sua administração, arrecadação e contabilidade.

Art. 137.º Todas as contribuições directas, á excepção d'aquellas que estiverem applicadas aos juros e amortisação da divida publica, serão annualmente estabelecidas pelas côrtes geraes; mas continuarão até que se publique a sua derogação ou sejam substituidas por outras.

Art. 138.º O ministro de estado da fazenda, havendo recebido dos outros ministros os orçamentos relativos ás despezas das suas repartições, apresentará na camara dos deputados annualmente, logo que as côrtes estiverem reunidas, um balanço geral da receita e despeza do thesouro no anno antecedente, igualmente o orçamento geral de todas as despezas publicas do anno futuro, e da importancia de todas as contribuições e rendas publicas.

TITULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAES E GARANTIAS DOS DIREITOS CIVIS E POLITICOS DOS CIDADÃOS PORTUGUEZES

Art. 139.º As côrtes geraes, no principio das suas sessões, examinarão s constituição politica do reino tem sido exactamente observada, para prover co for justo.

Art. 140.º Se passados quatro annos, depois de jurada a constituição do rei se conhecer que algum dos seus artigos merece reforma, se fará a proposição escripto, a qual deve ter origem na camara dos deputados e ser apoiada pela te parte d'elles.

Art. 141.º A proposição será lida por tres vezes, com intervallos de seis d de uma á outra leitura; e depois da terceira deliberará a camara dos deputa se poderá ser admittida á discussão, seguindo-se tudo o mais que é preciso p a formação de uma lei.

Art. 142.º Admittida á discussão e vencida a necessidade da reforma do tigo constitucional, se expedirá a lei, que será sanccionada e promulgada pelo em fórma ordinaria, e na qual se ordenará aos eleitores dos deputados para a guinte legislatura, que nas procurações lhes confiram especial faculdade par pretendida alteração ou reforma.

Art. 143.º Na seguinte legislatura, e na primeira sessão, será a materia p posta e discutida; e o que se vencer prevalecerá para a mudança ou addiçã lei fundamental, e, juntando-se á constituição, será solemnemente promulga

Art. 144.º É só constitucional o que diz respeito aos limites e attribuições r pectivas dos poderes politicos e aos direitos politicos e individuaes dos cidadã Tudo o que não é constitucional póde ser alterado, sem as formalidades ref das, pelas legislaturas ordinarias.

Art. 145.º A inviolabilidade dos direitos civis e politicos dos cidadãos por guezes, que tem por base a liberdade, a segurança individual e a propriedad é garantida pela constituição do reino pela maneira seguinte:

§ 1.º Nenhum cidadão póde ser obrigado a fazer ou deixar de fazer algu cousa senão em virtude da lei.

§ 2.º A disposição da lei não terá effeito retroactivo.

§ 3.º Todos podem communicar os seus pensamentos por palavras e escript e publical-os pela imprensa sem dependencia de censura, comtanto que hajam responder pelos abusos que commetterem no exercicio d'este direito, nos caso pela fórma que a lei determinar.

§ 4.º Ninguem póde ser perseguido por motivo de religião, uma vez que r peite a do estado e não offenda a moral publica.

§ 5.º Qualquer póde conservar-se ou saír do reino, como lhe convenha, vando comsigo os seus bens, guardados os regulamentos policiaes, e salvo o p juizo de terceiro.

§ 6.º Todo o cidadão tem em sua casa um asylo inviolavel. De noite não poderá entrar n'ella senão por seu consentimento, ou em caso de reclamação fe de dentro, ou para o defender de incendio ou inundação; e de dia só será fr queada a sua entrada nos casos e pela maneira que a lei determinar.

§ 7.º Ninguem poderá ser preso sem culpa formada, excepto nos casos dec rados na lei, e n'estes, dentro de vinte e quatro horas, contadas da entrada prisão, sendo em cidades, villas ou outras povoações proximas aos logares da sidencia do juiz; e nos logares remotos, dentro de um praso rasoavel, que a marcará, attenta a extensão do territorio: o juiz, por uma nota por elle assigna fará constar ao réu o motivo da prisão, os nomes dos accusadores, e os das tes munhas, havendo-as.

§ 8.º Ainda com culpa formada ninguem será conduzido á prisão, ou n'e conservado estando já preso, se prestar fiança idonea nos casos em que a le admitte; e em geral nos crimes que não tiverem maior pena do que a de s mezes de prisão ou desterro para fóra da comarca, poderá o réu livrar-se so

§ 9.º A excepção de flagrante delicto, a prisão não póde ser executada se

por ordem escripta da auctoridade legitima. Se esta for arbitraria, o juiz que a leu e quem a tiver requerido serão punidos com as penas que a lei determinar.

O que fica disposto ácerca da prisão antes de culpa formada não comprehende as ordenanças militares estabelecidas como necessarias á disciplina e recrutamento do exercito, nem os casos que não são puramente criminaes e em que a lei determina todavia a prisão de alguma pessoa por desobedecer aos mandados da justiça ou não cumprir alguma obrigação dentro de determinado praso.

§ 10.° Ninguem será sentenceado senão pela auctoridade competente, por virtude de lei anterior e na fórma por ella prescripta.

§ 11.° Será mantida a independencia do poder judicial. Nenhuma auctoridade poderá avocar as causas pendentes, sustal-as ou fazer reviver os processos findos.

§ 12.° A lei será igual para todos, quer proteja quer castigue, e recompensará em proporção dos merecimentos de cada um.

§ 13.° Todo o cidadão póde ser admittido aos cargos publicos civis, politicos ou militares, sem outra differença que não seja a dos seus talentos e virtudes.

§ 14.° Ninguem será isento de contribuir para as despezas do estado, em proporção dos seus haveres.

§ 15.° Ficam abolidos todos os privilegios que não forem essencial e inteiramente ligados aos cargos por utilidade publica.

§ 16.° Á excepção das causas que por sua natureza pertencem a juizos particulares, na conformidade das leis, não haverá fôro privilegiado nem commissões especiaes nas causas civeis ou crimes.

§ 17.° Organisar-se-ha quanto antes um codigo civil e criminal, fundado nas solidas bases da justiça e equidade.

§ 18.° Desde já ficam abolidos os açoutes, a tortura, a marca de ferro quente e todas as mais penas crueis.

§ 19.° Nenhuma pena passará da pessoa do delinquente. Portanto não haverá em caso algum confiscação de bens, nem a infamia do réu se transmittirá aos parentes em qualquer grau que seja.

§ 20.° As cadeias serão seguras, limpas e bem arejadas, havendo diversas casas para separação dos réus, conforme suas circumstancias e natureza de seus crimes.

§ 21.° É garantido o direito de propriedade em toda a sua plenitude. Se o bem publico, legalmente verificado, exigir o uso e emprego da propriedade do cidadão, será elle previamente indemnisado do valor d'ella. A lei marcará os casos em que terá logar esta unica excepção e dará as regras para se determinar a indemnisação.

§ 22.° Tambem fica garantida a divida publica.

§ 23.° Nenhum genero de trabalho, cultura, industria ou commercio póde ser prohibido, uma vez que não se opponha aos costumes publicos, á segurança e saude dos cidadãos.

§ 24.° Os inventores terão a propriedade das suas descobertas ou das suas producções. A lei lhes assegurará um privilegio exclusivo temporario ou lhes remunerará em resarcimento da perda que hajam de soffrer pela vulgarisação.

§ 25.° O segredo das cartas é inviolavel. A administração do correio fica rigorosamente responsavel por qualquer infracção d'este artigo.

§ 26.° Ficam garantidas as recompensas conferidas pelos serviços feitos ao estado, quer civis quer militares, assim como o direito adquirido a ellas na fórma das leis.

§ 27.° Os empregados publicos são estrictamente responsaveis pelos abusos e omissões que praticarem no exercicio das suas funcções e por não fazerem effectivamente responsaveis aos seus subalternos.

§ 28.° Todo o cidadão poderá apresentar por escripto ao poder legislativo e ao executivo reclamações, queixas ou petições, e até expor qualquer infracção da constituição, requerendo perante a competente auctoridade a effectiva responsabilidade dos infractores.

§ 29.° A constituição tambem garante os soccorros publicos.

§ 30.° A instrucção primaria e gratuita a todos os cidadãos.

§ 31.º Garante a nobreza hereditaria e suas regalias.

§ 32.º Collegios e universidades, aonde serão ensinados os elementos das scie cias, bellas letras e artes.

§ 33.º Os poderes constitucionaes não podem suspender a constituição no qu diz respeito aos direitos individuaes, salvo nos casos e circumstancias especific das no § seguinte.

§ 34.º Nos casos de rebellião ou invasão de inimigos, pedindo a segurança d estado que se dispensem por tempo determinado algumas das formalidades qu garantem a liberdade individual, poder-se-ha fazer por acto especial do poder l gislativo. Não se achando, porém, a esse tempo reunidas as côrtes e correndo patria perigo imminente, poderá o governo exercer esta mesma providencia com medida provisoria e indispensavel, suspendendo-a immediatamente cesse a nece sidade urgente que a motivou, devendo n'um e n'outro caso remetter ás côrte logo que reunidas forem, uma relação motivada das prisões e de outras medida de prevenção tomadas; e quaesquer auctoridades que tiverem mandado procede a ellas serão responsaveis pelos abusos que tiverem praticado a esse respeito.

Pelo que mando a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execuçã d'esta carta constitucional pertencer, que a jurem e façam jurar, a cumpram e fa çam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém. A regencia d'esse meus reinos e dominios assim o tenha entendido, e a faça imprimir, publica cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém; e valerá como cart passada pela chancellaria, posto que por ella não ha de passar, sem embargo d ordenação em contrario, que sómente para este effeito hei por bem derogar, f cando aliás em seu vigor, e não obstante a falta de referenda e mais formalidade do estylo, que igualmente sou servido dispensar.

Dada no palacio do Rio de Janeiro, aos 29 dias do mez de abril do anno d nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1826.=EL-REI, com rubrica e guar da.=*Francisco Gomes da Silva* a fez.

Carta regia

Honrado duque de Cadaval, sobrinho e amigo. Eu el-rei vos envio muito sau dar, como aquelle que muito amo e prezo. Tendo em consideração vossas distin ctas qualidades e merecimentos: hei por bem nomear-vos par do reino. O que m pareceu participar-vos para vosso conhecimento.

Escripta no palacio do Rio de Janeiro, aos 30 de abril de 1826.=REI, co guarda.

Mutatis mutandis ao duque de Lafões.

Carta regia

Ill.mo e rev.mo em Christo padre, cardeal patriarcha, meu como irmão muit amado. Eu D. Pedro, por graça de Deus, rei de Portugal e dos Algarves, etc. vos envio muito saudar, como aquelle que muito prezo. Tendo em consideraçã vossas luzes e conhecimentos: hei por bem nomear-vos par do reino. O que m pareceu communicar-vos para vosso conhecimento.

Escripta no palacio do Rio de Janeiro, aos 30 de abril de 1826.=REI, co guarda.

Carta regia

Reverendo em Christo padre, arcebispo primaz, amigo. Eu el-rei vos envi muito saudar, como aquelle de cujo virtuoso acrescentamento muito me pre zaria.

Tendo em consideração vossas luzes e conhecimentos: hei por bem nomear vos par do reino. O que me pareceu communicar-vos para vosso conhecimento

Escripta no palacio do Rio de Janeiro, a 30 de abril de 1826.=REI, co guarda.

Mutatis mutandis aos arcebispos de Adrianopoli, Elvas e Evora.

Carta regia

Honrado marquez de Abrantes D. Pedro, amigo. Eu el-rei vos envio muito saudar, como aquelle que muito amo. Attendendo aos vossos merecimentos e qualidades: hei por bem nomear-vos par do reino. O que me pareceu communicar-vos para vosso conhecimento.

Escripta no palacio do Rio de Janeiro, a 30 de abril de 1826.=REI, com guarda.

Mutatis mutandis aos marquezes de Alegrete, Alvito, Angeja, Bellas, Borba, Castello Melhor, Chaves, Fronteira, Lavradio, Loulé, Louriçal, Niza, Olhão, Palmella, Penalva, Pombal, Ponte de Lima, Sabugosa, Tancos, Torres Novas, Vagos, Valença, Vallada, Vianna (D. João), e D. Jayme Caetano Alvares Pereira de Mello.

Carta regia

Conde de Almada, amigo. Eu el-rei vos envio muito saudar, como aquelle que amo. Tendo em consideração vossa capacidade e merecimentos: hei por bem nomear-vos par do reino. O que me pareceu participar-vos para vosso conhecimento.

Escripta no palacio do Rio de Janeiro, a 30 de abril de 1826.=REI, com guarda.

Mutatis mutandis aos condes de Alva (D. Luiz), Anadia, Arcos (D. Marcos), Barbacena (Luiz), Belmonte (D. Vasco), Bobadella, Carvalhaes, Ceia, Cintra, Cunha, Ega (Antão), Feira, Ficalho, Figueira, Funchal, Galveias, Lapa, Linhares, Louzã (D. Diogo), Lumiares, Mesquitella, Murça, Obidos, Oriola (D. Joaquim), Paraty, Penafiel, Peniche, Ponte (Manuel), Porto Santo, Povoa, Rezende, Ribeira Grande, Rio Maior, Rio Pardo, Sampaio (Antonio), S. Miguel, S. Vicente, Soure, Taipa, Villa Flor e Villa Real; viscondes de Asseca e de Balsemão.

Carta regia

Reverendissimo bispo de Coimbra, conde de Arganil, amigo. Eu el-rei vos envio muito saudar, como aquelle que amo. Tendo em consideração vossa capacidade e virtudes: hei por bem nomear-vos par do reino. O que me pareceu communicar-vos para vosso conhecimento.

Escripta no palacio do Rio de Janeiro, aos 30 de abril de 1826. = REI, com guarda.

Mututis mutandis aos bispos do Algarve, Aveiro, Beja, Bragança, Castello Branco, Guarda, Lamego, Leiria, Pinhel, Portalegre, Porto, Villa Viçosa e Vizeu.

Decreto

Tendo em consideração os merecimentos do duque de Cadaval, do meu conselho de estado: hei por bem nomeal-o presidente da camara dos pares.

O mesmo duque de Cadaval o tenha assim entendido e o faça constar á mencionada camara quando convier. Palacio do Rio de Janeiro, 30 de abril de 1826.= *(Com a rubrica de sua magestade como rei de Portugal.)*

Decreto

Attendendo ás luzes e conhecimentos do patriarcha eleito e por ser a primeira auctoridade ecclesiastica: hei por bem nomeal-o vice-presidente da camara dos pares.

O mesmo patriarcha eleito o tenha assim entendido e o faça constar á mencionada camara quando convier. Palacio do Rio de Janeiro, em 30 de abril de 1826. = *(Com a rubrica de sua magestade como rei de Portugal.)*

Decreto

Estando determinado que sejam hereditarios todos os pares do reino de Portugal: hei por bem que o patriarcha e todos os arcebispos e bispos do mesmo reino

fiquem igualmente sendo pares pelo simples acto de sua elevação ás referidas dignidades.

As auctoridades, a quem o conhecimento d'este pertencer, o tenham assim entendido e executem. Palacio do Rio de Janeiro, em 30 de abril de 1826. = *(Com a rubrica do senhor rei D. Pedro IV.)*

Decreto

Sendo necessaria a reunião das côrtes geraes do reino de Portugal: hei por bem que immediatamente se proceda ás eleições de deputados na fórma do capitulo V, titulo IV da carta constitucional que decretei, dei e mandei jurar no mesmo reino, ficando a cargo da regencia do reino fazer para esse fim as instrucções necessarias.

A mesma regencia o tenha assim entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em 30 de abril de 1826. = *(Com a rubrica do senhor rei D. Pedro IV.)*

Decreto

Querendo empregar todos meios de promover e consolidar a prosperidade dos povos do reino de Portugal, Algarves e seus dominios: hei por bem auctorisar a regencia dos mesmos para fazer a primeira convocação e installação das côrtes geraes, independente do praso designado no titulo IV, capitulo I e artigo 18.º da carta constitucional que decretei, dei e mandei jurar no referido reino.

A mesma regencia o tenha assim entendido e cumpra. Palacio do Rio de Janeiro, em 30 de abril de 1826. = *(Com a rubrica do senhor rei D. Pedro IV.)*

Acto de abdicação

D. Pedro, por graça de Deus, rei de Portugal e dos Algarves, d'aquem e d'alem mar em Africa, senhor de Guiné e da conquista, navegação e commercio da Ethiopia, Arabia, Persia e da India, etc. Faço saber a todos os meus subditos portuguezes, que sendo incompativel com os interesses do imperio do Brazil e os do reino de Portugal, que eu continue a ser rei de Portugal, Algarves e seus dominios; e querendo felicitar aos ditos reinos, quanto em mim couber: hei por bem, de meu motu proprio e livre vontade, abdicar e ceder de todos os indisputaveis e inauferiveis direitos que tenho á corôa da monarchia portugueza e á soberania dos mesmos reinos, na pessoa da minha sobre todas muito amada, prezada e querida filha, a princeza do Grão Pará, D. Maria da Gloria, para que ella, como sua rainha reinante, os governe independentes d'este imperio e pela constituição, que eu houve por bem decretar, dar e mandar jurar por minha carta de lei de 29 de abril do corrente anno; e outrosim sou servido declarar que a dita minha filha, rainha reinante de Portugal, não sairá do imperio do Brazil sem que me conste officialmente que a constituição foi jurada, conforme eu ordenei, e sem que os esponsaes do casamento, que pretendo fazer-lhe com meu muito amado e prezado irmão, o infante D. Miguel, estejam feitos, e o casamento concluido; e esta minha abdicação e cessão não se verificará se faltar qualquer d'estas duas condições.

Pelo que mando a todas as auctoridades, a quem o conhecimento d'esta minha carta de lei pertencer, a façam publicar, para que conste a todos os meus subditos portuguezes esta minha deliberação. A regencia d'esses meus reinos e dominios assim o tenha entendido e a faça imprimir e publicar do modo o mais authentico, para que se cumpra inteiramente o que n'ella se contém; e valerá como carta passada pela chancellaria, posto que por ella não ha de passar, sem embargo da ordenação em contrario, que sómente para este effeito hei por bem derogar, ficando aliás em seu vigor, não obstante a falta de referenda e mais formalidades do estylo, que igualmente sou servido dispensar.

Dada no palacio do Rio de Janeiro, aos 2 dias do mez de maio do anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1826. = El-Rei, com guarda.

Carta ao infante D. Miguel

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1826. — Meu mano do meu coração: — Infelizmente perdemos nosso amado pae, e hoje eu me acho seu rei, e o mano meu subdito, eu seu pae, e o mano meu filho. Cumpre-me dar-lhe conselhos; siga tudo e todos os conselhos que o imperador meu sogro lhe tem dado, e os que lhe der (pois elle verdadeiramente tem sido seu pae), e o tempo o desenganará, que elle conjunctamente commigo buscâmos a sua felicidade. Deixe-se estar junto d'elle, e não se esqueça da carta que lhe escrevi (ainda no tempo das côrtes), na qual lhe promettia o casamento com minha filha Maria da Gloria, e saiba que este passa a effeituar-se (uma vez que seja da sua vontade), para o que vou já dar as providencias, e conto com a sua mesma vontade. O decidido amor e interesse que eu mostro pelo mano, merece bem que me seja pago, fazendo o mano a minha vontade, que é casar-se com minha filha, hoje mesmo rainha reinante de Portugal, Algarves e seus dominios, por abdicação e cessão minha; abdicação e cessão que é garantida por todas as potencias europêas, e principalmente por Inglaterra; bem como o juramento da carta constitucional que decretei, dei e mandei jurar em Portugal, Algarves, etc., para felicitar aquelle reino conforme aos meus principios. O mano abrace-a, jure-a e case-se com minha filha, porque de outro modo sua consciencia responderá perante o tribunal divino, porque á vista dos decretos, carta de abdicação e carta constitucional, que lhe remetto por copia, póde mui bem ver que infelicita minha filha e sua sobrinha, privando-a da corôa de Portugal. O mano tem partido em Portugal, escreva-lhe a convencel-o, á vista das minhas rasões, para que façam o que devem, aliás sobre o mano fica a responsabilidade para com a nação portugueza, alem da que tem para com Deus, não a felicitando como está na sua mão. Não escapa á minha perspicacia que o mano dirá: «Olhe o mano Pedro como sabe levar a agua ao seu moinho»; mas pesando o mano bem estas rasões, conhecerá que fallo verdade, que lhe busco o caminho da sua felicidade, e que deve sujeitar algum tanto o seu genio e mesmo opiniões em proveito da nação portugueza a que pertence, até para conseguir em Allemanha o que disse ao visconde de Rezende que tinham conseguido os dois infantes portuguezes que lá estiveram, que é fazer transluzir a sua opinião alem dos seculos, como a d'aquelles nossos parentes ainda transluz. Eu não posso duvidar por modo algum que o mano deixará de tomar os meus conselhos, quando olho para os officios do visconde de Rezende, e vejo o quanto o mano lhe tem patenteado a amisade que me tem, e por conseguinte a todos os meus filhos e esposa. Considere bem que na sua mão está, não digo toda, mas grande parte da fortuna da nação portugueza; visto isto, decida-se pelo seu bom senso e pelos conselhos do imperador meu sogro (a quem tambem escrevo), que é o seu verdadeiro amigo, assim como eu, e d'isto póde estar persuadido, pois assim lh'o affirma seu mano, que muito o estima e espera ter ainda maiores motivos para o estimar. = *Pedro.*

P. S. Tenho o gosto de offertar-lhe a insigne ordem do Cruzeiro do Sul. Em breve lhe remetterei um retrato da sua noiva.

*

Quatro dias depois de assignar a abdicação de uma das corôas, o imperador D. Pedro presidiu á abertura da assembléa nacional brazileira e ahi fez referencia aos seus ultimos actos como rei de Portugal no seguinte

Discurso

Augustos e dignissimos representantes da nação brazileira: — Pela segunda vez tenho o prazer de apresentar-me entre vós, abrindo a assembléa nacional. Sinto infinito que ella se não abrisse no dia marcado pela constituição, depois do governo ter concorrido da sua parte quanto pôde para que a lei não fosse postergada. Em 12 de novembro de 1823 dissolvi a assembléa constituinte, bem a meu pezar e por motivos que vos não são desconhecidos. Prometti ao mesmo

tempo um projecto de constituição; este foi acceito e jurado, e hoje é a constituição politica que rege este imperio, e em virtude da qual se acha reunida esta assembléa. A harmonia que se póde desejar entre os poderes politicos transluz n'esta constituição do melhor modo possivel. Todo o imperio está tranquillo, excepto a provincia Cis-Platina. A continuação d'este socego, a necessidade do systema constitucional e o empenho que eu tenho que o imperio seja regido por elle, instam a que haja tal harmonia entre o senado e a camara dos deputados, entre esta e aquelle, e entre o governo e ambas as camaras, que faça com que todos se capacitem que as revoluções não provém do systema, mas sim d'aquelles que á sombra d'elle buscam pôr em pratica os seus fins particulares. A provincia Cis-Platina é a unica que não está em socego, como já disse, pois homens ingratos, e que muito deviam ao Brazil, contra elle se levantaram e hoje se acham apoiados pelo governo de Buenos Ayres, actualmente em lucta contra nós. A honra nacional exige que se sustente a provincia Cis-Platina, pois está jurada a integridade do imperio.

A independencia do Brazil foi reconhecida por meu augusto pae o senhor D. João VI, de gloriosa memoria, em o dia 15 de novembro do anno proximo passado; seguiram-se a reconhecel-a a Austria, a Inglaterra, a Suecia e a França, tendo-o sido já muito antes pelos Estados Unidos da America.

No dia 24 de abril do anno corrente, anniversario do embarque de meu pae o senhor D. João VI para Portugal, recebo a infausta e inopinada noticia da sua morte: uma dor pungente se apodera do meu coração; o plano que devia seguir, achando-me, quando menos o esperava, legitimo rei de Portugal, Algarves e seus dominios, se me apresenta repentinamente; ora a dor, ora o dever occupam o meu espirito; mas, pondo tudo de parte, olho aos interesses do Brazil, attendo á minha palavra, quero sustentar minha honra, e delibero que devia felicitar Portugal e que me era indecoroso não o fazer. Qual seria a afflicção que atormentaria minha alma buscando um meio de felicitar a nação portugueza, não offendendo a brazileira, e de as separar (apesar de já separadas) para nunca mais se poderem unir? Confirmei em Portugal a regencia que meu pae havia creado; dei uma amnistia, dei uma constituição, abdiquei e cedi de todos os indisputaveis e inauferiveis direitos que tinha á corôa da monarchia portugueza e soberania d'aquelles reinos na pessoa da minha muito amada e querida filha a princeza D. Maria da Gloria, hoje rainha de Portugal D. Maria II. É o que cumpria fazer a bem da minha honra e do Brazil. Agora conheçam (como já deviam conhecer) alguns brazileiros ainda incredulos, que o interesse pelo Brazil e o amor da sua independencia é tão forte em mim, que abdiquei a corôa da monarchia portugueza, que me pertencia por direito indisputavel, só porque para o futuro poderia comprometter os interesses do mesmo Brazil, do qual sou defensor perpetuo.

Deve merecer-vos summo cuidado a educação da mocidade de ambos os sexos, a fazenda publica, todos os mais estabelecimentos publicos, e primeiramente a factura de leis regulamentares, assim como a abolição de outras directamente oppostas á constituição, para por esta nos podermos guiar e regular exactamente. A mór parte dos senadores e deputados que compõem esta assembléa bem lembrados devem estar dos males que algumas nações têem soffrido, provenientes da falta de respeito devido ás auctoridades constituidas, quando estas são atacadas e menoscabadas, em vez de serem accusadas e processadas conforme é de lei e de justiça universal. Bem sei que estas minhas reflexões não são necessarias a esta assembléa, composta de tão dignos senadores e deputados, mas servem a satisfazer o zêlo, amor e interesse que realmente tenho pelo imperio do Brazil e pela execução da constituição. Muito mais teria a recommendar-vos, mas parece-me não o dever fazer. = Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Brazil.

*

Foi principalmente na côrte de Madrid que a noticia dos actos politicos do imperador do Brazil como rei de Portugal produziu grande sensação. A filha mais velha de D. João VI, D. Maria Thereza, casada com o infante D. Pedro de Hespanha, enviou uma carta subscripta tambem por sua irmã D. Maria Francisca de

Assis, esposa de D. Carlos, outro membro da familia real hespanhola, ao encarregado ali da embaixada portugueza, e de que Joaquim Severino Gomes se apressou a remetter copia n'essa mesma data para o governo de Lisboa, cujo teor é como segue.

Carta

Dia 29 de junho de 1826. — Desde que o Severino se foi, tenho estado pensando no triste estado de Portugal, e lembro-me que n'este conflicto devemos todos olhar que nosso primeiro dever é não faltar em nada ás leis divinas, nem humanas; e acho que o que se devia fazer é que, assim que a regencia receba os despachos annunciados, antes de nada, representar ao mano Pedro, dizendo: «Vossa magestade é o nosso legitimo rei e senhor, e como tal proclamâmos a vossa magestade; porém não podemos deixar de representar a vossa magestade que a nação portugueza conhece a immensidade de males que lhe causou o ignominioso tempo em que esteve dominada pelos constitucionaes; e assim o que querem é que vossa magestade os gôverne do mesmo modo que os têem governado os seus antepassados, pois isto é o que suas consciencias lhes dictam, e só d'este modo podem receber a vossa magestade como seu rei e senhor. Ficâmos esperando a resposta de vossa magestade, para saber se admitte ou não o reino, pois que, n'este caso, chamarão ao senhor D. Miguel».

Isto é preciso meditado muito, e tudo o que se faça; pois a situação é a mais critica possivel, e só devemos procurar não fazer nada que os mais possam taxar de injustiça.

Seria muito conveniente que o mano Miguel viesse para aqui, pois estaria mais perto para poder ir assim que se necessitasse; e não estaria no poder de outra familia que não lhe é tão chegada. = *Maria.*

P. S. — Se lhe parece mande dizer isto ao Porto Santo.

Eu estou em tudo do mesmo parecer que a mana. = *Maria.*

*

Tendo superado os obstaculos que se oppunham á prompta execução das ordens do soberano para ser restabelecido o regimen constitucional nos dominios da corôa portugueza, como outr'ora sua magestade manifestára desejos, posto que desapprovasse algumas deliberações das côrtes transactas [1], a infanta regente pro-

[1] Cerca de dois annos antes da outorga da carta o senhor D. Pedro, imperador do Brazil, aconselhava a el-rei D. João VI que desse uma constituição aos portuguezes, como consta do seguinte documento:

«Rio de Janeiro, 15 de julho de 1824. — Meu pae: — O dever de filho e o amor que como homem consagro a vossa magestade me instam a que, pondo de parte a corôa que sobre minha cabeça foi collocada pela generosa nação brazileira, vá por este modo manifestar a vossa magestade o desgosto que tive pelos desatinos do mano Miguel; e se é verdade que elle foi traidor a vossa magestade, desde esse momento não póde ser mais meu irmão.

«Permitta-me vossa magestade que eu como filho lhe dê (posto que não pedidos) meus conselhos.

«Vossa magestade já quanto antes deve reconhecer a independencia do Brazil por seu proprio interesse; da estabilidade do imperio jamais se póde duvidar, elle vae andando (apesar de alguns revezes que não enumero), sustentando-se e adquirindo cada vez mais força physica e moral, que nunca poderá ser domada pelo velho e encanecido Portugal, que quanto mais quizer conquistar o Brazil, tanto mais se irá aniquilando, pois elle sem o Brazil amigo não tem commercio, e sem commercio é nada. Posso assim fallar, pois de Portugal já disse a vossa magestade que não queria nada.

«Vossa magestade está enganado pelos seus ministros e conselheiros, que lhe dizem *conquiste o Brazil;* com estas palavras parece-lhes que lisonjeiam a vossa magestade, e cada vez mais o vão precipitando em um pelago de desgraças umas apoz outras, assim como ao seu reino. Vossa magestade tem visto que o Brazil expulsou todas as forças portuguezas, que já teve dentro de si em differentes pontos, que se poderiam ajudar mutuamente. Como, pois, introduzir-lhe outras novas sem apoio e sem que tenham uma disciplina cega que não têem?

«Vossa magestade vê que o Brazil se tem engrandecido emquanto Portugal se tem abatido, e vossa magestade desgraçadamente se tem visto sempre afflicto e rodeado de partidos, que se por ora não têem triumphado, comtudo se têem posto em campo por differentes vezes, e a vida

clamou no sentido de observar-se estrictamente o novo codigo politico, e escreveu ao infante D. Miguel, expondo-lhe a norma de conducta que tencionava seguir em tão melindrosas circumstancias; mas quasi ao mesmo tempo descobriu-se uma conspiração miguelista, attribuida ao prior mór da ordem de Christo, D. Luiz Antonio Carlos Furtado de Mendonça, que a 13 d'esse mez foi preso e conduzido á torre de S. Vicente de Belem, procedendo-se logo a devassa para conhecer os seus cumplices [1].

Em subsequentes dias expediram-se por diversas estações officiaes muitas providencias com respeito ao juramento da carta, trabalhos preparatorios para a eleição de deputados e escolha de edificios onde as camaras legislativas deviam funccionar, o que tudo se comprova na seguinte serie de documentos.

de vossa magestade tem estado por momentos a ser findada debaixo das mãos de infames assassinos, vendidos Deus sabe a quem.

«Vossa magestade tem apoio, é verdade, nas differentes nações estrangeiras, mas esse de nada vale para lhe salvar a vida.

«A vida de vossa magestade está em muito perigo, pois em os fidalgos se unindo (como pretendem) ao descontente commercio, que se acha moribundo, ao desgraçado lavrador, que já não tem com que mate a fome á sua miseravel familia, e ao artista, que não trabalha por não terem extracção suas manufacturas, vossa magestade vae abaixo irremediavelmente, e ninguem lhe poderá infelizmente valer.

«Reconhecendo vossa magestade a independencia, o commercio toma alento, o lavrador já tem dinheiro com que mate a fome á sua familia, o artista já trabalha, em uma palavra já tudo fica contente. Vossa magestade com este apoio póde acabar com a aristocracia dos *cavalheiros lusitanos,* que desde 1806 trabalham pelo derribarem do throno para porem em pratica seus infames planos. Eu, meu pae, entrei para mação, sei que os fidalgos em 1806 convidaram os mações e que elles não quizeram entrar, e por isso o desgraçado Gomes Freire foi enforcado por ser constitucional, querendo elle que vossa magestade continuasse a ser o rei. Não houve quem dissesse a vossa magestade que era precisa uma constituição. (Eu então era pequeno.) Em vingança a Gomes rebentou a revolução do Porto em 24 de agosto de 1820, e pela mesma rasão os mações que estavam nas côrtes tanto bateram os fidalgos, e elles aguentaram calados até que, pilhando-os agora debaixo, attribuem tudo que fazem a pedreiros livres, porque sabem com que horror os portuguezes olham para uma tão philantropica instituição. Os cavalheiros lusitanos ou os fidalgos que vão pondo seu plano em execução, como a experiencia vae mostrando a vossa magestade, mas sem que o povo esteja mais descontente pela falta absoluta de commercio, que está quasi acabando, elles não poderão realisal-os. Cumpre a vossa magestade, emquanto é tempo, salvar-se por este aviso, e a mim avisal-o. O reconhecimento será feito ou mais tarde ou mais cedo; pois os brazileiros e eu seu imperador não mudâmos de tenção, e antes morreremos com a espada na mão, uma vez que jurámos *independencia ou morte.* Não pense vossa magestade que o que lhe digo é por aterrar; não, meu pae (examine se é verdade), é para que vossa magestade conheça que tem um filho que o deseja livrar dos punhaes dos assassinos que o rodeiam. Eu como imperador e vossa magestade como rei estamos em guerra, devemos sustentar os direitos das independentes nações de que somos chefes; mas eu como filho e vossa magestade como pae devemo-nos amar. Vossa magestade está no exercicio de todos os *poderes,* salve-se, obre o que o seu coração lhe dictar, que seguramente ha de ser reconhecer a independencia do imperio brazileiro em um filho tão seu amigo, em um filho que se não fez imperador, pois foi o amor dos brazileiros em paga de serviços e as circumstancias vistas de antemão por vossa magestade (a recommendação que vossa magestade lhe fez em carta sua de 31 de março de 1822) «assim regularás a tua conducta conforme as circumstancias em que te achares, regulando tudo com toda a prudencia e cautela», etc., que me fizeram.

«Tomando vossa magestade meus sinceros e cordiaes conselhos adquire gloria pela generosidade que não recáe em prejuizo de terceiro, ganha a seu partido aquella parte da nação portugueza que se acha descontente, suffoca com ella os rebeldes, e se der uma constituição ao seu reino governal-o-ha para sempre, pois todos os seus subditos ficarão como desejam.

«Vossa magestade perdoará o que digo tão francamente, mas este sempre foi, é e ha de ser o genio d'este que é de vossa magestade filho affectuoso e que como tal lhe beija a sua real mão. — *Pedro.*»

[1] A devassa correu pelo juizo do crime do bairro do Mocambo, corregedor José Luiz Rangel de Quadros, escrivão José Anastacio de Velasco Galiano; sendo pronunciados pelo crime de alta traição e lesa magestade, conjunctamente com o referido prelado: Agostinho José Correia, alferes desligado de infanteria da guarda real da policia; Joaquim Honorio do Rego, tenente desligado do regimento de cavallaria n.º 8; João Antonio Diogo Rocha, escudeiro das commendadeiras de Santos; Bernardo Guterres, primeiro tenente do regimento de artilheria n.º 3; José Joaquim Simões, tenente ajudante desligado do regimento de infanteria n.º 18; José Anastacio Pereira da Costa e Manuel Joaquim Franco Queriol, que viviam de sua agencia; José Pedro Lourenço de Andrade, administrador das novas licenças, Manuel Bernardino Pereira e Rodrigo de Magalhães da Fonseca, familiares do dito prior mór: os sete primeiros ficaram na cadeia do castello de S. Jorge e os tres restantes na da cidade. A pronuncia foi lavrada a 12 de agosto de 1826.

Proclamação

Portuguezes: — A regencia d'estes reinos vae tirar-vos da incerteza, e fixar vossas idéas sobre aquelles diplomas, que geralmente vos interessam, e que sua magestade fidelissima o senhor D. Pedro IV se dignou expedir na côrte do Rio de Janeiro. Com elles vae tambem ser publicada uma carta constitucional da monarchia portugueza, que o mesmo augusto senhor houve por bem decretar e mandar jurar pelas tres ordens do estado, para desde então em diante reger estes reinos e seus dominios. Entretanto vos previne de que esta carta é essencialmente differente d'aquella constituição que abortou do seio de uma facção revolucionaria em 1822. A cegueira e a perversidade fizeram ingerir n'ella principios que haviam despedaçado todos os vinculos sociaes, transtornado a ordem das sociedades, minado os alicerces dos thronos, expoliado e ultrajado as diversas ordens do estado, para collocarem sobre todas essas ruinas uma democracia grosseiramente disfarçada; principios, finalmente, que eram inconciliaveis em si mesmos, condemnados pelas mais funestas experiencias, e que obrigaram a maior e mais sizuda parte da nação a ir abraçar-se com as antigas instituições, a encarar com horror os demagogos e a desconfiar de toda a innovação.

Outro é o caracter da carta que sua magestade fidelissima vos liberalisa: não é uma concessão arrancada pelo espirito revolucionario, é um dom espontaneo do poder legitimo de sua magestade, meditado na sua profunda e real sabedoria. N'esta carta se procura terminar a lucta dos principios extremos que têem agitado todo o universo; a ella são chamados todos os portuguezes para se reconciliarem, como se têem reconciliado outros povos por similhantes meios. A religião de nossos paes, e só ella, o decoro, os direitos e a dignidade da monarchia ali se acham mantidos e consagrados em todo o vigor. Todas as ordens do estado são respeitadas, e todas empenhadas em reunir seus esforços para cercarem e firmarem a estabilidade do throno, para promoverem o bem commum, a conservação e o melhoramento da patria, que lhes deu o ser, e da mesma sociedade, a que todos pertencem. As antigas instituições são adaptadas e accommodadas a esta idade tanto quanto o permitte um intervallo de quasi sete seculos; e, finalmente, esta carta tem modelos nas actuaes instituições de outras nações, que se dizem e são as mais civilisadas e as mais prosperas.

É, porém, um dever vosso esperar tranquillos a solemne execução d'esta mesma carta e aquelles actos preparatorios que ella prescreve. Se algum de entre vós antecipar clamores ou factos quaesquer, tendentes a aggravar os resentimentos, a excitar os odios, a inspirar vinganças e antepor os effeitos da lei á sua opportuna execução, será considerado como perturbador da ordem publica, como inimigo do seu soberano e da sua patria, e será punido com todo o rigor das leis.

A regencia se lisonjeia com a persuasão de que os portuguezes, por seu natural caracter e por seu commum interesse, reconhecerão qual é n'esta occasião o seu mais importante dever e a sua maior utilidade.

Palacio da Ajuda, em 12 de julho de 1826. = INFANTA. = *José Joaquim de Almeida e Araujo Correia de Lacerda.*

Carta

Meu querido mano. — Recebi nas Caldas da Rainha a sua estimadissima carta de 14 de junho, que muito lhe agradeço pelos sentimentos que n'ella exprime a meu respeito, e que eu de certo lhe mereço.

Estimo sobremaneira que o meu querido mano approvasse a deliberação que tomei de mandar publicar, logo que a recebi, a sua apreciavel carta de 6 de abril; e essa medida produziu no publico o grato effeito que eu esperava. Meu objecto principal é, e será sempre, cortar intrigas, unir nossa familia e tornal-a cada vez mais amavel a uma nação dotada das mais bellas qualidades, que em todos os seculos da monarchia a distinguiram sempre, e que n'estes ultimos tempos alguns homens tão ambiciosos como perversos procuraram desorientar e perder. Mas eu

espero (e minhas esperanças não serão baldadas) em o Deus de Henriques, que tão visivelmente tem livrado estes reinos das maiores e mais horrorosas calamidades, que ha de confundir a impostura, a impiedade e o crime, e que Portugal ha de voltar ainda aos seus antigos seculos de gloria; principalmente pondo-se em pratica, como espero, e em vigorosa observancia, as sabias determinações do nosso mano e legitimo rei o senhor D. Pedro IV, imperador do Brazil; determinações que têem merecido o applauso e approvação geral da nação, e que só têem desagradado aos que contavam com a continuação dos inveterados abusos que pesavam sobre o desgraçado Portugal, e que tanto affligiam o paternal coração de nosso augusto e lamentado pae, sem comtudo tomar jamais a nobre resolução de os cortar e extinguir.

Talvez, meu querido mano, que alguem lhe escreva em sentido contrario ao que lhe digo; rogo-lhe que não acredite senão o que a este respeito lhe escrevo, e que é verdade; e que, longe de dar credito a quem só vive de embustes, que só deseja a desordem, e que só respira vingança, carnagem e sangue, o mano concorrerá da sua parte para que se plantem e vinguem entre nós instituições emanadas do throno; instituições pelas quaes a nação suspira; instituições taes que só ellas nos podem tirar do abysmo a que nos arrojaram o fatal esquecimento e abandono das nossas antigas leis constitucionaes, de nossos louvaveis usos e costumes. Assim o exige imperiosamente a honra do meu querido mano, o seu bom nome, a sua gloria, bem como os seus proprios interesses.

Recebi o seu pleno poder para administrar a casa do infantado, que é sua, bem como a procuração bastante para se proceder ás partilhas do que ficou de bens particulares por fallecimento de nosso augusto pae e senhor; e do que houver darei conta fiel de tudo.

Eu sou muito sensivel á confiança que o mano em mim tem, querendo que eu, provisoriamente, continue por mim só a administrar a sua casa do infantado, que até agora tinha sido administrada pelo governo. Mas terei eu forças para desempenhar dignamente a honrosa confiança que o meu querido mano em mim tem? Não sei; sei comtudo que hei de fazer todos os esforços possiveis para corresponder á sua expectação e confiança, e que no caso de eu não poder continuar terei cuidado de prevenir com tempo o mano para que tome as providencias necessarias. No emtanto póde o meu querido mano descansar no meu zêlo, e no vivo interesse que tenho em o obsequiar e servir.

Cumpre que eu diga ao mano que eu não lhe recommendei o visconde de Villa Nova da Rainha, disse-lhe sómente o que elle me parecia que era; mas pelos officios, contas e mappas que elle lhe deve remetter, é que o mano ha de conhecer se elle é ou não capaz.

Rogo a Deus, meu querido mano, que o guarde por dilatados annos, como cordialmente lhe deseja esta sua mana a mais amante e saudosa. = *Izabel.* = Palacio da Ajuda, em 12 de julho de 1826.

Decreto

Havendo eu encarregado a regencia d'estes reinos do inteiro cumprimento, execução e publicação da carta constitucional, que fui servido dar-lhes, declarando que esta não passaria pela chancellaria: sou servido ordenar que assim se observe para os outros effeitos a que tende esta solemnidade; publicando-se porém e registando-se na mesma chancellaria, para que tenha toda a authentica publicidade que exige esta lei fundamental da nação; e n'estes termos ordeno ao dr. Antonio Gomes Ribeiro, do meu conselho, desembargador do paço e chanceller mór d'estes reinos, que faça publicar e registar nos livros competentes a referida carta constitucional, que no seu original lhe será apresentada com este decreto; remettendo copias d'ella sob meu sêllo e seu signal a todas as camaras, magistrados e mais estações onde se costumam remetter similhantes; e enviando-se o dito original ao meu real archivo da Torre do Tombo.

Palacio de Nossa Senhora da Ajuda, em conselho do governo, a 12 de julho

de 1826.=*(Com a rubrica da serenissima senhora infanta D. Izabel Maria.)*= *José Joaquim de Almeida e Araujo Correia de Lacerda.*

Edital

Manuel José de Arriaga Brum da Silveira, do conselho de sua magestade, seu desembargador do paço, moço fidalgo com exercicio na sua real casa, cavalleiro professo na ordem de Christo, intendente geral da policia da côrte e reino, etc.

Faço saber que por aviso, que me foi expedido pela secretaria de estado dos negocios ecclesiasticos e de justiça, com a data de hontem, houve a regencia do reino por bem mandar-me communicar, que, tendo-se divulgado pela imprensa um extracto da carta constitucional que sua magestade fidelissima o senhor D. Pedro IV decretou e deu aos portuguezes, arrojando-se o auctor do mesmo extracto a falsificar uns artigos, e a inverter e a adulterar outros em sentido opposto á sua real disposição, com o sinistro fim de semear a discordia e de perturbar a tranquillidade publica: me ordena, alem de outras providencias, que faça logo apprehender todos os exemplares que existirem na imprensa, e recolher os que se tiverem emittido, sendo obrigado quem tiver algum em seu poder a fazer logo entrega d'elle na secretaria da policia, pena de ser havido como desobediente ás ordens superiores com a multa mais de 20$000 réis, applicada a favor da real casa pia [1].

E em cumprimento d'esta real ordem determino que toda a pessoa que n'esta cidade e seu termo tiver em seu poder algum exemplar do sobredito impresso da typographia Rollandiana, e que tem por titulo *Extracto de alguns artigos da carta constitucional dada á nação portugueza pelo seu unico e legitimo rei o senhor D. Pedro IV, e annunciado na* Gazeta de Lisboa *de 11 do corrente,* fica obrigada a entregal-o na secretaria d'esta intendencia no termo de tres dias depois da affixação d'este edital; e similhantemente os que os tiverem nas provincias do reino, serão obrigados a entregal-os aos ministros territoriaes dentro do mesmo praso, que se contará desde a publicação do presente nas terras onde se acharem os possuidores, e todos sujeitos ás penas que ficam decretadas para o caso de transgressão.

E para que chegue á noticia de todos, e ninguem possa allegar ignorancia, mandei lavrar o presente, que será affixado n'esta capital e mais terras do reino. Lisboa, em 13 de julho de 1826.= *Manuel José de Arriaga Brum da Silveira.*

Decreto

Devendo verificar-se promptamente a convocação dos tres estados, reunidos em côrtes, como tenho determinado na carta constitucional que fui servido dar a estes reinos; e devendo organisar-se as instrucções, que para esse fim encarreguei á regencia dos mesmos reinos, por meu real decreto de 30 de abril do corrente anno: sou servido encarregar d'este trabalho uma commissão composta de Marino Miguel Franzini, José Antonio Faria de Carvalho e Francisco Manuel Trigoso de Aragão Morato, assistindo os procuradores regios da corôa e fazenda, regulando-se a presidencia pelo que se acha estabelecido nas minhas leis a este respeito; e nomeando a referida commissão o secretario e mais pessoas que possam ser necessarias ao seu expediente, as quaes deverão saír dos empregados em quaesquer das minhas secretarias ou repartições publicas, servindo n'esta incumbencia com aquelles ordenados que venciam nas suas repartições, ficando dispensados d'ellas no intervallo em que estão occupados n'esta diligencia. A dita commissão terá as suas sessões em uma das salas do palacio do Rocio, que lhe será destinada; trabalhará em todos os dias, que não forem domingos ou dias santos, sem interrupção, até se ultimarem os seus trabalhos, os quaes depois de acabados me serão presentes pela secretaria de estado dos negocios do reino, para eu os-

[1] O extracto continha apenas doze artigos e era impresso em meia folha.

approvar e confirmar. Accordarão os membros d'esta commissão entre si a hora das suas reuniões, e poderão empregar quaesquer pessoas que possam auxilial-a em tudo que for conveniente ao expressado fim, propondo pela mesma secretaria de estado dos negocios do reino quanto occorra sobre este objecto, que será expedido sem demora nem estorvo algum.

José Joaquim de Almeida e Araujo Correia de Lacerda, conselheiro de estado, ministro e secretario de estado dos negocios do reino, o tenha assim entendido e faça executar, expedindo as participações e despachos necessarios para o seu cumprimento. Palacio de Nossa Senhora da Ajuda, em 13 de julho de 1826. = *(Com a rubrica da serenissima senhora infanta D. Izabel Maria.)* = *José Joaquim de Almeida e Araujo Correia de Lacerda.*

Aviso

El-rei nosso senhor, havendo nomeado a v. m.ce para a commissão que consta do decreto da copia junta, a cujos trabalhos se deverá proceder em uma das salas do palacio do Rocio: é servido ordenar que os membros da dita commissão se reunam sem demora, nem escusa alguma, que não será admittida. O que participo a v. m.ce para sua intelligencia e devida execução.

Deus guarde a v. m.ce Paço, em 14 de julho de 1826. = *José Joaquim de Almeida e Araujo Correia de Lacerda.* = Sr. José Antonio Faria de Carvalho[1].

Aviso

El-rei nosso senhor manda remetter a v. s.a o decreto da copia inclusa, para sua devida intelligencia e execução na parte que lhe toca.

Deus guarde a v. s.a Paço, em 14 de julho de 1826. = *José Joaquim de Almeida e Araujo Correia de Lacerda.* = Sr. Antonio José Guião[2].

Aviso

El-rei nosso senhor, havendo nomeado uma commissão para os trabalhos enunciados no decreto da copia junta, é servido determinar que v. s.a faça apromptar, sem a menor perda de tempo, no palacio do Rocio, uma sala em que trabalhe a mesma commissão, fornecendo-a, pelo cofre das obras publicas, de cadeiras, mesas, tinteiros e mais objectos indispensaveis, assim como de papel, pennas, lacre, etc. O que participo a v. s.a para que assim o execute.

Deus guarde a v. s.a Paço, em 14 de julho de 1826. = *José Joaquim de Almeida e Araujo Correia de Lacerda.* = Sr. Duarte José Fava.

Decreto

Sendo por muitos e ponderosos motivos conveniente que a impressão e venda da nova carta constitucional de 29 de abril ultimo seja privativa e exclusiva da regia officina typographica de Lisboa, bem como se acha determinado a respeito da mais legislação, alem de outros diplomas anteriores, pelo alvará de 9 de março de 1824, legitimamente confirmado pelo de 26 de outubro do mesmo anno: hei por bem ordenar que a mesma carta fique igualmente incluida no privilegio concedido e confirmado pelos mencionados alvarás, que por este hei outrosim por bem de confirmar; e ordeno que em todas as edições, que de ora em diante se fizerem, se estampe depois da integra da carta o presente decreto; e no frontispicio, por baixo do logar e data da impressão «com privilegio exclusivo», tudo para conhecimento do publico, a fim de que ninguem possa allegar ignorancia. Todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução do presente decreto pertencer, o tenham assim entendido e façam escrupulosamente executar, impondo ao transgressor ou transgressores as penas comminadas no citado alvará de 9 de março.

[1] Na mesma conformidade e data se expediu aviso a Francisco Manuel Trigoso de Aragão Morato e Marino Miguel Franzini.

[2] Na mesma conformidade e data a Lucas da Silva de Azeredo Coutinho.

Palacio de Nossa Senhora da Ajuda, em 14 de julho de 1826. = *(Com a rubrica da serenissima senhora infanta D. Izabel Maria.)* = *José Joaquim de Almeida e Araujo Correia de Lacerda.*

Officio

Ill.mo e ex.mo sr. — Quando o enthusiasmo tem causado uma agitação popular tal, que para a reprimir seria necessario empregar com a maior violencia grandes forças, de que sempre se seguem tristissimos resultados, é o primeiro dever das auctoridades fazerem uso de todos os meios para dar-lhe a direcção, evitando que se lhes falte á obediencia e respeito, e os excessos e desgraças que de similhantes faltas se originam. Taes são as circumstancias em que nos achâmos. Tem sido necessaria a maior habilidade e a cordial cooperação de muitos honrados portuguezes para ter evitado as publicas demonstrações de jubilo, de satisfação e de enthusiasmo de que estão possuidos estes habitantes desde o instante em que lhes constou as generosas, previdentes e sabias determinações do nosso legitimo rei o senhor D. Pedro IV. V. ex.a conhece a moderação com que elles se têem conduzido; porém, depois que hontem chegou o correio, foi tão grande o choque, que ainda agora me admiro como não romperam pelas ruas em vivas e acclamações; foi ainda possivel contel-os, mas quando hontem de tarde se espalhou no publico a noticia de que a camara da cidade tinha feito uma vereação intitulando-se cabeça de todos os gremios, a fim de dirigir ao governo uma representação, mostrando a repugnancia que os povos manifestavam em abraçar o novo systema, o que se concluia do profundo silencio e falta de regosijo que se observava, a commoção foi excessiva; diziam que a sua docilidade, as minhas insinuações a que se tinham prestado fazendo o maior sacrificio, dava motivo áquelle procedimento da camara, e que era necessario desmentil-o immediatamente, dando vivas em todas as praças e em todas as ruas ao senhor D. Pedro, á constituição, etc., etc.

Foi ainda mais uma vez possivel evitar o tumulto, para que foi necessario a promessa de que esta noite no theatro satisfariam os seus desejos.

Para evitar os acontecimentos que tiveram logar no theatro de S. Carlos, com antecipação mandei preparar um hymno, que é indispensavel que esteja ensaiado e prompto a poder cantar-se, e para isso rogo a v. ex.a que dê as suas ordens ao director da companhia nacional, ou que lhe determine cumpra as que eu a tal respeito lhe mandar.

Deus guarde a v. ex.a Quartel general do Porto, em 14 de julho de 1826. = *João Carlos de Saldanha Oliveira e Daun,* governador interino das armas. = Ill.mo e ex.mo sr. José Teixeira de Sousa [1].

Representação [2]

Serenissima senhora: — A importancia das noticias chegadas successivamente a esta cidade ácerca das novas instituições politicas que nosso legitimo soberano o senhor D. Pedro IV julgou conveniente decretar para os seus reinos de Portugal e Algarves; o rapido e espantoso desenvolvimento da opinião de todas as classes de individuos que compõem a população d'esta cidade; a influencia que uma opinião tão geral e tão fortemente pronunciada póde, em poucos dias e em poucos instantes, talvez, exercer sobre a tranquillidade do reino inteiro, obriga-me a chamar a attenção de vossa alteza sobre o que aqui se passa.

A primeira noticia fez apparecer n'esta cidade a mais geral alegria; todos proclamavam a nova carta o unico porto de salvação para o estado; mas no meio da embriaguez geral era facil distinguir logo a resolução mais firme e energica de

[1] Chanceller da relação do Porto e encarregado da policia.

[2] Esta representação foi transcripta no tomo III da *Historia de Portugal,* por José Maria de Sousa Monteiro, e no periodico *Espreitador* de 30 de agosto de 1826, que cita *L'Étoile* de 10 e *The Courier* de 12 do dito mez, d'onde parece se extrahiu, bem como para outros jornaes. As copias divergem n'alguns vocabulos, mas são iguaes na essencia, e preferimos a primeira por ter menos vísos de traducção, preenchendo nós porém a data e assignatura, ali omissas. Nos archivos publicos não encontrámos o autographo, apesar de minuciosas pesquizas.

exigir a plena execução dos beneficios do soberano; e esta resolução tomou mais força á proporção que o silencio da *Gazeta de Lisboa,* a respeito de tão importantes acontecimentos, fazia nascer terriveis desconfianças, fundadas na idéa de que havia quem se quizesse oppor á execução dos decretos do soberano legitimo.

No meio de um povo tão cheio de enthusiasmo era impossivel que os sentimentos que o agitavam não se communicassem ás tropas da guarnição; e, com effeito, bem depressa ellas se mostraram animadas da mesma alegria, e hoje estão agitadas pelas mesmas desconfianças. O caracter pacifico dos habitantes e a disciplina que tenho feito observar ás tropas, os têem contido até agora nos limites do dever e da moderação, e se têem limitado n'estas duas ultimas noites a fazer apparecer no theatro toda a força do seu enthusiasmo, mas com a maior ordem e com todo o respeito ás auctoridades.

Entretanto devo dizer francamente a vossa alteza que, se se deixa durar este estado de incerteza e de desconfiança, e se o primeiro correio não traz ordens positivas para o juramento da carta constitucional [1], é impossivel responder mais tempo pela tranquillidade publica, ou calcular as funestas consequencias de um tal estado de cousas. Habitantes, officiaes inferiores e soldados têem uma só opinião, uma só affeição. Cheios de amor e fidelidade á pessoa sagrada do soberano legitimo o senhor D. Pedro IV, todos reclamam altamente o inteiro cumprimento de seus decretos, todos entendem que o governo d'este reino, depois de ter sido confirmado pelo decreto de 26 de abril ultimo, só d'esse decreto deriva o seu poder e auctoridade, e que não póde legalmente estorvar, embaraçar, nem demorar a execução dos decretos do nosso soberano.

Que a obediencia aos decretos do soberano esteja de accordo com as luzes, direitos e necessidades do seculo, e d'aqui resultará uma força, que será extremamente perigoso querer paralysar.

A sorte de Portugal depende unicamente de vossa alteza, e é a vossa alteza só que a carta constitucional confia a regencia e governo d'estes reinos; e toda a demora posta ao juramento e execução d'esta carta parece ao povo um effeito dos esforços das pessoas interessadas em perpetuar-se no poder e em differir a epocha do estabelecimento da paternal regencia de vossa alteza.

A proclamação de 12 d'este mez não dissipou a desconfiança geral, antes a augmentou mais fortemente, pelas noticias vindas de Lisboa, de que alguns homens perversos têem procurado fazer nascer a discordia entre as tropas da guarnição.

A primeira e maior necessidade dos portuguezes n'este momento é que a carta constitucional seja promptamente jurada e executada, e que a regencia do reino seja exercida por vossa alteza, a quem pertence em virtude da carta.

Taes são os desejos, legal, mas energicamente manifestados por todos os habitantes d'esta cidade, e que eu julguei do meu dever pôr debaixo das vistas de vossa alteza para satisfazer o que devo á minha consciencia, a meu rei o senhor D. Pedro IV, a sua augusta filha a senhora D. Maria II, a vossa alteza, á minha patria e a mim mesmo.

Porto, 16 de julho de 1826. = *João Carlos de Saldanha Oliveira e Daun,* commandante interino do partido do Porto.

Decreto

Havendo eu encarregado á regencia d'estes reinos o cumprimento, publicação e juramento da carta constitucional, que fui servido dar-lhes, o que deve ter

[1] Cumpre advertir que o decreto de 15 de julho, determinando o juramento, foi publicado na folha official de 19 do dito mez, depois de entregue esta representação. O brigadeiro Saldanha, segundo dizem escriptores auctorisados e as folhas da epocha, mandou a Lisboa o coronel Rodrigo Pinto Pizarro (depois barão da Ribeira de Sabrosa) para expor á infanta regente a necessidade de jurar-se a carta constitucional, e convidar os commandantes dos corpos da guarnição a dirigirem uma mensagem á mesma serenissima senhora, declarando que defenderiam o codigo ultimamente promulgado no Brazil, os quaes annuiram, como se vê adiante na extensa serie de felicitações.

immediatamente logar em observancia de minha soberana resolução: sou servido ordenar que no dia 31 do corrente mez de julho tenha logar o solemne juramento da referida carta constitucional n'esta côrte e cidade de Lisboa, e em todas as cidades e villas do reino, em que for possivel praticar-se no mesmo dia aquelle dito juramento, o qual se prestará o mais cedo que for praticavel, a não poder effectuar-se no expressado dia, segundo as distancias ou occorrencias que a isso obstem; praticando-se aquelle acto com o decoro, dignidade, esplendor e demonstrações de regosijo que devem marcar uma tão importante epocha em a nação portugueza; para o que se expedirão todas as participações e ordens competentes a todos os prelados seculares e regulares, e auctoridades civis e militares, e mais pessoas a quem competir.

José Joaquim de Almeida e Araujo Correia de Lacerda, do meu conselho de estado, ministro e secretario de estado dos negocios do reino, o tenha assim entendido, e faça expedir n'esta conformidade os despachos, participações e ordens necessarias. Palacio de Nossa Senhora da Ajuda, em conselho do governo, a 15 de julho de 1826. = *(Com a rubrica da serenissima senhora infanta D. Izabel Maria.)* = *José Joaquim de Almeida e Araujo Correia de Lacerda.*

Aviso

Ill.mo e ex.mo sr. — Tenho a honra de prevenir a v. ex.ª de que a commissão incumbida das instrucções para a convocação dos tres estados, e que se destinára juntar-se em uma sala do palacio do Rocio, sobre o que conferiu com v. ex.ª o marechal Fava, vae reunir-se no archivo militar por accordo dos membros que a compõem, por terem ali á mão os subsidios de que carecem para os seus trabalhos; e como estes assim se facilitam, e em melhor methodo, entendo não poder haver duvida alguma a este respeito, porque a commissão ha de conciliar as horas das suas conferencias de modo que se não alterem os trabalhos da commissão das ordenanças, que ali se junta; o que tudo participo ao dito Fava para obrar n'este sentido.

Deus guarde a v. ex.ª Secretaria de estado dos negocios do reino, em 17 de julho de 1826. — Ill.mo e ex.mo sr. conde de Barbacena, Francisco. = *José Joaquim de Almeida e Araujo Correia de Lacerda.*

Pastoral

D. Fr. Joaquim de Menezes e Athaide, da ordem de Santo Agostinho, por mercê de Deus e da santa sé apostolica bispo de Elvas, com honras e preeminencias de arcebispo, por el-rei meu amo e meu senhor seu prégador e do seu conselho.

A todos os nossos subditos, de qualquer condição que sejam, saude e benção.

Não ha conselho, não ha sabedoria e não ha fortaleza contra Deus. Quando os homens meditam e projectam contra os seus altos designios, elle confunde os seus conselhos, dissipa os seus pensamentos e os faz apalpar as trevas como o cego a luz do meio dia. A nação portugueza, que Deus decretou nos seus conselhos para levar o seu nome ás partes mais remotas do universo, e fazer adorar a cruz de Jesus Christo por esses barbaros africanos e gentios da Asia, sempre foi objecto da sua particular Providencia, tantas vezes perseguida por inimigos externos e poderosos, sempre cantou a victoria e sempre foi prodigiosamente triumphante. Agitada algumas vezes com perturbações internas, nem o throno perdeu a magestade e o decoro, nem o altar o culto e a adoração. Prodigios sobre prodigios, que vieram do céu a esta briosa nação, sempre fiel a Deus e sempre fiel ao rei! Nós admirâmos, amados filhos, e nós o vemos ainda hoje, com grande satisfação do nosso espirito, porque essa tempestade que ameaçava a dispersão do rebanho portuguez, desappareceu em um momento. Tanto significa o aviso que nos foi expedido pela secretaria de estado dos negocios ecclesiasticos e de justiça, que é da maneira seguinte:

«Ex.mo e rev.mo sr. — Incumbindo ao alto e sagrado ministerio de v. ex.ª instruir e confirmar por si e pelos pastores que lhe estão subordinados, o rebanho

que a Divina Providencia confiou aos cuidados de v. ex.ª, tanto nos deveres re lativos á religião santa, que temos a fortuna de professar, e ao culto que devemo tributar ao Creador e Senhor de todo o universo, como nas virtudes e deveres so ciaes, em que têem o primeiro logar a fidelidade e obediencia devidas ao soberan e ás suas leis: manda sua magestade remetter a v. ex.ª alguns exemplares da pro clamação datada do palacio da Ajuda, em 12 do corrente mez, recommendand ao zêlo e reconhecida lealdade de v. ex.ª que a faça publicar em todas as freguc zias da sua diocese, e que por esta occasião os parochos expliquem mais parti cularmente e instruam os seus freguezes da obrigação em que por preceito divin estão constituidos, de serem sempre fieis ao seu rei, de obedecer ás suas leis e d se reunirem todos n'estes sentimentos, formando uma só vontade, para assim po derem conseguir a felicidade que sua magestade lhes deseja e promove por todo os meios que a sua alta sabedoria lhe suggere, devendo estar todos prevenido para repellir qualquer insidiosa seducção, com que o espirito da discordia tent desunil-os e apartal-os dos seus deveres.

«Deus guarde a v. ex.ª Palacio da Ajuda, em 14 de julho de 1826. = *Fernand Luiz Pereira de Sousa Barradas.* = Sr. bispo de Elvas.»

Estas maximas da verdade e da religião, tão bem expendidas n'este real av so, são admiravelmente recommendadas na real proclamação, que sua magestad vos dirige na fórma seguinte [1].

Amados filhos, quem poderá resistir a esta voz doce e encantadora, que amo rosamente soa aos nossos ouvidos, para fazer um echo poderoso em nosso coraçã desvairado? Oh coração do homem, officina terrivel de projectos tenebrosos! S és formado de uma materia fragil e quebradiça, para que te revestes com a du reza do bronze e frieza da pedra? Não é isto um estado violento á tua mesm natureza? Foste creado para o amor e não foste creado para o odio. Como trans tornas esta ordem natural, que faz a essencia do teu proprio ser? Amando e obe decendo, prolongas a tua existencia; revoltoso e perseguindo, abrevias os teus dias Se os astros parassem nos seus movimentos, se as aguas excedessem os seus limi tes, se a terra fosse esteril sem produzir fructos e a natureza não guardasse as lei que lhe deu o seu auctor, para conservação d'ella, o mundo acabava e se destruia

Da mesma fórma, amados filhos, quando o homem não observa as leis qu Deus estabeleceu para sua conservação, elle caminha á sua ruina e em pouco momentos se destroe a si mesmo. Deus manda que o homem ame o seu sim lhante, e elle concebe o odio para o destruir! Manda Deus que obedeça aos su periores: o homem se torna revoltoso contra elles! Não é isto constituir-se o ho mem um ente soberbo e orgulhoso, que disputa ao verdadeiro Deus os direito inauferiveis e essenciaes á sua natureza divina? Não é isto o mesmo que dizer n seu coração: Não ha Deus, porque eu sou o Deus de mim mesmo? Homens re voltosos contra a auctoridade soberana, homens odientos contra os vossos irmão e similhantes, que fortuna e que felicidade esperaes vivendo com movimentos con trarios, que interiormente vos dilaceram, que vão roendo essas entranhas e qu apressam a vossa destruição com o choque violento de tão execrandas paixões Será este o momento de acabar essa lucta vergonhosa, que tendo sido o foco d discordia, é o objecto de escandalo para todo o universo? Que pretendeis? liberdade propria do ente racional, que Deus creou com certos limites? Já tende uma lei meditada com profunda sabedoria, que a protege e que a defende. Qu mais pretendeis? Uma auctoridade legitima que vos governe? Tendes o senho D. Pedro IV, que por uma successão legitima e directa, felizmente nos govern e nos dirige. Que mais é necessario para unir os desunidos, concordar os dis cordes, e estabelecer o amor entre a grande familia portugueza, de que o rei o pae commum? Saír fóra d'estes polos é desmontar e paralysar a machina d monarchia, e é excesso de paixões furiosas, que tem a séde no odio, na desobe diencia e na revolta. Pedras saltando fóra do edificio, só a golpes de martello tor nam á sua nivelação primitiva. Amados filhos, nós vos desenvolvemos estes prin cipios para vos acautelar d'esses missionarios da revolta, que dogmatisam no es curo o que não podem sustentar em publico. Todas as leis humanas, por ma

1 Transcreve a proclamação de 12 do dito mez, a pag. 59.

sabias que ellas sejam, são por sua natureza mudaveis, porque sendo dirigidas a regular as sociedades e as acções dos homens, são sempre sujeitas á inconstancia dos tempos, á variedade das circumstancias e aos differentes genios das nações. Já não regulam as leis dos antigos gregos e dos romanos: Solon e Licurgo, se existissem, pensariam de outro modo e dictariam outras leis. O mesmo Deus, que dictou a lei ao povo de Israel e mandou escrever o codigo para o seu governo, revogou solemnemente esta legislação propria d'aquelles tempos, para dar outra mais accommodada ao novo reino, que seu Filho vinha estabelecer. A Igreja, esposa de Jesus Christo, que prodigiosamente saíu do seu santissimo lado, e a cujas operações preside o Santo Espirito, ha variado de disciplina, porque a primeira, em que foi creada, já não era conveniente á frouxidão dos presentes seculos. Só os dogmas da religião catholica e os seus divinos mysterios são invariaveis. Firmados na palavra de Deus, têem o cunho da immutabilidade, o sêllo da veracidade e a certeza da sua existencia. Querer attribuir ás potestades sublimes esta divina immutabilidade, para não reformarem o que é digno de reforma, e revogarem o que não é proprio dos tempos, é querer attribuir aos homens o que só é proprio da divindade.

Portanto não nos devemos admirar de ver uma carta de lei, que, reformando em parte nossas antigas instituições, vae felicitar a nação de um modo mais franco e mais seguro. Mais franco, porque permitte ao homem obrar tudo que a lei não prohibe; e mais seguro, porque faz responsavel aquelle que offende este direito. Esta lei é tão profundamente meditada, que até mesmo não differe na substancia das primeiras instituições politicas da monarchia. Temos umas côrtes compostas da primeira nobreza do reino, dos prelados diocesanos e dos deputados da nação; que outra cousa eram as côrtes de Lamego, compostas dos tres estados, clero, nobreza e povo? Estas diziam-se consultivas e aquellas se chamam legislativas; porém, que podem legislar as côrtes sem a sancção real? Nada. Eis-aqui temos um rei e um soberano com acção e vontade, para não haver uma lei que não julga conveniente á utilidade publica. Não é rei em nome; é rei com pleno exercicio da realeza; é imagem d'aquelle Deus que o constituiu seu vigario sobre a terra para governar os homens no temporal. Deus não póde fazer o mal; Deus póde fazer todo o bem, porque ainda castigando o culpado, exerce o acto da justiça, que é uma virtude essencial; porém, esta mesma pena elle a perdoa, quando lhe apraz e é sua vontade. Da mesma fórma, amados filhos, o rei póde fazer o bem, conferindo graças, nomeando empregos, concedendo honras; e o mal da pena, que a lei impõe, elle o póde absolver e commutar, conforme julgar conveniente. O fazer mal não é perfeição, é um defeito; e se o rei póde fazer todo o bem, e não póde fazer o mal, que maior perfeição póde elle ter do que imitar um Deus, que é auctor de todo o bem, e não é principio de algum mal? Agora soa a voz da legitimidade e da auctoridade real dictando a lei, estabelecendo os direitos e chamando á união o que a revolta desuniu. Podemos adorar a Deus sem susto nem receio d'aquelles que não gostam a religião catholica romana, que é o seguro fundamento da felicidade dos homens e a unica permittida aos fieis portuguezes. Eis-aqui, amados filhos, a lei que se nos apresenta, lei digna do seu soberano auctor, que forma a pedra angular do edificio politico da nação portugueza, a que todos se devem unir. E como? Obedecendo ao rei e á lei, porque Deus assim o manda e a religião tambem o ensina. Como póde ser bom christão e bom catholico o que toma a voz da religião para fazer um acto de rebellião e desobediencia contra a suprema auctoridade real, a quem Deus manda obedecer? Não é homem religioso, é um hypocrita intoleravel, um peccador escandaloso e um impio sem religião. Tanto mais teimoso for na desobediencia, quanto mais é indigno da absolvição sacramental. Estes malevolos seductores, que na escuridade da noite andam de logar em logar dogmatisando doutrinas falsas, excitando a desordem e semeando a discordia, são os filhos mais indignos da santa Igreja e os membros mais pobres da sociedade. Uma familia é desordenada se os filhos não obedecem ao pae; um exercito é debandado se a tropa não obedece ao general; e uma nau é submergida se a equipagem não obedece ao commandante. Que será um reino quando os vassallos não obedecem ao rei? Acautelae-vos, amados filhos, acautelae-vos d'esses espiritos inquietos, que vos pretendem desunir e separar do centro da união politica,

que é o nosso rei, fazendo-vos réus de culpa grave no tribunal de Deus, e réus de penas corporaes no tribunal dos homens, na certeza de que a obediencia ás auctoridades legitimas é o nexo das sociedades e o fecundo principio de maiores bens. E vós, honrados e briosos militares, ouvi e attendei o vosso prelado e vosso pastor, que responde a Deus por vossas almas. Vós que sois os defensores da patria e do rei, que jurastes fidelidade e obediencia ao soberano, tereis honra e brio militar apostatando da vossa profissão e profanando o sagrado do vosso juramento? A força que se vos confiou foi para reprimir os rebeldes e não para augmentar o seu numero; foi para defender o throno e não para desobedecer á magestade; foi para conservar a paz e não para fazer a desordem. Ao rei pertence o mandar e a vós obedecer; e se alguem vos persuade o contrario, fugi, meus filhos, fugi d'esse homem execrando e d'esse militar indigno do seu emprego, que vos quer cobrir de opprobrio e de deshonra. Não vos pertence fazer a lei, pertence vos obedecer-lhe; não tendes direito para estabelecer governos, tendes obrigação de reconhecer o legitimo. E quando se duvidasse da legitimidade, não é a força quem a decide; é a lei e a rasão a que julga. Não vos assimilheis a essas tropas pretorianas da antiga Roma; assimilhae-vos aos antigos militares portuguezes, que sempre fieis ao rei, fizeram respeitar o seu nome nas quatro partes do mundo. Louvemos a Deus, que vos ha conservado na obediencia e subordinação, offerecendo a todos um exemplo de concordia e tranquillidade. Tanto se deve ao esclarecido governador da praça, aos honrados commandantes dos corpos e aos distinctos officiaes dos regimentos. Uns e outros, unidos sempre ao seu rei, fazem a gloria da sua corôa, a honra do exercito portuguez, e a paz e tranquillidade da nação. Filhos da santa Igreja, que a Providencia entregou ao nosso pastoral cuidado, recolhei no vosso coração esta doutrina santa, que tantas vezes vos temos prégado, correndo as lagrimas de nossos olhos, e outras tantas explicado em diversas cartas pastoraes. Não temos outra divisa que não seja «Deus no céu e o rei na terra». Como catholicos, fidelidade a Deus; como portuguezes, obediencia ao rei. Deixae esses partidos e essas extravagantes opiniões, que dividem os animos, inquietam as familias, excitam o odio e exaltam as paixões. Porventura Jesus Christo foi dividido? Nós só temos um senhor, uma fé e um baptismo; e na ordem politica um soberano, uma lei e uma nação. Como podemos desunir, sem culpa, o que Deus uniu por misericordia? Esquecei-vos, amados filhos, esquecei-vos d'esses tempos de discordia; perdoae-vos mutuamente e amae-vos como irmãos, filhos do mesmo pae, que é o rei, e da patria, que é nossa mãe. Não aticeis o odio com esses epithetos vergonhosos, que, sendo reprovados pelo Evangelho, vos constituem réus de culpa grave. Todos são christãos, porque receberam o baptismo e vivem no gremio da Igreja; e todos são portuguezes, porque juraram fidelidade ao rei e vivem na obediencia das leis. Os reverendos parochos expliquem todos os domingos e dias santos aos seus freguezes estas importantes verdades, necessarias para a tranquillidade publica e interessantes para a salvação das almas. Trabalhem quanto for possivel para que suas ovelhas vivam em união de sã doutrina e não se espalhem com os ventos do erro e da falsidade. Os confessores façam o mesmo com os seus penitentes, inspirando-lhes a obediencia ao soberano e ás suas leis, como um preceito divino, que não podemos omittir sem culpa grave; e porque é melhor prevenir o mal do que remedial-o depois de feito, declarâmos suspenso de confessar todo o confessor, de qualquer dignidade que seja, secular ou regular, que persuadir aos penitentes doutrina contraria á que vae aqui declarada; de maneira que no mesmo momento em que commettem esta culpa, n'esse mesmo ficam suspensos, sem jurisdicção para absolver. Por quanto os grandes males exigem remedios fortes e poderosos, mandâmos a todos os nossos subditos, sem excepção de empregos, estados e dignidades, com excommunhão maior *(latæ sententiæ)*, para o que os admoestâmos primeira, segunda e terceira vez, e cuja absolvição reservâmos para nós, excepto em artigo de morte, não cooperem, promovam e auxiliem directa ou indirectamente com obra ou conselhos, em publico ou em particular, para revoltas, rebelliões, desobediencia e revoluções contra el-rei, meu senhor, ou contra as suas leis; bem como contra o governo que elle estabeleceu, e com auctoridade soberana instituiu n'estes reinos

visto ser um peccado gravissimo em si mesmo e aggravantissimo no seu resultado. Esta será publicada em todas as igrejas d'este bispado á estação da missa conventual, ao menos todos os domingos, emquanto não mandarmos o contrario, e se registará em nossa camara, bem como em todas as parochias.

Dada em Elvas, sob nosso signal e sêllo das nossas armas, aos 19 de julho de 1826. E eu, o conego José Valerio Rodrigues dos Santos, secretario proprietario da camara episcopal, a escrevi.=*J. A., Bispo de Elvas.*

Decreto

Querendo solemnisar o importante acto da prestação do juramento á carta constitucional que fui servido decretar, dar e mandar jurar n'estes reinos e seus dominios, para o qual se acha assignado o dia 31 do corrente mez, com a pompa, luzimento e regosijo que sentem todos os portuguezes por um tão alto beneficio da minha suprema deliberação e munificencia: sou servido mandar que no dia 31 de julho, no 1.º e 2.º de agosto se interrompa o luto actual, sendo dias de grande gala n'esta côrte e em todo o reino, e feriados nos tribunaes e mais repartições publicas, que não sejam fiscaes ou tenham esta natureza.

José Joaquim de Almeida e Araujo Correia de Lacerda, do meu conselho de estado, ministro e secretario de estado dos negocios do reino, o tenha assim entendido e faça expedir as ordens necessarias para sua execução. Palacio de Nossa Senhora da Ajuda, em conselho do governo, aos 20 de julho de 1826.=*(Com a rubrica da serenissima senhora infanta D. Izabel Maria.)*=*José Joaquim de Almeida e Araujo Correia de Lacerda.*

Programma

Juramento da carta constitucional

Artigo 1.º O senado da camara de Lisboa com a conveniente antecipação fará publicar por um bando, em que o decoro e pompa correspondam á magnitude do objecto:

1.º Que no dia 31 do corrente se ha de verificar, pela maneira que abaixo se dispõe, o solemne acto do juramento da carta constitucional, que el-rei nosso senhor, o senhor D. Pedro IV, decretou e deu para estes reinos em 29 de abril e mandou jurar pelas tres ordens do estado.

2.º Que os dias 31 do corrente, 1 e 2 de agosto são de grande gala, interrompido o luto.

3.º Que toda a cidade se deve illuminar, na fórma do costume, nos referidos dias, e que hão logar todos os mais festejos e demonstrações de publico regosijo que a lei auctorisa.

Art. 2.º Uma salva de artilheria no castello, torres, fortalezas e navios da armada annunciará a aurora do dia 31 do corrente. Ellas se repetirão em as outras horas do costume.

Art. 3.º Ás dez horas da manhã do dia 31 uma girandola de foguetes fará repetir as salvas no castello, torres e navios. Esta é a hora da reunião das pessoas que devem concorrer ao acto solemne do juramento no grande salão do palacio de Nossa Senhora da Ajuda.

Art. 4.º Estas pessoas são: a serenissima senhora infanta D. Izabel Maria e mais membros do governo, os ministros e secretarios de estado, os conselheiros de estado, os officiaes móres da casa real, todos os titulares e mais pessoas que costumam concorrer aos actos de côrte, os presidentes dos tribunaes e juntas, ou aquelles que exercerem suas funcções, o collegio patriarchal, os arcebispos, bispos, prelados maiores isentos de jurisdicção episcopal que se acharem n'esta côrte, o balio de Leça, o general da côrte e provincia da Extremadura, o major general da armada real, os generaes de terra e mar que estiverem em Lisboa.

Art. 5.º O conde de Almada, mestre sala da côrte, tomará o exercicio de suas funcções e distribuirá os logares como convem.

Art. 6.º A serenissima senhora infanta D. Izabel Maria, presidente do governo, pondo sua mão direita sobre um missal, para esse fim destinado, pronun-

ciará perante todos os sobreditos o seu juramento na fórma seguinte: «Juro cum prir e fazer cumprir e guardar a carta constitucional, decretada e dada por mei augusto irmão e rei o senhor D. Pedro IV, em 29 de abril de 1826, para os rei nos de Portugal e Algarves e seus dominios, tão inteira e fielmente como n'ell se contém». A mesma augusta senhora passará depois a deferir o mesmo jura mento aos outros membros do governo e ministros secretarios de estado: cada un recebendo-o pronunciará tambem a formula referida, menos as palavras «meu au gusto irmão». D'estes juramentos se formará auto, que será subscripto pelo con selheiro ministro e secretario de estado dos negocios do reino, e assignado pel senhora infanta e pessoas aqui especificadas.

Art. 7.º Receberá tambem a serenissima senhora infanta D. Izabel Maria juramento de todas as mais pessoas mencionadas no artigo 4.º, que o prestarã sob a indicada formula. Este auto será escripto e subscripto pelo conselheiro of ficial maior da secretaria de estado dos negocios do reino e por todos assignado

Art. 8.º Em todo este acto não terão logar precedencias; ficam, porém, ella salvas em todos os seus effeitos para todas as outras circumstancias.

Art. 9.º Cada uma d'estas auctoridades, que assim prestarem juramento n dia 31 do corrente, n'esse mesmo dia, sendo possivel, ou no immediato, e na su respectiva repartição o deferirá aos membros d'ella e mais pessoas da sua depen dencia e subordinação, formando autos, que remetterão no original á secretaria d estado dos negocios do reino, onde devem ser recolhidos todos, para passarem a real archivo da Torre do Tombo.

Art. 10.º Assim, o general encarregado do governo das armas da côrte e pro vincia da Extremadura receberá no seu quartel general o juramento dos officiae do estado maior, dos commandantes dos corpos da primeira, segunda e terceir linha, e cada um dos commandantes o receberá dos officiaes e officiaes inferiore dos respectivos corpos nos seus quarteis. Estes formarão autos, que remetterã no original ao general; e este os enviará com os que assim tiver formalisado á se cretaria de estado dos negocios do reino, como fica dito no artigo 9.º Jurarã tambem ante o general da côrte todos os officiaes de qualquer graduação, qu aqui estejam separados de corpos em commissões, com licença ou por qualque outro motivo. O mesmo praticará o major general da armada a respeito dos offi ciaes d'ella.

Art. 11.º O cardeal patriarcha de Lisboa receberá o juramento do cabido mais empregados nas cathedraes, e prelados regulares não isentos, que depois deferirão aos seus subditos, como está dito, e dará commissão ou commissões, quem receba o dos parochos beneficiados e pessoas de emprego ecclesiastico n patriarchado. O chanceller que serve de regedor, o receberá não só dos desem bargadores da casa da supplicação e empregados n'esta, mas dos magistrado triennaes de Lisboa, os quaes o deferirão respectivamente a seus officiaes, com está substanciado. Os prelados isentos obrarão n'esta conformidade, e assim a juntas e quaesquer outras corporações similhantes.

Art. 12.º No senado da camara se receberão, alem dos juramentos das pes soas ahi empregadas, o de todas aquellas que o são, sem pertencerem a corp collectivo e aqui se não designam, e bem assim o d'aquelles que por qualque motivo não possam havel-o prestado perante o seu chefe particular, tendo-o.

Art. 13.º No dia 2 de agosto, pelas cinco horas da tarde, se cantará na sé ca thedral de Lisboa um solemne *Te Deum*, a que assistirá a côrte e se farão por to das as auctoridades e estações competentes as demonstrações publicas proprias d tão alto assumpto.

Art. 14.º Nas cidades e villas do reino se praticará exactamente o mesmo qu fica disposto para Lisboa em tudo que lhe for applicavel, conforme suas particu lares circumstancias e só com as seguintes differenças:

1.ª Reunida a camara geral, o juiz de fóra presidente tomará primeiro jura mento e o deferirá na fórma prescripta aos vereadores, officiaes e mais pessoas que ahi o devam prestar, no qual numero se comprehendem quaesquer magistra dos que haja na cidade ou villas, não sendo corporações.

ª Na cidade do Porto o chanceller que serve de governador das justiças,

reunidos os magistrados que compõem a relação e mais empregados n'esta, assim como os ministros territoriaes da cidade, toma o juramento e o defere a cada uma das outras pessoas, que praticarão respectivamente o que está prescripto no artigo 11.º O mesmo fará o provedor da illustrissima junta da agricultura das vinhas do Alto Douro a respeito dos membros e empregados d'esta repartição.

3.ª O reitor da universidade, junto o conselho dos decanos, toma o juramento e o defere a estes, e em seguida aos lentes, oppositores e empregados na universidade.

4.ª Os bispos e prelados maiores fóra de Lisboa, reunido o cabido ou corporações, juram e deferem da mesma sorte o juramento.

5.ª O mesmo farão os generaes das provincias, presentes seus estados maiores e commandantes dos corpos e quaesquer officiaes que na sua respectiva provincia existam; mas poderão estes jurar na camara do districto em que estiverem, e então o farão constar legalmente ao general. No demais se observará o artigo 10.º em tudo que é applicavel.

6.ª Em todas as cidades e villas se cantará o hymno *Te Deum* no mesmo dia do juramento, com a maior solemnidade possivel, devendo concorrer a elle todas as auctoridades ecclesiasticas, civis e militares da terra, fazendo a camara as precedentes participações.

Art. 15.º Em toda a parte terão logar as seguintes regras geraes:

1.ª Todos estes actos se devem celebrar em grande gala e com demonstrações de jubilo, que exige tão fausto motivo.

2.ª Todos os referidos actos de juramento devem ser praticados, sem excepção, com a maior publicidade possivel.

3.ª As pessoas que não têem emprego ou officio publico usarão da formula enunciada no artigo 6.º, menos as palavras «fazer cumprir e guardar».

4.ª O que pertencer a mais de uma repartição, só em uma poderá prestar juramento, o que declarará no auto que assignar.

5.ª O impedido poderá jurar por procuração.

Art. 16.º Nas ilhas adjacentes e nos dominios ultramarinos da Africa e Asia se prestará o juramento com a brevidade possivel. O ministro e secretario de estado dos negocios da marinha e ultramar passará as ordens n'esta conformidade e enviará á secretaria de estado dos negocios do reino os competentes autos de juramento.

Art. 17.º O mesmo praticará o ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros a respeito do juramento dos portuguezes residentes fóra d'estes reinos, que o devam prestar.

Taes são as providencias que el-rei nosso senhor houve por bem ordenar a este respeito.

Palacio de Nossa Senhora da Ajuda, em conselho do governo de 21 de julho de 1826. = O conselheiro, ministro e secretario de estado dos negocios do reino, *José Joaquim de Almeida e Araujo Correia de Lacerda.*

Aviso circular

El-rei nosso senhor manda remetter a essa camara da cidade de Aveiro o incluso exemplar da carta constitucional que foi servido dar e mandar jurar n'estes reinos, assim como a proclamação instructiva que a regencia publicou sobre este objecto, estando bem certo de que o bom senso e discernimento da camara comprehenderão e avaliarão ajustadamente a extensão da magnanimidade real, patenteada por tão generoso beneficio, que, comprimindo os excessos e enfreando todas as arbitrariedades, reconhece e afiança os direitos dos cidadãos, conservada a dignidade da corôa, o esplendor do throno e tudo o que póde contribuir á prosperidade da nação. Fazendo v. m.ces uso d'estas considerações, que têem em si mesmo toda a sua força, procederão logo ao juramento da referida carta constitucional no tempo, pelo methodo e com as solemnidades que se contêem no programma aqui junto, como parte d'este aviso, dando-me parte da fiel execução que lhes incumbo sem demora alguma.

Deus guarde a v. m.cês Palacio de Nossa Senhora da Ajuda, em 22 de julho de 1826.=*José Joaquim de Almeida e Araujo Correia de Lacerda.*=Sr. juiz, vereadores e mais officiaes da camara da cidade de Aveiro[1].

P. S.—Como a carta constitucional e proclamação indicadas devem estar em poder de v. m.cês pelo expediente antecipado do correio, fica cessando a remessa a que agora me refiro.

Aviso para a mesa do desembargo do paço

Tendo el-rei nosso senhor determinado que no dia 31 do corrente se preste o solemne juramento á carta constitucional da monarchia portugueza, dada e decretada em 29 de abril proximo passado: manda remetter a v. s.ª o programma incluso, que regula o ceremonial e solemnidade do dito acto, para que v. s.ª fique na intelligencia do que se acha determinado a este respeito e o execute pela parte que lhe toca.

Deus guarde a v. s.ª Paço, em 21 de julho de 1826.=*José Joaquim de Almeida e Araujo Correia de Lacerda.*=Sr. Antonio Gomes Ribeiro.

P. S.—Na solemnidade do *Te Deum laudamus,* que ha de cantar-se na sé cathedral d'esta cidade pelas cinco horas da tarde, deve concorrer em corpo todo o tribunal a que v. s.ª preside, podendo todos concorrer ao beijamão que sua alteza real ha de dar no mesmo dia, pelas onze horas da manhã, no palacio da Ajuda[2].

Circular para a côrte

Ill.mo e ex.mo sr.—Tendo el-rei nosso senhor determinado que no dia 31 do corrente se preste o solemne juramento á carta constitucional da monarchia portugueza, dada e decretada em 29 de abril proximo passado, manda remetter a v. ex.ª o programma incluso, que regula o ceremonial e solemnidade do dito acto, para que v. ex.ª fique na intelligencia do que se acha determinado a este respeito e o execute pela parte que lhe toca.

Deus guarde a v. ex.ª Paço, em 21 de julho de 1826.=*José Joaquim de Almeida e Araujo Correia de Lacerda.*=Sr. marquez de Abrantes[3].

P. S.—Com esta participação recebe v. ex.ª tambem a de que no dia 2 de agosto, pelas onze horas da manhã, ha de haver beijamão no palacio da Ajuda, pelo motivo d'esta mesma solemnidade.

Aviso

Tendo el-rei nosso senhor determinado que no dia 31 do corrente se preste o solemne juramento á carta constitucional da monarchia portugueza, dada e decretada em 29 de abril proximo passado, e devendo v. s.ª, pela representação do seu cargo[4], assistir ao dito acto, manda remetter a v. s.ª o programma incluso, que regula o ceremonial e solemnidade do dito acto, para que v. s.ª fique na intelligencia do que se acha determinado a este respeito e o execute pela parte que lhe toca.

Deus guarde a v. s.ª Paço, em 21 de julho de 1826.=*José Joaquim de Almeida e Araujo Correia de Lacerda.*=Sr. Manuel José de Arriaga Brum da Silveira.

P. S.—V. s.ª deverá igualmente assistir ao *Te Deum* enunciado no artigo 13.º do programma.

Aviso

Ill.mo e ex.mo sr.—El-rei nosso senhor manda declarar a v. ex.ª que na classificação das pessoas militares que devem prestar juramento á carta constitucional,

[1] Na mesma data e conformidade a todas as camaras do reino.

[2] Na mesma conformidade a todos os tribunaes.

[3] Na mesma data e conformidade se escreveram circulares a todos os titulos, officiaes móres da casa real, arcebispos, bispos, presidentes de collegiadas, generaes das provincias, prelados das ordens regulares e corregedores das comarcas do reino.

[4] Intendente geral da policia da côrte e reino.

nos termos dos artigos 10.º e 14.º do programma que regula esta solemnidade, se devem entender incluidos os soldados de todos os corpos e armas, e é outrosim servido que v. ex.ª assim o mande declarar a todos os generaes da côrte e provincias, e mais auctoridades militares, para que assim se observe, prestando-se o dito juramento a todos os soldados, assim como ás mais pessoas mencionadas, na fórma praticada em occasiões similhantes, evitando-se qualquer inexactidão a este respeito.

Deus guarde a v. ex.ª Paço, em 25 de julho de 1826.—Ill.mo e ex.mo sr. conde de Barbacena, Francisco.=*José Joaquim de Almeida e Araujo Correia de Lacerda.*

Circular para o corpo diplomatico portuguez

El-rei nosso senhor manda remetter a v. o incluso exemplar da carta constitucional que foi servido dar e mandar jurar n'estes reinos, em cumprimento do que v. prestará o seu juramento na fórma seguinte: «Juro cumprir e fazer cumprir e guardar a carta constitucional decretada e dada por el-rei o senhor D. Pedro IV, em 29 de abril de 1826, para os reinos de Portugal e Algarves e seus dominios, tão inteira e fielmente como n'ella se contém».

Depois de haver prestado o referido juramento v. o deferirá na mesma fórma aos empregados n'essa legação e mais portuguezes residentes n'esse paiz, que o devam prestar, em conformidade do programma junto, lavrando-se autos d'estes juramentos, que deverão ser remettidos a esta secretaria de estado dos negocios estrangeiros. Os consules portuguezes n'esse paiz remetterão a essa legação autos dos respectivos juramentos, como n'esta data lhes é ordenado, e esses autos devem tambem ser por v. remettidos a esta secretaria de estado.

Deus guarde a v. Palacio de Nossa Senhora da Ajúda, em 26 de julho de 1826.=*Conde de Barbacena, Francisco.*

Circular para os consules portuguezes

El-rei nosso senhor manda remetter a v. m.cê o incluso exemplar da carta constitucional que foi servido dar e mandar jurar n'estes reinos, em cumprimento do que v. m.cê prestará o seu juramento na fórma seguinte: «Juro cumprir e fazer cumprir e guardar a carta constitucional decretada e dada por el-rei o senhor D. Pedro IV, em 29 de abril de 1826, para os reinos de Portugal e Algarves e seus dominios, tão inteira e fielmente como n'ella se contém», do qual lavrará auto, que remetterá á legação de sua magestade n'esse paiz.

Deus guarde a v. m.cê Palacio de Nossa Senhora da Ajuda, em 26 de julho de 1826.=*Conde de Barbacena, Francisco.*

Portaria

Incumbindo ao nosso sagrado ministerio instruir e confirmar, por nós e pelos reverendos parochos nossos subditos, os fieis que a Divina Providencia confiou ao nosso cuidado pastoral, tanto nos sagrados deveres relativos á santa religião que temos a fortuna de professar, como nas virtudes e deveres sociaes, em que tem o primeiro logar a fidelidade e obediencia devida ao soberano e ás suas leis, obrigação aliás reconhecida por Jesus Christo, Nosso Senhor e Divino Salvador, que não só a ensinou e estabeleceu com a sua doutrina, mas com o seu mesmo exemplo, não merecendo jamais o nome de christão todo aquelle que não for obediente ás auctoridades constituidas para o governo dos reinos, pois que, sendo a mesma religião essencialmente amiga da paz e felicidade dos povos, jamais póde reputar por seu filho aquelle que adopta os detestaveis principios da insubordinação e rebeldia; em taes termos julgâmos do nosso dever, na occasião em que vae ser publicada a proclamação do governo d'estes reinos em data de 12 do corrente, unir á voz do soberano as mais efficazes exhortações, para que nenhum de nossos subditos desconheça aquelles religiosos deveres e sentimentos, e para que todos se reunam em uma só vontade e estejam prevenidos contra toda a insidiosa seducção com

que o espirito da discordia tente desunil-os e apartal-os d'aquelles importantes e religiosos deveres, o que seria caminharem precipitadamente para a sua infelicidade espiritual e temporal. E porque convem que a todos sejam patentes as determinações de sua magestade e a nossa exhortação e preceito, recommendâmos a cada um dos reverendos parochos d'este nosso arcebispado que á estação da missa conventual leia e publique a proclamação que com esta lhe será entregue; e não só então, mas repetidas vezes mostrem a seus freguezes os motivos e fundamentos da mais escrupulosa fidelidade e obediencia que submissos devem prestar a el-rei nosso senhor e ás suas leis. E tendo outrosim determinado sua magestade que no dia 31 de julho corrente se preste o solemne juramento á carta constitucional da monarchia, ordenâmos que todos os nossos reverendos ministros, reverendos parochos e beneficiados e officiaes da nossa jurisdicção prestem o dito juramento pela formula seguinte: «Juro cumprir e fazer cumprir e guardar a carta constitucional decretada e dada por el-rei o senhor D. Pedro IV, em 29 de abril de 1826, para os reinos de Portugal e Algarves e seus dominios, tão inteira e fielmente como n'ella se contém». Pelo que ordenâmos ao nosso reverendo desembargador provisor, que, convocando todos os reverendos parochos, beneficiados e empregados da nossa jurisdicção n'esta cidade e comarca, lhes defira o sobredito juramento, permittindo áquelles que tiverem algum legitimo impedimento que o possam prestar por procurador munido de expressos poderes; e de tudo mandará fazer auto por todos assignado, que nos será remettido com a possivel brevidade.

O dito reverendo ministro o tenha assim entendido e mande passar as ordens necessarias para prompta execução d'esta nossa portaria. Braga, 27 de julho de 1826.=*Arcebispo Primaz.*=Passe ordens circulares.=*Leite Pereira.*

Ordem do dia

Quartel general, na rua Direita da Esperança, em 27 de julho de 1826.— S. ex.ª o sr. tenente general Palmeirim, encarregado interinamente do governo das armas da côrte e provincia da Extremadura, ha de deferir o juramento á carta constitucional que sua magestade el-rei nosso senhor, o senhor D. Pedro IV, houve por bem dar e mandar jurar n'estes reinos e dominios, no seu quartel general, conforme o disposto no programma para o ceremonial do mesmo juramento, a todos os srs. officiaes que se acham n'esta côrte, nos dias e ás horas abaixo designadas.

1.º No dia 31 do corrente, pelas quatro horas da tarde, s. ex.ª deferirá o juramento a todo o estado maior do governo das armas da côrte, aos dois auditores permanentes, e aos chefes e commandantes dos corpos de primeira e segunda linha e veteranos.

2.º No dia 1 de agosto, pelas oito horas e meia da manhã, deferirá o juramento a todos os governadores e commandantes de praças que não sejam da dependencia de outras, porque n'este caso o deverão prestar nas mãos dos srs. governadores d'aquella praça de que forem dependentes, na fórma do programma.

3.º No dia 2 de agosto, pelas sete horas da manhã, deferirá o juramento a todos os officiaes dos estados maiores pertencentes aos srs. generaes, que por qualquer motivo se achem n'esta côrte; assim como a todos os srs. coroneis, chefes de legiões e commandantes das ordenanças da côrte e termo.

4.º No dia 3 e seguintes, pelas oito horas da manhã, s. ex.ª deferirá o juramento a todos os officiaes militares residentes n'esta côrte sem precedencia; não sendo, porém, comprehendidos em algumas d'estas classes os officiaes reformados.

5.º Publica-se, para intelligencia de todos os srs. commandantes de corpos militares, o aviso da secretaria de estado dos negocios do reino que vae abaixo transcripto, e que foi remettido a s. ex.ª em aviso da secretaria de estado dos negocios da guerra de 26 do corrente [1], para ter a devida execução, conforme sua magestade ordena.=*Verissimo Antonio Cardoso,* brigadeiro servindo de chefe do estado maior.

[1] É a copia do que está a pag. 72, *in fine.*

Aviso

O ill.mo e ex.mo conselheiro de estado, ministro e secretario de estado dos negocios do reino, faz annunciar a todos os chefes das repartições da competencia da secretaria de estado dos negocios do reino que no dia 1 de agosto proximo futuro, pelas dez horas da manhã, devem concorrer á mesma secretaria de estado, para prestarem o seu juramento á carta constitucional, decretada e dada pelo senhor rei D. Pedro IV, para o reino de Portugal e Algarves e seus dominios, em 29 de abril proximo passado, a fim de o deferirem depois aos outros empregados das suas mesmas repartições e remetterem os competentes autos á dita secretaria de estado, segundo o determinado no programma que se publicou.=*Gaspar Feliciano de Moraes.*

Ordem do dia

Quartel general na rua Direita da Esperança, 29 de julho de 1826.—S. ex.a o sr. general Palmeirim destina o dia 6 de agosto proximo para prestarem o juramento á constituição os srs. officiaes pertencentes á classe de reformados que residirem ou se acharem n'esta côrte, e os que estiverem residindo fóra o prestarão nas camaras dos districtos das suas respectivas residencias, como determina o artigo 14.º, § 5.º do programma.=*Verissimo Antonio Cardoso,* brigadeiro servindo de chefe do estado maior.

Aviso

O marquez mordomo mór avisa por este meio aos empregados e creados da casa real que devem na sua presença prestar juramento á carta constitucional da monarchia portugueza, dada e decretada em 29 de abril proximo passado, e que o referido juramento terá logar no dia 31 do corrente mez de julho, em sua casa na rua do Salitre, pelas seis horas da tarde, e continuará no dia 1 de agosto, ás oito horas da manhã até ás duas da tarde.=*Manuel Joaquim Marcos do Amaral.*

Aviso

O marquez estribeiro mór avisa por este meio aos creados de sua magestade, empregados na repartição das reaes cavallariças, que devem na sua presença prestar o juramento á carta constitucional da monarchia portugueza, dada e decretada em 29 de abril proximo passado, e que o referido juramento terá logar no dia sexta feira, 4 do corrente mez de agosto, pelas oito horas da manhã, na casa da contadoria das mesmas reaes cavallariças, sita no bairro de Belem.=*Antonio José da Fonseca e Oliveira,* escrivão das reaes cavallariças.

Aviso

O ex.mo marquez de Borba, védor da casa real, avisa por este meio a todos os creados da repartição da real cozinha e ucharia, que no dia 4 do corrente mez de agosto, pelas cinco horas da tarde, devem comparecer na casa do despacho da mesma real ucharia, no paço de Nossa Senhora da Ajuda, para na sua presença prestarem juramento á constituição da monarchia portugueza, na conformidade das reaes ordens.

*

Nenhum individuo pois, ao serviço da nação ou do monarcha portuguez, ficou isento de jurar a carta, como demonstram as precedentes disposições.

A deputação commissionada á côrte do Brazil enviava entretanto ao governo do reino de Portugal a seguinte

Exposição

Senhor: — A missão portugueza se apressa em participar a vossa magestade que hontem, 6 do corrente julho, chegou a esta cidade com sessenta e oito dias

de viagem, porém com feliz successo; que toda a real familia se acha com perfeita saude, e que sua magestade imperial já se havia dignado mandar que se dessem todas as disposições que a maior bondade, primor e delicadeza podiam dictar para o desembarque e alojamento das pessoas de que se compõe a missão, que brevemente deve ser recebida com solemnidade.

As cartas da regencia e real familia já foram entregues a sua magestade imperial e real pelo duque de Lafões, que teve hontem mesmo a honra de beijar sua real mão, no sitio de S. Christovão.

É o que a missão tem a honra de pôr na real presença de vossa magestade.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1826. = *Duque de Lafões* = *Antonio, Arcebispo de Lacedemonia* = *Francisco Eleuterio de Faria e Mello.*

*

Na capital do Brazil fixou-se emfim o dia para a audiencia solemne da referida deputação, e cerca das doze horas da manhã de 23 de julho os tres membros d'ella e o secretario do arcebispo de Lacedemonia dirigiram-se em luxuosa carruagem ao paço da cidade; esperaram alguns momentos na sala do corpo diplomatico, até serem introduzidos pelo visconde de Taubaté aonde estavam suas magestades imperiaes e a rainha D. Maria II, acompanhados do conselho de estado, ministerio, titulares, officiaes móres da casa imperial e mais pessoas da côrte. Depois das ceremonias do estylo o duque de Lafões recitou o seguinte

Discurso

Senhor: — O governo interino de Portugal julgou do seu dever enviar esta deputação, que hoje tem a honra de vir á presença de vossa magestade imperial e real, para dar testemunho do grande sentimento dos portuguezes na lamentavel perda do augusto pae de vossa magestade imperial o senhor D. João VI, que Deus tem em gloria, e render em nome d'aquelle povo fiel a devida homenagem a vossa magestade como nosso rei natural e legitimo soberano. Com effeito, senhor, toda a nação amava e venerava o senhor D. João VI, como rei piedoso, benigno para todos, sempre prompto a fazer os maiores sacrificios por bem do seu reino, emfim como verdadeiro pae dos portuguezes; e a falta de um bom pae nunca póde deixar de ser amargamente chorada por seus filhos. Nós somos testemunhas das fervorosas preces com que todos á porfia, grandes e pequenos, pediam a Deus a conservação de tão preciosa vida, e dos extremos de sentimento com que lamentaram sua morte.

Tão grande dor necessitava lenitivo, e a Providencia, que visivelmente tem sempre protegido aquelle reino, lhe deparou o mais opportuno remedio na augusta pessoa de vossa magestade, felizmente chamado pela ordem da successão a occupar o throno de seus gloriosos antepassados. A fama tinha já publicado por toda a redondeza da terra as altas qualidades de vossa magestade, que no conceito de todos o constituem um principe sem igual; isto deu alento aos desconsolados portuguezes, que viam em vossa magestade o remediador dos seus males e o restaurador da prosperidade e gloria da monarchia.

Os portuguezes, senhor, sempre guardaram a seus monarchas exemplar lealdade, amam extremamente a serenissima casa de Bragança, têem a maior veneração á pessoa de vossa magestade, e ficaram bem certos de que vossa magestade, com aquelle amor paternal que sempre foi o timbre dos nossos reis, e com o grande talento e infatigavel actividade que o céu tão liberalmente lhe concedeu, havia de acudir prompta e opportunamente ao bom governo e necessidades do reino.

Não merecia esta leal e briosa nação que tão bem fundadas esperanças ficassem baldadas; e se não conseguiu, como sobretudo desejava, que vossa magestade a fosse pessoalmente governar, alcança o grande bem de que vossa magestade lhe mande para rainha a primogenita de suas filhas, a senhora D. Maria II, em que se vae continuar a excelsa dynastia da serenissima casa de Bragança. A nação saberá estimar tão precioso thesouro; e na nossa soberana verá o mundo com

exemplo raro reproduzidas as virtudes de sua avó a senhora D. Maria I, e os talentos de seu augusto pae, cuja memoria será sempre abençoada pelos portuguezes.

Sirva-se vossa magestade acolher benigno este testemunho da fidelidade que a vossa magestade consagra o governo e nação portugueza, e acceitar d'esta deputação as mais respeitosas expressões do reconhecimento pela singular benevolencia com que vossa magestade se dignou honral-a desde o momento que constou da sua chegada a esta capital. = *Duque de Lafões* = *A., Arcebispo de Lacedemonia* = *Francisco Eleuterio de Faria e Mello.*

*

Os despachos do representante de Portugal na côrte de Londres elucidam muito sobre as negociações externas para se consolidar a nova fórma de governo, devidas principalmente á influencia d'aquelle diplomata; por isso transcreveremos pela ordem de datas os mais essenciaes.

Officio

(Reservado n.º 73)

Ill.mo e ex.mo sr. — Chegou paquete do Brazil com noticias do Rio de Janeiro até á data de 9 de maio, confirmando em cheio as que previamente se haviam recebido de París. Sir Charles Stuart ficava a partir, segundo se diz, no dia 11, a bordo da fragata *Diamante,* com direcção para Lisboa, onde devo suppor que terá chegado muito antes de v. ex.ª receber este officio; por isso julgo inutil remetter as gazetas do Rio de Janeiro em que se contêem as resoluções de sua magestade ácerca de Portugal, as quaes aliás têem sido traduzidas em todas as gazetas d'esta capital. Sir Charles Stuart é portador de um decreto dirigido ao governo d'esses reinos, ordenando a prompta execução das medidas adoptadas por sua magestade, e recebeu uma carta regia incumbindo-lhe a commissão de levar para Lisboa os diplomas acima mencionados e de cooperar para a sua execução.

Esta commissão dada a sir Charles Stuart tem contribuido muito para augmentar a desconfiança dos agentes das outras potencias, fazendo attribuir á influencia da Inglaterra a determinação adoptada pelo Brazil. Não ha duvida nenhuma de que os gabinetes continentaes consideram como um golpe fatal a concessão da carta constitucional, e estão dispostos a adoptar pelo menos todos os meios indirectos que se acham ao seu alcance para estorvar a sua promulgação.

Vi uma parte da correspondencia do barão de Marshall, vinda pelo ultimo paquete; porém não tive occasião de a copiar, nem de fazer extractos d'ella. Este ministro faz á sua côrte uma narração seguida de tudo quanto pôde colher no intervallo desde a chegada ao Rio de Janeiro da triste noticia do fallecimento de sua magestade imperial e real, que Deus haja em gloria, áté á publicação dos documentos relativos a Portugal. Parece, pela sobredita narração, que a resolução de abdicar a corôa de Portugal não fôra abraçada senão depois de alguns dias de hesitação, e depois de haver pesado as vantagens ou inconvenientes dos diversos partidos que havia a seguir. Tambem se colhe que os agentes inglez e austriaco se abstiveram de emittir a esse respeito opinião alguma; mas não assim a respeito da carta constitucional, contra a qual parece que o barão de Marshall se oppozera quanto pôde.

O visconde de Rezende, que ainda aqui se acha, mostrou-me, entre varios documentos que recebeu da sua côrte, copia de um decreto auctorisando o barão de Villa Secca para receber o juramento do serenissimo senhor infante D. Miguel á carta constitucional. Sei que sua magestade por esta occasião dirige uma carta a seu augusto irmão, ordenando-lhe de continuar por agora a residir nos estados de sua magestade o imperador de Austria, a quem tambem escreve para o mesmo effeito.

Mr. Canning acha-se agora no campo, d'onde conta voltar dentro em poucos dias. Entretanto mandou-me communicar por lord Howard os despachos que dirige a sir Charles Stuart e a sir William A'Court, assim como aos embaixadores

de Inglaterra em Vienna e nas demais côrtes. Esta mesma communicação foi feita ao ministro do Brazil, e estou persuadido que sir William terá ordem de a fazer a v. ex.ª Podendo ser porém que primeiro receba v. ex.ª este officio, sempre direi que no despacho para sir Charles Stuart, depois de approvar a resolução que elle tomára sob sua propria responsabilidade, de acceitar a commissão que lhe foi confiada, acrescenta mr. Canning que isto deve ser na intelligencia de que a sua missão se termina logo que haja feito entrega dos documentos que traz ao governo de Portugal, não devendo elle considerar-se por modo algum auctorisado a tomar uma parte activa na sua execução, nem a entrometter-se nas funcções que competem ao governo. Mr. Canning enuncia de novo o vivo desejo que tem este governo de que não encontrem obstaculo as vistas beneficas de sua magestade o imperador D. Pedro ácerca de Portugal; acrescentando que este governo faz todas as diligencias para remover a indisposição que causará nos outros gabinetes da Europa o estabelecimento de um governo representativo em Portugal. Para que estes esforços da Inglaterra tenham um bom resultado é necessario, diz mr. Canning, que elles appareçam desinteressados e imparciaes, e por isso elle julga da maior importancia que sir Charles Stuart se não demore em Lisboa nem um só dia depois dos que forem precisos para dar conta da sua missão, e expede-lhe, para o seu prompto regresso, as ordens as mais peremptorias.

Sir William A'Court tem ordens para se recusar positivamente a qualquer proposição d'esse governo que possa ter por objecto associar sir Charles Stuart ás suas deliberações.

Ao embaixador em Vienna escreve mr. Canning no mesmo sentido acima dito e acrescenta algumas reflexões sobre a grandissima e fatal responsabilidade que tomaria qualquer governo que pretendesse aproveitar-se das circumstancias de Portugal para aconselhar ou promover a desobediencia ás ordens do seu soberano, dando assim logar a discordias e perturbações intestinas, cujo fim se não poderia calcular. Tambem faz menção no mesmo despacho de uma observação que sir Charles Stuart refere como havendo-lhe sido feita por sua magestade, e vem a ser que, na alternativa de convocar as antigas côrtes ou de outorgar uma nova carta, preferíra a segunda, por lhe parecer que a outra, alem de apresentar multiplicadas duvidas e difficuldades se se quizesse pôr em pratica, poderia eventualmente occasionar graves males, dando logar a que uma assembléa convocada em taes circumstancias se declarasse constituinte, e assumisse a si toda a auctoridade. Mr. Canning parece concordar até certo ponto n'estas idéas, e cita em apoio d'ellas o exemplo dos differentes effeitos que produziu em França a convocação dos notaveis e a carta constitucional concedida por Luiz XVIII.

O despacho dirigido ao ministro de Inglaterra em Madrid é mui laconico, contendo só a communicação das peças que acabo de indicar, e termina com bastante energia, dizendo que é de esperar que a côrte de Hespanha se não entrometta nos arranjos internos de um estado independente.

Tenho dado conta de tudo quanto pude colher de mais certo sobre tão importante assumpto, podendo assegurar a v. ex.ª que, á excepção talvez de alguma inversão na ordem das phrases, extractei exactamente o conteúdo dos documentos que li na secretaria de estado.

Pouco direi de noticias publicas, referindo-me ás gazetas. As rendas publicas no segundo quartel d'este anno apresentam em Inglaterra uma diminuição de perto de 500:000 libras.

O gabinete de S. Petersburgo dirigiu uma circular aos das grandes potencias, annunciando-lhes a satisfação que lhe causou a resposta dada pela Porta ao seu *ultimatum*. Parece, porém, que esta circular (que eu não vi) contém uma phrase da qual póde colher-se que a Russia se acha disposta a recorrer novamente ao meio energico de que já lançou mão, quando aconteça não se ajustarem com os commissarios turcos as questões que ainda restam a tratar. Da Grecia nada se sabe alem do que apparece nos papeis publicos; mas a frequencia de expedição de correios entre Londres e Constantinopla e o conhecimento que tenho do caracter de mr. Canning e do conteúdo do protocollo que o duque de Wellington assignou em S. Petersburgo, não me deixam duvida de que este governo se em-

prega efficazmente para obter sobre as bases já assentadas a pacificação da Grecia, e estou persuadido que o conseguirá.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 13 de julho de 1826. — Ill.mo e ex.mo sr. conde de Porto Santo. = *Marquez de Palmella.*

* .

Entretanto os absolutistas empregavam esforços para impedir o juramento decretado, espalhando noticias aterradoras e desordeiras. Na provincia de Traz os Montes, onde a familia dos Silveiras tinha grande influencia e sustentára com os seus partidarios porfiada lucta nos annos anteriores contra as instituições liberaes, não tardaram a apparecer actos sediciosos, pertencendo a iniciativa á praça de Chaves em a noite de 21 de julho e seguindo-se Bragança na de 26; mas, suffocados com presteza, alguns rebeldes foram presos e a maioria fugiu para Hespanha acompanhada dos chefes, o brigadeiro reformado de milicias, Francisco de Moraes de Madureira Lobo, e o visconde de Monte Alegre[1].

Quasi todos os periodicos e memorias do tempo da regencia alludem a papeis *incendiarios* ou *subversivos,* mas omittem o seu texto, limitando-se a extractos, nem sempre fieis. Desejando preencher similhante lacuna, obtivemos copias authenticas de alguns, principalmente dos manuscriptos affixados nos logares publicos e das folhas avulsas impressas em Hespanha, que nos parecem sufficientes para se formar idéa da calorosa controversia. Falta comtudo, não obstante as pesquizas feitas nos archivos nacionaes, a primeira proclamação distribuida na villa de Chaves e outras localidades, documento que teve severa analyse dos escriptores affectos ao partido constitucional. Lia-se ahi, conforme affirma e commenta a exposição historica e chronologica sob o titulo de *Os portuguezes e os factos,* que «o senhor D. Pedro, como imperador do Brazil, tinha perdido todo o direito á soberania de

[1] Para accentuar bem a politica do governo hespanhol, o general visconde da Varzea enviou de Lamego, em 30 de julho, ao intendente geral da policia, copia de uma proclamação do monarcha d'aquella potencia, nos seguintes termos:

«Desde que a Divina Providencia, compadecida dos males que a revolução attrahiu sobre a Hespanha, recompensou a lealdade de meus amados vassallos auxiliada pelo valente exercito francez ás ordens do seu digno generalissimo, meu mui amado primo o duque de Angoulême, restituindo-me ao throno de meus antepassados, que uns poucos de rebeldes me tinham usurpado; tenho dedicado incessantemente minha attenção a sustentar e augmentar o respeito devido á nossa santa religião, e a restabelecer a ordem e a tranquillidade, que são as bases das prosperidades dos imperios, mas não me tem sido possivel cicatrizar, no curto espaço de tempo que tem decorrido, todas as feridas abertas pela anarchia nos differentes ramos da administração publica; comtudo sente o meu real animo a doce consolação de ver já os bons resultados de minha perseverança, e o progresso das melhoras adoptadas, cuja continuação em seguimento á minha constante solicitude por bem de meus povos me inspira as bem fundadas esperanças de que, com a ajuda do Omnipotente, desapparecerão em breve e para sempre os tristes effeitos das passadas desgraças, sem que bastem impedil-o as machinações dos revolucionarios, que tão astutos como perversos e tenazes em seus planos intentarem em vão tornar a surprehender a fidelidade de meus povos, servindo-se da calumnia e da intriga para semear desconfianças, excitar odios e introduzir a desunião. Com a mais viva dor soube que de tempos a esta parte circulam insidiosamente vozes de alarme querendo-me obrigar ou aconselhar a fazer reformas ou novidades no governo de meus reinos, alterando suas antigas e venerandas leis fundamentaes, e limitando minha real auctoridade. Desvanecer cabalmente tão malicioso como criminoso invento é para mim não menos um dever, que uma satisfação; por isso declaro que não só estou resolvido a conservar intactos, e em toda a sua plenitude, os legitimos direitos de minha soberania sem ceder agora, nem em tempo algum, a mais pequena parte d'elles, e sem permittir que se estabeleçam camaras, nem outras instituições debaixo de qualquer denominação, que sejam prohibidas pelas nossas leis, e oppostas aos nossos costumes, mas tambem que tenho as mais solemnes e positivas seguranças de que todos os meus augustos alliados, que tantas provas me têem dado de seu intimo affecto e de sua efficaz cooperação para o bem de meus reinos, continuarão auxiliando em todas as occasiões a auctoridade legitima e soberana de minha corôa, sem aconselhar nem propor, directa ou indirectamente, innovação alguma na fórma do meu governo. E declaro tambem minha firme e invariavel resolução de fazer guardar e respeitar as leis, sem tolerar abusos de especie alguma ou permittir, com apparencia de adhesão á minha real pessoa e auctoridade, intentem subtrahir-se ao merecido castigo os que por estes meios querem encobrir a desobediencia e insubordinação. A stricta observancia das leis, a prompta execução de meus decretos e ordens, o respeito ás auctoridades são os solidos principios da ordem e prosperidade que todo o hespanhol verdadeiro realista, amante do seu soberano, deve tomar por regra de sua conducta, e os que, apesar de todas as astucias e tentativas dos malvados, afiançarão a paz de meus reinos e o bem estar de meus amados vassallos, objectos os mais caros para meu coração.»

Portugal; que, segundo as leis fundamentaes da monarchia, os seus direitos deviam passar a seu irmão segundo, o senhor infante D. Miguel; e que os decretos promulgados no Rio de Janeiro, por impulso de uma facção revolucionaria, eram nullos e usurpadores da legitima soberania portugueza», etc.; cujas doutrinas foram mais ou menos desenvolvidas n'outras publicações dos realistas, insertas n'este volume.

Não comporta ao nosso plano, como já dissemos no tomo I, descrever detalhadamente todos os movimentos hostis e operações militares do longo periodo da guerra civil; por isso mencionaremos apenas os que ligam com assumptos discutidos em côrtes, ou sobre os quaes o poder executivo teve de exercer mais energica acção.

Por este tempo começou a espalhar-se um folheto impresso no estrangeiro sob o titulo de *Deducção ou manifesto dos factos que na crise actual suscitam a plena observancia dos direitos publicos da nação portugueza, em que particularmente se incluem os do serenissimo senhor infante D. Miguel,* que, apesar de concluir com a data de 11 de maio de 1826, pelo contexto se infere ser escripto depois de conhecidos na Europa os despachos do novo monarcha de Portugal. Um dos padres emissarios enviados a Lisboa pelo principe de Metternich com o intuito de o informarem do espirito dos povos ácerca da outorga da carta, levou para Vienna o dito opusculo, que foi entregue e commentado favoravelmente ao infante portuguez pelo seu mestre Ulsemanns, assim como todos os mais relativos á successão da corôa em sentido opposto aos direitos de D. Pedro. Eis o

Manifesto

A revolução que ha mais de trinta annos experimenta o estado social dos povos successivamente tem feito sentir á nação portugueza toda força da sua intensidade. No principio, chamada pelas suas allianças a soffrer a guerra da França logo, depois dos mais custosos sacrificios, teve de passar pela mais terrivel invasão, em que foi despojada de seus principes, que nos estados da monarchia na America meridional se subtrahiram á violencia do commum oppressor. A honra portugueza não permaneceu, porém, inerte; depressa seu notorio e constante brio accendeu o indomavel valor de seus filhos em defeza da independencia nacional, unico resto da preciosa herança de seus esclarecidos maiores. Sós, primeiro, e depois convenientemente coadjuvados pela poderosa e magnanima Gran-Bretanha, invocando suas leis e instituições, resgatam a patria de seus inimigos, restituindo-a assim intacta pela sua fidelidade aos seus soberanos. Então tomou principio essa terrivel lucta dos seis annos, em que os feitos da mui alta heroicidade de seus guerreiros foram sustentados pelos mais inauditos e peniveis esforços da nação inteira.

A paz veiu finalmente coroar suas fadigas, logrando sarar as dolorosas feridas que havia recebido, com o que a toda a Europa se promettia de seus beneficos fructos, pois o mundo todo como que havia saído de um pesado captiveiro. Muitos dos seus povos, que por tão longo praso haviam chorado na orphandade de seus principes, já os tinham restituidos a seus thronos. A nação portugueza, que tanto fizera para que todas as mais desfructassem tão necessarios bens, a elles tinha um igual jus, indisputavel como paga que era do que acabava assás de merecer, e porque assim expressamente se achava sanccionado pela augusta palavra de seu monarcha, o senhor D. João VI, em correspondencia aos seus direitos. Restituir-se ao seu povo era divida sagrada de que se tinha promettido plena satisfação pela paz geral, e de que os portuguezes tão benemeritos se haviam feito. Os seus fóros e isenções, confirmados pelo seu direito publico, o proprio direito europeu, e os mesmos actos do congresso de Vienna, parece que mui positivamente estavam reclamando por uma similhante restituição. A corôa portugueza tinha sido admittida áquelle congresso, e, ao demais, o respeito e consideração que ahi alcançou, estava sendo consignado nos extraordinarios esforços que, abandonado de todas as outras partes da monarchia na ardua contenda por que se havia passado, fizera o benemerito e valoroso reino de Portugal na Europa. D'onde procederia, pois, a opposição que encontrou tão recommendada como necessaria

medida? O governo do reino, o chamado juiz do povo, solicitações de todas as classes a estavam requerendo; a nação britannica, que pelas circumstancias de sua intima alliança, que a fizera companheira nos lances de que elle havia triumphado, conhecia o que peculiarmente o paiz requeria; n'isso tomou todo o empenho; uma esquadra foi mandada ao Rio de Janeiro para acompanhar a côrte na sua volta á metropole da monarchia; uma embaixada, formada de um dos seus mais conspicuos homens do estado, mr. Canning, veiu a Lisboa, expressamente ao fim de receber e comprimentar a côrte por occasião d'aquella sua feliz e devida restituição; nada, porém, conseguiu outro fructo que não fosse o de continuar a nutrir as justificadas esperanças que os bons portuguezes deviam conservar.

Um dos mais funestos prejuizos de qualquer erro é não acabar em si, pois as consequencias que se derivam d'elle, augmentando sua força, as mais das vezes o tornam quasi irremediavel; um successo não tardou em mostrar á côrte no Rio de Janeiro toda a difficuldade da sua situação. A augustissima rainha a senhora D. Maria I falleceu, e o senhor D. João VI, seu herdeiro, subindo ao throno, cumpria-lhe preencher os actos que o constitutivo da sua monarchia indicava e requeria, como solemnidades que jamais tinham sido interrompidas ou desattendidas. Aquelles actos, que formam o termo da alliança do soberano portuguez com o seu povo, em virtude das instituições primordiaes e do que d'elle mesmo se deprehende, era preciso que fosse em concurso e ajuntamento do mesmo povo, do corpo da nobreza, dos tribunaes, das jerarchias e mais ordens do estado, o que tudo de modo algum podia ter logar no Brazil, muito mais quando, por subsequentes determinações, elle tinha sido elevado á categoria de reino; os seus tribunaes e nobreza não podiam por consequencia constituir para o dito acto uma representação dos estados de Portugal. A sabedoria do senhor D. João VI não escapou tão relevante embaraço, e no conflicto de suas justas apprehensões do que succederia ao Brazil pela sua retirada, em resultado do movimento que vinha de lhe imprimir, do que se promettia e passava nas colonias hespanholas, que circulavam o Brazil, com a quebra da sua palavra e subtracção ao que era do direito de seus povos da Europa, teve de deferir por espaço de dois annos sua acclamação. Era, porém, precisa uma determinação, e, na falta da afouteza que compete só á lealdade, a lisonja, desvanecendo tão fundadas duvidas, conseguiu persuadir indifferença para com aquelle acto, elevando-se superiormente a magestade soberana para a deixar desauxiliada da unica força que a podia sustentar. A nação portugueza estava muito altiva de quanto havia feito para que pretendesse allegar tambem que o desempenho do que o seu soberano lhe afiançára estava sendo fortemente reclamado pelo que era de sua justiça. A nação portugueza queria que o soberano, deferindo aos seus sacrificios, mostrasse antes vontade de peito sensivel e agradecido, do que desempenho á obrigação de não a deixar e de dever restituir-se ao seu immediato governo. A generosidade calou o direito, deixando tudo á vehemencia com que os seus serviços appareciam, clamando na exposição que se fazia da urgencia das desgraças publicas, que lhe estavam servindo como de recompensa. O argumento, porém, d'aquelle era positivo; os ultimos admittiam satisfação nas lisonjeiras expressões com que o throno os exaltava, promettendo ir remediar efficazmente a afflicção publica, attribuida a circumstancias geraes, negando-se-lhe a origem na falta em que se achavam os povos, sem o seu monarcha, que era só quem podia trazer-lhes calor vivificante. Aquellas expressões lisonjeiras estavam comtudo levantando a esperança atraz dos males com que se luctava, e era de onde saía a força que os fazia supportar.

Mas quando o facto da acclamação do senhor D. João VI veiu, aquella foi supprida pelo desengano; os espiritos esmoreceram e caíram em desalento; os males foram levados á violencia de serem julgados sem remedio; a nação portugueza viu a sua desgraça sem fim; o soberano, abandonando-a de si, rompia mutuos direitos e promovia a sua aniquilação; ameaçada, de mais a mais, até pela ordem natural das cousas a ser de similhante modo destinada a servir, como povo perdido, á formação de um novo que se creava; a consolação não entrou mais nos peitos portuguezes, n'elles só ficaram existindo as virtudes que lhes são congenies para os ajudar a soffrer o peso da dor que os opprimia.

A quebra assim dos fóros da nação e o esquecimento a que se entregavam seus manifestos direitos não era todavia o que só alimentava a viva apprehensão que lhe é natural. Vexames de uma tenacidade absoluta se apostavam a augmentar a desgraça de sua condição; mas a prudencia determina que se não tragam á lembrança, pois quando a rasão se chama a juizo deve o resentimento nacional recatar em si a força das paixões. É comtudo certo que a ordem publica começou desde então a convidar os projectos de quaesquer facciosos; e quando a conspiração de 1817 não produziu a justa e compativel providencia que depois de dois annos se solicitava, foi manifesta ao mais mediano juizo a difficuldade que haveria em obstar á que se lhe seguisse. A de 24 de agosto de 1820 appareceu com effeito, e a fidelidade portugueza, no desalento a que a haviam condemnado de pois de seis annos, não achou forças que lhe oppor; foi antes avaliada como um meio a fazer conhecer ao soberano, sem rebuço, a desgraça a que haviam chegado os reinos de Portugal e Algarves, depois de terem com tanta distincção resgatado seu regio solio do mais poderoso conquistador. Se tão infaustos desares têem de carregar sobre o caracter dos benemeritos portuguezes com todas as oppressões a que a facção que d'ali se ergueu condemnou a nação, em menoscabo da realeza e da fidelidade que prestam a seus monarchas, uma consideração se apresenta assás relevante. Os facciosos, para maior illusão, acclamavam os fóros e leis constitutivas da nação, e este grito não insinuou logo nem ultrage feito ao throno nem as aggressões successivas nos direitos da realeza. A boa fé com que os povos o ouviram os desenganou da possibilidade de levarem a effeito suas verdadeiras e temerarias tentativas. A nação portugueza, desde as mais remotas regiões por onde estende seus dominios, reconheceu immediatamente o que competia ao berço da monarchia; o mesmo reino do Brazil ahi enviou logo seus procuradores e ninguem ficou duvidando que o soberano não tardaria em salvar seus povos voltando á sua antiga e verdadeira metropole. O augustissimo senhor D. João VI restituindo-se a Portugal, terminava visiveis contradicções. No acto da sua acclamação tinha jurado, sob o peso das maldições do céu, manter os seus povos portuguezes, na integridade dos fóros, leis e franquezas, que são do seu direito e aquelle mesmo acto em si, como praticado no Brazil, de tudo estava sendo a infracção mais positiva e manifesta.

A nação de similhante modo vinha de recuperar a sua essencia politica, e as fieis acclamações com que o monarcha foi recebido logo deram alto pregão á quéda do infausto systema que ainda a perturbava.

Só a sabedoria do mesmo augusto senhor assentou que tão funesta violencia aos direitos publicos e particulares de seu povo se prolongasse ainda, pelo justo receio de que uma tal crise não fosse de custoso sacrificio a seus povos, milagroso meio foi o que a Providencia Divina escolheu para que o grande serviço de restaurar os direitos magestaticos, deixando a nação portugueza salva do aniquilamento e da anarchia demagogica, fosse devido á benemerita deliberação do serenissimo senhor infante D. Miguel, então já unico alvo das esperanças portuguezas.

Mediante se passavam os successos que tão felizmente terminou o serenissimo senhor infante D. Miguel nas margens do Tejo, outros de uma ordem de grande magnitude e severidade tinham apressado alem do Atlantico o que a epocha presente parecia ter reservado ainda para depois.

Quando os actos que se deduziam da irrevocavel declaração de competir á séde do governo supremo da monarchia portugueza a Lisboa, foram affligir os interesses dos povos do Brazil, a emulação por um lado, e os erros por outro, já tinham sublevado as paixões a uma opposição que, supposto se achasse com o seu caracter ainda indeterminado, nem por isso deixava de constituil-a de si, poderosissima e decisiva: ella vinha da ordem das cousas. Fatalidades que, para que em tudo fossem tristes, até nem lhe faltou a imprevidencia do conselho; tinham rodeado o Brazil de estados independentes, que pela não perturbação subsequente do exercicio de seus governos, de dia a dia se fortificavam e cresciam em consistencia e respeito. A emancipação total da America meridional tinha chegado á hora: aquelle fôra o modo por que soára no Brazil.

Quando o senhor D. João VI, prevenindo o que succedeu depois, deixou

seu primogenito o augusto senhor D. Pedro de Alcantara, principe real do reino unido, no Brazil, revestido de poderes que o faziam centro ás providencias de que poderiam carecer seus habitantes, e do que instava a marcha da sua progressão politica; subjugado o Brazil com a declaração dos direitos do berço da monarchia, rompeu o reconhecimento que lhe cumpria a um centro tão urgente, attrahido pelo sabor das doutrinas especulativas então proclamadas em Lisboa, e de que se estava tentando a nova prova de as fazer executar. A volta ordenada do principe real foi ao mesmo tempo de desengano e de receio aos brazileiros. Muitas de suas provincias, guiadas pela doutrina das antigas e verdadeiras côrtes da nação, tinham procedido como se os seus deputados ou procuradores fossem no congresso considerados locaes; e n'esta intenção lhes haviam passado instrucções particulares: a de um centro de auctoridade no Brazil independente fôra n'ellas suggerida como cousa de imperiosa necessidade. Quando, porém, o proscripto congresso emittiu o principio de serem julgados em massa, teve logar de facto a separação dos chamados deputados do Brazil, que de direito assim o haviam exigido, e, quando vencidos em seus votos, passou a dita doutrina, aquella separação abertamente se declarou.

Desde muitos annos que lavravam no Brazil surdas manobras a fazer brotar a tendencia que ahi existia para a sua subtracção ao centro da monarchia. Todos aquelles principios caíam pois em uma combustão geral. O seu alimento era inextinguivel, como nascendo da condição a que tudo era chegado. O principe real, cumprindo-lhe obstar ao perigo da anarchia que começava a avultar, ouviu as vozes dos brazileiros, e deixou-se ficar entre elles; e não podendo vencer o mal das anomalias com que se apresentava aquella nascente revolução pretendeu impor-lhe o movimento, mas pouco tempo, porém, porque lhe foi necessario ainda mais, declarar-se seu chefe. Tal o imperio dos successos. Mas a que tremendos sacrificios o não ficavam obrigando? Na divergencia dos espiritos no Brazil apenas a idéa da independencia absoluta se fazia conhecer como opinião que todos defendiam e abraçavam. As differentes provincias, ao provincialismo, e mais prejuizos locaes, uniam a falta de nexo a reciprocas relações em que taes males mais se embraveciam. A differença entre a escravidão e a liberdade vinha a tendencia pelas graduações, e ainda excepção de pessoas, fundada na fragilidade de uma igualdade absoluta. Ao enfraquecimento da acção do governo, motivado pela grandeza e falta de communicação entre as diversas partes do Brazil, succedia pronuncia da reluctancia a um centro da convenção. A incerteza do futuro era aggravada pela desconfiança geral. Difficil attitude na verdade, que todavia não permittia entreter hesitação. Dado o primeiro passo os mais são necessaria consequencia. O senhor D. Pedro, ficando no Brazil, tinha de rodear-se com a força sustentada pela opinião. A da independencia do paiz era o ponto para a alavanca que devia sustentar o Brazil da anarchia á sujeição do seu governo; e assim foi. A bandeira brazileira reuniu os animos ao chefe que a levantou, proclamando aquella mesma independencia. Com a adopção do titulo de imperador supplantava a democracia, pois das suas emanações ía brotar a justa competencia pela differença de pessoas e familia, que desde o principio se achava arraizada no Brazil. Convocando a assembléa geral do Brazil reforçava o centro á sua ordem social creado pelo senhor D. João VI, e que, em rasão dos abalos dos successos recentes, se achava desconhecido. Em uma palavra: era-lhe necessario entrar nas vias de facto para desarmar a justa desconfiança em que se achavam os povos. Estes eram os passos que a alta gloria de fundador do imperio do Brazil o obrigava a dar e que o compellia desde ahi a renunciar a quanto da monarchia portugueza lhe cabia em successão. A tudo julgou o senhor D. Pedro prevalecia aquelle nobre e elevado caracter, e por isso, não receiando entrar na carreira da sua empreza, não duvidou uma e muitas vezes expressamente declaral-o assim. A monarchia ficou para com elle desde logo constituindo de facto dois estados separados e differentes, com interesses não só diversos, mas oppostos; e o senhor D. Pedro, procedendo d'este modo, assás, pelo seu ulterior procedimento, provou reconhecer a força do direito em que por isso se comprehendia. E como se algum acto ahi faltasse para legitimar seu procedimento, na separação que operava da monarchia portugueza, e dos

direitos que assim lhe devolvia, passou a declarar guerra violenta e formal ao portuguezes todos, emquanto o seu governo não reconhecesse a independencia d Brazil e a sua augusta pessoa elevada ao titulo de imperador, que havia assu mido.

Tal era o progresso da ordem politica no Brazil, quando, depois dos memora veis dias de Villa Franca, o ministerio portuguez, obstinando-se em não reconhe cer em tudo mais do que um acto de resistencia ao faccioso systema das chama das côrtes, deliberou mandar uma commissão extraordinaria ao Brazil, a bord de uma corveta de guerra, a tratar com o senhor D. Pedro, avaliando que, o elle, nas disposições proprias d'aquelle acto, applaudiria tão desejado successo d lealdade portugueza, ou, se forçado na violencia de alguma facção preponderante com o restabelecimento das mutuas relações, encontraria proporcionado meio d melhor a poder debellar, obtendo depois intacta e por inteiro a successão da mo narchia.

A repulsa que a commissão, chegando ao Rio de Janeiro, encontrou de se admittida, menos que não declarasse levar poderes ao reconhecimento immediat da independencia do imperio do Brazil, preliminar exigido como indispensavel toda a negociação para o restabelecimento da mutua harmonia, confirmou d errado o juizo que em Lisboa se fazia do estado das cousas no Brazil, juizo qu as occorrencias subsequentes ali succedidas ainda deixavam mais enleiado confuso.

Os actos de innegavel força e preponderancia com que o imperador logo de pois passou a fechar a sua assembléa deliberante, prendendo e degradando para fóra do imperio a varios de seus membros, substituindo finalmente a constituiçã que n'aquelle momento se estava discutindo por uma a seu aprazimento, invali dava a supposição que se havia feito de que, se os commissionados de seu auguste pae não tinham sido admittidos, fôra por effeito da facção que compellia o impe rador. A mais alto cumpria recorrer. Ao poder das circumstancias o deviamo imputar. Estas revolucionando a similhante fim o Brazil, o imperador, obrigad da necessidade das cousas, era feito seu chefe; e simultaneamente, ora passivo ora activo nos seus progressos, já lhe não era dado saír da sua orbita. Estes sã os seus destinos; discorrer de outro modo é caír em absurdo intoleravel á consi deração que deve principe tão excellente. O direito de facto para com elle apena se revestia do que era transmittido a incutir exclusiva veneração dos seus povos A nova era a que tinha dado principio calava para com elle as outras tradições lisonjeiras como fossem. Procedendo de facto como poderia admittir relações, qu d'elle ou a elle não viessem immediatamente ligar-se? Violenta na verdade er uma similhante situação; mas os sacrificios até ahi feitos offereciam na sua con clusão: o salvamento de um grande povo dos males da anarchia, a fundação d um grande imperio, e nos progressos d'este a ventura de uns poucos de milhõe de homens. Corôa na verdade gloriosa, que pagava quanto se fazia em a adquirir

A preservação da mais dilatada parte da successão de seus paes exigia no seus sacrificios o da renuncia da antiga monarchia. Levantando o Brazil a imperi inteiramente separado, excitava para comsigo o vigor da lei fundamental da pri meira, que véda a um principe estranho, e em outro estado, possuil-a e gover nal-a; lei que, sendo inculcada pela rasão do estado, elle imperador na mesm que havia dado espontaneamente ao Brazil, a tinha deixado apontada. O impe rador altamente tinha meditado nas circumstancias que o rodeiavam para vacil lar em tão importante ponto. O bem do estabelecimento do seu novo imperi igualmente assim o exigia, e no mais profundo e conhecido e abalisado politic do seculo passado, em Montesquieu, em referencia á lei portugueza em questão encontrava assás arrasoado á conveniencia que d'ahi vem a um grande estado

Comtudo a repulsa dos commissionarios de sua magestade o senhor D. João V era procedimento coherente com o estado de guerra em que se achavam os doi paizes, e mostrava a toda a evidencia que similhante estado não procedia das cau sas fortuitas como se tinha julgado ao principio. Na hypothese de ser obra d coacção em que uma força rebelde constituia o imperador, uma expedição que subtrahisse á sua violencia era arbitrio inculcado por toda a consideração, mas

juizo que permittia a face dos negocios no Brazil e a livre agencia que n'elles tinha o imperador deixava os animos perplexos a toda a empreza. Esta, justificada perante o direito, era reprovada ante o incremento das circumstancias que apresentava e na previdencia de seus resultados. Os meios de a sustentar serviam de outros embaraços. E quando tudo fosse vencivel, se o primogenito do throno portuguez, que era o que mais sacrificios fazia, tinha sido compellido á necessidade das cousas, como deixariam estas de entorpecer a intenção mais offendida e apaixonada? Pesquisar meios de saír de todas estas difficuldades, salvando a dignidade que competia ao soberano, que sem ser por acto immediato seu, via dividir a monarchia, era quanto restava e a quanto se limitava a mutua acção de obscuros agentes que n'isso se empregavam. A guerra existia, porém, em sua força; se lhe faltava o conflicto dos combates, no sequestro das propriedades portuguezas, no apresamento a navios da sua bandeira, no exterminio e perseguição dos portuguezes das terras do Brazil e barbaros tratamentos que experimentavam, na exclusão dos seus mercados dos effeitos de sua producção, encontrava alimento ás suas hostilidades de uma ordem tão inaudita como cruelissima. Estado tão violento, na vacillancia e incerteza a que reduzia o geral de tudo, estava clamando por um termo. A nação britannica no conselho que a sua politica adoptára ao reconhecimento da independencia das diversas provincias da America meridional do dominio de Hespanha, encontrava similhante escolho que superar. O enlace em que se achava com a corôa de Portugal, pela mais íntima das allianças, a punha na precisão de conciliar o decoro do soberano portuguez com os interesses de seus povos na admissão do reconhecimento de um imperio que a força toda das cousas formára e levantára na ordem politica do mundo. Sir Carlos Stuart foi investido para tão alto desempenho, que, dirigindo-se ao principio de terminar aquellas aggressões com que o Brazil pugnava por haver de Portugal legalidade ao que de facto estava desfructando, era tão simples em si, como melindroso no que tocava á pessoa do soberano de Portugal, que d'esse modo era com um seu filho que lhe cumpria contratar.

O tratado concluido em 29 de agosto do anno passado na côrte do Rio de Janeiro por sir Carlos Stuart, ratificado em Lisbòa pelo senhor D. João VI a 15 de novembro seguinte, vae pois a terminar o reconhecimento da independencia do Brazil e sua separação absoluta de Portugal, de que segura a existencia politica e os seus destinos futuros, dando assim uma final conclusão aos diversos factos aqui compendiados e deduzidos.

N'aquelle tratado, porém, que mui conforme com o seu espirito e letra, legal e cuidadosamente se omitte ao senhor D. Pedro imperador do Brazil o titulo de herdeiro do senhor D. João VI, sem duvida tudo em consequencia das leis do reino que se oppunham, pois se isto não fosse, a declaração d'esse titulo é de rigoroso e obrigatorio uso em todos os diplomas, como é sabido e constante. Assim na carta de lei, dada em 15 de novembro do anno passado, em que o senhor D. João VI assumiu o titulo de imperador, isso não obstante, declarou ao mesmo senhor D. Pedro tal condição de herdeiro e successor d'estes reinos, sem duvida alguma, porque, não se tendo ainda trocado as ratificações do tratado, este, não se achando ainda em pleno vigor, pedia que se lhe não tirasse o titulo de que legalmente só depois assim fazia a sua renuncia.

Tal era a situação das cousas quando aos inexcrutaveis decretos da Providencia aprouve affligir a nação portugueza com a terrivel enfermidade de que foi servida levar á santa gloria a magestade do augustissimo senhor D. João VI, imperador do Brazil e rei de Portugal e Algarves, no dia 10 de março do presente anno, que no intervallo que lhe permittiram os violentos ataques que experimentava, no decreto que assignou em data de 6 do dito mez, creando o governo d'estes reinos, nas seguintes expressões «e esta minha imperial e real determinação regulará tambem para o caso em que Deus seja servido chamar-me á sua santa gloria, emquanto o legitimo herdeiro e successor d'esta corôa não der as suas providencias a este respeito», deixa expressamente designada a perplexidade em que luctava o monarcha moribundo, entre as leis do reino e o tratado com seu augustissimo filho imperador do Brazil, ainda sem ser concluso com a noticia

da troca das ratificações, assim como desfeita qualquer duvida que se podesse suscitar da declaração do senhor D. Pedro herdeiro d'esta corôa na carta de le em que havia assumido o titulo de imperador; porquanto, o decreto da creação do governo deve ser reputado uma especie de testamento, e quando omittiu a de claração do nome de quem era esse herdeiro, e deixou sem o tratamento conve niente, confirmou qual era a duvida que a esse mesmo respeito, n'aquella hora de verdade, occorria ao fallecido soberano, deixando dependente da troca das ratifi cações do tratado pelo imperador do Brazil o devolvimento que n'esse caso tinha para com seu irmão o serenissimo senhor infante D. Miguel. É de saber e a to dos mui notorio que nos actos dos testamentos dos soberanos, bem como em to dos os mais diplomas, é de uso e obrigada formalidade, assim o nome por ex tenso do principe successor, como a declaração de que o é, e o tratamento de «meu sobre todos muito amado o prezado filho». Vejam-se todos os diversos tes tamentos dos senhores reis d'estes reinos; combinem-se aquelles em que por al gum dos mesmos senhores reis foi declarada a successão do reino, como o do se nhor D. João I no anno de 1426, e carta que sobre o mesmo objecto passou a 1(de fevereiro de 1476 o senhor rei D. Affonso V, o que tudo anda impresso, e em collecção onde são de vulgar conhecimento; observem-se finalmente todos os di plomas expedidos, em que se falle do principe herdeiro ou immediato, e aponte-se um em que recáia similhante falta. Sem duvida uma tal hesitação comprehendeu a todos em geral; o mesmo governo do reino por espaço de mais de oito dias não se atreveu a designar quem, n'uma similhante circumstancia, fosse o soberano de Portugal. Na quebra dos escudos se faltou á declaração que lhe era d'ahi logo devida. A nação na guarda dos seus direitos se mantem comtudo na expectativa. Cortadas todas as solemnidades, fundado assim na declaração de herdeiro do reino feita na carta de lei de 15 de novembro ao senhor D. Pedro imperador do Bra zil, antes talvez na delicadeza que as rasões já apontadas intimavam, resolveu o governo fazer baixar os diplomas, sellos e moeda, com a legenda do senhor D. Pedro, como quarto rei d'este nome de Portugal; expedindo uma nau levando a bordo commissionados sem duvida para que de sua parte exponham ao senhor D. Pedro, o imperador do Brazil, quaes sejam os direitos da nação portugueza, a fim de que com o conhecimento que d'elles lhe importa ter e da sua exclusão aos actos que os mesmos intimam na alliança que estabelecem entre o soberano e a nação, salvo o melindre que o respeito e devida consideração para com a sua augusta pessoa determina, pacifica, inteira e sem duvida alguma tenham o seu mais pleno vigor, no que assignam ao serenissimo senhor infante D. Miguel na independencia absoluta que indisputavelmente compete á monarchia, pois é toda a essencia da sua organisação politica.

Seja o que for o que occorreu para a suspensão que o governo teve em declarar os direitos publicos da nação, seja tambem qual for a resolução do augusto senhor D. Pedro, imperador e defensor perpetuo do Brazil, e o assás louvavel comedimento com que o serenissimo senhor infante D. Miguel declarou que se manteria na expectativa de uma similhante deliberação, de modo algum poderá d'ahi resultar o menor invalimento, prejuizo ou quebra áquelles imprescriptiveis direitos, solemnemente afiançados no tratado da independencia do Brazil, aliás, como ahi se expressa «em que se segura a existencia politica e os destinos futuros de Portugal, assim como os do Brazil», concluido debaixo da mediação e garantia da Gran-Bretanha; direitos que fazem a base das declarações das grandes potencias continentaes, quando têem proclamado os principios da legitimidade, como a unica solida salvaguarda da tranquillidade e ventura das nações, direitos em uma palavra que, sendo deduzidos da essencia do corpo politico da nação, na independencia absoluta que lhe determina, constituem um mimoso patrimonio que nunca será indifferente para nenhum de seus filhos, os quaes têem de contemplar no alto destino que os mesmos direitos assignam áquelle que tão ditosamente, tendo já saído a campo em sua defeza, ao soberano e á nação toda fez o mais reconhecido serviço e hoje se vê empenhado em o repetir pela alta obrigação que herdou d'aquelles que, nas outras crises passadas da monarchia, com o seu esforço lhe salvaram a independencia, e lhe promoveram toda a sua prosperidade e grandeza.

Entremos, pois, no exame d'esses direitos e vejamos como elles, ainda para sua mais fiel observancia defendidos por um tratado solemne e publico, garantido por uma das nações mais poderosas, obrigando á sua justa e viva reclamação, ao serenissimo senhor infante D. Miguel impõem o imperioso dever de sustentar o que lhe compete, e com que assim coadjuva instancia tão necessaria como sagrada.

Disse-se, e é ponto que não soffre a menor controversia, que a absoluta independencia com um principe soberano natural, residente na capital d'este reino, é do direito constitutivo, que forma a essencia do corpo politico da nação portugueza, desde as primordiaes côrtes de Lamego até o presente; successivos actos comprovados por muitos factos assim o demonstram:

1.° Nas leis fundamentaes das mesmas côrtes de Lamego logo foi assentado que o reino nunca possa pertencer nem passar a pessoa alguma fóra dos portuguezes [1], estabelecendo por isso que a primeira filha de el-rei não casasse nunca senão com portuguez, e privando de ser rainha aquella princeza que casasse com principe estrangeiro. Estas leis fundamentaes ainda vão mais adiante, a privar da corôa ao principe que prestasse qualquer acto de sujeição a outro soberano. Por onde, se nem um similhante reconhecimento consentem a um principe, como é que Portugal poderia consentir no governo de um vice-rei, regente ou junta, que na condição de subditos o rejam, em nome do proprio monarcha ausente?

2.° Na proposta para a eleição de rei que succedesse a D. Sancho II, feita á santidade de Innocencio IV, no concilio Lugdunense, em conselho de cardeaes, foi respondido que se fizesse, comtanto que recaísse em portuguez. Taes eram as leis da nação!

3.° Nos ajustes feitos para o casamento da infanta D. Beatriz, filha de el-rei D. Fernando e successora do reino com el-rei D. João de Castella, se capitulou quanto foi possivel a impedir a união das duas corôas, e a que Portugal fosse governado por estrangeiros, como é constante das chronicas, e se póde conferir com o transumpto que da carta d'aquelle ajuste anda impresso.

4.° Na carta por que em 1385 o senhor D. João I foi eleito rei d'esta monarchia, se declara ser para livrar o reino da sujeição que o ameaçava. Na falla que n'aquelle acto fez o celebre João das Regras para a exclusão de D. João I de Castella, terminou assim: «E que estando por todos os principios vago o reino, e os portuguezes na posse de eleger rei, que tambem lhe deva o direito; e pelas primeiras e principaes leis d'elle, inhibido, por ser estrangeiro, cujas disposições não podia alterar el-rei D. Fernando».

5.° Na carta passada aos 16 de fevereiro de 1476 declara el-rei D. Affonso V, que, antes de tomar o titulo dos seus reinos de Castella, havia deixado declarada a successão do reino de Portugal na pessoa do infante D. Affonso, seu neto, com exclusão da mais descendencia que tivesse da rainha D. Joanna de Castella, sua mulher e sobrinha, e tudo isto conclue «pelo haver assim pelo serviço de Deus e bem dos ditos meus reinos de Portugal e Algarves, e pela pacificação e concordia que entre estes meus reinos de Castella e elles por aqui se seguia». Carta na verdade passada com summa politica, tendente a conservar intactas as leis da monarchia, sem que todavia isto abertamente se expresse.

6.° Nos capitulos em que el-rei D. Manuel, por occasião do seu casamento com a princeza D. Izabel, herdeira dos reinos de Castella e Leão, afiançou a inteira guarda dos fóros, privilegios e leis da nação portugueza, particularmente declarou e jurou que nunca estes dois reinos seriam unidos; e ahi havia a obrigação de residir, ou seus filhos, o mais tempo que podessem, no reino de Portugal. Comtudo, a morte do principe seu filho, que os devia enlaçar por algum tempo, não causou desgosto aos portuguezes, que, no que d'ali receiavam, se mostravam anojados; e não é para aqui mais nada a este respeito. A dita alliança, assim mesmo restricta, procedeu da errada opinião que havia n'aquella epocha de que as côrtes

[1] «Sit ista lex in sempiternum, quod cum prima filia regis accipiat maritum de Portugale, ut non veniat regnum ad estraneos, et si casaverit cum principe estraneo non sit regina, quia nunquam volumus nostrum regnum ire for de portugalensibus», etc. Vide as mesmas côrtes impressas; e logo no paragrapho seguinte «Istae sunt leges de hacreditate regni nostri», etc.

de Lamego tinham cessado pelo interregno e eleição do senhor rei D. João I, por isso cuidadosamente se tratou de as suscitar, na parte que obstava o passa o reino para principe estrangeiro, reinando o senhor D. João III. Tudo é corrent e comprovado em nossa historia. Comtudo os homens de conselho e são conheci mento assim o não acreditavam, pois a universidade de Coimbra, ouvida na oc casião de se disputar o direito aos diversos pretensores á corôa de Portugal, pel orphandade a que nos conduziu a infausta perda do senhor D. Sebastião em Afri ca, foi n'aquellas côrtes e na exclusão que as mesmas davam á successão de es trangeiros, que respondeu a favor da senhora D. Catharina, avó do senhor re D. João IV. Filippe II de Hespanha, na sua intrusão a este reino, para desvane cer taes obstaculos, não obstante o poder das armas e os ardis de que usou, va leu-se de mil subterfugios para provar de dever ser considerado portuguez, pel origem de seus paes e avoengos, ainda assim mesmo se obrigou a mais, a assisti em Portugal, ou o principe ou algum dos infantes seus filhos.

7.º Finalmente, no assento feito aos 5 de março de 1641, em côrtes, pelo tres estados dos reinos de Portugal, de acclamação, restituição e juramento do mesmos reinos ao senhor D. João IV, no 5.º fundamento allegado contra a intru são dos Filippes, apparece em pleno vigor a clausula que exclue da successão d throno o principe estrangeiro.

Estes titulos, de si notorios, prescindindo de alguns outros factos particulare que lhes são correlativos, punham na mais comprovada evidencia o direito public do reino, quando do seu governo excluia principe estrangeiro, e com que ficav por esse modo cortado o passo á união, federação ou sujeição do mesmo reino outro qualquer. Este seu pacto social, que na verdade é proprio da nobre altive que respira o genio indomavel de seus povos, achando-se plenamente comprova do e conhecido nas diversas composições a que deu logar a mais gloriosa acclama ção da augustissima casa de Bragança ao throno portuguez, isso tudo não obstan te, os tres estados do reino, juntos logo em côrtes em 28 de janeiro de 1641, po occasião de tão feliz successo, passaram nos seus capitulos geraes a expor ao se nhor rei D. João IV, que excitasse para toda a sua pontual e religiosa observan cia, tão fundamental direito, tomando-se para isso todas as necessarias providen cias. Transcrever-se-hão na sua integra, assim os capitulos dos ditos tres estados como as respostas com que foram adoptados pelo mesmo senhor D. João IV.

O estado dos povos propoz (capitulos II e III): «Pedimos que para bem univer sal d'este reino se façam capitulos com approvação de todos os tres estados d successão e herança d'elle, renovando e ratificando os capitulos das côrtes de La mego, que fez o glorioso rei D. Affonso Henriques, fundador d'este reino, e se or dene de modo que nunca jamais possa herdar rei algum, nem principe estrangei ro, de maneira que o rei que houver de ser d'este reino de Portugal seja natura e portuguez legitimo, nascido no reino, com obrigação de morar e assistir n'ell pessoalmente, e que para n'isso se conseguir melhor effeito se nomeiem e elejan tres casas as mais illustres, chegadas ao sangue real, para que vindo a faltar des cendente por linha, que haja de ser herdeiro do reino (o que Deus não permitta) se devolva a successão a uma das tres casas, guardada a ordem e fórma da voca ção, sexos e idades, que, conforme o direito, hajam de preferir com toda a clarez necessaria, para que cessem duvidas e inconvenientes que a experiencia tem mos trado, assim entre os senhores naturaes, como estrangeiros n'este mesmo reino Tambem se ordenará que quando os reis e principes d'este reino, ou as infantas casarem em reinos estranhos, logo nos contratos dos casamentos se ponha capitul sobre não haver de succeder n'este reino, nem seus filhos e descendentes, porqu d'esta maneira, sendo assim celebrado, terão menos rasão de pretenderem succes são e de haver discordias». — Resposta de sua magestade: «Mandarei estabele cer lei para o que me apontaes n'estes capitulos, e ao estado da nobreza respond que será na conformidade do que tinha determinado o senhor rei D. João III, con as declarações e moderação que parecer mais convem á conservação e bem com mum do reino».

O estado de nobreza (capitulo I): «A rasão do bom governo ensina, e a expe riencia tem mostrado, que, ajuntando-se muitos reinos e senhorios diversos na

pessoa de um só rei, não podem ser bem governados, assim como o foram, se estiveram apartados cada um debaixo do seu principe, e que este deve ser natural do mesmo reino, nascido e creado n'elle, para conhecer seus vassallos e os amar como naturaes; pelas quaes rasões no principio d'este reino, nas côrtes que celebrou o senhor D. Affonso Henriques na cidade de Lamego depois do anno de 1143, entre as mais cousas que assentou e estabeleceu por lei, ordenou que o reino nunca podesse passar a rei estrangeiro, e que não tendo filho ou descendente varão, senão filha, esta casasse no reino. E porque esta lei se não praticou mais que até ao tempo do nosso rei D. Fernando, que foi o noveno d'este reino, e nas côrtes que depois se fizeram em Coimbra pelo senhor rei D. João I, se não poz condição alguma que impedisse casarem as infantas com estrangeiros, ou ficarem por esta via impossibilitadas á successão do reino; depois no tempo do senhor rei D. João III tratou o dito senhor rei de renovar esta lei, de que se acha memoria em papeis e chronicas do reino. Pede o estado de nobreza a vossa magestade, em primeiro logar se sirva mandar fazer lei, pela qual se ordene que a successão do reino não possa vir nunca a principe estrangeiro, nem a filhos seus, ainda que sejam os parentes do rei ultimo possuidor. E que acontecendo succeder o rei d'este reino em outro algum reino ao senhorio maior, seja obrigado a viver sempre n'este; e tendo dois ou mais filhos varões, o maior succeda no reino estranho e o segundo n'este de Portugal, e este seja jurado por principe e legitimo successor. E que não tendo mais do que um só filho (caso em que é forçado succeder em ambos os reinos), se apartem depois em seus filhos, na fórma acima dita. E que tendo sómente filhas, a maior succeda no reino, com declaração que casará dentro n'elle com a pessoa natural que os tres estados congregados em côrtes escolherem e nomearem. E casando em outra fórma, fique inhabil, ella e seus descendentes, para a successão, e possam os mesmos tres estados escolher rei natural, não havendo parente varão da familia real a quem por direito se defira a successão».— Resposta de sua magestade: «O que apontaes n'este capitulo é conforme ao que tenho por mui certo da vossa antiga lealdade, e vol-o agradeço muito, crendo que cumpre a meu serviço, bem do reino e á vossa quietação o que n'elle pedís; e para isso mandarei fazer leis na fórma que tinha ordenado o senhor rei D. João III, com a declaração e moderação que parecer convem ao bem commum do reino».

Este estado tornou a instar em sua replica sobre tão importante objecto, ao que o mesmo augustissimo senhor respondeu: «Vi a replica que o estado da nobreza junto em côrtes me fez sobre a resposta que lhe mandei dar aos capitulos que por sua parte se me offereceram nas côrtes que o anno passado celebrei n'esta cidade; e por folgar de fazer mercê ao reino, hei por bem de lhe mandar responder na fórma seguinte: Quanto ao primeiro capitulo, sobre a successão da corôa d'estes reinos, me pareceu mandar fazer lei por que declare que a successão do reino não poderá nunca em tempo algum passar a principe estrangeiro, nem a filhos seus, ainda que sejam parentes mais chegados do rei ultimo possuidor, antes andará sempre em principe natural do mesmo reino; e por se ordenar na fórma que convem nomeio aos drs. Thomé Pinheiro da Veiga, Luiz Pereira de Castro, Jorge de Araujo Estaço e Antonio Paes Viegas».

O estado ecclesiastico (capitulo XIV): «A experiencia tem mostrado os males e damnos que se seguem ás monarchias e reinos de succederem n'elles principes estranhos, e que não são naturaes. Pelo que representâmos a vossa magestade que convirá muito ao bem d'este reino atalhar a estes males e damnos fazendo vossa magestade lei em que determine que succedendo fallecer algum dos reis d'este reino sem filhos, e deixando filhas succeda a seu pae a filha mais velha, e não sendo casada seja obrigada a casar com portuguez parente seu mais chegado, e sendo a tal filha já casada com principe que não seja portuguez não possa succeder a seu pae, ou n'esse caso succeda a outra filha mais velha, na fórma que a outra havia de succeder, de sorte que não havendo filha que seja casada, ou possa casar com portuguez, fiquem todas excluidas de successão, e succeda no reino o parente varão mais chegado ao ultimo possuidor, e preceda ao macho a femea, por assim ser mais conforme ao que n'esta successão se pretende». — Resposta de sua magestade: «A materia d'este capitulo (cuja lembrança vos agradeço muito) tenho

respondido nos capitulos dos estados dos povos e da nobreza, para mandar faz
lei na conformidade da que tinha ordenado o senhor rei D. João III, com as d
clarações e moderação que convem á conservação e bem commum do reino».

Estes capitulos com suas respostas, recapitulando todo o direito publico da n
ção portugueza em tão melindroso objecto, constituem a lei fundamental da m
narchia[1], pacto e alliança com que a augustissima casa de Bragança entrou n
venturoso governo da mesma monarchia, e que o seu primeiro monarcha, o senh
D. João IV, firmou com as solemnidades e termos proprios da legislação suprem
do paiz, na sua carta patente de 12 de setembro de 1642, e de que fica por iss
a potestade soberana excluida de poder alterar, annullar ou derogar, pois aquell
sua essencia o não consente nem permitte, como é constante por todos os publ
cistas, antes, constituindo um fôro, condição e fórma da monarchia, ficou incluid
para a sua mais fiel e integra guarda, no juramento que os senhores reis d'est
reino, primeiro por estylo e recommendação, e depois pela lei expressa de 9 d
setembro de 1647, prestam de manter e fazer guardar; e do que o senhor D. João V
que santa gloria haja, renovou depois o seu juramento de bem e fiel o fazer pô
na melhor observancia, pela sua carta de lei de 4 de junho de 1824, quando de
vidamente lhe foi presente a religiosa obrigação em que por isso mesmo se achav
constituido.

Estes direitos, porém, eram já conhecidos pelos publicistas da Europa: Mon
tesquieu d'elles havia feito expressa declaração na sua mui vulgar e assás ben
avaliada obra *O espirito das leis*[2], Vattel igualmente[3]; M. de Real[4]; e assim ou
tros de nomes menos conhecidos, não fallando dos escriptores portuguezes, qu
todos, inclusive a *Deducção chronologica,* o expendem e comprovam miuda
mente.

Antes que appliquemos as disposições de tão expresso direito á condição en
que as occorrencias politicas compendiadas n'este manifesto consideram a monar
chia portugueza, observemos particularmente o tratado de 29 de agosto do ann
passado, que tão longe vae de suscitar a menor contradicção ao direito publico d
nação, que, ao contrario d'elle, é e fica sendo o sustentaculo mais decisivo na ga
rantia de que ainda o reveste, sustentado pela poderosa mediação que a Gran
Bretanha, alliada da corôa de Portugal, lhe presta.

Diz o tratado: «Sua magestade fidelissima, tendo constantemente no seu rea
animo os mais vivos desejos de restabelecer a paz, amisade e boa harmonia entr
povos irmãos, que os vinculos mais sagrados devem conciliar e unir em perpetu
alliança; para conseguir tão importantes fins, promover a prosperidade geral e se
gurar a existencia politica, e os destinos futuros de Portugal, assim como os d
Brazil, e querendo de uma vez remover todos os obstaculos que possam impedi
a dita alliança, concordia e felicidade de um e outro estado, por seu diploma de 1
de maio do corrente anno reconheceu o Brazil na categoria de imperio independent
e separado dos reinos de Portugal e Algarves, e a seu sobre todos muito amado
prezado filho D. Pedro por imperador, cedendo e transferindo de sua livre von
tade a soberania do dito imperio ao mesmo seu filho e seus legitimos successores
e tomando sómente e reservando para a sua pessoa o mesmo titulo. E estes au
gustos senhores, acceitando a mediação de sua magestade britannica para o ajust
de toda a questão incidente á separação dos dois estados, têem nomeado plenipo
tenciarios», etc.

E logo: «E vistos e trocados os seus plenos poderes convieram em que, n
conformidade dos principios expressados n'este preambulo, se formasse o present

[1] Que independente da carta patente de 12 de setembro de 1642 aquelles capitulos forma
vam por si lei fundamental e de inteiro vigor, prescindindo de toda outra formula, é do direit
expresso da nação. Veja-se Velasco na sua obra *Justa acclamação;* João Pedro Ribeiro, no se
discurso preliminar ao indice das côrtes celebradas em Portugal, impresso no II volume da
Memorias de litteratura da real academia das sciencias, o que se deprehende de ser especi
de consulta suprema; e assim da obra do dr. Vicente José Ferreira Cardoso, *Compilação syste
matica da legislação portugueza*, etc., etc., etc.

[2] Livro LXXVI, cap. XXIII.

[3] Livro I, cap. V, § 62.

[4] *Science du gouvernement.*

tratado, que, deixando os artigos de incidente, nos que são relativos aos ditos principios, dizem:

«Artigo 1.º Sua magestade fidelissima reconhece o Brazil na categoria de imperio independente e separado dos reinos de Portugal e Algarves, e a seu sobre todos muito amado e prezado filho D. Pedro por imperador, cedendo e transferindo de sua livre vontade a soberania do dito imperio ao mesmo seu filho e a seus legitimos successores. Sua magestade fidelissima toma sómente e reserva para a sua pessoa o mesmo titulo.

«Art. 2.º Sua magestade imperial, em reconhecimento de respeito e amor a seu augusto pae o senhor D. João VI, annue a que sua magestade fidelissima tome para a sua pessoa o titulo de imperador.

«Art. 3.º Sua magestade imperial promette não acceitar proposições de quaesquer colonias portuguezas para se reunirem ao imperio do Brazil.

«Art. 4.º Haverá de ora em diante paz e alliança, e a mais perfeita amisade entre os reinos de Portugal e Algarves e o imperio do Brazil, com total esquecimento das desavenças passadas entre os povos respectivos.

«Art. 9.º Todas as reclamações publicas de governo a governo serão reciprocamente recebidas e decididas, ou com a restituição dos objectos reclamados, ou com uma indemnisação do seu justo valor. Para o ajuste d'estas reclamações ambas as altas partes contratantes convieram em fazer convenção directa e especial.

«Art. 10.º Serão restabelecidas desde logo as relações commerciaes entre ambas as nações, portugueza e brazileira, pagando reciprocamente todas as mercadorias 15 por cento de direitos de consumo, provisoriamente; ficando os direitos de baldeação e reexportação da mesma fórma que se praticava antes da separação.»

Do que se fica concluindo a toda evidencia: 1.º Que sua magestade, no louvavel proposito de conseguir os referidos e necessarios fins, reconhecendo a independencia do Brazil sob a legitima soberania de sua pessoa, a transferiu, separada da de Portugal e Algarves, na pessoa de seu augusto filho o senhor D. Pedro e de seus legitimos successores, tomando só para si o titulo de imperador, annuindo o mesmo senhor D. Pedro no que tocava ao titulo de imperador para seu augusto pae. 2.º Que se esta cessão da soberania do Brazil não fosse com exclusão da de Portugal, escusada ficava, tanto a declaração *e a seus legitimos herdeiros,* como a clausula do artigo 3.º, com que o senhor D. Pedro imperador do Brazil promette não acceitar proposições de quaesquer colonias portuguezas para se reunirem ao imperio do Brazil, bem como a paz e alliança que o artigo 4.º estabelece, haveria d'ahi em diante entre Portugal e o Brazil, com total esquecimento ás desavenças passadas; as reclamações publicas de governo a governo, afiançadas no artigo 9.º, e o que respeita ás relações do commercio do artigo 10.º; porque sem uma exclusão da pessoa do mesmo senhor D. Pedro ao throno e successão de Portugal, nada d'isto era preciso, antes muito conforme a toda a idéa que se excluisse, como contrario ao que lhe competia, reunindo em sua pessoa o sceptro das duas monarchias, e assim centro aos seus communs interesses como protector necessario dos direitos dos seus respectivos habitantes. 3.º Que umas taes declarações, no que estabelecem os artigos do tratado, e do que é da sua mais clara e genuina intelligencia suppõem a divisão da monarchia do reino unido de Portugal, Brazil e Algarves nas pessoas dos dois filhos do senhor D. João VI; e tanto assim foi esta a intelligencia em que estava o senhor D. Pedro, imperador do Brazil, que é só na pessoa de seu pae o senhor D. João VI, em demonstração do respeito e amor que lhe consagra, que annue a que elle tome para a sua pessoa o titulo de imperador! Por onde logo se fica seguindo que lhe reconhecia outros successores soberanos, alem dos da sua pessoa e herdeiros, pois a estes competindo um similhante titulo é para aquelles outros que estabelece similhante exclusão. De nenhum outro modo, que não seja este, póde ser entendida a letra e sentido do tratado do reconhecimento de independencia do Brazil; o exame que se lhe faça será do mais positivo desengano a isso mesmo.

Entrando pois já na recapitulação do que fica expendido n'este manifesto, as se

guintes são as suas conclusões, todas da verdade mais comprovada e segura, como de intimativa da maior persuasão:

1.º Que o pacto social ou lei fundamental da monarchia portugueza, na sua restricção de a manter na inteira independencia de principe estrangeiro e união a outro qualquer estado ou monarchia, estabelece: que jamais a possa herdar principe algum estrangeiro, e que acontecendo succeder o rei d'este reino em outro algum reino ou senhorio maior, seja obrigado a viver sempre n'este; e tendo dois ou mais filhos varões, *o maior succeda no reino estranho*, e o segundo n'este de Portugal, e este seja jurado por principe e legitimo successor;

2.º Que os monarchas portuguezes, no acto da sua acclamação, se obrigam a manter esta mesma lei em observancia, como o principal fôro da nação portugueza, tendo-se o senhor D. João VI obrigado a isso mesmo pela lei de 4 de junho de 1824;

3.º Que o acto solemne da acclamação do soberano de Portugal, na sua capital de Lisboa, é tambem fôro da nação, como do direito geral da Europa a sua pratica e observancia, sendo por isso necessaria em todo o caso a presença do proprio soberano, o que requeria a vinda do senhor D. Pedro á Europa, se elle se quizesse conformar com o que urge a consequencia dos mencionados direitos.

4.º Que o senhor D. João VI, pela carta patente passada a seu augusto filho o senhor D. Pedro de Alcantara, em data de 13 de maio do anno passado, e pelo tratado da independencia do Brazil, se constituiu em todo o rigor na especificada condição que estabelece a lei fundamental da monarchia; e

5.º Portanto que, achando-se o senhor D. Pedro investido, como seu filho varão maior, no extenso imperio do Brazil, ao serenissimo senhor infante D. Miguel fica competindo a successão do reino de Portugal e Algarves; que, n'esse caso, aquella lei fundamental estabelece para o segundo filho, como o que clara e virtualmente se comprehende no sobredito tratado do reconhecimento da independencia do Brazil, ao que lhe não póde obstar, nem as duvidas da malevolencia, nem os receios e interesses de partidos. Aquella é a suprema lei da nação portugueza, que forma o seu pacto social; sua determinação comprehende a todos. Nem ao senhor D. João VI, nem a seu augusto filho o senhor D. Pedro se póde imputar a menor intenção de o pretender quebrantar [1]; pois quem ha que o póde contrariar? *Por mais augusto que seja o poder dos reis,* só não é comtudo superior á lei fundamental do estado. São juizes dos seus subditos, dispensadores da justiça e distribuidores das mercês; mas por isso não devem observar menos uma lei primitiva, á qual são devedores das suas corôas. As leis fundamentaes do estado precederam a grandeza do principe, e a devem seguir depois de acabar. Não é menos absoluto no exercicio do poder que estas leis lhe dão, por não poder mudal-as. É feliz esta impotencia, que embaraça fazer tão grande mal. Assim se expressa Mr. de Real [2], na versão que d'esta passagem apresenta a *Deducção chronologica,* quando adopta a sua doutrina para alcançar assim toda a devida sancção.

Sim, aquelle direito imprescriptivel e sagrado da nação portugueza terá seu pleno e inteiro vigor. Elle é o paladio da integra independencia da patria, que nenhum portuguez se subtrahirá em o guardar. Chamando ao throno o serenissimo senhor infante D. Miguel deixa desbaratados os subterfugios com que se poderia pretender illudir e simular; afiança, no que hoje se promette de sua augusta pessoa, cooperação aos desejos de todos os bons e verdadeiros portuguezes. Preservando a Portugal na conservação da sua existencia politica, ainda vae intervir em beneficio do proprio Brazil, firmando-lhe a base á deducção da sua legitimidade. É, porém, mediante taes direitos que a nação portugueza existe, que se póde conservar e adquirir a desejada prosperidade, fins importantes de toda a associação politica. A exposição que d'elles faz este manifesto será em todo o caso

[1] «Qu'on ne dise point que le souverain ne soit pas sujet aux lois de son état, puis que la proposition contraire est une vérité du droit des gens, que la flatterie a quelques fois attaqué et que les bons princes ont toujours défendue comme une divinité tutelaire de leurs états.» *Traité des droits de la reine sur divers états de la monarchie d'Espagne,* par Louis XIV, 1667, in 12º, II partie, pag. 191.

[2] Tomo IV, sess. 7, § 36, pag. 201

protesto e reclamação para sua mais religiosa observancia e fiel desempenho no que é devido á nação, e fica pertencendo ao serenissimo senhor infante D. Miguel. E tão sagrado respeito com que o povo portuguez sempre o saberá manter, se acha tambem na garantia expressa da Gran-Bretanha e na que tacitamente lhe estão afiançando as grandes potencias do continente, quando proclamam os direitos da legitimidade.

Sem duvida alguma aquella arca da alliança portugueza ficará immune e salva. A monarchia resurgirá pelo desempenho das sabias disposições que prescreve aquelle seu direito publico, que não se póde duvidar esteja debaixo da benção da Providencia Divina, que em tantas crises visivelmente tem mostrado acudir pelo fiel povo portuguez.

Lisboa, em 11 de maio de 1826.

Officio

Ill.mo e ex.mo sr. — Convindo atalhar projectos de individuos ha muito conhecidos aqui como perturbadores do socego publico, não obstante escudados com o nome de verdadeiros realistas; constando-me que estes tratavam de reunir gente dos povos para vir obstar ao juramento da constituição, que espalhavam ser hoje dado: obtive com promptas providencias o prender grande parte d'elles; e, tendo-o conseguido durante a noite, quando procuravam reunir-se, assim o communico a v. ex.a para se acautelar se o contrario ahi se publicar, asseverando ao mesmo tempo a v. ex.a que até agora, duas da tarde, que parte o correio, não tem sido perturbada a publica tranquillidade, porque tudo se fez de noite sem rumor; e não me consta que houvesse os mesmos desvarios nas outras terras das provincias, de onde o podesse já saber.

Deus guarde a v. ex.a Quartel general em Chaves, 22 de julho de 1826. — Ill.mo e ex.mo sr. João Carlos de Saldanha Oliveira e Daun. = *José Correia de Mello*, governador das armas de Traz os Montes.

Proclamação

Habitantes de Chaves, e valorosos e obedientes soldados da guarnição d'esta praça: — Ao mesmo tempo que homens perfidos e perturbadores da boa ordem trataram de perturbar a publica tranquillidade, formando associações em manifesta opposição ás soberanas e reaes ordens, publicadas ainda hontem por edital do governo d'estes reinos, que tanto se desvela por manter a paz e harmonia entre os fieis vassallos do melhor dos reis, não posso deixar de vos annunciar que muitos d'aquelles que evidentemente são suspeitos de promover as ditas associações, na proxima noite, n'esta villa e arrabaldes, já se acham em segurança, e inhibidos de continuar a perverter o socego publico. Podeis estar tranquillos, porque, em vosso beneficio e em cumprimento das reaes ordens, estão dadas as mais uteis providencias. Os terriveis projectos d'aquelles homens perversos foram immediatamente frustrados, e com tanta promptidão, que vós mesmos, pacificos habitantes, ignorastes os meios empregados para este fim, pois que não foi necessario applicar providencias que vos distrahissem do socego que lograveis na justa confiança em as auctoridades constituidas. Este feliz resultado, soldados, se deve em grande parte á vossa firmeza, á obediencia aos vossos superiores e á lealdade que sempre vos tem distinguido, e confio que para desempenhar o importante cargo que sua magestade fidelissima fez a honra de confiar-me, nada mais preciso do que a continuação das virtudes militares que com tanto brio acabaes de patentear.

Quartel general em Chaves, 22 de julho de 1826. = *José Correia de Mello*, governador das armas de Traz os Montes.

Proclamação[1]

Portuguezes: — Destinou-se o dia segunda feira, 31 do corrente mez de julho de 1826, para ser jurada em todo o reino de Portugal aquella maldita constituição

[1] Affixada nos logares publicos em a noite de 27 para 28 de julho de 1826.

que nos devorou desde 24 de agosto de 1820 até 27 de maio de 1823, em que o senhor D. Miguel, hoje nosso legitimo rei, a calcou aos pés saíndo de Lisboa. Ella é a mesma em substancia e na maior parte em palavras; leia-se, por exemplo, o artigo 6.º d'esta, fallando da religião, e ver-se-ha o mesmo em palavras n'aquella de 1822. Augmentaram-se na actual as prerogativas ao rei no artigo 75.º, pelo que se lhe concede no poder executivo; porém tornaram-se-lhe a furtar nos artigos 102.º, 103.º e 105.º, fazendo-se os ministros de estado responsaveis, isto é, os carcereiros do rei, para lhe prenderem as mãos quando as quizer abrir em beneficio do reino, e por isso é a mesma, com mudança de palavras e troca de periodos. Mas é assignada pelo senhor D. Pedro, imperador constitucional do Brazil, separado de Portugal pelos seus tratados, que não é nosso rei, segundo o determinado pelas côrtes de Lamego e capitulos geraes das côrtes de 1641, sanccionados pela carta patente de 12 de setembro de 1642, que chamaram immediatamente ao throno o senhor D. Miguel na morte de seu pae o senhor D. João VI.

Valorosos militares, descendentes e representantes d'aquelles que no campo de Ourique levantaram o throno, acclamando o primeiro rei o senhor D. Affonso Henriques contra o poder dos mouros: salvae hoje a patria do poder dos pedreiros que a estão devorando, e acclamae no throno o nosso legitimo rei o senhor D. Miguel, dizendo em altas vozes: Viva a nossa santa religião apostolica romana; viva o senhor D. Miguel, rei de Portugal, o sabio, o justo, o pae da patria; viva sua augusta mãe a senhora rainha; viva a santa alliança e vivam os portuguezes.

Officio

Ill.mo e ex.mo sr. — O regimento de infanteria n.º 24 teve a ousadia de prender todos os officiaes superiores, rebellando-se contra as ordens de el-rei nosso senhor na noite de 26 para 27; no emtanto tenho a satisfação de saber que o regimento de cavallaria n.º 12, seguindo as ordens do seu commandante, se retirou debaixo do fogo do supradito regimento: n'esta conformidade tenho tencionado marchar contra os rebeldes com o resto da tropa que se acha n'esta provincia, que se tem conservado fiel e obediente.

No emtanto, apesar de me julgar com forças sufficientes para rebater esta facção, me parecia bem a proposito que v. ex.ª fizesse marchar alguma tropa até á fronteira d'esta provincia, e, conservando-se ali, adiantar-se um official para me communicar o sitio onde se acha e ordenar-lhe o que convier.

O sr. bispo d'aquella diocese e o governador da praça acham-se presos por não annuirem ás tentativas dos rebeldes.

Deus guarde a v. ex.ª Quartel general em Chaves, 29 de julho de 1826. = Ill.mo e ex.mo sr. João Carlos de Saldanha Oliveira e Daun. = *José Correia de Mello,* governador das armas de Traz os Montes.

Officio

Ill.mo e ex.mo sr. — V. ex.ª saberá pelo major graduado Antonio Alves da Silva, do regimento n.º 23 de infanteria, portador dos officios do general encarregado do governo de Traz os Montes, dos successos e tristes occorrencias na praça de Bragança, como me communica o mesmo general e a v. ex.ª faz o mesmo; em consequencia do que mando marchar os regimentos n.os 21 e 3 sobre a direcção de Chaves, para apoiar o general Mello; o regimento 12 de cavallaria portou-se com a devida honra e retirou-se de Bragança debaixo do fogo do regimento 24, segundo me informa o mesmo general. N'esta cidade de Braga e provincia reina a mais perfeita tranquillidade e obediencia cega ao governo presidido por sua alteza a serenissima senhora infanta D. Izabel Maria.

Deus guarde a v. ex.ª Quartel general de Braga, 30 de julho de 1826. = Ill.mo e ex.mo sr. João Carlos de Saldanha. = *Visconde de Santa Martha.*

Officio

Ill.mo e ex.mo sr. — Tenho a satisfação de communicar a v. ex.a que nem um só soldado de cavallaria n.º 12 se reuniu aos rebeldes, e que grande numero dos officiaes do regimento n.º 24 não annuiram aos seus projectos; e que estes, vendo-se isolados, se retiraram pela estrada de Gimonde, cujas noticias venho agora de receber, e me apresso a communical-as a v. ex.a para suspender as medidas que eu havia rogado a v. ex.a em meu officio de hoje.

O visconde de Monte Alegre retira-se á frente dos rebeldes, como seu commandante, e eu vou a partir, como tencionava.

Deus guarde a v. ex.a Quartel general em Chaves, 29 de julho de 1826. = Ill.mo e ex.mo sr. João Carlos de Saldanha. = *José Correia de Mello,* governador das armas de Traz os Montes.

Officio

Ill.mo e ex.mo sr. — Tenho a satisfação de participar a v. ex.a que o brigadeiro José Correia de Mello me participa que o regimento n.º 12 de cavallaria, ao ver a desobediencia e insubordinação do regimento n.º 24, se retirára de Bragança, com a mais perfeita disciplina e obediencia ao seu commandante, sobre a estrada de Vinhaes, sem que um só soldado ou individuo d'este regimento podesse ser seduzido; todos os officiaes superiores e quasi toda a officialidade do 24 se separou dos sediciosos, e elles se escaparam pela estrada de Gimonde na direcção de Puebla, tendo elles anteriormente prendido s. ex.a rev.ma o sr. bispo de Bragança e o governador. O brigadeiro Mello, que no primeiro officio de 29 me pedia que o apoiasse com alguma tropa d'esta provincia, no ultimo officio do mesmo dia me diz que suspenda o movimento que elle tinha exigido, em consequencia do que não se poz em marcha o 21, e o 3 fará alto n'esta cidade ou suas immediações, pois que estará em marcha.

Esta cidade conserva-se na mais perfeita tranquillidade.

Deus guarde a v. ex.a Quartel general de Braga, 31 de julho de 1826. = Ill.mo e ex.mo sr. João Carlos de Saldanha Oliveira e Daun. = *Visconde de Santa Martha.*

*

Em cumprimento do decreto de 15 de julho teve logar no dia 31 do mesmo mez o solemne juramento da carta constitucional, lavrando-se perante a côrte os respectivos autos, cujo interesse politico é desnecessario que demonstremos á vista dos nomes ali inscriptos.

Auto

Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1826, aos 31 dias do mez de julho, n'esta côrte e cidade de Lisboa, no palacio de Nossa Senhora da Ajuda, na grande sala destinada para o juramento da carta constitucional, que sua magestade fidelissima el-rei o senhor D. Pedro IV foi servido, em 29 de abril do presente anno, dar, decretar e mandar jurar n'estes reinos e seus dominios; estando presentes a serenissima senhora infanta D. Izabel Maria, presidente do governo d'estes reinos, os membros do mesmo governo, os conselheiros de estado ministros e secretarios de estado das differentes repartições, os conselheiros de estado, os officiaes móres da casa real, os titulares e mais pessoas que costumam concorrer aos actos da côrte, os presidentes dos tribunaes e juntas, ou, em seu logar, aquelles que exercem suas funcções, o collegio patriarchal, os arcebispos, bispos, prelados maiores das ordens regulares, os isentos de jurisdicção episcopal residentes n'esta côrte, o balio de Leça, o intendente geral da policia da côrte e reino, o general da côrte e provincia da Extremadura, o major general da armada real, e os generaes de mar e terra residentes em Lisboa, se procedeu ao juramento da referida carta constitucional; e então a mesma serenissima senhora infanta D. Izabel Maria, pondo sua mão direita em um missal, pronunciou, perante todos os que presentes estavam, o seu juramento na fórma seguinte:

«Juro cumprir e fazer cumprir e guardar a carta constitucional, decretada e dada por meu augusto irmão e rei o senhor D. Pedro IV, em 29 de abril de 1826, para os reinos de Portugal e Algarves e seus dominios, tão inteira e fielmente como n'ella se contém.»

E cumprido este acto, a mesma augusta senhora passou a deferir o mesmo juramento aos membros do governo e ministros e secretarios de estado, que o prestaram debaixo da formula seguinte:

«Juro cumprir e fazer cumprir e guardar a carta constitucional, decretada e dada pelo augusto rei o senhor D. Pedro IV, em 29 de abril de 1826, para os reinos de Portugal e Algarves e seus dominios, tão inteira e fielmente como n'ella se contém.»

De que eu, José Joaquim de Almeida e Araujo Correia de Lacerda, conselheiro, ministro e secretario de estado dos negocios do reino, fiz lavrar este auto, que sua alteza real assignou com os membros do governo, ministros e secretarios de estado, que estavam presentes, para ser remettido ao real archivo da Torre do Tombo; e o subscrevi, José Joaquim de Almeida e Araujo Correia de Lacerda. = INFANTA D. IZABEL MARIA, REGENTE = *Patricio, Cardeal Patriarcha* = *Duque de Cadaval* = *Marquez de Vallada* = *Conde dos Arcos* = *Conde de Barbacena, Francisco* = *Conde de Porto Santo* = *Conde de Murça* = *Joaquim José Monteiro Torres* = *Fernando Luiz Pereira de Sousa Barradas* = *José Joaquim de Almeida e Araujo Correia de Lacerda.*

Auto[1]

Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1826, aos 31 dias do mez de julho, n'esta côrte e cidade de Lisboa, no palacio de Nossa Senhora da Ajuda, em a grande sala destinada para o juramento da carta constitucional, que sua magestade fidelissima el-rei o senhor D. Pedro IV foi servido, em 29 de abril do presente anno, dar, decretar e mandar jurar n'estes reinos e seus dominios; estando presentes a serenissima senhora infanta D. Izabel Maria, presidente do governo d'estes reinos, os membros do mesmo governo, os conselheiros de estado ministros e secretarios de estado das differentes repartições, os conselheiros de estado, os officiaes móres da casa real, os titulares e mais pessoas que costumam concorrer aos actos da côrte, os presidentes dos tribunaes e juntas, ou, em seu logar, aquelles que exercem suas funcções, o collegio patriarchal, os arcebispos, bispos, prelados maiores das ordens regulares, os isentos de jurisdicção episcopal residentes n'esta côrte, o balio de Leça, o intendente geral da policia da côrte e reino, o general da côrte e provincia da Extremadura, o major general da armada real, e os generaes de mar e terra residentes em Lisboa, se procedeu ao juramento da referida carta constitucional; e havendo-o prestado a serenissima senhora infanta D. Izabel Maria, os membros do governo e os conselheiros de estado ministros e secretarios de estado, como consta do auto do dito juramento, lançado a fl. 1 d'este mesmo livro, então as mais pessoas, que haviam sido convocadas e ao diante vão mencionadas, deram o seu juramento debaixo da seguinte formula:

«Juro cumprir e fazer cumprir e guardar a carta constitucional, decretada e dada pelo augusto rei o senhor D. Pedro IV, em 29 de abril de 1826, para os reinos de Portugal e Algarves e seus dominios, tão inteira e fielmente como n'ella se contém.»

A qual formula, tendo sido lida em alta voz, as mesmas pessoas, ao assignar este auto de juramento, proferiram as seguintes palavras: «Eu assim o juro». = *Marquez Mordomo Mór*[2] = Por meu pae, *Conde de Barbacena, Francisco* = *Marquez de Abrantes, D. Pedro* = *Marquez de Tancos* = Com procuração do conde de Bobadella, *Marquez de Tancos* = *Marquez de Pombal* = *Thomaz Antonio de Villa Nova Portugal,* presidente das confirmações geraes e socio da academia = *José*

[1] Como talvez haja quem ignore os titulos ou nomes dos individuos que assignaram este auto com a simples designação dos seus cargos no paço ou dignidades ecclesiasticas, e em epocha posterior appareçam as assignaturas d'elles por outra fórma, entendemos conveniente, para maior clareza, pôr nota explicativa a cada um.

[2] Marquez de Torres Novas.

Antonio de Oliveira Leite de Barros = *Conde da Povoa* = Conde de Peniche, por procuração ao *Conde da Povoa* = *Ricardo Raymundo Nogueira* = *Joaquim Pedro Gomes de Oliveira* = *Marquez de Penalva* = Como procurador de D. Jayme de Mello, *Duque de Cadaval* = *Marquez Monteiro Mór* [1], presidente do senado = *Marquez de Valença* = *Principal Decano* [2] e como procurador do principal Silva [3] = *Conde da Ega* = *D. C. Principal Menezes* [4] = *Conde de Villa Real* = Como procurador do visconde de Beire, *Conde de Villa Real* = *Conde de Alva, D. Vicente* = *João da Cunha* = Como procurador do visconde de Asseca e conde de Carvalhaes, *João da Cunha* = *Conde de Cintra* = *Conde de Valladares* = *Conde de Povolide* = *D. Principal Lencastre* [5] = *Conde de S. Miguel* = *A. Principal Camara* [6] = *Conde de Sampaio* = *Conde de Ceia* = *D. A. Principal Côrte Real* [7] = *A. Principal Furtado* [8] = *Conde de S. Lourenço* = Como procurador do conde de S. Vicente, *Conde de S. Lourenço* = *D. Principal Mendoça* [9] = *Marquez de Ponte de Lima* = *Conde de Camarido* = *Conde da Ega, Antão* = *D. Manuel Jeronymo da Camara* = *Conde do Rio Pardo* = *Conde de Paraty* = *Conde de Castro Marim* = *Conde de Almada* = Como procurador do visconde de S. Gil de Perre, *Conde de Almada* = *Conde de Lumiares* = *Marquez de Bellas* = *Marquez de Vianna* = *Conde dos Arcos, D. Manuel* = *Conde da Louzã, D. Luiz* = *Marquez de Vagos* = *Conde Porteiro Mór* [10] = *Visconde de Villa Nova da Rainha* = *Conde de Vianna* = *Conde de Alhandra* = *Conde da Redinha* = *Conde de Ficalho* = Por mim e por meu irmão o conde de Mesquitella, *D. Duarte da Costa de Sousa de Macedo* = *Marquez de Borba* = *Marquez de Sabugosa* = *Marquez Estribeiro Mór* [11] = *Conde Meirinho Mór* [12] = Como procurador do marquez reposteiro mór [13], *Conde Meirinho Mór* = *Padre Manuel da Silva Sarzedo,* confessor de sua magestade a imperatriz e rainha = *D. João de Castello Branco* = *Conde de Linhares* = *Conde de Sampaio, Antonio* = *Antonio Gomes Ribeiro,* servindo de presidente do desembargo do paço, como chanceller mór da côrte e reino, como chanceller das ordens militares, e deputado e juiz das justificações do estado e casa de Bragança = *Conde da Ponte* = *Conde da Lapa* = *Conde da Louzã, D. Diogo* = *Fr. José, Arcebispo de Cranganor* [14] = *Conde de Alva* = *Conde de Pombeiro* = *Conde Couteiro Mór* [15] = *Conde Barão de Alvito* = *Conde de Anadia,* servindo de presidente da junta do estado e casa de Bragança, e como procurador do balio de Leça = *Barão da Villa da Praia* = *Conde de Rio Maior* = *Barão do Sobral* = *Visconde do Peso da Regua* = *Barão de Albufeira* = *Luiz de Vasconcellos e Sousa* = *Barão de Quintella* = *Manuel José de Arriaga Brum da Silveira* = *O Cavalleiro Commendador Fr. José Guedes Pinto de Carvalho* = *José Xavier Mousinho da Silveira* = *José Antonio da Rosa,* tenente general = *Manuel Vicente Teixeira de Carvalho,* conselheiro de estado, desembargador do paço, chanceller, deputado e procurador da fazenda da serenissima casa de Bragança, etc. = *Romão . . .* [16] = *João Manuel da Silva,* tenente general = *Marquez de Alvito* = *Conde de Belmonte* [17] = *Barão do Sobral, Hermano* = *Conde de Redondo* = *Luiz Ignacio Xavier Palmeirim,* general das armas = *Visconde de Fonte Arcada* = *Marquez do Louriçal* = *Antonio Hippolyto da Costa,* tenente general do exercito = *Visconde de Manique do Intendente* = *Visconde de Molellos* = *Visconde de Santarem* = *Joaquim Ignacio Moreira Dias,* brigadeiro graduado = *Fr. José Doutel,*

[1] Marquez de Olhão.
[2] Gomes Freire de Andrade.
[3] Estevão Telles da Silva.
[4] D. Carlos de Menezes.
[5] D. Desiderio de Lencastre.
[6] D. Antonio Armando de Saldanha da Camara.
[7] D. Antonio Luiz da Camara Côrte Real.
[8] Antonio Maria de Mendoça Furtado.
[9] Diogo Furtado de Castro do Rio de Mendoça.
[10] Conde de Belmonte, D. Vasco, 1.º d'este titulo.
[11] Marquez de Loulé, depois 1.º duque do mesmo titulo.
[12] Conde de Obidos.
[13] Marquez de Castello Melhor.
[14] D. Fr. José Joaquim da Immaculada Conceição Amarante.
[15] Conde das Galveias.
[16] O resto do nome está inintelligivel.
[17] D. José Maria, 2.º d'este titulo, porque o 1.º assignou como porteiro mór.

esmoler mór e commissario geral da bulla da cruzada = *Verissimo Antonio Cardoso,* brigadeiro = *Manuel de Sousa Ramos,* marechal de campo = *Domingos Bernardino de Sousa,* marechal de campo = *Gabriel Antonio Franco de Castro,* marechal de campo = *Joaquim José Guião* = *Agostinho Luiz da Fonseca,* tenente general = *Antonio Manuel de Noronha,* chefe de esquadra = *João Felix Pereira de Campos,* chefe de divisão = *O Vigario Geral Interino*[1] = *Pedro Celestino Soares,* brigadeiro e director da real fabrica da polvora = *Alexandre Manuel Moreira Freire,* brigadeiro da brigada = *Conde de Atalaia* = *Visconde de Torre Bella* = *Duarte José Fava* = *Barão de Sabroso* = *Visconde de Extremoz* = *Joaquim José Ferreira Gordo,* presidente interino da junta do melhoramento = *Visconde de Juromenha, João,* por mim e por meu pae = *Ignacio da Costa Quintella* = *Pedro Folque,* brigadeiro graduado = *Henrique da Fonseca Sousa Prego* = *José Lopes de Sousa,* tenente general = *Francisco Maximiliano de Sousa,* chefe de divisão = O desembargador corregedor do crime da côrte e casa, *José Antonio da Silva Pedroza* = *Antonio Thomaz da Silva Leitão* = *Antonio Pusich,* chefe de esquadra graduado = *Luiz Antonio Salazar Moscoso,* marechal de campo graduado = Manuel José Xavier Palmeirim, brigadeiro graduado, e como procurador o dito marechal = *José Manuel Placido de Moraes* = *Antonio Correia Manuel Torres de Aboim,* chefe de divisão = *Barão de Sande* = *Affonso Furtado de Mendoça* = *Pedro José Caupers* = *José Maria Dantas Pereira* = *Vicente Antonio de Oliveira* = *Izidoro de Almada e Castro,* brigadeiro = *Candido José Xavier* = *Carlos May* = *Conde da Figueira* = *Thomaz Guilherme Stubbs* = *Antonio Bernardo de Almeida,* chefe de divisão = *O Brigadeiro José Maria de Moura* = *O Conselheiro Francisco José Vieira* = *Joaquim de Sousa Pereira Pato* = *José Joaquim de Sampaio Mello e Castro* = *José Joaquim Xavier de Velasco* = *João José Mascarenhas de Azevedo e Silva* = *Izidoro de Almeida* = *João Bernardo Correia Caupers* = *Francisco Ignacio de Miranda Everard,* chefe de divisão = *Simão Infante de Sequeira Correia da Silva de Carvalho* = *Visconde de Azurara* = *Joaquim José de Sousa Lobato* = *Bernardo José de Sousa Lobato* = Como procurador do marechal de campo Maximiniano de Brito Mozinho, *João Carlos de Brito Mozinho* = *D. Alvaro da Costa de Sousa de Macedo,* brigadeiro = *João da Costa de Cabedo,* vice-almirante = *Francisco Antonio Raposo,* brigadeiro do exercito = *José Joaquim Victorio da Costa,* chefe de divisão graduado = *Romão de Arriada,* marechal de campo = *Pedro Alvares Diniz* = *Thomaz de Sousa Mafra,* brigadeiro commandante da brigada real da marinha = *D. Lourenço da Encarnação,* dom prior geral cancellario = *Ascenso de Sequeira Freire* = *Manuel Ignacio de Sampaio e Pina,* brigadeiro graduado = *José Osorio de Castro Cabral de Albuquerque,* brigadeiro effectivo dos reaes exercitos = *Fr. Francisco da Rocha Martins Furtado,* dom abbade prelado do real mosteiro de Belem = *Francisco Saraiva da Costa Refoios,* brigadeiro = *Marino Miguel Franzini,* presidente da assembléa geral do banco de Lisboa = *Domingos Alberto da Fonseca,* reitor geral da congregação do Evangelista = *Alexandre de Sousa Malheiro e Menezes,* chefe de divisão = Barão de Beduido, com procuração, *José Gomes de Brito Pereira* = *Francisco Joaquim Carretti,* marechal de campo reformado = *Barão de Rendufe* = *Filippe Alberto Patrone,* chefe de divisão = *Fr. Lourenço de Santa Margarida,* provincial dos menores observantes da provincia de Portugal = *José Maria de Mendoça* = *Sebastião José Marques Ferreira,* vigario geral de S. Camillo = *Fr. João Baptista de Figueiredo,* prior provincial do Carmo = *Fr. José do Coração de Jesus,* provincial da provincia de Santo Antonio = *D. Fernando Antonio de Almeida,* trinchante mór = *Dr. Antonio . . .*[2] = *Fr. Domingos José da Salvação,* presidente provincial da ordem da Trindade = *Antonio Salinas de Benavides,* brigadeiro graduado de cavallaria = *Raymundo Valeriano da Costa Correia,* brigadeiro = *José Antonio Soares Leal* = *O Parocho da Ameixoeira,* como procurador do vice-almirante Francisco José do Canto Castro Mascarenhas = Por mim, como chanceller servindo de regedor, e por procuração de Ayres Pinto de Sousa, governador das justiças do

[1] O dr. José Gonçalves Pereira, desembargador chanceller da relação e curia patriarchal, prior da parochia de Santa Engracia de Lisboa, etc.

[2] O resto do nome está inintelligivel.

Porto, *João de Matos e Vasconcellos Barbosa de Magalhães* = *Alvaro Xavier da Fonseca Coutinho e Povoas,* marechal de campo = *Visconde de Veiros* = *D. Francisco de Almeida,* como procurador de meu pae o marquez de Lavradio e do marquez de Alegrete = *Visconde da Bahia, João* = *Barão de Portella* = *Fr. Gregorio Garcia,* provincial dos eremitas calçados de Santo Agostinho = *Fr. Ambrosio Metello Villa Lobos,* vigario geral da ordem dos prégadores = *Manuel José Sarmento* = *Barão de Tondella* = *Fr. Manuel de Santo Ignacio Cardoso,* reitor geral da ordem de S. Paulo = *Fr. José Filippe Xavier de Nossa Senhora da Graça,* provincial da provincia dos Algarves = *Fr. José de S. Boaventura,* vigario geral dos agostinhos reformados = *José Ribeiro Saraiva* = *Fr. Francisco do Carmo Silveira do Amaral,* commissario geral da ordem de S. João de Deus = Como procurador de José Jacinto Ferreira Picão, *João Thomaz Viegas Ferreira Picão* = *João do Canto Castro Mascarenhas* = Pelo seu prelado, o *Padre Definidor dos religiosos descalços de S. Paulo primeiro eremita* = *D. João Francisco de Paula de Almeida* = *Visconde da Bahia* = Como procurador de meu sogro o visconde de Souzel, tenente general encarregado do governo das armas da provincia do Alemtejo, *José Leite Pereira de Foyos.*

De que eu Gaspar Feliciano de Moraes, do conselho de sua magestade, official maior da secretaria de estado dos negocios do reino, em conformidade do artigo 7.º do programma ordenado em 21 d'este mesmo mez, subscrevi este auto, a fim de ser remettido para o real archivo da Torre do Tombo. = *Gaspar Feliciano de Moraes*[1].

*

A folha official do governo, referindo-se ao acto do juramento na primeira cidade do reino, diz o seguinte:

«Lisboa, 31 de julho. — Devendo ter hoje logar, na conformidade do bando publicado pelo senado, o solemne juramento da carta constitucional, que vae reger a nação portugueza, uma salva de artilheria no castello, fortalezas e embarcações de guerra surtas no porto annunciou a aurora do venturoso dia em que, debaixo de tão felizes auspicios, começam a raiar sobre nós prosperos destinos.

«Ás onze horas da manhã do mesmo dia se repetiram as mesmas salvas de artilheria, quando a serenissima senhora infanta D. Izabel Maria e mais dignissimos membros do governo, os ministros e secretarios de estado, os conselheiros de estado, os officiaes móres da casa real, os grandes do reino, os presidentes dos tribunaes e juntas, o collegio patriarchal, os arcebispos, bispos, prelados, etc., e os generaes de terra e mar, se reuniram no palacio da Ajuda; e depois do mestre sala da côrte, conde de Almada, haver feito a devida distribuição dos logares, a serenissima senhora infanta, presidente do governo, prestou o augusto juramento na fórma designada no programma que se publicou, passando logo depois a deferil-o aos outros membros do governo, ministros e secretarios de estado, e mais funccionarios que haviam concorrido a um acto tão solemne.

«Todas as embarcações surtas no porto, tanto nacionaes como estrangeiras, adornadas com a pompa naval de bandeiras, flamulas e galhardetes, contribuiram para a festiva celebração de tão fausto dia.

«Ao pôr do sol novamente salvaram as fortalezas e navios de guerra.

«Á noite illuminou-se a capital toda em demonstração do seu regosijo; attrahindo a attenção publica, não só os theatros e mais edificios publicos, porém com especialidade os arcos erigidos no Loreto, ruas Augusta, do Oiro, da Prata e dos Fanqueiros.

«Tambem mereceu particular elogio a pyramide erecta no caes do Sodré, e foram igualmente brilhantes as demonstrações de publico regosijo no largo de S. Paulo, Poço Novo, etc.

«Os fogos de artificio, as alegres acclamações de jubilo e exultação, e o agradavel estrondo de instrumentos militares, que no decurso de toda a noite tocaram

[1] No autographo, encadernado em velludo carmezim, com as armas reaes bordadas a seda e oiro fino, ha o seguinte encerramento: «Tem este livro até aqui dez meias folhas escriptas, todas por mim numeradas, rubricadas e encerradas. Lisboa, e paço de Nossa Senhora da Ajuda, em 31 de julho de 1826. = *José Joaquim de Almeida e Araujo Correia de Lacerda*».

nas ruas da capital o hymno constitucional, composto por sua magestade o senhor D. Pedro IV, notavelmente contribuiram para a solemne celebração d'esta festividade civica, em que a capital offereceu o grato e magestoso espectaculo da sublime e fraternal unanimidade com que os portuguezes entram na fruição dos bens que nos promette e assegura o codigo legislativo com que a magnanimidade do nosso augusto e illustrado soberano acaba de penhorar o profundo reconhecimento da nação portugueza.»

*

Na propria data em que as camaras do reino celebraram a ceremonia do juramento, as tres principaes auctoridades ecclesiastica, militar e judiciaria do Porto, como representantes do clero, nobreza e povo, assignaram uma mensagem para D. Pedro IV, protestando-lhe plena adhesão, e o segundo dos signatarios proclamou aos habitantes da cidade.

Mensagem

Senhor: — Com profundo acatamento chegam aos pés do throno de vossa magestade imperial e real os abaixo assignados, membros de cada uma das classes dos tres estados, constituidos orgão e representantes d'ellas, para satisfazer deveres e sentimentos a cujo poder não lhes é licito nem possivel resistir.

Sim, senhor, quando os habitantes d'esta cidade do Porto, bem como os de todo o reino, viam imminente a tempestade horrorosa de encontradas opiniões e já scintillar de todos os lados o relampago precursor do raio; quando já viam proxima a meta aonde a liberdade, os bens, a paz e a vida acabam e começa a furiosa anarchia; quando, finalmente, presentiam progressar sacrilegos projectos de usurpar a vossa magestade imperial e real seus incontestaveis direitos; foi então servida a Divina Providencia inspirar ás auctoridades, de que é apoio a militar, uma politica efficaz, a prudencia e o vigor sufficiente para conter a terrivel explosão, emquanto as suspiradas determinações de vossa magestade imperial e real não vinham aniquilar tentativas, planos e dissensões.

Com effeito, raiou n'este reino em o dia 2 de julho do presente anno esse astro luminoso, essa lei sagrada, que dissipou as trevas do erro, reanimou as virtudes, confundiu os vicios, agrilhoou os crimes, deu espaço á liberdade, enthronou a paz sobre a ruina da discordia, e partilhou sabia e justamente os direitos do rei e os do povo.

Esta subita e copiosa effusão de bens, acompanhada com os mais generosos effeitos da magnanimidade, da justiça e da sabedoria de vossa magestade imperial e real, uma amnistia geral e uma abdicação a mais judiciosa e providente, tudo produziu nos habitantes d'esta cidade os mais puros affectos e sentimentos de que é capaz o coração humano; não sendo possivel (e até fôra tyrannia) abafar-lhes no peito, atar-lhes na lingua a innocente, natural e respeitosa explicação d'elles. O amor, a obediencia, a gratidão, se desenvolveram ao mesmo tempo na sofrega porfia de qual mais e primeiro se manifestasse. Esta gloriosa lucta parecia tocar o grau supremo a que póde concital-a o enthusiasmo inaudito, mas que jamais degenerou por excessivo.

É pois, senhor, é n'este estado de virtuoso conflicto entre tão nobres affectos, que os habitantes d'esta cidade, surprezos de admiração quando submissos levantam a contemplação para as sublimes virtudes, raras e distinctissimas qualidades de vossa magestade imperial e real, beijam a regia, munificente mão de vossa magestade imperial e real por beneficios tantos; esperando e supplicando que o seu mesmo espanto e silencio (pois que as expressões nem acertar-se nem chegar podem) seja na attenção de vossa magestade imperial e real a linguagem mais eloquente, mais digna, significante do respeito, da fidelidade, do reconhecimento e do amor que elles sempre conservaram e que offerecem para circumvallar a base do inabalavel throno de vossa magestade imperial e real, o qual, a troco da mesma vida, protestam e juram defender, jurando e defendendo com igual constancia a carta constitucional que vossa magestade imperial e real lhes dá, e orando a Deus Omnipotente que por dilatados annos conserve a vida preciosissima de vossa magestade imperial e real, e a dynastia bragantina.

Porto, 31 de julho de 1826. = *João, Bispo do Porto* = *João Carlos de Saldanha Oliveira e Daun,* governador das armas = *José Teixeira de Sousa,* chanceller da relação e casa do Porto. = *(Seguem-se milhares de assignaturas.)*

Proclamação

Habitantes da cidade e partido do Porto: — O grande, o incomparavel rei, o senhor D. Pedro IV, levantou d'alem dos tropicos a magestosa voz, que, resoando nos angulos do mundo, impoz silencio á fama dos gregos e dos romanos legisladores, ensinou aos monarchas o exercicio da soberania e a administração do imperio; e os portuguezes, que temos a honra e a gloria de o ter por chefe, subitamente respirâmos livres das convulsões politicas que nos inquietavam; a discordia audaz e bruta tremeu e deixou caír das mãos o pardo véu com que encobria nossos futuros destinos; as vontades, as opiniões avidamente concorreram a formar a união, que é a base da força e da duração das sociedades. Tanto póde e tanto fez a profusão de bens que o magnanimo rei derramou sobre nós. Sabio, deu-nos a melhor lei fundamental; deu clemente, justo e generoso uma amnistia e perdão geral. Recordemos, portuguezes, recordemos mil vezes as expressões e os effeitos d'esta lei, para que outras tantas se exalte, ratifique e exprima a nossa gratidão.

Já temos liberdade civica, o direito de fazer o que as leis permittem; temos segurança individual, direito de conservar e gosar o que é nosso; e temos a liberdade regulada de manifestar nossos sentimentos e raciocinios: será respeitada a nossa santa religião, e não será sacrilegamente confundida com o interesse e ambição dos que devem ser os seus athletas; a veneranda justiça será inviolavel. Que mais queremos, que mais podemos desejar, ó portuguezes? Eis depositado entre nós o thesouro inapreciavel que encerra os principios da prosperidade, da segurança e da opulencia da nação portugueza; sobre elle se fixem, velem em torno d'elle vigilantes nossos cuidados, desvelos e deveres. Em vão a inveja raivosa, cega ambição, atrevido orgulho intentarão roubal-o, pois se a vida nos é sem elle peior que a morte, os bens, o sangue, a vida, tudo derramaremos por conserval-o.

A nação portugueza... (que gloriosas recordações se me apresentam) a nação portugueza é composta ainda dos Cesarões, dos Apimanos, dos Viriatos, dos válidos transtaganos, dos briosos extremenhos, dos beirões valentes, dos honrados transmontanos, dos sanhudos e intrepidos minhotos; ainda existem nas ordens do estado, ainda formam as fileiras do nosso exercito invicto os netos, os herdeiros do valor, da constancia, das virtudes d'aquelles heroes, ornamento da nossa historia, que sempre em taes emprezas se assignalaram terror e admiração do mundo conhecido. Trema pois quem pretender perturbar ou offender a nossa felicidade, a nossa paz, a nossa sabia constituição. Manda o nosso legitimo rei o senhor D. Pedro IV; convida-nos e nos attrahe o interesse geral; inspira-nos a natureza; a experiencia nos avisa e nos convence a rasão: por tantos e tão poderosos principios, nós todos obedientes, convidados, convencidos, sómente escutâmos, attendemos sómente á voz da lei, e em defensa d'ella a tudo resistiremos, e desprezaremos constantes, corajosos e bravos. Ouça e abençôe o céu estes nossos sentimentos e protestos authenticados para sempre no solemne juramento que espontanea, avida e gostosamente vamos dar sobre o codigo da lei divina. Ouça todo o orbe estes nossos sentimentos e protestos, recapitulados nas seguintes, gloriosas e altissimas expressões: Viva o rei regenerador e nume tutelar dos lusitanos, o senhor D. Pedro IV; viva a carta constitucional de 1826; viva a senhora D. Maria II; viva a sabia e virtuosa regente d'estes reinos, a serenissima senhora infanta D. Izabel Maria; viva a familia imperial e real.

Quartel general do Porto, em 31 de julho de 1826. = *João Carlos de Saldanha Oliveira e Daun,* governador interino das armas.

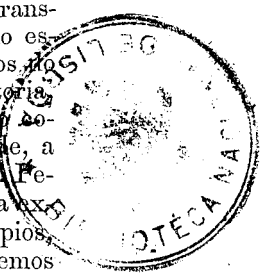

Proclamação

Portuenses: — Perfeitamente conhecedor dos vossos sentimentos, não preciso repetir-vos as vantagens que infallivelmente devem seguir-se ao estabelecimento

d'aquelle codigo sagrado, d'aquella prova immortal da sublime magnanimidade e sabedoria do grande rei que fez a nossa ventura. Quero unicamente patentear-vos os sentimentos que em mim tem feito nascer o vosso admiravel procedimento.

Que posso porém dizer-vos, que exprima a minha admiração pela vossa conducta, o meu reconhecimento pela vossa confiança? No calor do maior enthusiasmo, nem um só instante as demonstrações da vossa excessiva alegria passaram os limites da mais reflectida moderação; doceis ás minhas insinuações, tendes com firmeza seguido o caminho da honra e da gloria, e forçado ao silencio os vossos detractores.

Continuemos pois: eu, a empregar todos os esforços para não desmerecer a vossa confiança; vós, pela vossa moderação e enthusiasmo, a tornar-vos para sempre memoraveis nos fastos da historia portugueza.

Quartel general do Porto, em 31 de julho de 1826. = *João Carlos de Saldanha Oliveira e Daun,* governador interino das armas.

Proclamação

Soldados: —A sorte da nossa patria, a nossa propria sorte já não é duvidosa. Em todo o reino se jura hoje a carta constitucional que a fixou, e em todo o reino se principia hoje a gosar dos beneficios de uma lei que, mantendo em todo o seu esplendor a religião de nossos paes, conserva a maior dignidade ao rei, garante ao cidadão os seus direitos, e fará renascer aquelles dias de gloria e ventura que outr'ora elevaram a nação portugueza acima de todas as outras.

Soldados: Esta lei fundamental, tão justa, tão sabia, tão generosamente concedida, e de que já vos tenho fallado, é dadiva espontanea do nosso adorado soberano; dimana portanto do legitimo poder; e da sua conservação e exacto cumprimento depende a felicidade de todos os portuguezes. Sêde constantes no desempenho dos vossos deveres; e assim como á custa do vosso sangue e por vosso valor a patria foi salva do jugo estrangeiro, por vosso valor e á custa do vosso sangue sustentae na patria as regradas liberdades que o nosso legitimo e benigno soberano lhe concedeu.

Soldados: Destinado á carreira das armas apenas nasci, quando contava treze annos já estava entre as fileiras; fui vosso companheiro nos campos, nos assaltos, nas batalhas; a minha gloria é a vossa gloria, e jamais poderei querer o vosso opprobrio. Continuae a prestar-me a vossa confiança, na certeza de que sempre vos mostrarei o caminho da honra e da gloria; e, se necessario for, exhalarei a vida, repetindo cheio de enthusiasmo: Viva o rei regenerador e nume tutelar dos lusitanos, o senhor D. Pedro IV; viva a carta constitucional de 1826; viva a senhora D. Maria II; viva a sabia e virtuosa regente d'estes reinos, a serenissima senhora infanta D. Izabel Maria; viva a familia imperial e real.

Quartel general do Porto, em 31 de julho de 1826. = *João Carlos de Saldanha Oliveira e Daun,* governador interino das armas.

III

Dissolução da antiga regencia do reino. — A infanta D. Izabel Maria assume o poder que lhe confere a carta constitucional, proclama aos portuguezes e nomeia novo ministerio. — Declarações do bispo da Guarda a respeito do codigo politico. — Noticias militares. — O encarregado de negocios de Portugal na côrte de Madrid recusa-se a jurar a carta.— Formulario para a expedição dos diplomas officiaes. — Ordem do dia e outros documentos relativos á revolta nas provincias.— O marquez de Palmella continúa a informar o governo sobre assumptos diplomaticos. — Decreto regulando as eleições de deputados. — Reduz-se o vencimento dos ministros de estado, a pedido d'elles. — Correspondencia ácerca das operações do exercito e negocios externos que ligam com a causa liberal portugueza. — É demittido Joaquim Severino Gomes das funcções que exercia junto do rei de Hespanha.— Novo intendente geral da policia.— Pastoraes do bispo de Nemesis.— Os realistas proclamam contra as instituições vigentes e defendem os direitos do infante D. Miguel á corôa. — Decreto de el-rei catholico alludindo ao systema representativo em Portugal. — Reintegração de alguns officiaes no exercito. — Portaria ácerca do edificio destinado á reunião das camaras dos pares e deputados.— Circular do ministro da justiça para os magistrados judiciarios, indicando-lhes como devem proceder no actual regimen.— Providencias sobre liberdade de imprensa.— O juiz de fóra da villa de Chaves faz a apologia da carta.— Pastoral do bispo de Bragança e Miranda.— Despacho do marquez de Palmella referindo uma conferencia que tivera com o gabinete britannico.—Objecções e respostas relativas ao decreto eleitoral de 7 de agosto.— Tentativa de revolta da guarda da policia.— Pastoral do patriarcha de Lisboa. — Instrucções organicas do serviço tachygraphico das côrtes.— Officio do chefe militar da provincia de Traz os Montes, dirigido ao governador de Monte Rei, queixando-se do procedimento de auctoridades hespanholas a favor dos rebeldes emigrados.— Convite aos mancebos para se alistarem voluntariamente nas fileiras do exercito constitucional.— O governo incumbe algumas commissões de examinarem as cadeias do reino, conhecerem dos abusos ali praticados e proporem em relatorio os melhoramentos necessarios, mandando-se porém desde logo fechar as prisões subterraneas.— Nomeia-se quem deve formular os projectos de regimento interno das camaras legislativas.— Pastoral do arcebispo de Braga. — Resoluções adoptadas para manter a ordem publica e facilitar os actos eleitoraes. — Trata-se de coordenar a legislação desde os principios do seculo XVII. — O embaixador portuguez em Londres remette mais despachos importantes. — Officio do barão de Villa Secca, ministro plenipotenciario em Vienna de Austria, enviando copia do decreto pelo qual el-rei D. Pedro IV concede licença a sua filha primogenita para contrahir esponsaes com o infante D. Miguel, e do alvará da mesma augusta senhora constituindo aquelle diplomata seu procurador, a fim de assignar a escriptura esponsalicia. — Resposta de Joaquim Severino Gomes sobre a demissão. — Os chefes realistas publicam mais manifestos e proclamações, incluindo alguns documentos que attribuem ao infante D. Miguel. — Repressão de papeis subversivos e medidas preventivas quanto a processos crimes. — Decreta-se o recenseamento do papel moeda, a fim de opportunamente se amortisar. — Defeza dos direitos de D. Pedro IV á corôa portugueza. — O governador da praça de Almeida deserta para Hespanha com um regimento.— O marquez de Angeja assume o commando das armas da provincia do Minho. — Proseguem os despachos do marquez de Palmella. — O marquez de Chaves levanta o grito revolucionario em Villa Real; proclamações d'elle e de outro fidalgo realista.— O barão de Villa Secca participa ao governo que o infante D. Miguel prestára juramento á carta e que os esponsaes de sua alteza com a rainha D. Maria II se effeituarão quando chegar a dispensa solicitada do papa, por causa do parentesco entre os nubentes. — Pastoral do bispo de Elvas sobre o anniversario natalicio de D. Pedro IV.

Pelo facto do juramento da carta constitucional dissolveu-se a regencia, e a infanta D. Izabel Maria mandou publicar no 1.º de agosto uma proclamação, declarando aos portuguezes ter assumido as novas funcções que lhe conferia aquelle codigo politico até a rainha D. Maria II attingir a maioridade, para então entregar a sua augusta sobrinha o governo supremo. Na mesma data nomeou o ministerio, composto de Francisco Manuel Trigoso de Aragão Morato, para os negocios do reino; barão do Sobral (Hermano), fazenda; João Carlos de Saldanha Oliveira e Daun, guerra; Ignacio da Costa Quintella, marinha e ultramar; D. Francisco de Almeida, estrangeiros; Pedro de Mello Breyner, ecclesiasticos e de justiça; mas como este estivesse exercendo ainda commissão diplomatica na côrte de Paris, ficou Fernando Luiz Pereira de Sousa Barradas encarregado do expediente da respectiva secretaria de estado.

N'alguns pontos da provincia do Alemtejo, segundo as participações dos corregedores para a intendencia geral da policia, havia symptomas de reacção, que mais claramente se manifestaram com a entrada dos ministros constitucionaes nos conselhos da regencia, sublevando-se o regimento de infanteria n.º 17 em Extremoz, e pondo-se á sua frente o brigadeiro Antonio Tavares Magessi, governador da praça, movimento correspondido por Villa Viçosa e Elvas, porém prestes debellado pelas forças ficis á causa liberal.

Emquanto generaes descontentes influiam por este modo no animo da tropa sob o seu commando, parte do clero procurava tambem espalhar a sisania entre o povo, incutindo-lhe idéas desfavoraveis a respeito de determinados artigos da carta, como se deprehende de umas celebres declarações do bispo da Guarda.

Apesar de tantas contrariedades o novo governo proseguiu activamente nos

trabalhos para a reunião das côrtes, contrapondo á resistencia do partido dissidente medidas energicas.

Os documentos abaixo transcriptos, derivados de ambos os campos politicos, elucidam sufficientemente ácerca da situação do reino nos principios de agosto de 1826.

Proclamação

Portuguezes: — Pela carta constitucional que acabaes de jurar, eu sou chamada á regencia d'estes reinos, durante a menoridade de minha augusta sobrinha e nossa legitima rainha, a senhora D. Maria da Gloria. Como primeira subdita, é meu primeiro dever pôr em prompta e vigorosa execução a sabia carta constitucional, que do alto do seu throno deu aos seus subditos portuguezes meu augusto irmão e nosso legitimo rei, o senhor D. Pedro IV, cujo nome glorioso é repetido com admiração, respeito e assombro na America, na Europa e no mundo inteiro! Eu cumprirei, pois, e farei cumprir este immortal codigo constitucional, unica tábua da nossa salvação politica. Desgraçado d'aquelle que se oppozer! A lei o punirá sem piedade, e eu serei tão inexoravel como a lei.

Fazer reviver, por todos os meios possiveis, nossa antiga prosperidade e gloria, animar as artes, animar as sciencias, promover a agricultura, o commercio e a industria; n'uma palavra, empregar todos os meios adequados para fazer feliz uma nação digna de o ser; tal é meu segundo dever, tal é minha ambição. Nenhuma outra tenho, ó portuguezes! E se até agora, como o sabeis, tenho sacrificado minha saude por bem da patria, eu sacrificarei a propria vida, se um tal sacrificio for preciso ao bem do estado. E qual será o portuguez, digno d'este nome glorioso, que não acompanhe de bom grado a sua regente em tão nobres sentimentos?

Portuguezes: Imitemos nossos maiores; e nós seremos, como elles foram, por seus feitos immortaes, o assombro da Europa e do mundo. União e obediencia ás leis, nós seremos então felizes; e quando entregar o governo d'estes reinos á nossa legitima soberana a senhora D. Maria da Gloria, eu lhe poderei dizer com verdade, e na effusão da mais pura alegria: «Senhora! Vós ides governar uma nação briosa, sempre fiel e amante sempre dos seus legitimos soberanos. Ella era desgraçada, porque o genio do mal achou entre os portuguezes um funesto e prolongado asylo. Mas as sabias instituições politicas, que vosso augusto pae e nosso rei benignamente nos concedeu, arrojando para longe de nós esse monstro, lançaram os mais solidos fundamentos da nossa felicidade e gloria. Eu levantei esse edificio da nossa ventura, quanto pude, auxiliada pela nação toda; mas o seu remate está reservado para vossa magestade. Grandes modelos para imitar achareis no catalogo das rainhas e dos monarchas lusos. Lede e meditae, como cumpre, a historia verdadeiramente heroica de Portugal; nenhuma lição vos será mais util. Imitae os modelos que ella vos apresenta na difficil arte de reinar. Imitae-os, senhora, e vós sereis as delicias dos portuguezes; e os portuguezes em toda a idade repetirão com respeito, amor, gratidão e saudade o nome adorado de vosso augusto pae e o vosso».

Portuguezes: União e obediencia ás leis. Imitemos as heroicas virtudes de nossos maiores, e nós seremos, como elles foram, o assombro e admiração do universo.

Palacio de Nossa Senhora da Ajuda, em o 1.º de agosto de 1826. = INFANTA REGENTE.

Declarações

D. Fr. Carlos de S. José e Azevedo, da ordem dos menores, por graça de Deus e da santa sé apostolica, bispo da Guarda, prégador de sua magestade fidelissima e do seu conselho, etc.

Pelas presentes faço saber, a fim de constar onde melhor convier, que, tendo de prestar, em virtude de positivas ordens do governo, juramento formal de guardar e fazer guardar a carta constitucional, decretada e mandada observar em toda a monarchia portugueza por sua magestade imperial o senhor D. Pedro, impera-

dor do Brazil, para que d'este meu juramento em tempo algum possa deduzir-se por ignorancia ou por malicia o que nunca foi da minha intenção, ou tirarem-se conclusões sinistras, com que se pretenda provar que reconheci a legalidade da mencionada carta e a legitimidade da sua origem, approvando-a extensivamente em todos e cada um dos seus artigos, em manifesto detrimento da unica verdadeira religião, a catholica apostolica romana, e formal contravenção e desprezo das antigas leis fundamentaes, por que ha tantos seculos se tem felizmente governado esta vasta monarchia: julguei-me obrigado, não só como pastor catholico, mas tambem como bom cidadão fiel aos meus deveres, a fazer as declarações e protestos seguintes:

Declaro primeiramente, que, se como cidadão pacifico, de que sempre me prezei, juro guardar e fazer guardar a supramencionada carta constitucional, é tão sómente com o fim da conservação da ordem e socego publico, sem que d'aqui possa deduzir-se que a julgo admissivel em todos e em cada um dos seus artigos. Porque:

1.º Não approvo nem devo approvar o artigo 6.º, nos termos em que se acha concebido; porque não basta declarar que a religião catholica apostolica romana continuará a ser a religião do reino; é preciso que se diga, em termos formaes, que será a unica religião permittida aos cidadãos portuguezes, e muito principalmente existindo em vigor o § 4.º do artigo 145.º, que tambem não devo approvar, em que se prohibe o ser alguem perseguido por motivo de religião, o que póde dar occasião a uma infinidade de abusos, summamente prejudiciaes á religião e ao estado;

2.º Abomino e reprovo o artigo 14.º, em que se determina que os decretos dos concilios geraes indistinctamente fiquem dependentes do beneplacito do poder executivo e approvação das côrtes, o que só póde ter logar nos decretos disciplinares; nunca, porém, a respeito dos dogmaticos, a que todos os catholicos, sejam reis ou vassallos, têem estrictissima obrigação de render prompta obediencia;

3.º Reprovo o § 3.º do artigo 145.º, em que, sem limitação alguma, se permitte a liberdade da imprensa, pela occasião que póde dar a espalharem-se milhares de idéas absurdas contra a pureza e santidade da religião, contra a verdade dos seus dogmas e existencia dos seus mysterios, mostrando-nos uma experiencia quotidiana ser insufficiente todo o rigor das leis para impedir a propagação de erros, que uma vez chegaram a saír á luz por meio da imprensa.

Taes são, entre outros, os artigos que eu, como pastor do rebanho de Jesus Christo e um dos primeiros ministros da religião catholica, não posso nem devo approvar, ainda supposta a legalidade da carta constitucional, que os contém; legalidade que não devo admittir, fundamentado nas rasões seguintes:

É um principio geralmente admittido por todos os jurisconsultos que nenhuma lei póde ser alterada ou revogada senão pela mesma auctoridade que a estabeleceu, segundo aquelle axioma de direito, exarado na primeira *Reg. Juris in Quinto:* «*Res, per quascumque causas nascitur, per easdem dissolvitur*». Segue-se d'este principio, que, o que uma vez foi estabelecido em côrtes, só em outras côrtes legitimas é que póde ser alterado; em que concorram os estados do reino e o rei, de tal sorte que, nem o rei sem os estados, nem os estados sem o rei, podem revogar ou modificar as leis fundamentaes da monarchia, quaes se podem considerar as que são estabelecidas em côrtes. Como poderá pois considerar-se legal uma carta constitucional, em que se encontram tantos artigos diametralmente oppostos ao que se acha determinado nas antigas côrtes d'este reino? Quaes foram as outras côrtes legitimas e posteriores, em que o determinado n'aquellas fosse formalmente revogado? Será equivalente a estas a auctoridade do senhor D. Pedro, imperador do Brazil? Creio que nenhum portuguez de bom senso se atreverá a asseveral-o, ainda que por ignorancia de direito o reconheça como legitimo rei de Portugal. Mas legitimo rei de Portugal o senhor D. Pedro, imperador do Brazil? Persuado-me que só poderá ser reputado tal por quem for totalmente hospede na legislação portugueza. O senhor D. Pedro, logo que de facto acceitou a independencia do Brazil, e como tal foi reconhecido por todos os governos civilisados, *eo ipso* assumiu a qualidade de principe estrangeiro para Portugal, e como tal perdeu

todo o direito á successão d'esta monarchia. Embora o senhor D. João VI, de gloriosa memoria, no seu decreto em que o reconhece imperador do Brazil, o declare seu successor e legitimo herdeiro do throno portuguez, um decreto ou mais, que fossem dimanados do seu regio gabinete, nunca podiam ter vigor contra o que tão expressamente se acha determinado nas antigas côrtes d'este reino. Ordenou-se nas côrtes que celebrou o senhor D. Affonso Henriques, em 1143, e foi ratificado nas côrtes que se celebraram no tempo do senhor D. João III, e ultimamente no tempo e reinado do senhor D. João IV, nas côrtes celebradas em 1641, que este reino de Portugal nunca poderia passar a rei estrangeiro, acrescentando-se nas ultimas mencionadas côrtes «nem a filhos seus, ainda que sejam os parentes mais chegados do rei, ultimo possuidor». É lei tambem das mesmas côrtes de 1641, que «acontecendo succeder o rei d'este reino em outro algum reino ou senhorio maior, o filho maior succeda no reino estranho, e o segundo n'este de Portugal, e este seja jurado principe e legitimo successor».

Ora se o senhor D. Pedro, ainda dado o caso que estivesse em Portugal e seu augusto pae herdasse o Brazil, já creado imperio independente, tinha obrigação de ir para lá ser imperador, ficando este reino para o senhor infante D. Miguel, e, na falta d'este, para uma de suas augustas irmãs, segundo a ordem da successão; como póde elle, estando lá, e já considerado como principe estrangeiro, arrogar-se licitamente o senhorio e titulo de rei de Portugal, decretando-lhe uma carta constitucional e abdicando-o a favor da serenissima princeza do Grão Pará, tirando assim o sceptro portuguez áquelles a quem de justiça e direito pertence pelas leis fundamentaes d'esta monarchia?

Conheço e confesso que tenho sido algum tanto diffuso, e que produzindo logo ao principio aquellas leis fundamentaes de côrtes acima mencionadas, tinha mostrado a illegalidade da decantada carta constitucional e a illegitimidade da sua origem, e consequentemente a sua nullidade e de tudo quanto n'ella se contém. Quiz, porém, para atalhar algum escandalo em almas fracas, mostrar que o meu juramento, que só é filho do amor da ordem, nunca deverá considerar-se como approvativo de todos os artigos que na dita carta se contêem, nem tão pouco como um reconhecimento da sua legalidade.

Não obstante, porém, a clareza e evidencia de tudo quanto acima fica ponderado, tenho observado uma tal occorrencia de factos, que não podem assás ser admirados. Admira-me, sim, a pressa com que, apesar de tantas leis em contrario, se mandaram dar á execução todas as ordens vindas do Brazil. Não me admira que a serenissima senhora infanta D. Izabel Maria, pelos seus poucos annos e falta de experiencia do mundo e das suas cabalas, se sujeitasse tão facilmente aos decretos de seu augusto irmão, jurando, sem hesitar, a constituição por elle decretada; o que me admira é que, entre tantos conselheiros e ministros que se prezam de illuminados, como creio que de facto o são, não houvesse quem, por dever e obrigação do seu cargo, desenganasse a senhora infanta, de que, reconhecendo a auctoridade de seu augusto irmão e jurando a constituição por elle decretada, ia privar-se para sempre do direito que as côrtes lhe concedem [1] a ser rainha de Portugal; um direito, que, n'um momento *(quod absit)* póde verificar-se, e que só depende de um accidente bem factivel. E será isto serem fieis aos seus deveres? Muito mais ainda me admira que houvesse quem, longe de a desenganar, a illudisse (oh excesso de iniquidade!) induzindo-a a reconhecer o supposto direito de sua magestade imperial, e prestar quanto antes o juramento á constituição por elle decretada; pois me persuado que só illudida é que a serenissima senhora infanta poderia resolver-se a prestar o fatal juramento, que a privava perpetuamente do inauferivel direito que tem a ser rainha de Portugal (na falta supposta do senhor D. Miguel e seus legitimos descendentes).

Para que, pois, em tempo algum eu jamais possa ser arguido de que faltei, como elles, aos deveres de um bom cidadão e ministro de um Deus de verdade, protesto, ante Deus e os homens, que não reconheço, nem jamais reconhecerei o senhor D. Pedro imperador do Brazil por legitimo rei de Portugal, nem conse-

[1] Na falta do serenissimo senhor infante D. Miguel, que o céu nos guarde, ou de sua descendencia. (Nota do bispo.)

quentemente o direito que se arroga de abdicar uma corôa que lhe não pertence em sua filha a princeza do Grão Pará, em manifesto detrimento d'aquelles que o direito chama. E detesto, abomino e reprovo a cavilosa constituição dada por elle a este reino, posto que tenha de jurar a sua observancia e de a fazer observar por todos os meus subditos *pro bono pacis*.

Protesto, outrosim, contra todo o prejuizo que resultar aos que melhor direito tenham ao governo d'este reino, assim como contra toda e qualquer violencia, que por este motivo contra mim haja de praticar-se, até que em côrtes se decida a justiça ou injustiça d'estas minhas declarações e protestos. Em côrtes, digo, convocadas, não segundo se determina na denominada carta constitucional, que deve ser considerada irrita, nulla e de nenhum effeito, por illegal e procedente de uma auctoridade illegitima; mas convocadas segundo os antigos usos e costumes, legitimamente prescriptos n'este reino.

Taes são as declarações e protestos que por dever faço, e que tenho a honra de apresentar ao governo actual d'este reino; escriptos de meu proprio punho, assignados e sellados com o sêllo das minhas armas, aos 2 dias do mez de agosto do anno de 1826. = *Fr. Carlos, Bispo da Guarda* [1].

Officio

Ill.mo e ex.mo sr. — O levantamento dos regimentos de cavallaria n.º 2 e infanteria n.º 17 e duas companhias de milicias de Villa Viçosa foi um exemplo perigoso para a guarnição d'esta praça. No dia 31 tudo se fez com o maior socego; porém hontem, ás dez horas da manhã, uns trinta artilheiros, pouco mais ou menos, do regimento n.º 3, lançando mão de duas peças e arrombando o armazem das munições, de que tiraram cartuchame, se dirigiram aos quarteis do regimento de infanteria n.º 8; mas acudindo logo o general governador com o batalhão de caçadores n.º 2, a cavallaria n.º 3, e mantendo-se firmes os regimentos de infanteria n.os 5 e 8, restabeleceu-se a ordem, no que tiveram parte muitos officiaes, e principalmente o governador, pela sua energia, actividade e prudencia; o resto do regimento de artilheria n.º 3 conservou-se na sua parada competente. Ás oito da noite o regimento n.º 5 se sublevou na frente de seus quarteis, fazendo grande algazarra; mas o general e o bom comportamento de seus officiaes fizeram dissipar tudo; ás onze horas tudo estava tranquillo, e o resto da noite passou-se em socego, mediante as sabias disposições do mesmo general governador, digno dos maiores elogios. Ás oito horas da manhã de hoje houve rebate de que se approximavam tropas a esta cidade; deu as mesmas ordens e fez as mais acertadas disposições, mas veiu-se no conhecimento de que nada havia; suspeitava-se fossem os regimentos de cavallaria n.º 2 e infanteria n.º 17, que tomaram a direcção de Hespanha pelo lado de Olivença, mas não entraram n'esta villa, segundo consta. O povo não tem tomado parte alguma n'esta desordem: tem-se conservado no maior socego, como tenho visto e presenciado sempre que tem havido motim a que tenho acudido. Os regimentos n.os 3 de artilheria e 5 de infanteria não estão de bom animo, e o governador não confia ainda n'elles.

Deus guarde a v. ex.a Elvas, 2 de agosto de 1826. — Ill.mo e ex.mo sr. intendente geral da policia. = O corregedor, *Francisco de Assis Salgueiro*.

Proclamação

Portuenses: — Hoje, ao romper do dia, por um correio extraordinario, tive a honra de receber directamente de sua alteza real a serenissima senhora infanta D. Izabel Maria ordem para partir immediatamente a apresentar-me a sua alteza real.

Sensivel em extremo ás obsequiosas, contínuas e espontaneas provas de ami-

[1] Este documento teve publicidade na *Gazeta de Lisboa* n.º 153, de 30 de junho de 1828, depois do obito do bispo, occorrido a 5 de abril do mesmo anno. O prelado, apesar das suas declarações e protestos, tomou assento na camara dos dignos pares a 31 de outubro de 1826, jurando a carta constitucional e obediencia a D. Pedro IV como rei de Portugal.

sade, confiança e distincção com que me haveis tratado desde o principio do meu interino governo, especialmente desde a epocha em que as ordens de sua magestade fidelissima o senhor D. Pedro IV, nosso idolatrado soberano, nos foram manifestas com a dadiva da carta constitucional que elle foi servido decretar em 29 de abril d'este mesmo anno, eu não acho expressões que possam manifestar-vos o meu reconhecimento.

Vós imaginaes que eu sou capaz de avaliar que a gratidão é uma das primeiras virtudes, e por isso vos afianço que em todo o tempo, logar e circumstancias me recordarei das qualidades civicas, moraes e politicas dos habitantes do Porto.

Quando me tocar a fortuna de beijar as mãos de sua alteza real eu n'ellas depositarei, como tributo da mais reconhecida submissão, as provas de fidelidade ao throno, á carta e á regencia, que resaltam de um modo tão brilhante n'esta segunda capital do reino.

Afianço-vos que lhe direi que os meus serviços são os vossos serviços; que os meus bons desejos nada seriam sem os vossos bons desejos. Que mais exigis de mim?

Em troco só vos peço que persistaes na assombrosa moderação e obediencia ás auctoridades, de que podeis alardear, para continuardes a merecer o amor e benevolencia da serenissima senhora infanta.

A benignidade da augusta regente, de que existem tantas provas, ha de ter em contemplação as minhas exposições, e eu lhe rogarei que, em breve, ou tenhaes um digno successor ou que me deixe continuar a gosar a ventura de habitar entre vós.

Por quanto ha de mais sagrado vos juro que é illimitada a esperança que tenho no generoso animo de sua alteza real, de que uma d'estas duas supplicas será despachada só com o intervallo do tempo necessario á manifestação da sua real vontade. Por isso ainda deixo entre vós minha mulher e filhos. Elles me são caros, como sabeis, e tendes n'isso um penhor da minha certeza em que o publico socego não soffrerá a minima alteração.

A sorte da nossa cara patria está firmada nos mais solidos alicerces, e esse punhado de homens degenerados que em Bragança ousou levantar a voz sacrilega, já foi obrigado a deixar o solo portuguez, que tão horrivelmente havia profanado.

Fica no emtanto encarregado do governo das armas d'esta cidade e partido o sr. coronel Francisco José Pereira, de infanteria n.º 6, official que tem a minha confiança e que a experiencia vos mostrará ser digno da vossa.

Quartel general do Porto, em 2 de agosto de 1826.=*João Carlos de Saldanha Oliveira e Daun,* governador interino das armas.

Officio

Ill.mo e ex.mo sr.—Passo ás mãos de v. ex.ª o incluso officio que lhe dirige o brigadeiro José Correia de Mello, encarregado do governo das armas de Traz os Montes, o qual me escreve com data de hontem, dia 2, dizendo que, chegando a Bragança, achára o regimento 12 de cavallaria em perfeito estado de obediencia e lealdade; igualmente tenho participações do brigadeiro Mira, governador interino de Chaves, datadas d'esta madrugada, participando-me achar-se n'aquelle quartel tudo em socego e tranquillidade; o que me apresso a communicar a v. ex.ª, assim como de que não tenho noticia de que em outra parte da provincia de Traz os Montes tenha havido desvario.

Deus guarde a v. ex.ª Quartel general em Braga, 3 de agosto de 1826, ás oito horas da tarde.—Ill.mo e ex.mo sr. João Carlos de Saldanha Oliveira e Daun.=*Visconde de Santa Martha,* marechal de campo encarregado do governo do Minho.

Officio a que se refere o antecedente

Ill.mo e ex.mo sr.—No meu officio de 29, ás onze horas da noite, communiquei a v. ex.ª a retirada do regimento n.º 24, que se tinha declarado rebelde, e sendo todas as noticias, que eu continuei a receber de Bragança, de que o regimento de

cavallaria n.º 12 todo reunido se mantinha fiel a el-rei, differi a minha marcha para esta cidade até á tarde do dia 31, para ter logar na manhã do dito dia o juramento á carta constitucional. Chegando a esta cidade hontem pelo meio dia, presenciei os leaes sentimentos do dito regimento de cavallaria n.º 12 e do povo da cidade; mas qual seria o meu dissabor ao receber participações officiaes vindas de Chaves, do governador e ministro, que longe de me afiançarem a quietação em que os deixei, refere novas tentativas dos associados com os rebeldes, que antes havia remettido presos! Este motivo faz que eu novamente rogue a v. ex.ª mande marchar para o extremo da provincia do commando de v. ex.ª, confinante com esta, um pequeno corpo de observação, como eu havia rogado a v. ex.ª em o meu officio de 29 do mez passado. Ao general do Minho tenho pedido de mandar marchar dois regimentos de infanteria, um para aqui e outro para as Alturas.

Deus guarde a v. ex.ª Quartel general de Bragança, 2 de agosto de 1826.— Ill.mo e ex.mo sr. João Carlos de Saldanha Oliveira e Daun.=*José Correia de Mello*, governador das armas de Traz os Montes.

P. S.—Rogo a v. ex.ª a prompta remessa do incluso.

Officio

Ill.mo e ex.mo sr. — O pouco tempo que mediou entre a chegada e a partida do correio proximo passado, não me permittiu, como tive a honra de dizer a v. ex.ª, de responder ao seu despacho n.º 205, em que se me ordena que jure cumprir e fazer cumprir e guardar a carta constitucional decretada por el-rei o senhor D. Pedro IV, em 29 de abril de 1826, para os reinos de Portugal e Algarves e seus dominios; que receba o juramento dos empregados na legação, e mais portuguezes residentes n'esta côrte, lavrando-se autos d'este juramento, que deverão ser remettidos a essa secretaria de estado dos negocios estrangeiros, assim como os que remetterem a esta legação os consules de sua magestade em Hespanha.

A propria experiencia das revoluções politicas na peninsula, que tenho seguido mui de perto, os trabalhos e perigos que soffri em todas ellas, me convenceram do quanto eram prejudiciaes as novas instituições, e que as antigas leis do reino, com alguma reforma moderada e escrupulosamente meditada, seria o que mais convinha aos povos da peninsula; n'esta persuasão fiz um juramento solemne de não servir, se por desgraça occorresse outra transformação politica em Portugal.

Não é preciso recorrer a raciocinios subtis nem a reflexões profundas; basta a simples relação dos acontecimentos passados; a lembrança da origem da rebellião em Portugal e Hespanha prova sufficientemente que a ambição do mando e a sêde das riquezas foram os unicos agentes d'aquelles acontecimentos.

Não considero que a actual constituição com a liberdade de imprensa, tolerancia dos cultos, amnistia geral, etc., dada á nação portugueza por sua magestade o senhor D. Pedro IV, foi um acto livre e espontaneo da sua soberana vontade.

Seja-me licito pensar mui differentemente de outras pessoas que estão persuadidas que esta é mui differente das constituições de Cadiz, de Madrid e de Lisboa dos annos de 1812 e 1820. O senhor D. Pedro IV está tão livre no Rio de Janeiro, como estavam livres, n'aquelles desgraçados tempos, os senhores D. João VI e D. Fernando VII.

Os revolucionarios americanos portuguezes, e os seus irmãos emigrados europeus, têem a maior influencia no Rio de Janeiro, e aquelle principe, posto que valoroso, acha-se a 2:000 leguas dos seus alliados, entregue sómente aos seus proprios recursos, e por isso não póde deixar de succumbir algumas vezes, a fim de ganhar forças para novas luctas, e muito tem feito para não deixar despedaçar as duas monarchias; desgraçadamente para Portugal aproveitaram os demagogos algum momento em que sua magestade os viu mais enfurecidos, e de surpreza foi lançado em Portugal o pomo da discordia. Bem se prova que não foi um *motu proprio* de el-rei, não só pela violencia e precipitação com que se tratou um assumpto de tanta transcendencia, mas até porque era intempestiva uma constituição dada a uma nação que estava contente e satisfeita com o governo suave e

paternal do senhor D. João VI, de saudosa memoria. Este grande monarcha com a sua virtude, extrema bondade e sabedoria, soube, como pae carinhoso, reunir toda a familia portugueza, e se havia queixosos seriam homens despreziveis, incapazes do logar mais infimo entre os homens de bem, e que não podem elevar-se por meio de virtudes, que não têem.

Os que trabalharam para isto, tomando um partido activo n'este projecto, não viram o termo funesto que póde ter este plano; os seus bons officios serão apreciados até certo ponto; porém depois..., serão amaldiçoados e odiados, como a experiencia nos tem mostrado. Não é possivel que a nação toda se preste gostosa á realisação d'este projecto.

Talvez se me dirá «não tinhamos outro remedio senão obedecer a el-rei», a isto responderei que ha uma grande differença de desobedecer a expor ou representar submissa e respeitosamente; nada se arriscava, e muito se podia ganhar, uma vez que se supplicasse a el-rei, reunindo os votos dos tres estados do reino, e de certo sua magestade deferiria a favor dos portuguezes europeus, que sempre têem dado as maiores provas de amor aos seus reis, da sua obediencia ás leis e respeito ás auctoridades; não se póde esperar outra cousa d'elle.

Este seria e é o meu voto, que muito tenho ponderado, e que me atrevo a enunciar a v. ex.ª, como conselheiro que tenho a honra de ser de sua magestade fidelissima. Em consequencia do que, estou na firme resolução de não jurar a constituição, e não devendo deixar a legação em abandono, visto não poder delegar em o addido mais antigo dos dois que se acham aqui, peço a v. ex.ª que tenha a bondade de elevar ao conhecimento do governo o conteúdo n'este officio, a fim de mandar, sem perda de tempo, um representante seu para esta côrte, ou auctorisar com um diploma o addido José Guilherme de Lima, que por muitas vezes se tem encarregado da correspondencia da legação, para que receba de mim o archivo, e, informado dos negocios pendentes, continue n'este serviço, assegurando a v. ex.ª que eu não farei participação alguma official a este governo, nem praticarei acto algum constitucional n'este pequeno intervallo.

Fico, entretanto, liquidando as contas da secretaria da legação, que terei a honra de remetter a v. ex.ª com a brevidade possivel, assim como o recibo da entrega de tudo que está a meu cargo.

Deus guarde a v. ex.ª Madrid, 4 de agosto de 1826. — Ill.mo e ex.mo sr. conde de Barbacena, Francisco. = *Joaquim Severino Gomes.*

Decreto

Convindo determinar quanto antes o formulario com que, durante a regencia, devem ser expedidos os diplomas do governo e das auctoridades que mandam em nome d'elle, assim como a correspondencia official entre o mesmo governo e as repartições e funccionarios publicos: hei por bem, em nome de el-rei, ordenar o seguinte:

A promulgação das leis, as cartas patentes e quaesquer outros diplomas e titulos, que costumam expedir-se no nome expresso de el-rei, serão concebidos pelo seguinte modo: «D. Izabel Maria, infanta regente dos reinos de Portugal e Algarves e seus dominios, em nome de el-rei».

A formula dos alvarás será: «Eu a infanta regente em nome de el-rei faço saber».

As cartas regias dirão no competente logar: «Eu a infanta regente em nome de el-rei».

Os decretos serão concebidos na maneira ordinaria, acrescentando-se á expressão preceptiva as palavras «em nome de el-rei».

As portarias terão a formula «A senhora infanta regente em nome de el-rei».

As supplicas, officios e mais papeis que me forem dirigidos, ou immediatamente, ou pelos tribunaes, empregarão o tratamento de «alteza», e principiarão pela formula «Serenissima senhora». A direcção externa será «A serenissima senhora infanta, regente do reino em nome de el-rei». Todos os officios serão expedidos em serviço de el-rei.

Os ministros e secretarios de estado das differentes repartições, e as auctoridades a quem competir, o tenham assim entendido e façam executar. Palacio de Nossa Senhora da Ajuda, em 5 de agosto de 1826. = *(Com a rubrica da serenissima senhora infanta regente.)* = *Francisco Manuel Trigoso de Aragão Morato.*

Decreto

Sendo necessario proceder-se com promptidão a todos os trabalhos preparatorios que devem preceder á convocação das côrtes geraes: hei por bem, em nome de el-rei, crear uma commissão, composta de Luiz Mousinho de Albuquerque, provedor da casa da moeda, e do brigadeiro do real corpo de engenheiros Francisco Antonio Raposo, á qual será presente o marechal Duarte José Fava, para que recebendo d'este todas as informações que já podér dar sobre a diligencia de que foi encarregado para procurar um logar em que se possam reunir as camaras das côrtes geraes, examine os diversos edificios publicos ou de religiosos d'esta capital, e dê a sua opinião sobre o que lhe parecer mais proprio para a dita reunião, ficando as duas camaras em um mesmo edificio ou em dois, attendendo-se a que deve haver uma sala capaz da simultanea reunião de ambas; e sobretudo informará, pela secretaria de estado dos negocios do reino, dentro do prefixo termo de seis dias da data da participação d'este, tendo ouvido o sobredito marechal, e remettendo o orçamento das despezas que exigirem as obras que pareçerem necessarias.

Francisco Manuel Trigoso de Aragão Morato, do conselho de sua magestade, ministro e secretario de estado dos negocios do reino, o tenha assim entendido e faça executar. Palacio de Nossa Senhora da Ajuda, em 5 de agosto de 1826. = *(Com a rubrica da serenissima senhora infanta regente.)* = *Francisco Manuel Trigoso de Aragão Morato.*

Ordem do dia

Secretaria de estado dos negocios da guerra, em 5 de agosto de 1826. — Publica-se ao exercito a circular que abaixo segue:

Os melindrosos tempos, as circumstancias delicadas em que sua alteza serenissima a senhora infanta D. Izabel Maria, regente d'estes reinos, se dignou elevar-me ao ministerio da guerra, impõem-me a severa obrigação de patentear ao exercito os deveres imperiosos que me são prescriptos pela obediencia, lealdade e veneração que devo e consagro a el-rei o magnanimo senhor D. Pedro IV, a sua alteza que o representa, e pelo amor que tributo á minha patria, e pela honra e credito do mesmo exercito.

As tropas portuguezas, cujo valor, fidelidade e disciplina defenderam o throno, salvaram a patria com tanta firmeza, com tanto denodo nas batalhas gloriosas, nos sitios e assaltos sanguinolentos de Salamanca, Badajoz, Victoria, S. Sebastião, Pyrenéus e Toulouse; as tropas portuguezas, cuja obediencia e subordinação as elevaram ao par das melhores tropas da Europa, deixaram manchar seu credito, empanar sua gloria, e o crime de poucos resoará nas nações vizinhas como desdouro do exercito em geral. Um pequeno numero de homens, um limitado numero de officiaes turbulentos, mascarando sob pretextos falsos e dolosos o criminoso projecto de comprometter os seus chefes para substituil-os, ou para fins mais sinistros ainda; outros seduzidos, subornados e sujeitos ao manejo, á intriga, á direcção de um plano subversivo, anarchico e destruidor da legitimidade, das leis, do governo e da ordem; officiaes, emfim, baixos, vis, traidores e indignos das honras, das mercês com que a munificencia soberana os havia carregado, ousaram illudir soldados novos, sem experiencia, nas terras centraes, aonde a educação é mais escassa, e arrastaram-os ás scenas vergonhosas de insubordinação, tumulto, deserção e crime que deslustram a reputação briosa que nossos paes nos deixaram, e infamam o credito de lealdade que o soldado portuguez gosou sempre no campo de Ourique, no Salado, em Aljubarrota, em Alcacerquibir, nas linhas de Elvas e campanhas famosas da guerra da peninsula! Que seria da monarchia, da patria, e de nós, se os bravos veteranos, se os soldados que fizeram tremer as legiões de Bonaparte, tivessem conhecido o attentado, o parricidio de fugir, de-

sertar em corpo para reinos estrangeiros?! O credito, a gloria, a nobre e fiel conducta de todos os corpos do exercito e de todas as armas da primeira e segunda linha, exigem e merecem que eu publique, que a nação conheça, e que a Europa saiba, que os referidos enormes crimes foram perpetrados por oitenta homens do regimento de cavallaria n.º 2, duzentos e onze do regimento n.º 24 de infanteria e igual numero do regimento n.º 17!! A seducção e o suborno nutriu o crime n'estes corpos, que se desenvolveu pela cumplicidade dos chefes do 2.º de cavallaria e 17 de infanteria. Observe o exercito que o 2.º de cavallaria nunca fez a guerra e o 17 nunca mereceu fama! Mas se em tres corpos a rebellião fermentou, o exercito vê com indignação exemplos tão vergonhosos, conducta tão infame.

El-rei o senhor D. Pedro IV, rei de Portugal, pelos direitos inauferiveis da legitimidade, do nascimento e da primogenitura, direitos adquiridos pelas leis fundamentaes da monarchia, reconhecidos pela Europa, e sanccionados pelos seus congressos, será escrupulosamente informado da rebellião d'aquelles corpos e do castigo exemplar que as leis militares vão impor-lhes; porém ao mesmo tempo saberá com jubilo a distincta lealdade, honra, zêlo e obediencia do exercito que, identificado com a nação, respeita e aprecia a carta constitucional, que sua magestade, para ventura nossa, houve por bem outorgar-nos; assim como todos os bens, graças e mercês que manam da sua mão soberana.

Sua alteza serenissima, representante de seu augusto irmão e rei, regente d'estes reinos, pelo direito conferido no artigo 92.º da carta, responsavel a sua magestade por a segurança do estado e tranquillidade dos seus subditos, e fiel ás expressões da sua proclamação de 31 de julho [1], mandará cumprir severamente as leis do reino, que prescrevem, bem como todos os codigos militares da Europa, as penas mais infamantes contra soldados, que, devendo ser os defensores, se tornaram o flagello e deshonra da sua patria.

Aos srs. generaes, encarregados dos governos das armas das provincias, primeiras auctoridades militares n'estes reinos, cumpre empregar todo o cabedal dos seus cuidados, zêlo e energia para que as leis de sua magestade, ordens e determinações de sua alteza, sejam prompta e fielmente cumpridas, usando immediatamente das faculdades que as leis e o seu regimento lhes concedem contra todo e qualquer acto de desobediencia e insubordinação; sua alteza não relevará demora em materia tão importante.

Aos srs. generaes governadores e commandantes de qualquer arma e graduação, serviço ou situação em que estejam collocados, cabé o desempenho das mesmas obrigações: a conservação da disciplina, a instrucção dos corpos, positiva e clara explicação das ordens tornam-se deveres os mais essenciaes nas presentes circumstancias, devendo representar logo pelo modo estabelecido qualquer objecção, embaraço ou estorvo que possam encontrar no rigoroso e immediato cumprimento das ordens superiores. A rigorosa execução das ordens é o primeiro dever dos militares; a obediencia é o seu apanagio; a duvida é uma falta, a demora um delicto, a opposição um crime capital.

Os srs. commandantes dos corpos levarão a mais seria investigação, a mais assidua vigilancia ás esquadras, ás secções, ás companhias, porque o desleixo, a fraqueza e ambição de alguns officiaes e officiaes inferiores têem sido a origem dos maiores crimes; a escolha dos officiaes inferiores será de hoje em diante um objecto de reflectida consideração dos srs. commandantes, pois que nos corpos revoltados esta classe foi mui criminosa.

Eu rogo e espero que o exercito me faça a justiça de acreditar, que, trilhando elle, como é do seu dever e caracter portuguez, o caminho da honra e da fidelidade, obedecendo e respeitando as leis de el-rei, e as ordens de sua alteza e dos seus superiores, eu não deixarei nunca, emquanto sua magestade e sua alteza me confiarem este ministerio, de solicitar a devida recompensa e o devido louvor á nobreza da sua conducta; mas tambem não hesitarei em fazer applicar promptamente as leis no castigo do crime, se ainda houver algum militar assás ousado que se atreva, por ambição ou suborno, ou qualquer outro estimulo, a infamar um

[1] Aliás 1 de agosto, como consta de pag. 104.

exercito de cuja gloria e renome reclamo uma parte adquirida com elle na defensa do throno e da patria. = *João Carlos de Saldanha Oliveira e Daun.*

Está conforme o original. = O chefe da primeira direcção, *Rodrigo Pinto.*

Decreto[1]

Tomando na mais seria consideração o enorme attentado commettido pelos regimentos n.os 2 de cavallaria, 17 e 24 de infanteria, que perpetraram o villissimo crime de insurreição, revolta e deserção para fóra do reino, marchando unidos e formados, ostentando as mais patentes e criminosas provas de opposição e rebeldia ás leis soberanas de el-rei o senhor D. Pedro IV, meu augusto irmão, reunindo ainda ao façanhoso crime de uma rebellião tal o roubo dos armazens e cofres publicos e particulares, prisões escandalosas e outros excessos horrorosos, e devendo eu, como regente d'estes reinos, assegurar a tranquillidade dos povos e desaggravar ao mesmo tempo o brioso exercito portuguez, cujos emblemas e divisas foram sempre a obediencia e lealdade mais acrisolada a seus legitimos reis, e purifical-o da nodoa indelevel que sobre elle recaíria se continuasse a contar entre seus camaradas os nomes e os numeros de officiaes, officiaes inferiores e soldados, que foram capazes de perpetrar crimes tão injustificaveis, inauditos e abominaveis, crimes a que as leis patrias impõem as mais severas e infamantes penas; por todas estas rasões, hei por bem decretar o seguinte:

1.º Ficam extinctos e abolidos para sempre os regimentos n.º 2 de cavallaria, n.os 17 e 24 de infanteria; seus nomes e numeros serão riscados dos mappas, livros e registos em todas as estações que convier.

2.º Todos os officiaes, officiaes inferiores e soldados que se levantaram com estes regimentos, ou os acompanharam na rebellião, marcha ou deserção, ainda que a elles não pertencessem, serão immediatamente processados e julgados segundo as leis do reino e artigos de guerra. Seus nomes serão publicos nas ordens geraes do exercito, para que sejam presos logo que appareçam n'estes reinos. A secretaria de estado dos negocios da guerra remetterá aos tribunaes competentes todos os papeis e documentos que houverem de servir de corpo de delicto.

3.º Concedem-se aos cabos, anspeçadas e soldados oito dias contados do dia em que este decreto for publicado no quartel general dos governos das provincias do Alemtejo e Traz os Montes, para dentro d'elles voltarem á obediencia ao seu legitimo soberano, apresentando-se ao general da provincia, governador de praça, ou outra qualquer auctoridade militar que esteja debaixo do governo e obediencia devida a el-rei o senhor D. Pedro IV.

4.º Os cabos, anspeçadas e soldados que se não apresentarem no periodo marcado no artigo 3.º ficam sujeitos á disposição do artigo 2.º

5.º Proceder-se-ha á creação e organisação de um regimento de cavallaria, que será numerado 13, e de dois de infanteria, que serão n.os 25 e 26.

6.º A respeito dos officiaes que não acompanharam aquelles corpos proceder-se-ha, no quartel general da provincia, a um conselho de investigação, que verifique qual foi a sua conducta quando aquelles corpos se revoltaram.

João Carlos de Saldanha Oliveira e Daun, do conselho de estado, ministro e secretario de estado dos negocios da guerra, o tenha assim entendido e faça executar, expedindo para esse fim as ordens necessarias. Palacio de Nossa Senhora da Ajuda, em 5 de agosto de 1826. = *(Com a rubrica da serenissima senhora infanta regente.)* = *João Carlos de Saldanha Oliveira e Daun.*

Proclamação

Portuenses: — Famosos habitantes d'esta cidade em todas as epochas famosa, ausentou-se (permitti que renovemos a infanda saudade), foi occupar o eminente logar de onde ha de conseguir as saudaveis providencias de que necessitar o progresso da nossa prosperidade, o valoroso, o incomparavel Saldanha, que tão sa-

[1] Publicado ao exercito na ordem do dia n.º 86, de 6 de agosto.

bia, politica e energicamente governou as armas d'esta cidade e partido: coube-me a honra de lhe succeder interinamente n'este governo; faltam-me as virtudes e qualidades sublimes que o faziam digno da veneração e do amor que tão pomposa, sincera e expressamente lhe tributaes; mas tenho em vós, nos vossos sentimentos, na vossa conducta singular a mesma confiança que elle teve; e espero merecer a vossa, já porque elle mesmo me reconheceu digno d'ella, já porque a memoria do meu comportamento sempre honrado na carreira militar póde afiançar-me, e finalmente porque, não ousando eu conceber a vangloria de aperfeiçoar as normas ao systema e deliberação com que elle fazia respeitar o rei legitimo o senhor D. Pedro IV, cumprir a lei e conter os insensatos, ridiculos inimigos d'ella, tenho comtudo igual ao dever a coragem e decidida constancia de levar a effeito, de satisfazer exactamente tudo quanto elle protestou e prometteu, já na frente das tropas, já no meio de vós; louvou o merito e protestou contra o crime.

Sim, portuenses, se algum degenerado portuguez (qualquer que seja sua classe) offender com palavras, escriptos ou factos subversivos e sediciosos o respeito devido ao rei e á lei, elle será immediatamente punido com todo o rigor.

Pede a minha honra e philanthropia que assim francamente manifeste a minha firme resolução dictada pelo bem da patria, para que o meu silencio não pareça frouxidão, e com essa apparencia illudidos alguns miseraveis se afoutem e compromettam a desafiar e receber o inesperado golpe.

Mandei hoje quatrocentas cincoenta e quatro praças de primeira linha approximar-se da provincia transmontana, e ámanhã faço marchar quatro peças de artilheria para substituir á moderação o severo castigo, se acaso ainda apparecer algum incorrigivel, que, tendo abusado d'aquella, se faça digno d'este. As tropas que ficam guarnecendo esta cidade são da primeira e segunda linha, artilheria e policia; não sabem marchar senão pela estrada da honra e são implacaveis inimigos dos inimigos d'ella; e finalmente sois vós mesmos, heroicos portuenses, que tendes feito e fareis sempre com o exercito honrado uma união respeitavel sobre confiança mutua, com cuja persistencia terminam os crimes, triumpham as virtudes, e seremos todos venturosos debaixo de uma constituição que para isso nos habilita.

Viva quem a liberalisou, o rei justo e sabio, o senhor D. Pedro IV. Viva a mesma constituição dada por carta em 1826. Viva a senhora D. Maria da Gloria. Viva a senhora D. Izabel Maria, dignissima regente d'estes reinos. Viva a familia imperial e real.

Quartel general do Porto, 5 de agosto de 1826. = *Francisco José Pereira,* coronel de infanteria 6 e governador interino do Porto.

Officio

(N.º 75 reservado)

Ill.mo e ex.mo sr. — Havendo já dirigido hoje a v. ex.ª pelo paquete os massos de officios do costume, julgo não dever deixar de me aproveitar da partida de mr. Gordon, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de sua magestade britannica, para o Rio de Janeiro, para repetir a v. ex.ª que ainda aqui nos achâmos privados de noticias directas de Lisboa desde a data de 8 de julho. Por esse motivo não tenho procurado ha dias avistar-me com mr. Canning, esperando para o fazer a chegada do paquete. Consta-me porém que este ministro tem continuado a sustentar habil e energicamente nos seus despachos e conferencias com os ministros das potencias alliadas a legitimidade dos actos emanados de sua magestade fidelissima e a impossibilidade de se entremetter nenhum governo estrangeiro em questões internas concernentes a Portugal.

Por outro lado sei com a mesma certeza que os gabinetes continentaes, excitados principalmente pelo de Vienna, têem manifestado a maior desapprovação e desgosto por motivo da carta constitucional outorgada á nação portugueza. O ministerio francez não se atreve a usar da linguagem do principe de Metternich, mas nem por isso no fundo differe dos seus sentimentos. Da Russia não creio que podessem ainda vir instrucções ao embaixador Pozzo di Borgo, nem creio que hajam

de vir no sentido exagerado; porém o dito embaixador, pela sua natural inclinação, procurará incitar os outros, ainda quando elle mesmo não appareça.

Toda esta inquietação porém se desvanecerá gradualmente mediante o apoio da Inglaterra, pela impossibilidade em que se acham as outras potencias de sustentar por meio da força as suas opiniões, de onde brevemente tirarão por consequencia que lhes não convem fazer-nos uma guerra de palavras.

O que é sobretudo essencial nas nossas circumstancias é dar a conhecer á Europa que o governo de Portugal conserva toda a força e dignidade que compete a um governo monarchico; e não dar pretextos aos mal intencionados para espalhar que se renova actualmente a revolução de 1820, debaixo de fórmas differentes, mas com os mesmos fins.

Estou bem convencido de que tal será a marcha adoptada pelo nosso governo, e que debaixo dos auspicios da augusta e virtuosa princeza que o preside se assegurará a felicidade da nação portugueza, satisfazendo os votos da parte sã e illustrada da mesma nação, sem assustar a consciencia, nem lesar os direitos das classes privilegiadas; e sirva-me de desculpa para esta digressão o sincero desejo que mais de uma occasião da minha vida manifestei, de que emanasse da auctoridade soberana, e d'ella sómente, o remedio aos males que Portugal soffre ha tantos annos.

Emquanto a noticias do resto da Europa, só direi que, segundo a opinião de pessoas bem informadas do estado dos negocios na Russia, parece que existe ainda n'aquelle imperio um descontentamento e tristeza que não poderá remover-se sem alguma medida legislativa que tenda a melhorar a sorte da nação. O imperador Nicolau ganha de dia em dia no conceito dos que com elle tratam; e parece, com uma instrucção igual á do imperador Alexandre, exceder muito em valor, firmeza e decisão de caracter ao seu defunto irmão.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 5 de agosto de 1826. — Ill.mo e ex.mo sr. conde de Porto Santo. = *Marquez de Palmella.*

Portaria

Manda a senhora infanta regente, em nome de el-rei, remetter a Luiz Mousinho de Albuquerque, provedor da casa da moeda, a copia inclusa, assignada pelo conselheiro Gaspar Feliciano de Moraes, official maior da secretaria de estado dos negocios do reino, do decreto de 5 do corrente, para que o mesmo provedor a cumpra pela parte que lhe toca; e determina outrosim que ámanhã, 8 do corrente, ás nove horas da manhã, se reuna na mesma casa da moeda a commissão creada pelo sobredito decreto, para a escolha do logar em que se possam reunir as camaras das côrtes geraes.

Palacio de Nossa Senhora da Ajuda, em 7 de agosto de 1826. = *Francisco Manuel Trigoso de Aragão Morato* [1].

Portaria

Manda a senhora infanta regente, em nome de el-rei, participar á commissão encarregada de formalisar as instrucções para a convocação dos deputados das côrtes, que tendo subido á sua presença, no dia 5 do corrente mez, a consulta de 29 do mez passado, que acompanha a minuta das instrucções pelas quaes se devem dirigir as proximas eleições: houve por bem, conformando-se inteiramente com a dita consulta, approvar as referidas instrucções, como consta do decreto que baixa na data de hoje. E ao mesmo tempo que sua alteza manda louvar o zêlo e actividade com que a commissão desempenhou o que lhe fôra encarregado, ha por bem dissolvel-a, logo que tenha feito a remessa do livro de registo, e mais documentos que existem em seu poder, para a secretaria de estado dos negocios do reino, de onde serão remettidos para o real archivo da Torre do Tombo.

Palacio da Ajuda, em 7 de agosto de 1826. = *Francisco Manuel Trigoso de Aragão Morato.*

[1] Na mesma data e conformidade se expediram portarias ao brigadeiro do real corpo de engenheiros Francisco Antonio Raposo e ao marechal Duarte José Fava.

Decreto

Tendo-se creado pelo decreto de 13 de julho do corrente anno uma commissão encarregada de organisar as instrucções necessarias para a convocação das côrtes geraes; e tendo a dita commissão feito subir á minha presença o resultado dos seus trabalhos: hei por bem ordenar, em nome de el-rei, que para o sobredito fim se observem as seguintes disposições.

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAES

Artigo 1.º As nomeações dos deputados para as côrtes geraes serão feitas por eleições indirectas, elegendo a massa dos cidadãos activos em assembléas parochiaes os eleitores de provincia, e estes os representantes da nação.

Art. 2.º Cidadãos portuguezes são: 1.º, os filhos de paes portuguezes, nascidos em Portugal ou nos seus dominios; 2.º, os filhos de paes estrangeiros que nasceram n'este mesmo reino ou seus dominios, se os paes não residiam n'elle por serviço de suas respectivas nações; 3.º, os filhos de pae portuguez, e os illegitimos de mãe portugueza, nascidos em paiz estrangeiro, que vieram estabelecer seu domicilio n'este reino; 4.º, os filhos de pae portuguez que estiverem em paiz estrangeiro ao serviço d'este reino, ainda que n'elle não tenham domicilio; 5.º, os estrangeiros naturalisados.

Art. 3.º Deixam de ser cidadãos portuguezes, ou perpetua ou temporariamente: 1.º, os que actualmente são cidadãos brazileiros; 2.º, os que se naturalisaram em paiz estrangeiro; 3.º, os que sem licença dos senhores reis d'estes reinos acceitaram emprego, pensão ou condecoração de algum governo estrangeiro; 4.º, o que foi banido por sentença; 5.º, o que foi condemnado a prisão ou degredo emquanto durarem os effeitos da sentença; 6.º, os que têem incapacidade physica ou moral, emquanto ella durar.

Art. 4.º D'entre os cidadãos portuguezes são cidadãos activos os que estão no goso de seus direitos politicos. D'entre os cidadãos activos são habeis para votar nas assembléas parochiaes: 1.º, o maior de vinte e cinco annos que se achar emancipado, ou por fallecimento de seu pae, ou pelo casamento, ou por provisão, ou por se achar servindo algum officio publico, ou pela sua residencia fóra da companhia de seu pae; 2.º, os menores de vinte e cinco annos, e maiores de vinte e um, que forem casados, officiaes militares, bachareis formados e clerigos de ordens sacras; 3.º, são tambem habeis para votar nas assembléas parochiaes os estrangeiros naturalisados. Para qualquer usar do direito de votar é preciso que seja residente, ao tempo da eleição, no districto eleitoral da parochia, e que tenha pelo menos o liquido rendimento annual de 100$000 réis, provenientes de bens de raiz, capitaes, industria, commercio, emprego ou officio publico. Ao marido se levará em conta o rendimento dos bens de sua mulher, ainda que não haja communicação de bens, e ao pae o usufructo dos bens do filho de que é administrador. A industria se entende ser tanto a das artes liberaes como a das artes mechanicas.

Art. 5.º São excluidos de votar nas assembléas parochiaes: 1.º, os filhos familias que estiverem na companhia de seus paes e não forem dos contemplados no artigo 4.º; 2.º, os creados de servir, mas não são comprehendidos n'esta classe os guarda-livros e primeiros caixeiros das casas de commercio, nem os creados da casa real que não forem de galão branco, nem os administradores das fazendas ruraes e das fabricas; 3.º, os religiosos e quaesquer que vivam em communidade claustral, ou fóra d'ella com breve de habito retento; mas não são comprehendidos n'esta exclusão os freires das tres ordens militares que se acham fóra dos conventos, e não fazem parte das actuaes communidades conventuaes, nem tambem são comprehendidos os egressos. Todos os que aqui não são excluidos devem ter as qualidades determinadas no artigo 4.º para usarem do direito de votar.

Art. 6.º São habeis para poderem ser votados nas assembléas parochiaes os que n'ellas podérem votar, segundo os artigos 4.º e 5.º, tendo alem d'isso, pelo

menos, um liquido rendimento annual de 200$000 réis provenientes das mesmas fontes ali mencionadas.

Art. 7.º Não podem ser votados nas assembléas parochiaes, ainda que tenham as qualidades indicadas nos artigos 4.º e 6.º: 1.º, os libertos; 2.º, os criminosos pronunciados em querella ou devassa.

Art. 8.º São habeis para serem eleitos deputados os que na fórma do artigo 6.º podem ser eleitores provinciaes, e que alem d'isso tiverem um liquido rendimento annual de 400$000 réis, provenientes das mesmas fontes referidas no artigo 4.º; porém os estrangeiros naturalisados não podem ser deputados.

Art. 9.º Os cidadãos portuguezes, onde quer que elles existam, que estiverem nas circumstancias do artigo 8.º, podem ser eleitos deputados em qualquer dos districtos eleitoraes, ainda que n'elles não sejam nascidos, residentes ou domiciliados.

CAPITULO II

PROVIDENCIAS PRELIMINARES PARA AS ELEIÇÕES PAROCHIAES

Art. 10.º A toda a eleição deve preceder a verificação dos que podem votar nas assembléas parochiaes, e dos que podem ser votados para eleitores e para deputados.

Art. 11.º Logo que este decreto for publicado, serão remettidos a cada um dos presidentes das camaras tantos exemplares quantas forem as freguezias de cada um dos concelhos; e os ditos presidentes transmittirão immediatamente, e por caminheiros, um exemplar a cada um dos parochos.

Art. 12.º Logo que o parocho receber o respectivo exemplar, convocará o official civil da freguezia; ambos elegerão um dos homens mais intelligentes e abonados, e todos tres elegerão um outro que escreva perante elles.

Art. 13.º Não havendo nas freguezias das cidades e villas mais populosas algum d'aquelles officiaes civis, que nas provincias são conhecidos pelas diversas denominações de juizes eleitos, quadrilheiros ou jurados, os ministros dos bairros são por isso encarregados, logo que receberem este decreto, de designarem um homem de cada uma das freguezias do respectivo bairro, que tenha as qualidades indicadas no artigo 4.º, e o farão notificar para que immediatamente se apresente ao parocho, e com elle obre na conformidade do mesmo artigo 12.º e dos que se seguem.

Art. 14.º O parocho e as tres outras pessoas que lhe são associadas formarão uma commissão, que procederá ao recenseamento das pessoas da mesma freguezia, que estão nas circumstancias do artigo 4.º, para poderem votar nas eleições parochiaes; das que estão nos termos do artigo 6.º, a fim de poderem ser votadas para eleitores provinciaes; e das que têem as qualidades apontadas no artigo 8.º para poderem ser eleitas deputados. A commissão se haverá n'este recenseamento com o maior escrupulo possivel; e empregará todos os meios que estiverem ao seu alcance, e tudo o que lhe inspirar o seu prudente arbitrio, para que alguem não exercite o direito que lhe não compete nem seja privado do que lhe compete.

Art. 15.º A commissão, depois de apurado o seu trabalho, formará as tres listas; dos que podem votar na assembléa parochial, dos que podem ser eleitores provinciaes e dos que podem ser deputados. Uma copia d'estas listas, assignada pela commissão, será affixada na respectiva parochia, e as listas originaes serão remettidas á camara do respectivo districto, perante a qual poderão os que se considerarem offendidos, ou no seu proprio direito, ou no direito dos outros seus comparochianos, fazer as suas reclamações, e a camara lhes deferirá summariamente, como for de justiça, e sem que essas reclamações possam impedir a verificação das eleições no dia determinado, nem as decisões da camara do districto tenham outro recurso que não seja para a camara dos deputados.

Art. 16.º Emquanto em cada uma das freguezias se faz a verificação determinada no artigo 14.º, a respectiva camara fará a designação, tanto das freguezias que só por si podem formar assembléas parochiaes, como das que se devem reunir só para o mesmo fim. Para uma freguezia poder só por si formar uma

assembléa parochial é necessario que contenha 1:000 fogos, ou d'ahi para cima. A que não contiver este numero será reunida a outra, ou a outras, até que preencham o dito numero, ou o excedam, para assim reunidas formarem uma assembléa parochial. A menos populosa será aggregada á mais populosa que mais proxima ou mais apropriada ficar para essa reunião, á similhança do que vae especialmente ordenado para Lisboa e seu termo n'um dos mappas juntos a este decreto. As camaras annunciarão por editaes a designação das freguezias que formam assembléas parochiaes, para ser conhecida pelos moradores das mesmas freguezias.

Art. 17.º Mostrando a divisão actual do reino haver concelhos que só por si não podem formar uma assembléa parochial, será cada um d'elles unido áquelle cuja cabeça lhe ficar mais proxima, por esta vez sómente, e para o unico fim da camara do concelho maior designar as freguezias que se devem reunir para formarem assembléas parochiaes. Os provedores das comarcas são os encarregados de ordenarem as reuniões dos concelhos á vista dos mappas da povoação do reino que baixam com este decreto.

Art. 18.º No mesmo tempo em que nas freguezias se fazem as verificações ordenadas no artigo 14.º, e nas camaras se fazem as designações das assembléas parochiaes nos termos do artigo 16.º, os superintendentes das decimas extrahirão dos livros dos ultimos lançamentos relações de treze homens de cada uma das freguezias, e n'ella residentes a esse tempo, que pagarem as maiores verbas de decima por seus bens de raiz, capitaes, industria ou commercio, e que, alem d'isso, tiverem as qualidades indicadas no artigo 4.º; e os mesmos superintendentes remetterão officialmente essas relações aos presidentes das camaras do districto antes do dia designado para as eleições.

Art. 19.º Os presidentes das camaras avisarão por cartas os treze designados para se reunirem no dia das eleições na parochia, que só por si forma assembléa parochial. Quando uma só freguezia não podér formar assembléa parochial os presidentes extrahirão das relações parciaes uma outra relação dos treze mais collectados nas freguezias reunidas, aos quaes avisarão por cartas. Os mesmos presidentes farão affixar nas portas da respectiva parochia, assim as relações recebidas dos superintendentes, como os sobreditos extractos, quando elles tiverem logar.

Art. 20.º Os treze homens assim escolhidos (nenhum dos quaes se póde escusar sem causa muito urgente) formarão uma commissão eleitoral, e reunidos no dia e logar das eleições parochiaes, servirão, o mais velho de presidente e o mais novo de secretario. Esta commissão elegerá o presidente, o secretario e dois escrutinadores que hão de compor a mesa eleitoral de parochia. Nas assembléas mais numerosas poderá esta commissão eleger dois secretarios e quatro escrutinadores para facilitar o expediente da eleição. Esta só póde recaír em pessoas que estejam nas listas apuradas e que se achem presentes.

Art. 21.º Feita a eleição da mesa eleitoral de parochia, a portas abertas, á pluralidade relativa, por escrutinio secreto, e por listas de tantas pessoas quantas forem as que deverem compor a mesa, e que n'esse acto estejam presentes, se publicará immediatamente a eleição, se queimarão as listas, se dissolverá a commissão eleitoral, entregando na mesa a acta da eleição; e os eleitos para mesarios tomarão logo os seus respectivos logares.

CAPITULO III

DAS ELEIÇÕES PAROCHIAES

Art. 22.º Formada a mesa eleitoral da parochia ou parochias, conforme o artigo 20.º, tomarão logar na mesma mesa o parocho ou parochos das freguezias que formarem assembléa parochial, para presenciarem a eleição e informarem sobre a identidade dos seus respectivos parochianos que concorrerem a votar. A mesa será collocada na casa do despacho ou na sacristia, ou em outra que seja accommodada para esse acto, evitando-se, quanto for possivel, a reunião no corpo da igreja. Sobre a mesa estarão as listas, indicadas no artigo 14.º, da freguezia

ou freguezias que compõem a assembléa parochial, para nas mesmas listas se irem notando os eleitores que concorrerem a votar.

Art. 23.º A mesa dirigirá a policia e a boa ordem da assembléa, á qual os concorrentes não poderão levar alguma arma. A mesma mesa suspenderá os seus trabalhos e dissolverá a assembléa a horas que não seja necessario accender luz. Os seus trabalhos serão feitos a portas abertas.

Art. 24.º Os eleitores concorrentes subirão á mesa um depois do outro; entregarão ao presidente a sua lista dobrada, e sem assignatura: n'ella irão lançados os nomes das pessoas em quem votam, com declaração das freguezias em que ellas residem, comtanto que residam dentro do concelho a que o portador da lista pertence, ou dentro de algum dos concelhos reunidos. O presidente, depois de verificado que o portador está comprehendido nas listas do artigo 14.º, e de ter mandado fazer a nota declarada no artigo 22.º, fará lançar em uma urna a que elle apresentar sem que seja lida nem aberta.

Art. 25.º Quando algum ou alguns dos individuos, que constituem a mesa eleitoral, forem precisados a saír por algum tempo, não poderá proseguir o trabalho, sem que n'ella fiquem tres pelo menos, e, se tiver saído o presidente, fará as suas vezes o mais velho dos tres que ficaram.

Art. 26.º A freguezia ou freguezias reunidas, que constituem 1:000 fogos, e não chegarem a 2:000, darão 1 eleitor. As que excederem a 2:000 fogos, e tiverem menos de 3:000, darão 2 eleitores. As que chegarem a 3:000, e não passarem de 4:000, darão 3 eleitores; e assim progressivamente. O presidente assim o fará saber á assembléa, antes de principiar a votação, para que as listas não contenham mais nomes do que o numero dos eleitores que corresponde áquelle districto eleitoral; se apesar d'isso apparecer alguma lista com mais nomes, o primeiro ou primeiros se entenderão serem os votados. Se alguma duvida occorrer a este ou outros respeitos se decidirá pela mesa á pluralidade de votos, e no caso de empate terá o presidente voto de qualidade.

Art. 27.º A mesa se reunirá no primeiro dia, logo que for formada, para receber as listas e proseguir com o escrutinio, a que se seguirá a numeração das listas que n'elle forem achadas, e a confrontação d'ellas com as listas do recenseamento anteriormente notadas á vista dos portadores. Estas listas serão lidas publicamente e em voz alta, que seja ouvida de toda a assembléa, por um dos escrutinadores, e o secretario irá escrevendo na acta os nomes dos votados e o numero dos votos que tiveram, pela mesma ordem das listas e dos nomes n'ellas relacionados.

Art. 28.º Se até o sol posto não estiver concluida a votação, mandará o presidente metter as listas e as relações em um cofre de tres chaves, que serão entregues a tres dos mesarios. Este cofre será guardado debaixo de chave e no dia seguinte será aberto na presença da assembléa. A eleição não poderá durar mais de tres dias continuos, e no fim de cada um d'elles ficará publicado e affixado na porta da parochia o resultado da votação d'esse dia.

Art. 29.º Concluida a votação e feito o apuramento geral dos votos, será declarado eleito para ser eleitor de provincia aquelle que tiver a pluralidade relativa. Concorrendo dois ou mais com o mesmo numero de votos, será preferido aquelle que tiver maior idade. Do resultado da eleição se fará uma segunda acta, e d'esta se tirarão os exemplares necessarios para serem entregues ao eleitor ou eleitores nomeados, que com ella se apresentarão ao presidente da camara da capital da provincia, e outro ficará no archivo da parochia. Feito isso, se dissolverá immediatamente a assembléa. O eleitor ou eleitores nomeados, se não estiverem presentes no acto das eleições, serão avisados por cartas, assignadas pelos mesarios, e entregues das actas de que hão de ser portadores. Ninguem poderá votar em duas assembléas.

Art. 30.º As outras camaras, depois de passado o praso das reclamações, remetterão para a camara da capital da provincia as listas que receberam das parochias, na fórma do artigo 15.º, e a copia dos editaes, de que trata o artigo 16.º A camara da capital enviará as mesmas listas e copia dos editaes ao presidente da assembléa eleitoral da provincia, logo que reunida for.

CAPITULO IV

DAS ELEIÇÕES PROVINCIAES

Art. 31.º Os eleitores provinciaes, que foram nomeados nas assembléas parochiaes e d'ellas receberam os titulos das suas nomeações, se reunirão nas capitaes de suas respectivas provincias para procederem á eleição dos deputados de côrtes nos dias para isso determinados.

Art. 32.º Os logares designados para este fim, como capitaes das provincias, são: no Minho a cidade do Porto; em Traz os Montes, Villa Real; na Beira, a cidade de Vizeu; na Extremadura, a de Lisboa; no Alemtejo, a de Evora; no Algarve, a de Faro.

Art. 33.º As ilhas dos Açores serão consideradas todas como uma só provincia para este effeito sómente, e as da Madeira e Porto Santo como outra. Os eleitores das ilhas dos Açores se reunirão na cidade de Angra, e os da Madeira e Porto Santo, na do Funchal. Os respectivos capitães generaes, logo que receberem este decreto, lhe darão e farão dar a devida execução, assignando para as operações ordenadas aquelles dias que forem compativeis com os meios de communicação, sem pouparem diligencia para que as eleições se façam com a maior brevidade possivel.

Art. 34.º As assembléas provinciaes elegerão um deputado por cada 25:000 almas, e n'esta proporção elegerá: a provincia do Minho, 30 deputados; a de Traz os Montes, 11 deputados; a da Beira, 36 deputados; a da Extremadura, 26 deputados; a do Alemtejo, 12 deputados; a do Algarve, 5 deputados; as ilhas da Madeira e Porto Santo, 4 deputados; as ilhas dos Açores, 7 deputados.

Art. 35.º O eleitor provincial que, sem causa justificada, deixar de comparecer na assembléa a que é chamado, e lhe não communicar o seu impedimento por escripto antes de principiar a eleição, será considerado inhabil por tempo de quatro annos para todo o emprego publico. A mesa da assembléa remetterá o nome do que assim for omisso á secretaria de estado dos negocios do reino, para que esta disposição tenha o seu devido effeito e possa chegar ao conhecimento da camara dos deputados logo que esteja reunida.

Art. 36.º Reunidos os eleitores provinciaes na respectiva capital, concorrerão impreterivelmente ás oito horas da manhã do dia determinado, na casa da camara ou n'aquella que previamente tiver sido destinada e preparada para as suas sessões. Ahi comparecerá á mesma hora o presidente da camara da capital ou quem suas vezes fizer, levando comsigo as listas e as copias dos editaes, que elle e a camara a que preside deverá ter anteriormente recebido, na conformidade do artigo 30.º O mesmo presidente nomeará de entre os eleitores provinciaes uma mesa provisoria, que será composta de secretario e quatro escrutinadores, para escrever e receberem os votos de todos os eleitores presentes, sobre a eleição da mesa eleitoral, que deve ser organisada e eleita na conformidade dos artigos 20.º e 21.º Concluida a eleição da mesa eleitoral, se retirará o presidente da camara, se dissolverá a mesa provisoria, se não tiver sido confirmada pela assembléa, e a nova mesa tomará o seu logar.

Art. 37.º A mesma mesa nomeará immediatamente duas commissões, tiradas dos eleitores presentes que não estejam empregados na mesa. A primeira commissão será composta de cinco membros e empregada no exame da identidade dos eleitores e da legalidade dos titulos que elles apresentaram, pela combinação dos mesmos titulos com as listas e copias dos editaes, anteriormente remettidas á camara da capital, na conformidade do artigo 30.º, e apresentadas á mesa pelo presidente da mesma camara, na conformidade do artigo 36.º A segunda commissão será composta de tres membros e empregada no mesmo exame a respeito dos membros da primeira. Uma e outra se separará da assembléa, e, depois de concluido o seu trabalho dentro do mesmo edificio, voltará a dar conta d'elle á mesa diante da assembléa. Este trabalho será concluido no mesmo dia, e, para que isso se consiga, a mesa nomeará mais commissões para auxiliarem as primeiras, se ellas o requererem.

Art. 38.º Se as commissões não podérem no mesmo dia dar conta do seu trabalho, pelo escrupulo e circumspecção com que deve ser feito, a darão no dia se-

guinte, em que a assembléa deve estar reunida ás oito horas da manhã. Se algumas duvidas occorrerem a este respeito, serão decididas na fórma do artigo 26.º, e só com recurso para a camara dos deputados.

Art. 39.º Verificada a identidade e legitimidade dos eleitores, se seguirá a eleição dos deputados pela fórma determinada no artigo 24.º para a eleição dos eleitores provinciaes, no que lhe é applicavel.

Art. 40.º Concluida a votação, se seguirá o que fica disposto no artigo 27.º, no que é applicavel a esta eleição. Feito o apuramento geral dos votos, será proclamado deputado aquelle ou aquelles em quem pelo primeiro escrutinio tiver recaído ametade e mais um dos votos dos eleitores presentes. O secretario escreverá em uma relação o nome do deputado eleito, declarando á margem o numero de votos que teve, e as listas serão immediatamente queimadas.

Art. 41.º Se do primeiro escrutinio não resultar a eleição de todos os deputados, se fará um segundo escrutinio livre; e se este ainda não produzir toda a eleição, se fará um terceiro igualmente livre. Se este ainda não completar a eleição, a mesa formará uma pauta dos mais votados no terceiro escrutinio, e n'ella comprehenderá o dobro do numero dos deputados que ainda deverem ser eleitos. No seguinte escrutinio só podem ser votados os que estiverem na referida pauta, e ficarão eleitos os que obtiverem a pluralidade dos votos presentes. No caso de empate, preferirá o que for de maior idade.

Art. 42.º Os escrutinios não poderão durar mais de quatro dias, e em todos esses dias concluirão, quanto possa ser, antes da noite. O presidente regulará essas operações de maneira que se acabe um escrutinio em um dia, e que se não principie um segundo escrutinio no mesmo dia, sem a segurança de ser concluido antes da noite. No fim de cada escrutinio se publicará e affixará o resultado da eleição.

Art. 43.º Acabada a eleição se farão publicos por editaes os nomes dos deputados eleitos. Da eleição se formará um auto, em que se declarem os nomes dos deputados e o numero dos votos que cada um teve. Este auto será assignado por todos os eleitores presentes, comprehendendo a mesa, e remettido com carta do presidente, e com as listas, titulos e copias dos editaes das assembléas parochiaes, de que faz menção o artigo 37.º, á secretaria de estado dos negocios do reino, para d'ella serem enviados á camara dos deputados, logo que esta se reunir.

Art. 44.º A cada um dos deputados se dará uma procuração assignada pela mesa e por todos os eleitores que formaram a assembléa provincial. Será entregue ao deputado eleito, se estiver presente, e, no caso de estar ausente, lhe será remettida officialmente em carta do presidente da assembléa. O teor d'esta procuração é o seguinte: «Plenos poderes pelos eleitores da provincia de... ao deputado eleito N... Nós, eleitores da provincia de..., reunidos n'esta cidade ou villa de..., tendo procedido á eleição dos deputados que devem ser nomeados por esta provincia, declarâmos que foram eleitos com pluralidade de votos NN... Pelo que por esta presente procuração damos a todos estes deputados juntamente, e a cada um d'elles *in solidum,* todos os poderes para que, reunidos na camara dos deputados com os outros nomeados pelas mais provincias, possam fazer tudo o que for conducente ao bem da nação, cumprindo suas funcções, na conformidade e dentro dos limites que prescreve a carta constitucional, dada e decretada pelo senhor rei D. Pedro IV em 29 de abril de 1826, sem que possam derogar ou alterar algum dos seus artigos, e nos obrigâmos a cumprir e ter por válido tudo o que os ditos deputados assim fizerem dentro dos referidos limites. Dada n'esta cidade ou villa de... aos...», etc.

Art. 45.º Concluidos todos os trabalhos da assembléa, o presidente d'ella assim o participará ao prelado diocesano ou á maior auctoridade ecclesiastica, a fim de mandar cantar na igreja cathedral um *Te Deum,* a que assistirão todos os eleitores e deputados que estiverem presentes, e no fim d'esse acto religioso se haverá logo por dissolvida a assembléa.

Art. 46.º Nem nas assembléas parochiaes, nem nas provinciaes, se poderá propor, discutir ou deliberar outro algum negocio que não seja relativo ás eleições. Tudo o que alem d'isso se fizer será nullo e os seus auctores punidos como perturbadores da tranquillidade publica.

Art. 47.º Aquelle que saír eleito deputado não será escuso senão por causa legitima e justificada perante a camara. Todos os deputados deverão concorrer no dia e logar aprasado para a reunião das côrtes geraes.

Art. 48.º Os ministros territoriaes darão prompta satisfação ás requisições que lhes forem feitas pelos presidentes das assembléas parochiaes e provinciaes, tendentes a facilitar a execução do que está prescripto n'estas instrucções.

Art. 49.º Ficando determinado que sejam feitas em publico as eleições, devendo os eleitores gosar da maior liberdade possivel em seus votos, por ser este o fundamento das boas eleições, e convindo muito que se mantenha o socego, a gravidade e o respeitoso silencio que deve apparecer em um acto de tanta importancia; á mesa em geral, e em particular ao presidente d'ella, compete cuidar em que os que assistem ás eleições estejam em logares separados dos vogaes, e vigiar e empregar o maior zêlo e efficacia, para que nem algum dos membros da assembléa, nem alguma das pessoas assistentes, perturbe imprudentemente a boa ordem, manifeste algum signal de approvação ou de reprovação, e ouse offender algum dos concorrentes por palavras ou por outro algum meio. O presidente imporá silencio aos perturbadores, e se a sua voz não for respeitada, o que não é de esperar, dissolverá a assembléa, que se reunirá no seguinte dia.

Art. 50.º As operações determinadas nas presentes instrucções serão verificadas nos seguintes prasos: até ao dia 1.º de setembro immediato será este decreto, com os mappas annexos, remettido a todos os concelhos e parochias do reino de Portugal e Algarves. Nos dois dias que se seguirem á recepção se nomearão as commissões do recenseamento indicadas nos artigos 12.º e 13.º No dia 4 do mesmo mez se principiarão as listas indicadas no artigo 14.º, a designação das reuniões, conforme os artigos 16.º e 17.º, e as relações mencionadas no artigo 18.º; e todos estes trabalhos serão concluidos até ao dia 9. No dia 10 se affixarão as listas e remetterão os originaes ás camaras, na fórma do artigo 15.º As camaras remetterão ás freguezias, e os provedores aos concelhos, a designação das reuniões de que se trata nos artigos 16.º e 17.º Os superintendentes remetterão aos presidentes das camaras as relações determinadas no artigo 18.º, tudo até o dito dia 10 de setembro. Até o dia 16 serão remettidas as cartas aos treze que formam as commissões eleitoraes das mesas parochiaes, segundo os artigos 19.º e 20.º, e as camaras terão decidido as reclamações nos termos do artigo 15.º No dia 17 de setembro principiarão as eleições parochiaes e se concluirão até ao dia 19. No dia 30 estarão todos os eleitores provinciaes na capital da sua respectiva provincia. No dia 1.º de outubro começarão as eleições provinciaes dos deputados e estarão concluidas até ao dia 8.

Art. 51.º Serão expedidas ordens aos governadores da Africa e da Asia para observarem as presentes instrucções, tanto quanto o permittirem as localidades, e as outras circumstancias particulares dos respectivos paizes, fazendo os mesmos governadores para este fim uso do que o seu prudente arbitrio lhes inspirar, até que as côrtes geraes estabeleçam regras mais fixas e mais amplas a esse respeito. Assim provisoriamente as ilhas de Cabo Verde com os estabelecimentos de Bissau e Cacheu poderão nomear 2 deputados; o reino de Angola com Benguella, 1 deputado; as ilhas de S. Thomé e Principe, 1 deputado; Moçambique, com suas dependencias, 1 deputado; os estados de Goa, 1 deputado; os estabelecimentos de Macau, Timor e Sôlor, 1 deputado.

As auctoridades, a quem competir, o tenham assim entendido e o executem, pela parte que lhes toca. Palacio da Ajuda, em 7 de agosto de 1826. = *(Com a rubrica da serenissima senhora infanta regente.)* = *Francisco Manuel Trigoso de Aragão Morato* [1].

[1] Por economia de espaço e para melhor effeito typographico alterámos a fórma dos mappas annexos a este decreto, o que não influe na sua essencia, antes facilita a consulta, pois se alphabetaram rigorosamente os concelhos e freguezias de cada uma das comarcas do reino. Todos os nomes ahi inscriptos foram conferidos pelas ultimas publicações officiaes d'esta especie e outras obras bem conceituadas, posto que n'alguns pontos ainda apresentem divergencia na orthographia. Sirva isto de prevenção a quem se der ao incommodo de confrontar as seguintes paginas com o incorrecto impresso de 1826.

MAPPA N.º 1

Designação	Fogos
Provincia do Minho	
Comarca de Barcellos	
Concelho de Baltar	
S. Miguel	261
Concelho de Barcellos	
Abbade de Neiva	123
Abbade de Vermoim	17
Aborim	52
Adães	78
Aguiar	77
Airó (S. Jorge)	77
Airó e Varge	35
Aldreu	102
Algoso da Pousa	121
Alvarães	179
Alvellos	95
Alvito { Santa Marinha	21
Alvito { S. Pedro	35
Amorim	467
Anha	279
Antas	177
Arcos	92
Arcozello	104
Ardegão	49
Argivae	70
Arnosinho	75
Arnoso	136
Aves	136
Bagunte	110
Bairros	53
Balazar	148
Balugães	68
Banho	27
Barcellinhos	214
Barcellos	651
Barqueiros	132
Bastuço { Santo Estevão	54
Bastuço { S. João	40
Beiriz	181
Belinho	123
Brufe	84
Cabeçudos	136
Cabreiros	123
Calendario de Vermoim	188
Campo (O Salvador)	113
Carapeços	130
Carreira { S. Miguel	121
Carreira { S. Thiago	97
Carvalhal	97
Carvalhas	50
Carvoeiro	150
Castello de Neiva	188
Castellões	91
Cavallões	113
Chavão	53
Chorente	78
Christello	111
Cossourado	183
Courel	62
Couto (S. Thiago)	27
Creixomil	70
Crujães	26
Dantas (S. Paio)	139
Darque	236

Designação	Fogos
Delães	66
Deochriste	70
Durrães	62
Encourados	67
Esmeriz	44
Estella	123
Fão	340
Faria	62
Feitos	28
Ferreiró	35
Fonte Boa	121
Fonte Coberta	42
Forjães	145
Formariz	16
Fornellos	70
Fradellos	152
Fragoso	217
Freixo	166
Friastellas	70
Gamil	40
Gandarella	64
Gavião	115
Gemunde	30
Gilmonde	120
Ginzo	30
Goios	86
Gondifellos	143
Grimancellos	79
Guardizella	137
Gueral	60
Guizande	45
Jesufrei	50
Joanne	266
Junqueira	182
Lagoa	61
Laundos	120
Lemenhe	94
Lijó	106
Lordello	221
Louro	204
Louzado	61
Macieira	158
Mariz	36
Martim	143
Mazarefes	95
Midões	58
Milhazes	107
Minhotães	90
Mogege	113
Mosteiro	36
Mosteiro de Oliveira	155
Mouquim	110
Moure	62
Nabaes	183
Navió	45
Negreiros	94
Nine	158
Novaes	36
Oliveira { S. Matheus	58
Oliveira { S. Pedro	83
Outeiro Maior	37
Outiz	57
Palme { Salvador	13
Palme { Santo André	122
Panque e Mondim	81

Designação	Fogos
Parada	36
Paradella	67
Passos	78
Pedome	101
Pedra Furada	64
Pereira	62
Perelhal	98
Poiares	123
Portella	57
Portella Susã	63
Pousada	37
Quintiães	86
Quiraz	33
Remelhe	96
Requião	257
Riba de Ave	75
Ribeirão	144
Rio Covo — Santa Eugenia	56
Rio Covo — Santa Eulalia	57
Rio Mau	168
Rio Tinto	62
Romão	20
Ruivães	145
Sanfins de Riba de Ave	48
Sanfins de Tamel	40
Santa Leocadia do Tamel	54
Santa Maria Magdalena	67
Santagões	18
S. Romão do Neiva	94
S. Thiago da Cruz	90
Seide	66
Sequeira — Santa Maria	105
Sequeira — S. Saturnino	31
Sequiade	64
Serzedello	173
Sezures	64
Silva	55
Silveiros	104
Sobrado	35
Sub-Portella	132
Tabosa	97
Tadim e Fradellos	104
Telhado	151
Terroso	231
Touguinha	95
Touguinhó	121
Tregosa	61
Valle — S. Cosme	210
Valle — S. Martinho	121
Veatodos	200
Vermoim	144
Victorino dos Piães	183
Villa Boa	58
Villa Cova	246
Villa Franca	139
Villa Frescainha — S. Martinho	65
Villa Frescainha — S. Pedro	58
Villa Fria	91
Villa Nova de Famalicão	226
Villa de Punhe	196
Villa Secca	115
Villaça	50
Villar de Figos	88
Villar de Frades	102
Villar do Monte	40
Villarinho	55
	19:873

Designação	Fogos
Concelho de Castro Laboreiro	
Visitação de Santa Maria	346
Concelho de Correlhã	
Correlhã	304
Paradella de Seara	58
	362
Concelho de Eixo	
Eixo	894
Requeixo	595
	1:489
Concelho de Espozende	
Curros	76
Espozende	307
Gandra	51
Gemezes	98
Mar	55
Marinhas	215
Palmeira de Faro	118
Villa Chã	103
	1:023
Concelho de Ferreiros de Tendaes	
Alhões	44
Bustello da Lage	70
Ermida do Douro	44
Ferreiros de Tendaes	320
Gralheira	61
Oliveira do Douro	480
Ramires	72
	1:091
Concelho de Fralães	
S. Pedro	39
Concelho de Gondufe	
S. Miguel	95
Concelho de Landim	
Areias	107
Avidos	84
Bente	24
Lama	73
Landim	248
Palmeira de Landim	80
Seide	39
Sequeirô	70
	725
Concelho de Larim	
Soutello	179
Turiz	152
	331
Concelho de Louzada	
Alvarenga	30
Avelleda	143
Boim	97
Cernadello	74
Christellos	87
Lodares	136
Louzada — Santa Margarida	52
Louzada — S. Miguel	76
Nespereira	70
Novellas	100
Pias	97
Silvares	187
	1:149
Concelho de Melgaço	
Chaviães	180
Christoval	185
Melgaço (Santa Maria)	119

Designação	Fogos
Melgaço (S. Paio)	336
Passos	180
Prado	107
Remoães	50
Rouças	206
	1:363
Concelho de Ois da Ribeira	
Fermentellos	221
Ois da Ribeira	107
	328
Concelho de Paiva	
Bairros (S. Miguel)	132
Espiunca	91
Paivã	186
Paraizo	112
Fornos	177
Real	205
Sardoura — Santa Maria	206
Sardoura — S. Martinho	118
Sobrado de Paiva	151
Pedorido	240
	1:618
Concelho de Paus	
Santa Marinha	345
Concelho de Portella de Penella	
Arcozello	53
Escariz — S. Mamede	57
Escariz — S. Martinho	54
Goães	110
Godinhaços	108
Marrancos	38
Pedregaes	75
Portella	53
Rio Mau	106
Villar das Almas	72
	726
Concelho de Rates	
S. Pedro	213
Concelho de Tendaes	
Santa Christina	398
Concelho de Villa Chã	
Carreiras — S. Miguel	71
Carreiras — S. Thiago	87
Doçãos	81
Esqueiros	49
Loureira	87
Nevogilde	62
Parada e Barbudo	158
Travassos	99
Villa Verde	132
	826
Concelho de Villa do Conde	
S. João Baptista	990
Concelho de Villarinho do Bairro	
S. Miguel	380
Comarca de Braga	
Concelho de Apulia	
S. Miguel	216
Concelho de Arentim	
O Salvador	86

Designação	Fogos
Concelho de Azevedo	
O Salvador	63
Concelho de Braga	
Adaufe	408
Arcos	38
Braga — S. João	586
Braga — S. José	912
Braga — S. Pedro	308
Braga — S. Thiago	332
Braga — S. Victor	1:298
Braga — Sé	563
Crespos	144
Dume	319
Escudeiros	100
Esporões	127
Este — S. Mamede	99
Este — S. Pedro	98
Ferreiros	152
Fraião	35
Frossos	101
Gondisalves	42
Gualtar	105
Lamações	69
Lamas	61
Lomar	109
Merelim	128
Navarra	64
Nogueira	78
Nogueiró	76
Palmeira	337
Penso — Santo Estevão	75
Penso — S. Vicente	61
Pousada	102
Real	261
Santa Lucrecia	95
Semelhe	63
Tenões	80
Trandeiras	45
Villa Cova da Morreira	109
	7:580
Concelho de Cabaços	
S. Miguel	155
Concelho de Cambezes	
S. Thiago	151
Concelho de Capareiros	
Capareiros	225
Mujães	114
	339
Concelho de Cervães	
Areias	53
Cervães	209
	262
Concelho de Dornellas	
S. Pedro	87
Concelho de Ervededo	
Bustello	87
Ervededo	195
	282
Concelho de Feitosa	
Salvador	74
Concelho de Freiriz	
Santa Maria	90

Designação	Fogos
Concelho de Manhente	
Manhente	90
Temel	94
	184
Concelho de Moure	
Lage	273
Moure	195
	468
Concelho de Pedralva	
Pedralva	102
Sobreposta	87
	189
Concelho do Prado	
Alheira	122
Atheães	76
Cabanellas	108
Gallegos (Santa Maria)	106
Gallegos (S. Martinho)	71
Igreja Nova	50
Macarome	22
Oleiros	87
Oliveira	100
Parada de Gatim	111
Prado	310
Roriz	130
Ucha	140
	1:433
Concelho de Tibães	
Merelim	168
Mire de Tibães	123
Padim da Graça	114
Panoias	71
Parada	40
	516
Concelho do Vimieiro	
Avelleda	90
Celleiros	135
Figueiredo	89
Priscos	94
Vimieiro	91
	499
Comarca de Guimarães	
Concelho de Abbadim	
S. Jorge	105
Concelhos de Aboim e Codeçoso	
Aboim	50
Codeçoso	89
	139
Concelho de Amarante	
S. Gonçalo	333
Concelho de Cabeceiras de Basto	
Aboim	109
Arco de Baúlhe	250
Buccos	140
Cabeceiras de Basto	210
Cavez	232
Faia	113
Gondiães	52
Painzella	143
Pedraça	115
Rio Douro	268
Santa Senhorinha	127
Villa Nune	69
Villar	46
	1:874

Designação	Fogos
Concelho de Celorico de Basto	
Agilde	212
Ardegão	52
Arnoia	400
Arnozella	69
Basto (Santa Tecla)	145
Basto (S. Clemente)	391
Borba de Godim	328
Borba da Montanha	356
Britello	315
Caçarilhe	93
Canedo	201
Carvalho	177
Chapa	44
Corgo	142
Fervença	325
Freixo de Baixo	93
Freixo de Cima	118
Gagos	60
Gatão	122
Gemeos	125
Goma	71
Infesta	95
Macieira	157
Molares	108
Moreira do Castello	92
Ourilhe	96
Paradansa	72
Passos	63
Rebordello	45
Regadas	135
Rego	211
Ribas	211
Seidões	119
Tellões	475
Valle de Bouro	218
Veade	162
Villa Garcia	81
	6:179
Concelho de Cepães	
S. Mamede	150
Concelho de Felgueiras	
Ayrães	248
Caramos	137
Friande	116
Idães	233
Jugueiros	225
Lagares	139
Margaride	244
Moure	129
Padroso	61
Pinheiro	66
Refontoura	148
Revinhade	78
Santão	93
Sendim	173
Sousa	91
Torrados	130
Varzea	112
Varziella	133
Villa Cova da Lixa	261
	2:817
Concelho de Fonte Arcada	
S. Salvador	315
Concelho de Guimarães	
Abbação (S. Christovão)	26

Designação	Fogos
Abbação (S. Thomé)	60
Agrella	55
Airão — Santa Maria	96
Airão — S. João	62
Aldão	49
Arões — Santa Christina	87
Arões — S. Romão	146
Arosa	78
Athães	105
Azurem	187
Balazar	91
Barco	73
Barrosas — Santa Eulalia	227
Barrosas — Santo Estevão	85
Briteiros — Santa Leocadia	143
Briteiros — Santo Estevão	84
Briteiros — S. Salvador	103
Brito	148
Caldas de Vizella	206
Caldas (S. João)	127
Caldellas	134
Calvos	62
Candoso — S. Martinho	113
Candoso — S. Thiago	49
Castellões	71
Cima de Selho — S. Christovão	80
Cima de Selho — S. Jorge	167
Cima de Selho — S. Lourenço	65
Conde (S. Martinho)	45
Corvite	58
Costa	86
Creixomil	412
Cunha	110
Donim	61
Espinho	68
Fareja	72
Felgueiras	34
Fermentões	204
Figueiredo	51
Freitas	116
Garfe	178
Gemeos	50
Golães	158
Gominhães	66
Gonça	99
Gondar	106
Gondomar	87
Gontim	40
Guimarães — Santa Maria da Oliveira	826
Guimarães — S. Miguel do Castello	20
Guimarães — S. Paio	553
Guimarães — S. Sebastião	564
Infias	97
Leitões	93
Lobeira	54
Longos	207
Mascotellos	31
Matamá	44
Mesão Frio	86
Monte	157
Moreira de Conegos	198
Mosteiro de Souto	138
Nespereira	113
Oleiros	74
Paraizo	39
Passos	118
Penacova	110
Pencelo	65
Pentieiros	29
Pinheiro	53
Polvoreira	95
Ponte	178
Prazins — Santa Eufemia	53
Prazins — Santo Thyrso	65
Queimadella	179
Regilde	142
Ruilhe	83
Sande — S. Clemente	115
Sande — S. Lourenço	120
Sande — S. Martinho	200
Sarafão	192
Silvares — Santa Maria	133
Silvares — S. Clemente	82
Silvares — S. Martinho	99
Serzedo	97
Souto	83
Souto de Sobradello	184
Taboadello	34
Tagilde	123
Travassos	210
Urgezes	127
Vermil	72
Villa Cova	92
Villa Fria	119
Villa Nova das Infantas	98
Villa Nova de Sande	61
Villarinho	211
Vizella — Santo Adrião	124
Vizella — S. Faustino	59
Vizella — S. Jorge	62
Vizella — S. Paio	100
	11:341
Concelho de Monte Longo	
Antime	110
Armil	103
Esturãos	154
Fafe	435
Fornellos	89
Medello	68
Quinchães	253
Revelhe	135
Ribeiros	124
S. Gens	326
Vinhós	81
	1:878
Concelho de Moreira de Rei	
S. Martinho	330
Concelho de Ovelha do Marão	
Canadello	60
Ovelha do Marão	190
	250
Concelho de Parada de Bouro	
S. Julião	107
Concelho de Pedraído	
S. Bento	65
Concelho de Pombeiro	
Santa Maria	193
Concelho de Povoa de Lanhoso	
Aguas Santas	108
Brunhaes	83
Calvos	99
Campo (S. Martinho)	91

Designação	Fogos
Covellas	52
Esperança	119
Ferreiros	78
Gallegos	67
Geraz { Santa Tecla	32
Geraz { Santo Estevão	116
Lanhoso	227
Louredo	45
Moure	61
Oliveira	102
Rendufinho	109
Santo Emilião	70
Soutello	47
Thaide	184
Travassos	128
Villela	105
	1:923
Concelho de Refoios de Basto	
Alvite	120
Outeiro	149
Refoios (S. Miguel)	495
Varzea Cova	118
	882
Concelho de Rendufe	
S. Romão	81
Concelho da Ribeira do Soaz	
Caniçada	89
Cova	82
Frades	63
Friande	93
Louredo	73
Salamonde	76
Soengas	28
Ventosa	70
Villar da Veiga	100
	674
Concelho de Ronfe	
S. Thiago	232
Concelho de Rossas	
Santa Maria dos Anjos	100
S. Salvador	445
	545
Concelho de S. João de Rei	
Ajude	29
Monsul	144
S. João de Rei	83
Verim	52
	308
Concelho de S. Torquato	
S. Torquato	377
Concelho de Serzedello	
S. Pedro	145
Concelho de Vieira	
Anissó	60
Cantellães	179
Eira Vedra	134
Mosteiro	341
Pinheiro	100
Taboaças	146
Villar Chão	56
	1:016
Concelho de Villa Boa de Roda	
S. Thiago	233

Designação	Fogos
Comarca de Penafiel	
Concelho de Bustello	
S Miguel	317
Concelho de Canavezes	
Santa Maria de Sobre Tamega	146
S. Nicolau	62
	208
Concelho de Gestaçô	
Anciães	132
Bustello	130
Candemil	125
Carneiro	90
Carvalho de Rei	55
Gestaçô (Santa Maria Magdalena)	71
Gondar	290
Jazente	79
Lufrei	171
Padornello	116
Sanche	152
Varzea (S. João)	68
Villa Chã do Marão	182
	1:661
Concelho de Gouveia	
Alliviada	60
Cepellos	137
Folhada	160
Gouveia	194
Lomba	80
Monte (S. Salvador)	118
Varzea	257
	1:006
Concelho de Honra de Barbosa	
Boa Vista	50
Cannas	38
Paredes	70
Rans	63
	221
Concelho de Mancellos	
S. Martinho	732
Concelho de Meinedo	
Santa Maria	326
Concelho de Penafiel	
Arrifana de Sousa ou Penafiel	928
Boelhe	108
Cabeça Santa	172
Canellas	218
Cannas de Duas Igrejas	220
Capella	118
Corcixas	42
Eja	59
Entre Ambos os Rios	32
Figueiras	48
Fonte Arcada	222
Gallegos	177
Guilhufe	166
Irivo	28
Lagares	241
Luzim	136
Marecos	150
Milhundos	76
Oldrões	103
Paço de Sousa	473
Passinhos	39
Perozello	101

Designação	Fogos
Pinheiro	155
Portella	95
Rande	37
Rio de Moinhos	261
Santa Martha	78
Sebolido	40
Sub-Arrifana	72
Urrô	83
Valpedre	145
Villa Cova de Vez de Aviz	103
	4:917
Concelho de Porto Carreiro	
Abragão	259
Maureles	97
	356
Concelho de Santa Cruz de Riba Tamega	
Amarante (S. Verissimo)	104
Athaide	64
Ayão	102
Banho	44
Cahide de Rei	203
Carvalhosa	101
Castellões de Recezinhos	100
Constancia	154
Figueiró	275
Figueiró de Riba Tamega	396
Fregim	208
Louredo	77
Oliveira	86
Passinhos	22
Real	204
Recezinhos S. Mamede	130
Recezinhos S. Martinho	246
Santo Izidoro	118
Toutosa	36
	2:670
Concelho de Taboado	
O Salvador	127
Concelho de Thuias	
Fornos	144
Freixo	114
Rio de Gallinhas	74
Thuias	156
	488
Concelho do Torrão	
Santa Clara	311
Concelho de Travanca	
Salvador	407
Concelho de Unhão	
Alemtem	51
Lordello	61
Macieira	92
Nogueira	63
Pedreira	150
Rande	101
Sernande	102
Torno	147
Unhão	158
Villa Verde	65
Villar do Torno	85
	1:075
Concelho de Villa Boa de Quires	
Santo André	371
Concelho de Villa Cahiz	
S. Miguel	140

Designação	Fogos
Comarca do Porto	
Concelho de Aguiar de Sousa	
Aguiar de Sousa	158
Astromil	55
Besteiros	105
Bitarães	121
Campo (S. Martinho)	250
Carvalhosa	195
Casaes	128
Castellões de Cepeda	195
Christello	65
Codeços	54
Covas	81
Covello	105
Duas Igrejas	94
Eiriz	127
Ferreira (Couto de)	251
Ferreira (S. Pedro Fins)	153
Figueiras	116
Figueiró	84
Freamunde	265
Gandra	224
Lamoso	73
Lordello	274
Lustosa	347
Medas	113
Meixomil	178
Mouriz	333
Modelos	67
Nevogilde	178
Parada Thodea	98
Raimonda	150
Rebordosa	336
Santa Eulalia da Ordem	85
Santa Maria Magdalena	59
Sobrado	226
Sobreira	300
Souzella	164
Vandoma	100
Villa Cova de Carros	50
Villela	176
	6:133
Concelho de Ancede	
Ancede (Santo André)	538
Concelho de Aveleda	
Aveleda (Santa Maria de)	107
Concelho de Avintes	
Avintes (S. Pedro)	851
Concelho de Azurara	
Azurara (Senhora da Conceição)	184
Concelho de Baião	
Campello	311
Covellas	166
Frende	99
Gestaçô	387
Grillo	113
Loivos do Monte	55
Loivos da Ribeira	71
Mesquinhata	86
Ovil	232
Santa Cruz do Douro	320
Teixeiró	72
Tellões	23

Designação	Fogos
Tresouras	131
Valladares	158
Viariz	82
Zezere	410
	2:716
Concelho de Bemviver	
Ariz	126
Avessadas	120
Favões	84
Magrellos	73
Manhuncellos	72
Matos	54
Paredes	239
Passos de Gaiolo	259
Penha Longa	274
Rozem	51
Sande	315
S. Lourenço do Douro	87
	1:754
Concelho de Bouças	
Bouças de Matosinhos	483
Guifões	82
Leça da Palmeira	322
Lordello	413
Nevogilde	29
Ramalde	479
	1:808
Concelho de Campanhã	
Santa Maria	1:128
Concelho de Cette	
Cette (S. Pedro)	151
Concelho de Couto de Ferreira	
(Ramo da freguezia de S. Pedro de Ferreira.)	–
Concelho de Couto de Loriz	
(Ramo da freguezia de S. Martinho do Campo.)	–
Concelho da Cova	
S. Pedro da Cova	177
Concelho de Foz do Douro	
S. João da Foz	922
Concelho de Francemil	
S. Martinho do Campo	148
Concelho de Frazão	
Arreigada	57
Frazão	224
	281
Concelho de Gaia	
Arcozello	370
Canellas	256
Canidello	263
Guetim	49
Gulpilhares	213
Mafamude	731
Marinha	313
Olival	248
Oliveira do Douro	565
Pedroso	897
Perosinho	308
Santa Maria Magdalena	151
Seixezello	69

Designação	Fogos
Sermonde	55
Serzedo	282
Valladares	233
Villa Nova de Gaia	1:483
Villar de Andorinho	278
Villar de Paraizo	384
	7:148
Concelho de Gondomar	
Fanzeres	402
Foz de Sousa	321
Gondomar	697
Jovim	226
Valbom	517
	2:163
Concelho de Gove	
Santa Maria	253
Concelho de Grijó	
S. Salvador	623
Concelho de Lage	
Santa Leocadia de Baião	180
Concelho de Leça do Balio	
Aldoar	75
Costoias	143
Infesta	278
Leça do Balio	287
	783
Concelho de Louredo	
Beire	174
Gondelães	81
Louredo	89
	344
Concelho de Maia	
Aguas Santas	495
Alfena	251
Alvarelhos	182
Arvore	79
Asmes	206
Avioso { Santa Maria	113
Avioso { S. Pedro	93
Barca	96
Barreiros	140
Bougado { S. Martinho	151
Bougado { S. Thiago	190
Canidello	77
Coronado { S. Mamede	164
Coronado { S. Romão	72
Covellas	59
Fajozes	73
Folgosa	160
Fornello	113
Gemunde	162
Gião	213
Gondim	30
Guidões	71
Guifões	102
Guilhabreu	199
Labruge	152
Lavra	165
Macieira	159
Milheirós	91
Mindello	133
Modivas	109
Moreira	312
Mosteiró	94
Muro	77
Nogueira	101

Designação	Fogos
Parafita	160
Paranhos	556
Retorta	42
Santa Cruz do Bispo	131
S. Pedro Fins	109
Silva Escura	83
Tougues	65
Vairão	204
Vallongo	770
Vermoim	115
Villa Chã	68
Villa Nova da Telha	130
Villar	150
Villar do Pinheiro	134
	7:601
Concelho de Melres	
Lomba	139
Melres	276
	415
Concelho de Negrellos	
S. Mamede	155
Concelho de Passos de Ferreira	
Santa Eulalia	162
Concelho de Pendurada	
Pendurada	253
Varzea do Douro	132
	385
Concelho do Porto	
Cedofeita	1:434
Massarellos	354
Miragaia	726
Porto — Santo Ildefonso	5:123
Porto — S. Nicolau	943
Porto — Sé	2:388
Porto — Senhora da Victoria	1:140
	12:108
Concelho de Povoa de Varzim	
Senhora da Conceição	1:394
Concelho de Rebordãos	
S. Thiago	140
Concelho de Refoios	
Agrella	111
Agua Longa	105
Burgães	173
Campo (O Salvador)	36
Carreira (S. Thiago)	80
Guimarei	89
Lamellas	133
Monte Cordova	283
Negrellos	213
Pena Maior	194
Refoios	136
Reguenga	130
Seroa	90
	1:773
Concelho de Rio Tinto	
S. Christovão	895
Concelho de Roriz	
S. Pedro	211
Concelho de Santo Thyrso	
Santa Christina	104
Santo Thyrso	389
S. Miguel do Couto	60
	553

Designação	Fogos
Concelho de Soalhães	
S. Martinho	455
Concelho de Sobrosa	
Santa Eulalia	244
Concelho de Villa Boa do Bispo	
Santa Maria	289
Comarca de Valença	
Concelho de Caminha	
Arga — Santa Maria	62
Arga — S. João	22
Arga de Cima	25
Argella	77
Azevedo	30
Caminha	344
Christello	36
Gondar	64
Gontinhães	182
Covas	357
Lanhellas	122
Moledo	148
Orbacem	96
Riba de Ancora	120
Seixas	340
Soppo	191
Venade	156
Villar de Mouros	158
Villarelho	64
Ville	38
	2:632
Concelho de Valença	
Arão	162
Christello Covo	106
Codal	372
Fontoura	285
Gandra	265
Ganfey	391
Silva — Santa Maria	79
Silva — S. Julião	176
Torre	234
Vaião	68
Valença — Santo Estevão	212
Valença — Senhora dos Anjos	306
	2:656
Concelho de Valladares	
Alvaredo	159
Badim	123
Ceivães	132
Cousso	115
Cubalhão	58
Fiães	194
Gave	136
Lamas	31
Messegães	92
Paderne	542
Parada do Monte	288
Penso	183
Podame	88
Riba de Mouro	417
Sá	108
Segude	109
Tangil	376
Valladares	85
	3:236

Designação	Fogos
Comarca de Vianna	
Concelho de Aboim da Nobrega	
Aboim	295
Ermida	26
	321
Concelho de Albergaria	
Annaes	139
Azões	53
Calvello	122
Duas Igrejas	225
Fojo Lobal	54
Gaifar	64
Sandiães	104
S. Lourenço do Mato	52
	813
Concelho de Amares	
Amares	60
Besteiros	68
Caires	126
Caldellas	114
Carrazedo	98
Dornellas	99
Ferreiros	140
Figueiredo	91
Fiscal	140
Paranhos	40
Portella	43
Prozello	118
Sequeiros	47
Torre	65
	1:249
Concelho dos Arcos de Valle de Vez	
Aboim das Choças	91
Aguião	104
Alvora	102
Arcos — O Salvador	208
Arcos — S. Jorge	230
Arcos — S. Paio	241
Azere	108
Cabana Maior	150
Cabreiro	276
Carralcova	72
Cendufe	80
Couto	159
Eiras	72
Extremo	39
Giella	57
Gondoriz	343
Grade	128
Guilhadezes	91
Guilhafonse	69
Jolda — Santa Maria Magdalena	102
Jolda — S. Paio	54
Louredo	57
Mei	49
Miranda	208
Monte Redondo	83
Oliveira	97
Passô	52
Padreiro — O Salvador	65
Padreiro — Santa Christina	63
Padroso	116
Parada	47
Perozello	152
Portella	124
Rio do Cabrão	26
Rio Frio	369

Designação	Fogos
Rio de Moinhos	145
Sá	47
Sabbadim	155
Santar	43
S. Cosme e Damião	61
Senharei	110
Sistello	219
Souto	115
Tabaçô	26
Tavora — Santa Maria	119
Tavora — S. Vicente	79
Valle	302
Villar do Monte	48
Villela	100
	5:853
Concelho de Bertiandos	
Bertiandos	50
Esturãos	119
Santa Comba do Lima	68
	237
Concelho de Coura	
Agua Longa	110
Bico	126
Castanheira	117
Christello	67
Cossourado	89
Coura	140
Cunha	138
Ferreira	187
Formariz	145
Infesta	189
Insalde	162
Linhares	62
Mozellos	106
Padornello	132
Parada	114
Paredes	130
Porreiras	45
Resende	67
Romarigães	98
Rubiães	188
Vascões	64
	2:476
Concelho de Couto do Bouro	
Santa Maria	239
Concelho de Geraz do Lima	
Deão	90
Geraz do Lima — Santa Leocadia	153
Geraz do Lima — Santa Maria	91
Morcira	63
	397
Concelho de Gomide	
S. Mamede	40
Concelho de Lanhezes	
Fontão	109
Lanhezes	181
Meixedo	86
Villa Mou	92
	468
Concelho de Lindoso	
S. Mamede	137
Concelho de Monsão	
Abbedim	117
Anhões	69
Barbeita	154

Designação	Fogos
Barrocas e Tayas	83
Bella	159
Cambezes	109
Lapella	43
Lara	128
Longos Valles	385
Lordello	57
Luzio	102
Manzedo	238
Merufe	527
Monsão	258
Moreira	162
Parada	47
Pias	252
Pinheiros	59
Portella	142
Sago	80
Torporiz	63
Troviscoso	130
Trute	133
	3:497
Concelho de Paredes Seccas	
S. Miguel	40
Concelho de Pico de Regalados	
Atães	107
Barros	74
Caldellas	99
Concieiro	131
Geme	56
Gondiães	51
Gondoriz	96
Lanhas	70
Moz	72
Oriz (Santa Marinha)	81
Oriz (S. Miguel)	61
Paço	69
Pico (S. Christovão)	130
Pico (S. Paio)	144
Prado	162
Sabariz	46
Sande	176
Valbom (S. Martinho)	60
Valbom (S. Pedro)	66
Villarinho	53
	1:804
Concelho de Ponte da Barca	
Azias	115
Boivães	66
Bravães	134
Britello	114
Codeceda	51
Covas	129
Crasto	120
Cuide de Villa Verde	79
Entre Ambos os Rios	164
Germil	30
Gondomar	33
Grovellas	47
Lavradas	159
Nogueira	77
Oleiros	82
Paço Vedro de Magalhães	74
Penascaes	60
Ponte da Barca	205
Ruivos	50
S. Priz	105
Touvedo (O Salvador)	34

Designação	Fogos
Touvedo (S. Lourenço)	77
Vade (S. Pedro)	46
Vade (S. Thomé)	73
Vallões	63
Villa Chã (S. João)	121
Villa Chã (S. Thiago)	79
Villa Nova de Muhia	216
	2:603
Concelho de Ponte do Lima	
Arca	26
Arcos	134
Arcozello	318
Bárrio	112
Beiral do Lima	181
Brandara	62
Cabração	40
Calheiros	165
Cepões	65
Fornellos	224
Gandra	141
Gemieira	108
Labruja	186
Labrujó	50
Moreira do Lima	234
Ponte do Lima	585
Refoios (Santa Eulalia)	102
Refoios do Lima	415
Rendufe	84
Sá	77
Santa Cruz	81
S. João da Ribeira	265
Serdedello	90
	3:745
Concelho de Queijada e Boalhosa	
Boalhosa	39
Queijada	44
	83
Concelho de Rebordões	
Santa Maria	95
S. Salvador	140
	235
Concelho de Rendufo	
Barreiros	90
Bico	40
Capella	157
Lago	100
	387
Concelho de Sanfins	
Boivão	78
Friestas	83
Gondomil	132
Sanfins	86
Verdoejo	119
	498
Concelho de Santa Maria do Bouro	
Goães	115
Santa Izabel do Monte	36
Santa Martha do Bouro	150
Seramil	59
Villela	79
	439
Concelho de Santo Estevão da Facha	
S. Miguel da Facha	176
Victorino das Donas	129
	305
Concelho de Soajo	
Ermello	87
Gaviciera	90

Designação	Fogos
Soajo	423
	600
Concelho de Souto	
O Salvador	104
Concelho de Terras do Bouro	
Balança	96
Campo de Gerez	53
Carvalheira	91
Chamoim	106
Chorense	108
Covide	69
Moimenta	70
Rio Caldo	138
S. Matheus da Ribeira	42
Valdozende	86
Villar	63
	922
Concelho de Valdreu	
S. Salvador	220
Concelho de Vianna	
Affife	200
Amonde	62
Ancora	123
Arcosa	228
Cardiellos	94
Carreço	165
Freixieiro	83
Meadella	92
Montaria	161
Nogueira	71
Outeiro	140
Perre	181
Portozello	240
S. Claudio	20
Serreleis	86
Soutello	20
Torre	55
Vianna — Monserrate	690
Vianna — Santa Maria Maior	754
Villar de Murteda	60
	3:525
Concelho de Villa Garcia	
Brufe	20
Cibões	112
	132
Concelho de Villa Nova da Cerveira	
Campos	145
Candemil	100
Cornes	114
Gondar	64
Gondarem	160
Loivo	102
Lovelhe	86
Mentrestido	92
Nogueira	44
Reboreda	144
Sapardos	117
Villa Meã	35
Villa Nova da Cerveira	218
	1:421
Provincia de Traz os Montes	
Comarca de Bragança	
Concelho de Bragança	
Agrochão	98
Alfaião	52

Designação	Fogos
Alimonde	46
Amendoeira	64
Avelleda	60
Babe	70
Baçal	49
Bagueixe	61
Banrezes	13
Biducdo	35
Bornes	111
Bouzende	21
Bragado	22
Bragança — Cathedral	598
Bragança — Santa Maria	677
Brito	37
Burga	50
Calvelhe	50
Carçãozinho	8
Carragosa	36
Carrapatas	59
Carrazedo	52
Castellões	85
Castro de Avellãs	27
Castro Roupal	32
Cellas	51
Cidões	17
Coelhoso	60
Conlellas	40
Corujas	40
Cova da Lua	16
Crastellos	37
Deilão	29
Dine	21
Donai	33
Edrosa	44
Edroso	29
Espadancdo	38
Espinhozella	40
Fermentões	30
Ferreira	58
Fontes Barrosas	22
França	35
Freixeda	23
Freixedello	36
Frezulfe	37
Gimonde	40
Gondezende	76
Gradissimo	38
Gralhos	37
Grijó de Parada	72
Grijó de Valle Bemfeito	102
Guadramil	18
Izeda	146
Lagoa	99
Lagomar	22
Lamas	70
Lanção	21
Laviados	24
Limãos	57
Macedo dos Cavalleiros	59
Macedo do Mato	27
Martim	21
Meixedo	75
Melhe	32
Mofreita	63
Moimenta	92
Montouto	25
Montezinho	19
Moraes	110

Designação	Fogos
Moz de Cellas	31
Muços	55
Negreda	32
Nogueira	72
Nunes	62
Ousilhão	75
Palacios	24
Parada	91
Paradinha de Besteiros	13
Paradinha Nova	65
Paramio	100
Paredes	34
Paço de Sortes	34
Penhas Juntas	82
Pereiros	16
Petesqueira	13
Pinella	40
Podence	87
Pombares	29
Portello	6
Quintella de Lampaças	78
Rabal	72
Refoios	16
Rio de Onor	32
Sacoias	36
Salsas	68
Salsellas	55
Samil	64
Santa Comba	33
Santa Combinha	29
S. Cibrão	17
S. Julião	55
S. Pedro	90
Sarapicos	64
Sarzeda	24
Sendas	37
Socira	89
Sortes	37
Soutello da Gaiioeda	52
Soutello de Pena Mourisca	27
Talhas	107
Talhinhas	44
Terroso	36
Valdrez	25
Valle Bemfeito	115
Valle de Lamas	15
Valle da Porca	72
Varge	37
Villa Boa de Carçàozinho	27
Villa Boa do Ousilhão	63
Villa Meã	28
Villa Nova	25
Villar do Monte	47
Villar de Peregrinos	38
Villarinho da Cova da Lua	33
Vinhas	70
Zeive	23
Zoio	51
	7:287
Concelho de Chaves	
Agostem	260
Anelhe	133
Arcossó	166
Ardãos	98
Argeriz	208
Calvão	157
Canavezes	113
Carrazedo	267
Cella	51
Chaves	1:185
Crasto	46
Curalha	65
Curros	65
Eiras	90
Emeres	138
Ervões	226
Faiões	307
Friões	300
Jou	232
Lama de Arcos	46
Lama de Ouriço	25
Lilella	73
Loivos	167
Montenegro	65
Moreiras	108
Nogueira	132
Nuzedo	74
Oura	110
Outeiro Jusão	44
Outeiro Secco	106
Padrella	50
Pardelhas	58
Possacos	149
Povoa de Agrações	88
Redondello	146
Ribeira de Alhariz	259
Rio Torto	99
Salhariz	66
Samaiões	87
Sanfins	76
Sanjurge	72
Santa Leocadia	157
S. João da Corveira	131
Seara Velha	60
Serapicos	84
Soutellinho	44
Soutello de Baixo	84
Tazem	68
Valle de Anta	120
Valle Paços	327
Valles	82
Vassal	123
Veiga de Lilla — Santa Maria	57
Veiga de Lilla — S. Pedro	136
Villa Frade	32
Villa Meã	23
Villar de Nantes	164
Villarandello	220
Villarelho da Raia	113
Villarinho das Paranheiras	74
Villas Boas	69
Villela Secca	80
Villela do Tamega	131
	8:586
Concelho de Ervedosa	
S. Martinho	102
Concelho de Gostei, Formil e Castanheira	
S. Claudio	84
Concelho de Gralhós	
Santa Maria	63
Concelho de Meixedo	
Santa Maria	51

Designação	Fogos
Concelho de Montalegre	
Alturas do Barroso	130
Beça	154
Bobadella	146
Cabril	121
Cambezes do Rio	62
Canedo	141
Cerdedo	31
Cervos	88
Chã (S. Vicente)	226
Codeçoso de Canedo	54
Covas de Barroso	200
Covellães	31
Covello do Gerez	61
Curros	65
Donões	39
Eiró e Sanguinhedo	105
Ferral	117
Fiães do Rio	34
Firvidellas	37
Gontim	35
Granja	57
Junias de Pitões	78
Meixedo	30
Montalegre	123
Morgade	42
Mourilhe	65
Negrões	80
Parada do Outeiro do Gerez	66
Paradella	50
Paredes do Rio	36
Pinho	111
Pondras	40
Reigoso	81
Salto	195
Sapiães	163
Sarraquinhos	128
Sezelhe	63
Venda Nova	35
Viade	148
Villa da Ponte	48
Villaça	25
Villar do Porro	61
	3:602
Concelho de Nuzellos	
Arcas	60
Nuzellos	25
Villarinho de Agrochão	70
Villarinho do Monte	32
	187
Concelho do Outeiro	
Argozello	226
Carção	250
Milhão	86
Outeiro	78
Paçô	45
Paradinha	28
Pinello	67
Quintanilha	28
Rio Frio	70
Santulhão	117
Veigas	26
	1:021
Concelho de Padornellos	
Santa Maria	50
Concelho de Padroso	
S. Martinho	41

Designação	Fogos
Concelho de Rebordãos	
Moz de Rebordãos	43
Rebordãos	93
Valverde	21
	157
Concelho de Ruivães	
Campos	71
Ruivães	204
	275
Concelho de Tourem	
S. Pedro	133
Concelho de Valle de Nogueira	
Santa Maria	45
Concelho de Valle de Prados o Grande	
S. Jeronymo	75
Concelho de Villa Franca	
S. Bento	33
Concelho de Villar de Perdizes	
Solveira	67
Villar de Perdizes — Santo André	85
Villar de Perdizes — S. Miguel	122
	274
Comarca de Miranda	
Concelho de Algoso	
Algoso	128
Athenor	37
Avinhó	20
Figueira	15
Fonte Ladrão	19
Granja de S. Pedro da Silva	26
Gregos	15
Junqueira	25
Matella	67
Mora	21
Saldanha	60
S. Christovão	19
Silva	64
Teixeira	23
Travanca	73
Urrós	117
Uva	44
Valle de Algoso	13
Valle Certo	34
Villa Chã da Ribeira	20
	840
Concelho de Azinhoso	
Santa Maria	78
Concelho da Bemposta	
Algozinho	17
Bemposta	185
Brunhosinho	58
Peredo	67
Thó	96
	423
Concelho de Carocedo e Failde	
Carocedo	20
Failde	34
	54
Concelho de Frieira	
S. João	32
Concelho de Miranda	
Aguas Vivas	22

Designação	Fogos
Aldeia Nova	19
Angueira { S. Cypriano	70
Angueira { S. Martinho	102
Avelanoso	41
Caçarelhos	112
Cercio	39
Cicouro	45
Constantim	84
Duas Igrejas	107
Especiosa	27
Fonte da Aldeia	37
Freixiosa	34
Genisio	40
Ifanes	108
Malhadas	73
Miranda	155
Palaçoulo	65
Paradella	45
Picote	64
Povoa	66
Prado Gatão	41
Sendim	214
Villa Chã de Barciosa	84
Villar Secco	59
	1:753
Concelho de Mogadouro	
Bruçó	107
Brunhoso	81
Castello Branco	108
Esturãos	52
Figueira	51
Lagoaça	238
Meirinhos	178
Mogadouro	135
Paradella	69
Remondes	56
Soutello	58
Valle da Madre	55
Valle do Porco	60
Valverde	94
Ventuzello	113
Villa de Ala	86
Villa de Sinos	29
Villar de Rei	42
Villarinho dos Gallegos	115
	1:727
Concelho de Paço de Vinhaes	
Paço de Vinhaes	72
Parada	19
Quintella	30
Santa Cruz	54
Villa Verde de Vez	78
	253
Concelho de Penas Roias	
Castanheira	40
Macedo do Peso	37
Penas Roias	52
Peso { S. Martinho	74
Peso { S. Pedro	33
Sanhoane	37
S. Paio	32
Variz	42
Viduedo	27
Villariça	18
	392
Concelho de Rebordainhos	
Santa Maria Magdalena	84

Designação	Fogos
Concelho de Sanceriz	
S. Cyriaco	22
Concelho de Villar Secco da Lomba	
Edral	114
Frades	30
Gestosa	38
Pinheiro Novo	59
Quiraz	55
S. Jomil	31
S. Julião	79
Segirei	22
Villar	41
Villarinho	53
	522
Concelho de Vimioso	
Campo de Viboras	185
S. Joannico	37
Sarapicos	25
Valle de Frades	45
Vimioso	222
	514
Concelho de Vinhaes	
Alvaredos	42
Bairros	82
Cabeça da Igreja	40
Candedo	45
Cesares e Cerdedo	34
Curopos	36
Espinhoso	46
Lagarelhos	31
Moaz	32
Nuzedo de Cima	52
Nuzedo Sub-Castello	35
Pinheiro Velho	38
Quadra	13
Rebordello	147
Rio de Fornos	29
Santalha	80
Seixas	38
Sobreiró de Baixo	105
Travanca	40
Tuizello	68
Valle das Fontes	67
Valle de Janeiro	62
Valle Paços	57
Villar de Ossos	43
Vinhaes	138
	1:400
Comarca de Moncorvo	
Concelho de Agua Revez	
S. Bartholomeu	145
Concelho de Alfandega da Fé	
Adeganha	64
Alfandega da Fé	172
Cardanha	88
Castello	17
Cerejaes	54
Eucisia	44
Ferradosa	87
Gouveia	84
Junqueira	29
Pombal	38
Sambade	253
Santa Justa	24
Sendim da Ribeira	43

Designação	Fogos
Sendim da Serra	49
Valles	46
Valverde	63
Villarelhos	78
Villares	79
Villariça	79
Concelho de Carrazeda de Anciães	1:391
Amedo	117
Beira Grande	95
Belver	81
Carrazedo	47
Castanheiro	171
Fonte Longa	110
Lavandeira	79
Linhares	216
Luzellos	26
Marzagão	83
Parambos	107
Pinhal	112
Pombal	137
Riba Longa	76
Samorinha	40
Seixo de Anciães	145
Selores	97
Zedes	52
Concelho de Castro Vicente	1:791
Agrobom	78
Castro Vicente	150
Gebelim	75
Lombo	69
Parada	54
Peredo	93
Saldanha	45
Socira	120
Valle Pereiro	55
Villar Chão	109
Concelho de Chacim	848
Chacim	157
Olmos	57
Concelho de Cortiços	214
Cernadella	46
Cortiços	89
Romeu	59
Concelho de Frechas	194
Frechas	91
Valle da Sancha	55
Concelho de Freixo de Espada á Cinta	146
Fornos	119
Freixo de Espada á Cinta	393
Ilgares	231
Masouco	86
Poiares	184
Concelho de Mirandella	1:013
Abambres	104
Ala	97
Alvites	116
Avantos	41
Brinço	48
Cabanellas	48
Caravellas	72
Carvalhaes	43

Designação	Fogos
Cedães	78
Cedainhos	25
Chellas	25
Contins	30
Freixeda	64
Mascarenhas	165
Miradezes	26
Mirandella	347
Pousadas	11
Quintas	22
S. Salvador de Adro	66
Valle de Lobo	37
Valle de Salgueiro	80
Valle de Telhas	82
Villa Nova	34
Villa Verde	43
Villar de Ledra	23
Concelho de Monforte de Rio Livre	1:727
Aguas Frias	88
Aguiciras	126
Alvarelhos	37
Avelellas	71
Barreiros	62
Boa Aldeia	44
Bouça	53
Bouçoães	105
Casas	42
Cimo da Villa da Castanheira	103
Curral de Vaccas	53
Fiães	62
Fornos de Pinhal	132
Leboção	90
Mairos	108
Nuzellos	57
Oucidres — Santa Maria	38
Oucidres — Santo André	66
Parada	18
Paradella	60
Roriz	45
Sanfins	54
Santa Valha	169
S. Vicente	107
Sonim	105
Tinhella	116
Travanca	86
Tronco	59
Villartão	52
Concelho de Moz	2:208
Carviçaes	297
Moz	124
Concelho de Pinho Velho	421
Santa Maria	16
Concelho de S. Paio	
Lodões	37
S. Paio	64
Concelho de Sezulfe	101
S. João Baptista	91
Concelho de Torre de Dona Chama	
Fornos de Ledra	62
Fradizella	95
Guide	80
Lama Longa	83
Melles	42

Designação	Fogos
Murias	43
Regodeiro	12
Ribeirinha	28
S. Pedro Velho	26
Torre de Dona Chama	127
Valle de Gouvinhas	76
Valle de Prados de Ledra	24
Villares	16
	714
Concelho de Torre de Moncorvo	
Assureira	130
Cabeça Boa	82
Cabeça de Mouro	75
Estevaes	86
Felgar	240
Felgueiras	130
Horta	78
Larinho	154
Mansores	113
Peredo	97
Souto da Velha	74
Torre de Moncorvo	335
Urros	247
	1:841
Concelho de Valle de Asnes	
S. Pedro	96
Concelho de Villa Flor	
Assares	31
Bemlhevae	60
Candoso	66
Nabo	60
Roios	58
Samões	105
Santa Comba	96
Trindade	65
Valle Frechoso	67
Vide	23
Villa Flor	313
	944
Concelho de Villarinho da Castanheira	
Carvalho de Egas	37
Castedo	139
Lousa	205
Mourão	85
Pinhal do Douro	77
Seixo de Manhozes	76
Valle de Torno	132
Villarinho da Castanheira	211
	962
Concelho de Villas Boas	
Villarinho das Azenhas	38
Villas Boas	175
	213
Comarca de Villa Real	
Concelho de Abreiro	
Abreiro	140
Navalho	50
Sobreira	29
	219
Concelho de Alfarella	
Alfarella	122
Carva	72
Tres Minas	138
Vrea	259
Villares	99
	690

Designação	Fogos
Concelho de Alijó	
Alijó	408
Amieiro	66
Carlão	282
Castedo	136
Cottas	110
	1:002
Concelho de Athei	
S. Pedro	342
Concelho de Canellas	
S. Miguel	513
Concelho de Cerva	
Alvadia	49
Cerva	459
Limãos	99
	607
Concelho de Ermello	
Bilhó	160
Campanhó	41
Ermello	178
Lamas de Olo	32
Pardelhas	40
	451
Concelho de Favaios	
S. Domingos	347
Concelho de Fontes	
S. Thiago	460
Concelho de Freixiel	
Freixiel	192
Mogo de Malta	67
Perciros	142
	401
Concelho de Godim	
S. José	376
Concelho de Gouvães	
Casal de Loivos	98
Gouvães	103
S. Christovão do Douro	64
	265
Concelho de Lamas de Orelhão	
Avidagos	117
Barcel	49
Cobro	61
Eixes	31
Franco	124
Lamas de Orelhão	112
Marmellos	65
Passos	102
Sucções	146
Valverde	49
Villa Boa	43
	899
Concelho de Lordello	
Santa Maria Magdalena	153
Concelho de Murça	
Candedo	190
Fiolhoso	110
Murça	236
Noura	80
Palheiros	72
Pegarinhos	166

Designação	Fogos
Populo	71
Santa Eugenia	128
Vallongo	85
Concelho de Parada de Pinhão	1:138
Senhora da Conceição	135
Concelho de Provezende	
S. João Baptista	244
Concelho de Riba Tua	
S. Mamede	380
Concelho de Ribeira de Pena	
Ribeira de Pena — O Salvador	453
Ribeira de Pena — Santa Marinha	137
Santo Aleixo de Além Tamega	70
Concelho de Santa Martha de Penaguião	660
Cever	233
Cumieira	302
Fontellas	186
Fornellos	98
Lobrigos — S. João	250
Lobrigos — S. Miguel	150
Loureiro	283
Medim	163
Medrões	164
Moura Morta	138
Peso da Regua	452
Sediellos	569
Villa Jusã	75
Concelho de Villa Pouca de Aguiar	3:063
Affonsim	54
Bornes	240
Bragado	127
Capelludos	181
Gouvães da Serra	37
Parada de Monteiros	52
Pensalvos	74
Santa Martha da Montanha	54
Soutello de Aguiar	186
Tellões	273
Valloura	112
Villa Pouca de Aguiar	241
Vrca de Bornes	250
Concelho de Villa Real	1:881
Abbaças	286
Adoufe	263
Alvações do Corgo	126
Andrães	284
Anta	208
Arroios	155
Borbella	240
Campeã	338
Castello	243
Constantim	105
Covas do Douro	197
Covellinhas	71
Ermida	143
Folhadella	242
Galafura	155
Gouvinhas	139
Guiães	182
Lamares	157
Louredo	106
Matheus	159

Designação	Fogos
Mondrões	187
Mouçós	343
Nogueira	148
Parada de Cunhos	168
Paradella	76
Passos	192
Pena	128
Quintã	30
Riba Longa	72
Riba Pinhão	150
Sabrosa	222
Sanfins do Douro	370
Souto Maior	163
Torgueda	292
Torre de Pinhão	202
Valle de Mendiz	49
Valle de Nogueira	171
Villa Chã da Montanha	185
Villa Cova	71
Villa Marim	222
Villa Real — S. Diniz	435
Villa Real — S. Pedro	801
Villa Verde	197
Villar de Maçada	349
Villarinho	242
Villarinho de Cottas	35
Villarinho dos Freires	191
Villarinho da Samardã	142
Concelho de Villar de Ferreiros	9:632
Mondim	447
Villar de Ferreiros	182
	629
Provincia da Beira	
Comarca de Arganil	
Concelho de Alvares	
Alvares	492
Portella do Fojo	104
Concelho de Arganil	596
Arganil	454
Cepos	53
Folques	323
Sarzedo	144
Seccarias	57
Concelho de Avô	1:031
Aldeia das Dez	213
Anseriz	84
Avô	171
Piodão	82
Pomares	257
Santa Ovaia	68
Concelho de Azere	875
Azere	239
Covellos	79
Concelho de Candosa	318
S. Facundo	239
Concelho de Celavisa	
S. Miguel	173
Concelho de Coja	
Bemfeita	238
Cerdeira	100
Coja	334

Designação	Fogos
Espariz	119
Meda de Mouros	84
Mouronho	263
Pinheiro	84
Teixeira	93
	1:315
Concelho de Fajão	
Santa Maria	148
Concelho da Feira	
S. Sebastião	53
Concelho de Goes	
Cadafaz	160
Colmeal	152
Goes	630
Varzea de Goes	232
	1:174
Concelho de Lourosa	
S. Pedro	204
Concelho de Midões	
Midões	426
Povoa de Midões	155
	581
Concelho de Mosteiro	
Mosteiro	257
S. Joanninho	161
Vimieiro	73
	491
Concelho de Nogueira do Cravo	
Gallizes	51
Nogueira do Cravo	99
	150
Concelho de Oliveirinha	
S. Miguel	78
Concelho de Pampilhosa	
Cabril	128
Pampilhosa	490
Pecegueiro	112
	730
Concelho de Pombeiro	
Cortiça	331
Pombeiro	319
	650
Concelho de Santa Comba Dão	
Santa Maria	210
Concelho de Sinde	
Senhora da Conceição	151
Concelho de Tábua	
Oliveira de Fazemão	138
Tábua	425
	563
Concelho de Villa Cova de Sub-Avô	
Senhora da Natividade	201
Concelho de Villa Pouca da Beira	
S. Sebastião	380
Comarca de Aveiro	
Concelho de Aguada de Cima	
Santa Eulalia	264
Concelho de Aguieira	
(Vae comprehendido na freguezia de Vallongo, a que pertence.)	-

Designação	Fogos
Concelho de Anadia	
(Vae comprehendido na freguezia da Mouta.)	-
Concelho de Angeja	
Senhora das Neves	552
Concelho de Aradas	
S. Pedro	310
Concelho de Assequins	
(Vae comprehendido na freguezia de Santa Eulalia de Agueda.)	-
Concelho de Aveiro	
Albergaria a Velha	466
Aveiro — Espirito Santo	405
Aveiro — Santa Cruz	260
Aveiro — S. Miguel	253
Aveiro — Senhora da Apresentação	216
Bellazaima	102
Lamas de Vouga	82
Oyã	409
S. João de Loure	694
	2:887
Concelho de Avellãs de Caminho	
Santo Antonio	96
Concelho de Avellãs de Cima	
Arcos	153
Avellãs de Cima	297
	450
Concelho de Barrô de Aguada	
Aguada de Baixo	107
Barrô	135
	242
Concelho de Brunhido	
(Vae comprehendido na freguezia de Vallongo.)	-
Concelho de Casal de Alvaro	
Espinhel	338
Concelho de Castello de Santo Estevão	
Santo Estevão	178
Concelho de Ermida	
(Vae comprehendido na freguezia de Ilhavo.)	-
Concelho de Esgueira	
Cacia	505
Esgueira	473
Navió	200
Villa Nova da Palhaça	203
	1:381
Concelho de Estarreja	
Avanca	848
Beduido	648
Bunheiro	855
Murtosa	1:443
Pardilhó	517
Veiros	567
	4:878
Concelho de Fermedo	
Fermedo	204
Mato	102
	306
Concelho de Ferreiros	
Mouta	396

Designação	Fogos
Concelho de Frossos	
S. Paio	112
Concelho de Ilhavo	
O Salvador	2:035
Concelho de Mira	
S. Thomé	1:267
Concelho de Ois do Bairro	
Santo André	54
Concelho de Oliveira do Bairro	
S. Miguel	489
Concelho de Paredes do Bairro	
(Vae comprehendido na freguezia de S. Lourenço do Bairro.)	–
Concelho de Pinheiro da Bemposta	
Branca	333
Canellas	279
Fermelã	350
Palmar	151
Pinheiro da Bemposta	314
Ribeira de Fragoas	160
Salreu	786
Travanca	174
Ul	270
	2:817
Concelho de Prestimo	
Prestimo	153
Macieira de Alcoba	47
Talhadas	151
	351
Concelho de Recardães	
Agueda	705
Ancas	78
Recardães	131
Troviscal	211
	1:125
Concelho de Sangalhos	
S. Vicente	487
Concelho de S. Lourenço do Bairro	
S. Lourenço	285
Concelho de Segadães	
Eirol	86
Segadães	94
Travassô	158
	338
Concelho de Serem	
(Vae comprehendido na freguezia de Macinhata do Vouga.)	–
Concelho de Sever	
Cedrim	122
Paradella	63
Pecegueiro	165
Rocas	246
Sever	140
Silva Escura	230
	966
Concelho de Sorrães	
Covão do Lobo	397
Mamarrosa	405
	802

Designação	Fogos
Concelho de Soza	
S. Miguel	825
Concelho de Trofa	
S. Salvador	214
Concelho de Vagos	
S. Thiago Maior	865
Concelho de Vouga	
Macinhata do Vouga	300
Valle Maior	144
Vallongo	580
	1:024
Comarca de Castello Branco	
Concelho de Alpedrinha	
Alpedrinha	313
Valle de Prazeres	210
	523
Concelho de Atalaia	
S. João Baptista	92
Concelho de Belmonte	
Belmonte { Santa Maria	150
Belmonte { S. Thiago	226
Inguias	87
Macianhas de Belmonte	95
	558
Concelho de Bemposta	
Nossa Senhora da Silva	77
Concelho de Catello Branco	
Alcains	388
Cafede	42
Castello Branco { Santa Maria	765
Castello Branco { S. Miguel	714
Escallos de Baixo	220
Escallos de Cima	119
Lousa	160
Malpica	313
Mata	59
Monforte	318
Salgueiro	190
	3:288
Concelho de Castello Novo	
Castello Novo	162
Lardosa	285
Orca	183
Povoa da Atalaia	72
Soalheiro	178
Zebras	34
	914
Concelho de Idanha a Nova	
Idanha a Nova	481
Ladoeiro	187
Oledo	120
	788
Concelho de Idanha a Velha	
Alcafozes	130
Idanha a Velha	36
	166
Concelho de Medelim	
Santa Maria Magdalena	186
Concelho de Monsanto	
Aldeia de João Pires	104

Designação	Fogos
Aldeia do Salvador	86
O Salvador de Monsanto	347
Toulões	16
	553
Concelho de Pena Garcia	
Senhora da Conceição	92
Concelho de Penamacor	
Aguas	90
Aldeia do Bispo	110
Aranhas	99
Bemquerença	95
Meimão	54
Meimoa	47
Pedrogão	177
Penamacor — Santa Maria	16
Penamacor — S. Pedro	13
Penamacor — S. Thiago	475
Valle de Lobo	75
	1:251
Concelho da Povoa de Rio de Moinhos	
S. Lourenço	161
Concelho de Procença a Velha	
Aldeia de Santa Margarida	138
Procença a Velha	133
	271
Concelho de Rosmaninhal	
Senhora da Conceição	281
Concelho de Sabugal	
Aldeia do Bispo	106
Aldeia Velha	119
Foios	40
Lageosa	120
Nave	147
Quadrazaes	288
Rendo	142
Ruivós	31
Ruvina	29
Sabugal — Santa Maria	76
Sabugal — S. João Baptista	120
Souto	209
Valle das Eguas	40
Valle de Espinho	145
Vallongo	36
Villa Boa	102
	1:750
Concelho de Salvaterra do Extremo	
Monfortinho	20
Salvaterra do Extremo	135
	155
Concelho de S. Miguel de Acha	
S. Miguel	210
Concelho de S. Vicente da Beira	
Freixial do Campo	62
Louriçal	152
Ninho de Açor	36
S. Vicente da Beira	376
Sobral do Campo	111
Tinalhas	165
	902
Concelho de Sarzedas	
Almaceda	217
Sarnadas de S. Simão	63
Sarzedas	603
	883

Designação	Fogos
Concelho de Segura	
Nossa Senhora da Conceição	118
Concelho de Sortelha	
Aguas Bellas	64
Bendada	160
Castelleiro	99
Malacata	75
Mouta	51
Pena Lobo	75
Santo Estevão	108
Sortelha	208
Urgueira	91
Valverdinho	29
	960
Concelho do Touro	
Quintans de S. Bartholomeu	76
Rapoula do Coa	58
Touro	253
	387
Concelho de Villa Velha de Rodão	
Alfrivida	37
Fratel	292
Sarnadas de Rodão	132
Villa Velha de Rodão	218
	679
Concelho de Zibreira	
Senhora da Conceição	223
Comarca de Coimbra	
Concelho de Abitureiras	
Almagreira	274
Concelho de Aguim	
S. Pedro	275
Concelho de Alhadas	
Alhadas	861
Brenha	118
Ferreira	279
	1:258
Concelho de Ançã	
Ançã	386
Barcouço	287
Cioga do Campo	167
Portunhos	126
S. Facundo	98
Vil de Matos	149
	1:213
Concelho de Ancião	
Senhora da Conceição	350
Concelho de Arazede	
Senhora do Pranto	896
Concelho de Belide	
Senhora das Neves	40
Concelho de Botão	
S. Matheus	210
Concelho de Cadima	
Cadima	856
Quintã	552
	1:408
Concelho de Cantanhede	
Bolho	202
Buciro	606

Designação	Fogos
Cantanhede	662
Cordinhã	131
Covões	555
Ourentã	171
Pocariça	263
Sepins	162
	2:752
Concelho de Carvalho	
Senhora da Conceição	272
Concelho de Casal Comba	
S. Martinho	248
Concelho de Coimbra	
Almelaguez	492
Alvorge	343
Ameal	250
Anobra	173
Antanhol	95
Antuzede	59
Arrifana de Poiares	219
Arvore	110
Arzilla	82
Assafarge	144
Bemdafé	49
Brasfemes	135
Castello Viegas	136
Ceira	356
Coimbra — Santa Justa	239
Coimbra — S. Bartholomeu	419
Coimbra — S. Christovão	225
Coimbra — S. João de Almedina	254
Coimbra — S. João do Isento	573
Coimbra — S. Salvador	247
Coimbra — S. Thiago	381
Coimbra — Sé	1:032
Condeixa a Nova	241
Condeixa a Velha	300
Figueira de Lorvão	326
Friumes	165
Levegadas	39
Lorvão	492
Murtede	153
Nazareth da Ribeira	144
Orada	85
Pampilhosa	85
Pedrulha	40
Poiares (S. Miguel)	83
Ribeira de Frades	144
S. Martinho do Bispo	690
S. Paulo dos Frades	166
S. Silvestre	248
Sazes de Lorvão	166
Sebal Grande	515
Souzellas	203
Taveiro	265
Torre de Villela	51
Trouxemil	146
Ventosa do Bairro	173
Villa Secca	228
	11:161
Concelho de Eiras	
S. Thiago	210
Concelho da Figueira	
Figueira	969
Paião	738
Redondos	188

Designação	Fogos
Tavarede	172
Villa Verde	167
	2:234
Concelho de Lavos	
Senhora da Conceição	753
Concelho do Louriçal	
Louriçal	626
Mata Mourisca	235
	861
Concelho de Louzã	
Casal	53
Foz de Arouce	284
Louzã	921
Rio de Vide	217
Villarinho da Louzã	350
	1:830
Concelho de Maiorca	
S. Salvador	708
Concelho de Meãs	
S. Sebastião	244
Concelho de Miranda do Corvo	
Campello	353
Lamas	232
Miranda do Corvo	1:087
	1:672
Concelho de Mogofores	
Senhora da Conceição	66
Concelho de Montemór o Velho	
Alfarellos	264
Brunhós	57
Carapinheira	576
Figueiró do Campo	202
Gatões	89
Gesteira	180
Granja do Ulmeiro	122
Licêa	152
Montemór o Velho — Alcaçova	163
Montemór o Velho — Magdalena	100
Montemór o Velho — S. Martinho	340
Montemór o Velho — S. Miguel	55
Montemór o Velho — S. Salvador	52
Villa Nova da Barca	136
	2:488
Concelho do Outil	
Santa Maria Magdalena	147
Concelho de Penacova (parte)	
Almaça	45
Oliveira de Cunhedo	139
	184
Concelho de Penella	
Cumieira	297
Espinhal	380
Lagarteira	164
Penella (Santa Eufemia)	408
	1:249
Concelho de Pereira	
Santo Estevão	457
Concelho de Podentes	
Senhora da Purificação	180
Concelho de Pombalinho	
Senhora da Annunciação	270

Designação	Fogos
Concelho de Quiaios	
S. Mamede	787
Concelho de Samuel	
Senhora da Purificação	450
Concelho de Santo Varão	
Santo Varão	306
Concelho de Seixo de Gatões	
S. João	237
Concelho de Semide	
Santa Maria	511
Concelho de Sernache	
Santa Maria	426
Concelho de Serpins	
Senhora do Soccorro	422
Concelho de Serro Ventoso	
Reveles	258
Vinha da Rainha	252
	510
Concelho de Vaccariça	
Luso	205
Vaccariça	401
	606
Concelho de Verride	
Senhora da Conceição	247
Concelho de Villa Nova de Monsarros	
S. Miguel	215
Comarca da Feira	
Concelho de Cambra	
Arões	265
Castellões	455
Cepellos	187
Codal	143
Junqueira	141
Macieira	329
Roge	332
Villa Chã	191
Villa Cova de Perrinho	40
	2:083
Concelho de Castanheira do Vouga	
Agadão	104
Castanheira do Vouga	100
	204
Concelho de Cocujães	
S. Martinho	609
Concelho de Cortegaça	
Santa Marinha	262
Concelho de Crestuma	
Santa Marinha	189
Concelho da Feira	
Anta	419
Arada	303
Argoncilhe	412
Caldellas (S. Jorge)	116
Canedo	531
Duas Igrejas	40
Escapães	89
Esmoriz	349
Espargo	115
Feira	371
Fiães	292
Fornos	102
Gião	113
Guizande	105
Lamas	101
Lever	142
Lobão	286
Louredo	200
Lourosa	226
Maceda	264
Milheirós de Poiares	154
Mosteiró	110
Mozellos	207
Nogueira da Regedoura	182
Oleiros	115
Paços de Brandão	115
Paramos	178
Pigeiros	95
Rio Meão	170
Romariz	347
Sanguedo	139
Sanfins Sub-Feira	87
S. João de Ver	235
Silvalde	209
Souto	286
Travanca	157
Valle (Santa Maria)	217
Villa Maior	111
	7:690
Concelho de Oliveira de Azemeis	
Arrifana de Santa Maria	194
Carregosa	311
Cesar	138
Escariz	199
Fajões	211
Gandara	238
Loureiro	506
Macieira de Sarnes	76
Macinhata	131
Madail	93
Mansores	150
Nogueira de Cravo	98
Oliveira de Azemeis	457
Ossella	265
Pindello	118
Riba de Ul	245
S. João da Madeira	300
Villa Chã	183
	3:913
Concelho de Ovar	
S. Christovão	3:281
Concelho de Pereira Jusã	
Pereira Jusã	195
Vallega	1:055
	1:250
Concelho de Sendim	
Santa Maria	364
Comarca da Guarda	
Concelho de Açores	
Santa Maria	97
Concelho de Alcaide	
S. Pedro	332

Designação	Fogos
Concelho de Alvoco da Serra	
Senhora do Rosario	142
Concelho de Baraçal	
Senhora da Conceição	94
Concelho de Cabra	
S. Jeronymo	76
Concelho de Caria	
Senhora da Conceição	265
Concelho do Casal	
Cativelhos	192
Samcice	169
Travancinha	146
Varzea de Meruge	83
Villa Nova do Casal	324
	914
Concelho de Ceia	
Carraguzella	77
Ceia	330
Codeço	106
Folhadosa	99
Girabolhos	141
Lagarinhos	127
Lages	67
Meruge	153
Paranhos	334
Pinhanços	161
Sabugueiro	32
Santa Comba	169
Santa Eulalia	104
S. Martinho	191
S. Thiago	236
Touraes	284
	2:611
Concelho de Celorico da Beira	
Aldeia da Serra	28
Cadafaz	78
Casas do Rio	25
Cavadoude	100
Celorico de Beira — Santa Maria	180
Celorico de Beira — S. Martinho	135
Celorico de Beira — S. Pedro	115
Cortiçó da Serra	60
Gallisteu	40
Jejua	67
Lagiosa	120
Maçal do Chão	100
Minhocal	61
Porco	153
Rapa	65
Ratoeira	98
Sobral da Serra	156
Valle de Azares	175
Vellosa	65
Vide Entre as Vinhas	59
Villa Cortez	64
	1:944
Concelho de Codeceiro	
Codeceiro (Santa Maria)	90
Concelho da Covilhã	
Aldeia do Carvalho	186
Aldeia do Mato	230
Aldeia do Souto	78
Barco	111
Boidobra	83
Cazegas	6
Cebola	71
Cortes do Meio	119
Covilhã — O Salvador	119
Covilhã — Santa Maria Magdalena	46
Covilhã — Santa Maria Maior	378
Covilhã — Santa Marinha	113
Covilhã — S. Bartholomeu	45
Covilhã — S. João de Malta	90
Covilhã — S. João do Monte	132
Covilhã — S. Martinho	131
Covilhã — S. Paulo	70
Covilhã — S. Pedro	179
Covilhã — S. Silvestre	76
Covilhã — S. Thiago	66
Covilhã — S. Vicente	66
Dominguizo	76
Erada	92
Ferro	225
Orjaes	107
Ourondo	104
Paul	171
Pera Boa	180
Peso	211
Sameiro	55
Sobral de Cazegas	61
Teixoso	449
Tortozendo	425
Unhaes da Serra	127
Unhaes Velho	58
Verdelhos	121
Vidual de Cima	64
	4:916
Concelho de Ervedal	
Santo André	415
Concelho de Famalicão	
Senhora da Annunciação	187
Concelho de Folgosinho	
S. Pedro	210
Concelho de Forno Telheiro	
Senhora da Graça	94
Concelho de Fundão	
Alcaria	102
Alcongosta	135
Aldeia de Joanne	36
Aldeia Nova do Cabo	177
Aldeia Nova das Donas	128
Barroca	63
Bodelhão	31
Bogas de Baixo	92
Cambas	69
Capinha	164
Castellejo	239
Dornellas	147
Escarigo	57
Fatella	185
Freixial dos Potes	70
Fundão	506
Janeiro de Baixo	130
Janeiro de Cima	70
Lavacolhos	111
Orvalho	111
Perovizeu	230

Designação	Fogos
Salgueiro	125
Silvares	294
Souto da Casa	249
Telhado	119
Valverde	112
Villar Barroco	48
	3:800
Concelho de Gouveia	
Alrote	128
Arcozello	213
Gouveia — S. Julião	150
Gouveia — S. Paio	152
Gouveia — S. Pedro	286
Mangualde da Serra	71
Moimenta da Serra	215
Nabaes	91
Nabainhos	66
Nespereira	98
Rio Torto	142
Vinhó	133
	1:745
Concelho da Guarda	
Aldeia do Bispo	79
Alvendre	59
Arrifana	68
Avellãs de Ambom	94
Benespera	104
Carvalhal Meão	38
Casal Cinza	191
Corugeira	79
Faia	132
Fernão Joannes	117
Gonçalo Boccas	53
Guarda — S. Pedro	81
Guarda — S. Thiago	12
Guarda — S. Vicente	90
Guarda — Sé (Santo Ildefonso)	416
Guarda — Senhora da Victoria	88
Ima	6
Lomba dos Palheiros	49
Maçainhas da Guarda	139
Marmelleiro	239
Meios	62
Monte Margarida	31
Panoias	76
Pega	102
Pera do Moço	186
Pero Soares	50
Porcas	99
Pousade	90
Pousafolles do Bispo	169
Ramella	102
Rocamundo	28
Rochoso	152
Sant'Anna da Serra de Azinha	64
Seixo Amarello	95
Seixo do Coa	115
Serra do Borge	65
Trinta	106
Véla	171
Villa Fernando	320
Villa Franca do Deão	84
Villa Garcia	82
	4:383
Concelho de Jarmello	
Argomil	35
Castanheira	114
Cheiras	41

Designação	Fogos
Jarmello — Santa Maria Maior	16
Jarmello — S. Miguel	94
Jarmello — S. Pedro	144
Pinzio	82
Pomares	66
Rabaça	32
Ribeira dos Carinhos	49
Touto	31
Trocheiras	27
	731
Concelho de Lagares	
Senhora da Conceição	193
Freguezia pertencente ao concelho de Linhares	
Vide de Monte	180
Concelho de Loriga	
Cabeça de Loriga	47
Loriga	225
	272
Concelho de Manteigas	
Santa Maria	212
S. Pedro	236
	448
Concelho de Mello	
Santo Izidoro	163
Concelho de Sanguinheda	
Carapinha	77
Concelho de Santa Marinha	
Passos	245
Santa Marinha	220
	465
Concelho de S. Romão	
Senhora do Soccorro	317
Concelho de Sarzedo	
Senhora da Conceição	92
Concelho de Seixo de Ervedal	
S. Pedro ad Vincula	395
Concelho do Torrozello	
Senhora do Rosario	136
Concelho de Valhelhas	
Gonçalo	230
Valhelhas	92
Valle de Amoreira	38
	360
Concelho de Vallezim	
Senhora do Rosario	162
Concelho de Villa Cova á Coelheira	
S. Mamede	88
Comarca de Lamego	
Concelho de Alhaes	
Senhora da Corredoura	126
Concelho de Alvarenga	
Alvarenga	247
Canellas	58
	305
Concelho de Arcos	
S. Silvestre	99

Designação	Fogos
Concelho de Aregos	
Anreade { S. Miguel	284
Anreade { S. Romão	93
Freigil	117
Miomães	165
Ovadas	192
Panchorra	68
S. Cypriano	240
	1:159
Concelho de Armamar	
Aricera	83
Armamar	404
Coura	40
Folgosa	74
Queimada	114
S. Romão	75
S. Thiago	100
Tões	61
	951
Concelho de Arouca	
Albergaria	26
Arouca { S. Bartholomeu	368
Arouca { S. Salvador	221
Cabreiros	43
Chave	138
Rossas	171
Santa Eulalia	239
Tropeço	151
Urrô	164
Varzea	61
	1:582
Concelho de Barcos	
Adorigo	124
Barcos	144
Santa Leocadia	86
Santo Adrião	84
	438
Concelho de Barqueiros	
S. Bartholomeu	431
Concelho de Briteandc	
S. Silvestre	50
Concelho de Burgo	
S. Braz	169
Concelho de Cabril	
Baltar do Cabril	123
Moimenta de Baltar	34
	157
Concelho de Caria	
Arcozellos	161
Caria	171
Carregal	158
Lamosa	56
Nacomba	35
Penso	108
Segões	45
	734
Concelho de Castello	
Senhora da Conceição	208
Concelho de Castro Daire	
Castro Daire	580
Monteiras	104
	684
Concelho de Chavães	
Chavães	82
Valle de Figueira	39

Designação	Fogos
Concelho de Ermida	
Ermida	111
Esther	112
S. Joanninho	117
	340
Concelho de Fontello	
S. Domingos	152
Concelho de Fraguas	
Barrellas	113
Fraguas	97
	210
Concelho de Goujoim	
Santa Eulalia	119
Concelho de Gozende	
S. Pedro	201
Concelho de Granja do Thedo	
S. Faustino e Jovita	106
Concelho de Lalim	
Santa Maria	181
Concelho de Lamego	
Avões	74
Bairral	31
Bigorne	40
Cambres	523
Cepões	138
Ferreiros de Avões	87
Figueira	89
Lamego { Almacave	760
Lamego { Sé	904
Melcões	32
Penajoia	690
Penude	234
Pretarouca	34
Queimadella	112
Recião	27
Samodães	105
Varzea de Abrunhaes	125
	4:005
Concelho da Lapa	
Quintella	99
Concelho de Lazarim	
S. Miguel	169
Concelho de Leomil	
Leomil	286
Sarzedo	125
	411
Concelho de Longa	
S. Pelagio	118
Concelho de Lumiares	
Chãs	210
Lumiares	40
	250
Concelho de Magueija	
S. Thiago	158
Concelho de Mesão Frio	
Cidadelhe	97
Mesão Frio { Santa Christina	163
Mesão Frio { S. Nicolau	106

Designação	Fogos	
Oliveira	140	
Villa Marim	267	
	773	
Concelho de Mezio		
S. Miguel	92	
Concelho de Moimenta da Beira		
Baldos	53	
Cabaços	101	
Moimenta da Beira	218	
Paradinha	74	
	446	
Concelho de Mondim		
Almofalla	35	
Mondim	151	
	186	
Concelho de Mução		
Moura Morta	63	
Picão	80	
Pinheiro e Mução	294	
	437	
Concelho de Nagosa		
S. Miguel	73	
Concelho de Nogueira		
S. Christovão	520	
Concelho de Paçô		
S. Thiago	120	
Concelho de Parada do Bispo		
Santo André	38	
Concelho de Parada de Esther		
S. João Baptista	182	
Concelho de Pendilho		
Santa Maria	104	
Concelho de Pera Velha		
Ariz	48	
Pera Velha	81	
Peva	134	
	263	
Concelho de Pinheiro		
Santa Eufemia	101	
Concelho de Resende		
Carquere	239	
Feirão	24	
Felgueiras	95	
Resende	676	
	1:028	
Concelho de Rua		
Faia	57	
Rua	125	
	182	
Concelho de Sande		
S. Thiago	115	
Concelho de Sanfins		
Escamarão	55	
Espadanedo	183	
Fornellos	199	
Moimenta do Douro	94	
Nespereira (Santa Marinha)	156	
Nespereira (Santo Iricio)	181	
Piães	403	
Souzello	268	

Designação	Fogos	
Tarouquella	102	
Travanca do Douro	125	
	1:766	
Concelho de S. Cosmado		
S. Cosme e Damião	183	
Concelho de S. Martinho de Mouros		
Barrô	496	
Fontoura	282	
Paus	372	
S. Martinho de Mouros	421	
	1:571	
Concelho de Sever		
Alvite	84	
Sever	112	
	196	
Concelho de Sinfães		
S. João Baptista	673	
Concelho de Tabuaço		
Senhora da Conceição	230	
Concelho de Tarouca		
Cimbres	120	
Dalvares	67	
Gouveães	106	
Meijinhos	41	
Moz	73	
Tarouca	445	
	852	
Concelho de Teixeira		
S. Pedro	183	
Concelho de Ucanha		
Granja Nova	157	
Salzedas	259	
Ucanha	100	
Villa Chã de Cangueiros	54	
	570	
Concelho de Valdigem		
S. Martinho	15	
Concelho de Varzea da Serra		
S. Martinho	141	
Concelho de Villa Cova á Coelheira		
Touro	200	
Villa Cova á Coelheira	207	
	407	
Concelho de Villa Nova do Souto de El-Rei		
S. Sebastião	168	
Concelho de Villa Secca		
Espirito Santo	175	
Comarca de Linhares		
Concelho de Aguiar da Beira		
Aguiar da Beira	154	
Cortiçada	106	
Coruche	67	
Eirado	70	
Gradiz	86	
Pinheiro	79	
Sequeiros	86	
Souto de Aguiar da Beira	123	
Valverde	68	
	339	
Concelho de Algodres		
Algodres	157	

Designação	Fogos
Casal Vasco	57
Cortiçó	83
Fuinhas	43
Maceira	95
Muxagata	102
Ramirão	27
Sobral Pichorro	111
Villa Chã	43
	718
Concelho de Bobadella	
Senhora da Graça	152
Concelho de Fornos de Algodres	
S. Miguel	248
Concelho de Lagos da Beira	
Covas	306
Lagos da Beira	144
Travanca de Lagos	315
	765
Concelho de Linhares	
Carrapichana	74
Figueiró da Serra	141
Freixo da Serra	95
Juncaes	59
Linhares	194
Mizarella	103
Prados	85
Salgueiraes	58
Villa Cortez da Serra	102
Villa Franca da Serra	87
Villa Ruiva	78
Villa Soeiro da Serra	46
	1:122
Concelho do Mesquitella	
Senhora do Rosario	257
Concelho de Pena Verde	
Dornellas	161
Forninhos	97
Pena Verde	190
	448
Comarca de Pinhel	
Concelho de Almeida	
Almeida	500
Junça	79
Valle de Coelha	26
Valle de la Mula	98
	703
Concelho de Pinhel	
Atalaia	61
Azevo	170
Bogalhal	43
Carvalhal da Atalaia	42
Cidadelhe	83
Colmeal	45
Ervadozinha	88
Ervas Tenras	38
Freixedas	246
Gamellas	43
Gouveias	146
Lameiras	101
Luzellos	43
Manigoto	70
Palla	87
Penha Forte	34
Pereiro	53

Designação	Fogos
Pinhel: Santa Maria do Castello	87
Pinhel: Santissima Trindade	133
Pinhel: Santo André	77
Pinhel: S. Martinho	110
Pinhel: S. Pedro	10
Pinhel: Sé	99
Reigadinha	45
Safurdão	54
Sorval	45
Soro Pires	82
Valbom	46
Valle de Madeira	68
Valle Verde	42
Vascoveiro	75
Vendada	22
	2:388
Concelho de Ranhados	
Arcosa	32
Poço do Canto	189
Ranhados	188
	409
Comarca de Tentugal	
Concelho de Alvaiazere	
Alvaiazere	332
Pelmá	234
Rego de Murta	157
	723
Concelho de Arega	
Senhora da Conceição	236
Concelho de Buarcos	
S. Pedro	212
Concelho de Mortagua	
Cercosa	97
Cortegaça	83
Espinho	265
Marmeleira	126
Mortagua	196
Palla	185
Sobral	243
Tresoi	127
Valle de Remigio	121
	1:443
Concelho de Penacova	
Farinha Podre	386
Paradella	116
Penacova	638
Santo André de Poiares	813
Travanca	70
	2:023
Concelho de Povoa	
S. João Evangelista	161
Concelho do Rabaçal	
Ateanha	27
Degracias	103
Guarda	340
Rabaçal	103
Zambujal	192
	765
Concelho de Tentugal	
Santa Maria	375
Concelho de Valle de Todos	
Couto de Valle de Todos	140
Concelho de Villa Nova de Anços	
Senhora de Finis Terræ	226

Designação	Fogos
Comarca de Trancoso	
Concelho de Alfaiates	
Aldeia da Ponte	146
Alfaiates	134
Forcalhos	52
Rebolosa	59
	391
Concelho de Almendra	
Almendra	243
Castello Melhor	120
	363
Concelho de Alverca	
Senhora da Annunciação	210
Concelho de Aveloso	
Senhora do Pranto	64
Concelho de Carapito	
Senhora da Purificação	116
Concelho de Castanheiro	
Castanheiro	125
Espinhosa	70
Pereiro	37
	232
Concelho de Casteição	
Casteição	170
Outeiro de Gatos	154
	324
Concelho de Castello Bom	
Castello Bom	62
Freineda	90
Naves	46
Rio Secco	69
Villar Formoso	86
	353
Concelho de Castello Mendo	
Adem	30
Aldeia Nova	26
Amoreira	71
Azinhal	48
Cabreira	46
Castello Mendo — Santa Maria Maior	33
Castello Mendo — S. Pedro	20
Castello Mendo — S. Vicente	28
Cerdeira	46
Freixo	84
Leomil	47
Mesquitella	49
Mido	36
Miuzella	149
Monte Perobolso	68
Parada	101
Peva	61
Porto de Ovelha	79
Senouras	32
	1:054
Concelho de Castello Rodrigo	
Algodres	116
Almofalla	176
Castello Rodrigo	46
Escarigo	104
Figueira	244
Freixeda do Torrão	132
Malpartida	78
Mata de Lobos	198
Nave Redonda	37

Designação	Fogos
Penha de Aguia	75
Quintã de Pedro Martins	98
Valle de Affonsinho	41
Vermiosa	72
Villar de Amargo	65
Villar Torpim	130
	1:612
Concelho de Cedovim	
S. João Baptista	250
Concelho de Cinco Villas	
Santa Maria Maior	69
Concelho de Ervedosa do Douro	
S. Vicente	268
Concelho de Escalhão	
Santa Maria dos Anjos	395
Concelho de Figueiró da Granja	
Senhora da Graça	119
Concelho de Fonte Arcada	
Chozendo	97
Escurquella	72
Ferreirim	124
Fonte Arcada	164
Freixinho	73
Macieira	60
Villar	104
	694
Concelho de Freixo de Numão	
Armós	108
Costoias	67
Freixo de Numão	192
Horta	56
Murça	54
Numão	111
Sebadelhe	108
Seixas	78
Valle de Boi	54
	828
Concelho de Guilheiro	
S. Pedro	80
Concelho de Lamegal	
Santa Maria	116
Concelho de Longroiva	
Chãs de Longroiva	72
Fonte Longa	87
Longroiva	132
Prazins	206
	497
Concelho de Marialva	
Aldeia Rica	3
Barreira	84
Carvalhal	58
Coriscada	121
Gateira	32
Marialva — S. Pedro	53
Marialva — S. Thiago	49
Pae Penella	70
Rabaçal	108
Valle de Ladrões	136
	714
Concelho de Matança	
Santa Maria Magdalena	146

Designação	Fogos
Concelho de Meda	
S. Bento	240
Concelho de Moreira	
Cotimos	105
Moreira	188
Moreirinhas	35
Terrenho	107
Torre do Terrenho	86
Valdujo	98
	619
Concelho de Moreira de Rei	
Castanheira	70
Moreira de Rei	19
	89
Concelho de Muxagata	
Santa Maria Magdalena	172
Concelho de Paradella	
Paradella	61
S. Pedro das Aguias	50
	111
Concelho de Paredes da Beira	
Paredes da Beira	207
Riodades	144
	351
Concelho de Penedono	
Alcarva	73
Antas de Penedono	132
Bezelga	154
Castainço	101
Granja de Penedono	68
Ourosinho	108
Penedono. Salvador	70
Penedono. S. Pedro	144
Prova	115
Souto de Penedono	155
	1:120
Concelho de Penella	
Senhora do Pranto	221
Concelho de Pesqueira	
Covas	3
Nagozello	102
Pereiros	84
Pesqueira Santa Maria	109
Pesqueira S. João	160
Pesqueira S. Pedro	79
Pesqueira S. Thiago	142
Valle da Figueira a Velha	18
Villarouco	186
	883
Concelho da Ponte	
Senhora do Amcixial	93
Concelho da Povoa	
Santa Margarida	165
Concelho de Reigada	
S. Vicente	101
Concelho de Sendim	
Santa Maria	308
Concelho de Sernancelhe	
Arnas	111
Cunha Alta	78
Granjal	112
Sarzeda	84
Seixo	57
Sernancelhe	225
Tabosa das Arnas	45
	712
Concelho de Soutello	
Senhora das Neves	159
Concelho de Tavora	
S. João Baptista	97
Concelho de Touça	
Senhora da Pureza	51
Concelho de Trancoso	
Aldeia Nova	124
Aldeia Velha	50
Avellãs da Ribeira	97
Bouça Cova	76
Carnicães	84
Cerejo	101
Cogula	72
Courellas	27
Falaxos	40
Feital	26
Fiães	56
Frechão	39
Freches	156
Freixial	31
Granja	76
Maçal da Ribeira	23
Moimentinha	50
Palhaes	47
Povoa do Concelho	128
Povoa de El-Rei	56
Reboleiro	54
Rio de Mel	97
Santa Eufemia	78
Souto Maior	87
Tamanhos	52
Torres	36
Trancoso Santa Maria de Guimarães	115
Trancoso S. João Baptista	84
Trancoso S. João Extramuros	36
Trancoso S. Pedro	25
Trancoso S. Thiago	50
Trancoso Senhora da Fresta	60
Valle de Mouro	29
Valle do Seixo	69
Venda do Cepo	49
Vieiro	12
Villa Franca das Naves	93
Villa Garcia	62
Villares	94
	2:541
Concelho de Trevões	
Santa Marinha	278
Concelho de Valença do Douro	
Casaes	48
Desejosa	43
Sarzedinho	29
Valença do Douro	65
	185
Concelho de Vallongo dos Azeites	
Santa Catharina	51

Designação	Fogos
Concelho das Vargeas	
Espirito Santo	78
Concelho de Villa Maior	
Aldeia da Ribeira	71
Badamallos	50
Bismulla	70
Malhada Sorda	256
Nave de Haver	163
Poço Velho	16
Villa Maior	96
	722
Concelho de Villa Nova de Foscoa	
Senhora do Pranto	707
Comarca de Vizeu	
Concelho de Abrunhosa	
Santa Cecilia	182
Concelho de Aguieira	
(É ramo da freguezia de Carvalhal Redondo.)	–
Concelho de Alva	
Alva	88
Mamouros	83
Pepim	77
	248
Concelho de Azurara da Beira	
Alcafache	189
Cassurrães	340
Cunha Alta	49
Cunha Baixa	209
Espinho	214
Fornos da Maceira Dão	250
Freixiosa	116
Lobelhe do Mato	93
Mangualde	672
Mesquitella	136
Povoa de Cervães	101
Quintella de Azurara	105
	2:474
Concelho de Banho	
Senhora do Ó	157
Concelho do Barreiro	
(É ramo das freguezias de Vizeu e Coutos de Baixo.)	–
Concelho de Besteiros	
Barreiro	223
Caparrosa	205
Castellões	408
Dardavaz	158
Lobão	317
Molellos	308
Nandufe	94
Santa Eulalia de Besteiros	175
S. Thiago de Besteiros	440
	2:328
Concelho de Boa Aldeia	
Santa Maria	189
Concelho de Cannas de Sabugosa	
Santa Maria	258
Concelho de Cannas de Senhorim	
S. Salvador	424

Designação	Fogos
Concelho de Couto de Santa Eulalia	
Couto de Baixo	193
Couto de Cima	185
Concelho de Currelos	
Senhora da Purificação	338
	378
Concelho de Ferreira de Aves	
Aguas Boas	37
Ferreira de Aves	579
Forles	23
	639
Concelho de Gafanhão	
Senhora do Pranto	80
Concelho de Goge	
Senhora da Purificação	196
Concelho de Guardão	
Senhora dos Milagres	134
Concelho de Gulfar	
Decermillo	35
Romãs	158
Silvã de Baixo	63
Villa Longa	51
	307
Concelho de Infias	
S. Pedro	29
Concelho de Ladario	
S. Salvador	38
Concelho de Lafões e Vouzella	
Alcofra	219
Arca	83
Arcozello das Maias	197
Baiões	64
Bordonhos	86
Cambra	306
Campia	265
Candal	40
Carvalhaes	279
Carvalhal	81
Covas do Rio	88
Covello de Paivô	39
Destriz	78
Figueiredo de Alva	132
Figueiredo das Donas	85
Folgosa	184
Fornello do Monte	118
Lafões	148
Manhouce	161
Moutas	161
Paços de Vilharigues	112
Pindello	104
Pinheiro de Lafões	188
Pinho	133
Queirã	388
Reigoso	82
Ribeiradio	230
Santa Cruz da Trapa	173
S. Felix	95
S. João da Serra	93
S. Miguel do Mato	214
S. Pedro do Sul	457
Sejães	57
Serrazes	218

Designação	Fogos
Souto	85
Varziellas	49
Ventosa	298
Vouzella	147
	5:937
Concelho de Maceira Dão	
Senhora das Neves	80
Concelho de Mões	
Mões	293
Moledo	265
	558
Concelho de Mouraz	
S. Pedro	180
Concelho de Oliveira do Conde	
Beijós	243
Cabanas	411
Oliveira do Conde	720
	1:374
Concelho de Oliveira de Frades	
S. Pelagio	142
Concelho de Oliveira do Hospital	
Lagiosa	109
Oliveira do Hospital	214
	323
Concelho de Ovoa	
Farinha Podre	83
Ovoa	195
	278
Concelho de Penalva	
Alvoca das Varzeas	115
Penalva de Alva	261
S. Gião	251
	627
Concelho de Penalva do Castello	
Antas de Penalva	186
Castello de Penalva	403
Esmolfe	127
Germil	126
Insua	259
Luzinde	92
Mareco	56
Pindo	345
Real	92
Sezures	169
Trancozellos	103
Villa Cova do Covello	106
	2:064
Concelho de Pinheiro de Azere	
Pinheiro de Azère (S. Miguel)	183
Concelho de Povolide	
S. Pedro	319
Concelho de Ranhados	
S. Theotonio	1:151
Concelho de Reriz	
S. Martinho	177
Concelho de Ribolhos	
Santo André	25
Concelho de Rio de Moinhos	
S. Miguel	253

Designação	Fogos
Concelho de Sabugosa	
Senhora do Pranto	150
Concelho de Sandomil	
S. Pedro	318
Concelho de S. João de Areias	
S. João de Areias	480
Parada	230
	710
Concelho de S. João do Monte	
S. João do Monte	200
Mosteirinho	69
	269
Concelho de S. Miguel do Outeiro	
S. Miguel	334
Concelho de Sattam	
Mioma	193
Villa Boa	245
Villa da Igreja	314
	752
Concelho de Senhorim	
Carvalhal Redondo	256
Nellas	363
Santar	368
Senhorim	343
Villar Secco	178
	1:508
Concelho de Silvã de Cima	
S. Silvestre	73
Concelho de Silvares	
Senhora da Natividade	56
Concelho do Sul	
Santo Adrião	375
Concelho de Tavares	
Chãs de Tavares	324
S. João da Fresta	138
Travanca	50
Varzea	133
	645
Concelho de Tondella	
Mosteiro de Fragoas	146
Tonda	201
Tondella	348
Villar	167
	862
Concelho de Trapa	
S. Christovão de Lafões	84
Valladares	155
	239
Concelho de Treixedo	
Treixedo	286
Villa Nova da Rainha	77
	363
Concelho de Vide	
Santa Maria	280
Concelho de Vizeu	
Barreiros	86
Bodiosa	328
Calde	208
Campo	178
Cavernães	230
Cepões	250

Designação	Fogos
Cotta	255
Fail	68
Farminhão	124
Ferreiros	115
Fragosella	184
France	398
Lageosa	318
Lordosa	291
Lourosa	402
Mondão	112
Papizios	257
Queiriga	99
Ribafeita	331
Santos Evos	195
S. Cypriano	233
Silgueiros	561
Sobral de Papizios	64
Torredeita	356
Villa Chã de Sá	108
Villa de Souto	100
Vizeu (Sé)	1:032
	6:883
Provincia da Extremadura	
Comarca de Alcobaça	
Concelho de Alcobaça	
Alcobaça	361
Pataias	223
Vallado	106
Vestiaria	125
Vimeiro	139
	954
Concelho de Alfeizerão	
S. João Baptista	236
Concelho de Aljubarrota	
S. Vicente	195
Senhora dos Prazeres	245
	440
Concelho de Alvorninha	
Senhora da Visitação	380
Concelho de Cella	
Santo André	305
Concelho de Coz	
Santa Eufemia	138
Concelho de Evora	
S. Thiago Maior	312
Concelho de Maiorga	
S. Lourenço	144
Concelho da Pederneira	
Famalicão	211
Senhora das Areias	432
	643
Concelho de Salir de Matos	
Santo Antonio	178
Concelho de Santa Catharina	
Carvalhal Bemfeito	105
Santa Catharina	189
	294
Concelho de S. Martinho	
S. Martinho	232

Designação	Fogos
Concelho de Turquel	
Benedicta	275
Turquel	185
	460
Comarca de Alemquer	
Concelho de Aldeia Gallega da Merceana	
Aldeia Gavinha	180
Senhora dos Prazeres	308
	488
Concelho de Alemquer	
Alemquer — Santo Estevão	70
Alemquer — S. Pedro	280
Alemquer — S. Thiago	42
Alemquer — Trianna	182
Alemquer — Varge	152
Athouguia	211
Cabanas e Paula	68
Cachoeiras	113
Cadafaes	160
Carnota	224
Espiçandeira	37
Meca	91
Olhalvo	115
Otta	50
Palha Canna	242
Paul	7
Ventosa	281
Villa Nova da Rainha	55
	2:380
Concelho de Caldas da Rainha	
Senhora do Populo	422
Concelho da Chamusca	
S. Braz	778
Concelho de Cintra	
Alcainça Grande	130
Cintra — Santa Maria	146
Cintra — S. Martinho	354
Cintra — S. Miguel	28
Cintra — S. Pedro de Penaferrim	375
Igreja Nova	299
Montelavar	459
Rio de Mouro	333
S. João das Lampas	593
Terrugem	256
	2:973
Concelho de Obidos	
Amoreira	268
Bombarral	89
Carvalhal	249
Côtto	69
Fanadia	108
Fanadia dos Francos	99
Landal	95
Moledo	71
Mouta dos Ferreiros	95
Mouta dos Negros	99
Obidos — Santa Maria	173
Obidos — S. João	224
Obidos — S. Pedro	182
Obidos — S. Thiago	126
Reguengo Grande	150
Roliça	304
Salir do Porto	52
S. Bartholomeu	67
Serra do Bouro	116

Designação	Fogos
Tornada	170
Vau	60
Vidaes	175
	3:141
Concelho de Ulme	
Santa Maria	240
Comarca de Chão de Couce	
Concelho de Aguda	
Senhora da Graça	281
Concelho de Avellar	
Espirito Santo	102
Concelho de Chão de Couce	
Senhora da Consolação	270
Concelho de Maçãs de D. Maria	
S. Paulo	396
Concelho de Pousa Flores	
Senhora das Neves	302
Comarca de Leiria	
Concelho de Alpedriz	
Senhora da Esperança	152
Concelho de Athouguia da Baleia	
Athouguia da Baleia	470
Serra de El-Rei	112
	582
Concelho da Batalha	
Santa Cruz	426
Concelho de Ega	
Ega	420
Fundão	80
	500
Concelho de Leiria	
Alqueidão	70
Amor	162
Arrabal	183
Arrabalde	318
Azoia	106
Barosa	90
Barreira	126
Caranguejeira	220
Carvide	166
Coimbrão	218
Colmeias	230
Córtes	160
Espite	165
Leiria	645
Maceira	306
Marinha Grande	360
Milagres	215
Monte Redondo	304
Parceiros	100
Pousos	343
Reguengo	260
Ribeira de Litem	272
Rigueira de Pontes	182
Santa Catharina da Serra	204
Souto da Carpalhosa	485
Vermoil	304
Vieira	216
	6:432

Designação	Fogos
Concelho de Monte Real	
S. João Baptista	132
Concelho de Peniche	
S. Pedro	221
Senhora da Ajuda	250
Senhora da Conceição	210
	681
Concelho de Pombal	
Pombal	786
Villa Cã	243
	1:029
Concelho de Redinha	
Redinha	321
Tapeus	86
	407
Concelho de Soure	
S. Thiago	890
Comarca de Ourem	
Concelho de Ourem	
Ceissa	332
Fatima	225
Freixianda	415
Olival	483
Ourem	865
Rio de Couros	115
	2:435
Concelho de Porto de Moz	
Alcaria	70
Alvados	200
Arrimal	109
Juncal	310
Mendiga	84
Minde	354
Mira	102
Porto de Moz { S. João	249
Porto de Moz { S. Pedro	307
Senhora dos Murtinhos	104
Serro Ventoso	122
	2:011
Comarca de Ribatejo	
Concelho de Alhandra	
Alhandra	510
Calhandriz	167
S. João dos Montes	233
	850
Concelho de Alverca	
Alverca e Sobral	412
Concelho de Arruda dos Vinhos	
Arruda dos Vinhos	410
Cardosas	126
	536
Concelho de Castanheira	
S. Bartholomeu	222
Concelho de Chelleiros	
Senhora do Reclamador	134
Concelho de Povos	
Senhora da Assumpção	90
Concelho de Villa Franca de Xira	
S. Vicente	1:209

Designação	Fogos
Comarca de Santarem	
Concelho de Alcanede	
Abraã	156
Alcanede	440
Alcobertas	160
Arneiro da Milhariça	105
Fragoas	120
Louriceira	53
Malhou	187
	1:221
Concelho de Alcoentre	
Senhora da Purificação	210
Concelho de Almeirim	
S. João Baptista	383
Concelho de Aveiras de Baixo	
Senhora do Rosario	89
Concelho de Aveiras de Cima	
Senhora da Purificação	298
Concelho da Azambuja	
Senhora da Assumpção	481
Concelho da Azambujeira	
Senhora do Rosario	83
Concelho do Cartaxo	
Cartaxo	880
Eireira e Lapa	87
Pontevel	255
Vallada	323
	1:545
Concelho da Golegã	
Senhora da Conceição	712
Concelho de Lamarosa	
S. José	53
Concelho de Manique	
S. Pedro	221
Concelho de Montargil	
Santo Ildefonso	352
Concelho de Muge	
Senhora da Conceição	231
Concelho de Paialvo	
Senhora da Conceição	303
Concelho de Pernes	
Senhora da Purificação	184
Concelho de Salvaterra de Magos	
S. Paulo	595
Concelho de Santarem	
Abitureiras	278
Achete	287
Alcanhões	190
Almoster	330
Alpiarça	454
Arruda dos Pizões	41
Azinhaga	263
Azoia de Baixo	87
Azoia de Cima	76
Casevel	131
Chouto	108
Monção de Bemfica	99
Outeiro da Cortiçada	73
Paul	300
Pinheiro Grande	406
Pombalinho	150
Povoa dos Gallegos	60
Raposa	67
Rio Maior	645
Romeira	96
Santarem — Alcaçova	21
Santarem — Marvilla	333
Santarem — Salvador	477
Santarem — Santa Cruz da Ribeira	115
Santarem — Santa Iria	347
Santarem — Santo Estevão	143
Santarem — S. João	117
Santarem — S. Julião	105
Santarem — S. Lourenço	24
Santarem — S. Martinho	58
Santarem — S. Nicolau	434
Santarem — S. Matheus	224
Santarem — S. Thiago	26
S. João da Ribeira	458
Tremez	140
Valle	126
Valle de Cavallos	210
Valle de Figueira	218
Valle da Pinta	81
Vaqueiros	55
Varzea	213
	8:066
Concelho de Torres Novas	
Alcanena	385
Alcorochel	102
Alqueidão da Serra	290
Assentiz	300
Bogalhos	106
Brogueira	166
Chancellaria	284
Lapas	148
Monsanto	130
Olaia	320
Paço	180
Parceiros	124
Ribeira Branca	188
Torres Novas — Santa Maria	305
Torres Novas — S. Pedro	290
Torres Novas — S. Salvador	220
Torres Novas — S. Thiago	443
Zibreira	58
	4:099
Concelho de Villa Nova da Erra	
Santa Justa	72
Villa Nova da Erra	141
	213
Comarca de Setubal	
Concelho de Alcacer do Sal	
Alcacer do Sal — Santa Maria	350
Alcacer do Sal — S. Thiago	427
Monte Vil	178
Palma	147
Santa Suzana	104
S. Manede	95
S. Martinho	70

Designação	Fogos
S. Romão	308
Senhora dos Reis	64
Sitimos	128
Valle de Güizo	170
	2:041
Concelho de Alcochete	
Alcochete	700
Samouco	80
	780
Concelho de Aldeia Gallega do Ribatejo	
Aldeia Gallega	860
Sarilhos Grandes	48
	908
Concelho de Alhos Vedros	
S. Lourenço	153
Concelho de Almada	
Aldeia de Paio Pires	206
Almada — Santa Maria do Castello	405
Almada — S. Thiago	694
Amora	222
Arrentella	258
Caparica	1:503
Corroios	62
Seixal	545
	3:895
Concelho de Azeitão	
Villa Fresca	202
Villa Nogueira	463
	665
Concelho do Barreiro	
Santa Cruz	653
Concelho de Cabrella	
Cabrella	194
Landeira	75
	269
Concelho de Canha	
Senhora da Oliveira	212
Concelho de Cezimbra	
Santa Maria do Castello	522
S. Thiago	618
	1:140
Concelho de Coina	
O Salvador	65
Concelho de Grandola	
Azinheira dos Bairros	225
Grandola	596
Santa Margarida da Serra	106
	927
Concelho do Lavradio	
Lavradio	181
Palhaes	97
	278
Concelho da Moita	
Moita	437
Telha	6
	443
Concelho de Palmella	
Marateca	65
Palmella — Santa Maria do Castello	364
Palmella — S. Pedro	513
	942
Concelho de Samora Correia	
Senhora da Oliveira	300

Designação	Fogos
Concelho de Setubal	
Ajuda	81
Setubal — Annunciada	982
Setubal — Graça	450
Setubal — S. Julião	1:004
Setubal — S. Sebastião	1:154
	3:671
Concelho do Torrão	
Santa Margarida do Sadão	80
Torrão	315
Odivellas	89
	484
Comarca de Thomar	
Concelho de Abiul	
Nossa Senhora das Neves	258
Concelho de Abrantes	
Aboboreira	138
Abrantes — Santa Maria do Castello	2
Abrantes — S. João Baptista	600
Abrantes — S. Pedro	8
Abrantes — S. Vicente	764
Aldeia do Mato	132
Alvega	317
Bemposta	183
Martinchel	67
Montalvo	146
Mouriscas	312
Panascoso	329
Pego	213
Rio de Moinhos	321
Rio Torto	217
Santa Margarida da Coutada	319
S. Facundo	155
Souto	342
Tramagal	180
	4:745
Concelho de Aguas Bellas	
Senhora da Graça	198
Concelho de Amendoa	
Senhora da Conceição	240
Concelho de Asseiceira	
Senhora da Purificação	279
Concelho da Atalaia	
Santa Maria	614
Concelho de Dornes	
Becco	226
Dornes	161
Paio Mendes	121
	508
Concelho de Ferreira	
S. Miguel	230
Concelho de Figueiró dos Vinhos	
S. João Baptista	605
Concelho de Mação	
Senhora da Conceição	558
Concelho de Maçãs de Caminho	
Senhora da Graça	67
Concelho de Paio de Pelle	
Senhora da Conceição	191

Designação	Fogos
Concelho de Pedrogão Grande	
Castanheira	510
Coentral	80
Pedrogão Grande	477
Senhora da Graça	244
Villa Facaia	228
	1:539
Concelho de Pias	
Arcias	450
Chãos	143
Pias	133
	726
Concelho de Ponte de Sôr	
Ponte de Sôr	378
Torre das Vargeas	30
	408
Concelho de Tancos	
Senhora da Conceição	123
Concelho de Panhete	
S. Julião	380
Concelho do Sardoal	
Alcaravela	164
Sardoal	945
	1:109
Concelho de Sobreira Formosa	
S. Thiago Maior	555
Concelho de Thomar	
Alviobeira	150
Beberriqueira	237
Bezelga	141
Carregueiros	166
Casaes	403
Cem Soldos	266
Formigaes	66
Junceira	178
Olalhas	434
Sabacheira	145
Serra	562
Sobral da Igreja Nova	229
Thomar	974
	3:951
Concelho de Villa Nova de Fussos	
Santo Estevão	245
Concelho de Villa de Rei	
Fundada	186
Peso	75
Villa de Rei	643
	904
Comarca de Torres Vedras	
Concelho de Bellas	
Senhora da Misericordia	801
Concelho do Cadaval	
Aljuber	50
Cadaval	123
Cercal	66
Figueiros	100
Lamas	329
Peral	88
Pero Moniz	59
Vermelha	315
Villar	99
	2:C30

Designação	Fogos
Concelho da Carvoeira	
Senhora do Ó	144
Concelho de Cascaes	
Alcabideche	518
Cascaes — Resurreição	214
Cascaes — Santa Maria	338
Ranna	612
	1:682
Concelho de Collares	
Santa Maria	568
Concelho de Enxara dos Cavalleiros	
Santa Maria da Serra	352
Concelho da Ericeira	
S. Pedro	750
Concelho de Gradil	
S. Silvestre	207
Concelho da Lourinhã	
Lourinhã	624
S. Lourenço dos Francos	184
Vimieiro	94
	902
Concelho de Mafra	
Santo Izidoro	284
Mafra	693
	977
Concelho da Ribaldeira	
Carmões	160
Dois Portos	589
	749
Concelho de Sobral do Monte Agraço	
O Salvador	230
Concelho de Torres Vedras	
Azueira	334
Carvoeira	265
Cunhados (A dos)	189
Fanga da Fé	212
Freiria	277
Maxial	210
Matacães	172
Monte Redondo	58
Ponte do Rol	117
Ramalhal	143
Runa	124
S. Pedro da Cadeira	360
Sobral da Abelha	199
Torres Vedras — Santa Maria do Castello	174
Torres Vedras — S. Miguel	141
Torres Vedras — S. Pedro	328
Torres Vedras — S. Thiago	186
Turcifal	478
Ventosa	349
	4:316
Concelho de Villa Verde dos Francos	
Senhora dos Anjos	150
Provincia do Alemtejo	
Comarca de Aviz	
Concelho do Alandroal	
Alandroal	351
Senhora do Rosario	70
	421

Designação	Fogos
Concelho de Alter Pedroso	
Senhora das Neves	64
Concelho de Aviz	
Alcorrego	52
Aldeia Velha	63
Aviz	343
Bem Bellide	74
Casa Branca	295
Senhora dos Barros	21
	848
Concelho de Benavente	
Barrosa	59
Benavente	594
Santo Estevão	149
	802
Concelho de Benavilla	
Benavilla	112
Valle Longo	57
	169
Concelho de Cabeção	
Senhora da Purificação	191
Concelho de Cabeço de Vide	
Senhora das Candeias	342
Concelho do Cano	
Senhora da Graça	236
Concelho de Coruche	
Coruche	931
Couço	157
Mato (Santa Anna)	82
Peso	38
S. Torquato	50
	1:258
Concelho de Ervedal	
S. Barnabé	126
Concelho da Figueira	
S. Braz	101
Concelho de Fronteira	
Fronteira	546
Valle de Macciras	49
	595
Concelho de Galveias	
S. Lourenço	323
Concelho de Juromenha	
Matos (S. Braz)	64
Juromenha	129
	193
Concelho de Mora	
Senhora da Graça	229
Concelho de Nodar e Barrancos	
Senhora do Desterro	18
Concelho de Seda	
Ervedeira	47
Sarrazolla	20
Seda	140
	207
Concelho de Veiros	
Almuro	31
Santo Amaro	88
Veiros	276
	395

Designação	Fogos
Comarca de Beja	
Concelho de Albergaria	
Senhora do Outeiro	43
Concelho de Alcoutim (parte)	
Alcoutim	523
Cachopo	359
Giões	256
	1:138
Concelho de Beja	
Albernoa	93
Alfundão	127
Balcizão	404
Beja — O Salvador	388
Beja — Santa Maria da Feira	411
Beja — S. João Baptista	578
Beja — S. Thiago	414
Ervidel	278
Louredo	99
Mombeja	99
Peroguarda	84
Pomares	35
Quintos	201
Salvada	463
Santa Victoria	132
S. Brissos	43
S. Mathias	116
Senhora das Neves	187
Trindade	102
Villas Boas	39
	4:299
Concelho de Beringel	
Santo Estavão	442
Concelho de Cuba	
Cuba	545
Marmelar	58
Pedrogão	240
Selmes	228
	1:071
Concelho de Faro	
S. Luiz	56
Concelho de Ficalho	
S. Jorge	64
Concelho de Frades	
S. Cucofate	378
Concelho de Moura	
Adiça	162
Amarelleja	295
Coroada	6
Estrella	54
Monte Alvo	8
Moura — Santo Agostinho	454
Moura — S. João	721
Orada	18
Pias	266
Povoa	133
Saffara	253
Santo Alcixo	231
Santo Amador	114
Valle de Vargo	96
	2:811

Designação	Fogos
Concelho de Odemira	
Odemira { O Salvador	318
Odemira { Santa Maria	264
Reliquias	244
S. Luiz	283
S. Theotonio	525
	1:634
Concelho de Serpa	
Aldeia Nova	462
Brinxes	231
Santa Anna	39
Santa Iria	65
Santo Antonio Velho	14
Santo Estevão	26
S. Braz	43
Serpa { O Salvador	591
Serpa { Santa Maria	555
	2:026
Concelho da Vidigueira	
S. Pedro	590
Concelho de Villa Alva	
Senhora da Visitação	222
Concelho de Villa Nova da Baronia	
Senhora da Assumpção	193
Concelho de Villa Ruiva	
Senhora da Encarnação	122
Comarca do Crato	
Concelho de Alvaro	
Alvaro	257
Amieira	72
Madeirã	107
Sobral	87
	523
Concelho de Amieira	
S. Thiago Maior	253
Concelho de Belver	
Belver	292
Commenda	114
	406
Concelho de Cardigos	
Senhora da Assumpção	262
Concelho de Carvoeiro	
S. João Baptista	222
Concelho da Certã	
Cabeçudo	183
Castello	184
Certã	792
Ermida	67
Marmeleiro	77
Nesperal	107
Palhaes	105
Santa Anna	97
Sernache do Bomjardim	481
Troviscal	257
Varzea	218
	2:568
Concelho do Crato	
Aldeia da Mata	115
Crato	353
Flor da Rosa	142
Martyres	123

Designação	Fogos
Monte Chamiço	19
Monte da Pedra	48
Valle de Peso	103
	903
Concelho de Envendos	
Senhora da Graça	329
Concelho de Gafete	
S. João Baptista	226
Concelho de Gavião	
Senhora da Assumpção	412
Concelho de Oleiros	
Estreito	177
Isna	45
Mosteiro	64
Oleiros	330
	616
Concelho de Pedrogão Pequeno	
Carvalhal	79
Pedrogão Pequeno	233
	312
Concelho de Proença a Nova	
Esteval	116
Peral	64
Proença a Nova	503
	683
Concelho de Tolosa	
Senhora da Encarnação	114
Comarca de Elvas	
Concelho de Barbacena	
Senhora da Graça	216
Concelho de Campo Maior	
S. João	580
Senhora da Expectação	704
Concelho de Elvas	
Aventosa	50
Caia	33
Elvas { Alcaçova	663
Elvas { O Salvador	651
Elvas { S. Pedro	673
Elvas { Sé	1:175
Santa Eulalia	340
Santo Ildefonso	89
S. Vicente de Fóra	105
Terrugem	141
Varzea	210
	4:130
Concelho de Ferreira	
Santo Antonio	153
Concelho de Mourão	
Granja	225
Mourão	440
S. Leonardo	27
Senhora da Luz	68
	760
Concelho de Ouguella	
Senhora da Graça	42
Concelho de Terena	
S. Thiago Maior	249
Terena	205
	454

Designação	Fogos
Comarca de Evora	
Concelho de Aguiar	
Santa Maria	57
Concelho de Aguias	
Senhora das Brotas	134
Concelho das Alcaçovas	
O Salvador	405
Concelho de Alvito	
Santa Maria	402
Concelho do Canal	
Senhora das Reliquias	51
Concelho de Evora	
Abobeda	70
Boa Fé	82
Divor	152
Evora — Santo Antão	1:053
Evora — S. Mamede	340
Evora — S. Pedro	59
Evora — S. Thiago	50
Evora — Sé	1:630
Machede — Santa Maria	266
Machede — S. Miguel	358
Pigeiro	90
Pomares	33
Regedouro	35
S. Jordão	46
S. Mansos	160
S. Mathias	126
Torre dos Coelheiros	100
Tourega	91
Vallongo	52
	4:793
Concelho de Extremoz	
Ameixial	88
Anna Loura — S. Bento	50
Anna Loura — S. Domingos	91
Arcos	141
Cortiço	94
Extremoz — Santa Maria	484
Extremoz — Santo André	1:066
Extremoz — S. Thiago	236
Mamporcão	75
Rio de Moinhos	207
Santo Estevão	78
Senhora da Gloria	96
Victoria do Ameixial	111
	2:817
Concelho de Lavre	
Lavre	241
S. Lourenço	40
	281
Concelho de Montemór o Novo	
Escoural	225
Giesteira	70
Montemór o Novo — Santa Maria	853
Montemór o Novo — S. Thiago	39
Montemór o Novo — Senhora da Villa	62
Repreza	70
Safira	92
Santa Sophia	76
Santo Aleixo	97
S. Brissos	42
S. Christovão	90
S. Gens	129
S. Giraldo	94
S. Matheus	150
S. Romão	68
Vendas Novas	77
	2:234
Concelho de Montouto	
Santa Maria	239
Concelho de Oriola	
Oriola	85
Outeiro	109
	194
Concelho de Pavia	
S. Paulo	226
Concelho de Redondo	
Andaval	44
Monte Virgem	85
Redondo	683
Santa Suzana	103
S. Bento do Zambujal	63
	978
Concelho de Vianna	
Senhora da Annunciação	382
Concelho de Vimieiro	
Santa Justa	84
Vimieiro	361
	445
Comarca de Ourique	
Concelho de Aljustrel	
Aljustrel	443
Negrilhos	144
	587
Concelho de Almodovar	
Almodovar	639
Nossa Senhora do Rosario	121
Santa Clara a Nova	260
Santa Cruz	368
S. Barnabé	174
	1:562
Concelho de Alvalade	
Alvalade	223
Nossa Senhora do Roxo	87
	310
Concelho de Castro Verde	
Nossa Senhora da Conceição	603
Concelho de Cazevel	
Cazevel	140
Concelho de Collos	
Santa Maria	214
Concelho de Entradas	
S. Thiago da Espada	166
Concelho de Ferreira	
Ferreira	419
Figueira de Cavalleiros	121
	540
Concelho de Garvão	
Garvão	132
Santa Luzia	140
	272

Designação	Fogos
Concelho de Mertola	
Alcaria Ruiva	233
Atabocira	235
Cambas	376
Carros (Da dos)	80
Corte de Pinto	96
Espirito Santo	434
Mertola	612
Pinheiro	296
S. João	191
Soliz	190
Via Gloria	92
	2:835
Concelho de Messejana	
Messejana (Conceição)	139
Senhora dos Remedios	399
	538
Concelho de Ourique	
Amoreiras	359
Gomes Ayres	250
Ourique	685
Santa Anna da Serra	295
Santa Clara Velha	227
	1:816
Concelho de Padrões	
Padrões	87
Santa Barbara	250
	337
Concelho de Panoias	
S. Pedro	201
Concelho de S. Thiago de Cacem	
Melides	402
Nossa Senhora a Bella	185
Santa Cruz	60
Santo André	213
S. Bartholomeu da Serra	123
S. Domingos	195
S. Francisco da Serra	134
S. Thiago de Cacem	597
Valle de S. Thiago	142
	2:051
Concelho de Sines	
O Salvador	489
Concelho de Villa Nova de Milfontes	
Cercal	364
Villa Nova de Milfontes	113
	477
Comarca de Portalegre	
Concelho de Alegrete	
S. João Baptista	293
Concelho de Alpalhão	
Senhora da Graça	460
Concelho de Arez	
Senhora da Graça	63
Concelho de Arronches	
Arronches	316
Degolados	50
Esperança	96
Lameira	24
S. Bartholomeu	33
Senhora dos Mosteiros	67
Senhora do Rosario	50
	636

Designação	Fogos
Concelho de Assumar	
Senhora da Graça	219
Concelho de Castello de Vide	
Santa Maria	1:088
S. João Baptista	321
S. Thiago	221
	1:630
Concelho de Marvão	
Aramenha	335
Areias	176
Marvão — Santa Maria	184
Marvão — S. Thiago	171
S. Julião	172
	1:038
Concelho de Montalvão	
Senhora da Graça	295
Concelho de Niza	
Niza — Espirito Santo	355
Niza — Senhora da Graça	213
S. Mathias	182
S. Simão da Serra	130
	880
Concelho de Portalegre	
Alagoa	74
Carreiras	127
Fortios	112
Portalegre — Santa Maria Maior	699
Portalegre — Santa Maria Magdalena	49
Portalegre — S. Lourenço	849
Portalegre — S. Martinho	76
Portalegre — S. Thiago	78
Reguengo	146
Ribeira de Niza	213
Urra	198
	2:615
Concelho de Povoa e Meadas	
Senhora da Graça	195
Concelho de Villa Flor	
S. Bartholomeu	37
Comarca de Villa Viçosa	
Concelho de Alter do Chão	
Alter do Chão	466
Reguengo	20
	486
Concelho de Arraiollos	
Arraiollos	500
Gafanhoeira	137
Igrejinha	160
Santa Anna do Campo	99
S. Gregorio	152
	1:048
Concelho de Borba	
Borba — S. Bartholomeu	347
Borba — Senhora do Sobral	542
Santa Barbara	45
Senhora da Orada	154
	1:088
Concelho de Chancellaria	
Santo Estevão	154
Concelho de Evora Monte	
Evora Monte — S. Pedro	111
Evora Monte — Senhora da Conceição	150
Freixo	110

Designação	Fogos
Mato (S. Bento)	184
Vidigão	87
	642
Concelho da Margem	
Senhora da Graça	98
Concelho de Monforte	
Algalé	34
Monforte — Santa Maria Magdalena	85
Monforte — S. Pedro	80
Monforte — Senhora da Graça	117
Santo Aleixo	148
Senhora dos Prazeres	37
Vaiamonte	151
	652
Concelho de Monsaraz	
Campo (S. Marcos)	325
Caridade	125
Corval	289
Monsaraz — Santa Maria da Alagôa	72
Monsaraz — S. Thiago	277
Reguengos	367
Vidigueiras	47
	1:502
Concelho de Portel	
Alqueva	138
Amieira	111
Atalaia	30
Monte de Trigo	227
Portel	525
Santa Anna	80
S. João Baptista	42
Vera Cruz	150
	1:312
Concelho de Souzel	
S. João da Ribeira	25
Souzel	527
	552
Concelho de Villa Boim	
S. João Baptista	227
Concelho de Villa Fernando	
Senhora da Conceição	68
Concelho de Villa Viçosa	
Bencatel	235
Paredes	117
S. Romão	108
Senhora das Ciladas	55
Villa Viçosa — S. Bartholomeu	538
Villa Viçosa — Senhora da Conceição	485
	1:538
Provincia do Algarve	
Comarca de Faro	
Concelho de Faro	
Alportel	885
Conceição	160
Estoy	658
Faro — S. Pedro	895
Faro — Sé	1:065
Moncarapacho	673
Nexe	510
Olhão	1:202
Pechão	180
Quelfes	305
S. João da Venda	108
	6:641

Designação	Fogos
Concelho de Lagoa	
Estombar	395
Ferragudo	234
Lagoa	864
	1:493
Concelho de Silves	
Alcantarilha	578
Algoz	332
Messines	851
Pera	329
Porches	193
S. Marcos da Serra	235
Silves	766
	3:284
Comarca de Lagos	
Concelho de Albufeira	
Albufeira	782
Alfontes da Guia	173
Paderne	355
	1:310
Concelho de Aljesur	
Aljesur	341
Odeseixe	144
	485
Concelho de Alvor	
S. Salvador	362
Concelho de Lagos	
Barão de S. João	75
Bensafrim	144
Bordeira	81
Budens e Barão de S. Miguel	200
Carrapateira	52
Lagos — Santa Maria	784
Lagos — S. Sebastião	1:110
Luz	156
Odiaxere	150
Raposeira	78
	2:800
Concelho de Monchique	
Alferse	174
Marmelete	221
Mexilhoeira Grande	215
Monchique	666
Senhora do Verde	77
	1:353
Concelho de Sagres	
Senhora da Graça	55
Concelho de Villa do Bispo	
Senhora da Conceição	191
Concelho de Villa Nova de Portimão	
Senhora da Conceição	788
Comarca de Tavira	
Concelho de Alcoutim (parte)[1]	
Martim Longo	418
Pereiro	228
Vaqueiros	256
	902
Concelho de Castro Marim	
Azinhal	219
Castro Marim	661
Odeleite	411
	1:291

[1] Este concelho vae mencionado na comarca de Beja.

Designação	Fogos
Concelho de Loulé	
Alte	542
Amcixial	225
Boliqueme	534
Loulé	2:110
Querença	202
Salir	492
	4:105
Concelho de Tavira	
Fonte do Bispo	322
Fuzeta	233
Santo Estevão do Cachopo	177
Senhora da Conceição	250
Senhora da Luz	151
Tavira — Santa Maria	1:403
Tavira — S. Thiago	703
	3:239
Concelho de Villa Real de Santo Antonio	
Cacella	293
Villa Real de Santo Antonio	438
	731

MAPPA N.° 2

Relação das parochias da cidade de Lisboa e seu termo que, ou por si só, ou reunidas a outras, formam as assembléas parochiaes prescriptas nos artigos 16.° e 17.° das instrucções

Designação	Fogos		Eleitores
Lisboa			
Santa Engracia	–	2:100	2
Santo Estevão	–	1:029	1
Salvador (reunião geral)	245	1:098	1
S. Miguel de Alfama	853		
Santa Marinha	263	1:182	1
Santo André	285		
S. Thiago (reunião geral)	309		
S. Thomé	325		
Basilica de Santa Maria (reunião geral)	505	1:146	1
S. João da Praça	510		
S. Martinho	131		
Santa Cruz do Castello	318	1:178	1
S. Christovão	408		
S. Vicente (reunião geral)	452		
S. Lourenço	646	1:515	1
S. Nicolau (reunião geral)	869		
Soccorro	–	1:728	1
Anjos (reunião geral)	2:553	3:001	3
S. Jorge	448		
S. José	–	1:827	1
Pena	–	1:896	1
Conceição (reunião geral)	773	1:181	1
Magdalena	408		
Santa Justa	–	1:226	1
Martyres (reunião geral)	550	1:239	1
S. Julião	689		
Sacramento	–	1:027	1
S. Paulo	–	1:019	1
Encarnação	–	2:003	2
Mercês	–	2:276	2
Santa Catharina	–	2:205	2
S. Mamede	–	1:277	1
Santa Izabel	–	4:132	4
Coração de Jesus (reunião geral)	733	1:541	1
S. Sebastião da Pedreira	808		
Lapa	–	1:500	1
Santos	–	2:441	2
S. Pedro em Alcantara	–	1:954	1
Senhora da Ajuda	–	3:902	3

Designação	Fogos		Eleitores
Termo de Lisboa			
Olivaes (reunião geral)	647	1:112	1
S. Bartholomeu ou Beato Antonio	465		
Ameixoeira	63	1:013	1
Campo Grande	220		
Lumiar (reunião geral)	346		
Odivellas	384		
Appellação	57		
Camarate	142		
Friellas	144	1:049	1
Povoa de Santo Adrião	70		
Sacavem (reunião geral)	260		
S. Bartholomeu da Charneca	158		
S. João da Talha	95		
Unhos	123	1:147	1
Loures	–		
Povoa de Santa Iria	277		
Santo Antão do Tojal (reunião geral)	235	1:048	1
S. Julião do Tojal	180		
Vialonga e Granja de Alpreate	356		
Aranhó	164	1:024	1
Bucellas (reunião geral)	484		
Fanhões	226		
S. Thiago dos Velhos	150		
Almargem do Bispo	540	1:001	1
Louza	245		
Santo Estevão das Galés (reunião geral)	216		
Milharado (reunião geral)	425	1:149	1
Santo Quintino	548		
Sapataria	176	1:259	1
Bemfica (reunião geral)	992		
Carnide	337		
Barcarena	418		
Carcavellos	67	1:846	1
Carnaxide	511		
Oeiras (reunião geral)	850		
			48

Palacio da Ajuda, em 7 de agosto de 1826.=*Francisco Manuel Trigoso de Aragão Morato.*

Portaria

Devendo desde já ter prompta execução os artigos da carta constitucional que não dependem de declarações ou leis regulamentares, e sendo d'este numero o § 16.º do artigo 145.º, ácerca das commissões especiaes nas causas civeis ou criminaes: manda a senhora infanta regente, em nome de el-rei, que a mesa do desembargo do paço assim o tenha entendido e cumpra pela parte que lhe toca.

Palacio da Ajuda, em 7 de agosto de 1826. = *Fernando Luiz Pereira de Sousa Barradas*[1].

Officio

Pelos documentos que inclusos remetto a v. s.ª, conhecerá os movimentos sediciosos que se manifestaram em alguns dos corpos do exercito estacionados em differentes pontos, e a aberta rebellião e evasão de alguns d'elles, sob a direcção de officiaes indignos de seus postos e da confiança do governo.

Estes movimentos revoltosos, mais afflictivos que assustadores, á vista da fidelidade que a pluralidade das tropas tem apresentado, e do sentir geral das differentes classes da nação, cheias de fidelidade, amor e enthusiasmo pela augusta pessoa de el-rei, pelas instituições emanadas da sua alta sabedoria e pela serenissima senhora infanta regente, teriam sido de prompto cohibidos e punidos na pessoa de seus instigadores, se as auctoridades civis e militares da fronteira hespanhola houvessem cooperado com os commandantes das provincias e praças portuguezas, na conformidade dos tratados existentes entre as duas nações; mas dos mesmos documentos verá v. s.ª por que maneira as referidas auctoridades se esquivaram ao cumprimento das condições estipuladas nos differentes tratados e convenções, insinuando deverem depender de negociações, sempre mais demoradas, medidas de que a promptidão faz em geral o merecimento, e até, segundo noticias fidedignas, prestando auxilio aos rebeldes. N'estas circumstancias a serenissima senhora infanta regente, movida pela justa indignação causada por tão execrandos factos, em que o juramento militar, alma da segurança dos thronos, foi tão indignamente violado; e reconhecendo ao mesmo tempo que os officiaes inferiores e soldados haviam sido arrojados a perpetrar este attentado por incautos e ignorantes, e seduzidos por seus commandantes, foi a mesma senhora servida (como v. s.ª verá pelo decreto incluso) extinguir os corpos rebeldes e riscar seus numeros da lista do exercito, concedendo aos cabos, anspeçadas e soldados o praso e maneira de escaparem á pena, e de tudo em que por illudidos se acham incursos.

A mesma serenissima senhora, persuadida por outra parte que sua magestade catholica, insciente de taes movimentos, o é conseguintemente do proceder das auctoridades mencionadas, ordena a v. s.ª que sem perda de tempo instrua esse governo dos mencionados factos, e lhe faça sentir que, extinctos como se acham os regimentos em questão, expirado o praso do decreto concedido aos soldados e officiaes inferiores, todos os outros individuos dos ditos corpos, que permanecerem no territorio hespanhol, são réus de lesa-magestade em rebellião aberta contra seu legitimo rei; e que portanto, na fórma das convenções existentes, deverão ser entregues ás auctoridades portuguezas competentes, ou, pelo menos, postos em segura custodia, até que instruido o seu processo e provado o seu crime, hajam de ser entregues ás auctoridades portuguezas que os reclamarem; que outrosim os cavallos, armas, munições, dinheiro, etc., que os rebeldes levaram, lhes devem ser logo apprehendidos e recebidos pelas auctoridades militares nas praças de Elvas e Chaves, sendo alem d'isso removidas as auctoridades contra as quaes o nosso governo tem uma justa rasão de reclamar.

A serenissima senhora infanta regente ordena que v. s.ª demore o correio extraordinario tão sómente o tempo necessario; e a mesma senhora espera que n'este delicado negocio v. s.ª mostrará a intelligencia, honra e actividade que sempre o têem distinguido na sua longa carreira no real serviço.

Deus guarde a v. s.ª Palacio, em 7 de agosto de 1826. = *D. Francisco de Almeida*. = Sr. Joaquim Severino Gomes.

[1] Na mesma conformidade e data, *mutatis mutandis*, á casa da supplicação e á relação do Porto.

Representação

Serenissima senhora: —A vossa alteza representam os ministros e secretarios de estado abaixo assignados, que tendo o decreto de 17 de dezembro de 1825 augmentado provisionalmente o ordenado que vencia cada um dos que exercitavam estes empregos, fazendo-o subir á quantia de 8:000$000 réis annuaes[1], lhes parece que nas circumstancias actuaes não póde ter logar similhante augmento, sem prejuizo das rendas publicas e dos destinos a que ellas devem ser applicadas; e julgando elles sufficiente para decorosamente se manterem no exercicio dos ditos empregos o ordenado de 4:800$000 réis que precedentemente estava arbitrado, assentaram de pedir a vossa alteza respeitosamente, como effectivamente pedem, a revogação do mencionado decreto de 17 de dezembro de 1825 e a restituição do antigo ordenado de 4:800$000 réis, no que esperam receber de vossa alteza honra e mercê. = *Francisco Manuel Trigoso de Aragão Morato* = *João Carlos de Saldanha Oliveira e Daun* = *D. Francisco de Almeida* = *Fernando Luiz Pereira de Sousa Barradas* = *Barão do Sobral, Hermano* = *Ignacio da Costa Quintella.*

Decreto

Attendendo ao que me representaram os ministros e secretarios de estado que compõem o actual ministerio: hei por bem, em nome de el-rei, derogar o decreto provisional de 17 de dezembro de 1825 e determinar que desde o 1.º d'este mez de agosto em diante vença cada um d'elles o ordenado de 4:800$000 réis annuaes.

O barão do Sobral, Hermano, actual conselheiro de estado, ministro e secretario de estado dos negocios da fazenda e presidente do thesouro publico, o tenha assim entendido e faça executar. Palacio da Ajuda, em 8 de agosto de 1826. = *(Com a rubrica da senhora infanta regente.)* = *Barão do Sobral, Hermano.*

Officio

Ill.mo sr.—Remetti a v. s.ª os dois officios do general encarregado do governo da provincia de Traz os Montes, José Correia de Mello, e outro do brigadeiro Mira, governador interino da praça de Chaves, sendo um d'elles para o general Saldanha, e junto achará v. s.ª por copia o officio que acabo de receber do sr. general Mello em data de 5 do corrente, em que me participa terem sido desarmados os rebeldes do regimento 24 pela cavallaria hespanhola, no logar de Travassos, a qual os conduziu depois para Zamora.

Os dois ajudantes de ordens meus, que agora chegam da provincia de Traz os Montes, tendo deixado hontem de tarde a praça de Chaves, me informam, assim como os officios do brigadeiro Mira, em data de 7, de que um d'elles foi portador, que aquella praça e provincia está actualmente gosando o maior socego, e que alguns refugiados que por aquella parte da fronteira se tinham refugiado para a povoação de Verim, foram mandados evacuar para Orense. O regimento 3 de infanteria estava hontem nas vizinhanças de Chaves e o 21 em movimento para a villa de Montalegre e a 2 leguas de distancia d'aquella villa.

[1] Eis o diploma a que a representação se refere:

«Tomando na minha alta consideração quanto convem a meu imperial e real serviço, que os meus ministros e secretarios de estado recebam ordenados sufficientes, para com elles decorosamente se manterem no exercicio de seus respectivos empregos; e não sendo possivel por ora restituil-os á fruição do ordenado de 9:600$000 réis, que pelo alvará de 4 de janeiro de 1754 lhes foi assignado: hei por bem ordenar que desde o 1.º de janeiro proximo futuro em diante cada um dos meus ministros e secretarios de estado vença o ordenado de 8:000$000 réis annuaes, pagos ás mezadas com desconto de decima, devendo entender-se incluida na dita quantia a importancia dos soldos que alguns d'elles deverem cobrar na qualidade de cabos de guerra do exercito ou da armada.

«O presidente do meu real erario, e n'elle logar tenente immediato á minha imperial e real pessoa, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio da Bemposta, em 17 de dezembro de 1825. = *(Com a rubrica de sua magestade imperial e real.)*»

Peço a v. s.ª se sirva remetter para s. ex.ª o ministro da guerra, com a possivel brevidade, quer pelo barco de vapor ou por terra, o officio incluso.

Deus guarde a v. s.ª Quartel general em Braga, 8 de agosto de 1826.=*Visconde de Santa Martha,* marechal de campo encarregado do governo do Minho.= Ill.mo sr. Francisco José Pereira.

Documentos a que se refere o officio anterior

Officio

Ill.mo e ex.mo sr.—Apresso-me a noticiar a v. ex.ª que os rebeldes do regimento de infanteria n.º 24 foram desarmados hontem ás quatro horas da tarde, no logar de Travassos, tendo vindo a este fim cavallaria hespanhola, a qual os conduziu na direcção de Zamora. É para mim do maior prazer esta noticia, por ver que os exaltados, que por aqui ainda se conservavam, já não têem ali um apoio e que os medrosos estão socegados, sem medo de serem surprehendidos.

Deus guarde a v. ex.ª Quartel general em Bragança, 5 de agosto de 1826.— Ill.mo e ex.mo sr. João Carlos de Saldanha Oliveira e Daun.=*José Correia de Mello,* governador das armas de Traz os Montes.

Officio

Ill.mo sr.—Pelo meu officio de hontem, dirigido a s. ex.ª o sr. general Saldanha, v. s.ª estará inteirado de que os rebeldes do regimento n.º 24, tendo sido desarmados por tropas hespanholas mandadas a este fim, foram pelas mesmas conduzidos para o interior; e n'estas circumstancias, sendo bastante para socego da provincia os corpos que espero do Minho e Beira Alta, cumpre-me communical-o assim a v. s.ª, para que possa suspender a marcha de qualquer corpo, que tenha sido ordenada em consequencia da minha requisição de 2 do corrente.

Esta provincia continúa em tranquillidade.

Deus guarde a v. s.ª Quartel general em Bragança, 6 de agosto de 1826.= *José Correia de Mello,* governador das armas de Traz os Montes.=Sr. Francisco José Pereira.

Officio

Ill.mo sr.—Accuso a recepção do seu officio de 5 do corrente, bem como das proclamações a elle juntas: n'esta praça reina o melhor socego e tranquillidade, e muito mais depois que o regimento 24 foi desarmado e transportado para o interior do reino de Hespanha, e bem assim os rebeldes que se achavam refugiados em Verim foram conduzidos para Orense.

Deus guarde a v. s.ª Quartel em Chaves, 7 de agosto de 1826.=*Sebastião José de Mira,* brigadeiro graduado e governador.=Ill.mo sr. Francisco José Pereira.

Proclamação

Portuenses:—Habitantes d'esta cidade e partido do Porto, tenho a gloria de apressar-me para reduzir a jubilo a vossa saudade na ausencia do nosso ex-governador, o ill.mo e ex.mo general Saldanha, quando vos annuncío que a incomparavel, sabia e forte regente d'estes reinos, a senhora D. Izabel Maria, attendendo ao zêlo, valor, actividade, politica e firmeza com que elle se houve governando, e com que fez respeitar e executar as determinações do nosso legitimo rei o senhor D. Pedro IV, foi servida nomeal-o seu ministro e secretario de estado dos negocios da guerra.

Lêde, honrados portuguezes, lêde e banhae com pranto de prazer e de ternura a participação official e a carta honrosa que vos apresento; lêde-as, e vós tambem para vossa confusão, delirantes, venaes, rebeldes, se acaso existis; convencei-vos, se ainda duvidaes, de que os vossos sentimentos, sendo oppostos aos de Saldanha, acerrimo defensor do rei e da lei, são criminosos; e se por elles provocardes o castigo, sereis prompta e inexoravelmente castigados.

Resignando eu nas mãos do ex.mo sr. general Stubbs o interino governo de que fiquei encarregado, resta-me agradecer aos amigos da carta e do rei, que são

todos os portuenses, a confiança com que me honraram, os obsequios que me prestaram e o enthusiasmo que sustentaram durante os seis dias em que tive o commando militar d'esta cidade e do partido. Eu tenho o desvanecimento de que vos mereci as distincções que me fizestes, pois sabeis que a honra me impelle a dar a vida, sendo necessario, pela manutenção da carta constitucional, pela defeza da legitimidade de el-rei, pelo sustentaculo do governo da regente e pela prosperidade da patria. Vivam todos estes sagrados objectos.

Quartel general do Porto, 8 de agosto de 1826. = *Francisco José Pereira*, coronel e governador interino do Porto.

Documentos a que se refere a proclamação supra

Aviso

Havendo-me a serenissima senhora infanta regente, em nome do rei, nomeado por seu decreto de 1.º do corrente mez, ministro e secretario de estado dos negocios da guerra, assim o communico a v. s.ª para a sua devida intelligencia.

Deus guarde a v. s.ª Paço, em 4 de agosto de 1826. = *João Carlos de Saldanha Oliveira e Daun.* = Sr. encarregado do governo das armas do partido do Porto.

Carta

Ill.mo sr. Francisco José Pereira. — Logo que cheguei a esta capital e tive a honra de beijar a mão a sua alteza a senhora infanta regente, patenteei á mesma senhora os honrados e virtuosos sentimentos da guarnição e habitantes da cidade do Porto. Sua alteza dignou-se ouvir com attenção tudo quanto eu lhe referi dos serviços prestados por uma tão grande porção de dignos e briosos portuguezes; e completamente satisfeita pelo seu comportamento, ordenou aos ministros competentes assim o fizessem constar, antecipando-me eu a communical-o a v. s.ª, para que com mais brevidade faça conhecer a benevolencia de sua alteza para com aquelles individuos a quem tive a honra de governar quinze mezes, cuja epocha será a mais gloriosa da minha vida.

De v. s.ª, muito attento venerador e amigo = *João Carlos de Saldanha Oliveira e Daun.*

Portaria

Manda a senhora infanta regente, em nome de el-rei, que o senado da camara faça logo abrir um livro para receber os juramentos que devem prestar aquellas pessoas que os não poderam dar perante as competentes auctoridades, na conformidade do artigo 12.º do programma, que assim o determina.

Palacio da Ajuda, em 11 de agosto de 1826. = *Francisco Manuel Trigoso de Aragão Morato.*

Ordem do dia

Secretaria de estado dos negocios da guerra, em 11 de agosto de 1826. — Sua alteza serenissima a senhora infanta regente, a quem foram presentes differentes participações do brigadeiro encarregado do governo das armas da provincia de Traz os Montes, José Correia de Mello, relativas á conspiração e rebellião do brigadeiro reformado de milicias, Francisco de Moraes de Madureira Lobo, seus cumplices e associados; bem como a informação e relações concernentes á revolta e deserção do extincto regimento de infanteria n.º 24, resultado atroz da ambição criminosa, seducção e machinações de homens perversos e sanguinarios, tão avidos do sangue de seus irmãos como dos despojos do estado: sua alteza serenissima manda manifestar a sua plena approvação aos serviços distinctos, energicas e acertadas medidas que o referido brigadeiro Correia de Mello poz em pratica para salvar uma provincia, que a historia mostrou sempre tão fiel a seus soberanos, da mancha, estragos e horrores da guerra civil; guerra accendida por homens que pagam a el-rei com uma rebellião a generosa munificencia que os levantou do nada á nobreza, aos titulos e ás dignidades.

Sua alteza ordena que o mesmo general faça conhecer aos povos e briosa

tropa que commanda, o apreço em que tem a sua firmeza, subordinação e fidelidade.

O regimento de cavallaria n.º 12 é digno de elogios especiaes. O major commandante José de Barros e Abreu, officiaes, officiaes inferiores e soldados não podiam manifestar a sua bravura e lealdade a el-rei o senhor D. Pedro IV de um modo mais glorioso do que o fizeram no dia 26 do mez passado.

A conducta do brigadeiro graduado Sebastião José de Mira, commandante do regimento de cavallaria n.º 9 e governador interino de Chaves, merece a approvação de sua alteza, da mesma sorte os regimentos de cavallaria n.os 6 e 9, e 12 de infanteria, pela firmeza com que desprezaram a seducção e valentia com que souberam reprimir a rebellião.

Os esforços que o visconde de Beire tem feito para restabelecer a tranquillidade na provincia do Alemtejo, cujas armas governa, são dignos de consideração.

Sua alteza aprecia a corajosa conducta, previdencia e lealdade do governador de Elvas, Carlos Frederico de Caula. Sua alteza louva os seus relevantes serviços, e o encarrega de repetir os seus louvores ao brigadeiro governador do forte da Graça, Francisco de Paula de Azeredo, pela costumada firmeza e promptidão que o caracterisam no serviço de el-rei e da nação.

O batalhão de caçadores n.º 2, regimento n.º 8 de infanteria e n.º 3 de cavallaria merecem particular distincção. O commandante interino do 2.º de caçadores, o major Romão José Soares; o do 3.º de cavallaria, o capitão Manuel de Sousa Rebello, conservaram por seu denodo, no dia 1.º do corrente, a honra do exercito.

Sua alteza reconhece os serviços da guarnição do Porto. Estas tropas, pelo seu espirito, obediencia ao governo e subordinação aos seus chefes, são credoras da maior recommendação.

Aos generaes e aos povos das provincias que conservaram illesa a fidelidade portugueza, dá sua alteza merecidos elogios, e louva as medidas que tomaram para a conservação da publica tranquillidade e cumprimento das ordens soberanas de el-rei seu augusto irmão. = *João Carlos de Saldanha Oliveira e Daun.*

Officio

(N.º 73 reservado)

Ill.mo e ex.mo sr. — Desde que se publicou nos papeis publicos francezes e inglezes o decreto de sua magestade fidelissima, concedendo uma amnistia geral e sem excepção para todos os individuos que se achavam compromettidos pelos acontecimentos politicos de Portugal, acudiram, como v. ex.a bem póde imaginar, a maior parte dos que se acham refugiados n'este paiz a pedirem passaportes para regressarem a esse reino. Resisti como devia ás sobreditas instancias emquanto me não constou a authenticidade do real decreto por uma via official, e lisonjeei-me de que receberia a tempo pelo canal d'essa secretaria de estado as ordens necessarias para dirigir a minha conducta sobre um ponto tão melindroso. Ou seja porém porque as ditas ordens se contenham nos despachos que faltam do paquete *Marlborough*, ou que ainda não fossem expedidas, não as recebi até ao presente. E vendo inserido o decreto acima citado na gazeta official do nosso governo, não me foi possivel negar-me ás solicitações dos portuguezes que reclamavam passaportes, sob pena de me fazer suspeito de desobediencia á vontade soberana.

Cumpre-me, pois, prevenir a v. ex.a de que entre os individuos que por diversos navios regressam para Portugal se contam Francisco Simões Margiochi, Deocleciano Leão Cabreira e José Joaquim Ferreira de Moura. Já em outro officio participei a v. ex.a que José da Silva Carvalho e José Ferreira Borges me haviam pedido passaportes para Paris[1], assim como Duarte Lessa para o Havre.

Espero não merecer desapprovação pelo arbitrio que tomei, e que, segundo entendo, não podia deixar de tomar sem graves inconvenientes.

[1] Referia-se ao de 19 de julho, em que dizia: «Luiz de Mello Breyner partiu esta manhã para Paris, e tambem haviam saído ha dias com o mesmo destino José da Silva Carvalho e José Ferreira Borges. É de suppor que os dois ultimos tenham em breve occasião de regressar a Portugal».

Emquanto aos hespanhoes refugiados em Inglaterra, que têem vindo pedir passaportes a esta embaixada, a todos o tenho negado, uma vez que se não acham providos da auctorisação do seu ministro, e n'isso me parece que me conformo, não só com a regra, mas com o que n'este momento imperiosamente pede a boa politica e o interesse de Portugal.

Devo comtudo prevenir a v. ex.ª que fiz uma unica excepção á regra acima exposta a favor de D. Antonio Pacheco e Bermudez, cujo requerimento tenho a honra de enviar incluso, por me parecer que, sendo elle filho de portuguez, como allega, póde realmente, pela carta constitucional, reclamar os direitos de cidadão portuguez; alem do que me convenci pelos attestados das auctoridades da cidade do Porto, onde residiu alguns annos, que não havia motivo de queixa contra o seu comportamento. Escuso acrescentar que não annui aos desejos manifestados pelo dito individuo de prestar juramento á carta, porque me não pertence julgar da legalidade dos documentos que elle apresenta.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 12 de agosto de 1826. — Ill.mo e ex.mo sr. conde de Barbacena, Francisco. = *Marquez de Palmella.*

Officio

(N.º 77 reservado)

Ill.mo e ex.mo sr. — Na ausencia de mr. Canning recebi hontem um convite de lord Howard para passar á secretaria de estado dos negocios estrangeiros, aonde me foi dada leitura de varios despachos dirigidos a sir William A'Court e a sir Henry Wellesley, cujo conteúdo será certamente communicado a v. ex.ª, e que portanto só recapitularei em poucas palavras. Primeiro, um despacho para sir William A'Court, repetindo a recommendação já varias vezes feita a sir Charles Stuart, para que haja de regressar immediatamente para este reino, devendo sir William A'Court significar-lh'a no caso improvavel de elle ainda ahi se achar. Segundo, outro despacho do mesmo embaixador incluindo copias dos que se dirigem a Vienna, manifestando a satisfação aqui experimentada pela noticia da tranquillidade que prevalecia em Portugal, assegurando que a côrte de Vienna e demais gabinetes alliados começavam a olhar com mais moderação e sangue frio para a mudança operada em Portugal, e recommendando sobretudo, para que estes sentimentos possam consolidar-se, o maior cuidado em não dar offensa á Hespanha, nem pretexto para queixar-se de intervenção da nossa parte, directa ou indirecta, na sua politica interna; pois que a garantia do governo britannico, como já muitas vezes o tem declarado, só seria applicavel ao caso de aggressão ou de entrometimento por parte de outras nações nos nossos negocios, mas não poderia exigir-se no caso contrario. O ponto essencial, na opinião de mr. Canning, é que a attitude do nosso governo seja firme e moderada, e a sua marcha sincera, mas comedida e pausada, de modo que se reconheçam os effeitos de uma constituição legitimamente emanada do throno, e não de um transtorno similhante ao de 1820. Por este motivo desejaria mr. Canning que podesse continuar a exercer o seu emprego o sr. conde de Porto Santo, como já em outro officio manifestei mais largamente, e não dissimula a sir William A'Court os graves inconvenientes que, na sua opinião, teria a nomeação do ministerio que as gazetas francezas annunciaram, pelo receio que excitaria nos gabinetes continentaes e pelas lembranças do tempo passado, que renovaria.

Bem vê v. ex.ª que, na situação em que me acho collocado, nenhuma observação estava ao alcance de fazer sobre o conteúdo dos mencionados despachos, tanto mais que os não li na presença de mr. Canning. Não posso porém dispensar-me do dever de referir em summa e fielmente o seu conteúdo.

Os despachos a sir Henry Wellesley continham extractos das noticias dadas de Lisboa por sir William A'Court; novas protestações de que o governo inglez fôra totalmente estranho ás resoluções emanadas de sua magestade fidelissima, e só lhe importava defender a sua legitimidade e obstar á incompetencia de qualquer governo estrangeiro que quizesse estorvar a sua execução.

Em outro despacho ao mesmo embaixador faz mr. Canning menção do juramento que deverá prestar sua alteza o senhor infante D. Miguel á carta constitucional, e diz que, assim como havia parecido intempestivo o receber-se o juramento de sua alteza real antes de constar que o mesmo juramento se havia prestado em Portugal, vista a possibilidade de que algum obstaculo impedisse ou afastasse n'esse reino a celebração do dito acto, assim tambem julgava que, logo que chegasse a Vienna a noticia da prestação do juramento em Lisboa, seria occasião opportuna para que o serenissimo senhor infante pela sua parte cumprisse com a ordem de seu augusto irmão e se unisse á nação portugueza por esse enlace mais; devendo sir Henry Wellesley enunciar esta opinião do governo inglez ao barão de Villa Secca, e procurar entender-se sobre tudo o que diz respeito a esse negocio com o visconde de Rezende. O sobredito visconde partiu d'aqui esta manhã mesmo de volta para Vienna, contando encontrar-se em Johannisberg com o principe de Metternich, que presentemente ali se acha.

Chegou a esta côrte mr. Gallatin, ministro dos Estados Unidos da America, bem conhecido na Europa.

As noticias, tanto de fóra como do interior d'este reino, nenhum acontecimento novo apresentam, sobre que haja de fixar a attenção de v. ex.ª, a quem peço o favor de beijar respeitosamente em meu nome a mão da serenissima senhora infanta D. Izabel Maria.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 12 de agosto de 1826. — Ill.mo e ex.mo sr. conde de Barbacena, Francisco. = *Marquez de Palmella.*

Decreto

Tendo chegado ao meu conhecimento a arrogancia de Joaquim Severino Gomes, secretario de embaixada, e encarregado de negocios de Portugal na côrte de Madrid, e a sua desobediencia manifesta ás ordens de el-rei o senhor D. Pedro IV: hei por bem, em nome de el-rei, riscal-o do real serviço.

D. Francisco de Almeida Portugal, do conselho de estado, ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio da Ajuda, em 14 de agosto de 1826. = *(Com a referenda da senhora infanta regente.)* = *D. Francisco de Almeida.*

Decreto

Tendo consideração ao merecimento, letras e mais partes que concorrem na pessoa de José Joaquim Rodrigues de Bastos, actual corregedor e provedor da comarca do Porto, e ao bem que me tem servido e confiança que d'elle faço: hei por bem, em nome de el-rei, fazer-lhe mercê do logar de intendente geral da policia da côrte e reino, de que se lhe passará carta pela secretaria de estado dos negocios ecclesiasticos e de justiça; e ordeno outrosim que entre immediatamente no exercicio do dito logar por este decreto, emquanto se lhe não expede a dita carta.

Francisco Manuel Trigoso de Aragão Morato, actual conselheiro de estado, ministro e secretario de estado dos negocios do reino, que serve interinamente de ministro e secretario de estado dos negocios ecclesiasticos e de justiça, o tenha assim entendido e faça executar. Palacio da Ajuda, em 14 de agosto de 1826. = *(Com a rubrica da serenissima senhora infanta regente.)* = *Francisco Manuel Trigoso de Aragão Morato*[1].

*

A camara de Villa Viçosa, reunida nos paços do concelho com as auctoridades civis e ecclesiasticas, juiz do tombo da casa de Bragança e outras pessoas, resolveu a 31 de julho differir o juramento da carta, pedindo entretanto ao governo alguns esclarecimentos. A 5 de agosto celebrou nova sessão e deliberou que a ceremonia se realisasse na capella real ás quatro horas da tarde d'esse dia, mas fi-

[1] O decreto que concedeu a exoneração pedida pelo antigo intendente, o dr. Manuel José de Arriaga Brum da Silveira, tem a data de 21 do dito mez.

cou ainda demorada, a pretexto de turbulencias, posto que insignificantes, de varios individuos de humilde classe, e só teve effeito a 12 do dito mez. Houve quem attribuisse similhantes estorvos ao bispo de Nemesis, e este prelado, como meio de justificar-se, fez publicar no dia 8 a pastoral de 5 e pouco depois outra, cuja data é por certo muito proxima d'aquella em que ali cumpriram o preceito da lei.

Pastoral

D. Fr. Manuel da Encarnação Sobrinho, por graça de Deus e da santa sé apostolica, bispo de Nemesis, do conselho de sua magestade, e deão prelado da insigne collegiada e real capella de Villa Viçosa e seu isento *nullius diœcesis*, etc., etc. A todos os nossos subditos paz e benção.

As scenas de deshonra e immoralidade se multiplicam aos nossos olhos: a regra dos deveres parece estar extincta e apagada: as ovelhas não respeitam a voz do seu pastor: os vassallos obrando a arbitrio postergam a voz dos soberanos, e a sociedade christã e civil parece correr por pontos apressados á aniquilação. Em tão dolorosas circumstancias, convencido de que a ignorancia é a raiz venenosa de todos os males (porque se o povo christão estivesse instruido na santa lei, que professa, sua moralidade seria outra, e seus fructos seriam de vida e não de morte), mandâmos a todos os parochos d'este isento, que não só todos os domingos e dias santos insinuem os elementos de doutrina christã a seus freguezes, qual se acha nas constituições que nos regem; mas tambem que á estação da missa leiam um paragrapho do catechismo romano, que explicarão a seus freguezes, não omittindo explicar repetidas vezes os preceitos do decalogo, aonde se encerram todos os deveres para com Deus, para comnosco e para com a sociedade, e que formam as bases de toda a moral christã e natural; bases tão solidas e firmes como o mesmo Deus que as deu. E o que uma só vez por omissão em encher este nosso mandado ou por si ou por outrem, *ipso facto*, será privado do seu officio e beneficio. Outrosim, para que o isento possa ter parochos idoneos, fazemos patente a todo o nosso clero, que todos os curatos e parochias amoviveis serão, d'aqui em diante, providos a concurso, sendo admittido a elle todo o presbytero secular ou regular de qualquer bispado que seja, comtanto que esteja munido com licença do seu superior; e para que a ignorancia se afaste cada vez mais do nosso isento, desde já cassâmos e annullâmos todas as absolutas de jurisdicção que não forem concedidas por nossa auctoridade; e todo o presbytero (á excepção dos empregados na real capella) dentro de dois mezes, contados da data d'esta, concorrerão a mostrar, por seus exames, sua idoneidade na nossa presença, com pena, *ipso facto*, de suspensão *divinis*, porque, segundo diz o apostolo: *Qui non vult operare non manducat*. Esta, depois de registada, será remettida por copia a todas as freguezias para ser publicada e registada nos livros competentes das parochias.

Dada em Villa Viçosa, no palacio episcopal sob nosso signal e sêllo de nossas armas, aos 5 de agosto de 1826.=*D. Fr. Manuel, B. de Nemesis.*

Pastoral

D. Fr. Manuel da Encarnação Sobrinho, por graça de Deus e da santa sé apostolica, bispo de Nemesis, do conselho de sua magestade e deão prelado da insigne collegiada e real capella de Villa Viçosa, e seu isento *nullius diœcesis*, etc., etc. A todos os nossos subditos paz e benção.

Povo do nosso isento, olhae que é o vosso bispo que vos falla; Deus o sabe, elle vos ama, elle vos deseja todo o bem, e até não duvidaria ser anathema só a fim de vos livrar; prestae-lhe ouvido attento, porque elle só quer que pelo conhecimento dos vossos deveres assegureis a vossa salvação. Que é que vos assusta e inquieta para contrastardes todas as auctoridades e perturbardes o socego publico? Pretendeis acaso que todos sejamos cumplices de vossos desatinos, impedindo que

os cidadãos probos e religiosamente christãos paguem o devido tributo de obediencia ás ordens do governo, como aconteceu no dia 31 do mez passado e a 5 do corrente, que elles com prudencia christã differiram para evitar males maiores e ainda mais fataes? Vós sabeis que Deus me constituiu mestre da lei para vos dirigir e illuminar: dizei-me, que temor, que susto vos causa a carta constitucional? Não vêdes n'ella o throno firmado na augusta casa de Bragança, a quem de direito pertence e que sempre nos regeu? Não vêdes n'ella afiançada e garantida a religião de nossos paes, a catholica romana, a unica verdadeira, e sempre inalteravel nos seus dogmas e na sua moral? Pois que vos assusta? Assusta-vos a disciplina da Igreja? Se vós não ignorasseis, ou fingisseis ignorar, o nascimento da Igreja, seus progressos, suas vicissitudes, conheceríeis que nada ha a temer, porque a disciplina sempre tem variado segundo as circumstancias e interesses dos povos e dos estados; pois se o throno e o altar estão garantidos na carta, que pretexto tomaes para tanta perturbação? E sereis vós dignos do nome de christãos desobedecendo ás auctoridades constituidas, quando a religião de Jesus Christo manda obedecer-lhe ainda quando ellas fossem tyrannas e discolas? Tal é o exemplo e a herança que nos deixaram os apostolos e primitivos christãos; á vista d'isto, queridos filhos em Jesus Christo, não deshonreis a religião que professâmos, não lhe imputeis crimes que só recáem sobre vós.

A vossa ambição, o vosso interesse, as vossas paixões particulares são a unica causa de tanto crime, de tanta revolta e de tanta perturbação. Vós quereis parochos e reis á vossa vontade; e qual será o fim? Para não ter nenhum. E poderá subsistir uma sociedade entre elementos tão discordes e heterogeneos como são as vontades dos povos? Queridos filhos em Jesus Christo, abri os olhos; uni-vos em espirito á santa lei que professaes; ella vos manda amar amigos e inimigos; obedecei aos superiores, e arrojae-vos tranquillos e descansados nos braços da Providencia do vosso Deus. Sim, só Deus é que agita as redeas do mundo, tanto physico, como moral. E quereis vós arrancar-lh'as da mão, para o governar á vossa vontade? Isto é querer ser igual ou superior a Deus. Descansae, pois, na Providencia; vivei tranquillos; sêde doceis á voz das auctoridades, resignae-vos com a vontade do vosso Deus; sêde servo fiel, enchendo todos os vossos deveres, não interpreteis, nem aprecieis os juizos do Senhor; porque, como dizia antigamente um doutor da lei escripta «ou esta nova ordem de cousas é obra de Deus ou dos homens: se é obra de Deus, ella prosperará independente dos vossos braços, de vossa ajuda e de vossos crimes; se, pelo contrario, é obra dos homens, ou mais cedo ou mais tarde se aniquilará».

Dada em Villa Viçosa, no palacio episcopal, sob nosso signal e sêllo de nossas armas, aos ... de agosto de 1826. = *D. Fr. Manuel, B. de Nemesis.*

*

Emquanto o governo constitucional e os seus delegados providenciavam para se dar pleno cumprimento ás soberanas resoluções de el-rei D. Pedro IV e reprimir os excessos dos adversarios, alguns chefes dos insurgentes, refugiando-se no reino vizinho, expediam ordens do dia e proclamações com o fim de excitarem os povos á revolta, a que não eram estranhas as auctoridades hespanholas, segundo se deprehende dos proprios papeis alliciadores, parte dos quaes vão aqui transcriptos.

Ordem para a divisão

É do meu dever agradecer a brava e leal conducta de todas as tropas que se acham reunidas debaixo do meu commando, sacrificando tudo quanto tinham de mais caro para sustentar a causa da legitimidade do senhor rei de Portugal D. Miguel I.

Todos sabem que o imperador do Brazil não é nosso rei, e que por isso não nos póde dar leis, nem nós as devemos receber d'elle; a monstruosa carta constitucional que o imperador do Brazil firmou contra o desgraçado Portugal não é obra sua, é obra da facção maçonica que fez a revolução de 24 de agosto de 1820, que conhecendo que hoje merece a reprovação publica de toda a gente

sensata, minou surdamente até que conseguiu illudir o joven imperador do Brazil para proclamar a lei barbara, já refutada pela nação em tempo do senhor rei D. João VI, de saudosa memoria; e para ver se enganavam o povo, mudaram-lhes as formulas, deixando-lhes a essencia; e para não nos deixar em duvida de que estas monstruosidades todas são filhas da facção revolucionaria de 1820, elles o provam agora chamando com pressa aos empregos publicos os demagogos mais detestaveis d'aquelle tempo, que se acham depostos por indignos do serviço de el-rei. Devemos estar cheios de gloria pela nobre resolução que tomámos; sejam as consequencias quaes forem, a constancia vence todas as difficuldades quando ha resignação para soffrer os trabalhos inherentes a taes assumptos, porque a calumnia e a intriga não deixará de machinar effectivamente contra nós, pois a virtude nunca deixou de assombrar os malvados; torno a repetir, que a nossa constancia é só quem póde fortificar-nos a fazer-nos um dia apparecer em triumpho, e quando assim não succeda, a posteridade nos fará justiça.

Lembro a todos os individuos d'esta divisão que as leis de gratidão são inseparaveis do homem de bem; que estamos em paiz estrangeiro, que nos tem prestado a mais decidida hospitalidade, que não devemos de fórma alguma abusar da bondade dos nossos bemfeitores; devemos respeitar as auctoridades hespanholas e viver em a maior harmonia com os habitantes d'este paiz, respeitar suas propriedades e seus direitos.

Devendo dar-se a esta divisão uma fórma provisional, para o seu bom governo e disciplina, nomeio para fazer as vezes de ajudante general interinamente o sr. major de infanteria n.º 5, D. João de Abreu da Silva Lobo, e da mesma fórma para fazer as funcções de secretario militar ao sr. capitão de milicias, Antonio Joaquim Guerreiro; para meu ajudante de ordens, interino, ao sr. capitão de cavallaria n.º 2, Luiz José Nogueira Velho, e para meu ajudante de campo, o sr. alferes do regimento de infanteria n.º 17, Manuel do Rosario Roquete.

O sr. major D. Francisco Xavier da Silva Lobo, commandante das milicias e praças avulsas, as organisará em companhias regulares, da mesma lotação das companhias dos regimentos de infanteria; nomeará um subalterno para servir de ajudante, e outro de quartel mestre, e dois sargentos para o auxiliarem, um ajudante e outro de quartel mestre.

Nenhum dos corpos de divisão pegará em armas, por qualquer motivo, sem preceder ordem minha; até as mesmas ordenanças de cavallaria farão o serviço sem clavinas.

As revistas diarias serão por companhias, ás portas dos commandantes d'ellas, aonde se reunirão ás ave-marias, e ahi cantarão o terço; não ficando comtudo os srs. commandantes dos corpos privados de reunirem para passarem revista aos corpos, quando quizerem, extraordinariamente.

Nos dias de missa, as milicias e praças avulsas se reunirão á esquerda do regimento de infanteria n.º 17, visto que não têem capitão privativo.

Todos os corpos da divisão mandarão uma ordenança para a porta do meu quartel ás oito horas da manhã, cujas ordenanças serão rendidas de vinte em vinte quatro horas.

Os srs. commandantes dos corpos farão entregar á dita hora o mappa da força que commandam, com declaração por extenso, em *nota bene,* da alteração que ha de um dia ao outro.

O mappa deve ser para todos os corpos de modelo uniforme, com a differença que exige a cavallaria, para cujo fim os srs. ajudantes dos regimentos se entenderão com o sr. ajudante general, a quem deve ser entregue diariamente.

Continuará a guarda da policia no centro da villa, como está estabelecido, aonde os srs. commandantes dos corpos póderão mandar seus presos de leves culpas.

O toque de recolher será ás nove horas da noite, para o que se reunirão na frente do meu quartel os clarins, a musica e os tambores todos da divisão, sendo o primeiro toque o hymno realista, e depois de o acabarem de tocar aqui, romperão pelas ruas a musica e tambores, e da mesma fórma os clarins a acabarem o toque ás portas dos commandantes dos seus respectivos corpos.

O sr. inspector de revista já se acha n'este quartel. Com elle se poderão entender já os srs. quarteis mestres.

Quartel general de Valverde de Segalles, 4 de agosto de 1826. = *Maggessi*, general.

Proclamação

Zamoranos! — En el dia 29 del proximo mes pasado el brigadier general portugés, visconde de Monte Alegre, manifestó se hallaba proximo á nuestro territorio á la cabeza de 229 hombres del regimento infanteria número 24 y de otros fieles portugueses, para quienes, á virtud de los acontecimientos de aquel reyno, buscaba refugio en la generosa y catolica nacion española, rogando se le diese este hasta las determinaciones definitivas del rey nuestro señor, en su consecuencia y á pesar de carecer al efecto de las instruciones necesarias que inmediatamente pide á su majestad, como tambien lo ha hecho el excmo. sñr. capitan general de esta provincia, se le concedió aquella hospitalidad y cuantos auxilios son permitidos en el derecho de gentes, reconocido generalmente por todos los gobiernos de Europa, salvo el de los tratados existentes entre los mismos: y al efecto estabelecieron su acantonamiento en el pueblo de Travazos é inmediatos donde por el subdelegado de policía de Alcañices se dieron las disposiciones convenientes para que nada les faltase, apesar de los cortos recursos de aquel país, que han obligado ultimamente á dicho excmo. sñr. capitan general á señalarles esta plaza por asilo para que no se les persiga y moleste por sus contrarios en Portugal; pero bajo la condicion de dejar depositadas y custodiadas las armas y demas efectos de guerra en el referido punto de Alcañices, por exigirlo así, hasta la determinacion soberana, las leyes de todo país, la tranquilidad inalterable de la provincia, la seguridad interior y demas principios reconocidos que el mismo visconde do Monte Alegre y su tropa tubo sin duda presente para haber adoptado espontaneamente aquella medida, haciendo en Travazos el depósito de las armas antes de habersele comunicado la órden al efecto.

Portanto y para evitar cualquier compromizo que pueda atraer disgustos de transcendencia al rey nuestro señor y sujetar con mano fuerte los espíritus revoltosos, enemigos del órden, de la paz y tranquilidad de que debe disfrutar esta nacion española, bajo del gobierno paternal y absoluto del mejor de los monarcas, no son menester otros esfuerzos que los de marchar unidos, respectando y obedeciendo la voluntad de su majestad y haciendo que la obedescan los que le sean ingratos y desleales: de este modo triunfaremos de aquellos que disfrazados de mil maneras acaso pretendan introducir inquietudes que solo sirven para distraer las autoridades del principal objeto que debe fijar su atencion.

Zamoranos, tengo pruebas nada equivocas de vuestra circunspeccion, y no creo hajaes de caer en un lazo tan grosero; pero ya que me acompaña el honor y satisfaccion de haberos debido siempre una entera confianza, os prevengo hoy entre vosotros gentes que para llevar á cabo sus ideas de desórden y anarquía, tomarán si es necesario hasta el disfraz de realismo, y haran la guerra al rey, invocando su augusto nombre; y así yo espero descanseis y confieis en la autoridad que su majestad se ha dignado poner á mi cuidado, que siempre exerceré con terror de los revolucionarios y seguridad completa de los pacificos y verdaderos amantes del altar y trono.

Zamora, 6 de agosto de 1826. = El intendente de policía, *Alonso Leal.*

Proclamação

Valorosos e honrados militares do Alemtejo: — Não vos deixeis illudir; acclamae nosso legitimo rei o senhor D. Miguel I; desembainhae vossas cortantes espadas para vingar os direitos d'este soberano offendido e ultrajado pela mais vil facção maçonica, que fez rebentar no Porto, em 24 de agosto de 1820, a revolução que tem flagellado e flagellará a nossa amada patria; olhae para a vossa honra e para vossos interesses; as tropas hespanholas e francezas já vem baixando para nos ajudarem a vingar esta affronta; vinde unir-vos a Valverde de

Segalles, onde se acha a divisão realista do Alemtejo, commandada pelo general Maggessi; ali acharcis soccorros e tudo preciso para vossa manutenção, que a nobre e generosa nação hespanhola não se tem recusado em receber nos seus braços, com fraternal ternura, uma porção de tropas de sua magestade fidelissima, que pugna por sustentar os direitos do seu legitimo rei e da religião santa que professâmos, que ambos estes caros objectos se acham atacados pelos alicerces.

Viva a religião catholica romana! Viva el-rei D. Miguel I, nosso senhor! Viva a imperatriz rainha regente nossa senhora e toda a familia real portugueza! Viva o senhor rei D. Fernando VII e toda a familia real de Hespanha, e viva a nobre e generosa nação hespanhola.

Dada no quartel general de Valverde de Segalles, em 6 de agosto de 1826.

Proclamação

Soldados: — Hay individuos tan venturosos que sus disgracias hacen la fortuna de otros; tales soys vosotros, habiendo tomado en la noche del dia 26 de julio la heroica resolucion de no jurar la constitucion en el dia 28 por saludable medida fuisteis mandados retirar al lugar de Babe, limitrofe de España; en el dia 29 pisasteis el territorio español para gozar del asilo sagrado del derecho de gentes, en nada mas confiados que en el gran poder del legítimo y absoluto rey de España, el señor D. Fernando VII, y en la generosidad de la nacion española; este estado de emigracion y de peticion de favor, ofrece en la historia una idea de comparacion. Mas que es lo que vosotros habeis esperimentado? En el señor D. Fernando VII encontrareis la benignidad de un rey poderoso; en las autoridades españolas civiles y militares no habeis hallado sino padres cariñosos; en cada español habeis visto un verdadero hermano, en los soldados de España habeis observado la amistad y afabilidad propia de compañeros de armas y cooperadores en la misma sagrada causa de la religion y del bien público del estado. Si entrareis en España en estado de mejor fortuna, que mas felices podrais ser? que mas gratos y reconocidos? Ya veis, soldados, que no me encamino á pintaros el cuadro de vuestra actual felicidad para que os desvanezais con el, sino tan solamente para recordaros las rigorosísimas obligaciones en que os hallais de corresponder dignamente á tantos y tan altos beneficios.

Todo cuanto habeis echo bueno hasta el presente perderia el merito, sino os comportaseis de aqui en adelante de manera que nuestros bienechores, el señor D. Fernando VII, las autoridades legítimas de España, los soldados y toda la nacion española les pezase de no haberos hecho mas, por lo bien que os hubieseis conducido. Por consecuencia, soldados, observad religiosamente aquella disciplina militar y aquella moral en que fuisteis educados, y que constantemente habeis conservado. No falten estos esenciales requisitos ahora cuando son mas precisos, y cuando mas deben brillar. He aqui por ahora lo que unicamiente os recomienda vuestro general = *El Vizconde de Monte Alegre.* = Zamora, 7 de agosto de 1826.

Officio

El excmo. sñr. secretario de estado, y del despacho de la guerra, con fecha 4 del actual, me dice de real órden lo que sigue: «Excmo. sñr. — El sñr. secretario del despacho de gracia y justicia me dice con esta fecha lo que copío:

«Excmo. sñr. — Con motivo de haberse presentado en las inmediaciones de la villa de Alcañizes el brigadier portugués vizconde de Monte Alegre con un destacamiento de doscientos treinta y nueve hombres de tropa, y otros vários individuos, que fugados de su país por no haberse presentado a jurar la nueva constitucion, buscaban un asilo en nuestro territorio, dió cuenta de esto suceso al alcalde mayor de aquella villa, al capitan general de Castilla la Vieja, al regente de la chancilleria y demás autoridades superiores, pidiendo se le ordenase la conducta que debia observar.

«Al mismo tiempo el citado brigadier acudió tambien al capitan general, so-

licitando dicho asilo, y que se ampliase a su tropa; y habiendose puesto este jefe de acuerdo con el regente, determinaron que el vizconde y sus compañeros continuasen en el territorio español hasta la resolucion del rey nuestro señor, situandose á la distancia de la raya, que le señalára el subdelegado de policía en union con el comandante de las armas; que se le facilitase los auxilios qui en tales casos permite el derecho de gentes, reconocido por todos los gobiernos de Europa; que se abstiviesen de hacer entradas en el territorio portugués, porque, hallandose bajo la salvaguardia del gobierno de su majestad, podrian considerarse estes movimientos como una fraccion de aquel derecho y de los tratados existentes; y que no pudiendo permanecer armados dentro de nuestro territorio, pusiesen las armas en deposito, custodiadas por un comisionado del jefe portugués, y una salvaguardia de tropas españolas, formandose al intento inventarios duplicados, hasta la resolucion de su majestad. Expedidas las órdenes correspondientes por el capitan general y regente de la chancilleria para el cumplimiento de las citadas disposiciones, lo hizo todo presente este último por el ministerio de mi cargo con fecha de 2 del corriente, y habiendo dado cuenta al rey nuestro señor con presencia de lo que tambien espuso el superintendente general de policía, sobre este acontecimiento, se ha dignado su majestad aprobar las providencias acordadas por el capitan general y regente de Castilla la Vieja, mandando que se permita entrar en nuestro territorio a todo portugués de cualquiera de los partidos, que por la suerte de las armas ú opinion se viese obligado á buscar un asilo en España, observandose las precauciones que oportunamente han tomado aquellas autoridades.

«De real órden lo traslado a V. E. para su noticia y demas efectos correspondientes en el ministerio de su cargo, en inteligencia de que con esta fecha digo lo conveniente á los regentes de las chancillerias de Valladolid, Andalucia, de Galicia, Extremadura y Sevilla, y al superintendente general de policía, a fin de que disponga lo necesario al cumplimiento de esta soberana disposicion, en la parte que respectivamente les toca. Y habiendo dado igualmente parte a su majestad del oficio de V. E. de 26 de julio último, relativo al mismo asunto, se ha dignado aprobar cuantas medidas ha dictado V. E. sobre el particular. Lo que de real órden comunico a V. E. para su mas exacto cumplimiento.»

Lo que traslado a V. S. para su conocimiento y demás fines á que pueda convenir.

Dios guarde a V. S. muchos años. Sevilla, 9 de agosto de 1826. = *Vicente de Quesada.* = Sñr. gobernador de la plaza de Ayamonte.

Proclamação

Portuguezes! — Que temor é o vosso? Acaso soffrereis em silencio que a vil facção dos maçons tenham ha pouco morto com veneno o senhor D. João VI, e usurpe agora o governo d'estes reinos ao nosso legitimo rei o senhor D. Miguel I, para destruirem a nossa religião santa e disporem, a seu arbitrio, das nossas fortunas e vidas? Ignoraes vós que o imperador do Brazil não é nem póde ser nosso rei, depois de se haver levantado com o Brazil, feito guerra a Portugal, constituindo-se a si mesmo imperador de um reino estranho, separado e independente, e que as leis fundamentaes da monarchia portugueza devolvem em taes circumstancias a successão e soberania d'estes reinos ao filho segundo do nosso defunto rei, que é o senhor D. Miguel I? Vós sabeis, e melhor o sabe a mesma facção dos maçons; mas não lhe convinha este rei activo, religioso e inimigo da impiedade, que já nos salvou das suas garras e os fez temer da sua justiça; elles seduziram e confrangeram o imperador do Brazil a assignar a carta constitucional e os decretos que a acompanharam, por elles feitos e preparados de antemão, para levar ávante seus detestaveis projectos. Não succederá assim, porque o brio, a honra e fidelidade são attributos inseparaveis dos verdadeiros portuguezes, e os monarchas da santa alliança não consentem tão grande attentado destruidor da legitimidade, da soberania e direitos que prometteram defender. Os seus ministros protestaram contra estas inauditas e arbitrarias innovações; quarenta mil francezes vem atravessando já a Hespanha, e a guarda real de sua magestade catholica se

acha tambem em marcha, para virem occupar Portugal, se aquella facção continuar a oppor-se á legitimidade do senhor rei D. Miguel I, e insistirem na observancia da sua detestavel carta constitucional. Este monarcha já saiu da Allemanha, e vem em marcha para nos governar por approvação e consentimento da santa alliança. As tropas realistas portuguezas, que se passaram á Hespanha, defendem a causa da honra, da justiça e os direitos da legitima successão e soberania do senhor D. Miguel I. Estas foram recebidas por aquelle governo e povo com o maior enthusiasmo e alegria; acham-se pagas e sustentadas com abundancia pela generosidade de sua magestade catholica; a sua nobre e leal resolução foi mandada louvar por este nobre e excelso monarcha, pela senhora princeza da Beira, D. Maria Thereza, e por sua augusta irmã a senhora D. Maria Francisca. Tudo isto que vos digo é verdade; vinde reunir-vos aos vossos camaradas nas villas de Olivença e Almendral, e engrossar nossas fileiras com uma força capaz de esmagar os impios d'essa infernal seita maçonica e de collocarmos no throno ao nosso legitimo rei o senhor D. Miguel I, para d'esta fórma evitarmos que aquelle poderoso exercito estrangeiro vá occupar a nossa desgraçada e opprimida patria.

Quartel general de Almendral, 14 de agosto de 1826. = *Maggessi,* general commandante.

Proclamação

Francisco Antonio Leitão, commendador da ordem de Christo, condecorado com a medalha da campanha da peninsula, e com a da heroica fidelidade transmontana, coronel reformado de milicias, etc.

Habitantes da praça de Chaves: — Como patricio, amigo e companheiro, eu vos chamo ao caminho da honra. A patria está em perigo, a santa religião perseguida, o nosso querido infante D. Miguel é despojado de seus direitos e condemnado a jamais fazer a nossa felicidade. O roubo, o sangue, a fome, o cadafalso, todos os males ameaçam a honra dos realistas. Os perfidos abusam do nome do imperador do Brazil para destruir tudo o que é bom, com o pretexto de uma nova constituição combinada nas cidades do Porto e Lisboa. Elles se cobriram com o nome da virtuosa infanta para a fazer jurar. Traidores!!! Sobre elles vae caír o alfange de todos os realistas, já que elles ao dito mando querem perturbar.

Portuguezes honrados, ponde-vos em guarda e segurança. O plano dos malvados é o assassinato geral de todos os realistas, debaixo do nome do imperador do Brazil, sem que sua magestade nada d'isto saiba, nem consinta em similhantes maldades. Eis, meus patricios, os motivos por que me esqueço de chorar a recente morte da cara esposa, para chorar sobre os nossos males e sobre a ruina da santa religião.

Portuguezes de todas as classes, soldados de todas as armas, milicianos, chefes, fugi, fugi, fugi do nosso reino, que vae a ser alagado em sangue. Correi ás armas, vinde a mim e confiae do vosso companheiro de 1823. Estou auctorisado por ordem superior para vos amparar e proteger; tendes commigo o asylo, hospedagem, sustento e dinheiro para soldos e prets.

Sou mandado para vos receber e conduzir para o campo da honra, emquanto a regencia, já installada em favor da religião e da patria, não nomeia os chefes que vos hão de commandar.

Quartel de Verim, 14 de agosto de 1826. = *Francisco Antonio Leitão*[1].

Proclamação

Habitantes de Elvas: — É esta a primeira vez que me dirijo a vós, e particularmente ás tropas que fazem a guarnição d'esta praça; cansado de ouvir mentiras das auctoridades constituidas em Elvas calumniando minha conducta, e da briosa tropa que me acompanhou para sustentarmos nossa justa opinião politica basificada nas leis fundamentaes d'esse reino, que a facção maçonica quer des-

[1] Remettida pelo governador das justiças do Porto ao intendente geral da policia.

truir com sophismas e apparencias de legitimidade que não existe, nem mesmo na imaginação d'esses constitucionaes que o proclamam; elles conhecem, como nós, que o legitimo rei de Portugal é o senhor D. Miguel I, mas não lhes convem tal reinado, certos de que suas impiedades sejam então manifestas á nação, e chamarão contra si o odio e a vingança dos povos: não acrediteis nada do que vos disser contra mim e contra a tropa do meu commando esse general hypocrita que governa a praça de Elvas, porque tudo são falsidades para vos illudir; bem tendes visto a alternativa que elle tem seguido mesmo entre vós em o dia 1.º do corrente mez, umas vezes promettendo não querer a constituição, para querer contemporisar com os realistas; outras dando vivas a esta, para contemporisar com os constitucionaes; esta conducta é o verdadeiro retrato do homem sem caracter, que no espaço de duas horas diz e se desdiz; o vosso bispo diocesano é tal, qual vós o conheceis, intrigante, protector da seita que tem revolucionado o mundo inteiro e empobrecido os mais ricos povos da America, despreza as maximas de Jesus Christo, ingerindo-se nos mais profanos negocios d'este mundo, constituindo-se perturbador da provincia do Alemtejo, pelas denuncias que tem feito ao governo, calumniando os homens de bem, que não querem seguir a sua facção.

O juiz de fóra Silvino é tão desprezivel, que não merece se faça menção da sua abjecta conducta. As tropas realistas que se passaram a Hespanha defendem a causa da honra e da justiça, e por isso foram recebidas pelo governo hespanhol da maneira mais obsequiosa e lisonjeira; sua conducta nobre e leal foi mandada louvar pela serenissima senhora princeza da Beira, D. Maria Thereza, e sua augusta irmã a serenissima senhora infanta de Hespanha, D. Maria Francisca; sua magestade catholica tem prodigalisado ás tropas do meu commando tudo quanto precisam para a sua abundante manutenção; temos achado nos povos de Hespanha a maior hospitalidade; temos sido acolhidos pelas auctoridades d'este reino, não só com estima, mas até com veneração; a guarda real de sua magestade catholica está em marcha para a fronteira de Portugal, quarenta mil francezes estão destinados para occupar o dito reino, se a facção maçonica continuar a insistir em negar o direito de legitimidade ao senhor rei D. Miguel I. Isto que vos digo não são fabulas, são verdades que podeis reconhecer pelos vossos olhos, porque dos quarenta mil francezes que se acham destinados para occupar Portugal já vinte e cinco mil estão em Burgos e a guarda real de sua magestade catholica vem em marcha. Então que esperaes, valorosos soldados portuguezes? Vinde unir-vos comnosco ás villas de Olivença e Almendral, para reunirmos uma força capaz de esmagarmos os demagogos portuguezes, e collocarmos no throno o nosso legitimo rei o senhor D. Miguel, evitando d'esta fórma que um poderoso exercito estrangeiro vá occupar nossa desgraçada patria, pois este será o ultimo e maior dos males que lhe attrahirá essa vil facção que ambiciona o mando e o roubo das fortunas dos portuguezes honrados e pacificos. Soldados, desenganae-vos por uma vez, correi para nós, engrossae nossas fileiras, para evitarmos os ultimos males que estão preparados para o solo que nos viu nascer.

Quartel general de Almendral, 14 de agosto de 1826.= *Maggessi,* general commandante[1].

Proclamação

Militares da provincia do Alemtejo:—É tempo de quebrar o ferreo jugo em que viveis e o barbaro despotismo de um governo illegitimo que vos opprime. Soldados, que esperaes? Não vêdes arrancados de entre vós os chefes e officiaes que mais se distinguiam em lealdade, honra e patriotismo, e que hoje estaes commandados pelos officiaes mais demagogos e ridiculos partidarios da infame constituição, conhecidos inimigos de Deus e de el-rei? Soldados, esse governo, esses vis officiaes só têem por objecto enganar-vos: eu me apresso a communicar-vos as verdades que hoje são conhecidas por todas as nações, e sabei:

Que em um congresso formado em Johannisberg, foi em 24 de agosto passado reconhecido por legitimo rei de Portugal o senhor D. Miguel.

[1] Remettida em officio do juiz de fóra de Elvas, de 26 de agosto de 1826, ao intendente geral da policia.

Que as gazetas de França asseguram estar mui proximo o feliz regresso de el-rei nosso senhor.

Que no dia 25 de agosto chegou a Badajoz um creado particular do nosso augusto soberano, trazendo cartas para sua magestade a imperatriz e rainha, assegurando-lhe seu immediato regresso a Portugal.

Finalmente, sabei que a senhora infanta D. Izabel Maria, illudida por perversos ministros, acaba de retirar-se para Cintra, e que o plano dos indignos constitucionaes é levar e encerrar em a praça de Peniche todas as pessoas da familia real, roubar-lhes suas joias, roubar os cofres publicos, e depois embarcarem em duas fragatas, que têem promptas, para se escaparem ao justo castigo que merecem.

Soldados, desenganae-vos; vós não ignoraes que el-rei o senhor D. Miguel é o maior inimigo dos pedreiros livres e dos constitucionaes. Sua magestade, acompanhado de quinze mil francezes, ha de entrar em Portugal até 20 de outubro, para ser collocado no throno que por direito, justiça e voto geral da nação lhe pertence. Soldados, que esperaes? Que serviços, que lealdade quereis offerecer aos pés do nosso adorado monarcha?

Soldados, recordae-vos da honra e fidelidade que desenvolvestes em 27 de maio de 1823, quando sua magestade vos chamou e derribou a facção maçonica constitucional; recordae-vos agora das ordens que o senhor D. Miguel vos deu em 30 de abril de 1824, sendo então o nosso general em chefe, e, guiados por aquellas suas reaes determinações, desenvolvei vosso valor, derribae e prendei esses officiaes indignos e pedreiros livres, que são os nossos maiores inimigos.

Soldados, mostrae ao mundo inteiro que sois portuguezes, desenvolvei vosso valor e lealdade, salvae a honra nacional, e acclamae a el-rei o senhor D. Miguel I e para regente sua magestade a imperatriz e rainha.

Soldados, cumpri o vosso mais sagrado dever, vinde unir-vos ás fileiras d'esta divisão para em breve tempo levarmos a Portugal o nosso augusto rei e senhor.

Soldados: viva a religião apostolica catholica romana; viva el-rei o senhor D. Miguel I; viva a imperatriz rainha regente; vivam os leaes portuguezes; e morra a carta constitucional e todos os pedreiros livres[1].

Proclamação

Portuguezes, valorosos companheiros de armas e compatriotas fieis! — O genio do mal, que tem andado errante pela maior parte das nações europêas, causando n'ellas os maiores estragos, espalhando a desmoralisação dos costumes, atacando a religião de nossos paes, semeando doutrinas perigosas e de mau exemplo, indispondo as familias reaes e desacreditando os homens mais benemeritos com o fim sinistro de riscar de nossos corações os sentimentos de submissão ao Auctor de todo o creado, de respeito ás auctoridades e de amor e benevolencia para com nossos irmãos: este genio malefico fixou seu assento e morada em nossa desgraçada patria. Sim, portuguezes, ahi o tendes, entre vós está; e bem depressa o paiz da fidelidade a seus reis, tão conhecido em todo o mundo, se converterá em paiz de execração e em objecto e alvo que chamará sobre si a indignação e colera de todas as potencias, que não podem olhar com indifferença que se abrigue em qualquer parte da terra a semente de rebellião, a qual com collo orgulhoso ameaça a Europa e tem jurado não desistir de seus loucos e temerarios projectos de acabar com todos os thronos e de extinguir, se possivel fôra, até a memoria do nome de Deus.

E consentirão n'isto os generosos e honrados portuguezes? Acaso vos deixareis illudir com as lisonjeiras palavras de liberdade e igualdade com que enganaram outras nações? Ah! Lançae a vista sobre a desgraçada França, lembrae-vos de Napoles, do Piemonte e ultimamente da Hespanha, e pasmareis ao ver os estragos e desolações universaes causados pelo furor e frenesi d'esses homens, que, chamando-se livres, são inimigos de Deus e do socego publico. Pensareis que a vós vos tratarão melhor? Não, portuguezes, tempo é já de desenganar-vos; porém a experiencia do passado faz impossivel o engano de 1826.

[1] Remettida pelo juiz de fóra de Campo Maior em meiados de agosto.

Eia, pois, compatriotas: lembrae-vos da vossa antiga gloria, e fieis ao Deus a quem adoraes, assim como leaes a vossos legitimos reis, deixae essa terra por ora abominavel, para logo a tornar a elevar á grandeza que sempre teve. Abandonae essas bandeiras da rebellião e passae a esta terra de hospitalidade, aonde encontrareis amigos fieis, realistas a toda a prova e todos os soccorros de que necessiteis; vinde a toda a pressa reunir-vos a vossos irmãos e companheiros de armas, que vos esperam com os braços abertos, para que todos juntos e reunidos voltemos triumphantes á nossa amada patria com o nosso novo e legitimo rei, que brevemente teremos a gloria de ver entre nós, obrigando assim os perfidos e traidores a render-se ao esforço de nossas bayonetas ou a precipitar-se desesperados no mar que vos rodeia.

Proclamação

Portugal aos Bourbons pertence por herança e não á infame e vil raça da casa de Bragança. Viva Fernando VII, imperador absoluto da peninsula apostolica! Abaixo com o governo maçonico luso-brazilico.

Portuguezes! Companheiros de armas e patricios: — O genio do mal, que tem andado errante pela maior parte das nações europêas, causando n'ellas os maiores estragos, semeando a desmoralisação dos costumes, atacando a religião de nossos maiores, espargindo doutrinas perigosas e de mau exemplo, indispondo as familias reaes e desacreditando os homens mais benemeritos, com o fim sinistro de riscar até os sentimentos gravados em nossos corações, de submissão ao Auctor de todo o creado, de respeito ás auctoridades e de amor e benevolencia para com nossos irmãos; este genio malefico tem fixado seu assento e morada em nossa desgraçada patria. Sim, portuguezes, ahi o tendes, comvosco está; e bem proximo o paiz da fidelidade a seus reis tão conhecido do mundo inteiro se converterá em paiz de execração, e em objecto e alvo da ira geral, que attrahirá sobre si a indignação e a colera de todas as potencias armadas, que não podem ver com indifferença que se abriguem em nenhum ponto da terra as sementes da rebellião, que com o collo erguido ameaça a Europa inteira, jurando não desistir dos seus loucos e temerarios projectos de acabar com todos os thronos e de extinguir, se lhe fôra possivel, até a memoria do nome de Deus. E generosos, quanto honrados portuguezes, consentiremos n'isto? Ou nos deixaremos allucinar com as lisonjeiras palavras de liberdade e igualdade com que enganaram as outras nações? Ah! Fixae a vista em a desgraçada França; correi o reino de Napoles, o Piemonte e ultimamente a Hespanha, e vos assombrareis dos estragos e desolações que vereis em toda a parte, causados pelo furor e frenesi d'esses homens, que, chamando-se livres, são inimigos de Deus e do socego publico. Quereis que a nós outros nos tratem melhor? Não, portuguezes; tempo é já de desenganarmo-nos e conhecer esses monstros. Em os annos de 1808 e 1820 foi facil enganaremnos; por isso a experiencia do passado torna impossivel que sejamos enganados em 1826.

Eia, pois, compatriotas; lembremo-nos de nossas antigas glorias, e fieis a Deus, a quem adorâmos, como leaes a nossos legitimos reis, deixae essa terra abominavel, no dia de hoje, para elevarmol-a logo á grandeza que sempre teve. Abandonae essas bandeiras da rebellião e passae-vos já a esta terra hospitaleira, em a qual encontrareis amigos fieis, realistas a toda a prova, e os soccorros que necessitaes. Vinde pressurosos a reunir-vos com os vossos irmãos e companheiros de armas, que vos esperam com os braços abertos, para que todos juntos e reunidos voltemos triumphantes á nossa amada patria, com o nosso novo e legitimo rei o senhor D. Miguel I, que mui cedo teremos a gloria de ver entre nós, obrigando os perdidos e traidores a render-se ao esforço de nossas bayonetas ou a precipitar-se desesperados em o mar que os rodeia.

Proclamação

Honrados portuguezes, fieis vassallos, dignos do rei que vos pertence: — Debalde se tem cansado a perfidia em cortar pelas raizes vossos nobres sentimentos;

em vão decreta leis, fulmina penas; o cadafalso, a morte não abalam os espiritos convencidos da rasão e da justiça, e que adoram constantes o Deus de Affonso. Memoravel Affonso, fundador da monarchia, surge dos mortos, vem aos vivos, ratifica as tuas leis. Mas, ah! não, descansa em paz; da santa gloria, pede n'ella ao teu Deus a ventura dos portuguezes, e com este auxilio os Silveiras, os Jordões, os Vazes, os Beltrões, os Albuquerques e Cabraes, mais valentes e destemidos que os Castros, os Noronhas, os Nunos, os Gamas e Menezes, sentarão no throno portuguez seu legitimo herdeiro; e nas cinzas do liberalismo e maçonismo, tinha das nações e inquietação do mundo, firmarão perpetuamente a monarchia portugueza e sua legitima independencia.

Reaes pupillos, imperatriz viuva, cujo abandono excita o pranto: em breve vos será restituido o lustre e esplendor devido á dignidade e alta jerarchia de vossas pessoas. Vivei tranquillos para logo dardes a mão a beijar ás phalanges portuguezas, que, desprezando as vidas, vos vão a levar nas espadas a salvação e a gloria.

Oh! portuguezes! Ainda algum ha que hesite a tão nobres sentimentos? Se existe algum degenerado, fuja para longe, retire-se, deixe os lares patrios, de que é indigno filho, e não offusque o brio portuguez e a justiça, que unanimemente exclamem: Viva o senhor D. Miguel I, rei de Portugal, rei livre e absoluto; viva a regente, a senhora rainha imperatriz; viva toda a familia real portugueza; viva a casa de Bragança; vivam as leis fundamentaes da monarchia portugueza, estabelecidas nas côrtes de Lamego; viva a santa religião de Jesus Christo; viva o exercito realista; vivam os fieis vassallos portuguezes; viva a paz e a ordem; morra a carta constitucional.

*

O governo hespanhol mandou publicar na *Gazeta de Madrid* um diploma dirigido pelo rei catholico ao seu primeiro ministro de estado e do despacho, cujo teor tem referencia aos negocios politicos de Portugal, e por isso transcrevemos a traducção inserta n'um dos periodicos do Porto.

Decreto

A promulgação de um systema representativo de governo em Portugal podéra ter alterado a tranquillidade publica em outro paiz vizinho que, apenas livre de uma revolução, não estivesse animado geralmente da lealdade mais acrisolada. Mas em Hespanha poucos terão ousado fomentar na obscuridade esperanças de ver mudada a antiga fórma de governo; pois a opinião geral se tem pronunciado de tal modo, que não haverá quem se atreva a desconhecel-a. Esta nova prova da fidelidade de meus vassallos me obriga a manifestar-lhes meus sentimentos, dirigidos a conservar-lhes a sua religião e as suas leis; com ella foi sempre glorioso o nome de Hespanha, e sem ellas só podem ter logar a desmoralisação e anarchia, como nos tem ensinado a experiencia.

Sejam quaes forem as circumstancias de outros paizes, nós outros nos governaremos pelas nossas; e eu, como pae de meus povos, ouvirei melhor a voz humilde de uma immensa maioria de vassallos fieis e uteis á patria, do que os gritos ousados da pequena turba insubordinada, desejosa sempre de renovar scenas que não quero recordar.

Publicado já em 19 de abril de 1825 o meu real decreto em que, convencido de que a nossa antiga legislação é a mais proporcionada a manter a pureza da nossa santa religião, os mutuos direitos de uma soberania paternal e de uma filial vassallagem, os mais adequados aos nossos costumes e á nossa educação, tive a bem assegurar a meus subditos que não haveria jamais variação alguma em a fórma legal do meu governo, nem permittiria que se estabelecessem camaras, nem outras instituições, seja qual for a sua denominação; só me resta assegurar a todos os vassallos dos meus dominios que corresponderei á sua lealdade, fazendo executar as leis, que só castigam o infractor, protegendo os que as observam; e que desejoso de ver unidos os hespanhoes em opiniões e em vontade, darei protecção a todos os que obedeçam ás leis, e serei inflexivel com aquelle que se atrever a dictal-as á sua patria.

Portanto tenho resolvido que o referido decreto seja novamente enviado a todas as auctoridades e justiças do reino, encarregando aos magistrados a recta administração da justiça, que é a maior garantia da felicidade dos povos e a maior recompensa da sua fidelidade.

Assim o tereis entendido, e disporeis o necessario para a sua publicação e cumprimento. = *(Com a rubrica de D. Fernando VII.)* = Em palacio, a 15 de agosto de 1826. — Ao duque do Infantado.

*

A respeito de varios officiaes desligados do exercito em consequencia dos acontecimentos politicos de 1823, da escolha de edificios para as côrtes, norma de proceder que os magistrados deviam observar e da liberdade de imprensa, promulgou o governo alguns diplomas; entretanto que membros da classe judicial e do clero diligenciavam cohibir por meios suasorios a propalação de idéas subversivas, conforme abaixo se demonstra.

Decreto

Tendo subido á minha presença varios requerimentos de individuos que, tendo sido officiaes do exercito, foram demittidos, reformados ou privados dos seus empregos, por causa de opiniões politicas, serviços ou adhesão mais ou menos pronunciada ao systema democratico e subversivo que durou desde o anno de 1820 até junho de 1823, tempo em que meu augusto pae, que Deus haja em santa gloria, assumiu os direitos indisputaveis e prerogativas inherentes á soberania da sua corôa; e querendo eu attender á situação desgraçada a que ficaram reduzidos alguns d'aquelles individuos, conciliando os dictames da equidade com as formulas e leis da justiça: hei por bem ordenar, em nome de el-rei, que o meu ministro e secretario de estado dos negocios da guerra, actual conselheiro de estado, João Carlos de Saldanha Oliveira e Daun, nomeie uma commissão que examine os differentes requerimentos, pretensões, decretos ou avisos relativos a taes materias e individuos, que ora ou para o diante lhe forem remettidos pelo dito ministro; e, interpondo o seu parecer a respeito de cada um d'elles, envie os seus trabalhos e opiniões á referida secretaria de estado, para que me sejam presentes e eu possa determinar o que for de justiça.

O mesmo ministro e secretario de estado dos negocios da guerra, actual conselheiro de estado, João Carlos de Saldanha Oliveira e Daun, o tenha assim entendido e faça executar. Palacio da Ajuda, em 17 de agosto de 1826. = *(Com a rubrica da senhora infanta regente.)* = *João Carlos de Saldanha Oliveira e Daun*[1].

Portaria

Manda a senhora infanta regente, em nome de el-rei, ao provedor da casa da moeda, Luiz Mousinho de Albuquerque, que, interrompendo por ora a commissão de que foi encarregado pela secretaria de estado dos negocios da guerra sobre a analyse das aguas potaveis de Lisboa, dirija unicamente os seus trabalhos á commissão de que novamente é encarregado de arranjar as casas em que se hão de ajuntar as camaras, e de dirigir as mudanças dos estabelecimentos publicos que hoje occupam as ditas casas, para os logares em que para o futuro devem ser collocados; o que se participa competentemente, pelas secretarias de estado dos negocios da guerra, fazenda e justiças. E manda sua alteza que o provedor, depois de ter concluido a mudança dos ditos estabelecimentos, para o que se entenderá com os ministros e secretarios de estado das respectivas repartições, proceda immediatamente aos arranjos das casas para as camaras, debaixo da immediata inspecção da secretaria de estado dos negocios do reino; devendo proceder á escripturação separada da despeza feita em cada semana, tanto em materiaes como em mão de

[1] A commissão ficou composta do tenente general João Manuel da Silva, presidente; marechal de campo barão de Albufeira, brigadeiros Pedro Celestino Soares e José Osorio de Castro Cabral de Albuquerque, desembargador Luiz Manuel de Moura Cabral, juiz relator.

obra, cujas folhas serão assignadas pelo dito provedor, e por elle remettidas ao presidente do thesouro publico para serem fiscalisadas e pagas pela fórma que se determinar; e manda outrosim sua alteza que Ignacio Pitta de Castro, tenente de infanteria n.º 20, que até agora estava ás ordens do provedor para a commissão da analyse das aguas, continue a servir n'esta nova commissão.

Palacio de Nossa Senhora da Ajuda, em 17 de agosto de 1826.=*Francisco Manuel Trigoso de Aragão Morato.*

Portaria

Manda a senhora infanta regente, em nome de el-rei, participar á commissão creada por decreto de 5 do corrente para examinar os locaes proprios para as sessões das camaras das côrtes geraes, que, tendo subido á sua presença a proposta da mesma commissão em data de 12 de agosto corrente, e a outra em data de 16 do mesmo, houve por bem approvar plenamente as ditas propostas e a planta que com esta baixa assignada pelo conselheiro Gaspar Feliciano de Moraes, official maior da secretaria de estado dos negocios do reino, louvando muito o zêlo, assiduidade e intelligencia com que se houve a commissão no que lhe foi encarregado; e determina sua alteza que a camara dos pares do reino e suas dependencias occupe a metade do palacio do Rocio, onde ao presente está a junta dos juros, parte do archivo militar e a escola normal do ensino mutuo[1]; e que a camara dos deputados occupe o quarteirão novo do Terreiro do Paço, onde hoje está a casa da supplicação[2]; devendo-se mudar os estabelecimentos, que hoje estão n'estas casas, para os logares que lhes são destinados por portaria da data de hoje. E porque convem desde já que se façam as mudanças d'estes estabelecimentos, e se concluam dentro em muito pouco tempo os preparos das casas em que se hão de reunir as camaras, para que nada obste á sua prompta installação: ha por bem sua alteza encarregar tudo isto ao provedor da casa da moeda, como consta da portaria que na data de hoje lhe é expedida; ficando desonerado d'este serviço o brigadeiro Francisco Antonio Raposo, pela rasão de estar encarregado da obra do dique na Ribeira das Naus e da reedificação da parte incendiada na Cordoaria, nas quaes elle tem mostrado o maior zêlo e intelligencia; e cujo acabamento não deve ser demorado, como o seria se se lhe desse uma nova commissão.

Palacio da Ajuda, em 17 de agosto de 1826.=*Francisco Manuel Trigoso de Aragão Morato.*

Circular[3]

A carta constitucional, decretada, dada e mandada jurar por nosso augusto soberano o senhor D. Pedro IV, em 29 de abril do corrente anno, e jurada no dia 31 de julho, é o mais seguro penhor da paternal bondade e incomparavel amor de sua magestade para com os seus fieis subditos; é um verdadeiro pacto de alliança entre o soberano e a nação, que para o futuro promette toda a sorte de prosperidades, e que de presente veiu reunir em roda do throno todos os corações e todas as vontades. A monarchia portugueza começou com um governo representativo; expulsou os mouros; cresceu em povoação, em riqueza, em territorio e em gloria; a data da nossa decadencia é coeva ao gradual esquecimento das antigas instituições politicas, das quaes hoje só restava uma tradição vaga e alguns monumentos nos archivos. Quando agora se restabelecessem os tres estados do reino pela mesma fórma por que antigamente eram convocados, este restabelecimento teria todos os caracteres de uma creação nova; e por isso mesmo se lhes podia e devia dar a nova fórma, que é a mais accommodada ás maiores luzes, aos costumes e aos desejos do seculo.

V. pelo serio estudo da carta constitucional terá já visto que n'ella outor-

[1] Local onde esteve a inquisição, o governo da regencia e depois se construiu o theatro de D. Maria II.

[2] A parte do edificio entre as ruas Augusta e Bella da Rainha, onde agora funcciona o supremo tribunal de justiça.

[3] Expedida pelo ministerio dos negocios ecclesiasticos e de justiça a todos os provedores, corregedores de comarca e juizes de fóra.

gou sua magestade aos seus fieis subditos de Portugal quanto lhes póde assegurar uma bem entendida liberdade individual, o livre desenvolvimento de toda a industria honesta, o goso certo da propriedade; todos os direitos civis e politicos são garantidos, e põe-se uma barreira legal a todos os excessos de poder e abusos de jurisdicção. Uma carta constitucional emanada do throno devia ser fundada na justiça; por isso ficam assegurados todos os direitos legitimamente adquiridos.

Se o interesse da nação pede que haja garantias fortes contra os abusos do poder, não é menos imperiosa a necessidade de garantias indestructiveis, que defendam o throno contra os excessos da liberdade, dos quaes nasce a anarchia. No regimen constitucional o monarcha é o moderador de todos os poderes politicos; superior a todas as paixões, não tem outro interesse senão o do bem da nação; quantas garantias cercam o throno para o defender contra toda a especie de exageração, são outros tantos penhores da duração do edificio social, e é este um dos grandes beneficios que sua magestade outorgou na carta constitucional.

O que distingue essencialmente as instituições dadas livremente pelo soberano legitimo das que são dictadas pela força ou arrancadas pela revolução, é que estas começam destruindo tudo para reedificar em tempo incerto, e aquellas conservam quanto foi legitimamente estabelecido para reformar a pouco e pouco: a revolução ameaça todas as existencias e todos os interesses; a legitimidade protege todos os direitos e todos os individuos. Estas considerações bastam para fazer conhecer qual seja a natureza e o fim da carta constitucional, que o nosso legitimo rei nos outorgou, e quaes os deveres das auctoridades a quem incumbe cumpril-a e fazel-a cumprir.

A exacta observancia das leis é o primeiro dever de todo o cidadão, e, com mais forte rasão, de todo o magistrado; é um dever de todos os tempos e de todas as fórmas de governo; porém no regimen constitucional é uma necessidade: quando o soberano, na plenitude do poder absoluto, houve por bem dar uma lei fundamental, que o obrigasse a elle proprio tanto como a qualquer dos seus subditos, quem haverá que intente subtrahir-se á sua observancia?

A falta de um codigo civil e criminal, conforme aos principios da carta constitucional, tornará uma ou outra vez difficil o cumprimento de alguns artigos d'esta; mas a vontade efficaz dos magistrados, o seu zêlo pelo real serviço e bem publico, e o estudo profundo da mesma carta constitucional, e dos principios em que é fundada, lhes subministrarão as regras que devem seguir. A reunião da justiça, da policia e da administração em uma unica magistratura, se por uma parte torna mais arduo e trabalhoso o officio do magistrado, dá-lhe por outra parte a occasião de ganhar honra e louvor pelo bem que póde fazer.

Todas as auctoridades, todos os magistrados e todos os bons cidadãos devem trabalhar incessantemente em apagar até o menor vestigio das distincções e odiosas qualificações, que os tempos passados viram nascer; o senhor D. Pedro IV, concedendo amplissima amnistia por todas as opiniões politicas, condemnou o passado a eterno esquecimento: todos somos portuguezes, subditos do mesmo rei e sujeitos á mesma lei. Obedecer á lei ou ser criminoso, ser subdito fiel ou ser rebelde, eis-aqui a qualificação unica que a justiça e a carta constitucional não reprovam; a lei manda recompensar os primeiros e punir os segundos, e os magistrados são os executores da lei. Quem não commetteu crime, quaesquer que sejam ou tenham sido as suas opiniões, não deve ser perseguido nem insultado.

Com os culpados não deve o magistrado ser mais severo do que a lei; não lhes deve negar meio algum de sua defeza, que não seja reprovado pela ordem do juizo ou pelas leis, e deve lembrar-se sempre que o suspeito, ou simplesmente accusado, ainda não é convencido criminoso, e que todo o mau tratamento, prisão illegal e qualquer detenção no segredo, por mais tempo do que o marcado na lei, é crueldade arbitraria, pena antecipada e ataque contra a segurança individual. A publicidade da inquirição das testemunhas é a mais preciosa garantia da innocencia contra a calumnia, e em nenhum caso se póde omittir no plenario das causas criminaes.

A policia, que até agora tem andado junta com a justiça, é a mais penosa, a menos brilhante, porém a mais gloriosa attribuição do magistrado; o fim da po-

licia é prevenir os crimes para que se não commettam; e, depois de commettidos, procurar e fazer prender os criminosos para que não escapem á severidade da lei. Para prevenir os crimes é necessario conhecer as causas que os produzem ou preparam, e os indicios que os precedem; a prudencia vale aqui mais do que todo o apparato da jurisdicção criminal. Actividade para indagar e intelligencia para julgar são os meios de prever os symptomas precursores da perturbação da tranquillidade publica; conhecidos elles, deve indagar-se a causa e removel-a, se cabe nas attribuições do magistrado, aliás representar.

Com o caracter docil e obediente dos portuguezes, toda a perturbação da ordem publica em qualquer povoação é sempre imputavel ás auctoridades locaes pelo que fizeram, ou pelo que deixaram de fazer; mas todos se devem lembrar que a policia não consiste em um systema odioso de espionagem, que acompanhe o cidadão pacifico na praça, no templo, em casa e por toda a parte, ou que para saber os segredos domesticos corrompa o filho, a esposa, o irmão; meios que a moral reprova nunca podem servir para bom governo das nações.

No crime e no civel a primeira obrigação do magistrado é estudar profundamente a ordem do juizo; conhecer o espirito com que foi regulada, e seguir invariavelmente as solemnidades legaes, sem as quaes não póde haver administração de justiça. O magistrado deve ser, como a lei, um e sempre o mesmo para todos, sempre imparcial.

Taes são os principios que todo o magistrado deve seguir no regimen constitucional, e que sua alteza a serenissima senhora infanta regente me manda communicar a v. Sua alteza espera que todos se apressem a fazer sentir aos povos, pela prompta applicação d'estas regras, todo o bem do regimen, que sua magestade nos outorgou na carta constitucional; e eu terei o maior contentamento, se, como espero, levar o nome de v. na lista, que ha de ser presente a sua alteza, dos que mais se distinguirem no seu cumprimento.

Deus guarde a v. Palacio da Ajuda, em 17 de agosto de 1826. = *José Antonio Guerreiro.*

Decreto

Sendo de absoluta necessidade que, emquanto pela reunião do corpo legislativo se não promulga a lei, de que essencialmente depende o pleno exercicio da liberdade de imprensa, decretada no § 3.º do artigo 145.º da carta constitucional, se adoptem as mais efficazes medidas para que, da maneira que póde permittir a legislação existente, se comecem a experimentar os saudaveis effeitos que d'aquella liberdade se devem esperar, sem os graves inconvenientes que de uma demasiada licença se têem já experimentado: hei por bem, em nome de el-rei, approvar as instrucções, que baixam com este, assignadas por Francisco Manuel Trigoso de Aragão Morato, actual conselheiro de estado, ministro e secretario de estado dos negocios do reino, que fazem parte do presente decreto.

A mesa do desembargo do paço o tenha assim entendido e o execute na dita conformidade. Palacio de Nossa Senhora da Ajuda, em 18 de agosto de 1826. = *(Com a rubrica da senhora infanta regente.)* = *Francisco Manuel Trigoso de Aragão Morato.*

Instrucções a que se refere o decreto supra

1.º Quanto aos escriptos sobre doutrinas dogmaticas ou disciplinares da igreja catholica apostolica romana, regular-se-ha a mesa do desembargo do paço pela licença do ordinario, que lhe deverá ser apresentada com o manuscripto.

2.º Não se permittirá a impressão de escripto que por qualquer modo offenda a inviolabilidade da pessoa de el-rei ou da serenissima senhora infanta regente.

3.º Recusar-se-ha tambem a impressão de qualquer escripto que provocar ou excitar a desobediencia ás leis, tanto politicas como civis, e ás auctoridades publicas.

4.º Permittir-se-ha o exame sisudo e sincero de qualquer artigo da legislação politica, civil, penal ou economica.

5.º Permittir-se-ha tambem o exame dos actos dos funccionarios publicos, e

bem assim qualquer accusação de crimes por elles commettidos na sua vida publica, comtanto que sejam de factos determinados e contra pessoas certas.

6.º É absolutamente prohibido imprimir accusações, imputações ou injurias que respeitem á vida particular dos cidadãos, ainda que sejam funccionarios publicos.

7.º Negar-se-ha a impressão de todo o escripto tendente a destruir as relações de amisade com as nações estrangeiras, seja faltando ao respeito que se deve ás pessoas dos soberanos, seja offendendo a inviolabilidade dos seus agentes junto á nossa côrte.

8.º Prohibir-se-ha a impressão dos escriptos que offenderem a moral ou a honestidade publica.

9.º Não se permittirá em caso algum a impressão de escripto que não seja assignado pelo auctor ou editor.

Palacio de Nossa Senhora da Ajuda, em 18 de agosto de 1826. = *Francisco Manuel Trigoso de Aragão Morato.*

Aviso

O provedor da casa da moeda ordena ao thesoureiro da mesma casa que, pelo fundo existente em moeda de bronze, satisfaça semanalmente as folhas das obras para o alojamento das camaras das côrtes e mais objectos relativos ao dito fim que lhe forem apresentadas, estando assignadas e approvadas pelo mesmo provedor, encontrando esta despeza extraordinaria pelo producto do trabalho ordinario, até se preencher o referido fundo, lançando-se a sobredita despeza no livro respectivo, debaixo do titulo de extraordinaria, com o fim para que é mandada applicar, e fazendo-se em livro separado a escripturação da mencionada despeza pelo respectivo escrivão, para a todo o tempo ficar constando o preço total da obra.

Lisboa, 18 de agosto de 1826. = *Barão do Sobral, Hermano.*

Proclamação

Cidadãos flavienses: — Os mal intencionados, tenazes em seus perversos designios, ainda se não desenganarão?! Errantes, sem domicilio, nem patria, abandonados aos agonisantes remorsos do horroroso crime que commetteram contra o seu rei e contra a sua patria, submergidos no pelago da sua desgraça, nada mais anhelam que grangear sua dura sorte aos incautos que possam illudir; e, instigados por uma obdurecida consciencia arguidora do horror do seu crime, se adiantaram a abandonar sua patria, procurando asylo na Galliza, aonde, á sombra da hospitalidade que se lhes concede, não cessam de pretenderem arrastar á sua desgraça os incautos que se conservam obedientes ao seu legitimo governo.

É do meu dever desenganar-vos com aquella candura e verdade que sempre em mim achastes e deveis esperar de uma auctoridade constituida; como orgão dos vossos deveres cumpre-me prevenir-vos contra embustes e sediciosos convites, que esses malvados, indignos, perfidos, traidores e desherdados portuguezes ousam espalhar para vos submergir na sua desgraça.

Elles vos pretendem persuadir que a nossa santa religião se acha perseguida e o throno vilipendiado pela carta constitucional, espontaneamente dada e decretada para prosperidade nossa pelo legitimo rei o senhor D. Pedro IV, e que este manancial da nossa ventura foi obra da maçonaria, forjada no Porto e Lisboa, e que a varonil e virtuosa regente a senhora infanta D. Izabel Maria se acha illudida.

Sabei, e acreditae-me por quanto ha de mais sagrado, que a nossa carta constitucional foi prodigalisada pelo nosso legitimo rei, o senhor D. Pedro IV, no palacio do Rio de Janeiro, aos 29 de abril de 1826, fructo da sua sabedoria e arte de reinar, como tantas vezes vos tenho dito. Esta carta, essencialmente differente d'aquella constituição que abortou do seio de uma facção revolucionaria em 1822, dimana do poder real e legitimo; por ella se procura terminar a lucta dos principios extremos que têem agitado todo o universo. A nossa santa religião catholica

apostolica romana, o decoro, os direitos da monarchia, ali se acham mantidos e conservados em todo o vigor. Todas as ordens do estado são respeitadas, e enlaçadas concentram seus esforços para á porfia garantirem o esplendor e estabilidade do throno e promoverem o bem commum e prosperidade da patria. As nossas antigas instituições são adoptadas e accommodadas ás luzes do seculo e institutos das nações mais cultas. Esta carta é a fonte da nossa prosperidade, que a heroica regente com tanto zêlo e deliberação se esmera sustentar. Vêde os honrados portuguezes de todas as classes, que formam o sustentaculo da nossa santa religião e do throno, serem os primeiros que bradam as maravilhas da carta constitucional, dada e decretada pelo senhor D. Pedro IV. Vêde que tudo quanto é bom abraça esta vantajosa instituição.

E que mais é mister dizer? Que mais quereis, ó flavienses? Sustentada a vossa e minha santa religião catholica apostolica romana, o regio throno escudado de seus inauferiveis direitos, com a representação do clero, nobreza e povo, forte antemural contra o espirito innovador: que mais quereis?

Uma reforma da lei fundamental, adequada ás luzes dos tempos e systema adoptado pelas nações amigas e mais civilisadas, nada mais podeis desejar.

Quem são esses que vos fallam na nossa santa religião? Bem os conheceis, e recordae-vos um pouco do seu caracter, vida e costumes, e achareis que elles são de facto os que a não professam... Basta. Não digo mais, porque a mesma religião o não consente. Quem são esses que tanto affectam zelar as regalias do throno? São um punhado de vandalos, voluveis como os ventos, que nenhuma outra adhesão lhe consagram senão emquanto o seu vil egoismo o permitte. Quem são esses que se jactam de verdadeiros realistas? São uns rebeldes, uns traidores, que não amam o seu rei senão no momento em que se esparge a munificencia real sobre elles, com graças de titulos, condecorações, pensões, officios e outras mercês; e, emfim, amnistias de seus reiterados crimes!!! Quem são esses que se inculcam amantes da prosperidade vossa e da nação? São uns zangãos, que querem roubar o que é vosso e tolher os meios da vossa e nacional fortuna. Quem são esses que vos chamam á rebellião e vos afiançam protecção, soccorros, dinheiro, vestuarios, armamentos, etc., pretextando ordem superior que se não atrevem a declarar? São uma cafila de foragidos, banidos na opinião publica, ignorantes por extremo, sem bens alguns da fortuna (que seus vicios dissiparam), avidos da desordem, para no meio d'ella se locupletarem com a vossa prosperidade, que com tantas fadigas vos tem custado a adquirir ou a vossos maiores. São uns enganadores, que tratam de vos illudir, dizendo que na Hespanha acham todos os soccorros, quando de positivo vos posso afiançar, segundo as participações officiaes que tenho recebido das auctoridades da policia d'aquelle reino, que todos aquelles malvados, apenas ali se concentram, são desarmados e arrestados até ulteriores providencias, que o nosso sabio governo já ha de ter solicitado; e se alguma indolencia se pratica no asylo dos rebeldes, procede da omissão de algumas auctoridades territoriaes d'aquelle reino, invejosas da nossa ventura e naturaes inimigas de nossas instituições. Desenganae-vos, cidadãos flavienses, meditae, que quem vos falla nenhum outro interesse tem mais que a vossa e nacional ventura; vós o tereis assás conhecido depois que entre vós existo, e particularmente na crise em a qual o espirito da perversidade tem pretendido constituir-vos.

Convencei-vos da candura com que vos fallo; preveni-vos contra os embustes e tramas dos mal intencionados que existem entre nós, ainda incognitos ou expatriados na Hespanha, porque tudo são mentiras e laços para vos precipitarem em o pelago das suas desgraças; denunciae-me com presteza os que ousarem espalhar taes falsidades. Confiae no sabio governo da serenissima senhora infanta regente, anjo tutelar dos portuguezes, e em um ministerio illustrado e zeloso pela vossa felicidade; confiae, emfim, na candura do meu coração e pureza de sentimentos, que inalteravelmente professo; e vivendo tranquillos na vossa regular conducta, não duvideis das futuras felicidades que o céu vos prodigalisará.

Dada em Chaves, aos 18 de agosto de 1826.=O juiz de fóra, *Antonio Clemente de Sousa Geão.*

Pastoral

D. Fr. José Maria de Sant'Anna Noronha, por mercê de Deus e da santa sé apostolica, bispo de Bragança e Miranda, do conselho de sua magestade fidelissima, etc.

A todos os nossos diocesanos paz e benção em Jesus Christo.

A anarchia, a rebellião e a guerra civil, necessaria consequencia d'estes dois principios, é o mal mais fatal que póde acommetter a humanidade. Tudo se desordena, tudo se perturba e tudo se perde, quando os que vivem em sociedade e descansam á sombra das leis sáem dos limites dos seus deveres, arvoram os estandartes da revolta, disputam ao imperador o direito de mandar, e supplantam orgulhosamente aquelles decretos, a que devem submissamente obedecer. Nenhuma virtude ha mais social do que a obediencia ao legitimo poder; nenhum crime mais atroz e de mais horrorosas consequencias, do que a infidelidade áquelle que governa pelos direitos da sua soberania. O que obedece, é fiel a Deus e amigo dos homens; o que desobedece, rebella-se contra o céu e dispõe-se a ser verdugo dos habitantes da terra. O que se presta de bom animo aos decretos do seu soberano, faz-se elle mesmo feliz; o que lhe resiste, trama a sua mesma desgraça e leva após de si uma corrente de desgraçados. É o que observámos ha pouco em um punhado de homens, que, tendo por dever a defeza da patria, por timbre a honra e por profissão a obediencia, se rebellaram contra as ordens do seu soberano, lançaram sobre si uma nodoa indelevel e despenharam alguns dos seus similhantes nos abysmos dos males em que se acham infelizmente submergidos. Esposas abandonadas, filhos desamparados ou entregues ao voraz lobo da fome, fortunas perdidas e emigração forçada, tristes effeitos de um enthusiasmo que não teve por base senão ou o delirio ou a cegueira!

E porque tão triste acontecimento foi occupar um logar vergonhoso na historia dos transmontanos? Porque um successo tão extraordinario, escandaloso e imprudente, á simples novidade de que el-rei o senhor D. Pedro IV, antes da abdicação da corôa de Portugal, decretava, dava e mandava jurar uma carta constitucional, foi perturbar a tranquillidade da provincia, assustar a capital e abrir um exemplo tão perversivo como indecoroso aos portuguezes? Porque uma insurreição inesperada se ostentou orgulhosa, a ponto de acclamar um novo rei contra a legitimidade e direitos da successão e herança, dando á infeliz Bragança dias de susto, de perigo, de consternação e de anarchia? Que terror foi este? Um soberano legitimo herdeiro de seu augusto pae, e seu successor no governo d'estes reinos, que abre a carreira do seu reinado com um perdão geral e uma amnistia sem limites; que abdica a sua corôa para nos dissipar temores de sermos em algum tempo escravos do Brazil; que se desapossa da joia que mais estima, de sua filha primogenita, para nos dar n'ella e em seus successores, reis e senhores naturaes; que despe o desejo ardente de dominar, tão inherente ao coração humano, quererá, dando-nos uma carta constitucional, preparar as desgraças áquella mesma nação, a quem pertence por nascimento e linhagem, áquella terra que o viu nascer e que lhe deu os mais authenticos testemunhos de alegria e amor pelo seu feliz nascimento? Será o imperador dos brazileiros antes um assassino dos portuguezes do que um pae amante, desvelado por um povo que lhe pertence? Que terror foi este? Será a carta constitucional um fructo de rebellião, um plano destruidor, um monstro de delirios philosophicos ou uma lei filha da legitimidade e analoga áquellas por que se regem as mais bem reguladas monarchias da Europa, em que o soberano é o primeiro a cortar em si as arbitrariedades de um poder absoluto, para chamar a nação a tomar parte com elle na direcção dos negocios publicos? Que terror foi este? Tremeram aquelles homens de uma palavra «carta constitucional», quando deveram entrar no conhecimento exacto do que ella encerra, do que ella significa e do que ella manda, para assim depor o seu panico terror?

Não pertence, amados filhos, ao pastor evangelico desenvolver materias politicas, que não são commettidas á sua deliberação; mas cumpre-lhe designar ás

suas ovelhas os caminhos da consciencia e da verdade. Tendes o exemplo diante dos olhos e dentro da mesma vossa provincia. Uns acodem com promptidão á voz do seu soberano legitimo, respeitam os seus decretos, reconhecem a sua auctoridade, não lhe disputam os seus direitos e obedecem; outros desconhecem o seu imperio, rejeitam as suas ordens, resistem á sua legitimidade e acclamam outro rei, que os não protege, que despreza as suas acclamações por illegitimas e que prohibe o uso do seu nome augusto para encobrir animosidades e rebelliões. Quaes d'estes seguiram os caminhos do Evangelho, da honra e da consciencia? O Evangelho manda obedecer ás auctoridades politicas. Jesus Christo, seu auctor, foi um cidadão pacifico e cumpriu as leis do imperio; os primeiros christãos não só obedeciam, mas oravam pelos imperantes seus perseguidores. Quem segue então o Evangelho? O que obedece ou o que resiste? A honra manda não atraiçoar os deveres de uma profissão, que tem por divisa a disciplina, por dever sustentar com o sangue os direitos do monarcha e por obrigação a defeza da patria. Quem marchará pelos caminhos da honra, o que se rebella ou o que obedece? A consciencia dicta, que se não promova com escandalos a ruina do proximo, que se não abra caminho á anarchia com acções ou palavras, e que se não accenda a guerra civil, sempre funesta e sempre injusta. Quem seguirá os dictames da consciencia? O fiel ou o revoltoso?

Animo, amados transmontanos; nem vos arrastem os exemplos presentes, nem vos aterrem os trabalhos passados. Vós, sim, fostes victimas de uma guerra civil; a vossa provincia foi assolada; duram ainda gravados na vossa lembrança os males, e grandes males, que soffrestes; está agora nas vossas mãos evitar novos estragos, obedecendo. Não vos assuste a palavra «carta constitucional». Tendes um penhor na palavra da serenissima infanta regente, que na sua proclamação vos assegura que não é a carta constitucional, que agora se vos apresenta e manda jurar, aquella antiga e monstruosa constituição, que era assim parto da rebellião, como fecunda origem das maiores fatalidades; que ella é essencialmente differente da que no anno de 1822 abortou do seio de uma facção revolucionaria, e que encerrava em si principios destruidores dos vinculos sociaes, transtornava a ordem das sociedades, minava os alicerces do throno, espoliava as diversas ordens do estado e estabelecia uma democracia grosseiramente disfarçada; mas que, pelo contrario, é um dom espontaneo do poder legitimo, em que a nossa santa religião, e só ella, é respeitada, as ordens do estado conservadas, e a dignidade da monarchia mantida em todo o seu esplendor e em todos os seus direitos. Não vos amedrontem alguns exaltados partidistas d'aquella constituição, que falsamente se gloriam de ter agora vencido e arrogam arbitrariamente o caracter de um triumpho que lhes não pertence e que está bem longe de lhes ser proveitoso. Não acrediteis essas imaginarias invasões inimigas, com que a si proprios se illudem homens que já são bastantemente infelizes, e que buscam adoçar a sua real infelicidade com a esperança vã de soccorros mal imaginados e aereamente concebidos.

A religião, amados filhos, vos é conservada, seu respeito religiosamente mantido, seus ministros honrados, seu culto protegido, sua moral defendida e suas instituições ecclesiasticas, pias e religiosas em pleno vigor e liberdade. Gosareis dos vossos direitos, das vossas propriedades e das vossas immunidades bem entendidas. Uma camara discutindo e emendando, ou addicionando as deliberações da outra, e um veto absoluto na pessoa do rei, vos promettem leis justas, sabias, exequiveis e analogas aos vossos costumes e promotoras da vossa felicidade. Se um philosophismo desorganisador pretender levantar sua orgulhosa cabeça, depressa se descarregarão sobre elle golpes mortaes. Se a liberdade da imprensa tomar o logar de licença desenfreada e se despenhar em abusos, uma lei severa cohibirá com penas terriveis os seus perigosos effeitos. Se o respeito á religião ou á moral publica for offendido, castigos asperos e vigorosos caírão sobre os criminosos. Descansae á sombra das leis, continuae pacificos nos vossos empregos, fechae ouvidos a seducções perversas, obedecei ás auctoridades, amae-vos mutuamente e vivei em paz. O Senhor vos abençoe, vos dirija e vos proteja.

Mandâmos a todos os reverendos parochos que insinuem aos seus fregue-

zes as verdadeiras idéas de submissão, obediencia e caridade; que lhes influam o espirito de doçura, amor aos seus legitimos soberanos e promptidão na execução das suas ordens; que lhes dissipem o vão terror de que se acham preoccupados, o receio de males que não existem e os prejuizos indiscretos de que se acham possuidos; que sejam elles os conductores fieis dos povos que lhes estão encarregados, encaminhando-os pelas veredas do Evangelho, da honra e da fidelidade; como luzes do mundo, os illustrem com uma sã doutrina, e como sal da terra, os preservem, com o seu exemplo, da corrupção.

Nós vigiaremos, quanto nos for possivel, sobre a conducta dos ecclesiasticos, e zelaremos desvelados o socego e tranquillidade da patria. Ordenâmos igualmente que esta se leia á missa conventual de tres successivos dias festivos e se registe no livro competente.

Dada em Bragança, sob nosso signal e sêllo, aos 20 de agosto de 1826. = *Fr. José, Bispo de Bragança e Miranda.* = (Logar do sêllo.)

De mandado de v. ex.ª rev.ma = *O Beneficiado Antonio Xavier Rodrigues,* escrivão da camara ecclesiastica, o subscrevi.

*

O embaixador portuguez na côrte britannica continuou a informar o governo por esta fórma:

Officio

(N.º 78 reservado)

Ill.mo e ex.mo sr. — Tive hontem occasião de ver parte da correspondencia de sir William A'Court, chegada pelo ultimo paquete, assim como o rascunho de um despacho que mr. Canning dirige ao sobredito embaixador, e de que supponho se fará communicação confidencial a v. ex.ª

A idéa principal que mr. Canning procura inculcar é a de que não deve considerar-se o chamamento de sir Charles Stuart a Inglaterra como uma desapprovação da parte que o mesmo sir Charles tomou nas medidas adoptadas por sua magestade fidelissima, e ainda menos como um indicio de que o governo britannico tencione eximir-se de prestar ao de Portugal nas actuaes melindrosas circumstancias o apoio moral de que carece, ou o apoio effectivo das suas armas, quando aconteça o caso de uma aggressão estrangeira, e hajamos de reclamar a execução dos tratados. O motivo verdadeiro que obrigou a insistir na saída de sir Charles Stuart de Lisboa é o evitar a complicação que poderia resultar da presença na mesma capital do embaixador acreditado de Inglaterra e de outro embaixador, cuja missão por parte do seu governo estava concluida, mas que ao mesmo tempo se achava revestido de poderes conferidos por outro soberano. N'uma palavra, mr. Canning quiz simplificar a sua posição, e as instrucções que sir W. A'Court recebe, assim como as que se têem enviado ás demais missões britannicas, todas tendem a provar o serio interesse que este ministerio manifesta para que não seja perturbada a tranquillidade publica em Portugal, e para que tenham, sem entremettimento de outros governos, a devida execução as ordens e decretos do senhor D. Pedro IV.

Permitta v. ex.ª que eu confesse a pura satisfação que experimento de não haver sido, segundo me parece, instrumento totalmente inutil para fomentar e animar a mr. Canning n'estes sentimentos; e sobretudo para lhe fazer encarar, livre de prejuizos e de exagerações, os verdadeiros desejos da maioridade da nação portugueza, assim como para destruir calumnias que os inimigos da nova ordem de cousas têem procurado espalhar contra os sentimentos da nação e contra muitos individuos em particular.

Pede a justiça que eu affirme que a actividade incansavel com que mr. Canning se occupou d'este negocio, ha um mez a esta parte, não só preencheu, mas superou a minha esperança. Verá v. ex.ª que mr. Canning se explica de um modo mui amigavel e satisfactorio com sir William A'Court, ácerca das relações que o mesmo embaixador deverá manter com o ministerio novamente escolhido pela serenissima senhora infanta regente, ao mesmo tempo que repete as exhortações, já

varias vezes feitas, para que se proceda ao estabelecimento do novo systema, com toda aquella moderação e prudencia que uma tal mudança exige e para que se mantenham illesas as prerogativas do throno, manietada a revolução de 1820 e sobretudo para que se observem as mais escrupulosas cautelas, a fim de não dar á Hespanha motivo ou pretexto de nos arguir. A ultima proclamação da serenissima senhora infanta não pareceu, segundo mr. Canning escreve ao embaixador britannico, nem concebida em termos conciliatorios e apropriados ás circumstancias, nem escripta com aquella simples dignidade que tanto convem á augusta personagem que a assignou. O desenvolvimento que mr. Canning dá a esta opinião, a qual provavelmente será repetida a v. ex.ª, me obriga, como zeloso do meu dever, de a não occultar.

Chegou uma mala do Brazil com cartas, segundo me parece, dos fins de maio; annuncia a chegada de lord Ponsonby ao Rio de Janeiro, e a do cirurgião Aguiar. As negociações a respeito de Montevideu não indicavam apparencias de uma prompta conclusão.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 20 de agosto de 1826. — Ill.mo e ex.mo sr. D. Francisco de Almeida. = *Marquez de Palmella.*

*

As instrucções eleitoraes de 7 de agosto deram azo a muitos commentarios nos circulos politicos, interpretando-as cada um conforme as conveniencias partidarias; isto determinou que se publicasse na *Gazeta de Lisboa* de 21 do mesmo mez o seguinte artigo elucidativo e até certo ponto refutatorio, firmado pelos seus redactores, mas sem duvida da responsabilidade ministerial.

Objecções e respostas

Tendo chegado ao nosso conhecimento que a lei das eleições tem occasionado algumas duvidas sobre a sua genuina intelligencia, e considerando que em negocio de tanta ponderação, em que vae não menos que a salvação da patria, cumpre não só que cada cidadão concorra com todo o zêlo e boa fé, porém mesmo com a consciencia segura e livre de vacillação sobre os meios que se empregam para o grande fim a que nos propomos, resolvemos, fazendo-nos cargo das principaes objecções que temos ouvido contra a dita lei, reunil-as aqui todas systematicamente, com as respostas mais vigorosas que esteja ao nosso alcance dar-lhes, a fim de que, publicadas n'esta folha, appareça a refutação a par da objecção.

1.ª Objecção. — O artigo 70.º da carta constitucional, ordenando «que uma lei regulamentar marcará o modo pratico das eleições e o numero dos deputados relativamente á população do reino», vem a dar virtualmente a esta lei a auctoridade da carta, e a mandar que ella se observe tão rigorosamente como o todo de que ella faz parte.

Resposta. — Este principio nos parece falso, porque as leis regulamentares podem e devem alterar-se conforme as circumstancias que occorrerem, servindo como exemplo a Gran-Bretanha e a França, que têem constituições de igual natureza.

2.ª Objecção. — A lei das eleições não regulou as eleições dos deputados de modo que na camara houvesse sempre cento trinta e oito, que são o producto da base que adoptou, isto é, não previu os casos de molestia ou morte durante a legislatura, ou ser algum eleito por differentes provincias, o que tudo se houvera evitado nomeando substitutos.

Resposta. — Todos estes casos foram previstos, porém parece que expressamente reservados para a sabedoria do futuro poder legislativo, que sem duvida mandará proceder n'elles a novas eleições para preencher os logares vagos. Pertencia á regencia regular as eleições até á installação das côrtes; mas não lhe pertencia dar leis a que as mesmas côrtes se sujeitassem. Os substitutos só se podiam fazer, como anteriormente se fizeram, em novo escrutinio, e não se podem nomear os immediatos em votos, porque as eleições vem a acabar em listas duplices. Ora, como seria possivel voltar ás listas antecedentes, quando já se suppõem inutilisadas?

3.ª Objecção. — Póde estabelecer-se a hypothese de que sendo a provincia da Beira a que elege mais deputados, sejam os trinta e seis que ella nomeia os mesmos em quem recáiam as eleições das outras que dão menos; e, segundo o decreto, aqui teriamos que os deputados da camara se reduziriam a trinta e seis.

Resposta. — Esta hypothese é apenas possivel, mas de todo improvavel; se porventura se verificasse, o primeiro cuidado dos trinta e seis deputados seria mandar proceder á eleição dos que faltavam.

4.ª Objecção. — Parece ser da vontade do senhor D. Pedro IV (pelo que fez na constituição do Brazil, artigo 41.º, que em parte serviu de modelo á nossa) que o numero dos deputados seja sempre o dobro dos pares ou senadores.

Resposta. — Não vale o argumento da carta do Brazil para a de Portugal; se o numero devesse ser em dobro, então seria indefinido, porque assim o é o dos pares.

5.ª Objecção. — É erro dizer que a carta não manda nomear substitutos. Ella manda que haja cento trinta e oito deputados, que marca o decreto; ora, como estes podem ou adoecer ou morrer, segue-se que é do espirito da carta haver substitutos que os suppram.

Resposta. — Ha muitas camaras que passam sem substitutos, cuja introducção é nova; e não podendo escapar isto á perspicacia do legislador, deve-se entender que os não quiz, por isso que d'elles se não faz menção; introduzil-os agora, seria obrar virtualmente contra a carta.

6.ª Objecção. — Um deputado nomeado por tres provincias não póde representar na camara senão uma d'ellas, porque tem um só voto e não tres; logo segue-se que faltam dois deputados na representação nacional, que se tira a duas provincias a liberdade de serem representadas por deputados que elegerem, sejam nascidos, residentes ou domiciliados onde forem, e que houve infracção da constituição, que o decreto não preveniu.

Resposta. — O unico modo de evitar isto é o que fica apontado. Ao poder legislativo pertence decidir por que provincia devem entrar os deputados eleitos por muitas; porquanto esta decisão só é necessaria no momento em que se manda proceder a novas eleições. Como a naturalidade e domicilio não são attendidos, parece que o maior numero de votos é que deve decidir a preferencia.

7.ª Objecção. — O decreto, não restringindo as eleições dos eleitores só aos moradores das parochias, e admittindo que fossem elegiveis todos os do concelho, sem a nomeação de substitutos, podendo um eleitor ser nomeado por mais de uma parochia, diminuiu a representação parochial.

Resposta. — Não ha inconveniente em diminuir a representação parochial, porque bem póde um eleitor representar diversas assembléas; do contrario seguir-se-ía: 1.º, um maior numero de eleitores na assembléa provincial, que difficultaria mais o acto das eleições; 2.º, em muitas assembléas não se acharia uma pessoa capaz de ser eleitor provincial. E por que rasão se não ha de permittir que os eleitores parochiaes elejam pessoa capaz em quem confiem, que resida no mesmo concelho?

8.ª Objecção. — Para que servem os officiaes civis na primeira commissão nomeada pelo artigo 12.º do decreto, maximamente sendo chamados a ella os juizes eleitos, quadrilheiros e jurados? Nenhum d'estes homens tem 100$000 réis de renda; em geral, nem pelo officio nem pela pessoa gosam de opinião publica; para que hão de, pois, misturar-se em uma commissão com os homens intelligentes e abonados, que ali se lhes dá por companheiros?

Resposta. — Estes homens foram escolhidos por conhecerem mais de perto os moradores das freguezias e os seus haveres; alem d'isso têem uma tal ou qual representação civil; uns serão bons e outros maus; mas não é d'elles só que depende o arbitrio, e sim de outras duas pessoas que d'elles não têem immediata dependencia. Emquanto a não terem 100$000 réis de renda, nada obsta isso, porque o officio d'elles é muito differente do dos eleitores.

9.ª Objecção. — A pena estabelecida no artigo 35.º contra os eleitores que, sem causa justa, não comparecerem nas assembléas provinciaes, de ficarem inhabeis por quatro annos para todo o emprego publico, não é proporcionada nem igual

para todos, porque ha ahi homens que até dão dinheiro para se livrarem d'esses mesmos cargos. Deve portanto a pena ser calculada de modo que doa a todos os que desobedecerem.

Resposta.—A pena é igual, porque inhabilita a todos e os condemna a uma especie de desprezo publico; se se conseguir, como é de esperar, pelas novas instituições, um bom espirito publico nacional, esta pena se tornará gravissima para todo o cidadão.

10.ª Objecção.—As listas que se remettem ao presidente da assembléa eleitoral da provincia parecem inculcar que os eleitores provinciaes não podem nomear para deputados pessoa alguma que não esteja na lista dos elegiveis para deputados, porque, se se verificar tal circumstancia, é que para lá foram mandadas as listas respectivas. Ora, não comprehendendo ellas senão os elegiveis dos concelhos de que a provincia se compõe, vem este artigo a infringir o artigo 67.º da carta, que dá a liberdade de votar em qualquer cidadão, ainda quando nascido, residente ou domiciliado em outra provincia.

Resposta.—As listas dos que podem ser deputados levam-se á assembléa provincial para instrucção dos eleitores, e não para que estes só nomeiem os que n'ellas vem. Póde qualquer votar nos que acha melhores, ainda que residam ou fóra da provincia ou do reino, e então indagará se elles têem os requisitos da lei, e se exporá ao perigo unico de ficar inutil o seu voto, se algum dos ditos requisitos faltar; porém, podendo succeder que muitos dos eleitores não conheçam grande numero de pessoas que não sejam as da sua propria provincia, dá-se-lhes ao menos a facilidade de saberem as pessoas que n'ella são habeis para deputados. Se na capital da provincia podessem estar as listas dos elegiveis das outras provincias, muito melhor seria; mas a escassez do tempo não dá logar a isso, que mui bem se poderá fazer nas futuras eleições.

11.ª Objecção.—A commissão dos treze, nomeada nos artigos 18.º e 19.º, alem de desnecessaria, não póde preencher bem o principio regulador, que parece haver-se tido na escolha dos seus membros, porque raras vezes acontecerá que os que pagam mais decima, a paguem n'essa freguezia para que são eleitos, e que ao mesmo tempo sejam os mais capazes.

Resposta.—Quiz evitar-se uma preponderancia nas auctoridades civis ou ecclesiasticas, por isso se escolheu similhante arbitrio; entre treze homens ha de haver alguns capazes; se não são os maiores proprietarios que residem na freguezia, são os maiores d'ella; o arbitrio da acclamação é funesto: o da escolha de uma auctoridade póde suppor-se que é para lhe dar uma influencia directa.

12.ª Objecção.—Porque não se aproveita a reunião dos povos e se faz a eleição das novas camaras determinadas pelo artigo 134.º da carta, sendo o numero dos vereadores o marcado pela lei existente, até que uma nova lei o altere?

Resposta.—A organisação das camaras depende de uma lei regulamentar, que é da competencia do poder legislativo. A regencia só foi incumbida da lei das eleições. E porque se ha de prevenir aquella lei, marcando-se o numero dos vereadores?

13.ª Objecção.—Devia evitar-se o incommodo dos votantes das partes menos populosas das provincias, onde será necessario andar leguas para chegar ao sitio da reunião das assembléas, compostas de habitantes do terreno preciso para juntar 1:000 fogos, o que podia evitar-se concedendo que em taes sitios possa haver reuniões de menos de 1:000 fogos, providencia que não tinha mais que o pequeno inconveniente de augmentar o numero dos eleitores.

Resposta.—Seria preciso para isso ter um exacto conhecimento da topographia de todos os logares do reino, para saber-se onde as assembléas deviam constar de 1:000 e onde de 600 fogos, e esse conhecimento é que não póde haver, pela falta ou imperfeição das cartas das provincias. Era pois necessario dar uma regra geral, e tomou-se por base 1:000 fogos. É verdade que é incommodo para os povos andar a distancia de algumas leguas, porém do contrario seguia-se o inconveniente de augmentar mais o numero dos eleitores provinciaes, que assim mesmo já não é pequeno, e de dar superior incommodo a maior numero de pessoas que têem de concorrer á capital da provincia.

14.ª Objecção. — Conviria muito mais que as reclamações das pessoas que se julgassem lesadas no direito de votar fossem feitas perante a mesma commissão, que perante as camaras; e tanto esta como a commissão dos treze, extrahida dos livros dos lançamentos, seria mais commodo que fossem nomeadas pelas camaras, para maior brevidade e menor complicação dos trabalhos precedentes ás eleições.

Resposta. — A justiça pedia que as reclamações fossem feitas perante a mesma commissão, e que d'ella se desse recurso á camara; mas a brevidade do tempo pedia que houvesse um só recurso, e então é preferivel o segundo, para evitar a arbitrariedade d'essa commissão, tanto mais que com esta se poderão entender os que tiverem duvida sobre a sua admissão, expondo-lhe seu direito antes de publicadas as listas. Não sabemos se as camaras todas merecem tal conceito, que a ellas se devesse encarregar a nomeação da commissão do recenseamento, e a dos treze: quanto mais pessoas entrarem n'isto, menor influencia ha. Os trabalhos não se complicam, porque ainda que sejam muitos os que se fazem ao mesmo tempo, cada um é feito em estações e em tempos differentes.

15.ª Objecção. — Deve declarar-se a camara a que pertence dar as escusas aos deputados que estiverem n'essas circumstancias, o que falta no artigo 47.º; assim como deveriam tambem todos os trabalhos encarregados aos provedores, superintendentes ou ministros dos bairros e das terras ser incumbencia das camaras.

Resposta. — Que camara póde ser a de que falla o artigo 47.º senão a dos deputados? As do reino têem já acabado as suas funcções, quando começa a eleição dos deputados. Finalmente, quanto á ultima parte d'esta observação, diremos que não se quiz desprezar a influencia das camaras, mas procurou-se que esta não fosse exclusiva, por isso são muitas as auctoridades por quem se repartiu o trabalho.

Estas são as respostas que nos persuadimos poder dar ás objecções que em maior numero se têem feito á lei das eleições; não queremos dizer que sejam as melhores, mas pareceram-nos concludentes. Como não podemos adivinhar os motivos da commissão, encarámos o facto e ajuizámos a nosso modo sobre elle. Em conclusão, se a lei tem defeitos, alem de não serem transcendentes, devem-se á urgencia e escassez do tempo. Nas circumstancias em que nos achâmos, o ponto essencial é que a representação nacional se reuna o mais breve possivel; para o futuro se poderá melhor providenciar, remover os inconvenientes e obter uma perfeita regra de eleições. Longe, porém, de nos anojarmos de que alguem não approve o nosso modo de pensar sobre este objecto, nos lisonjearemos muito de que haja quem pelo meio da imprensa nos convença de termos errado, para assim rectificarmos as nossas idéas sobre tão interessante assumpto, ou, no caso contrario, produzirmos novos argumentos para melhor comprovarmos a opinião, que, despidos de toda a philaucia, emittimos.

*

Ás nove horas da noite de 21 de agosto começou a observar-se grande movimento em Lisboa; os correios das secretarias de estado e as ordenanças percorriam a galope as ruas da cidade, os corpos de primeira e segunda linha reuniam-se com presteza nos seus quarteis, e patrulhas do regimento de cavallaria n.º 1 giravam em todos os pontos. Apesar da maioria da população ignorar a causa de similhante alvoroço e de correrem diversos boatos contradictorios, muitos paizanos aggregaram-se logo á força armada, dando repetidos vivas á carta e á familia real. Pouco depois constava que a guarda real da policia pretendêra sublevar-se, mas fôra surprehendida e desarmada, começando pela companhia da rua do Collegio dos Nobres, e os presos conduzidos entre fortes escoltas para a praça do Commercio, onde compareceu o general Saldanha, que mandou recolher as praças de pret a bordo de uma nau e os officiaes, em numero de quatorze, ao castello de S. Jorge. O commandante, barão de Portella, e o major, José Joaquim do Cabo Pinto, tambem foram presos.

A *Gazeta*, referindo-se á tentativa de insubordinação, diz o seguinte:

«O espectaculo extraordinario que esta noite alvoroçou a capital e deu mais uma occasião para se patentear o nobre espirito que anima seus honrados habi-

tantes, deve necessariamente ter excitado a publica anciedade; e apesar dos felizes resultados que da efficacia de energicas medidas se obtiveram, a hora, as circumstancias, os rumores vagos, as explicações inexactas, que em taes casos costumam correr, certo que têem inquietado todos os amigos da ordem legitima, todos os verdadeiros portuguezes.

«Damo-nos pressa a tranquillisal-os com a succinta, porém exacta noticia das machinações que destinavam esta noite memoravel para desastrosa epocha de rebeldia e infamia, bem como dos venturosos successos que a volveram em noite, antes dia de triumpho e gloria para a santissima causa do rei e da nação, causa que é uma e indivisivel por sua natureza propria e pelo nosso amor, pela generosidade e justiça de um soberano, que por tão fortes vinculos assim as uniu para sempre.

«Uma conspiração louca de um punhado de malvados e intrigantes, já conhecidos por sua immoralidade, a quem fallece o entendimento para conhecer tamanhos bens, cuja indole perversa repugna á vontade para os abraçar; maus cidadãos e peiores subditos, conceberam em sua desvairada phantasia o tresloucado projecto de se levantarem contra seu legitimo rei e natural soberano, de aniquilarem as instituições sagradas, que, dimanando do throno, têem seu principio na natureza e sua base na justiça, e que garantindo os reciprocos direitos do monarcha e do seu povo, asseguram a conservação e a felicidade geral. Conspiração tão odiosa em seus fins como em seus chefes, devia necessariamente procurar instrumentos de sua estofa e jaez! Rebentam outras revoluções, ou com a sublevação das massas populares ou com a revolta da força armada. Esta foi-se valer de um corpo determinadamente instituido para a protecção dos cidadãos e manutenção da ordem publica, e que por taes motivos se deve mais que nenhum abster de tomar parte na minima commoção, qualquer que seja o motivo.

«O corpo de cavallaria da policia, excitado e dirigido por chefes a esse corpo estranhos, e com parte da infanteria, devia, da meia noite á uma hora, marchar para o Campo Pequeno, e aguardar ahi que se lhes unissem soldados de alguns corpos da capital, que esperavam ter contaminado. Se realisadas suas loucas esperanças se lhes reunisse um numero consideravel, romperiam no incrivel attentado de proclamar novo rei e nova regencia, destruindo com a legitimidade do soberano e do governo as instituições de sua alta sabedoria, estabelecendo o absurdo systema do absolutismo, que nunca regeu nem prevaleceu em Portugal senão desde que Portugal deixou de ser aquella nação heroica e famosa que espantou a Europa por seus grandes feitos e riqueza, e que por esses mesmos degraus por que se elevou á arbitrariedade descaímos nós pouco e pouco até á mesquinhez, em que tão longa e profundamente jazemos, e vergonhosamente jazeriamos sem o braço poderoso do nosso magnanimo restaurador.

«Na hypothese de não reunirem força sufficiente para perpetrarem o parricidio, pretendiam marchar d'ali para Villa Franca e lá observar os movimentos da capital e da guarnição d'ella; e quando esses lhes não fossem favoraveis, seguir as pisadas dos extinctos regimentos de cavallaria n.º 2 e infanteria n.º 17, e desertar para Hespanha! Mas a Providencia, que véla sobre a nação portugueza e sobre sua augusta dynastia, a mão de Deus, que está estendida sobre a frente dos bons reis, reduziu a pó os chimericos projectos dos malvados. O governo, que não dorme nas circumstancias difficeis da patria, e que tem marcados e observa constantemente todos aquelles que merecem sua desconfiança, o governo aventou a malvada conspiração, e tanto a tempo, e tão calculadas e energicas foram as medidas, que a trama toda se desurdiu: as quatro companhias de cavallaria de policia, que eram o instrumento maximo da rebellião, foram desarmadas, e toda a guarnição da capital, animada do melhor espirito, appareceu fiel mantenedora do throno legitimo e das publicas liberdades, rivalisando de ardor e disciplina os corpos de ambas as linhas, e distinguindo-se o benemerito e honradissimo corpo do commercio.

«Incalculavel numero de cidadãos acompanhava de vivas e acclamações os fieis defensores da lei e do rei, e tranquillamente passou a hora agourada para a anarchia e rebellião.

«Quasi escusado é observar que os soldados foram puramente passivos n'esta, assim como em todas as revoltas, que os officiaes de longa mão e com refalsada previdencia os têem desmoralisado, promovendo o odio aos cidadãos pacificos, inspirando-lhes desaffeição ao rei e a suas leis, e fazendo-lhes conceber falsas e funestas idéas do regenerador systema, que sua magestade houve por bem estabelecer n'estes seus reinos, e que apesar de seus infames inimigos será tão duravel como a nação, cuja felicidade ha de fazer.

«Todas as providencias, todas as cautelas estão tomadas para a cabal destruição do crime e exemplar castigo dos criminosos.

«Descansae, pois, honrados portuguezes, e bemdizei a Providencia, que tão prótectora se nos mostrou n'este dia para sempre memoravel.»

Pelos ministerios dos negocios de justiça e da guerra expediram-se sem demora as necessarias ordens para se proceder a devassa ácerca dos auctores da tentativa de revolta, sendo elogiada a tropa de primeira e segunda linha, que reprimíra aquelle movimento.

Aviso

Manda a senhora infanta regente, em nome de el-rei, remetter ao juiz do crime do bairro de Santa Catharina as copias juntas; uma, do auto de perguntas feitas ao soldado Joaquim José Ferreira e cabo José Caetano de Sá, ambos da guarda real da policia, a que vae annexa a parte do alferes da sexta companhia do mesmo corpo; outra do depoimento de Theodoro Francisco, soldado do regimento de infanteria n.º 13; e bem assim a declaração feita por José Elias sobre o mesmo objecto; e determina sua alteza que o dito juiz do crime, reduzindo esta declaração a auto judicial, com ella, com os mais papeis e com o summario de testemunhas a que deve immediatamente proceder, forme o corpo do delicto e horrendo attentado que alguns traidores, inimigos do serviço do rei e do bem do reino, pretenderam consummar no dia de hontem, 21 do corrente, concebendo e começando a pôr em pratica o atroz projecto de fazer revoltar o corpo de cavallaria da guarda real da policia, e de acclamar um novo rei e uma nova regencia, contra as antigas leis fundamentaes da monarchia, contra os indisputaveis direitos do senhor D. Pedro IV, nosso legitimo rei, e contra a carta constitucional por elle dada e jurada pela nação; e outrosim ordena que o mesmo juiz do crime abra logo a competente devassa, e desoccupando-se, se necessario for, de todo o outro serviço, proceda incessantemente na mesma e em todas as mais diligencias necessarias para o descobrimento dos auctores d'aquelle horrendo attentado e de todo o mais que com elle tiver connexão. E dos progressos que fizer n'esta importante diligencia dará parte por esta secretaria de estado dos negocios ecclesiasticos e de justiça, ao menos todos os dois dias.

Palacio da Ajuda, em 22 de agosto de 1826. = *José Antonio Guerreiro.*

Ordem do dia

Secretaria de estado dos negocios da guerra, em 23 de agosto de 1826. — Sua alteza a senhora infanta regente, sentida pelo desvairado arrojo e projectos criminosos de algumas companhias de cavallaria do corpo da guarda real da policia, cujos soldados, destinados á defensa e segurança dos seus concidadãos, contrahiram o habito vergonhoso de fugir, desertar e abandonar a capital, que os alimenta e paga, seduzidos pela ambição de alguns officiaes e officiaes inferiores, tão desmoralisados, tão abjectos, que olham a sedição e a rebeldia como a vereda segura do adiantamento, embora adquirido á custa do sangue dos seus irmãos, da honra do exercito e da tranquillidade do estado: sua alteza, no meio d'estas considerações, tão penosas ao seu coração magnanimo, gosa a lisonjeira satisfação de ter visto a obediencia, a lealdade e o patriotismo da guarnição de Lisboa em a noite de hontem. As tropas da capital merecem um elogio o mais distincto pelo fiel e prompto desempenho das ordens que lhes foram dadas para desarmar esses portuguezes degenerados que desejaram levantar, no paiz da fidelidade e brio marcial, o estandarte dos janizaros, sempre revoltosos, mas sempre decapitados.

A justiça não permitte individuar; os corpos da primeira e segunda linha mostraram iguaes desejos e fizeram iguaes serviços; a promptidão e obediencia foi commum. Os louvores de sua alteza são dirigidos a todos os corpos e a todas as armas.

Sua alteza foi informada do zêlo patenteado pelo general encarregado interinamente do governo da provincia, officiaes, officiaes inferiores e soldados, de quem se exigiu particular serviço. Os destacamentos dos regimentos que saíram dos seus quarteis para desarmar os revoltosos, observaram uma disciplina, uma firmeza e resolução superior a todo o elogio.

Sua alteza sente recordar-se que estes alarmes são consequencia desgraçada das machinações clandestinas de homens perversos, que pugnam pela perpetuidade dos abusos que nutrem seu orgulho e toleram seus crimes.

Sua alteza não ignora que estes hypocritas empregam todos os meios de illudir os povos e corromper os soldados.

Sua alteza sabe que entre os absurdos repetidos pelos coripheus da anarchia jamais esquece que um soberano, que um rei ausente não é rei, não é soberano; mas não se lembram os malvados que o senhor D. Affonso V foi o Africano, porque sempre pelejou na Africa; não se lembram que o senhor D. Sebastião encontrou na Africa uma morte prematura, mas guerreira; não se lembram que muitos dos nossos reis estiveram longos tempos fóra de Portugal, e que os portuguezes de então os seguiam, combatiam ou morriam ao seu lado, mas nunca se revoltaram na sua ausencia, crime aconselhado hoje por esses desalmados que provocam a rebellião!

Observe o exercito (manda sua alteza repetir) o differente tratamento reservado á fidelidade ou á rebellião; aquella attrahe o louvor, a recompensa dos soberanos, as bençãos das familias e a gratidão da patria; a revolta, os castigos, a deshonra, o desprezo e o patibulo.

Se o soldado obediente é o ornato e o defensor do rei, da patria, do throno e do altar, o soldado rebelde é um pretoriano feroz, vendido a quem mais promette, digno da execração publica e da morte.

Sua alteza, em nome de el-rei o senhor D. Pedro IV, seu augusto irmão e rei, novamente manda repetir que o premio e o castigo, devido á lealdade ou á revolta, será repartido sem demora com mão igual. A mesma sorte, o mesmo desdouro, espera todo aquelle corpo, aquelle individuo em quem tiver mais imperio a voz do crime e de rebellião, que a de virtude e de fidelidade que os portuguezes tributaram sempre aos seus legitimos soberanos.=*João Carlos de Saldanha Oliveira e Daun.*

*

O magistrado superior do serviço policial mandou a todos os corregedores do reino a seguinte

Circular

Por decreto de 14 do corrente fui nomeado intendente geral da policia da côrte e reino.

Esta graça da serenissima senhora infanta regente impõe-me muitos e mui sagrados deveres, que não será possivel desempenhar sem a fiel e exacta cooperação dos magistrados a quem nas provincias do reino incumbe a policia d'ellas.

A policia tem duas partes. A administrativa consiste em prevenir os delictos e em manter a paz e a ordem entre os cidadãos. A judicial, em descobrir os delictos que a policia administrativa não póde prevenir; em reunir suas provas, em procurar seus auctores e em os entregar ás auctoridades competentes para serem punidos segundo as leis.

Isto demanda muito cuidado, muita vigilancia e muito zêlo da sua parte e da parte dos seus subalternos. Mas sendo a rebellião o maior dos crimes, a sua maior vigilancia em todo o tempo, e principalmente no presente, deve empregar-se em prevenil-a.

Para isso é necessario rectificar as idéas do publico por todos os meios que estão á sua disposição. Só illudido elle poderá deixar de amar a nova ordem de

cousas, que lhe offerece tantas garantias e um futuro com tantas vantagens sobre o preterito.

A carta constitucional, decretada e dada pelo senhor rei D. Pedro IV aos portuguezes, é um monumento eterno de sabedoria e de generosidade, a que deve corresponder a mais viva e a mais illimitada gratidão. Os poderes politicos acham-se n'ella combinados da unica fórma abonada pela experiencia e pela rasão; e as garantias que ella contém são todas aquellas que a rasão e a experiencia têem mostrado precisas para a conservação dos direitos individuaes e para a prosperidade das nações.

Emanada alem d'isso da auctoridade legitima, ella não póde receiar contestações estrangeiras. E como as poderá ter intestinas, senão por um excesso pasmoso de perversidade ou por uma absoluta cegueira de entendimento?

Convem muito que v. m.ce faça sentir estas e outras verdades simillhantes aos povos da sua jurisdicção. Presidente de uma comarca, v. m.ce é responsavel pela policia d'ella e por todas as desordens que, podendo, não tiver prevenido.

A serenissima senhora infanta regente, sacrificando o seu repouso, e mesmo a sua saude, não se poupa a cuidados nem a trabalhos alguns de que possa depender a prosperidade dos portuguezes; e grande fatalidade seria que alguns d'elles deixassem de gosar d'essa prosperidade por culpa dos delegados do poder.

É tambem necessario que v. m.ce me faça promptamente sabedor de tudo que de memoravel acontecer na sua comarca e do espirito publico d'ella. Os acontecimentos ordinarios basta que sejam objecto das participações semanaes, mas os extraordinarios, e com especialidade os que carecerem de providencias do governo, me deverão ser transmittidos nos correios immediatos ou mesmo por proprios á custa do cofre da policia, segundo a sua transcendencia ou gravidade.

A omissão dos juizes seus subalternos não poderá servir de desculpa á sua omissão, porque v. m.ce me é responsavel por tudo o que pertence á policia da sua comarca, assim como os seus subordinados o são a v. m.ce

Deus guarde a v. m.ce Lisboa, em 23 de agosto de 1826. = *José Joaquim Rodrigues de Bastos.*

*

O cardeal patriarcha de Lisboa, outr'ora arcebispo de Evora e ministro da corôa, exhortou tambem os povos sob a sua jurisdicção para que obedecessem ás novas instituições, e, condemnando os insurgentes, fez a apologia da carta, cujas bases eram, no entender d'elle, muito oppostas ás do codigo politico de 1822, com o qual nunca se conformára.

Pastoral

Patritius I, cardinalis patriarcha lisbonensis.

A todas as pessoas, assim ecclesiasticas como seculares d'este nosso patriarchado, saude e benção.

Já que a Divina Providencia, por insondaveis juizos, se dignou collocar-nos á testa d'este grande e importante rebanho, de que nos quiz constituir pastor e confiar a salvação, vós, dilectissimos filhos, não podeis deixar de ser o objecto mais caro e mais precioso ao nosso coração, que se afflige e se despedaça ao receiarmos que algumas das nossas amadas ovelhas se desgarrem do verdadeiro caminho da felicidade eterna. É na crise actual da nova fórma e ordem politica que mais cresce o nosso susto, pois que a illusão e o erro vos poderá fazer olhar o bem como um mal, o beneficio como um maleficio, a boa ordem como desordem, o melhoramento de nossas antigas instituições como o seu transtorno e abolição; fazendo-vos alem d'isto desconfiar da segurança da santa religião que professâmos, e lançar entre vós mesmos as sementes da divisão e da discordia, que rompe todos os vinculos da sociedade christã, e não é capaz de produzir senão monstros e atrozes crimes. Sim, é d'esta sorte que os espiritos turbulentos procuram com manhosa impostura indispor-vos contra a sabia e bem organisada carta constitucional, que o nosso augusto soberano e rei o senhor D. Pedro IV, lá d'essa distante região alem do atlantico, estendendo as suas vistas bemfazejas sobre a nação portugueza,

se dignou enviar-nos para fazer a nossa felicidade e promover os nossos maiores interesses. Elle não podia desconhecer quão poderoso seria o influxo da uniformidade dos governos, ou a sua maior similhança, para mais se apertarem os vinculos de amisade entre as duas nações irmãs e independentes, a portugueza e a brazileira; e melhor se restabelecerem entre ambas as antigas relações com as vantagens reciprocas, mais subidas e favoraveis que o seu amor lhe outorgasse. Assim o medita em sua profunda sabedoria e o executa.

Mas o genio do mal e da seducção, conjurado contra a verdade e contra o socego publico, intenta fazer-vos crer que a proscripta, illegal e desorganisadora constituição de 1822, de que a nação não podia esperar senão a sua total ruina, vae restabelecer-se de novo com a nova carta constitucional de 29 de abril do presente anno; e que aquella torre de Babel, depois de ter caído, torna a levantar-se e a produzir a mesma divisão das linguas. E será possivel, amados filhos, que impostura tão odiosa e manifesta seja capaz de vos illudir e arrastar ao precipicio dos mais horrorosos crimes, á rebellião e ao desprezo das ordens soberanas? Ah! não consintaes que assim se zombe da vossa rasão. Nada vos é mais facil do que descobrir por vós mesmos o artificioso laço que se vos arma para desviar d'elle vossos pés: confrontae aquella constituição de 1822 com a nova carta, de que o magnanimo e generoso coração de sua magestade nos fez presente; observae as suas bases, e vós conhecereis ao primeiro golpe de vista a perfeita opposição em que se acham em seus principios, na sua essencia e nos seus resultados.

A constituição de 1822 foi obra, como vós sabeis, de uma facção rebelde que usurpou o poder soberano e se arrogou o direito de dispor da nação e de seus destinos; as côrtes por ella convocadas sem auctoridade legitima não a podiam receber de quem a não tinha para lh'a dar; e sem esta todas as suas leis traziam comsigo a sua intrinseca nullidade. Pelo contrario, a carta constitucional de 29 de abril baixou do alto do throno, dictada espontaneamente pela auctoridade soberana do nosso augusto monarcha, em quem residia o poder legislativo, que vigorisa todas as suas leis. Aquella, pelo choque dos elementos de que se compunha, desorganisou a monarchia até aos seus fundamentos; transtornou todas as suas antigas instituições, despojou de seus fóros e privilegios as classes e as jerarchias mais distinctas; invadiu os sagrados direitos da propriedade, que tinha promettido defender; aviltou o antigo throno de nossos reis, roubando-lhe a soberania; e foi exactamente conforme ao que se podia esperar de uma constituição revolucionaria. Esta, bem longe de offender os direitos da nação, mantem e faz reviver suas instituições primitivas; deixa em seu vigor e garante as prerogativas e privilegios que as leis têem outorgado ás suas differentes jerarchias; sustenta o esplendor do throno, sua dignidade e poder supremo, e remove d'elle tudo quanto o podia fazer odioso; salva ao cidadão o direito inviolavel das suas propriedades; e em tudo se manifesta a obra de um pae carinhoso, que não tem em vista senão a felicidade de seus filhos. Aquella, quando determina a convocação de côrtes, estabelece a seu sabor uma nova representação nacional inteiramente diversa, e, para melhor dizermos, contraria á que sempre tivemos desde a origem da monarchia, reduzindo-a a uma unica assembléa, quasi toda de um só estado, abandonando á sua discrição e a seus caprichos a sorte e os interesses das duas classes, do clero e da nobreza, sem outro recurso ou outro poder, que lhe fizesse frente e contestasse as suas arbitrariedades e seus despotismos; esta, chamando a côrtes, como antigamente, os tres estados do reino, para que em duas assembléas diversas contrapesem os poderes, promovam os interesses reciprocos de todas as classes de cidadãos e conspirem para a felicidade geral, não faz mais do que firmar, aperfeiçoar e dar melhor fórma á nossa antiga constituição politica e lei fundamental sobre que se estribava o nosso governo representativo. Que mais poderia faltar ao complemento de tão providente carta constitucional? Vós sabeis quaes foram antigamente os desejos do povo portuguez, que em differentes epochas supplicou aos nossos reis a graça de chamarem a côrtes dentro de periodos certos e determinados; e ao senhor rei D. João I pediu que as convocasse todos os annos, mas a sua supplica nunca foi attendida. Sua magestade é o nosso primeiro soberano que satisfaz aquelles an-

tigos votos, abrindo o seu coração generoso para nos conceder pela sua carta constitucional o que seus augustos avós tinham negado. Não ficam aqui os effeitos do seu amor e da sua liberalidade para com a nação portugueza: ella não gosava nas antigas côrtes senão de voto consultivo; mas sua magestade, transferindo-lhe o poder legislativo, a exalta e ennobrece com a mais gloriosa de todas as concessões, sem comtudo prostituir os direitos da sua soberania e poder supremo. Finalmente, a santa religião de nossos paes, que temos a ventura de professar, e de que somos pelo nosso ministerio pastoral a primeira sentinella, que vigia incessantemente sobre a pureza de sua doutrina e sobre a observancia de suas leis e maximas divinas, não podia tambem deixar de ser o primeiro objecto de tão pio e religioso monarcha: ella apparece logo á frente da sua carta constitucional, declarada em um dos seus primeiros artigos a religião do reino; devendo por isso considerar-se debaixo da protecção das leis, da vigilancia das côrtes e da auctoridade soberana.

Que mais será necessario, amados filhos, para levar o desengano e a convicção ao mais intimo de vossos corações, de que a nova carta dada por sua magestade é essencialmente diversa d'aquella que justamente mereceu a vossa indignação? De que é uma obra filha da sabedoria e do amor paternal do nosso augusto soberano; e que melhora e aperfeiçoa a nossa antiga constituição politica, e engrandece o seu povo portuguez com novas e incomparaveis graças? Confunda-se, pois, a impostura e a calumnia com que se tem pretendido desviar-vos do respeito e da obediencia que lhe deveis tributar; desappareça a illusão; tranquillisem-se os espiritos pusillanimes e desassocegados; e corresponda a nossa gratidão, e mais que tudo a nossa fidelidade, á grandeza do beneficio.

O caminho para a felicidade, a que anhelaes, está aberto; de vós depende o seguil-o: obedecei, sêde fieis; não haja entre vós mais do que um espirito e uma só vontade; e vós conhecereis então por experiencia as grandes vantagens que vos traz comsigo a nova ordem politica. A união e a obediencia são as unicas bases sobre que se estriba e sustenta o edificio social, sem as quaes caírá estrondosamente por terra; são os dois preceitos que no codigo das leis divinas se nos intimam e recommendam mais altamente, porque do seu cumprimento está pendente, não só a felicidade eterna, mas tambem a temporal dos homens. É, finalmente, a singular doutrina do Evangelho; porque todos os seus conselhos e preceitos, promessas e ameaças, instrucções e exemplos, tudo inspira a união dos corações, como o maior de todos os bens, e afasta as discordias, o maior de todos os males.

Mas esta união, que forma de todos os membros da sociedade civil uma só familia, e a torna venturosa; esta união, que tanto vos recommendâmos, não póde existir, nem conceber-se, sem obediencia prompta e fiel á auctoridade soberana, de que o mesmo Evangelho nos faz uma lei; Jesus Christo a ensinou, não só com as suas palavras, mas tambem com a sua pratica e com o seu exemplo; e os discipulos da sua doutrina a promulgaram em todo o universo, como um dever sagrado e o mais interessante ao genero humano. Nós dizemos o mais interessante: porque, meus amados filhos, que é a sociedade civil sem os vinculos da subordinação? Ah! Nós não o podemos considerar sem horror! Ella deixa de ser sociedade e se converte em um monstro feroz que se devora e destroe a si mesmo. Os seus membros se dispersam e se armam uns contra os outros; desencadeia-se o furor da ambição e das paixões insaciaveis; o odio e a vingança exercem toda a sua fereza; o orgulhoso espirito de dominação esmaga o fraco que lhe não póde resistir; o cidadão pacifico, sem ter quem o proteja, por mais que se esconda no seio da sua familia, não acha abrigo; e em uma palavra, não ha senão victimas de desgraça e de incalculaveis calamidades.

Vêde, pois, comprehendei bem, amados filhos, em quanto horror deveis ter os atrozes crimes da rebellião, da desobediencia e da discordia, tão fataes a todas as nações e a todas as fórmas de governo, para que os abomineis e fujaes d'elles. Não acarreteis sobre vós o cumulo de tantos males, justo castigo dos que se levantam contra as leis e auctoridades supremas, constituindo-se réus, não só diante dos homens, mas mais rigorosamente diante de Deus. E quem será inimigo tão cego, e tão desapiedado de si mesmo, que queira trocar a felicidade pela desgra-

ça? Mas vós não podeis colher os preciosos fructos, que devem naturalmente germinar da nova carta constitucional, sem que lhe presteis obediencia prompta e cordial, e beijeis a real mão bemfeitora que a concedeu. Não, não vos illuda, nem desvie d'este unico meio de ser felizes o vergonhoso exemplo de homens insensatos e desvairados que pretendem formar victimas e sectarios de seus erros e opiniões criminosas. Deixae-os na sua cegueira, de que deveis compadecer-vos, e rogar por elles para que voltem ao caminho da honra e do dever mais sagrado que a religião lhes impõe. Praza a Deus que estas nossas exhortações pastoraes achem em vós corações dóceis e dispostos a recebel-as, para que não passemos pela dor de as ver mallogradas, e sem effeito os desejos que temos de promover o vosso bem e afastar de vós todos os males. A paz do mesmo Deus, este dom celestial, que excede todos os pensamentos humanos, como diz o apostolo, seja sempre comvosco.

Aos reverendos parochos mandâmos, debaixo da mais severa responsabilidade, que instruam os seus freguezes na doutrina que faz o importante objecto d'esta nossa carta pastoral; e depois dé a terem lido e publicado á estação da missa conventual a affixem nos logares do costume, para que chegue á noticia de todos.

Dada na Junqueira, no palacio da nossa residencia, sob nosso signal e sêllo de nossas armas, aos 23 de agosto de 1826. = *P. Cardeal Patriarcha.* = (Logar do sêllo.) = *Miguel Serafim Ribeiro.*

*

Durante a primeira epocha constitucional introduziu-se em Lisboa a arte tachygraphica, que, conforme já dissemos, foi leccionada por um professor hespanhol. Esse serviço, porém, longe de attingir a indispensavel perfeição, resentia-se da pouca pratica dos habilitandos, e póde dizer-se que não passou de ensaios, confrontando-o com os progressos feitos n'outros paizes. A extincção das côrtes proscreveu completamente o exercicio d'aquella arte, e era necessario providenciar de modo que quando reunisse o corpo legislativo houvesse individuos aptos para o seu satisfactorio desempenho. O governo, commettendo o logar de chefe do dito serviço a quem funccionára n'essa qualidade desde 1821 até 1823, decretou as respectivas instrucções.

Decreto

Sendo indispensavel que ao tempo da reunião das côrtes geraes se ache com antecipação organisado um estabelecimento tachygraphico, tanto para a official e regular publicação das sessões das duas camaras do corpo legislativo, como para instrucção e habilitação das pessoas que se quizerem applicar ao estudo da tachygraphia: hei por bem, em nome de el-rei, approvar as instrucções que baixam com o presente decreto, e constituem parte d'elle, assignadas por Francisco Manuel Trigoso de Aragão Morato, actual conselheiro de estado, ministro e secretario de estado dos negocios do reino.

O mesmo ministro o tenha assim entendido e faça executar. Palacio de Nossa Senhora da Ajuda, em 28 de agosto de 1826. = *(Com a rubrica da senhora infanta regente.)* = *Francisco Manuel Trigoso de Aragão Morato.*

Instrucções a que se refere o decreto supra

1.º O tachygrapho Angelo Ramon Marti exercerá por quatro annos, contados desde hoje, o emprego de tachygrapho mór e chefe das secretarias da redacção dos *Diarios das sessões* das duas camaras das côrtes geraes, vencendo em cada um d'esses annos o ordenado de 1:200$000 réis liquidos; e desde já receberá á conta a quantia de 400$000 réis, que lhe serão descontados nos ordenados, deduzindo-se-lhe annualmente a quantia de 100$000 réis. Os referidos ordenados lhe serão pagos mensalmente pela thesouraria particular da camara dos deputados, emquanto estiver reunida, e no resto do tempo pelo thesouro publico.

2.º O dito tachygrapho dirigirá as secretarias da redacção dos *Diarios das sessões* das duas camaras, adoptando as medidas que lhe parecerem necessarias para a mais prompta e exacta publicação das sessões, debaixo das ordens da pessoa ou

commissão que por cada uma das camaras for nomeada para inspeccionar a redacção e publicação dos *Diarios*.

3.º Na camara que lhe for destinada escreverá como tachygrapho ordinario as sessões que por turno lhe pertencerem; ficando porém ao arbitrio da mesma camara, pela pessoa ou commissão nomeada para inspeccionar o *Diario*, encarregar-lhe extraordinariamente algumas sessões que pareçam mais importantes, dando-se-lhe então o tempo necessario para as fazer copiar antes de tornar a escrever outras.

4.º Ainda que como tachygrapho mór fica igualmente subordinado a ambas as camaras, comtudo como tachygrapho ordinario só em uma trabalhará, podendo ser temporariamente transferido para a outra, quando assim o persuadir a maior importancia das discussões.

5.º No edificio em que se reunir cada uma das camaras se designará logar para se estabelecer a respectiva secretaria da redacção.

6.º No intervallo das sessões das camaras, e desde já até que ellas se reunam, ensinará publica e gratuitamente a tachygraphia no edificio publico que se lhe designar, apromptando-se-lhe os moveis necessarios.

7.º O estabelecimento tachygraphico de cada uma das camaras constará de quatro tachygraphos de 1.ª classe; quatro de 2.ª classe; um official encarregado da inclusão dos documentos relativos a cada sessão, e da revisão das copias das sessões, e das provas da imprensa, e um continuo. Alem d'estes empregados haverá para os dois estabelecimentos tres escripturarios.

8.º Cada um dos sete tachygraphos de 1.ª classe, que haverá alem do tachygrapho mór, vencerá annualmente 480$000 réis; cada um dos oito de 2.ª classe 240$000 réis; cada um dos dois officiaes de revisão 480$000 réis; cada escripturario 240$000 réis; cada um dos continuos 144$000 réis.

9.º Estes ordenados que, emquanto a lei os não fixa, interinamente se estabelecem, serão pagos liquidos mensalmente.

10.º Os logares de tachygraphos serão todos providos por concurso e exame publico.

11.º Estas instrucções são feitas na consideração de que o tachygrapho Angelo Ramon Marti será encarregado das secretarias da redacção dos *Diarios das sessões* de ambas as camaras, visto não haver actualmente outro concorrente pelo qual se possa dividir este trabalho; porém se se julgar conveniente para o futuro a nomeação de outro tachygrapho de igual graduação, que dirija separadamente a secretaria da redacção das sessões de uma das camaras, o dito Angelo Ramon Marti passará a dirigir a da outra camara, sem que por isso tenha diminuição do ordenado que lhe é estabelecido; e n'esse caso as camaras darão as providencias necessarias para o serviço regular das duas secretarias.

Palacio de Nossa Senhora da Ajuda, em 28 de agosto de 1826. = *Francisco Manuel Trigoso de Aragão Morato.*

*

Alguns factos recentes faziam suppor, se não provavam evidentemente, que as auctoridades hespanholas, adversas á politica do governo portuguez, protegiam os alliciadores do povo e tropa constitucionaes, para assim engrossar o numero dos rebeldes, tratados no reino vizinho com uma benevolencia pouco usual. Este procedimento suscitou queixas por parte do chefe militar da provincia de Traz os Montes, sem que obtivesse satisfação ou resposta, como se deprehende do seguinte officio dirigido ao governador de Monte Rei.

Officio

Ill.mo sr. — Ainda outra vez me dirijo a v. s.ª para reclamar o que exigem as boas intenções que felizmente se têem mantido entre os dois reinos de Portugal e Hespanha, e o que pedem os mutuos interesses de cada um d'elles. Um esquadrão do regimento de cavallaria n.º 9, estacionado n'esta praça, teve ordem de marchar para o interior do reino, e saindo hoje d'aqui para o seu destino, bem longe de o seguir e ao seu commandante, se rebellou contra elle, dirigindo-se depois para esse

reino, e sem duvida para essa villa, onde o bom acolhimento que têem recebido alguns outros rebeldes, os animou a perpetrar o mais horrivel crime que podem commetter soldados armados, desamparando, não só as suas bandeiras, mas até o proprio reino, e manifestando assim um animo decididamente hostil contra a patria e soberano legitimo! Se tivessem sido attendidas as minhas anteriores reclamações por certo não aconteceria este caso, pois que ou v. s.ª teria repellido qualquer individuo militar que n'essa villa tivesse apparecido, ou pelo menos os teria desarmado e feito retirar das fronteiras para o centro d'esse reino. Mas bem longe de assim proceder, sei que ahi existe, alem de muitos outros individuos militares e paizanos, o coronel de milicias portuguez Leitão, que contínua e diariamente está mantendo uma correspondencia criminosa com esta provincia, tendente a seduzir pessoas ignorantes e perversas. Sei igualmente que o juiz da alfandega d'essa villa, em desprezo do seu caracter e dever, tem impressos incendiarios na propria casa de arrecadação, e não se peja de distribuir proclamações e papeis sediciosos aos que pretendem vir a esta villa. Finalmente é notorio que um corregedor ahi residente tem o arrojo de escrever cartas seductoras a subditos portuguezes d'esta provincia, convidando-os para marcharem para esse ponto. Este procedimento é tanto mais digno de estranhar, quanto o governo portuguez ainda actualmente está recebendo de sua magestade catholica protestos de amisade e boa harmonia, acabando mesmo agora de se publicar um real decreto, que declara que o governo hespanhol não se entremetterá com as fórmas de governo adoptadas pelas nações vizinhas; com cujas declarações mui mal se compadece a conducta das auctoridades subalternas d'essa villa e pela qual são estrictamente responsaveis, já que o que estão praticando não é uma mera tolerancia, porém sim uma manifesta connivencia com rebeldes e traidores ao seu rei; connivencia que talvez seja de funesto exemplo para a Hespanha, que mal póde julgar-se isenta de inimigos internos. Attendendo a tão ponderosos motivos, reclamo de v. s.ª que empregue todos os meios ao seu alcance para mostrar aos rebeldes fugitivos que nenhum apoio podem encontrar na nação vizinha, exigindo com especialidade que faça retirar d'essa villa muito para o centro o referido coronel Leitão, todos os individuos militares, depois de desarmados, e igualmente os paizanos que possam ter alguma influencia n'estes povos. Taes providencias são dictadas pela prudencia, e sem duvida não serão menos uteis para a Hespanha do que para Portugal, visto o interesse mutuo dos dois reinos em sustentar a causa da legitimidade.

No caso que v. s.ª não se julgue auctorisado a pôr em pratica as medidas que requeiro, rogo faça chegar ao ex.mo sr. capitão general d'esse reino este proprio officio ou a copia d'elle.

Deus guarde a v. s.ª Quartel general em Chaves, 29 de agosto de 1826. = *José Correia de Mello,* governador das armas de Traz os Montes. = Ill.mo sr. governador de Monte Rei.

*

A discordia que se manifestára entre os povos por causa das reformas politicas, ou mais ainda com respeito á successão na corôa, e a falta de alguns corpos de primeira linha emigrados em Hespanha, obrigaram o governo da regencia a appellar para o patriotismo da mocidade portugueza, convidando-a a alistar-se voluntariamente nas fileiras do exercito constitucional. Quasi ao mesmo tempo o poder executivo, reconhecendo quanto era morosa a expedição da censura sobre os escriptos sujeitos á respectiva instancia, pessimo o estado das prisões do reino, e necessario determinar as bases de regulamentos internos para as camaras legislativas, promulgava as seguintes disposições.

Ordem do dia

Secretaria de estado dos negocios da guerra, em 30 de agosto de 1826. — A senhora infanta regente, portugueza por nascimento e por sentimentos, portugueza de coração e digna filha de um soberano que manifestou sempre a mais alta idéa da fidelidade dos seus subditos; augusta irmã do mais illustrado e generoso monarcha que Portugal numera; sua alteza acredita que todos os portuguezes

(abstrahindo das excepções que a seducção promove) sentem e nutrem pela patria em que nasceram e pelo rei que os felicita sentimentos iguaes aos do seu peito generoso; é n'esta lisonjeira persuasão que sua alteza manda recordar á mocidade portugueza o mais santo dos seus deveres, a mais sagrada das suas obrigações, a defensa da patria, a defensa do rei, da carta e das liberdades publicas. Calculos mesquinhos, projectos incomprehensiveis levaram e reduziram o exercito de Portugal ás ultimas filas; existem os numeros dos corpos, existem os quadros, mas a força effectiva mal póde supprir já as guarnições indispensaveis para a segurança publica. É de uma necessidade absoluta, por motivos obvios, sensiveis e apparentes, augmentar a força nacional; recrutar, chamar ás fileiras esses milhares de mancebos ha dez annos apurados nos concelhos, era uma medida prompta, efficaz e ordinaria; nunca Portugal teve tanta mocidade capaz de pegar em armas; porém sua alteza, escutando a elevação de suas idéas e a nobreza dos seus sentimentos, não manda por agora recrutar; sua alteza espera que a mocidade portugueza, sensivel á voz do brio e á franqueza d'este chamamento, correrá voluntaria a preencher os quadros.

Em todos os corpos de cavallaria, caçadores e infanteria do exercito serão recebidos os voluntarios que aspirarem á gloria de alistar-se por tal modo, em taes dias, em tal epocha.

Aos voluntarios que assentarem praça nos primeiros quarenta dias depois da publicação d'esta, lançar-se-ha nas suas escusas, completo o tempo do seu serviço ou por outro qualquer motivo que as obtenham: «Voluntario, no primeiro anno da carta constitucional, dada aos portuguezes por el-rei o senhor D. Pedro IV».= *João Carlos de Saldanha Oliveira e Daun.*

Aviso

Manda a senhora infanta regente participar á mesa do desembargo do paço, que, havendo subido á sua presença repetidas representações sobre a demora do expediente da censura: ha sua alteza por bem, em nome de el-rei, ordenar o seguinte:

1.º Que a mesa designe até doze censores, que cumulativamente censurem todas as obras, especialmente periodicos e folhas volantes, bastando o despacho de um d'elles para se imprimir qualquer dos ditos periodicos e folhas.

2.º Que sua alteza haverá por bom serviço o zêlo e promptidão com que elles fizerem o seu officio, e haverá por desserviço o mal que o cumprirem.

3.º Que constando á mesa que alguns censores se tenham escusado ás partes, ou se escusem para o futuro sem que com a antecipação necessaria o representem ao tribunal, este consultará a sua alteza por esta secretaria de estado, que dará as providencias.

4.º Se não houver numero bastante de censores que possam ser designados para esta censura diaria, a mesa proporá logo outros.

Palacio da Ajuda, 31 de agosto de 1826.=*Francisco Manuel Trigoso de Aragão Morato.*

Decreto

Sendo um dos maiores beneficios da carta constitucional, que meu augusto irmão o senhor D. Pedro IV, rei de Portugal e dos Algarves, foi servido decretar, dar e mandar jurar em 29 de abril do corrente anno, proteger todos os direitos e assegurar a todos os individuos a recta e imparcial administração da justiça sem oppressões arbitrarias e sem desnecessarias crueldades; e constando-me que na maior parte das cadeias da côrte e reino geme a humanidade no meio de uma atmosphera infecta, em calabouços subterraneos, em segredos impenetraveis á luz e ao ar ou em enxovias immundas e mal arejadas; e querendo eu que desde já se comece, quanto possivel for, a pôr em execução o determinado na carta constitucional, artigo 145.º § 20.º, e se preparem os trabalhos que devem servir de base a mais amplas providencias sobre objecto de tanta importancia: hei por bem, em nome de el-rei, ordenar o seguinte:

1.º Haverá em Lisboa, na cidade do Porto, e em todas as cabeças de comarca do reino e ilhas adjacentes, uma commissão composta de nove membros, em Lisboa e Porto, e de cinco nas cabeças de comarca; pessoas de conhecida probidade, zelosos do serviço de Deus e do rei e amantes do bem publico.

2.º Esta commissão será composta, em Lisboa, do mordomo dos presos, que é, ou para o diante for, do barão de Quintella, do dr. José Joaquim da Cruz, deputado da mesa da consciencia e ordens, do desembargador Joaquim de Magalhães e Menezes, de Antonio Francisco Machado, Henrique Xavier Baeta, Miguel Paes do Amaral, Francisco Antonio de Campos e José Antonio da Fonseca. Na cidade do Porto será composta dos seguintes: Gonçalo Christovão Teixeira Coelho, José Maria Brandão de Mello Cogominho, dos desembargadores da relação e casa do Porto, Francisco Barroso Pereira e Alexandre Thomás de Moraes Sarmento, Carlos Vieira de Figueiredo, Antonio Maia, Francisco Wanzeller, o conego Bento de Mena Falcão, e será presidida pelo chanceller da relação, que serve de governador das justiças. Nas cabeças de comarca serão nomeadas pelas camaras.

3.º Haverá mais em Lisboa uma commissão central composta do marquez de Castello Melhor, par do reino; do provedor da santa casa da misericordia, que é ou para o diante for; do conselheiro Antonio José Guião, Luiz Monteiro, Antonio Esteves Costa, dr. Francisco Soares Franco e José Pedro Dias. Esta commissão é encarregada de receber as participações e relatorios das commissões territoriaes e de formar sobre elles um relatorio geral, propondo tanto as medidas communs para todas as cadeias do reino, como as providencias especiaes que forem necessarias para cada uma das cadeias d'elle.

4.º Pertence ás commissões territoriaes ver todas as cadeias do districto ou comarca, quer sejam ecclesiasticas, quer civis ou militares, e examinar se n'ellas ha calabouços ou prisões subterraneas, se as casas de segredo são enxutas, arejadas e com capacidade bastante para a commoda existencia dos presos incommunicaveis, e se as enxovias e mais casas de prisão são sadias, espaçosas e limpas.

5.º Examinará, outrosim, se as cadeias são assás fortes e seguras, se têem as casas necessarias para a separação indispensavel dos presos e dos detidos em custodia, segundo a diversidade dos sexos e a gravidade dos crimes de que são accusados;

6.º Pertence á mesma commissão informar-se dos abusos, que póde haver em algumas cadeias, de alugar quartos aos presos e de lhes extorquir dinheiros debaixo de qualquer pretexto que seja, ou de praticar para com elles procedimentos arbitrarios e de tudo o mais que possa precisar providencias especiaes.

7.º A mesma commissão é encarregada de examinar cuidadosamente por que meios se provê em cada uma das cadeias á sustentação dos presos e por que meios se poderá estabelecer alguma regularidade n'este importante artigo.

8.º A commissão formará o seu relatorio, em que exponha o resultado dos exames e informações a que tiver procedido, as providencias que achar necessarias, as obras que entender que se devem fazer e o orçamento do seu custo provavel, com a indicação dos meios menos pesados para satisfazer esta despeza. O relatorio será remettido logo ao presidente da commissão central para os fins indicados no artigo 3.º

9.º A commissão poderá deputar um dos seus membros para ver e examinar aquellas cadeias aonde todos não podérem ir. E todas as auctoridades são obrigadas a dar as informações que pelo presidente forem pedidas.

10.º O bom desempenho d'este importante negocio é confiado á probidade, zêlo e virtudes dos membros de cada uma das commissões.

José Antonio Guerreiro, do conselho de sua magestade, ministro e secretario de estado, encarregado interinamente da repartição dos negocios ecclesiasticos e de justiça, o tenha assim entendido e passe as ordens necessarias. Palacio de Cintra, em 6 de setembro de 1826.=*(Com a rubrica da senhora infanta regente.)*=*José Antonio Guerreiro.*

Decreto

Tendo por decreto da data de hoje creado commissões por todo o reino e ilhas adjacentes para verem, examinarem e informarem o estado das cadeias e os abu-

sos que n'ellas se commetterem, e querendo antecipar, quanto é possivel, os salutares effeitos d'esta providencia, hei por bem, em nome de el-rei, ordenar o seguinte:

1.º Ficam de hoje em diante prohibidas e fechadas, para mais não servirem, todas as prisões subterraneas e todas aquellas que, sendo situadas junto á agua, não tiverem o pavimento mais elevado do que a mais alta preamar.

2.º As auctoridades que transgredirem estas disposições são réus de carcere privado.

3.º Fica prohibido aos carcereiros levarem dinheiro por aluguer de quartos nas cadeias ou por metterem os presos em uma casa com preferencia a outra. O carcereiro que o contrario fizer incorrerá nas penas do official que leva mais do contido em seu regimento.

4.º Ao juiz ou auctoridade que ordenar a prisão compete designar a casa em que deve ser mettido o preso.

José Antonio Guerreiro, do conselho de sua magestade, ministro e secretario de estado, encarregado interinamente da repartição dos negocios ecclesiasticos e de justiça, o tenha assim entendido e faça executar. Palacio de Cintra, em 6 de setembro de 1826. = *(Com a rubrica da senhora infanta regente.)* = *José Antonio Guerreiro.*

Decreto

Devendo-se reunir proximamente as côrtes geraes, e sendo necessario determinar o ceremonial que se deve observar no primeiro dia da reunião, as disposições que a esta devem preceder e os artigos que hão de servir de base ao regimento interno da camara dos pares, que depois da reunião da dita camara deve ser competentemente feito e approvado; e julgando eu que será muito conforme á boa ordem e regularidade com que a camara dos pares deve começar desde o momento da sua installação as suas importantissimas funcções, a determinação antecipada d'aquelles differentes objectos: hei por bem, em nome de el-rei, nomear uma junta, composta do cardeal patriarcha, vice-presidente da camara dos pares, e dos pares do reino o marquez de Valença, o marquez de Borba, marquez de Olhão e marquez de Pombal, do conde de Obidos, conde dos Arcos, conde de Linhares, conde de Mesquitella e do bispo de Vizeu, os quaes, ajuntando-se, nos dias que designarem, no palacio da residencia do cardeal patriarcha, que servirá de presidente da junta, e nomeando um secretario, que será desoccupado de qualquer serviço publico que exerça emquanto durarem as sessões da dita junta, regularão, de commum accordo, o ceremonial que deve preceder e acompanhar a reunião das camaras, e os artigos que devem servir de base ao regimento interno da dos pares, tendo em vista os artigos que lhe forem correspondentes na carta constitucional, a fim de tudo me ser presente antes do dia 8 de outubro, em que devem estar concluidas as eleições.

Francisco Manuel Trigoso de Aragão Morato, actual conselheiro de estado, ministro e secretario de estado dos negocios do reino, o tenha assim entendido, e n'esta conformidade faça expedir as participações necessarias. Palacio de Cintra, em 6 de setembro de 1826. = *(Com a rubrica da serenissima senhora infanta regente.)* = *Francisco Manuel Trigoso de Aragão Morato.*

*

O arcebispo de Braga, seguindo o exemplo dos prelados de outras dioceses, mandou publicar a seguinte

Pastoral

D. Fr. Miguel, por mercê de Deus e confirmação da sé apostolica, arcebispo e senhor de Braga, primaz das Hespanhas, par do reino, etc.

A todos os nossos subditos e filhos em Jesus Christo, saude e paz.

Logo que a Divina Providencia nos chamou á plenitude do sacerdocio e ao governo pastoral d'este arcebispado, nós havemos muito seriamente attendido ás

obrigações adherentes ao ministerio sagrado que o Senhor nos confiava. Não nos esqueciam as palavras do apostolo escrevendo a Tito: «que aos bispos pertence exhortar e persuadir a doutrina sã, arguindo aquelles que a contradizem». É para nutrir os fieis com o saudavel leite d'aquella doutrina que os bispos governam a Igreja de Deus. Porém este dever tantas vezes recommendado nos livros santos, e tão fielmente preenchido pelos mais illustres prelados da Igreja, é ainda mais poderoso nas grandes agitações dos povos; quando procellosos ventos combatem a nau, então convem redobrar os esforços, então deve resplandecer o zêlo pastoral dos ministros do Senhor, quando contrarias e perigosas paixões procuram elevar-se sobre o imperio da lei. O nosso silencio, pois, seria agora uma fraqueza; nas bem conhecidas circumstancias em que se acha a nação a que nos gloriâmos de pertencer, nós devemos exhortar nossos subditos e filhos muito amados em Jesus Christo, e elles devem ouvir nossas vozes, porque são as do seu pastor. É pois com muita amargura que nós havemos sabido que tambem entre os portuguezes, sempre reconhecidos e respeitados pelo seu amor e fiel obediencia aos seus reis, apparecem agora espiritos inquietos e illudidos, que ousam contrariar a legitima auctoridade do soberano, e no paiz da honra e da fidelidade nacional collocar o estandarte da rebellião e da desordem. Este procedimento estranho, e reprovado pelas maximas da moral mais pura, é ainda mais reprehensivel quando se pretende collocar com o nome sagrado da religião. Eis-aqui o que promove particularmente o nosso zêlo, para não consentirmos que o erro seja substituido á verdade; é da nossa obrigação contradizer maximas tão alheias do christianismo e tão subversivas do socego dos povos e da segurança dos thronos. Sim, amados subditos, se a religião que professâmos, a unica verdadeira e divina, excede em bondade a todas as outras, é tambem pelo apoio que ella presta ao poder temporal, e pelo respeito e obediencia ás determinações dos soberanos que ella recommenda. Qual tem sido o exemplo do Divino Mestre? Recusou elle o tributo ao Cesar? Qual foi o procedimento dos christãos n'esses dias de fervor e de piedade nos primeiros seculos do christianismo? Revoltaram-se elles jamais ou tomaram parte nas sedições formadas em todo o imperio contra os que exerciam o poder? Elles foram os unicos que serviram fielmente aos mesmos Neros, aos Domicianos, aos Cómodos, aos Caracalas. Elles excediam em numero aos que faziam a guerra aos romanos; circumdavam os palacios dos imperadores, dispunham da força; comtudo, bem longe de empregar aquella contra seus mesmos tyrannos ou de abandonarem a causa do imperio, antepunham a morte á revolta, ao crime! Viram-se assim legiões inteiras, qual a do illustre S. Mauricio, soffrendo tormentos e sem resistencia, para não faltarem ao que deviam a Deus e ao Cesar. Elles faziam ainda mais: perseguidos, calumniados, elles consideraram por muito tempo as suas boas acções como unica e digna justificação. É só durante o governo de Adriano que apparecem as primeiras apologias dos christãos; e se n'esses escriptos reluzem a firmeza e a gravidade, ainda reluz mais o respeito com que elles tratavam a seus oppressores. Eis-aqui, amados subditos, qual é o espirito do Evangelho e qual tem sido o constante procedimento dos christãos para com os seus soberanos; se estes sacrificavam aos idolos e desconheciam o verdadeiro Deus, os christãos imploravam as misericordias do Senhor, para que elle se dignasse de os illustrar; porém jamais faltaram a uma obediencia religiosa em todos os actos puramente temporaes e que não offendiam a fidelidade devida a Deus. E com rasão, porque se aos subditos fosse licito o não receber a lei do legitimo imperante, como poderia conservar-se a ordem na sociedade? É por isso que muitos dos mais respeitaveis successores de S. Pedro na Igreja romana têem justamente condemnado essas maximas, que procuram auctorisar a desobediencia dos subditos.

A essas declarações, dadas pelos summos pontifices, são conformes as do clero da illustre Igreja da França e as dos nossos mais sabios e virtuosos predecessores. Porém, se esta é a moral pura do Evangelho, sempre fielmente praticada pelos verdadeiros christãos, como é possivel que entre os portuguezes, sempre amantes dos seus reis e da pureza da doutrina orthodoxa, appareçam agora homens allucinados, que se persuadem que servem ao seu Deus servindo ao crime, que julgam advogar a causa da religião observando e persuadindo aos outros maximas que a

religião expressamente condemna? Bemdito seja o Deus de misericordia! Na humildade de nosso coração nós o devemos louvar incessantemente, por consentir que seja muito escasso o numero d'aquelles infelizes, que se precipitam em uma desobediencia tão criminosa. E que motivo tem dado occasião a ella? Será o generoso beneficio concedido pelo senhor rei D. Pedro IV aos portuguezes na carta de lei fundamental da monarchia, dada em 29 de abril do presente anno? Mas em que offende esse codigo a pureza e santidade da religião dos nossos paes? Não estabelece elle que a religião catholica apostolica romana continuará a ser a religião do reino, que todos os portuguezes, e particularmente os conselheiros de estado, juram manter? Qual é o artigo ou nova instituição creada pela carta politica da monarchia, que ataque a santidade da religião, que exponha a gloria e segurança do throno e viole os direitos da liberdade, segurança e propriedade dos cidadãos? Bem pelo contrario a carta politica, fazendo reviver algumas de nossas antigas instituições monarchicas, purificadas e reformadas segundo exigem as circumstancias da nação e as luzes do tempo, e creando outras, aliás indispensaveis, para melhorar a administração da fazenda e da justiça e para servirem de firme apoio á liberdade e prosperidade dos cidadãos; marcando emfim os direitos e deveres das pessoas constituidas em auctoridade, para que o exercicio d'ella não degenere em abuso e oppressão, estabelece sem duvida com sabedoria, e de uma maneira conveniente ao caracter e circumstancias da nação, os solidos fundamentos da conservação, perfeição, ordem e felicidade publica. A gloria do throno e o bem do estado e de todos os cidadãos são os importantes objectos da carta politica. Se o nosso augusto monarcha o senhor D. Pedro IV cedeu n'ella alguma porção dos seus direitos, para serem exercitados com maior perfeição e vantagem pelas camaras e auctoridades legitimamente instituidas, reservou certamente uma somma de nobres e sublimes prerogativas e attribuições, que, sendo efficazes para manter a balança politica do estado, são tambem as mais proprias para a conservação, independencia e gloria do seu throno.

Sendo, pois, a constituição politica do estado a base da tranquillidade publica, como é o penhor da futura prosperidade da nação, é possivel que se procure n'ella o pretexto para estabelecer a confusão e a desgraça publica? Se a carta politica é um firme esteio da religião que temos a fortuna de professar, se nas suas differentes disposições nada apparece que exceda os limites da rasão, justiça e equidade, como póde haver quem queira auctorisar-se na mesma divina religião para atacar e desacreditar o codigo das leis fundamentaes do estado e commetter o monstruoso crime de desobediencia e rebellião contra Deus, contra o rei e a patria?

Não, amados filhos, a nossa religião santa não auctorisa, antes expressamente condemna esses sediciosos, esses insensatos, que resistem e desobedecem á vontade do seu rei. Ella não seria obra de um Ente perfeitissimo, se as suas maximas estivessem em contradicção com os melhoramentos das sociedades civis. O estado, os habitos, os costumes, o caracter e as diversas posições politicas das nações não são sempre as mesmas, e por isso é necessario que as instituições humanas attendam a todas essas circumstancias reunidas. Quantas vezes não tem sido preciso estabelecer alterações e melhoramentos nas leis dos povos mais civilisados e christãos? A França, a Italia e a Allemanha poderiam hoje governar-se pelas leis que as regeram nos reinados dos Clovis e dos Alboins? E a legislação de hoje poderá governar por todas as gerações e seculos futuros?

Quizera o céu, amados filhos, que a mesma Igreja de Deus conservasse ainda hoje as mesmas leis e disciplina com que attrahiu os corações dos seus mais terriveis perseguidores, com que desarmou a mão dos tyrannos e confundiu o falso saber dos Celsos e dos Profirios!

Mas esses tempos saudosos já não existem; o nobre fervor da caridade tem desapparecido e esse heroismo, que conduzia ao fogo e á morte os christãos em defeza dos seus soberanos, ainda que idolatras, parece ter degenerado. Ás virtudes dos nossos maiores succederam vergonhosas fraquezas, vicios escandalosos, que a Igreja punia severamente n'aquelles seculos de fervor, e que hoje apenas reprehende com muita indulgencia. Com que rigor não castigava ella os que violavam

a fé e sujeição devida ao seu rei? Quantos annos de publica penitencia imposta aos que perjuravam? Ah! Esta religiosa severidade já não existe. «A mudança dos costumes nos differentes seculos, diz Massillon, conduz necessariamente á variedade da disciplina, e esta policia exterior póde e deve mesmo ás vezes ser alterada». Mas se a Igreja tem julgado prudente e precisa uma sabia e judiciosa mudança em suas leis disciplinares, como não deverá succeder outro tanto nas instituições puramente civis? Se aos soberanos incumbe o nobre dever de procurar a prosperidade das nações, devem elles estar privados dos meios que julgam mais aptos para alcançar aquelle importante fim? Raro exemplo de generosidade e de desinteresse offerecem elles, quando para nos felicitar se despojam de algumas das attribuições da soberania e dos direitos da magestade temporal, entregando o exercicio de uma parte do seu poder a cidadãos escolhidos pela nação e conhecedores das precisões nacionaes. Procedimento tão bemfazejo merece bençãos e sinceros agradecimentos, e não reacções, intrigas, rebeldias e perjurios.

Que grande não deve ser pois o nosso agradecimento, o nosso amor e reverente submissão para com o excelso e generoso monarcha o senhor D. Pedro IV, quando, conhecendo o estado e circumstancias da nação, nos envia espontanea e liberalmente um precioso dom, um titulo o mais seguro da futura felicidade da nação! Que outro nome, senão o de ingrato, rebelde e insensato merece aquelle que, rejeitando ou desprezando tamanho beneficio, intenta violar os seus mais sagrados e importantes deveres? Longe de vós, amados subditos, essas almas inquietas e cobardes, ás quaes a ignorancia ou o temor fazem apreciar mais pesado jugo.

Não deis ouvidos a chamados politicos, sediciosos, interessados ou ambiciosos, que fingem respeitar a soberania do throno, com esperança de premios que não merecem ou de commodidades incompativeis com a verdadeira prosperidade da nação. Mas pela divisão de espiritos e vontades não se póde chegar a esta: é portanto necessario que a vontade de todos seja uma só, e que o objecto d'esta seja a mais fiel e religiosa obediencia a Deus, ao rei e á lei. Que outros objectos podem ser mais dignos da nossa veneração, amor e respeito? Este é porém o fundamento mais solido e mais seguro para a conservação do estado e felicidade publica. Eia, pois, amados subditos, deixem-se todos possuir d'aquelles religiosos sentimentos; não deslustremos a gloria adquirida pelos nossos maiores, não chamemos as vinganças do Eterno sobre a nossa patria. Auxiliemos com a nossa obediencia as operações do governo, que sem duvida procura o bem da nação; cooperemos com animo sincero e caritativo para o restabelecimento e conservação da ordem. Ah! Nós vos exhortâmos por Jesus Christo, nós supplicâmos a todos que façam terminar o escandalo que tanto nos affligе. Nossa carreira mortal está muito avançada, e ainda quando o não estivesse, nunca atraiçoariamos a causa da religião; mas é esta mesma religião que nos impõe o dever de vos exhortar. E aos nossos fieis cooperadores e a todo o clero de todo o arcebispado que nos dirigimos agora. Nós devemos, amados subditos, mostrar o nosso particular reconhecimento e respeito ao nosso soberano e ás suas leis. Nós, que somos os pastores e paes espirituaes dos povos, mais interessados e mais sensiveis que os outros aos seus soffrimentos e necessidades, e que por nosso caracter somos ministros de paz e caridade, devemos illustrar os fieis para que conheçam e cumpram aquelles importantissimos deveres, dos quaes depende a sua boa sorte e futura prosperidade. Felizes se nós a podérmos conseguir por nossas exhortações, por nossos votos e orações; n'isto faremos grande serviço, não só ao estado, mas á religião, pois que a tranquillidade e interesses d'aquelle são inseparaveis d'esta. Temos muita confiança no zêlo e probidade de nossos coadjutores e cooperadores; todavia recommendâmos muito a cada um d'elles, que se recordem da santidade do ministerio sagrado e dos deveres contrahidos com o seu Deus, com a Igreja e com a patria. Que elles sirvam de exemplo aos outros fieis, como ensina o apostolo nas suas conversações e particularmente na caridade. É pelo nosso ministerio que a religião se conserva e perpetúa entre os povos, é aos nossos cuidados que a Providencia Divina confiou aquelle deposito santo. Que o nosso clero, pois, persuada aos povos as verdadeiras maximas da salvação, que lembre aos outros fieis que a mutua caridade é a

divisa dos christãos, que a desobediencia aos legitimos imperantes é criminosa e productora de males terriveis, não só na ordem social, mas na eterna, como se expressa o apostolo.

Recommendâmos emfim a todos os nossos subditos que elevem suas supplicas a Deus e peçam comnosco, queira Elle pela sua bondade restituir a boa ordem e tranquillidade a esta nação, sobre a qual têem por tantas vezes resplandecido os visiveis effeitos da sua misericordia. Que se conciliem os animos de todos os portuguezes, subditos do mesmo soberano, que em todos se observe a mesma vontade, a vontade de obedecer á lei e de contribuir para o bem da sua patria.

Nós esperâmos que assim aconteça, e se preencherão os nossos desejos e a nossa alegria.

Ordenâmos, finalmente, que esta nossa carta pastoral seja lida e publicada em todas as igrejas á estação da missa conventual pelos reverendos parochos, não só uma, mas muitas mais vezes; e que outrosim seja affixada nos logares do costume, para o que o nosso reverendo desembargador provisor mandará passar as ordens do estylo.

Dada em Braga, sob o nosso signal, e sellada com o sêllo de nossas armas, aos 7 dias do mez de setembro de 1826. E eu, Antonio Bernardo da Fonseca Moniz, secretario de s. ex.ª, a escrevi. = *Frei Miguel, Arcebispo Primaz.* = (Logar do sêllo.) = *Manuel José Leite Pereira.*

*

Com o intuito de manter a ordem publica, destruir quaesquer embaraços por má interpretação das instrucções eleitoraes, proseguirem com regularidade os trabalhos das commissões que deviam formular projectos de regimentos das côrtes e da reforma das cadeias, assim como coordenar-se a legislação desde os principios do seculo XVII, saíram a lume as subsequentes peças officiaes.

Edital

José Joaquim Rodrigues de Bastos, do conselho de sua magestade, intendente geral da policia da côrte e reino, etc.

Faço saber que, sendo prohibidos ajuntamentos e descantes nocturnos pelas ruas e pelas praças, mórmente depois de tocar a recolher, todavia alguns proximamente tem havido n'esta capital.

Por mais especiosos, porém, que sejam os motivos d'estas reuniões, ellas não devem tolerar-se, assim em attenção áquella prohibição, como pelo perigo que ha de degenerarem em motins e em desordens, e pelo susto que vão causar aos cidadãos pacificos no proprio asylo de suas habitações.

Portanto, todas as pessoas que depois do toque a recolher forem encontradas nas ruas ou praças d'esta capital, formando numerosos ajuntamentos ou descantes, serão dispersadas pelas patrulhas militares ou pelos officiaes de justiça que andarem rondando; e não obedecendo serão presas e conduzidas ás cadeias para se lhes imporem as penas em que tiverem incorrido, na conformidade das leis.

E para que chegue á noticia de todos, mandei affixar este nos logares do costume. Lisboa, em 10 de setembro de 1826. = *José Joaquim Rodrigues de Bastos.*

Circular[1]

Tendo havido em diversas terras do reino diversos acontecimentos notaveis que deviam ser objectos de devassas e de outros procedimentos legaes, e não constando n'esta intendencia que todos os juizes territoriaes fizessem a sua obrigação a esse respeito, v. m.ce, sem perda alguma de tempo, me informará das principaes occorrencias que no seu districto tiveram logar, da publicação do de-

[1] Expedida pela intendencia geral da policia a todos os juizes de fóra e ordinarios das terras do reino.

creto que mandou jurar a carta constitucional em diante; dos procedimentos que se seguiram; e das medidas que se tomaram para os ditos acontecimentos se não repetirem: ficando v. m.cê na intelligencia de que outro tanto deverá continuar a praticar para o futuro.

Deus guarde a v. m.cê Lisboa, em 11 de setembro de 1826. = *José Joaquim Rodrigues de Bastos.* = Sr. juiz de...

Portaria

Constando a sua alteza a serenissima senhora infanta regente que nas listas que se têem affixado nas igrejas d'esta cidade e seu termo se notam algumas faltas de pessoas, que de certo não só são habeis para eleitores de parochia e provincia, mas até para serem eleitos deputados: manda sua alteza, em nome de el-rei, declarar que as relações remettidas pelos superintendentes das decimas e as listas que foram feitas pelas commissões de recenseamento hão de ser tomadas na mais seria consideração, depois de concluidas as eleições, para serem severamente arguidos todos aquelles que, ou por frouxidão ou por malicia, faltaram aos seus deveres na composição das ditas relações e listas. E outrosim, que sendo todas as pessoas legalmente habeis para votar, interessadas no bom resultado das eleições, a cada um incumbe examinar se o seu nome foi incluido nas respectivas listas, para o fim de fazer, nos dias que ainda restam n'esta semana, as suas reclamações ao senado; merecendo, os que a isso faltarem, uma nota que muito deve manchar o seu credito e reputação, pois são responsaveis pelos males que vierem á patria em resultado de uma má eleição, que elles, quanto é da sua parte, bem podiam obviar; sendo, finalmente, o dever do homem probo não faltar ás eleições parochiaes e concorrer a ellas no momento da reunião. O que tudo sua alteza manda participar ao senado da camara, para sua intelligencia e para que o faça constar immediatamente por editaes, que serão affixados nas portas das igrejas parochiaes d'esta cidade e seu termo.

Palacio de Cintra, em 12 de setembro de 1826. = *Francisco Manuel Trigoso de Aragão Morato.*

Officio

Em.mo e rev.mo sr. — Tendo sido presente á serenissima senhora infanta regente a proposta que a junta creada para regular o ceremonial e regimento da camara dos pares fez da pessoa do visconde de Santarem para servir de secretario, a mesma senhora infanta regente, em nome de el-rei, houve por bem approvar a dita proposta, e n'essa conformidade fez expedir a competente portaria ao dito visconde. O que v. em.a, como presidente da referida junta, poderá communicar á mesma para seu conhecimento.

Deus guarde a v. em.a Palacio de Cintra, em 13 de setembro de 1826. — Em.mo e rev.mo sr. cardeal patriarcha, vice-presidente da camara dos pares. = *Francisco Manuel Trigoso de Aragão Morato.*

Decreto

Havendo no decreto de 6 do corrente, por que se crearam as commissões para o exame e melhoramento das cadeias do reino e ilhas adjacentes, sido nomeado membro da commissão de Lisboa, no § 2.º do mesmo decreto, o mordomo nobre dos presos, não se fazendo menção do mordomo official dos mesmos: hei por bem, em nome de el-rei, declarar que tanto o mordomo nobre como o mordomo official dos presos, que ora são e para o diante forem, ficam sendo membros da sobredita commissão.

José Antonio Guerreiro, do conselho de sua magestade, ministro e secretario de estado encarregado interinamente da repartição dos negocios ecclesiasticos e de justiça, o tenha assim entendido e faça executar. Palacio de Cintra, em 13 de setembro de 1826. = *(Com a rubrica da senhora infanta regente.)* = *José Antonio Guerreiro.*

Decreto

Sendo indispensavelmente necessario que na secretaria de estado dos negocios ecclesiasticos e de justiça haja uma collecção inteira e completa de todas as leis, ordenações, regimentos, ordenanças, alvarás, decretos, instrucções, resoluções de consultas e avisos de execução permanente, que têem sido ordenadas, resolvidas ou promulgadas desde 1603, em que o foram as ordenações do reino; e não se podendo conseguir este importante fim sem o concurso de todas as estações civis, ecclesiasticas, militares, navaes e administrativas, por onde aquellas leis, ordenações, regimentos, ordenanças, alvarás, decretos, instrucções e resoluções foram remettidas, e aonde devem estar registadas: mando, em nome de el-rei, que nas secretarias de estado, e nas mais sobreditas estações, se proceda sem perda de tempo a formar um indice, por ordem chronologica, de todas as leis, ordenações, regimentos, ordenanças, alvarás, decretos, instrucções, resoluções de consulta e avisos de execução permanente, que desde a data acima indicada têem sido feitas, publicadas ou remettidas em, ou a cada uma das mencionadas repartições, indicando em breve summario o objecto ou objectos de cada uma, para o que se poderão ajudar dos importantes trabalhos que sobre esta materia tem feito e publicado o dr. João Pedro Ribeiro e outros; examinando todavia se os summarios que se acham nos indices d'estes laboriosos cidadãos são ou não exactos. Os presidentes e chefes de cada uma d'estas repartições nomearão os empregados que forem necessarios para o prompto e fiel desempenho d'esta importantissima incumbencia, os quaes ficarão entretanto dispensados de todo outro serviço; e aonde não houver empregados bastantes o representarão pela secretaria de estado dos negocios ecclesiasticos e de justiça, para serem tirados de outras repartições onde sobejem. Todos os sabbados serão remettidos á secretaria de estado dos negocios ecclesiasticos e de justiça os trabalhos que em cada semana se tiverem feito, e serão assignados pelos officiaes ou empregados que os fizerem, e legalisados com a assignatura do presidente ou chefe da repartição. Na secretaria de estado dos negocios ecclesiasticos e de justiça haverá as pessoas necessarias para irem desde logo formando dois indices geraes: um por ordem de datas e outro por ordem de materias, extrahidos dos indices parciaes, que se forem recebendo. Os empregados que desempenharem prompta e zelosamente esta incumbencia serão attendidos com preferencia nas promoções ou mercês que podérem pretender. Aos reverendos arcebispos, bispos e prelados isentos d'estes reinos e ilhas adjacentes hei por muito recommendado que mandem proceder á formação e remessa de iguaes indices de todos os artigos de legislação acima indicados, na parte que lhes toca.

José Antonio Guerreiro, do conselho de sua magestade, ministro e secretario de estado, encarregado interinamente da repartição dos negocios ecclesiasticos e de justiça, o tenha assim entendido e faça executar. Palacio de Cintra, em 13 de setembro de 1826. = *(Com a rubrica da serenissima senhora infanta regente.)* = *José Antonio Guerreiro.*

*

Entretanto o ministro dos negocios estrangeiros recebia dos plenipotenciarios portuguezes junto ás côrtes de Londres e Vienna de Austria importantes communicações, como constam dos documentos que seguem.

Officio

(N.º 80 reservado)

Ill.mo e ex.mo sr. — Fico na intelligencia de tudo quanto v. ex.a se serve participar-me no despacho reservado n.º 1, e agradeço as informações que n'elle se contêem sobre a disposição dos espiritos n'esse reino, e sobre o acontecimento da noite de 21 do mez passado. D'estas noções tenho feito e continuarei a fazer uso opportunamente.

Aproveitei a primeira occasião que tive de me avistar com mr. Canning depois da recepção do despacho de v. ex.a (que foi hontem), para lhe repetir o que

v. ex.ª me diz ácerca de sir William A'Court e dos serviços importantes que elle está prestando, o que não podia deixar de ser ouvido por mr. Canning com muita satisfação, e coincide plenamente com as suas proprias idéas. Creio poder asseverar a v. ex.ª que o mencionado embaixador continuará por agora a permanecer em Portugal, sem embargo das instancias que elle faz para obter, por motivos de saude, uma licença para vir a Inglaterra. Acrescentarei, visto fallar n'este assumpto, que tenho motivos para pensar que ha pouco tempo se offereceu a sir William A'Court a embaixada da Russia, e que elle recusou.

Tambem li a mr. Canning o paragrapho do despacho de v. ex.ª, que diz respeito á conservação da missão de Londres na fórma que actualmente tem; e permitta-me v. ex.ª que aproveite esta occasião para novamente agradecer tudo quanto se contém de lisonjeiro para mim nos despachos de v. ex.ª, assegurando-lhe que continuarei a justificar, quanto em mim couber, o favor com que a serenissima senhora infanta regente se digna tratar-me, não só pelo zêlo com que o rigoroso dever me impõe de tratar os negocios que me estão incumbidos, mas tambem pela franqueza com que sempre representarei o que me parecer conveniente ao real serviço e ao bem da nossa patria, visto que v. ex.ª a isso me auctorisa, e que em todos os tempos não tenho deixado de usar com o respeito necessario de uma similhante franqueza.

A conversação que tive hontem com mr. Canning foi interessante. Começou por me dar leitura dos ultimos officios de sir William A'Court e de lord Granville, assim como do rascunho de um despacho que hoje dirigia ao primeiro d'estes embaixadores. Vi com satisfação nos officios de sir William A'Court, que não inspirava demasiado cuidado o ultimo acontecimento com a guarda da policia; mas que, se desgraçadamente houvesse sido necessario o auxilio da guarnição da esquadra britannica para defeza da serenissima senhora infanta regente, não teria havido duvida em o obter. Tambem vi com satisfação que o governo hespanhol provavelmente se prestaria a restituir o armamento, cavallos, etc., dos desertores, o que talvez será preferivel mesmo á extradição dos mesmos desertores, com a ausencia dos quaes creio que nada se perde. Muito preciso me parece que se faça um exemplo severo com esses militares da policia, se judicialmente forem convencidos, ou com outros quaesquer officiaes ou soldados revoltosos; pois sem isso é inutil esperar socego para o futuro, havendo o nosso exercito aprendido em 1820 uma fatal lição, que é de receiar não possa apagar-se senão com sangue. Até agora todas as insurreições ou têem saído bem, ou pelo menos têem sido desculpadas ou perdoadas. É pois indispensavel, para não ficarmos perpetuamente á disposição de uma guarda pretoriana, que uma vez encontrem o merecido castigo.

Voltando á conferencia com mr. Canning, asseverou-me este ministro, do modo o mais positivo, que nada tinhamos a receiar da parte das outras potencias da Europa, não só pelo que diz respeito a hostilidades abertas, mas mesmo a suggestões ou intrigas occultas, com a excepção sómente das que o partido apostolico em Hespanha tiver ao seu alcance. Esta convicção de mr. Canning resulta das communicações que elle tem recebido dos diversos gabinetes, em resposta ás diligencias por elle efficazmente praticadas para acalmar a tempestade que parecia ameaçar-nos. Póde v. ex.ª portanto contar com certeza que as instrucções enviadas a Madrid e a Lisboa pelos gabinetes da Russia, da França e mesmo da Austria são de uma natureza pacifica, exhortando a côrte de Madrid a não se entreter comnosco, tirando-lhe toda a esperança de apoio e de soccorro no caso de metter uma guerra, e ao mesmo tempo aconselhando ao nosso governo, como v. ex.ª já saberá por experiencia, a maior prudencia no desenvolvimento das novas instituições, e sobretudo a maior cautela em não se entremetter nos negocios de Hespanha. N'estas mesmas idéas me confirmei pelo que hoje acaba de communicar-me o embaixador da Austria, que recebeu um correio expedido pelo principe de Metternich, e me fallou ácerca da situação de Portugal com muita moderação, e n'uma linguagem inteiramente differente da que no principio tinha adoptado. Sempre me pareceu que o gabinete austriaco mudaria de tom quando reconhecesse que este governo seriamente se dispunha a prestar-nos o seu apoio, não sendo conforme á pratica de um diplomata tão astuto, como mr. de Metternich, mos-

trar-se offendido ou azedado quando não encontra possibilidade de sustentar com acções as palavras.

Parece-me portanto que a politica do gabinete de Vienna será por agora, por assim me explicar, uma politica *expectante;* e que se limitará, sem nos offender directamente, a espreitar os acontecimentos; a levantar o grito sempre que lhe parecer que no nosso governo se manifesta indicios de demasiada propensão para o partido liberal, na esperança de que chegará a epocha de se restabelecer por si mesmo o governo absoluto.

As disposições do governo francez, que sobretudo teme uma guerra na Hespanha, são-nos (sem embargo das intrigas do partido ultra-realista) decididamente favoraveis.

As da Russia, que no primeiro momento esteve indecisa, são agora, como é natural, conformes aos desejos do gabinete de Londres, com o qual o de S. Petersburgo se acha agora bastante ligado, e ficam portanto neutralisadas as más intenções do embaixador Pozzo di Borgo.

Sir William A'Court fará communicação a v. ex.ª do despacho que mr. Canning hontem me leu. Este ministro começou por dizer-me que já tinha escripto tanto iácerca de Portugal, que quasi lhe não restava nada a dizer. Julgo porém que as ddéas enunciadas n'este ultimo despacho devem merecer mui seria consideração, e demonstram um sincero interesse pelo bom exito da nossa causa. A publicidade cos debates das duas camaras póde, em virtude mesmo do artigo 23.º da carta constitucional, restringir-se, ao menos nos primeiros tempos, emquanto se não consolida um pouco mais a nossa educação constitucional e emquanto não abate o ciume e o receio dos outros governos. Isto mesmo se pratica nos Paizes Baixos e na Baviera, onde á introducção da fórma representativa do governo ainda é recente. A camara dos pares em França, como v. ex.ª sabe, não tem contacto com o publico senão por meio dos extractos que se imprimem das suas sessões. A nossa camara dos pares necessita, para poder preencher dignamente as importantes attribuições que lhe competem, conservar um certo respeito, que talvez perderia se os ociosos e os malevolos, que nunca faltam, tiverem desde o principio frequentes occasiões de criticar as doutrinas de alguns de seus membros, ou de mofarem da falta de uso de fallar em publico, que certamente se notaria na maior parte. Com o tempo todos estes inconvenientes hão de cessar ou diminuir, e as differentes opiniões ou interesses buscar o apoio que lhes compete. Porém, entretanto, é certo que nos não devemos apressar de gosar de todas as consequencias e attributos de uma constituição livre, para podermos ter segura e permanente a sua principal salvaguarda, isto é, a reunião annual das duas camaras. Se se quizer buscar a analogia da constituição ingleza, achar-se-ha que a publicidade das sessões do parlamento é contraria á lei, e sómente tolerada na pratica; achar-se-ha que as tribunas ou os logares onde se admittem espectadores, offerecem tão pouco espaço, que apenas dão logar a tres ou quatro duzias de pessoas. É essencialissima esta observação, e com especialidade tomo a liberdade de a indicar a v. ex.ª para a nossa camara de deputados, porque a experiencia invariavel do acontecido em França, em Hespanha e entre nós demonstra que logo que o auditorio é bastantemente numeroso para poder merecer o nome de publico, influe necessariamente nos debates, quer seja pelo temor que inspira, quer seja pela vaidade que incita, e transtorna totalmente os sentimentos de independencia que devem prevalecer em taes assembléas.

Pelo mesmo motivo desejaria que cada deputado fallasse do seu logar, como em Inglaterra, porque a tribuna tem o quer que é de theatral, que embaraça aos timidos de enunciarem idéas muitas vezes uteis, e pelo contrario excita os presumptuosos e exige uma especie de declamação.

Sobretudo conviria não perder de vista um ponto bem essencial e que mr. Canning se não atreveu a tocar por escripto, e vem a ser o de empregar o governo com decoro e alguma reserva a influencia necessaria para que as eleições recáiam sobre proprietarios ou capitalistas, sobre empregados publicos e membros da nobreza, seja de Lisboa ou das provincias, para que se evite especialmente a eleição n'esta primeira legislatura dos que em 1820 representaram papeis con-

spicuos. Embora não appareçam muitos talentos brilhantes, comtanto que haja pessoas honestas e que offereçam garantias de tranquillidade. Os talentos com o tempo se abrirão caminho; aquelles mesmos que mais participaram na revolução devem gradualmente e com prudencia ser utilisados. Porém, no momento actual, o nosso unico objecto deve ser o de acalmar os sustos e os escrupulos dos realistas de dentro e de fóra do reino, porque é esse o unico partido do qual póde receiar-se opposição, e que póde estorvar que as instituições constitucionaes tomem raiz. É certo, portanto, que uma circumspecta intervenção por meios indirectos nas futuras eleições será de grande utilidade, e não creio que seja difficil.

Emquanto á liberdade da imprensa nada tenho a dizer senão applaudir as mui sabias e prudentes disposições adoptadas provisoriamente e communicadas pelo sr. ministro dos negocios do reino ao desembargo do paço. Esta medida do nosso governo já aqui produziu bom effeito, e foi mencionada com elogio pelos agentes das potencias do continente, contribuindo para dissipar os prejuizos que os primeiros ensaios de liberdade de imprensa entre nós começavam a produzir.

Tomarei a liberdade por fim de mencionar ainda um só ponto, e é o das sociedades secretas. A experiencia mostrou indubitavelmente que d'ellas se tinha abusado entre nós, para servirem de canaes de communicação aos conspiradores de 1820 em Portugal e no Brazil; assim como ao depois para fazerem o monopolio de todas as eleições, para preparar de antemão as decisões da assembléa, e emfim para estabelecerem um governo occulto do estado. Alem d'isto é indisputavel que o nome só de pedreiro livre serve de motivo ás declamações dos descontentes, ás prégações de uma parte do clero, e dá occasião a excitar-se no povo rude uma aversão cega contra as novas instituições. Creio portanto que na actualidade é conveniente não permittir sociedades secretas em Portugal, ou pelo menos cohibil-as, quanto for possivel, até para marcar mais positivamente a differença das nossas actuaes instituições e do systema revolucionario de 1820.

Tenho talvez abusado da faculdade que v. ex.ª me concedeu; sirva-me a boa intenção de desculpa, e queira v. ex.ª obter a meu favor a benigna indulgencia de sua alteza real a serenissima senhora infanta regente, cuja conducta nas actuaes circumstancias lhe tem grangeado o applauso e a admiração de toda a Europa, e cujo nome deverá ser para sempre abençoado pelos portuguezes.

Faça-me v. ex.ª o favor de beijar respeitosamente da minha parte a sua augusta mão.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 9 de setembro de 1826. — Ill.mo e ex.mo sr. D. Francisco de Almeida. = *Marquez de Palmella.*

Officio

(N.º 81 reservado)

Ill.mo e ex.mo sr. — Guardei para um officio separado o que tinha a dizer ácerca do serenissimo senhor infante D. Miguel, por ser um assumpto cuja importancia e delicadeza excede n'este momento a todos os outros.

Segundo escreve sir Henry Wellesley, acha-se sua alteza real animado das melhores resoluções e disposto a obedecer em tudo a seu augusto irmão. O pleno poder dirigido ao barão de Villa Secca, para se receber o seu juramento, ainda não tinha chegado a Vienna. O senhor infante dizia que, conformando-se á vontade de el-rei meu senhor, não devia dar passo algum sem consultar previamente o imperador de Austria, porém que estava prompto a tomar a iniciativa; enunciando a sua magestade imperial que na sua opinião devia prestar o juramento, mostrou-se sua alteza real algum tanto sentido da publicação, sem o seu consentimento, na *Gazeta de Lisboa,* da sua correspondencia com sua augusta irmã, e principalmente da ultima carta, antes de elle mesmo a haver recebido.

A proclamação de sua alteza real a senhora infanta regente, no acto de assumir a regencia, veiu suscitar desgraçadamente uma questão, na qual por agora não se pensava, e que houvera sido melhor não tocar ainda, quero dizer, da duração da regencia. O principe de Metternich apoderou-se immediatamente d'esta idéa e soprou-a ao gabinete francez, que, com malicia ou sem ella, mostrou approval-a.

O artigo da carta constitucional não está claramente redigido, e o senhor infante D. Miguel, chegando aos vinte e cinco annos e estando justo o seu casamento, póde talvez elevar pretensões.

Comtudo sei que mr. Canning tem enunciado, como opinião sua, que a regencia deve permanecer na senhora infanta, por não ser emprego ambulatorio, e é esta a doutrina que já tenho encontrado escripta em alguns publicistas. De palavra tenho procurado com os embaixadores das grandes potencias aclarar, quanto me tem sido possivel, este ponto melindroso. Vejo porém que a politica da Austria tenderá agora inteiramente a apressar o ajuste ou casamento da nossa rainha, e, debaixo de um titulo ou de outro, a transmissão do governo ao serenissimo senhor infante D. Miguel.

Pelo que toca a este gabinete, julgo que mr. Canning enviou instrucções ao seu ministro no Brazil para que solicitasse de sua magestade o senhor D. Pedro IV a solução da duvida suscitada, e a declaração da sua mente como legislador, por ser esse o meio melhor de desfazer as difficuldades; e creio que d'estas instrucções se tem guardado segredo para com os demais gabinetes. Vim a saber que el-rei meu senhor annunciára a lord Ponsonby a intenção de enviar com toda a brevidade uma nau a Leorne para buscar o senhor infante D. Miguel e leval-o ao Rio de Janeiro. Como esta intenção, porém, possa ainda mudar, convem muito que ella por agora se não divulgue.

Talvez com mais vagar procurarei em outro officio desenvolver as idéas que n'este indiquei, e acrescentar outras que me occorram. Por agora só me resta rogar a v. ex.ª a maior reserva possivel sobre o conteúdo d'este officio.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 9 de setembro de 1826. — Ill.mo e ex.mo sr. D. Francisco de Almeida. = *Marquez de Palmella.*

Officio

(N.º 82 reservado)

Ill.mo e ex.mo sr. — Não temos recebido mais noticias de Lisboa posteriores a 26 do mez passado, e esperâmol-as, como é natural, com impaciencia, na esperança de que se não renovem mais scenas similhantes á da noite de 22 do dito mez.

Segundo mr. Canning me disse na vespera da sua partida, não se haviam recebido mais noticias do serenissimo senhor infante, nem havia nada que mudar ou acrescentar ao que tive a honra de expor no ultimo officio reservado.

Tive occasião de ver as instrucções enviadas pelo conde de Nesselrode aos ministros russos em Madrid e Lisboa, datadas de Moscow em 16 de agosto. Supponho que serão communicadas a v. ex.ª, e por isso me não detenho em referir o seu conteúdo, que me parece tal qual devemos desejar nas circumstancias presentes, isto é, fundado nos principios os mais moderados, recommendando todo o cuidado em se absterem os ditos ministros de intervir nos nossos negocios.

Tenho logar para pensar, como já disse, que as intenções da Austria são menos sinceras; mas que a sua linguagem por agora é a mesma.

Não deixará v. ex.ª de haver notado a acrimonia com que algumas gazetas francezas, especialmente a *Quotidienne,* se declaram contra as nossas instituições, e supponho que o nosso ministro em Paris enviaria a v. ex.ª um folheto de mr. Laurentie, em que *ex professo* é atacada a carta constitucional portugueza.

Nas gazetas inglezas não se tem até agora suscitado a mesma controversia, ainda que algumas vezes appareçam, talvez sem os editores o perceberem, artigos communicados por pessoas mal intencionadas, como seja o da inserção que teve logar ha alguns dias no *Courier,* dos capitulos das côrtes de Lisboa de 1641, em que se renovam as leis de Lamego, ácerca da successão, das quaes se pretende fazer uma erronea applicação ao caso presente.

Reflectindo sobre as nossas circumstancias, pareceu-me que conviria inserir de tempos a tempos nos periodicos d'este paiz algumas elucidações, que desmintam os erros de facto em que continuamente incorrem os nossos antagonistas, e confutem as suas calumnias e sophismas. Já tenho preparado para este fim bastantes

apontamentos, e tratado com um individuo que deverá fazer uso d'elles; terei o cuidado de os indicar a v. ex.ª á medida que apparecerem, e desde já peço licença para carregar na minha folha as despezas necessarias. Tenho esperança tambem de que um dos publicistas mais notaveis de Inglaterra, sir James Mackintosh, membro distincto do parlamento, se encarregue de responder a mr. de Laurentie, o que no meu entender produziria um bom effeito no publico, e exigiria do nosso governo algum signal de attenção e agradecimento.

Não posso omittir que varios officiaes inglezes, outr'ora ao serviço de Portugal, especialmente os generaes sir Robert Wilson e Trant, me têem pedido que informe o nosso governo do desejo que elles teriam de utilisar novamente os seus serviços para a nossa causa. O primeiro dirigiu-me, mesmo, um memorial, em que procura comprovar a necessidade de se tratar sem perda de tempo da completa reorganisação de um exercito subordinado e bem disciplinado, protestando-me o seu desinteresse e a pureza dos motivos que o induzem a offerecer-se n'este momento. O general Trant é de opinião, que seria mui facil e pouco custoso o recrutar, no estado actual de miseria em que se acha a Irlanda, dois ou tres mil irlandezes, organisando-os, se se quizesse, debaixo do commando de officiaes portuguezes, sem mais despeza do que a de lhes pagar a passagem, vestil-os e pagar-se-lhes escrupulosamente o seu soldo. Faço menção d'estas propostas, não porque eu as approve, ou me ache em circumstancias de emittir sobre ellas uma opinião, mas porque é justo que o nosso governo as saiba e as avalie como merecerem.

Incluso vae o *Morning Chronicle* de hoje, em que se acha uma carta de Lisboa bastantemente mal escripta, e um pequeno paragrapho, com a data do Rio de Janeiro, de 6 de julho, que concorda, creio eu, com o que em cartas particulares mencionam da mesma capital.

Queira v. ex.ª beijar respeitosamente em meu nome a mão de sua alteza real a senhora infanta regente, e de toda a sua augusta familia.

Deus guarde a v. ex.ª muitos annos. Londres, 13 de setembro de 1826. — Ill.mo e ex.mo sr. D. Francisco de Almeida. = *Marquez de Palmella.*

Officio

Ill.mo e ex.mo sr. — Pelo correio João de Amorim, que chegou a esta côrte no dia 14 do corrente, ás nove horas da noite, me foi entregue o despacho reservado n.º 1, que v. ex.ª me dirigiu. N'este despacho, accusando-se-me a recepção dos meus officios n.os 216 e 217, foi v. ex.ª servido dizer-me, que não tendo a serenissima senhora infanta regente recebido, havia já muito tempo, noticias claras e circumstanciadas d'esta côrte, e constando que da do Rio de Janeiro tinham sido directamente enviadas ao serenissimo senhor infante D. Miguel importantissimas resoluções tomadas por el-rei nosso senhor, ordenára a mesma serenissima senhora que, sem perda de tempo, se me expedisse um correio extraordinario, que eu não deveria demorar mais de tres dias, e que por elle eu désse uma conta exacta de quanto houvesse de ter chegado ao meu conhecimento, sobre os negocios que de algum modo possam influir tanto no estado presente como futuro de Portugal.

Em um dos meus precedentes officios participei a essa secretaria de estado que o serenissimo senhor infante D. Miguel tinha recebido uma carta de el-rei nosso senhor, e eu um decreto e um alvará de procuração; sempre entendi que, sobretudo os referidos dois diplomas, teriam sido, ao menos por copia, remettidos ao governo d'esses reinos, a fim de que elle me mandasse ministrar as instrucções e clarezas necessarias, para eu poder dar execução ao contcúdo nos mesmos diplomas, os quaes, ou por esquecimento, ou não sei por que motivo, me foram enviados sem serem acompanhados de despacho algum, e unicamente debaixo de um sobrescripto.

Tenho agora a honra de remetter por esta occasião segura a v. ex.ª (letra A) copia do decreto que recebi, em virtude do qual me acho devidamente auctorisado para receber o juramento da carta constitucional que o serenissimo senhor infante tem de prestar.

Envio do mesmo modo a v. ex.ª (letra B) copia do alvará de procuração que igualmente recebi, e finalmente (letra C) copia de outro diploma que eu devêra ter recebido juntamente com os outros dois acima mencionados, mas que não recebi, tendo a mesma copia sido remettida ao serenissimo senhor infante com muitas outras.

Quanto á carta que el-rei nosso senhor dirigiu directamente a seu augusto irmão, e que este senhor quando a recebeu teve a bondade de me mostrar, não posso remetter copia d'ella a v. ex.ª por me não atrever a pedil-a a sua alteza, não me achando auctorisado para tanto. Tendo eu, porém, lido, em seu devido tempo, a mesma carta, posso informar a v. ex.ª que ella é concebida nos termos os mais amigaveis: Que el-rei nosso senhor, remettendo a sua alteza um exemplar da carta constitucional, lhe recommenda que a abrace e jure; e que contando com a vontade do serenissimo senhor infante, passava sua magestade a dar as providencias necessarias para se effeituar o casamento de sua alteza com sua augusta sobrinha, rainha já de Portugal; que d'este desejado consorcio, e da prestação do juramento, dependia a felicidade do referido reino, por serem estas as duas condições indispensaveis para tornar valido o acto de cessão e de abdicação; que se sua alteza não cumprisse aquellas condições, não só infelicitaria a sua augusta sobrinha, privando-a da corôa de Portugal, mas tambem que a consciencia do serenissimo senhor infante responderia perante o tribunal divino de tudo quanto de similhante recusação houvesse de resultar.

Na mesma carta recommenda el-rei nosso senhor a sua alteza de seguir os conselhos que sua magestade o imperador de Austria lhe tem dado, e houver de dar, pois elle tem sido, diz a carta, verdadeiramente pae de sua alteza.

Taes são as resoluções tomadas por el-rei nosso senhor, a que se refere o despacho de v. ex.ª, e nada mais tem chegado ao meu conhecimento, a não ser que sua magestade fez transmittir tambem a sua alteza copias de varios decretos, e entre outras as de nomeação de um mordomo mór e de uma camareira mór para sua magestade a rainha nossa senhora, e igualmente de um decreto ou alvará relativo ás partilhas dos bens particulares que ficaram por fallecimento de sua magestade o imperador e rei o senhor D. João VI, que Deus haja em santa gloria.

Parece-me ter d'esta sorte obedecido pontual e fielmente ás ordens que v. ex.ª me expediu no augusto nome da serenissima senhora infanta regente, ás quaes, como é do meu dever, sempre me cingirei.

Em tempos tão calamitosos e em que as paixões e a desordenada ambição dos inimigos da legitimidade não têem limites, não é de admirar que ahi se tenham espalhado boatos criminosos, que tambem cá têem chegado, tendentes a perpetuar a desordem, e a fazer acreditar a falsa idéa de que a pessoa do serenissimo senhor infante D. Miguel não é respeitada como o deve ser n'esses reinos, onde, como v. ex.ª diz, seguramente ninguem pensa em privar a sua alteza dos seus direitos. Pareceu-me acertado communicar este paragrapho do despacho de v. ex.ª ao serenissimo senhor infante.

Agradeço a v. ex.ª a bondade que teve de me communicar a noticia que já aqui tinha sido recebida por telegrapho, tanto do successo da noite de 21 para 22 do mez proximo passado, como de continuar depois d'isso a gosar essa capital de grande tranquillidade, havendo o processo relativo áquelle acontecimento começado já, seguindo-se no curso d'elle as formalidades legaes.

Bem quizera por esta tão opportuna occasião offerecer a v. ex.ª noções exactas sobre as verdadeiras intenções d'este gabinete a respeito dos negocios de Portugal; porém não se esperando aqui o principe de Metternich antes do dia 20 do corrente, não o posso fazer, determinando-me v. ex.ª mui positivamente no seu despacho de não demorar aqui o expresso, que o trouxe, mais de tres dias; e como o primeiro dever de um empregado publico é obedecer ás determinações do seu chefe, por isso não entendi dever tomar sobre mim a responsabilidade de maior demora na expedição do sobredito expresso, bem que mais alguma demora podesse talvez ser util ao serviço nas presentes circumstancias.

Portanto nada mais posso acrescentar ao que communico a v. ex.ª no incluso officio n.º 225.

Remetto a v. ex.ª com este officio tres cartas de sua alteza o serenissimo senhor infante D. Miguel para sua magestade a imperatriz rainha nossa senhora, para a serenissima senhora infanta regente, e talvez para a serenissima senhora princeza D. Maria Benedicta.

Foi-me summamente agradavel a certeza que v. ex.ª foi servido dar-me de que aquellas augustas senhoras e toda a real familia passavam sem novidade em suas preciosas saudes.

Deus guarde a v. ex.ª Vienna, em 17 de setembro de 1826.—Ill.mo e ex.mo sr. D. Francisco de Almeida.=*Barão de Villa Secca.*

A—Decreto

Devendo o infante D. Miguel, meu muito amado e prezado irmão, prestar, como subdito portuguez, o juramento á carta constitucional, que em 29 de abril do corrente anno decretei e mandei jurar na monarchia portugueza: hei por bem auctorisar, como por este auctoriso, ao barão de Villa Secca, meu enviado extraordinario e ministro plenipotenciario junto á côrte de Vienna, para que receba o juramento do dito meu irmão e lhe participe esta minha auctorisação.

O mesmo barão de Villa Secca o tenha assim entendido e execute.

Palacio do Rio de Janeiro, em o 1.º de maio de 1826.=*(Com a rubrica de sua magestade o rei.)*

B—Alvará

Eu a princeza D. Maria da Gloria faço saber aos que este meu alvará virem e seu conhecimento pertencer, que tendo-me auctorisado meu augusto pae o senhor D. Pedro I, imperador do Brazil e rei de Portugal e Algarves, para que eu possa contrahir esponsaes com o serenissimo senhor D. Miguel, infante de Portugal, meu tio, que se acha actualmente residindo em Vienna de Austria; e devendo eu para este fim nomear pessoa que em meu real nome possa celebrar este solemne acto: hei por bem constituir meu procurador ao barão de Villa Secca, ministro plenipotenciario da côrte de Portugal junto a sua magestade imperial e real apostolica, para assignar por mim a escriptura dos ditos esponsaes, guardadas as solemnidades legaes, com a clausula de que valerá este contrato, obtida que seja da sé apostolica a competente dispensa de impedimento de consanguinidade que entre nós existe, conforme o direito canonico. E para este effeito concedo ao dito meu procurador os poderes necessarios, havendo por firme e valioso o que a este respeito praticar. Em fé do que mandei passar este alvará, que vae por mim assignado e sellado com o sinete das reaes armas.

Dada no palacio do Rio de Janeiro, aos 28 do mez de abril de 1826.=Princeza D. Maria da Gloria.=(Estava o sêllo das reaes armas.)

C—Alvará

Eu el-rei faço saber aos que este meu alvará virem, que, havendo tencionado, depois das mais serias meditações, abdicar a corôa do reino de Portugal na pessoa da minha sobre todas muito amada e prezada filha, a princeza D. Maria da Gloria, para que como soberana d'aquelle estado e seus dominios possa n'elles reinar e continuar a dynastia da serenissima casa de Bragança; e querendo eu, como seu pae e tutor natural, escolher pessoa com quem se haja de ligar em casamento, e contando para esse fim com a vontade e bons desejos de meu muito amado e prezado irmão o infante D. Miguel, em quem concorrem o nascimento e altas qualidades que o distinguem para com a dita minha filha se assentarem no throno de meus augustos predecessores: hei por bem outorgar e permittir licença á minha sobre todas amada e prezada filha a princeza D. Maria da Gloria para contrahir os mencionados esponsaes, podendo nomear para seu procurador o barão de Villa Secca, do meu conselho e meu plenipotenciario na côrte de Vienna de Austria; e este acto se fará por escriptura publica, guardadas as solemnidades de direito, solicitando o dito meu ministro a competente dispensa de impedimento canonico, para que se possa effectuar este consorcio. Pelo que mando ás pessoas a quem o conhecimento d'este alvará pertencer, o cumpram e guardem como n'elle se contém. E valerá como carta passada pela chancellaria, posto que por ella não

ha de passar, e o seu effeito haja de durar mais de um anno, sem embargo das ordenações em contrario. E registando-se este no competente livro, se mandará o original para a Torre do Tombo de Lisboa.

Dada no palacio do Rio de Janeiro, aos 28 de abril de 1826.=Rei, com guarda.

*

A correspondencia official do diplomata que fôra encarregado interinamente da embaixada portugueza na côrte de Madrid terminou com este

Officio

Ill.mo e ex.mo sr.—Em seu devido tempo recebi o despacho de v. ex.a em data de 17 do mez passado, communicando-me a copia do decreto pelo qual sua alteza real a serenissima senhora infanta regente houve por bem mandar-me riscar do real serviço, de que conto trinta e um annos.

Em meu officio em data de 4 do dito mez tive a honra de participar a v. ex.a, que na primeira occasião segura remetteria a minha conta corrente das despezas feitas com a secretaria da legação, e aproveito a que se me offerece do correio Antonio de Sousa para a incluir n'este officio a v. ex.a, sendo o saldo a meu favor de reaes de vellon 5:980 e 14 maravedis.

Quanto á entrega do archivo, fico copiando alguns officios que estão em atrazo, não dependendo inteiramente de mim esta omissão; porém no essencial tudo se acha em ordem, e, na conformidade do que v. ex.a me determinou, aqui me entenderei, a respeito da entrega do dito archivo, com o addido José Guilherme de Lima.

Deus guarde a v. ex.a Madrid, 11 de setembro de 1826.—Ill.mo e ex.mo sr. D. Francisco de Almeida Portugal.=*Joaquim Severino Gomes.*

*

Os chefes dos insurgentes, não conseguindo os seus designios pelas armas, continuaram a fazer manifestos e proclamações, que foram distribuidos nas provincias. Seria superfluo e mesmo difficil transcrever todos os escriptos derivados do campo realista, e por isso apresentaremos apenas os mais essenciaes, dando preferencia aos dois seguintes.

Manifesto á nação portugueza

A nação portugueza, compellida pela mais manifesta usurpação dos seus direitos, quebra dos seus fóros, destruição da integridade da sua independencia, e ameaçada de caír no pelago da anarchia, resta-lhe o recurso do solemne protesto que á face de Deus e dos homens offerece em guarda do que lhe compete; protesto que todo o portuguez não póde deixar de ratificar, não havendo nenhum que se exima a defendel-o com os maiores sacrificios, pois que a dignidade nacional assim o reclama.

A nação portugueza não é patrimonio de uma familia; os seus direitos e fóros acham-se constituidos no pacto estabelecido com o throno e o soberano, ao momento de subir a tomar a corôa, tem de jurar pelo modo mais sagrado a sua fiel defensa. O throno, pois, é depositario d'aquelles direitos e fóros para os manter e não perturbar.

O soberano é o chefe e senhor, não arbitrario, mas segundo os direitos, que lhe devolvem as leis fundamentaes da monarchia, que é por onde elle se acha constituido rei dos seus povos; a obediencia que estes lhe devem, d'ahi derivada, não traspassa os precisos limites das mesmas leis; e o soberano, com elles em commum, participa da fiel sujeição ao que ahi se acha prescripto.

São as leis fundamentaes, que a nenhum é licito tocar, nem infringir, as que formam a arca da alliança, que guarda a independencia da nação dos ataques da rebelde demagogia. Esta doutrina, corrente em todos os publicistas, é de rigoroso desempenho e observancia para todo o portuguez, como comprehendida na volumosa compilação da *Deducção chronologica e analytica,* que foi mandada pôr em

observancia na universidade, tribunaes, camaras, julgadores e pessoas de toda a qualidade no reino: é a doutrina que o senhor rei D. João VI, melhor aconselhado, excitou na sua mais restricta, pontual e immediata observancia pela carta de lei de 4 de junho de 1824, em que foi reparado e conhecido de improcedente o acto, tanto do throno como dos povos, de arbitrariamente ser infringida toda a mudança na organisação politica da monarchia; finalmente os principios de tão sagrados direitos encorporam-se nos que as nações da Europa têem proclamado na legitimidade que estabelecem para a ordem e socego dos povos e preservação do incendio revolucionario de que têem sido victimas e estão ameaçadas.

Segundo os mesmos principios de incontestavel verdade, os actos do augusto imperador do Brazil, de toda e qualquer natureza que sejam, tornam-se irritos, nullos, sem effeito, oppressivos e attentatorios ás liberdades do povo portuguez, e concitantes á anarchia pela arbitrariedade com que vão supplantar as leis fundamentaes da nação, que por esse motivo, desobrigada da sua execução, os deve repellir por todos os meios que para isso se tornem conducentes; isto ainda no caso que aquelle mesmo augusto imperador se podesse julgar com direito á soberania de Portugal, e ainda quando tivesse entrado no seu exercicio pelos termos legaes de uma justa acclamação; porquanto sua magestade o imperador do Brazil é estranho á successão de Portugal, é soberano de um estado differente, desligou-se do caracter nacional, termos todos abrangidos nas leis fundamentaes e constitutivas da nação portugueza, que por isso o excluem do seu throno e governo.

As côrtes de Lamego deixaram nos termos mais explicitos negada a entrada de um principe estrangeiro á corôa. Os capitulos das côrtes geraes por que entrou na successão do reino a augusta casa de Bragança, confirmando, declarando e ampliando aquella disposição tomada em Lamego, estabelecem que o soberano de Portugal, quando haja outro estado differente, sempre com a sua residencia na capital de Lisboa, divida esses dois estados pelos dois filhos que tenha, o mais velho para o reino maior, e o immediato para o de Portugal, e este seja julgado principe e legitimo successor, termos que se verificam na situação presente dos negocios.

O senhor D. Pedro, pela força das circumstancias, e por todos os actos explicitos dimanados immediatamente da sua pessoa, levantando-se com o Brazil, constituindo-o imperio separado e independente, declarando nada querer d'este reino, subtrahindo-se á obediencia de seu augusto pae, fazendo viva e cruelissima guerra a Portugal e a todos os seus naturaes, para consolidar, estabelecer e inteiramente levar ávante aquella desmembração pelo tratado do reconhecimento da independencia, concluido debaixo da mediação britannica, não só confirmou os sobreditos principios, que o constituem soberano estrangeiro, e por consequencia desligado da successão de Portugal, mas procurou fazer revestir esse mesmo tratado da independencia de quanto era preciso para o tornar verdadeiramente assignalado na instauração dos interesses que excita, termos de que usa para com a augusta pessoa de seu pae, titulos que a si reserva, exclusão que d'elles pactua para toda outra pessoa que não seja a do mesmo seu augusto pae, reconhecendo por isso virtual e positivamente outros descendentes e successores á corôa de Portugal.

Não se achando no decreto de 6 de março, que estabeleceu a regencia d'este reino, o seu nome para dever ser considerado legitimo successor da corôa, de que falla o mesmo decreto, havendo no acto da quebra dos escudos, e todos os mais subsequentes ao fallecimento da magestade do senhor D. João VI, faltado as declarações a respeito do senhor D. Pedro, e isto pela bem fundada exclusão em que se achava na rasão do direito publico portuguez, só em manifesta opposição a elle, pela contemplação que a mesma regencia quiz guardar com a sua augusta pessoa, passados dias é que foi assim denominado; notando-se: 1.°, que elle se conformaria com as leis fundamentaes da monarchia portugueza, dando-se por excluido de succeder no throno; 2.°, que na sua conformidade, garantindo as mesmas leis, abraçaria e reconheceria os direitos d'aquelle que em virtude d'ellas é chamado ao throno, a que elle assim não podia ser admittido: foi sobre esta expectativa que os povos d'estes reinos guardaram respeitoso silencio, e que julgaram que um filho do seu fallecido soberano, que havia executado o cumprimento

do direito publico da nação nos actos que promovêra no Brazil, e que havia, pelo modo mais solemne e positivo, protestado a sua abnegação a intervir ou contrariar o que dissesse respeito a esta monarchia, que d'esse modo se lhe havia tornado estranha, fosse o primeiro em fazer tudo bem guardar da sua parte, não se desmentindo a si proprio.

Pelo contrario o senhor D. Pedro, imperador do Brazil, com estranheza universal dos presentes, e com severa consideração dos futuros, e pelos seus decretos de abril e maio do corrente anno, pelo modo mais inaudito tudo atropella, invade, aggrava e pretende destruir e aniquilar. Não succederá assim, porque as leis fundamentaes de uma monarchia são entregues á guarda e defensa de todos os seus habitantes, que cumulativamente devendo concorrer a tão nobre desempenho, cada um d'elles em singular a isso se acha obrigado; todos, e cada um de per si, é uma sentinella manteúda dos fóros da nação. Demais, trata-se da independencia da mesma nação, que sem isso ficaria uma simples provincia do Brazil, que com usurpação immediata da sua independencia ámanhã seria absorvida pelo mesmo imperador, que lhe esgotaria a sua povoação e os recursos para acrescentar sua nascente propriedade; e o berço da monarchia, que pelas leis em todo o caso constitue um estado independente, seria devorado por um filho a quem deu o ser, e que depois das affrontas e damnos que causou, dos excessos a que se abalançou, em desculpa da sua menoridade, viria a ultimar a sua total aniquilação.

Portanto a honra portugueza chama a todos os que se prezam de tão nobres sentimentos a fazer que tenham immediato cumprimento aquellas leis: 1.º, declarando que a nação por ellas constituida repelle a aggressão que se lhe move; 2.º, que o throno chama o serenissimo senhor infante D. Miguel, como comprehendido nos capitulos geraes das côrtes de 1641, sanccionados pela carta patente de 12 de setembro de 1642, a occupal-o, e com isto ao exercicio de todos os direitos magestaticos, como immediato successor do senhor D. João VI á corôa de Portugal, em consequencia de se achar investido no imperio do Brazil, separado e independente o senhor D. Pedro de Alcantara; 3.º, que este é o unico, legal, positivo e demonstrativo sentimento que a nação portugueza expressa, pois quanto se tem passado tem sido com seu desconhecimento.

O governo do reino ampliou a seu arbitrio o decreto de 6 de março; não ouviu os homens do conselho; não examinou os direitos da nação; subtrahiu-se a todos os termos legaes, suppridos hoje por este pleno manifesto, que na legalidade de quanto expõe serve de protesto ao que tem occorrido ou possa occorrer e tratar-se contra os principios do mais sagrado direito estabelecido; o que se offerece ao publico e geral conhecimento assim dos nacionaes, para que o ratifiquem e defendam, como dos estrangeiros, para que o respeitem e não prejudiquem.

Tendo chegado á minha mão um manuscripto anonymo, e muito mal escripturado, intitulado *Manifesto á nação portugueza,* e não tendo podido obter um exemplar impresso, porque pelas criticas circumstancias da nação portugueza talvez se não podesse imprimir, e não tendo mesmo apparecido um exemplar correcto, porque copias, e ainda mais copias de copias, são por via de regra infieis; entendendo, porém, que seria da maior utilidade para os portuguezes a edição e publicação d'este manifesto por via da imprensa, para que os ignorantes aprendam e se illustrem, e os demagogos se confundam, vendo aqui demonstrada com evidencia juridica a legitimidade da successão do throno portuguez na pessoa do serenissimo senhor infante D. Miguel, segundo filho do fallecido rei de Portugal o senhor D. João VI de saudosa memoria, em troco de cavilações, vozerias dissonantes e grosseiros sophismas, com que unicamente pretendem obtundir-nos como rei o senhor D. Pedro de Alcantara, que o não póde ser por estar constituido imperador do Brazil, independente e desligado da corôa de Portugal, a que elle mesmo expressamente renunciou, não tendo os perversos com esta obtrusão outro fim mais do que o fazer tragar uma constituição maçonica, que faz as suas delicias, que é o escandalo de todos os bons christãos e fieis portuguezes, e que será objecto de meu eterno odio e maldição: assentei por isso de mandar imprimir o dito manifesto, depois de corrigido, o mais que o pude fazer segundo o seu espirito, aucto-

risando-o com a minha assignatura, sómente para effeito de ser dado ao prélo, sem vistas de o roubar ao seu benemerito auctor, o qual a todo o tempo o poderá reclamar, assim como fazer estampar outro, segundo o rigoroso texto original.

Quartel general de Palencia, 9 de setembro de 1826. = *Visconde de Monte Alegre,* brigadeiro general de cavallaria do exercito portuguez.

Por mandado de s. ex.ª = Auditor, *Agostinho José da Fonseca,* servindo de secretario militar.

Proclamação

Portuguezes: — A noticia de terem desertado para o nosso paiz um punhado de facciosos hespanhoes, em nada deve amedrontar-vos. Foi decretado pelo Deus das vinganças que se unissem os traidores de ambas as nações, para que juntos padeçam o justo castigo da sua traição. Portugal deve ser o logar do commum supplicio: a brava nação hespanhola tem tomado todas as medidas para que não escapem seus inimigos; os revolucionarios do nosso paiz empeoraram a sua abominavel causa; elles têem attrahido sobre si o odio de todas as nações; contra elles vão voar aguerridas tropas para acabar de uma vez com os perturbadores da peninsula. Portuguezes, amaldiçoemos os malvados patricios que acoutaram os inimigos do senhor D. Fernando VII; não choremos sobre a infeliz sorte d'esses infames, mas antes cáiam sobre elles todas as pragas do céu e da terra; que o sangue alague os povos, que o fogo devore as casas que lhes derem asylo; e nós façamos ver pela nossa fidelidade a el-rei catholico, ao melhor dos reis do mundo, que não consentimos, mas antes protestâmos, em nome dos bons portuguezes, contra todo o acolhimento que a nossa nação der ou tiver dado aos seus e nossos inimigos. Viva o senhor D. Fernando VII; morram os alcoviteiros dos inimigos da Hespanha.

Lugo, 18 de setembro de 1826. = *O Brigadeiro Madureira*[1].

*

Entre os impressos que o partido realista fez circular pelo reino comprehendia-se uma proclamação em nome do infante D. Miguel, alludindo a certo decreto em defeza dos seus direitos ao throno, cuja authenticidade foi muito contestada. Encontrámos tres copias d'esse ultimo diploma nos archivos publicos, mas tão differentes, que resolvemos inseril-as todas, visto ser impossivel estremar a verdadeira, se porventura alguma d'ellas póde assim considerar-se ou mesmo existiu o autographo com a assignatura propria. Em qualquer dos casos, porém, authentico ou apocripho, similhante escripto contribuiu poderosamente para acirrar os animos na grande lucta civil, dando esperanças aos antagonistas do systema liberal, que redobraram de esforços contra o governo e instituições vigentes.

Proclamação

Portuguezes: — Vossa gloria é o que o meu coração ambiciona, minha alma não appetece mais que ver-vos unidos ao vosso infante para desterrar do solo portuguez a iniquidade e a anarchia; vossa ventura é o que desejo. Guardae-vos de vos deixar seduzir com as fallazes apparencias de um bem ideal, que impede alcançar o bem effectivo. Lembrae-vos da santa religião que havemos professado, e não admittaes a liberdade de cultos que se vos propõe, principio de um governo que a santa da religião, e se algum governo separado do seu dever ajudar os revolucionarios, será affligido á vista da Europa, e igualmente os que, possuidos do mesmo espirito da rebellião, intentem tomar parte em nossos negocios para ajudarem os revolucionarios.

Sim, valorosos e fieis portuguezes, não está distante o momento em que vejaes descarregar as pesadas cadeias com que essa facção fementida ha querido amarrar ao carro de tantos crimes vossas nobres e generosas cabeças; vae a não exis-

[1] Enviada pelo corregedor de Villa Real ao intendente geral da policia em officio de 12 de outubro de 1826.

tir em muito breve tempo essa quadrilha de anarchistas, cujas idéas não têem outras vistas que encher a terra de horrores e o céu de injusta indignação contra tamanhos excessos. A Divina Providencia, cansada já de soffrer por tanto tempo o peso enorme de seus delictos, se tem resolvido exterminar esses monstros e fazel-os desapparecer da superficie da terra.

Minha reclamação ao throno de Portugal e o decreto que vou firmar pela minha mesma mão em defeza de um sceptro que as leis tão justamente me concedem, hão sido dictados pelo amor que me mereceis e executados pelos soberanos alliados, que protegem a causa da innocencia e que não soffrem usurpações tão descaradas e violentas.

Portuguezes, vosso legitimo soberano espera com ancia o dia memoravel de arrojar-se em vossos braços e de fazer a felicidade dos seus povos. Abandonae esses negros e ruinosos estandartes da rebellião, e nem um instante só sirvaes de instrumento a essa facção iniqua, que com o pretexto de illustração e de felicidade publica, só aspira a roubar-vos o mais precioso que possuis. Fugi para onde possaes formar grossas massas de portuguezes fieis e leaes, que, arrojando-se impetuosamente sobre essas ondas de ferozes revolucionarios, deis um dia de gloria e honra á vossa patria e de assombro e pasmo ao mundo todo. Façamos admirar o nome portuguez, e ao mesmo tempo que laborâmos nossa felicidade, segundo o costume de nossos antigos, fujam do nosso solo os revoltosos das nações vizinhas, e dizei commigo: Morram elles, morra a constituição!

Vienna, 9 de julho de 1826 [1].

Decretos

N.º 1

Havendo eu declarado a meu augusto irmão D. Pedro, imperador do Brazil, por minha carta regia de 13 de julho, que não podia conformar-me com as clausulas matrimoniaes que se me propunham com sua prezada filha, a princeza do Grão Pará, D. Maria da Gloria, minha sobre todas prezada sobrinha, tambem lhe fiz saber que pelas leis fundamentaes da monarchia portugueza, ficando sua magestade imperial com a corôa do Brazil, que pelo tratado que sanccionou da sua independencia é nação estrangeira, sou eu chamado a occupar o throno portuguez; e porquanto a regencia que em Lisboa tem procedido caprichosamente em manifesta contradicção com o conhecimento das referidas leis, por uma deferencia ao amor que me merece minha prezada irmã D. Izabel Maria, que a preside: hei por bem relevar a mesma regencia dos excessos de jurisdicção em que tenha incorrido e possa incorrer, infringindo as leis fundamentaes da monarchia, até o momento em que este meu real decreto lhe seja apresentado. Outrosim hei por bem instituir por meu logar tenente a sua magestade imperial e real minha muito amada mãe e senhora, para que em plena soberania e por minha ausencia administre os reinos e dominios que me competem e ficaram desligados do Brazil e unidos á corôa de Portugal pelo reconhecimento da independencia d'aquelle imperio, aonde pretendo passar para me unir com o vinculo indissoluvel do santo matrimonio com minha muito prezada sobrinha D. Maria da Gloria.

[1] Eis outra variante, que os realistas dizem ser traducção litteral da proclamação do infante D. Miguel, extrahida da gazeta franceza a *Quotidienne*, de 19 de setembro de 1826:

«Portuguezes:—A vossa gloria é o objecto de meus ardentes desejos, e meu coração nada mais ambiciona que ver-vos todos reunidos ao vosso infante para expulsar de Portugal a iniquidade e a anarchia; nada mais quero que a vossa felicidade: não vos deixeis illudir de falsas apparencias e chimericas idéas, subversivas da verdadeira ventura. Lembrae-vos da santa religião que professâmos e não consintaes a liberdade de cultos, principio caracteristico dos governos republicanos. Estae intimamente persuadidos que as grandes potencias defendem a santa causa da religião, e se algum governo, desconhecendo seu dever, apoiar os revolucionarios, será castigado á face da Europa, assim como todos aquelles que se mostrarem animados do mesmo espirito. Elles dictaram a meu muito prezado irmão, retido no Brazil e privado de liberdade, as leis que elle agora vos dá, sem lhe permittirem vir pessoalmente dictal-as entre vós, porque sabem que elle seria para toda a Europa um modelo de moderação se se achasse á vossa frente n'este momento de crise, em que tantas outras nações deploram suas desgraças.

«Façamos admirar o nome portuguez; trabalhemos em lograr nossa verdadeira felicidade, seguindo os costumes de nossos maiores; fujam de nosso territorio os revolucionarios das nações vizinhas, e clamae todos commigo: Morram os revolucionarios e a sua constituição.»

A mesma regencia assim o tenha entendido, cumpra e faça circular e cumprir como n'elle se contém, sem embargo de quaesquer ordenações. = Rei [1].

N.º 2

Havendo eu declarado a meu augusto irmão D. Pedro, imperador do Brazil, por minha carta regia de 13 de julho, que não podia conformar-me com as clausulas do contrato matrimonial, que elle me propunha, com sua prezada filha e minha sobre todas prezada sobrinha, D. Maria da Gloria, tambem lhe fiz saber que pelas leis fundamentaes da monarchia portugueza, ficando sua magestade imperial com a corôa do Brazil, que pelo tratado que sanccionou sua independencia é nação estrangeira, sou eu chamado ao throno portuguez; e porquanto caprichosamente a regencia que se estabeleceu em Lisboa, sem conhecimento da dita carta regia, tem procedido em manifesta contradicção; e em attenção ao amor que me merece minha prezada irmã a infanta D. Izabel Maria, que a preside: hei por bem relevar á mesma regencia os excessos de jurisdicção em que tenha incorrido ou possa incorrer, infringindo as leis fundamentaes da monarchia portugueza até ao momento em que este meu real decreto lhe seja apresentado. Outrosim hei por bem instituir a sua magestade imperial e real, minha amantissima mãe e senhora, regente do reino, para que em plena soberania e de minha ausencia administre e governe o dito reino e dominios que lhe competem e ficaram desligados do imperio do Brazil e unidos á corôa de Portugal pelo reconhecimento da independencia d'aquelle imperio.

A mesma regencia o tenha assim entendido, cumpra e faça cumprir como n'elle se contém, não obstante qualquer ordenação em contrario. Dado em Vienna de Austria, aos 26 de julho de 1826. = R.[2]

N.º 3

Havendo eu declarado a meu augusto irmão D. Pedro, imperador do Brazil, por minha carta regia de 13 de julho do corrente anno, que não podia conformar-me com as clausulas dos contratos matrimoniaes que me propunha com sua prezada filha D. Maria da Gloria, minha sobre todas muito prezada sobrinha, tambem lhe fiz saber que pelas leis fundamentaes da monarchia portugueza, ficando sua magestade imperial com a corôa do Brazil, pelo tratado que sanccionou sua independencia é nação estrangeira, sou eu chamado ao throno portuguez. E porquanto caprichosamente a regencia que se estabeleceu em Lisboa, que sem conhecimento da referida carta tem procedido em manifesta contradicção; eu, em attenção ao amor que me merece minha prezada irmã D. Izabel, que a preside, hei por bem relevar á mesma regencia os excessos da jurisdicção em que tenha incorrido ou que possa incorrer, infringindo as leis fundamentaes da monarchia, até ao momento em que este meu real decreto lhe seja apresentado. Outrosim hei por bem instituir por logar tenente a sua magestade imperial e real minha amantissima mãe e senhora, para que em plena soberania e por minha ausencia administre o reino e dominios que lhe competem e que ficaram desligados do Brazil e unidos á corôa de Portugal pelo reconhecimento da independencia d'aquelle imperio.

A mesma regencia o tenha assim entendido e faça cumprir como n'elle se contém, não obstante quaesquer ordenações em contrario. Dado no palacio da minha residencia em Vienna de Austria, aos 9 dias do mez de agosto de 1826. = *Miguel* [3].

Eis-ahi as copias para o confronto e indicada a sua procedencia, tornando-se dignas do maior reparo, em documento de tal ordem, a omissão ou variante de data e a fórma da assignatura.

A *Gazeta,* referindo-se ao dito diploma, diz o seguinte: «Lisboa, 21 de setem-

[1] A copia existente no archivo militar não tem data.

[2] Mandado em officio de 29 de setembro de 1826 ao intendente geral da policia, pelo governador das justiças do Porto, José Ferreira de Sousa; e diz estar conforme as folhas inglezas.

[3] Remettido ao intendente geral da policia pelo juiz de fóra da comarca de Elvas em officio de 4 de outubro de 1826.

bro.—Tem-se espalhado em differentes logares do reino e até n'esta capital um pretendido decreto do serenissimo senhor infante D. Miguel, datado de Vienna de Austria, no qual sua alteza se declara rei d'estes reinos e cria uma nova regencia. Estamos auctorisados para declarar que tal decreto é apocripho e forjado por alguns inimigos da gloria e reputação de sua alteza, a quem não duvidam calumniar com similhantes falsidades, esperando assim fazerem servir tão respeitavel nome para perturbarem a publica tranquillidade, illudindo os ignorantes e incautos, e conseguirem por este meio seus damnados e criminosos intentos».

Seis dias depois a mesma folha official inseria nas suas columnas outra refutação, n'estes termos: «Os inimigos da tranquillidade publica não cessam de empregar todos os meios, por mais criminosos que sejam, para enganar o publico e fazel-o caír nos perfidos laços que todos os dias estão armando. Ha alguns dias que forjaram um papel de noticias, que têem feito correr manuscripto de mão em mão, e para lhe darem apparencia de verdade pozeram-lhe por titulo *Extracto das noticias que vieram no correio ao embaixador de Hespanha*. Este papel é tão summamente absurdo e cheio de contradicções, que para vindicarmos d'esta vergonhosa imputação as muito respeitaveis pessoas n'elle mencionadas, e confundirmos a vil impostura dos auctores do papel, basta publical-o, e por elle conhecerá o publico um pouco instruido o desprezo com que é considerado por estes vis anarchistas, os quaes pensam que tão grosseiros embustes podem ser acreditados:

«O senhor infante D. Miguel casou com a filha quinta de sua magestade im«perial e real apostolica. A dita senhora saíu em sua companhia para Trieste; «vão acompanhados pelos principes Galitzon e de Shtzenbourgo Holitain[1]; devem «chegar áquelle porto no dia 20 de setembro, e de lá são conduzidos pela fragata «allemã *Althéa*, de quarenta e oito peças, para Barcelona, onde esperará a deci«são do congresso a seu favor. Já foi reconhecido rei de Portugal pelos impera«dores de Allemanha e Russia, e em Barcelona receberá a parte official do seu «reconhecimento. Elle mesmo, sendo convidado para assistir em pessoa ao dito «congresso, o não quiz fazer por politica e afastar de si toda a suspeita. Sua ma«gestade imperial e real apostolica ordenou que no transito para Trieste fosse tra«tado como pessoa real allemã. Em Trieste deve lavrar segundo decreto, mais forte «que o primeiro. Suas altezas as senhoras infantas, a princeza viuva e seu filho «devem partir no dia 16 para Barcelona. Suas altezas são quem mantêem de tudo «as tropas portuguezas. O general Saias foi enforcado hontem na praça de Sevada «pelas onze horas, e o seu ajudante de ordens. Continúa a vigilancia na policia «contra os maus. Madrid, 11 de setembro de 1826.»

A auctoridade judicial de Elvas remetteu tambem para Lisboa com o decreto supra (copia n.º 3) a seguinte

Proclamação

Portuguezes: — Qual de vós deixará de derramar lagrimas de reconhecimento pelo sublime rasgo de beneficencia com que nos favoreceu a Providencia Divina, inspirando ao immortal principe D. Miguel o real decreto que, arrancando-nos das garras de um governo illegitimo, constitucional e maçonico, e collocando-nos debaixo dos auspicios e direcção da incomparavel imperatriz e rainha regente, fará a futura e verdadeira felicidade de Portugal?

Eia, portuguezes, já não veremos a soberana desthronada, a religião profanada e seus ministros menoscabados; a moral escarnecida, a nobreza aniquilada, a patria opprimida, a gravidade portugueza prostituida, o decoro nacional perdido, o erario roubado; e acabarão essas denuncias falsas, intrigas, devassas, prisões e desterros, que têem sido o fructo da infame carta constitucional!

Ás armas, portuguezes; armae-vos, cidadãos honrados, porque a causa é de todos nós. Sim, militares, ecclesiasticos e portuguezes de todas as classes, tomae armas, formae corpos, e seja cada uma de nossas cidades, villas e aldeias um inexpugnavel baluarte onde se acclame e sustente a religião de Jesus Christo, os

[1] Estes titulos não se encontram no *Almanach de Gotha* e duvidâmos da sua authenticidade.

direitos de el-rei o senhor D. Miguel I e a mais fiel obediencia á imperatriz e rainha regente, conforme determina o mesmo augusto senhor em seu real decreto.

*

Do outro campo politico impugnavam-se com vehemencia os actos e doutrinas dos sublevados, aconselhando fidelidade ao governo constitucional e o chefe militar da provincia da Beira Alta proclamou por essa epocha aos seus concidadãos nos seguintes termos, posto que pouco depois fosse reunir-se ás fileiras da tropa realista.

Proclamação

O marechal de campo visconde da Varzea, encarregado do governo das armas da Beira Alta, aos povos da fronteira.

Não vos deixeis illudir; permanecei tranquillos; não deis credito a perfidas insinuações d'esses portuguezes degenerados, d'esses militares perjuros, que sem brio, nem honra, abandonaram a sua patria, e de um paiz estranho sopram a discordia e anarchia entre nós, para augmentar o numero dos cumplices de sua iniquidade; não deis credito a suas fallazes persuasões; fugi do precipicio a que pretende arrastar-vos a perversidade e a desmoralisação; attendei á voz da rasão e do dever; a guerra civil é o maior de todos os males que póde pesar sobre um povo; não vos exponhaes a perder o vosso socego, á ruina das vossas propriedades e ás calamidades inseparaveis da anarchia, consequencia inevitavel das guerras civis; permanecei tranquillos, fieis a el-rei, obedientes ás auctoridades e governo estabelecido; este é o nosso mais sagrado dever e o que nos impõe a santa religião que professâmos e o nosso proprio interesse.

Quartel general em Vizeu, 21 de setembro de 1826. = *Visconde da Varzea.*

*

O brigadeiro Manuel Pinto da Silveira, governador da praça de Almeida, e o regimento de infanteria n.º 11, que ali estava de guarnição, desertaram para Hespanha. A este respeito diz a ordem do dia n.º 117, de 27 de setembro, o seguinte:

«Sua alteza a senhora infanta regente manda com pezar publicar ao exercito a ignominiosa conducta, a memoravel deserção do ex-governador de Almeida e do regimento n.º 11 de infanteria, duzentas e cincoenta praças, que, abandonando o trilho do dever, da honra e da fidelidade, seguiram no dia 15 e 16 do corrente o caminho da revolta e da traição, e foram aggregar-se n'um reino estranho aos primeiros transfugas e rebeldes.

«O exercito nada perde em homens tão abjectos que desceram á infamia de abandonar uma fortaleza que el-rei lhes tinha confiado.

«Taes attentados, lamentaveis sem duvida, não desdouram o credito, nem a gloria de que são credores os corpos disciplinados, fieis e leaes, unicos que merecem o nome de tropas portuguezas.

«Sua alteza reconhece n'esta nova insurreição os incessantes esforços dos anarchistas e revolucionarios, e por esta rasão manda sua alteza impor aos generaes das provincias, governadores e commandantes dos corpos a mais rigorosa obrigação de explicar, e fazer conhecer aos povos e ás tropas, as machinações, as falsidades que inventam e vulgarisam os mesmos revolucionarios e anarchistas; chegando o seu despejo ao ponto de invocarem ordens e mandatos de um principe que tantas vezes tem declarado detestar seus projectos de rebellião. Não é menos desvairada e absurda a calumniosa insinuação de que os seus planos de rebeldia são apoiados pelas nações, que, tendo por base de sua politica a conservação da legitimidade, não podiam deixar de reconhecer como dimanadas d'aquella origem as sabias instituições que nos liberalisou sua magestade el-rei o senhor D. Pedro IV, com quem mantinham relações como legitimo rei de Portugal.

«A tranquillidade publica não tem sido alterada na Beira Alta, alem da agitação resultante d'aquella deserção. O general da provincia e o da Beira Baixa

têem empregado todos os meios para manter a ordem e o socego emquanto não chegam as tropas que estão em marcha para aquella fronteira.

«No meio d'esta serie de crimes e revoltas são dignos de todo o louvor os veteranos de Almeida, que ficaram guarnecendo a praça, que seus camaradas tão indignamente abandonaram, bem como as milicias de Trancoso, a quem o transfuga e traidor tenente coronel do mesmo regimento quiz seduzir, e a quem os milicianos nobremente desprezaram.»

Dois dias depois, em ordem n.º 119, publicava-se ao exercito este

Decreto

Havendo o regimento n.º 11 de infanteria commettido no dia 16 do corrente o crime vergonhoso de motim e deserção, e o attentado enorme de revoltar-se contra el-rei o senhor D. Pedro IV, seu legitimo soberano, fugindo cobardemente para fóra do reino depois de commetter execrandas violencias na praça de Almeida, que lhe estava confiada, praticando assim n'um só dia todos os actos que qualificam a revolta, a deserção e o crime de alta traição: hei por bem, em nome de el-rei, decretar o seguinte:

Artigo 1.º Os artigos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º e 6.º do decreto de 5 de agosto proximo passado, que extinguiu os corpos que primeiro deram o vil exemplo de perfidia e rebellião, são extensivos ao regimento n.º 11 de infanteria.

Art. 2.º O praso mencionado no artigo 3.º do mesmo decreto será contado depois que o presente decreto for publicado na praça de Almeida.

Art. 3.º Todos os officiaes de qualquer arma ou graduação, effectivos ou reformados, da primeira, segunda e terceira linha, que desde o dia 21 de julho proximo passado têem desertado para fóra do reino ficam demittidos com infamia; e o mesmo se praticará com aquelles que para o futuro perpetrarem crimes tão atrozes.

João Carlos de Saldanha Oliveira e Daun, actual conselheiro de estado, ministro e secretario de estado dos negocios da guerra, o tenha assim entendido e faça executar com os despachos necessarios. Palacio da Ajuda, em 25 de setembro de 1826.=*(Com a rubrica da senhora infanta regente.)*=*João Carlos de Saldanha Oliveira e Daun.*

*

Era evidente que não se podia contar com a disciplina dos corpos, tendo á frente dos commandos superiores alguns generaes pouco affeiçoados ao regimen liberal. O procedimento de Manuel Pinto da Silveira obrigou o ministro da guerra a mostrar-se mais cuidadoso na escolha de individuos para os governos das armas, e por cartas regias de 16 de setembro confiou a regente o da provincia do Minho ao marquez de Angeja, que exercia identica commissão no Algarve, indo para aquelle reino o conde de Alva. A militares d'esta ultima patente, Francisco Antonio Freire de Andrade Pego e Antonio José Claudino de Oliveira Pimentel, reintegrados no exercito por effeito do decreto de 17 de agosto, deu-se então emprego, sendo o primeiro d'elles nomeado governador da praça de Almeida e o outro commandante da força armada de Lisboa e Belem.

Declarou-se officialmente que o visconde de Santa Martha tivera a exoneração a seu pedido, mas parece serem differentes as causas que determinaram o governo a dispensal-o de funcções tão importantes, porquanto a esse tempo havia já accordo entre o dito general e os chefes realistas, posto o dissimulasse. Eis as proclamações que se publicaram quando elle largou o commando e o seu successor assumiu a auctoridade no Minho:

Ordem do dia

Quartel general em Braga, 28 de setembro de 1826. — O marechal de campo visconde de Santa Martha, tendo obtido de sua alteza a serenissima senhora infanta regente, em nome de el-rei, a graça de o desonerar do governo das armas d'esta provincia, acha um dever, na occasião de entregar o governo da mesma a s. ex.ª o sr. marechal de campo marquez de Angeja, patentear o quanto todos

os srs. governadores de praças, chefes e commandantes dos corpos da primeira e segunda linha e commandantes de ordenanças se têem esmerado no real serviço de sua magestade el-rei, e na conservação da tranquillidade e socego publico, o qual pelos seus cuidados, prudencia e actividade se tem conservado inalteravelmente bem; o marechal de campo tem a satisfação de repetir o mesmo aos srs. corregedores e mais ministros, assim como a todos os habitantes d'esta populosa provincia, nos quaes o marechal de campo tem constantemente achado a mais prompta obediencia e a mais conspicua docilidade ao real serviço de sua magestade. O marechal de campo terá sempre presente a honrada conducta que esta provincia tem constantemente desenvolvido e em toda a parte se recordará com saudade.

As auctoridades dirigirão a correspondencia ao ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. marechal de campo marquez de Angeja.=*Visconde de Santa Martha.*

Proclamação

Fieis habitantes do Minho: — A maior prova que sua alteza serenissima a senhora infanta regente, em nome de el-rei, podia dar-me de lhe haver sido agradavel a obediencia e boa vontade com que governei as armas entre os leaes povos do Algarve foi a honra que me destinou de vir governar as armas d'esta provincia. O nome da provincia do Minho, berço illustre da monarchia portugueza, a quem uma cidade d'esta provincia deu o nome e a outra teve a honra de dar-lhe o primeiro rei, está de tal modo ligado com a memoria gloriosa dos grandes feitos da nossa nação, que o cidadão honrado e amante da sua patria não póde separar d'este nome o respeito e a consideração devida aos primeiros monumentos historicos da nossa existencia politica e á lembrança do primeiro valor que estabeleceu e consolidou o throno portuguez. Fieis habitantes do Minho, bem podeis ver quanto avalio a honra que me cabe de vir governar as armas de uma provincia que nunca soube empenhal-as senão para defeza do altar e do throno. Fallando aos herdeiros de tanto valor, de tanta lealdade e de tantas virtudes moraes e civis, que posso eu dizer-lhes que a memoria illustre de seus avós lhes não tenha cem vezes dito primeiro que eu? Aos descendentes de povos que nos principios da monarchia deram de tão boa vontade o seu sangue para acclamar rei nos campos de Ourique o seu primeiro principe, como poderá lembrar-se hoje, sem offender a sua delicadeza, o dever sagrado de respeitar, de obedecer e de pôr toda a sua confiança no seu legitimo rei? Como poderá lembrar-se sem offensa, aos descendentes dos povos que ha mais de oito seculos bemdisseram o instituidor da monarchia pela lei fundamental que lhes outorgára, que bemdigam hoje o regenerador d'esta mesma monarchia, por ter accommodado essa mesma lei fundamental ás necessidades actuaes do estado? Fieis habitantes da provincia do Minho, descendentes d'esse sangue illustre por tantos feitos de lealdade e de brio que ainda hoje corre pelas veias das primeiras familias portuguezas, vós tendes, alem do dever geral que vos incumbe como leaes subditos, um dever particular de respeitar a nova lei fundamental do estado e de beijar a mão bemfeitora que vol-a outorga.

A homenagem dada á carta constitucional do senhor D. Pedro IV é um dever que vos impõe, especialmente em nome de vossos maiores, a memoria augusta do senhor D. Affonso Henriques, nosso compatriota.

Se eu vos tenho recordado tão honrosas lembranças não é porque assim o julgue necessario, mas só porque, desvanecendo-me com a honra de viver entre vós, sinto um nobre orgulho em recordar os titulos da vossa gloria e em commandar as armas de uma provincia que nas circumstancias actuaes ha de provar á patria e ás nações estranhas que, se teve a honra de ser no principio da monarchia o mais firme esteio do fundador d'ella, tem hoje a generosa ambição de ser o mais obediente e o mais firme apoio da auctoridade e dos direitos do seu actual e legitimo successor.

Quartel general em Braga, 2 de outubro de 1826.=*Marquez de Angeja,* governador das armas.

*

As melindrosas circumstancias do paiz determinaram a promulgação dos diplomas abaixo transcriptos:

Decreto

Tomando em consideração o abuso com que n'estes ultimos tempos um punhado de malvados tem procurado perturbar a publica tranquillidade d'esta capital e fazer caír em grosseiros erros os ignorantes e incautos, com as falsas, sediciosas e subversivas noticias, que espalham em publico, por meio dos cegos e rapazes, que andam pelas ruas vendendo periodicos e folhas volantes impressas, aos quaes fazem lançar os pregões mais conformes a seus malvados intentos, e annunciar noticias falsas e aterradoras, que se não acham nos impressos que vendem, chegando sua temeridade ao criminosissimo excesso de espalharem por este meio atrozes calumnias contra as pessoas da mais alta jerarchia, a quem attribuem actos e documentos contrarios á fidelidade, que todos devemos ao nosso legitimo rei e meu augusto irmão o senhor D. Pedro IV, e mais contrarios ainda aos puros sentimentos de honra e lealdade que sempre animaram todos os augustos membros da real familia de Portugal; para atalhar de uma vez tão graves males e evitar assim que não seja por esta fórma illudida a responsabilidade dos editores, redactores, impressores ou vendedores de impressos: mando, em nome de el-rei, provisoriamente o seguinte:

1.º Ninguem poderá apregoar diarios, folhas periodicas ou quaesquer outras folhas volantes, nem mesmo folhetos, de qualquer qualidade que sejam, nas praças, ruas e mais logares publicos, sem estar para isso auctorisado com uma licença dada em Lisboa pelo intendente geral da policia e nas terras do reino pelos seus delegados.

2.º Estas licenças não serão concedidas senão a quem for abonado e afiançado por pessoa conhecida pela sua probidade e que possua bens de raiz ou algum estabelecimento proprio de commercio ou industria.

3.º Os que forem achados apregoando pelas ruas, praças e mais logares publicos quaesquer impressos sem a licença mencionada no artigo 1.º, serão logo presos, processados e julgados como perturbadores da tranquillidade publica.

4.º Os que tiverem aquella licença, mas abusarem d'ella para annunciar noticias aterradoras ou apregoar papeis sediciosos ou publicar calumnias, ou para fazer annuncios de qualquer modo criminosos, serão presos e detidos na prisão até se achar que o annuncio ou pregão era conforme ao conteúdo no papel annunciado ou apregoado, e ter mostrado o auctor ou editor d'esse mesmo papel, que por elle responda.

5.º Qualquer official de justiça e as rondas e patrulhas militares ficam encarregados de prender quantos acharem em flagrante delicto em transgressão d'este decreto.

6.º Estas disposições começarão a ter vigor desde a data do presente decreto, para o que este será sem perda de tempo impresso, affixado nos logares mais publicos e remettido a todas as auctoridades a quem competir.

José Antonio Guerreiro, do conselho de sua magestade, ministro e secretario de estado, encarregado interinamente da repartição dos negocios ecclesiasticos e de justiça, o tenha assim entendido e faça executar. Palacio da Ajuda, em 22 de setembro de 1826. = *(Com a rubrica da senhora infanta regente.)* = *José Antonio Guerreiro.*

Relatorio

Serenissima senhora: — Quando a este reino chegou a carta constitucional, que o senhor D. Pedro IV, nosso legitimo rei, foi servido decretar, dar e mandar jurar para reger estes reinos de Portugal, Algarves e seus dominios, levantou-se logo uma opposição a mais absurda e louca, de que os annaes da historia offerecem exemplo: uns poucos de portuguezes degenerados, acostumados a viver á custa da miseria e da oppressão dos povos, estremeceram ao ouvir que se ía estabelecer o imperio da justiça e da boa ordem; a futura reforma dos abusos, que

tanto têem concorrido para precipitar a nação na decadencia em que se acha, foi por elles olhada como a maior calamidade; incapazes de trabalho honesto, sem talentos uteis e sem virtudes, estes miseraveis não sabem viver senão á custa alheia, e por isso se pozeram logo em campo para por todos os meios defenderem suas usurpadas honras e riquezas. As mudanças, commoções e attentados politicos, acontecidos n'estes reinos desde o anno de 1820, fizeram crer a todos os ambiciosos, aos homens que nunca tiveram que perder, ou que, por desgoverno perderam o que tinham, e aos maus, a quem a consciencia accusadora fazia a cada momento receiar o merecido castigo de suas maldades e prevaricações, que as revoluções são meio para se conseguir a impunidade do passado e honras, poder e riquezas para o futuro. A esperança de uma amnistia para o caso de se mallograrem seus damnados intentos, dava-lhes novos ausos; e, unidos todos nos mesmos criminosos desejos, conceberam o atroz e horrendo projecto de resistirem á vontade do soberano, de se opporem ao cumprimento e execução da mais importante de todas as leis, e de romperem todos os vinculos sociaes, sacrificando a tranquillidade publica aos interesses do seu egoismo, e expondo a nação a todos os horrores da guerra civil. O seu primeiro cuidado foi seduzir a massa dos cidadãos pacificos; mas a fidelidade portugueza soube resistir a todos os artificios dos malvados; o povo, firme no amor e na fidelidade ao rei e a vossa alteza, que o representa, foi inabalavel, e os malvados viram-se obrigados a ir buscar asylo no reino vizinho; mas d'ahi mesmo têem continuado e continuam ainda a empregar os meios mais infames para fazer desvairar a opinião dos fracos e dos ignorantes. Desertores; roubadores dos cofres publicos, que saquearam; ladrões do armamento, fardamento e munições, que levaram; traidores e rebeldes, estes infames procuraram encobrir em parte a fealdade dos seus crimes com outra maldade ainda mais atroz, qual a de negar e combater a legitimidade do senhor D. Pedro IV á successão do throno portuguez, empregando para isso os mais grosseiros sophismas, adulterando as leis fundamentaes da monarchia e desfigurando até os factos mais evidentes da historia portugueza. O reino tem sido inundado de proclamações incendiarias; emissarios dos transfugas correm o reino em todas as direcções, e por toda a parte espalham noticias mentirosas, calumnias e papeis impressos ou manuscriptos, forjados todos para enganar o povo e excitar a guerra civil; o asylo que estes maus portuguezes acharam no reino vizinho foi por elles convertido em centro de suas horriveis machinações; e se até agora têem sido inuteis seus esforços, a vergonhosa fuga do brigadeiro Manuel Pinto da Silveira, governador da praça de Almeida, com o regimento n.º 11 de infanteria que a guarnecia, acaba de provar que mais moderação da parte do governo seria vergonhosa fraqueza, e acarretaria os maiores males sobre este paiz, digno por certo de todos os desvelos de vossa alteza. Tenho a honra de pedir a vossa alteza efficazes providencias sobre este importante assumpto.

Deus guarde a vossa alteza por muito dilatados annos, como havemos mister. Lisboa, 23 de setembro de 1826. = *José Antonio Guerreiro.*

Decreto

Tomando em consideração o que me foi representado pelo ministro secretario de estado encarregado interinamente dos negocios ecclesiasticos e de justiça, hei por bem, em nome de el-rei, decretar o seguinte:

Artigo 1.º Serão reimpressos e publicados com este decreto os alvarás de 6 de dezembro de 1660 e de 9 de janeiro de 1792, e a portaria de 10 de outubro de 1811, que contém as penas dos que sem licença ou legitimo passaporte sáem para fóra do reino.

Art. 2.º Os magistrados de todas as terras do reino d'onde algum militar, ecclesiastico ou paizano tenha fugido ou fugir para fóra do reino sem licença ou passaporte legitimo, em constando da verdade do facto por summario de testemunhas, procederão logo a sequestro em todos os bens dos fugitivos, de qualquer natureza e qualidade que esses bens sejam, dando-me logo parte pela secretaria de estado dos negocios ecclesiasticos e da justiça, e participando tambem ao con-

selho da real fazenda, pelo que toca a bens da corôa, e á mesa da consciencia, pelo que toca a bens das ordens.

Art. 3.º Os mesmos magistrados, dentro de dez dias da data d'este decreto, enviarão á secretaria de estado dos negocios ecclesiasticos e de justiça os nomes de todos os transfugas do seu districto, com declaração dos seus empregos, dignidades e condecorações; e outrosim declararão em que dia começaram a tirar o summario ou devassa, em que dia o acabaram e que destino lhe deram.

Art. 4.º Os juizes, a quem compete, serão exactissimos no processar e sentencear estes processos, que já estão formados ou que se formarem; e na residencia dos magistrados territoriaes, que ora são, ou para diante forem, se perguntará especialmente pelo cumprimento d'este decreto.

Art. 5.º Todo o magistrado ou juiz, que faltar a qualquer das disposições d'este decreto, será logo suspenso e depois riscado do real serviço, para n'elle mais não entrar.

José Antonio Guerreiro, do conselho de sua magestade, ministro e secretario de estado, encarregado interinamente dos negocios ecclesiasticos e de justiça, o tenha assim entendido e faça executar. Palacio da Ajuda, em 23 de setembro de 1826. = *(Com a rubrica da serenissima senhora infanta regente.)* = *José Antonio Guerreiro.*

Diplomas a que se refere o decreto supra

Alvará

D. Affonso, por graça de Deus, rei de Portugal e dos Algarves, d'aquem e d'alem mar em Africa, senhor de Guiné e da conquista, navegação, commercio da Ethiopia, Arabia, Persia e da India, etc. Faço saber aos que esta minha lei virem, que, considerando eu os grandes inconvenientes que resultam ao serviço de Deus e meu, e ao credito e reputação do reino, ausentarem-se d'elle muitas pessoas, assim ecclesiasticas como seculares, sem permissão e passaporte assignado por mim, e desejando obviar este damno com remedio prompto, que varias vezes se procurou e ainda se não conseguiu, tenho resoluto que todas as pessoas de qualquer estado e dignidade, que n'esta fórma saírem do reino (excepto para suas conquistas) sejam desnaturalisadas d'elle e privadas de todas as honras e dignidadas que possuirem, ficando incapazes de poder gosar tença, renda, pensão ou beneficio, sem que seja necessaria sentença ou diligencia alguma, para assim se executar, mas que constar saíram do reino sem passaporte meu, aos quaes hei por prohibido se lhes remetta dinheiro algum; e porque os estrangeiros que vão para a Italia e França são muitas vezes instrumentos de se commetter este excesso, me pareceu declarar que os mestres dos navios estrangeiros que n'elles levarem portuguez algum sem licença minha, serão condemnados em 1:000 cruzados para minha fazenda, e os barqueiros naturaes do reino, que o levarem a embarcar, depois de passada a torre de Belem, não mostrando passaporte, incorrerão em perdimento do barco, galés e açoutes. Pelo que mando aos desembargadores, corregedores, ouvidores, juizes e justiças, officiaes e pessoas de meus reinos façam pontualmente executar o conteúdo n'esta lei, e as penas que por ella são impostas na fórma que n'ella se contém; e para que venha á noticia de todos, mando ao meu chanceller mór a faça publicar na chancellaria e enviar copia d'ella, sob meu sêllo e seu signal, ás comarcas do reino, aonde tambem se dará á execução, e mais partes aonde tocar; e se registará nos livros do desembargo do paço, casa da supplicação e relação do Porto, aonde similhantes leis se costumam registar.

Antonio de Moraes a fez em Lisboa a 6 de dezembro, anno de nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1660. = *Pero Sanches Farinha* a fez escrever. = RAINHA.

Alvará

Eu a rainha faço saber aos que este alvará virem, que, sendo-me presente em consulta do desembargo do paço as duvidas que se têem excitado no fôro sobre a qualidade do crime em que incorrem os vassallos que sáem d'estes reinos, sem legitima licença, para outro estrangeiro, e consequentemente sobre os casos

em que devem ter applicação as penas impostas pelo senhor rei D. João IV, nas leis extravagantes de 6 de setembro de 1645, nas de 8 de fevereiro, 4 de julho e 5 de setembro de 1646, e pelo senhor rei D. Affonso VI na de 6 de dezembro de 1660, mandada observar exactamente (nos termos em que procede) pela lei fundamental da policia, de 25 de junho de 1760; persuadindo-se alguns juizes de que basta o simples facto da saída, em qualquer tempo, para se incorrer no crime de alta traição, ainda verificando-se motivos que reduzam a ausencia aos termos de se não poder considerar puramente voluntaria, nem feita com animo hostil, de que póde resultar ou proceder-se á condemnação por um delicto imaginario, ou faltar-se á justa proporção que deve haver entre a pena e a culpa; e conformando-me com o parecer da dita mesa, para obviar os absurdos que se podem seguir e a que devo occorrer, por effeito da minha indefectivel justiça: sou servida declarar que as sobreditas leis dos senhores reis D. João IV e D. Affonso VI, por serem com a maior evidencia estabelecidas para prevenir e castigar hostilidades, por occasião de guerra, se observem e tenham todo o seu vigor sómente no tempo de guerra, por ser esta aggravante circumstancia a que qualifica em crime de lesa magestade da primeira cabeça as fugas e ausencias feitas com animo hostil para o reino inimigo, na conformidade da ordenação, livro V, titulo VI, § 3.º Não se podendo presumir, sem offensa da recta intenção dos ditos senhores reis, que d'ella fosse o qualificarem-se identicamente por igual crime as ausencias feitas no tempo da reciproca paz, em que cessam os motivos e inconvenientes que as fazem subir ao atrocissimo crime de rebellião e alta traição. E para que comtudo não fiquem sem algum castigo as ausencias voluntariamente feitas no tempo da paz, sem causa attendivel, ordeno que os que assim se ausentarem d'estes meus reinos no tempo da paz, sem os necessarios passaportes, perderão para o fisco, emquanto durar a ausencia, o rendimento dos bens que possuirem. No caso, porém, das referidas ausencias terem causa attendivel e tendente a evitar algum damno, que as distinga das puramente voluntarias, se entregarão as fazendas dos ausentes a seus herdeiros mais chegados, a quem *in solidum* pertenceriam, se elles foram fallecidos sem testamento, observando-se para isso a ordenação do livro I, titulo LXII, § 38.º Este se cumprirá inteiramente como n'elle se contém.

Pelo que mando á mesa do meu desembargo do paço, presidente do meu real erario, regedor da casa da supplicação, conselhos da minha real fazenda e do ultramar, mesa da consciencia e ordens, senado da camara, a todos os desembargadores, corregedores, provedores, magistrados e mais justiças, e officiaes a quem o conhecimento d'este alvará deva e haja de pertencer, que o cumpram, guardem, façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'elle se contém, sem duvida ou embargo algum, não obstante quaesquer leis, decretos ou resoluções em contrario, porque todas e todos derogo para este effeito sómente, ficando aliás em seu vigor. E ao dr. José Ricalde Pereira de Castro, do meu conselho, e meu desembargador do paço, chanceller mór d'estes reinos e seus dominios, ordeno que faça publicar este alvará na chancellaria, passar por ella e registar aonde necessario for, remettendo os exemplares d'elle, debaixo do meu sêllo e seu signal, a todas as partes a que se costumam remetter similhantes leis, remettendo-se o original ao meu real archivo da Torre do Tombo.

Dado em Lisboa, aos 9 de janeiro de 1792.=RAINHA, com guarda.=*Luiz de Vasconcellos e Sousa P.*

Alvará por que vossa magestade ha por bem declarar que as leis extravagantes dos senhores reis D. João IV e D. Affonso VI, sobre os crimes em que incorrem os vassallos que se ausentarem d'estes reinos para outro estrangeiro, fiquem em sua observancia sómente no tempo da guerra. No tempo da paz, porém, os que se ausentarem voluntariamente sem passaportes, percam para o fisco o rendimento dos bens que possuirem durante a ausencia. Mas sendo esta tendente a evitar algum damno, que a distinga de puramente voluntaria, se entreguem as fazendas aos herdeiros mais chegados, na fórma que acima se declara.—Para vossa magestade ver.—Por resolução de sua magestade, de 3 de fevereiro de 1790, tomada em consulta do desembargo do paço.=*José Frederico Ludovice* o fez escrever.=*Joaquim José da Mota Cerveira* o fez.

Portaria

Constando na real presença do principe regente nosso senhor, que muitas pessoas, esquecidas de que a defeza da patria é um dever sagrado, que a rasão e a mesma natureza lhes impõe, procuram todos os meios de se subtrahirem ao recrutamento da tropa, chegando ao ponto de se retirarem d'este reino nas embarcações que sáem dos portos d'elle, e em que são admittidas sem os necessarios passaportes, ou com os que inconsideradamente se lhes passam, apesar das leis e repetidas providencias a similhante respeito; e querendo sua alteza real occorrer a um tão escandaloso e prejudicial abuso, principalmente em um momento em que se fazem necessarios os maiores esforços para repellir e frustrar as tentativas do inimigo commum, é o mesmo senhor servido, na conformidade do alvará de 9 de janeiro de 1792, mandar pôr em toda a sua inteira e devida observancia, durante a presente guerra, os de 6 de setembro de 1645, 8 de fevereiro, 4 de julho, 5 de setembro de 1646 e 6 de dezembro de 1660; determinando em consequencia:

1.º Que nenhum ministro, seja d'esta capital ou das provincias, possa conceder passaportes para fóra do reino, devendo as pessoas que os pretenderem, recorrer immediatamente a sua alteza real, pelas secretarias de estado dos negocios estrangeiros e da guerra ou da marinha, conforme o seu destino.

2.º Que toda e qualquer pessoa, vassallo d'este reino, que saír d'elle sem passaporte das mesmas secretarias de estado, incorra nas penas de desnaturalisação e perdimento dos seus bens e honras, bastando para isto o simples facto da saída, sem que se faça precisa sentença ou declaração alguma.

3.º Que os capitães e mestres das embarcações portuguezas sejam obrigados a declararem com juramento que os individuos mencionados nas respectivas matriculas pertencem na realidade á sua tripulação, debaixo da pena de 200$000 réis, ametade para quem os accusar e a outra para captivos, pelo dolo ou fraude em que forem comprehendidos n'esta materia.

4.º Que os consules das nações estrangeiras obriguem os mestres dos navios a darem segurança de não transportarem naturaes d'este reino sem passaporte das sobreditas secretarias de estado, para o que se enviará a cada um dos mesmos consules uma copia d'esta determinação, assignada pelo intendente geral da policia.

5.º Finalmente, que os mestres das embarcações estrangeiras, que levarem portuguez algum sem o expressado passaporte, fiquem sujeitos á pena de 1:000 cruzados, applicados á camara real, que os barqueiros que os forem conduzir a bordo das mesmas embarcações, para baixo da torre de Belem, sejam irremissivelmente condemnados no perdimento dos barcos, açoutes e galés por dois annos.

E para que ninguem possa allegar ignorancia do que por esta portaria se determina, a fará publicar por editaes o intendente geral da policia, tanto n'esta capital como nas provincias do reino, ficando o mesmo intendente encarregado da sua execução, assim como as auctoridades civis e militares pela parte que lhes respeita.

Palacio do governo, em 10 de outubro de 1811.=*(Com quatro rubricas dos senhores governadores do reino.)*

Portaria

Manda a serenissima senhora infanta regente, em nome de el-rei, que o chanceller da casa da supplicação que serve de regedor, no dia quarta feira de todas as semanas faça subir á sua presença, pela secretaria de estado dos negocios ecclesiasticos e de justiça, um mappa de todos os processos por crimes de lesa-magestade, que tiverem sido ou forem remettidos ás varas da correição do crime da côrte e n'ellas se acharem pendentes, com declaração dos termos em que cada um se acha n'esse dia. E ha outrosim por bem sua alteza ordenar que o mesmo chanceller da casa da supplicação faça saber a todos e a cada um dos juizes que forem n'esses processos, que devem fazer escrupulosamente guardar em todos elles o que foi recommendado em portaria de 16 de setembro corrente, debaixo da mais rigorosa responsabilidade.

Palacio da Ajuda, em 23 de setembro de 1826.=*José Antonio Guerreiro* [1].

[1] Na mesma conformidade e data se expediu portaria ao chanceller da relação e casa do Porto, a cujo cargo estava interinamente o governo das justiças da dita relação, remettendo-se-lhe a copia da portaria acima citada.

Decreto

Não tendo sido bastantes as providencias que tenho dado para a censura dos papeis volantes e escriptos periodicos, porquanto a experiencia tem feito ver que a maior parte dos que se têem imprimido, em logar de instruirem o publico com noticias veridicas e interessantes, e de concorrerem para a consolidação das instituições legitimamente emanadas do throno, pelo contrario têem servido de communicar noticias e documentos falsos e absurdos, de espalhar a desconfiança entre os cidadãos, de invectivar grosseiramente contra as auctoridades e empregados, sem se observar o decoro que a prudencia civil e a caridade christã mandam observar, ainda quando o interesse publico pede que se censurem por escripto os seus crimes; e, finalmente, de contrariar mais ou menos claramente a letra e o espirito da carta constitucional; constando-me, pelas informações a que mandei proceder, que quasi todos aquelles papeis e periodicos têem sido examinados pelo unico censor, Francisco José de Almeida, medico da real camara, e que os poucos que elle não censurou foram examinados por um mui limitado numero dos outros censores; emquanto ácerca d'estes ultimos não dou a necessaria providencia, devendo acautelar promptamente os males que se têem seguido e podem ainda seguir, de estar a censura quasi exclusivamente depositada nas mãos de quem tão pouco tem sabido respeitar este serviço publico que exerce: hei por bem, em nome de el-rei, demittir do logar de censor ao dito Francisco José de Almeida, porque pela sua frouxidão e culpavel condescendencia se mostrou inhabil para d'elle se confiar tão importante cargo.

A mesa do desembargo do paço assim o tenha entendido e o faça executar. Palacio da Ajuda, em 23 de setembro de 1826. = *(Com a rubrica da senhora infanta regente.)* = *Francisco Manuel Trigoso de Aragão Morato.*

Decreto

Para se evitarem os inconvenientes que se têem seguido da fórma actual da censura dos papeis volantes e escriptos periodicos: hei por bem determinar, em nome de el-rei, que a mesa do desembargo do paço divida immediatamente os censores regios em duas turmas, para que juntos em commissão os de cada turma, em dias alternados, sejam censurados todos os escriptos que se houverem de publicar, bastando que estejam tres censores para se proceder ao expediente da censura, seguindo n'esta exactamente o que está determinado nas instrucções juntas ao decreto de 18 de agosto proximo passado. E a commissão se reunirá todos os dias ás oito horas da manhã em uma das salas da impressão regia.

A mesa do desembargo do paço o tenha assim entendido e o faça executar com os despachos e participações necessarias. Palacio da Ajuda, em 23 de setembro de 1826. = *(Com a rubrica da senhora infanta regente.)* = *Francisco Manuel Trigoso de Aragão Morato.*

Decreto

Sendo evidentes os males que soffre a industria e commercio nacional, derivados da perda ou diminuição de valor com que circulam as apolices pequenas, denominadas moeda papel, as quaes representam parte da divida do estado; e achando-se esta afiançada e segura pela carta de lei fundamental de 29 de abril d'este anno, que meu augusto irmão houve por bem dar a estes reinos, na qual incumbe ao poder legislativo o estabelecimento dos meios convenientes para pagamento da mencionada divida, é comtudo de manifesta necessidade adquirir o previo conhecimento da somma que do dito papel exista effectiva e realmente em giro, para poder proceder com segurança no projecto da sua amortisação. Desejando, pois, quanto em mim cabe, promover o que for conducente a facilitar a consolidação do credito publico, assim como a remover os obstaculos que possam retardar as salutares providencias que os povos esperam da proxima reunião das camaras legislativas: hei por bem, em nome de el-rei, determinar que desde já se dê principio ao recenseamento do papel moeda existente, pela maneira seguinte:

1.º A direcção do banco de Lisboa fica encarregada de instituir um novo sêllo, o qual, depois de approvado pelo presidente do thesouro publico, servirá para com elle se marcarem todas as apolices pequenas, que têem a denominação de papel moeda.

2.º O credito de que gosa o mesmo banco me move a confiar da direcção d'elle a applicação do referido sêllo ás ditas apolices, usando para isso dos meios que tem á sua disposição; e espero do zêlo dos seus membros se prestem promptamente a este serviço publico, em que o banco tem grande interesse.

3.º O banco principiará por sellar todo o papel d'esta natureza, que ora possue, e progredirá no que for para o futuro recebendo; formalisando ao mesmo passo listas exactas em que particularise as sommas das diversas especies de apolices a que for applicando o novo sêllo.

4.º Confio igualmente do patriotismo de que o banco tem dado provas não equivocas que, depois de averiguar e authenticar da maneira referida a importancia da moeda papel assim recolhida aos seus cofres, procederá quanto antes á emissão da mesma, trocando-a pela que lhe forem successivamente apresentando, para effectuar identica legalisação, e continuando igualmente na factura das listas, para cujo trabalho sairão do thesouro publico os escripturarios ou amanuenses que precisos forem.

5.º Todas as listas acima mencionadas subirão mensalmente á minha presença pelo thesouro publico, para eu vir no pleno conhecimento do progresso d'esta operação, a fim de mandar propor em meu nome ás camaras legislativas, depois de reunidas, aquellas providencias que da sua intervenção dependerem para se poder completamente ultimar o ordenado recenseamento.

O barão do Sobral, Hermano, actual conselheiro de estado, ministro e secretario de estado dos negocios da fazenda, presidente do thesouro publico, o tenha assim entendido e faça executar. Palacio de Nossa Senhora da Ajuda, em 26 de setembro de 1826. = *(Com a rubrica da senhora infanta regente.)* = *Barão do Sobral, Hermano.*

*

A magna questão sobre a legitimidade dos direitos á corôa de Portugal, suscitada entre constitucionaes e realistas, serviu de ensejo para uma parte da imprensa periodica e dos proclamadores de ambos os campos politicos empregar linguagem virulenta, preferindo doestos a argumentos juridicos ou fundados nos precedentes da historia patria, sendo poucos os individuos que defenderam a sua causa em phrase cortez, isenta de allusões desfavoraveis ao caracter dos adversarios. D'este conjuncto de idéas é que póde ajuizar-se imparcialmente a effervescencia dos partidos na calamitosa epocha da guerra da successão, e por isso transcreveremos alguns excerptos da vasta polemica, conforme o permittir a ordem narrativa dos factos.

A redacção da folha official do governo, pretendendo conciliar os portuguezes, afastal-os do debate injurioso e odiento, exprime-se nos seguintes termos, a 19 de setembro:

«Quando acceitámos o penoso encargo da redacção da *Gazeta* estabelecemos como principio invariavel de nosso comportamento, que a imparcialidade e franqueza presidiriam a quanto escrevessemos; por isso que, não pertencendo a algum partido senão ao da união e do socego, dispensados estavamos de adular ou invectivar. A prova é que desde então não temos cessado de persuadir aos nossos concidadãos aquella moderação e unidade de sentimentos, que são nas actuaes circumstancias os unicos meios de salvar o estado, e resistir ás tentativas dos discolos e mal intencionados, que, não podendo empregar as armas, semeiam a sizania e a desconfiança entre as classes e individuos, a fim de triumpharem de nós, uma vez divididos, e levarem a effeito seus nefandos projectos de opposição á nova ordem de cousas. Mas tão notorios e frequentes são os esforços dos panegyristas da arbitrariedade, e dos defensores dos abusos, que por toda a parte se ouvem resoar essas denominações ridiculas e injuriosas que indicam divergencias de idéas e partidos, os quaes não existiriam por certo se elles, destacando-se da totalidade dos portuguezes, não formassem uma facção. É comtudo desgraçadamente tão forte

a influencia magica d'estas palavras, que, regulando-nos pelas diversas opiniões, que temos escutado, podemos segurar que ellas são o unico obstaculo á fraternal reconciliação de todos os portuguezes. A nação (e claro está que n'ella não comprehendemos os que se distinguiram por actos de rebeldia, mas só os homens probos, sensatos e os mesmos timidos ou demasiado escrupulosos), a nação está perfeitamente concorde. Todos querem o imperio da lei; todos querem a extirpação dos abusos. Por que fatalidade hão de então exacerbar-se os animos por palavras vãs e vasias de sentido? As denominações servis e liberaes (as outras seria pejo escrevel-as) podiam significar alguma cousa em 1821. Porém hoje o que significam? Nada, e absolutamente nada. Os epithetos de realistas e constitucionaes ligavam sentido quando os interesses do throno pareciam separados dos interesses do povo; porém hoje não exprimem idéa alguma. Se perguntarmos aos que se chamam realistas: «Porque vos appellidaes d'esse modo?—Porque somos (responderão todos) fieis ao rei. — E em que consiste essa fidelidade de que blazonaes? — Em obedecer aos seus preceitos e leis; offerecer a vida pela defeza da patria, do throno e da dynastia. — Quereis acaso que os seus ministros, abusando da auctoridade que elle lhes confiou, vos aggravem impunemente em vossos pleitos, vos prendam, vos desterrem sem processo? Quereis que os publicos empregados vos neguem justiça? Que os militares vos desacatêm? Que se devassem as vossas casas no silencio da noite? Que vos seja prohibida a livre exposição das vossas idéas? . . . — Não (dirão todos)». Logo, quereis a carta e estaes promptos a obedecerlhe e a defendel-a; primeiro, porque é uma lei dada por el-rei; segundo, porque vos escuda contra todas aquellas violencias, e vos segura o goso de todos os direitos, que legitimamente vos pertencem.

«Se perguntarmos aos constitucionaes: «Porque tomaram este nome?» Responderão: «Porque desejâmos que uma constituição nos governe. — E que entendeis vós por isso? — Uma lei fundamental que nos afiance a segurança pessoal; a propriedade de nossos bens; a responsabilidade dos empregados; a liberdade de imprensa; e uma representação nacional! — Então quereis o mesmo que o senhor D. Pedro IV acaba de vos conceder! — Sem duvida; e por isso o acclamâmos pelo mais generoso dos monarchas; o amâmos como pae; e promptos estamos a arriscar a vida pela sua defeza e pela do sagrado codigo que nos outorgou!» Logo, quereis o mesmo que os realistas; e os realistas, o mesmo que vós! Logo, tambem quem é realista é constitucional; e não se póde ser constitucional sem ser realista!

«Desappareçam, pois, para sempre essas denominações inuteis, que fomentam as divisões e os odios. Chamae-vos antes todos «portuguezes»: nome honroso, nome sublime; synonymo de heroismo e de fidelidade; nome que fez a gloria de nossos avós, e que fará a nossa se os quizermos imitar na união de sentimentos, com que não só na patria, mas nos mais distantes limites do mundo, defendiam a mesma causa, corriam os mesmos perigos e obtinham os mesmos triumphos.

«Isto não é uma ficção, é a exposição veridica dos sentimentos da porção maior e mais sã dos portuguezes. Elles desejam a ordem; acatam a religião; respeitam o throno; querem a felicidade da patria (que é a sua propria felicidade), e professam um decidido amor pela augusta dynastia de Bragança. A constituição espontaneamente outorgada pelo senhor D. Pedro IV reuniu todas as opiniões, tirou todos os pretextos e deve desarmar todos os partidos. Só loucos se arrogarão o jus de contrastar a vontade do soberano legitimo, de agitar questões e duvidas sobre os seus direitos de successão; e (ainda mais) de decidil-os com uma sufficiencia ridicula! Obstar a similhante delirio pertence mais ao medico do que ao juiz.

«Nada se lucra, pois, no acaloramento dos partidos, e muito se póde perder! A guerra civil, a anarchia (os dois maiores males politicos conhecidos), têem sido mais de uma vez resultado de imprudentes denominações, reputadas insignificantes. Vós, que pensaes servir a patria, prodigalisando esses apodos, calae-vos, que melhor é ella servida com o vosso silencio do que com os vossos insultos, e insultos nem são o remedio do mal, nem a punição do delicto. Se aquelle mal, se aquelle delicto existe, lá está o governo para o verificar e para o punir, e nós não somos o governo, somos os governados, de maneira que este e muitos outros

erros procedem de não conhecermos o verdadeiro logar que nos está marcado na ordem da sociedade.

«Portuguezes! União e firmeza! Não consintamos que se nos roube a carta, que é o paladio da nossa liberdade. Confiemos nas egregias virtudes do nosso monarcha, e aguardemos tranquillos os felizes resultados das suas providentes medidas, porque é impossivel que ellas tenham para nós peiores consequencias do que tem tido ha seculos o despotismo com todo o seu cortejo de arbitrariedades. Experimentemos o que póde a liberdade regrada, e se não formos bem, sempre nos resta o desafogo das queixas, e o poder entregar á execração publica os infractores da lei. Esse ai, prohibido á desgraça nos tempos pavorosos da escrava Roma, nós o exhalaremos com uma força que será allivio dos opprimidos e fará estremecer os oppressores.»

Tres dias depois, emittindo voto sobre o ponto primordial, diz:

«O senhor D. Pedro IV, primogenito do senhor D. João VI, de saudosa memoria, succede, assim como seus descendentes, por um reconhecido direito ao throno portuguez; o qual, segundo a expressão do celebre João das Regras nas côrtes de Coimbra, tem a natureza de um morgado. Esta é a jurisprudencia, é a ordem da successão, que tem tido entre nós perpetuo vigor desde a origem da monarchia.

«Mas *acceitou* (dizem os discolos) a corôa do Brazil e o *constituiu* em monarchia independente. Mas, porventura, houve da parte de Portugal *offerecimento* para haver da parte do senhor D. Pedro *acceitação?* Pelo contrario, para que a corôa deixasse de ser sua era necessario que elle fizesse d'ella *authentica desistencia;* sem a qual, e sem as formalidades legaes com que deve ser feita, não só se não reputa desistido um reino, mas nem a mais simples herança particular; a cujas vantagens e encargos fica sujeito todo o que não desistiu no tempo e segundo as fórmas prescriptas na lei.

«O Brazil foi *constituido* em monarchia independente, e auctorisada esta independencia pelo senhor D. João VI, no tratado de 29 de agosto de 1825; mas nós não vemos em que isto possa prejudicar os direitos do senhor D. Pedro á corôa de Portugal, nem nos consta a lei que prohibe que seja rei de Portugal o mesmo que é imperador do Brazil; nem de que maneira a dependencia, ou independencia d'este, possa affectar o direito de successão, que é independente de todas essas independencias! Os discolos bem o sabem; e por isso quizeram ver se confundiam as duas palavras *independente* e *estrangeiro,* visto que as côrtes de Lamego prohibem que um principe estrangeiro seja rei de Portugal. Mas estes legistas empyricos não se lembram que as côrtes de Lamego não entendiam por *estrangeiro* senão o principe que não tivesse nascido *portuguez!* O ciume nacional d'aquella remota epocha, e que ainda se não acha de todo extincto na nossa, foi visivelmente quem aconselhou aquella lei; e n'este mesmo sentido, em que nós tomâmos aquella expressão, a tomaram tambem as côrtes posteriores, que mais vizinhas, do que nós, estavam d'aquella epocha, e do genuino valor que aquella expressão tinha.

«Longo seria provar isto com exemplos, e por isso apontâmos sómente o das côrtes, que, pela deposição do senhor D. Sancho II, nomearam rei d'este reino o senhor D. Affonso III; e comtudo este senhor estava a esse tempo naturalisado e casado em França, e era n'aquelle reino o soberano do condado de Bolonha. Como combinaram estas côrtes uma tal nomeação com o disposto nas de Lamego, que lhe eram familiares? É porque, sendo o senhor D. Affonso *portuguez* de nascimento, não julgaram que esta qualidade ficasse derogada pelo casamento e soberania que exercia em outro reino; isto é, não o reputaram *estrangeiro* por ter casado entre estrangeiros, e ser entre elles soberano; nem tambem reputaram que, por Bolonha ser independente de Portugal, o soberano de Bolonha não podesse ser soberano de Portugal. Supponhamos, porém, em ultimo recurso que elle era tido, havido e declarado por *estrangeiro!* Poderiam, ou não poderiam, umas côrtes relevar-lhe essa qualidade, e derogar o que tinham feito as outras? Se sim, ou não respondem por nós as côrtes juntas em Lisboa em 1697; quando derogando o artigo das de Lamego, que determina que o filho do rei que succede a seu irmão, não possa ser rei sem consentimento dos povos, tomaram para isso o memo-

ravel fundamento, que se contém nas palavras seguintes: *Pois que em nós reside o mesmo poder dos que então fizeram as leis fundamentaes das côrtes de Lamego!*

«Não faremos aos leitores a injustiça de suppor que fosse necessario que nós, comparando agora o senhor D. Affonso III com o senhor D. Pedro IV, segundo as differentes circumstancias de um e outro, lhes mostrassemos não só a evidencia mas a superabundancia do direito que assiste ao nosso soberano, o qual na qualidade de imperador do Brazil é tão *portuguez* como Jorge IV é *inglez*, sendo rei de Hanover, e como é *austriaco* o imperador Francisco, sendo rei da Hungria e da Bohemia.

«O que deixâmos bosquejado nos parece tão sufficiente a premunir os incautos contra as suggestões dos discolos, que apenas nos resta dizer-lhes, que nós não conhecemos codigo no qual se declare que o filho, que tem de succeder em uma herança por morte de seu pae, fique privado de porção d'ella, só porque começou a desfructar a outra porção na vida do mesmo pae, e por consentimento expresso d'este; principalmente quando aquelle pae pela lei de 15 de novembro de 1825 declara aquelle filho expressamente herdeiro e successor!

«Com isto fica tambem respondido ao argumento que se faz com um artigo da constituição do Brazil, que determina que o imperador não poderá *acceitar* uma corôa *estrangeira;* pois, alem de que esta difficuldade ou objecção poderia sómente ser opposta pelos brazileiros, e nunca por nós, que não somos fiscaes dos seus direitos nem mantenedores da sua constituição, pensâmos haver provado que nem houve *acceitação,* nem ha tal qualidade de *estrangeiro.*

«Assim o pensou o governo deixado pelo defunto monarcha, quando começou a despachar no real nome do senhor D. Pedro IV; fez cunhar moeda, e exerceu pela voz d'elle todas as prerogativas magestaticas; qual agora as exerce no mesmo real nome a inimitavel infanta, cuja actividade e incessantes desvelos pelo bem publico mal poderiam ser igualados pela saude robusta e expansivo coração de outro qualquer soberano. E poderia acreditar-se que o corpo diplomatico em vez de retirar-se continuaria em suas funcções perante o governo, se este governo regesse em nome de um soberano illegitimo?

«Estas mui obvias considerações nos fazem accrescentar, que se algum escrupulo se despertou n'essas consciencias, tão susceptiveis dos discolos, sobre os direitos do senhor D. Pedro, era na morte de seu augusto pae que elles deviam fazer valer os seus reparos e objecções. Essa era a occasião; esse o momento proprio de representar ao governo as suas duvidas (ou antes) as suas suppostas demonstrações geometricas da insubsistencia d'aquelles direitos. Mas qual d'elles o fez? Ou qual se lembrou de tal illegalidade? Nenhum. E porque? (Eis-aqui rasgado o véu do mysterio.) É porque a nenhum d'elles passou pela idéa que o generoso monarcha nos outorgasse uma constituição! De sorte que o senhor D. Pedro, *monarcha absoluto,* teria para toda esta boa gente *legitimidade* de sobejo; mas no caracter de *rei constitucional,* perde *ipso facto,* e como por encanto, toda essa prerogativa, e fica sendo *estrangeiro!!!* Este o peccado do monarcha; este o modo por que elle perdeu a corôa de Portugal, quando menos o pensava; como se o dar sómente fructos de despotismo fosse da essencial instituição d'este vinculo, como é do instituido por D. João de Castro o não constar senão de plantas silvestres! Basta.

«Nós temos as nossas leis particulares, assim como os brazileiros as suas; e só entre elles e nós ha em differença das mais nações o affecto mais vivo e a natural sympathia, que deve ligar dois povos que dimanam da mesma origem, que fallam a mesma lingua, e que têem quasi os mesmos costumes. Alem das incalculaveis vantagens commerciaes que do Brazil devemos esperar, como nação preferida, teremos no futuro a ventura (segundo a real promessa do senhor D. Pedro) de sermos governados por sua augusta filha a senhora D. Maria II, que pelos seus desposorios com o serenissimo senhor infante D. Miguel reunirá todos os interesses da real dynastia de Bragança, assim como a carta reune todos os corações em roda do throno que a outorgou, e por cujo beneficio desafiará a gratidão das mais remotas gerações.»

*

A provincia de Cabo Verde enviou á côrte do Rio de Janeiro uma deputação

para comprimentar o imperador D. Pedro, a qual em audiencia de 22 de setembro lhe dirigiu o seguinte

Discurso

Os humildes subditos de vossa magestade imperial e real em Cabo Verde, desde o primeiro momento de uma perda deploravel, mitigaram saudosas recordações dirigindo votos de obediencia, amor e lealdade a seu principe natural, legitimo successor da dynastia portugueza. Nos tristes dias da sua orphandade e luto aquelle povo submisso e fiel soltou gratos suspiros á Divina Providencia pela exaltação de vossa magestade imperial e real ao throno excelso dos nossos antigos monarchas. Nem a distancia de remotos climas, nem quaesquer considerações de condição precaria seriam capazes de torcer a magestosa linha da augusta successão, conduzida por nossas leis fundamentaes atravez de muitos seculos. Só a fidelidade e obediencia ao magnanimo D. Pedro podia conservar tranquillos e ditosos os portuguezes collocados sobre as costas africanas. O seu direito a ser felizes pendeu exclusivamente do direito inauferivel da legitimidade.

Senhor, os habitantes de Cabo Verde, que sabem amar a paz, a munificencia e a justiça, sentiram uma doce epocha *(sic)* ouvindo annunciar estes bens sociaes no augusto nome de vossa magestade imperial e real.

Os seus deputados, beijando a soberana mão de vossa magestade, depõem junto do throno a pura homenagem d'este nobre sentimento. Aquelles importantes dominios do sceptro portuguez têem da provida natureza copiosos mananciaes de agricultura, industria e commercio; o povo que os habita, laborioso e activo, entregou-se á doce esperança de que a paternal solicitude de vossa magestade imperial e real, realçando os beneficios da Providencia, faria renascer sua primitiva consideração e anterior prosperidade. Ricos e felizes serão tantos subditos de vossa magestade, podendo livremente no seio da patria associar humanos trabalhos a todos os dons da localidade e forças da vegetação. Estas doces esperanças se fundaram na convicção geral do profundo discernimento de vossa magestade imperial e real para governar povos, na magnanimidade e justiça que tem distinguido a publica administração, subordinada á sabedoria e fortaleza do augusto successor de tantos reis.

Ah! O generoso coração de vossa magestade imperial e real tem excedido a justa expectação d'aquelles portuguezes! Não sómente a excelsa dynastia de Bragança ha de perpetuar a gloria do solio lusitano, pela sagrada pessoa de sua magestade a senhora D. Maria II, mas tambem uma constituição, graciosa dadiva de vossa magestade imperial e real, vae sanar os males da patria, abrir as fontes do bem publico, equilibrando justamente o exercicio da realeza e a dignidade do homem, as forças do poder e as liberdades civis.

O céu concedeu a vossa magestade imperial e real esta gloria singular, ser o primeiro soberano do universo, que, tendo calculado profundamente o progresso das luzes e o espirito do seculo, preveniu supplicas e queixas dos seus humildes subditos, restituindo dignidade á patria e calando as necessidades da nação.

Senhor, digne-se vossa magestade imperial e real acolher, a par dos votos e respeitos de subditos fieis, o reconhecimento e ufania de um povo livre. Que a soberana dynastia de vossa magestade imperial e real prospere em luzimento e poder com o decurso das eras. Que mimosos fructos desbotoem gloria immortal a vossa magestade imperial e real e perenne felicidade a muitos povos. Que o amor, a lealdade e adhesão de successivas gerações corresponda á sabedoria, á justiça, á clemencia e a todas as virtudes hereditarias do magnanimo D. Pedro emquanto o sol alumiar brazileiros e portuguezes nos mundos ambos.=*João de Araujo Gomes,* coronel=*Antonio Alfredo de Santa Catharina Braga,* padre mestre[1]=

[1] O monarcha condecorou-o com o grau de cavalleiro da ordem de Nossa Senhora da Conceição e mandou-lhe expedir a seguinte portaria: «Sua magestade ordena-me que eu diga a v. m.ce que, tendo em consideração seus merecimentos, virtudes e patriotismo, houve por bem nomeal-o capellão mór do serenissimo senhor infante D. Miguel durante a proxima viagem que o mesmo serenissimo senhor vem fazer de Brest a esta côrte; devendo v. m.ce em consequencia apromptar-se para embarcar á primeira ordem na nau *D. João VI.*— Deus guarde a v. m.ce Paço, 24 de outubro de 1826.=*Francisco Gomes da Silva.*=Sr. padre mestre Antonio Alfredo de Santa Catharina Braga».

Diogo de Teive Vasconcellos Cabral, major de engenheiros = *Joaquim Pereira da Silva,* major commandante da ilha da Boa Vista.

*

Pelos tres officios que se seguem ver-se-ha o modo como o embaixador na côrte de Londres tratou de remover as difficuldades diplomaticas n'esta conjunctura.

Officio

Londres, ce 26 septembre 1826. — Mon cher mr. Canning. — Mr. Planta a eu la bonté de me montrer aujourd'hui la très intéressante dépêche que V. E. a adressée à mr. Lamb, en date du 20 de ce mois. Agréez, je vous prie, tous mes remerciments pour cette communication, ainsi que pour celle que lord Howard m'avait fait précédemment, des dernières dépêches de lord Granville et de sir Henry Wellesley.

Il paraît, d'après ce qu'on écrit de Vienne à V. E., que son altesse royale l'infant D. Miguel différait de prêter le serment à la charte, non seulement pour se donner le temps de consulter l'empereur d'Autriche, mais aussi parce qu'il supposait qu'on avait l'intention de lui refuser ou de lui disputer les droits à la régence, que la charte même lui accorde; et qui d'après l'opinion de son altesse royale l'appellerait à se charger des affaires du royaume, aussitôt qu'il aurait accompli sa vingt-quatrième année, et entrerait dans la vingt-cinquième, c'est-à-dire, le 26 octobre de la présente année. Ce qui m'étonne c'est qu'on pourrait inférer, d'après ce que dit sir Henry Wellesley que le baron de Villa Secca et le vicomte de Resende partageaient la même opinion!

Sur ces données, je soumettrai à V. E. deux ou trois courtes observations, qui sans doute ne lui suggéreront aucune idée nouvelle, que je crois de mon devoir, cependant, de les indiquer.

1° Quel que puissent être les droits de l'infant D. Miguel à la régence, il est clair qu'il doit commencer par prêter serment à la charte constitutionnelle de la nation portugaise. Aucun grief ne peut lui servir de prétexte pour différer ou refuser un serment, qui est la condition indispensable à la jouissance des droits qu'il pourrait réclamer.

2° Sans vouloir entrer dans la question principale de la régence (que V. E. a si habilement traitée dans sa dépêche à mr. Lamb), je me borne à réfuter la prétention absolument dévouée de fondement de *dater l'âge de majorité du commencement de la vingt-cinquième année.* Cette prétention ne saurait s'appuyer que sur l'article de la charte, ou sur la législation existente en Portugal. Or l'article de la charte, que je remets ci-joint, exige vingt-cinq ans accomplis, de même que par les lois portugaises la minorité ne cesse que lorsque les vingt-cinq ans sont complétés, comme V. E. le verra dans l'extrait que j'ai également l'honneur de lui remettre, et qui est tiré d'un livre, qui en matière de droit fait autorité chez nous.

Je suis bien persuadé que toutes difficultés se dissiperont successivement par les efforts constants de V. E., et que sa plume habile suffira (sans qu'il soit nécessaire de tirer l'épée du fourreau) pour faire tomber l'opposition du dedans et du dehors, et pour consolider en Portugal la monarchie constitutionnelle. Vous vous attirerez par là les louanges d'une nation entière.

Agréez, je vous prie, l'assurance de tous mes sentiments, et de la considération avec laquelle j'ai l'honneur d'être, mon cher mr. Canning — de V. E. le très fidèle serviteur = *Palmella.*

Officio

(N.° 85 reservado)

Ill.mo e ex.mo sr. — Vejo pelos despachos de v. ex.a, recebidos hontem, a justa inquietação que causava a proxima crise das eleições, de cujo acerto dependerá em grande parte o bom ou mau exito da causa em que todos estamos empenhados; e espero com impaciencia pelo proximo paquete, que ha de começar a trazer algumas informações do resultado das eleições. Não ha duvida que esse governo

se acha obrigado a luctar entre dois partidos exaltados, ambos no fundo igualmente adversos á carta, porém que, no meu entender, não são ambos igualmente perigosos. N'este momento os ultra-realistas são os unicos que podem encontrar apoio e meios sufficientes para destruir a carta, se para isso o governo e as camaras lhe não tolherem todo o pretexto. O unico meio de evitar esse perigo não é, na minha opinião, o associar-se sobre o partido opposto, antes ao contrario convem mostrar que os revolucionarios de 1820 não triumpham. N'uma palavra, convem fazer o que vejo que a senhora infanta regente e o seu ministerio já têem começado em grande parte a fazer, o que o cardeal patriarcha excellentemente disse na sua pastoral, e o que mr. Canning tem aconselhado; e cobrir-nos com um tal escudo de legitimidade e dé realismo que os verdadeiros realistas não tenham nada a dizer, e que os ultra ou falsos realistas se vejam obrigados a calar-se. Emquanto aos liberaes, comtanto que se cumpra lealmente a carta, uns por convicção, outros por interesse, todos por necessidade se sujeitarão a ella.

Fico na intelligencia das disposições mui sabiamente dadas pelo nosso governo por occasião da entrada dos desertores hespanhoes que vieram para o Alemtejo; e servir-me-ha de regra o que v. ex.ª me diz a esse respeito para responder ás perguntas que possam ser-me dirigidas.

Tenho a honra de incluir uma carta impressa que appareceu no *Times* de 23 do corrente, e cujo conteúdo espero não desmereça a approvação de v. ex.ª Devo advertir que o redactor do dito jornal de seu motu proprio inseriu no mesmo numero um paragrapho, em que faz menção d'esta carta, e ao mesmo tempo se explica em termos muito irreverentes e desatinados ácerca de uma augusta personagem, á qual devemos o maior respeito. Espero que v. ex.ª me fará justiça de acreditar que este desacato foi commettido sem meu conhecimento, e merece toda a minha reprovação.

Vi hontem mr. Planta, que actualmente se acha incumbido aqui de todas as relações diplomaticas. Disse-me que não tinha noticias de Vienna posteriores a 9 do corrente, e portanto nada acrescentou ao conhecimento que tiro do conteúdo das cartas do barão de Villa Secca, que acompanharam os officios do mesmo barão, que remetti a v. ex.ª pelo correio passado.

O sub-secretario de estado fez-me ler alguns officios recebidos de París e Madrid, relativamente aos nossos negocios, e sobretudo o rascunho de um despacho que em data de 20 do corrente mr. Canning dirige de París mesmo a mr. Lamb. N'este despacho começa mr. Canning por approvar em geral a conducta de mr. Lamb, tendente a evitar por todos os modos possiveis o rompimento da guerra entre Hespanha e Portugal, e approva particularmente o conselho dado pelo dito ministro ao conde de Villa Real, de não dar demasiada importancia á difficuldade que o ministerio hespanhol faz sobre a acceitação das suas credenciaes, mas de se occupar do ponto essencial, que é restabelecer a boa intelligencia entre os dois governos, e desprezar as duvidas de mera formalidade.

Continúa mr. Canning no mesmo despacho dizendo, que se houveram podido evitar, mediante algumas precauções da nossa parte, as principaes difficuldades que se nos tinham suscitado. A abdicação de sua magestade o senhor D. Pedro IV a favor de sua filha, ajustando-a a casar com o senhor infante D. Miguel, era conforme aos conselhos da Inglaterra, França, Austria, etc., e não podia deixar de ser esperada em Hespanha. A carta constitucional é verdade que fôra imprevista por todos os governos da Europa, incluindo o da Gran-Bretanha; e vindo assim lançada de longe, sem nenhuma medida prévia para preparar, causára, não sem alguma rasão, bastante sobresalto nos gabinetes das principaes potencias, sobresalto porém que o ministerio britannico, á força de argumentos e de diligencias excessivas, conseguíra acalmar, ao menos até ao ponto de adquirir a certeza de que ninguem se entrometteria nas nossas discussões internas, nem fomentaria a indisposição da Hespanha contra nós.

Havendo-se assim vencido o ponto essencial, que era o de evitar que as outras potencias tomassem parte n'um acontecimento tal como o da transmissão da corôa portugueza de uma para outra linha da augusta casa de Bragança, acontecimento que não póde negar-se ser de uma natureza que mais ou menos affecta a

todos os outros estados da Europa; como é agora que a Hespanha poderia julgar-se auctorisada a intervir n'uma questão comparativamente secundaria, qual é a da escolha da regencia que ha de governar na menoridade da rainha, sendo esta uma questão unicamente portugueza, e na decisão da qual não se vê bem como um gabinete estrangeiro pretende ter voz?

Illustra mr. Canning este argumento dizendo que, por exemplo, não houvera sido de admirar que outros governos da Europa hesitassem em reconhecer o de Cromwell, ou a transmissão da corôa de Inglaterra para a familia de Hanover; mas que pareceria summamente extraordinario que qualquer governo houvesse de emittir a sua opinião sobre as questões que na occasião da ultima molestia de el-rei Jorge III se elevaram ácerca da regencia da Gran-Bretanha.

É verdade, diz mr. Canning, e não póde negar-se, que alguma confusão resulta da falta de clareza do artigo da carta constitucional portugueza relativamente á regencia, comparando-a com os decretos, e a vontade por varios modos manifestada do senhor D. Pedro IV; porém o que é certo é que a serenissima senhora infanta D. Izabel Maria se acha presentemente a herdeira mais proxima do throno residente em Portugal, e maior de vinte e cinco annos, por onde lhe competia indisputavelmente a regencia quando a assumiu; e é provavel que ninguem se lembraria de suscitar mais questão sobre este ponto se a proclamação do 1.º de agosto o não tivesse incautamente tocado, assumindo, sem necessidade, o direito de o decidir de palavra, assim como já o estava de facto.

Interpretando porém a intenção do senhor D. Pedro IV pelo teor dos decretos que acompanharam a carta constitucional, e pelas cartas que escreveu ao senhor infante D. Miguel, não póde quasi haver duvida que a sua vontade seja prolongar a regencia da serenissima senhora infanta; e esta vontade fica demonstrada até á evidencia pela ordem que sua magestade acaba de expedir a seu augusto irmão chamando-o para o Brazil, a fim de se ajustarem os esponsaes entre sua alteza e a rainha sua sobrinha, devendo a nau *D. João VI* vir immediatamente buscar ao porto de Leorne o senhor infante D. Miguel.

Não póde suppor-se que sua alteza real, vistos os sentimentos de obediencia que professa a seu augusto irmão, deixe de cumprir uma tal ordem, nem que haja gabinete algum na Europa que prefira correr o risco de uma guerra civil em Portugal, provavelmente na Hespanha, e de todas as suas consequencias, antes do que ver a monarchia constitucional consolidar-se em Portugal.

Mr. Gordon ía encarregado de representar ao senhor D. Pedro IV os motivos ponderosos que occorreriam para que sua magestade, attendendo á posição em que o senhor infante D. Miguel se achava, houvesse, ou de chamal-o junto a si, para evitar os perigos de uma collisão em Portugal ácerca da regencia, ou de enviar quanto antes sua magestade a rainha para a Europa, a fim de consolidar com a sua presença a auctoridade do throno. Acha-se porém prevenida, como acima fica indicada, a suggestão que mr. Gordon devia fazer.

Acaba mr. Canning o despacho (de que hei feito um tão longo extracto, em rasão da importancia do seu conteúdo), dizendo a mr. Lamb, que o embaixador russo Pozzo di Borgo lhe fallára de maneira a não deixar duvida sobre a cooperação d'aquella côrte junto á de Madrid no mesmo sentido que a Inglaterra desejava; e que, emquanto ao governo francez, estava persuadido que com effeito concordava sinceramente nos mencionados principios, e concorreria a inculcar prudencia ao gabinete hespanhol, e abrir-lhe os olhos sobre os seus proprios interesses. É certo comtudo que mr. de Mantiers, embaixador de França em Madrid, destroe, pelas opiniões que enuncia em particular, o effeito das communicações que officialmente faz em nome do seu governo, conducta de que mr. Canning me parece disposto a queixar-se ao ministerio francez.

Desculpe v. ex.ª a prolixidade d'este officio, que escrevo á pressa na hora mesmo da partida do correio, e no qual desejei não omittir circumstancia alguma essencial das que me ficaram impressas na memoria depois de ver o despacho de mr. Canning, que aliás v. ex.ª poderá tambem ver integro, se for, como creio, remettido por copia a sir William A'Court.

Beijo respeitosamente a mão da serenissima senhora infanta regente, dese-

jando que continuasse a encontrar allivio e alguma distracção na sua residencia em Cintra.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 27 de setembro de 1826.—Ill.mo e ex.mo sr. D. Francisco de Almeida.=*Marquez de Palmella.*

Officio

(N.º 86 reservado)

Ill.mo e ex.mo sr.—Entre os massos que hoje tive a honra de remetter encontrará v. ex.ª um officio do barão de Villa Secca, recebido hontem á noite juntamente com uma carta do mesmo barão para mim, datada de 23 do mez passado, e cujo conteúdo não repito, porque sem duvida formará o assumpto do officio que o barão a v. ex.ª dirige. Desejando porém, se fosse possivel, dar a v. ex.ª mais alguma informação sobre um assumpto de tanto interesse, fui esta manhã procurar o sub-secretario de estado mr. Planta, e pedi-lhe que me dissesse o que lhe escreviam de Vienna. Não me mostrou os officios de sir Henry Wellesley, porém referindo-me em substancia o que elles continham, achei que pouco ou nada acrescentavam ás noticias do barão de Villa Secca. O serenissimo senhor infante D. Miguel continúa a protestar a devida submissão ás ordens de seu augusto irmão, differindo sómente a prestação do juramento, por não haver ainda recebido resposta á communicação que fez a sua magestade o imperador de Austria. O principe de Metternich não tem querido explicar-se inteiramente a este respeito. O imperador de Austria annunciou, segundo escreve sir Henry Wellesley, ao senhor infante D. Miguel, que dentro de poucos dias teria com elle uma conversação confidencial sobre os seus interesses. Falla-se em Vienna na missão de que se diz que mr. de Neumann será extraordinariamente encarregado perante el-rei meu senhor; não se sabia porém o objecto d'esta missão especial, que procurarei indagar aqui, se me for possivel. V. ex.ª poderá lembrar-se que mr. de Neumann foi muitos annos secretario da embaixada de Austria n'esta côrte, e conhece portanto a fundo todas as relações que tem havido entre este governo e o nosso com o do Brazil. É activo, intelligente e gosa da confiança do principe de Metternich. Pelas noticias de París pareceria que mr. Canning se acha perfeitamente de accordo, no que diz respeito aos nossos negocios, com o gabinete francez, assim como com o da Russia, concertando-se todos tres sobre o teor das instrucções que enviam aos seus ministros em Hespanha, e escrevendo no mesmo sentido para Vienna. Julga-se porém que o principe de Metternich retarda algum tanto a resolução do senhor infante, para fazer valer por fim o seu consentimento e para prolongar temporariamente a especie de influencia que a suspensão d'esta decisão lhe dá.

Chegou uma mala do Brazil, e traz noticias até á data de 11 de agosto. Lord Ponsonby estava a partir para Buenos Ayres, sem ter, segundo creio, concluido o tratado de commercio entre o Brazil e a Inglaterra. Parece que vae incumbido de algumas proposições do governo do Brazil para o ajuste da contenda com Buenos Ayres; porém nada leva que dê motivo a esperar feliz successo da sua negociação, pois que o gabinete do Rio de Janeiro por modo nenhum se presta a abandonar a provincia de Montevideu. Entretanto o bloqueio de Buenos Ayres vae incommodando sobremaneira a navegação ingleza, e põe este ministerio de muito mau humor.

No dia 23 de julho havia sido solemnemente apresentada a deputação portugueza, beijando a mão a suas magestades em publica audiencia, e pronunciando depois o duque de Lafões um discurso que apparece nas gazetas. A resposta de el-rei meu senhor nada continha de onde se podesse inferir (segundo diz lord Ponsonby) a sua intenção relativamente á vinda de sua augusta filha para Portugal.

Uma das noticias mais importantes que se contêem nos officios de lord Ponsonby é de estar determinada a partida de uma fragata (já não é a nau *D. João VI*), que nos ultimos dias de agosto devia fazer-se á véla para receber em Leorne sua alteza real o senhor infante D. Miguel.

Em tudo quanto acabo de referir não tenho outra auctoridade mais do que a de mr. Planta, que me leu alguns paragraphos salteados dos officios de lord Pon-

sonby, pois, tendo chegado só esta manhã a mala, não vi ainda cartas, nem gazetas do Brazil.

Tomarei a liberdade de chamar a attenção de v. ex.ª sobre um paragrapho do *Courier* de hontem, que remetto incluso. É um fragmento da narração da viagem das embarcações de guerra inglezas, que foram incumbidas do exame da costa oriental da Africa, a fim de se rectificarem os mappas, até ao presente pouco exactos, d'aquellas paragens. N'este artigo se encontra a confirmação da queixa que foi dirigida a sua magestade pelo governador da bahia de Lourenço Marques, sobre a posse illegal que estas embarcações inglezas tomaram da parte meridional da dita bahia, em desprezo dos direitos da corôa portugueza, e fundando-se n'um tratado, que induziram o chefe de uma das tribus africanas a concluir. Vê-se que o governador do forte portuguez arrancára a bandeira ingleza depois da saída das fragatas; porém que tornando estas a apparecer ao depois na mesma bahia a haviam de novo arvorado. Vê-se finalmente que o paiz de que se trata é susceptivel n'um ponto de vista commercial, e por muitos motivos devia ser ainda uma das colonias mais preciosas que restam á corôa de Portugal. A vista do que me parece não deveria perder-se tempo para fazer reclamações que ao menos ponham a salvo o nosso direito, e que podem fundar-se, entre outros principios, sobre a convenção de 28 de julho de 1817, em que o governo britannico reconhece quaes são os territorios pertencentes a sua magestade fidelissima nas duas costas de Africa. O ponto essencial, porém, parece-me que seria erigir algum estabelecimento ou presidio na extremidade meridional da bahia de Lourenço Marques, sobretudo procurar tirar algum partido commercial d'aquelle territorio; pois é certo que, com o andar do tempo, se nos não aproveitarmos d'elle, impossivel será evitar que outros o façam. Pela minha parte vou tratar de solicitar resposta á nota que ha tempos dirigi a mr. Canning, reclamando contra o acto arbitrario commettido pelo commandante da mencionada fragata, que violentamente se apoderou de um navio que se achava em sequestro debaixo do fogo de uma fortaleza portugueza, visto que já se acha este governo, pela chegada da dita fragata a Inglaterra, de posse das informações necessarias para me responder.

Fico na intelligencia de não dever por agora, na conformidade do que v. ex.ª me ordena no despacho reservado n.º 3, dar mais passo algum sobre o pagamento de 350:000 libras que o governo do Brazil deve. Será porém indispensavel responder á ultima nota do barão de Itabayana, o que procurarei fazer em termos paliativos, para assegurar a continuação dos pagamentos do emprestimo, e deixar salvo o nosso direito quanto aos outros pontos, a fim de o fazermos valer em tempo opportuno.

Vi com os sentimentos de indignação que v. ex.ª póde imaginar, a noticia da infame deserção do governador de Almeida; e parece-me que seria a proposito fazer-se representações energicas ao governo hespanhol, para que siga o exemplo que lhe dá o nosso, afastando da raia, e não consentindo mesmo na côrte, a presença de individuos que notoria e ostensivamente trabalham para accender a guerra civil no reino vizinho.

Agradeço a v. ex.ª as noticias que é servido dar-me, e de que farei aqui o uso conveniente.

N'este paiz não occorre novidade, e todos os espiritos continuam a occupar-se da discussão que terá logar em o novo parlamento, ácerca da introducção dos cereaes. Julga-se que esta contenda será renhida.

Creio poder agora asseverar a v. ex.ª, que mr. Canning antes de deixar Londres levou com effeito um projecto de ajuste a respeito da Grecia, discutido e convindo com o embaixador da Russia n'esta côrte. Por este projecto os gregos deveriam pagar um tributo annual á Porta Ottomana, e serem garantidos n'um estado de independencia por todas as principaes potencias da Europa.

Muito sinto a noticia que v. ex.ª me dá da repetição do incommodo que a serenissima senhora infanta regente experimentou depois da sua volta de Cintra. Espero que não seja de consequencia; e beijo respeitosamente a augusta mão de sua alteza real.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 4 de outubro de 1826. — Ill.mo e ex.mo sr. D. Francisco de Almeida. = *Marquez de Palmella.*

*

Ao mesmo tempo que o diplomata portuguez assignava em Londres o ultimo officio transcripto, designava-se aqui o dia da abertura das camaras legislativas, promulgando o governo este

Decreto

Estando auctorisada pelo real decreto de meu augusto irmão, dado no palacio do Rio de Janeiro em 30 de abril do corrente anno, para fazer a primeira convocação e installação das côrtes geraes, independente do praso designado no titulo IV, capitulo I e artigo 18.º da carta constitucional: hei por bem, em nome de el-rei, designar para a sessão real da abertura das côrtes o dia 30 do corrente mez de outubro.

Os ministros e secretarios de estado, e todas as auctoridades e mais pessoas a quem o conhecimento d'isto pertencer, o fiquem assim entendendo. Palacio da Ajuda, em 4 de outubro de 1826. = *(Com a rubrica da serenissima senhora infanta regente.)* = *Francisco Manuel Trigoso de Aragão Morato*[1].

*

Prestes rebentou nova revolta excitada pelo antigo campeão do partido ultra-realista em 1823, coadjuvando-o quem presidira á junta provisional do governo supremo do reino, instituida na cidade do Porto a 24 de agosto de 1820, e que depois se tornára um dos maiores adversarios das idéas liberaes. Eis os documentos comprovativos.

Proclamação[2]

Soldados: — Ainda persistis em obedecer a esses malvados mações, que só querem a ruina do estado? Ainda é tempo, soldados, não lhes deis tempo a que elles façam suas bolsas, roubem a nação e depois emigrem para Inglaterra; abandonae-os, vinde, uni-vos aos vossos companheiros de armas, que só sabem seguir a estrada da honra; vinde para a briosa e sempre leal nação hespanhola, e n'ella achareis uma mãe que saberá fortificar-vos os braços, para com mais valentia empunhardes vossas espadas contra esses monstros inimigos do bem e sectarios da perversidade.

Soldados, a sorte d'esses malvados está decidida pela santa alliança, elles caírão aos golpes das nossas espadas e se riscará por uma vez o vil nome de mação. D. Miguel I assim o manda, a santa alliança assim o determina, e nós pontualmente lhes obedeceremos.

Viva el-rei D. Miguel I, viva a casa de Bragança. = *Antonio da Silveira, Visconde de Canellas.*

Officio

Ill.mo e ex.mo sr. — Hoje, pelas seis horas da manhã, o marquez de Chaves levantou o grito revolucionario n'esta villa, dando vivas a el-rei D. Miguel I e morras a D. Pedro, nosso legitimo rei; tentou sublevar o destacamento, mas a tropa portou-se dignamente, carregando-o á bayoneta; os paizanos, que em numero de mais de trezentos o seguiam, desampararam-o, deixando-o fugir acompanhado de tres soldados do batalhão n.º 9, unicos que pôde seduzir, um official de cavallaria n.º 9 e tres paizanos a cavallo; seguiu a estrada de Villa Secca de Gravellos, e dizem-nos que descaiu para Poiares, onde tem uma quinta; os camponezes vão-se-lhe reunindo, e eu com o major vou tomar as medidas necessarias para o ataque ou defeza: as circumstancias me decidirão e as ordens de v. ex.ª, que cumprirei. Participei este successo ao general Mello, mas não sei se receberá o meu officio, pois ignoro o estado da estrada.

Deus guarde a v. ex.ª muitos annos. Villa Real, 5 de outubro de 1826. — Ill.mo e ex.mo sr. Thomaz Guilherme Stubbs. = O juiz de fóra de Villa Real, servindo de corregedor, *Manuel Maria Coutinho de Albergaria Freire.*

[1] N'esta conformidade e na mesma data se fizeram as participações aos pares do reino.

[2] Está authenticada a copia pelo encarregado do governo das armas da provincia de Traz os Montes, José Correia de Mello, em 26 de setembro.

Proclamação

Manuel da Silveira Pinto da Fonseca, marquez de Chaves, segundo conde de Amarante, do conselho de sua magestade e da guerra, condecorado com a gran-cruz da Torre e Espada, com a gran-cruz da ordem militar e real de S. Luiz rei de França, commendador das ordens de Christo e Aviz, condecorado com a cruz e medalha da guerra peninsular, com a medalha da heroica fidelidade transmontana, tenente general do real exercito, etc.

Portuguezes, que em todo o tempo tendes dado as mais decididas provas da vossa fidelidade ao rei e ao altar: continuae a ser firmes n'esta virtude, que eu vos afianço o justo premio que por ellas tendes merecido, e breve serão vingados vossos direitos com o sangue d'esses usurpadores dos vossos bens, arbitros das vossas pessoas, como está soberanamente decretado.

Vivei, pois, tranquillos e socegados; sêde inabalaveis em vossos votos, que não tardará o regente; e todos os que quizerem escapar no emtanto ao furor d'esses verdugos da humanidade, desorganisadores da boa ordem, correi a mim, que, assim do bom acolhimento que sua magestade catholica manda prestar aos honrados emigrados, eu vos agasalharei não só como chefe, mas como pae; nada vos faltará, o que vos asseguro, não só pela honra e caracter que professo, mas pela que herdei dos meus maiores, que nunca desmereceram a confiança publica que lhes tendes tributado, e n'esta certeza repeti alegres: Viva a santa religião; viva o nosso legitimo rei o senhor D. Miguel I; viva a dynastia da casa de Bragança; vivam os honrados portuguezes; viva o fôro militar.

Quartel general em Maires, 5 de outubro de 1826. = *Marquez de Chaves*[1].

*

No dia immediato áquelle em que o marquez de Chaves proclamava a favor do infante D. Miguel, o ministro portuguez na côrte de Vienna dirigia para Lisboa o seguinte

Officio

Ill.mo e ex.mo sr. — Depois que sua magestade o imperador se recolheu de Oenenberg a esta côrte, não só negocios atrazados, mas tambem a presença de sua alteza imperial o archiduque grão-duque de Toscana e de outros principes da familia imperial, que aqui concorreram ao mesmo tempo, embaraçaram aquelle soberano de ter uma entrevista a proposito com o serenissimo senhor infante D. Miguel sobre o assumpto do juramento de sua alteza.

Finalmente teve logar aquella entrevista, e nos conselhos que n'ella deu o referido monarcha ao serenissimo senhor infante, teve este senhor a consolação de ver confirmadas por um tão sabio e prudente soberano as proprias intenções de sua alteza de se conformar em tudo com a soberana vontade de el-rei nosso senhor.

N'esta conformidade prestou o serenissimo senhor infante D. Miguel, no dia 4 do corrente, o juramento puro e simples da carta constitucional, decretada e dada por el-rei nosso senhor á nação portugueza em 29 de abril do presente anno.

Este juramento, escripto de proprio punho, e assignado por sua alteza[2], foi prestado em minhas mãos e na presença do visconde de Rezende, ministro de sua magestade o imperador do Brazil, que sua alteza quiz que assistisse a este solemne acto, reservando-se o mesmo senhor a remetter o auto do sobredito juramento directamente a seu augusto irmão, por isso mesmo que foi el-rei nosso senhor quem lh'o pediu.

Immediatamente depois, tanto sua alteza, pelo que lhe tocava, como eu, na

[1] O manuscripto tem mais o seguinte: «Vae conforme a copia do original. Villa Real, 14 de novembro de 1826. = O tabellião, *Agostinho Alves Jacobet*».

[2] «Juro sobre estes Santos Evangelhos observar, fazer executar e manter a carta constitucional decretada e outorgada pelo nosso rei o senhor D. Pedro IV, em 29 de abril de 1826, aos reinos de Portugal e dos Algarves, tão exacta e fielmente como n'ella se acha disposto. = *Infante D. Miguel.*»

minha qualidade de procurador da rainha nossa senhora, a senhora D. Maria II, nos dirigimos a sua santidade para obter a necessaria dispensa de consanguinidade que existe entre a mencionada augusta senhora e o serenissimo senhor infante D. Miguel, a fim de se proceder á celebração dos esponsaes, que terão effeito logo que aqui houver de chegar a solicitada dispensa.

Deus guarde a v. ex.ª Vienna, 6 de outubro de 1826 — Ill.mo e ex.mo sr. D. Francisco de Almeida. = *Barão de Villa Secca.*

*

Já demonstrámos como varios prelados diocesanos procederam a respeito dos actos politicos do imperador e rei D. Pedro, uns impugnando-os, outros defendendo-os energicamente ou limitando-se a palavras conciliadoras; agora apresentaremos a expressão de exclusiva homenagem ao monarcha, para assim provar qual a interferencia que o clero tinha nos negocios temporaes d'aquella epocha.

Pastoral

D. Fr. Joaquim de Menezes Athaide, por divina graça e confirmação da santa sé apostolica bispo de Elvas com honras e preeminencias de arcebispo, por el-rei meu amo e meu senhor, seu prégador e do seu conselho, etc.

A todos os nossos diocesanos da valorosa villa de Campo Maior saude e benção.

Assim como, amados filhos, nós vos acompanhámos nos transportes de alegria com que no dia 1.º de agosto do presente anno fostes ao templo offerecer a Deus, por meio do nosso humilde ministerio, o santo sacrificio em acção de graças pelas sabias instituições politicas que el-rei meu amo e meu senhor, o senhor D. Pedro IV, ordenou para felicidade e segurança dos seus fieis vassallos portuguezes, assim tambem vos devemos acompanhar no santo e virtuoso enthusiasmo com que a briosa e honrada guarnição d'essa praça se propõe a celebrar com magestosa pompa o faustissimo dia natalicio do nosso augusto e legitimo monarcha. O dia 12 do corrente é tão digno de festejar-se como foi o dia 31 de julho, em que jurámos observar e guardar aquellas instituições, que, apesar de fazerem a felicidade da nação e a garantia da religião de Jesus Christo d'estes reinos, têem sido combatidas e perseguidas por homens tão baixos na sua origem como infames na sua conducta. Sim, amados filhos, a hypocrisia e fanatismo de uns, a soberba e ambição de outros, são os cancros venenosos que pretendem roer as entranhas d'este corpo moral, cuja acção vital consiste na perfeita observancia de tão sabias instituições. Nós temos a satisfação de conhecer a união e harmonia com que haveis abraçado um beneficio que só o grande genio e benefica alma do nosso legitimo rei o senhor D. Pedro IV vos podia conceder. Já não existem no meio de vós esses missionarios da revolta, que surdamente trabalhavam em promover a deserção e em allucinar os povos. Esses lobos famintos, cobertos com pelles de ovelhas, que para fugir ao castigo dizem com palavras o que não sentem no coração; sim, esses apostatas fugitivos, que se foram unir aos rebeldes, já desappareceram de nós, como o pó das praças ao sopro do vento rijo. Elles vos deixaram por cobardia; porém vós, reassumindo a coragem e a virtude, desenvolveis a fidelidade que é propria do caracter portuguez. Vinde pois, amados filhos, vinde ao templo da Mãe de Deus no maior dia da nação; nós estaremos no meio de vós para exercermos o nosso ministerio e offerecermos ao Eterno Pae o sacrosanto corpo do seu Unigenito Filho, como sacrificio de acção de graças pela conservação da vida do maior rei do presente seculo. E para vos dispor a receber as indulgencias que n'aquelle acto se hão de publicar, declarâmos dia santo na villa de Campo Maior o dia 12 do corrente mez.

Esta será publicada no primeiro domingo á missa conventual e affixada na igreja matriz, sendo primeiro registada em nossa camara.

Dada em Elvas, sob nosso signal e sêllo de armas, aos 7 de outubro de 1826 annos. E eu, Joaquim Julio de Carvalho, official ajudante da camara episcopal, a escrevi. — (Logar do sêllo.) = *J. A., Bispo de Elvas.*

IV

Sobem ao conhecimento da infanta regente muitas felicitações e protestos de preito ao regimen constitucional, a que a dita senhora responde, mencionando-se os insertos na *Gazeta de Lisboa*. — Decreto regulando o ceremonial para a abertura das côrtes geraes. — Novo condestavel do reino. — Revolta em Tavira e diversos actos da junta provisoria de governo ali estabelecido e das auctoridades que lhe eram oppostas. — Noticias politicas e proclamações mandadas circular pelos chefes realistas. — O marquez de Palmella, em desempenho do seu cargo de ministro de Portugal junto á côrte de Londres, continúa a informar o governo da regencia sobre o que consta de negocios diplomaticos. — Decretam-se os regimentos internos das camaras legislativas. — É prorogado o praso do indulto para as praças de pret que passaram como desertoras a Hespanha. — Portaria dirigida ao reitor da universidade de Coimbra, relativamente a uma deputação de estudantes d'aquelle estabelecimento scientifico. — Subsidios dos deputados da nação e do respectivo presidente. — Varias disposições concernentes ao serviço das côrtes. — Logar designado na camara dos pares para os arcebispos e bispos. — Officios do general Saldanha, como chefe da divisão de operações no Algarve. — Ordem do dia do governador das armas do partido do Porto a respeito do movimento de tropas. — Novas proclamações realistas. — Membros do conselho de estado, creados na conformidade da carta. — Deputados eleitos em 1826. — Sessão real da abertura das côrtes. — Realisam-se em Vienna de Austria os esponsaes do infante D. Miguel com a rainha D. Maria II, conforme participa o barão de Villa Secca, remettendo ao governo copias do processo-verbal e contrato. — O brigadeiro Teixeira de Barros proclama aos habitantes da provincia da Beira Baixa.

Poucos dias depois de publicada em Lisboa a carta constitucional, começou o governo a receber felicitações de diversas corporações e auctoridades, protestando plena adhesão ao novo regimen. A grande affluencia d'esses documentos congratulatorios dirigidos a el-rei, á infanta regente ou ao ministro dos negocios do reino obstou sem duvida a que todos fossem impressos na folha official; mas ainda assim, durante mezes, a *Gazeta* incluiu nas suas columnas avultado numero, e julgámos conveniente transcrevel-os aqui por ordem de datas, com as respectivas respostas, para se conhecerem as idéas politicas que actuavam então no espirito dos signatarios e de quem presidia á regencia de Portugal em nome de D. Pedro IV.

Felicitações e respectivas respostas

N.º 1

Serenissima senhora: — Os commandantes dos corpos abaixo assignados, animados pelos sentimentos mais respeitosos de lealdade e obediencia ás sabias, generosas e magnanimas determinações de sua magestade el-rei o senhor D. Pedro IV, vem expressar aos pés de vossa alteza serenissima estes sentimentos e estes affectos, e assegurar a vossa alteza que o sentir e pensar dos corpos que têem a honra de commandar é conforme e igual ao dos representantes. Vossa alteza serenissima, a quem seu augusto pae, conhecedor das candidas virtudes, relevantes qualidades e magnanimo coração de vossa alteza, confiou a presidencia do governo d'estes reinos, creado pelo decreto de 6 de março do presente anno, e a quem o immortal soberano o senhor D. Pedro IV confirmou na mesma presidencia, até que pelo juramento da carta constitucional fique vossa alteza, para ventura de todos os portuguezes, regente d'estes reinos; vossa alteza, em nome de el-rei e a bem dos direitos de sua augusta filha a senhora D. Maria II, rainha de Portugal, póde dispor das nossas vontades, das nossas acções e das nossas vidas, que mui gostosa e voluntariamente sacrificaremos pela defensa do rei, a quem vossa alteza representa, da patria e da carta.

Lisboa, 21 de julho de 1826. = *Marquez de Valença,* coronel de infanteria 4 = *Conde de Lumiares,* coronel do 1.º regimento de infanteria = *Jeronymo Pereira de Vasconcellos,* coronel do regimento 16 de infanteria = *Henrique da Silva da Fonseca,* coronel do regimento 18 = *Manuel Vaz Pinto Guedes,* tenente coronel

do 6.º de caçadores = *Luiz Manuel de Lemos,* tenente coronel do 8.º de caçadores = *Antonio Joaquim Rosado,* coronel de infanteria 13.

Resposta da infanta regente:

«Agradeço, como devo, este authentico testemunho da vossa honra militar e da fidelidade que consagraes a meu augusto irmão o imperador do Brazil e nosso legitimo soberano, bem como á sua augusta filha e nossa rainha; e ficae certos de que eu me apressarei a levar ao conhecimento de sua magestade fidelissima esta brilhante prova de lealdade e patriotismo, para que sua magestade premeie dignamente quem tão dignamente o sabe servir e a nação portugueza que eu amo.»

N.º 2

Serenissima senhora: — Dois officiaes generaes, em importantes pontos da fronteira, unidos por dever e sympathia ao augusto soberano, que vossa alteza real tão dignamente representa n'estes reinos, tomaram por divisa «Dever e honra», na causa da legitimidade, desde o fatal e sempre lamentavel golpe que a Divina Providencia descarregou sobre nós no dia 10 de março do presente anno. Digne-se pois vossa alteza real receber benignamente os protestos de fidelidade, de amor e respeito que dedicam a vossa alteza real os abaixo assignados.

Mui respeitosamente beijam a augusta mão de vossa alteza real os seus mais reverentes subditos. Elvas, 26 de julho de 1826. = *Carlos Frederico de Caula* = *Francisco de Paula Azeredo,* brigadeiro governador do forte da Graça.

Resposta da infanta regente:

«Recebi o vosso officio de 26 de julho proximo passado, e muito vos agradeço os vossos sentimentos de honra, lealdade e adhesão ao nosso augusto e legitimo soberano o senhor D. Pedro IV, bem como os que professaes á minha pessoa. Eu vos agradeço igualmente a energia, prudencia e coragem com que vos tendes comportado nas melindrosas circumstancias em que vos tendes achado, circumstancias suscitadas pela irreligião, pela mais refinada hypocrisia e pelo mais sordido e vil interesse. Continuae, pois, a servir com a mesma honra, brio e denodo militar que tanto vos distingue, e continuareis a merecer a alta estima de meu augusto irmão e nosso legitimo rei, a minha e a da nação toda.

«Rogo a Deus vos tenha em sua santa guarda. Palacio da Ajuda, em 8 de agosto de 1826. — Para Carlos Frederico de Caula e Francisco de Paula Azeredo.»

N.º 3

Serenissima senhora: — As saudaveis e magnanimas instituições com que o augusto irmão de vossa alteza serenissima e nosso immortal rei o senhor D. Pedro IV fixou a ventura dos seus reinos de Portugal e Algarves, de tal fórma encheu de jubilo os animos dos verdadeiros portuguezes, que todos á porfia procuram patentear os gratissimos effeitos que possuem, dignos de tão honrosos nomes e não menos de tão nobres sentimentos, os commandantes dos corpos da segunda linha do exercito abaixo assignados, por elles e pelos mais que têem a honra de commandar, mui respeitosamente vem aos pés de vossa alteza serenissima, não só exprimir em toda a effusão de seus corações o vivo reconhecimento que os penhora, mas protestar tambem a vossa alteza serenissima, que a fidelidade e obediencia devidas ás sabias determinações do grande monarcha que os felicita, os indisputaveis direitos de sua augusta filha a senhora D. Maria II, rainha de Portugal e Algarves, e a manutenção da regencia, que pelas mesmas citadas instituições compete exercer a vossa alteza serenissima, serão sustentados por elles em seu inteiro vigor até á total extincção da vida que os anima.

Digne-se vossa alteza serenissima acolher com a bondade que lhe é natural protestos dictados pela lealdade que os caracterisa, e conjunctamente com elles os de respeito e veneração devidos ás altas qualidades e eminentes virtudes de vossa alteza serenissima. Lisboa, 27 de julho de 1826. = *Manuel Thomaz da Fonseca,*

coronel graduado commandante do batalhão de caçadores nacionaes de Lisboa occidental = *Manuel Liborio Diniz,* coronel do regimento do termo de Lisboa occidental = *João Antonio de Almeida,* tenente coronel commandante da cavallaria do commercio = *João da Silva Braga,* coronel graduado commandante do batalhão de artilheiros nacionaes de Lisboa oriental = *Luiz Antonio Rebello,* coronel graduado commandante do batalhão de artilheiros nacionaes de Lisboa occidental.

Resposta da infanta regente:

«Agradeço-vos, em nome de meu augusto irmão e nosso legitimo rei o senhor D. Pedro IV, os sentimentos de lealdade que professaes á sua pessoa e a sua augusta filha e nossa legitima rainha. Nada menos se podia esperar de peitos verdadeiramente portuguezes. Quanto a mim, estae certos que eu sacrificarei gostosa o meu socego, a minha saude e a propria vida, se for preciso, para obter a paz, a tranquillidade e ventura d'estes reinos. Ficae igualmente certos que eu farei chegar quanto antes ao conhecimento de meu augusto irmão vossos honrados sentimentos, para que sua magestade os galardoe, como é justo e como é proprio do seu coração magnanimo.»

N.º 4

Serenissima senhora: — Aos pés de vossa alteza serenissima vem respeitosamente significar os commandantes dos corpos de artilheria de primeira linha da capital, sua fiel obediencia ás regias determinações e sua indelevel gratidão aos paternaes effeitos com que a alta munificencia de sua magestade el-rei, o admiravel senhor D. Pedro IV, quiz felicitar estes seus reinos e dominios. Vossa alteza serenissima, que, pela presidencia do governo e eleição da regencia do reino, representa, para plena ventura dos portuguezes, tão immortal soberano, digne-se acolher o puro tributo que de seus leaes sentimentos, e igualmente dos corpos que têem a honra de commandar, submissos elevam ao throno, dispondo vossa alteza, para cumprimento dos reaes decretos e a bem dos direitos da augusta rainha a senhora D. Maria II, de umas vidas que por sagrados deveres e juramentos estão dedicadas á defeza do rei e da patria.

Lisboa, 28 de julho de 1826. = *José da Silva Reis,* tenente coronel commandante de artilheria volante = *João da Cunha Preto,* coronel do regimento de artilheria n.º 1.

Resposta da infanta regente:

«Nunca duvidei da vossa honra e fidelidade, e estou certa que haveis de sustentar com denodo e lealdade as sabias instituições politicas que meu augusto irmão e nosso legitimo monarcha o senhor D. Pedro IV benignamente nos concedeu para ventura da nação, e ficae certos que eu farei constar a sua magestade fidelissima a vossa honrada conducta e esta prova da vossa fidelidade e adhesão ás suas regias determinações.»

N.º 5

Serenissima senhora: — O commandante e officiaes do batalhão de caçadores nacionaes de Lisboa oriental, demovidos pelos mais ardentes sentimentos de jubilo e gratidão pelas novas instituições com que sua magestade fidelissima o senhor D. Pedro IV se dignou de felicitar estes seus reinos de Portugal e dos Algarves, vem hoje perante vossa alteza serenissima formar os mais solemnes votos de lealdade e adhesão á nova ordem politica, que, pondo a grande familia portugueza ao nivel das nações europêas, lhe afiança todas as venturas da liberdade legal, fundada nos mais restrictos principios da legitimidade. Como cidadãos, elles se congratulam com todas as ordens do estado de que fazem parte; como militares, offerecem seus braços para defenderem, á custa da vida, os inauferiveis direitos de sua magestade, a independencia da patria, a regencia a que vossa alteza tão dignamente preside, e a carta constitucional da monarchia portugueza, dada e mandada jurar pelo magnanimo monarcha a quem a Providencia confiou a felicidade da patria e os interesses da religião, unico objecto dos desejos de todos os

bons portuguezes. Digne-se pois vossa alteza serenissima de acceitar, com aquella benevolencia que em todos os tempos tem caracterisado a augusta familia de Bragança, estes votos de fidelidade e patriotismo, que, sendo naturaes em todos os peitos lusitanos, se manifestam com maior energia n'aquelles que professam o nobre mister das armas.

Deus guarde á vossa alteza serenissima por muitos e felizes annos, para desfructar as homenagens que Portugal agradecido tributa ás sublimes qualidades e altas virtudes de vossa alteza serenissima. Lisboa, 30 de julho de 1826. = *Gaspar Pessoa de Amorim da Vargem,* tenente coronel commandante do batalhão de caçadores de Lisboa oriental.

Resposta da infanta regente:

«Agradeço-vos os sentimentos de honra e lealdade que professaes a meu augusto irmão e nosso legitimo soberano o senhor D. Pedro IV, e a vossa adhesão á carta constitucional, com que sua magestade houve por bem felicitar a heroica nação portugueza. Eu conto com a vontade, obediencia e fidelidade de todos os portuguezes; mas se por uma fatalidade não esperada alguem houvesse que tivesse o temerario arrojo de se oppor ás determinações bemfazejas do nosso legitimo rei, estou certa que todo o exercito e todos os portuguezes correriam ás armas, e reduziriam a pó os inimigos da tranquillidade publica e da publica felicidade.»

N.º 6

Serenissima senhora: — O coronel e todos os officiaes, officiaes inferiores e soldados do regimento de milicias do termo de Lisboa oriental, acabando de prestar solemne juramento á carta constitucional da monarchia portugueza, vem immediatamente perante vossa alteza serenissima cumprir o primeiro e mais sagrado de seus deveres, tal é o protestar que, fieis aos seus juramentos, como portuguezes e como soldados, e seguindo o louvavel e heroico exemplo de vossa alteza, saberão conservar e defender, em todo o tempo e em toda a parte, essas beneficas, generosas e sabias instituições, que por immortal gloria e renome do seu auctor, e completa ventura dos portuguezes, nos são liberalisadas pelo nosso legitimo, magnanimo e incomparavel rei o senhor D. Pedro IV.

São estes, serenissima senhora, nossos verdadeiros e fieis sentimentos.

O céu, que visivelmente protege os destinos dos portuguezes, ouvindo suas mais fervorosas preces, permitta dilatar a preciosa existencia de vossa alteza, como todos desejâmos e havemos mister. Lisboa, 31 de julho de 1826. = *André Silverio Rosa,* coronel commandante.

Resposta da infanta regente:

«Recebo com o mais vivo reconhecimento os vossos protestos de fidelidade e amor a meu augusto irmão e nosso legitimo rei o senhor D. Pedro IV, e a firme resolução em que estaes de sustentar e defender as sabias instituições politicas, que sua magestade houve por bem dar á nação portugueza. Sou mui sensivel aos sentimentos que tendes para com a minha pessoa, e estae certos que eu procurarei, por todos os meios possiveis, tornar-me cada vez mais digna da estima do nosso augusto e legitimo rei, da nossa legitima soberana a senhora D. Maria II e da nação toda.»

N.º 7

Ill.mo e ex.mo sr. — Appareceria um grande vasio em nossos deveres, quando deixando no silencio, não tivessemos a honra de pôr nas mãos de v. ex.ª o documento junto. Elle mostra a toda a prova os sentimentos de amor, respeito e gratidão que animam os habitantes d'esta villa e seu termo para com sua magestade fidelissima o senhor D. Pedro IV, pelo thesouro que este augusto monarcha abriu a toda a nação portugueza na carta constitucional decretada e dada em 29 de abril de 1826, que reunidos em camara geral no dia 27 de julho passado (em que foi lida a dita carta constitucional e a proclamação da regencia de 12 do mesmo

mez, de ordem do corregedor da comarca), não contentes de mostrarem então, pelo modo mais expressivo, seu regosijo, prazer e contentamento, todos a uma voz, com vivo enthusiasmo, dirigiram os seus respeitosos votos de maior e mais sincero agradecimento a sua magestade fidelissima, como unico meio que tinham á mão de patentearem o seu respeito, fidelidade, amor e gratidão por tão importante como sublime dadiva; sentimentos que nós rogâmos a v. ex.ª e ousâmos esperar por especial mercê de v. ex.ª nos queira fazer a honra de fazer levar á real presença de sua magestade fidelissima o nosso augusto monarcha.

Deus guarde a v. ex.ª Ceia, em camara, 1.º de agosto de 1826. — Ill.mo e ex.mo sr. José Joaquim de Almeida e Araujo Correia de Lacerda, ministro e secretario de estado dos negocios do reino. = O juiz de fóra, *Antonio Joaquim Bandeira* = O vereador, *Antonio Ferreira Ferrão de Castel-Branco* = O vereador, *José Lourenço da Costa Fonseca* = Como vereador, *Antonio de Miranda Brandão Castel-Branco* = O procurador, *Francisco Fragoso de Abrantes* = O secretario da camara, *Antonio Ribeiro Sedrim.*

Resposta do ministro do reino:

«Tive a honra de levar á presença da serenissima senhora infanta regente, em nome de el-rei, o officio que a camara de Ceia dirigiu á secretaria de estado dos negocios do reino por occasião de ter recebido a carta constitucional, dada e decretada por seu augusto irmão o senhor D. Pedro IV, e sua alteza se dignou de receber com o maior agrado os votos de gratidão, fidelidade e respeito que a camara lhe significa, e que espera ver sempre desempenhados. O que participo á mesma camara, para sua intelligencia e satisfação.

«Deus guarde a v. m.cês Palacio da Ajuda, em 22 de outubro de 1826. = *Francisco Manuel Trigoso de Aragão Morato.* = Sr. juiz, vereadores e mais officiaes da camara de Ceia.»

N.º 8

Serenissima senhora: — O coronel da legião de caçadores da Bahia e os officiaes dos esquadrões da mesma legião, abaixo assignados, não obstante não lhes haver sido permittida a gloria de prestarem o juramento á carta constitucional, que sua magestade el-rei o senhor D. Pedro IV houve por bem conceder para estes reinos e seus dominios, como lhes foi declarado em aviso regio de 28 de julho ultimo; comtudo, os sentimentos do mais puro amor, fidelidade e zêlo que sempre manifestaram no serviço d'estes reinos desde a epocha em que tiveram a ventura de prestar o primeiro juramento de obediencia n'aquelle paiz ás sabias e magnanimas deliberações do augusto pae de vossa alteza real o senhor D. João VI, de gloriosa memoria, até ao presente, são aquelles mesmos sentimentos de honra que animam os representantes a protestar com o mais profundo respeito e subquaes e defeza d'estes reinos têem os representantes hypothecado voluntariamente as suas vidas e sacrificios, assegurando igualmente que do mesmo commum accordo se acham os officiaes inferiores e soldados de que é composto o referido corpo de cavallaria.

missão perante vossa alteza real a mais firme adhesão á augusta pessoa de vossa alteza real e aos sagrados direitos que lhe são inherentes, para a conservação dos

Para gloria de todos os portuguezes preciso é que vossa alteza real permaneça na regencia d'estes reinos, como prodigiosamente o tem deliberado sua magestade el-rei o senhor D. Pedro IV, porque as altas virtudes que vossa alteza real manifesta, e as esclarecidas e singulares qualidades que adornam o magnanimo coração de vossa alteza real, predisporão suavemente as venturas de um throno que o céu destinou a sua magestade a rainha de Portugal, a senhora D. Maria II.

Quartel de Setubal, em o 1.º de agosto de 1826. = O coronel, *Francisco de Paula Oliveira,* e mais officiaes dos esquadrões.

N.º 9

Serenissima senhora: — O brigadeiro Antonio Carlos Cary, commandante geral da policia na provincia do Alemtejo, e os commandantes dos regimentos de

cavallaria n.º 5 e milicias de Evora, penetrados de entranhavel jubilo e gratidão bem devida a sua magestade o nosso augusto e legitimo rei o senhor D. Pedro IV, pela paternal effusão de beneficios despendidos á nobre familia portugueza, elevada no seu reinado á sublime categoria das nações livres, e bemaventurada pela divisão dos poderes politicos em as novas instituições dadas e mandadas jurar na carta constitucional, decretada em 29 de abril do corrente anno: vamos apresentar a vossa alteza serenissima o tributo mais solemne da nossa lealdade e adhesão ao nosso soberano legitimo, á regencia conferida a vossa alteza serenissima e á carta constitucional, jurada no dia 31 de julho proximo passado; abonando com o nosso juramento a firme convicção em que estamos e considerâmos os officiaes, officiaes inferiores e soldados dos corpos que commandâmos n'esta cidade de Evora, para sustentar as sabias instituições de sua magestade sem o minimo abalo, que poderia ephemeramente produzir o pessimo comportamento de alguns corpos foragidos da nossa vizinhança territorial, assás provado pelas demonstrações de regosijo publico com que os militares têem dirigido e acompanhado festivamente os habitantes de Evora n'estes tres dias successivos.

Digne-se vossa alteza serenissima receber esta fiel e humilde homenagem, que sem perda de tempo mandâmos apresentar pelo capitão do regimento 5 de cavallaria, Simão Felix Calça e Pina, official bem conceituado da patria, e capaz a toda a prova de noticiar exactamente a situação em que esta cidade se acha, livre até agora de inimigos internos que possam inquietar a tranquillidade publica.

Deus guarde a vossa alteza serenissima por muitos e dilatados annos, como a patria e os bons filhos hão de mister. Evora, 2 de agosto de 1826. = *Antonio Carlos Cary,* brigadeiro dos reaes exercitos = *Francisco José Machado,* coronel do regimento de milicias de Evora = *Joaquim José Silverio,* capitão do 5.º regimento de cavallaria, commandante interino.

Resposta da infanta regente:

«Recebi o vosso officio de 2 do corrente, que muito vos agradeço pelos nobres sentimentos de honra, fidelidade e amor que consagraes a meu augusto irmão e nosso legitimo rei o senhor D. Pedro IV, e á carta constitucional que em sua alta sabedoria decretou para felicidade dos seus fieis subditos portuguezes. O vosso comportamento militar, que vos fará honra eterna, assim como a honrosa conducta de todo o exercito, em geral, confundirá, eu o espero, e encherá de vergonha e opprobrio esses poucos desertores, que, esquecidos do seu juramento e postergando as leis da honra, da decencia e dos mais sagrados deveres, foram entregar-se nas mãos dos nossos naturaes inimigos!!! Se não fôra a vergonhosa nodoa que uma tal deserção lançou na honra, fidelidade, pundonor e brio nacional, longe de lamentar e sentir aquella deserção, eu a estimaria, porque ficára o reino livre de algumas viboras que procurariam sempre envenenar alguns incautos. Mas a gloria nacional! Mas o bom nome portuguez! Portugueza n'alma e no coração, fere-me profundamente a conducta indigna e altamente criminosa d'esses desgraçados (já talvez arrependidos), que a irreligião e o mais vil interesse desorientou e perdeu.

«Agradecei em meu nome a todos os officiaes, officiaes inferiores e soldados dos regimentos de cavallaria n.º 5, e de milicias d'essa nobre e fiel cidade de Evora, a sua nobre e exemplar conducta: assegurae-os da minha gratidão e benevolencia, e que farei chegar ao conhecimento do nosso immortal e legitimo soberano o senhor D. Pedro IV os nobres sentimentos de que se acham animados.

«Palacio de Nossa Senhora da Ajuda, em 4 de agosto de 1826.»

N.º 10

Serenissima senhora: — O coronel commandante e todos os officiaes do regimento de milicias de Evora, tendo acabado de jurar a carta de lei constitucional, com que sua magestade fidelissima o senhor D. Pedro IV foi servido felicitar a estes reinos e seus dominios, vem respeitosamente perante vossa alteza serenissima formar os mais puros votos de adhesão, fidelidade e respeito ás ordens de

sua magestade, que fazendo já e promettendo fazer para o futuro a ventura dos portuguezes, são tão sabiamente mantidas por vossa alteza serenissima, que estão promptos a mostrar (ainda á custa da propria vida) que não sabem jurar em vão.

Deus guarde a vossa alteza serenissima por muitos e dilatados annos, para felicidade da nação portugueza. Evora, 2 de agosto de 1826. = *Francisco José Machado Cotta Bandeira,* coronel commandante do regimento de milicias de Evora[1].

N.º 11

Serenissima senhora: — Aquelles verdadeiros sentimentos de amor e fidelidade que eu e todos os individuos do regimento de milicias de Torres Vedras, a quem tenho a honra de commandar, patentearam sempre á augustissima casa de Bragança, são decisivos motivos que me obrigam a ir por este modo, e com o mais profundo respeito, depor na presença de vossa alteza serenissima a certeza de que, animados dos mesmos verdadeiros sentimentos de lealdade e obediencia, damos o mais firme juramento ás sabias e regias determinações de sua magestade el-rei o senhor D. Pedro IV e á legitimidade de sua augusta filha a senhora D. Maria II, rainha de Portugal, em nome de quem rogo a vossa alteza serenissima, como regente d'estes reinos, se digne acceitar estas sinceras expressões, como verdadeiros sentimentos que nossos corações exprimem. E a vós, serenissima senhora, a quem o céu de proposito dotou das mais sublimes qualidades e do mais virtuoso coração, desejâmos a prosperidade da mais perfeita saude para completo desempenho do delicado cargo de que vossa alteza real se acha dignamente incumbida, e para cooperar a bem do que, e pela defeza do rei, offerecemos nossas vontades, pessoas e bens, e a propria vida se tanto for preciso.

Torres Vedras, 2 de agosto de 1826. = *Antonio Agostinho Ferreira de Carvalho,* coronel.

N.º 12

Serenissima senhora: — A camara da villa de Cadaval, na comarca de Torres Vedras, penetrada de cordial gratidão a sua magestade o nosso legitimo rei o senhor D. Pedro IV, pelos paternaes beneficios que seu augusto coração liberalisou á lusa familia onde teve o berço, dando-lhe em recompensa uma constituição, e n'ella instituições que a tornam feliz e representante a par das mais polidas nações: por justo dever apresentâmos a vossa alteza serenissima o mais solemne tributo de adhesão ao mesmo soberano senhor, a vossa alteza serenissima, sua delegada e nossa amavel regente, e á carta constitucional, decretada em 29 de abril e jurada a 31 de julho d'este anno; abonando com o nosso juramento e de todos os cidadãos que representâmos a firme convicção em que estamos para a par de sacrificios sustentar as regias instituições de sua magestade, tudo assás provado pelo publico regosijo que os cidadãos mostraram no acto do juramento e na festividade dos tres marcados dias.

Digne-se vossa alteza serenissima receber esta cordial, humilde e devida homenagem como filha do nosso amor e dos habitantes que representâmos, na certeza de que entre todos só reina a tranquillidade, amor e a firmeza.

Deus guarde a vossa alteza serenissima por mui dilatados annos, como os portuguezes hão mister. Cadaval, em vereação ordinaria de 4 de agosto de 1826. = Juizes, *Rodrigo José Pereira Salema* = *Antonio de Mello Fialho Lobo da Silveira* = Vereadores, *Francisco Gomes Silvestre* = *Antonio Nogueira Machado* = *José + Vieira Nobre* = Procurador, *Manuel Nogueira* = *José Joaquim Figueira Correia e Silva.*

N.º 13

Serenissima senhora: — O commandante do batalhão de caçadores n.º 9, por si e como representante do corpo que commanda, exultando de prazer, tem a honra de se dirigir n'esta occasião a vossa alteza, pelo estabelecimento do codigo

[1] Esta e todas as outras felicitações que não têem a resposta textual «foram recebidas com especial agrado e satisfação», conforme diz a *Gazeta de Lisboa.*

sagrado, que, na força das mais violentas agitações, veiu pôr termo aos males e aos desgostos que ha tanto tempo pesavam sobre uma nação afflicta e por certo digna de uma sorte mais venturosa. Esse codigo, serenissima senhora, dadiva espontanea de um grande rei, o senhor D. Pedro IV, augusto irmão de vossa alteza e nosso legitimo soberano, fará epocha nos annaes do mundo e causará tanto assombro em seus espaçosos angulos, quanto são incalculaveis e transcendentes os seus effeitos entre o povo a quem vae servir de lei fundamental. Intimamente convencido d'esta verdade, tenho jurado, com o batalhão do meu commando, guardal-o e fazel-o guardar; juramento este que eu protesto a vossa alteza será mantido em toda a sua pureza.

Vossa alteza, pois, que pelo disposto na carta se acha agora presidindo a nossos destinos, durante a menoridade da soberana que o céu nos concedeu, digne-se dispor de nossas vidas, de nossos braços e de nossas vontades, como de objectos que só têem por alvo a defeza e inviolabilidade da religião orthodoxa, do rei, da carta, da rainha a senhora D. Maria II, de vossa alteza e de toda a familia imperial e real.

Deus guarde a vossa alteza por dilatados annos. Quartel em Lamego, 5 de agosto de 1826. = *Joaquim Antonio de Almeida,* tenente coronel do batalhão de caçadores n.º 9.

Resposta da infanta regente:

«Os sentimentos que manifestaes no vosso officio de 5 do corrente (sentimentos que muito vos louvo e agradeço) fazem-vos muita honra, bem como aos officiaes, officiaes inferiores e soldados de que se compõe o batalhão de caçadores n.º 9, do vosso commando. A lealdade e amor que é devido a meu augusto irmão e nosso legitimo rei o senhor D. Pedro IV devem ser a divisa do exercito portuguez, não só como um testemunho de gratidão pelo dom espontaneo e precioso que elle fez aos seus subditos portuguezes, dando-lhes uma carta constitucional, a mais sabia e a mais adequada para pôr um termo a nossos males, como tambem para lavar a mancha que no mesmo exercito lançou a conducta indigna e altamente criminosa d'esses poucos desgraçados, que illudidos e arrastados pelas suggestões de gente infame, calcaram aos pés a honra, a fidelidade, o pundonor e brio militar, virtudes innatas no coração dos verdadeiros portuguezes.

«Acceitae, pois, os meus agradecimentos, e continuae a trilhar o caminho da honra e da gloria, unico meio de merecer a alta consideração e estima do nosso immortal e benigno rei, a da nação e a minha.

«Rogo a Deus vos tenha em sua santa guarda. Palacio de Nossa Senhora da Ajuda, em 14 de agosto de 1826. — Para Joaquim Antonio de Almeida, commandante do batalhão de caçadores n.º 9.»

N.º 14

Senhora: — A camara de Santarem vae tributar a vossa alteza real os sentimentos da sua gratidão, e de todo o povo que representa, pelo beneficio que do alto do throno enviou á nação portugueza o augusto irmão de vossa alteza real, e nosso legitimo rei o senhor D. Pedro IV, dando-lhe a carta constitucional que acabâmos de jurar. Entre os bens que este codigo sagrado nos assegura, não é o menor a ventura de ser depositado nas augustas mãos de vossa alteza real o governo d'estes reinos durante a menoridade da rainha a senhora D. Maria II.

Vossa alteza real, herdeira das altas virtudes de seu augusto pae, e irmã pelos laços do sangue e do sentimento do nosso adorado monarcha, saberá, como aquelles grandes reis, promover a futura gloria da nação e fazer a felicidade do povo portuguez. Se para a execução dos altos destinos, de que vossa alteza real se acha encarregada, forem precisos sacrificios, e até vidas, o povo de Santarem será o primeiro a dar o exemplo da lealdade, herdada de seus maiores, e de submissa obediencia ás ordens de vossa alteza real.

Deus guarde a vossa alteza real. Santarem, em camara de 5 de agosto de 1826. = O juiz de fóra, presidente, *José Maria Vasconcellos Mascarenhas* = *D. João*

de Almeida Hortego = José Climaco de Azevedo Moncada = José Thiago Marécos = Justino José de C. e Silva = Francisco José Henriques.

N.º 15

Serenissima senhora: — O capitão director do trem de artilheria do reino do Algarve, estabelecido na cidade de Faro, tem a honra, com os seus officiaes de fazenda, de ir aos reaes e benignos pés de vossa alteza real a manifestarem ampla e sinceramente o regosijo e prazer em que se acham pelas sabias e magnificas disposições com que o nosso amado rei o senhor D. Pedro IV tem felicitado a nação portugueza, tanto pela sua abdicação na real pessoa da fidelissima senhora D. Maria II, e carta de lei constitucional, como pela conservação da judiciosa e benefica presidencia de vossa alteza real na regencia d'estes reinos e seus dominios; e por tão ponderosos motivos, o dito capitão com os seus officiaes de fazenda rogam a vossa alteza real de receber benignamente os seus puros e sinceros protestos de cooperarem quanto esteja da sua parte, e até derramarem todo o seu sangue, na defeza dos inauferiveis direitos da legitimidade do seu soberano, de guardarem e fazerem guardar a carta de lei constitucional que o mesmo augusto senhor foi servido dar á nação portugueza, qual hoje está pelo dito capitão director e seus officiaes jurada, e prestarem a vossa alteza real, a quem muito intimamente amam, aquella fiel obediencia e amor com que se distinguiram em todos os seculos os portuguezes honrados.

Trem de artilheria do reino do Algarve, em Faro, 6 de agosto de 1826. = *Antonio Pedro Buys,* capitão director do dito trem = *João Luiz Pereira Guerra,* almoxarife do dito trem = *Francisco da Costa Pereira,* escrivão da fazenda do dito trem = *Marcellino José Alves,* apontador do dito trem.

N.º 16

Serenissima senhora: — O chanceller actualmente servindo de governador da relação e casa do Porto, juntamente com os desembargadores da mesma relação, depois de darem o mais inteiro cumprimento ás soberanas ordens, jurando cumprir e fazer cumprir e guardar a carta constitucional, decretada e dada pelo augusto irmão de vossa alteza, vem aos pés do throno de el-rei fidelissimo offerecer a vossa alteza, a quem o mesmo nosso augusto soberano delegou a sua real auctoridade, o tributo da mais fiel obediencia e reconhecida gratidão. Dignou-se tão alto e poderoso imperador, herdeiro de uma das mais antigas e distinctas monarchias, tomar a resolução da mais elevada magnanimidade, e dissipar os obstaculos que se oppunham ao restabelecimento de institutos politicos que, assegurando a sua alta dignidade e poder herdado de seus gloriosos ascendentes, restaurassem á nação portugueza aquelles fóros e liberdades que a fizeram conspicua entre os povos livres do mundo nos gloriosos dias do grande D. Affonso Henriques, do valoroso D. João I e do immortal D. João IV.

O senhor D. Pedro IV, outorgando á nação portugueza o grande palladio de liberdade, e revestindo o codigo politico de tudo aquillo que a experiencia dos seculos e o progresso das luzes e da humana civilisação haviam authenticado como verdades praticas para a fundação d'aquella liberdade moral e bem regulada, a unica verdadeira e digna do homem, firmou sobre os mais duradouros alicerces a immortalidade do seu reinado e a futura prosperidade da monarchia. A mesma adorada Providencia do Todo Poderoso, que inspirou em o nosso magnanimo monarcha tão paternal resolução, nos concedeu uma successora em sua augusta filha. O exemplo e os preceitos paternaes nos promettem a mais segura esperança de que a senhora D. Maria II ajuntará aos beneficios afiançados a todas as classes pela carta aquellas virtudes que resplandeceram no throno da senhora D. Maria I.

A vossa alteza, para ventura da nação portugueza, está encarregada a primeira fundação da grande carta das liberdades patrias. O jubilo universal tem attestado a felicidade da eleição feita por um monarcha de eterna saudade para os portuguezes, assim como a confirmação decretada pelo augusto irmão de vossa

alteza, nosso benefico soberano, exigindo o nosso reconhecimento, tem despertado aquelle contentamento e exultação que vossa alteza tem testemunhado.

Digne-se vossa alteza receber os puros votos de fidelidade com que havemos de desempenhar os deveres que nos impõe o nosso juramento, concorrendo com o maior zêlo para manter e fazer guardar a mais gloriosa obra das muitas que ornam e marcam nos fastos do mundo o reinado do senhor D. Pedro, o grande e magnanimo rei d'estes reinos.

Deus guarde a serenissima pessoa de vossa alteza por muitos e dilatados annos, como havemos mister, para gloria e felicidade da monarchia. Porto, 8 de agosto de 1826. = *José Teixeira de Sousa,* chanceller = *Antonio Manuel Galvão* = *Alberto Carlos de Menezes* = *Venancio Bernardino de Ochoa* = *Antonio Filippe de Sousa Cambiasso* = *Antonio Duarte da Fonseca Lobo* = *Joaquim de Gouveia Osorio* = *José Maria Telles do Valle* = *Antonio Cardoso de Menezes Montenegro* = *Manuel Antonio Vellez Caldeira Castello Branco,* desembargador de aggravos = *Alexandre Thomaz de Moraes Sarmento* = *José Leandro da Silva Sousa,* desembargador corregedor do crime da primeira vara = *João Manuel Teixeira* = *Antonio Osorio de Sousa Castro Cabral e Albuquerque* = *Manuel Polycarpo de Sousa da Guerra Quaresma,* desembargador corregedor da segunda vara do crime = *José Joaquim Gerardo de Sampaio* = *Francisco Barroso Pereira* = *Manuel Bernardo Osorio da Fonseca* = *Bernardo Carneiro Vieira de Sousa,* desembargador ouvidor do crime da terceira vara = *José Ignacio da Camara Leme,* desembargador da relação = *Francisco de Serpa Saraiva* = *João Carlos Leitão* = *Bartholomeu da Costa Lobo* = *Alexandre de Gamboa Loureiro* = *Bernardino Antonio Soveral Tavares,* desembargador corregedor da segunda vara do civel = *Antonio de Sá Lopes,* corregedor do civel da primeira vara = *Manuel de Sampaio Freire de Andrade,* desembargador ouvidor do crime da segunda vara = *João de Sá Pereira Ferreira Soares.*

N.º 17

Serenissima senhora: — Os abaixo assignados da nobreza e clero da villa do Barreiro, maravilhados de ver como os genios da virtude, do heroismo e da liberdade se personificaram em vossa alteza, a fim de repartirem pelos portuguezes seus dons preciosos por mão tão augusta, apressam-se em depositar áos pés de vossa alteza os mais sinceros votos de gratidão, obediencia e fidelidade ao senhor D. Pedro IV, nosso monarcha, á senhora D. Maria II, sua augustissima filha, nossa rainha, e a vossa alteza, que por uma serie de acções heroicas, sustentadas com um valor jamais visto, tem feito cumprir os sublimes decretos de el-rei fidelissimo. No fervor do jubilo que lhes eleva as faculdades, os abaixo assignados não podem receiar que, por pequenos e talvez ignorados, seus votos deixem de ser acceitos, porque se já valem por sinceros, a quem são elles offerecidos? A vossa alteza, cujo nome augusto já basta só repetir-se para formar o mais brilhante e mais bem merecido elogio.

Barreiro, 8 de agosto de 1826. = *Manuel Faulo Martins Mora,* prior encommendado = *Marcos Joaquim Rodrigues,* capitão tenente da armada real = *Francisco de Paula de Moura,* negociante = *Filippe José de Moura* = *José Miguel Saraiva da Fonseca Morgado,* lavrador, proprietario = *Francisco de Assis Castro de Mendonça,* medico graduado em major = *Simão Vichi,* official da secretaria do commissariado = *Fr. Pedro de Alcantara Moita,* presidente do convento da Verderena = *Jacinto de Andrade,* segundo tenente da brigada real da marinha = *José Sanches Borges,* cirurgião = *Antonio José Nunes,* boticario = *Antonio José Pereira,* proprietario = *José Alexandrino da Costa Fortuna,* escrivão do geral = *Antonio Candido Lobato,* alferes commandante = *Fr. Pedro de Santa Escolastica,* beneficiado encommendado = *O Beneficiado Pedro dos Santos* = *Justino José Nunes,* professor regio = *João Manuel Muzes Cordeiro,* boticario = *Luiz Manuel Cordeiro,* cabo de esquadra de milicias do Seixal.

N.º 18

A camara do couto de Leça do Balio, inflammada pelo mais violento patriotismo, no momento em que acaba de prestar seu irrevogavel juramento á carta

constitucional; considerando o muito que vossa alteza real se desvela pela defeza das liberdades publicas, que todas as suas palavras e expressões indicam firmeza, constancia e um coração varonil, e sobretudo que ministram á nação a esperança consoladora de que vossa alteza real, como digna regente d'estes reinos, ha de extirpar os abusos que pesam tyrannamente sobre o povo, que o saudoso pae de vossa alteza real bem conhecia e lastimava, mas cuja extirpação estava reservada para encher um capitulo glorioso na historia verdadeiramente divina da princeza que hoje preside aos destinos da nação livre, e tendo por fim recebido as mais vehementes provas de que vossa alteza real só deseja a carta constitucional, a liberdade e fazer venturoso um povo até aqui tão cruelmente opprimido: a camara, senhora, faltaria por certo á gratidão que demandam tantos beneficios, faltaria a si mesma se n'este momento e por este meio não fosse offertar a vossa alteza real todo o seu sangue em defeza da carta constitucional, que ha pouco jurou que ha de cumprir e fazer cumprir.

Deus proteja a liberdade publica e a preciosa vida e saude de vossa alteza real, como ha mister a camara e os cidadãos subditos fieis de vossa alteza real. Camara do couto de Leça do Balio, 8 de agosto de 1826. = *Manuel Francisco da Conceição,* presidente, juiz do couto = *Joaquim José da Silva,* vereador = *Domingos Francisco dos Santos,* vereador = *Manuel de Sousa,* vereador = *José Moreira,* vereador = *José Joaquim + da Silva,* procurador = *Joaquim Antonio Gonçalves de Araujo,* escrivão da camara = *O Bacharel Manuel da Silva Passos,* syndico da camara do couto de Leça do Balio.

Resposta da infanta regente:

«O vosso officio de 8 de agosto foi-me apresentado sómente no dia 17 do corrente; é por isso que só agora vos posso agradecer as vossas expressões, que julgo sinceras, e os vossos sentimentos para com a minha pessoa e para com a carta constitucional, que meu augusto irmão e nosso legitimo rei o senhor D. Pedro IV generosamente outorgou aos seus fieis subditos portuguezes. Talvez na historia do mundo se não apresente um exemplo de bondade, de sabedoria e de politica, igual ao que o nosso immortal soberano acaba de dar ao universo! É por isso que todos os portuguezes dignos d'este nome devem sustentar, á custa da propria vida (se um tal sacrificio for preciso), a carta constitucional, por meio da qual sómente poderemos ainda ser, como já fomos, respeitados, felizes e admirados.

«Rogo a Deus vos tenha em sua santa guarda. Palacio de Cintra, em 18 de setembro de 1826. — Para a camara do Couto de Leça do Balio.»

N.º 19

Serenissima senhora: — O governador da praça de Campo Maior e os commandantes do 8.º regimento de cavallaria e o do 1.º batalhão de caçadores n.º 1, abaixo assignados, mui respeitosamente vem aos pés de vossa alteza serenissima, em seu nome e de todos os individuos que têem a honra de commandar, venerando o juramento que ha pouco deram á carta constitucional da monarchia portugueza, tão legitimamente offerecida por nosso augusto soberano o senhor D. Pedro IV, e a cega obediencia que devem, como seus subditos, a todas as determinações de vossa alteza serenissima. A mais severa disciplina, serenissima senhora, tem sido constantemente mantida; e nem a espantosa revolta do 2.º regimento de cavallaria e 17 de infanteria, nem mesmo os desastrosos acontecimentos entre a guarnição de Elvas nos dias 2 e 3 do corrente, abalaram por um instante a fidelidade de qualquer individuo, merecendo por sua firme conducta que o general Caula pedisse ao governador cincoenta homens do 8.º de cavallaria para a praça do seu commando e uma companhia em força do 1.º de caçadores para occupar o importante forte da Graça, pelo apuro em que se achava o governador do mesmo, o que já o d'esta praça teve a honra de levar ao conhecimento de vossa alteza serenissima por via do respectivo general, em officio datado de 3 do corrente, soccorro que muito influiu na parte fiel da guarnição de Elvas, por se ter espalhado entre ella a marcha d'estes corpos para o partido infame que tão vilmente acabava de revolucionar-se.

Digne-se, pois, vossa alteza serenissima acolher, com a bondade que lhe é natural, protestos dictados pela lealdade que os caracterisa, e ordenar como lhe aprouver o sacrificio de suas proprias vidas, que mui sinceramente offerecem no serviço do nosso amado soberano o senhor D. Pedro IV, no desempenho ás ordens de vossa alteza serenissima e na defeza da carta constitucional.

Campo Maior, 9 de agosto de 1826. = *Ignacio Emygdio Ayres da Costa,* coronel governador = *João Vieira Tovar e Albuquerque,* coronel commandante do 8.º de cavallaria = *Jeronymo Rogado de Oliveira Leitão,* major commandante do 1.º batalhão de caçadores.

Resposta da infanta regente:

«O vosso comportamento fiel e honrado, e a presteza com que fornecestes aos governadores da praça de Elvas e do forte da Graça os auxilios que de vós se exigiram nas apuradas circumstancias em que se achavam, merecem a minha mais decisiva approvação e elogios; e estou certa que merecerão tambem os elogios e approvação de meu augusto irmão e nosso legitimo rei o senhor D. Pedro IV, e da nação, que mal póde ainda crer que entre seus filhos alguns houvesse (felizmente pouquissimos) que tão vergonhosamente faltassem aos seus mais sagrados deveres. Homens para quem a religião, honra e fidelidade são nomes vãos, foram os que illudiram alguns soldados, que arrependidos, como espero, do crime que cegamente commetteram, voltarão em breve aos seus lares; elles encontrarão em mim compaixão, em vez de rigor; mas eu serei inexoravel para com os officiaes e quaesquer outros vis agentes, que os illudiram e desorientaram.

«Continuae a desempenhar vossos nobres deveres; sustentae a carta constitucional, que voluntaria e benignamente concedeu aos seus fieis subditos portuguezes meu augusto irmão e nosso legitimo rei o senhor D. Pedro IV; carta constitucional que só tem por inimigos os fanaticos, os hypocritas e os que até hoje viviam da arbitrariedade, da insolencia e dos fataes abusos que levaram a heroica nação portugueza ás bordas do abysmo.

«Rogo a Deus vos tenha em sua santa guarda. Palacio de Nossa Senhora da Ajuda, em 14 de agosto de 1826. — Para o governador da praça de Campo Maior, commandante do regimento de cavallaria n.º 8 e commandante do batalhão de caçadores n.º 1.»

N.º 20

Serenissima senhora: — O coronel Francisco Manuel Patroni, commandante do batalhão de artilheria de linha e de artilheria auxiliar da ilha da Madeira, com toda a sua officialidade da primeira e segunda linha, vão pressurosos renovar perante o augusto throno portuguez, e nas serenissimas mãos de vossa alteza, a sua fiel e constante adhesão e os mais religiosos e sinceros protestos de perfeita observancia da carta constitucional que acabam de jurar. Sim, augustissima senhora, este dom precioso parece que o céu o reservava, não só para nos ser dado pelo nosso legitimo e o melhor dos reis, o senhor D Pedro IV, para salvar e felicitar a nação portugueza, desde o throno até á fiel choupana; mas para ser posta em execução por vossa alteza serenissima, em quem as augustas virtudes transluzem com redobrado brilho.

Digne-se vossa alteza serenissima acolher benigna os puros sentimentos de nossos fieis e constantes corações, que, cheios de jubilo e transporte, jamais deixarão de dirigir suas ardentes preces ao Ente Supremo, para que prospere a real dynastia de Bragança com a nossa constituição.

Quartel de S. João Evangelista, no Funchal, da ilha da Madeira, aos 9 de agosto de 1826. = *Francisco Manuel Patroni,* coronel commandante de artilheria.

Resposta transmittida pelo ministro da marinha:

«Levei á presença da senhora infanta regente, em nome de el-rei, o seu officio de 9 de agosto proximo, incluindo a felicitação sua e de toda a tropa de artilheria do seu commando, dirigida á mesma serenissima senhora, por motivo do juramento prestado n'essa ilha á carta constitucional. Sua alteza acceitou graciosamente os

seus protestos de perfeita obediencia á mencionada carta, que deve fazer a felicidade da monarchia portugueza, unico objecto dos seus continuos desvelos, e me ordenou que assim lh'o participasse para sua intelligencia, o que cumpro com a mais perfeita satisfação.

«Deus guarde a v. m.ce Palacio de Coimbra, em 6 de setembro de 826.= *Ignacio da Costa Quintella.* = Sr. Francisco Manuel Patroni.»

N.º 21

Serenissima senhora: — A camara da villa de Espozende, do serenissimo estado e casa de Bragança, tem a honra de felicitar a vossa alteza pela justa elevação á regencia d'estes reinos, em que por singular ventura dos portuguezes vossa alteza os enche já de consolação e ditas na grata execução da carta constitucional que nos deu o nosso grande e immortal rei, o augusto senhor D. Pedro IV.

Ella por si, e em nome dos povos do seu districto, vae humilde e respeitosa, no cordial transporte do mais sincero jubilo, beijar assim a mão augusta de vossa alteza, e testemunhar-lhe a sua fidelidade, a sua gratidão e o seu amor, que tudo juram ao seu augusto soberano e a vossa alteza serenissima, tão desvelados no bem da patria, que os adora.

Mande vossa alteza serenissima, a quem Deus guarde a preciosa vida, aquillo que houver por bem. Espozende, em camara extraordinaria de 10 de agosto de 1826. = *Joaquim de Menezes Cardoso da Fonseca Barreto,* juiz de fóra, presidente da camara = *Joaquim José Velloso da Silva Pinto e Castro,* vereador mais velho = *Antonio Caetano Gonçalves Marques,* vereador segundo = *Valentim de Faria,* vereador terceiro = *João de Villasboas,* procurador do concelho.

N.º 22

Serenissima senhora: — O governador da fortaleza do registo da cidade do Funchal, ilha da Madeira, e tenente coronel de artilheria do exercito, rodeado de todos os seus filhos maiores e menores, por si, e em nome dos officiaes, officiaes inferiores e soldados da guarnição da mesma praça, que n'este instante acabaram todos, com os joelhos em terra e mãos sobre o Evangelho, de prestar o solemne juramento á carta constitucional da monarchia portugueza, passam desde logo a apresentar-se perante o augusto throno do admiravel senhor D. Pedro IV, nosso rei por todos os direitos inauferiveis, legitimo por nascimento e primogenitura, e de quem vossa alteza serenissima pelos mesmos direitos é representante e regente de seus reinos e dominios, segunda vez a protestarem, como portuguezes, que sempre serão fieis e leaes ao seu juramento, até derramarem seu sangue com toda a honra e denodo em defeza e conservação do nosso codigo constitucional, seguindo em tudo o louvavel e heroico exemplo de vossa alteza serenissima.

Digne-se vossa alteza serenissima, como regente e excelsa protectora da nossa sabia e providente constituição, attender aos nossos cordiaes e ficis votos; assim o céu attenda aos nossos rogos para que prospere a vossa alteza serenissima, ao nosso admiravel rei o senhor D. Pedro IV e a toda a real familia, que, multiplicada, para sempre nos livre de um padrasto jugo.

Serenissima senhora, de vossa alteza o mais fiel e obediente subdito. = *Caetano Vellosa de Castel-Branco.* = Praça do registo de Nossa Senhora da Conceição do Ilhéu, 10 de agosto de 1826.

Resposta transmittida pelo ministro da marinha:

«Foi presente á senhora infanta regente, em nome de el-rei, a felicitação que o governador da fortaleza do registo da cidade do Funchal lhe dirigiu em data de 10 de agosto ultimo, a qual sua alteza acolheu graciosamente, e me ordenou que assim lh'o significasse, como faço, para sua satisfação.

«Palacio da Ajuda, em 30 de setembro de 1826. = *Ignacio da Costa Quintella.*»

N.º 23

Serenissima senhora: — Os abaixo assignados, cidadãos da villa de Guimarães, penhorados de gratidão pela sabia constituição que sua magestade lhes outorga, e que a nação olha como o palladio de suas liberdades e como a fonte de suas venturas, entre as quaes tem por certo o primeiro logar ter collocado a vossa alteza á frente da publica administração, vem depositar nas mãos de vossa alteza suas sinceras felicitações e votos de cordial gratidão por tão plausivel motivo.

Os abaixo assignados supplicam, pois, a vossa alteza se digne acceitar os protestos de amor, respeito e afincada adhesão que elles consagram á carta, ao rei e a vossa alteza; elles esperam gosar tranquillos á sombra da lei e da protecção de vossa alteza as felicidades que a mão dadivosa do senhor D. Pedro IV espalha sobre a patria. Mas, serenissima senhora, se inimigos internos ou externos ousarem levantar mãos sacrilegas contra a carta, ou contra as augustas pessoas do seu rei e regente, os abaixo assignados rogam a vossa alteza se digne empregar seus braços e todas suas faculdades em pró de tão sagrados objectos.

Deus guarde a vossa alteza real para bem e prosperidade da nação. Guimarães, 10 de agosto de 1826. = *Domingos Duarte Machado Ferraz* = *Joaquim Pinto Teixeira de Carvalho* = *Manuel de Almeida Carvalhaes* = *Manuel José Pereira Marinho* = *João Ferreira de Sousa Villasboas* = *Antonio José de Sousa* = *José de Abreu Cardoso Teixeira* = *Manuel de Freitas Costa*, bacharel formado em leis = *Pedro de Freitas Costa*, bacharel formado em leis = *O Padre Bernardo Pinto Rolla* = *Fr. Manuel da Costa Soares* = *João Antonio Cardoso da Silva* = *Silverio da Silva Castro* = *O Bacharel Luiz Lopes Vieira de Castro* = *O Bacharel José Antonio Vahia* = *O Bacharel João Pinto de Saldanha* = *João Teixeira da Silva Rego* = *José Antonio de Freitas Nogueira*, negociante = *Domingos de Oliveira Ferreira* = *Domingos José Ferreira* = *Manuel José de Oliveira Cardoso* = *Francisco Xavier Pereira dos Guimarães* = *Antonio Dias de Castro* = *João de Faria Machado* = *Manuel José Cardoso de Sá* = *José Rodrigo de Carvalho* = *José Martins da Costa*, negociante = *Antonio Joaquim Ferreira de Castro*, bacharel formado em medicina e philosophia = *João Teixeira Guimarães* = *João Antonio da Silva Guimarães*, negociante = *O Bacharel Francisco Leite Pereira da Costa* = *O Padre José Antonio Sampaio* = *Lourenço Antonio Vieira* = *Antonio José Lopes da Silva*, alferes reformado = *O Bacharel Fr. Rodrigo Joaquim de Menezes* = *O Bacharel José da Costa Vieira* = *José Fortunato Ferreira de Castro*, ex-juiz de fóra de Gouveia da Serra = *Fr. José Maciel*, religioso graciano = *O Padre José Lopes de Faria* = *Valentim Brandão Moreira de Sá Sotto Maior*, aspirante do regimento de infanteria n.º 15 = *João Antonio de Azevedo Pinto e Mello* = *José Dias de Castro*, negociante = *Jeronymo Vaz Vieira da Silva de Mello e Napoles*, fidalgo cavalleiro, capitão reformado do regimento de cavallaria n.º 12, senhor da casa do Toural = *José de Faria Machado* = *Jeronymo Leite Pereira da Costa Bernardes* = *Manuel José Vieira de Macedo* = *Antonio José Antunes da Cunha*, vigario da freguezia de S. Sebastião da villa de Guimarães = *Antonio José de Magalhães* = *Joaquim Pinto Moreira Machado* = *José Joaquim da Silva Areias* = *O Padre José Narciso Monteiro de Castro* = *O Padre Domingos Antonio de Abreu Cardoso* = *Delfim José Monteiro Guimarães*, negociante de capella = *Luiz Antonio de Carvalho e Silva*, negociante de pannos = *José Gonçalves de Oliveira*, negociante de pannos = *José de Freitas Guimarães*, negociante de lãs e seda = *José Joaquim de Castro e Silva*, negociante de pannos = *Antonio José Cardoso*, negociante = *Manuel José de Faria*, cirurgião = *José Peixoto de Freitas*, negociante de lãs e seda = *O Padre Antonio Pereira Lopes da Costa Gandra* = *João Antonio de Coutò Gouveia* = *Antonio Joaquim de Sousa Lobo* = *Manuel Pinto dos Santos* = *Francisco Diogo Martins da Costa*, negociante de pannos = *Manuel Leite da Silva Guimarães*, negociante de capella = *Francisco do Valle Carvalho*, negociante = *Diogo Martins da Costa*, negociante = *Francisco José Mendes Guimarães*, negociante = *Venancio Antonio Ribeiro Guimarães*, negociante = *Manuel Antonio da Silva*, proprietario = *Custodio José Rodrigues*, negociante = *José Pereira Guimarães*, negociante de pannos = *Antonio da Costa Menezes*, negociante = *Antonio Joaquim Dias*

de Sampaio, boticario visitador = *José Joaquim de Sousa Coutinho* = *Antonio Joaquim de Carvalho,* negociante = *José Antonio Pinto* = *José Joaquim de Sousa Guimarães,* tenente da companhia de bombeiros = *Fr. Francisco do Rosario Pontes* = *O Bacharel Francisco Pedro Maciel Soares* = *Gregorio Baptista* = *Manuel Antonio dos Santos Leite* = *Theotonio Ferreira Cunha de Carvalho* = *Miguel Fernandes da Silva Villela,* negociante = *O Bacharel Joaquim de Sousa Guedes Aguiar* = *Antonio Luiz Pereira Vianna* = *Ignacio Pereira Guimarães* = *Manuel José Nogueira* = *Francisco Joaquim Coelho* = *Manuel José do Souto Coelho e Oliveira,* medico = *Antonio Luiz de Macedo* = *João Pinto Saldanha Junior* = *Fernando Antonio Pinto de Miranda* = *Pedro de Sousa Guedes e Aguiar,* negociante = *José Antonio Lobo de Almeida e Sousa* = *Domingos Xavier de Barbosa* = *João Antunes Leite* = *Francisco José Gonçalves de Affonseca* = *O Bacharel Francisco Luiz de Macedo,* ex-juiz de fóra da villa de Mourão = *João Baptista Carneiro* = *José Coelho de Oliveira* = *João José Nogueira* = *João Teixeira* = *Joaquim José de Oliveira Coelho* = *Rodrigo José de Sousa Oliveira* = *Joaquim José Dias Alves* = *Matheus José de Passos Lima* = *Fr. Antonio da Silva,* religioso graciano = *Manuel José Ferreira Guimarães,* negociante = *Antonio Fernandes de Macedo* = *Francisco José Pereira Basto* = *O Padre Placido Antonio de Sequeira e Lima* = *Manuel Luiz Pereira Pinheiro Nogueira de Gouveia* = *Antonio Pinto de Miranda* = *Antonio José da Silva* = *Joaquim Martins da Costa* = *Francisco de Freitas Guimarães,* negociante de lã e seda = *Domingos Antonio Durães* = *Joaquim Antonio da Silva* = *José Dias de Castro,* negociante = *José Fernandes da Silva Ribeiro* = *José Manuel da Costa,* tenente = *José de Castro Sampaio,* negociante.

N.º 24

Serenissima senhora: — Se o nosso incomparavel monarcha o senhor D. Pedro IV, augusto irmão de vossa alteza real, tem enchido de admiração todo o mundo civilisado, pela grande sabedoria, justiça, humanidade e amor que mostrou para com os seus subditos portuguezes, na carta de lei constitucional que se dignou dar-lhes, vossa alteza real não tem sido menos admiravel, pelo alto conceito que tão justamente mereceu perante aquelle monarcha illustrado, quando encarregára a vossa alteza real a regencia d'estes reinos, durante a menoridade da nossa augusta rainha a senhora D. Maria II, e igualmente pela sabedoria, actividade e energia que vossa alteza real tem desenvolvido na execução das determinações do sabio, do incomparavel senhor D. Pedro IV, nosso legitimo soberano. Elle semeou e fez brotar a planta preciosa, e vossa alteza real foi escolhida e destinada para a cultivar, até que produzindo o sazonado fructo da prosperidade publica dos portuguezes, a entregue á nossa adorada joven rainha, quando chegar á idade legitima. Que exemplo admiravel está dando a dynastia de Bragança reinante em Portugal a uma grande parte dos monarchas do universo! Dois jovens irmãos, o nosso adorado rei e vossa alteza real, empenhados á porfia em fazerem patente uma verdade que o genio do mal se tem esforçado por encobrir, confundir ou desprezar: que as nações se não formaram nações sómente para fazerem a fortuna das familias escolhidas para as governar; mas, pelo contrario, estas familias foram escolhidas para fazerem a felicidade das nações entregues ao seu soberano governo. E haverá um só portuguez que não exulte de alegria, cujo coração não rebente de sentimentos de amor e gratidão para com o nosso adorado rei o senhor D. Pedro IV e para com vossa alteza real? Certamente não, a não ser um ou outro, grosseiramente preoccupado ou degenerado pelas baixas paixões da vingança e interesse; mas virá tempo em que uns se desenganem do seu grosseiro erro e outros se envergonhem de suas negras paixões.

Entretanto a camara da villa de Gouveia, por si e pelos habitantes de todo este concelho, vae por este modo felicitar a vossa alteza real e protestar perante o regio throno a mais firme adhesão, o mais puro amor, fidelidade e gratidão á sagrada pessoa do senhor D. Pedro IV, nosso legitimo soberano, e a vossa alteza real, pelos altos e incomparaveis beneficios que acabam de fazer á nação portugueza.

Deus guarde a vossa alteza real por muitos annos. Gouveia, 10 de agosto de 1826. = *João Machado de Mello e Castro,* presidente da camara = *Caetano da Fonseca Baptista,* vereador mais velho = *José Tavares de Albuquerque,* vereador = *Bernardo José Bello,* immediato = *Manuel da Cunha,* procurador do concelho.

Resposta da infanta regente:

«Recebi mui retardado o vosso officio de 10 de agosto, pois que só hontem me foi presente; e eu cumpro um dever bem grato ao meu coração agradecendo-vos os nobres sentimentos de gratidão, fidelidade e amor de que vos achaes possuidos para com o meu augusto irmão e nosso legitimo rei o senhor D. Pedro IV, pelo inapreciavel dom com que, por meros effeitos da sua alta politica e generosidade, verdadeiramente real, quiz felicitar a heroica nação portugueza, que, apesar das suas desgraças, jamais deixou de ser fiel aos seus legitimos soberanos.

«Folgo muito de que estejaes bem convencidos de que meu augusto irmão, dando aos seus subditos portuguezes uma carta constitucional tão bem calculada, que necessariamente ha de fazer a sua ventura, deu a Portugal, á Europa e ao mundo uma brilhante prova de que elle conhece perfeitamente que as nações não se formaram nações sómente para fazerem a fortuna das familias escolhidas para as governar, mas que estas familias foram escolhidas para promoverem a felicidade das nações entregues ao seu soberano governo. Lede com imparcialidade a historia portugueza e n'ella achareis, desde o berço da monarchia até ao reinado de meu augusto e nunca assás deplorado pae, incontestaveis provas de que todos os monarchas lusos conheciam essa importante verdade, e que não só a conheciam, mas que a praticaram.

«Sou muito sensivel ás vossas expressões para com a minha pessoa, e estae seguros que a nada me pouparei para cumprir e fazer cumprir as sabias determinações do nosso immortal soberano e para fazer a ventura da nação portugueza.

«Rogo a Deus vos tenha em sua santa guarda. Palacio de Cintra, 19 de setembro de 1826. — Para a camara da villa de Gouveia.»

N.º 25

Senhor: — O juiz, a camara e todos os mais cidadãos do sempre leal concelho de Rossas, que abaixo se assignam, tomam a ousadia de por este meio pôr na augusta presença de vossa magestade imperial o respeitoso testemunho do seu reconhecimento e gratidão pela carta constitucional que vossa magestade imperial acaba de conceder ao seu povo fiel, e elle de jurar. As classes todas de que se compõe este concelho patenteiam seu regosijo com clamores de alegria, e sua gratidão com os reiterados vivas que sem cessar dirigem á augusta pessoa de vossa magestade imperial, numen bemfazejo, que, reunindo com suas sabias instituições em um só todos os partidos e afugentando para longe o genio do mal, que tanto tem opprimido esta nação briosa e leal, conseguiu pôr termo a seus males. Elles em tempo nenhum lavariam a nodoa de ingratos se indifferentes recebessem este divinal dom e não patenteassem por alguma maneira o seu reconhecimento.

Digne-se vossa magestade imperial acolher os sinceros votos de gratidão que por este meio dirigem a vossa magestade imperial os moradores d'este concelho, que ficam rogando continuamente ao Supremo Moderador dos imperios felicite o governo de vossa magestade imperial, e conserve por dilatados annos a vida de um monarcha benefico e sabio, cujo nome fará assombro no universo inteiro e será repetido com admiração na mais remota posteridade.

Rossas, em camara de 11 de agosto de 1826. = *Bernardo Vieira Alvarenga,* juiz ordinario = *Manuel José Gomes,* vereador = *Francisco Rodrigues,* vereador = *João Carneiro da Costa,* procurador = *Antonio Luiz Rebello Andrade,* bacharel formado em leis = *Manuel Antonio da Cunha e Almeida* = *Manuel Maria de Abreu Carvalho* = *Antonio Ribeiro* = *José Justino Innocencio Cerveira Silva Cunha* = *Francisco José Gonçalves Costa,* bacharel formado em leis = *José Bernardo Machado* = *Alexandre Joaquim Ayres Leite* = *Francisco Manuel de Magalhães Ma-*

chado = Bernardo Vieira de Andrade = Manuel Antonio Carneiro = João Baptista Carneiro = José Maria Carneiro = Francisco de Paula = Manuel Antonio Carneiro = Bento Carneiro = Antonio José de Carvalho = João Antonio = Bernardo José de... = Domingos José Carneiro = Antonio Joaquim Gonçalves Leite = José Joaquim Vieira = Francisco José Vieira = Antonio José Vieira = Antonio Vieira = Manuel José Vieira Palha = José Joaquim Teixeira Palha = Antonio José Vieira Duarte = Antonio Rebello da Motta e Sousa = João Manuel Rodrigues = Silvestre + José = José Martins = José Alves = Francisco José Luiz = Domingos José Gonçalves = Francisco de... = João Gonçalves = Antonio José Vieira = Antonio José Luiz Ferreira = José Antonio Alves = José Pedro Alves = José Baptista Barroso = Francisco Barroso = José Barroso = José Bento Barroso = José Luiz Coelho = João Manuel Carneiro = Manuel Joaquim de Abreu e Sousa = Manuel dos Santos Bastos = Manuel Joaquim Lopes de Moraes = José Bento Vieira Duarte = José Antonio Ferreira = Manuel Antonio da Silva.

Resposta da infanta regente:

«Em 21 do corrente é que me foi presente o officio que, em data de 11 de agosto, dirigistes a meu augusto irmão e nosso legitimo rei o senhor D. Pedro IV. Louvo, em seu real nome, os protestos de fidelidade que, como verdadeiros portuguezes, consagraes á sua pessoa e dynastia, e não menos os sentimentos de gratidão pelo inapreciavel beneficio que sua magestade fidelissima generosa e espontaneamente fez aos seus ficis subditos portuguezes, dando-lhes uma carta constitucional, que só tem por inimigos os perversos e os que até hoje têem vivido dos abusos e da oppressão dos povos.

«Permanecei firmes em vossos sentimentos, defendei aquella immortal carta, e confundi com vosso valor, brio, honra e fidelidade esses desgraçados, que, faltando ao seu juramento, e postergando a honra, a religião, a humanidade e a gloria nacional, se tornaram o horror dos portuguezes e o escandalo da nação.

«Rogo a Deus vos tenha em sua santa guarda. Palacio de Nossa Senhora da Ajuda, em 25 de setembro de 1826. — Para a camara de Rossas.»

N.º 36

Serenissima senhora: — A ill.ma camara da cidade do Porto, fiel ao juramento que com igual respeito e gratidão tem prestado á carta constitucional, vae apresentar a vossa alteza o tributo da sua lealdade e obediencia como regente d'estes reinos; e na effusão de puros sentimentos de respeito e rendida homenagem ella se compraz de felicitar a vossa alteza de uma maneira que só julga digna, bem-dizendo a carta, esse memorial eterno da sabedoria do augusto monarcha o senhor D. Pedro IV, a quem só estava reservada a gloria de extrahir dos thesouros de sua munificencia este sagrado penhor da bonança, da paz e futura felicidade; e sendo esta ill.ma camara devedora á mesma carta da incomparavel fortuna de ver presidir aos destinos da nação a beneficencia, o amor da patria, o desejo do bem geral e particular dos subditos, a virtude, vossa alteza, com taes auspicios não póde deixar de antever a prosperidade da nação, firmada para sempre sobre taes e tão solidas bases.

Digne-se vossa alteza acceitar os votos d'esta cidade pela prosperidade de vossa alteza, cujos preciosos dias Deus conserve por muitos e dilatados annos. Porto, em camara, 12 de agosto de 1826. = *João Rodrigues de Oliveira Catalão = José de Sousa e Mello = Francisco Homem Carneiro de Vasconcellos = João Monteiro de Carvalho = Alvaro Leite Pereira de Mello = José Correia Maia.*

Resposta da infanta regente:

«Os protestos de fidelidade e amor que professaes a meu augusto irmão e nosso legitimo rei o senhor D. Pedro IV, a adhesão que tendes á carta constitucional, que benignamente se dignou dar aos seus ficis subditos portuguezes, e os votos que fazeis pela minha vida e prosperidade, não podem deixar de me ser mui agradaveis; principalmente quando são feitos pelos representantes da heroica cidade

do Porto, que tantas e tão assignaladas provas tem dado de que sabe avaliar esse dom precioso com que o nosso immortal rei se dignou felicitar uma nação, outr'ora tão feliz e tão famosa por seus feitos gloriosos, quanto mesquinha e desgraçada depois que suas antigas e respeitaveis instituições politicas caíram em fatal esquecimento, e desde que perdeu a sua representação nacional. Acceitae, pois, os meus agradecimentos, e assegurae a todos os habitantes d'essa nobre cidade, que eu confio tanto em seu valor, fidelidade e adhesão á justa causa que defendemos, quanto elles podem contar com a minha benevolencia e com toda a casta de sacrificios da minha parte, sem excluir o da propria vida, para pôr em rigida observancia as sabias e bemfazejas determinações de meu augusto irmão e nosso legitimo rei o senhor D. Pedro IV.

«Rogo a Deus vos tenha em sua santa guarda. Palacio de Nossa Senhora da Ajuda, em 18 de agosto de 1826. — Para a camara do Porto.»

N.º 27

Serenissima senhora: — Esta camara da villa de Borba, composta de juiz de fóra, presidente, e mais vereadores, e procurador do concelho, vem perante vossa alteza protestar a sua fidelidade e a sua obediencia, e assegurar a vossa alteza, que ainda alem da morte serão fieis e serão obedientes, porque são portuguezes, e a divisa e timbre de portuguezes é serem fieis aos seus monarchas. Estes mesmos votos, estes mesmos sentimentos, que supplicâmos a vossa alteza benignamente acolha, são aquelles que o povo d'esta villa, de quem nós somos o orgão, dirigem a vossa alteza n'este dia.

Este povo está em perfeita tranquillidade, e as luminarias que n'esta villa não poderam ter logar no dia 31 do passado, 1 e 2 do corrente agosto, se verificam no dia de hoje, 13 e 14 do presente.

Deus guarde a vossa alteza tantos annos quantos havemos mister. Borba, em camara de 12 de agosto de 1826. = *João de Brito Osorio,* juiz de fóra, com predicamento de cabeça de comarca, e presidente = *Antonio Mendes Freire,* vereador mais velho = *Lourenço Maria Telles de Matos Mayo,* vereador = *Francisco Maria de Almeida Valejo da Silveira,* vereador = *Procopio José Figueira,* procurador = *José Manuel de Matos Barata e Lima,* escrivão da camara.

Resposta da infanta regente:

«Recebi com muito prazer o vosso officio de 12 do corrente, em o qual protestaes a vossa fidelidade e obediencia ás regias determinações de meu augusto irmão e nosso legitimo rei o senhor D. Pedro IV.

«A fidelidade e obediencia foram em todos os tempos a divisa e timbre dos portuguezes, e a camara de Borba e seus fieis habitantes acabam de dar um nobre exemplo d'essa verdade; exemplo que cobrirá de vergonha esses poucos e desgraçados portuguezes que tão vilmente atraiçoaram a sua patria, e de cujos nomes a historia fallará sempre com indignação e horror até á mais remota posteridade.

«Agradeço, pois, os vossos sentimentos e conducta; continuae a defender e sustentar a carta constitucional, que o nosso benigno e immortal rei o senhor D. Pedro IV espontaneamente nos deu; da sua fiel execução depende a vossa fortuna e prosperidade. Sêde portuguezes, e contae sempre com a minha gratidão e benevolencia.

«Rogo a Deus vos tenha em sua santa guarda. Palacio de Nossa Senhora da Ajuda, em 18 de agosto de 1826. — Para a camara da villa de Borba.»

N.º 28

Serenissima senhora: — A camara da villa e concelho do Banho, reconhecendo as altas virtudes de vossa alteza real, já herdadas dos augustos progenitores e já proprias, não póde conter o jubilo de ver chamada á regencia d'estes reinos a augusta pessoa de vossa alteza real no capitulo v da carta constitucional, e por isso

reverentemente supplica a vossa alteza real se digne vossa alteza real acceitar benigna as suas felicitações e todos os votos consequentes d'ellas.

Deus guarde a vossa alteza real por muitos annos. Villa do Banho, em vereação de 12 de agosto de 1826. = *Antonio José Duarte,* juiz presidente = *José Luiz Gonçalves,* vereador = *José Lourenço,* procurador = *Antonio de Almeida,* secretario.

Resposta da infanta regente:

«Foi-me presente o vosso officio de 12 de agosto em 26 do corrente, e por isso sómente agora vos posso agradecer as vossas expressões, que julgo sinceras. Sustentae e defendei a carta constitucional que o nosso excelso e legitimo soberano outorgou em 29 de abril d'este anno aos seus ficis subditos portuguezes. Só assim podeis ser felizes; só assim podeis merecer a estima e protecção do nosso immortal rei o senhor D. Pedro IV.

«Rogo a Deus vos tenha em sua santa guarda. Palacio de Nossa Senhora da Ajuda, em 29 de setembro de 1826. = INFANTA. = Para a camara da villa do Banho.»

N.º 29

Serenissima senhora: — Os males que Portugal tem soffrido, resultados em grande parte do abandono de suas antigas instituições politicas e representação nacional, exigiam um prompto e efficaz remedio, que viesse pôr termo aos males de um paiz que outr'ora fôra o assombro e admiração do universo; debalde o desejariam todos os bons portuguezes, se um rei que ensina a reinar os reis do mundo, o nosso anjo tutelar, o senhor D. Pedro IV, solicito sempre pelo bem dos seus subditos, não concebesse em seu real animo fazer-nos felizes e para sempre venturosos, dando-nos de seu motu proprio, livre arbitrio e poder real, uma carta constitucional, que sem de maneira alguma offuscar o esplendor do throno, garante todos os direitos individuaes dos cidadãos; e com esta outra nada equivoca prova de sua magnanimidade, e que seu unico fim é a felicidade dos portuguezes, qual a formal abdicação d'estes reinos em sua augusta filha nossa senhora, a senhora D. Maria II, rainha de Portugal e Algarves e seus dominios. Tão extraordinarios beneficios, serenissima senhora, penhoram o reconhecimento e gratidão da camara de Lagos, que com o mais profundo respeito e maior acatamento se dirige aos degraus do throno de vossa alteza real a felicitar tão bemfazeja e liberal mão. Esta camara não tem expressões com que agradeça a vossa alteza real o incansavel zêlo que tem mostrado no desempenho de sua regencia; limita-se, portanto, a rogar submissamente a vossa alteza real se digne acceitar os singelos e puros votos de gratidão, respeito, fidelidade e cega obediencia á real pessoa de vossa alteza real, cuja preciosa vida Deus conserve por dilatados annos para felicidade de todos os portuguezes.

Deus guarde a vossa alteza real. Lagos, em camara de 13 de agosto de 1826. = *Joaquim de Castro Pinto de Athayde,* juiz de fóra, presidente = *Vicente de Azevedo de Magalhães,* primeiro vereador = *Pedro del Risco Tavares,* segundo vereador = *Antonio Correia de Freitas de Lordello e Costa de Villavicencio,* terceiro vereador = *Domingos José da Cunha,* procurador = *Rodrigo Xavier de Azevedo Coutinho,* escrivão da camara.

N.º 30

Serenissima senhora: — O major e mais officiaes presentes no regimento de artilheria n.º 3, intimamente convencidos do amor, fidelidade e obediencia que cordialmente consagram ao seu legitimo rei o senhor D. Pedro IV, e á carta constitucional, que livremente juraram com a maior satisfação e prazer, offerecem a vossa alteza real, augusta regente d'estes reinos, e representante de tão poderoso monarcha, as suas pessoas, o seu sangue e as suas vidas, para sustentar e defender os inauferiveis direitos do excelso e magnanimo rei que dictou a lei regeneradora da briosa nação portugueza.

Elles não tiveram parte no execrando arrojo com que uma pequena parte de soldados artilheiros pretenderam destruir a tranquillidade que reinava n'esta ci-

dade de Elvas; antes a sua honra e o seu dever os levou á multidão para se não augmentar o tumulto e para os rebeldes se dispergirem.

Não, serenissima senhora, não soffram os honrados innocentes a infamia de tão escandalosos culpados. A virtude jamais se póde confundir com o vicio, e vossa alteza real, castigando o crime de uns, fará justiça á honra e fidelidade dos outros.

Digne-se vossa alteza real acceitar com benignidade os mais firmes protestos da nossa fidelidade, na certeza que nem a seducção, nem o interesse, nem mesmo qualquer cousa d'este mundo, nos desviarão do caminho da honra, dos deveres militares e do caracter de bons portuguezes, para com o muito alto e muito poderoso rei o senhor D. Pedro IV.

Quartel de Elvas, 14 de agosto de 1826. = Em nome dos officiaes presentes, *Francisco Manuel Ribeiro de Araujo,* major commandante interino.

Resposta da infanta regente:

«Recebi o vosso officio de 14 do corrente, no qual protestaes a vossa fidelidade, obediencia e amor ao nosso augusto e legitimo rei o senhor D. Pedro IV, e á carta constitucional, que sua magestade houve por bem dar aos seus fieis subditos portuguezes, e que vós livremente jurastes com a maior satisfação e prazer.

«Eu sei que vós não tivestes parte no execrando arrojo com que alguns soldados artilheiros tentaram destruir a tranquillidade que reinava n'essa praça, e que fizestes quanto em vós estava para pôr termo áquelle tumulto; mas, quanto era melhor ter prevenido aquelle horrendo crime! Vigiae, pois, de dia e noite os vossos soldados e sargentos; estabelecei no vosso regimento a mais severa disciplina, e não fique impune a mais ligeira transgressão da lei. Só d'esse modo é que ficarão baldados os vilissimos esforços d'esses poucos portuguezes que, sem honra, sem brio, sem vergonha, n'uma palavra, sem religião, estão assalariados para fascinar, para illudir e desorientar os ignorantes e os incautos. Agradeço as vossas expressões para com a minha pessoa; cumpri os vossos deveres; sêde fiel ao vosso juramento, e eis-ahi tudo o que exige e espera a vossa = INFANTA REGENTE. = Palacio de Nossa Senhora da Ajuda, em 22 de agosto de 1826. — Para o major commandante do regimento de artilheria n.º 3.»

N.º 31

Senhor: — O corregedor, juiz de fóra da cidade de Penafiel, e mais pessoas abaixo assignadas, conhecendo o intervallo entre os subditos e o imperante, e sem animo de excederem a raia de seus limites, na impossibilidade de vencerem a distancia e o estorvo natural que os separa da augusta presença de vossa magestade imperial e real, e intimamente convencidos do acolhimento que o soberano coração de vossa magestade presta aos subditos de todas as classes, e não podendo conter silenciosos os transportes de seu regosijo, amor, admiração, fidelidade e gratidão a favor do melhor dos monarchas que tem visto o mundo, e o verão jamais as gerações futuras; vão por esta maneira á presença de vossa magestade imperial e real render-lhe a mais reverente felicitação pelo verem elevado á dignidade do throno portuguez, e prestar-lhe os seus mais puros sentimentos de fidelidade e reconhecimento por nos livrar da mais tenebrosa anarchia, que homens degenerados nos tinham preparado, formando até listas das desgraçadas victimas que haviam de acabar ás suas proprias mãos; homens que, munidos com o escudo da realeza, apenas lhes servia para sacrificar a mesma realeza e as respeitaveis instituições da monarchia. Digne-se, pois, vossa magestade acolher benignamente os nossos sinceros votos produzidos pela mais pura gratidão, enunciada com toda a ingenuidade e da maneira mais espontanea, e muita honra nos fará vossa magestade em acreditar que jamais nos afastámos e afastaremos da estrada da honra e da obediencia; e que tendo protestado por uma sequencia de factos nada equivocos a mais firme adhesão á sagrada pessoa de vossa magestade e aos direitos inauferiveis de sua legitimidade, jamais deixaremos de manter com a maior energia e extremo sacrificio a carta constitucional de 29 de abril de 1826, aquelle monu-

mento sagrado e eterno pregoeiro da grandeza e justiça que ha de sustentar a immortalidade de vossa magestade.

Os nossos nomes, senhor, nunca andaram nas listas dos revolucionarios, que arrependidos voltaram ao seu dever; pois que sempre trilhámos os caminhos da honra; e, se necessario é, protestâmos a vossa magestade de que nunca serão encontrados n'ellas, e até rogâmos ao céu nos castigue se faltarmos ao que protestâmos. Elle prospere e continue por dilatados annos a preciosissima vida de vossa imperial e real magestade, que tanto havemos mister. Penafiel, 14 de agosto de 1826. = *Luiz Tavares de Carvalho e Costa,* corregedor = *José das Neves Mascarenhas e Mello,* juiz de fóra = *José Teixeira de Mesquita,* major de milicias de Basto = *José Maria Alvares Costa,* major de milicias de Penafiel = *Fr. José Laurentino da Silva* = *O Bacharel Nuno Antonio Pinto de Moura* = *Zeferino Maximo da Silva Pereira* = *O Bacharel Victorino Nunes da Motta Barbosa* = *José Rodrigues Moreira Borges,* contador do geral = *José de Mendonça de Barbosa e Castro* = *O Padre Antonio Victorino de Almeida* = *Joaquim Teixeira de Queiroz,* tenente reformado = *Antonio José Rego,* alferes de ordenanças = *João Victorino de Araujo* = *Leonardo José de Araujo e Costa* = *Antonio Alberto da Cunha Macedo,* major = *João de Santo Elias de Araujo e Costa,* professor = *Manuel José de Paiva* = *José Luiz de Magalhães,* ajudante de milicias = *Francisco José de Azevedo* = *Antonio José Teixeira,* escrivão dos orphãos = *O Bacharel José Pinto Monteiro de Almeida* = *Joaquim Antonio Vieira,* estudante do segundo anno mathematico e philosophico = *O Bacharel Joaquim Antonio de Araujo e Castro* = *Antonio Joaquim de Araujo e Castro* = *Antonio Maximo de Araujo e Cunha,* professor = *Joaquim Leal de Lemos,* capellão mór da santa casa da misericordia = *José Alves de Almeida e Araujo,* capitão de milicias de Penafiel = *Sergio de Moraes Alão,* capitão ajudante do regimento de milicias de Basto = *Antonio de Almeida,* medico do partido = *O Bacharel Alexandre Coelho de Sousa e Sá* = *Antonio Joaquim Mendes de Sousa Moreira* = *Francisco Maria Alvares Costa,* cadete de infanteria 6 = *Antonio Joaquim Ribeiro,* ajudante de milicias de Penafiel = *Francisco José Ferreira* = *O Bacharel Victorino Coelho Pinto dos Santos* = *Antonio Joaquim da Rocha* = *João Vieira Ramos,* tenente = *Domingos Alves de Almeida Araujo,* cadete do 3.º de caçadores, estudante do quarto anno mathematico na universidade de Coimbra = *Antonio José de Magalhães e Sousa* = *João Manuel Pinheiro Furtado de Mendonça Arraes,* capitão de cavallaria reformado e empregado nos quarteis d'esta cidade = *Jeronymo Victorino de Araujo e Cunha* = *Luiz de S. José Rosa Ribeiro,* escrivão do geral = *Bernardo José da Costa Guimarães* = *Francisco Dias de Castro* = *O Bacharel José Pereira Monteiro,* professor de philosophia = *O Padre Manuel Alexandre Machado Coelho* = *Francisco de Assis Teixeira de Sousa,* capitão de ordenanças = *Rodrigo Machado Coelho de Madureira* = *José Pinto de Sousa Freire* = *Antonio Ferreira da Costa* = *Antonio José Pereira de Magalhães Barros* = *Antonio Pinto de Almeida Barros* = *Antonio Pereira de Matos* = *José Joaquim de Sousa Araujo* = *Francisco Nunes Teixeira* = *José Joaquim de Magalhães Machado,* advogado = *José Antonio Pinto Guimarães* = *Custodio José Coelho* = *O Bacharel Marcellino Maximo de Azevedo e Mello* = *Antão Garcez Pinto de Madureira,* tenente coronel do regimento n.º 8 de infanteria = *Narciso José da Costa Soares* = *Joaquim José de Magalhães* = *João Bernardo Telles de Menezes* = *Francisco José Moreira* = *O Padre José Pacheco Soares* = *José Mendes de Vasconcellos* = *João Mendes de Vasconcellos* = *José Rodrigues Ferreira* = *João Rodrigues Lima* = *Antonio Dias de Castro Guimarães* = *José Antonio de Sousa* = *Zeferino José Leal* = *Antonio José Barbosa* = *João José Barbosa* = *José Teixeira da Silva e Sousa,* escrivão do geral = *José Bernardino Teixeira Barbosa,* escrivão ajudante = *Manuel Augusto de Magalhães* = *O Padre Antonio Alberto da Cunha Macedo* = *Antonio José da Silva Pereira Suecia* = *Carlos Francisco de Magalhães e Sousa* = *Domingos José Coelho* = *Alexandre Machado Coelho.*

N.º 32

O juiz de fóra e mais membros do senado da camara d'esta villa de Montemór o Velho, cheios do maior enthusiasmo, respeito e submissão, curvados ás regias

plantas de vossa alteza regente, têem a honra de significar do modo que lhes é possivel seus puros sentimentos de gratidão, fiel obediencia e adhesão aos paternaes preceitos com que a magnanimidade e alta munificencia do nosso augusto e excelso monarcha o senhor D. Pedro IV se dignou felicitar a nação portugueza, e anivelal-a ás nações cultas da Europa, a par das quaes floresceu sempre. Sim, serenissima senhora, nós e todos os povos d'esta villa e termo, e todos os portuguezes dignos de tal nome, nos congratulâmos de ver firmadas sobre inabalaveis columnas a pureza da religião do grande Henrique, o esplendor do solio e diadema na dynastia de Bragança; vemos conservar os respeitaveis fóros do clero e da nobreza, marcada a justa divisão dos poderes politicos com a responsabilidade nos ministros; vemos garantidos os poderes civis e politicos dos cidadãos portuguezes, e vemos finalmente a vossa alteza serenissima com as redeas do governo para nossa ventura, felicidade e gloria; e quem, augustissima senhora, a não ser o degenerado portuguez, monstro horrendo da sociedade, deixará de penetrar-se do fundo da alma de um vivo reconhecimento por tão benignos e liberaes bens como os que já recebemos e havemos de receber pela constituição jurada? Ah! serenissima senhora, o juiz de fóra e mais membros do senado d'esta villa, em nome e como orgãos de todos os seus habitantes e termo, rogam a vossa alteza regente se digne acolher os puros tributos de seus leaes sentimentos, que com a maior submissão e respeito elevam ao throno, para que vossa alteza regente, em pleno cumprimento dos reaes decretos da constituição jurada, em defeza do rei e bem da patria, disponha não só das suas vidas como dos seus patrimonios, pois que por tantos e tão sagrados direitos lhe pertence, e por tal graça rogam e rogarão sempre ao Altissimo que o grande senhor D. Pedro IV, e mais dynastia de Bragança, contem as venturas pelos instantes da vida.

Deus guarde a vossa alteza regente por dilatados annos. Montemór o Velho, 15 de agosto de 1826.=*Dr. Antonio Rodrigues Cardoso,* juiz de fóra=*José Brandão Pereira de Mello,* primeiro vereador=*Joaquim Avelino Tavares,* segundo vereador=*Lourenço de Sá,* terceiro vereador=*José Ribeiro Pessoa,* procurador.

Resposta da infanta regente:

«Recebi mui retardado o vosso officio de 15 de agosto passado, e é por isso que só agora vos posso agradecer os nobres sentimentos de lealdade, de gratidão e amor que professaes a meu augusto irmão e nosso legitimo rei o senhor D. Pedro IV; sentimentos que muito vos honram, e que eu muito vos agradeço. Vós fazeis um justo conceito da sabia carta constitucional que sua magestade benigna e voluntariamente deu aos seus fieis subditos portuguezes; explicae as suas bases e as vantagens que d'ella necessariamente hão de resultar aos povos d'esse districto, a fim de que possam resistir firmes aos embustes da ignorancia, da hypocrisia, do fanatismo e da perversidade, que tantos esforços têem feito para desorientar povos innocentes e fieis. Seus esforços serão baldados, porque os sentimentos que animam o presidente e camara de Montemór o Velho, e todos os habitantes d'esse districto, são os mesmos de que se acham possuidos todos os bons portuguezes, que saberão defender á custa da propria vida a carta constitucional, os direitos do immortal rei que lh'a outorgou, e a sua regente, que a nada se tem poupado, nem poupará, para fazer a felicidade da nação portugueza, emquanto durar a sua regencia.

«Rogo a Deus que vos tenha em sua santa guarda. Palacio de Cintra, em 5 de setembro de 1826.—Para o presidente, vereadores e procurador da camara de Montemór o Velho.»

N.º 33

O juiz vereador e mais officiaes da camara da villa de Pereira, comarca de Coimbra, por si, e em nome do clero, nobreza e povo da mesma villa, cheios de respeito e humilde acatamento, vem perante vossa alteza fazer os mais vivos protestos de obediencia, fidelidade e adhesão á augusta dynastia de Bragança, a protestar que, fieis ao solemne juramento que prestaram á carta constitucional da monarchia portugueza, com que o seu legitimo e incomparavel rei o senhor D. Pe-

dro IV se dignou pol-a ao nivel das nações livres do orbe civilisado; saberão conservar, cumprir e fazer executar sempre, ainda com risco da propria existencia, as sabias e providentes instituições que nos são liberalisadas na mesma constituição, para gloria de seu auctor e ventura nossa. Digne-se, portanto, vossa alteza acolher benignamente tão puros sentimentos, e persuadir-se que esta camara e povos que lhe estão sujeitos igualmente consagram a vossa alteza o maior respeito e fiel obediencia, e não cessam de dirigir ao céu fervorosas preces para que permitta conservar por longo tempo a preciosa vida de vossa alteza, como desejam todos os fieis portuguezes.

Pereira, em 15 de agosto de 1826. = *Manuel José Cesar,* juiz vereador = *Matheus Tavares da Paixão,* vereador = *Bacharel Guilherme Newton,* como vereador = *José da Costa Delgado,* como procurador = *José Nogueira Torres,* escrivão da camara.

Resposta da infanta regente:

«Os sentimentos de respeito, obediencia e fidelidade que consagraes á dynastia de Bragança, ao nosso augusto e legitimo rei o senhor D. Pedro IV, e a vossa adhesão á immortal carta constitucional, não podem deixar de me ser muito agradaveis; e se ha mais tempo tivera recebido vosso officio de 15 de agosto passado, ha mais tempo vos teria agradecido, como devo, vossos nobres sentimentos. Agradeço-vos igualmente as vossas expressões para com a minha pessoa; e estae certos que eu serei incansavel em promover quanto em mim estiver a vossa ventura e a de todos os portuguezes que forem fieis á patria, ao rei e á carta constitucional.

«Rogo a Deus vos tenha em sua santa guarda. Palacio de Cintra, em 5 de setembro de 1826. — Para o juiz, vereadores, procuradores e escrivão da camara de Pereira.»

N.º 34

Senhor: — Os leaes habitantes da villa de Montalegre, movidos pelos mais ardentes sentimentos de jubilo e gratidão pelas novas instituições com que vossa magestade se dignou felicitar estes seus reinos de Portugal, vão perante vossa magestade formar os mais solemnes votos de lealdade e adhesão á nova ordem politica, que, pondo a grande familia portugueza ao nivel das mais civilisadas nações europêas, lhe afiança todas as venturas de uma bem ordenada liberdade, fundada nos mais restrictos principios da legitimidade.

Elles se congratulam com todas as ordens e classes do estado de que fazem parte, e se offerecem para defenderem, ainda á custa dos maiores sacrificios, os inauferiveis direitos de vossa magestade, a independencia da patria e a carta constitucional da monarchia portugueza, dada e mandada jurar por vossa magestade.

Digne-se, pois, vossa magestade de acceitar, com aquella benevolencia que em todos os tempos tem caracterisado a augusta familia de Bragança, e em vossa magestade feito realçar as sublimes qualidades e altas virtudes que a liberal natureza prodigalisou em vossa magestade, estes votos de fidelidade e patriotismo, que, sendo naturaes em todos os peitos lusitanos, se manifestam com maior energia n'estes poucos habitantes, a quem o genio da rebellião ainda não pôde infeccionar, não obstante fazerem parte de uma provincia que por seus feitos se tem tornado odiosa para com todos os bons portuguezes, amigos do throno de vossa magestade.

Deus guarde por muitos e dilatados annos a preciosa vida de vossa magestade, para asylo e ventura de todos os seus fieis subditos. Montalegre, 17 de agosto de 1826. = *O Bacharel Antonio José Pires Pereira de Vera* = *O Bacharel José dos Santos Dias* = *Francisco Xavier Teixeira de Magalhães Menezes Sarmento* = *Custodio José Gomes* = *Sebastião José de Barros,* juiz da alfandega = *Luiz Lopes de Freitas,* juiz almotacé = *Antonio João da Silva* = *Luiz José Fernandes,* feitor da alfandega = *Antonio Ferreira Caldas* = *José Joaquim Ferreira Caldas* = *Francisco Antonio de Mendonça e Sousa* = *O Padre José Joaquim Antunes Guerreiro* = *Francisco José Rebello Guimarães* = *Antonio Francisco de Carvalho* = *Antonio José da Costa* = *João Ferreira Caldas* = *Antonio Ferreira Caldas Junior* = *Veris-*

simo de Queiroga Machado = Manuel Antonio Lopes Carneiro = O Bacharel José Bernardino de Sousa.

N.º 35

Serenissima senhora: — O codigo constitucional, dado e decretado para a nação lusitana pelo nosso legitimo rei o senhor D. Pedro IV, é um dos monumentos mais brilhantes que póde existir nos annaes do genero humano. Em verdade, nenhum mortal se assimilha tanto á Divindade como um legislador bemfazejo. Dar leis a um vasto imperio, eleval-o pela força do genio á prosperidade e ao goso de todas as venturas sociaes, renunciar direitos a bem das nações, suffocar as paixões que gravitam para o egoismo, governar na sua vida e depois da sua morte centenares de povos, que não cessam de abençoar sua memoria, o pae repetir ao filho o nome querido d'aquelle homem creador de tantos bens, eis a gloria de Pedro IV, o grande, o immortal. Depois de ter dado instituições liberaes ao vasto imperio do Brazil, elle fitou tambem olhos clementes sobre o antigo Portugal, e dando-lhe uma amnistia que enxugou o pranto de muitas familias desoladas, lhe deu tambem uma constituição liberal, ditoso fructo da sabedoria humana, a mais firme garantia dos direitos do cidadão, a melhor composição dos elementos sociaes e a flor, finalmente, das instituições philantropicas. Que espectaculo! Qual mais encantador para o homem sentimental?

Os habitantes, pois, da villa de Caminha, abaixo assignados, sensiveis á torrente de tantos beneficios e de tantas graças, e sensiveis tambem á firmeza, coragem, constancia e alto saber com que vossa alteza serenissima tem firmado, cumprido e desenvolvido aquelle soberano codigo, vem rendidos protestar a sua filial gratidão, e offerecer suas propriedades, o seu sangue e suas vidas para defender um systema concebido na alta sabedoria do melhor dos reis, e dado por elle para gloria sua e ventura nossa.

Deus guarde a vossa alteza serenissima por muitos e dilatados annos, como todos havemos mister. Caminha, 18 de agosto de 1826. = *José Manuel de Carvalho = Gonçalo Xavier Silva = Jorge Antonio da Silva Costa = José Sercyra Rosa = Antonio José de Carvalho = João Baptista Balha,* alferes de milicias = *Antonio José Ribeiro = Francisco José da Silva = Francisco Xavier da Silva = Luiz Gavinha = Bento José de Araujo = Antonio José Lourenço = Lourenço José Mesquita = Luiz Sitra = João Manuel Rey Machado = Diogo Rey Machado = Francisco Coelho = João José Ribeiro = Antonio Manuel de Lima = José Correia Ferreira Vianna = José Ferreira Bicho = O Padre João José Alves = O Padre Bernardo Luiz = O Vigario da Encarnação = Domingos Francisco da Silva = O Padre Antonio de Lira = Manuel Ignacio = Domingos Martins Pereira = João Fernandes Canas = Manuel da Silva = João Manuel Pereira de Aral = Antonio José Xavier e Silva = José Pereira Torres = José de Oliveira Torres = Manuel José Ferreira = Alexandre José da Silva = Luiz José da Silva = José Correia Ferreira Guimarães = Antonio Martins Rua = Francisco José Oliveira Guimarães = Caetano Manuel de Lima e Matos = João Florindo da Silva = Fernando Joaquim de Sousa = Domingos Fernandes Canas = Custodio Antonio Rodrigues = João Miguel Xavier da Silva = Francisco Manuel Pereira de Azambuja = Vicente Manuel de Sant'Anna Pereira = Cazimiro de Santa Anna Pereira = Pedro Martins Pereira = Antonio Martins Pereira = Manuel Pereira da Silva = José Antonio da Silva = Miguel Gonçalves Franco = José Gonçalves dos Santos = João Pereira Rosa = Bento Pires da Fonseca = José Martins Rua = José Cazimiro Xavier e Silva.*

N.º 36

Serenissima senhora: — Quando homens degenerados e ingratos ousam levantar a mão parricida contra o rei e contra a patria, o juiz de fóra, presidente da camara da villa de Barcellos, por si e como orgão dos habitantes da mesma villa e seu termo, sente vivo prazer em expressar aos pés do throno de vossa alteza e diante da nação inteira, que n'este districto se abominam os detestaveis monstros de tantos crimes, que o vil interesse arrasta, para nodoa eterna da nação portu-

gueza. Serenissima senhora, estes povos já obedeciam aos progenitores de vossa alteza antes de reinantes. «Fidelidade briosa» é o seu timbre; e se no meio das commoções publicas têem inalteravelmente permanecido tranquillos, essa tranquillidade é o valor cordato. Com elle engeitaram os bens suspeitosos que uma mão estranha lhes offerecia em 1822; com o mesmo altamente pronunciam acceitar e defender os que lhes offerece a mão bemfazeja do seu legitimo rei e neto dos seus antigos senhores, e trema d'elles quem por outra vereda procurar o interesse fóra do bem geral e na desobediencia, ingratidão e deshonra.

Deus guarde a vossa alteza, como os portuguezes hão mister. Barcellos, 19 de agosto de 1826. = O juiz de fóra, *Fernando Antonio de Sequeira Villaça.*

Resposta da infanta regente:

«Quando alguns degenerados portuguezes ousam levantar a mão parricida contra o rei e contra a patria, é mui grato ao meu coração ver que o numero d'esses desgraçados é mui pequeno, e que uma decidida maioria da nação pensa, como pensa o honrado juiz de fóra de Barcellos, a camara e os habitantes d'essa nobre villa e seu termo.

«Agradeço-vos, pois, e agradecei em meu nome aos membros da camara, habitantes de Barcellos e do seu termo, os louvaveis sentimentos de que todos se acham animados para com meu augusto irmão e nosso legitimo, benefico e immortal rei o senhor D. Pedro IV, para com a carta constitucional e para com a minha pessoa; assegurae-lhes que a nossa causa, que é a causa da humanidade, da religião e da justiça, humanamente fallando, já não póde retrogradar; mas que, se isso fosse possivel, a sua regente não poderia sobreviver á desgraça da nação a que tem a gloria de pertencer e que ternamente ama.

«Rogo a Deus vos tenha em sua santa guarda. Palacio de Cintra, em 17 de setembro de 1826. — Para o juiz de fóra da villa de Barcellos.»

N.º 37

Serenissima senhora: — Os abaixo assignados, tendo já a honra de levar ao conhecimento de vossa alteza os votos de reconhecimento e gratidão pelo incomparavel beneficio que o digno irmão de vossa alteza, o inclito rei o senhor D. Pedro IV, com mão larga lhes liberalisou, outorgando-lhes uma constituição que fez a decidida fortuna dos portuguezes, tendo já protestado seu decidido aferro á carta, ao rei e a vossa alteza; tendo já, finalmente, offerecido seus braços e todas as suas faculdades em defeza de objectos tão caros, como tudo era do seu rigoroso dever, hoje de novo se apressam, na presença de vossa alteza, a ratificar seus sinceros offerecimentos, esperando ser attendidos em sua supplica; sim, serenissima senhora, quando os abaixo assignados contemplam o magestoso quadro que a nação portugueza, por intervenção de seu digno chefe, apresenta á Europa inteira, elles não podem deixar de reconhecer a sabedoria com que vossa alteza solemnemente disse «que o nosso codigo constitucional era a unica tábua da nossa salvação politica». A nação portugueza, victima de uma serie de desgraças, com seus recursos esgotados, perdendo entre as nações do mundo o logar onde seus altos feitos a haviam posto, que a desmoralisação lhes havia feito perder, e ao qual seu heroico comportamento lhe dá direitos incontestaveis, vae hoje achar n'esse codigo immortal a tábua da nossa salvação politica. Um codigo social, que, tornando todos os interesses communs, se torna a salvaguarda de todos, que lhes dá o direito de exigir que para com elle, o fraco como o forte, o poderoso como o indigente, o observe e pratique; que é a garantia de seus direitos os mais sagrados; que é como um contrato de sociedade, igualmente vantajoso para todos os socios, igualmente necessario para a segurança dos interesses de cada um; um codigo, finalmente, que nos afiança os preciosos direitos de propriedade, liberdade e independencia!! Eis o magestoso quadro em que o verdadeiro patriota fixa com sabor a sua attenção; eis a lisonjeira idéa que derrama em todos a confiança, consolida a tranquillidade e apresenta o risonho aspecto de uma felicidade duradoura. Porém, serenissima senhora, os abaixo assignados, ao ver a escassa força a que se acha reduzido

o bravo e leal exercito portuguez, e os minguados recursos que por ora tem o estado para o levar a um pé mais respeitavel; considerando que no estado actual lhe é impossivel reprimir com presteza e vigor qualquer tentativa que o genio da discordia, que ainda vagueia entre nós, emprehenda nos diversos pontos da monarchia, ousam levantar para vossa alteza as mãos, pedindo-lhe armas para coadjuvar o brioso exercito portuguez na honrosa tarefa de manter a ordem e o socego publico. Que o exercito se contente com a gloria que lhe resulta de defender a patria contra as incursões dos inimigos externos e de rebater os internos, nos casos ordinarios, mas que em casos extraordinarios e nas crises arduas e perigosas que podérem sobrevir, seja permittido a seus concidadãos, paizanos (que nada cedem ao corpo militar em obediencia e respeito ás leis estabelecidas, affincada adhesão á carta, fidelidade e amor á augusta pessoa de seus monarchas e regente), empunhar as armas para verter até á ultima gota de sangue por objectos que lhe são mais caros que a vida. É por isto, serenissima senhora, que os abaixo assignados, allegando sua reconhecida moderação e firmeza, supplicam á vossa alteza se digne conceder-lhes a formação de uma guarda civica, para que em crises arduas e perigosas, e á voz da auctoridade que vossa alteza designar, possa a patria do primeiro Affonso ver reunidos seus habitantes, terçando as armas em pró de suas liberdades, de seus reis e de sua amada e augusta regente. E. R. M.ce

Guimarães, 19 de agosto de 1826. = *Jeronymo Vaz Vieira da Silva de Mello e Napoles,* fidalgo cavalleiro da casa de vossa magestade, capitão reformado do regimento de cavallaria n.º 12, senhor da casa do Toural = *João Antonio de Azevedo Pinto e Mello* = *João Teixeira da Silva Rego* = *Antonio Joaquim Ferreira de Castro e Freitas,* bacharel formado em medicina e philosophia = *José Martins da Costa,* negociante = *João Antonio do Souto Gouveia* = *Antonio Joaquim de Sousa Lobo* = *Antonio Pereira Lopes da Costa Gandra* = *Domingos Abreu de Sousa Pinto Leal Guimarães* = *Manuel Pinto dos Santos* = *Delfim José Monteiro Guimarães,* negociante = *João Antonio da Silva Guimarães,* negociante = *José de Faria Machado* = *Manuel José Vieira de Macedo* = *Manuel Leite da Silva Guimarães,* negociante = *Francisco do Valle Carvalho,* negociante = *Diogo Martins da Costa,* negociante = *Venancio Antonio Ribeiro Guimarães,* negociante = *Manuel Antonio da Silva,* proprietario = *José Pereira Guimarães,* negociante de lã e seda = *Custodio José Rodrigues,* negociante = *Antonio da Costa Menezes,* estudante = *Francisco Diogo Martins da Costa,* negociante de pannos = *Antonio Joaquim Dias de Sampaio,* boticario visitador = *José Joaquim de Sousa Coutinho* = *Antonio Joaquim de Carvalho,* negociante = *José Joaquim de Sousa Guimarães,* tenente da companhia de bombeiros = *Fr. Francisco do Rosario Pontes* = *O Padre Bernardo Pinto Rocha* = *Gregorio Baptista* = *Manuel Antonio dos Santos Leite* = *Miguel Fernandes da Silva Villela,* negociante = *Theotonio Ferreira Cunha de Carvalho* = *José Fortunato Pereira de Castro,* ex-juiz de fóra de Gouveia da Serra = *Antonio Luiz Pereira Vianna* = *O Padre José Lopes de Faria,* presbytero secular = *José Antonio de Freitas Nogueira,* negociante = *Manuel José de Faria,* cirurgião = *Manuel José Nogueira* = *O Bacharel Pedro de Freitas Costa Brandão* = *Francisco Joaquim Coelho* = *Manuel José do Souto Coelho e Oliveira,* medico = *Manuel José de Oliveira Cardoso* = *João Pinto de Saldanha Junior* = *Joaquim Pinto Moreira Machado* = *Antonio Luiz de Macedo* = *O Bacharel Joaquim Pinto Teixeira* = *O Bacharel José Antonio Domingos Duarte Machado Ferraz* = *Fernando Antonio Pinto de Miranda* = *José Antonio Lobo de Almeida e Sousa* = *Domingos Xavier de Barbosa* = *João Antunes Leite* = *Francisco José Gonçalves de Affonseca* = *Antonio José Cardoso,* negociante = *O Bacharel Francisco Luiz de Macedo,* ex-juiz de fóra da villa de Mourão = *José Coelho de Oliveira* = *João José Nogueira* = *João Teixeira* = *João de Faria Machado* = *Joaquim José de Oliveira Coelho* = *Rodrigo José de Sousa e Oliveira* = *Joaquim José Dias Alves* = *Matheus José de Passos Lima* = *Manuel José Ferreira Guimarães* = *Antonio Fernandes de Macedo* = *Antonio José de Magalhães* = *José Antonio da Silva Ferreira* = *Francisco José Pereira Bastos* = *O Padre Placido Antonio de Sequeira Lima* = *Manuel Luiz Pereira Pinheiro Nogueira de Gouveia* = *Antonio Pinto de Miranda* = *Antonio José da Silva* = *Domingos de Oliveira Ferreira* = *Joaquim Martins da Costa* =

Francisco de Freitas Guimarães, negociante de lã e seda=*Domingos Antonio dos Reis*=*João Teixeira Guimarães*=*Joaquim Antonio da Silva*=*José Dias de Castro,* negociante=*Domingos José Mendes Guimarães*=*José Fernandes da Silva Ribeiro*=*Antonio José Pereira Lima*=*Antonio José Ferreira*=*Bento Antonio Moura*=*João Chrysostomo da Silva Bastos*=*Francisco José Ferreira Guimarães*=*Henrique José Coelho*=*Custodio José Marques e Silva,* negociante matriculado,=*Antonio da Fonseca Guimarães*=*José Antonio de Oliveira.*

Resposta da infanta regente:

«Tenho mui vivo sentimento de receber sómente no dia 22 do corrente a mui louvavel e mui patriotica representação, que dirigistes á minha presença em data de 19 de agosto passado, e por isso é que só hoje posso agradecer e louvar os nobres sentimentos de honra, brio, valor e patriotismo de que estaes possuidos, sentimentos dignos de portuguezes e dignos dos habitantes da leal e antiga villa de Guimarães, patria do primeiro e immortal Affonso. Eu espero que a medida que propondes e supplicaes não seja necessaria para defender e plantar em Portugal a sabia e luminosa carta constitucional, que o nosso augusto e legitimo rei o senhor D. Pedro IV, por effeitos do seu coração magnanimo e da sua alta politica, outorgou aos seus fieis subditos portuguezes; mas se o bem do estado, se a segurança do throno de meu augusto irmão exigirem tal medida, eu a adoptarei com prazer, pois que estou segura que desempenhareis fielmente a vossa espontanea e patriotica offerta, e que sereis promptamente imitados e seguidos pelos habitantes de todas as cidades e villas populosas d'estes reinos.

«Rogo a Deus vos tenha em sua santa guarda. Palacio de Nossa Senhora da Ajuda, em 25 de setembro de 1826. — Para os habitantes da villa de Guimarães.»

N.º 38

Ill.mo e ex.mo sr. — A camara do couto de Cadima, tendo recebido o officio que em data de 22 de julho proximo passado lhe foi dirigido, com o exemplar da carta constitucional, dada, decretada e mandada jurar pelo senhor D. Pedro IV, a quem legitimamente pertencem os reinos de Portugal e Algarve, avaliou, como devia, um beneficio, filho só da magnanimidade de um soberano, cujo primeiro cuidado apenas a Divina Providencia lhe confiou a soberania, não foi outro senão felicitar os portuguezes, dando-lhes uma lei fundamental, a qual, accommodando-se ás suas antigas instituições, não deixa comtudo de conformar-se com as circumstancias do tempo; lei que, segurando os direitos dos cidadãos, sustenta a dignidade da corôa e esplendor do throno, e pondo termo ao flagello das paixões, á effervescencia dos partidos e ao espirito de discordia que desgraçadamente dividia os portuguezes, ha de conseguir a prosperidade d'este povo, aliás digno da confiança e da generosa munificencia de seus legitimos soberanos, pela fidelidade constante de que a historia nas differentes epochas offerece assignalados exemplos.

Possuida a camara d'estes sentimentos, e fiel ao desempenho de seus deveres, ordenou que se prestasse o juramento á referida carta, conforme o programma que lhe havia sido enviado, e assim se praticou, segundo mostra o auto junto; e póde a camara afiançar a v. ex.ª, que, se ella não foi omissa em determinar tambem as demonstrações de regosijo e de jubilo por tão assignalado facto, o qual deve dar principio a uma epocha memoravel, o povo do seu districto igualmente o não foi em mostrar por todos os modos a sua satisfação e espontanea obediencia ás ordens emanadas do throno.

Se a conducta da camara e dos habitantes d'este couto, a sua fidelidade ao senhor D. Pedro IV, a sua respeitosa sujeição á serenissima senhora infanta regente do reino e a sua cordial adhesão á carta constitucional poderá ser presente á mesma senhora por intervenção de v. ex.ª, muito folgaria a camara e receberia a mais distincta mercê. Digne-se pois v. ex.ª tomar o exposto em sua alta consideração e leval-o á presença de sua alteza serenissima, se a camara merecer a v. ex.ª esta honra.

Deus guarde a pessoa de v. ex.ª por muitos annos. Cadima, em camara, aos

20 de agosto de 1826. — Ill.mo e ex.mo sr. Francisco Manuel Trigoso de Aragão Morato, conselheiro de estado, e ministro e secretario de estado dos negocios do reino. = *Antonio Jorge,* juiz = *João + Teixeira,* vereador = *Francisco Gomes Regra* = *José Gomes + Cabano,* vereador = *João + Jorge,* procurador.

Resposta da infanta regente:

«O vosso officio de 20 de agosto só me foi presente no dia 18 do corrente; se ha mais tempo o tivera recebido, ha mais tempo vos teria agradecido os nobres sentimentos de que vos achaes animados para com meu augusto irmão e nosso legitimo e generosissimo rei o senhor D. Pedro IV. Vós fazeis justiça ao seu coração magnanimo quando dizeis que o primeiro cuidado de sua magestade fidelissima, apenas a Divina Providencia lhe confiou a soberania d'estes reinos, foi o de felicitar os seus fieis subditos portuguezes, dando-lhes uma lei fundamental, que, fazendo reviver nossas antigas e sabias instituições, se amolda e conforma com as nossas actuaes circumstancias. E pois que estaes convencidos d'esta importante verdade, sustentae-a; mostrae que sois verdadeiros portuguezes, e confundi com vossa nobre conducta o infame comportamento d'esses desgraçados que se deixaram arrastar ao mais nefando crime que póde commetter um militar.

«Rogo a Deus vos tenha em sua santa guarda. Palacio de Cintra, em 19 de setembro de 1826. — Para a camara de Cadima.»

N.º 39

Serenissima senhora: — A camara da villa da Chamusca, como orgão do povo que representa, possuida dos sentimentos de fidelidade e adhesão ao sagrado juramento que prestou, e não sendo nem podendo ser insensivel ao nobre enthusiasmo manifestado em todo o reino e (para honra d'esta povoação) aqui constantemente observado em seus habitantes, desde que chegou a fausta noticia da liberalidade com que o senhor D. Pedro IV, nosso augusto soberano e legitimo rei, foi servido gratificar o povo portuguez, de quem é adorado (tributo devido á familia brigantina, delicias da nação, que por ella tem sido regida), se apressa a levar aos pés de vossa alteza serenissima, como representante de nosso legitimo rei e pae carinhoso, os mais puros votos de fidelidade, gratidão, respeito e acatamento por tão faustos motivos, promettendo por si e pelo povo que tem a honra de representar, sustentar illibado o juramento que prestou e fez prestar, de ser fiel executora das reaes determinações das ordens de vossa alteza serenissima e obediente ás leis e á carta constitucional, que, garantindo as liberdades do povo, a independencia dos poderes politicos, consolida a segurança do throno e incorruptibilidade da religião. E vossa alteza serenissima, que tão grande parte tem feito de nossa prosperidade e ventura, pelas sabias medidas que tem tomado para destruir um punhado de homens, indignos do nome portuguez e votados á infamia por toda a nação, póde contar com os bens, as forças e vidas de todo este povo, que gostosamente tudo sacrificará em defeza de el-rei, da patria e de vossa alteza serenissima.

Deus guarde a vossa alteza serenissima por longos e dilatados annos, como havemos mister para nossa felicidade e esteio do edificio social, tão nobre e sabiamente erigido na carta constitucional, que juramos e sempre defenderemos. Chamusca, em camara extraordinaria de 21 de agosto de 1826. E eu, José Climaco de Campos Girão, secretario da camara, a fiz escrever, subscrevi e assignei. = *José Climaco de Campos Girão* = *Agostinho Alves,* juiz de fóra, presidente da camara = *Antonio Gonçalves Palhoto,* primeiro vereador = *José Rufino Affonso Fragoso,* segundo vereador = *João Lourenço Justiniano de Carvalho,* terceiro vereador = *João Nogueira,* procurador do concelho.

Resposta da infanta regente:

«Pela representação que dirigistes ao intendente geral da policia, com data de 18 de setembro, é que chegou ao meu conhecimento a vossa felicitação, datada de 21 de agosto; é por isso que só agora vos posso agradecer, como cumpre, os protestos e votos de fidelidade, gratidão, respeito e acatamento que fazeis ao nosso

magnanimo e legitimo rei o senhor D. Pedro IV, pelo incomparavel beneficio que fez a esta heroica nação, outorgando-lhe liberal e generosamente a carta constitucional de 29 de abril d'este anno, que vós jurastes sustentar e defender. Espero que assim o façaes, como bons portuguezes, e que rejeiteis com indignação e desprezo as falsas, infames e aterradoras noticias que os vilissimos agentes de uma facção detestavel e impia incessantemente espalham para aterrar os fracos e allucinar os incautos. Acreditae a vossa regente, que só conhece a linguagem da verdade.

«Rogo a Deus vos tenha em sua santa guarda. Palacio de Nossa Senhora da Ajuda, 8 de outubro de 1826.=INFANTA.=Para a camara da Chamusca.»

N.º 40

Serenissima senhora:—Aos reaes pés de vossa alteza, humildemente prostrados, o juiz, camara e cidadãos do concelho de Cabeceiras, têem a distincta honra de beijar a real mão de vossa alteza, pelo juramento da carta constitucional, dada no Rio de Janeiro aos 29 de abril do corrente anno pelo nosso legitimo rei o senhor D. Pedro IV, para felicitar os seus subditos portuguezes, a cuja grande familia se gloria pertencer, protestando, por si e mais conterraneos, eterno reconhecimento ao augusto soberano, que tão grande beneficio nos liberalisou, e a vossa alteza serenissima constante fidelidade, adhesão, amor e respeito, e cuja vida Deus prospere e guarde por dilatados annos, como muito lhe pedimos e necessitâmos.

Cabeceiras, em camara de 21 de agosto de 1826.=*Bento de Castro Abreu e Magalhães*=*José Antonio de Meyrelles Leite,* juiz ordinario=*Gregorio José Ribeiro de Magalhães,* vereador=*Antonio Custodio de Magalhães,* vereador=*Manuel José de Nova e Silva,* procurador do concelho=*O Bacharel Custodio José Leite Pereira*=*Rodrigo Lopes Pereira do Lago Machado*=*Balthazar de Meyrelles Leite*=*Francisco de Meyrelles Leite*=*Antonio de Meyrelles Leite*=*Padre Agostinho de Meyrelles Leite*=*Bernardo José da Costa*=*Manuel José Pereira Ribeiro*=*Francisco Luiz de Queiroz,* escrivão dos orphãos=*Joaquim de Moura Leite*=*José Bento Gonçalves*=*Antonio José de Oliveira*=*Vicente José Mariz*=*Joaquim José Penha*=*José Fernando*=*Antonio José Gonçalves*=*Vicente de Magalhães Queiroz*=*Antonio José Rodrigues Costa*=*Vicente José Penha*=*Francisco José de Magalhães*=*Bernardo José Mendes*=*Serafim dos Anjos Basto*=*Antonio Luiz Martins Pereira*=*Francisco Xavier Leite*=*Francisco José Alves*=*Antonio Pereira da Cunha*=*Francisco José Leite Lobo*=*Rodrigo José de Araujo*=*Manuel Joaquim Teixeira Leite*=*O Bacharel Francisco Xavier Leite Pereira Lobo*=*Antonio José Pereira*=*Manuel Antonio de Araujo*=*Alexandre Lobo de Sousa*=*Joaquim Ferreira*=*Francisco de Sousa Leite*=*Antonio Manuel Teixeira Leite*=*Bernardino José Leite*=*José Ribeiro de Carvalho.*

Resposta da infanta regente:

«O tributo de gratidão que consagraes a meu prezadissimo irmão e nosso legitimo rei o senhor D. Pedro IV é justo, e a ninguem é mais devido do que a um soberano que, para fazer felizes os povos que a Providencia entregou ao seu cuidado, cede generosamente parte dos direitos que herdára.

«Agradeço-vos as vossas expressões para com a minha pessoa, e espero que, como bons e verdadeiros portuguezes, sustentareis a todo o custo a legitimidade do nosso soberano e a carta constitucional que benignamente nos outorgou.

«Rogo a Deus vos tenha em sua santa guarda. Palacio de Nossa Senhora da Ajuda, em 29 de setembro de 1826.=INFANTA.=Para a camara de Cabeceiras.»

N.º 41

O governador e officiaes da guarnição da praça de Villa Nova de Portimão, no reino do Algarve, que até agora por dever e honra têem sido fieis e obedientes ao seu soberano, agora por gratidão ás instituições com que a magnanimidade do seu

legitimo rei o senhor D. Pedro IV se dignou elevai-os á categoria das nações livres mais civilisadas da Europa, e lhes concedeu o alto beneficio do suave e paternal governo de vossa alteza serenissima, durante a menoridade de sua legitima soberana a senhora D. Maria II, vem respeitosos protestar a vossa alteza serenissima a sua adhesão á causa da legitimidade, a sua mais fiel obediencia ás ordens do generoso e magnanimo rei que lh'as concedeu, e a vossa alteza serenissima, por cuja causa offerecem suas forças e seu sangue; atrevendo-se a afiançar que iguaes sentimentos enchem os corações não só da tropa da guarnição, como de todos os moradores de todas as classes d'este districto, cujo prazer e alegria não lhes deixa equivocas provas da sua adhesão á legitimidade e a vossa alteza serenissima, a quem Deus guarde por dilatados annos para felicidade nossa e de toda a nação portugueza.

Quartel de Villa Nova de Portimão, 23 de agosto de 1826. = *José Manuel Marcellino de Andrada,* major governador = *Diogo Gomes de Moura,* tenente que serve de ajudante da praça = *Manuel Dionysio de Paiva,* tenente commandante do destacamento da dita praça.

Resposta da infanta regente:

«Recebi com o maior prazer e gratidão o vosso officio de 23 de agosto, no qual exprimis os vossos sentimentos de amor e fidelidade ao nosso augusto e legitimo rei o senhor D. Pedro IV, bem como a vossa adhesão á carta constitucional que o nosso immortal soberano em sua alta sabedoria houve por bem dar a esta heroica nação, que tantos sacrificios tem feito e que tão digna é de ser feliz. Perseverae em tão nobres sentimentos; só assim podereis concorrer para a ventura de uma nação de que fazeis parte; só assim continuareis a merecer a estima do nosso augusto monarcha e a minha.

«Rogo a Deus vos tenha em sua santa guarda. Palacio de Cintra, em 5 de setembro de 1826. — Para o governador e officiaes de guarnição da praça de Villa Nova de Portimão.»

N.º 42

Serenissima senhora: — Com a possivel gala e demonstrações do maior jubilo e prazer se celebrou o auto de juramento em tão plausivel dia, determinado com toda a publicidade e não menos se cumpriu com o artigo 6.º do programma, cantando-se na matriz d'esta villa uma solemne missa com o Santissimo Sacramento exposto e no fim d'ella o hymno *Te Deum* com a possivel decencia, prestando-se finalmente todos unanimemente com muitas e efficazes provas e demonstrações de incomparavel alegria, conhecendo-se por isso cordial adhesão á real carta constitucional, decretada e dada por el-rei o senhor D. Pedro IV em 29 de abril de 1826.

O que participâmos a vossa alteza real na conformidade das reaes ordens. Almodovar, em camara de 23 de agosto de 1826. = *Manuel Marques Machado,* escrivão d'ella, a escrevi = *Antonio Bernardo Guerreiro Beim,* presidente = *Manuel Rodrigues,* vereador = *Luiz Mestre Estaço,* procurador.

Resposta da infanta regente:

«Foi-me presente o vosso officio de 23 de agosto, no dia 18 do corrente; tudo o que n'elle me participaes merece a minha approvação, e eu espero que, conservando constante e cordial adhesão á carta constitucional, como verdadeiros portuguezes, sereis sempre ficis a meu augusto irmão e nosso legitimo rei o senhor D. Pedro IV.

«Rogo a Deus vos tenha em sua santa guarda. Palacio de Cintra, em 19 de setembro de 1826. — Para a camara de Almodovar.»

N.º 43

Serenissima senhora: — Emquanto o reino trasborda inteiro da mais justa alegria, não é muito, serenissima princeza, que n'este pequeno recanto da patria se

elevem aos céus hymnos de louvor e gratidão, tanto pela munificencia regia do nosso augusto rei o senhor D. Pedro IV, como tambem pelo governo verdadeiramente paternal e benigno de vossa alteza serenissima; comtudo é bem certo que a felicidade advinda aos portuguezes pela carta constitucional não acha outros limites que não sejam os da monarchia: por isso mesmo eu, como juiz e orgão d'esta camara submissa e tranquillo povo, tenho a honra de levar como tributo do respeito todos os nossos submissos e cordiaes protestos de fidelidade á augusta presença de vossa alteza real, de quem as heroicas virtudes vão com assombro occupando o clarim da fama, que não cessa em derramar por toda a parte os testemunhos da ventura portugueza; portanto, se a beneficencia e justiça são a divisa de vossa alteza real, o agradecimento e a perfeita submissão serão a d'este povo; fieis sempre seremos ao immortal soberano que nos felicita, e obedientes inteiramente a vossa alteza real, tanto pelo nosso dever sagrado, como ainda pela nossa eterna gratidão.

Deus guarde a vossa alteza real por muitos annos. Couto da villa de Goivães, 25 de agosto de 1826. — De vossa alteza com respeito o mais humilde subdito = *João de Mello Vasconcellos Pereira e Sampaio,* juiz ordinario.

Resposta da infanta regente:

«Agradeço os vossos sentimentos de fidelidade e gratidão para com o nosso immortal e legitimo rei o senhor D. Pedro IV, que benignamente houve por bem dar aos seus fieis subditos portuguezes uma carta constitucional, monumento eterno de sabedoria e de politica, de cuja observancia depende a ventura de Portugal, e que só tem por inimigos a irreligião, o fanatismo, a hypocrisia, o egoismo e a fatal ignorancia de nossas antigas e respeitaveis instituições.

«Persisti em vossos nobres sentimentos; sêde sempre verdadeiro portuguez, e merecereis a estima do nosso excelso monarcha e a minha.

«Rogo a Deus vos tenha em sua santa guarda. Palacio de Cintra, em 5 de setembro de 1826. — Para o juiz ordinario do Couto de Goivães.»

N.º 44

Serenissima senhora: — Esta ill.ma junta da administração da companhia geral de agricultura das vinhas do Alto Douro, tendo-se imposto o sagrado dever de felicitar a vossa alteza pelo importantissimo acto de haver assumido a regencia d'estes reinos, repetindo por este grato e plausivel motivo, na augusta presença de vossa alteza, os seus constantes votos de respeito e fiel obediencia, reservou-se dirigir directamente, na primeira occasião opportuna, ao immortal senhor D. Pedro IV, nosso legitimo soberano, os mais puros votos, não só de sua fidelidade, amor e respeito para com a sagrada pessoa de sua magestade, senão tambem da mais viva gratidão pelo incomparavel beneficio que, por effeitos de sua alta sabedoria e generosa munificencia, se dignou outorgar á nação portugueza na carta constitucional que deu e decretou para estes reinos e seus dominios em 29 de abril d'este anno, e que foi solemnemente jurada no glorioso dia 31 de julho ultimo.

Não podendo, porém, esta ill.ma junta verificar já, como muito desejava, o cumprimento de tão sagrado dever, nem podendo reprimir os vehementes desejos de manifestar os sentimentos de lealdade e gratidão, em que seu coração trasborda para com o soberano regenerador o senhor D. Pedro IV, que, com mão liberal e generosa, quiz assignalar a mais memoravel epocha da monarchia portugueza, lançando com aquella lei fundamental as mais solidas e seguras bases ao throno e ao altar, dirigindo a prudencia e sabedoria com que devem ser formadas as leis, afiançando os direitos de todos os cidadãos, e, finalmente, firmando de um modo permanente a prosperidade geral da nação e a ventura particular de todos os portuguezes, vae por isso esta ill.ma junta manifestar na augusta presença de vossa alteza, como regente d'estes reinos, em nome de el-rei, a fiel expressão d'estes puros sentimentos, invocando mui respeitosamente a incomparavel bondade de vossa alteza, para que, dignando-se de os acolher benigna, outorgue a esta ill.ma junta a especialissima graça de os transmittir á real presença de sua magestade, do augusto irmão de vossa alteza e legitimo soberano d'estes reinos.

Deus guarde a preciosa vida de vossa alteza, como todos havemos mister. Porto, em junta de 25 de agosto de 1826. = *Francisco de Sousa Cirne de Madureira* = *José de Sousa e Mello* = *João Ribeiro de Faria* = *Visconde de Santa Martha, Manuel* = *José de Meyrelles Guedes de Carvalho* = *Manuel Guerner* = *Thomaz da Silva Ferraz.*

Resposta da infanta regente:

«Os titulos de immortal e de regenerador, que daes a meu prezadissimo irmão e nosso legitimo rei o senhor D. Pedro IV, são justos, são bem merecidos, e os sentimentos de gratidão, de fidelidade e de amor que tributaes á sua augusta pessoa fazem-vos de certo muita honra. Mas não basta que vos acheis possuidos de taes sentimentos: é preciso que os inspireis a tres ou quatro mil empregados vossos subalternos, cuja subsistencia e fortuna depende de vós. Fazei-lhes ver as preciosas vantagens que necessariamente hão de colher da sabia constituição, que desterra de entre nós a arbitrariedade e o despotismo, que vem fundar entre os portuguezes o imperio da lei, perante a qual o pobre ou o rico, o sabio ou o ignorante, o nobre ou o plebeu, todos são iguaes, que não admitte para os portuguezes outra religião que não seja a catholica apostolica romana, que não quer que a nação pague outros tributos mais do que aquelles que os deputados escolhidos pela nação julguem absolutamente necessarios para as precisões do estado, manutenção e esplendor do throno; fazei-lhes ver que os inimigos da carta constitucional são os unicos e verdadeiros inimigos do estado e da felicidade da nação, cuja ruina veriam com a mais infame e criminosa indifferença, comtanto que saciassem sua raiva, satisfizessem seu odio e pozessem em pratica suas vinganças, ha longo tempo meditadas. Fazei-lhes ver que se a constituição de 1822 dimanou de uma fonte tão impura e tão maligna, como illegal, criminosa e desprezivel, a carta constitucional de 29 de abril de 1826 nasceu de uma fonte tão benefica e tão pura, como legal e respeitavel. N'aquella pretenderam alguns vassallos rebeldes dar leis ao seu soberano, n'esta é o legitimo soberano quem, generosa e espontaneamente, dá aos seus subditos uma carta constitucional, monumento eterno de sabedoria e de politica. Fazei-lhes ver que aquella tinha em si mesma o germen da sua propria destruição, esta contém em si todos os elementos da sua duração e da nossa prosperidade e ventura.

«Agradeço-vos, como é justo, os vossos sentimentos para commigo, e estae certos que eu empregarei incessantemente todos os meios possiveis de fazer venturosa uma nação tão famosa por seu valor e lealdade, como respeitavel por seus penosos e longos soffrimentos, por sua exemplar resignação e virtudes.

«Rogo a Deus vos tenha em sua santa guarda. Palacio de Cintra, em 16 de setembro de 1826. — Para a ill.ma junta de administração da companhia geral de agricultura das vinhas do Alto Douro.»

N.º 45

Serenissima senhora: —A camara da villa de Santa Cruz, da ilha da Madeira, vem respeitosa felicitar a vossa alteza pela sua alta elevação a regente dos reinos, protestando, em seu nome e do povo do seu districto, de quem é orgão, a homenagem do devido reconhecimento, respeito, obediencia e fidelidade professada ao muito alto e muito poderoso rei o senhor D. Pedro IV, á senhora D. Maria da Gloria, nossa legitima soberana, e a vossa alteza.

Ao passo, serenissima senhora, que a mesma camara exulta pelas sabias instituições que acaba de dar aos seus subditos um rei benigno, pae desveladamente amante do leal povo portuguez, vem, impellida pelas mesmas, supplicar a vossa alteza a graça de fazer progredir o plano, que mui judiciosamente traçou, para o melhoramento da desgraçada Madeira, o ex-governador Antonio Manuel de Noronha, como já supplicou a camara precedente, em sua representação datada de 23 de julho de 1825, e em consequencia, por aviso regio foi levado ao real conhecimento de sua magestade imperial e real, o senhor D. João VI, de saudosa memoria.

Vossa alteza, que em seus maiores tem dignos modelos para imitar, e de cujos exemplos sobejas provas tem dado a todos os seus governados, não deixará de acolher benignamente nosso humilde peditorio e de lançar piedosas vistas sobre os infelizes madeirenses, marcando em tão feliz epocha a prosperidade dos reinos portuguezes, ilhas e colonias adjacentes.

Deus guarde a vossa alteza por dilatados annos, como todos havemos mister. Villa de Santa Cruz, da ilha da Madeira, em camara, aos 26 de agosto de 1826.= *Ezequiel Moniz Drumond de Menezes,* juiz ordinario=*Leandro Tiburcio de Menezes Cabral*=*Antonio Joaquim Telles de Menezes*=*Sergio Augusto de Bettencourt*=*Clemente Cardoso Escorcio.*

Resposta transmittida pelo ministro da marinha:

«A senhora infanta regente recebeu com o maior agrado a felicitação da camara da villa de Santa Cruz, da ilha da Madeira, protestando a sua obediencia e fidelidade á pessoa do senhor D. Pedro IV, legitimo rei d'estes reinos, e lhe agradece o zêlo que a camara testemunha pelo bem d'aquella ilha, cuja prosperidade sua alteza nunca perderá de vista.

«Deus guarde a v. m.cês Palacio da Ajuda, em 22 de setembro de 1826.= *Ignacio da Costa Quintella.*=Ao juiz, vereadores e procurador da camara da villa de Santa Cruz, da ilha da Madeira.»

N.º 46

Serenissima senhora: — Com os mais puros sentimentos de lealdade se prostra na presença de vossa alteza o juiz da alfandega da ilha da Madeira, significando e protestando a vossa alteza, que, á custa da sua propria existencia, será sempre indelevel e defendida, quanto em suas forças couber, a sabia carta constitucional, com a qual el-rei o senhor D. Pedro IV enriqueceu a nação portugueza e todas as demais ordens regias que emanarem do seu regio throno, e bem assim as de vossa alteza, como regente do reino de Portugal e seus dominios, concluindo esta felicitação na deprecação ao Todo Poderoso para que conserve a preciosa vida de vossa alteza por dilatados annos.

Funchal, 28 de agosto de 1826.=*Manuel Caetano Cesar de Freitas.*

Resposta transmittida pelo ministro da marinha:

«Levei á presença da senhora infanta regente a felicitação que v. m.cê lhe dirigiu em data de 28 de agosto proximo passado, a qual sua alteza ouviu com agrado e me ordenou que assim lh'o participasse, para sua intelligencia e satisfação.

«Deus guarde a v. m.cê Palacio de Cintra, em 18 de setembro de 1826.= *Ignacio da Costa Quintella.*=Sr. Manuel Caetano Cesar de Freitas.»

N.º 47

O coronel graduado do estado maior do exercito, José Caetano Cesar de Freitas, com exercicio de ajudante de ordens do governo da ilha da Madeira, animado dos mais puros e sinceros sentimentos de lealdade e obediencia, tem a honra de levar á respeitavel presença de vossa alteza os seus protestos da maior veneração devida á alta dignidade a que ora vossa alteza é elevada pela sabia carta constitucional com que el-rei o senhor D. Pedro IV acaba de enriquecer a nação portugueza; elle promette a vossa alteza não só observar em tudo a mesma carta, e todas e quaesquer ordens regias que emanarem do regio throno, como cumprir impreterivelmente todas as reaes determinações que vossa alteza houver por bem decretar. Tendo por esta fórma expressado a vossa alteza quaes sejam os seus verdadeiros sentimentos, roga a vossa alteza se digne acceitar-lhe esta cordial felicitação, que sendo dirigida a vossa alteza por tão plausivel motivo, resta-lhe sómente orar ao Omnipotente pela conservação da preciosa vida de vossa alteza por dilatados annos.

Funchal, 28 de agosto de 1826.=*José Caetano Cesar de Freitas,* coronel gra-

duado do exercito de Portugal e ajudante de ordens da provincia da ilha da Madeira.

Resposta transmittida pelo ministro da marinha:

«Levei á presença da senhora infanta regente a felicitação que v. m.ce lhe dirigiu em data de 28 de agosto proximo passado, a qual sua alteza ouviu com agrado, e me ordenou que assim lh'o participasse, para sua intelligencia e satisfação.

«Deus guarde a v. m.ce Palacio de Cintra, em 28 de setembro de 1826. = *Ignacio da Costa Quintella.* = Sr. José Caetano Cesar de Freitas.»

N.º 48

Serenissima senhora: — A camara da leal e antiga villa de Guimarães, berço da monarchia portugueza, tendo prestado com a maior satisfação e respeito o juramento á carta constitucional, decretada e dada pelo senhor D. Pedro IV, rei d'estes reinos de Portugal e Algarves e seus dominios, vae tambem apresentar a vossa alteza, como regente d'estes reinos, a sua obediencia e o tributo da sua lealdade, felicitando-a ao mesmo tempo pela descoberta da conspiração que a perversidade da guarda da policia projectára.

A camara e o povo, que ella representa, agradece mui vivamente a vossa alteza as acertadas e providentes medidas com que estorvou tão grande mal, e não menos a promptidão com que faz convocar os deputados da nação, os quaes farão, com a presidencia de vossa alteza, as leis mais justas e a felicidade dos povos que vossa alteza tão dignamente rege.

Queira Deus conservar por dilatados annos a preciosa vida de vossa alteza, como muito lhe deseja esta notavel villa. Guimarães, em camara de 28 de agosto de 1826. = *Antonio de Vasconcellos Carvalho e Menezes de Albuquerque,* juiz de fóra, presidente = *Francisco José Gonçalves de Oliveira,* vereador = *José Maria de Sousa da Silveira,* vereador = *Domingos Cardoso de Macedo,* vereador = *José Joaquim da Silva Pinheiro,* procurador.

N.º 49

Serenissima senhora: — A benefica carta constitucional com que o nosso magnanimo rei o senhor D. Pedro IV, augusto irmão de vossa alteza serenissima, tem felicitado a nação portugueza, não póde deixar de excitar a mais pura gratidão em todos os portuguezes que amam a sua patria, e por isso as praças do destacamento do regimento de artilheria n.º 2, existente n'esta ilha da Madeira, e a que temos a honra de pertencer os dois officiaes abaixo assignados, gratos quanto é possivel a sua magestade por tão incomparavel beneficio, o somos igualmente a vossa alteza serenissima, a quem aquelle codigo, para em tudo ser immortal, chama á regencia d'estes reinos durante a menoridade da nossa augusta rainha a senhora D. Maria II, porquanto não conhecemos quem mais do que vossa alteza fosse capaz de fazer os sacrificios que já tem feito, e a que se offerece para segurar a Portugal e aos portuguezes os beneficios que lhes outorga a mencionada carta constitucional. É tudo o referido, serenissima senhora, que nos induz a rogar submissamente a vossa alteza se digne acceitar os puros votos de gratidão, obediencia e respeito com que todas as sobreditas praças (de quem é e sempre foi divisa a subordinação), estamos decididos a tributar os ultimos sacrificios pela patria, pela carta constitucional, que a felicita, e por toda a real familia de vossa alteza serenissima, a quem devemos os maiores beneficios e de quem somos os mais fieis e obedientes subditos. = *Joaquim Guilherme da Costa,* capitão do regimento de artilheria n.º 2, e commandante do destacamento = *Frederico Leão Cabreira,* primeiro tenente do 2.º regimento de artilheria. = Funchal, 28 de agosto de 1826.

Resposta transmittida pelo ministro da marinha:

«A senhora infanta regente, em nome de el-rei, a quem foi presente a felici-

tação do capitão Joaquim Guilherme da Costa, e do primeiro tenente Frederico Leão Cabreira, ambos do regimento de artilheria n.º 2, destacados na ilha da Madeira, manda significar-lhes que estima e agradece o seu zêlo pela causa publica.

«Palacio de Cintra, em 18 de setembro de 1826. = *Ignacio da Costa Quintella.*»

N.º 50

Serenissima senhora: — A camara do Funchal por si, e como representante dos cidadãos d'aquelle municipio, penetrada do mais nobre enthusiasmo, não tem expressões com que demonstre a vossa alteza seu jubilo pelo alto dom de que hoje se acha possuidora. Quando a atmosphera, carregada pelo seu negrume, indicava estar proxima a desabar sobre o edificio politico a mais horrivel tempestade, e sepultar o povo portuguez debaixo de suas ruinas, despontou do horisonte o mais brilhante dia, annunciando-nos a paz que o céu nos mandou pela mimosa offerta que el-rei o senhor D. Pedro IV fez á nação portugueza, do sagrado codigo constitucional, em que garante a todos os seus subditos sua pessoa e propriedade, arrancando-nos assim das garras dos esfaimados monstros que só se julgam felizes quando a humanidade oppressa se desfaz em amargo pranto.

Eis-aqui, senhora, porque a mesma camara, no mais suave exercicio do seu dever, leva á respeitavel presença de vossa alteza os sentimentos de congratulação por a venturosa emancipação de que, pela carta constitucional, legitima e espontaneamente outorgada pelo generoso e magnanimo rei o senhor D. Pedro IV, hoje gosa o povo portuguez, os de respeito, obediencia e fidelidade devida ao mesmo augusto senhor e á constituição que felizmente nos rege, e bem assim os de seu regosijo pela sabedoria com que vossa alteza se tem desempenhado na felicidade da nação, esperando da rectidão de vossa alteza a graça de dar a esta camara aquella consideração que merece a pureza de seus sentimentos.

Deus guarde a vossa alteza serenissima, como precisa o bem de toda a nação. Funchal, em camara, 29 de agosto de 1826. = *Antonio Joaquim de Carvalho,* juiz de fóra, presidente = *João José Bettencourt de Freitas e Menezes* = *Francisco Correia Heredia* = *João Agostinho Jervis de Athouguia* = *Luiz Teixeira Doria,* procurador do concelho = *Agostinho Antonio Gouveia* = *Alexandre José Moniz* = *Antonio Gonçalves Pereira* = *Severiano Alberto de Freitas Ferraz.*

Resposta transmittida pelo ministro da marinha:

«Levei á presença da senhora infanta regente, em nome de el-rei, a felicitação que a camara do Funchal lhe dirigiu, em data de 29 de agosto do anno corrente, a qual sua alteza ouviu com a maior satisfação; e manda significar-lhe que terá sempre para com ella toda a contemplação de que se fizer digna.

«Deus guarde a v. m.ces Palacio da Ajuda, em 30 de setembro de 1826. = *Ignacio da Costa Quintella.*»

N.º 51

Serenissima senhora: — O cabido da sé do Funchal, que, em todas as occasiões faustas á real familia de Bragança e da nação portugueza, sempre se tem mostrado possuido de sentimentos verdadeiramente nascidos do desejo da boa ordem e felicidade publica, com muito maior rasão se acha agora transportado de ineffavel prazer e jubilo, quando cheio de admiração contempla de um lado o muito alto e poderoso monarcha o senhor D. Pedro IV de Portugal, e primeiro imperador do Brazil, liberal e generoso pae que dá a seus filhos uma carta que lhes segura infallivel e perpetua garantia na sociedade politica e civil; e do outro lado vê e ama uma virtuosa, sabia e energica regente, que com redeas de oiro e prata já vae premiando os probos na execução dos seus deveres; e com a vara da justiça obrigará os discolos a abjurar seus erros, ou a pagar com justas penas os seus execrandos crimes.

Este sentimento, serenissima senhora, é que nos move a chegar por este meio aos pés de vossa alteza serenissima, a congratulal-a pelos felizes successos de Por-

tugal, que até agora ameaçado de ruina, hoje vae levantando sua cabeça e excitando inveja á maior parte das nações da Europa; e ao mesmo tempo demonstrâmos em nossas expressões sinceras, que ainda mais apreciâmos a carta constitucional, por isso que nos concedeu o goso de nos vermos regidos pela prudencia, energia e inflexibilidade de vossa alteza serenissima, a quem de longe mesmo fazemos, passando os mares, a confissão do nosso respeito, amor e gratidão.

Deus guarde a vossa alteza serenissima milhares de annos para prosperidade da nação portugueza, que em geral deprecа a prolongação da preciosa vida de vossa alteza serenissima, que tão habilmente a governa. Funchal, em cabido, aos 29 de agosto de 1826. = *Januario Vicente Camacho,* deão = *Antonio José Fernandes,* conego = *Francisco de Paula Moreira Guerreiro,* conego, secretario.

Resposta transmittida pelo ministro da marinha:

«A senhora infanta regente, em nome de el-rei, a quem foi presente a felicitação do cabido da sé do Funchal, em data de 29 de agosto proximo passado, a recebeu com a maior satisfação, e me ordenou que assim lh'o participasse, como agora faço, para sua intelligencia.

«Deus guarde a v. s.ª Paço, em 30 de setembro de 1826. = *Ignacio da Costa Quintella.*»

N.º 52

Serenissima senhora: —A carta constitucional, com que o augusto irmão de vossa alteza e nosso legitimo rei, por um acto de sabedoria e magnanimidade, que nunca será assás admirado, restituindo e aperfeiçoando as nossas antigas instituições, acaba de resolver o difficil problema politico de qual seja o melhor governo, foi recebida e jurada n'este districto como o maior dom que um monarcha póde fazer a seus subditos, como o unico remedio efficaz aos nossos males e como o meio mais seguro de fazer a felicidade da nação.

Nós estimâmos, como um dos maiores bens que ella nos trouxé, e que já estamos gosando, a ventura de termos em vossa alteza uma regente, que mais parece ser aquelle mesmo rei, que representál-o; e cumprimos um dever sagrado quando por este modo, em nosso nome e do fiel povo a quem representâmos, levâmos aos pés de vossa alteza a expressão do nosso contentamento e da nossa indelevel gratidão, e a homenagem do nosso inteiro respeito e perfeita obediencia ao nosso incomparavel monarcha e a vossa alteza, a quem rogâmos a Deus conserve e prospere, para gloria e ventura da nação portugueza.

Ceia, em camara de 30 de agosto de 1826. = *Antonio Joaquim Bandeira,* juiz de fóra, presidente = *Antonio Ferreira Ferrão de Castello Branco,* vereador = *Manuel de Loureiro de Albuquerque de Amaral,* vereador = *José Lourenço da Fonseca e Costa,* vereador = *Francisco Fragoso de Abrantes,* procurador = *Antonio Ribeiro Sedrim,* secretario da camara.

Resposta da infanta regente:

«Foram muito gratas ao meu coração as vossas expressões e os protestos de fidelidade que professaes a meu augusto irmão e nosso legitimo rei o senhor D. Pedro IV, que, por effeitos de sua alta sabedoria e magnanimidade, deu espontaneamente aos seus fieis subditos portuguezes uma carta constitucional, como unico remedio para pôr um termo eterno a nossos males. Vossa adhesão a este codigo, emanado de uma fonte legitima, é tão necessaria como justa, e eu espero que vós não só vos conservareis firmes em tão nobres sentimentos, mas tambem que expliqueis aos povos que representaes o verdadeiro espirito da carta constitucional e as vantagens que d'ella necessariamente hão de resultar a estes reinos. Este dever, que muito vos recommendo, torna-se tanto mais necessario, quanto é uma triste verdade que alguns degenerados portuguezes (cujos nomes serão lidos com indignação e horror até á mais remota posteridade) procuram fascinar e illudir povos innocentes e incautos.

«Agradecendo-vos os sentimentos que tendes para com a minha pessoa, eu rogo a Deus vos tenha em sua santa guarda. Palacio de Cintra, 12 de setembro

de 1826. — Para o presidente, vereadores, procurador e secretario da camara da villa de Ceia.»

N.º 53

Serenissima senhora: — O juiz de fóra e vereadores da camara da villa da Azambuja, levados de amor e respeito, se dirigem hoje aos pés de vossa alteza a significar-lhe os seus sinceros sentimentos de gratidão pela especial graça que o incomparavel rei o senhor D. Pedro IV, augusto irmão de vossa alteza, e nosso legitimo e adorado soberano, nos fez em nos outorgar uma carta constitucional, que alem de cicatrizar nossas chagas traz comsigo todos os germens de prosperidade, e para cumulo da nossa felicidade é vossa alteza chamada por aquella lei fundamental, durante a menoridade da nossa rainha a senhora D. Maria II, para nossa regente.

Feliz Portugal com um tal rei, com um tal codigo e com uma tal regente, que por virtude se esmera em nos fazer felizes, cujas provas se acham bem assoalhadas! Nós, pois, como auctoridades e como cidadãos, trabalharemos quanto possivel nos for para que esta povoação gose do bem que nos promette a fiel execução dos preceitos d'aquelle judicioso codigo, que no dia 31 do mez preterito de bom grado jurámos de guardar, cumprir e fazer cumprir, o que novamente protestâmos, bem como fiel obediencia a vossa alteza.

Deus guarde a preciosa vida de vossa alteza como nós desejâmos. Azambuja, em camara do dia 30 de agosto de 1826. = *José Ferreira de Azevedo,* juiz de fóra, presidente da camara = *Paulo José Martins,* vereador mais velho = *Francisco Pedro de Barros e Abreu* = *Antonio Maximo de Abreu,* procurador = *José Fortunato de Almeida,* secretario.

N.º 54

Serenissima senhora: — A camara d'esta villa do Torrão, possuida do mais sincero reconhecimento pelos beneficios generosa e espontaneamente outorgados por sua magestade o senhor D. Pedro IV, na carta de 29 de abril do presente anno, tem a honra de levar á presença de vossa alteza serenissima os seus mais sinceros sentimentos de gratidão, tanto para com o magnanimo soberano que preside aos destinos dos portuguezes, como para com vossa alteza serenissima, que tão heroica e dignamente preenche, em nome de el-rei o senhor D. Pedro IV, os deveres sublimes de que se acha encarregada. A carta de 29 de abril de 1826, tão espontanea e generosamente concedida aos portuguezes por seu legitimo soberano, é um documento que tanto no presente como de futuro afiança o amor dos portuguezes e a admiração do universo. Graças sejam dadas á divina intelligencia, que, para fazer Portugal feliz, não só inspirou no animo do grande rei o decretar a felicidade dos povos na carta constitucional de 29 de abril, mas tambem nomear a vossa alteza serenissima para completar a obra da nossa ventura; e certamente sem as sabias determinações, prudencia e consummada virtude de vossa alteza serenissima, talvez esses monstros da especie humana (portuguezes que foram), tivessem effeituado seus infames intentos, manchando com o sangue de seus irmãos as sagradas paginas d'aquelle codigo politico, unico sómente capaz de nos salvar do abysmo em que jaziamos.

A camara, pois, d'esta villa do Torrão, se felicita a si e a todos os portuguezes pelo prospero futuro que nos manifesta a sabedoria da carta, e dos meios que se têem empregado para evitar o mal e verificarem-se as generosas intenções de sua magestade.

Deus guarde a vossa alteza serenissima por muitos annos. Torrão, em camara de 30 de agosto de 1826. = *Manuel Thomaz da Fonseca,* juiz de fóra presidente da camara = *José Carneiro,* vereador = *Braz Antonio dos Santos,* vereador = *João Jacome da Lança Cansado* = *José Joaquim da Costa,* procurador = *Aniceto José Berteo,* escrivão da camara.

N.º 55

Serenissima senhora: — Com o mais profundo e devido acatamento chega aos pés do throno o cidadão constitucional Jeronymo Vaz Vieira da Silva de Mello e

Napoles, fidalgo cavalleiro da casa real, capitão reformado do regimento de cavallaria n.º 12, morador na sua casa do Toural, na villa de Guimarães, protestando seu respeito, reconhecimento e fidelidade á sagrada pessoa do senhor D. Pedro IV, nosso legitimo rei, á carta constitucional, que o mesmo senhor se dignou dar-nos, á nossa rainha a senhora D. Maria II, a vossa alteza e real familia, e nação; sentimentos estes que me hão de acompanhar até á sepultura.

Sim, serenissima senhora, até á sepultura, porque não obstante esperar a todos os momentos ser atacado pelas tenebrosas tempestades dos revolucionarios e tufões da sua malignidade, que tencionavam arrancar-me as barbas, e depois matar-me e jogar á bola com a minha cabeça, matar meus tenros e innocentes filhos e mãe, roubar minha casa e repartir entre elles os meus bens, chegando a gritar em altas vozes defronte da casa em que habito «morra Jeronymo Vaz», chamando-me nomes, comtudo nunca poderam, nem poderão, associar-me á sua infernal quadrilha e depravados designios, mas antes sim cada vez mais acharão em mim uma brenha impenetravel e um acerrimo defensor da legitimidade do nosso augusto rei o senhor D. Pedro IV, e um pregoeiro dos grandes bens que nos resultam da carta constitucional com que o mesmo senhor se dignou fazer feliz seus filhos portuguezes.

Mas qual seria meu prazer quando repentinamente vejo soffreada essa infernal torrente de medonhos prospectos, que se dirigiam a roubar e matar os honrados e pacificos cidadãos d'esta sempre leal villa, trocando-se repentinamente essas horridas scenas em acrisolados dons e bens com que sua magestade nosso rei, o senhor D. Pedro IV, se dignou pôr a nação a coberto d'esses depravados e degenerados portuguezes, que, esquecidos de seu dever, trazendo a religião e rei na bôca e o diabo no coração, se nutrem do sangue de seus irmãos, querendo só seu bello prazer, servindo-se para isso de palavras tão sagradas para á sombra d'ellas satisfazerem suas paixões!

Eu, serenissima senhora, sou o unico cidadão d'esta villa com o fôro de fidalgo, que sou constitucional, e que me acho e concorro em todas as occasiões de regosijo e defeza de el-rei o senhor D. Pedro IV, da carta constitucional, da rainha a senhora D. Maria II, de vossa alteza real, da real familia e nação, occasionadas pela graça da carta; sou um official reformado, vivo com meus caros filhos e minha familia, não occupo emprego algum, mas assim mesmo coopero com minha pessoa e bens, quanto está e estiver ao meu alcance, e até sendo preciso com a propria vida, para defender tão caros objectos.

O Deus de Affonso os proteja, ampare e guarde por dilatados annos, para consolação dos portuguezes, augmento da nação e terror de seus inimigos, como eu fervorosamente lhe peço e toda a nação. Guimarães, 31 de agosto de 1826.= *Jeronymo Vaz Vieira da Silva de Mello e Napoles.*

Resposta da infanta regente:

«Recebi o vosso officio de 31 de agosto no dia 22 do corrente; e já vêdes que chegou á minha presença mui retardado. É de justiça louvar a vossa conducta e sentimentos constitucionaes, que tendes conservado inalteravelmente, como dizeis, apesar de ameaços e perseguições. Vosso respeito, fidelidade e gratidão para com meu augusto irmão e nosso legitimo rei o senhor D. Pedro IV, para com a nossa augusta rainha a senhora D. Maria II, para com a minha pessoa e para com toda a real familia, merecem os meus sinceros agradecimentos.

«Se entre os fidalgos d'essa villa só vós sois constitucional é porque os mais entendem mui mal os seus verdadeiros interesses; mas tempo virá em que todas as classes do estado se convençam de que debaixo do governo constitucional, organisado segundo a carta de 29 de abril passado, ganharão tanto mais quanto ha seculo e meio têem perdido pelo fatal esquecimento de nossas antigas instituições.

«Grata ás vossas expressões para com a minha pessoa, rogo a Deus vos tenha em sua santa guarda. Palacio de Nossa Senhora da Ajuda, em 28 de setembro de 1826. = INFANTA. = Para Jeronymo Vaz Vieira da Silva de Mello e Napoles.»

N.º 56

Serenissima senhora: — Entre as geraes e solemnes felicitações que tão justamente se têem dirigido a vossa alteza, e que vossa alteza tão benignamente tem acolhido, nós as religiosas d'este mosteiro de Nossa Senhora da Assumpção de Faro, reino do Algarve, unidas todas com a nossa digna prelada, deveriamos talvez preceder a todos os felicitantes, se a humildade, que professâmos, nos não obrigasse a sermos das ultimas. Nós felicitâmos, pois, a vossa alteza, porque foi vossa alteza para ventura da nação portugueza encarregada da primeira fundação da felicidade publica e ventura de Portugal. O jubilo universal tem attestado a sabedoria da eleição feita por um monarcha de eterna saudade, assim como a confirmação decretada pelo augusto irmão de vossa alteza, nosso benefico soberano.

Digne-se vossa alteza receber os puros votos d'esta communidade, que, sendo de protecção immediata de nossos augustos soberanos, desde a senhora D. Catharina, que por sua muita religião fundou este mosteiro, e lhe deu os meios da sua subsistencia, tem mais rigorosa obrigação de rogar ao céu pela prosperidade de vossa alteza, e tambem mais motivos para rogar a vossa alteza a sua benigna protecção, pois que é vossa alteza quem por inspiração divina preside a nossos destinos durante a menoridade da soberana que o céu nos concedeu.

Deus guarde a serenissima pessoa de vossa alteza por muitos e dilatados annos como havemos mister para gloria e felicidade da monarchia. Real convento de Nossa Senhora da Assumpção, cidade de Faro, reino do Algarve, em 31 de agosto de 1826. = *Soror Catharina Candida do Coração de Jesus*, escrivã do convento = *Soror Victoria Rita do Lado de Christo*, abbadessa = *Soror Rosa Joaquina de Santa Maria*, vigaria da casa = *Soror Gertrudes Thereza de Jesus*, madre mais digna = *Soror Izabel Victoria do Menino Jesus*, porteira mór = *Soror Gertrudes Francisca do Monte Alverne*, discreta = *Soror Rosa Apollinaria Cherubina do Céu*, porteira menor = *Soror Maria Joaquina Perpetua do Coração de Jesus*, discreta.

N.º 57

Serenissima senhora: — A camara d'esta cidade de Aveiro, possuida do maior respeito e submissão para com vossa alteza regente, tem a honra de significar por meio de sua linguagem pura e cheia de lisura seus sinceros sentimentos de gratidão, fiel obediencia e adhesão ás paternaes instituições com que o augusto e magnanimo soberano o senhor D. Pedro IV, por effeitos de sua regia munificencia, se dignou felicitar a nação portugueza, anivelando-a a par das nações cultas da Europa.

Esta camara, serenissima senhora, se lisonjeia, como representante dos cidadãos e mais habitantes d'este termo, de ter executado fielmente a carta constitucional desde o solemne juramento que lhe prestou, o qual tem sido reciprocamente observado com a maior religiosidade por todos os povos a que preside, e que gosando da maior tranquillidade, reunindo seus votos aos da camara, bemdizem o alto beneficio do suave e paternal governo de vossa alteza serenissima, congratulando-se de ter recaído em vossa alteza a regencia pela nova carta constitucional decretada.

Deus, como protector indefectivel dos monarchas justos, prospere a saude de vossa alteza, a heroica vida do nosso augusto e adorado soberano, e por esta maneira ficarão deferidos os fervorosos votos d'esta camara. Aveiro, em camara do 1.º de setembro de 1826. = *Sebastião Manuel de Gouveia Almeida Figueiredo*, juiz de fóra, presidente = *Joaquim Timotheo de Sousa da Silveira*, vereador = *José Maria Branco de Mello*, vereador = *Francisco Thomé Marques Gomes*, vereador = *José Antonio Barbosa*, procurador = *Antonio José das Neves*, escrivão.

Resposta da infanta regente:

«Agradeço a vossa felicitação e os honrados sentimentos de que vos achaes possuidos e animados para com o nosso augusto e legitimo rei o senhor D. Pedro IV, cujas sabias providencias para pôr termo aos nossos males merecerão elogios emquanto houver no mundo idéas exactas de justiça e gratidão.

«Folgo muito com saber que reina entre vós a mais perfeita harmonia e tranquillidade. Conservae tão grande bem; e para o possuir e gosar cumpri, como tendes feito, e fazei cumprir a sabia constituição que o nosso generoso e legitimo rei nos outorgou. Da sua existencia virá a nossa fortuna; da sua extincção (se essa fosse possivel) a nossa desgraça.

«Agradecendo-vos igualmente as vossas expressões para com a minha pessoa, rogo a Deus vos tenha em sua santa guarda.

«Palacio de Nossa Senhora da Ajuda, em 28 de setembro de 1826. = INFANTA. = Para a camara de Aveiro.»

N.º 58

Serenissima senhora: — A camara da antiga e sempre leal cidade de Beja, por si e em nome de todos os ficis habitantes do seu districto, dirigem á soberana presença de vossa alteza real gratos, expressivos e reconhecidos votos de amor, fidelidade e adhesão, penetrados todos do maior zêlo e enthusiasmo pelo assignalado e incomparavel beneficio que o nosso magnanimo e immortal rei o senhor D. Pedro IV, por effeitos de sua alta magnificencia e bondade, acaba de outorgar aos seus ficis subditos portuguezes, concedendo-lhes uma carta constitucional, monumento eterno e indelevel de sua incomparavel beneficencia, que sem duvida fará a permanente felicidade da nação portugueza, abrindo assim uma fonte inesgotavel, aonde todos devem beber para o futuro a sua propria felicidade. Esta camara, pois, por fiel desempenho dos seus deveres e dos cargos que occupam, offerece a vossa alteza real, com a maior firmeza e deliberação, as suas vidas, faculdades e tudo quanto possuem, para a consolidação de tão nobre systema, observancia das ordens, defeza dos sagrados direitos do nosso adorado monarcha e gloria de vossa alteza real, que com a mais inimitavel constancia tem cooperado para o feliz exito de tão sublime empreza.

Beja, em camara de 2 de setembro de 1826. = *O Desembargador Joaquim José Anastacio Monteiro de Carvalho e Oliveira,* juiz de fóra, presidente = *José Pedro de Faria Marques,* primeiro vereador = *Antonio Manuel Xavier Soares,* segundo vereador = *Antonio José de Lima Mello Alvine,* terceiro vereador = *João Antonio Branquinho,* procurador.

Resposta da infanta regente:

«Acceito com viva satisfação os protestos de fidelidade, amor e gratidão que a camara e os habitantes da sempre leal e antiquissima cidade de Beja e do seu districto dirigem a meu prezadissimo irmão e nosso incomparavel e legitimo rei o senhor D. Pedro IV, não só por ser nosso soberano, mas tambem pelo maior de todos os beneficios que podia fazer a Portugal, sua patria, dando-lhe a carta constitucional de 29 de abril, carta a mais bem calculada e a mais adaptada ás circumstancias em que este reino se achava, e contra a qual não prevalecerão as portas do inferno, apesar de todos os esforços que o inferno faz!

«Para a consolidação d'este systema eu conto com o vosso zêlo, com o vosso valor, com as vossas faculdades e com as vossas vidas, se tantos sacrificios forem precisos, o que não espero.

«Rogo a Deus vos tenha em sua santa guarda. Palacio de Nossa Senhora da Ajuda, em 2 de outubro de 1826. = INFANTA. = Para a camara de Beja.»

N.º 59

Serenissima senhora: — Ainda que me queira conservar em silencio, á vista dos meus acanhados talentos, a força do patriotismo e o excessivo amor que no coração nutro, desde os meus primeiros annos, pela augusta dynastia de Bragança, me obriga a elevar á respeitavel presença de vossa alteza as minhas humildes mas sinceras expressões, na certeza de que vossa alteza, pela sua magnanimidade e clemencia, jamais deixará de acolher as vozes de um portuguez que ha mais de vinte annos se emprega em diversos ramos do real serviço.

Encarregado por ultimo da instrucção publica, por ser professor proprietario

das primeiras letras d'esta villa de Beringel, desde 30 de abril de 1823, eu não tenho cessado de inspirar aos meus discipulos amor, respeito e obediencia a essa preclarissima dynastia, que ha tantos seculos faz a felicidade da nação portugueza, e agora a colloca a par das nações livres, o que com gosto continuarei a fazer emquanto estiver n'este laborioso emprego.

Não posso, serenissima senhora, deixar de me possuir do maior prazer por ver que o augusto irmão de vossa alteza e nosso legitimo soberano, o sempre memoravel senhor D. Pedro IV, não obstante achar-se em tanta distancia e occupado em reger o vasto imperio do Brazil, se lembrou com ternura da sua amada patria, felicitando a familia portugueza com as sublimes instituições ordenadas na carta constitucional de 29 de abril do corrente anno, com o mimoso penhor de sua augusta filha, nossa rainha, e com a docil e sabia regencia de vossa alteza, solidos e reaes bens, que nos asseguram immensas venturas e prosperidade em todas as repartições publicas; eu a espero, serenissima senhora, com bastante confiança, n'aquella em que me emprego.

Pelo motivo, pois, de tão alegres acontecimentos, eu felicito com extraordinario gosto a vossa alteza; dou-me os parabens e a todos os bons portuguezes, de possuirmos tanta fortuna, e louvo a Providencia Divina, que se dignou liberalisar-nos estas dadivas.

Deus guarde a vossa alteza por muitos annos, para bem da patria. Beringel, 4 de setembro de 1826.=*Antonio Manuel Teixeira de Almeida,* professor proprietario.

Resposta da infanta regente:

«Agradeço-vos os sentimentos de respeito, de amor e obediencia que tendes para com a augusta dynastia de Bragança, e particularmente para com meu augusto irmão e nosso legitimo rei o senhor D. Pedro IV, pelo inapreciavel bem que fez aos seus fieis subditos portuguezes, dando-lhes a sabia carta constitucional de 29 de abril d'este anno; carta constitucional que, depois de instruir vossos discipulos nos principios da nossa religião santa e na doutrina christã, lhes deveis explicar todos os dias e fazer decorar, expondo-lhes as vantagens que d'ella hão de resultar á nação em geral e a cada cidadão em particular.

«Rogo a Deus vos tenha em sua santa guarda. Palacio de Nossa Senhora da Ajuda, em 29 de setembro de 1826.=INFANTA.=Para o professor Antonio Manuel Teixeira de Almeida.»

N.º 60

Serenissima senhora:—Tendo merecido a honra de ser despachado para juiz de fóra d'esta cidade por decreto de 17 de maio do presente anno, e verificando-se a minha posse no dia 25 de agosto proximo passado, é do meu dever, como subdito fiel e agradecido, assegurar a vossa alteza serenissima, que eu jurei perante a camara de Villa Real, aonde me achava no memoravel dia 31 de julho, cumprir e fazer cumprir a carta constitucional, que o immortal e magnanimo rei o senhor D. Pedro IV decretou em sua alta sabedoria para felicidade d'estes reinos; e ao mesmo tempo tributar a vossa alteza serenissima os mais sinceros votos da minha obediencia, respeito e fidelidade ao mesmo augusto senhor, a vossa alteza serenissima e seu benefico governo.

Digne-se vossa alteza serenissima acceitar esta minha declaração com a benevolencia que lhe é innata, e como um tributo da minha lealdade e submissão.

Deus guarde a vossa alteza serenissima tantos e tão dilatados annos como desejam os portuguezes. Miranda do Douro, 7 de setembro de 1826.=*José Cabral Teixeira de Moraes,* juiz de fóra.

Resposta da infanta regente:

«Recebi o vosso officio de 7 de setembro. Eu julgo sinceros os votos de obediencia, respeito e fidelidade que consagraes a meu augusto irmão e nosso magnanimo e legitimo rei o senhor D. Pedro IV, por ser nosso soberano, e pela sabia carta constitucional que generosamente deu aos seus fieis subditos portuguezes:

mas cumpre que a vossa conducta corresponda ás vossas palavras; e se o genio do mal, se o espirito da intriga chegar a essa cidade, em todos os tempos fiel, desenvolvei todo o zêlo e actividade em o repellir ou suffocar; mostrae-vos um digno magistrado; de outra maneira eu me verei na dura necessidade de vos demittir, assim como a qualquer outro que faltar aos seus deveres. Certissima como estou que da frouxidão, ignorancia, má vontade e perversidade dos magistrados tem vindo a maior parte dos males que Portugal tem ha longo tempo soffrido e está soffrendo, eu estou na firmissima resolução de nada perdoar ao que deve servir de exemplo.

«Rogo a Deus vos tenha em sua santa guarda. Palacio de Nossa Senhora da Ajuda, em 2 de outubro de 1826. = INFANTA. = Para o juiz de fóra de Miranda do Douro.»

N.º 61

Serenissima senhora: — A camara da villa de Redondo, tendo já levado ao conhecimento de vossa alteza o nobre valor, honrado comportamento e não vulgar fidelidade que caracterisou e distinguiu os povos do seu districto para com a sua patria, para com o seu rei e para com vossa alteza, sua augusta regente, nos sempre lembrados dias 31 de julho, 1 e 2 de agosto passados, detestando o altamente criminoso exemplo da mais infame rebellião de dois aventureiros das proximas villas de Extremoz, Alandroal e Villa Viçosa, não se deixando illudir e fascinar pelos tão apparatosos e lisonjeiros, como falsos futuros, que, para crear proselytos, promettiam succeder em breve tempo ao enormissimo delicto de sua rebeldia contra o seu rei e contra a sua patria, desprezando as suas reiteradas ameaças e os mesmos insultos, grosseiramente praticados para com alguns dos concidadãos d'este districto, que transitavam por aquellas villas; e alfim, chegando a ter a coragem de espontanea e sómente á voz de suas auctoridades civil e militar correrem ás armas, prestes a defenderem sua patria da invasão projectada pelos rebeldes, em que, á similhança das terras limitrophes, esgotassem seus cofres publicos e atacassem a propriedade particular, e a darem de bom grado a vida pela sua carta, pelo seu rei e pela sua regente: a camara da villa do Redondo, serenissima senhora, por si e em nome dos honrados povos que representa, de novo tem a duplicada satisfação e honra de chegar aos degraus do throno para felicitar a vossa alteza pela sua legitima e justa elevação á regencia d'estes reinos, testemunhando-lhe ao mesmo tempo os mais puros votos de gratidão pelo inimitavel zêlo com que procura e promove o bem do estado e felicidade dos portuguezes, e firmando com o mais solemne e sagrado juramento os seus mais constantes protestos de amor, obediencia e fidelidade ao nosso legitimo e immortal rei o senhor D. Pedro IV, rei sem par nos annaes do mundo, e a vossa alteza, grande e digna regente dos portuguezes dignos d'este nome. Coube a vossa alteza, serenissima senhora, a laboriosa, mas toda gloriosa sorte de plantar no luso solo essa mimosa planta, que ha pouco brotára do magnanimo coração do melhor dos reis, essa arvore de uma justa liberdade, de que ha tanto tempo nações mais venturosas têem colhido tão saborosos como sazonados fructos; a vossa alteza, pois, está reservado o feliz remate da completa ventura dos portuguezes, que, apinhados um dia em roda do throno, pagando-lhe o mais sagrado tributo de sua gratidão, abençoarão os dias remarcaveis e apreciados da existencia de vossa alteza, e transmittirão ás mais remotas gerações os saudosos e augustos nomes de Pedro e Izabel.

Deus guarde a vossa alteza serenissima. Redondo, em camara de 9 de setembro de 1826. = *Antonio Duarte Ferreira do Souto,* juiz de fóra, presidente = *Antonio Fernandes Rico,* primeiro vereador = *Antonio da Mota Freire,* segundo vereador = *José Maria Queimado,* terceiro vereador = *Manuel José Gomes,* procurador.

N.º 62

Senhora: — O presidente e officiaes da camara da villa de Veiros com o maior respeito remettem á presença de vossa alteza o auto do juramento solemne das auctoridades civis e municipaes, e dos mais empregados na sua jurisdicção, que

em o dia 31 de julho passado prestaram, nos paços do concelho, á carta constitucional da monarchia portugueza, que a magnanimidade de sua magestade imperial o senhor D. Pedro IV, rei d'estes reinos de Portugal e Algarve, se serviu decretar, dar e mandar jurar á nação portugueza, a quem temos a honra de pertencer.

Digne-se, pois, vossa alteza acceitar os nossos sinceros votos de submissão, respeito e de adhesão que professâmos á imperial e real pessoa do nosso soberano, como tambem a vossa alteza e a toda a real dynastia da casa de Bragança, reconhecendo em nós, que estamos, por nosso dever de vassallos fieis, gostosos em tributar, como ora tributâmos, nossos maiores agradecimentos pelo generoso beneficio que acabâmos de receber na sabia carta constitucional, que esta camara e povo, a que presidimos, acceitam com todo o prazer, como assignalado penhor da nossa futura felicidade, procurada e promovida pela beneficencia do nosso augusto soberano o senhor D. Pedro IV, por mão de vossa alteza, tão digno modelo de seu augusto irmão, e ainda que taes, nossos sentimentos não foram logo patentes a vossa alteza, como deveram ser, inadvertencia nossa deu logar ao descuido de que somos arguidos, de não havermos para logo remettido, como ora remettemos, aquelle referido e solemne auto de juramento que haviamos prestado no assignalado dia do programma, dia em que com todo o festejo e solemnidade jurámos, como igualmente as auctoridades ecclesiasticas e militares constituidas n'esta jurisdicção.

Deus guarde a vossa alteza por muitos e felizes annos. Veiros, em vereação de 9 de setembro de 1826.=*Francisco João Cosme,* juiz ordinario=*Francisco José Lagarto,* vereador=*José Pedro Ribeiro,* vereador=*Francisco Xavier Rijo de Oliveira,* vereador=*Damaso Zagallo,* procurador do concelho.

Resposta da infanta regente:

«Acceito com prazer e viva satisfação os vossos sinceros votos de submissão, respeito e adhesão que professaes á sagrada pessoa do nosso legitimo rei o senhor D. Pedro IV, á minha pessoa e á real dynastia da casa de Bragança.

«Muito folgo de saber que essa camara, e o povo que ella representa, recebeu com gosto a carta constitucional, dada e decretada em 29 de abril passado pelo nosso augusto e legitimo rei o senhor D. Pedro IV. Vós mesmos a consideraes, e com rasão, como um seguro penhor da vossa futura felicidade; sustentae-a, pois, e defendei-a contra os ardis, mentiras e vis embustes dos seus inimigos, d'esses poucos portuguezes degenerados, que, esquecidos do seu rei, da sua patria, e calcando aos pés nossa religião santa e suas maximas, procuram accender entre nós o facho da discordia e da guerra civil, unico fim que tem em vista quem lhes paga.

«Rogo a Deus vos tenha em sua santa guarda. Palacio de Nossa Senhora da Ajuda, em 29 de setembro de 1826.=INFANTA.=Para a camara de Veiros.»

N.º 65

Serenissima senhora:—A camara da villa de Gollegã, intimamente convencida das vantagens que resultam a estes reinos da carta constitucional e lei fundamental, decretada, dada e mandada jurar pelo senhor D. Pedro IV, nosso legitimo soberano, já teve a satisfação de levar ao conhecimento de vossa alteza o jubilo e satisfação com que todos os habitantes d'esta villa receberam e juraram aquelle immortal codigo, que formará uma nova epocha na historia nacional; como porém a Providencia, que decretou aquelle monumento do saber humano, chama a vossa alteza para reger e governar estes reinos, cumpre a esta camara o levar aos pés de vossa alteza os votos d'este povo submisso, fiel e laborioso, assegurando a vossa alteza que todos permaneceremos firmes na resolução que uma vez tomámos, bem convencidos de que aquella Providencia, que do alto dos céus fixou os destinos d'estes reinos no dia 29 de abril do corrente anno, ha de continuar a prosperar as nossas primeiras instituições, que o andar dos tempos tinha aniquilado e reduzido a meras sombras.

Deus guarde a augusta pessoa de vossa alteza e se digne conceder a vossa alteza uma prospera saude para nosso bem e satisfação de todos os bons portuguezes. Gollegã, em camara de 9 de setembro de 1826. = *Ayres Felix Freire de Andrade Coutinho Bandeira*, presidente = *Antonio Felix de Mendonça Arraes Torres de Mesquita* = *Francisco de Gouveia Leite* = *Antonio Carlos Gavino* = *José da Fonseca Coutinho* = *José Antonio Gameiro*, secretario da camara.

Resposta da infanta regente:

«Accuso a recepção do vosso officio de 9 do corrente, e muito vos agradeço, como cumpre, os nobres sentimentos de que vós e os povos que representaes vos achaes animados para com o nosso legitimo rei o senhor D. Pedro IV e para com a carta constitucional, dom precioso que o céu inspirou a meu augusto irmão para fazer a ventura da briosa, mas ha longo tempo desgraçada, nação portugueza. Agradeço-vos igualmente os vossos sentimentos para commigo. Eu conto com o vosso brio, honra e fidelidade, bem como vós podeis contar commigo para que se cumpram as regias e beneficas determinações de nosso legitimo e immortal rei.

«Rogo a Deus vos tenha em sua santa guarda. Palacio de Cintra, em 12 de setembro de 1826. — Para o presidente, vereadores, procurador e secretario da camara da villa da Gollegã.»

N.º 64

Serenissima senhora: — A camara da villa de Cantanhede, composta de juiz de fóra e vereadores, abaixo assignados, animada do maior amor, zêlo e de fidelidade, por si e em nome dos povos do seu districto, chega aos pés de vossa alteza real a manifestar seus sentimentos de alegria pela felicidade que o nosso legitimo rei o senhor D. Pedro IV quiz conceder a Portugal, dando-lhe a vossa alteza por sua regente e uma carta constitucional, codigo de sabedoria, onde se reune o esplendor do throno com a felicidade da nação. Esta camara protesta perante os céus e a terra seu amor, lealdade e adhesão á pessoa de vossa alteza real, ao senhor D. Pedro IV e á carta constitucional dada pelo mesmo senhor. O mesmo protesta em nome dos povos d'este districto em que ha o maior enthusiasmo, satisfação, obediencia e tranquillidade, e uma só vontade em todos em cumprir e defender a carta constitucional dada pelo senhor D. Pedro IV, nosso legitimo rei, ás altas e sabias determinações de vossa alteza real.

A pessoa de vossa alteza real Deus guarde por muitos annos, como havemos mister. Cantanhede, em camara de 9 de setembro de 1826. = *Manuel Homem Rebello Freire*, juiz de fóra, presidente = *José Pedro Dias Galvão*, vereador = *Manuel Pessoa da Fonseca*, vereador = *José Crispiniano da Silveira*, vereador = *João Ferreira de Sampaio*, procurador = *Francisco Ribeiro*, escrivão da camara.

Resposta da infanta regente:

«Se por effeito das melindrosas circumstancias em que Portugal se tem achado, desde a sentidissima morte de meu augusto pae, eu tenho passado por tormentos que têem dilacerado meu coração, tenho tambem tido momentos de verdadeira consolação e prazer; e não foi pequeno o que me causou a leitura do vosso officio de 9 do corrente, que recebi mui retardado, e no qual protestaes franca e lealmente vossa fidelidade, amor e adhesão ao nosso legitimo e immortal rei o senhor D. Pedro IV e á carta constitucional, que generosamente outorgou aos seus fieis subditos portuguezes. Persisti em tão honrados sentimentos; instrui os povos que representaes sobre as vantagens, bens e utilidade que hão de tirar d'aquella sabia carta constitucional; preveni-os contra essa alluvião de mentiras, de intrigas e de infames e criminosas imposturas com que se procura illudir e desorientar os povos innocentes e incautos, abusando atrozmente da religião de um Deus de paz, que altamente condemna procedimentos taes e tal conducta.

«Agradecendo-vos, como cumpre, os vossos sentimentos para com a minha pessoa, rogo a Deus vos tenha em sua santa guarda. Palacio de Nossa Senhora da Ajuda, em 29 de setembro de 1826. = Infanta. = Para a camara de Cantanhede.»

N.º 65

Serenissima senhora: — A camara d'esta villa, por si e em nome dos povos d'este districto, vae prestar no mais excessivo jubilo a vossa alteza sua devida e justa gratidão pela feliz e grata execução da carta constitucional que nos deu o nosso sempre grande e sempre immortal rei o senhor D. Pedro IV, que fez a ventura dos portuguezes. Digne-se vossa alteza receber esta justa, humilde e devida homenagem de respeito, amor e gratidão.

Deus guarde a vossa alteza real. Terena, em camara de 10 de setembro de 1826. = O juiz de fóra, presidente, *Antonio Pereira de Azevedo* = *João Mendes Vellada* = *João André Monraia* = *Thomé Antonio da Rosa* = *Manuel Coelho Vidigal.*

Resposta da infanta regente:

«Ser fiel ao seu legitimo soberano é um dever sagrado. Mas um soberano, qual o que a Providencia e o direito de successão nos deu, que não perde um momento de felicitar os seus povos, que para pôr termo a nossos males, voluntaria e generosamente nos outorgou uma sabia lei fundamental, qual a preciosa carta constitucional de 29 de abril d'este anno, não só merece a fidelidade de todos os portuguezes, elle é digno de nossa eterna gratidão. A homenagem, pois, de respeito, amor e gratidão que rendeis a meu augusto irmão e nosso legitimo rei, o senhor D. Pedro IV é justa e é devida. Eu espero que essa camara e os povos que ella representa persistirão constantes em tão nobres sentimentos e defenderão, á custa de todo o sacrificio, aquelle immortal codigo; a vossa regente vos dará o exemplo.

«Rogo a Deus vos tenha em sua santa guarda. Palacio de Nossa Senhora da Ajuda, em 2 de outubro de 1826. = INFANTA. = Para a camara de Terena.»

N.º 66

Serenissima senhora. — A camara da villa de Trancoso, por si e pelo seu caracter representativo, tem a honra de felicitar a vossa alteza, pela alta e justa elevação á regencia d'estes reinos, felizes e já ditosos pela carta constitucional, que espontaneamente nos deu o nosso sem igual e immortal rei o senhor D. Pedro IV.

A mesma camara, conhecedora de vantagens tão assignaladas, e que um tal regimen só póde conduzir a nação ao grau de gloria, que outr'ora teve, transportada em jubilo, beija a augusta mão de vossa alteza, e com pureza testifica sua fidelidade, amor e gratidão. Digne-se vossa alteza receber esta cordial homenagem, e benigna acolher os nossos votos de obediencia e respeito.

Deus guarde a vossa alteza muitos annos para felicidade da monarchia. Trancoso, em camara de 11 de setembro de 1826. = *Manuel José de Oliveira Malafaia,* juiz de fóra, presidente = *Antonio Paes Monteiro de Almeida,* vereador = *Antonio Barata da Costa,* vereador = *Otto José Neves do Valle,* procurador.

Resposta da infanta regente:

«Com rasão chamaes ao nosso legitimo rei o senhor D. Pedro IV rei sem igual! Nada tão natural ao coração humano como arrogar a si poder e direitos que lhe não competem. Porém meu augusto irmão, que só tem em vista, e no seu coração magnanimo e verdadeiramente real, o bem e ventura dos povos que a Providencia confiou ao seu cuidado e desvelo, conhecendo pela sua propria experiencia, e pela instructiva lição da historia, que nenhuma fórma de governo é tão capaz de fazer feliz uma nação como o governo monarchico representativo, cedeu generosamente parte dos direitos que tinha herdado, porque n'essa cessão ía a ventura dos seus fieis subditos! Elle outorgou, pois, aos portuguezes a carta constitucional de 29 de abril d'este anno, monumento eterno de generosidade, de sabedoria e de politica: por isso com rasão merece o titulo que lhe daes de — rei sem igual.

«Convencidos como estaes das vantagens que indubitavelmente hão de resultar

á heroica nação portugueza d'aquella immortal carta constitucional, cumpre que a sustenteis e defendaes, e que vos não deixeis seduzir por esses portuguezes indignos, pagos, vilmente pagos, para cravar punhaes no coração da patria e accender entre nós o fatal facho da discordia e da guerra civil; entre vós mesmos tendes um recente exemplo de perfidia e de fidelidade: de perfidia no infame tenente coronel de milicias d'essa villa; de fidelidade verdadeiramente portugueza no coronel, officiaes, officiaes inferiores e soldados do mesmo regimento: imitae estes, e detestae aquelle indigno commandante, cujo nome será execrado até á mais remota posteridade.

«Rogo a Deus vos tenha em sua santa guarda. Palacio de Nossa Senhora da Ajuda, em 28 de setembro de 1826. = INFANTA. = Para a camara da villa de Trancoso.»

N.º 67

Serenissima senhora: — A camara da villa de Celorico de Basto, depois de prestar o juramento de cumprir e fazer cumprir e guardar a carta constitucional com que o augusto irmão de vossa alteza serenissima e nosso immortal rei o senhor D. Pedro IV fixou a ventura dos seus reinos de Portugal, Algarves e seus dominios, vem aos pés do throno de el-rei fidelissimo offerecer o tributo da mais rigorosa obediencia, fidelidade e reconhecida gratidão ao nosso legitimo e immortal monarcha o senhor D. Pedro IV, a sua augusta filha e nossa rainha a senhora D. Maria II e a vossa alteza, a quem o mesmo nosso augusto soberano delegou a sua real auctoridade. Sim, serenissima senhora, o senhor D. Pedro IV, dando á nação portugueza aquelle grande codigo politico, revestido de tudo aquillo que a experiencia dos seculos e a humana civilisação haviam authenticado para a fundação d'aquella liberdade moral e bem regulada, a unica verdadeira e digna do homem, firmou para sempre a immortalidade do seu reinado e a prosperidade e ventura da monarchia.

A camara e todo o povo d'este districto que representa se felicita com o governo de tão grande monarcha, e de vossa alteza, que felizmente nos rege, a quem humildemente supplicâmos nos haja de acceitar benigna nossos sinceros votos, emquanto nós rogâmos a Deus que conserve por dilatados annos a preciosa vida de vossa alteza serenissima, como desejâmos e toda a nação ha mister.

Villa de Celorico de Basto, em camara de 12 de setembro de 1826. = *Domingos da Mota de Carvalho*, juiz de fóra, presidente = *Martinho da Cunha Mourão*, vereador = *Manuel Joaquim Teixeira da Cunha Vieira e Silva*, vereador = *Luiz Antonio Teixeira Pinto*, vereador = *Fernando Alves Machado*, procurador = *Francisco Alves de Moura*, secretario.

Resposta da infanta regente:

«Um monarcha (ou antes verdadeiro pae do seu povo), qual o que por legitimo e indisputavel direito de successão possuimos, e que a Providencia nos concedeu; um monarcha, que, apenas sobe ao throno, só cuida em extirpar nossos males e a sua origem, que só pensa em felicitar os seus ficis subditos portuguezes, dando-lhes a sabia carta constitucional de 29 de abril d'este anno, merece a fidelidade, amor e gratidão d'essa camara, dos povos que ella representa e a de todos os portuguezes dignos d'este nome, e pouco tardará que esses mesmos desgraçados, que uma fatal cegueira arrastou ao crime, não reconheçam o horror da sua conducta e situação, e não suspirem por uma patria que offenderam e por um soberano que insultaram. Explicae aos povos as vantagens que precisamente hão de emanar d'aquelle codigo constitucional, e sobretudo recommendae-lhes que se não deixem illudir com as falsas e criminosas noticias que uns poucos de vis assalariados forjam, escrevem e propagam, para conseguir os damnados fins a que se propõe quem lhes paga, insultando o meu muito amado irmão o infante D. Miguel, que se acha descansado em Vienna, que já ha muito declarou que reconhecia seu augusto irmão o senhor D. Pedro IV por seu legitimo soberano, e que não consentiria que pessoa alguma abusasse do seu nome para excitar em Portugal commoções e desordens. Acreditae a vossa infanta regente, que nenhum interesse tem

em vos occultar a verdade, e tanto mais quanto ella está intimamente convencida que é só com a verdade, franqueza e justiça que se deve reger os povos, e nunca com a mentira, com embustes e imposturas.

«Rogo a Deus vos tenha em sua santa guarda. Palacio de Nossa Senhora da Ajuda, em 29 de setembro de 1826.=INFANTA.=Para a camara de Celorico de Basto.»

N.º 68

Serenissima senhora:—A nova camara da villa de Olhão da Restauração, representante de um povo que, pela sua fidelidade, honra e valor, se fez digno das mercês que lhe foram concedidas pelo alvará de 15 de novembro de 1808, e pelo alvará de 20 de abril de 1826, pelo qual vossa alteza serenissima, em nome do nosso grande e immortal rei o augusto senhor D. Pedro IV, erigiu camara n'esta villa; agradecida aos incomparaveis beneficios que tem recebido, vae aos degraus do throno beijar a benefica mão de vossa alteza serenissima e testemunhar o seu reconhecimento pelo incansavel zêlo que vossa alteza serenissima assiduamente emprega em felicitar a nação portugueza, cujos interesses incessantemente vigia e lhe promove. Esta camara e os povos que representa apreciam por dever e convicção a carta constitucional com que el-rei o senhor D. Pedro IV nos liberalisou e eleva com a nossa ventura a par das mais polidas nações. Vossa alteza serenissima, nossa regente, sacrificando o seu repouso, a sua preciosa saude, não se poupando a cuidados e trabalhos para felicidade nossa, nos constitue no maior dever de tudo sacrificarmos e as nossas vidas, se necessarias são: e se este povo de pescadores, serenissima senhora, teve a singular ousadia e valor de ser o primeiro em dar o exemplo em 1808 para a restauração do reino, empunhando os remos e as fisgas, acommetter e vencer as legiões de um grande homem, com a mesma fidelidade e valor, serenissima senhora, elles agora derramariam o seu sangue pelo seu rei o senhor D. Pedro IV, pela conservação da carta constitucional e por vossa alteza serenissima, que tão sabiamente nos rege. Ordene vossa alteza serenissima o que houver por bem, que nós seremos fieis em obedecer.

Deus prospere a preciosa saude de vossa alteza serenissima, como o havemos mister e todos desejam. Olhão da Restauração, em camara extraordinaria, aos 12 de setembro de 1826.=E eu, escrivão da camara, o subscrevi, *Joaquim do Ó*=*Antonio Malafaia Freire Telles,* juiz de fóra, presidente=*Joaquim Viegas Esperança,* vereador=*Estevão Affonso,* vereador=*Manuel Pereira Pinha,* procurador.

Resposta da infanta regente:

«Recebi com muito prazer e gratidão o vosso officio de 12 de setembro, no qual não só protestaes a vossa fidelidade, amor e reconhecimento ao nosso immortal e legitimo rei o senhor D. Pedro IV, pelo inapreciavel bem que fez a Portugal, dando-lhe a sabia carta constitucional de 29 de abril d'este anno, mas tambem offereceis vossos braços, vossos bens e vosso sangue para defender o rei, a carta constitucional e a minha pessoa. Os habitantes do Algarve foram sempre famosos em todos os tempos da monarchia portugueza, e não admira que em 1808 fosseis vós os primeiros a combater e repellir as legiões francezas que perfidamente se apoderaram de Portugal, quando em tempos mais remotos não temeram os habitantes d'esse reino arrostar mares procellosos e desconhecidos! Foi do Algarve que saíram quasi todas as embarcações destinadas a descobrir a costa de Africa, e á coragem e intrepidez dos algarvios como navegantes se deve grande parte das descobertas que fizemos.

«Hoje não se trata de combater francezes, nem de arrostar mares tormentosos: hoje trata-se de repellir e supplantar os inimigos do rei e da carta constitucional, repellindo as suas perfidas suggestões, desprezando os seus infames embustes e rejeitando com indignação as aterradoras e falsissimas noticias que, sem cessar, espalham para enganar a gente simples e incauta, a fim de accender entre os portuguezes o facho da discordia. Estes são os inimigos que mais deveis vigiar e combater. Agradeço-vos quanto a meu respeito dizeis, e estae certos que eu só desejo o bem da nação a que tenho muita gloria de pertencer, e que este bem jamais

se conseguirá se não se cumprirem prompta e fielmente as sabias determinações de meu augusto irmão e nosso legitimo rei.

«Rogo a Deus vos tenha em sua santa guarda. Palacio de Nossa Senhora da Ajuda, em 2 de outubro de 1826.=INFANTA.=Para a camara de Olhão.»

N.º 69

Senhor:—A camara da villa de Extremoz, que por uma dilatada serie de factos, nada equivocos, tem sempre protestado a mais firme lealdade e adhesão á sagrada pessoa de vossa magestade e aos direitos da legitimidade, merecendo por isso os gloriosos titulos de muito nobre e sempre leal, sente hoje cortar-se-lhe o coração de dor ao ver accender em seu proprio seio o horrivel facho da discordia, soprado pelo genio do mal, que, invejando a união e prosperidade de seus pacificos habitantes, inspirou a esses poucos e maus vassallos o amor da desordem e da desobediencia.

Foi com indignação e horror que esta camara e os verdadeiros leaes habitantes d'esta villa viram levantar a voz da rebellião pelos indignos soldados do extincto regimento n.º 17 no desastroso e infeliz dia 31 de julho, mas que não cabendo em suas forças reprimir o mal de uma força superior, nem ainda prevenir ou conhecer aos primeiros symptomas de descontentamento a natureza e extensão d'aquelle para logo lhe applicar o mais apropriado remedio, pôde só conservar-se tranquilla no meio do turbilhão dos revoltosos e esperar sujeita as determinações do seu legitimo governo.

É, pois, senhor, firme nos principios de obediencia, lealdade e amor para com a pessoa de vossa magestade que a camara de Extremoz, por si e em nome dos povos do seu districto, vem hoje aos pés do throno de vossa magestade protestar a mais inteira e inalteravel fidelidade á causa da legitimidade, obediencia e adhesão á carta constitucional de 29 de abril de 1826, e uma eterna gratidão e reconhecimento ao sabio legislador o senhor D. Pedro IV, nosso legitimo rei, que, consultando a religião, o caracter, os costumes, a situação, extensão e população do territorio portuguez, formou esse digno codigo em que a lei, á maneira de um espelho, reflectirá com a mesma igualdade as acções do pobre e do rico, do fraco e do homem poderoso, o crime e o beneficio, o oppressor e o opprimido, e que, uma vez gravada no coração de todos os homens, fará a felicidade e gloria da grande familia portugueza.

Deus guarde por muitos e dilatados annos a pessoa de vossa magestade como todos anciosamente desejâmos. Extremoz, em camara extraordinaria de 12 de setembro de 1826.=*Severiano Antonio Quirino Chaves,* juiz de fóra, presidente=*Manuel de Sande Menezes de Vasconcellos,* primeiro vereador=*Joaquim José Cordeiro de Matos Zagallo,* segundo vereador=*Carlos Cardoso,* terceiro vereador=*Affonso Duarte,* procurador do concelho=*Francisco Maria da Silveira e Torres,* escrivão da camara, ajudante.

Resposta da infanta regente:

«A nobre e leal villa de Extremoz deu em todos os tempos decisivas provas de fidelidade e amor aos seus legitimos soberanos, e não era possivel que praticasse agora o contrario para com o seu actual e legitimo monarcha o senhor D. Pedro IV, ao qual todos os portuguezes devem mais beneficios do que a nenhum de quantos Portugal tem tido. Era, pois, natural que essa camara e os povos que ella representa se enchessem de indignação e horror ao ver a perfidia que o coronel e officiaes do regimento de infanteria n.º 17, ora extincto, perpetraram. A vossa indignação e justissimo odio deve só recaír sobre aquelle indigno coronel e officiaes, porque foram elles que arrastaram ao crime os seus soldados; deve recaír sobre esse infame Maggessi, que o dinheiro e a ambição de postos tornou desertor, perjuro e traidor ao seu legitimo rei e á sua patria.

«Estes e outros portuguezes indignos, não contentes com ser perjuros e traidores, passaram a insultar meu querido irmão o infante D. Miguel, que, descansado em Vienna, onde se acha, e permanecendo fiel a seu augusto irmão e seu le-

gitimo rei, reprova altamente, como bom principe, bom irmão e bom subdito, tudo quanto em seu nome se tem feito; e que quando subir ao throno com sua augusta esposa, a senhora D. Maria II, nossa legitima rainha, será o primeiro a fazer punir esses portuguezes indignos que ultrajaram seu nome e procuraram manchar sua gloria.

«Rogo a Deus vos tenha em sua santa guarda. Palacio de Nossa Senhora da Ajuda, em 3 de outubro de 1826.=INFANTA.=Para a camara de Extremoz.»

N.º 70

Serenissima senhora:—Os cidadãos d'esta antiga e muito leal cidade de Vizeu, possuidos da nobre ufania de terem sempre mostrado por provas nada equivocas o amor e fidelidade com que prezam a augusta dynastia da serenissima casa de Bragança, tendo sido tão expressivos no momento do jubilo e regosijo geral, como prudentes e moderados nas melindrosas crises de que têem sido testemunhas, não podiam deixar de patentear agora seus nobres sentimentos pela ventura que lhes concedeu o incomparavel rei o senhor D. Pedro IV, felicitando-os com a sabia carta constitucional de 29 de abril preterito, sem incorrerem na nota infame e desleal, ou de se haverem deslisado de sentimentos para com o seu legitimo rei e augusta dynastia, ou de olharem com inquietas vistas para a carta constitucional que liberalmente lhes foi dada.

Porém, serenissima senhora, nenhuma d'estas suspeitas merecem os briosos cidadãos de Vizeu; elles professam para com a augusta familia real a mais pura gratidão e para com o immortal rei o senhor D. Pedro IV, que, dignando-se olhar compassivo e justo para seus leaes subditos, lhes quiz assegurar sua ventura, fazendo-os livres e iguaes diante da lei, abrindo-lhes as vedadas portas da industria e commercio, garantindo-lhes a liberdade e a propriedade, a livre communicação de seus pensamentos, finalmente, dando-lhes a carta constitucional de 29 de abril preterito.

Todavia os cidadãos de Vizeu não tinham até o presente mostrado por este meio seu reconhecimento ao seu legitimo rei e a vossa alteza serenissima, esperando que a camara da cidade, este orgão do povo e de sua vontade, fizesse chegar ao throno, que vossa alteza serenissima tanto abrilhanta e consolida, a expressão franca e pronunciada dos generosos sentimentos d'estes subditos fieis, que de nenhuma sorte queriam antecipar e prevenir o dever da camara; até para que se não julgasse que n'uma epocha, em que tanta união deve existir entre o povo e as auctoridades, aquelle se abalançava a isolar-se da sua auctoridade municipal, indo só por si, e em despeito d'esta, fazer um indiscreto alarde de seus aliás generosos sentimentos.

Debalde, porém, esperou o povo de Vizeu; a camara da cidade não quiz ter a honra de apresentar a vossa alteza serenissima a devida homenagem de seu patriotismo; não quiz ser mencionada entre as mais camaras do reino, que, cumprindo com o duplicado dever de cidadãos e orgãos de cidadãos, têem tido a honra de ouvir as respostas de vossa alteza serenissima, tão expressivas como instructivas, e que conduzem o nobre enthusiasmo ao coração dos verdadeiros portuguezes que as escutam. E por isso os cidadãos de Vizeu vão elles sós offertar a vossa alteza serenissima os mais sinceros protestos da sua inabalavel fidelidade, amor e gratidão, para que, dignando-se vossa alteza de acceitar sua offerta, possa ter por certa a vontade dos bons cidadãos d'esta cidade em quererem auxiliar com quanto possam os heroicos impulsos que vossa alteza serenissima não cessa de dar em beneficio da sagrada causa de que está pendente a ventura nacional, e para cuja consolidação vossa alteza serenissima tanto concorre com a inalteravel firmeza de seu magnanimo e real coração.

Não prezam mais os cidadãos de Vizeu a ventura da carta constitucional que lhes foi dada, do que a regencia de vossa alteza serenissima, que por bem acertadas e muito energicas medidas os livra da anarchia a que a malignidade de degenerados portuguezes queriam arrastar a nação.

O céu proteja os preciosos dias de vossa alteza serenissima para gloria e ventura da nação portugueza, e amor, respeito e fidelidade do povo vizcense. Vizeu, 13 de setembro de 1826.=*José Ernesto Teixeira de Carvalho*=*Anto-*

nio Teixeira de Carvalho Sampaio = *O Desembargador Antonio Ribeiro de Liz Teixeira,* thesoureiro mór da cathedral = *Antonio Martins da Costa Menezes,* conego prebendado = *O Bacharel José da Costa Monteiro* = *João da Cunha Pessanha* = *O Padre Joaquim José do Amaral* = *Antonio Caetano Coelho e Campos* = *Antonio de Almeida Tovar Menezes e Vasconcellos* = *Custodio José Correia de Almeida e Vasconcellos* = *José Antonio Gonçalves Forte* = *Manuel Joaquim Brandão* = *José Maria da Silveira Vasconcellos* = *O Padre José Bento Said,* professor de grammatica latina = *José de Almeida Furtado* = *Thomaz Joaquim de Ordaz,* major do regimento n.º 15 e commandante do deposito em Vizeu = *Francisco Assis Maria Moura* = *Antonio Rodrigues de Mello,* cirurgião da camara = *Manuel Antonio dos Santos* = *Joaquim Manuel Loureiro* = *Genezio José de Araujo* = *O Padre Antonio Pacheco* = *Joaquim José Gonçalves Lima,* negociante e capitão das ordenanças = *João José de Moura Coutinho* = *Manuel Ferreira da Cunha,* alferes das ordenanças = *Francisco de Paula Tavares* = *José Ribeiro de Carvalho,* negociante = *David José da Cunha & C.ª* = *Francisco Antonio Vieira* = *Antonio da Fonseca Grillo* = *Antonio Lourenço Coelho de Barros* = *Manuel Luiz Esteves* = *Manuel Ribeiro de Carvalho* = *O Padre José Maximino de Frias* = *O Bacharel João Antonio Correia Gomes* = *Manuel José Fernandes* = *O Conego José Antonio Nogueira Cardoso* = *João de Mello Borges e Castro* = *José Coelho de Sousa e Silva* = *Francisco Antonio Barroso* = *José Caetano Henriques dos Reis* = *Antonio Augusto da Cunha Cid* = *José Antonio Barroso e Campos* = *José Maria Rebello* = *Joaquim Antonio de Carvalho* = *Francisco de Almeida Barbosa e Silva* = *José Paes da Silva* = *Manuel Antonio de Sousa* = *Antonio Candido Nunes* = *Manuel de Almeida Barbosa e Silva* = *José Antunes da Silva* = *Joaquim Ferreira da Silva* = *Lino de Almeida Barbosa* = *Antonio da Cunha* = *José Maria de Almeida* = *Antonio Nunes do Couto Azevedo* = *Joaquim Ribeiro de Liz Teixeira* = *Antonio de Almeida Barbosa* = *Francisco de Almeida Rebello* = *José Correia de Loureiro* = *Luiz Antonio Ferreira Soares* = *O Bacharel Manuel Joaquim de Almeida e Silva* = *Manuel da Cunha Paredes* = *Antonio da Silva,* negociante = *José Maria dos Reis* = *O Padre Joaquim de Almeida Cardoso* = *Francisco Manuel Correia* = *Joaquim Paes de Almeida* = *Francisco Ferreira da Cunha* = *Marcos Antonio Pereira* = *Antonio José da Cunha* = *Francisco Coelho de Matos* = *Antonio José Pereira* = *João Lourenço* = *Bernardo de Figueiredo* = *Joaquim Alvares Maria Sinoal* = *Francisco Antonio da Silva Mendes* = *Francisco Paes Quelhas* = *Antonio Luiz de Oliveira Dourado* = *José Joaquim da Silva Vieira* = *José Maria de Liz Teixeira* = *O Padre Antonio Venancio de Almeida e Silva* = *Firmino José dos Santos* = *Estevão Joel Augusto* = *Antonio José Ferreira Soares,* negociante = *João de Almeida Cardoso* = *Luiz José de Oliveira Dourado,* negociante = *O Padre Antonio Maria de Lemos Dourado* = *José de Oliveira Berardo* = *José Antonio Correia da Motta* = *Manuel Antonio do Amaral* = *Francisco Ferreira* = *João Pires Ferreira* = *Serafim de Almeida* = *Luiz de Almeida Menezes e Vasconcellos* = *Francisco Antonio da Fonseca e Sá* = *Antonio Marques de Oliveira* = *Antonio Pereira de Chaves de Sousa e Araujo,* capitão = *Manuel de Almeida e Silva* = *Antonio Bernardino Nogueira de Vilhegas,* cadete do regimento n.º 11 de infanteria = *O Padre João de Almeida Menezes e Vasconcellos* = *Joaquim de Almeida Menezes e Vasconcellos* = *O Bacharel Antonio de Almeida Menezes e Vasconcellos* = *José de Almeida Menezes e Vasconcellos* = *José Pinto de Sousa Lemos* = *Bernardo da Silva Ribeiro* = *João de Azevedo Loureiro Mello Borges e Castro,* alferes de milicias = *Antonio Manuel Maria de Castro* = *Miguel Ferreira da Costa* = *José Ferreira Henriques dos Reis* = *João de Magalhães da Costa Ferreira,* tenente do regimento n.º 15 = *João de Almeida Barbosa* = *Pedro Maria da Costa* = *Francisco Maria Ribeiro de Vilhegas Nogueira Ferrão* = *Joaquim Ribeiro Nogueira Ferrão* = *José Ribeiro Nogueira* = *Antonio José de Pina e Mello* = *O Bacharel João Chrysogono de Loureiro e Seixas* = *José Paredes da Costa* = *José de Sousa do Loureiro.*

Resposta da infanta regente:

«Recebi o vosso officio de 13 do corrente, e louvo, como é justo, a vossa conducta, manifestando-me directamente os vossos sentimentos de respeito, fidelidade,

amor e gratidão para com o nosso immortal e legitimo rei o senhor D. Pedro IV, visto que a camara d'essa cidade o não tem querido fazer, como devia. N'esse comportamento da camara de Vizeu achareis uma nova prova da necessidade que os povos têem de escolher com summo cuidado, vigilancia, imparcialidade e prudencia aquellas pessoas que os devem representar e promover os seus interesses municipaes.

«Acceitae, pois, os meus agradecimentos; permanecei constantes em os nobres sentimentos de que vos achaes animados, e que tanta honra vos fazem; defendei e sustentae a carta constitucional que o céu, compadecido de nossas desgraças, inspirou a meu augusto irmão e nosso legitimo rei o senhor D. Pedro IV, que saberá sustentar a sua obra.

«Agradeço igualmente os vossos sentimentos para com a minha pessoa; e estae certos de que eu faço consistir toda a minha gloria em promover a felicidade da briosa nação portugueza, cumprindo e fazendo cumprir as ordens e determinações de meu augusto irmão. Contae pois com a vossa regente, assim como ella conta comvosco para defender a nação, o rei e a carta.

«Rogo a Deus vos tenha em sua santa guarda. Palacio de Nossa Senhora da Ajuda, em 25 de setembro de 1826. — Para os habitantes da cidade de Vizeu.»

N.º 71

Serenissima senhora: — O presidente, juntamente com os vereadores e mais officiaes da camara d'esta villa de Portel, depois de darem o mais inteiro cumprimento ás soberanas ordens do senhor D. Pedro IV, jurando cumprir e fazer cumprir e guardar a carta constitucional, decretada e dada pelo augusto irmão de vossa alteza serenissima, vem aos pés do throno de el-rei fidelissimo offerecer a vossa alteza serenissima, a quem o mesmo nosso augusto soberano delegou a sua real auctoridade, o tributo da mais fiel obediencia e reconhecida gratidão, cumprindo d'este modo com os deveres da honra, que sempre tem caracterisado os leaes portuguezes, e mostrando d'esta maneira os seus sentimentos do maior reconhecimento aos incomparaveis beneficios recebidos pela mão perpetuamente bemfeitora de el-rei o senhor D. Pedro IV, e que vossa alteza serenissima sabiamente tem posto em pratica, felicitando d'este modo os vassallos de tão magnanimo soberano. Digne-se vossa alteza serenissima receber os puros votos de fidelidade com que havemos de desempenhar os sagrados deveres que nos impõe o nosso juramento, concorrendo da nossa parte com o maior zêlo para manter e fazer guardar a carta constitucional que se dignou dar o magnanimo rei d'estes reinos, sacrificando até as nossas proprias vidas, quando isso seja preciso.

Deus guarde a pessoa de vossa alteza serenissima por muitos e dilatados annos, como havemos mister, para gloria e felicidade d'estes reinos. Portel, em camara de 13 de setembro de 1826. = *José Cardoso Moniz Castello Branco,* juiz de fóra, presidente = *Manuel Fialho Tojo,* vereador = *Leonardo José dos Santos Batalha,* vereador = *Manuel do Monte Godinho,* procurador.

Resposta da infanta regente:

«A fidelidade e a honra formaram sempre o caracter dos portuguezes, foram sempre a sua divisa, e eu vejo com muito prazer que o presidente e a camara da villa de Portel, e os povos que ella representa, têem essas bellas qualidades, e que se acham possuidos dos mais puros sentimentos de amor e gratidão para com meu augusto irmão e nosso legitimo rei o senhor D. Pedro IV, que, amando a patria que o viu nascer, e a cujo throno foi elevado, desvela-se em pôr termo aos seus males e em tornal-a feliz, dando-lhe a preciosa carta constitucional de 29 de abril passado, que vós jurastes cumprir e fazer cumprir.

«Tem-se visto povos luctarem contra a escravidão; mas impugnar e combater a liberdade, e os bens a ella annexos, que o seu monarcha generosamente lhes offerece, para serem felizes, é na verdade um espectaculo tão novo, que os nossos vindouros o não acreditarão. Mas tal e tão grande tem sido a illusão de alguns desgraçados portuguezes, a maior parte dos quaes eu lamento, e cuja fascinação acabará mui breve, como espero.

«No emtanto cumpre que ponhaes esses povos em cautela contra as suggestões de um punhado de perversos, cujo Deus é o dinheiro!! Sou mui sensivel aos vossos sentimentos para com a minha pessoa, e estae certos que a tudo me sacrificarei para que se cumpram as reaes e beneficas determinações de meu augusto irmão e nosso legitimo rei, e com tanto maior gosto, quanto estou convencida que da sua exacta e prompta observancia é que póde vir a ventura dos portuguezes.

«Rogo a Deus vos tenha em sua santa guarda. Palacio de Nossa Senhora da Ajuda, em 29 de setembro de 1826.=INFANTA.=Para a camara de Portel.»

N.º 72

Serenissima senhora:—O senhor D. Pedro IV, legitimo rei d'estes reinos, dignando-se dar aos portuguezes uma constituição que garante ao throno sua estabilidade, á religião sua protecção e unidade, ás tres classes do estado seus direitos e prerogativas, dividindo os poderes de maneira que jamais se podem confundir ou destruir, foi, serenissima senhora, com esta preciosa dadiva, não só generoso, ensinando os reis da terra a reger sobre os povos; mas tambem, seguindo o exemplo de seu augusto pae o imperador e rei o senhor D. João VI, de saudosa memoria, foi sabio, foi providente, confiando as redeas do governo a vossa alteza real; pois que vossa alteza real, sacrificando a sua saude e entregando todos os seus cuidados ao cumprimento da saudavel constituição, assegura aos portuguezes sua felicidade, captivando de tal maneira o coração de todos, que um eterno reconhecimento não é sufficiente paga de tantos beneficios.

Sirva-se, pois, vossa alteza real acceitar benignamente os mais sinceros votos de amor, respeito e fidelidade que a camara d'esta villa de Caminha tributa a vossa alteza real, ao senhor D. Pedro IV e firme adhesão á carta constitucional, que o mesmo senhor foi servido dar-nos.

Deus dilate por muitos annos a preciosa vida de vossa alteza real, para felicidade do povo portuguez. Caminha, em camara de 13 de setembro de 1826.=*Francisco da Costa Mimoso Alpoim*, juiz de fóra, presidente=*Bento de Sousa Bacellar e Moscoso*, vereador=*Antonio de Azevedo Almeida da Cunha*, vereador=*Fernando Leite Pita Cardoso de Menezes*, vereador=*Antonio José de Carvalho*, procurador.

Resposta da infanta regente:

«Pelo vosso officio de 13 do corrente vejo, com inexplicavel prazer, que tendes lido, meditado e entendido a sabia carta constitucional, que o nosso bom, excellente e legitimo rei o senhor D. Pedro IV houve por bem dar á sua briosa e heroica nação portugueza, a fim de que esta seja feliz e volte ainda aos seus antigos seculos de gloria.

«Vós me fazeis justiça quando asseveraes que eu sacrifico a minha saude ao bem do estado e ao cumprimento da sabia carta constitucional, que assegura aos portuguezes a sua felicidade. Eu tenho sacrificado, é verdade, a minha saude; eu sacrificarei a minha vida, comtanto que se cumpram as beneficas determinações de meu augusto irmão e meu legitimo rei. Que a nação portugueza, a que tenho a gloria de pertencer, seja feliz, isso para mim é tudo; a minha vida é nada.

«Rogo a Deus vos tenha em sua santa guarda. Palacio de Nossa Senhora da Ajuda, em 29 de setembro de 1826.=INFANTA.=Para a camara de Caminha.»

N.º 73

Serenissima senhora:—A camara de Villa Nova da Cerveira, pertencente á corôa que tão dignamente possue o senhor D. Pedro IV, nosso legitimo soberano, depositaria dos mais firmes sentimentos e adhesão á santa e justa carta constitucional, jurada no dia 31 de julho, vae reverente e submissa felicitar a vossa alteza real como digna regente, a cujo emprego foi vossa alteza real chamada pelo senhor D. Pedro IV, reconhecendo as sãs virtudes que adornam o magnanimo coração de vossa alteza real.

Os innumeraveis bens que sobre nós derrama a carta constitucional, jurada sobre o codigo divino, são um visivel testemunho da magnanimidade do coração do senhor D. Pedro IV e ao mesmo tempo uma infallivel prova do seu amor para com os portuguezes.

Entre todos os mesmos bens que a carta em si encerra não é o menor d'elles a gloria e ventura que têem todos os bons portuguezes de possuirem a vossa alteza real como regente e herdeira das mais solidas virtudes dos senhores reis, vossos illustres predecessores.

É nosso primeiro dever obedecer ás determinações dadas pelo nosso legitimo soberano o senhor D. Pedro IV, e communicadas por vossa alteza real aos portuguezes dignos de tal nome; e se para a execução d'ellas forem necessarias posses, sacrificios e vidas, será o povo d'esta villa o primeiro a contribuir com tudo para, á força de todos estes meios, sustentar em toda a parte as determinações do nosso adorado soberano, fazendo duravel, a ponto de se tornar eterno, o juramento prestado.

O astro luzente que illumina o novo pacto social nada o póde escurecer; firmes em nossos juramentos protestâmos mantel-o e conserval-o á face dos céus e terra como o mais sagrado dever, cumprindo quantas vezes de hoje em diante nos lembrar os beneficios que o senhor D. Pedro IV liberalisou aos portuguezes; outras tantas ratificar de novo o mesmo juramento prestado a uma lei fundamental e dictada por um soberano digno de possuir um throno, ainda mesmo que por herança lhe não pertencesse.

São estes os puros sentimentos que acolhem os corações dos habitantes d'esta villa, os quaes não podem jamais ser interrompidos pela continuação do tempo; confiados na magnanimidade de tão digna regente esperam que elles tenham perante vossa alteza real o acolhimento que desde já imploram; rogando ao Ente Supremo pela vida e augmento do nosso amabilissimo soberano o senhor D. Pedro IV, que, herdando com o throno a virtude, ensina a serem reis os reis do mundo; de vossa alteza real que, com as justas instituições do senhor D. Pedro IV, vos tornaes a honra da nação lusa e espanto do universo, repartindo o mesmo Ser Supremo suas bençãos sobre toda a real familia.

Deus guarde a sagrada pessoa de vossa alteza real, como todos os bons portuguezes havemos mister. Villa Nova da Cerveira, em camara de 13 de setembro de 1826.=*José Pereira Leite Pitta de Ortigueiro Negrão*, juiz de fóra, presidente=*Manuel Antonio Teixeira Fioza de Menezes*=*José Antonio Gonçalves Rego*=*João da Cunha Pereira e Castro*=*Manuel José Romeu.*

Resposta da infanta regente:

«Nenhum soberano tem mostrado mais amor aos seus povos do que o nosso legitimo rei o senhor D. Pedro IV: os factos fallam mui alto e a camara de Villa Nova da Cerveira cumpre um dever sagrado quando declara á face dos céus e da terra sua fidelidade, amor e adhesão ao seu legitimo rei, ás suas sabias, politicas e beneficas determinações, e á carta constitucional que generosamente outorgou aos seus ficis subditos portuguezes.

«Louvo, pois, os vossos honrados sentimentos, em que espero sejaes constantes, e que rejeiteis com indignação os embustes, as infames mentiras e criminosas imposturas com que alguns degenerados portuguezes, esquecidos da sua patria, da fé jurada ao seu legitimo rei e espesinhando a nossa religião santa, a honra, o pundonor e a gloria nacional, procuram destruir a obra prima da sabedoria, da politica e do amor paternal do immortal rei o senhor D. Pedro IV para com os seus filhos, os portuguezes. Mas, vãos esforços!

«Rogo a Deus vos tenha em sua santa guarda. Palacio de Nossa Senhora da Ajuda, em 2 de outubro de 1826.=INFANTA.=Para a camara de Villa Nova da Cerveira.»

N.º 74

Serenissima senhora:—A carta constitucional, com que sua magestade o senhor D. Pedro IV espontaneamente se dignou brindar a nação portugueza, é uma

prova terminante, não só da sua heroica liberalidade e alta munificencia, mas tambem argumento decisivo e concludente da mais profunda e elevada politica, deduzida do exemplo dos estados mais cultos e florentes do mundo.

Uma deliberação tal, serenissima senhora, em sua mesma essencia estupenda e portentosa, era incontestavelmente o unico meio que restava ao nosso legitimo rei para salvar a nau da patria, que, fluctuando no tormentoso pélago de opiniões, se apropinquava ao naufragio preparado pelos exaltados e anarchistas.

Esta deliberação, fundada no melhor calculo politico e na mais seria e combinada meditação, não só repelle os arbitrios das auctoridades nas diversas repartições, mas tambem refreia o orgulho dos chamados poderosos, que, reputando-se imprudentemente um exclusivo da lei quando sancciona suas infracções, só a invocam quando lhes é propicia, garantindo seus odiosos privilegios, que muitas vezes são fundados, não na lei, mas em uma iniqua e injusta contemplação dos magistrados, a quem incumbe cohibil-os, pois que todos somos portuguezes, subditos do mesmo rei e sujeitos á mesma lei.

O nosso legitimo e amado rei, anjo tutelar de nossos destinos, incansavel e desvelado em solicitar a prosperidade e ventura de seus povos, reconheceu que a salvação dos mesmos era a lei suprema, dando-lhes por isso uma fórma de governo analoga ás circumstancias da sua representação politica, ás luzes do seculo e ao exemplo das mais civilisadas e respeitaveis nações dos tempos modernos; e não satisfeito ainda com o liberalisar-nos tantos bens, para timbre e remate de tão brilhante e preciosa obra, nos concede a vossa alteza para reger-nos: e esta camara da honrada villa de Albufeira penhorada com tantos e tão grandes actos de beneficencia, por si e em nome dos habitantes que representa, sempre ficis a seus legitimos soberanos, ao mesmo senhor dá, com o maior respeito, os mais serios e verdadeiros agradecimentos, e ao Supremo Arbitro roga pela interessante conservação de vossa alteza, cujo governo recto e prudente, tornando-se espantoso entre os vindouros, immortalisará sua memoria, estampando-a no volume dos mais remotos seculos.

Albufeira, em camara de 13 de setembro de 1826.=*Bazilio Cabral Teixeira,* juiz de fóra, presidente=*José de Arez Meão,* primeiro vereador=*Miguel José de Sousa Leote Tavares,* segundo vereador=*José Francisco de Athaide Mascarenhas,* terceiro vereador=*João Lourenço Callado,* procurador do concelho=*José Lopes Mousinho,* escrivão da camara.

Resposta da infanta regente:

«No lastimoso estado em que Portugal se achava nada podia salval-o do abysmo em que estava proximo a caír senão a carta constitucional, que o nosso magnanimo, immortal e legitimo rei o senhor D. Pedro IV houve por bem outorgar-nos em 29 de abril d'este anno. Meu augusto irmão concluiu em um momento a obra da nossa salvação politica, obra que meu augusto pae por vezes tentou, mas que uma influencia maligna e conselheiros perfidos outras tantas transtornaram.

«A camara de Albufeira, segundo o seu officio de 13 de setembro, sabe avaliar o incomparavel beneficio que sua magestade fidelissima acaba de fazer aos portuguezes, dando-lhes aquella sabia carta constitucional; ella conhece as preciosas vantagens que a nação incontestavelmente ha de tirar de uma tão sabia e tão politica instituição. Consequentemente, estou segura que essa camara e os povos que ella representa serão seus constantes defensores, e só o não será quem a não entende ou, por egoismo, corrupção e perversidade, a não quer entender.

«Agradecendo-vos, como é justo, as vossas expressões para com a minha pessoa, rogo a Deus vos tenha em sua santa guarda. Palacio de Nossa Senhora da Ajuda, em 3 de outubro de 1826.=INFANTA.=Para a camara de Albufeira.»

N.º 75

Serenissima senhora:—A camara d'esta sempre leal villa de Monchique, possuida do maior prazer pelas sabias disposições com que o nosso amado e immor-

tal rei o senhor D. Pedro IV felicitou estes reinos e seus dominios, tanto pela sua abdicação na real pessoa da fidelissima senhora D. Maria II e carta constitucional que nos outorgou, como pela judiciosa e benefica conservação de vossa alteza serenissima na regencia d'estes reinos, vem respeitosamente perante vossa alteza serenissima formar os mais puros votos de adhesão, fidelidade e respeito ás ordens de sua magestade, rogando a vossa alteza serenissima se digne receber benignamente os seus puros e sinceros protestos de cooperar quanto esteja da sua parte na defeza dos inauferiveis direitos de sua magestade fidelissima, de guardar e fazer guardar a carta constitucional que jurou nos transportes da maior alegria, e de prestar a vossa alteza serenissima aquella fiel obediencia e amor de que vossa alteza é credora a todos os honrados e bons portuguezes.

Monchique, em camara de 13 de setembro de 1826.=*João Leite Duarte,* juiz de fóra, presidente=*José dos Reis Marreiros,* primeiro vereador=*José Ignacio Furtado,* segundo vereador=*Antonio José Pacheco,* terceiro vereador=*José Martins Ferreira,* procurador=*José Sebastião Cexado,* escrivão da camara.

Resposta da infanta regente:

«Os protestos de respeito, fidelidade e adhesão á sagrada pessoa de nosso legitimo rei o senhor D. Pedro IV, protestos e votos que fazeis em o vosso officio de 13 de setembro, fazem-vos muita honra e eu espero que persistireis constantes em tão nobres sentimentos e que desprezareis com indignação as mentiras, embustes, falsas e aterradoras noticias que a perversidade e a irreligião propagam para fazer desgraçada a nação, precipitando-a em uma guerra civil. O Algarve é a unica parte d'estes reinos d'onde não tem desertado um só soldado ou paizano: que vergonha para as outras provincias e que gloria para o Algarve! Nunca em Portugal se viram scenas tão escandalosas!

«Sou sensivel ás vossas expressões para commigo, que muito vos agradeço, e rogo a Deus vos tenha em sua santa guarda. Palacio de Nossa Senhora da Ajuda, em 3 de outubro de 1826.=INFANTA.=Para a camara de Monchique.»

N.º 76

Serenissima senhora:—O juiz de fóra, presidente, vereadores e mais officiaes da camara d'esta villa de Sabugal, por si e em nome de todos os habitantes d'este districto, têem a maior satisfação, a mais sublimada gloria de beijar respeitosamente a bemfeitora mão de vossa alteza e offertar a vossa alteza seus corações gravados com a mesma fidelidade que, sem mancha, herdaram de seus maiores. Este penhor sagrado, esta alfaia preciosa, guardada sempre das ruinas do tempo pelos habitantes d'este districto, se é para elles nobre e muito interessante, são mais dignos d'ella a alta regencia que nos prospera, o augusto soberano que nos felicita. A carta constitucional que el-rei nosso senhor o senhor D. Pedro IV felizmente nos decretou, e que vossa alteza com sublime virtude e energia faz executar, demanda com grande urgencia em todos os portuguezes a mais exacta obediencia e a mais religiosa veneração e respeito.

Os habitantes d'este districto, scientes d'este seu dever, unico meio de sua ventura, augmentam a offerta de sua fidelidade com sua constante obediencia, e se congratulam no seu harmonioso socego e perenne tranquillidade.

Digne-se vossa alteza receber com agrado estes puros e sinceros votos; e se é pequena offerta, por natureza será maior e muito grande com a estima de vossa alteza.

Deus guarde, prospere e felicite a serenissima pessoa de vossa alteza e augusta pessoa de el-rei nosso senhor, como a nação portugueza ha mister. Sabugal, em camara de 14 de setembro de 1826.=*Jeronymo Moreira Vaz,* presidente=*José Nabaes Caldeira,* vereador=*João Martins Vasco,* vereador=*Manuel Gonçalves,* vereador=*Antonio de Proença,* procurador=*Francisco Ignacio da Costa Quintella,* escrivão da camara.

Resposta da infanta regente:

«Agradeço os protestos de obediencia e fidelidade que professaes ao nosso le-

gitimo e augusto soberano o senhor D. Pedro IV, bem como a vossa adhesão á carta constitucional, que, pelo amor que tem a Portugal, sua patria, sua magestade houve por bem dar aos seus fieis subditos portuguezes. Sustentae aquelle monumento de sabedoria e de politica, se quereis um dia ser felizes, vós, vossos filhos e vindouros. Repelli com indignação as infames suggestões d'aquelles que desejam arrastar-vos á perdição e ao abysmo de males, a que a sabedoria e amor do nosso immortal soberano quiz pôr um termo. N'uma palavra, sêde verdadeiros portuguezes.

«Rogo a Deus vos tenha em sua santa guarda. Palacio de Nossa Senhora da Ajuda, em 6 de outubro de 1826. = INFANTA. = Para a camara do Sabugal.»

N.º 77

Serenissima senhora: — A camara da villa de Paus, da real casa de Bragança, em seu nome, e do singelo e sempre submisso e pacifico povo que representa, faz e dirige a vossa alteza serenissima os seus mais sinceros e indefectiveis protestos de adhesão, respeito e obediencia ao grande, ao regio heroe que a fama immortalisa, el-rei o senhor D. Pedro IV, a vossa alteza serenissima, sua a mais digna, a mais firme e fiel representante, e á carta (penhor supremo e base indestructivel das lusitanas ditas), carta constitucional decretada, dada e mandada jurar pelo mesmo augusto e real senhor aos 29 de abril, e pela mesma camara e povo solemnemente jurada em 31 de julho do presente anno.

Digne-se vossa alteza acceitar esta pura offerenda de corações despidos de toda a prevenção e fingimento, com aquelle magestoso, benigno e cordial agrado que na voz, na vontade e no reconhecimento publico memoravel faria perpetuamente o excelso e augusto nome de vossa alteza serenissima.

Deus preserve, dilate e felicite a preciosa vida de vossa alteza serenissima pelos annos que vossa alteza deseja, e de que visivelmente depende o apuro e consistencia da felicidade nacional. Amial, concelho da villa de Paus, em camara extraordinaria de 14 de setembro de 1826. = *Manuel Bernardes Pestana Goulão,* presidente = *Francisco Ferreira,* vereador primeiro = *José Alves do Almo,* vereador segundo = *José Correia de Mello,* vereador terceiro = *José + Correia,* procurador do concelho = *Manuel José Soares,* escrivão da camara.

Resposta da infanta regente:

«Os povos de Portugal foram em todos os tempos fieis e amantes dos seus legitimos soberanos; se alguma vez (mui rara) faltaram aos seus essenciaes deveres para com os seus monarchas, foram sempre induzidos e fascinados por agentes que deviam ser os primeiros a dar exemplo de veneração, respeito, amor e fidelidade a seu rei natural. O mesmo acontece agora. Mas eu espero que essa camara, bem como as mais do reino, esclarecerão os povos sobre os seus deveres, e os porão em cautela contra as infames suggestões de quem não tem religião, nem amor da patria, nem fidelidade ao seu legitimo rei.

«Rogo a Deus vos tenha em sua santa guarda. Palacio de Nossa Senhora da Ajuda, em 6 de outubro de 1826. = INFANTA. = Para a camara de Paus.»

N.º 78

Serenissima senhora: — A camara da villa de Cezimbra, por si e em nome da povoação que representa, vem ante o regio throno, que vossa alteza tão dignamente occupa, patentear e depor os protestos dos mais puros, nobres e patrioticos sentimentos que a animam pela causa em que a nação tão gloriosamente se acha empenhada. A camara, serenissima senhora, se lisonjeia de saber avaliar e apreciar o complexo de vantagens que para o throno, para a nação, para cada uma de suas classes, e individualmente para cada um dos seus membros, resulta da adopção da carta constitucional dada pelo immortal rei o senhor D. Pedro IV, pois que, vigorisando e ampliando nossas antigas e saudaveis instituições politicas, que pelo espaço de varios seculos fizeram a nação portugueza tão distincta em um

e outro mundo, nos prepara nova e brilhante epocha na historia das nações; acrescendo, para complemento de nossa ventura, o contarmos a vossa alteza por sua primeira protectora e defensora.

Sim, serenissima senhora, nem outros podiam ser os sentimentos d'esta bem conhecida povoação; laboriosa por industria, humilde por indole, fiel e patriotica por convicção, julga seu principal dever amar o rei, obedecer á lei e respeitar as auctoridades, as quaes, quando necessario fosse, á custa dos maiores desvelos e sacrificios, a sabêriam conter no exercicio do que deve á religião, ao rei e á sociedade.

O céu prospere e felicite a vossa alteza por dilatados annos. Cezimbra, em camara, 14 de setembro de 1826. = *Manuel Cyrillo da Esperança Freire,* presidente da camara e juiz de fóra = *José da Silva Aleixo,* vereador primeiro = *José Pereira,* vereador segundo = *Paulo José Farto de Mendonça,* vereador terceiro = *Manuel Ribeiro,* procurador.

Resposta da infanta regente:

«Os sentimentos que manifestaes no vosso officio de 14 do corrente foram-me mui gratos: elles são dignos dos verdadeiros portuguezes, dignos de vós, que, fieis ao nosso legitimo rei o senhor D. Pedro IV, e apreciando com justiça as vantagens que hão de resultar da sabia carta constitucional, que houve por bem outorgar aos seus fieis subditos portuguezes, não vos deixastes seduzir, nem pelas infames mentiras, nem pelas criminosas insinuações de vilissimos assalariados, para os quaes (e para quem assalaria), patria, religião, honra e humanidade são nomes vãos!!

«Agradeço, pois, e muito louvo os nobres sentimentos de que essa camara, e os povos que ella representa, estão animados, sentimentos em que devem persistir como subditos fieis e verdadeiros portuguezes.

«Rogo a Deus vos tenha em sua santa guarda. Palacio de Nossa Senhora da Ajuda, em 28 de setembro de 1826. = INFANTA. = Para a camara de Cezimbra.»

N.º 79

Serenissima senhora: — O juiz presidente e os mais membros do senado da camara de Vizeu, em desempenho do seu mais sagrado dever, e como orgão dos honrados sentimentos dos habitantes d'esta cidade, vão expor na presença de vossa alteza serenissima os respeitosos protestos de adhesão, lealdade e obediencia ao seu legitimo soberano o senhor D. Pedro IV; e cheios do mais profundo respeito rogam a vossa alteza serenissima queira acceitar as fieis expressões da sua gratidão, que cordialmente tributam áquelle augusto senhor, que, depois de ter-nos felicitado com a carta constitucional, que foi servido dar-nos, quiz ainda para maior felicidade nossa, que fossemos regidos pelo sabio, vigilante e feliz governo de vossa alteza serenissima até que chegue o feliz tempo de vermos entre nós a nossa augusta soberana a senhora D. Maria da Gloria.

O céu prospere por dilatados annos toda a real familia da casa de Bragança, e dê a vossa alteza serenissima aquella perfeição de saude, que todos constantemente lhe desejâmos. Vizeu, em camara de 15 de setembro de 1826. = *João da Fonseca Cunha Ferreira,* vereador, presidente = *José de Napoles Tello de Menezes,* vereador = *Bento José Cardoso de Mello Lemos e Menezes,* vereador = *Antonio Cardoso de Sousa Liz,* procurador.

Resposta da infanta regente:

«Recebi o vosso officio de 15 de setembro, de cujo conteúdo fico inteirada.

«Rogo a Deus vos tenha em sua santa guarda. Palacio de Nossa Senhora da Ajuda, em 3 de outubro de 1826. = INFANTA. = Para a camara de Vizeu.»

N.º 80

Serenissima senhora: — O juiz de fóra e mais membros do senado da camara de Ponte de Lima, cheios da maior submissão e enthusiasmo, se prostram aos pés

de vossa alteza real e respeitosamente offerecem os seus protestos de obediencia, fidelidade e adhesão ao seu legitimo monarcha o senhor D. Pedro IV, á augusta dynastia de Bragança e á carta constitucional, que arrebatados de jubilo juraram.

Esta camara e os povos d'esta villa e termo se regosijam de ver a vossa alteza á testa da felicidade publica, mantendo a sabia carta constitucional, que derrama sobre os portuguezes mil bens, e a esperança de muitos outros, e roga humilde a vossa alteza real queira benignamente acolher os puros votos de corações sinceros, cuja maior gloria é serem subditos do grande rei o senhor D. Pedro IV, e de vossa alteza real, a quem a Providencia, para felicidade da nação portugueza e admiração das outras, reuniu todos os dotes que podem fazer uma imperante amada e respeitada.

Deus guarde a vossa alteza real muitos annos, como bem desejam todos os bons portuguezes. Ponte de Lima, em camara de 16 de setembro de 1826. = *Antonio Xavier Osorio Pereira Negrão,* juiz de fóra = *Diogo de Abreu de Sá Souto Maior,* vereador mais velho = *Manuel da Gama de Araujo Azevedo,* segundo vereador = *Gaspar Malheiro de Sousa e Menezes,* terceiro vereador = *Francisco Antonio da Rocha,* procurador.

Resposta da infanta regente:

«Recebi a vossa felicitação de 16 de setembro e muito vos louvo os vossos protestos de obediencia, fidelidade e adhesão ao nosso legitimo monarcha o senhor D. Pedro IV, á augusta dynastia de Bragança e á carta constitucional, que arrebatados de jubilo jurastes, e que espero defendereis constantes contra os seus inimigos, que são todos aquelles que até agora viviam dos abusos e do suor dos povos, e para os quaes patria, religião e legitimidade são nomes vãos.

«Agradeço as vossas expressões para com a minha pessoa. Se nada me tenho poupado para que se cumpram as sabias e utilissimas instituições e ordens de meu augusto irmão e meu legitimo rei, faço o meu dever. Eu devo dar exemplo aos povos; eu o darei sempre.

«Rogo a Deus vos tenha em sua santa guarda. Palacio de Nossa Senhora da Ajuda, em 6 de outubro de 1826. = INFANTA. = Para a camara de Ponte de Lima.»

N.º 81

Serenissima senhora: — O juiz de fóra e mais membros da camara d'esta villa de Eixo, por si e em nome de todo o povo que representam, cheios do maior respeito e submissão, vem pelo modo que lhes é possivel perante vossa alteza fazer os mais puros votos de obediencia, fidelidade e adhesão á augusta dynastia de Bragança (a cujo estado serenissimo tem este concelho a distincta honra de pertencer) e a protestar firmemente que, fieis ao seu dever e ao solemne juramento que alegremente prestaram á immortal carta constitucional da monarchia portugueza, com que o seu legitimo soberano e magnanimo rei o senhor D. Pedro IV se dignou eleval-a á sublime categoria das nações livres mais civilisadas da Europa, saberão cumprir e fazer sempre cumprir á risca, ainda a dispendio da propria fazenda e vida, as sabias e providentes instituições que nos foram outorgadas na mesma constituição para nossa prosperidade e gloria.

Sim, serenissima senhora, o juiz de fóra e mais membros d'esta camara, reconhecendo por esta guisa tantos e tão remarcaveis beneficios que nos liberalisou a augusta e dadivosa mão do excelso monarcha, que o mundo admira, não menos apreciam, antes têem na devida conta e especial consideração, a mui singular e mui assignalada ventura de ver á testa do governo d'estes reinos, durante a menoridade da soberana que o céu lhes concedeu, a vossa alteza como nossa adorada regente.

Digne-se, portanto, vossa alteza acolher com aquella benignidade, que é propria de seu real coração, a expressão sincera de tão puros sentimentos, e acreditar que o juiz de fóra e mais membros d'esta camara, e povos que lhe estão sujeitos (entre os quaes tem reinado o mais exemplar socego e tranquillidade), consagram igualmente a vossa alteza o maior respeito e cega obediencia, e incessan-

temente rogam ao Altissimo pela conservação da interessante vida de vossa alteza, por tão longo tempo como todos os bons portuguezes desejam e hão mister.

Eixo, em camara, 16 de setembro de 1826. = *Manuel Bernardes Pestana Goulão,* juiz de fóra, presidente = *José Ferreira Alves,* vereador = *José Dias Vieira,* vereador = *Manuel Gonçalves de Figueiredo Caupers,* vereador do anno passado, no impedimento do mais velho = *Manuel Joaquim de Abreu,* procurador do concelho = *Claudio José de Portugal,* escrivão da camara.

Resposta da infanta regente:

«Os puros votos de obediencia, fidelidade e adhesão que fazeis á augusta dynastia de Bragança, a cujo estado esse concelho pertence, são mui gratos ao meu coração, e não o é menos a alegria com que jurastes cumprir fielmente e fazer cumprir a immortal carta constitucional, que o nosso augusto e legitimo rei o senhor D. Pedro IV outorgou generosamente aos seus fieis subditos portuguezes. É por meio d'esta sabia carta constitucional que Portugal póde em breve voltar aos seus antigos tempos de prosperidade e gloria. Sustentae pois e defendei esse dom precioso que o céu, compadecido dos nossos males, inspirou a meu augusto irmão e nosso legitimo rei o senhor D. Pedro IV, que jamais se esquecerá de fazer ditosa a patria que o viu nascer.

«Sou mui sensivel e grata aos sentimentos de que vos achaes animados para com a minha pessoa, e estae certos de que a nada me pouparei para que se cumpram as sabias determinações de meu augusto irmão e meu rei.

«Rogo a Deus vos tenha em sua santa guarda. Palacio de Nossa Senhora da Ajuda, em 6 de outubro de 1826. = INFANTA. = Para a camara de Eixo.»

N.º 82

Serenissima senhora: — O juiz de fóra, presidente, vereadores e mais officiaes da camara d'esta villa do Touro, por si, e em nome de todos os habitantes d'este districto, têem a maior satisfação e gloria de beijar com a devida reverencia a bemfeitora mão de vossa alteza, e offerecer a vossa alteza seus corações gravados com a mesma fidelidade, constante obediencia, que sem mancha herdaram de seus maiores.

A carta constitucional que el-rei nosso senhor o senhor D. Pedro IV feliz e venturosamente nos decretou pela consummada justiça, profunda sabedoria e providencia em que é fundada; pela legitimidade da suprema magestade de onde emana; pela excellencia das virtudes da regencia, que a faz progredir e executar; pela santa religião, que sustenta; pela segura conservação da monarchia, que promette e afiança, guardadas as regalias essenciaes da magestade e soberania, na prosperidade e garantia dos direitos dos subditos, pela mais restricta obrigação d'estes, e por sua propria natureza se faz digna, e com a maior urgencia demanda toda a attenção, veneração, respeito e obediencia dos portuguezes.

Os habitantes d'este districto, promptos executores d'este dever, como unico meio da sua ventura, com elle e seu resultante socego e tranquillidade, se congratulam.

Digne-se vossa alteza receber com agrado estes puros sentimentos, que, alem da obrigação, têem mais sua origem no amor e adhesão que a camara e mais habitantes d'este districto têem a honra de consagrar a vossa alteza e a el-rei nosso senhor.

Deus guarde, prospere e felicite a serenissima pessoa de vossa alteza, como a nação portugueza ha mister. Villa do Touro, em camara de 16 de setembro de 1826. = *Jeronymo Moreira Vaz,* presidente = *Manuel Nobre,* vereador = *Manuel Rebolo,* vereador = *Manuel Lourenço,* vereador = *Manuel Fernandes Simões,* procurador = *José da Costa Teixeira,* secretario.

Resposta da infanta regente:

«Muito prazer me causou o vosso officio de 16 de setembro, não só pelos sentimentos de respeito, veneração e fidelidade que consagraes a meu augusto irmão

e nosso legitimo rei o senhor D. Pedro IV (sentimentos que são innatos nos corações de todos os bons portuguezes), mas tambem porque pela leitura d'elle vejo que formaes uma clara idéa das vantagens que Portugal ha de tirar d'aquella immortal carta constitucional, que o nosso magnanimo soberano outorgou aos seus ficis subditos portuguezes. Estou, pois, segura que haveis de sustentar e defender os incontestaveis direitos do nosso legitimo soberano, e a grande obra da sua sabedoria e alta politica.

«Rogo a Deus vos tenha em sua santa guarda. Palacio de Nossa Senhora da Ajuda, em 6 de outubro de 1826. = INFANTA. = Para a camara do Touro.»

N.º 83

Serenissima senhora: — A camara d'esta villa de Arronches, por si e em nome de todo o povo que representa, vae respeitosamente tributar a vossa alteza real os sentimentos de sua gratidão pelo beneficio que do alto throno, de seu motu proprio, livre vontade e poder real, enviou á nação portugueza o augusto irmão de vossa alteza real e nosso legitimo rei, o senhor D. Pedro IV.

Este monarcha, modelo dos reis do universo, sempre solicito pelo bem de seus subditos, sensivel aos males que os opprimiam e conhecendo que elles eram em parte devidos ao abandono de suas antigas instituições politicas, que exigiam um prompto e efficaz remedio, que viesse pôr termo aos males de um povo, que fôra outr'ora o assombro do universo, lá d'essa distante região, estendendo suas vistas bemfazejas sobre a nação portugueza, se dignou enviar-nos, para nossa felicidade e promover nossos interesses, a sabia e bem organisada carta constitucional que jurámos, e que entre outros bens nos traz a regencia de vossa alteza real.

Tão extraordinarios beneficios penhoram sobremaneira o reconhecimento d'esta camara e do povo que ella representa; em seu nome, pois, ella não póde deixar de beijar tão bemfazeja e liberal mão, que tantos beneficios lhe prodigalisa, e não tendo expressões para agradecer a vossa alteza real o zêlo que tem mostrado no desempenho de sua regencia, se limita a supplicar a vossa alteza real se digne acceitar os votos de gratidão, respeito e fidelidade á pessoa de vossa alteza real, que Deus conserve por longos e dilatados annos para felicidade de todos os portuguezes.

Arronches, em camara de 16 de setembro de 1826. = *Antonio de Gamboa e Liz,* juiz de fóra, presidente = *Antonio Gonçalves Espada,* primeiro vereador = *Francisco Dias,* vereador = *João Godinho,* procurador do conselho = *Leonardo José Ferreira Lutario,* escrivão da camara, interino.

Resposta da infanta regente:

«Se Portugal, com o andar dos tempos, não tivesse gradualmente perdido seus antigos usos, seus louvaveis costumes e suas sabias instituições politicas, não teria chegado ao apuro e desgraça a que chegou; mas tal é a sorte dos estados! Sua vida, é verdade, é mais longa que a dos individuos, e sua duração está na rasão directa da sabedoria das suas leis fundamentaes e regulamentares, e da sua observancia; mas, como o individuo, elles nascem, crescem, chegam ao seu estado viril, envelhecem e morrem, se a tempo lhes não applicam remedios apropriados. Portugal estava mui proximo ao seu fatal aniquilamento, se a Providencia, cujos fins e meios são sempre imperscrutaveis, não inspirasse ao nosso augusto e legitimo rei o senhor D. Pedro IV a sabia carta constitucional de 29 de abril, com que veiu pôr termo a nossos males. Essa camara tem uma idéa exacta da sabedoria e bondade d'aquella carta constitucional e das vantagens que d'ella hão de resultar á briosa e leal nação portugueza; por consequencia, estou mui certa que essa camara e os povos que ella representa a defenderão dos seus infames inimigos, que o são do estado. Cumpre que essa camara previna os povos contra os embustes, vis intrigas e falsissimas noticias que os agentes de uma facção infame, sem cessar, espalham para aterrar os fracos, illudir os incautos e precipitar-nos em uma guerra civil, facção tanto mais temivel quanto ella invoca para perpetrar seus horrendos crimes a religião santa de nossos paes, religião de paz e religião de que

tão escandalosa e torpemente abusam para levar ao fim seus damnados intentos; mas o céu, que é justo, porá termo a tanto escandalo. Dizei aos povos que representaes que estejam tranquillos, e que só creiam no que a sua regente lhes disser: ella nunca faltou á verdade, e sabe que só com a verdade e justiça é que se governam os povos.

«Sou grata ás vossas expressões para com a minha pessoa, e rogo a Deus vos tenha em sua santa guarda. Palacio de Nossa Senhora da Ajuda, em 3 de outubro de 1826. = INFANTA. = Para a camara de Arronches.»

N.º 84

Serenissima senhora: — O dever, honra e patriotismo imperiosamente impõem a esta camara a rigorosa obrigação de felicitar a vossa alteza real, a quem submissa tributa com o mais profundo respeito a mais cega obediencia e mais eterna gratidão pelos altos beneficios que de vossa alteza real ha recebido e espera receber.

Estes são, serenissima senhora, os puros votos d'esta camara e a ingenua confissão que todos os membros que a compõem têem a excelsa ventura de respeitosamente pôr na real presença de vossa alteza real, a quem com o maior acatamento offerecem suas vidas para defenderem a carta, as liberdades publicas e a patria.

Digne-se, portanto, vossa alteza real, dispondo de seus fracos braços e de suas debeis forças, acceitar generosa a homenagem que a gratidão de seus corações consagra ao magnanimo soberano o senhor D. Pedro IV, a quem vossa alteza, pelas mais relevantes virtudes e as mais exaltadas e reaes qualidades, tão dignamente representa.

Deus guarde a preciosa vida de vossa alteza real por largos e dilatados annos, como a nação precisa e a patria reconhece. Souzel, em vereação de 16 de setembro de 1826. = *José Parreira Cortez de Lobão,* juiz de fóra, presidente = *Luiz José Mendes Biscardo,* primeiro vereador = *João da Costa Telles,* segundo vereador = *Francisco Xavier Teixeira,* terceiro vereador = *José Lourenço Correia,* procurador = *José Martins da Costa,* escrivão da camara.

Resposta da infanta regente:

«Acceito e louvo, como cumpre, a homenagem de fidelidade, amor e gratidão que rendeis a meu augusto irmão e nosso legitimo soberano o senhor D. Pedro IV, que, para tornar venturosa a nação portugueza, lhe outorgou, apenas subiu ao throno, a immortal carta constitucional de 29 de abril d'este anno.

«Folgo com que me façaes justiça e de que estejaes sempre persuadidos que a nada me pouparei para fazer feliz a minha nação, e o conseguirei, cumprindo e fazendo cumprir a carta constitucional e as determinações do nosso magnanimo rei o senhor D. Pedro IV.

«Rogo a Deus vos tenha em sua santa guarda. Palacio de Nossa Senhora da Ajuda, em 3 de outubro de 1826. = INFANTA. = Para a camara de Souzel.»

N.º 85

Serenissima senhora: — Quando esta camara, pelas pessoas dos seus deputados, teve a honra de beijar a mão a vossa alteza serenissima, no dia 12 de abril do corrente anno, recebendo então as provas mais decisivas da sua benigna beneficencia e magnanimo acolhimento, protestou de viva voz a sua submissa obediencia e vassallagem a vossa alteza serenissima e ao governo que nos dominava em nome de sua magestade; e tendo os nossos sentimentos sido sempre os mesmos em todas as epochas, é do nosso rigoroso dever protestar de novo agora, por esta fórma, a vossa alteza serenissima que esta camara, depois de render as devidas graças a sua magestade pelo incomparavel beneficio da carta constitucional com que nos felicitou, lhe jura a mais respeitosa obediencia e fidelidade, cujos juramentos supplica a vossa alteza serenissima sejam propiciamente recebidos na sua respeitavel presença.

Digne-se vossa alteza serenissima de acceitar os sinceros votos d'esta camara, que, com toda a submissão, pede a vossa alteza serenissima repetidas occasiões de obedecer a tudo que for de serviço de el-rei nosso senhor e do agrado de vossa alteza serenissima. Setubal, em camara, 16 de setembro de 1826.=*Francisco Arraes de Vilhena,* juiz de fóra=*Luiz dos Santos Pacheco*=*João Manuel Ferreira da Silva*=*José Maria Xavier Cobellos de Andrade*=*Francisco Manuel Borja*=*Joaquim Thomaz da Silva*=*Antonio Joaquim da Mota.*

Resposta da infanta regente:

«Foi-me presente o vosso officio de 16 do corrente, e muito louvo a vossa obediencia e fidelidade ao nosso magnanimo e legitimo rei o senhor D. Pedro IV e á sabia carta constitucional de 29 de abril, monumento eterno da sua sabedoria e do vivo interesse que sua magestade fidelissima toma pela ventura dos seus ficis subditos portuguezes.

«Rogo a Deus vos tenha em sua santa guarda. Palacio de Nossa Senhora da Ajuda, em 2 de outubro de 1826.=INFANTA.=Para a camara de Setubal.»

N.º 86

Serenissima senhora:—Não é sem justificados motivos que os augustos progenitores de vossa alteza serenissima e senhores reis d'estes reinos têem permittido a esta villa os pomposos e significantes titulos de leal e valorosa, porque a honra, patriotismo e caracter de seus habitantes, não tendo outro fim mais do que o amor, respeito e obediencia aos seus legitimos soberanos e ás leis em seu nome promulgadas, não têem deixado perder qualquer occasião em que tenha sido necessario mostrar que, sendo a lealdade o timbre e divisa de todos os bons portuguezes, o é tambem para elles aquelle valor que os tem distinguido. E como seria possivel que a camara d'esta mesma leal e valorosa villa podesse deixar de exultar com transportes de um bem regulado prazer ao ver que a ella lhe pertence a honra de representar um tal povo e significar os seus sentimentos, principalmente n'aquella occasião em que perante vossa alteza serenissima lhe cumpre tributar os mais puros e sinceros votos de amor, respeito e gratidão de que todo este povo se acha possuido para com o muito alto, poderoso e legitimo rei d'estes reinos o senhor D. Pedro IV, pelos grandes beneficios que toda a nação reconhece, ao momento de se lembrar que sua magestade fidelissima, tendo em si quanto podia reunir, quiz voluntariamente ceder do que era necessario para nos dar uma carta constitucional que ha de fazer a felicidade da nação portugueza! E n'isto, serenissima senhora, o augusto irmão de vossa alteza fez mais em um momento do que têem feito grandes e poderosos soberanos em dilatados annos; porquanto, reservando do seu poder quanto é bastante para consummar e aperfeiçoar essa mesma tão desejada felicidade, reuniu debaixo de um só ponto as vistas e interesses de todos os que se presumem ser amantes da boa ordem e da publica felicidade, deixando a todos na rigorosa obrigação de ser portuguezes ou ser ingratos. Serenissima senhora, a Providencia é sempre constante em vigiar sobre os destinos dos portuguezes, porque quando lamentâmos a falta e perdemos o affecto e amor paternal que deviamos ao sempre saudoso imperador e rei o senhor D. João VI, recebemos um novo monarcha que, desde logo, nos felicita; e vossa alteza serenissima, que sempre mereceu uma tão particular e grande parte d'esse affecto, é quem a mesma Providencia põe á frente dos grandes destinos, que desde já começam a raiar para uma nação que é digna de merecer a grandeza e generosidade do muito alto e poderoso rei o senhor D. Pedro IV, cujo nome, sendo hoje grande em todas as partes do mundo civilisado, é tambem a augusta pessoa de quem descende a senhora D. Maria II d'estes reinos, delicias dos portuguezes, por isso que será digna imitadora das acções que, distinguindo seus augustos antecessores, tambem immortalisaram a primeira d'este nome; e, finalmente, a quem devemos a ventura de nos dar uma carta constitucional, que, dimanando da legitimidade, afiança os direitos e interesses de todos os portuguezes e um futuro sempre digno das poderosas e grandes mãos que a preparam.

Digne-se, portanto, vossa alteza serenissima de receber e fazer elevar perante o throno do poderoso e magnanimo rei que nos rege os sentimentos de que se acha possuida a camara d'esta leal e valorosa villa, e que respeitosamente enuncia em nome de todos os seus habitantes. Campo Maior, em camara de 16 de setembro de 1826.=E eu, *José Custodio Galiano,* escrivão da camara, o subscrevi=*Francisco de Paula Castro e Lemos,* juiz de fóra, presidente=*Joaquim José de Sequeira,* primeiro vereador=*Manuel Mexia de Freitas,* segundo vereador=*Fernando de Sousa Ciguens,* terceiro vereador=*Manuel Francisco Queimado,* procurador.

Resposta da infanta regente:

«A felicitação que em data de 16 de setembro dirigistes á minha presença encheu o meu coração do mais vivo prazer e satisfação. A villa de Campo Maior, famosa em todos os tempos da monarchia portugueza pelo seu denodado valor, pela sua acrisolada lealdade e amor para com os seus legitimos soberanos, deixaria de ser o que tem sido se, n'esta epocha (em que a historia tem de mencionar grandes virtudes e, por vergonha da nação, grandes crimes), não mostrasse a mais decidida gratidão para com o seu grande, generoso e legitimo rei o senhor D. Pedro IV, que, apenas subiu ao throno de seu augusto pae, foi seu primeiro cuidado dar aos seus fieis subditos portuguezes uma carta constitucional tão bem calculada que, posta em vigorosa observancia, como espero e o desejam todos os bons portuguezes, fará incontestavelmente a felicidade d'esta nação briosa, cuja gloria alguns degenerados portuguezes têem querido manchar.

«É vosso dever não só cumprir e fazer cumprir aquella immortal carta constitucional, mas explicar ao povo, que representaes, as vantagens que d'ella podem e devem esperar. É igualmente da vossa obrigação repellir vigorosamente as suggestões, as mentiras, os infames embustes e aterradoras noticias com que uma facção inimiga da ordem, da legitimidade, do throno e da religião de que tão escandalosa e torpemente abusa, procura seduzir e desorientar a gente incauta, para semear entre nós a discordia e precipitar-nos em uma guerra civil. Cumprindo tão santos deveres vós dareis ao nosso magnanimo e legitimo rei, á Europa e ao mundo uma incontestavel prova de que sois verdadeiros portuguezes.

«Agradeço-vos os sentimentos de que vos achaes animados para com a minha pessoa, e rogo a Deus vos tenha em sua santa guarda. Palacio de Nossa Senhora da Ajuda, em 2 de outubro de 1826.=INFANTA.=Para a camara de Campo Maior.»

N.º 87

Serenissima senhora: — O senado da camara da cidade de Braga, como representante dos povos da mesma cidade e seu termo, tem a honra de levar ao conhecimento de vossa alteza os mais puros e sinceros sentimentos de respeito, amor e fidelidade, pelo discernimento e sabias providencias com que vossa alteza se tem desvelado em promover e fazer prosperar as novas instituições da monarchia, na conformidade da carta constitucional decretada e dada pelo nosso augusto e excelso monarcha o senhor D. Pedro IV.

Digne-se vossa alteza por esta occasião acceitar benignamente o testemunho sincero e cordial d'este senado e dos cidadãos bracharenses da mais íntima adhesão ao nosso soberano o senhor D. Pedro IV, á nossa adorada rainha a senhora D. Maria II, a vossa alteza, que tão sabiamente nos governa, a toda a dynastia de Bragança, e finalmente á carta constitucional com que sua magestade houve por bem elevar a nação portugueza á categoria das nações mais celebres e respeitaveis da Europa.

Este senado se lisonjeia muito em poder asseverar a vossa alteza que os bracharenses jamais desmentirão o caracter de fidelidade, antiga e particular divisa que ainda alem dos tempos da soberania portugueza sempre os distinguiu no mais prompto e fiel desempenho ás leis, amor e lealdade aos soberanos. Porém agora, serenissima senhora, quando a sabedoria do immortal rei o senhor D. Pedro IV faz renascer as primeiras instituições da monarchia, com aquelle esplendor e gloria que permitte o espaço de sete seculos, para reproduzir a nação n'aquelle grau

de elevação e respeito em que outr'ora se viu collocada; este senado, firme em seu juramento, nada de melhor póde fazer que repetir incessantemente aos seus concidadãos aquellas memoraveis palavras com que vossa alteza por tão singular e extraordinario motivo se dignou exhortar a nação inteira: «União e obediencia ás leis. Imitemos as heroicas virtudes de nossos maiores, nós seremos, como elles foram, o assombro e a admiração do universo».

Braga, em camara de 16 de setembro de 1826. = *Feliciano José da Cunha*, escrivão do senado da camara o subscrevi. = *Joaquim Jacinto de Almeida Correia* = *Francisco Bernardo de Sá Sotto Maior* = *Antonio Gaspar Salgado Chaves* = *Fernando Jacome de Sousa Pereira de Vasconcellos* = *João Antonio dos Santos Braga.*

Resposta da infanta regente:

«A gratidão é uma das primeiras virtudes que caracterisam o homem de bem; se ella falta as outras virtudes desapparecem. Louvo por isso muito os vossos sentimentos de gratidão para com o immortal auctor da carta constitucional, decretada em 29 de abril d'este anno; e os sentimentos de respeito, amor, fidelidade e adhesão que tendes ao nosso legitimo e magnanimo soberano são justos, e fazem-vos muita honra; conservae-os, pois, e mostrae a todo o reino, que nem a camara, nem os povos que ella representa, tiveram parte n'algumas desordens que n'essa cidade tem havido; desordens suscitadas por mãos estranhas, e que as auctoridades civis e militares teriam facilmente prevenido ou castigado, se quizessem.

«Agradeço-vos os vossos sentimentos para com a minha pessoa. Palacio de Nossa Senhora da Ajuda, em 6 de outubro de 1826. = INFANTA. = Para a camara de Braga.»

N.º 88.

Senhora: — A prioreza e mais religiosas do convento com a invocação do Divino Espirito, estabelecido na villa de Loulé, reino do Algarve, penetradas pelo maior jubilo, acompanhadas do maior respeito, da mais profunda humilhação, não podendo, pela clausura em que se acham, pessoalmente prostrar-se ante vossa alteza serenissima, apenas com estas puras e humildes vozes vem declarar os sentimentos de regosijo de que estão possuidas pela fortuna de pertencerem á nação portugueza, que é defendida e amparada pela mui sabia, mui humana e mui maternal regencia de vossa alteza serenissima; bem persuadidas que, com o divino auxilio de um Deus Omnipotente, foi vossa alteza serenissima, pelo nosso augusto imperador e rei o senhor D. João VI, augusto pae de vossa alteza serenissima, fallecido, nomeada regente, mãe e protectora d'estes reinos; este divino auxilio voou rapido ao mundo onde, felizmente, existe o nosso augusto invicto monarcha e legitimo rei o senhor D. Pedro IV, augusto irmão de vossa alteza serenissima, que confirmou aquella acertada nomeação. O mesmo augusto monarcha e legitimo rei nosso senhor D. Pedro IV previu que só vossa alteza serenissima é capaz e póde fazer executar e conservar com firmeza invencivel o bem geral espalhado sobre estes reinos pela carta constitucional, dada pelo mesmo augusto senhor em 29 de abril do presente anno aos subditos portuguezes; ella em si mesma encerra e contém a felicidade de todas as classes de cidadãos. Da mesma carta constitucional e da sabia e maternal regencia de vossa alteza serenissima esperâmos que vossa alteza serenissima acceite os puros, humildes, constantes e obedientes votos d'estas religiosas subditas, como a mais cordial felicitação por tão conhecidos beneficios a todos e ás humildes representantes que, não se jactando de virtuosas, comtudo são assiduas nas suas orações ao Deus Todo Poderoso para que assista, illumine e inspire a vossa alteza serenissima todos os acertos do sabio governo que vossa alteza serenissima dignamente occupa e rege, e que o mesmo Senhor Deus conserve illesa a real pessoa de nosso augusto e adorado monarcha e legitimo rei o senhor D. Pedro IV, a real pessoa de vossa alteza serenissima e de toda a real familia e dynastia da real casa de Bragança.

Deus guarde a vossa alteza serenissima por muitos e dilatados annos. Convento do Espirito Santo de Loulé, em 17 de setembro de 1826. = *Madre sovor Helena*

Gertrudes Manuela, abbadessa = *Madre soror Maria Benta da Purificação,* vigaria = *Madre soror Gertrudes Rita Joanna de Santa Thereza,* ex-abbadessa = *Soror Antonia Josefa Rita,* madre discreta = *Soror Antonia Thereza,* escrivã e discreta = *Soror Ignacia Jeronyma do Coração de Jesus* = *Soror Maria Alberta* = *Soror Ignacia Maria de Jesus* = *Soror Maria Cazimira de Jesus* = *Soror Maria Thereza de Jesus* = *Soror Anna Rosa do Coração de Jesus.*

Resposta da infanta regente:

«Foi mui grata ao meu coração a felicitação que me dirigistes em data de 17 de setembro. E, pois que conheceis o inapreciavel beneficio que o nosso legitimo rei o senhor D. Pedro IV fez a Portugal, cumpre que rogueis incessantemente a Deus pela sua preciosa vida, pela tranquillidade d'estes reinos e pela conservação e exacto cumprimento da sabia carta constitucional, que o mesmo augusto soberano houve por bem conceder aos seus fieis subditos portuguezes.

«Agradeço-vos os sentimentos de que vos achaes animadas para com a minha pessoa, e rogo a Deus vos tenha em sua santa guarda. Palacio de Nossa Senhora da Ajuda, em 3 de outubro de 1826. = INFANTA. = Para as religiosas do convento do Divino Espirito.»

N.º 89

Serenissima senhora: — O juiz de fóra, camara, clero, nobreza e povo d'esta villa, depois de haver com a maior satisfação jurado a carta constitucional, que el-rei o senhor D. Pedro IV liberalmente deu e decretou para estes reinos, e ter concluido as eleições parochiaes na maior harmonia e socego, vão aos pés do throno congratular-se por tão faustos motivos, patenteando a vossa alteza que a opinião publica dos habitantes d'esta villa é addida, e com affinco, ao novo systema constitucional, protestando pela mais inteira e fiel observancia aos principios estabelecidos em o novo codigo, em que se vê combinada a magestade e esplendor do throno com a dignidade da nação; um codigo dado livremente pelo soberano legitimo, e não arrancado pela força ou pela revolução; um codigo, finalmente, que assegura todos os direitos adquiridos, e que por conseguinte ha de fazer a felicidade dos portuguezes.

Digne-se, pois, vossa alteza acolher benigna os votos que cordialmente tributâmos.

Deus guarde a preciosa vida de vossa alteza, para nossa prosperidade, como havemos mister. Alcacer do Sal, em camara de 20 de setembro de 1826. = *José Maria de Azevedo Coutinho Gentil,* juiz de fóra = *Antonio José Ferreira,* primeiro vereador = *Manuel Coelho,* capitão mór = *Joaquim José da Costa,* capitão = *Joaquim Alberto Fragoso,* procurador do concelho e capitão de ordenanças = *Antonio José de Araujo e Seixas Sotto Maior,* syndico da camara = *Manuel de Jesus Maria Lobato,* juiz da ordem, prior da matriz = *José Antonio Ferreira de Matos,* prior de S. Thiago = *O Beneficiado Manuel Joaquim Correia Couvo* = *O Beneficiado Joaquim da Silva Nunes* = *O Beneficiado Antonio Polycarpo de Oliveira Pimentel* = *O Beneficiado Francisco Carvalho da Fonseca* = *O Padre José Mauricio Pereira* = *O Padre José Dias Lobato Pimentel* = *O Padre Antonio Vicente Pereira Bara* = *Manuel José Correia de Freitas e Abreu,* capitão mór reformado = *O Barão de Sobral Manuel de Sousa Palermo de Aragão* = *Feliciano Antonio Pereira,* guarda mór = *Hippolyto Urbano Nobre,* medico do partido = *José Correia de Freitas e Abreu,* capitão de milicias da quarta companhia = *Antonio Julio da Fonseca,* tenente de milicias d'esta villa = *Antonio José de Sousa,* escrivão dos orphãos = *Bruno Manuel Monteiro,* escrivão do celleiro real = *Herculano Rodrigues...,* capitão de ordenanças = *Agostinho José da Costa,* cirurgião do partido = *João Ignacio da Frota* = *José Pedro da Silva Leão* = *José Hippolyto da Fonseca Folkman* = *Miguel José de Sequeira,* ajudante de ordenanças = *Antonio José da Cunha* = *Francisco Eloy Lopes da Fonseca,* escrivão da conservatoria, administração de tabacos e saboaria = *José Nicolau de Aguiar* = *João Evangelista Pereira,* thesoureiro da matriz = *Leandro José de Andrade* = *Custodio José de Oliveira,* correio assistente = *João Antonio de Oliveira,* professor regio de primeiras letras = *Joa-*

quim Pedro Cardoso de Leão Soares, couteiro mór = *Antonio José Coelho,* escrivão de armas = *José Pedro da Silva,* alcaide = *Manuel do Carmo* = *Manuel José de Sousa* = *João Baptista Botas* = *José Alves de Arouches* = *Antonio de Matos* = *José Antonio Fructuoso* = *João Bernardo de Sousa* = *Joaquim José da Silva* = *Antonio Justino* = *Francisco da Costa Pacheco* = *Manuel Joaquim Ribeiro,* segundo sargento da quarta companhia.

Resposta da infanta regente:

«Foi-me presente o vosso officio de 20 de setembro, e folguei muito saber que, tanto o juramento prestado á sabia carta constitucional, liberalmente dada pelo nosso grande e legitimo rei o senhor D. Pedro IV aos seus fieis subditos portuguezes, como as eleições, se fizeram no meio do maior socego e harmonia, e outrosim que os habitantes d'essa villa e seu termo são aferrados, e com affinco, ao novo systema constitucional. Louvo, como devo, tão bons sentimentos, e espero que sustenteis sempre o juramento que prestastes e os inauferiveis direitos do nosso legitimo rei o senhor D. Pedro IV.

«Rogo a Deus vos tenha em sua santa guarda. Palacio de Nossa Senhora da Ajuda, em 6 de outubro de 1826. = INFANTA. = Para a camara de Alcacer do Sal.»

N.º 90

Ill.mo e ex.mo sr. — Depois de illustrados pelas mais justas e sabias providencias com que sua alteza a serenissima senhora infanta regente, em nome de el-rei, firmava a nossa independencia, cumprindo e defendendo a carta, que felizmente nos rege, era do nosso dever na parte que nos toca, e povoação que representâmos, felicitar o vigilante zêlo, verdadeiro garante de tão abalisado edificio. Tal demonstração teve logar pelo presidente d'esta camara em 2 de agosto passado, acompanhando o sagrado juramento que prestámos. Não produzindo, porém, esta um testemunho que, lisonjeando nossos sentimentos, os patenteasse a toda a nação, forçoso era repetir um passo justificativo, offerecendo a sua alteza a serenissima senhora infanta um limitado tributo do nosso reconhecimento. É por isso que com sentimentos não menos gratos que sinceros, recorremos a v. ex.ª, a fim de que, pondo na presença de sua alteza a serenissima senhora infanta os nossos mais puros e fieis votos de respeito e gratidão, lhe faça presente o patriotico fogo que nos anima, e que jamais vis interesses ou frivolas discussões nos poderão desviar da estrada da obediencia e união.

Deus guarde a v. ex.ª Leiria, em camara de 7 de outubro de 1826. = *Antonio Venancio Vieira da Silva,* escrivão da camara, que o escrevi = *José Pinna Arnaut,* juiz de fóra = *José de Faria Gomes de Oliveira,* vereador = *João José do Souto Rodrigues,* vereador = *Miguel Tavares de Brito,* vereador = *Antonio José de Barros Machado,* procurador do concelho = *Joaquim José de Barros,* mester = *Joaquim José Ferreira,* mester.

Resposta transmittida pelo ministro dos negocios do reino:

«Tive a honra de levar á presença da serenissima senhora infanta regente, em nome de el-rei, a carta que a camara de Leiria me dirigiu na data de 7 do corrente, por motivo do juramento que havia prestado á carta constitucional dada por seu augusto irmão o senhor rei D. Pedro IV; e sua alteza se dignou de receber com o maior agrado os votos de gratidão, fidelidade e respeito que a camara lhe manifesta e que espera ver sempre desempenhados. O que participo á mesma camara para sua intelligencia e satisfação.

«Deus guarde a v. m.ces Palacio da Ajuda, em 11 de outubro de 1826. = *Francisco Manuel Trigoso de Aragão Morato.* = Para o juiz, vereadores e mais officiaes da camara de Leiria.»

*

Os protestos acima transcriptos estavam longe de exprimir o voto unanime da nação a favor da causa constitucional, como se deprehende dos factos aqui enunciados; nem o governo da regencia podia ter completa confiança em similhantes

manifestações, quando parte das auctoridades n'um tão curto periodo haviam trahido o seu juramento á carta. Proseguindo, pois, na exoneração e transferencia dos militares superiores que considerava suspeitos ou pouco energicos para manterem a necessaria disciplina entre a tropa, o ministro da guerra referendou as cartas regias de 2 de outubro, insertas em ordem do dia 9, pelas quaes foi encarregado o governo das armas da côrte e provincia da Extremadura ao conde de Sampaio (Manuel), o do Alemtejo ao visconde de Beire, e o do partido do Porto ao marechal de campo Thomaz Guilherme Stubbs, assim como tambem (na ordem de 2) incumbíra o commando interino da Beira Baixa ao brigadeiro Francisco de Paula Azeredo, individuos estes que durante a guerra civil combateram sempre em defeza dos mesmos principios politicos.

Approximando-se o praso para a reunião dos corpos legislativos, a *Gazeta* publicou em 12 do referido mez o decreto e instrucções regulando o ceremonial da abertura das côrtes geraes, e o que determinava quem devia exercer o cargo de condestavel do reino n'aquelle solemne acto, precisamente quando o governo, informado de uma sublevação na cidade de Tavira, e receioso de que o contagio revolucionario se espalhasse por mais pontos do paiz, expedia pelo respectivo ministerio ordem para se organisar sem demora uma divisão de operações com destino ao Algarve, collocando-se á frente d'ella o proprio secretario de estado João Carlos de Saldanha Oliveira e Daun, cujo embarque se effeituou na manhã de 14, ficando interinamente os negocios da guerra a cargo do ministro da marinha, Ignacio da Costa Quintella.

Á revolta, a que alludimos, adheriram dois corpos de primeira linha, e o conde de Alva teve de retirar-se para Mertola, onde estabeleceu o quartel general. Na junta provisoria instaurada em Tavira comprehendia-se um vogal que foi eleito, pela provincia do Algarve, deputado ás côrtes, Manuel Christovão de Mascarenhas Figueiredo, circumstancia originaria de vigorosos debates no parlamento.

Sendo muito extensa a correspondencia entre as auctoridades constitucionaes relativamente ao movimento de tropas e outras noticias politicas, mas convindo dar uma succinta idéa d'ella para melhor se avaliarem os successos de tão tumultuosa epocha, resolvemos transcrever tambem os extractos das participações dirigidas á secretaria de estado dos negocios da guerra e por esta publicados desde outubro, quando a importancia do assumpto não nos obrigue a preferir a integra de algum officio.

Eis alguns dos documentos comprovativos do que fica exposto, reservando os restantes para outros capitulos d'esta obra, segundo a ordem dos factos.

Decreto.

Tendo creado, por decreto de 6 de setembro proximo passado, uma junta, para o fim de me propor o regulamento do ceremonial para a abertura da primeira sessão real das duas camaras reunidas, e apresentando-me a mesma junta os seus trabalhos, que me pareceram muito conformes aos nossos antigos usos e estylos nacionaes, e aos subsidiarios das nações em que actualmente existem consolidados e estabelecidos os governos representativos: hei por bem, em nome de el-rei, approvar as instrucções que regulam o dito ceremonial, as quaes fazem parte d'este decreto e baixam assignadas por Francisco Manuel Trigoso de Aragão Morato, actual conselheiro de estado, ministro e secretario de estado dos negocios do reino.

O mesmo ministro e secretario de estado o tenha assim entendido e faça executar. Palacio da Ajuda, em 8 de outubro de 1826.=*(Com a rubrica da serenissima senhora infanta regente.)*=*Francisco Manuel Trigoso de Aragão Morato.*

Instrucções que regulam o ceremonial para a abertura da primeira sessão real das duas camaras reunidas

Artigo 1.º No dia 27 de outubro se celebrará na santa igreja patriarchal a missa solemne do Espirito Santo, á qual assistirão os pares e deputados que se acharem na côrte.

Art. 2.º Tendo-se já publicado o decreto que fixa o dia para a sessão real da

abertura das duas camaras reunidas, e estando este já participado a cada um dos pares do reino, que não são menores de vinte e cinco annos, por serem os que podem ter assento na camara, expedir-se-hão portarias aos pares e deputados, em que se lhes declarará a hora e o logar da dita sessão; para este fim devem os deputados, logo que cheguem a esta côrte, remetter á secretaria de estado dos negocios do reino a declaração dos seus nomes e da casa em que residem.

Art. 3.º Os pares do reino, á proporção que forem chegando ao palacio em que se ha de celebrar a sessão real, deverão entrar para uma sala e os deputados para outra, e ahi esperarão a introducção no salão da sessão real. A hora marcada será annunciada esta introducção a uns e outros pelo porteiro da real camara, e serão acompanhados pelos maceiros da mesma camara.

Art. 4.º Introduzidos os membros das respectivas camaras no salão da sessão real, o presidente da camara dos pares irá occupar a sua cadeira, que será no estrado pequeno, abaixo do ultimo degrau do throno, e os pares sentar-se-hão no lado que lhes compete, segundo a carta, e pela ordem e assentos usados nos dias de côrte, na fórma seguinte: os duques, marquezes e condes sentar-se-hão em duas linhas, ficando os duques e marquezes á direita, os arcebispos abaixo dos marquezes, seguindo-se os condes e logo os bispos; e na direita da primeira linha, e no primeiro logar, a cadeira de espaldar do cardeal patriarcha, vice-presidente da camara.

Art. 5.º Os deputados, n'essa primeira sessão real, sentar-se-hão sem precedencias no lado determinado pela carta constitucional e em assentos cobertos de panno verde.

Art. 6.º Logo que as camaras houverem occupado os seus respectivos logares, na conformidade dos artigos 4.º e 5.º, o presidente nomeará uma deputação composta de doze pares e doze deputados, a qual deverá ir receber sua alteza na escada que dá serventia para a sala da reunião, e acompanharão o cortejo, tomando os pares a direita de sua alteza e os deputados a esquerda.

Art. 7.º Sua alteza a regente do reino se dirigirá então ao salão em que se celebrar a sessão real da abertura das camaras, sendo acompanhada pelo veador de semana, que fará as vezes de camareiro mór, levando-lhe a cauda, pelo mordomo mór e pelo mestre sala, os quaes ficarão em pé, o veador atraz da cadeira de sua alteza, o mordomo mór á direita da cadeira de el-rei e o mestre sala á esquerda da mesma cadeira, nos logares marcados na planta; e a camareira mór, donas de honor e damas que acompanharem sua alteza, se collocarão em pé em um dos lados do throno, onde houver logar mais commodo.

Art. 8.º Os ministros de estado acompanharão sua alteza a regente e tomarão assento no logar que lhes for destinado, que deverá ser no meio do salão, voltados para o throno.

Art. 9.º Na sala da entrada do palacio em que se celebrar a sessão real, se acharão os reis de armas, arautos e passavantes com as suas cotas vestidas e os seis porteiros da camara de cavallo, com as suas maças de prata e a musica antiga da casa real, a qual deverá tocar, logo que sua alteza entrar, e o cortejo marchará até á porta do salão real, do modo seguinte: 1.º, os seis porteiros da camara de cavallo com as suas maças; 2.º, os reis de armas; 3.º, os passavantes; 4.º, os arautos e logo os officiaes móres da casa real, e a deputação das duas camaras e mais pessoas que acompanharem sua alteza, e indo a camareira mór, donas de honor e damas fechando o cortejo.

Art. 10.º Sua alteza se dirigirá assim, com o cortejo acima designado, ao salão da sessão real, e ali occupará a cadeira proximo á de el-rei, no mesmo pavimento e debaixo do mesmo docel.

Art. 11.º Logo que sua alteza entrar no salão da sessão real, o porteiro mór se collocará á porta para não deixar entrar outras pessoas mais do que aquellas a quem competir a entrada, sendo assistido de dois reis de armas com as suas cotas, que se collocarão um de cada lado da porta.

Art. 12.º Os officiaes móres do reino, que n'este dia exercem funcções, não acompanharão o cortejo, e os que forem pares irão occupar os seus logares de officiaes móres do reino com o vestuario de pares. Assim, o que servir de condes-

tavel do reino ficará em pé com o estoque levantado, e á direita, no estrado grande; á esquerda o meirinho mór com a sua vara na mesma linha do condestavel, e o alferes mór com a bandeira do reino enrolada, do lado esquerdo adiante do meirinho mór, em pé no mesmo estrado.

Art. 13.º Os officiaes móres da casa real, que n'este dia têem de exercer funcções, sendo pares, serão substituidos pelos immediatos ou parentes mais chegados.

Art. 14.º A familia real occupará uma tribuna do lado direito do throno.

Art. 15.º O corpo diplomatico occupará uma tribuna do lado esquerdo do throno.

Art. 16.º Poderão ter ingresso no salão da sessão real, no logar que lhes for designado, todas as pessoas que quizerem assistir a este solemne acto, comtanto que vão vestidos de gala e que tenham recebido bilhetes de entrada, rubricados pelo porteiro mór.

Art. 17.º Logo que sua alteza se sentar na cadeira que lhe está destinada, mandará pelo mordomo mór que se sentem os pares, os deputados e os ministros e secretarios de estado.

Art. 18.º Então se seguirá o discurso do throno, que sua alteza recitará ou mandará recitar por um dos ministros de estado, e, acabado elle, annunciará um dos ditos ministros, em nome de sua alteza, que está aberta a sessão das camaras do anno de 1826, e que os membros de cada uma d'ellas se reunirão no dia 31 de outubro, pelas nove horas da manhã, no logar que lhes está destinado.

Art. 19.º Sua alteza então prestará o juramento da fórma que está prescripto na carta constitucional, na mão do presidente da camara dos pares, para o que este subirá ao throno e apresentará o missal, que será sustentado por dois moços fidalgos, e o mordomo mór apresentará a tabella, pela qual sua alteza lerá a formula do juramento, e entretanto estarão todos em pé.

Art. 20.º Sua alteza, quando se retirar, será acompanhada pelo mesmo cortejo e do mesmo modo com que entrou no salão da sessão real.

Art. 21.º Tanto á entrada de sua alteza, como á saída, haverá as salvas do costume.

Art. 22.º Os pares deverão comparecer na sessão real com um vestuario analogo ao antigo costume nacional, e conforme tambem ao que se acha em uso nas differentes monarchias representativas em que existe esta dignidade, observando portanto o modelo que sua alteza approvar.

Art. 23.º Os deputados irão vestidos n'esse dia de seda preta, com capa e volta, e espadim, por ser o traje nacional antigamente, e ainda hoje adoptado nos dias e funcções mais solemnes, e chapéu de cocar.

Art. 24.º Os ecclesiasticos, ou sejam pares ou deputados, irão com os vestidos proprios do seu estado, sem outra nova insignia.

Art. 25.º Todos os officiaes móres do reino e da casa real, assim como as mais pessoas que concorrerem a este acto, apparecerão vestidos de grande gala.

Palacio da Ajuda, em 8 de outubro de 1826. = *Francisco Manuel Trigoso de Aragão Morato.*

Decreto

Attendendo ás circumstancias que concorrem na pessoa de D. Jayme Caetano Alvares Pereira de Mello, par do reino, meu muito prezado primo, e ao devido que tem com el-rei, meu augusto irmão: hei por bem, em nome de el-rei, nomeal-o condestavel do reino, para o acto solemne da sessão real da abertura das duas camaras reunidas, ao qual acto assistirá, no logar que lhe competir, com o estoque levantado.

O mesmo D. Jayme Caetano Alvares Pereira de Mello o fique assim entendendo e execute. Palacio da Ajuda, em 8 de outubro de 1826. = *(Com a rubrica da serenissima senhora infanta regente.)* = *Francisco Manuel Trigoso de Aragão Morato.*

Aviso

Manda a senhora infanta regente, em nome de el-rei, participar ao marquez de Abrantes, D. Pedro, par do reino, que houve por bem approvar, para o dia da

sessão real da abertura das camaras, o seguinte vestuario, que fica sendo proprio de cada um dos pares, a saber: gibão comprido de velludo preto com as mangas golpeadas, botões brancos, forro de seda branca, e sobre os canhões a renda recortada; capa curta de velludo preto forrada de branco, ficando ao arbitrio de cada um usar de forro de seda lisa, ou bordado, ou de arminhos, e a murça de par toda de arminhos; coleira de rendas, banda larga de setim branco com laço grande de roseta, franjadas as pontas de franja de cordão de seda; calção de seda preta com liga de roseta; meias brancas e sapatos pretos com roseta branca larga; espada antiga de cruz branca, chapéu de cocar com a aba de diante levantada, e plumas grandes brancas; a fim de que o mesmo marquez de Abrantes, par do reino, fique n'esta intelligencia.

Palacio da Ajuda, em 10 de outubro de 1826. = *Francisco Manuel Trigoso de Aragão Morato*[1].

Officio

Ill.mo sr. — A junta provisoria do governo d'este reino do Algarve participa a v. s.ª que no dia 8 do corrente mez, ás nove horas da manhã do mesmo dia, fôra acclamado rei de Portugal, Algarves e seus dominios o serenissimo senhor infante D. Miguel, e regente do mesmo reino, durante a ausencia do mesmo senhor, a augusta imperatriz rainha, sua mãe.

A acclamação foi feita na praça publica d'esta cidade, pelos corpos militares, o batalhão de caçadores n.º 4, o regimento 14 de infanteria, milicias e ordenanças, com assistencia do senado, clero, nobreza e povo da mesma cidade, do que se lavrou auto, cuja copia transmitto a v. s.ª, assim como a do juramento prestado pela mesma junta, que assás confiando na firme adhesão de v. s.ª a uma tão importante causa, espera que v. s.ª, de mãos dadas com as auctoridades ecclesiasticas e militares d'essa villa, e povo da mesma, hajam de seguir fielmente o exemplo que esta cidade acaba de dar a todos os povos d'este Algarve, para ser por elles imitado, ficando v. s.ª responsavel, na parte que lhe toca, pela execução do referido exemplo.

Deus guarde a v. s.ª Sala das sessões da junta, em Tavira, 8 de outubro de 1826. = *José da Rosa e Sousa,* tenente coronel da força = *Manuel Tavares Paes e Sousa* = *Dr. Hermogenes Antonio da Conceição Ribeiro* = *Antonio Joaquim Teixeira de Oliveira* = *Antonio Pedro Baptista Machado* = *Domingos Salvador da Silva Sarafana* = *José Antonio Pinto da Silveira,* secretario = *João de Sousa Carvalho,* secretario. = Sr. juiz presidente e mais officiaes da camara de Castro Marim.

Auto a que se refere o officio supra

Aos 8 dias do mez de outubro de 1826, n'esta cidade de Tavira e casas da camara da mesma, ahi se acharam presentes o commandante da força armada, o tenente coronel de caçadores n.º 4, José da Rosa e Sousa, o major commandante do regimento de infanteria n.º 14, Bernardino Coelho Soares, o major commandante do batalhão de caçadores n.º 4, Gonçalo Cardoso Barba de Menezes, o tenente coronel commandante do primeiro batalhão de milicias d'esta praça, Manuel José da Conceição Matos, o capitão mór do terço das ordenanças d'esta cidade, Pedro Manuel Tavares Paes e Sousa, e todos os officiaes d'estes corpos reunidos com o fim de elegerem uma junta governativa, para, em nome de el-rei o senhor D. Miguel I, nosso senhor, decidir e tomar o governo d'este reino do Algarve; e, procedendo-se logo á votação, sairam eleitos membros da referida junta governativa os seguintes: presidente, o ex.mo e rev.mo sr. bispo d'esta diocese; vice-presidente nato, o commandante da força armada, o tenente coronel de caçadores n.º 4, José da Rosa e Sousa, ou aquelle em quem recaír este commando; vogaes, o dr. Hermogenes Antonio da Conceição Ribeiro, o desembargador Manuel Christovão de Mascarenhas Figueiredo, o capitão mór Pedro Manuel Tavares Paes de Sousa, o dr. provedor das comarcas d'este reino Antonio Joaquim Teixeira de Oliveira, o

[1] Na mesma conformidade se expediram avisos para os mais pares do reino.

dr. juiz de fóra Domingos Salvador da Silva Sarafana, o desembargador Antonio Pedro Baptista Machado; secretario com voto, o dr. José Arsenio; secretario graduado, João de Sousa Carvalho. E logo se accordou, sem discrepancia de votos, que a referida junta tomasse provisoriamente o mando dos negocios emquanto não houvesse a certeza que as cidades e villas d'este reino adheriam a esta causa, porquanto as que se unissem ao partido da legitimidade de el-rei o senhor D. Miguel I deviam mandar os seus representantes em numero que a junta governativa julgar conveniente. E se accordou que os membros d'ella fossem chamados immediatamente, para desde logo começarem a funccionar. = *Ignacio Joaquim de Mello Pereira,* escrivão da camara, o escrevi. = *(Assignados os membros, officialidade dos corpos, clero, nobreza e povo.)*

Formula do juramento

Juro manter, guardar e fazer guardar os indisputaveis e inauferiveis direitos de legitimidade do senhor D. Miguel I, rei de Portugal, Algarves e seus dominios, ao throno da monarchia portugueza, e empregar-me em seu real serviço e no da imperatriz rainha regente, nossa senhora, emquanto durar a ausencia do mesmo senhor, como membro que sou da junta governativa d'este reino do Algarve.

Circular

Tendo-se reunido na praça de Tavira, na madrugada do dia 8 do corrente mez, o regimento de infanteria n.º 14, assim como pouco tempo depois o batalhão de caçadores n.º 4, para acclamarem rei de Portugal o senhor infante D. Miguel, e tendo a officialidade d'estes dois corpos, depois d'esta reunião feita, convidado o governador das armas d'este reino do Algarve para se unir áquella causa e continuar a governar em nome do senhor D. Miguel, o governador das armas, não só não acceitou aquella offerta, mas protesta contra aquelle acto como nullo e opposto á legitimidade de el-rei o senhor D. Pedro IV, nosso legitimo soberano, reconhecido não só por toda a nação portugueza, mas por todas as nações da Europa. Este acontecimento, inteiramente novo na historia do Algarve, vae arrastar esta provincia ao maior abysmo de males; portanto ordena a todas as auctoridades civis e militares que não obedeçam a ordem alguma que lhe mande o intruso governo que se estabelecer em Tavira, porquanto este governo é illegitimo e formado sómente por uma facção militar; e outrosim responsabiliso as auctoridades, a quem esta se apresentar, pela fiel execução das minhas ordens, como governador das armas que sou d'este reino, por ordem de sua magestade o senhor D. Pedro IV.

Quartel general de Villa Real de Santo Antonio, 8 de outubro de 1826. = *Conde de Alva,* governador das armas.

Proclamação

Habitantes da cidade de Faro: — Constando-nos que o regimento de infanteria n.º 14, aquartelado em Tavira, se atreveu a commetter o horroroso crime de rebellião contra a legitimidade do senhor D. Pedro IV, nosso legitimo soberano, proclamando um governo a seu sabor e arbitrio, as auctoridades civis, militares e ecclesiasticas d'esta cidade vos communicam este desgraçado acontecimento, declarando-vos que estão dadas todas as providencias para repellir a força com a força, e que cada um de vós, em caso urgente, deve dar provas de cidadão honrado, patriota fiel, e que sabe, quando seja preciso, expor a vida em defensa dos direitos sagrados que devem ligar o homem social. Estae tranquillos e vigilantes, mas descansae nas providencias que têem dado as auctoridades e que hão de dar em beneficio commum. Não só a honra, a probidade e o caracter de cidadão vos obrigam a manter firmes e fieis ao governo de el-rei; mas é este até um dos principaes e fundamentaes preceitos da religião de Jesus Christo, que professâmos.

Faro, em camara geral de 8 de outubro de 1826. = *Antonio Nicolau Sabbo,* escrivão da camara, o escrevi = *Homem* = *Thomaz Antonio Martins,* superintendente = *Sousa* = *Sanches e Costa* = *Matos Alvellos* = *Freitas Pantoja* = *Alves Frei-*

re = *Gregorio Marques* = *Camillo José* = *Matos,* governador do bispado = *Mascarenhas Figueiredo,* capitão mór.

Proclamação

Habitantes do reino do Algarve! — Uma facção militar fez apparecer n'este bello paiz uma revolução, a qual se dirige a atacar os sagrados direitos da legitimidade de el-rei o senhor D. Pedro IV, nosso soberano. Falsos decretos, proclamações incendiarias e tudo quanto a maldade humana tem suggerido para enganar os incautos, foram os instrumentos de que se serviram os malvados para transtornarem a prosperidade de que este paiz gosava. O genio do mal, raivoso de ver reinar aqui a paz, a abundancia e obediencia ás leis, e prevendo tambem a prosperidade futura que se lhe preparava pelos estabelecimentos que se deviam crear, quiz levantar entre vós o maior de todos os flagellos; e por isso suscitou a homens desmoralisados a idéa de uma revolução, perda inevitavel de todo o paiz em que ella apparece. Eia, pois, algarvios! O conde de Alva, governador das armas d'este reino está entre vós, e vae pôr termo ás afflicções que dilaceram o vosso coração. Elle tem já reunido os bravos regimentos de artilheria n.º 2 e de infanteria do mesmo numero, que não querendo annuir á infame causa da revolta, estão promptos a derramar todo o seu sangue pelos inauferiveis direitos da legitimidade de el-rei o senhor D. Pedro IV. Pelo alto Alemtejo vem marchando já batalhões de infanteria, esquadrões de cavallaria e parques de artilheria; tudo isto vae caír sobre os malvados que se atreveram a attentar contra a legitimidade do soberano, e um castigo exemplar vae mostrar para o futuro qual é a sorte dos perversos, e desgraçado d'aquelle que coadjuvar a sua causa, ou de algum modo lhes der auxilio ou refugio. O conde de Alva, conhecendo o honrado caracter dos algarvios, não duvida que n'este lance o ajudem de todo o coração, e do modo possivel, apprehendendo os revoltosos, não obedecendo ás suas ordens, resumindo o pequeno numero das suas resurças, dando emfim as mais evidentes provas por este modo do seu zêlo pela causa de el-rei, e das virtudes sociaes que lhes considera. O conde de Alva afiança a todo o soldado que se apresentar armado em Almodovar ou em Ourique, dentro de seis dias, contados da publicação d'esta, que será perdoado do seu extravio e admittido novamente ás fileiras.

Quartel general de Mertola, 12 de outubro de 1826. = *Conde de Alva,* governador das armas do Algarve.

Ordem do dia

Organisação provisoria da divisão de operações

Artigo 1.º A divisão será composta de duas brigadas de infanteria, uma de cavallaria e outra de artilheria montada.

Art. 2.º A primeira brigada será formada do 1.º regimento de infanteria e do batalhão n.º 6 de caçadores.

Art. 3.º A segunda brigada forma-se do 4.º de infanteria e do 8.º de caçadores.

Art. 4.º A brigada de cavallaria compõe-se dos regimentos n.ºs 1, 4 e 7 da mesma arma.

Art. 5.º Quatro peças e dois obuzes de campanha formarão a brigada de artilheria montada.

Art. 6.º Ordena sua alteza a senhora infanta regente que o coronel conde de Lumiares tome o commando da primeira brigada de infanteria, o coronel marquez de Valença da segunda e o coronel barão de Sabroso da brigada de cavallaria.

A brigada de artilheria montada será commandada pelo tenente coronel de artilheria José Baptista da Silva Lopes.

Sua alteza a senhora infanta regente manda que os officiaes abaixo declarados exerçam interinamente na divisão de operações os empregos para que vão destinados.

Estado maior general da mesma divisão

Chefe do estado maior, o tenente coronel, chefe da primeira direcção, Rodrigo Pinto Pizarro.

Deputados, o major de infanteria José Pereira Pinto e o capitão chefe da terceira repartição da primeira direcção do ministerio da guerra, Leonardo Severo Xavier Pereira.

Assistente deputado, o tenente do exercito, José Lucas Cordeiro.

Addido ao estado maior da divisão, o capitão do real corpo de engenheiros, Bernardo de Sá Nogueira.

Secretaria de estado dos negocios da guerra, em 12 de outubro de 1826. = *João Carlos de Saldanha Oliveira e Daun.*

Aviso

A junta governativa provisoria d'este reino do Algarve ordena que v. m.cê, sem perda de tempo, venha a esta cidade de Tavira, para tratar com a mesma junta certos negocios de importancia, e de todo o interesse para o mesmo Algarve. A junta, confiada na sua honra e probidade, espera que v. m.cê se prestará de prompta vontade ao que ella lhe ordena.

Deus guarde a v. m.cê Sala das sessões da junta, 12 de outubro de 1826. = *Antonio Pedro Baptista Machado* = *Manuel Christovão de Mascarenhas Figueiredo* = *Dr. Hermogenes Antonio da Conceição Ribeiro* = *Domingos Salvador Sarafana* = *Antonio Joaquim Teixeira de Oliveira* = *José Arsenio Pinto da Silveira* = *João de Sousa Carvalho,* secretario. = Sr. Manuel José de Figueiredo.

Aviso

A junta provisoria do governo d'este reino do Algarve ordena que, para v. m.cê poder marchar ao seu destino, entregue a administração do assento d'essa villa a Silvestre Ribeiro Lamim.

Deus guarde a v. m.cê Sala das sessões da junta, 13 de outubro de 1826. = *Antonio Pedro Baptista Machado* = *Manuel Christovão de Mascarenhas Figueiredo* = *Pedro Manuel Tavares Paes de Sousa* = *Dr. Hermogenes Antonio da Conceição Ribeiro* = *Domingos Salvador da Silva Sarafana* = *Antonio Joaquim Teixeira de Oliveira* = *José Arsenio Pinto da Silveira,* secretario = *João de Sousa Carvalho,* secretario. = Sr. Manuel José de Figueiredo.

Officio

Ill.mo e ex.mo sr. — Havendo-se erecto uma junta n'este reino do Algarve, depois de terem os corpos de infanteria n.º 14, caçadores n.º 4, milicias e ordenanças acclamado solemnemente o serenissimo senhor infante D. Miguel rei de Portugal, Algarves e seus dominios, a mesma junta, entre os seus primeiros trabalhos e cuidados, se apressa a communicar a v. ex.a este acontecimento; e porque a reciprocidade de sentimentos e circumstancias entre v. ex.a e o estado actual d'esta provincia mutuamente nos interessa, espera portanto a dita junta que v. ex.a se digne dirigir-lhe, pelo portador d'esta, as suas conceituosas e interessantes communicações, bem como lhe indique os meios de mais frequente e estabelecida correspondencia, que nas presentes circumstancias tanto interessa á presente causa; parecendo summamente util que, a ser possivel, as forças portuguezas n'esses pontos se approximassem a esta raia e até que se reunam aos seus companheiros de armas n'esta provincia; obrando em tudo na rasão do interesse por que se pugna.

Deus guarde a v. ex.a Sala das sessões da junta, 13 de outubro de 1826. — Ill.mo e ex.mo sr. Antonio Tavares Maggessi. = *Antonio Pedro Baptista Machado* = *Manuel Christovão de Mascarenhas Figueiredo* = *Pedro Manuel Tavares Paes de Sousa* = *Dr. Hermogenes Antonio da Conceição Ribeiro* = *Domingos Salvador da*

Silva Sarafana = *Antonio Joaquim Teixeira de Oliveira* = *José Arsenio Pinto da Silveira,* secretario = *João de Sousa Carvalho,* secretario.

Officio

Ill.mo e ex.mo sr. — Em officio de 11 do corrente, pedi ser desonerado do governo d'esta provincia, considerando-a em perfeito socego, assim como o Algarve (pois só no dia 12 pelas oito horas da manhã soube o infausto acontecimento de Tavira, por um officio do conde de Alva); porém agora peço continuar a ser empregado no governo d'esta provincia, e de nenhum modo desejo ser desonerado d'elle. Espero que nenhuma deliberação se tenha tomado a este respeito, porém se infelizmente a serenissima senhora infanta regente tiver assentido ao meu requerimento, rogo e espero que revogue as suas determinações, e que me conceda a graça de continuar no governo da provincia, protestando fazer todos os esforços para merecer a approvação que até agora tenho obtido; o que rogo a v. ex.a queira levar á presença da senhora infanta regente.

Deus guarde a v. ex.a Quartel general de Extremoz, 16 de outubro de 1826. — Ill.mo e ex.mo sr. João Carlos de Saldanha Oliveira e Daun. = *Visconde de Beire,* marechal de campo e governador do Alemtejo.

Officio

Ill.mo e ex.mo sr. — Tenho a honra de participar a v. ex.a que no dia 11 do corrente, chegando a escuna do meu commando da bahia de Gibraltar á barra de Faro, recebi a noticia em como o commandante da esquadrilha do Algarve se tinha retirado no cahique *Piedade* para o porto de Lisboa, em consequencia da revolução que fizera o regimento n.º 14 n'este reino; motivo por que conservei a escuna do meu commando em observação n'esta costa, prompto sempre a defender a legitimidade do nosso soberano o senhor D. Pedro IV.

Em o dia 15 entrei a barra de Faro, e dei fundo com a escuna do meu commando n'este rio, fóra do alcance da artilheria do castello d'esta praça (pois ainda ali se achavam os rebeldes), e como mandei n'essa occasião salvar e embandeirar, dando juntamente vivas a el-rei o senhor D. Pedro IV, á serenissima senhora infanta regente e á carta constitucional, dirigiu-me immediatamente o ex-governador da praça de Faro, nomeado pelos rebeldes, o officio incluso, que por copia remetto a v. ex.a, assim como a resposta que lhe dirigi.

Os rebeldes evacuaram esta cidade e foram para Tavira em o dia 16 do corrente, levando o dinheiro que encontraram nos cofres da alfandega e portagem.

Teria mais que dizer a v. ex.a, porém o correio está a partir.

Deus guarde a v. ex.a muitos annos. Bordo da escuna *Nympha,* surta no rio de Faro, em 17 de outubro de 1826. — Ill.mo e ex.mo sr. Ignacio da Costa Quintella. = *Francisco Xavier Auffdiener,* segundo tenente commandante.

Officios a que se refere o antecedente

1.º

Ill.mo sr. — Em consequencia da differente opposição de que v. s.a está revestido, contraria á que n'este Algarve se segue presentemente, sirva-se v. s.a saír d'este porto immediatamente, por assim convir ao socego e tranquillidade d'este povo.

Deus guarde a v. s.a Quartel de Faro, 15 de outubro de 1826. — Ill.mo sr. commandante da escuna *Nympha.* = *José Francisco da Fonseca,* governador da praça.

2.º

Ill.mo sr. — Acabo de receber o officio de v. s.a, e sinto dizer-lhe que o não reconheço auctorisado para mandar saír a escuna do meu commando d'este rio; e fique v. s.a na certeza que farei o que bem me parecer; estou bem certo que a estada da escuna do meu commando n'este rio não transtornará de certo o socego d'esse povo.

Deus guarde a v. s.ª Bordo da escuna *Nympha*, surta no rio de Faro, em 15 de outubro de 1826. — Ill.mo sr. ex-governador do forte de Santa Catharina. = *Francisco Xavier Auffdiener*, segundo tenente da armada e commandante.

Portaria

Manda a senhora infanta regente, em nome de el-rei, communicar ao coronel commandante do regimento de infanteria n.º 2, que lhe foi presente o seu officio de 12 do corrente, trazido pelo major graduado Pedro Alexandrino Pereira da Silva; sua alteza viu com a maior satisfação a leal e briosa conducta do dito regimento, que, fiel ao rei e á patria, soube resistir ao exemplo e ás insinuações dos maus portuguezes, com o mesmo valor com que na guerra da peninsula resistiu ás armas dos inimigos estrangeiros; e dando ao referido commandante o primeiro louvor, como chefe de um tão digno corpo, e aos seus officiaes que o coadjuvaram para tão honrada acção, determina que assim o faça constar a todo o regimento, distinguindo entre os officiaes inferiores aos primeiros sargentos Francisco Antonio da Silva e João Bernardo, a quem infames seductores intentaram, mas não conseguiram, extraviar do caminho da honra e da lealdade.

Palacio da Ajuda, em 17 de outubro de 1826. = *Ignacio da Costa Quintella.*

Portaria

A senhora infanta regente, em nome de el-rei, manda certificar ao marechal de campo encarregado do governo das armas da provincia do Alemtejo, em resposta ao seu officio de 16 do corrente mez, que medidas nenhumas se haviam ainda tomado sobre a ulterior pretensão do referido marechal, em que pedia ser exonerado d'aquelle governo, por ser muito conveniente ao bem do real serviço que elle continue no exercicio de regel-o, com toda aquella honra e lealdade que lhe são proprias, e em todas as occasiões tem sempre manifestado; louvando muito sua alteza os novos sentimentos que a tal respeito lhe manifesta no mencionado officio.

Palacio da Ajuda, em 18 de outubro de 1826. = *Ignacio da Costa Quintella.*

Portaria

Manda a senhora infanta regente, em nome de el-rei, significar ao governador interino da torre de S. Julião, que não exceda a severidade das medidas estrictamente necessarias para a segurança dos presos confiados á sua guarda; sendo menos odiosa a sua alteza a preguiça da relaxação do que a malicia da crueldade; não devendo elle governador pôr-se no caso de necessitar de sua real clemencia para conservar o seu commando.

Palacio da Ajuda, em 20 de outubro de 1826. = *Ignacio da Costa Quintella.*

Extracto

O general ministro da guerra, commandante da divisão de operações, participa de Vendas Novas, a 17 do corrente, que a divisão marcha animada dos melhores sentimentos; a infanteria pernoitava n'aquelle dia em S. Thiago de Escorial e a cavallaria em Vendas Novas: remette um officio de 16, do general da provincia do Alemtejo, o qual, prestando-se ás requisições do general do Algarve, fez marchar para Beja, á disposição d'este general, uma força e munições sufficientes para obrar contra os rebeldes, sendo preciso; esta força deverá chegar a Beja, quando muito, até ámanhã 19. Todas as tropas da provincia do Alemtejo estão possuidas do melhor espirito.

As ultimas noticias da provincia do norte são de 13 e 14 do corrente, asseverando não ter ali sido alterado o socego.

O general do Algarve participa de Almodovar, a 15 do corrente, que no dia 19 contava marchar, com todas as forças que esperava e que devia reunir no dia

antecedente, para Faro e ir sobre Tavira, onde estabeleceria o seu quartel general; que o enthusiasmo da tropa é o maior possivel, bem como de todo o Algarve em geral, como affirmam os magistrados das diversas terras, que se lhe têem apresentado com as camaras inteiras, e os officiaes de milicias de Tavira; que recebêra noticia de que os facciosos se juntam em Tavira e tencionam marchar a Castro Marim, para espreitarem occasião de evadir-se para Ayamonte; que da parte d'elles já começa a deserção, e que cada vez irá a mais, pois que vão conhecendo a cavilosa falsidade com que foram enganados.

Secretaria de estado dos negocios da guerra, em 18 de outubro de 1826.= *Pedro Paulo de Sousa,* major, chefe interino da primeira direcção.

Extracto

O general do Algarve participa de Almodovar, a 17 do corrente, que tem dado ordens para que todas as tropas marchem a 19 para Faro, onde devem chegar no dia 21; a sua entrada em Tavira será no dia 23: sabe que os facciosos se têem retirado de todos os pontos para Castro Marim e Tavira, e se suppõe quererem fazer-se fortes n'esta primeira praça, para onde o general tem determinado marchar no dia 24. Em toda a tropa e habitantes do Algarve continúa a reinar o melhor espirito.

De Lagos está já aberta a correspondencia com Lisboa, e participa o coronel governador d'aquella praça, em 15 do corrente, que fez publicar uma proclamação do general conde de Alva, a qual produziu inexplicavel alegria no povo; deram-se salvas de artilheria, etc.; o socego publico achava-se ali restabelecido.

O corregedor e o juiz de fóra de Faro participam, a 17, que no dia anterior, pelas tres horas da tarde, tinha saído d'ali a ultima força dos rebeldes, dirigindo-se acceleradamente para Tavira, depois de terem extorquido dos cofres publicos o dinheiro que acharam: têem-se dado providencias para guardar e tranquillisar a cidade, o que se conseguiu na melhor ordem.

As noticias do Minho, Traz os Montes e Alemtejo continuam a asseverar que o socego publico não havia sido alterado.

Secretaria de estado dos negocios da guerra, em 20 de outubro de 1826.= *Pedro Paulo de Sousa,* major, chefe interino da primeira direcção.

Officio

Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr.—O batalhão de caçadores n.º 7, estacionado em Villa Pouca, sublevou-se no dia 21, ás dez horas da noite; quiz matar os officiaes e fugiu na direcção de Hespanha. Têem-se reunido alguns officiaes que se lhes poderam escapar já na marcha; estes são o major Frederico, o capitão Nogueira, o alferes Ilharco e nove soldados. Por ora esta terra está socegada e o destacamento obediente.

Deus guarde a v. ex.ª muitos annos. Villa Real, 22 de outubro ás dez horas da manhã.—Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. Thomaz Guilherme Stubbs.=O juiz de fóra de Villa Real servindo de corregedor, *Manuel Maria Coutinho de Albergaria Freire*= *Manuel Joaquim de Menezes,* major commandante do destacamento do batalhão de caçadores n.º 9.

*

A multiplicidade de documentos sobre um determinado assumpto, mas de diversas datas, obriga-nos muitas vezes, como já dissemos, a reunil-os com preterição da estricta ordem chronologica, para assim o leitor poder melhor avaliar os successos; por isso, depois de mencionarmos o que occorreu durante dez dias relativamente a uma das insurreições militares, temos de retrogradar, a fim de inserir as proclamações publicadas n'este curto intervallo de tempo com a assignatura do governador das armas do partido do Porto e de tres dos principaes chefes realistas, e as noticias que estes ultimos ou os seus partidarios mandaram circular, notando-se entre outros pontos inexactos o da acclamação do infante D. Miguel em Tavira a 6 de outubro e o dos corpos ali revolucionados. O que se lê a pag. 329,

sob o titulo de *Noticia official,* foi feito «con licencia, na imprenta de Alvarez», prova de serem conniventes em taes actos alguns hespanhoes.

N'um impresso diz-se o seguinte:

«A *Estrella,* periodico ministerial de França, de 7 de outubro corrente, diz no artigo de Vienna, de 27 de setembro, o seguinte, que litteralmente traduzimos do proprio: «Sabe-se que havendo recebido o serenissimo senhor infante D. Miguel «uma intimação de sua irmã a princeza regente de Portugal, para que se deci- «disse no preciso termo de tres dias sobre prestar ou não prestar o juramento á «carta constitucional de seu irmão o senhor D. Pedro, despediu a sua resposta «em 17 de setembro. Sua alteza real, sem protestar formalmente contra o estabe- «lecimento de uma constituição, declara que se tem dirigido directamente a seu «augusto irmão o imperador do Brazil, reclamando seus direitos pessoaes á re- «gencia, de qualquer ausencia prolongada e durante a menoridade de qualquer «soberano, e que esperava que sua magestade imperial lhe faria conhecer suas «intenções. Sua alteza real declara mais, que, antes de obrar, quer tomar conse- «lho de seu augusto protector o imperador de Austria (n'aquella epocha achava-se «ausente) e que se conformará com a decisão d'aquelle monarcha. O barão de «Villa Secca, ministro de Portugal na côrte de Vienna, despachou no mesmo dia «17 de setembro um correio a Lisboa com a resposta do senhor infante.»

«Hoje recebemos a interessante noticia official de que os regimentos de infanteria n.os 2 e 14 e batalhão de caçadores n.º 4, estacionados em differentes pontos do nosso reino do Algarve, se reuniram no dia 6 do corrente em Tavira e acclamaram a el-rei o senhor D. Miguel I, e todas as camaras os applaudiram e seguiram. Quando mais circumstanciadamente tivermos a relação d'este tão feliz acontecimento se fará publico para conhecimento geral, tanto dos nacionaes, para que o sigam, como dos estrangeiros, para que o não ignorem.

«O marquez de Chaves entrou nos reinos de Hespanha a 6 do corrente, pela parte de Verim, e toma o commando de todas as tropas realistas residentes em Hespanha e que de ora em diante se lhe reunirem; o que se faz publico para geral alegria e conhecimento de todos.»

Proclamação

Manuel da Silveira Pinto da Fonseca, marquez de Chaves, segundo conde de Amarante, decimo senhor da honra de S. Cypriano de Nogueira, gran-cruz da ordem da Torre e Espada, e gran-cruz da ordem real e militar de S. Luiz rei de França, commendador das ordens de Christo e de Aviz, do conselho de sua magestade e do de guerra, condecorado com todas as medalhas da guerra peninsular, general em chefe do exercito realista e presidente do governo provisional de Portugal.

Portuguezes, que em todo o tempo tendes dado provas as mais decididas da vossa fidelidade ao rei e ao altar! Continuae a ser firmes n'estas virtudes, que eu vos afianço o justo premio que por ellas tendes merecido ou em breve serão vingados os vossos direitos com o sangue d'esses usurpadores de vossos bens e arbitros de pessoas, como está soberanamente decretado. Vivei, pois, tranquillos e socegados; sêde inviolaveis em vossos votos, que não tardará o resgate: todos os que quizerem escapar, no emtanto, ao furor d'esses verdugos da humanidade, desorganisadores da boa ordem, correi a vir, que alem do bom acolhimento que sua magestade catholica manda prestar aos honrados portuguezes emigrados, eu vos agasalharei, não só como chefe, mas como pae; nada vos faltará, que eu vos asseguro não só pela honra e caracter que professo, mas pela que herdei de meus maiores, que nunca desmerecemos a confiança publica que lhes tendes tributado, e n'esta certeza repeti alegres: viva o nosso legitimo rei o senhor D. Miguel I; viva a dynastia da casa de Bragança; vivam os honrados portuguezes; viva o fôro militar.

Quartel em Verim, 9 de outubro de 1826. — (Logar do sêllo das armas.) = *Marquez de Chaves.*

Proclamação

Honrados habitantes do Porto, bravos militares da guarnição d'esta cidade: — O vosso general se congratula comvosco, empenhado em fazer sobresaír o esplendor do anniversario natalicio que a historia portugueza abre hoje nos seus fastos reaes do muito alto e muito poderoso senhor D. Pedro IV.

Não são as minhas palavras as de um estylo usual em commemorações d'esta natureza; é a convicção que as dicta, é-o reconhecimento que as inspira, será o respeito que as agasalhe. Devedores á soberana generosidade de uma carta constitucional, que deu ás tres classes da nação a consideração independente que uma representação politica exigia, bemdigamos ao céu o dia que viu nascer o nosso Pedro grande, em legitima successão do throno, para ventura extrema de Portugal.

Habitantes do Porto, a attitude patriotica que apresentaes para manter as instituições dadas e decretadas pelo legitimo herdeiro e successor d'estes reinos em linha de primogenitura e em expressa vontade do defunto rei que santa gloria haja, é digna dos descendentes dos antigos dominadores da monarchia e dos modernos restauradores do throno de Bragança!

Soldados, a gloria que mostraes em serdes defensores da legitima auctoridade do filho mais velho do monarcha que Deus chamou á sua presença, d'esse principe real que foi sempre o idolo da nação, faz honra aos descendentes dos guerreiros do Campo de Ourique e dos assaltadores dos muros de Lisboa; d'essa mesma Lisboa de cujas formidaveis linhas de defeza até ás muralhas de Tolosa ainda tendes presente uma marcha e um triumpho!

O espirito de nação independente é digno de corações generosos; o servilismo é apanagio de egoistas e de refalsados; o nosso proprio rei auctorisa este orgulho nacional, em nos liberalisar um systema como o que possuem cultas e grandes nações da Europa; systema que elle protege no Brazil, aonde impera, e que deu em dote á filha primogenita, em quem abdicou, vindo assim a dilatar sua influencia de generosa magnanimidade em ambos os mundos: no velho, que o viu nascer e que nunca lhe póde esquecer como patria querida, e em o novo, que o chamou e adoptou por seu perpetuo defensor.

N'este epilogo das virtudes reaes praticadas até os vinte e oito annos, que elle hoje conta, encerra-se o elogio mais energico e capaz de nos convencer da extensão assombrosa de sua regia munificencia.

Convido-vos, pois, a segundar-me na manifestação geral de nossa alegria, que hoje particularmente exige que exclamemos: viva o senhor D. Pedro IV, nosso legitimo rei; viva a carta constitucional, que elle nos liberalisou; viva a senhora D. Maria II, em quem elle abdicou; viva a senhora infanta regente d'este reino; vivam os portuguezes fieis á causa da legitimidade.

Quartel general do Porto, em 12 de outubro de 1826. = *Thomaz Guilherme Stubbs,* governador das armas.

Proclamação

Cantate Domino canticum novum quia mirabilia fecit. — Habitantes do Alemtejo, Beira e Traz os Montes: — A causa de Deus e do throno levantou seu estandarte no reino do Algarve, estes povos reconheceram unanimemente a legitimidade de sua magestade o senhor D. Miguel I com transportes de summo prazer e alegria; toda a tropa d'aquelle reino, em união com os seus habitantes, proclamaram os indisputaveis direitos do nosso adorado soberano, e com as armas na mão se acham decididos a defendel-os. Transtaganos, beirões e trasmontanos, habitantes de Elvas e Almeida, militares bravos, correi ás armas, olhae que o tempo foge e pouco resta ainda a fazer, porque a grande obra da felicidade lusitana vae de prompto consummar-se. Sabei, pois, que a divisão realista estacionada em Serena vae a completar os seus louros, empunhar a palma. Sim, o general Maggessi não se demora com valor e coragem, e passa a entrar em o territorio portuguez; não ha tempo a perder, a salvação da patria exige determinação e celeridade, porque toda a familia portugueza em agonia reclama os auxilios que de direito lhes devemos. Habitantes de Elvas e Almeida, reflecti que se continuardes na indiffe-

rença e apathia, que quereis que vos chame a posteridade? Tendes estimulos, não vos falta valor, é da vossa honra, brio e fidelidade que n'esses baluartes inexpugnaveis se acreditem os seus defensores, e que tomando uma parte n'aquella gloria e legitima acclamação, sejaes reconhecidos como fieis benemeritos e triumphantes; uni, pois, vossos esforços á bravura algarvia, imitae e segui a divisão realista, que vos convida e chama, e vamos todos sem demora firmar no throno portuguez nosso legitimo rei o senhor D. Miguel I e livrar do opprobrio e vilipendio do captiveiro a nossa augusta imperatriz rainha regente. Viva a religião santa; viva sua magestade o senhor D. Miguel I; viva a imperatriz rainha regente; vivam suas altezas reaes a senhora princeza da Beira e o senhor infante D. Sebastião.

Villa Nova de Serena, 16 de outubro de 1826. = *Maggessi,* general commandante.

Proclamação

Portuguezes, companheiros de armas e patricios nossos: — O genio do mal, que tem andado errante pela maior parte das nações europêas, causando n'ellas os maiores estragos, semeando a desmoralisação dos costumes, atacando a religião dos nossos maiores, espargindo doutrinas perigosas e de mau exemplo, indispondo as familias reaes e desacreditando os homens mais benemeritos com o fim sinistro de riscar até os sentimentos gravados em nossos corações, de submissão ao Auctor de todo o creado, de respeito ás auctoridades e de amor e benevolencia para com nossos irmãos; este genio malefico tem fixado seu assento e morada em a nossa desgraçada patria. Sim, portuguezes, ahi o tendes, comvosco está, e bem proximo o paiz da fidelidade a seus reis tão conhecida; e o mundo inteiro se converterá em paiz de execração, e em objecto e alvo da ira geral, que attrahirá sobre si a indignação e a colera de todas as potencias armadas, que não podem ver com indifferença que se abriguem em nenhum ponto da terra as sementes da rebellião, que, com o colo erguido, ameaça a Europa inteira, jurando não desistir dos seus loucos e temerarios projectos de acabar com todos os thronos, e de extinguir, se lhe fôra possivel, até a memoria do nome de Deus. E os generosos quanto honrados portuguezes consentiremos n'isto? Ou nos deixaremos allucinar com as lisonjeiras palavras de liberdade e igualdade com que enganaram as outras nações? Ah! Fixae a vista em a desgraçada França, correi o reino de Napoles, o Piemonte e ultimamente a Hespanha, e vos assombrareis dos estragos e desolações que vereis em toda a parte, causados pelo furor e frenesi d'esses homens, que, chamando-se livres, são inimigos de Deus e do socego publico. Quereis que a nós outros nos tragam melhor? Não, portuguezes; tempo é já de desenganarmo-nos e conhecer esses monstros. Em os annos de 1808 e 1820 foi facil enganarem-nos; porém a experiencia do passado torna impossivel que sejamos enganados em 1826.

Eia, pois, compatriotas; lembremo-nos de nossas antigas glorias, e fieis ao Deus a quem adorâmos, como leaes a nossos legitimos reis, deixae essa terra abominavel no dia de hoje, para elevarmol-a logo á grandeza que sempre teve. Abandonae essas bandeiras da rebellião, e passae-vos já a esta terra hospitaleira, em a qual encontrareis amigos fieis, realistas a toda a prova e os soccorros que necessitaes. Vinde pressurosos a reunir-vos com os vossos irmãos e companheiros de armas, que vos esperam com os braços abertos, para que todos juntos e reunidos voltemos triumphantes á nossa amada patria com o nosso novo e legitimo rei o senhor D. Miguel I, que mui cedo teremos a gloria de o ver entre nós, obrigando aos perfidos e traidores a render-se ao esforço de nossas bayonetas ou a precipitar-se desesperados em o mar que os rodeia.

Quartel general de Palencia, 17 de outubro de 1826. = *Visconde de Monte Alegre,* brigadeiro general commandante em chefe.

Noticia official

No dia 6 do corrente, reunidos no reino do Algarve, em a cidade de Tavira, os regimentos de infanteria n.^{os} 2 e 14, e o batalhão de caçadores n.^{o} 4, que se

achavam estacionados em diversos pontos d'aquelle reino, acclamaram por seu legitimo rei ao senhor D. Miguel I, sendo logo applaudidos e seguidos pelas camaras do mesmo reino.

Que illustre exemplo de honra, fidelidade e valor não deram as tropas e camaras do reino do Algarve no dia 6 do corrente a todas as honradas, fieis e valorosas tropas e camaras de todo o reino de Portugal? Se a continencia de um homem, Zeno, philosopho eleatense, passou em proverbio *Zenone continentior,* com quanta maior rasão deverá ficar em proverbio a honra, a fidelidade e o valor de todas as tropas, camaras e habitantes do reino do Algarve?

Quartel general de Palencia, 20 de outubro de 1826. = *Visconde de Monte Alegre,* brigadeiro general commandante em chefe.

*

Á medida que ía apparecendo maior dissidencia nas fileiras do exercito e que portanto se creavam graves embaraços ao governo liberal, mui contrariado com a frequente revolta de corpos a quem confiára a manutenção do socego publico entre os povos das provincias do reino, na côrte britannica o marquez de Palmella redobrava de esforços para que o respectivo gabinete removesse os obstaculos de outras potencias a reconhecerem os direitos de D. Pedro IV e de sua filha primogenita ao throno portuguez. Pelos meiados de outubro o ministro dos negocios estrangeiros recebia d'aquelle diplomata o seguinte

Officio

(N.º 87 reservado)

Ill.mo e ex.mo sr. — Na ausencia de mr. Canning tem mr. Planta continuado, por ordem do seu chefe, a communicar-me a parte mais essencial da correspondencia d'esta secretaria de estado dos negocios estrangeiros, pelo que toca aos negocios de Portugal. D'esta maneira tive hontem occasião de ler varios despachos dirigidos por mr. Canning a mr. Lamb e a sir Henry Wellesley, datados de París em 4 do corrente e cujo conteúdo me pareceu summamente importante. Julgo, portanto, dever referil-o a v. ex.ª em substancia, visto que os ditos despachos só hoje chegarão a Madrid e não serão talvez transmittidos a sir William A'Court senão depois de alguns dias, de modo que não seria impossivel que este officio chegasse primeiro ás mãos de v. ex.ª

O primeiro despacho dirigido ao ministro britannico em Madrid é todo relativo á questão dos desertores portuguezes. N'elle recapitula mr. Canning todas as provas de moderação dadas pelo nosso governo, o qual se contenta com a restituição das armas, cavallos, etc., sem insistir na extradição dos fugitivos, como segundo os principios de direito publico teria direito a exigir, ainda quando não existissem convenções especiaes a esse respeito entre os dois governos; faz menção igualmente da promptidão com que a serenissima senhora infanta regente se prestou a offerecer pela sua parte ao governo hespanhol, por occasião das deserções de Hespanha para Portugal, a mesma satisfação que reclamámos da Hespanha. E, finalmente, observa a delicadeza com que sua alteza real se apressava a enviar a sua magestade catholica um ministro, cuja escolha lhe parecia a mais propria por muitos motivos para conciliar as disposições e grangear a confiança d'aquelle monarcha. Não era, portanto, de esperar, observa mr. Canning, que uma reclamação tão justa, tão moderada e tão singela, como a de que se trata, experimentasse delongas em Madrid e ainda menos uma final denegação. O governo de Lisboa tem feito tudo quanto d'elle se podia esperar, de accordo e conforme aos conselhos do embaixador britannico, para terminar amigavelmente, e conforme aos interesses de ambas as nações, esta desagradavel discussão; nem poderia já agora sua magestade britannica ver com indifferença menoscabado o seu alliado pelos frivolos pretextos que allega a côrte de Madrid. Acrescenta mr. Canning algumas observações sobre a importancia de se saber em Lisboa, antes da reunião das camaras, o exito d'este negocio, a fim de que o ministerio não possa ser arguido de frouxo ou de remisso em sustentar o decoro do reino. É por este motivo que elle toma

sobre si, ainda antes de poder consultar sobre este passo o seu proprio gabinete, de ordenar a mr. Lamb que, se depois de haver feito energicamente ao ministerio hespanhol e se necessario for a sua magestade catholica mesmo, as representações acima indicadas, não produzirem estas immediatamente effeito, haja de saír logo de Madrid, sem ser mesmo necessario despedir-se de sua magestade, deixando como encarregado de negocios o seu secretario de legação e allegando a recepção de uma licença para se ausentar de Hespanha.

Espera mr. Canning que esta demonstração publica baste em primeira instancia para induzir o gabinete hespanhol a fazer mais serias reflexões; e deseja muito que se observe por agora, sobre a expedição d'estas ordens, o maior segredo, a fim de não destruir de antemão a impressão que ellas poderão produzir, ou de as não assoalhar inutilmente no caso de não ser necessario leval-as a effeito.

Em outro despacho, destinado a mostrar-se ao ministro da Russia e ao embaixador de França em Madrid, manifesta mr. Canning alguma surpreza da falta de cooperação que mr. Lamb tem encontrado no ministro da Russia, por não parecer uma tal conducta coherente com as instrucções decisivas que elle havia de receber do seu governo e que foram communicadas pelos embaixadores da Russia em Inglaterra e França. Espera, porém, que, com a recepção dos officios que lhe dirige o conde de Pozzo di Borgo, elle mudará de systema; assim como espera que mr. de Mentiers, logo que lhe cheguem as instrucções que vae expedir mr. de Villele, reconhecerá a necessidade de obedecer ao seu governo e de cooperar efficazmente para fazer entender a rasão ao gabinete de Madrid. N'uma palavra, parece que mr. Canning confia plenamente no accordo da França e da Russia.

N'um terceiro despacho insinua mr. Canning que, uma vez superada a difficuldade da satisfação a respeito dos desertores, não seria talvez conveniente, nem mesmo decoroso para o conde de Villa Real, continuar a demorar-se em Madrid, quando não fosse recebida a sua credencial na fórma do estylo. A discussão d'esse ponto poderia, com um governo tão pouco rasoavel, como o de Hespanha, protrahir-se por muito tempo e destruir o bom effeito que aliás resultaria da concessão publica da reparação pedida. Parece, em conclusão, a mr. Canning que seria mais conveniente deixar em escuro a questão da apresentação das credenciaes, pondo-se o conde de Villa Real a caminho para Paris, onde deve residir permanentemente, logo que possa dizer que se concluiu airosamente o objecto essencial da sua missão temporaria em Madrid. No caso, porém, contrario, isto é, não se conseguindo a satisfação pedida, deve mr. Lamb, como já fica dito, saír de Madrid; e ao conde de Villa Real compete adoptar a seu proprio respeito a resolução que julgar mais conveniente. Affirma mr. Canning que o conde de Villa Real será recebido em Paris de maneira a não deixar a menor impressão dos dissabores que possa ter experimentado em Madrid; e auctorisa mr. Lamb a dar-lhe copia do despacho de que estou tratando, para que á vista d'elle possa solicitar ordens do seu governo.

Entre os despachos dirigidos a sir Henry Wellesley ha um muito comprido, e cujo extracto me seria impossivel fazer agora de memoria, em que mr. Canning, discorrendo sobre a demora que tem havido por parte do senhor infante D. Miguel na prestação do juramento, e sobre as duvidas que se têem suscitado ácerca do devolvimento da regencia, duvidas que elle attribue á inspiração do principe de Metternich, analysa com summa agudeza e perspicacidade todos os differentes pontos d'esta questão, sobre os quaes as potencias da Europa já se achavam de accordo; e lançando com delicadeza em rosto ao gabinete austriaco a sua propria doutrina, demonstra que sua alteza real não póde justificadamente differir o seu juramento; faz entrever os perigos que de uma tal dilação podem resultar, especialmente quando vão a reunir-se as camaras portuguezas, suggerindo que, emquanto á questão da regencia, não poderia haver hesitação em se reservarem a favor do mesmo senhor os direitos que possam pertencer-lhe, depois de haver jurado a carta constitucional, na qual sómente póde com legalidade fundar quaesquer direitos que pretenda; e, finalmente, propõe ao gabinete austriaco de reservar esta questão para ser decidida pelo senhor D. Pedro IV.

É esta uma das peças mais magistraes que tenho visto da penna de mr. Canning; porém, parece-me mais calculada para levar, por assim dizer, á parede o

governo austriaco, e intimidal-o, do que para o propiciar, pois não deixa de ser concebida em termos de alguma altivez e, de quando em quando, de ironia.

As gazetas inglezas e francezas têem feito menção de uma resposta dilatoria e quasi negativa, que se suppõe dirigida pelo serenissimo senhor infante á sua augusta irmã; e no *Times* de hontem encontrará v. ex.ª um artigo fundado sobre a supposição d'essa resposta, cuja traducção me parece poderia convir nas nossas gazetas. Em masso separado remetto o sobredito numero do *Times*.

Julgo, porém, que não é exacta, ao menos por agora, a dita noticia, por me haver asseverado o barão de Itabayana, que em cartas de Vienna, da mesma dáta, nada se lhe dizia a tal respeito.

Chegou, finalmente, sir Charles Stuart e hontem o tive a jantar n'esta casa, conjunctamente com o novo encarregado de negocios no Brazil, mr. Planta, e outros individuos do corpo diplomatico. Achei-o algum tanto desgostoso da recepção que o espera aqui, que elle qualifica de mui injusta, manifestando sempre muito interesse pelas cousas de Portugal.

Hoje appareceu o mappa das rendas do ultimo trimestre, no qual me parece que se encontra uma diminuição de perto de 900:000 libras na renda publica, comparando-a com o trimestre correspondente do anno passado.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 11 de outubro de 1826. — Ill.mo e ex.mo sr. D. Francisco de Almeida. = *Marquez de Palmella.*

*

Na *Gazeta* de 16 appareceram os decretos, com data de 13, pelos quaes era concedida a demissão que pedira José Antonio Guerreiro do logar de ministro interino dos negocios ecclesiasticos e de justiça, e encarregado da mesma repartição o desembargador Carlos Honorio de Gouveia Durão, emquanto não chegasse a Lisboa o effectivo, Pedro de Mello Breyner [1].

*

Tendo concluido os seus trabalhos a commissão nomeada em 6 de setembro, os quaes subiram á presença do governo, este decretou os regimentos internos das camaras legislativas, cujo teor é como segue.

Decreto

Sendo necessario que a composição do regimento interno de cada uma das camaras preceda á installação d'ellas, para se facilitarem e ordenarem os seus trabalhos desde o principio da proxima futura sessão, e para se estabelecer a fórma das relações das camaras entre si e a de cada uma d'ellas com o governo: hei por bem, em nome de el-rei, approvar o projecto do regimento da camara dos deputados, que baixa assignado por Francisco Manuel Trigoso de Aragão Morato, actual conselheiro de estado, ministro e secretario de estado dos negocios do reino, para servir provisionalmente de regimento da dita camara, emquanto não for convenientemente alterado.

O mesmo ministro e secretario de estado mande imprimir o mesmo decreto com o projecto a que elle se refere e o faça distribuir a cada um dos membros da camara dos deputados, remettendo dois exemplares para o archivo de cada uma das camaras. Palacio da Ajuda, em 23 de outubro de 1826. = *(Com a rubrica da serenissima senhora infanta regente.)* = *Francisco Manuel Trigoso de Aragão Morato.*

Projecto do regimento interno para a camara dos deputados da nação portngueza

CAPITULO I

DA VERIFICAÇÃO DOS PODERES DOS MEMBROS DA CAMARA

Artigo 1.º No dia indicado para a primeira sessão da camara dos deputados, pelas nove horas da manhã, todos os membros da camara que se acharem na ca-

[1] Este ministro entrou no exercicio das suas funcções a 14 de novembro.

pital do reino comparecerão na sala das sessões, munidos de seus titulos de eleição, e tomarão assento indistinctamente no amphitheatro da mesma sala, onde se conservarão em inacção, até que se achem reunidos metade e mais um dos membros que compõem a totalidade da camara.

Art. 2.º Quando aconteça que até ás onze horas da manhã o referido numero se não ache reunido, os deputados retirar-se-hão e comparecerão no seguinte dia desimpedido pela mesma maneira; e se então ainda até ás onze horas não estiver reunido o numero predito, começarão os seus trabalhos os membros presentes, como se effectivamente estivessem em maioria.

Art. 3.º Reunido que seja na sala o numero de membros indicado, ou dispensada esta condição da maneira referida, o decano em idade subirá a occupar a cadeira de presidencia e os dois deputados mais moços os logares de secretarios, ficando d'estes o mais velho á direita e o mais moço á esquerda do presidente.

Art. 4.º O decano presidente, imposto silencio á assembléa, recitará então a formula seguinte: «Em nome da carta, a camara dos deputados, presidida pelo seu decano, vae proceder á verificação dos poderes dos seus membros».

Art. 5.º Feita a intimação, o presidente dará ao secretario da direita o seu diploma de deputado, que o dito secretario lerá em voz alta á assembléa, e, lido, o passará ao secretario da esquerda, que verificará tambem a sua legalidade; e quando o diploma for achado regular o secretario da esquerda o passará de novo ao secretario da direita, o qual o restituirá ao presidente, declarando á camara que o titulo d'aquelle membro se acha regular. Quando no diploma do decano houver duvida, ou visivel irregularidade, o immediato em idade tomará a presidencia e assim successivamente.

Art. 6.º Verificados pela maneira predita os poderes do decano presidente, o secretario da direita lhe entregará o seu proprio diploma, que elle, presidente, lerá á camara; e, lido, o passará ao secretario da esquerda, observando-se em tudo o mais o que fica disposto na verificação dos poderes do decano presidente; e o mesmo se executará quanto aos poderes do secretario da esquerda.

Art. 7.º Logo que os poderes da mesa provisoria tiverem sido verificados pela maneira predita, o decano presidente tirará á sorte, de entre os membros presentes, quinze deputados, cinco por cada vez, os quaes formarão tres commissões de verificação de poderes, cada uma das quaes terá por presidente o mais velho dos deputados que a compozerem e o mais moço por secretario; e a mesa verificará os poderes dos quinze membros que as compõem.

Art. 8.º Estas commissões, apenas formadas, retirar-se-hão cada uma a uma sala separada e examinarão a legalidade dos diplomas dos membros presentes que, para este fim, se dividirão em tres partes, sensivelmente iguaes; e, feito isto, o decano presidente levantará a sessão, indicando a reunião para o dia seguinte ás nove horas da manhã.

Art. 9.º As tres commissões, no intervallo da sessão, examinarão os titulos dos membros presentes e, na sessão seguinte, apresentarão á camara, pelo orgão dos seus presidentes ou secretarios, o resultado d'este exame.

Art. 10.º Apresentados os relatorios das commissões de verificação, o decano presidente proclamará deputados da nação os membros, cujos diplomas as commissões acharam regulares; e a camara votará por escrutinio secreto sobre a admissão d'aquelles, cujos titulos offereceram duvidas ou irregularidades ás commissões; e o presidente proclamará o resultado das votações da camara, determinado pelo voto da maioria dos membros, cujos poderes se acham verificados.

Art. 11.º Isto concluido, a segunda e terceira commissões nomeadas para verificação de poderes ficam dissolvidas; e a primeira fica encarregada de continuar na verificação dos poderes dos membros que, successivamente, se apresentarem á assembléa.

Art. 12.º As commissões de verificação, concluidos que sejam os seus trabalhos, depõem nas mesas dos secretarios as actas das verificações de poderes e os titulos de eleição dos deputados, para serem guardados no archivo da camara, sendo as actas assignadas por todos os membros de cada uma das commissões.

Art. 13.º Então aquelles deputados que, por não serem empregados publicos,

não prestaram o juramento prescripto no programma de 21 de julho do corrente anno, o prestarão na mão do presidente decano.

CAPITULO II

DA MANEIRA DE PROCEDER NA ORGANISAÇÃO DEFINITIVA DA CAMARA DOS DEPUTADOS

Art. 14.º Concluidas as verificações acima mencionadas, logo que o numero dos deputados proclamados chegue ao de metade e mais um dos que compõem a totalidade da camara nos reinos de Portugal e Algarves, começar-se-hão os trabalhos de organisação definitiva, recitando o decano presidente a formula seguinte: «Em nome da carta, a camara dos deputados, presidida pelo seu decano, procede á sua organisação definitiva e começa por eleger cinco membros para que a senhora infanta regente, em nome de el-rei, se digne de entre elles escolher o seu presidente e por nomear dois secretarios».

Art. 15.º Immediatamente os continuos da camara collocarão sobre os pedestaes da tribuna duas urnas, uma á direita e a outra á esquerda da mesma tribuna; e os deputados, passando um a um diante dos ditos pedestaes da direita para a esquerda, lançarão na urna da direita cada um uma lista com os nomes dos cinco membros que propõem para a presidencia; e na urna á esquerda outra lista com os nomes dos dois membros em quem votam para secretarios.

Art. 16.º Logo que os deputados houverem lançado as suas listas, o decano presidente, seguido dos dois secretarios, descerá da presidencia e cada um d'elles lançará nas urnas a sua respectiva lista, voltando logo a occupar os seus logares.

Art. 17.º Concluida a votação, um continuo tomará a urna da direita e a entregará ao decano presidente, e proceder-se-ha ao seu despojamento sob a inspecção do decano e servindo de escrutinador o secretario da direita e de secretario o secretario da esquerda, e pela pluralidade absoluta se formará a lista de cinco membros, que serão propostos a sua alteza para a escolha de um presidente.

Art. 18.º Se o primeiro escrutinio não completar a lista pela pluralidade absoluta, proceder-se-ha a segundo escrutinio identico para completal-a; e se este ainda não preencher a proposta, proceder-se-ha a um terceiro escrutinio, no qual, porém, será valida a pluralidade relativa.

Art. 19.º N'esta e em todas as nomeações por votação, apparecendo dois membros da camara, igualmente votados, o mais velho será preferido, mencionando-se na acta o nome d'aquelle que reuniu o mesmo numero de votos.

Art. 20.º Despojada a urna da direita despojar-se-ha pela mesma maneira a da esquerda, correndo-se, se for necessario, tres escrutinios; e se se recorrer ao terceiro n'elle se attenderá á pluralidade relativa.

Art. 21.º N'estas, como em todas as votações de eleição, toda a lista achada nas urnas com mais ou menos nomes que os exigidos para a votação, ou indicando membros da camara, cujos poderes não tenham ainda sido verificados, será reputada não existente.

Art. 22.º Concluido o despojamento das urnas e apuração do resultado, o decano presidente proclamará os nomes dos cinco membros, propostos pela camara, para a escolha de presidente e dos dois eleitos para secretarios, e acrescentará a formula seguinte: «Em nome da carta, a camara dos deputados, presidida pelo seu decano, procede á proposta de cinco membros para serem presentes a sua alteza em nome de el-rei, a fim de que se digne entre elles escolher o seu vice-presidente, e procede tambem a nomear dois vice-secretarios».

Art. 23.º N'esta votação executar-se-ha o mesmo que fica exposto na votação antecedente, e o decano presidente proclamará o seu resultado.

Art. 24.º Findas que sejam as eleições precedentes, o decano presidente elege á sorte seis membros de entre os presentes para, presididos por elle, levarem á senhora infanta regente, em nome de el-rei, as listas de cinco membros propostos para a escolha do presidente e vice-presidente da camara.

Art. 25.º Formada a deputação, e entregue das listas pelos secretarios, o decano presidente levantará a sessão, indicando a hora da reunião seguinte.

Art. 26.º Reunida a camara na hora indicada, e lida e approvada a acta da

sessão antecedente, o decano presidente entregará ao membro mais moço da deputação, enviada a sua alteza, o diploma da nomeação do presidente e vice-presidente, que deverá ter recebido e guardado sem a abrir, e o referido membro subirá á tribuna, abrirá e lerá em voz alta o dito diploma, e descendo da tribuna o entregará ao presidente, que então proclamará presidente e vice-presidente da camara, por todo o tempo da legislatura, os deputados nomeados por sua alteza em nome de el-rei.

Art. 27.º Feita esta proclamação, o decano presidente levantar-se-ha, e, com elle, os dois secretarios e toda a assembléa, e recitará a formula seguinte: «Em virtude da carta, da nomeação de sua alteza em nome de el-rei e da vossa eleição a mesa provisoria tem concluido as suas funcções e acha-se dissolvida». Dito isto, tanto o decano presidente como os dois secretarios provisorios deixam os seus logares, e o presidente e secretarios definitivos passam a occupal-os, ficando d'estes ultimos o mais votado á direita e o menos votado á esquerda do presidente; e, no caso de numero igual de votos, preferirá a maior idade.

Art. 28.º Os cargos de presidente e vice-presidente da camara permanecem nas mesmas pessoas por todo o tempo da legislatura e são suppridos pela mesma maneira por que pela primeira vez são providos nos casos de morte ou de impossibilidade permanente dos membros da camara, a quem foram confiados; porém, os de secretarios e vice-secretarios são renovados em cada sessão da legislatura.

Art. 29.º Logo que o presidente e secretarios da camara houverem tomado os seus logares, um continuo collocará um missal sobre a mesa de presidencia; e, estando toda a camara em pé, o presidente, pondo a mão direita sobre o missal, proferirá o seguinte juramento: «Juro ser inviolavelmente fiel á religião catholica apostolica romana, a el-rei, á nação e á carta constitucional, e concorrer quanto em mim couber para a formação de leis justas e sabias que hajam de fazer a prosperidade dos povos, a gloria de el-rei e o esplendor do estado. Juro outrosim, como presidente da camara, desempenhar, quanto me permittirem minhas faculdades, os deveres que me impõe tão honroso cargo».

Art. 30.º Então o presidente defirirá um juramento igual ao seu, excepto o ultimo periodo, a cada um dos secretarios, os quaes descerão logo dos seus logares e se collocarão á direita e esquerda de uma mesa situada diante da tribuna, e sobre a qual o continuo collocará o missal, e cada um dos membros virá prestar o seu juramento na mesma fórma que o presidente, excepto o ultimo periodo.

Art. 31.º Concluida a prestação do juramento de todos os membros presentes os secretarios subirão aos seus logares e o presidente recitará a formula seguinte: «A camara dos deputados da nação portugueza está definitivamente constituida».

Art. 32.º Escolher-se-ha então á sorte uma deputação de sete membros, que fará saber a sua alteza que a camara dos deputados se acha constituida. Similhante participação será officialmente enviada por esta camara á dos pares.

Art. 33.º Todo o deputado que se reune á assembléa, passadas as formalidades preditas, ao entrar na camara, depois de verificados os seus poderes, presta nas mãos do presidente o juramento prescripto.

Art. 34.º O presidente da camara, logo depois de nomeado, se occupará de preparar a resposta ao discurso real de abertura; e logo que a resposta tiver sido approvada pela maioria da assembléa, em sessão secreta, fará nomear á sorte seis membros da camara, que comporão a deputação destinada a levar perante o throno a resposta da camara, que será repetida pelo seu presidente.

CAPITULO III

DEVERES DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

Art. 35.º Ao presidente da camara dos deputados incumbem os seguintes deveres:

1.º Dirigir os trabalhos da camara e manter n'ella o decoro, o socego, a ordem e o respeito, e observancia do seu regimento interno;

2.º Receber e fazer communicar á camara todos os despachos officiaes a ella relativos;

3.º Assignar todos os diplomas e actos emanados da camara, e recitar todos os discursos em nome da assembléa, e segundo o seu voto;

4.º Conceder ou negar a palavra aos membros que a solicitarem, na fórma do regimento interno;

5.º Propor e resumir as questões, as discussões e fazer proceder á votação nos casos e pela maneira determinada pelo regimento, e proclamar os resultados;

6.º Chamar á questão todo o membro que d'ella se afastar, discutindo, e á ordem, todo aquelle que por qualquer maneira perturbar o socego ou faltar ao decoro devido;

7.º Impedir que as galerias tomem parte activa na acção da camara, seja com palavras, gestos ou outro signal qualquer.

Art. 36.º O presidente da camara póde, quando o julgar necessario, assumir a palavra para discutir; porém, n'este caso, abandonará a presidencia ao vice-presidente, e só a poderá reassumir depois de terminada a discussão em que tomou parte.

Art. 37.º O vice-presidente da camara exerce as funcções de presidente quando este não occupa a cadeira; de resto não tem mais que as funcções de simples deputado.

CAPITULO IV

DEVERES DOS SECRETARIOS E VICE-SECRETARIOS

Art. 38.º Aos secretarios da camara dos deputados incumbem os seguintes deveres:

1.º Verificar no começo de cada sessão o numero de membros presentes;

2.º Tomar nota de todas as proposições, discussões, resoluções ou adiamentos feitos ou determinados no decurso de cada sessão;

3.º Inscrever os nomes dos deputados que se propõem fallar pró ou contra qualquer proposição, segundo a ordem das suas declarações;

4.º Contar os votos pró ou contra qualquer proposição, nos casos em que têem logar votações ostensiveis; despojar os escrutinios e apurar os votos nos casos das votações secretas;

5.º Dirigir a redacção das actas da camara, fazer d'ellas leitura á assembléa e apresental-as, depois de approvadas, á assignatura do presidente;

6.º Separar e dirigir ás commissões os papeis que a ellas forem remettidos pela camara;

7.º Dar expediente a todos os negocios da secretaria da camara e a toda a sua correspondencia.

Art. 39.º Se um dos secretarios tomar parte na discussão em qualquer sessão, será substituido no resto d'ella pelo vice-secretario respectivo.

Art. 40.º Os vice-secretarios supprirão a falta dos secretarios nos seus impedimentos, e coadjuvarão estes nos seus trabalhos todas as vezes que estes assim o pedirem e lhes for concedido pela maioria da camara.

CAPITULO V

ORDEM DAS SESSÕES DA CAMARA

Art. 41.º Nenhuma sessão da camara poderá ter logar sem que se achem presentes, ao menos, metade e mais um do numero total dos membros da assembléa.

Art. 42.º Reunidos os membros em numero sufficiente, o presidente abrirá a sessão, tocando a campainha e proferindo a intimação: «Está aberta a sessão».

Art. 43.º Aberta a sessão, o secretario da direita lê a acta da sessão antecedente, e, lida ella, o presidente convida a fallar todos os deputados que tenham qualquer reclamação a fazer sobre a redacção da acta; se ha deputados que reclamem, são ouvidos, e a camara vota, por assentados e levantados, se tem ou não logar a adopção das reclamações ou emendas propostas, as quaes são feitas no caso de adopção; e, concluido isto, a camara vota segunda vez, por assentados e levantados, se a acta é ou não adoptada, concluido o que, o presidente a reveste da sua assignatura.

Art. 44.º Approvada e assignada a acta da sessão antecedente, o presidente entrega ao secretario da esquerda todos os officios do governo ou da camara dos pares, relativos á camara, que lhes houverem sido dirigidos no intervallo das sessões; o secretario faz d'elles leitura e são remettidos aos seus respectivos destinos. Terminado o que, não havendo negocios extraordinarios, passa-se á ordem do dia.

Art. 45.º Nenhum trabalho de commissões póde ter logar no decurso da sessão, excepto em caso de urgencia, reconhecida pela maioria da camara.

Art. 46.º Nenhum deputado póde comparecer na sala das deliberações sem ser revestido do seu uniforme, ou sem o vestido talar, sendo ecclesiastico.

Art. 47.º Nenhum deputado póde fallar de outro algum logar que não seja a tribuna, e sem que tenha pedido a palavra do seu logar ao presidente e esta lhe tenha sido concedida.

Art. 48.º Nenhum deputado, no decurso de uma oração, póde manifestar por modo algum approvação ou reprovação das opiniões do orador.

Art. 49.º Todo o insulto, toda a personalidade são rigorosamente prohibidos, e bem assim toda e qualquer especie de acclamação.

Art. 50.º O presidente chamará á ordem todo o deputado que d'ella se afastar, seja orando, seja interrompendo o orador, ou seja por qualquer outro modo, e o deputado chamado á ordem deve acquiescer immediatamente ao chamamento.

Art. 51.º Se qualquer deputado não acquiescer immediatamente ao chamamento á ordem, o presidente fará inscrever o seu nome na acta.

Art. 52.º Se o deputado insistir ainda, o seu nome será inscripto na acta com censura da camara, e o deputado será obrigado a saír da sala pelo resto da sessão.

Art. 53.º Se a camara tomar uma attitude inattenta ou tumultuosa, o presidente tocará até tres vezes a campainha; se isto não for bastante, cobrir-se-ha, e se o tumulto proseguir ainda, levantará a sessão por uma hora, recolhendo-se os membros da mesa á secretaria, os deputados commissarios ás suas respectivas commissões e evacuando os demais o local das sessões. Expirada a hora, a sessão abre-se outra vez de direito.

Art. 54.º O presidente não póde recusar a palavra a um membro que, chamado á ordem, acquiesceu ao chamamento e a pede para justificar-se.

Art. 55.º Todas as vezes que qualquer orador saír da questão que discute, o presidente terá a faculdade de o chamar a ella, e poderá, quando assim seja preciso, assumir a palavra para expor e resumir a questão.

Art. 56.º É igualmente licito a todo o deputado pedir a palavra para expor e resumir a questão, para invocar o regulamento ou a questão preliminar, isto é, a proposição de que não ha logar de deliberar. A exposição da questão principal, a invocação do regulamento e a da questão preliminar tem sempre a preferencia sobre a questão principal, e a sua discussão suspende a d'esta; o mesmo acontece com as justificações dos membros chamados á ordem.

Art. 57.º O presidente não póde dar por fechada qualquer discussão sem consultar a camara por assentados e levantados, nem por conseguinte pôr uma questão em votação sem que seja apoiado pela maioria da camara.

Art. 58.º Nenhuma questão, uma vez entrada em discussão, póde ser adiada sem que no adiamento vote a maioria da camara.

Art. 59.º O presidente fecha as sessões, indicando, de accordo com a assembléa, a hora da reunião seguinte e a ordem do dia da futura sessão, que deverá ser affixada na sala.

Art. 60.º No decurso de cada sessão da legislatura as sessões da camara dos deputados terão logar todos os dias, excepto os domingos, dias santos e de grande gala, e esta disposição só poderá ser alterada em mais ou em menos pelo presidente, apoiado pela maioria da camara.

Art. 61.º A camara póde formar-se em sessão secreta sobre a proposição de qualquer dos seus membros, apoiada pela mesa.

Art. 62.º Todo o membro da camara que propozer a formação em sessão secreta fará a proposição da tribuna e o seu nome será inscripto na acta da sessão publica.

Art. 63.º Adoptada a formação da camara em sessão secreta, o presidente o intima ás galerias pela formula seguinte: «A camara dos deputados, por bem do estado, vae formar-se em sessão secreta».

Art. 64.º Immediatamente todos os individuos não membros da camara evacuam a sala, cujas portas são fechadas.

Art. 65.º Em sessão secreta os deputados fallam dos seus respectivos logares.

Art. 66.º As actas das sessões secretas são escriptas em separado das actas das sessões publicas e lidas e approvadas no fim de cada uma das mesmas sessões.

CAPITULO VI

DAS PROPOSIÇÕES FEITAS PELOS DEPUTADOS

Art. 67.º Todo o deputado que pretender fazer á camara uma proposição, qualquer que seja o seu objecto, deverá previamente inscrever-se na mesa do secretario, e o presidente lhe assignará dia para ser ouvido com toda a brevidade que permittir a marcha dos negocios.

Art. 68.º No dia assignalado o membro proponente exporá da tribuna a sua proposição, pura e simplesmente, e sem discussão.

Art. 69.º Descido o proponente da tribuna, o presidente porá a votos, por assentados e levantados, se a proposição feita é ou não attendivel, e logo que seja apoiada por um terço dos membros presentes, será admittida, quando não, será *in limine* rejeitada.

Art. 70.º Se o proponente houver feito a sua proposição pura e simplesmente, e sem mais clausula, esta será por elle escripta e assignada, entregue ao secretario, que a fará passar á commissão das proposições, que a examinará para apresentar sobre ella o seu relatorio, e n'este meio tempo um exemplar impresso da mesma proposição será entregue a cada um dos deputados e aberto na secretaria por espaço de tres dias, a contar da entrega do impresso, o catalogo em que devem inscrever-se os membros que se propozerem fallar pró ou contra a proposição.

Art. 71.º A commissão das proposições, logo que houver concluido o exame da proposição, pedirá a palavra para apresentar o seu relatorio, e, ouvido este, os membros da camara inscriptos para fallar, terão alternativamente a palavra pró e contra a proposição, na ordem das suas inscripções, seguindo-se em tudo o mais, quando a proposição tem por objecto uma lei, o que se acha disposto na carta constitucional.

Art. 72.º Nenhum deputado poderá fallar mais da duas vezes sobre a mesma questão, e á segunda só por explicação, excepto o auctor da proposição, ao qual é licito fallar tres vezes sobre ella.

Art. 73.º Todo o membro proponente póde retirar a proposição feita antes de começada a discussão; porém, depois de aberta esta, só o poderá fazer com o consentimento da maioria da camara.

Art. 74.º A todo o deputado é permittido, no decurso da discussão de qualquer proposição, pedir a palavra para propor emendas, e a discussão d'estas se antepõe sempre á da questão principal e passa antes d'ella.

Art. 75.º As questões de prioridade, de invocação do regulamento e da questão preliminar passam tambem sempre antes da questão principal.

Art. 76.º Sufficientemente discutida a questão, o presidente poderá fechar a discussão, na fórma prescripta no artigo 57.º, e a todo o deputado inscripto para fallar sobre uma proposição é sempre licito renunciar a palavra, quando, pelos discursos que tiver ouvido, julgar o que projectava dizer desnecessario ou redundante.

Art. 77.º Fechada a discussão, o secretario fará uma leitura da proposição, com emendas ou sem ellas, conforme se houver vencido, e a mesma leitura repetirá em tres sessões successivas, e, terminada a ultima leitura, o presidente fará proceder á votação por escrutinio secreto ou á votação nominal, quando assim o propozer algum dos membros, apoiado pela maioria da camara.

Art. 78.º Se o membro proponente, depois de expor pura e simplesmente a

sua proposição, declarar que, por urgente, lhe parece não dever passar pelo exame da commissão, o presidente porá a votos a questão de urgencia, e só se dispensará o exame da commissão quando a urgencia for reconhecida pela maioria da camara.

Art. 79.º Reconhecida a urgencia e dispensado o exame da commissão, a proposição, se o seu objecto for a solicitação de uma lei, será discutida no fim de tres leituras, feitas com intervallo de tres dias entre uma e outra; se porém for outro o objecto da proposição, poderá esta discutir-se no fim de tres leituras feitas em dias successivos.

Art. 80.º Toda a proposição definitivamente adoptada pela camara toma o nome de resolução da camara dos deputados.

Art. 81.º A nenhum membro da camara ou collecção de membros inferior á maioria da camara é licito protestar contra as resoluções da assembléa; só podem inserir na acta o seu voto não motivado.

CAPITULO VII

DAS PROPOSIÇÕES ORIGINARIAS DO GOVERNO

Art. 82.º Os ministros e secretarios de estado de el-rei têem na camara um logar distincto em frente da tribuna, e n'ella uma entrada franca, quer seja em sessão publica, quer secreta, excepto nas occasiões de votação, á qual só podem assistir sendo deputados.

Art. 83.º Os ministros podem fazer as proposições á camara pelo mesmo modo que os deputados, isto é, verbalmente e da tribuna, tendo para o dito fim obtido a palavra; podem tambem fazer as proposições por officio dirigido ao presidente.

Art. 84.º Na discussão os ministros são sujeitos ás mesmas regras que os membros da camara dos deputados.

Art. 85.º As proposições feitas pelos ministros, para objecto de solicitação de leis, passam sempre pela commissão de proposições, para se lhes dar a fórma de projecto de lei (carta constitucional, artigo 46.º).

CAPITULO VIII

DAS PROPOSIÇÕES ORIGINARIAS DA CAMARA DOS PARES

Art. 86.º Todas as proposições originarias da camara dos pares passarão pelo exame na commissão das proposições, e o relatorio da dita commissão precederá sempre a discussão d'estas proposições, ficando ellas, emquanto ao resto, sujeitas ás formulas prescriptas para as proposições originarias da camara dos deputados.

CAPITULO IX

DA COMMISSÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 87.º A camara dos deputados, apenas se achar constituida, elegerá, por escrutinio de listas, a commissão das proposições, cujos membros serão renovados no começo de cada sessão da legislatura, podendo ser reeleitos por toda ella indefinidamente.

Art. 88.º A commissão das proposições será composta de um presidente geral, de dois secretarios geraes e de dois relatores geraes, e de mais trinta membros, divididos em seis secções ou mesas, cada uma das quaes elegerá, á pluralidade relativa de votos, de entre os seus proprios membros, um presidente, um secretario e um relator.

Art. 89.º As seis mesas, ou secções da commissão das proposições, terão as seguintes denominações, tiradas das materias de que cada uma d'ellas conhece mais particularmente:

1.ª Mesa dos negocios da economia e prosperidade interna;
2.ª Mesa das relações externas;
3.ª Mesa dos negocios da marinha;
4.ª Mesa dos negocios da guerra;

5.ª Mesa dos negocios de justiça e ecclesiasticos;

6.ª Mesa dos negocios da fazenda.

Art. 90.º Para proceder á formação da commissão das proposições, a camara, depois de eleger por um escrutinio de listas o presidente, secretarios e relatores geraes da commissão, procederá a seis escrutinios, cada um de listas de cinco membros, para compor as seis preditas mesas ou secções.

Art. 91.º Todas as proposições enviadas pela camara á commissão serão recebidas pelos secretarios geraes e lidas á commissão reunida, a qual decidirá á pluralidade de votos a que mesa ou mesas pertence o seu particular exame, e a proposta será enviada á mesa, ou mesas designadas, tirando-se para isso as copias necessarias.

Art. 92.º Logo que a mesa ou mesas houverem terminado o seu trabalho, apresental-o-hão á commissão reunida pelo orgão dos seus respectivos relatores, e, adoptado o parecer da mesa ou mesas pela maioria da commissão, o relatorio será feito á camara, ou pelos relatores geraes; ou pelos especiaes das mesas, conforme for pela commissão julgado mais conveniente.

Art. 93.º A todo o membro de qualquer das mesas da commissão, vencido em votos sobre o relatorio, é licito na discussão emittir e sustentar uma opinião diversa, e até contraria da emittida pela maioria da commissão no seu relatorio.

Art. 94.º Todo o membro proponente póde ser chamado pela commissão das proposições, ou por qualquer das suas secções ou mesas, para fornecer esclarecimentos nos desenvolvimentos precisos para o perfeito exame da proposição.

Art. 95.º Quando a proposição for originaria do governo, ou da camara dos pares, a commissão ou as mesas d'ella solicitarão os mencionados esclarecimentos ou desenvoluções pelo orgão do presidente da camara, que os pedirá ao ministro proponente ou á camara dos pares.

Art. 96.º A commissão, quando assim o julgar necessario para o perfeito exame dos negocios, póde pedir á camara a reunião de um ou mais membros externos á mesma commissão nomeadamente, ou ainda a formação de uma nova commissão especial; e, sendo-lhe concedido este auxilio pela maioria da camara, proceder-se-ha á eleição dos membros da commissão especial por escrutinio de lista. Os membros externos e as commissões especiaes cessam nas suas funcções com a ultimação do objecto para que foram nomeados.

Art. 97.º O relator das commissões tem, bem como os deputados proponentes, a faculdade de fallar tres vezes sobre a mesma proposição.

CAPITULO X

COMMISSÃO DAS PETIÇÕES

Art. 98.º Logo que a camara dos deputados estiver constituïda nomeará, por escrutinio de lista á pluralidade relativa, nove membros que formarão a commissão das petições, que elegerá de entre os seus membros um presidente, um relator e um secretario.

Art. 99.º A esta commissão serão remettidas todas as petições dirigidas á camara, e a commissão dará a todas as que pertencerem ao poder executivo ou judicial os seus devidos destinos, e apresentará á camara aquellas cujo conhecimento lhe competir, acompanhadas do seu parecer.

Art. 100.º A commissão das petições terá em uma casa aberta ao publico um registo das petições recebidas, com declaração dos destinos que lhes foram dados ou da resolução sobre ellas tomada pela camara, nos casos em que esta tome sobre si a decisão.

Art. 101.º A commissão de petições é renovada no principio de cada mez.

CAPITULO XI

COMMISSÃO ADMINISTRATIVA

Art. 102.º Na mesma epocha em que se nomearem as commissões antecedentes nomear-se-ha igualmente, e pela mesma maneira, uma commissão administra-

tiva, composta de um presidente, um secretario, um thesoureiro e dois inspectores do palacio da camara.

Art. 103.º Esta commissão terá o inventario de todos os moveis pertencentes á camara, administrará as prestações destinadas ás suas despezas, e, no fim de cada sessão da legislatura, tempo em que expira a sua administração, dará á camara um relatorio exacto da sua gerencia.

CAPITULO XII

DAS DEPUTAÇÕES

Art. 104.º A camara não recebe deputação alguma, nem acceita felicitações de quaesquer individuos ou corporações que lhe não sejam dirigidas e apresentadas pelos ministros secretarios de estado de el-rei.

Art. 105.º As deputações feitas a el-rei ou regente serão compostas de sete membros. O presidente ou o vice-presidente da camara e um dos secretarios ou vice-secretarios serão sempre membros das deputações; os outros serão nomeados por sorte. A deputação deverá achar-se reunida no paço, sem que jamais faça em prestito o transito de um a outro logar, excepto quando faz parte do cortejo real.

CAPITULO XIII

DA FÓRMA DAS VOTAÇÕES

Art. 106.º Reconhecem-se na camara quatro fórmas de votação:

1.ª Votação por assentados e levantados;

2.ª Votação de escrutinio secreto por bolas;

3.ª Votação nominal;

4.ª Votação de listas para eleição.

Art. 107.º Para proceder á votação por assentados e levantados o presidente propõe de uma maneira clara e precisa a questão sobre que pede os votos, e, proposta esta, acrescenta: «Os srs. deputados que adoptam a proposição queiram levantar-se». Os deputados d'este parecer levantam-se e o secretario da direita conta o numero dos deputados que se acham em pé e o secretario da esquerda o numero dos deputados sentados, e o escrevem. Então o presidente diz: «Os senhores que são de parecer contrario queiram levantar-se». E pratica-se o mesmo pelos dois secretarios; então passa-se á comparação dos dois resultados, que devem forçosamente ser complementares e coincidentes na somma de votos pró e contra com o numero total dos votantes. Nos casos de duvida repete-se a prova, e, no fim, o presidente proclama o resultado da votação.

Art. 108.º O presidente, colhida por qualquer fórma que seja a votação positiva ou negativa da camara, a annunciará pelos termos simples: «A camara dos deputados adopta ou rejeita tal proposição»; e os secretarios escreverão logo a decisão proclamada sob o titulo de «resolução da camara».

Art. 109.º Na votação por escrutinio secreto, proposta e resumida a questão pelo presidente, cada um dos membros presentes recebe duas espheras, uma branca e outra preta, das quaes a primeira exprime a adopção, a segunda a rejeição da proposição. Os deputados, munidos das espheras, passam successivamente diante da tribuna da direita para a esquerda e lançam na urna, collocada no pedestal da direita, a esphera que for expressão do seu voto, e na do pedestal á esquerda a esphera residua.

Logo que todos os membros têem votado, a urna da direita é, pelos continuos, entregue sobre a mesa do secretario da direita e a urna da esquerda na mesa do secretario correspondente; e os tres membros da mesa lançam então nas urnas a sua propria votação.

Feito isto, o secretario da direita despoja e apura o escrutinio da urna da votação e o secretario da esquerda o da urna dos residuos; a existencia de resultados complementares nas duas urnas e a comparação do numero das espheras em cada uma com o dos votantes serve de verificação, e, no caso de fallencia d'estas condições, o presidente ordena a repetição da prova.

Art. 110.º A votação nominal só tem logar quando é requerida por um membro e concedida pela maioria da camara; e, para proceder a ella, o secretario da direita nomeia successivamente cada um dos membros presentes que, ao ser nomeado, exprime o seu voto pelas palavras *adopto* ou *rejeito*, o secretario da esquerda escreve o nome do deputado nomeado e adiante o seu voto. Terminada a chamada a lista é lida, e, se não ha reclamações, contam-se os votos, tira-se a resolução tomada e a lista da votação é consignada na acta.

Art. 111.º Na votação de listas para eleições procede-se como fica dito no artigo 15.º e seguintes em uma ou duas urnas, conforme a natureza da eleição.

Art. 112.º Nenhum deputado póde ausentar-se da camara quando se proceder á votação, nem eximir-se de votar estando presente.

CAPITULO XIV

DO UNIFORME DOS DEPUTADOS

Art. 113.º Os deputados usarão de dois uniformes, a saber: o grande e pequeno uniforme.

Art. 114.º O grande uniforme servirá unicamente nas sessões reaes e será da fórma prescripta pelo decreto de 8 de outubro do corrente anno.

Art. 115.º O pequeno uniforme servirá em todas as mais funcções da camara e d'elle poderão usar os deputados fóra da camara quando o julgarem a proposito, e será da fórma seguinte: casaca de panno azul com a gola e canhão bordados de quinas e castellos de prata, e botão branco liso; collete branco, não havendo luto; calças azues justas e botinas; chapéu armado com laço azul e encarnado, e presilha de prata; sem espada.

CAPITULO XV

DO TRATAMENTO DOS MEMBROS DA MESA NO EXERCICIO DE SUAS FUNCÇÕES

Art. 116.º O presidente, e, na sua falta, o vice-presidente da camara dos deputados terão, no exercicio das suas funcções, o tratamento de *excellencia*.

Art. 117.º Os secretarios e vice-secretarios da camara dos deputados, no exercicio de suas funcções, terão o tratamento de *senhoria*.

Art. 118.º Com a cessação das funcções preditas expira toda a prerogativa de tratamento.

CAPITULO XVI

POLICIA DA CAMARA

Art. 119.º A policia da camara é dirigida pelo presidente, que, para este fim, dispõe dos continuos, porteiros e guarda-portões da camara, e da guarda militar da mesma camara, que d'elle, presidente, recebe as suas instrucções.

Art. 120.º Haverá na camara dos deputados os seguintes officiaes de policia: dois guarda-portões, dois porteiros da camara, um continuo em chefe com quatro continuos subalternos.

Art. 121.º Os guarda-portões occuparão: um, o portão de entrada da escada principal da sala, e só permittirá a passagem aos membros da camara, aos empregados da mesma e aos mensageiros ou correios, portadores de officios; o outro occupará a porta da escada das galerias, de que permittirá o ingresso a todas as pessoas que se apresentarem sem armas, e só o recusará a qualquer pessoa que se apresente armada.

Art. 122.º O primeiro dos porteiros da camara occupará a sala interior da mesma e responderá pela sua policia, impedindo ali toda a especie de ajuntamento de pessoas externas, recebendo os officios e despachos que lhe forem apresentados, e communicando-os aos continuos interiores para serem entregues á mesa. O segundo porteiro estará na casa de fóra das galerias.

Art. 123.º O continuo em chefe e um dos seus ajudantes occupam em baixo

os lados da presidencia, promptos a executarem as ordens do presidente ou dos secretarios; e, no caso de sessão secreta, fecham as duas entradas da sala das sessões e vigiam em que a ellas se não chegue pessoa alguma.

Art. 124.º Outro continuo ajudante franqueia aos pares, conselheiros de estado e membros do corpo diplomatico a entrada nas suas respectivas galerias, e fecham e vigiam as portas d'ellas nos casos de sessão secreta.

Art. 125.º Os outros dois continuos ajudantes existem na galeria publica e n'ella mantêem a ordem, vedando a entrada a todas as pessoas que quizerem penetrar, depois de cheia a galeria, impondo silencio e fazendo saír os perturbadores do socego e da ordem. Nas sessões secretas os dois continuos fecham as portas da galeria e impedem que pessoa alguma d'ellas se approxime.

Art. 126.º O uniforme dos continuos da camara será o seguinte: casaca preta, véstia e calção preto, meia preta, sapato e fivella de prata; e ao peito uma medalha de prata com as armas do reino, pendente de uma cadeia do mesmo metal.

Os porteiros e os guarda-portões usarão de fardas azues direitas com galões de prata. Os guarda-portões terão os seus bastões de castão de prata.

CAPITULO XVII

DA SECRETARIA DA CAMARA

Art. 127.º Haverá na secretaria da camara os empregados seguintes:

1.º Dois officiaes redactores que, debaixo das ordens e inspecção dos secretarios ou vice-secretarios, redigirão os papeis de serviço da camara;

2.º Quatro amanuenses, destinados a copiar, registar e a outros misteres analogos da secretaria;

3.º Um archivista, que, igualmente debaixo da inspecção dos secretarios, cuidará do arranjo do archivo da camara e d'elle terá o catalogo regular;

4.º Dois mensageiros ou correios da camara, destinados a levar as mensagens por ella enviadas a quaesquer estações. Estes mensageiros terão por divisa na casaca uma chapa de prata com as armas do reino e a legenda «camara dos deputados».

CAPITULO XVIII

ORDENADOS DOS EMPREGADOS DA CAMARA

Art. 128.º Os officiaes e mais empregados externos da camara serão nomeados pela mesa e vencerão os salarios seguintes:

Cada um dos officiaes redactores vencerá annualmente o ordenado de 700$000 réis, pagos aos mezes;

Cada um dos amanuenses 400$000 réis;

O archivista 700$000 reis;

Cada um dos mensageiros 200$000 réis;

O primeiro continuo vencerá 300$000 réis;

Cada um dos quatro continuos vencerá 200$000 réis;

Os porteiros da camara vencerão 200$000 réis, e, alem d'isso, lhes será dado o seu uniforme;

Cada um dos guarda-portões 150$000 réis, e o fardamento e alojamento.

CAPITULO XIX

ARTIGOS CONCERNENTES ÁS GALERIAS

Art. 129.º Os artigos seguintes, concernentes ás galerias, serão affixados na entrada d'ellas para conhecimento e observancia de todas as pessoas que n'ellas entrarem.

1.º Os cidadãos na galeria da camara são essencialmente mudos espectadores das discussões, votações e mais actos da camara.

2.º Como taes, toda a acclamação ou rumor, indicio de approvação ou desapprovação lhes é rigorosamente prohibido.

3.º Todo o cidadão intimado pelos continuos existentes na galeria para evacuar a mesma deve immediatamente fazel-o sem a menor resistencia.

4.º Nenhum cidadão, qualquer que seja a classe a que pertence, póde penetrar armado no recinto da camara nem na galeria, excepto as sentinellas e os officiaes ou officiaes inferiores que vem rendel-as ou rondal-as.

5.º Todo o cidadão ao entrar na galeria deve descobrir-se e n'ella permanecer descoberto.

6.º Não haverá na galeria publica logares privilegiados nem precedencia alguma de logares e assentos.

7.º Os pares do reino, os conselheiros de estado e o corpo diplomatico têem na sala dos deputados uma galeria particular e reservada, cujos assentos poderão ceder, quando não comparecerem, ás pessoas conspicuas que lhes parecer, de um e outro sexo, munindo-as de bilhetes seus, que serão verificados pelos continuos.

8.º Todas as pessoas existentes nas galerias devem evacual-as immediatamente e em silencio apenas pelo presidente é proclamada a formação da camara em sessão secreta.

Palacio da Ajuda, em 23 de outubro de 1826. = *Francisco Manuel Trigoso de Aragão Morato.*

Decreto

Sendo necessario que a composição do regimento interno de cada uma das camaras preceda á installação d'ellas, para se facilitarem e ordenarem os seus trabalhos, desde o principio da proxima futura sessão, e para se estabelecer a fórma das relações das camaras entre si e a de cada uma d'ellas com o governo: hei por bem, em nome de el-rei, approvar o projecto do regimento da camara dos pares, que baixa assignado por Francisco Manuel Trigoso de Aragão Morato, actual conselheiro de estado, ministro e secretario de estado dos negocios do reino, para servir provisionalmente de regimento da dita camara emquanto não for convenientemente alterado.

O mesmo ministro e secretario de estado mande imprimir o mesmo decreto com o projecto a que elle se refere e o faça distribuir a cada um dos membros da camara dos pares, remettendo dois exemplares para o archivo de cada uma das camaras. Palacio da Ajuda, em 23 de outubro de 1826. = *(Com a rubrica da serenissima senhora infanta regente.)* = *Francisco Manuel Trigoso de Aragão Morato.*

Projecto do regimento interno da camara dos pares

TITULO I

DA VERIFICAÇÃO DOS DIPLOMAS

Artigo 1.º No dia indicado para a primeira sessão da camara dos pares, pelas nove horas da manhã, todos os membros da camara que se acharem na capital do reino comparecerão na sala das sessões, munidos com as suas cartas regias pelas quaes receberam a nomeação de pares do reino, e tomarão assento indistinctamente no amphitheatro da mesma sala, onde deverão esperar que se ache reunido um terço da totalidade da camara. Se por acaso se não reunir até ás onze horas, sairão da sala e voltarão no dia seguinte.

Art. 2.º Se então acontecer que um terço da camara se não reuna, começarão os seus trabalhos os membros presentes, como se effectivamente existisse a maioria.

Art. 3.º Reunida assim a camara, o presidente chamará como secretarios provisorios os dois pares mais moços que se acharem presentes e que tiverem voto deliberativo, ficando o mais velho á direita do presidente e o mais moço á esquerda.

Art. 4.º Então o presidente recitará a formula seguinte: «A camara dos pares vae proceder á verificação das cartas de nomeação de seus membros».

Art. 5.º Feita a intimação, o presidente dará ao secretario da direita o seu diploma, que o dito secretario lerá em voz alta e verificará a sua legalidade; e,

sendo achado regular, o entregará ao secretario da esquerda, que o restituirá ao presidente.

Art. 6.º Verificado assim o diploma do presidente, o secretario da direita entregará o seu ao secretario da esquerda, que o lerá do mesmo modo em voz alta e o restituirá depois ao dito secretario, e passará então o seu ao secretario da direita, no que se observarão os mesmos termos.

Art. 7.º Logo que os diplomas do presidente e secretarios provisorios estiverem verificados pela maneira predita, o presidente chamará então nominalmente todos os pares pela relação official que tiver das cartas regias pelas quaes sua magestade houve por bem eleval-os á dignidade de pares do reino; e os secretarios, tomando nota dos que se acharem presentes, receberão os diplomas que lhes deverão entregar e farão a sua leitura nos termos que ficam prescriptos, lavrando no fim a acta d'esta verificação, que deverá ficar no archivo da camara.

TITULO II

DA NOMEAÇÃO DOS SECRETARIOS

Art. 8.º Na segunda sessão a camara nomeará por escrutinio de lista simples e pela pluralidade absoluta, dois de seus membros para preencherem, durante o decurso de cada sessão, as funcções de secretarios.

Art. 9.º Declarando o presidente da camara que se vae proceder á nomeação dos secretarios, os continuos da camara collocarão immediatamente sobre os pedestaes da tribuna duas urnas, uma á direita e outra á esquerda; e os pares, passando um a um diante dos ditos dois pedestaes, lançarão na urna da direita cada um a sua lista com os nomes dos dois membros que elegem para secretarios.

Art. 10.º Logo que os pares houverem lançado as suas listas, o presidente, seguido dos dois secretarios provisorios, lançarão na urna as suas listas, voltando logo a occuparem os seus logares.

Art. 11.º Concluida a votação, um continuo tomará a urna da direita e a entregará ao secretario da direita e este procederá ao seu despojamento, e o secretario da esquerda tomará nota do numero de votos que obteve cada um dos membros nomeados, e por esta nota formará a lista dos que obtiveram pluralidade absoluta.

Art. 12.º Se o primeiro escrutinio não completar a lista pela pluralidade absoluta, proceder-se-ha a segundo escrutinio identico para completal-a; e se este ainda não preencher a eleição, proceder-se-ha a um terceiro escrutinio, no qual porém será valida a pluralidade relativa.

Art. 13.º Feita a eleição, um dos secretarios provisorios lavrará a acta e os nomeados irão occupar os seus logares na mesa, ficando o mais velho á direita e o mais moço á esquerda.

Art. 14.º Então um continuo da camara collocará um missal sobre a mesa da presidencia e, estando toda a camara em pé, o presidente, pondo a mão direita sobre o missal, proferirá o seguinte juramento: «Juro ser inviolavelmente fiel á religião catholica apostolica romana, a el-rei, á nação e á carta constitucional, e concorrer quanto em mim couber para a formação de leis justas e sabias que hão de fazer a prosperidade dos povos, a gloria de el-rei e o esplendor do estado. *Juro outrosim, como presidente da camara dos pares, desempenhar, quanto me permittirem minhas faculdades, os deveres que me impõe tão honroso cargo*».

Art. 15.º O presidente então deferirá logo igual juramento, excepto o ultimo periodo que vae sublinhado, aos dois secretarios; e logo depois os pares, dos seus respectivos logares, estendendo a mão direita, dirão: «Assim o juro».

Art. 16.º Concluida a prestação do juramento de todos os membros presentes, o presidente dirá a formula seguinte: «A camara dos pares está definitivamente constituida».

Art. 17.º O presidente nomeará então uma deputação composta de sete membros, a qual fará saber á senhora infanta regente, em nome de el-rei, que a camara dos pares se acha constituida.

Art. 18.º Todo o par que se reunir á camara, passadas as formalidades pre-

scriptas, depois de verificada a sua carta de nomeação á dignidade de par, prestará nas mãos do presidente o juramento prescripto.

Art. 19.º O presidente da camara se occupará de propor n'esta segunda sessão a resposta ao discurso real da abertura; e, logo que tiver sido approvada pela maioria da camara em sessão secreta, nomeará sete membros da camara que deverão compor a deputação destinada a levar perante o throno a resposta da camara, que será repetida pelo presidente.

TITULO III

DEVERES DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

Art. 20.º Ao presidente da camara dos pares competem os seguintes deveres, alem dos que lhe estão designados e prescriptos na carta:

1.º Dirigir os trabalhos da camara e manter n'ella o decoro, o socego, a ordem e o respeito, assim como a observancia do seu regimento interno;

2.º Receber e communicar á camara, por si ou pelos secretarios, todos os despachos officiaes a ella relativos;

3.º Assignar todos os diplomas e actos emanados da camara e recitar todos os discursos em nome da assembléa;

4.º Conceder ou negar a palavra aos membros que a pedirem na fórma d'este regimento;

5.º Propor e resumir as questões, as discussões e fazer proceder á votação nos casos e pela maneira determinada pelo regimento, e annunciar os resultados da mesma votação;

6.º Chamar á questão todo o membro que d'ella se afastar discutindo, e á ordem todo aquelle que por qualquer maneira perturbar o socego ou faltar ao decoro devido;

7.º Impedir que as galerias tomem parte activa nas discussões da camara, seja com palavras, gestos ou outro qualquer signal.

Art. 21.º O presidente da camara póde, quando o julgar a proposito, assumir a palavra para discutir; porém n'este caso tomará o seu logar o vice-presidente e só elle o poderá reassumir depois de terminada a discussão em que tiver parte.

Art. 22.º O vice-presidente da camara exerce as funcções do presidente, quando este não occupar a cadeira e, não se dando este caso, não tem mais que as funcções que lhe competem na qualidade de par.

TITULO IV

DAS FUNCÇÕES DOS SECRETARIOS

Art. 23.º Os secretarios da camara dos pares são essencialmente obrigados a preencher as seguintes obrigações:

1.º Verificar no começo de cada sessão o numero de membros presentes;

2.º Tomar as notas de todas as proposições, resoluções ou adiamentos feitos ou determinados no decurso de cada sessão e observar o resultado das deliberações finaes; devendo dar conta ao presidente logo que elle sobre este assumpto os consultar;

3.º Inscrever os nomes dos pares que se propõem fallar pró ou contra qualquer proposição, segundo a ordem das suas declarações;

4.º Contar os votos pró ou contra qualquer proposição nos casos em que têem logar as votações ostensiveis; despojar os escrutinios e apurar os votos nos casos de votações secretas;

5.º Dirigir a redacção das actas, fazer d'ellas leitura á camara e apresental-as, depois de apuradas, á assignatura do presidente;

6.º Separar e dirigir ás commissões os papeis que a ellas forem remettidos pela camara;

7.º Dar expediente a todos os negocios da secretaria da camara e a toda a sua correspondencia.

Art. 24.º Se um dos secretarios tomar parte na discussão, será substituido, por

chamamento do presidente, pelo par mais moço que existir na camara, o qual fará as funcções de secretario durante a discussão.

Art. 25.º No impedimento dos secretarios o presidente nomeará para secretarios provisorios os dois pares mais moços, que existirem na camara, os quaes cumprirão com as obrigações designadas para os secretarios.

TITULO V

DA ORDEM DAS DELIBERAÇÕES

Art. 26.º Á hora indicada para a sessão, se estiver presente um terço da camara, o presidente declarará que a sessão está aberta.

Art. 27.º O presidente ordenará então a um dos secretarios que proceda á leitura da acta da sessão antecedente.

Art. 28.º A redacção da acta será então adoptada se não houver reclamação.

Art. 29.º Se houver reclamação, e que esta seja sustentada, um dos secretarios tomará a palavra para dar os esclarecimentos necessarios.

Art. 30.º Se não obstante esta explicação a reclamação subsistir sustentada, o presidente adoptará o parecer da camara.

Art. 31.º Se a reclamação for adoptada, os secretarios deverão apresentar na proxima sessão uma nova redacção conforme com a decisão da camara.

Art. 32.º Approvada que seja a acta da sessão antecedente o presidente entregará a um dos secretarios todos os officios do governo ou da camara dos deputados, relativos á camara, que lhe houverem sido dirigidos no intervallo das sessões, e o secretario os lerá á camara e os remetterá aos seus respectivos destinos.

Art. 33.º O presidente annunciará então a ordem do dia.

Art. 34.º Os projectos de lei que forem remettidos á camara dos pares pela dos deputados serão lidos, e o presidente ordenará, sem que haja de consultar a camara, que a lei proposta seja impressa e distribuida ás commissões, e ordenará igualmente que as resoluções enviadas á camara dos pares pela camara dos deputados, em virtude do artigo 50.º da carta constitucional, sejam distribuidas ás commissões depois d'estas resoluções terem sido lidas á camara por um dos secretarios. Estas proposições de lei e estas resoluções serão alem d'isto impressas e distribuidas pelos pares.

Art. 35.º Todos os projectos de lei, bem como as proposições em que a camara haja deliberado dever occupar-se, serão examinados nas commissões antes de serem discutidos na camara. O presidente determinará então o dia em que deverá occupar-se da discussão.

Art. 36.º A ordem do dia chamará então os relatorios das commissões sobre as proposições de lei que lhes têem sido enviadas.

Art. 37.º Estes relatorios se seguirão pela ordem das datas pelas quaes foram enviados pela camara ás commissões, excepto quando por causas importantes a camara não julgar a proposito o dever alterar esta ordem.

Art. 38.º Quando a camara tiver deliberado sobre os relatorios concernentes aos projectos de lei, a ordem do dia chamará os das commissões sobre as proposições de uma e de outra camara, feitas conforme os artigos 48.º e 50.º da carta constitucional, que lhe tiverem sido enviadas. Seguir-se-hão as proposições feitas ou a fazer pelos membros da camara.

Art. 39.º Os ministros e secretarios de el-rei têem na camara um logar distincto defronte da tribuna e n'ella uma entrada franca, quer seja em sessão publica, quer secreta, excepto nas occasiões de votação.

TITULO VI

DAS PROPOSIÇÕES FEITAS Á CAMARA POR UM DOS PARES

Art. 40.º Qualquer membro da camara dos pares tem o direito de fazer uma proposição á camara.

Art. 41.º Depois de ter indicado summariamente o objecto e motivos de sua proposição, assignal-a-ha, e depois de a ler a collocará sobre a mesa.

Art. 42.º O presidente perguntará então á camara se se deve admittir a proposição.

Art. 43.º Se a camara decidir que seja admittida, aquelle par que tiver feito a proposição annunciará o dia em que poderá desenvolver os motivos da dita proposição.

Art. 44.º O intervallo que deverá ter para motivar a sua proposição será pelo menos de tres dias, durante os quaes a dita proposição poderá ser retirada pelo membro que a fez.

Art. 45.º No dia indicado, se a proposição não for retirada, será lida por um dos secretarios, e o membro que a propozer produzirá os motivos.

Art. 46.º Logo que forem lidos os motivos da proposição por quem a fez, na conformidade do artigo antecedente, o presidente abrirá a discussão sómente para saber se a proposição será tomada em consideração pela camara.

Art. 47.º Se a proposição for tomada em consideração, será distribuida á commissão das proposições, para ali ser examinada da mesma fórma que são os projectos de lei.

Art. 48.º A commissão das proposições, logo que houver concluido o exame da proposição, pedirá a palavra para apresentar o seu relatorio, e, ouvido este, os membros da camara terão alternativamente a palavra pró e contra a proposição, seguindo-se em tudo o mais, quando a proposição tem por objecto uma lei, o que se acha disposto na carta constitucional.

Art. 49.º Se no dia indicado para ouvir o exame da proposição, com o desenvolvimento dos motivos, se acharem outros negocios dados para o ordem do dia e que por terem prioridade não seja possivel á camara occupar-se da proposição, esta será dada então para a ordem do dia mais proximo.

Art. 50.º Toda a proposição que depois da primeira leitura e depois do relatorio summario da commissão, como fica disposto no artigo 48.º, a camara julgar que se não deve occupar d'ella, não poderá ser novamente produzida na mesma sessão, porém sim em qualquer outra da mesma legislatura, observando-se todavia as formalidades prescriptas.

Art. 51.º Logo que as proposições feitas á camara forem adoptadas, tomarão o nome de «resoluções da camara dos pares».

TITULO VII

DA FÓRMA DAS DISCUSSÕES

Art. 52.º Um par não poderá tomar a palavra, sem que lhe seja permittido pelo presidente.

Art. 53.º No caso de contestação sobre a ordem da concessão da palavra, o presidente decidirá a quem compete fallar.

Art. 54.º O presidente interromperá o opinante que se separar da questão, que infringir qualquer disposição do regulamento, que offender por qualquer maneira que seja as considerações geraes de civilidade ou os respeitos devidos á camara e aos membros que a compõem.

Art. 55.º O presidente poderá chamar o opinante á ordem, se o julgar conveniente, e em caso de reclamação consultar a camara para saber se o opinante está ou não no caso de ser chamado á ordem.

Art. 56.º O opinante que se submetter á advertencia do presidente poderá conservar a palavra.

Art. 57.º Se qualquer par não acquiescer immediatamente ao chamamento á ordem, o presidente fará inscrever o seu nome na acta, e se insistir o seu nome será novamente inscripto na acta com censura da camara.

Art. 58.º Aquelle que fallar duas vezes na mesma sessão sobre uma questão não poderá obter de novo palavra sobre ella na mesma sessão, excepto se a camara, consultada pelo presidente, consentir em ouvil-o pela terceira vez.

Art. 59.º Um par que pedir e obtiver a palavra para ratificar um facto, deverá ser ouvido sobre aquelle objecto sómente, o que não privará da palavra o opinante que discute a questão principal.

Art. 60.º Durante o curso da discussão se alguem reclamar a questão preliminar ou a invocação do regulamento, e que esta questão seja sustentada, estas questões incidentes deverão ser postas á votação e decididas pela camara antes de continuar a discussão sobre a questão principal.

Art. 61.º Quando uma questão parecer complexa e que for pedida a sua divisão, esta divisão deverá ser precedentemente decidida pela camara.

Art. 62.º A camara póde formar-se em sessão secreta sobre a proposição de qualquer de seus membros sustentada pela mesa.

Art. 63.º Todo o membro da camara que propozer a formação em sessão secreta, o seu nome será inscripto na acta da sessão publica.

Art. 64.º Adoptada a formação da camara em sessão secreta o presidente o intimará ás galerias pela fórma seguinte: «A camara dos pares por bem do estado vae formar-se em sessão secreta».

Art. 65.º Immediatamente todos os individuos que não são membros da camara evacuarão a sala, cujas portas serão logo fechadas.

Art. 66.º As actas das sessões secretas serão escriptas em separado das actas das sessões publicas, e lidas e approvadas no fim de cada uma das mesmas sessões.

Art. 67.º Se por qualquer casualidade a camara tomar uma attitude tumultuosa, o presidente tocará até tres vezes a campainha e se isto não for bastante levantará a sessão por uma hora, recolhendo-se os membros da mesa á secretaria e os pares empregados nas commissões ás que respectivamente lhes tocarem, evacuando os demais o local das sessões. Acabada a hora a sessão abrir-se-ha outra vez de direito.

Art. 68.º Não se poderá fechar discussão alguma sem que o presidente sobre este assumpto haja consultado o parecer da camara.

TITULO VIII

DA FÓRMA DAS VOTAÇÕES

Art. 69.º Reconhecem-se na camara quatro fórmas de votação:

1.ª Votação por assentados e levantados;

2.ª Votação de escrutinio secreto por bolas;

3.ª Votação nominal;

4.ª Votação de listas para eleição.

Art. 70.º Para proceder á votação por assentados e levantados o presidente propõe de uma maneira clara e precisa a questão sobre que pede os votos, e proposta esta, acrescenta: «Os dignos pares que adoptam a proposição queiram levantar-se». Então os pares d'este parecer levantar-se-hão e o secretario da direita contará o numero de pares que se acharem em pé, e o secretario da esquerda o numero de pares que ficarem sentados; então o presidente dirá: «Os dignos pares que são de parecer contrario, queiram levantar-se». E praticar-se-ha o mesmo pelos dois secretarios; passar-se-ha então á comparação dos dois resultados, que deverão ser forçosamente complementares e coincidentes na somma dos votos pró e contra com o numero total dos votantes. Nos casos de duvida repete-se a prova, e no fim o presidente proclama o resultado da votação.

Art. 71.º O presidente, colhida que seja por qualquer fórma a votação affirmativa ou negativa da camara, a annunciará pelos termos simples: «A camara dos pares adopta ou rejeita tal proposição». E os secretarios escreverão logo a decisão proclamada sob o titulo de resolução da camara.

Art. 72.º Em toda e qualquer deliberação, se doze pares reclamarem a votação por escrutinio, esta formula será necessariamente adoptada.

Art. 73.º Na votação por escrutinio secreto, proposta e resumida a questão pelo presidente, os continuos da camara são chamados á sala das sessões e distribuem a cada membro duas espheras, uma branca e outra preta, das quaes a primeira exprime a adopção e a segunda a rejeição da proposição. Então os pares munidos das espheras passam successivamente diante da tribuna da direita para a esquerda e lançarão na urna da direita a esphera expressiva de seu voto de adopção, e na da esquerda a esphera de rejeição.

Art. 74.º Durante todo o tempo em que as espheras são distribuidas ou deitadas nas urnas toda a especie de discussão é prohibida.

Art. 75.º Logo que todos os membros tiverem votado, a urna da direita será posta pelos continuos sobre a mesa do secretario da direita e a da esquerda na do secretario correspondente; e os tres membros da mesa lançarão então na urna a sua propria votação.

Art. 76.º Feito isto, o secretario da direita despojará e apurará o escrutinio da urna da votação e o secretario da esquerda o da outra urna: a existencia dos resultados complementares nas duas urnas e a comparação do numero das espheras em cada uma com a dos votantes serve de verificação; e no caso de falhar alguma d'estas circumstancias o presidente ordenará a repetição da prova.

Art. 77.º A votação nominal só tem logar quando for requerida por um membro e concedida pela maioria da camara; e para proceder a ella o secretario da direita nomeará successivamente cada um dos membros presentes, que ao ser nomeado a exprime pelos termos *adopto* ou *rejeito;* e o secretario da esquerda escreve o nome do par nomeado e adiante o seu voto. Terminada a chamada, a lista é lida; e se não ha reclamações, contam-se os votos, tira-se a resolução tomada e a lista da votação é assignada na acta.

Art. 78.º Na votação de listas para eleições proceder-se-ha na conformidade do que fica disposto no titulo II, da nomeação dos secretarios, com uma ou duas urnas, conforme a natureza da eleição.

Art. 79.º Nenhum par póde ausentar-se da camara, quando se proceder á votação, nem eximir-se de votar, estando presente.

Art. 80.º Toda a protestação contra uma decisão da pluralidade da camara será prohibida; mas permitte-se que se lance na acta o voto em contrario sem ser motivado.

TITULO IX

DA COMMISSÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 81.º A camara dos pares, logo que se achar constituida, elegerá por escrutinio de listas a commissão das proposições, cujos membros serão renovados no começo de cada sessão da legislatura, podendo ser reeleitos por toda ella indefinidamente.

Art. 82.º A commissão das proposições será composta de um presidente geral, de dois secretarios geraes e de dois relatores geraes; e de mais trinta membros, divididos em seis secções ou mesas, cada uma das quaes elegerá á pluralidade relativa de votos, de entre seus proprios membros, um presidente, um secretario e um relator.

Art. 83.º As seis mesas ou secções da commissão das proposições terão as seguintes denominações, tiradas das materias de que cada uma d'ellas conhece mais particularmente:

1.ª Mesa dos negocios de economia e prosperidade interna;
2.ª Mesa das relações externas;
3.ª Mesa dos negocios da marinha;
4.ª Mesa dos negocios da guerra;
5.ª Mesa dos negocios da justiça e ecclesiasticos;
6.ª Mesa dos negocios da fazenda.

Art. 84.º Para proceder á formação da commissão das proposições, a camara, depois de eleger por um escrutinio de listas o presidente, secretarios e relatores geraes da commissão, procede a seis escrutinios de listas de membros para occupar as seis preditas mesas.

Art. 85.º Todas as proposições enviadas pela camara á commissão serão recebidas pelos secretarios geraes e lidas á commissão reunida, que decidirá pela pluralidade a que mesa ou mesas pertence o seu particular exame, e a proposta será enviada á mesa ou mesas designadas, tirando-se para isso as copias necessarias.

Art. 86.º Logo que a mesa ou mesas houverem ultimado o seu trabalho, apresental-o-hão á commissão reunida pelo orgão de seus respectivos relatores; e

adoptado o parecer da commissão o relatorio será feito á camara pelos redactores especiaes das mesas.

Art. 87.º A commissão, quando julgar necessario para o perfeito exame dos negocios, poderá pedir á camara a reunião de um ou mais membros externos á mesma commissão nomeadamente; ou ainda a formação de uma nova commissão especial por escrutinio de listas. Porém os membros externos e as commissões especiaes acabam suas funcções com a ultimação do objecto para que foram nomeados.

Art. 88.º As commissões não podem trabalhar no tempo da sessão, excepto em casos extraordinarios.

TITULO X

DA COMMISSÃO DAS PETIÇÕES

Art. 89.º Logo que a camara dos pares estiver constituida nomeará por escrutinio de lista, á pluralidade relativa, sete membros, que formarão a commissão das petições, que elegerá de entre seus membros um presidente, um relator e um secretario.

Art. 90.º Compete a esta commissão o receber e examinar as petições dirigidas á camara dos pares, e bem assim as que lhe forem entregues pelos pares a quem tenham sido dirigidas, e dará o devido destino ás que pertencerem ao poder executivo ou judicial e apresentará á camara aquellas cujo conhecimento lhe competir, acompanhadas do seu parecer.

Art. 91.º Logo que a commissão o julgar necessario, pedirá ao presidente da camara lhe indique uma sessão para fazer o seu relatorio, a qual não poderá ser differida para mais de oito dias.

Art. 92.º A commissão não fará relatorio algum das petições, cujas assignaturas não vierem sufficientemente legalisadas e cujo objecto seja alheio da camara.

Art. 93.º Toda a petição adoptada por um par e sustentada por dois mais será considerada como proposição, e seguir-se-hão em consequencia os termos prescriptos no titulo VI.

Art. 94.º A commissão das petições terá em uma casa aberta ao publico um registo das petições recebidas com declaração dos destinos que lhes foram dados ou das resoluções sobre ellas tomadas pela camara, nos casos em que esta tome sobre si a decisão.

Art. 95.º A commissão das petições é renovada no principio de cada mez.

TITULO XI

DAS DEPUTAÇÕES

Art. 96.º A camara dos pares não recebe deputação alguma nem felicitações que lhe não sejam dirigidas pelo governo.

Art. 97.º Quando a camara dos pares tiver de mandar uma deputação a el-rei ou regente, o presidente ou vice-presidente, indicando aos membros da deputação o logar e hora em que ella se deverá reunir, esta deputação só se formará em corpo no paço, sem que jamais faça em prestito o transito de um a outro logar, excepto quando fizer parte do cortejo real.

Art. 98.º O presidente ou vice-presidente será sempre o orador da deputação, porque só elles podem fallar em nome da camara.

TITULO XII

DAS ACTAS DA CAMARA

Art. 99.º As actas das sessões da camara dos pares contêem a exposição summaria das operações da camara durante cada sessão.

Art. 100.º Nenhum dos discursos proferidos na sessão, nem peça alguma que na mesma tenha sido lida, serão lançados na acta, excepto se a camara ordenar a sua inserção: fóra d'este caso indicará sómente o titulo e a remissão ao registo ou deposito em que se achar no archivo da camara.

Art. 101.º As actas serão sempre assignadas pelo presidente e pelos dois secretarios.

Art. 102.º As actas da camara dos pares serão impressas depois de cada sessão, para serem distribuidas especialmente aos membros da camara e ao ministerio.

Art. 103.º Os pares poderão sempre examinar as actas da camara, bem como os documentos do archivo da camara.

Art. 104.º Não será valido extracto algum das actas da camara que não seja feito com permissão da mesa, e sendo esta assignada pelo presidente e pelos dois secretarios.

TITULO XIII

DA ADMISSÃO E RECEPÇÃO DOS PARES

Art. 105.º Logo que um par for nomeado dirigirá ao presidente da camara a carta regia de sua nomeação e o presidente informará a camara d'esta nomeação na proxima sessão.

Art. 106.º Tres pares, designados pela sorte, serão encarregados de verificar a carta regia de nomeação de novo par, bem como a idade e mais circumstancias expressas na carta constitucional. Esta commissão fará depois o seu relatorio na mesma sessão, e, se não houver reclamação alguma, o presidente ordenará que o novo par seja admittido na seguinte sessão.

Art. 107.º No dia determinado, immediatamente depois da leitura da acta, o presidente annunciará que o novo par se apresenta para ser admittido. Então dois membros designados pelo presidente irão receber e buscar fóra da sala o novo par e entrarão com elle precedidos de dois continuos da camara.

Art. 108.º Ordenará então o presidente ao secretario da direita que leia a carta regia da nomeação do novo par, o qual se conservará em pé e passará logo a prestar o juramento prescripto no artigo 14.º do titulo II até á palavra *estado,* e irá tomar logar entre os outros pares.

TITULO XIV

DO VESTUARIO DOS PARES

Art. 109.º Os pares usarão de dois uniformes, a saber: de grande e pequeno uniforme.

Art. 110.º O grande uniforme servirá unicamente nas sessões reaes das côrtes geraes e será da fórma que se mandou observar para a primeira sessão real da abertura das côrtes geraes do anno de 1826[1].

Art. 111.º O pequeno uniforme servirá em todas as mais funcções da camara; e poderão os pares usar d'elle em todas as occasiões que assim o julgarem a proposito, e será pela fórma seguinte: casaca de panno azul com a gola e canhão bordados de quinas e castellos reaes de oiro, e botão de oiro com as quinas reaes; collete branco, não havendo luto, e calças azues justas e botinas; chapéu armado com presilha de oiro e laço azul e encarnado; sem espada.

TITULO XV

DA POLICIA DA CAMARA

Art. 112.º A policia da camara dos pares é dirigida pelo presidente, que para este effeito dispõe dos continuos, porteiros e guarda-portões da camara, e da guarda militar, que do mesmo presidente deverá receber as suas instrucções.

Art. 113.º Haverá na camara dos pares os seguintes officiaes de policia: dois guarda-portões, dois porteiros da camara, um continuo em chefe com outros quatro subalternos.

Art. 114.º Os guarda-portões occuparão: um, o portão da entrada da escada principal da sala e só permittirá a passagem aos membros da camara, aos empre-

[1] Vide o aviso do ministerio dos negocios do reino, de 10 de outubro, a pag. 319.

gados da mesma e aos correios portadores de officios; o outro occupará a porta da escada das galerias, de que permittirá o ingresso a todas as pessoas que se apresentarem sem armas.

Art. 115.º O porteiro da camara occupará a sala exterior da mesma, e responderá pela sua policia, impedindo ali toda a especie de ajuntamento de pessoas externas, recebendo os officios e despachos que lhe forem apresentados, e os communicará aos continuos interiores para serem entregues á mesa.

Art. 116.º O continuo em chefe e um dos seus ajudantes occupam em baixo os lados da presidencia, promptos a executarem as ordens do presidente e dos secretarios.

Art. 117.º Outro continuo ajudante será sempre encarregado de franquear aos deputados, conselheiros de estado e membros do corpo diplomatico a entrada nas suas respectivas tribunas, e deverá fechar e vigiar as portas d'ellas no caso de sessão secreta.

Art. 118.º Os outros dois continuos ajudantes existirão nas galerias publicas e n'ellas manterão a ordem, vedando a entrada a todas as pessoas que quizerem ali penetrar depois de cheias, impondo silencio e fazendo saír os perturbadores da ordem. Nas sessões secretas fecharão as portas da galeria e impedirão que pessoa alguma d'ellas se approxime.

Art. 119.º O uniforme dos continuos da camara será o seguinte: casaca preta, véstia branca, calção preto e meia preta, sapato e fivella amarella, e ao peito uma medalha de prata dourada com as armas do reino pendente de um collar tambem de prata dourada.

Art. 120.º O porteiro e guarda-portões usarão de fardas azues direitas com galões de oiro. Os guarda-portões terão os seus bastões com castão de prata.

TITULO XVI

DA SECRETARIA E ARCHIVO DA CAMARA DOS PARES

Art. 121.º Haverá na secretaria da camara dos pares os seguintes empregados:

1.º Dois officiaes redactores que, debaixo das ordens e inspecção dos secretarios, redigirão os papeis do serviço da camara;

2.º Quatro amanuenses destinados a copiar, a registar e a exercer todas as outras funcções que lhes forem incumbidas no expediente da secretaria;

3.º Um archivista que, debaixo da inspecção do presidente e secretarios da camara, deverá cuidar do arranjo, guarda e segurança do archivo da camara, e d'elle terá o catalogo regular;

4.º Dois correios da camara, destinados a levar todos os papeis que se lhes incumbirem ás diversas estações. Estes correios vestirão casaca azul com um galão de oiro na gola e nos botões amarellos terão a legenda: «camara dos pares».

TITULO XVII

DOS ORDENADOS DOS EMPREGADOS DA CAMARA DOS PARES

Art. 122.º Os officiaes e mais empregados internos da camara dos pares serão nomeados pela mesa e vencerão os salarios que se seguem.

Art. 123.º Cada um dos officiaes redactores vencerá annualmente o ordenado de 700$000 réis, pagos mensalmente.

Art. 124.º Cada um dos amanuenses vencerá annualmente de ordenado réis 400$000, pagos mensalmente.

Art. 125.º O archivista vencerá annualmente 700$000 réis, pagos mensalmente.

Art. 126.º O chefe dos continuos vencerá annualmente 300$000 réis, pagos mensalmente.

Art. 127.º O porteiro vencerá 200$000 réis, pagos mensalmente e o seu uniforme.

Art. 128.º Cada um dos quatro continuos vencerá 200$000 réis, pagos mensalmente.

Art. 129.º Os dois guarda-portões vencerão 150$000 réis e os fardamentos e alojamentos.

TITULO XVIII

ARTIGOS CONCERNENTES ÁS GALERIAS

Art. 130.º Os artigos concernentes ás galerias serão affixados na entrada d'ellas, para conhecimento e observancia de todas as pessoas que n'ellas entrarem.

Art. 131.º Os individuos que forem ás galerias da camara serão essencialmente mudos espectadores das discussões, votações e mais actos da camara, e, como taes, toda a acclamação, movimento ou menor indicio de approvação ou desapprovação é rigorosissimamente prohibido.

Art. 132.º Todo o individuo intimado pelos continuos existentes nas galerias para as evacuar deverá immediatamente saír sem a menor resistencia.

Art. 133.º Nenhum individuo, qualquer que seja a classe a que pertença, poderá penetrar armado no recinto da camara nem nas galerias, excepto as sentinellas, os officiaes e os officiaes inferiores que vem mudal-as ou rendel-as.

Art. 134.º Todo o individuo é obrigado a descobrir-se ao entrar nas galerias e n'ellas deverá permanecer descoberto.

Art. 135.º Nas mesmas galerias publicas não existem logares privilegiados nem precedencia alguma de logares e assentos.

Art. 136.º Os deputados da nação portugueza, os conselheiros de estado e o corpo diplomatico têem na camara dos pares tribuna particular e reservada, cujos assentos poderão ceder, quando não comparecerem, ás pessoas conspicuas que lhes parecer, munindo-as de bilhetes seus, que serão verificados pelos continuos.

Art. 137.º Todas as pessoas existentes nas galerias as deverão evacuar immediatamente e em silencio logo que pelo presidente seja declarado que a camara vae formar-se em sessão secreta.

TITULO XIX

DA COMMISSÃO ADMINISTRATIVA DAS SOMMAS DESTINADAS AO SERVIÇO DA CAMARA

Art. 138.º O archivista e os dois officiaes redactores terão a administração dos fundos destinados ao serviço da camara dos pares, debaixo da inspecção da mesa, sendo o archivista thesoureiro e os officiaes redactores inspectores do palacio da camara.

Art. 139.º Os officiaes empregados n'esta commissão só serão exonerados da sua responsabilidade pela exhibição de ordens assignadas pela mesa.

Palacio da Ajuda, em 23 de outubro de 1826.=*Francisco Manuel Trigoso de Aragão Morato.*

*

Pelos ministerios dos negocios do reino e da guerra expediram-se mais os seguintes diplomas e noticias relativamente a assumptos politicos.

Decreto

Attendendo a que o indulto que fui servida conceder por decreto de 5 de agosto do presente anno aos cabos de esquadra, anspeçadas e soldados que n'estes ultimos mezes haviam desertado para reino estrangeiro, não tem chegado á sua noticia pela astuciosa malicia dos mesmos superiores que os induziram a abandonar as bandeiras: hei por bem, em nome de el-rei, de prorogar até ao ultimo dia do mez de novembro proximo futuro o mencionado indulto para todos aquelles supraditos cabos de esquadra, anspeçadas e soldados que vierem apresentar-se ás auctoridades militares ou civis das fronteiras d'estes reinos, a fim de receberem d'ellas attestados em boa fórma, dos quaes conste o dia da sua apresentação, passando depois, sem perda de tempo, ao quartel general da provincia, por onde entrarem, para d'ali serem remettidos aos seus corpos.

Ignacio da Costa Quintella, do conselho de estado, ministro e secretario de estado dos negocios da marinha e ultramar, e interinamente encarregado dos negocios da guerra, o tenha assim entendido e faça expedir as ordens necessarias. Pa-

lacio de Nossa Senhora da Ajuda, em 23 de outubro de 1826.=*(Com a rubrica da senhora infanta regente.)*=*Ignacio da Costa Quintella.*

Extracto

O general ministro da guerra, commandante da divisão de operações, participa do seu quartel general de Beja, a 20 do corrente, que, tendo chegado ali no dia 18, encontrou os habitantes d'aquella cidade possuidos dos sentimentos mais decididos de sustentar a todo o custo as instituições que el-rei o senhor D. Pedro IV se dignou outorgar aos seus subditos portuguezes; o enthusiasmo que patenteára por occasião da entrada da divisão na cidade, o que se verificou até ao dito dia 20, excede tudo quanto se possa dizer a favor de tão benemeritos cidadãos. O mesmo general dá parte de que havia expedido as suas ordens ao general conde de Alva, para, de accordo com elle, marcharem ambos sobre os rebeldes, os quaes suppunha tomariam o partido de refugiar-se em Ayamonte, porque haviam mandado juntar no Guadiana o maior numero de barcos que poderam encontrar. O espirito da divisão continuava a ser o melhor.

As noticias de Traz os Montes chegam até 17 do corrente, as da Beira Baixa até 18, as do Minho até 19, as do partido do Porto e Beira Alta até 20, e as do Alemtejo até 21; em todas estas provincias não tinha ulteriormente havido acontecimento algum que podesse influir na tranquillidade de que se gosava.

Secretaria de estado dos negocios da guerra, em 23 de outubro de 1826.= *Pedro Paulo de Sousa,* major, chefe interino da primeira direcção.

Decreto

Sendo expresso no artigo 38.º da carta constitucional que os deputados durante as sessões vençam um subsidio pecuniario, taxado no fim da ultima sessão da legislatura antecedente; e que, alem d'isto, se lhes arbitre uma indemnisação para as despezas da vinda e volta; não podendo, por conseguinte, esta taxa ser feita pela actual legislatura: hei por bem, em nome de el-rei, que cada deputado vença diariamente, emquanto durar cada uma das sessões, a quantia de 3$750 réis, pagos no fim de cada mez pela thesouraria da respectiva camara. Emquanto, porém, á indemnisação para as despezas da vinda e volta os deputados dos reinos de Portugal e Algarve vencerão a mesma quantia diaria, calculando-se a distancia do logar da sua respectiva residencia d'esta côrte e regulando-se para aquelle vencimento a jornada de 6 leguas por dia; e os deputados do ultramar, alem de lhes ser paga a passagem, no caso em que a não façam em navios da corôa, receberão por gratificação em cada uma das viagens de ida e volta: os da ilha da Madeira, 200$000 réis; os dos Açores, 200$000 réis; os de Cabo Verde, 240$000 réis; o de Angola e S. Thomé, 360$000 réis; o de Moçambique, 400$000 réis; o de Goa, 500$000 réis; e o de Macau, 600$000 réis.

O barão do Sobral, Hermano, actual conselheiro de estado, ministro e secretario de estado dos negocios da fazenda, e presidente do thesouro publico, o tenha assim entendido e o execute com os despachos necessarios. Palacio da Ajuda, em 23 de outubro de 1826.=*(Com a rubrica da senhora infanta regente.)*=*Francisco Manuel Trigoso de Aragão Morato.*

Portaria

Manda a senhora infanta regente, em nome de el-rei, participar ao principal Mendonça, reformador reitor da universidade de Coimbra, que, sendo-lhe presente o seu officio de 21 do corrente sobre a deputação que os estudantes da universidade enviaram ao vice-reitor d'ella: ha sua alteza por bem que o dito reformador reitor faça constar, do modo que lhe parecer mais opportuno, que ao mesmo tempo que lhe são muito agradaveis os sentimentos que os estudantes da mesma universidade manifestam de amor e fidelidade á pessoa de sua magestade o senhor D. Pedro IV, e á sua propria pessoa, assim como os de adhesão á carta constitucional, que felizmente nos rege; comtudo, não julga a mesma senhora necessario

que os ditos estudantes façam a este respeito uma expressa representação por deputação, ou por escripto, e menos que esta seja acompanhada do offerecimento de se alistarem e pegarem em armas para defeza do estado, porquanto o interesse d'este o que exige dos estudantes da universidade é que elles se appliquem ás suas obrigações academicas, e só pelo cumprimento d'ellas, pelo respeito devido aos seus superiores e pelo exemplo que devem dar de obediencia ás leis que mantêem a ordem publica é que podem merecer a benevolencia de sua alteza, que não deixará de castigar severamente todos aquelles que se houverem de desviar d'este caminho.

Palacio da Ajuda, em 24 de outubro de 1826.=*Francisco Manuel Trigoso de Aragão Morato.*

Decreto

Não tendo produzido o resultado que era de desejar o concurso publico de tachygraphia, a que se procedeu no dia 18 do corrente na casa da livraria do real mosteiro de S. Vicente de Fóra, em virtude do artigo 10.º das instrucções que fazem parte do decreto de 28 de agosto; e não se podendo prover os logares de tachygraphos creados nas mesmas instrucções, nem, por conseguinte, proceder-se á composição e impressão do *Diario das côrtes:* hei por bem, em nome de el-rei, determinar o seguinte:

1.º O tachygrapho Angelo Ramon Marti continuará a dar, durante o tempo d'esta sessão, duas horas de aula por dia, e poderá estabelecer entre os discipulos mais adiantados decuriões, que o ajudem n'este trabalho. No intervallo das sessões dará de aula quatro horas por dia; e á proporção que os discipulos mostrarem que estão promptos para occupar os logares de tachygraphos serão n'elles providos no principio da sessão seguinte, por concurso, na conformidade do disposto nas mencionadas instrucções.

2.º Durante este primeiro periodo da reunião da camara o tachygrapho Angelo Ramon Marti escreverá os extractos de cada sessão de uma das camaras; e tendo obtido das secretarias da camara a relação do expediente diario remetterá tudo ao administrador geral da impressão regia para ser inserido immediatamente na *Gazeta de Lisboa.*

3.º O tachygrapho ajustará um escripturario que escreva os extractos debaixo da sua direcção e um moço que leve as folhas do *Diario* á impressão regia, e lhes pagará o que com elles ajustar, recebendo em addição ao seu ordenado a quantia de 60$000 réis em cada um dos mezes que durar a sessão, fazendo as mais despezas miudas á sua custa. E tanto o ordenado, como a addição, lhe será pago pela secretaria de estado dos negocios do reino.

4.º Na outra camara servirá de tachygrapho Pedro Barinaga, o qual vencerá o ordenado que com elle for convencionado no fim do primeiro mez do seu serviço, sendo-lhe pago em todo o caso n'este primeiro mez a quantia de 72$000 réis.

5.º O que se estabelece nos artigos antecedentes para os extractos feitos das sessões na camara em que está Angelo Ramon Marti se observará similhantemente nos da outra camara em que serve Pedro Barinaga. Estes dois tachygraphos podem alternar o seu serviço de maneira que sirvam ora em uma, ora em outra camara.

Francisco Manuel Trigoso de Aragão Morato, actual conselheiro de estado, ministro e secretario de estado dos negocios do reino, o tenha assim entendido e faça executar, expedindo para esse fim as ordens necessarias. Palacio da Ajuda, em 24 de outubro de 1826.=*(Com a rubrica da serenissima senhora infanta regente.)*=*Francisco Manuel Trigoso de Aragão Morato.*

Decreto

Estando determinado nos regimentos internos das camaras que os empregados em cada uma d'ellas sejam nomeados pelas mesas respectivas; e sendo conveniente que, emquanto estas não forem constituidas nem procederem á dita nomeação, haja pessoas que sirvam os logares creados pelos ditos regimentos: hei por bem, em nome de el-rei, auctorisar a Francisco Manuel Trigoso de Aragão Morato,

actual conselheiro de estado, ministro e secretario de estado dos negocios do reino, para que designe as pessoas que, provisoriamente, hão de servir os ditos logares e para que logo que as mesas das camaras estejam constituidas remetta aos presidentes d'ellas os requerimentos que existem na secretaria de estado dos negocios do reino dos pretendentes áquelles logares, para que possam requerel-os.

O mesmo ministro e secretario de estado o tenha assim entendido e o execute. Palacio da Ajuda, em 25 de outubro de 1826.=*(Com a rubrica da senhora infanta regente.)*=*Francisco Manuel Trigoso de Aragão Morato.*

Extracto

O general ministro da guerra, commandante da divisão de operações, participa do seu quartel general de Mertola, em 21 do corrente, que acaba de chegar áquella villa, onde soube que os facciosos tinham fugido a 20 para Hespanha, embarcando em Castro Marim para Ayamonte. Em consequencia d'esta fuga tem dado ordens para que as tropas da divisão contramarchem umas para Beja e outras vão acantonar-se em differentes pontos da fronteira do Alemtejo; tenciona partir a 22 sem tropas para Castro Marim e d'ali para Tavira, onde chegará a 23, e ordenou ao general conde de Alva que avançasse logo para esta ultima cidade; mandou licenciar as milicias de Beja, que se achavam em Mertola e haviam feito muito bom serviço: ultimamente declara que o espirito dos povos por onde tem passado é o melhor que se póde desejar.

O general conde de Alva officia do seu quartel general de Loulé, a 21 do corrente, dizendo que chegou ali, a 20, com a divisão do seu commando, na qual se tem conservado a mais firme adhesão ás instituições que felizmente nos regem, bem como na generalidade dos habitantes do Algarve e das terras da provincia do Alemtejo, por onde transitou, principalmente a villa de Almodovar; acrescenta que os facciosos embarcaram todos ás nove horas da manhã do dia 20 e se evadiram para Ayamonte, facto contra o qual protestou ao governador militar d'esta praça. Em officio de 22, tambem de Loulé, participa o dito general que acaba de receber uma parte official de que os soldados dos corpos revoltosos, infanteria 14 e caçadores 4, foram já desarmados e o armamento depositado no forte das Angustias, tendo isto acontecido um dia depois de chegarem a Ayamonte.

As participações officiaes das outras provincias chegam até 22: n'ellas reinava o mais completo socego. No Minho não haviam feito sensação alguma as desordens dos corpos levantados no Algarve. Na Beira Alta os espiritos inquietos pelas ultimas occorrencias vão socegando, por lhes ser já bem patente a falsidade dos boatos que os rebeldes refugiados em Hespanha não cessam de lhes transmittir; o zêlo das auctoridades tem produzido estes felizes resultados: das noticias que o general d'esta provincia recebeu de Hespanha consta que os rebeldes portuguezes, depois de um dia de marcha de Salamanca para Palencia, voltaram áquella primeira cidade, sem que soubessem o motivo; estão muito desanimados, porque já conheceram por falsos os pretextos com que os illudiram: fez-se-lhes ultimamente um pagamento, e asseverava-se que não receberiam outro.

Secretaria de estado dos negocios da guerra, em 25 de outubro de 1826.= *Pedro Paulo de Sousa,* major, chefe interino da primeira direcção.

Officio

Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. — Tenho a honra de dar parte a v. ex.^{a} que no dia 23 d'este mez entrei n'esta cidade, tendo n'esse mesmo dia partido da villa de Loulé, entrado em Faro e pernoitado finalmente aqui. É inexplicavel o enthusiasmo com que eu e a divisão do meu commando fomos recebidos em Faro e Olhão. No dia 24 entrou aqui toda a minha divisão, que é composta do regimento de infanteria n.º 2, do regimento de artilheria do mesmo numero, com um parque montado, do regimento de milicias de Lagos, do 2.º batalhão do regimento de milicias de Tavira e do regimento de cavallaria n.º 5.

No dia 22 chegou a Castro Marim o ex.^{mo} ministro da guerra, commandante

da divisão de operações, e hontem entrou n'esta cidade. Já se tem procedido a prisões dos membros de que se compunha o governo intruso d'este reino, assim como se vae proceder a devassas para se conhecer dos criminosos e serem castigados com todo o rigor das leis. Está finalmente restabelecida a auctoridade do governo das armas, e por toda a parte reina o maior socego e se observa o bom espirito da generalidade dos algarvios.

Os facciosos, temendo o justo castigo dos seus delictos, logo que souberam da minha chegada a Loulé, passaram para Ayamonte, servindo-se n'esta passagem das barcas canhoneiras, assim como do corsario que se achava surto n'aquelle porto; mas os marujos das ditas barcas, sendo mais honrados e fieis do que elles, evadiram-se n'aquella mesma noite para a nossa costa. Não aconteceu assim ao corsario, que sendo commandado momentaneamente pelo segundo tenente de marinha Everard, não só se não pôde evadir, mas o metteu para o ancoradouro mais remoto que ali ha, chamado o Esteiro. O governador de Villa Real passou igualmente para Hespanha e commetteu os maiores attentados que se podem imaginar, levando polvora e bala, e inutilisando algumas peças da guarnição; mas tudo está já guarnecido com tropa, e dadas as providencias necessarias para se remediarem todos os prejuizos occorridos n'esta occasião.

É quanto tenho que participar a v. ex.ª, para subir ao conhecimento da serenissima senhora infanta regente.

Deus guarde a v. ex.ª Quartel general de Tavira, 26 de outubro de 1826.— Ill.mo e ex.mo sr. Ignacio da Costa Quintella. = *Conde de Alva,* governador das armas.

Extracto

O major commandante do batalhão de caçadores n.º 7 participa de Villa Real, a 22 do corrente, que havendo-se levantado o batalhão em a noite de 21, dando gritos de rebellião e portando-se com a maior insubordinação, abandonou os seus officiaes, os quaes foram maltratados, e conduzido pelo cirurgião mór saíu de Villa Pouca de Aguiar e suas immediações, onde se achava, e tomou o caminho de Hespanha. Todos os officiaes se portaram n'este acto com o melhor espirito e firmeza; nenhum acompanhou o batalhão, e retiraram-se com o seu commandante para Villa Real, aonde tambem recolheram fieis um sargento quartel mestre, dois primeiros sargentos, um segundo, dois cabos de esquadra, um anspeçada, tres musicos, dois cornetas e trinta e dois soldados. O total das praças com que o batalhão fugiu é de duzentas e dez, a não terem ficado algumas refugiadas.

O general das armas de Traz os Montes participa de Chaves, a 21, que de toda a parte da provincia se lhe continúa a communicar que a tranquillidade publica não havia sido até então alterada: as noticias que tem podido obter de Hespanha concordam em que os rebeldes de Verim se retiraram com o marquez de Chaves para Lugo; e pelo lado da fronteira de Bragança corre por certo que em Hespanha não se admittiriam portuguezes alguns que não levassem passaportes legaes das auctoridades.

Os officios da Beira Alta e partido do Porto são de 23 e 24 do corrente, e apesar da rebellião do batalhão de caçadores n.º 7, de que já se sabia, tudo se conservava em socego.

Da Beira Baixa e Minho chegam as noticias até ao dia 22 e 23; a tranquillidade publica não havia sido ali interrompida.

Secretaria de estado dos negocios da guerra, em 27 de outubro de 1826. = *Pedro Paulo de Sousa,* major, chefe interino da primeira direcção.

Aviso

Manda a senhora infanta regente, em nome de el-rei, que o brigadeiro encarregado do governo das armas da provincia de Traz os Montes dê ao major commandante e mais officiaes do batalhão de caçadores n.º 7 os louvores de que se fizeram dignos pela fidelidade que patentearam por occasião da revolta do dito batalhão em Villa Pouca de Aguiar, desenvolvendo todos os meios que estavam ao

seu alcance para manter a subordinação n'este corpo. Sua alteza quer que o referido commandante e officiaes conheçam que lhe foi mui grata a noticia da firmeza do seu caracter e leaes sentimentos, na certeza de que tão briosa conducta não deixará de obter a devida consideração na augusta presença de el-rei o senhor D. Pedro IV.

Palacio da Ajuda, em 27 de outubro de 1826. = *Ignacio da Costa Quintella.*

Portaria

Manda a senhora infanta regente, em nome de el-rei, que o conde de Almada, mestre sala da casa real, no dia da proxima sessão real da abertura das camaras das côrtes geraes, declare aos arcebispos e bispos que se acharem presentes, que não podendo formar corpo distincto e separado dos pares seculares, como antigamente se praticou em algumas occasiões entre os prelados e titulares, em conseqüencia do logar determinado na carta constitucional para os pares assim ecclesiasticos como temporaes, tomarão n'esta solemnidade os assentos designados no artigo 4.º das instrucções juntas ao decreto de 8 do corrente mez, no qual sua alteza conciliou o disposto na mesma carta, com as precedencias e honras de marquezes de que gosam os arcebispos e das de condes de que gosam os bispos; declarando outrosim a estes ultimos e aos condes, que as mesmas instrucções não alteram nem decidem a antiga questão de precedencia entre os mesmos bispos e condes, ficando portanto subsistindo em seu vigor o disposto no aviso de 4 de dezembro de 1723. O que tudo sua alteza manda participar ao mesmo mestre sala para sua devida intelligencia e execução.

Palacio da Ajuda, em 28 de outubro de 1826. = *Francisco Manuel Trigoso de Aragão Morato.*

*

O general commandante em chefe da divisão de operações no reino do Algarve, informando quem o substituia na gerencia dos negocios da guerra, durante a sua ausencia de Lisboa, enviou dois officios, que se transcrevem com a competente resposta, posto seja de outro mez.

Officio

Ill.mo e ex.mo sr. — Tenho a honra de informar a v. ex.ª, para que seja presente a sua alteza a senhora infanta regente, que hoje entrei em Faro, tendo passado em Olhão, e que não tenho termos com que possa explicar o regosijo e os transportes de alegria com que os povos de Olhão e Faro festejam o restabelecimento do governo de el-rei o senhor D. Pedro IV, e os repetidos signaes de respeito e obediencia que manifestam á pessoa augusta, e ao governo de sua alteza a senhora infanta regente, e o mais decidido enthusiasmo pela carta constitucional.

Deus guarde a v. ex.ª Quartel general em Faro, em 27 de outubro de 1826. — Ill.mo e ex.mo sr. Ignacio da Costa Quintella. = *João Carlos de Saldanha Oliveira e Daun.*

Officio

Ill.mo e ex.mo sr. — Ha seis dias que estou no Algarve, tenho ouvido a maior parte das auctoridades militares, civis e ecclesiasticas, e grande numero de outras pessoas; tenho atravessado muitos povos, e feito alguma demora nas villas e cidades mais remarcaveis, e penso ter adquirido informação bastante para dizer a v. ex.ª, a fim de que seja presente a sua alteza a senhora infanta regente, que a rebellião de Tavira foi unicamente militar e auxiliada por alguns magistrados e outros empregados publicos, pela maior parte filhos de outras provincias, não chegando talvez a vinte o numero de algarvios, não empregados, que estejam complicados na rebellião. O espirito dos povos foi sempre bom, ainda mesmo dominados pela força e ameaços; merecendo particular consideração a conducta dos ecclesiasticos; podendo o clero d'este reino servir de modelo ao clero de Portugal. O bispo, que é respeitado, é tambem o primeiro em dar exemplos de lealdade a el-rei o senhor D. Pedro IV e adhesão á carta constitucional, e, auxiliado pelo ca-

bido de Faro, tem feito relevantes serviços. A conducta do regimento n.º 2 de artilheria, n.º 2 de infanteria, regimento de milicias de Lagos e 2.º batalhão do regimento de milicias de Tavira, e da officialidade de todos estes corpos, é digna da contemplação de sua alteza; porém, com muita especialidade o major Chateauneuf, commandante do 2.º de artilheria, o coronel Simões, do 2.º de infanteria, os coroneis de milicias de Tavira, Marçal Henrique de Azevedo e Luiz Garcia de Bivar, e do coronel de milicias de Lagos, José de Mendonça de Almeida. Da mesma sorte se conduziram muito bem os corregedores de Tavira e de Faro; o superintendente das alfandegas, bem como os juizes de fóra de Olhão, Faro e Albufeira, e muitas outras pessoas cujos nomes levarei n'outra occasião á presença de sua alteza, e a quem julgo dignas da sua benefica contemplação.

Deus guarde a v. ex.ª Quartel general em Faro, 28 de outubro de 1826.=Ill.mo e ex.mo sr. Ignacio da Costa Quintella.=*João Carlos de Saldanha Oliveira e Daun.*

Officio

Ill.mo e ex.mo sr.—Foram presentes á senhora infanta regente, em nome de el-rei, os officios de v. ex.ª, datados de Faro, de 27 e 28 do corrente; e sua alteza me ordenou que eu communicasse a v. ex.ª que lhe foram mui agradaveis as noticias, que v. ex.ª dá, de que os pacificos e fieis habitantes do reino do Algarve não tiveram parte na rebellião, felizmente extincta, a qual fôra unicamente militar, auxiliada por algumas auctoridades civis e empregados publicos; e a maior parte d'estes, filhos de outras provincias, contra os quaes sua alteza mandou proceder na fórma da lei; podendo v. ex.ª assegurar, em nome de sua alteza, a todos os que n'esta occasião, cumprindo com os seus deveres, foram fieis ao rei e á carta que jurámos, que seus nomes e seus serviços serão recommendados com brevidade na augusta presença de el-rei o senhor D. Pedro IV, a fim de serem recompensados como merecerem. Sua alteza approva as medidas que v. ex.ª tomou a respeito da distribuição dos corpos da divisão do seu commando.

Deus guarde a v. ex.ª Secretaria de estado dos negocios da guerra, em o 1.º de novembro de 1826.—Ill.mo e ex.mo sr. João Carlos de Saldanha Oliveira e Daun.=*Ignacio da Costa Quintella.*

*

Desejando dissipar a má impressão produzida no animo da tropa e mais habitantes do Porto pelas intrigas e boatos que circulavam relativamente ao partido constitucional, o chefe superior militar d'aquella cidade mandou expedir a seguinte

Ordem do dia

Quartel general do Porto, 28 de outubro de 1826.—O governador das armas d'esta cidade e partido declara á tropa da guarnição que, tendo chegado ao seu conhecimento os perfidos intentos dos malvados, desejando promover a sizania e a discordia entre a tropa e os habitantes, forjando para conseguirem tão execrando fim quantas aleivosias e mentiras que em taes corações podem caber, querendo manchar a honra dos bravos defensores da patria com o vil ameaço de serem desarmados pela populaça, o governador das armas penhora para com os seus camaradas a sua palavra de honra que taes boatos são falsos, destituidos do mais leve fundamento e absurdos em si mesmos, não tendo os perversos outro objecto em vista senão a anarchia, para por ella adiantarem os seus diabolicos planos. O governador das armas afiança que jamais admittirá que tropa que elle commande receba o mais pequeno insulto. Parte d'esta guarnição, que elle teve a honra de commandar durante a gloriosa campanha contra os inimigos da patria, bem póde conhecer se elle é ou não capaz de sustentar o que promette.

Porquanto, soldados, não vos deixeis illudir, desprezae como merecem as tentativas dos infames; e, pela vossa conducta briosa e obediencia ás ordens do nosso legitimo soberano o senhor D. Pedro IV, mostrae quanto sois superiores a esses indignos desorganisadores que premeditam a vossa ruina e deshonra: sirva-vos de exemplo os vossos desgraçados camaradas, já illudidos por taes monstros, que como

vagabundos e desarmados mendigam o triste pão em paiz estrangeiro, desprezados até pelos seus proprios seductores e victimas das mesmas intrigas com que agora tambem vos querem enganar!

E vós, honrados habitantes, tão conhecidos pela boa ordem e socego que tendes mantido com a tropa e o bom agasalho que em todas as occasiões lhe haveis dado, descobri nas actuaes circumstancias as tramas que urdem para vos desunirem dos vossos defensores; desmascarae com aquella franqueza que compete aos honrados que outra lei não conhecem senão a da obediencia ás determinações de seu soberano, a vil caterva que premedita todos os males provenientes de um projecto tão nefando, qual o de semear a sizania entre cidadãos que precisam de mutua confraternidade; e d'esta maneira triumphareis e gosareis d'aquelle socego e mais beneficios que resultam das sabias instituições que tão liberalmente nos são dadas pelo nosso legitimo soberano.

O governador das armas manda transcrever o § 2.º das participações officiaes recebidas do ministro dos negocios da guerra, com data de 25 do corrente mez, para que os soldados não ignorem a maneira ignominiosa com que os rebeldes são recebidos em Hespanha.=*Thomaz Guilherme Stubbs,* marechal de campo, governador das armas.

Extracto a que se refere a sobredita ordem

O general conde de Alva officia do seu quartel general de Loulé, a 21 do corrente, dizendo que chegou ali, a 20, com a divisão do seu commando, na qual se tem conservado a mais firme adhesão ás instituições que felizmente nos regem, bem como na generalidade dos habitantes do Algarve e das terras da provincia do Alemtejo, por onde transitou, principalmente a villa de Almodovar; acrescenta que os facciosos embarcaram todos ás nove horas da manhã do dia 20 e se evadiram para Ayamonte, facto contra o qual protestou ao governador militar d'esta praça. Em officio de 22, tambem de Loulé, participa o dito general que acaba de receber uma parte official de que os soldados dos corpos revoltosos, infanteria 14 e caçadores 4, foram já desarmados, e o armamento depositado no forte das Angustias, tendo isto acontecido um dia depois de chegarem a Ayamonte.=*Saavedra,* tenente ás ordens.

*

Apesar da linguagem energica dos generaes ao serviço da causa liberal, a desconfiança e discordia subsistiam, porque do campo contrario não era menor a tenacidade, como provam os tres documentos subsequentes, aos quaes acrescentâmos umas noticias derivadas da secretaria da guerra.

Proclamação

Conimbricenses:—Aonde está o vosso valor e fidelidade ao vosso legitimo soberano? Aonde estão aquelles votos que em 4 de julho de 1823 tão solemnemente fizestes? Aonde o enthusiasmo do sempre memoravel dia 30 de abril de 1824?! Quereis obstinadamente e por vossas proprias mãos cavar o abysmo de vossa eterna sepultura? Quereis desgraçadamente perecer cobertos de infamia e de eterna execração? Dizei, valorosos conimbricenses, pretendeis perseverar em tão vergonhosa apathia?... Ah! Não, conimbricenses; correi ás armas, apressae vossos passos, proclamae vosso legitimo soberano o senhor D. Miguel I, e aniquilae esse monstro da liberdade que insensivelmente vos conduz ao cadafalso. Não vos deixeis illudir com falsas promessas; attendei que essa carta constitucional, com que tanto vos têem querido illudir, não é outra cousa mais do que um resumo da infame constituição de 1820. Os auctores de uma são os fabricadores da outra, e o senhor D. Pedro I não fez mais do que assignal-a em virtude da falsa representação que em nome da nação lhe fizeram. O senhor D. Miguel I (a quem pelas leis fundamentaes da monarchia pertence a corôa d'este reino) ainda a não confirmou. A 10 de agosto prometteu-nos a *Gazeta* o juramento official d'este augusto principe, e até hoje ainda não appareceu. Annuncia-se na *Borboleta* do Porto o degredo dos vossos concidadãos refugiados na Hespanha, e uma noticia tão es-

trondosa ainda se não publicou na *Gazeta!* Prohibe a carta constitucional a confiscação de bens, e ha poucos dias o governo mandou confiscar os dos refugiados na Hespanha. Mas em breve acabarão tantos abusos e tanta impostura; depressa chegará o dia da vossa ventura e em que devaes mostrar vossa fidelidade. Aprom-ptae-vos, que brevemente ha de a patria precisar de vossos braços, e direis com enthusiasmo: Viva a nossa santa religião catholica romana; viva o nosso legitimo soberano o senhor D. Miguel I; viva a immortal rainha a senhora D. Carlota Joaquina; vivam todos os portuguezes fieis a seu legitimo soberano. Morram todos os pedreiros livres; morra a constituição[1].

Proclamação

Valorosos transmontanos:—A vós tem commettido a Providencia a defeza da religião e do throno. E com que heroismo o tendes desempenhado! E será possivel que n'esta occasião deixeis adormecer vosso valor e desmintaes vosso caracter? Vós não ignoraes que uma trama maçonica urdiu essa maldita constituição, que faz o opprobrio da fiel nação portugueza. Vós sabeis que todas as desgraças que ha tantos annos opprimem Portugal são causadas por esses espiritos perturbadores, que agora forjaram a constituição. O senhor D. Miguel, o mais amavel dos principes portuguezes, não deve o seu desterro a outra origem, e os amargos sentimentos de sua augusta mãe têem nascido do mesmo principio; de maneira que não ha calamidade que tenha vexado Portugal, que não deva attribuir-se á perversa seita maçonica, inimiga de Deus e dos homens. Eia, pois, amados transmontanos; é chegado o tempo de quebrantar esses ferros vergonhosos que vos captivam, e de vos restituir á vossa dignidade. As nossas fieis e valorosas tropas, que emigraram á Hespanha, estão já de marcha para a nossa querida patria. O reino do Algarve se acha já com as armas na mão, sustentando a independencia portugueza contra a facção tenebrosa dos malvados constitucionaes. N'estas circumstancias abri os braços aos vossos valorosos compatriotas, que não vem trazer-vos a guerra, mas a paz. Guardae-vos da minima resistencia se não quereis ser responsaveis pelas victimas e estragos, que em tal caso seriam inevitaveis. Vós derrubastes a constituição no anno de 1823; esta não é melhor que aquella; os defensores zelosos d'ella são os mesmos que foram d'aquella; os deputados são os mesmos, como estaes vendo; portanto detestae-os e aborrecei-os da mesma sorte, e dizei commigo: Viva a santa religião catholica, viva toda a augusta familia real e morra a constituição.

Alcaniças, 29 de outubro de 1826.

Proclamação

Manuel da Silveira Pinto da Fonseca, decimo senhor da honra de S. Cypriano de Nogueira, marquez de Chaves, segundo conde de Amarante, do conselho de sua magestade, e conselheiro de guerra, gran-cruz da Torre e Espada, gran-cruz da ordem militar e real de S. Luiz rei de França, commendador das ordens de Christo, de Aviz e Torre e Espada, condecorado com a cruz de campanha, tenente general dos reaes exercitos de sua magestade fidelissima e commandante em chefe das divisões realistas estacionadas em Hespanha, etc.

Realistas portuguezes:—Está a chegar por momentos a hora da vossa gloria e da vossa felicidade; já se affixou a vossa sorte, que por tanto tempo pende ambigua e quasi inclinada á ruina pela intercessão de pessimos emissarios, que pintavam a vossa heroica resolução como uma rebellião ao throno e á lei, dictada pela magestade; descobriram-se os negros mysterios da sua iniquidade, e já raia sobre nós a brilhante luz das nossas virtudes e heroismo. A Europa se penetrou da espirito das leis fundamentaes de Portugal, e conhece, apesar das sombras

[1] Saída dos prelos da imprensa de Trovão, em Coimbra, e mandada pelo corregedor da comarca de Coimbra em officio de 24 de outubro de 1826, a José Teixeira de Sousa, governador das justiças da cidade do Porto, e por este ao intendente.

que sobre ella espargiam os malvados pedreiros livres, que o imperio do Brazil é absolutamente incompativel com o throno de Portugal, não sómente isto, mas tambem que a carta constitucional, que elles dictaram e acclamaram para fazer de novo resurgir o republicanismo, foi assignada por sua magestade imperial o senhor D. Pedro, imperador do Brazil, violentando-o, seduzindo-o e enganando-o, quando sobejamente conhecida a sua regia vontade de não querer dar leis a um reino que livremente abdicára durante a vida do augusto rei o senhor D. João VI, de saudosa memoria.

Sim, honrados portuguezes, amantes da religião e da legitimidade, marchareis após de vossos honrados paes, e vós sois iguaes na gloria, se os não excedeis, e aos maiores heroes do mundo. Não vacilleis, zombae dos boatos que os anarchistas têem espalhado entre vós, de que os revolucionarios portuguezes houvessem conseguido do melhor dos reis do mundo, o senhor D. Fernando VII, meu amo e senhor, o serdes desarmados e conduzidos presos para Portugal. Não, vós marchareis com a espada em uma mão e com a oliveira em outra, fazendo a guerra aos traidores e offerecendo a paz aos leaes. Eu vol-o asseguro. Eu, que jamais vos enganei, mas antes vos conduzi sempre pelo caminho da honra e da virtude. Eu recebi uma preciosa letra do senhor D. Fernando VII, o protector dos realistas portuguezes; elle se dignou acceitar os meus e os vossos votos constantes e inalteraveis de fidelidade em defeza do throno do nosso amado rei o senhor D. Miguel e do throno de Hespanha. Tranquillisae-vos, pois; confiae de mim, que eu não descanso emquanto vos não conduzir victoriosos ao seio de vossas familias, e este dia está a chegar; exultemos, pois, e cheios de gratidão digamos do nosso coração: Viva a sagrada religião, o nosso amado rei; viva sua magestade catholica o senhor D. Fernando VII; viva a nossa adorada regente a senhora D. Carlota Joaquina, rainha imperial e real; morram os que dizem querem ser livres (como de facto assim lhes ha de acontecer).

Quartel general em Lugo, 29 de outubro de 1826. = *Marquez de Chaves*[1].

Extracto

Hontem ás quatro horas e meia da tarde chegou a este ministerio um expresso com officios do general ministro da guerra, commandante da divisão de operações, uns de Castro Marim, de 23 do corrente, outros de Villa Real de Santo Antonio, de 24, e outros de Tavira, de 25 e 26: este general dá parte dos meios que tem posto em pratica para fazer voltar aos seus deveres os cabos, anspeçadas e soldados seduzidos e desertados, bem como dos obstaculos que a isso tem encontrado; alguns dos ditos desertores, que já se têem apresentado, affirmam o grande desejo que todos elles têem de abandonar os seductores e chefes da rebellião; porém estes, com os officiaes que os acompanharam, têem tomado as mais violentas medidas para evitar o regresso d'aquelles desgraçados, e no dia 24 os fizeram marchar desarmados, como estavam, de Ayamonte com destino para Ecija, na Andaluzia.

Em officio de 25 do corrente participa o juiz de fóra de Serpa, que no dia 21 entrára ali a primeira brigada de infanteria da divisão de operações, do commando do coronel conde de Lumiares, com parte dos esquadrões de cavallaria n.os 1 e 4; que metade d'esta força de cavallaria retrocedêra para Beja e a outra metade, com o batalhão de caçadores 6, partira para Moura. Estas tropas deram a sua entrada em Serpa no meio das mais decisivas provas de jubilo de todo o povo d'aquella villa.

O general da provincia de Traz os Montes participa de Montalegre, a 23, que tendo recebido tarde a noticia da sublevação do batalhão de caçadores 7, e conhecendo que a direcção que este corpo seguiu para Hespanha era a da esquerda de Chaves, marchou com uma força de infanteria e um destacamento de cavallaria para aquelle lado, e chegando a Montalegre soube que os revoltosos tinham

[1] O documento está assim authenticado: «É o que continha o dito pasquim incendiario, que bem e fielmente aqui copiei e em fé me assignei. Alandroal, 20 de novembro de 1826. E eu Antonio Ricardo Moreira, escrivão do geral, o escrevi. = *Antonio Ricardo Moreira*».

avançado d'ali a Padroso, unico povo onde descansaram muito pouco tempo, saindo logo para Galliza, na direcção de Ginço. O general voltou a Chaves, d'onde participa, a 25, que as tropas que o acompanharam na perseguição dos rebeldes mostraram, pela sua excessiva fadiga, o zêlo com que se empregaram n'esta diligencia. O batalhão fugitivo ía commandado pelo sargento de brigada, levando sómente tres sargentos e o cirurgião mór. Alem dos officiaes e mais praças que ficavam em Villa Real tinham-se apresentado no quartel general o capellão, cinco musicos, dois furrieis, um anspeçada e seis soldados. Entretanto a provincia achava-se em socego.

As noticias da Beira Baixa são de 25, do Minho de 26, do Porto e Beira Alta de 27; n'estas provincias não havia sido alterada a publica tranquillidade.

Secretaria de estado dos negocios da guerra, em 30 de outubro de 1826.= O chefe interino da primeira direcção, *Sousa*.

*

Acerca dos conselheiros de estado e do subsidio da presidencia da camara electiva promulgaram-se estes diplomas:

Decreto

Não se podendo differir por mais tempo a nomeação dos conselheiros de estado vitalicios, creados pelo artigo 107.º da carta constitucional: hei por bem, em nome de el-rei, nomear para o referido emprego o cardeal patriarcha de Lisboa, vice-presidente da camara dos pares; o duque de Cadaval, meu muito prezado primo, presidente da dita camara; Pedro de Mello Breyner, ministro e secretario de estado dos negocios ecclesiasticos e de justiça; Ignacio da Costa Quintella, ministro e secretario de estado dos negocios da marinha e ultramar, e o marechal de campo Carlos Frederico de Caula.

Francisco Manuel Trigoso de Aragão Morato, actual conselheiro de estado, ministro e secretario de estado dos negocios do reino, o tenha assim entendido e o faça executar, expedindo as participações necessarias. Palacio da Ajuda, em 30 de outubro de 1826.=*(Com a rubrica da serenissima senhora infanta regente.)*= *Francisco Manuel Trigoso de Aragão Morato.*

Decreto

Tendo nomeado por decreto da data de hoje os conselheiros de estado vitalicios, na fórma do artigo 107.º da carta constitucional, e querendo honrar aquelles que actualmente occupavam este eminente cargo: hei por bem, em nome de el-rei, conservar-lhes as honras que têem de conselheiros de estado.

Francisco Manuel Trigoso de Aragão Morato, conselheiro de estado honorario, ministro e secretario de estado dos negocios do reino, o tenha assim entendido e expeça as participações necessarias. Palacio da Ajuda, em 30 de outubro de 1826.=*(Com a rubrica da senhora infanta regente.)*=*Francisco Manuel Trigoso de Aragão Morato.*

Decreto

Attendendo a que o deputado que ha de ser nomeado presidente da camara dos deputados deve vencer, por causas assás conhecidas, maior subsidio do que os outros: hei por bem, em nome de el-rei, que, durante o tempo da actual legislatura, vença cada anno a quantia de 6:000 cruzados, pagos mensalmente.

O barão do Sobral, Hermano, conselheiro de estado honorario, ministro e secretario de estado dos negocios da fazenda e presidente do thesouro publico, o tenha assim entendido e faça executar. Palacio da Ajuda, em 30 de outubro de 1826.=*(Com a rubrica da senhora infanta regente.)*=*Francisco Manuel Trigoso de Aragão Morato.*

*

Na data supra publicou a *Gazeta de Lisboa* a relação nominal dos deputados

eleitos no continente do reino, a que acrescentâmos desde já os das ilhas adjacentes e posesssões ultramarinas, para mais facil consulta.

Deputados eleitos para a legislatura de 1826-1828

Continente do reino

Alemtejo

Carlos Honorio de Gouveia Durão.
Francisco da Gama Lobo Botelho.
Francisco Xavier de Sousa Queiroga.
Joaquim Placido Galvão Palma.
João Alexandrino de Sousa Queiroga.
José Ignacio Pereira Derramado.
José Victorino Barreto Feio.
José Xavier Mousinho da Silveira.
Luiz Antonio Rebello da Silva.
Luiz José Ribeiro.
Luiz Manuel de Moura Cabral.
Manuel de Sousa Rebello Raivoso.

Algarve

André Urbano Xavier da Fonseca.
Antonio José de Lima Leitão.
José Antonio Ferreira Braklamy.
Manuel Christovão de Mascarenhas Figueiredo.
Rodrigo de Sousa Castello Branco.

Beira

Agostinho de Mendonça Falcão.
Antonio Camello Fortes de Pina.
Antonio Julio de Frias Pimentel.
Antonio Vicente de Carvalho e Sousa.
Antonio Vieira Tovar de Albuquerque.
Bernardo José de Abrantes e Castro.
Bernardo José Vieira da Mota.
Caetano Rodrigues de Macedo.
Francisco de Almeida Portugal (D.).
Francisco Antonio de Campos.
Francisco Manuel Gravito.
Francisco Manuel Trigoso de Aragão Morato.
Francisco Tavares de Almeida.
Izidoro José dos Santos.
Joaquim de Almeida Novaes.
Joaquim Antonio de Aguiar.
Joaquim Antonio de Magalhães.
Joaquim José de Queiroz.
João de Campos Barreto.
José Antonio Guerreiro.
José Caetano de Paiva Pereira.
José Cupertino da Fonseca.
José Homem Correia Telles.
José de Macedo Ribeiro.
José de Mello Freire.
José Ribeiro Saraiva.
José Victorino Barreto Feio.
Manuel Borges Carneiro.
Manuel de Macedo Pereira Coutinho.
Manuel da Rocha Couto.
Manuel de Serpa Machado.
Manuel Teixeira Leomil.
Pedro Alves Diniz.
Pedro Paulo da Cunha.
Silvestre Pinheiro Ferreira.
Vicente Nunes Cardoso.

Extremadura

Antonio Manuel de Noronha.
Antonio Marciano de Azevedo.
Barão de Quintella (Joaquim Pedro Quintella de Farrobo).
Barão do Sobral (Hermano José Braamcamp do Sobral).
Bento Pereira do Carmo.
Carlos Honorio de Gouveia Durão.
Conde de Sampaio (Manuel Antonio de Sampaio Mello e Castro Moniz Torres de Lusignano).
Francisco Antonio de Campos.
Francisco de Borja Pereira de Sá.
Francisco de Lemos Bettencourt.
Francisco de Paula Travassos.
Francisco Soares Franco.
Francisco Xavier de Sousa Queiroga.
João Ferreira da Costa Sampaio.
João Henriques do Couto.
José Antonio Guerreiro.
José Joaquim Cordeiro.
José Victorino Barreto Feio.
Luiz Antonio Rebello.
Luiz Manuel de Moura Cabral.
Manuel Antonio de Carvalho.
Manuel Gonçalves Ferreira.
Manuel Pires de Azevedo Lourciro.
Pedro Mousinho de Albuquerque.
Silvestre Pinheiro Ferreira.
Visconde de Fonte Arcada (Antonio Jacques de Magalhães).

Minho

Antonio Maia.
Antonio Ribeiro da Costa.
Bento Ferreira Cabral Paes do Amaral.
Custodio José Leite Pereira.
Filippe Ferreira de Araujo e Castro.
Florido Rodrigues Pereira Ferraz.
Francisco Antonio de Abreu e Lima.
Francisco Barroso Pereira.
Francisco Fortunato Leite.
Francisco Joaquim Maia.
Francisco de S. Luiz (D. Fr.).
Francisco Wanzeller.
Francisco Xavier Leite Lobo.
Francisco Xavier Soares de Azevedo.
Gonçalo Xavier da Silva.
Jeronymo José da Costa Rebello.
Joaquim Bernardino Rodrigues Coimbra.
João Carlos de Saldanha Oliveira e Daun.
João Elias da Costa Faria e Silva.
José Antonio Guerreiro.
José Joaquim Gerardo de Sampaio.
José Machado de Abreu.
José Maximo Pinto da Fonseca Rangel.
José das Neves Mascarenhas e Mello.
Luiz Tavares de Carvalho e Costa.
Manuel Alberto da Cunha Macedo.
Manuel Ignacio de Matos Sousa Cardoso.
Marcellino Maximo de Azevedo e Mello.
Rodrigo de Sousa Machado.
Visconde de S. Gil de Perre (Sebastião Correia de Sá).

Traz os Montes

Alexandre Thomaz de Moraes Sarmento.
Antonio José Claudino de Oliveira Pimentel.
Antonio Lobo de Barbosa Ferreira Teixeira Girão.

Antonio Pinto Alvares Pereira.
Francisco Antonio de Almeida Moraes Pessanha.
Francisco Ignacio Pereira de Cerqueira Ferraz.
João Antonio Ferreira de Moura.
José Alves Pinto Villar.
José Camillo Ferreira Botelho Sampaio.
José Pimentel Freire.
Manuel Gonçalves de Miranda.

Ilhas adjacentes

Açores

Eugenio Dionysio de Mascarenhas Grade.
Fernando Affonso Giraldes.
João Carlos Leitão.
João Maria Soares de Castello Branco.
João Medeiros Borges de Amorim.
Leonel Tavares Cabral.
Manuel Alves do Rio.

Madeira

Caetano Alberto Soares.
Lourenço José Moniz.
Luiz Monteiro.
Manuel Caetano Pimenta de Aguiar.

Possessões ultramarinas

Angola e Benguella

João Joaquim Pinto.

Cabo Verde

Bispo de Cabo Verde (D. Fr. Jeronymo da Barca).
João da Mata Chapuzet.

Goa

Bernardo Peres da Silva.

S. Thomé e Principe

João Maria Xavier de Brito.

N. B. O deputado João Elias da Costa Faria e Silva, eleito pelo Minho, teve empate com João José da Silveira Aguiar, mas preferiu a este por ser de mais idade.

*

No dia 30 de outubro de 1826 celebrou-se a sessão real de abertura das côrtes geraes, segundo o disposto nos artigos 18.º e 19.º da carta constitucional e instrucções approvadas por decreto de 8 do referido mez, reunidas ambas as camaras legislativas n'uma sala do palacio da Ajuda.

O duque de Cadaval, na qualidade de presidente da camara dos dignos pares do reino, nomeou uma grande deputação para ir receber a serenissima infanta regente D. Izabel Maria, seguindo-se em todo o ceremonial rigorosamente o respectivo programma. Sua alteza recitou na presença dos representantes do paiz o seguinte

Discurso

Dignos pares do reino e senhores deputados da nação portugueza:—Vendo-vos reunidos n'este memoravel dia em roda do throno de meu augusto irmão e rei o senhor D. Pedro IV, eu me congratulo comvosco e com a nação inteira, porque aprouve á Divina Providencia consolidar de um modo tão authentico e solemne aquellas sabias instituições que em diversos tempos têem feito a prosperidade de muitos povos e que farão brevemente a da nossa amada patria.

Vós sabeis que o solo, que hoje chamâmos Portugal, não conheceu desde seculos remotos outro governo politico que não fosse o monarchico-representativo. Prelados e grandes seculares formavam unicamente esta representação; o povo não tinha voz, nem acção, n'um regimen quasi feudal. Os reis portuguezes, pouco depois do principio da monarchia, concederam ao terceiro estado os direitos e a dignidade que seculos barbaros lhe haviam negado. Floreceu então Portugal á sombra de um governo completamente representativo; porém, não havendo leis que fixassem de um modo invariavel as instituições adoptadas pela pratica e tradição dos maiores, vieram estas a caír em sensivel esquecimento; emmudeceram as côrtes da nação; e estava reservado para os nossos dias renoval-as por meio de estabelecimentos sabios e permanentes. Tal foi o projecto que na sua real mente concebeu meu augusto pae, cuja memoria será sempre cara aos portuguezes; e tal foi o que com gloria immortal executou meu augusto irmão, felicitando esta nação com a nova carta constitucional.

Somos, portanto, chamados para preencher os mais altos destinos, para fazer a felicidade da patria. Esta idéa naturalmente nos deve conduzir a seguirmos cheios de esperança e alento o difficil caminho que nos leva a um tão nobre fim, onde só podemos esperar honra e gloria.

O sentimento do grande numero de individuos que formam uma nação nunca póde ser uniforme ácerca dos principios em que se funda a arte de governar os estados, nem dos meios por que estes podem conseguir a sua prosperidade; suc-

cede isto principalmente quando diversas e successivas revoluções politicas se têem manifestado na mesma nação. Comtudo, na portugueza, essencialmente dotada de um caracter doce e moderado, e de um grande amor e fidelidade aos seus proprios monarchas, não póde aquella desunião de sentimentos ser permanente e muito menos produzir funestos resultados. Têem-se levantado, é verdade, entre nós homens perversos e traidores, degenerados de si mesmos de seu antigo valor e fidelidade; mas estes apenas podem desviar da vereda da honra os timidos e incautos, persuadindo-os de erros grosseiros e criminosas falsidades. Felizmente, o numero de uns e outros não é crescido; e a grande maioria dos portuguezes permanece firme na devida obediencia ao seu monarcha.

Não posso deixar de augurar um bom resultado das disposições das nações estrangeiras a nosso respeito; e o tempo não desmentirá este fausto agouro. Ligados pela fé dos tratados e pelas mais exuberantes provas de amisade, nunca interrompida, com uma das grandes potencias europêas, em paz com todas, eu conto com o decidido apoio d'aquella, e com a benevolencia e fraternal correspondencia d'estas. Todas conhecerão pela experiencia que o actual governo representativo de Portugal é verdadeiramente justo e moderado, isto é, que não pretende inquietar os outros estados por causa da diversidade das instituições, e que apenas se limita a defender com energia e constancia as suas proprias.

Porém os factos, mais do que as palavras, assás têem já manifestado a prudencia e boa fé do governo: elles acabam de diminuir em grande parte as apprehensões de uma nação vizinha e o seu governo tem já conhecido que a differença de instituições politicas não deve alterar a amisade e mutua confiança que os tratados mais solemnes e os vinculos de sangue e vizinhança têem ha longos annos consolidado. Que mais nos restaria ainda para fundamentar a esperança da nossa futura felicidade? Ha poucas horas recebo de Vienna de Austria a noticia de ter meu muito amado e prezado irmão, o serenissimo senhor infante D. Miguel, prestado o juramento puro e simples á carta constitucional no dia 4 do corrente mez, dirigindo-se logo depois d'este acto a sua santidade para obter a necessaria dispensa, depois da qual se devem seguir os esponsaes com minha augusta sobrinha e senhora, a rainha D. Maria II.

Os actos legislativos concorrerão eminentemente para manter o socego publico do estado e consolidarão o systema politico estabelecido na carta constitucional; elles edificarão nas solidas bases dos codigos civil e criminal, o alcaçar da justiça; regularão os corpos municipaes e as administrações das provincias; e darão um novo augmento á industria, commercio e agricultura, a bem da prosperidade da nação.

Não posso fallar no commercio sem vos annunciar as mais lisonjeiras esperanças da actividade que ha de tomar o de Portugal com o Brazil; os tratados concluidos entre esta ultima potencia e algumas outras da Europa fundamentam aquella esperança; e a já conhecida generosidade do imperador do Brazil para com a patria onde nasceu e onde reinaram seus augustos predecessores é o seu mais seguro penhor.

Merece, sem duvida, a vossa mais extremada attenção a educação e instrucção publica, que muito devem concorrer para se aperfeiçoar a moral dos povos, que tempos de perturbação têem corrompido, e cuja restauração, fundada nos principios da santa religião que professâmos e tenazmente defenderemos, firmará a estabilidade da monarchia e a justa harmonia em que devem viver os membros d'esta grande familia.

Dignos pares do reino, como legisladores vós entraes na partilha de tão importantes trabalhos, mas tambem sois chamados para exercer as nobres funcções da magistratura. Pela sabedoria, firmeza e amor da patria, de que devereis ser ornados, sereis exemplo aos que vos succederem na vossa dignidade hereditaria.

A vós, senhores deputados da nação portugueza, pertence a iniciativa sobre os dois objectos que mais podem concorrer para se firmar a felicidade publica e a independencia e segurança de que ella absolutamente depende: o recrutamento e os impostos. A consolidação do credito publico reclama tambem a vossa mais seria attenção. Os ministros de estado vos subministrarão todas as illustrações que a carta constitucional d'elles exige.

Finalmente, de vós todos, dignos pares do reino e senhores deputados da nação portugueza, confio eu e espera a nação inteira tão brilhante destino. Vós sereis o apoio mais seguro do throno, e vós tereis a maior recompensa dos incessantes trabalhos que ides começar, tendo algum dia a doce satisfação de dizerdes aos vossos compatriotas: «Achámos Portugal enfermo e languido, deixâmol-o viçoso e florecente».

Findo o discurso, o ministro dos negocios do reino (Francisco Manuel Trigoso de Aragão Morato) disse: «A serenissima senhora infanta regente manda declarar que está aberta a sessão das camaras do anno de 1826, e que os membros de cada uma d'ellas se reunirão no dia 31 de outubro, pelas nove horas da manhã, no logar que lhes está destinado».

O presidente da camara dos pares dirigiu-se ao throno, e apresentando a sua alteza o missal, a mesma senhora prestou o juramento prescripto no artigo 97.º da carta.

*

Poucas horas antes de reunirem os representantes da nação para a abertura do parlamento, effeituára-se na côrte de Vienna de Austria o acto esponsalicio a que se refere o discurso da infanta regente, como consta do seguinte

Officio

Ill.mo e ex.mo sr. — No officio que dirigi a v. ex.ª, sob n.º 230, por via do embaixador de Inglaterra n'esta côrte, tive a honra de dar conta a v. ex.ª de haver o serenissimo senhor infante D. Miguel prestado o devido juramento da carta constitucional, decretada e dada por el-rei nosso senhor á nação portugueza em 29 de abril do presente anno; e que sua alteza se tinha logo dirigido, pela parte que lhe tocava, a sua santidade, o que eu tambem fizera na minha qualidade de procurador de sua magestade a senhora D. Maria II, rainha de Portugal, a fim de se obter a dispensa de consanguinidade que existe entre a dita augusta senhora e seu augusto tio, antes de se proceder á celebração dos esponsaes.

Cumpre-me agora informar a v. ex.ª de que, tendo chegado a dispensa que sua santidade houve por bem conceder para sua magestade a senhora D. Maria II, rainha de Portugal, poder effeituar assim o seu casamento como os esponsaes com o serenissimo senhor infante D. Miguel, celebraram-se estes ultimos no dia 29 do corrente.

No processo verbal, por mim legalisado, que acompanha o presente officio, verá v. ex.ª o modo por que teve logar aquelle solemne acto, devendo eu acrescentar que durante a augusta ceremonia deu sua magestade imperial e real apostolica assento á sua direita a sua alteza o serenissimo senhor infante.

A satisfação de sua alteza por motivo dos seus esponsaes só póde ser igualada á sensibilidade que sua magestade o imperador mostrou em tão fausta occasião, abraçando ternamente a sua alteza, que contempla agora como seu neto; e é por isso que logo no dia seguinte mandou o mesmo monarcha comprimentar ao serenissimo senhor infante pelo conde de Czernin, seu camareiro mór, fazendo constar por elle a sua alteza que de ora em diante teria este senhor á sua disposição carruagem da casa imperial, e já de uma d'ellas quiz sua magestade o imperador se servisse no dia da celebração dos esponsaes.

Tenho a honra de remetter similhantemente a v. ex.ª uma copia, tambem por mim legalisada, do contrato de esponsaes, de cujo contrato, que se fez duplo, envio directamente, como devo, um exemplar a el-rei nosso senhor, entregando o outro a sua alteza, na fórma praticada em taes occasiões.

Cumpre-me igualmente communicar a v. ex.ª que quando se tratou de solicitar perante a sé apostolica a necessaria dispensa para o casamento e esponsaes, a minha primeira idéa foi, como devia ser, de rogar ao embaixador de Portugal junto de sua santidade, de se incumbir d'essa diligencia; porém observou-me este ministerio, que, podendo acontecer que o referido embaixador, não se achando munido de ordens especiaes para tal effeito, as mandasse pedir a essa côrte, o que occasionaria grande demora, e que sendo necessario accelerar a celebração dos

acima mencionados esponsaes, tomava sua magestade o imperador a si encarregar a sua legação em Roma de requerer a competente dispensa, para se não perder tempo, na conformidade dos desejos de el-rei nosso senhor.

Portanto, expediu este ministerio um correio extraordinario para Roma a 6 do corrente mez, e já a 25 elle aqui se achava de volta, trazendo o breve pontificio de dispensa de que se carecia.

É igualmente do meu dever participar a v. ex.ª que, finda a ceremonia dos esponsaes, foi sua magestade o imperador servido mandar-me entrar no seu gabinete, e dignando-se entregar-me em mão propria as insignias de cavalleiro de 1.ª classe, ou gran-cruz da imperial e real ordem da Corôa de Ferro, sem duvida em attenção a sua augusta neta, que eu tive a honra de representar n'aquelle solemne acto. Este especialissimo modo de me condecorar augmenta sobremaneira a honra que me resulta de ser tão distinctamente contemplado por sua magestade imperial no sobredito fausto dia.

Igual honra coube ao mesmo tempo, e pelo mesmo modo, ao visconde de Rezende, que pouco tempo antes tinha feito entrega, da parte de seu augusto amo, das insignias de gran-cruz da ordem do Cruzeiro, e que tambem assignou o contrato de esponsaes, conferindo-lhe sua magestade imperial na referida occasião as insignias da gran-cruz da ordem da Corôa de Ferro.

Posto que seja pratica quando um soberano se digna conferir e dar em mão propria as insignias de qualquer ordem, usar desde logo d'ellas, rogo ainda assim a v. ex.ª que me faça o obsequio de pedir respeitosamente da minha parte á serenissima senhora infanta regente que haja sua alteza real por bem conceder-me a licença que solicito para poder livremente fazer uso das insignias com que sua magestade imperial foi servido condecorar-me; solicitando eu ao mesmo tempo, em nome de D. Luiz Maria da Camara, igual permissão para elle usar da insignia de cavalleiro da imperial e real ordem de Leopoldo, que sua magestade o imperador lhe concedeu por motivo de ter exercido as funcções de secretario regio no acto dos esponsaes, emprego para que era de absoluta necessidade nomear alguem, e que ninguem melhor do que elle podia desempenhar.

Tenho a honra de enviar a v. ex.ª as inclusas cartas que o serenissimo senhor infante D. Miguel dirige a sua magestade a imperatriz e rainha nossa senhora, á serenissima senhora princeza D. Maria Benedicta e á serenissima senhora infanta regente; rogando a v. ex.ª que se sirva beijar em meu nome e no dos dois empregados n'esta missão a augusta mão de sua magestade imperial e real, e de suas altezas reaes as serenissimas senhoras D. Maria Benedicta e infanta regente, e mais serenissimas senhoras infantas, pelo fausto motivo da celebração dos sobreditos esponsaes.

Deus guarde a v. ex.ª Vienna, em 31 de outubro de 1826.—Ill.mo e ex.mo sr. D. Francisco de Almeida.=*Barão de Villa Secca.*

*

Por ordem do ministerio dos negocios estrangeiros publicou-se na *Gazeta de Lisboa* um extracto do officio supra, e juntamente o da acta n'estes termos:

«As pessoas convidadas para a solemnidade foram as seguintes: Sua alteza o serenissimo senhor infante D. Miguel; sua alteza imperial o archiduque Fernando, principe hereditario; sua alteza imperial o archiduque Francisco Carlos; sua alteza imperial o archiduque Carlos; sua alteza imperial o archiduque José, palatino de Hungria; o principe de Trautmannsdorf, mordomo mór da côrte imperial de Austria; o principe de Metternich, chanceller da côrte e de estado e da casa imperial; o conde de Czernin, camareiro mór de sua magestade o imperador; o barão de Villa Secca, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de Portugal; o visconde de Rezende, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario do Brazil; monsenhor Ostini, internuncio da côrte de Roma junto á côrte imperial de Austria; o secretario da legação portugueza D. Luiz da Camara, que fez as funcções de secretario real; o barão de Wacken, conselheiro aulico actual da chancellaria da côrte e de estado, que redigiu o protocollo.

«Achando-se juntos nas salas interiores do paço imperial os sobreditos convi-

dados, ás seis horas da tarde do referido dia, hora que sua magestade o imperador havia fixado, sua magestade imperial e real apostolica, condecorado com as ordens de Portugal e do Brazil, saiu do seu quarto, e havendo tomado o seu logar, o barão de Villa Secca fez ler pelo secretario da legação portugueza, D. Luiz da Camara, os dois actos seguintes, tanto o original portuguez, como uma traducção franceza legalisada.

«O primeiro d'aquelles actos foi um decreto de sua magestade o senhor D. Pedro IV, datado do Rio de Janeiro aos 28 de abril d'este anno, auctorisando sua augusta filha a celebrar os esponsaes e promessa de casamento com sua alteza o serenissimo senhor infante D. Miguel, seu tio. O segundo acto foi o pleno poder da serenissima senhora princeza D. Maria da Gloria, rainha de Portugal e dos Algarves, feito na cidade do Rio de Janeiro, aos 28 de abril do presente anno, constituindo o barão de Villa Secca seu representante para a conclusão dos esponsaes. Ultimamente leu o mesmo secretario de legação o breve latino do santo padre concedendo as dispensas, tanto para os esponsaes como para o casamento, que se ha de celebrar subsequentemente: este breve é datado de Roma aos 16 dias do mez de outubro ultimo.

«Finda aquella leitura, o barão de Villa Secca, em virtude dos poderes acima mencionados, dirigiu a sua alteza o senhor infante D. Miguel a pergunta formal, se sua alteza consentia em contrahir os esponsaes e promessa de casamento: o senhor infante respondeu affirmativamente, pedindo formalmente a mão da senhora princeza D. Maria da Gloria. Conseguintemente D. Luiz da Camara passou a ler o acto dos esponsaes, e depois de trocadas as promessas de casamento o barão de Villa Secca assignou o acto em nome da augusta esposa, e o senhor infante D. Miguel o assignou em seu proprio nome; este acto foi feito em duplicado. Assignaram como testemunhas pedidas pelo serenissimo senhor infante: 1.°, sua alteza imperial o senhor principe imperial; 2.°, sua alteza imperial o senhor archiduque Francisco Carlos; 3.°, sua alteza imperial o senhor archiduque Carlos; 4.°, sua alteza imperial o senhor archiduque José; 5.°, sua alteza o principe de Metternich, chanceller da côrte e de estado e da casa imperial; 6.°, o visconde de Rezende, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de sua magestade o imperador do Brazil[1].»

[1] Eis a copia textual enviada pelo ministro portuguez na côrte de Vienna:

«Procès-verbal de l'acte de fiançailles et de promesse de mariage entre la princesse D. Maria da Gloria, fille aînée de sa majesté l'empereur du Brésil D. Pedro I, déclarée par la dite majesté reine de Portugal et des Algarves, sous le nom de Marie II, et son altesse royale l'infant de Portugal D. Michel, la première représentée, pour les présentes fiançailles, par mr. le baron de Villa Secca, envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire du Portugal à la cour impériale d'Autriche, lequel acte de fiançailles et de promesse de mariage a été passé au palais impérial en présence de sa majesté l'empereur et le roi le 29 octobre 1826. — Les personnes invitées à la cérémonie, savoir: Son altesse royale l'infant D. Michel; son altesse impériale l'archiduc Ferdinand, prince héréditaire; son altesse impériale l'archiduc François Charles; son altesse impériale l'archiduc Charles; son altesse impériale l'archiduc Joseph, palatin de Hongrie; le prince de Trautmannsdorf, grand maître de la cour impériale; le prince de Metternich, chancelier de cour et d'état et de la maison impériale; le comte de Czernin, grand chambellan de sa majesté l'empereur; le baron de Villa Secca, envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire du Portugal; le vicomte de Rezende, envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire de sa majesté l'empereur du Brésil; monsignor Ostini, internonce de la cour de Rome près la cour impériale d'Autriche; le secrétaire de la légation portugaise, D. Luiz da Camara, faisant les fonctions de secrétaire royal; le baron de Wacken, conseiller aulique actuel de la chancellerie de cour et d'état, tenant le protocole.

«S'étant réunis, à l'heure de six heures du soir, fixée par sa majesté l'empereur, dans les appartements intérieures de la cour, sa majesté impériale et royale apostolique, décorée des ordres du Portugal et du Brésil, sortit de ses appartements, et après qu'elle eut pris place, le baron de Villa Secca, fit faire par le secrétaire de la légation portugaise D. Luiz da Camara, lecture en original portugais et en traduction légalisée française des deux actes suivants: 1°, du décret de sa majesté l'empereur D. Pedro, daté de Rio Janeiro le 28 avril dernier, autorisant son auguste fille à conclure les fiançailles et promesse de mariage avec son altesse royale l'infant D. Michel, son oncle; 2°, du plein pouvoir de la princesse D. Maria da Gloria, reine du Portugal et des Algarves, expédié en date de Rio Janeiro le 28 avril dernier, constituant le baron de Villa Secca son représentant pour la conclusion des fiançailles comme aussi; 3°, du bref latin du saint-père, accordant les dispenses tant pour les fiançailles que pour le mariage qui sera subséquemment célébré, le dit bref expédié à Rome le 16 du présent mois d'octobre.

«Cette lecture achevée, le baron de Villa Secca, en vertu des pouvoirs ci-dessus mentionnés

*

A *Gazeta de Lisboa,* n'um artigo datado de 30[1], referindo-se a outro importante facto de que trata o discurso do throno, diz o seguinte, depois de alludir á reunião das côrtes:

«A suspirada noticia que se recebeu hontem de haver sua alteza serenissima o senhor infante D. Miguel prestado juramento á carta constitucional, deve ser noticia da maior satisfação para todos os portuguezes. Sua alteza, por este acto, livre de toda a coacção, acaba de impor silencio aos que até agora (fazendo-lhe injustiça) fluctuavam na incerteza de qual seria a conducta d'este principe; e depois d'esta lição de obediencia e respeito ás ordens soberanas já nem a perversidade poderá excogitar pretextos para mover guerra ás sabias instituições que nos governam, ou mesmo para questionar sobre um objecto em que a parte mais interessada não encontrou duvidas e que foi por ella decidido da maneira a mais terminante.

«Acabados assim todos os escrupulos, que resta senão concorrermos todos para a prosperidade geral? Sua alteza a senhora infanta regente tem dado provas irrefragaveis de quanto deseja a ventura dos povos; sua alteza quer a felicidade de todos, e por isso quer ordem, não quer partidos, não quer facções; e bom desengano deve ter dado a experiencia aos portuguezes de que o emprego de similhantes meios, alem de indecoroso, só é capaz de produzir males de toda a especie. «Procure cada um obedecer á lei», aqui está o grande segredo para ser constitucional e realista no rigor do termo. Quem quer mais do que a lei, é tão faccioso, é tão criminoso como quem quer menos que a lei; nem uns nem outros são verdadeiros constitucionaes e realistas, pois que tanto de uma como de outra fórma se falta á fé do juramento prestado á carta constitucional.

«A docilidade, o caracter do povo portuguez, dão motivo a esperar que se entenda bem este principio, e que até se conceba horror pela idéa de pagar com a maior das ingratidões os incomparaveis beneficios que devemos ao grande rei o senhor D. Pedro IV. Obediencia pois á lei, união entre todos, e provemos ao mundo, que nos contempla, que Portugal se não acha no estado da barbaridade.»

Na ordem do dia de 31 acha-se tambem um periodo n'estes termos:

«Sua alteza a senhora infanta regente, em nome de el-rei, manda publicar ao exercito o officio que abaixo se segue, tanto para que chegue ao seu conhecimento o interessante objecto do seu conteúdo, como para que o exercito conheça a maneira atroz com que os seus camaradas foram illudidos e arrastados a crimes alheios até hoje dos soldados portuguezes[2].»

Causou grande enthusiasmo entre os liberaes a noticia de ter o infante D. Miguel prestado juramento *puro e simples* á carta constitucional, mas os realistas contestaram desde logo parte da affirmativa do barão de Villa Secca, declarando que sua alteza praticára aquelle acto com *reserva de direitos*, como se verá n'outros capitulos d'este volume.

sub nos 1° et 2°, adressa à l'infant D. Michel la demande formelle, si son altesse royale consentait à contracter les fiançailles et promesses de mariage, à quoi monseigneur l'infant répondit affirmativement et par la demande formelle de la main de la princesse D. Maria da Gloria.

«En conséquence D. Luiz da Camara passa à la lecture de l'acte de fiançailles, et après que les promesses de mariage furent échangées, mr. le baron de Villa Secca signa l'acte au nom de l'épouse, et monseigneur l'infant D. Michel en son propre nom, le dit acte fait en double.

«En qualité de témoins requis par son altesse royale monseigneur l'infant signèrent: 1°, son altesse impériale monseigneur le prince impérial; 2°, son altesse impériale monseigneur l'archiduc François Charles; 3°, son altesse impériale monseigneur l'archiduc Charles; 4°, son altesse impériale monseigneur l'archiduc Joseph; 5°, son altesse le prince de Metternich, chancelier de cour et d'état et de la maison impériale; 6°, mr. le vicomte de Rezende, envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire de sa majesté l'empereur du Brésil.

«L'acte de fiançailles et promesse de mariage se trouvant muni de la signature des contractants, ainsi que de celle des témoins, il a été procédé à la lecture du présent procès-verbal constatant l'entière et exacte célébration des fiançailles, lequel procès-verbal, a été ensuite clos et signé par le prince chancelier de cour et d'état et de la maison impériale.

«Fait à Vienne, le 29 octobre 1826.—(L. S.)—(Signé) *Prince de Metternich.*»

[1] O redactor da folha official era então José Liberato Freire de Carvalho, deputado ás côrtes em 1822-1823.

[2] Transcreve o officio que se lê a pag. 249 d'este tomo.

*

Quando o general Antonio Lobo Teixeira de Barros assumiu o governo das armas de uma das provincias do reino fez a seguinte

Proclamação

Habitantes da Beira Baixa, eu me felicito de vir assistir entre vós! Militares debaixo das minhas ordens, eu me prezo de passar a commandar-vos! Coube-me a honra de tomar o governo das armas de uma das tres provincias que se gloriam de ser as unicas em que uma fidelidade sem mancha se tem ostentado briosamente a favor da legitimidade do senhor D. Pedro IV e das liberaes instituições com que elle houve por bem felicitar-nos.

A Beira Baixa, o partido do Porto e a Extremadura têem-se mostrado o povo fiel por excellencia; ainda um grito se não ouviu que não fosse em exaltação de sentimentos gratos ao melhor dos soberanos. Esta distincção ha de ser remarcavel nos fastos da nação portugueza, e eu, antevendo a gloria que d'aqui vos resulta, antecipadamente vos dou os parabens.

Conheceis o meu caracter, e colligireis que são sinceras as minhas expressões: não costumo usar de grandes rodeios para fazer acreditar as minhas intenções. Assim como manifesto francamente o gosto de que estou possuido, por tomar o governo militar d'esta provincia, tambem vos declaro que com igual franqueza manifestarei toda a desapprovação, misturada com o competente castigo, a quem ousar perturbar a tranquilla posse da quietação que tendes mantido!

Fiel ao juramento que prestei á carta constitucional e aos votos que depositei nas mãos da serenissima senhora infanta regente quando as beijei pela duplicada e honorifica graça da minha reintegração ao serviço militar[1], e por esta commissão de que me encarregou, assevero que nenhuma consideração me obrigará a faltar aos meus sentimentos, ao meu dever e á minha auctoridade.

Beirões d'aquem da serra, não queiraes perder o esplendor que vos circumda: intactos na honra nacional que vos mostraes dispostos a manter, rodeiae-me e exclamae commigo, com enthusiasmo e com respeito: Viva o rei legitimo de Portugal, o senhor D. Pedro IV; viva sua augusta filha, a senhora D. Maria II, jurada rainha pela carta constitucional; viva a carta constitucional que o pae nos liberalisou e com que a filha nos ha de governar; viva a idolatrada regente, a senhora infanta D. Izabel Maria.

Quartel general de Castello Branco, 31 de outubro de 1826.=*Antonio Lobo Teixeira de Barros de Barbosa,* brigadeiro encarregado do governo das armas da Beira Baixa.

[1] Decreto de 30 de setembro de 1826, publicado na ordem do dia n.º 124 de 11 de outubro. Este militar fôra demittido do serviço por decreto de 6 de junho de 1824, como dissemos no tomo I.

V

Primeiros actos das côrtes em 1826.— A camara dos pares recusa-se a acceitar o projecto do regimento interno decretado pelo governo; de igual modo procede a dos deputados.— Debates a este respeito e nomeação de commissões para examinarem aquelles dois diplomas e proporem outros projectos.—O ministro barão do Sobral lê o relatorio sobre o estado da fazenda publica.— Varias proposições de membros dos corpos legislativos.— Na camara hereditaria allude-se de novo ao seu regimento.— Discurso da deputação que participou á infanta regente achar-se constituida a camara dos deputados; resposta de sua alteza.— O governo propõe a reforma da contadoria fiscal e thesouraria das tropas, assim como a junecção das alfandegas de Lisboa.— Discute-se um parecer da commissão de poderes ácerca do diploma e documentos concernentes á prisão de Manuel Christovão de Mascarenhas Figueiredo, deputado eleito pelo Algarve.— Propostas de lei pondo em pleno vigor o artigo 15.º dos de guerra e reprimindo os abusos no lançamento da decima dos predios rusticos arrendados e organisando o tribunal do thesouro publico.— Resposta ao discurso do throno enviada pela camara dos pares á infanta regente, e palavras que D. Izabel Maria dirige á respectiva deputação.— Propõe-se nas duas casas do parlamento que se abra concurso entre os sabios portuguezes, para formularem projectos de codigos civil e criminal, concedendo-se-lhes premios, quando os seus trabalhos mereçam approvação.— O par do reino conde da Lapa fundamenta uma sua proposição de mensagem congratulatoria a el-rei D. Pedro IV, apoiando-a tambem outro orador.— Nomeia-se quem ha de redigir a mensagem, que, depois de approvada em sessão secreta, é entregue á infanta regente para lhe dar o destino necessario; discursos proferidos n'esse acto.— Parecer sobre os artigos da carta que dependem de leis regulamentares.— Novo regimento interno da camara dos deputados feito por uma commissão especial.— Resposta ao discurso da throno, dirigida pela camara electiva.—Occorrencias politicas fóra das côrtes.—Ordem do dia do visconde de Canellas.— Manifesto do marquez de Chaves.— Correspondencia do embaixador portuguez na côrte de Londres.— Mudança no pessoal do conselho de estado.— Extractos de participações militares.— Proclamação realista derivada de Villa Nova de la Serena.— O governo substitue interinamente alguns membros da commissão central de exame e melhoramento das cadeias, por pertencerem ás camaras legislativas.

Pelas dez horas da manhã de 31 de outubro reuniram os membros das côrtes nas salas que estavam destinadas para as suas sessões, isto é, os deputados no lado norte do vasto edificio da praça do Commercio e os pares do reino no antigo palacio do Rocio.

A camara electiva encetou os seus trabalhos preparatorios sob a presidencia do conde de Sampaio (Manuel), na qualidade de decano, servindo de secretarios D. Francisco de Almeida Portugal e o barão de Quintella, por serem os mais novos em idade de entre os sessenta e cinco presentes. Depois de se examinarem os diplomas da mesa provisoria, conforme os artigos 5.º e 6.º do regimento interno, lançaram-se n'uma urna os nomes de todos os deputados que assistiam á sessão, extrahindo o presidente quinze d'elles para comporem as tres commissões de verificação de poderes. Os individuos em quem recaiu o sorteio entregaram os diplomas na mesa, que foi incumbida de conhecer da sua legalidade, e não havendo duvida alguma a tal respeito, as ditas commissões receberam os restantes diplomas para procederem ao competente exame.

Á camara hereditaria presidiu o duque de Cadaval, que escolheu para secretarios, com assentimento unanime, o marquez de Tancos eo conde de Mesquitella, tendo comparecido quarenta pares do reino, os quaes apresentaram as respectivas cartas regias de nomeação, assim como se leram os decretos que designavam quem havia de exercer as funcções de presidente e vice-presidente, insertos já a pag. 53 d'este tomo. O duque propoz, e foi approvado após breve discussão, a formula do juramento, cujo teor segue: «Juro aos Santos Evangelhos cumprir fielmente as obrigações de par do reino; manter a religião catholica apostolica romana, a integridade do reino; observar e fazer observar, quanto couber em nossas attribuições, a carta constitucional de 29 de abril de 1826; ser fiel ao rei e á patria e promover o bem geral da nação». O presidente prestou-o em voz alta e os mais pares cumpriram com simillhante preceito erguendo a mão direita, segundo se convencionára; eram, alem dos tres da mesa, já mencionados: arcebispo bispo de Elvas; bispos, de Pinhel, do Algarve, da Guarda, de Vizeu, deão de Villa Viçosa; marquezes, de Abrantes (D. Pedro), de Alegrete, de Borba, de Torres Novas, de Pombal, de Sabugosa, de Louriçal, de Vagos, de Olhão, de

Bellas, de Lavradio, de Vianna (D. João); condes, da Louzã (D. Diogo), de Paraty, da Figueira, de Sampaio (Antonio), de Ceia, de Carvalhaes, da Ega (Antão), da Lapa, de Belmonte (D. Vasco), da Anadia, de S. Miguel, de Linhares, da Povoa, dos Arcos (D. Marcos), do Rio Pardo, das Galveias, da Cunha, da Taipa, de Vallada.

O presidente, depois de declarar «que estava constituida a camara dos pares do reino», recitou este

Discurso

Dignos pares do reino: — Se o vosso nascimento e dignidade vos chamou ao importante e alto emprego que ides exercer, a vossa honra e consciencia vos impõem a rigorosa obrigação de cumprir com exactidão e desvelo os deveres de dignos pares do reino; usae, pois, com prudencia, circumspecção e sabedoria d'aquella parte da soberania que sua magestade acaba de vos transmittir; promovei quanto em vós couber a felicidade da nação, e justificae assim a alta prova de confiança que el-rei houve por bem dar-vos.

O homem, destinado por seu Creador a viver em sociedade, não podia deixar de ser subordinado a regras certas, que, marcando as acções e distinguindo os direitos de cada um, protegessem a conservação e tranquillidade de todos: eis a origem e o motivo das leis, e portanto o objecto da legislação; procurar e promover a conservação e tranquillidade d'esta grande sociedade, a que chamâmos nação, é o dever do legislador; que todas as suas decisões sejam claras, fundadas em principios de justiça e tendentes a felicitar o paiz, deve ser o seu maior cuidado. Esta é a tarefa que se vos apresenta, ardua na verdade, mas não superior ás forças de quem, como vós, se acha animado dos nobres sentimentos de fidelidade ao soberano e de amor pela patria, caracter este que sempre distinguiu a nobreza de Portugal.

Guiae-vos pelo temor de Deus, principio de toda a sabedoria; ponderae o presente, preveni o futuro, imitae vossos maiores, e a gloria de terdes concorrido para a felicidade do vosso paiz, assim como a satisfação de consciencia por haverdes obrado rectamente, serão o premio de vossas fadigas.

*

Na sessão de 2 de novembro apresentou-se á camara dos deputados o decreto com o regimento interno, que foi adoptado provisionalmente, considerando-se como offerecido pelo governo. As commissões de verificação de poderes deram parecer a respeito de quarenta e oito dos eleitos, os quaes se proclamaram, visto não haver duvida sobre a legalidade dos seus diplomas. Suscitando-se a questão sobre se os deputados que eram ao mesmo tempo ministros de estado podiam ser eleitos para presidente, a camara decidiu não haver n'isso duvida alguma.

Procedeu-se depois á formação da lista quintupla, a fim da infanta regente escolher o presidente, e saíram eleitos á pluralidade absoluta, D. Fr. Francisco de S. Luiz, Filippe Ferreira de Araujo e Castro e Francisco Manuel Gravito, completando-se em segundo escrutinio com os nomes de José Antonio Guerreiro e Manuel de Serpa Machado. A maioria dos votos para secretarios recaiu em Francisco Barroso Pereira e Antonio Ribeiro da Costa. Suscitou-se ligeiro debate sobre se o logar de presidente devia ser para toda a legislatura ou apenas para cada sessão, e a camara decidiu que durasse tanto tempo quanto fosse consignado no regimento interno. Na mesa leu-se uma carta do deputado eleito Manuel Christovão de Mascarenhas Figueiredo, compromettido na rebellião do Algarve, dizendo estar preso em Setubal: este assumpto ficou para resolver quando estivesse constituida a camara.

No dia immediato ficaram eleitos Filippe Ferreira de Araujo e Castro, José Antonio Guerreiro, Antonio Marciano de Azevedo, Manuel de Serpa Machado e Bento Pereira do Carmo, para de entre elles a infanta nomear o vice-presidente; assim como se elegeram vice-secretarios Antonio Vicente de Carvalho e Sousa e Francisco Xavier de Sousa Queiroga, e por sorteio a deputação que devia ir submetter ao conhecimento de sua alteza as duas listas quintuplas.

*

A camara dos pares tambem reuniu na data de 3, e decidiu que se nomeasse uma commissão de cinco membros para emittir o seu voto sobre o projecto de regimento interno offerecido pelo governo, a qual poucos minutos depois apresentou este

Parecer

O parecer da commissão nomeada para examinar se a camara deve receber o projecto do regimento interno da mesma camara, enviado pelo poder executivo, é unanimemente que o não deve receber como decretado.

No palacio da camara dos pares, em commissão, 3 de novembro de 1826. = *Marquez de Borba* = *Marquez de Pombal* = *Conde do Rio Pardo* = *Bispo de Vizeu* = *Bispo do Algarve*.

Resolveu-se mais que fosse convidado o ministerio a assistir á discussão d'este assumpto, e tendo comparecido os ministros do reino e dos negocios estrangeiros, começou o debate, que accentua a feição politica da dita camara desde o principio dos seus trabalhos, e por isso é conveniente reproduzir aqui a controversia na integra, quanto possivel, para assim se saber quaes os pares que fallaram pró e contra.

Discussão do parecer

Conde de Linhares: — Dignos pares. Busca-se impor á camara um regulamento, que debaixo de apparencias de ordem e regularidade, póde na realidade ter um fim muito diverso, isto é, tolher a liberdade da mesma camara e estabelecer, sem contestação alguma, precedentes que possam convir para o futuro a a um ministerio providente e que desde já se mostra inclinado a cobrir-se de um prudente véu por meio de sessões secretas obrigadas, pósto que n'este ponto a carta, no artigo 23.º, tenha providenciado com dignidade o que se deve á publicidade e o que á segurança do estado. Mas, senhores, para reduzir esta questão a termos claros, é justo que a estabeleça com ordem, unico meio de vos convencer da extensão dos meus receios pela nossa liberdade de discussão, perfeitamente garantida e estabelecida na carta constitucional, e que só depende de vós o conservar em toda a sua integridade.

Desde o momento em que a carta constitucional, dada tão generosamente pelo nosso immortal soberano o senhor D. Pedro IV, foi acceita e jurada n'estes reinos, todas as auctoridades emanadas d'ella receberam a parte do poder que lhes estava attribuida, e sendo estes poderes circumscriptos dentro de limites bem definidos, são inquestionavelmente bem illegaes todas as invasões que umas possam commetter sobre as outras.

É por este motivo que, sem alguma duvida, tocava n'este reino ao poder executivo, até á installação das camaras, o legislar e providenciar a bem do estado tudo quanto está mesmo hoje ao alcance do corpo legislativo; mas este poder só se estendia no inteiro e restricto limite da propria constituição, alem ou contra a qual nada podia, assim como ainda hoje nada póde, o corpo legislativo, não fallando aqui da latidão que a carta constitucional dá ao poder legislativo, restricto a certas legalidades, para a alterar em parte, caso assim pareça conveniente e passado um termo fixo.

Se, pois, a carta não faz outra menção do regulamento interno do corpo legislativo senão para provocar a sua existencia, como é que o poder executivo se arroga esta supremacia, que anterior á formação das camaras era sem objecto, e do momento da sua installação é uma verdadeira introducção, que só tende a destruir o equilibrio e a estabelecer uma supremacia que justamente a carta constitucional não auctorisa?

Por que rasão apparece tambem no frontispicio d'este regulamento o termo novo em legislação positiva de projecto de regulamento? Acaso foi a primeira idéa do ministro que o assignou apresentar como proposição ministerial o dar ás camaras um regimento seu? Então, segundo o artigo 55.º da carta constitucional, o

termo «projecto» ainda é antecipado, devia esperar a approvação da commissão da camara dos deputados e inconstitucionalmente foi este projecto apresentado a esta camara; se, porém, por uma inadvertencia, pouco de esperar n'este caso, escapou esta palavra na redacção final, quando o ministerio, vendo que a opinião dos membros da camara em particular não era favoravel a esta medida, julgou poder forçal-a, impondo-lhe certamente um caracter de muito maior peso, enganou-se; felizmente a constituição, sempre bemfazeja, no artigo 105.º separou o throno da responsabilidade ministerial, e n'este mesmo acto permitte á camara de não ver mais do que um novo abuso.

Tal é hoje a alternativa da camara, ou de sacrificar a sua independencia, como uma das partes do corpo legislativo, e que consiste essencialmente na liberdade dos votos e das opiniões dos seus membros, podendo só ella exercer aquella jurisdicção regulamentar, que essencialmente reside n'ella, e que não póde sacrificar a nenhum outro poder sem comprometter a sua independencia, pois este, a quem fosse delegado, desde logo teria a possibilidade de comprimir, de destruir esta liberdade de votação, e de opinião ou de rejeitar com energia um abuso ministerial, fazendo conhecer, por meio de uma muito respeitosa mensagem ao throno, com quanto sentimento ella se viu obrigada a esta medida, que muito voluntariamente o ministerio attrahiu sobre si e que a camara não provocou.

O regulamento que a camara adoptar necessariamente deve com o mais escrupuloso cuidado evitar qualquer contradicção á carta constitucional, que n'este caso tornaria illegal o mesmo regulamento, vantagem que não tem o regulamento proposto, pois, alem das infracções que dimanam da sua propria natureza, como acima ponderei, e das de fórma contra o artigo 46.º da carta constitucional, tambem as vejo muito mais positivas no artigo 19.º do regulamento, em que regula que o debate sobre o discurso real da abertura seja sempre secreto nos artigos 34.º, 38.º e 49.º, em que, pela prioridade constante dos objectos de lei, se ataca indiscretamente a iniciativa que têem as camaras de propor projectos de lei segundo o artigo 45.º da carta constitucional; finalmente, no artigo 80.º do regulamento em que priva a menoridade de motivar a sua dissidencia, tolhendo um dos meios de notoriedade que a constituição estabeleceu na sua plenitude possivel.

Não preenche melhor todas as necessidades regulamentares o regulamento ministerial, nem mesmo as indicadas na constituição, e omittindo inteiramente as regras a seguir na fórma de conduzir o debate e de fazer as leituras e emendas nos projectos de lei, proposições, etc., assim como as que são relativas ás communicações entre as duas camaras e o ministerio.

Aqui paro as minhas reflexões, reservando-me para mais em detalhe mostrar os inconvenientes de todas as partes d'este regulamento, uma vez que se trate de o discutir. Ainda que o meu parecer, como membro d'esta casa, é que elle é inadmissivel por: em primeiro logar atacar o poder que tem toda a assembléa legislativa de formar as regras e de as alterar, que servem para manter a sua policia interior com o unanime consentimento de uma grande maioria e unico ponto a que tende um regulamento interior, principio geralmente admittido e que consagra a pratica constante de todos os paizes aonde existem assembléas legislativas; em segundo logar, por admittir uma supremacia do executivo, que a constituição não dá, e que tanto se deve evitar quanto as invasões do legislativo sobre o executivo; em terceiro logar, por conter artigos que julgo infracções manifestas á constituição; em quarto logar, pelo abuso de poder feito pelo ministerio, promovendo um decreto que de sua natureza é anti-constitucional.

Ministro dos Negocios Estrangeiros: — Dignos pares do reino. Eu não responderei ás injurias que o digno par, que acaba de fallar, dirigiu ao ministerio que tanto trabalhou durante estes tres mezes, limitando-me unicamente a fallar da primeira phrase do seu discurso. Diz que o ministerio tinha querido impor um regulamento á camara dos dignos pares, o que é falsissimo, como se vê pelo modo mesmo com que o apresenta, dizendo que é para servir provisionalmente. O governo não podia deixar de o apresentar a uma e a outra camara, porque o artigo 20.º da carta constitucional diz que seu ceremonial, e o da participação ao rei, será feito na fórma do regimento interno. Pergunto eu, não estando feito este re-

gimento, quem o havia de fazer? Qual era a auctoridade constituida para isso? De certo não havia outra que o governo, que até ao dia em que se abriram as camaras reuniu em si todos os poderes. Parece-me, portanto, que não ha duvida nenhuma que o governo podia e devia fazer o regimento.

Conde de Linhares:—A grande objecção que a camara parece ter a fazer ao ministerio, ou, pelo menos, a que eu tenho a fazer, é que tem apresentado o regimento com um decreto assignado pela serenissima senhora infanta regente, e portanto parece que impõe á camara a necessidade de o receber ou de dizer que este decreto é illegal. Eu creio que a camara não deve receber esta lei, porque uma vez que a receba, acaba toda a possibilidade de fazer alguma alteração no regimento, sem outra lei, que deveria passar por todas as gradações a que a constituição sujeita as leis. O ministerio tinha muitos modos de fazer chegar este regimento á camara, a qual o teria admittido; mas a unica duvida é por tel-o sanccionado com um decreto, que, posto seja verdadeiro, implica obediencia absoluta da camara.

Marquez de Alegrete:—É o meu voto que se acceite e execute completamente o regulamento enviado a esta camara pelo poder executivo; o contrario, eu considero uma infracção á carta, consequentemente illegal quanto se pratique. Os artigos 20.º e 21.º são os que fallam no regimento interno das camaras; mas nem pelo seu espirito póde colligir-se seja da attribuição d'ellas fazel-o. O decreto do nosso augusto monarcha, permittindo que se altere o dia determinado pela carta para a abertura das camaras, auctorisa a regencia a dar as providencias que devem preceder a este acto, e se este não é exactamente o seu sentido litteral, é o seu espirito. O § 12.º do artigo 75.º da carta dá ao poder executivo a faculdade de expedir decretos, instrucções e regulamentos adequados á boa execução das leis. A nossa carta é uma grande lei; mas é uma lei, e não muda de natureza, por não ter entrado em sua formação a concorrencia das duas camaras. O artigo 21.º, já citado, determina seja o regimento quem regule a nomeação de secretarios, verificação dos poderes e formulario do juramento. Antes de verificados os poderes e prestado o juramento considero os dignos pares credores do maior respeito, mas sem nenhuma auctoridade; é pois claro que o regimento lhe devia preceder. E de que poder devia emanar este regimento senão do poder executivo? E acho muito generoso e modesto da parte do governo dar ao regimento o nome de projecto provisorio. Concluo o meu voto declarando, talvez com excessiva franqueza, mas desculpavel em um soldado velho, que ainda não sendo tão poderosos os motivos em que fundamento a minha opinião, seria bastante para a adoptar, descontentar os inimigos de nossas sabias instituições, e que o são principalmente, pela classe a que pertencem, os individuos de que se compõe esta camara.

Ministro dos Negocios do Reino:—Dignos pares do reino. Tem-se disputado até aqui se o governo tinha ou não auctoridade de emittir este projecto de regimento interno; incumbe-me agora defender meus collegas e a mim mesmo. O governo viu-se obrigado a fazer uma combinação de cousas na fórma dos decretos dados, porque a carta manda reunirem-se as camaras; mas a carta não podia dispor todas as cousas necessarias para fazer effectiva esta reunião. Quem, pois, podia fazer estas cousas necessarias? O governo, sem duvida, e este julgou que uma das cousas mais necessarias era dispor a fórma do ceremonial da abertura das camaras e depois apresentar o regimento interno d'estas. O governo conheceu que a formação d'este regimento não tocava a nenhuma camara; mas examinando que se podia fazer provisoriamente, entendeu que uma commissão composta de algumas das pessoas que haviam de formar as camaras seria talvez o mais acertado, e creou uma junta composta de alguns dignos pares, a quem encarregou duas cousas: a primeira, apresentar o ceremonial que se deveria observar na primeira sessão da abertura; e a segunda, propor os artigos que deviam servir de base ao regimento interno da camara. Mui de proposito serviu-se da phrase de «artigos que deviam servir de base», e não da de «regimento interno»; porque, não estando decidido quem era a auctoridade que o podia fazer, julgou que bastavam os ditos artigos, porque formavam uma especie de convenção que servisse, no

emtanto que se formava o regimento definitivo. A junta creada correspondeu completamente ás intenções do governo, relativamente á primeira parte, mas não assim a respeito da segunda, porque, em logar dos artigos pedidos, offereceu um indice dos capitulos com que se devia formar o regimento. Então, vendo o governo que não havia outro meio de poderem-se formar as camaras, entendeu que devia redigir este projecto e remettel-o acompanhado de um decreto, dando noticia da necessidade da sua formação e designando o que devia durar. A primeira parte do decreto diz: «sendo necessario que a composição do regulamento interno de cada uma das camaras preceda a installação d'ellas», etc. Analysemos este periodo. É evidente que o regulamento deve preceder, segundo o artigo 20.º da carta; quem, pois, podia fazer este regulamento? Não podiam as camaras, quando ainda não estavam constituidas, e quando mesmo o estivessem, qual era a camara a quem exclusivamente correspondia? E se eram ambas as camaras, qual era o meio de communicação que tinham entre si? E o poder executivo não havia de ter alguma parte na sua formação? Nenhuma d'estas cousas era possivel, e por conseguinte, sendo expresso o artigo 20.º da carta, está provada a rasão do periodo primeiro. Passo ao segundo; diz: «para se facilitarem e ordenarem os seus trabalhos desde o principio da proxima futura sessão, e para se estabelecer a fórma das relações das camaras entre si, e a de cada uma d'ellas com o governo».

Este periodo é tambem evidente, porque diz o artigo 21.º da carta. *(Leu-o.)* Se a nomeação dos secretarios ha de executar-se na fórma do regulamento, é claro que este ha de existir anteriormente, e que as camaras têem que seguir o projecto do governo. Eis-aqui os fundamentos que o governo teve para fazer este regulamento.

Mas deixemos o principio do decreto, e passemos ao fim, onde diz «para servir provisionalmente de regulamento da dita camara, emquanto não for convenientemente alterado». E como póde ser convenientemente alterado? O digno par disse que o devia ser pela camara; mas enganou-se. Esta alteração ha de ter um de dois fins, ou alterar um ou outro artigo menos necessario, e então não me admira que a camara o faça per si, ou alterar a substancia do regulamento, e então só póde ser por meio de uma lei, para o que é preciso que haja o concurso das duas camaras e do governo; tanto mais que o regulamento da camara dos pares não póde ser muito differente do regulamento da camara dos deputados; porque, devendo-se reunir ambas as camaras n'um objecto muito principal, qual é o de discutir e fazer as leis, é evidentemente contrario aos interesses nacionaes que a camara dos dignos pares as discuta de um modo e de outro a camara dos deputados. Eis-aqui a rasão por que o governo deu uma norma provisoria, para as camaras poderem começar seus trabalhos, sem prejuizo de se poderem fazer n'ella as alterações convenientes. Este projecto provisorio devia servir para um de dois fins: ou para servir interinamente para dirigir os trabalhos da camara, ou para se converter em um projecto de lei para ser discutido. Não é da essencia das assembléas representativas fazerem seus regulamentos, porque eu posso mostrar muitos governos representativos em que as cartas não concedem este poder ás camaras, e mesmo da nossa carta não resulta que as camaras devem fazer os seus, porque só em dois artigos falla de regulamento, e nos dois o suppõe anterior ás camaras. E não só não é da letra da carta que a camara faça este regulamento, digo mais, que não seria conveniente que o fizesse; porque não convem que a camara dos pares fizesse seu regulamento isoladamente e o mesmo a camara dos deputados, e apparecerem depois estes dois regulamentos encontrados. Era pois necessario que o governo mandasse um projecto de regulamento ás camaras, e o fez debaixo do honesto nome de regulamento provisorio. Diz-se que, vindo com um decreto, impõe a obrigação de o acceitar, mas ha decretos que só têem por objecto legalisar os actos a que vão unidos, e este attesta que o regulamento apresentado é o mesmo que a serenissima senhora infanta mandou fazer, e que não tem outro objecto que o de servir provisoriamente emquanto não seja convenientemente alterado. Só podia ser assim, porque como havia de apparecer este regulamento na camara? Havia de ser um papel sem assignatura, sem data e sem formalidade alguma? Havia de assignar este papel simplesmente um ministro de estado? Nada d'isto se podia

fazer, e portanto não havia outro meio que aquelle que o governo tem seguido. Eis-aqui o que pertence ás fórmas externas com que se apresentou este projecto. Eu não pude seguir a rapidez do discurso do digno par que fallou primeiro, mas comtudo ouvi queixar-se de que o governo queria estabelecer sessões secretas. Isto é mui lisonjeiro para se captar a aura popular, mas não é exacto. A carta estabelece os casos em que deve ter logar, e no regulamento nada mais se diz senão, que qualquer membro póde pedir á mesa uma sessão secreta e a mesa concedel-a, e na formula diz expressamente, que o presidente intimará ás galerias, que assim o exige o bem do estado. Mas desgraçadamente se falla em um artigo de um assumpto que se deve tratar em sessão secreta. O artigo é o 19.º, que diz: «O presidente da camara se occupará de propor n'esta segunda sessão a resposta ao discurso real da abertura; e logo que tiver sido approvada pela maioria da camara em sessão secreta», etc. Eis-aqui o unico caso em que se trata determinadamente da sessão secreta. A rasão creio que todos os dignos pares a conhecem bem; trata-se de uma resposta ao throno, e esta ha de ser discutida e approvada pela camara, porque de outro modo não se poderia considerar como resposta dada por a mesma camara, e, pergunto eu, ha de ser annunciada antes ao publico d'esta capital que a sua alteza a quem vae dirigida? Seria um absurdo suppor tal cousa, porque então poderiam os tachygraphos copiar o discurso de modo que quando chegasse a sua alteza, dissesse «já eu o sabia». Eis-aqui porque não póde ser em sessão publica senão em secreta, em que, não podendo haver outra discussão, o publico não tem nenhum interesse. Taes são as principaes rasões pelas quaes me parece que a camara não tem motivo de queixa do ministerio. Muito mais poderia dizer; mas sómente direi que, se a camara quizesse fazer um novo regulamento, não o poderia fazer per si só, porque deveria passar pelas formalidades estabelecidas pelas leis, e assim mesmo seria necessario que procedesse com alguma ordem em suas discussões, e eu não vejo que possa ser outra mais do que a estabelecida aqui.

Conde da Taipa: — A ninguem tem sido mais doloroso do que a mim a questão que infelizmente se levantou entre o ministerio e esta camara; a ninguem mais do que a esta camara convem o sustentar o ministerio, pois estou persuadido não póde haver melhor escolha, e confesso que o seu objecto é o bem nacional: entretanto vou fazer algumas reflexões em resposta ao ex.mo ministro dos negocios do reino.

Diz o sr. ministro, como seria possivel installar uma assembléa legislativa sem precederem fórmas que, regularisando os seus trabalhos, sujeitassem á ordem os seus membros? Este argumento é de certo de grande peso, mas devemos examinar até que ponto essas fórmas eram necessarias para a assembléa poder projectar e discutir o seu regulamento interno, e depois examinaremos se a ingerencia estranha, que o ex.mo ministro pretende devem ter os outros ramos do poder legislativo em seu regulamento, é incompativel com a existencia da camara.

A camara dos pares, na presença de um presidente constitucionalmente nomeado por el-rei, tendo verificado seus poderes, não havia inconveniente em se louvar em seu presidente para a nomeação de seus secretarios, e depois bastaria cingir-se ás fórmas marcadas na constituição para formar e discutir o seu regulamento.

Mas emquanto á ingerencia que o ex.mo ministro diz os outros poderes devem ter na formação do seu regulamento, tenho a dizer que a independencia da camara dos pares, como ramo do poder legislativo, consiste na liberdade de seus votos e opiniões; que para gosar d'essa liberdade, sem caír nas desordens da anarchia, deve formar um regulamento que, prescrevendo fórmas fixas e invariaveis, faça que suas decisões sejam a expressão da vontade da maioria e não resultado de intrigas de facções estranhas, que sempre buscam dominar os corpos legislativos.

O poder de fazer este regulamento é da jurisdicção da camara, só compete á camara, e só a camara o póde exercer sem o poder delegar, porque aquelle a quem a camara o delegasse, tendo interesses diversos, teria necessariamente vistas differentes e introduziria os abusos que um corpo legislativo quer evitar for-

mando seu regulamento interno; abusos que, annullando a liberdade, que constitue o poder da camara, destruiriam sua existencia.

Não podendo, pois, a camara alienar este poder sem deixar de existir, é inalienavel de direito.

Conde da Lapa: — Temos de tratar a questão de acceitar ou recusar o projecto do regimento interno da camara dos pares, que nos foi remettido; e sem pretender exceder os limites procurarei tocar este ponto, sem comtudo o desenvolver, ou da redacção do decreto, ou fazer aquella analyse que elle merece. Sinto que apenas installada a camara dos pares me veja obrigado (constrangido pelo juramento) a declarar opiniões em opposição ao poder executivo, quando o primeiro principio que nos deve guiar é o da união para consolidar aquellas instituições, que emanadas do throno devem fazer a gloria da monarchia. Mas, senhores, a belleza da carta constitucional consiste na divisão dos poderes, e a camara dos pares faltaria a si, e á memoria d'aquelles cujos feitos os trouxeram a este logar, se visse atropellar os direitos constitutivos sem oppor aquella barreira que é designada pela lei. A consolidação da carta, e nem mais nem menos, é o nosso fim; portanto devemos a ella recorrer para examinar se tem logar este decreto ou ingerencia do poder executivo sobre o regimento da camara dos pares. Parece-me que não, por differentes motivos: primeiro, porque, a ser projecto de lei, devia a iniciativa ser pela camara dos deputados, conforme o artigo 46.º; segundo, a ser uma ordem, seria este proceder anti-constitucional; terceiro, o sujeitar o regimento a uma discussão e exame de commissão para poder ser alterado, julgo-o indecoroso, porque se acha revestido da assignatura da regente, cujo respeito e inviolabilidade não admitte exame. Senhores! As instituições antigas caducaram entre nós, e estas começam, e devemos estar álerta sobre os primeiros passos que devem trazer a nossa linha de conducta, e separemos por uma vez o throno da discussão e evitemos que o ministerio procure esta salvaguarda para lançar fóra de si o peso da responsabilidade e o exame da exacta observancia da carta. Se pelo servilismo cego aos ministros se pretende indicar a nossa obediencia, respeito e amor ao soberano, ficam tolhidas as nossas deliberações, pois que cada um de nós por certo rivalisa em mostrar que é portuguez, amante do seu rei e fiel á patria. Senhores! O desejo da observancia da lei me faz enunciar estas verdades, confiando que a camara fará justiça á pureza das minhas intenções, que não são filhas de partido ou de procurar estar em opposição.

Um projecto de regimento é um dos trabalhos mais faceis de que a camara tem a occupar-se. Elle deve conter poucos pontos determinados, por isso que só depois da experiencia do tempo é que se podem conhecer as alterações que se fazem necessarias. Parece-me essencial apontar isto para que a camara se digne tomar em consideração que eu encaro a medida em geral e não restrictamente, porque este passo do poder executivo o reputo como um annuncio ou ensaio de outros e como um terrivel exemplo ou aresto para o futuro. A nação quer que façamos o nosso dever, o rei o ordena, e não percamos o tempo com o regimento quando outros negocios da maior monta chamam a attenção da camara.

Conde de Linhares: — Se a camara me permitte, direi duas palavras sobre o discurso do ex.mo sr. ministro. O unico em o qual estabeleci duvida foi sobre impor-se á camara a parte que é privativa d'ella, porque o que interessa e o que exige uma perfeita regularidade é a fórma das decisões da camara; e isso é o que não existe no projecto apresentado pelo governo, porque n'elle não existe a maneira com que devem ser discutidas as leis. Emquanto ao argumento feito de que a carta suppõe anterior o regulamento á installação das camaras, direi que, se a mente do legislador fosse dar a estas um regulamento, o teria dado por si mesmo. Por conseguinte, eu creio que é essencial distinguir duas cousas: a primeira, que é privativa da camara, e que tende a ampliar ou restringir a liberdade de seus membros, e sobre essa parte julgo que a camara deve conservar esta prerogativa que têem conservado as camaras da constituição ingleza, que em classe de paizes livres têem o primeiro logar; e a segunda, a parte que é commum a ambas as camaras, e deve ser objecto de uma das leis. Assim me parece incontestavel que a camara póde formar seu regimento interior na primeira parte, e como não existe,

por agora, a necessidade da segunda, se póde simplesmente decidir se este regulamento se deve ou não acceitar.

Ministro dos Negocios do Reino: — Dois dignos pares fallaram contra o regulamento apresentado pelo governo; um d'elles diz que o ministerio julgava cobrir-se com o escudo de uma pessoa inviolavel, para que não fosse atacado o acto que apresentava; mas não é assim. As camaras podem atacar qualquer acto do governo, ainda que esteja assignado com a firma real, porém não podem atacar senão ao ministerio, que debalde se encobriria com esse escudo. Não foi esse o fim com que o governo pediu á serenissima senhora infanta regente que assignasse o decreto, senão porque, conforme o artigo 75.º da carta, desde que esta se jurou n'este reino, assentaram todos os ministros não lavrar portarias senão para negocios já determinados. Emquanto ao outro honrado membro, que disse que este regulamento era defeituoso, porque n'elle não se estabelecia a fórma das discussões, lhe direi que tem o titulo VI «das proposições feitas á camara por um dos pares», o titulo VII «da fórma das discussões», e o titulo VIII «da fórma das votações». Por consequencia, estes tres titulos tratam d'esta materia, talvez não com tanta extensão como para os deputados, mas isto é por estarem ambos feitos com tanta analogia, que o que faltasse em um d'elles se podesse buscar em outro e formassem os dois como um só. Diz tambem que se trata de fazer um regulamento de policia, e este é precisamente o que a carta suppõe que deve ser anterior ás reuniões das camaras. Todos sabem o que se entende por policia de uma assembléa legislativa, isto é, a fórma das discussões, das eleições, das votações, etc., etc., e d'isto é o que trata o regulamento; assim, sendo uma das attribuições da camara dos pares a da magistratura, muito differente das funcções legislativas, nada diz este regulamento do modo com que se hão de formar os processos, porque isto se ha de determinar por uma lei, que se deve discutir em ambas as camaras.

Conde do Rio Pardo: — Disse, que não podia adoptar-se como lei o regulamento dado pelo ministerio, e fez algumas reflexões relativamente ao que se tinha praticado no imperio do Brazil, sobre este objecto, as quaes se não poderam perceber bem.

Ministro dos Negocios Estrangeiros: — Observou não haver a analogia com o Brazil que pretendia o digno par.

Esgotada a inscripção, e tendo-se retirado da sala os dois ministros, poz-se a votos o parecer. Disseram *approval-o:* os bispos, de Vizeu, de Pinhel, do Algarve, de Villa Viçosa, da Guarda; marquezes, de Abrantes, de Borba, de Pombal, de Sabugosa, de Tancos, do Louriçal, de Vallada, de Vagos, de Bellas; condes, da Louzã, da Figueira, de Sampaio, da Ega, da Lapa, de S. Miguel, de Linhares, de Mesquitella, do Rio Pardo, das Galveias, da Cunha, da Taipa; duque de Cadaval. Disseram *rejeital-o:* o arcebispo bispo de Elvas; marquezes, de Alegrete, de Torres Novas, de Olhão, de Lavradio, de Vianna; condes, de Paraty, de Ceia, de Carvalhaes, de Belmonte, de Anadia, da Povoa.

Ficou portanto approvado por 27 votos contra 12.

*

Quasi no começo da sessão de 6, da camara dos deputados, o presidente participou que a deputação incumbida de ir ao paço apresentar as listas quintuplas recebêra da infanta regente benigno acolhimento, e como resposta sua alteza pronunciára o seguinte

Discurso

Agradeço, em nome de el-rei, os sentimentos que vindes expressar-me, como orgão da camara dos deputados; tem-me sido muito agradavel a boa ordem com que a camara tem procedido na sua organisação. Eu escolherei, entre os que ella me propõe, aquelles que hão de occupar os logares de presidente e vice-presidente; e espero que em todos os outros negocios que ella houver de tratar, e de me propor, eu tenha todo o motivo de me applaudir da harmonia que sempre ha de conservar-se entre os diversos poderes do estado.

Em acto contínuo o visconde de Fonte Arcada, servindo de secretario, leu o seguinte

Decreto

Hei por bem nomear, em nome de el-rei, e em conformidade do artigo 21.º da carta constitucional, sobre a proposta feita pela camara dos deputados, a D. Fr. Francisco de S. Luiz para presidente, e a José Antonio Guerreiro, do conselho de sua magestade, para vice-presidente.

Palacio da Ajuda, em 4 de novembro de 1826.=*(Com a rubrica de sua alteza a serenissima senhora infanta regente.)*=*Francisco Manuel Trigoso de Aragão Morato.*

O presidente decano proclamou os dois nomeados, conforme o decreto supra, e levantando-se disse: «Em virtude da carta, da nomeação de sua alteza em nome de el-rei, e da vossa eleição, a mesa provisoria tem concluido as suas funcções e acha-se dissolvida».

Os tres membros effectivos da nova mesa occuparam os seus logares, o presidente prestou juramento, deferiu-o aos secretarios, e os mais deputados cumpriram tambem o mesmo preceito constitucional, tudo pela fórma prescripta nos artigos 29.º e 30.º do regimento interno. Terminada esta ceremonia, o presidente, declarando estar constituida definitivamente a camara, proferiu o seguinte

Discurso

Srs. deputados da nação portugueza:—Vendo-me collocado n'este distincto e honroso logar pela graciosissima escolha da serenissima senhora infanta regente, em nome de el-rei, e por um effeito da vossa benevolencia, o primeiro sentimento que occupa o meu animo é o justo receio de que a mediocridade de meus talentos venha a servir de prejuizo aos interesses publicos ou de desdouro á vossa gloria.

Não me sendo porém possivel recusar um cargo tão honroso, ainda que tão superior ás minhas forças, confio que as vossas luzes, a vossa consummada prudencia e o vosso zêlo corrigirão meus desvios, se algum involuntariamente commetter, e me auxiliarão vigorosamente no desempenho de meus arduos deveres.

Seria temeridade, senhores, se eu pretendesse agora lembrar-vos ou recommendar-vos os vossos. Uma só cousa porém peço licença para dizer-vos, e é que no decurso de vossos trabalhos tenhaes sempre por norte e guia o zêlo do bem publico e o amor da patria, d'esta patria querida, que tanto nos merece e que tão digna é de ser feliz.

Se assim o fizerdes, ouso annunciar-vos que os vossos trabalhos, mediante a protecção do céu, não serão inuteis, e que vós alcançareis a approvação dos vossos concidadãos e as bençãos da justa e imparcial posteridade.

*

N'esta sessão alludiu-se ao regimento interno remettido pelo governo, como pouco antes succedêra na outra camara a respeito do que lhe era privativo; e portanto mencionaremos as opiniões expendidas sobre este assumpto, conforme podémos colligil-as do confronto das actas e diversos periodicos, cujos extractos nem sempre elucidam satisfactoriamente. Eis os nomes dos oradores que tomaram parte na

Discussão ácerca do regimento interno

José Joaquim Gerardo de Sampaio:—Sr. presidente, o sr. deputado Campos disse, n'uma anterior sessão, que entendia conveniente alterar-se o regimento na parte em que propõe a perpetuidade do presidente, e n'aquella occasião, levantando-me, observei que, julgando a questão ponderosa, era comtudo, a meu ver, intempestiva, pois que se não podia por fórma alguma alterar o regimento emquanto a camara não estivesse devidamente constituida; agora já o está, e pa-

recia-me a proposito nomear-se uma commissão para o analysar, separando o que é puramente regimental do que por alguma fórma tem ingerencia na parte legislativa; e como no emtanto não nos devemos reger por arbitrio nosso, parecia-me convir, approvando-o esta camara, que se continue a observar o supradito regimento.

MANUEL BORGES CARNEIRO: — Peço a v. ex.ª queira antes de tudo nomear a commissão que deve ir participar a sua alteza que a camara se acha constituida.

PRESIDENTE: — O regimento, no artigo 87.º, diz que «a camara dos deputados, apenas se achar constituida, elegerá, por escrutinio de listas, a commissão das proposições, cujos membros serão renovados no começo de cada sessão da legislatura, podendo ser reeleitos por toda ella indefinidamente».

PEDRO MOUSINHO DE ALBUQUERQUE: — Attentas as circumstancias particulares da camara, não tendo ainda membros sufficientes, proponho que se demore a nomeação da commissão indicada no artigo 87.º e se elejam commissões temporarias para attender aos negocios de que é preciso tratar, nomeando-se outra para exame do regimento, a qual fará quanto antes o seu relatorio.

FRANCISCO ANTONIO DE CAMPOS: — Quando Luiz XVIII deu a carta constitucional aos francezes não deu regimento effectivo ou provisorio ás duas camaras; cada uma fez a esse respeito o que lhe aprouve; portanto, seguindo o exemplo d'essa nação, pela similhança que as suas instituições têem com as nossas actualmente, digo que o regimento apresentado pelo governo não deve ser admittido sem que primeiro vá a uma commissão, não para dar o seu parecer sobre elle, mas sim reduzil-o e dar-lhe a fórma de projecto, como manda a carta constitucional no artigo 16.º, e depois ser discutido. A resposta ao discurso do throno, que o mesmo regimento incumbe a v. ex.ª, é objecto da maior consideração, e quereria que fosse redigida por uma commissão de nove membros, não porque em v. ex.ª deixem de existir os requisitos necessarios para tal redacção (que ninguem mais do que eu aprecia), mas porque, sendo este objecto de ampla transcendencia pelos pontos que n'elle se tocam, devem ser apresentados pela camara propriamente.

MANUEL BORGES CARNEIRO: — Entendo que deve seguir-se o regimento offerecido pelo governo, cuja utilidade está já reconhecida; porém a resposta ao discurso do throno convem preferir a tudo, mesmo por causa da decencia da camara.

FRANCISCO ANTONIO DE CAMPOS: — Sr. presidente, como o regimento ainda não entrou em discussão, por isso abstive-me de notar os seus inconvenientes, reservando-me para então; comtudo digo que a commissão dos quinze membros deve causar delonga nos trabalhos e entremetter-se em cousas incompetentes ao poder legislativo, e por isso a julgo inadmissivel.

FRANCISCO SOARES FRANCO: — Opino por que fique suspenso o regimento, creando-se commissões temporarias, segundo as occorrencias; mas que se decida este negocio o mais depressa possivel, visto ter a camara muita cousa a tratar e exigir a nação medidas da maxima importancia, não devendo tambem preterir-se a resposta ao discurso do throno.

JOSÉ IGNACIO PEREIRA DERRAMADO: — Sr. presidente, uso da palavra para pedir a v. ex.ª se digne convidar a assembléa a considerar como questão essencial se este regimento deve ser admittido sem alteração alguma, aliás já estamos procedendo contra elle; se se assentar, como eu entendo, que precisa alterações, convem então saber-se em que consistem e qual o modo de regularmos os nossos trabalhos.

MANUEL BORGES CARNEIRO: — Sr. presidente, foi-nos apresentado um decreto passado e assignado pela serenissima senhora infanta regente, em tempo em que os dois poderes executivo e legislativo estavam nas mãos de sua alteza; logo, deve ser respeitado, pois provém de auctoridade legitima; porém, este decreto é de natureza provisoria, pois diz «para servir provisoriamente de regimento da dita camara, emquanto não for convenientemente alterado». Sendo assim, sou de opinião um tanto contraria ao que se tem emittido; até julgo desnecessaria a votação de se rejeitar este regimento, ainda que sanccionado com titulo legitimo, e sendo só valioso emquanto não for convenientemente alterado; é verdade que elle inclue medidas que podem ser de grande transcendencia e que não pertencem absoluta-

mente á policia da camara; porém, quanto a estas, é claro que se deve observar o que prescreve a carta, determinando-se com a concorrencia dos outros poderes. Quanto ao que é puramente regulamentar devemos convir que o melhor é seguir provisoriamente este regimento, pois que vale mais uma lei do que nenhuma, e até julgo que o governo nos tem feito um bem, apresentando-o, pois nos tem poupado o tempo, que teriamos inevitavelmente despendido em medidas de puro regulamento, sem que por isso deixe de se alterar onde convier; logo, para não perdermos tempo, para utilisar o que podérmos do regimento em questão, e para proceder com a harmonia necessaria para o bem da patria, o que não devemos perder de vista, julgo que se deve adoptar este regimento, independente de votação; e quando algum deputado, ou commissão, julgar conveniente alguma alteração opportuna, será essa proposta, fazendo-se segundo os estylos estabelecidos.

Manuel Teixeira Leomil:—Ninguem duvida das vantagens que vos tem procurado o regimento, mas não é essa agora a questão. Agora que a camara está constituida, é necessario que tome a attitude que lhe é propria; e qual é essa attitude? A que lhe dá a carta; nada mais. Não podemos duvidar que é ao governo executivo que compete a sancção das leis; porém, esta proposta póde ser feita verbalmente na camara, officialmente ou por escripto; agora a proposta póde ser considerada como feita por escripto, apresentando esse projecto de lei de regimento, devendo, por conseguinte, passar pelas formulas estabelecidas na carta, passar por uma commissão, e, depois do parecer d'esta, é que assume o nome «projecto de lei»; tudo o mais é ir contra as determinações da carta; ora, considerando eu o regimento debaixo d'este ponto de vista, não o posso adoptar; logo, sou de opinião que, tomando o nome que deve ter, e passando pelos transitos determinados pela carta, só então póde ser considerado como projecto de lei. Lembra-me agora igualmente que esses artigos relativos aos salarios do presidente e subsidio dos deputados devem passar a ser igualmente convertidos em projecto de lei.

Alexandre Thomaz de Moraes Sarmento:—Sr. presidente, eu não posso considerar o regimento de que se trata senão como medida legislativa, que nos foi apresentada pelo governo, quando elle tinha essa auctoridade, e que nos serviu de grande utilidade, como bem o observou o sr. Borges Carneiro; vejo, alem d'isso, que elle contém cousas que se não podem estabelecer pelo modo que a carta determina; comtudo, querendo destruil-as, deve isto ser pelos meios competentes. Quanto ao que diz respeito á parte regulamentar da camara, isso deve ser por meio de uma commissão, sendo pela concorrencia dos poderes para isso necessarios, ou que for do externo da camara; sou, portanto, totalmente conforme com o parecer do sr. Borges Carneiro.

Francisco Manuel Trigoso de Aragão Morato (ministro do reino):—Bem conhecida é já por alguns membros a necessidade que teve o governo de dar este regimento á camara. Esse acto póde-se talvez considerar como emanado do poder legislativo, e até á installação das camaras o governo reunia o poder legislativo-executivo e pouco abusou d'esta concorrencia; fez, comtudo, os actos que julgou necessarios para a organisação das camaras. O primeiro foi um decreto com que muniu um regimento que tinha a mandar á camara dos deputados; o segundo foi um decreto pelo qual estabeleceu, não um ordenado ou salario, mas sim um maior vencimento para o presidente da camara do que o subsidio dos deputados; o primeiro parecia necessario porque, não havendo um regimento que determinasse a fórma por que se devia reunir a camara na primeira sessão, era impossivel que esta sessão tivesse logar; e se o governo se não houvesse incumbido d'este trabalho para o proceder da camara nas primeiras sessões, só depois de largos trabalhos e discussões ella poderia ter formado esses ou outros artigos tão necessarios. O governo fez isto quando possuia ainda os poderes todos; deu este regimento a um corpo ainda não constituido e o deu para o ajudar melhor a se constituir; ora, não parecia conveniente que o governo apresentasse só dois ou tres capitulos, sem dizer cousa alguma do resto, porque ainda que a camara procedesse á organisação do seu regimento, carecia de certa norma que lhe servisse de base, e, portanto, julgou o governo que a camara podia adoptar este regimento convencionalmente

para proceder á ordem dos trabalhos. N'este sentido, nos outros artigos relativos á camara, já depois de constituida, não se póde considerar só o governo, porque, do momento de se achar constituida a camara, cessa o governo de poder dar taes artigos; tambem o não considero como proposta do governo, e o honrado membro que acaba de fallar diz perfeitamente: «O governo só póde fazer propostas depois da camara estar constituida, e, n'esse caso, são estas simplesmente assignadas pelos ministros e não pela regente, sendo só feitas em seu nome; logo, não se podem confundir propostas e decretos». Concluo d'aqui que do que fallámos foi de decreto; e assim devia ser, pois que então ainda a camara, não se achando installada, precisava de norma para se reunir; mas depois de constituida o governo nada podia impor de legislativo; portanto, nada mais fez que offerecer um projecto de regulamento, que a camara póde alterar convenientemente. E como póde isto ser? Tomando o regimento como condicional, ou como projecto de lei, julgo não haver em qualquer dos casos rasão para a camara deixar de adoptar o regimento, nomeando comtanto uma commissão para propor, ou as reformas accidentaes que deva ter, que julgo podem ficar á eleição da camara, ou se houverem alguns artigos tão importantes que obriguem a um projecto de lei, para os estabelecer a mesma commissão os proponha, segundo os transitos que têem de seguir as mais leis do estado. Sendo assim adoptado por vontade espontanea da camara, em favor da sua ordem e disciplina, julgo não haver inconveniente em nomear essa commissão. Quanto ao subsidio da camara, bem sei que por um artigo da carta pertence á camara; mas o artigo diz: «Os deputados durante as sessões vencerão um subsidio pecuniario taxado na ultima sessão da legislatura antecedente». Porém esta camara não tem este arbitrio; logo, não podia deixar de acontecer uma de duas cousas: ou que o governo o fizesse de per si, ou que os deputados não tivessem subsidio algum; o governo o fez para que os deputados tivessem um subsidio certo e determinado; quanto ao presidente, devendo este ter um subsidio maior que o dos deputados, o governo não podia crear ordenados, mas assim como pôde estabelecer subsidios para uns, tambem pôde estabelecer subsidio um pouco maior para o presidente. É quanto por ora me lembra dizer; se a discussão continuar sobre esta materia, poderei ainda elucidal-a de algum modo.

José Xavier Mousinho da Silveira: — Todos os argumentos tirados da necessidade de organisar a camara são inabalaveis pelo que pertence ao governo, e todos os argumentos que dizem respeito aos direitos da camara são tambem inabalaveis com respeito a esta; portanto, sustento uns e outros, e o meu parecer é que por agora nos continue a reger o regimento em questão, fazendo-se depois as alterações convenientes.

Francisco Antonio de Campos: — Conformo-me exactamente com muitas das idéas expendidas, mas não posso deixar de notar vir o regimento acompanhado por um decreto que eu julgo desnecessario. As camaras francezas fazem ellas mesmas seus regimentos internos, e a minha opinião é que façamos o mesmo, e que este regimento não tenha validade alguma e seja mandado a uma commissão para o examinar.

Manuel Teixeira Leomil: — Sr. presidente, logo que a camara se reuniu para os effeitos legislativos, reuniu as attribuições que lhe são proprias, e não póde ter força ou sancção acto algum que seja contra estas attribuições, sem que passe pelos transitos que a camara determina. Ser dado por necessidade effectiva, por conveniencia ou por favor, isto são só differenças de nomes que nada influem na questão principal. Quanto ao que diz respeito ao outro decreto, relativo ao salario do presidente, querer fundal-o no texto de um artigo da carta que estabeleceu a maneira por que os deputados hão de vencer o subsidio, julgo-o de uma extensão e interpretação injusta, porque estabelecer ordenados é attribuição exclusiva do poder legislativo. Como acreditariamos que o poder executivo (aliás muito digno de consideração) se lembrasse de estabelecer uma lei de ordenados ou salarios, ou como lhe quizerem chamar, a favor do presidente? Sr. presidente, isto deve ir a uma commissão que dê o seu parecer e reduza a projecto de lei os artigos que o precisarem.

José Joaquim Cordeiro: — Encontro divergencia de opiniões n'esta materia;

cada preopinante tem manifestado bem seus sentimentos, mas parece-me que falta uma cousa essencial para terminar esta questão: trata-se de examinar se este regimento, sanccionado pela serenissima senhora infanta regente e referendado pelo ministro de estado, é ou não projecto de lei, é ou não lei; o titulo é...

MANUEL TEIXEIRA LEOMIL:—Mas, sr. presidente, a questão não é essa.

JOSÉ JOAQUIM CORDEIRO:—Diz o decreto «para poder ser alterado convenientemente»; logo, o que é de importancia é entender a força das palavras «alterar convenientemente». O regimento provisorio contém providencias de pura policia e economia da camara; n'esta parte é da attribuição da camara formar seu regimento interno; e o mesmo regimento apresentado pelo governo o reconhece; mas havendo cousas que transcendem a economia da camara, estas não podem deixar de passar pelos transitos da lei. Quanto ás reflexões feitas sobre o offerecimento d'este projecto, direi que a formação da lei das eleições é igualmente uma attribuição da camara; vemos, comtudo, um decreto de 24 de abril do senhor D. Pedro IV, dirigido á regencia para a formação d'essa lei, e vemos outro de 30 para que convocasse as camaras fóra do tempo determinado para a sua reunião na mesma carta. Por este principio, o governo encarregado de constituir as camaras pôde exceder, pelas circumstancias, os limites que lhe não seria permittido ultrapassar, a não ser esta necessidade de circumstancias; e julgo necessario adoptar estas medidas provisorias para o regular andamento dos trabalhos da camara, medida que agora mesmo se conhece ser de necessidade, por isso mesmo que alguns deputados se têem levantado já quatro vezes, sendo isso contra todos os regulamentos. Vejamos qual é a natureza do regimento provisorio: é acabar por si mesmo, logo que deixe de haver a necessidade provisoria; é inutil, portanto, questionar sobre o tempo que deve durar este regimento e sobre seus effeitos.

JOAQUIM ANTONIO DE MAGALHÃES:—Julgo que duas operações simultaneas conciliariam, a meu ver, todas as opiniões; estas são: 1.ª, que se proponha com solemnidade ao governo, e por meios competentes, se de ora em diante quer ou não offerecer o regimento interno como projecto de lei para se discutir pela camara; 2.ª, que se nomeie uma commissão que trate de organisar um regimento interno da camara, separando esta commissão o que é policia e economia da camarz, do que póde concorrer á união dos outros poderes.

PEDRO MOUSINHO DE ALBUQUERQUE:—Parece-me que v. ex.ª pondo successivamente á votação as indicações propostas, que são quasi identicas, se colheria o fructo que se deseja da discussão.

JOSÉ ANTONIO GUERREIRO:—Julgo que a unica cousa que se deve propor é se a camara consente ser regulada pela mesma lei que até agora a tem regido, até que uma commissão proponha um novo regimento. (*Vozes:*—Apoiado, apoiado.)

JOSÉ IGNACIO PEREIRA DERRAMADO:—Sr. presidente, eu peço se proponha á camara se adopta, sem alteração alguma, as instrucções do governo, pois só depois d'esta decisão é que podemos tratar do como nos havemos reger para o futuro, sendo a minha opinião que se não adopte totalmente, sendo alterado primeiramente em se não eleger a commissão dos quinze, que traz comsigo grandes inconvenientes. Conhecendo ella de todos os negocios, como será possivel encontrar n'esse numero deputados que possam incumbir-se de tão variados e vastos objectos, dos quaes cada um exigiria uma commissão especial? Alem d'isso, é de perigo nomear dentro d'esta assembléa este estado, pois que com o andar do tempo se desenvolverá em um corpo que póde ser desfavoravel, dividindo-se, alem d'isso, em secções de muita ponderação qualquer d'ellas; por exemplo, a primeira dos negocios e prosperidade interna, na qual parece que cinco homens que a compõem possam dar conta de tudo, porque incluem muitos ramos, todos de muita importancia; alem d'isso, sendo esta commissão formada a tempo em que ainda se não acham reunidos todos os deputados, ficâmos privados da experiencia de muitos d'elles, e, finalmente, não nos conhecendo os que ainda estamos, poderiamos fazer a escolha imperfeita. Logo, estou persuadido que o regimento não póde ser recebido sem alteração alguma. Comtudo, não concordo com aquelles senhores que dizem que o governo saiu das suas attribuições, pois era do seu dever dar estas instrucções para se constituir a camara, no que fez favor. Tambem não sou de

parecer que se converta em projecto de lei e passe por todos os transitos. Portanto, alem do manifestado, proponho se nomeie uma commissão que examine este projecto de regimento, apresentando-o com as alterações necessarias. Que essa commissão seja numerosa e franca para que todos os membros tenham o direito de discutir, elucidando-se assim melhor a questão.

FRANCISCO JOAQUIM MAIA: — Acho muita difficuldade em se acceitar este regimento como mandado pelo governo, pois, se assim o fizermos, devemos prestar-lhe obediencia, e sendo recebido como projecto de lei então depende da discussão e sancção das duas camaras. Portanto, julgo que nós mesmos devemos formar o nosso regimento, sendo por emtanto sufficiente que o sr. presidente conserve a ordem nas discussões.

RODRIGO DE SOUSA CASTELLO BRANCO: — A questão é se já se póde considerar não existir o regimento, por isso que está constituida a camara; porém, tenho uma difficuldade a saber, se a camara ficará em inacção, não tendo lei que regule seus trabalhos. Alguns srs. deputados querem se adopte o regimento dado pelo governo interinamente, emquanto que uma commissão offerece outro. Outro sr. deputado foi de parecer que se adoptasse o projecto, mas com modificações; finalmente, outros que se adopte tal e qual; eu voto pelas alterações, tirando-se-lhes os capitulos IX e XIV.

FRANCISCO JOAQUIM MAIA: — Tirando-se estes capitulos tambem se deve excluir o VII.

FRANCISCO ANTONIO DE CAMPOS: — O que diz o sr. Castello Branco não é possivel, porque muitos outros artigos ha a tirar; então tambem se devem excluir o capitulo X e o artigo 99.º, o qual ataca o direito do cidadão, pois dá á commissão o arbitrio de receber as petições e decidir sobre ellas, sem ser ouvida a camara, tirando-se por esta fórma ao cidadão o direito de petição que lhe é inauferivel, tendo-o só por ser homem.

FRANCISCO DE BORJA PEREIRA DE SÁ: — Pela maior parte os srs. deputados que têem fallado têem mostrado a necessidade do governo para apresentar este regimento por a ordem dos primeiros trabalhos; não o nego; mas se esta camara tivesse tido reuniões preparatorias não teria havido tal precisão; proponho, pois, simplesmente se declare se se deve ou não adoptar o regimento na sua totalidade, estando a camara constituida.

ANDRÉ URBANO XAVIER DA FONSECA: — Sendo um regimento um todo composto de partes inseparaveis, logo que se toca em uma d'estas partes o todo se resente, e, por isso, não sou de parecer que haja reformas; rejeite-se este, logo que haja outro, seguindo-se este provisoriamente.

Alguns dos ditos oradores fizeram por escripto e mandaram para a mesa as suas proposições, cujo teor segue com os nomes d'elles:

Proposições

PEDRO MOUSINHO DE ALBUQUERQUE: — «Proponho á camara: 1.º, que a formação da commissão de proposições, de que trata o regimento no capitulo IX, seja por agora demorada, ficando porém provisoriamente em vigor o resto do regimento; 2.º, que as funcções que pertencem a esta commissão sejam por agora exercidas por commissões temporarias, nomeadas para os objectos occorrentes; 3.º, que immediatamente se nomeie uma commissão especial para examinar o dito regimento, e fazer sobre elle e com a brevidade possivel o seu relatorio.»

FRANCISCO ANTONIO DE CAMPOS: — «Proponho: 1.º, que o regimento seja remettido a uma commissão, para, á vista d'elle e do antigo, formar um projecto de regimento provisional, que será submettido á approvação da camara; 2.º, que o artigo 34.º do regimento interno seja desde já alterado, nomeando-se uma commissão de nove membros, presidida pelo ex.mo sr. presidente, para fazerem a resposta ao discurso do throno.»

ANTONIO JOSÉ DE LIMA LEITÃO: — «Proponho: 1.º, que a camara tenha desde já como inexequivel e insubsistente de direito e de facto o regimento interno que

o governo lhe mandou; 2.º, que um projecto de lei determine que cada uma das camaras faça e possa convenientemente alterar o seu regimento interno, e que uma commissão de igual numero de pares e de deputados regule o que respeita á reunião das duas camaras; 3.º, que, no curto espaço de tempo em que essa lei e regimento se devem formalisar, a camara se reja pela sabedoria de seus membros.»

Francisco Soares Franco: — «Proponho: 1.º, que seja nomeada uma commissão pelo sr. presidente para immediatamente se occupar da redacção do regimento interno d'esta camara; 2.º, que o regimento provisorio fique suspenso até á discussão do projecto que a supradita commissão apresentar, nomeando-se entretanto as commissões que forem necessarias para os objectos que as circumstancias exigirem.»

Manuel Teixeira Leomil: — «Proponho: 1.º, que o projecto de regimento interno, offerecido pelo governo, passe a ser examinado como proposição pela competente commissão, para depois poder ser convertido em projecto de lei; 2.º, que com aquella proposição do poder executivo, como comprehendida no dito projecto de regimento interno, passe tambem o decreto ácerca do ordenado do ex.mo presidente, a fim de uma e outra serem examinadas pela respectiva commissão e poderem converter-se em projecto de lei.»

Julgado sufficientemente discutido o assumpto, o presidente propoz á resolução da camara estes quesitos:

1.º Se o regimento provisorio remettido pelo governo deve observar-se e approvar-se sem alteração alguma? — Rejeitado.

2.º Se deve nomear-se uma commissão de sete membros para formar um novo projecto com as convenientes alterações e addicionamentos? — Approvado.

3.º Se, emquanto a commissão não apresentar o resultado de seus trabalhos, deve interinamente observar-se o mesmo regimento provisorio nos artigos de mero regulamento e ceremonial de que não podér prescindir-se? — Approvado.

4.º Se a commissão ha de ser aberta e franca, para n'ella poderem quaesquer dos deputados expor as suas idéas e lembranças? — Approvado.

5.º Poderão os deputados juntamente votar e assignar o parecer da commissão? — Rejeitado.

6.º A commissão deve ser formada por sorteamento, por escrutinio ou por escolha do presidente? — Decidiu-se que fosse por escrutinio e pluralidade relativa.

Procedeu-se, pois, á eleição da commissão especial encarregada do projecto de regimento da camara, e obtiveram maior numero de votos José Antonio Guerreiro, Antonio Marciano de Azevedo, Manuel de Serpa Machado, Manuel Borges Carneiro, Francisco Antonio de Campos, Bento Pereira do Carmo e Francisco Soares Franco.

A pedido de José Joaquim Cordeiro leram-se na mesa as representações e officios do deputado eleito pelo reino do Algarve, Manuel Christovão de Mascarenhas Figueiredo. Depois de breve discussão resolveu-se que o diploma e todos os documentos relativos á prisão d'elle fossem remettidos á respectiva commissão de verificação de poderes, a qual ficava auctorisada, não só a dar livremente o seu parecer sobre a validade do diploma, como ácerca do que convem fazer quanto ás reclamações dos deputados.

*

Os trabalhos da camara dos pares, n'esse dia, limitaram-se á eleição dos dois secretarios da mesa, recaíndo os votos nos titulares que exerciam provisoriamente as ditas funcções; a approvar em sessão secreta a resposta ao discurso do throno, e a admittir uma proposição do arcebispo bispo de Elvas para que se fizesse conhecer ao governo a necessidade de expedir ordens a todas as camaras do reino, a fim de procederem ao acto solemne da acclamação do senhor D. Pedro IV como rei de Portugal e Algarve, na fórma do costume; o referido prelado, porém, que fixára o dia 11 para fundamentar a sua iniciativa sobre este importante objecto politico, pediu licença para retiral-a, reservando-se o direito de a propor de novo quando julgasse opportuno.

*

O ministro dos negocios da fazenda leu na camara electiva, a 7 de novembro,

o relatorio sobre o estado da fazenda publica, o qual entregou depois á mesa com os orçamentos e outras peças documentaes, que omittimos aqui por motivos obvios[1], limitando-nos á inserção do

Relatorio

Senhores: — Em cumprimento do artigo 138.º da carta de lei fundamental, dada pelo nosso legitimo rei o senhor D. Pedro IV em 29 de abril d'este anno, venho, por ordem de sua alteza a senhora infanta regente, em nome de el-rei, apresentar á camara o balanço geral da receita e despeza do thesouro publico do anno antecedente; e darei conjunctamente todos os necessarios esclarecimentos ácerca do estado da fazenda, pois que a publicidade n'este assumpto é a primeira e maior vantagem dos governos representativos.

Logo que sua alteza tomou, em nome de el-rei, as redeas do governo em virtude da carta, e honrou com a sua confiança o actual ministerio, o primeiro objecto a que se dirigiu a attenção do governo pela repartição a meu cargo (depois de se assegurar que havia meios, posto que escassos, para fazer face ás despezas urgentes diarias), foi a divida consolidada, cujo pagamento está a cargo da junta dos juros dos novos emprestimos.

Da respectiva conta e balanço, relativos ao anno precedente, n.º 1, verá a camara que os rendimentos consignados á dotação dos seus diversos cofres preencheram sobejamente os fins da sua applicação. N'essa conta apparece um saldo de 2.102:812$026 réis; porém deve notar-se com seria reflexão que este saldo consiste pela maior parte em titulos de divida publica na quantia nominal de réis 1.597:038$930, os quaes tambem figuram em grande parte na receita por terem passado do thesouro na mesma moeda: consiste mais em apolices grandes 17:923$046 réis, tudo destinado á amortisação no anno seguinte. Vem portanto a ser o saldo effectivo em numerario existente nos cofres no fim do anno passado a somma de 487:850$050 réis.

No decurso d'este anno algumas alterações soffreram tanto a receita como a despeza, o que será presente á camara depois do anno findo; todavia convem que desde já seja a camara informada de que a consolidação de 1.000:000$000 réis em papel moeda, remidos ao banco de Lisboa, com o juro de 3 por cento, e uma annuidade de 120:000$000 réis, não é superior ás forças dos mesmos cofres, ainda que aliás esta operação não fosse vantajosa á fazenda.

Tem alem d'isto acrescido á despeza o juro de titulos de divida consolidada, que se tem emittido no decurso do anno.

Comtudo a camara ouvirá com satisfação que o saldo do orçamento da junta do anno futuro será maior de 25:000$000 réis, e que este deve ir successivamente crescendo, não só porque a receita tem de melhorar em consequencia das avenças feitas com as corporações religiosas e outras diligencias praticadas pela junta, com auctoridade do governo, para cobrança dos atrazos, mas tambem porque o juro da moeda papel consolidado irá progressivamente diminuindo, e principalmente porque no fim do anno seguinte ha de acabar o pagamento do juro e amortisação do emprestimo que se abriu em 1817, que importava annualmente perto de 200:000$000 réis.

De tudo isto fica manifesto que os credores da divida consolidada estão seguros de seus creditos, pois que as hypothecas produzem rendimento sufficiente para pagamento dos juros e progressiva amortisação dos capitaes.

Não tendo o resgate de 1.000:000$000 réis em moeda papel, de que fallei, produzido beneficio algum sensivel no seu agio, não podia o governo deixar de dirigir a sua attenção para este objecto, pois é bem conhecida a funesta influencia do seu descredito nas transacções particulares, tanto no commercio interno pelo augmento do valor dos generos, procurando sempre os vendedores segurar-se da perda que podem vir a ter na differença do agio, como no commercio externo pelo desfavor dos cambios; causando porém ainda muito maior prejuizo ao thesouro,

[1] No logar competente apresentaremos o resumo estatistico dos orçamentos da receita e despeza do estado desde a primeira epocha constitucional até 1881.

por ser o maior comprador de generos e por ter de fazer muitos dos seus pagamentos em moeda metallica.

Esta materia demanda sem duvida a particular attenção das côrtes: qualquer que haja de ser porém a operação a que o corpo legislativo se decida para melhorar o credito, e promover a progressiva e lenta amortisação d'este papel, impossivel seria proceder n'este importante assumpto com acerto, se previamente se não obtivesse o conhecimento exacto do papel existente em circulação; talvez mesmo este conhecimento sirva por si só para diminuir o receio dos portadores, pois, se for verdade, como creio, que esta somma não seja tão grande como se julga, e não esteja portanto em desproporção excessiva com a somma da moeda metallica circulante, claro se deprehenderá que aquelles receios não têem fundamento algum solido.

Não deixou o governo de lembrar-se que o melhor methodo de fazer o recenseamento do papel existente seria recolher todo o papel velho e emittir outro novo em seu logar, conservando registo exacto das sommas novamente emittidas; porém a adopção d'este methodo encontrava o grave inconveniente de offerecer alguma suspeita ao publico de que a nova emissão não fosse limitada a supprir o papel existente, por isso que antigos abusos produzem ainda hoje justificadas desconfianças.

Abandonando, pois, aquelle methodo, foi sua alteza servida ordenar-me que seguisse outro menos facil talvez, mas não menos seguro, e é o que foi objecto do decreto de 26 de setembro, pelo qual se mandou proceder ao sêllo de todo o papel existente.

Logo porém que o recenseamento ordenado esteja proximo a concluir-se, será necessaria a intervenção do corpo legislativo para o fim de fixar um praso, alem do qual fique de nenhum valor o papel moeda não sellado, porque esta sancção penal excede as faculdades do governo.

Entre os titulos de credito figuram tambem os da divida publica liquidada sem juro, e comprehendem a divida fluctuante até 30 de setembro de 1822, mandada liquidar pela portaria de 27 de outubro de 1820, confirmada e ampliada por ordens posteriores.

Esta divida era consideravel: os seus titulos emittidos á circulação pela commissão creada para esse fim, representam o valor nominal de 10.979:458$560 réis, liquidados até 20 de outubro d'este anno; entram porém n'esta somma 910:149$693 réis pertencentes á repartição da marinha, dos quaes foi deduzida, para se reduzir a apolices com vencimento de juro de 4 por cento, em conformidade da resolução de 7 de janeiro do corrente anno, a quantia de 81:115$835 réis; restam portanto 10.898:342$725 réis, e existem na commissão em processo, para se liquidarem, documentos dependentes de provas e exames que montam na quantia de 783:223$683 réis; total de 11.681:566$408 réis; e devem ainda acrescer aquelles que se apresentarem á mesma commissão antes do fim d'este anno, por ser o praso marcado, alem do qual prescrevem. D'aquelle total, porém, tem-se já retirado da circulação, por amortisação ou resgate, a somma de 5.960:198$627 réis; vindo a ser a importancia nominal dos titulos approximadamente a quantia de 6.721:367$781 réis.

Cumpre porém a este respeito fazer algumas observações. Muitas são as providencias que ácerca dos papeis de credito se podem dar para o fim de obstar aos males que costuma causar a sua circulação; considero porém que todas se reduzem a adoptar um de dois systemas. Ou o governo aproveitará o descredito dos titulos para resgatar a sua divida pelo menor desembolso possivel, ou ha de melhorar o credito d'esses titulos procurando o augmento do seu valor real. Abstenho-me de caracterisar o nome que mereceria o primeiro arbitrio, se se tratasse de um devedor particular; quando pelo contrario, pela adopção do segundo, não só se restabelecerão os credores nos seus verdadeiros direitos, ou o mais approximadamente que ser possa, mas tambem augmentará a massa dos valores circulantes; e é bem sabido que todos os representativos de numerario, quando têem credito, facilitam as transacções com proveito particular e publico.

Tendo em consideração estes principios, tão geralmente conhecidos por verda-

deiros, mandou o governo sustar na venda dos bens proprios pelo conselho da fazenda, porque ali se tinha adoptado o systema de augmentar a avaliação dos predios e não admittir lanços senão por um valor quatro vezes maior que a louvação; reduzindo-se por este modo o valor real dos titulos á quarta parte do seu valor nominal.

Mandou igualmente o governo suspender o resgate d'esses mesmos titulos assim desacreditados, que se praticava particularmente pelo thesouro.

Como porém estas disposições deviam fazer baixar no mercado consideravelmente o valor real dos titulos, foi necessario dar-lhes alguma applicação, o que se fez por decreto de 11 de setembro, permittindo a sua admissão a encontro em todas aquellas estações, em que o eram pelo alvará de 13 de março de 1797 as apolices do primeiro emprestimo, as quaes, pelo credito a que se acham elevadas, já não comparecem a gosar d'aquelle beneficio.

Tudo quanto se tem deixado de pagar desde o 1.º de outubro de 1822 até hoje constitue a divida fluctuante não liquidada; ha porém alguma anterior a esta epocha, que igualmente deixou de ser liquidada; convem a saber, as letras do commissariado. Do exame mandado fazer pelo governo n'esta materia resulta o seguinte: as letras denominadas antigas, que comprehendem o praso de 1812 até 30 de setembro de 1816, importam em 248:147$606 réis; as denominadas de portaria, desde o 1.º de outubro até dezembro de 1821, em 155:956$098 réis; somma 404:103$704 réis.

Tudo consta do mappa junto n.º 2; é, porém, de notar que n'esta somma figuram letras que se julgam já pagas por encontros em diversas repartições, o que provém de não terem sido averbadas no commissariado. Sendo isto sabido pelo governo, foi logo expedida ordem a esta repartição para que procedesse ao chamamento necessario de taes letras, a fim de serem convenientemente averbadas; e sómente depois de concluida esta operação se conhecerá com certeza a divida real antiga; alem da moderna, que excede a quantia de 400:000$000 réis, n.º 3.

Pertence mais á divida fluctuante, como fica dito, o excesso annual da despeza sobre a receita do thesouro publico desde a ultima liquidação; para pagar este *deficit* accumulado devia servir, e em parte serviu, o emprestimo de 20 milhões de cruzados, aberto em 25 de setembro de 1823, e contratado pela maior parte com a casa ingleza de Goldschmidt & C.ª, em que o banco de Lisboa tomou réis 2.000:000$000, como consta dos diplomas juntos, n.ºs 4 e 5; porém aconteceu, como de ordinario succede na abundancia, que a divida não se pagou inteiramente e que as despezas cresceram em todas as repartições.

Deve porém confessar-se que o governo tem sido rigoroso observador das condições a que se obrigou: os juros e dividendos têem sido escrupulosamente pagos aos mutuantes nos prasos de seus vencimentos; as acções gosam de inteiro credito, e o pagamento do resto, a que têem direito os accionistas estrangeiros, está hoje a cargo do governo do Brazil, em virtude do artigo 2.º da convenção addicional ao tratado de 29 de agosto da 1825; não ficando, comtudo, o governo portuguez alheio á fiscalisação e ultima responsabilidade. E posto que algumas duvidas têem sobrevindo entre o embaixador do Brazil e o de Portugal, em Londres, sobre o methodo pratico de levar á execução este artigo do tratado, ellas são de tal natureza que em nada affectam os interesses dos mutuantes nem o credito das acções.

Estavam consumidos os restos d'este emprestimo quando o actual ministerio entrou na administração publica; o thesouro continha em numerario apenas réis 174:518$465, dos quaes 146:000$000 réis em escriptos; achava-se empenhado por diversos avanços feitos pelo banco em letras pelo valor de 88:000$000 réis; já se haviam consumido os 200:000$000 réis pagos pelos contratadores do tabaco por avanço do contrato futuro; e estavam atrazados os pagamentos de juros antigos, tenças, pensões e outros, n.º 6.

Pagaram-se aquellas letras, tem-se feito face, quanto é possivel, ás despezas correntes, e têem-se facilitado as operações relativas a assegurar o pagamento de todos os creditos justos e liquidos; desviando opposições e difficuldades, que uma longa pratica de abusos tinha transformado em direitos; persuadido o governo, como está, de não ser isento d'aquellas maximas, que entre particulares estabele-

cem o credito; a saber: que o mau pagador não encontra quem n'elle tenha confiança, e ha de limitar-se a fazer uso tão sómente dos seus proprios cabedaes.

Cumpria, porém, ao mesmo passo, cuidar mais activamente nas cobranças, e para isso a todos os exactores fiscaes se expediram pelo thesouro publico ordens terminantes, intimando-lhes a estricta responsabilidade em que os fará incorrer sua negligencia, segundo a expressa disposição da carta.

Não bastam todavia estas medidas; ha dividas activas por cobrar e contas preteritas que ha muito se deviam ter prestado; porém occorrem obstaculos que se oppõem á marcha d'este importante objecto, os quaes é preciso remover, sendo o maior a confusão que reina em algumas das repartições do thesouro publico.

Faz-se portanto absolutamente necessario, para obter um resultado favoravel, proceder quanto antes á reforma e nova regulação do mesmo thesouro, pois que, simplificando esta instituição em todas as suas partes, accommodando-a ao que prescreve a carta constitucional no artigo 136.º, principiando, e, se for possivel, desde já uma nova administração e contabilidade das rendas publicas, deve separar-se inteiramente tudo quanto seja relativo a contas preteritas, entregando a sua liquidação a officiaes para isso expressamente designados; tal é o fim de uma proposta de lei que sua alteza a senhora infanta regente manda fazer á camara, e que será lida quando a camara o julgar conveniente. N'esta proposta se incluem disposições tendentes a regular a administração da fazenda nas provincias, separando-a inteiramente do poder judiciario.

Entre os recebedores fiscaes apparece, sem dar contas ha muitos annos, o thesoureiro das tropas; occorre porém aqui o mesmo embaraço: a repartição carece de reforma, e só feita esta se póde dar igual providencia á que deixo referida, para o thesouro; para a obter promptamente lança o governo mão do projecto feito por uma commissão, á qual havia sido confiado este trabalho, e em nome de sua alteza o proponho igualmente ás côrtes para ser transformado em lei, depois do processo conveniente e pela carta prescripto.

Uma e outra proposta, se forem convertidas em leis, devem produzir a economia da fazenda e augmento consecutivo de suas rendas; vem portanto aqui naturalmente a idéa do seu actual desfalque e a consideração de que um dos motivos que para este mais concorrem é o abatimento a que se acha reduzido o nosso commercio, o qual provém tanto de causas geraes que têem affectado, depois da guerra, os interesses de todas as nações maritimas da Europa, como de outras que nos são particulares.

As providencias com que se haja de occorrer a estes males por convenientes regulamentos de commercio, demandam morosa circumspecção; ha porém alguns obstaculos que empecem no proprio paiz a expedição facil e prompta das transacções mercantis; e estes, não dependendo das relações externas, podem desde logo remover-se. Com este intuito, cuidou o governo em promover a reducção das alfandegas, unindo e simplificando o seu expediente em o regulamento que igualmente propõe ás côrtes, da maneira por que foi traçado pela junta creada para esse fim. Conjunctamente offerece outro projecto da mesma junta para a organisação das companhias de serviço da mesma alfandega.

Este seria o logar proprio para fallar no orçamento da fazenda para o anno de 1827, se tão proxima não estivesse a ordinaria sessão d'aquelle anno; então será presente á camara conforme a disposição da lei. D'esta vantagem, porém, que as circumstancias deparam, me aproveitarei para expor á camara algumas observações a este respeito.

O orçamento da fazenda, alem de conter os orçamentos parciaes dos differentes ministerios, comprehende aquelles objectos, que fazem parte das despezas publicas e não estão a cargo dos outros ministros. Para os calculos de um anno servem os do anno precedente, fazendo-se as alterações que as circumstancias exigem. Para haver pois de se proceder n'esta materia com mais certeza será util prescrever desde já alguns objectos de despeza que ainda não estão determinados; taes são os que respeitam a uma e outra camara legislativas, á dotação da casa real e dos membros da real familia, e aos ordenados dos conselheiros de estado, o que tudo, segundo a carta, deve ser fixado por lei.

Para que a camara porém possa fundar as suas deliberações sobre bases conhecidas, convem que desde já seja informada do seguinte:

O orçamento grosseiramente calculado para o anno presente offerece em addição de receita a importancia de 6.602:000$000 réis, incluindo 80:000$000 réis de saldo provavel do anno precedente; a despeza, 10.177:411$000 réis, de que resulta o *deficit* de (n.º 7) 3.575:411$000 réis.

Comtudo posso assegurar á camara que haverá exageração n'esta differença, principalmente se se considera que algumas das parcellas da despeza devem reputar-se supprimidas, por haverem já cessado seus pagamentos, por ordens do governo ou por circumstancias supervenientes.

As primeiras montam a 440:000$000 réis, e as outras, que são pagamento do emprestimo de Londres, 550:961$000 réis; letras do banco de Lisboa, 320:000$000 réis; somma, 1.311:961$000 réis; d'onde ficará o *deficit* reduzido a 2.000:000$000 réis approximadamente, no caso de não crescer muito a despeza.

Para preencher este *deficit* julga o governo não dever por ora propor a contribuição directa indicada no artigo 137.º da carta, por ser o seu estabelecimento prematuro sujeito a gravissimos inconvenientes. Sem mappas estatisticos approximados á verdade; sem cousa alguma que se pareça com um cadastro; sem auctoridades administrativas nas provincias, independentes dos julgadores e em relação com as municipalidades; sem meio algum, emfim, de vir no conhecimento da fortuna e recursos dos individuos; uma tal imposição, lançada de repente, espalharia por toda a parte a confusão e a desordem, pois que, havendo de cessar, para ella ter effeito, as contribuições e impostos a que os povos estão acostumados, se esgotariam por esta parte as rendas publicas, e pela outra só appareceriam estereis clamores ou talvez activo descontentamento.

Fundado n'estes principios o governo se limitará a propor a continuação dos impostos actuaes para o anno de 1827, emquanto se desenvolve um plano acertado e prudente que regule a natureza, lançamento e cobrança da indicada contribuição directa.

Comtudo, entre os tributos directos actuaes ha um que deveria produzir ao estado muito maior rendimento do que aquelle que até agora por elle se percebe; este tributo é a decima secular. Não é prudente, nas circumstancias actuaes do desfalque das rendas particulares, não é prudente, digo, fazer caír sobre o agricultor a rigorosa observancia d'este imposto; o rendeiro, porém, que deixa de pagar pelo seu arrendamento a quantia proporcionada ao imposto, deve pagar este com toda a exactidão. Consta ao governo que o contrario por abuso se pratica; e para haver de se impor uma pena que o cohiba, faz á camara outra proposta de lei, cuja discussão poderá ser breve e o seu effeito prompto.

Para ler estas differentes proposições, na fórma do artigo 46.º da carta, peço á camara queira designar-me os dias convenientes.

O governo proporá á attenção das camaras os outros meios que lhe forem parecendo convenientes para melhorar e augmentar as rendas publicas; comtudo não póde lisonjear-se com a esperança de que o *deficit* do anno futuro seja menor de 2.000:000$000 réis, porque só no decurso d'esse anno tomarão estes objectos a devida regularidade. Alem de que, é de notar que as circumstancias presentes obrigam a augmentar consideravelmente a despeza do exercito, quando em partes por isso mesmo as rendas escasseiam.

Todos estes ponderosos motivos decidem o governo a propor ás camaras que o auctorisem a abrir um emprestimo da referida somma, cobravel por quarteis de 500:000$000 réis no principio de cada quartel, hypothecando para o seu pagamento o rendimento das alfandegas ou qualquer outro que haja de ser preferido pelos mutuantes, e sendo para este fim convocado o banco de Lisboa e os capitalistas portuguezes de preferencia aos estrangeiros, os quaes poderão remetter ao governo, em escriptos fechados, as suas condições; ou sejam individuaes ou de sociedades particulares, para, depois de examinadas, serem ás côrtes propostas aquellas que mais favoraveis parecerem.

Não posso concluir esta exposição sem manifestar o receio de haver fatigado a attenção da camara com particularidades minuciosas em demasia; espero porém

que seus illustres membros me desculpem a favor das minhas intenções, as quaes se dirigem a patentear toda a verdade com franqueza e lisura, sem encobrir com o véu da lisonja aquillo que possa ser desagradavel. O prospecto não me parece que deva causar satisfação nem desalento; a divida é grande, porém é toda nacional; os meios actuaes não são sufficientes; porém tudo é vencivel empregando melhores methodos de arrecadação e administração, introduzindo a economia nas despezas, promovendo reformas lentas e progressivas e evitando com prudencia as violentas e aceleradas.

Ás camaras legislativas incumbe em grande parte aplanar os obstaculos e prescrever os meios para haverem de se conseguir os desejados fins: preencher o *deficit* annual e acudir á divida fluctuante, são os objectos que, a meu ver, reclamam com mais urgencia a zelosa applicação dos legisladores. Ás camaras estão confiados os mais caros interesses da patria, pois que d'ellas espera a nação o allivio de seus males presentes e a sua futura prosperidade.

Camara dos deputados, 7 de novembro de 1826.=O deputado, *Barão do Sobral, Hermano,* ministro da fazenda.

Concluida a leitura do relatorio, e depois de tratar-se de assumptos de mero expediente, alguns deputados subiram á tribuna para darem conhecimento das suas proposições, que abaixo transcrevemos com a respectiva decisão da camara.

Proposições

MANUEL BORGES CARNEIRO:

1.ª «Proponho que se envie uma deputação a sua alteza serenissima a senhora infanta regente, rogando-lhe que se digne fazer dirigir á presença de seu augusto irmão, el-rei nosso senhor, as mais expressivas felicitações em nome d'esta camara e da nação portugueza, a quem representa, e o mais vivo reconhecimento pelos tres altos beneficios com que houve por bem felicitar a mesma nação.»

2.ª «Proponho que se convide o governo para mandar erigir na praça d'esta cidade, em memoria do nosso rei amabilissimo, um monumento de gratidão, em que se leia a epigraphe: D. PEDRO IV O MAGNANIMO REI IMMORTAL, PAE DA PATRIA, DELICIAS DE PORTUGAL E DO BRAZIL; auctorisando ao mesmo governo para fornecer pelo thesouro publico para a magnificencia da obra, na subscripção que se deverá abrir e unir áquella que já foi promovida por alguns honrados portuguezes.»

Sómente foi posta á votação a primeira, julgando-se admittida.

BENTO PEREIRA DO CARMO:

1.ª «Proponho que o senhor D. Pedro IV seja reconhecido por legitimo rei do reino de Portugal, Algarves e seus dominios, n'um auto solemne, assignado por todos os membros das côrtes da nação, ora installadas.»

2.ª «Proponho que á custa da fazenda nacional se levante um monumento, em que seja gravada a seguinte inscripção: AO RESTAURADOR DAS LIBERDADES PUBLICAS A NAÇÃO AGRADECIDA.»

A primeira foi rejeitada e a segunda admittida.

ALEXANDRE THOMAZ DE MORAES SARMENTO: — «Proponho que esta camara, logo que se complete a reunião de todos os membros pertencentes aos reinos de Portugal e Algarves, eleja dois srs. deputados, a fim de levarem aos pés do throno do nosso augusto soberano o senhor D. Pedro IV os protestos da nossa firme lealdade e o reconhecimento da nossa gratidão pelos assignalados beneficios de nos conceder com a independencia da nossa patria o restabelecimento dos nossos antigos fóros e liberdades, assim como por aquellas medidas que o seu magnanimo coração lhe inspirou para felicidade de seus fieis subditos de Portugal, outorgando-nos o dom da liberdade, fonte verdadeira da riqueza, do commercio, da sabedoria e promotora das virtudes sociaes. Proponho mais que a mesma deputação vá encarregada de pedir a sua magestade fidelissima se digne tomar aquellas providencias que nos assegurem a conservação do sceptro da monarchia portugueza em sua augusta descendencia, segundo a lei fundamental e a carta, estabelecendo n'este reino mais um ramo da augusta casa de Bragança, erigindo em ducado a

cidade de Lamego, para titulo de sua alteza a senhora infanta D. Januaria, como princeza immediata á nossa rainha a senhora D. Maria II. Que approvando esta camara as proposições que tenho a offerecer a tão sabios e patrioticos membros, a resolução tomada se communique á camara dos dignos pares.» — Admittida.

Manuel Teixeira Leomil:

1.ª «Proponho que, não se havendo feito ainda a acclamação do principe real, se proceda a ella.»

2.ª «Uma das attribuições do poder legislativo fixada no § ultimo do artigo 145.º da carta constitucional é o poder dispensar por tempo determinado algumas das formalidades que garantem a liberdade individual nos casos de rebellião ou invasão de inimigos, pedindo-o a segurança do estado. Não consta que o governo tenha adoptado esta providencia, como lhe era auctorisado pelo citado artigo, antes de reunidas as côrtes, pelo menos assim se deve presumir, por isso que elle até agora nada d'isso participou ás côrtes, como lhe cumpria, na fórma do citado artigo da carta constitucional. Proponho portanto que, quanto antes, se lance mão d'esta providencia pelo perigo imminente que corre a patria.»

3.ª «Proponho que a sessão secreta a que se ha de proceder para a redacção do discurso em resposta á falla do throno se prolongue para se tratar da proposta antecedente.»

4.ª «Proponho que se forme um projecto para a organisação de guardas civicas ou nacionaes.»

5.ª «Proponho que se nomeie uma commissão para declarar os artigos da carta que precisam de leis regulamentares para terem execução, devendo principalmente attender aos seguintes, como as maiores garantias dos cidadãos e do systema: 1.º, liberdade de imprensa; 2.º, instituição dos jurados; 3.º, responsabilidade dos ministros de estado.»

Suscitando-se debate sobre se qualquer dos deputados que pedisse e obtivesse a palavra para apresentar uma proposição, podia accumular a ella outra ou mais de differente natureza, não relativas ao mesmo objecto, decidiu a camara negativamente, e por isso das cinco ultimas só ficou sujeita a votos a segunda, retirando o seu auctor as restantes, e aquella foi admittida.

João Henriques do Couto: — «Proponho que sem demora entre em discussão um projecto sobre a lei regulamentar pela qual se devem organisar as camaras constitucionaes.» — Rejeitada.

Francisco Joaquim Maia: — «Proponho que a commissão de verificação dos poderes, tendo presentes os dois diplomas e as duas actas das duas assembléas eleitoraes das provincias que elegeram o sr. deputado Carlos Honorio de Gouveia Durão, e o decreto da sua nomeação para ministro e secretario de estado, e os artigos 28.º e 29.º da carta constitucional, dê o seu parecer, para a camara resolver este negocio pela maioria dos votos dos membros presentes, conforme o artigo 24.º da mesma carta.» — Admittida.

João Elias da Costa Faria e Silva: — «Proponho que a camara fixe a regra inalteravel de vencimentos que devem ter aquelles de seus membros que recebem ordenados e soldos do estado, porque estando dispensados do exercicio de seus empregos não se compadece com a justiça que vençam por dois titulos, processando-se uma folha regular; e, sendo este objecto da policia e economia da camara, requeiro que passe á commissão do regimento interno, para dar o seu parecer e a camara deliberar.» — Admittida.

Visconde de Fonte Arcada: — «Proponho que se nomeie uma commissão para que dê o seu parecer sobre o modo mais conveniente de se estabelecer uma força armada que, filha das instituições que felizmente nos regem, as proteja e defenda, para a camara, á vista d'este parecer, resolver o que for conveniente.» — Admittida.

Caetano Rodrigues de Macedo: — «Proponho que o ex.mo sr. presidente nomeie uma commissão de cinco membros, a qual seja logo incumbida por esta camara de indicar os artigos da carta constitucional cuja execução esteja dependente de leis regulamentares, designando ao mesmo tempo quaes d'estas sejam as de que se necessite com maior urgencia, a fim de que sem demora se encarreguem

as commissões, que parecerem convenientes, de apresentar os projectos de cada uma d'ellas.» — Admittida e considerada urgente.

Joaquim Antonio de Aguiar: — «Reunidos n'este logar em virtude da carta que a generosidade do senhor D. Pedro IV nos concedeu, para ser ainda um dia renovada a prosperidade da nação portugueza, constituidos procuradores dos povos para promover os seus interesses dentro dos limites d'esta lei politica da nação portugueza, não podemos melhor desempenhar as nossas procurações, não podemos melhor corresponder á espectativa dos nossos constituintes, não podemos melhor condescender com as intenções d'aquelle generoso monarcha, do que começando os nossos importantes trabalhos pelo restabelecimento da paz e da tranquillidade perturbada. Concorrer pois para que se tomem as medidas legislativas que forem mais acertadas contra os perturbadores quaesquer do socego publico, porém taes que, punindo o crime, não opprimam a innocencia, e para que se organise uma força capaz de manter a segurança, seja o nosso primeiro cuidado. Proponho pois que na ordem das materias a tratar seja esta declarada a de mais urgencia e occupe o primeiro logar, e que duas commissões sejam encarregadas de apresentar os respectivos projectos; mas, porque ellas precisam algum tempo para os formalisarem, durante elle se vá dando para ordem do dia aquelle trabalho que as circumstancias occorrentes forem offerecendo.» — Rejeitada.

Luiz José Ribeiro: — «Proponho que a camara resolva: 1.°, se um cidadão qualquer deve ou não ser considerado como deputado da nação desde o momento em que é publicado como tal pela junta eleitoral da provincia que o nomeia, e qual deve ser a auctoridade competente para conhecer dos delictos que elle commetter posteriormente á sua nomeação e antes de ter ingresso na camara para que foi destinado; 2.°, se é licito ao poder executivo ou judiciario impedir por qualquer modo que o deputado nomeado se reuna á camara onde deve ter exercicio, sem infringir a carta constitucional, e pôr em grande risco a independencia do poder legislativo e a liberdade individual de seus membros; 3.°, se a qualidade de deputado da nação póde influir alguma cousa para que o individuo nomeado, quando réu, ou tenha ou não assento na camara, deixe de ser julgado com todo o rigor das leis e soffrer o castigo que exigir a enormidade de seus crimes.» — Rejeitada.

Francisco Antonio de Campos: — «Proponho que, emquanto se não dão outras providencias, o tachygrapho mór chame os tachygraphos e empregados necessarios, e interinamente organise o *Diario*.» — Admittida como urgente.

Deliberou-se que a commissão de fazenda fosse composta de nove membros, e de cinco a encarregada de apontar as leis regulamentares precisas para perfeita execução da carta, conforme propozera Caetano Rodrigues de Macedo, sendo eleita por escrutinio na proxima sessão.

*

Em data de 7 continuou a discutir-se o regimento na camara dos pares quando dois dos seus membros apresentaram as seguintes

Proposições

Conde de S. Miguel: — «Tendo decidido esta camara, pela maioria absoluta d'ella, ouvido o parecer de uma commissão na sessão de 3 do presente mez, que o projecto do regimento interno para a camara dos dignos pares individualmente não era admissivel como decretado: proponho que para a regulação dos trabalhos da camara se nomeie uma commissão que reveja este mesmo projecto de regimento, que d'elle aproveite aquelles artigos que são susceptiveis de se adoptarem, separando d'elle todos os que se acham em contradicção com a carta constitucional, supprindo uns por outros que tenham analogia com a mesma carta, unica lei que deve servir de base, não só aos trabalhos da mesma camara, mas ás suas deliberações; e que concluido o seu trabalho, que deve ser o mais promptamente possivel, o submetta á approvação da camara, para o discutir ou approvar.»

Conde da Taipa: — «Tendo-se adoptado interinamente o regimento que o governo remetteu á camara para se poder constituir e principiar suas sessões, e devendo a camara proceder a discutir um regimento que definitivamente regularise

seus trabalhos em tudo aquillo que lhe for particularmente respectivo, assim como concorrer com os outros ramos parlamentares para a formação do outro regimento, que deve passar por todos os tramites de uma lei, e que regularise a fórma das relações dos tres ramos do poder legislativo entre si: proponho, 1.º, que a camara nomeie uma commissão para apresentar o projecto de regimento interno para ser discutido; 2.º, que se convide a camara dos senhores deputados para concorrer á formação de uma commissão mixta, para a qual deve tambem ser convidado o ministerio, a fim de apresentar o projecto de lei que deve regular as fórmas das relações dos tres ramos do poder legislativo entre si, conforme o que está ordenado na carta constitucional.»

Foi admittida a primeira das ditas proposições.

O presidente, com annuencia da maioria, nomeou a commissão para rever o regimento, ficando composta dos bispos de Vizeu e do Algarve, marquezes de Olhão e de Lavradio, condes da Louzã, do Rio Pardo e de S. Miguel.

Usaram ainda da sua iniciativa n'esta sessão dois pares do reino, reservando-se ambos para n'outro dia fundamentarem o que propunham. Foram os seguintes:

Marquez de Alegrete: — «Proponho com urgencia que se proceda á formação de uma lei que tenha por base o § 2.º do artigo 145.º, titulo VII da carta constitucional, que diz assim: «É garantido o direito de propriedade em toda a «sua plenitude. Se o bem publico legalmente verificado exigir o uso e emprego da «propriedade do cidadão será elle previamente indemnisado do valor d'ella; a lei «marcará os casos em que terá logar esta excepção e dará as regras para se de«terminar a indemnisação». Inculcar a exacta observancia d'este artigo e mesmo dar-lhe o maior grau de publicidade, eu o considero de grande importancia para a consolidação do systema. Saiba todo aquelle que tem a dita de poder chamar-se cidadão portuguez, que não ha de soffrer diminuição na sua fortuna, de qualquer natureza, em tudo quanto possua por titulo legitimo; a liberdade justa e bem entendida está sempre de perfeito accordo com o respeito aos sagrados direitos de propriedade.»—Admittida, mas rejeitada na sessão de 11.

Conde da Lapa: —«A camara dos pares, representando o corpo da nobreza do reino, sendo uma das classes que mais essencialmente ganhou com a carta que el-rei outorgou a este reino, não só por ter formado uma parte do corpo legislativo, como por se achar como classe legalmente constituida, faltaria a si se deixasse de testemunhar a sua magestade os seus sentimentos de adhesão, respeito e gratidão pelas luminosas e promptas providencias que sua magestade foi servido dar a favor da nação e de que aos pares resultam tão grandes beneficios. Proponho, pois, que a camara, do modo que lhe parecer mais proprio, dirija a sua magestade uma mensagem em que respeitosamente exprima o quanto deve áquelle soberano, que, empunhando o sceptro e cingindo a corôa que por direitos inauferiveis lhe pertencia, cuidou logo em marcar o seu reinado com uma nova epocha na historia, dando ao paiz aquellas instituições, que, baseadas sobre as de sete seculos, devem pôr Portugal em harmonia com a maior parte dos estados europeus, despertando assim o espirito nacional e dando um novo alento a todos os ramos da publica prosperidade.» —Admittida unanimemente.

*

Depois de lida a correspondencia no dia 8, o presidente da camara electiva declarou que pelas sete horas da noite anterior fôra ao paço com a deputação ultimamente nomeada e proferira perante a infanta regente este

Discurso

Serenissima senhora: — A camara dos deputados nos encarrega a honrosa commissão de participarmos a vossa alteza que a mesma camara se acha definitivamente constituida. Ella se empregará de ora em diante com duplicado esforço no cumprimento e desempenho de seus importantes deveres, bem persuadida que por este modo, não só preencherá seus proprios destinos, mas tambem se fará digna

do agrado de vossa alteza, que, como verdadeira mãe dos portuguezes, tanto se tem desvelado em preparar os meios da sua felicidade.

Resposta da infanta regente

Estimo muito saber que a camara dos deputados está definitivamente constituida. Acredito os esforços que ella ha de fazer para promover a prosperidade da nação: a esta se dirigem tambem os meus votos, e se dirigirão em todo o tempo os trabalhos do governo.

*

O ministro dos negocios da fazenda, que na vespera pedira se designasse dia para submetter ao conhecimento das côrtes algumas propostas, subiu á tribuna e leu duas d'ellas, as quaes aqui inserimos, como faremos a respeito de outras do governo ou dos membros das camaras legislativas, quando se refiram a reformas de serviços importantes ou tenham grande alcance politico, pois assim melhor deve avaliar-se a iniciativa dos poderes publicos durante a segunda epocha constitucional.

Propostas de lei

Senhores: — Por aviso de 7 de dezembro de 1825 nomeou-se uma commissão para propor um plano de reforma da thesouraria geral das tropas e contadoria fiscal da mesma thesouraria, em que se attendesse á organisação d'estas repartições, ao numero dos officiaes necessarios para os seus expedientes, reduzido ao menor possivel e á regulação dos ordenados que deveriam vencer, apontando-se no mesmo plano as providencias que parecessem mais opportunas para o ajustamento completo e definitivo das contas preteritas da referida thesouraria.

A commissão, satisfazendo ao que se lhe ordenou, expoz:

Que qualquer ramo de administração publica, para ser bem organisado, é necessario que tenha uniformidade, unidade e facilidade em todas as suas operações e que preencha o fim para que foi estabelecido; consequentemente, que sendo a contadoria fiscal e thesouraria geral das tropas destinadas a pagar os soldos do exercito e mais despezas que pela thesouraria se fazem, e a fiscalisar os vencimentos e pagamentos d'essas despezas, era indispensavel que para conseguir o seu fim tivesse a facilidade de processar e realisar promptamente os pagamentos, e conhecer da sua exacção e os meios de fiscalisar os vencimentos; e visto que n'esta estação se distribue uma avultada porção dos dinheiros publicos, era, alem d'isso, necessario attender á segurança dos fundos que se lhe confiavam e estabelecer o methodo de dar a toda a hora as suas contas, não só na parte administrativa, que é a applicação das sommas recebidas, mas tambem na parte economico-politica, apresentando com a devida clareza o vencimento e despeza annual do exercito, tanto na sua totalidade, como nas suas diversas classes, e prestando assim aos ministros respectivos os precisos auxilios para os orçamentos da despeza do estado.

Que para a facilidade de processar e realisar promptamente os pagamentos, e conhecer da sua exacção, era mister que todas as operações relativas a este assumpto fossem convenientemente dirigidas no mesmo sentido e por uma só pessoa, porque, aliás, faltando-lhes a uniformidade e a unidade, era impraticavel caminhar sem encontrar a cada passo tropeços occasionados ou pela diversidade dos methodos empregados, ou pelo conflicto de auctoridades, nenhuma das quaes teria em si mesma, nem força bastante para removel-os, nem a docilidade necessaria para ceder quando a rasão o exigisse.

Que a fiscalisação dos vencimentos dependia, em grande parte, de providencias emanadas directamente do throno.

Que a segurança dos fundos requeria cautelas proprias, mas que podiam ser do alcance da auctoridade superior que governava a contadoria fiscal e thesouraria.

E que o modo de prestar as contas devia ser a consequencia de uma escripturação systematica, mas simples, que podesse satisfazer a tudo quanto d'ella quizesse saber-se.

Mas que as leis que governavam estas repartições estavam, pela maior parte, em opposição com estes principios, porque o alvará de 21 de fevereiro de 1816

creando uma contadoria fiscal e uma thesouraria geral das tropas, com chefes absolutamente independentes entre si, e directamente responsaveis ao presidente do thesouro, lançou o pomo da discordia e embaraçou de tal modo tudo o que devia facilitar, que era impossivel desenredal-o do labyrinto em que se entranhou. Os documentos para o pagamento processam-se na contadoria e são pagos segundo as ordens dadas pelo thesoureiro.

A contadoria deve tomar as contas, porém o thesoureiro é que lh'as ha de dar e o contador não tem auctoridade para o obrigar a prestal-as em tempo determinado; o systema de escripturação adoptado pelo contador é um, o do thesoureiro é outro, e nenhum tem conhecimento legal do que o outro faz; de maneira que, em logar de se auxiliarem mutuamente as escripturações respectivas, de modo que podessem facilitar o ajustamento das contas, pelo contrario são de tal modo oppostas que é impossivel que as contas do thesoureiro, n'um tempo dado, concordem com as da contadoria. Parecerá talvez isto um paradoxo, porque ninguem poderá imaginar, e ainda menos sustentar, que n'uma estação qualquer de pagamento a despeza de um espaço de tempo determinado, por exemplo de um mez, não seja a despeza feita n'esse mez.

A despeza do erario, da junta dos juros, emfim de qualquer outra estação por onde se pague, dos mezes de janeiro, de fevereiro, de março, etc., de 1826, é a despeza feita nos mezes de janeiro, de fevereiro, de março, etc., e em toda a parte é assim, menos na thesouraria das tropas, onde a despeza de janeiro, de fevereiro, de março, etc., é, não a despeza que se fez n'estes mezes, mas a despeza de vencimentos pertencentes a estes mezes, ainda que venham a ser pagos em junho, julho ou agosto de 1826, e ainda mesmo muito mais tarde. Ora, como pelo atrazo dos pagamentos, e até pelo concurso de diversas circumstancias, ha pagamentos que se processam muitos mezes depois de vencidos, segue-se que o thesoureiro, emquanto não tem ou presume ter na sua mão toda a despeza pertencente a janeiro de 1825, não a classifica, não a remette para a contadoria para se lhe fiscalisar, nem se lhe póde pedir. Segue-se mais que nunca se póde saber o que elle nem os pagadores têem em seu poder, porque vae recebendo os dinheiros e vae dando contas, não á medida do que paga na ordem chronologica dos pagamentos, mas á medida que ajunta documentos, cujo vencimento é relativo a uma certa epocha arbitraria. Similhante absurdo seria inacreditavel, se não existisse, mas existe, e as suas consequencias são os roubos que tem havido na thesouraria geral das tropas e suas pagadorias, roubos que seria impossivel terem-se praticado se não tivesse sempre prevalecido uma cega obstinação em seguir tão pernicioso systema de escripturação e de dar contas. A thesouraria geral das tropas é de mais a mais uma instituição onerosa ao estado pelos ordenados de seus empregados, e inutil; e o logar de thesoureiro offerece a anomalia singular de um empregado responsavel por sommas enormes, porém cuja responsabilidade é inexequivel, como depois se verá.

A proposta de lei junta é o resultado dos trabalhos da commissão; e para obviar aos gravissimos inconvenientes apontados se estabeleceu n'ella uma só auctoridade que dirija a contadoria fiscal e as pagadorias do exercito. Reduz-se a thesouraria geral a uma pagadoria como qualquer outra. Deu-se ao chefe d'estas repartições o nome de «vedor geral», auctoridade que já houve entre nós e pouco mais ou menos com as mesmas attribuições, assentando que era melhor empregar um nome já conhecido do que inventar outro novo para escudar a proposta contra a accusação de novidade com que ás vezes se pretende alienar o espirito publico em mudanças que o interesse do estado requer, mas a que repugna o de alguns particulares.

D'este modo uma só força imprime um movimento uniforme a toda esta repartição. Em logar de uma thesouraria sobrecarregada de empregados inuteis que embaraça o progresso das contas, temos em Lisboa uma pagadoria que só paga como as outras e segundo as regras prescriptas no systema geral para todas. Os pagadores, em logar de responderem a dois chefes, cujas ordens são muitas vezes desencontradas e talvez oppostas, só dão contas a um chefe. As pagadorias das provincias ficarão compostas, do mesmo modo que a de Lisboa, com um pagador

e seu ajudante, e collocadas pelo vedor geral do exercito, segundo circumstancias occorrentes.

Na organisação da contadoria fiscal seguiu-se o mesmo principio já adoptado para o vedor geral do exercito, e, por isso, deram-se aos empregados os nomes de commissarios de guerra de differentes classes, nomes já entre nós conhecidos, e tiraram-se-lhes as denominações de primeiros, segundos escripturarios, etc., porque, sendo esta repartição militar, era mais conforme á sua natureza dar-lhes uma qualificação que, para assim dizer, os approximasse mais das pessoas com quem tinham de estar em contacto. Por esse mesmo motivo se lhes deram graduações militares, não só porque o exemplo de todas as nações da Europa assim o aconselhava, mas pela persuasão de que este argumento de auctoridade é fundado na rasão que os militares de melhor grado se hão de sujeitar a qualquer fiscalisação exercitada por pessoas que elles julguem pertencerem de algum modo ao seu corpo, do que por paizanos; e assentou-se que estas graduações deviam ser permanentes, porque, n'um estado monarchico, como o nosso, não convem que quem uma vez alcançou uma honra ou distincção qualquer, a perca senão por crime.

Nas promoções dos logares de accesso segue-se ordinariamente um de dois methodos, fazendo-as ou pela antiguidade, ou pelo merecimento, e em ambos elles pareceu haver escolhos que devem evitar-se; prevalecendo só a antiguidade, é certo que ha uma regra invariavel; porém, o bem publico padece muitas vezes, elevando-se aos cargos maiores aquelles, cujo merecimento só consiste em contarem maior numero de annos de serviço; e fazendo-se as promoções pelo merecimento, abre-se tambem o campo a paixões que podem, debaixo d'esse pretexto, desprezar meritos reaes acompanhados de mais longo tempo de bom serviço. Para guardar um meio termo, que deixasse nas promoções a justa liberdade, capaz de dar um incentivo ao merecimento, sem desattender aos annos de serviço, se deixa ao arbitrio do vedor geral do exercito escolher para os logares vagos em qualquer classe de empregados da contadoria aquelle que melhor lhe parecesse na classe immediatamente inferior, ordenando-se-lhe que attendesse sempre aos mais antigos, se n'elles concorressem as outras circumstancias de prestimo, assiduidade no serviço e probidade, circumstancias sem as quaes a antiguidade, bem longe de ser um titulo de recommendação, é um verdadeiro peso para as repartições publicas e um dos maiores embaraços para o seu melhoramento e reforma. Esta providencia e a de poder o vedor geral do exercito acceitar e despedir os adjuntos a commissarios de guerra, que são os que vem habilitar-se para o serviço da contadoria fiscal, pareceram as mais adequadas para conseguir e conservar empregados habeis que, não confiando em que pelo seu ingresso na repartição e pela sua antiguidade, têem direito adquirido e certo para subir aos cargos mais elevados, cuidarão em merecel-os, distinguindo-se pelo seu zêlo e aptidão.

Ultimamente, sendo certo que todos os que trabalham para o estado devem decentemente ser sustentados pelo estado, arbitraram-se os ordenados que pareceram sufficientes para a decente subsistencia de cada empregado, segundo a sua graduação. A necessidade raras vezes se alberga com a virtude, e, por isso, humanamente fallando, nem se podem exigir heroismos, nem é justo castigar prevaricações, quando se tem obrigado os homens a luctar com a indigencia.

A segurança dos fundos estava, não só absolutamente abandonada no alvará de 21 de fevereiro de 1816, mas até as suas disposições tendem de certo modo a embaraçar que a haja. Todos os fundos hão de ser entregues ao thesoureiro, que dispõe d'elles como lhe apraz, e que pelo § 38.º do citado alvará é responsavel pelos pagadores. O thesoureiro não dá fianças, nem as póde dar, porque ninguem se sujeita a afiançar sommas enormes e indefinidas, e, por consequencia, a fazenda não tem outra segurança para os seus fundos senão a probidade do thesoureiro e a confiança que elle lhe merecer. Mas, se por hypothese a probidade se abalar e faltar a confiança, n'esse caso a fazenda ficará prejudicada sem remedio, porque quem possuir tal abundancia de bens, que baste para pagar alcances como os que póde ter o thesoureiro geral das tropas, não quer similhante cargo, e, portanto, quem o pretende ou acceita não offerece caução sobre que descanse o thesouro. Pelas mesmas rasões a responsabilidade dos pagadores imposta ao thesoureiro ge-

ral é de nenhum effeito: pouco importa que elle seja responsavel, se isso não produzir o embolso das quantias extraviadas. Se um pagador distrahir 30:000$000 ou 40:000$000 réis poderá prender-se e até justiçar-se, se quizerem, o thesoureiro geral, mas o thesouro ficou perdendo o alcance do pagador.

Para obviar aos inconvenientes ponderados propõe-se o estabelecimento de um cofre de tres chaves, entregues a pessoas de confiança e de maneira que nunca possam ajuntar-se duas na mesma mão (artigos 23.º e 24.º).

Separa-se a distribuição do dinheiro e a sua arrecadação, competindo a distribuição ao vedor geral do exercito (artigo 6.º), e a arrecadação aos clavicularios (artigo 23.º), e por meio d'esta combinação parece conseguir-se a maior segurança dos fundos, porque o chefe da repartição, que dispõe do dinheiro, não póde tocar-lhe, nem fazel-o saír dos cofres senão para as mãos dos commissarios pagadores, a quem se abre conta pelas quantias entregues, e fica sobranceiro a toda a tentação e até á suspeita de abusar da sua auctoridade, e os clavicularios não podem tirar dos cofres somma alguma sem ordem por escripto do vedor geral do exercito (artigo 27.º).

E obrigam-se os pagadores a prestarem fianças idoneas com as legalidades necessarias (artigos 15.º, 16.º e 17.º), tornando-os responsaveis directamente ao thesouro pelo que cada um receber.

Para o ajustamento das contas preteritas propõe-se o methodo que pareceu mais proprio para conciliar o andamento effectivo d'este trabalho com a menor despeza da fazenda publica; mas para isto poder executar-se é de absoluta necessidade que, dada a nova organisação, comece com ella uma ordem de trabalhos inteiramente desligados dos antecedentes, de modo que o novo systema possa progredir independente do antigo, fixando-se uma epocha para principiar, e fazendo-se um novo jogo de livros para as notas, escripturação, etc., ficando assim todas as transacções, anteriores á epocha assignada, sujeitas ao ajustamento das contas preteritas e correndo por essa repartição em casa separada, aliás confundir-se-ha o liquido com o illiquido e os officiaes incumbidos do aviamento dos trabalhos correntes, occupados ao mesmo tempo no exame das contas preteritas, não satisfarão nem a uma, nem a outra cousa.

O systema de escripturação e a fiscalisação dos vencimentos, tanto pelo que respeita aos soldos, como aos prets, são objectos que, por sua natureza, carecem de medidas que, sendo do alcance do poder executivo, por serem puramente regulamentares e dependentes de circumstancias, não devem por isso mesmo consumir inutilmente o tempo ao congresso, em prejuizo de tantos outros objectos de alta monta de que tem de occupar-se; consequentemente, ficam na proposta encarregadas ao governo, que dará as providencias pelo que respeita á escripturação, para que seja simples, methodica e capaz de responder a tudo aquillo que d'ella quizer saber-se; e pelo que respeita á fiscalisação dos vencimentos, para que se previnam, evitem e cohibam os abusos que até agora tem havido em um tão importante ramo da fazenda publica.

Este objecto é da maior urgencia, porque, tendo-se despendido pela thesouraria geral das tropas desde 1816 até ao presente mais de 20.000:000$000 réis, só entraram no thesouro as contas de seis mezes, e é, portanto, indispensavel que uma prompta providencia occorra á continuação e ponha termo á desordem que tem reinado n'esta repartição.

Camara dos deputados, 8 de novembro de 1826. = *Barão do Sobral, Hermano.*

Proposta de lei para dar nova fórma á contadoria fiscal e thesouraria geral das tropas

CAPITULO I

DAS ESTAÇÕES E PESSOAS ENCARREGADAS DE PROCESSAR, PAGAR E FISCALISAR OS VENCIMENTOS DOS SOLDOS DO EXERCITO E MAIS DESPEZAS QUE COSTUMAM SER FEITAS PELAS THESOURARIAS DAS TROPAS

Artigo 1.º Os vencimentos de todos os soldos do exercito e mais despezas que costumam pagar-se pelas thesourarias das tropas serão processados em uma contadoria, denominada «contadoria fiscal das pagadorias do exercito».

Art. 2.º O pagamento dos vencimentos, de que trata o artigo precedente, será feito por doze pagadorias estabelecidas em Lisboa e nas outras terras do reino, onde forem necessarias, segundo as circumstancias occorrentes, ficando, por consequencia, extincta a thesouraria geral das tropas.

Art. 3.º A fiscalisação dos vencimentos, pelo que respeita aos corpos do exercito, será encarregada a inspectores e sub-inspectores de revista.

Art. 4.º A fiscalisação dos pagamentos pertence á contadoria fiscal, a quem compete tambem a fiscalisação dos trabalhos feitos pelos inspectores e sub-inspectores de revistas, e a de todos os outros vencimentos que elles não fiscalisam.

Art. 5.º A contadoria fiscal, as pagadorias e os inspectores e sub-inspectores de revistas serão subordinados a um só chefe, que se intitulará «vedor geral do exercito».

Art. 6.º Ao vedor geral do exercito incumbe:

O estabelecimento e mudança das pagadorias, segundo os pontos que occuparem os corpos do exercito que por ellas houverem de receber;

A distribuição dos dinheiros para as diversas pagadorias;

E a direcção geral de todos os negocios que se tratarem na repartição de que é chefe.

Art. 7.º Todas as patentes, ou outros quaesquer titulos, pelos quaes se concedam vencimentos mensaes, não poderão registar-se nem fazer-se-lhes assentamento sem preceder a intervenção do vedor geral do exercito.

Art. 8.º A disposição do artigo antecedente é applicavel a todas as ordens para pagamento de qualquer despeza extraordinaria.

Art. 9.º O vedor geral do exercito será sujeito ao presidente do thesouro publico e ao secretario de estado dos negocios da guerra, de quem receberá directamente as ordens a que tiver de dar execução per si ou pelos seus subalternos, e a quem recorrerá (segundo a natureza dos objectos) em todos os casos em que carecer de providencia para o desempenho de suas funcções.

Art. 10.º Nenhuma das pessoas subordinadas ao vedor geral do exercito cumprirá ordem que por elle lhe não for communicada.

Art. 11.º A contadoria fiscal das pagadorias do exercito será composta de:

Um official maior;

Cinco commissarios de guerra da primeira classe;

Dez commissarios de guerra da segunda classe;

Doze commissarios de guerra da terceira classe;

Vinte e quatro adjuntos aos commissarios de guerra;

Um porteiro;

Dois continuos;

E os moços que forem necessarios para o expediente d'esta repartição.

Art. 12.º O official maior será na contadoria fiscal o immediato ao vedor geral do exercito, debaixo de cujas ordens vigiará e responderá por todos os trabalhos da mesma contadoria.

Art. 13.º Na contadoria fiscal das pagadorias do exercito não se acceitarão nem se processarão nunca documentos para pagamento que contenham vencimentos de differentes classes, nem que comprehendam vencimentos pertencentes a semestres differentes.

Art. 14.º Haverá em cada pagadoria um commissario pagador e um ajudante.

Para o provimento dos logares de commissarios pagadores e seus ajudantes precederá concurso de quinze dias, e os pretendentes instruirão os seus requerimentos com os documentos necessarios para mostrar a sua idoneidade e abonação, sobre os quaes será ouvido o vedor geral do exercito.

Art. 15.º As pessoas que de ora em diante houverem de ser nomeadas commissarios pagadores prestarão para a pagadoria de Lisboa uma fiança de réis 12:000$000, e para as outras pagadorias uma fiança de 6:000$000 réis.

Art. 16.º As pessoas que houverem de ser nomeadas ajudantes dos commissarios pagadores prestarão para a pagadoria de Lisboa uma fiança de 8:000$000 réis e para as das provincias uma fiança de 4:000$000 réis.

Art. 17.º Os fiadores obrigarão ás quantias que afiançarem bens de raiz livres

e desembaraçados, e que valham uma terça parte mais do que a quantia afiançada, de maneira que se a fiança for de 12:000$000 réis valham os bens 16:000$000 réis, e assim nos outros casos; e os bens obrigados á fiança constituirão hypotheca especial, procedendo-se em tudo o mais, que tocar a este negocio, com as solemnidades legaes e seguranças necessarias, e sendo as fianças qualificadas perante o presidente do thesouro publico, com audiencia do procurador da fazenda.

Art. 18.º Os commissarios pagadores não pagarão nenhuma quantia, qualquer que ella seja, sem que o documento que ha de servir-lhes de titulo para o seu credito tenha sido processado na contadoria fiscal, e sem que no mesmo documento venha especificado o que deve pagar-se em metal e em papel, exceptuando tão sómente d'esta regra os pagamentos dos prets.

Art. 19.º Não se abonarão nas contas dos commissarios pagadores os documentos, que elles pagarem, sem que tenham sido processados na fórma ordenada n'este capitulo; e a importancia d'estes documentos, ainda que realmente tenha satisfeito a divida contrahida pela fazenda publica, não constituirá nunca credito ao commissario pagador, mas ficará a favor do cofre.

Art. 20.º Nenhum commissario pagador adiantará dinheiro por conta de vencimentos futuros, ou que, ainda sendo preteritos, não estejam ainda processados na contadoria fiscal, sob pena de ser immediatamente demittido; e assim que similhantes factos constarem ao vedor geral do exercito, suspenderá logo os commissarios pagadores que os tiverem praticado, e o participará pela secretaria de estado respectiva para se lhes dar a demissão.

Art. 21.º Os commissarios pagadores pagarão sempre por inteiro os documentos de despeza, que se lhes apresentarem, processados na fórma devida; e quando não tenham dinheiro para satisfazer toda a sua importancia deixarão de pagal-os: e se o contrario fizerem não lhe serão abonadas as quantias, que derem por conta, mas ficarão a favor do cofre, como no artigo 19.º

Art. 22.º Quando os commissarios pagadores não remetterem á contadoria fiscal as suas contas no tempo que lhes for prescripto, o vedor geral do exercito lhes suspenderá o soldo d'aquelle mez pela primeira vez; e no caso de reincidencia os suspenderá de seus exercicios, participando-o depois pela secretaria de estado respectiva para se lhes dar a sua demissão.

Art. 23.º Todo o dinheiro destinado para os pagamentos será guardado n'um cofre de tres chaves, de que serão clavicularios o official maior da contadoria fiscal, o escrivão da receita e despeza, que será um commissario de guerra da primeira ou segunda classe, nomeado para esse fim pelo vedor geral do exercito, e o commissario pagador da pagadoria de Lisboa.

Art. 24.º Na falta do commissario pagador passará a sua chave para o seu ajudante; e na falta de qualquer dos outros clavicularios o vedor geral do exercito nomeará quem ha de tomar entrega da chave, de modo que nenhum dos clavicularios possa nunca ter na sua mão mais de uma chave.

Art. 25.º As sommas, que do thesouro publico saírem para as despezas pagas por esta estação, serão lançadas no debito de uma conta aberta aos «clavicularios do cofre geral das pagadorias do exercito», cujo credito será formado pelas quantias entregues, ou remettidas pelos ditos clavicularios aos commissarios pagadores.

Art. 26.º Na contadoria fiscal lançará o escrivão da receita e despeza do cofre geral no livro competente todas as partidas recebidas e despendidas; e as verbas, tanto da receita como da despeza, serão assignadas por elle e pelos outros clavicularios do cofre.

Art. 27.º Não sairá dinheiro algum do cofre geral sem ordem do vedor geral do exercito, dada por escripto; e nunca poderá saír senão para as mãos dos commissarios pagadores.

Art. 28.º Haverá seis inspectores de revistas, um para cada uma das provincias d'estes reinos, e seis sub-inspectores de revistas, distribuidos pelas mesmas provincias, segundo o numero de corpos que n'ellas estiverem aquartelados.

Art. 29.º Aos inspectores de revistas compete passar as mostras aos corpos a que podérem fazel-o pessoalmente, designar os sub-inspectores de revistas, que hão de passal-as aos outros corpos aquartelados na sua provincia, e fiscalisar as

revistas passadas pelos sub-inspectores, indo por turno passar mostra aos corpos, a que os sub-inspectores as tiverem passado, a fim de corrigir quaesquer abusos que se hajam introduzido, e de estabelecer um systema uniforme e constante n'este serviço.

Art. 30.º O vedor geral do exercito poderá mudar os sub-inspectores de revistas de uma provincia para outra, e até mesmo os inspectores de revistas, se assim o julgar conveniente.

Art. 31.º Os inspectores e sub-inspectores de revistas, depois que tiverem principiado a passar mostra a um corpo, continuarão no apuramento da conta d'aquelle corpo até á sua final conclusão, não podendo nunca interromper este trabalho para ir passar outra revista, sob pena de suspensão de seu soldo por um mez. A pena de suspensão ser-lhes-ha imposta pelo vedor geral do exercito que, no caso de reincidencia, o fará presente pela secretaria de estado dos negocios da guerra para se ter com o culpado procedimento mais severo.

Art. 32.º O vedor geral do exercito poderá, quando assim o julgar conveniente, ir na companhia de qualquer dos inspectores ou sub-inspectores de revistas, passar mostra aos corpos do exercito, e fiscalisar a execução de tudo o que se acha determinado sobre este importante ramo de despeza da fazenda publica.

Art. 33.º As revistas dos corpos do exercito far-se-hão ordinariamente de dois em dois mezes em tempo de paz, competindo ao vedor geral do exercito designar aquelles que pelas suas circumstancias poderem ser revistados com mais ou menos frequencia, comtanto, porém, que nunca medeie mais de tres mezes de uma mostra a outra; e os inspectores de revistas ficarão responsaveis pela regularidade das mostras da sua provincia, dirigindo e fiscalisando a actividade e efficacia dos sub-inspectores de revistas que servirem debaixo das suas ordens.

Art. 34.º Os inspectores e sub-inspectores de revistas, que não passarem as mostras aos corpos, que lhes forem destinados, dentro do tempo ordenado, serão, pela primeira vez, suspensos de todos os seus vencimentos por dois mezes, e pela segunda suspensos de seus soldos e exercicios, dando conta de assim o haver executado o vedor geral do exercito pela secretaria de estado dos negocios da guerra, para se lhes dar a sua demissão.

Art. 35.º Aos inspectores e sub-inspectores de revistas se abonarão mensalmente, pelo tempo em que estiverem empregados no serviço das mostras, 4$000 réis para despezas do expediente, não podendo, debaixo de qualquer outro titulo ou pretexto, abonar-se-lhes outra alguma quantia.

Art. 36.º Os archivos das inspecções de revistas estarão nas pagadorias respectivas, onde os inspectores e sub-inspectores de revistas depositarão todos os papeis e documentos relativos aos corpos do districto de cada pagadoria, e onde irão buscar aquelles de que necessitarem para a fiscalisação e ajustamento das contas dos corpos, devendo restituil-os ao seu logar logo que tenham feito d'elles o uso para que os tiraram. A guarda e conservação d'estes archivos fica a cargo dos commissarios pagadores.

CAPITULO II

DAS ADMISSÕES, PROMOÇÕES E DEMISSÕES DOS EMPREGADOS NA CONTADORIA FISCAL E PAGADORIA DO EXERCITO, E DOS INSPECTORES E SUB-INSPECTORES DE REVISTAS, SEUS SOLDOS, GRADUAÇÕES E PRIVILEGIOS

Art. 37.º Os adjuntos aos commissarios de guerra serão admittidos pelo vedor geral do exercito.

Art. 38.º Os commissarios pagadores e seus ajudantes serão propostos pelo vedor geral do exercito, e a proposta subirá pelo presidente do thesouro publico.

Art. 39.º Os adjuntos aos commissarios de guerra terão accesso a commissarios de guerra da terceira classe. Os commissarios de guerra da terceira classe terão accesso a commissarios de guerra da segunda, e estes a commissarios de guerra da primeira classe.

Os commissarios pagadores não terão accesso.

Os ajudantes de commissarios pagadores preferirão para os logares de commissarios pagadores, dando fianças idoneas, e depois dos ajudantes preferirá para o

mesmo logar qualquer empregado na contadoria fiscal, que o requeira, preste as fianças, e tenha as demais qualidades necessarias.

Os sub-inspectores de revistas serão tirados dos commissarios de guerra da segunda classe, e terão accesso a inspectores de revistas.

O official maior será escolhido de entre os inspectores de revistas ou de entre os commissarios de guerra da primeira classe.

E o vedor geral do exercito poderá ser ou o official maior, ou outra qualquer pessoa que se julgar conveniente ao serviço do estado prover n'este importante logar.

Art. 40.º Nas promoções se guardará a ordem seguinte: vagando o logar de commissario de qualquer classe, o vedor geral do exercito proporá, de entre os empregados da classe immediatamente inferior, aquelle que julgar mais habil para o logar vago, attendendo sempre aos mais antigos, se n'elles concorrerem as outras circumstancias de prestimo, assiduidade no serviço e probidade. O mesmo se observará a respeito da promoção para sub-inspectores de revistas, para inspectores de revistas e para official maior, que serão escolhidos das classes apontadas no artigo 39.º

As propostas subirão pelo presidente do thesouro publico.

Art. 41.º Os adjuntos a commissarios de guerra poderão ser despedidos pelo vedor geral do exercito se não mostrarem aptidão para bem servir, ou se pelo seu comportamento merecerem esta pena.

Art. 42.º Nenhum empregado na contadoria fiscal, nas pagadorias ou nas inspecções de revistas poderá ser demittido sem preceder conselho de guerra e sentença que assim o determine, excepto nos casos mencionados n'este regimento.

Art. 43.º Os moços da contadoria fiscal serão admittidos e despedidos pelo vedor geral do exercito, e terão accesso a continuos, e os continuos a porteiro, sendo as propostas para as promoções feitas do mesmo modo que as outras de que se trata n'este capitulo.

Art. 44.º O vedor geral do exercito e seus subalternos vencerão os soldos e gratificações, e terão as graduações constantes do mappa junto.

Art. 45.º As gratificações só se vencem em serviço effectivo, e os inspectores e sub-inspectores de revistas, que estiverem em Lisboa, só vencerão as gratificações quando saírem do termo de Lisboa.

Art. 46.º Todas as pessoas comprehendidas no mappa junto tirarão as patentes dos postos em que forem graduadas, gosarão de todas as honras, fóros e privilegios, e usarão das insignias de que gosam e usam os officiaes graduados da tropa de linha de iguaes patentes, não podendo comtudo commandar tropa, nem tomar o governo das praças, onde se acharem, ainda que sejam mais graduadas ou mais antigas do que os officiaes da tropa de linha.

Art. 47.º Os commissarios pagadores, visto não terem accesso, depois de dez annos de serviço poderão requerer a graduação immediata, instruindo o seu requerimento com a fé de officio, mandada passar pelo vedor geral do exercito, por onde conste terem servido com fidelidade e zêlo.

Art. 48.º Nenhum dos empregados na contadoria fiscal, nas pagadorias e nas inspecções de revistas, tendo graduação militar, ou accesso a logar que a tenha, poderá ser posto em conselho de guerra sem preceder ordem do ministro e secretario de estado dos negocios da guerra.

Art. 49.º Os uniformes d'esta repartição serão os mesmos de que usam os inspectores de revistas.

Art. 50.º Os adjuntos a commissarios de guerra usarão da mesma farda de que usam os empregados que têem patente, trazendo em logar de dragona uma estrella de oiro no hombro direito.

Art. 51.º O porteiro, continuos e moços da contadoria fiscal terão as mesmas graduações e privilegios de que gosam os do thesouro publico.

Art. 52.º As pessoas que em consequencia d'esta nova organisação ficarem desempregadas, continuarão a vencer os soldos que até agora percebiam, emquanto não se lhes der novo destino, ficando-lhes cessando quaesquer outros vencimentos que tiverem a titulo de ajuda de custo ou gratificação, etc.

CAPITULO III

DO AJUSTAMENTO DAS CONTAS PRETERITAS

Art. 53.º O ajustamento das contas da thesouraria geral das tropas até ao fim do corrente anno de 1826 será encarregado aos empregados das repartições extinctas, addidos actualmente á contadoria fiscal da thesouraria geral das tropas, e ás outras pessoas que pela suppressão da thesouraria ficam desempregadas, e que forem capazes de occupar-se n'esta incumbencia.

Art. 54.º O trabalho do ajustamento d'estas contas será dirigido por quatro officiaes habeis da contadoria fiscal, que serão n'ella substituidos por outros tantos das repartições extinctas, emquanto durar aquelle ajustamento, e todos inspeccionados pelo vedor geral do exercito.

Art. 55.º Este trabalho será inteiramente desligado do expediente da contadoria fiscal, e até feito em casa separada, para que nunca possa confundir-se o liquido com o illiquido e o preterito com o corrente.

Art. 56.º O poder executivo dará as instrucções necessarias para a conveniente distribuição dos trabalhos da contadoria; para o estabelecimento de um systema de contabilidade, pelo qual possa conhecer-se com clareza o que se despende com cada um dos corpos arregimentados do exercito, com cada classe, tanto em geral como nos seus diversos ramos de soldos, gratificações, etc., e com cada arma; que facilite a promptidão do ajustamento das contas dos pagadores, que devem entrar no thesouro no mez immediato áquelle a que respeitar a despeza, ou o mais tardar no seguinte, de sorte que, por exemplo, os documentos de despeza de janeiro estejam impreterivelmente no thesouro até o fim de março; e que mostre o resultado de todas as operações feitas por esta repartição nos balanços que devem remetter-se no fim de cada semestre ás secretarias de estado dos negocios da fazenda e da guerra, e para a fiscalisação dos vencimentos do exercito, pelo que toca aos inspectores de revistas, e á veracidade dos prets.

Palacio da Ajuda, 8 de novembro de 1826. = *Barão do Sobral, Hermano.*

Mappa dos soldos, gratificações e graduações do vedor geral do exercito e dos empregados na contadoria fiscal, inspecções de revistas do exercito e pagadorias

	Vencimentos			Graduações
	Por mez		Total por anno	
	Soldos	Gratificações		
Vedor geral do exercito	-$-	-$-	2:000$000	Brigadeiro.
Official maior da contadoria	-$-	-$-	1:000$000	Coronel.
Commissarios de guerra da primeira classe	45$000	-$-	540$000	Major.
Commissarios de guerra da segunda classe	36$000	-$-	432$000	Capitão.
Commissarios de guerra da terceira classe	25$000	-$-	300$000	Tenente.
Adjuntos a commissarios de guerra	18$000	-$-	216$000	—
Porteiro	25$000	-$-	300$000	—
Continuos	20$000	-$-	240$000	—
Inspectores de revistas	50$000	36$000	1:032$000	Ten. coronel.
Sub-inspectores de revistas	36$000	36$000	864$000	Major.
Pagador de Lisboa	50$000	30$000	960$000	Major.
Pagador do Porto	35$000	25$000	720$000	Capitão.
Pagadores das provincias	30$000	20$000	600$000	Capitão.
Ajudante do pagador de Lisboa	25$000	15$000	480$000	Capitão.
Ajudante do pagador do Porto	20$000	10$000	360$000	Tenente.
Ajudantes dos pagadores das provincias	15$000	10$000	300$000	Tenente.

Propostas de lei

Senhores: — As diversas propostas de leis, relativas ás alfandegas d'esta cidade, são o primeiro resultado dos trabalhos da junta creada com o fim de fazer o

projecto da reunião das do assucar, tabaco e casa da India, e de fazer um regulamento geral para todas as do reino. O governo, tendo promovido estes trabalhos, os fez seus, e os apresenta á camara na fórma do artigo 46.º da carta; e como pareceram ao governo dignos de consideração os motivos que a junta expoz em abono das suas proposições, apresenta os mesmos por copia.

Propostas de lei sobre união das alfandegas de Lisboa e melhoramento na sua escripturação e despacho

Serenissima senhora: — A junta creada pelo decreto de 12 de novembro de 1825, distinguindo nos trabalhos de que foi encarregada dois objectos naturalmente separados, a reunião das alfandegas, grande do assucar, da casa da India e do tabaco, e o seu regulamento depois de reunidas, com o fim de simplificar o methodo do serviço e arrecadação; preferindo a uma reforma geral e repentina, sempre violenta e perigosa, o systema de emendar pouco a pouco os erros e abusos de estabelecimentos antigos, segundo progressivamente se apresentam; e desejando que os seus trabalhos preliminares passem pela prova da experiencia, para que, apparecendo os defeitos, que só ella costuma patentear, possam ser corrigidos no regulamento geral, que ha de formalisar em complemento do segundo objecto de sua tarefa, leva á real presença de vossa alteza, no projecto n.º 1, o plano de reunião das ditas alfandegas, e no de n.º 2 a fórma de escripturação facil e abreviada para regular o despacho na unica alfandega que fica subsistindo. E, para dar algum desenvolvimento a suas idéas, offerece á real consideração de vossa alteza o seguinte:

Quanto á reunião das alfandegas (projecto n.º 1)

Grandes esforços fez a junta por conformar-se com o decreto da sua creação na parte que determina «fiquem em tudo separados do despacho da alfandega os generos que vem ás sete casas», e estabelecer um systema simples e uniforme de fiscalisação regular na arrecadação dos direitos, sem empecer as operações do commercio, defecar a agricultura e deprimir a industria nacional, favorecendo a estrangeira; convencida, porém, da impossibilidade de satisfazer a estes diversos fins, deixando intactos os limites da competencia das sete casas, assim como os do terreiro publico, propõe no projecto n.º 1 regras geraes que, se se afastam da letra do dito decreto, por certo não offendem o seu espirito; e entende as sobreditas expressões pelas outras, em que o mesmo decreto permitte «acrescentar providencias novas, e fazer nas antigas e actuaes as alterações que julgar proveitosas a bem do commercio em geral, e do real serviço», será preciso indicar os fundamentos que a junta considerou para estabelecer estas regras, e elles manifestarão se com acerto louvavel ou com erro reprehensivel procedeu.

A junta, certa no incontestavel principio de que a responsabilidade dividida por diversos perde muito de sua efficacia, julgou conveniente e necessario reunir em um centro a alfandega de Lisboa, toda a acção fiscal contra descaminhos e contrabandos, ficando ás sete casas e ao terreiro publico a arrecadação dos direitos de sua competencia, depois de receber da dita alfandega os generos em que elles carregam, sem que até esse momento tenham ingerencia alguma sobre elles ou sobre os transportes que os conduzem.

Reflectiu a junta ser muito frequente que os mesmos transportes conduzam generos pertencentes a diversas repartições, os quaes em tal caso, ou hão de ser guardados e fiscalisados por empregados de cada uma d'essas repartições, o que multiplica inutilmente as despezas da fazenda e os vexames do commercio, ou a guarda e fiscalisação se entrega a empregados de uma das mesmas repartições, e então desgraçadamente se observa que estes sómente cuidam, quando cuidam, dos objectos da repartição a que são immediatamente subordinados, abandonando os outros, se elles mesmos não favorecem e protegem o contrabando e descaminho, como não é raro acontecer. E devendo estabelecer-se para a alfandega grande um systema de guardas bem organisado e despendioso, seria absurdo que se abandonasse alguma cousa a uma fiscalisação menos bem regulada, ou se repetisse igual despeza para cada uma das repartições.

Reflectiu mais que, sendo o principal objecto das sete casas e terreiro publico

os direitos da cidade, e o abastecimento de seus moradores, não devia sacrificar a unidade de um systema de fiscalisação mui vantajoso á fazenda e ao commercio, só para sustentar a maior amplitude da competencia d'estas repartições em cousas que nada offendem as suas primitivas instituições, e pertencem á acção mercantil e fiscal, cuja inspecção sempre foi da alfandega grande do assucar. Ajudou pois tambem este motivo a fundar o plano que a junta concebeu.

Reflectiu mais que, por ser o primeiro fim das sete casas arrecadar os direitos que pesam sobre o consumo da cidade nos generos da sua competencia, com os bem sabidos fins politicos do estabelecimento de taes direitos, é esta a sua primeira operação; resultando d'aqui que, se esses generos são nacionaes, e passam a ser exportados, vão sobrecarregados de direitos, que só deviam pesar no consumo dos habitantes da cidade, afastando por este modo indirecto a concorrencia de compradores nos mercados; e, o que é consequente, tolhendo a faculdade de crear valores, e fundando a industria estrangeira de maneira tal que carecemos de cousas de que deviamos ter abundancia, e comprâmos o que podiamos vender.

Não deixou a junta de observar que este mal está evitado quanto aos generos que fazem objecto do grosso commercio, como vinho e azeite; mas com mágua observou que desgraçadamente subsistia em infinidade de artigos, na verdade pequenos, como mel, nozes, fructas, etc., etc., etc., os quaes comtudo dão um resultado incalculavel pela importancia de que nos privam, e que podiamos possuir, se a sua exportação, e a de outros por taes motivos desconhecidos se favorecesse com grande vantagem da agricultura, industria e commercio nacional.

Sujeitam-se nas sete casas á mesma regra as mercadorias que vão a consumir-se na cidade, e as que devem saír do reino, e d'aqui resulta o extraordinario phenomeno de importarmos o que deviamos exportar; não havendo cousa mais contraria a toda a producção do que a necessidade de concorrer nos mercados do reino e nos estrangeiros, carregada de maiores direitos. A hypothese seguinte mostra com evidencia as funestas consequencias de uma tal regra.

Se Portugal e a Inglaterra, por exemplo, podem apresentar qualquer genero pelo mesmo preço antes da acção fiscal, está claro que o negociante portuguez não venderá em Inglaterra, porque o seu genero chega ali sobrecarregado com os direitos de saída portuguezes, acrescendo a maioria dos direitos de consumo inglezes, que em Inglaterra, como em todos os paizes, se impõem mais pesados aos estrangeiros. E como poderá vender o negociante portuguez, se alem d'isto o seu genero for sobrecarregado com os direitos de consumo de Lisboa? E qual é o resultado? Não saír o genero e por consequencia não se crear absolutamente este valor, que affronte a importação estrangeira.

Mas é mais que tudo lastimavel que n'esta mesma hypothese de apresentar a natureza e a industria em Inglaterra e Portugal generos pelo mesmo preço, o inglez a abrigo do seu *drawback,* e algumas vezes de um premio, e não pagando em Lisboa mais de 15 por cento, direito menor que os do consumo da cidade a respeito de muitos generos, venha a ter preferencia no mercado de Lisboa concorrendo com os mais portuguezes. E o que se segue da monstruosa economia que este desagradavel exemplo apresenta? Campos incultos; povoações arrazadas; população diminuta, e entregue a trabalhos de ostentação vã e á immoralidade; estradas arruinadas; estalagens immundas; preguiça; ociosidade, e tudo quanto contribue para fazer a desgraça e a miseria das nações.

É portanto essencial á felicidade publica que o portuguez não leve os seus generos ao mercado estrangeiro sobrecarregados com os direitos do consumo de Lisboa, quando elle declarar que são para fóra do reino; e esta fortissima rasão persuadiu á junta a centralisar na alfandega de Lisboa todas as exportações, diminuindo assim o mal que no plano de regulamento combinado com a pauta geral deve ter radical remedio.

Finalmente, reflectiu a junta que os principios que adoptou nos projectos, que leva á real presença de vossa alteza, são derivados das nossas antigas leis e do foral da alfandega; sendo o decreto de 26 de abril de 1784, que retalhou a unidade da fiscalisação, quanto ás baldeações, dividindo-a pelas sete casas, casa da India e alfandega do tabaco, e abrindo caminho para que as resoluções de 14 de

agosto de 1818, 29 de maio de 1824, 30 de abril do corrente anno e outras fossem pouco a pouco enfraquecendo a responsabilidade, que do systema contrario resulta. E muito fundamentou a junta em seu plano a auctoridade das leis antigas, cuja sabedoria tanto mais reluz, quanto mais se observam os males, que, não obstante as modernas, subsistem.

Quanto á escripturação (projecto n.º 2)

Reuniu a junta todos os direitos *por cento* em um só; e supprimindo os nomes de dizima, siza, consulado, donativo e fragatas, nomes que nada interessa conservar, e muito complicam a escripturação, reduziu todas as columnas, em que elles se lançavam, a uma só, que designa a somma de todos; seguindo n'esta operação o exemplo da Inglaterra, que em 1787, embaraçada ainda com maior numero de direitos, com denominações differentes e escripturação separada, todos reduziu a um, simplificando por este modo o expediente de suas repartições fiscaes.

Quanto aos direitos, que não se pagam *por cento,* e que com as denominações de obras e taras complicam a escripturação e arrecadação, a junta entendeu conveniente que se extingam sem prejuizo da fazenda; e para isso, e tambem para as despezas de ordenados e mais alcavalas, lhes substitue, á imitação do que determinou o alvará de 27 de março de 1824, na casa da India o direito addicional de 6 por cento, segundo o plano já adoptado para a nova pauta; bem persuadida de que, se o negociante vier a pagar alguma cousa mais, fica livre dos incommodos sobremaneira penosos, que resultam da desmembração da somma dos direitos, pelas complicações, demoras e dependencias que ella comsigo traz. O mappa n.º 1 mostra qual era a escripturação antiga, e como fica simplificada; e o de n.º 2, qual era a importancia dos direitos extinctos, e qual a dos 6 por cento que os substitue.

Os despachos, que contêem franquezas, julgou a junta que devem ter escripturação effectiva em livro separado, e que nos respectivos bilhetes se designem as verbas que gosam franqueza; sendo por esta maneira que a junta attende a evitar confusões, misturando escripturação, a que se segue recebimento, com despachos gratuitos; e deixa facil meio de examinar até que ponto chega a importancia das franquezas.

Estes são, senhora, os principaes fundamentos em que se firmaram as deliberações da junta nos projectos que apresenta a vossa alteza, como parte dos trabalhos de que está encarregada. A sabedoria e alta comprehensão de vossa alteza os avaliará como merecem, para tomar a resolução que mais conveniente for.

MAPPA N.º 1

Formula da escripturação antiga

Despacho de uma fragata com ferro

6:000 barras de ferro da Suecia pesando 1:000 quintaes, a 1$200 réis.	1:200$000
Direito de siza e dizima, 20 por cento	240$000
Donativo, 4 por cento	48$000
Consulado, 3 por cento	36$000
Fragatas, 3 por cento	36$000
Obras, 10 réis por quintal	10$000
Marcas, 10 réis por cada 6 arrobas	6$666
Contribuição, 10 réis por quintal	10$000
Descarga, 25 réis por quintal	25$000
Ver o peso, 13 réis por quintal	13$000
Pesadores, por fragata 480 réis	$480
Termo, guarda e conducção	$720
	425$866

Formula da nova escripturação

Despacho de uma fragata com ferro

6:000 barras de ferro da Suecia, pesando 1:000 quintaes, a 1$200 réis	1:200$000

Direito, 30 por cento	360$000
Direito addicional, 6 por cento d'esta quantia	21$600
Marcas, 10 réis por cada 6 arrobas	6$666
Termo, guarda e conducção	$720
	388$986

Companhias, 25$600 réis. (Esta addição se lança no reverso do bilhete.)

MAPPA N.º 2

Importancia dos direitos extinctos, por exemplo, no despacho de 6:000 barras de ferro da Suecia, pesando 1:000 quintaes avaliados a 1$200 réis por quintal

Obras, 10 réis por quintal	10$000
Contribuição, 10 réis por quintal	10$000
Ver o peso, 13 réis por quintal	13$000
	33$000

Importancia do direito addicional de 6 por cento que substitue os direitos acima mencionados que se extinguem, por exemplo, em 6:000 barras de ferro da Suecia, pesando 1:000 quintaes, avaliados a 1$200 réis por quintal

Direito de 30 por cento sobre a avaliação	360$000
Direito addicional, 6 por cento do direito	21$690

N. B. Ha casos em que o novo direito addicional excede alguma cousa a importancia dos direitos que se extinguem, vindo por isso o negociante a pagar mais; porém em geral o commercio fica com algum allivio e com muita mais facilidade nos seus despachos.

Proposta de lei para a reunião das alfandegas de Lisboa

Artigo 1.º As alfandegas grande do assucar, da casa da India e do tabaco ficam reunidas em uma, que será denominada «alfandega de Lisboa».

Art. 2.º A esta alfandega pertencerão todas as entradas e saídas, cargas e descargas, guardas, exportações, reexportações, baldeações, franquias e deposito de todas as mercadorias nacionaes ou estrangeiras, quer entrem pela barra, quer pelos portos seccos.

Art. 3.º Pertencerá á mesma alfandega: 1.º, o despacho para consumo de todas as mercadorias estrangeiras, á excepção dos generos cereaes; e 2.º, o despacho das mercadorias portuguezas, que até agora se expedia por alguma das alfandegas reunidas.

Art. 4.º Os despachos de mercadorias portuguezas, e dos generos cereaes portuguezes, ou estrangeiros, que se expediam por outras repartições, continuarão a expedir-se por ellas, fazendo-se comtudo pela alfandega de Lisboa toda a fiscalisação até á descarga e entrega das mesmas mercadorias e generos na repartição da sua competencia.

Art. 5.º Os despachos, que se faziam na casa da India, alfandega do tabaco, ou em qualquer outra repartição, e que ficam pertencendo á alfandega de Lisboa, serão feitos n'esta alfandega pelas mesmas leis que regulavam n'essas repartições.

Art. 6.º Todos os officios da casa da India e alfandega do tabaco ficam extinctos.

Disposições geraes para a execução d'esta proposta

Artigo 1.º Immediatamente á publicação do decreto da reunião das alfandegas se fecharão as da casa da India e tabaco; e, recolhidas as chaves de seus armazens a um cofre na alfandega de Lisboa, terão a chave d'este cofre cada um dos chefes das ditas casas.

Art. 2.º A entrega dos objectos da competencia das mesmas casas principiará logo a fazer-se por inventario, nomeando os seus respectivos chefes officiaes que hão de entregar, assim como o da alfandega de Lisboa os que recebam, e se encarreguem da guarda dos armazens, como se for concluindo o inventario das cousas que elles contêem.

Art. 3.º No inventario escreverão os officiaes nomeados pelo administrador da alfandega de Lisboa, e se trabalhará com actividade sem suspensão do despacho, fazendo-se as precisas notas da entrega dos objectos que se despacharem.

Art. 4.º A escripturação do despacho de objectos das alfandegas reunidas será feita nos livros da alfandega de Lisboa, como se n'ella tivessem entrado primitivamente, separando-se na conta mensal o rendimento de cada uma, sem deducção dos 6 por cento estabelecidos pelo alvará de 29 de dezembro de 1753.

Art. 5.º Os empregados da casa da India, alfandega do tabaco e de qualquer outra repartição, que em consequencia d'este plano ficarem sem exercicio, se apresentarão ao administrador da alfandega de Lisboa, que os applicará ao serviço para que forem aptos, com os empregados d'esta alfandega indistinctamente.

Art. 6.º O mesmo administrador tomará todas as informações possiveis sobre a moral de todos os empregados, e observará a sua aptidão, para informar o governo.

Art. 7.º Depois de feito e approvado o regulamento das alfandegas, o governo formará de todos os empregados n'ellas tres classes: 1.ª, dos que devem ficar effectivos; 2.ª, dos habeis para preencherem as vacaturas; 3.ª, dos que houverem de ser aposentados na fórma das leis, e segundo esta classificação lhes dará destino.

Art. 8.º Todos, entretanto, e até á publicação do regulamento, vencerão os actuaes ordenados pagos pelo thesoureiro da alfandega.

Art. 9.º Os homens das companhias da casa da India e alfandega do tabaco serão encorporados com os das companhias da alfandega grande do assucar, para entrarem sem differença alguma no plano da sua reforma.

Art. 10.º Fica prohibida a admissão de novos empregados, emquanto houver alguns da segunda classe para occupar, na fórma do decreto respectivo.

Art. 11.º Os livros das casas extinctas, depois de ultimados e registados os inventarios, serão remettidos para o thesouro publico.

Proposta de lei para melhorar a escripturação e facilitar o despacho na alfandega

Artigo 1.º Todos os direitos *por cento,* que até agora se recebiam com diversos titulos, ficam reduzidos a um só igual á somma de todos.

Art. 2.º Os direitos chamados de obras, taras, acrescimo; os que pertencem ao senado e á junta do commercio, que não se cobram *por cento* ficam extinctos.

Art. 3.º Os direitos comprehendidos no artigo antecedente serão substituidos por um direito addicional de 6 por cento sobre a somma de todos os direitos que devem entrar no thesouro publico; o acrescimo porém está substituido na classe «papel e suas applicações» do projecto da pauta nova.

Art. 4.º A escripturação de todos os direitos se reduzirá a uma só verba; e o recebimento será feito por um só thesoureiro.

Art. 5.º O thesoureiro entregará na junta dos juros a importancia dos direitos *por cento,* destinados ao pagamento dos juros e amortisação dos emprestimos.

Art. 6.º A importancia dos direitos pertencentes ao senado e á junta do commercio, extinctos pelo artigo 2.º e substituidos no artigo 3.º, será calculada em termo medio pelos dez annos anteriores, e entregues pelo mesmo thesoureiro nas respectivas repartições.

Art. 7.º Os recebedores das mesas do sal, paço da madeira, e portos seccos e os officios do consulado da entrada ficam extinctos.

Art. 8.º Os jantares e emolumentos, que se pagavam debaixo de qualquer denominação pelas baldeações e reexportações, ficam extinctos.

Art. 9.º Os despachos, que contiverem franquezas concedidas por lei, terão escripturação effectiva em livro auxiliar separado.

Art. 10.º Os administradores das casas fiscaes designarão nos bilhetes de despacho as verbas que gosam franqueza, para com esta distincção se escripturarem em columna separada.

Art. 11.º Os mesmos administradores farão indicar no bilhete o titulo legal que auctorisa a franqueza, ficando responsaveis pelas concessões illegaes.

Senhores: — As diversas propostas de leis relativas ás alfandegas de Lisboa são o resultado dos trabalhos de uma junta creada para este fim, os quaes trabalhos o governo fez seus para serem presentes á camara na fórma do artigo 46.º da carta; e não podendo facilmente achar-se melhores rasões para fundamentar estes projectos de melhoramento do que aquelles com que a junta os firmou para os levar ao conhecimento do governo, d'ellas me servirei para motivar as propostas.

Proposta de lei para a reforma das companhias da alfandega grande de Lisboa

Serenissima senhora: — A junta creada pelo decreto de 12 de novembro de 1825, para formar o plano de reunião das alfandegas do assucar, casa da India e tabaco, e o regulamento geral das alfandegas, assim reunidas, com o fim de regular o methodo do serviço e simplificar o systema de arrecadação dos direitos estabelecidos, tendo reconhecido a importancia e vastidão d'este plano, cuja execução depende de um miudo e circumspecto exame de toda a legislação e dos regulamentos das alfandegas notaveis das nações estrangeiras, emquanto se detinha em considerar com madureza e reflectir sisudamente em tudo que póde influir no bom desempenho do objecto que lhe foi encarregado, entendeu conveniente ao serviço publico tratar promiscuamente de alguns artigos de mais facil comprehensão, e que, pelos prejuizos e incommodos que dão ao commercio, merecem prompta reforma.

Entre elles deu a junta preferencia ás companhias dos homens do trabalho da alfandega grande do assucar, que, sendo estabelecidas na intenção de facilitar o expediente do despacho com o prompto movimento dos volumes, e com responsabilidade, se tem, por abusos progressivamente introduzidos, tornado mais um impedimento, que uma facilidade; mais um flagello, que um allivio do commercio.

A falta de execução, e mesmo o arbitrio contra a litteral disposição das leis, que regulam o provimento dos logares das companhias, e contra os principios de incontestavel verdade, com vistas de mal entendida equidade, não só encheram as companhias de homens inhabeis para o trabalho por sua constituição physica, mas de pessoas que por sua representação civil não se sujeitam, ou pelo seu sexo não podem sujeitar-se a elle. A falta de um regulamento completo, que, fixando os limites da competencia de cada uma das companhias, e os seus vencimentos, definisse os casos de responsabilidade, e o modo de a fazer effectiva, deu occasião, sem evitar os males, que com a instituição das companhias se procurava remediar a outros muitos de que não se cogitava então, e que são necessaria consequencia d'aquella falta, e dos abusos a que ella deu logar.

Por estes e outros similhantes motivos não podia a junta deixar de sentir a importancia da reforma de taes companhias, incluida por certo no fim do estabelecimento da mesma junta recommendada ao administrador geral da alfandega no aviso de 19 de novembro de 1824, que elle apresentou em conferencia, e sobe junto por copia. Proporia de certo a junta, como muito vantajosa ao commercio, a total extincção das companhias, desconhecidas nas alfandegas estrangeiras bem reguladas, se não achasse no projecto de regulamento, que leva á presença de vossa alteza, meios de alliviar desde já o commercio em grande parte, e de indicar os principios de ser ainda mais alliviado para o futuro, decidindo-se sem hesitação a seguir antes o partido da reforma do que da total extincção, por pesar com madureza e reflexão os inconvenientes que resultam de se atacarem directamente, e com destruição absoluta, estabelecimentos auctorisados em leis, e consagrados em habitos e costumes antigos, que por este unico titulo inconsideradamente se respeitam, apesar de vicios.

A junta, pois, no projecto de regulamento que apresenta, attende a destruir abusos, estabelecer certeza de direitos e obrigações, acautelar prejuizos e substi-

tuir á antiga arbitrariedade uma legislação concisa e clara, que torne, quanto é possivel, impraticaveis para o futuro os males que fazem necessaria a presente reforma.

Nas seguintes observações offerece a junta á real consideração de vossa alteza fundamentos de alguns artigos do projecto, que, por encontrarem interesses particulares, ou, como abusivamente lhes chamam, direitos adquiridos, julga necessario que sejam esclarecidos de maneira que fique a todas as luzes manifesta a justiça em que se firmam, deixando em silencio os outros que em si mesmos a apresentam.

1.ª Observação. — A junta, achando que existem na alfandega onze companhias com diversas denominações e duzentos e trinta logares, que desigual e inconsideradamente estava distribuido por todas ellas o trabalho e que não existia regimento que, clara e exactamente, marcasse aquelle que a cada uma d'ellas competia, notou que d'esta multiplicidade de companhias e logares, e da má distribuição dos trabalhos resultava: 1.º, grave prejuizo ao commercio que a todos sustentava; 2.º, extraordinario embaraço no expediente, havendo volumes que passavam pelas mãos de duas e mais companhias para chegarem a ser despachados e outros que só por conterem generos de diversa origem eram da competencia das diversas companhias; 3.º, tal desigualdade de interesses entre os homens das companhias, que os de uns eram tão avultados, quanto os outros mesquinhos; 4.º, continuadas questões forenses entre as companhias e com as partes sobre competencia de trabalhos. Para occorrer a estes inconvenientes pareceu á junta, depois de bem informada, reduzir nos artigos 2.º e 3.º do projecto todas as companhias a duas com noventa e sete logares, marcando-lhes no artigo 9.º, terminantemente, os trabalhos que a cada uma d'ellas competem.

2.ª Observação. — A junta reconheceu que a reducção das companhias deixava desoccupados bastantes homens que por annos haviam trabalhado. Na collisão, pois, de, ou conservar gente inutil, fazendo mesquinha a subsistencia dos que trabalham, ou lesar o commercio, mantendo salarios excessivos para que cheguem com fartura a todos, seguiu a junta um meio termo, estabelecendo a taxa dos trabalhos por maneira que, reduzida a pouco mais de ametade a despeza do commercio, fiquem com sufficiente subsistencia os que effectivamente trabalham e se possa contribuir com um tenue soccorro aos excluidos, aos quaes, alem d'isto, se conserva a preferencia aos logares que vagarem e ao chamamento para serviços extraordinarios que se pagam de conta das companhias; e para não ser arbitraria a escolha dos que devem ficar em serviço effectivo e dos que para o futuro a elle se admittirem, define a junta os principios por que esta escolha deve ser regulada. Na combinação, pois, de motivos comprovados no mappa junto, fundou a junta quanto propõe nos artigos 4.º, 6.º, 17.º e 18.º do projecto.

3.ª Observação. — O alvará de regimento de 29 de dezembro de 1753, capitulo 2.º, § 36.º, concedeu ao administrador geral a nomeação dos homens das companhias, conservando a influencia do mesmo administrador geral sobre aquelles que, como empregados no bom serviço da alfandega, a que elle é responsavel, lhe devem ser dependentes; vieram depois os estatutos da real junta do commercio no capitulo 15.º e o alvará de 24 de outubro de 1757 alterar esta disposição, entregando ao dito tribunal a nomeação dos capatazes e tambem a dos companheiros, sob proposta dos capatazes. A junta julgou conveniente refundir estas legislações, propondo alterações e ampliações taes que os capatazes fiquem de nomeação regia a proposta do administrador, para que, conseguindo assim o caracter de empregados da alfandega, d'elle unicamente, segundo o dito alvará de 1753, recebam as ordens, sem dependencia da real junta do commercio, que, não estando na alfandega, não respondendo pelo bom serviço d'ella e sendo um corpo moral totalmente estranho aos negocios da alfandega, não póde bem dirigir as companhias; e eis-aqui os fundamentos dos artigos 5.º e 8.º do projecto.

4.ª Observação. — Apesar de que a legislação do reino não reconheça mais que quatro excepções do principio geral, que obriga todo o empregado publico a exercer por si o seu emprego; apesar de que, com rasão incomparavelmente mais forte, este principio deva applicar-se sem excepção alguma aos homens das compa-

nhias que não passam de trabalhadores alistados para fazerem certo serviço braçal por estipendio taxado; e apesar que os estatutos da real junta do commercio, capitulo 15.º, declaram que «as capatazias devem ser pessoalmente servidas e que n'ellas não poderá haver propriedades, nem ainda vitalicias», achou a junta que, por um abuso escandaloso, estão introduzidas nas companhias as propriedades e serventias, sendo necessarias consequencias de tal abuso: 1.ª, receber salario do trabalho quem não trabalha porque não quer ou não póde, em rasão da sua dignidade ou sexo; 2.ª, encherem-se as companhias de homens incapazes de trabalhar, quaes costumam ser aquelles que, de um moderado lucro que recebem, se offerecem a contribuir ao proprietario com a terça parte; 3.ª, uma affluencia incommoda de importunos pretendentes a qualquer logar vago, pois sempre ha muito quem queira receber na ociosidade e quem funde em falsas influencias de protecções as esperanças de lucros gratuitos; 4.ª, e finalmente, o mau serviço do commercio, que, alem de pagar de mais tudo quanto recebe o que não trabalha, sente o mal que velhos estropeados, fracos e preguiçosos fazem quando são admittidos a trabalhos, em que se requerem forças, robustez, actividade e ligeireza. Eis-aqui, senhora, os fundamentos por que a junta no artigo 7.º do projecto lança a base da total extincção de tão prejudicial abuso, sem comtudo excluir aquelles dos actuaes proprietarios que quizerem trabalhar e forem capazes de effectivo serviço, como já deixára acautelado na regra 6.ª do artigo 4.º

5.ª Observação. — Achou a junta que, por avisos, se haviam supprimido, quanto a trabalhos, alguns logares das companhias, conservando-se comtudo existentes para a partilha dos vencimentos respectivos, os quaes, como esmola, se applicam á casa pia; e porque taes vencimentos são unicamente paga de trabalhos e não sáem do thesouro publico, entendeu a junta que não podem substituir logares mortos sem gravame, ou do commercio, que só deve pagar trabalhos, ou das companhias, a quem elles se accumulam gratuitamente. E por este fundamento na partilha de que trata o artigo 16.º não attendeu a junta a logares mortos, nem por similhante motivo aos que se impossibilitam por molestia para trabalhar, aos quaes comtudo attende, quanto a equidade permitte, no artigo 11.º

6.ª Observação. — Achou a junta que as taxas dos trabalhos, estabelecidos pela maior parte em costume, não tinham um principio certo e constante de que procedessem, causando por isso tanta desigualdade, que, alem das continuadas e frequentes questões sobre os legitimos vencimentos, se achavam estes muito desproporcionados com os trabalhos, tendo de ordinario os leves e menos penosos maior paga do que os mais pesados e incommodos. Tomando, portanto, a junta, como regulador dos trabalhos, o peso dos volumes, poz a maior parte dos trabalhos em harmonia com a correspondente paga, procurando approximar-se a ella no resto, quanto a noticia dos mesmos trabalhos o permitta; e assim calculou a tabella mencionada no artigo 13.º, segundo a qual a despeza, que no anno de 1825 importou em 34:626$681 réis, importaria em 18:638$031 réis, deixando o commercio alliviado em 15:938$650 réis, os homens de trabalho effectivos com sufficiente paga e os que ficam de fóra com um moderado soccorro, como se deprehende do já referido mappa junto.

7.ª Observação. — Existe na alfandega um officio com o titulo de feitor da descarga, ao qual, alem do ordenado estabelecido no alvará de 29 de dezembro de 1753, capitulo 2.º, § 6.º, conserva o mesmo alvará «a parte que lhe está concedida por decreto no ganho da companhia dos collectores que elle governa». A junta, achando que este official, apesar da expressão do dito alvará, não tem governo, inspecção, ingerencia ou cuidado algum no trabalho dos collectores e não alcançando o mais leve fundamento para uma percepção tão extraordinaria, que no anno de 1825 excedeu a 1:670$557 réis, procurou ver se no decreto indicado o encontrava; e, não descobrindo vestigio de tal decreto, está inclinada a crer que com equivocação se citou. Menos por esta rasão ainda, do que por entender a junta, que não deve onerar-se, nem o commercio com paga a que não corresponda um trabalho, nem as companhias com um trabalho a que não corresponda um vencimento, não contemplou esta despeza na tabella das taxas de que trata o artigo 13.º, nem faz menção de tal official na partilha dos vencimentos regulada

no artigo 16.º, reservando para o regulamento geral das alfandegas o julgar da necessidade e utilidade da existencia de tal officio, e ficando a indemnisação do actual proprietario á disposição do governo.

8.ª Observação. — A junta está convencida de que convem á real fazenda e ao serviço publico retirar o administrador geral de tudo que não é administrar, limitando a sua auctoridade ao expediente do despacho; a direcção dos empregados da alfandega, até ao ponto de os poder suspender, e, mesmo em alguns casos, expellir, quando, apesar das cautelas tomadas para que só se admittam os capazes do serviço, alguns se mostrarem incapazes do serviço; deixa, portanto, o mesmo administrador privado da jurisdicção criminal no artigo 25.º do projecto, para que seja exercitada pelas auctoridades ordinarias, que as leis têem estabelecido ou estabelecerem, quando julgar que os empregados commetteram delictos. Distinguindo o que é administrar do que é julgar, a junta entende ser conveniente que o administrador geral tenha a maior auctoridade n'aquella relação e nenhuma n'esta.

A junta, considerando attentamente o que existia e o que é util, e abstrahindo-se de considerações pessoaes dos antigos empregados nas companhias, formou o projecto de regulamento que tem a honra de levar á real presença de vossa alteza; e julga a mesma junta que em execução d'elle será mais facil o trabalho, menos despendioso e menos arbitrario o pagamento, e menos complicado o expediente do despacho. Estes são os sentimentos e os desejos da junta em seus trabalhos, e vossa alteza os attenderá ou desprezará, como for mais justo e mais conforme aos interesses do serviço publico, que vossa alteza tão sabia, como zelosamente, rege e promove.

Lisboa, em conferencia, aos 22 de setembro de 1826. = *(Com quatro assignaturas e um voto.)*

Copia. — Ill.mo e ex.mo sr. — El-rei nosso senhor manda remetter a v. ex.ª a consulta inclusa da real junta do commercio, com data de 8 do corrente, sobre o requerimento de Anacleto José Rodrigues, a respeito da desunião das companhias da sola e distribuição de seus trabalhos, para que v. ex.ª faça subir á sua regia presença as reflexões que occorrerem, a fim de se organisar um regulamento para as companhias da alfandega do assucar, em esclarecimento do alvará de 24 de outubro de 1757, por que actualmente se regem, devolvendo a referida consulta e subindo igualmente o dito alvará e o de 1753. O que v. ex.ª assim cumprirá.

Deus guarde a v. ex.ª Palacio da Bemposta, em 19 de novembro de 1824. = *Conde da Povoa.* = Sr. José Xavier Mousinho da Silveira.

Mappa da força das onze companhias da alfandega grande do assucar em abril de 1806, com o resumo do rendimento e despeza de cada uma das ditas companhias no anno de 1825, comprovado com as declarações feitas pelos capatazes respectivos

Denominação das companhias	Força das companhias						Rendimento das companhias		
	Capatazes	Sotas	Fieis recebedores	Logares da casa pia	Homens de trabalho	Força total	Total rendimento	Despeza	Liquido rendimento
Collectores	1	1	1	1	22	26	6.568$080	355$744	6:212$336
Abertura	1	1	–	1	20	23	5:083$145	755$145	4:328$000
Arrumação	1	1	–	1	13	16	1:907$175	100$920	1:806$255
Ferro	1	1	–	–	11	13	2:154$830	204$675	1:950$155
Sola	1	1	–	1	22	25	5:003$040	1:974$044	3:028$996
Caixas	4	4	–	4	44	56	6:524$441	440$884	6:083$557
Pranchas	1	–	–	–	4	5	232$620	56$860	175$760
Cincos	1	1	–	1	9	12	1:500$615	130$455	1:370$160
Guindaste (pretos)	1	–	–	–	14	15	896$325	278$980	617$345
Cascaveis	2	2	–	–	24	28	3:119$610	922$923	2:196$687
Pesadores	–	–	–	–	11	11	1:636$800	–$–	1:636$800
	14	12	1	9	194	230	34:626$681	5:220$630	29:406$051

Notas ao mappa antecedente

Do rendimento da descarga feita pela companhia dos collectores pertence um terço ao feitor da descarga, que no dito anno de 1825 recebeu 1:670$577 réis.

No liquido recebido por cada companhia pertence a cada um dos quinhões:

Collectores	178$870
Abertura	188$173
Arrumação	112$890
Ferro	150$011
Sola	121$159
Pesadores	148$800
Caixas	108$634
Pranchas	35$152
Cinco	114$180
Guindaste	41$156
Cascaveis	78$453

Calculados em cincoenta casos diversos os vencimentos das companhias, segundo as taxas antigas, e segundo a tabella agora formada, se achou que a despeza do commercio, que as ditas taxas elevavam a 880$874 réis, era reduzida pela tabella a 475$408 réis; d'onde se segue que a despeza do anno n'este mappa contemplado (34:626$681 réis) ficaria reduzida a 18:688$031 réis.

Proposta de regulamento para a reforma das companhias da alfandega grande

Artigo 1.º Ficam extinctas todas as companhias dos homens de trabalho da alfandega grande do assucar e de nenhum effeito todas as providencias que regulavam o seu expediente e economia.

Art. 2.º Duas companhias substituirão as extinctas e se denominarão «companhia dos homens de trabalho da alfandega» e «companhia dos artifices»; n'esta ficam encorporados os logares de pesadores, tanoeiro e tira-amostras, que, da mesma fórma, ficam extinctos.

Art. 3.º A primeira será composta de um capataz, quatro sotas e sessenta e quatro companheiros, divididos em quatro esquadras, sendo duas de pau e corda; a segunda de um capataz, tres sotas e vinte e quatro companheiros, divididos em tres esquadras.

Art. 4.º Na presente organisação das companhias se observarão as seguintes regras: 1.ª, a companhia dos artifices será formada dos pesadores e cascaveis, podendo ser n'ella contemplados os actuaes tanoeiro e tira-amostras; 2.ª, do resto dos pesadores e cascaveis, e de todas as outras companhias se formará a dos homens de trabalho; 3.ª, os capatazes e sotas serão tirados de entre os capatazes e sotas de todas as companhias; 4.ª, a escolha de todos será regulada por um prudente arbitrio do administrador geral, attendida a idade, robustez, probidade e antiguidade no serviço; 5.ª, em iguaes circumstancias preferirão os proprietarios que estivessem em serviço effectivo; 6.ª, os proprietarios que até agora não serviam per si ficarão sem direito algum aos seus logares, se não quizerem entrar em serviço effectivo, ou se, querendo, não forem reputados capazes para o mesmo serviço. Segundo estas regras se irão preenchendo as vacancias dos logares prefixos com os que ficarem de fóra, sem que ninguem mais possa ser admittido, emquanto um só d'elles existir em estado de poder prestar bom serviço.

Art. 5.º Quando não existirem individuos das companhias que devam ser admittidos, os capatazes serão da nomeação regia, sob proposta do administrador geral; os sotas escolhidos entre os companheiros pelos capatazes, propostos ao administrador geral e por elle confirmados, sendo idoneos, e os companheiros serão propostos pelos capatazes e sotas conjunctamente, e do mesmo modo confirmados pelo administrador geral.

Art. 6.º Alem da robustez e probidade declaradas no artigo 4.º será necessario para a futura admissão que os capatazes tenham conhecimentos de escripturação mercantil, que os sotas saibam ler e escrever desembaraçadamente, que os artifices tenham aptidão para o particular serviço a que se destinam, que os companheiros comecem a servir nas esquadras destinadas ao trabalho de pau e corda e não excedam a idade de trinta annos. E assim se preencherão os logares vagos

por morte, expulsão ou superveniente inaptidão, passando das esquadras de pau e corda para as outras e verificando-se sempre a admissão por aquellas.

Art. 7.º Todos os logares das companhias, inclusos os de capatazes, são de sua natureza pessoaes e só poderão ser conferidos a quem effectivamente os poder servir. Ninguem poderá d'elles ser privado emquanto prestar bom serviço, nem conservado quando sobrevenha algum impedimento pessoal, por mais justo que seja.

Art. 8.º Os capatazes de ambas as companhias ficam sendo empregados da alfandega, e, por consequencia, receberão as ordens da administração sómente, e a essas ordens serão sujeitos cada um dentro da sua partilha.

Art. 9.º Compete á companhia dos artifices: 1.º, o peso dos volumes para qualquer fim; 2.º, a abertura; 3.º, os concertos; 4.º, a extracção das amostras. Todos os mais trabalhos braçaes serão da competencia da companhia dos homens de trabalho.

Será, comtudo, permittida aos passageiros que vierem com um só volume de cousas do seu uso, a faculdade de fazerem per si, ou pelos seus creados, todos os trabalhos braçaes relativos ao despacho d'esse volume, sem que as companhias lh'a possam disputar ou exigir paga.

Art. 10.º Nos impedimentos legaes dos capatazes farão suas vezes os sotas mais antigos; nos de qualquer sota designarão os capatazes quem os deverá substituir de entre os companheiros; e nos impedimentos de qualquer d'estes trabalhará por elles toda a companhia. Sómente serão qualificados de impedimentos legaes: 1.º, a licença por escripto; 2.º, a doença comprovada por documento.

Art. 11.º As licenças serão dadas pelo administrador geral e privam de todo o vencimento. Aos doentes se entregarão os vencimentos, como se effectivamente trabalhassem, emquanto a molestia não exceder o termo de tres mezes, comtanto que seja legitimada perante o administrador geral dentro de quatro dias com certidão do facultativo, que será todos os quinze dias renovada. O vencimento se reduzirá a ametade emquanto a molestia não exceder a outro praso igual, accrescendo a outra parte á massa partivel pelos que trabalham. Depois d'este praso cessarão de todo os vencimentos, mas os doentes terão por mais seis mezes a faculdade de recobrar os seus logares, se dentro d'elles se apresentarem e provarem a continuação da molestia; no caso contrario o logar será provido como vago, mas o excluido ficará com direito á admissão na primeira vacatura, tendo as qualidades requeridas.

Art. 12.º Qualquer individuo das companhias que faltar sem impedimento legal será punido em cada falta com a multa de uma parte em vinte e quatro do vencimento mensal; se as faltas chegarem a quinze no mez nada vencerá e se excederem perderá o logar. A importancia das multas será distribuida sómente pelos que não tiverem alguma falta no mez.

Art. 13.º A tabella junta será a unica tarifa para os vencimentos das companhias; a percepção de quaesquer outros, ainda que offerecidos pelas partes, será bastante motivo para a perda dos respectivos logares. A mesma tabella regulará sómente por um anno e no fim de cada anno deverá o administrador geral declarar a sua continuação ou fazer-lhe as alterações que julgar convenientes, tendo em vista a economia do commercio e a subsistencia dos que trabalharem. Quando fizer alterações as executará desde logo, mas dará parte ao governo.

Art. 14.º Cada companhia terá um livro de receita e despeza rubricado pelo administrador geral e escripturado pelo capataz, o qual será patente a qualquer dos interessados que o pretenda examinar. Toda a verba de receita será tambem lançada pelos capatazes no reverso dos competentes bilhetes de despacho, a fim de que possa verificar-se uma conferencia, quando a exigir algum dos interessados. Toda a omissão ou commissão simples n'esta materia será punida com a suspensão temporaria do capataz ou com perda do logar se for dolosa.

Art. 15.º Terá tambem cada uma das companhias um cofre em que diariamente se recolham todos os vencimentos cobrados, cujo cofre terá tres chaves distribuidas pelo capataz, sota mais antigo e thesoureiro nomeado pela companhia de entre os seus. Todos tres serão *in solidum* responsaveis por qualquer extravio ou delapidação.

Art. 16.º Os vencimentos de cada uma das duas companhias formarão um monte que será partivel no fim de cada mez, em que sempre serão ajustadas as contas pelo capataz e sotas respectivos. D'este monte se deduzirão todas as despezas legalmente feitas pelas companhias, como: em materiaes para concertos, jornaes de homens chamados de fóra para trabalhos extraordinarios e instrumentos, livros, etc., e o liquido restante, depois da deducção ordenada no artigo seguinte, será dividido por todos, com declaração, porém, de vencer cada um dos capatazes como dois e cada sota como um e meio.

Art. 17.º Do monte partivel serão deduzidos 10 por cento para serem repartidos pelos individuos que, na presente reforma, ficarem excluidos, os quaes, alem d'esta indemnisação e do direito conferido no artigo 4.º, ficam gosando da preferencia, sendo capazes, e presentes quando as companhias precisarem gente de fóra para os trabalhos extraordinarios. A distribuição, assim como o chamamento, serão da competencia do capataz, conjunctamente com os sotas.

Art. 18.º A consignação dos referidos 10 por cento não será permanente senão emquanto existirem fóra mais de quatro quintas partes dos excluidos e será progressivamente reduzida pelo administrador geral na justa proporção dos que forem diminuindo.

Art. 19.º A falta de cumprimento das obrigações das companhias envolve sempre a responsabilidade *in solidum* e d'ella póde nascer em certos casos a responsabilidade individual. Assim, todo o prejuizo a que derem causa os individuos das companhias, ou qualquer chamado de fóra, deverá ser por ellas immediatamente reparado.

Art. 20.º A responsabilidade *in solidum* será declarada e a reparação do damno feita peremptoriamente pela seguinte fórma de processo. A requerimento verbal da parte lesada procederá logo o capataz respectivo, conjunctamente com os sotas, a verificar a existencia do damno e a indemnisal-o. Se á pluralidade de votos se vencer que não houve prejuizo, a parte queixosa recorrerá ao administrador geral, o qual, ouvindo a companhia e quem mais conveniente lhe parecer, decidirá a questão verbalmente, como for de justiça, não concedendo recurso algum quando a decisão for conforme á maioria dos votos da companhia e contra ella proferida, assim como dará sempre recurso á parte quando a decisão lhe for contraria, bem como á companhia se a questão tiver sido resolvida contra a pluralidade dos votos da mesma companhia.

Art. 21.º No caso de recurso fará o administrador geral reduzir a escripto o relatorio do que se tiver processado verbalmente e n'elle escreverá a decisão proferida, fundamentando-a, a qual servirá de instrucção e resposta. Todos os recursos d'elle interpostos sobre questões tocantes ás companhias não suspenderão o julgado e consistirão em uma simples petição de queixa que acompanhará o relatorio.

Art. 22.º O administrador geral limitará o conhecimento que tomar sobre a responsabilidade *in solidum* a declarar se tem ou não logar, e achando que tem logar fará reparar o prejuizo que existir, sem admittir disputa sobre quem seja o culpado.

Art. 23.º A responsabilidade individual será sempre uma questão secundaria e só poderá disputar-se depois das companhias haverem reparado os damnos causados. A designação do culpado será determinada pela pluralidade de votos da companhia a que pertencer, precedendo os competentes interrogatorios do capataz, na presença do administrador geral e dos accusados. Se os delinquentes forem da companhia serão pelo referido administrador logo condemnados em tanto quanto ella tiver pago á parte prejudicada, e esta condemnação se fará logo cumprir até pelo desconto dos vencimentos. Se, porém, forem homens chamados de fóra a companhia fará effectiva a responsabilidade perante as justiças ordinarias.

Art. 24.º A reincidencia por tres vezes em descuidos prejudiciaes, tendo tido logar em todas ellas a declaração de responsabilidade, será fundamento bastante para perdimento do logar.

Art. 25.º O administrador geral será a auctoridade competente para impor as penas de reparação de damno, suspensão temporaria do emprego e demissão para

sempre dos logares. Todas as outras penas são da competencia das justiças ordinarias criminaes, as quaes procederão contra os culpados na fórma das leis, a requerimento das partes, ou *ex officio,* por virtude de participações officiaes do administrador geral, o qual, comtudo, poderá ordenar a prisão do réu no caso de flagrante delicto, fazendo do mesmo modo entrega d'elle dentro de vinte e quatro horas á competente auctoridade.

Art. 26.º Poderão as companhias, á pluralidade de votos, estabelecer caixas de monte pio a favor dos que no serviço se impossibilitaram; a administração, porém, não se entrometterá com taes estabelecimentos, nem lhes concederá ou negará garantia.

Tabella que deve regular os vencimentos das duas companhias da alfandega grande do assucar por todo o trabalho que a cada uma d'ellas pertence

Companhia dos homens de trabalho

Por quintal, peso bruto, de qualquer genero que despachar por dentro da alfandega tanto para consumo como para reexportação	70
Por quintal, peso bruto, de qualquer genero que despachar por estiva, fazendo a descarga	25
Por cada embarcação com generos que despachar por estiva, não fazendo a descarga	600

Companhia dos artifices

Por quintal, peso bruto, de qualquer genero que despachar por dentro da alfandega para consumo, entrando os materiaes para concertos	20
Por quintal, peso bruto, de qualquer genero que despachar por termo de reexportação, entrando os materiaes para concertos	30
Por cada embarcação com generos que despachar por termo de estiva e reexportação, não passando pela balança toda a fazenda despachada	600

Camara dos deputados, 8 de novembro de 1826.=O deputado *Barão do Sobral, Hermano,* ministro da fazenda.

*

O relator da commissão de poderes, João Alexandrino de Sousa Queiroga, apresentou e leu em 9 de novembro um parecer sobre o diploma de Manuel Christovão de Mascarenhas Figueiredo, assim como ácerca de officios e outros papeis relativos á prisão d'aquelle deputado eleito, concluindo pela legalidade do seu diploma; mas quanto a tomar ou não assento na camara, dependia de mais esclarecimentos do governo, se porventura os tivesse, pois dos examinados apenas constava que fôra preso na villa de Setubal, em consequencia de um officio do conde de Alva, governador do reino do Algarve, mencionando a carta regia pela qual o commandante em chefe da divisão de operações era auctorisado a assumir poderes extraordinarios.

Considerado urgente este assumpto, varios deputados pediram a palavra e entrou-se logo na

Discussão do parecer

Manuel Borges Carneiro:—Approvo o parecer da commissão, mas entendo que se devia fazer distincção em duas cousas: 1.ª, se aquelle de que se trata é ou não deputado; 2.ª, se um deputado póde ser preso e quem o deve prender. Quanto á primeira, parece-me que se deve proclamar deputado, visto que diz ser legal o seu titulo, e emquanto á segunda, poderá depois tratar-se, visto que a primeira cousa é proclamal-o deputado.

João Ferreira da Costa Sampaio (subindo á tribuna):—Eu tenho a honra de subir a este logar para dizer que a minha opinião é que se não deve considerar como deputado da nação portugueza qualquer que se ache nomeado para isso por uma provincia, e que para se proclamar um deputado não basta o reconhecer-se a validade de seu titulo por uma commissão, mas tambem proceder-se depois a uma votação, pelo que já se prova que ser eleito e deputado não são synonymos. No primeiro caso se acha o deputado eleito pelo Algarve, Manuel Christovão de Mascarenhas, e estou bem certo que nenhum dos srs. deputados dará o seu voto a favor de um individuo que penso não teria recaído sobre elle a elei-

ção para deputado se os eleitores soubessem que o ferrete da rebellião o marcaria. Algum haverá que diga, que este exemplo póde ser fatal para o futuro, se por desgraça houvesse uma facção que quizesse tirar o direito a um individuo por não seguir esta mesma facção; mas longe de nós similhante facção. E se por desgraça tal succedesse, eu não duvido de dizer que a patria e a posteridade antes levantariam altares aos que fossem victimas, do que áquelles que transigissem; portanto, para approvar o parecer da commissão, que acho muito acertado, é que subi a esta tribuna.

José Joaquim Cordeiro: — Srs. deputados, sendo esta a occasião de tratar as questões seguintes: 1.°, se se deve considerar um deputado por tal, por sua simples eleição; 2.°, se elle depois de eleito póde ser preso antes de entrar no exercicio de suas funcções; 3.°, se póde deixar de ser castigado e punido de seus delictos com todo o rigor das leis um deputado, por isso mesmo que o é proclamado: eu o considero deputado, como eleito, como legalisados os seus poderes, e como deputado em exercicio. Pelo que respeita á primeira parte, digo que o simples acto da eleição constitue o deputado eleito apto para entrar no goso concedido na carta, no artigo 26.° Em abono d'esta opinião, digo que por deputação se entende todo o tempo que decorre desde a eleição do deputado e que comprehende os quatro annos de legislatura. Agora passarei a demonstrar que o sentido que eu dou á palavra deputação é o resultado da combinação da carta em differentes logares. Emquanto ao subsidio dos srs. deputados, diz a carta que o vencerão durante as sessões, e quanto ás attribuições dos dignos pares do reino o julgarem dos delictos dos deputados, diz, será durante o periodo da legislatura; e portanto, eis-aqui temos tres differentes phrases: durante as sessões, o periodo da legislatura e durante a deputação. Passemos agora a ver o sentido de cada uma d'estas palavras; durante as sessões devem durar tres mezes, contados desde a abertura das camaras; durante a legislatura, que esta durará quatro annos; consequentemente temos duas explicações dadas na mesma carta; porém não procedeu da mesma fórma emquanto á phrase «durante a deputação»; e portanto não nos resta senão tirar d'estas tres combinações o sentido da palavra «deputação»; este é o periodo mais amplo que todos elles, pois que, alem de datar desde a eleição do deputado, comprehende todo o tempo das sessões e da legislatura; e para corroborar esta minha asserção produzirei um exemplo que deve aclarar esta materia. Os procuradores constituidos pelas camaras, que na conformidade da lei podem vir á côrte a interesses das mesmas, são por estas eleitos e recebem este encargo; pergunto se desde o acto da sua nomeação são ou não procuradores das camaras? O seu exercicio distingue-se inteiramente da procuração. Outro exemplo mais claro. Um ministro que é encarregado de uma commissão diplomatica gosa de muitas prerogativas; umas desde o começo da sua eleição, outras depois do seu reconhecimento. Emquanto se conserva na sua nação, por effeitos de sua nomeação, gosa de muito attendiveis considerações, da mesma fórma que gosa em outra as mesmas attendiveis considerações, antes de se reconhecerem suas credenciaes, sendo uma d'estas o direito da inviolabilidade, que immediatamente gosa logo que pisa o territorio da nação a que é enviado. Aqui temos comparados um ministro diplomatico e um deputado. É necessario que os soberanos empreguem os seus ministros, pois que elles não podem fazer tudo pessoalmente; é igualmente necessario que os povos enviem seus procuradores, visto que por si mesmos não podem intervir nas leis, e assim como o diplomatico gosa do direito de inviolabilidade, logo que pise o territorio estrangeiro, da mesma fórma o deputado gosa do direito que lhe concede o artigo 26.° da carta.

O decreto de 7 de agosto nos fornece outra prova para verificar esta intelligencia, cujo decreto foi feito durante a regencia da serenissima senhora infanta regente para as eleições de deputados. Em um dos seus artigos diz elle: «Logo que o deputado obtiver metade dos votos, e mais um, será proclamado deputado». E o artigo seguinte diz que «concluida a eleição, os nomes dos deputados se farão publicos». E qual será o motivo d'esta publicidade? Segundo o que entendo, é para que os povos conheçam quem são os seus deputados, que d'elles tenham informação de publicas necessidades, lhes dêem as luzes necessarias e que indiquem

as providencias que hão de ser o resultado da publica necessidade; consequentemente, n'esta parte, já o deputado entra de certa fórma no exercicio do seu alto emprego; portanto, pela analogia que ponderei e com que esclareci a interpretação da palavra «deputação», e corroborei com as palavras do decreto das eleições, parece-me que está plenamente demonstrado que, logo que o deputado está eleito, gosa da consideração que lhe concede a carta no artigo 26.º, e por conseguinte não póde ser preso por auctoridade alguma senão pela respectiva camara. Procurarei outra questão para combater ainda mais o argumento: quem duvidará que se um deputado commetter algum delicto nos nove mezes da vacatura não póde ser preso sem auctoridade da sua camara, que então não está em exercicio, pois a camara não está reunida? E qual será o fim da lei quando manda isso? É para que se não possa estorvar o reunir-se a camara no tempo competente.

Demonstrado já que o deputado, uma vez eleito, gosa do beneficio que lhe confere o artigo 26.º da carta, fica resolvida a segunda questão, isto é, que nenhum deputado póde ser preso por auctoridade alguma; e se fosse permittido conceder que um deputado depois de eleito não gosasse este beneficio, qual será o resultado d'esta contraria opinião? Succederia que os que fossem inimigos da carta não teriam precisão de desertar, nem serem perjuros, nem seduzir os incautos, pois quando quizessemos considerar o ministerio pouco affecto ás instituições que felizmente nos regem, nada mais facil seria do que apartar da camara aquelles deputados que não fossem da sua approvação; consequentemente d'aqui se vê que taes inconvenientes são gravissimos; e quaes seriam os que se seguiriam de um deputado, depois de eleito, do beneficio do artigo 26.º? Que se demorasse o conhecimento do delicto de um outro homem o tempo que decorre desde as eleições até á approvação dos poderes.

Agora resta-me fallar alguma cousa sobre a terceira questão, isto é, se o deputado, pelo ser, está isento de ser castigado com todo o rigor das leis. A carta, no artigo 7.º, tudo providenciou a este respeito, pois que decidiu toda esta questão. Passarei agora a entrar no conhecimento do parecer da commissão. Se eu fizesse um elogio d'este sr. deputado, seria prevenir os juizes da camara; consequentemente só me limitarei ao que diz respeito ao seu cargo. Manuel Christovão de Mascarenhas, sendo por muitos annos corrègedor de Tavira e desembargador da casa da supplicação, foi provido em seu logar e não mostrou sentimentos alguns de ambição; depois de eleito deputado houve a revolução do Algarve, suscitada pela desobediencia das tropas do regimento n.º 14, e entrou a compor a regencia revolucionaria, que se formou em Tavira. Foi depois dissolvida esta regencia por um acto solemne, desfazendo quanto se tinha feito, dissolveu-se a junta e pediu-se os passaportes a Mascarenhas, como consta á commissão que vinha com os seus diplomas, e foi preso em Setubal pelas onze horas da noite e remettido ao intendente geral da policia.

O intendente, não querendo tomar conta d'elle, por conhecer os inconvenientes, o entregou á disposição do escrivão, consultando ao mesmo tempo o ministerio, o qual respondeu que desse parte á camara. O objecto a que se refere o requerimento de Manuel Christovão não foi de certo considerado pela commissão no seu verdadeiro ponto principal, porque a primeira questão é saber se é ou não deputado, e se por esse motivo gosa ou não da consideração que a carta lhe concede; a segunda é se póde ter entrada n'esta camara; e a terceira se é ou não culpado. Ora quando se tratar d'esta ultima questão, convirá impetrar então do governo os necessarios esclarecimentos; porém agora trata-se se é um homem simplesmente como tal, ou na qualidade de deputado, que tem de se tirar da cadeia do Limoeiro. Temos o § 7.º do artigo 145.º da carta, que diz: «Ninguem poderá ser preso sem culpa formada, excepto nos casos declarados na lei»; mas esta lei não existe ainda, e somos por conseguinte regidos pelas anteriores. A lei da reformação da justiça, no § 14.º, manda que ninguem póde ser preso sem culpa formada, nos casos que, sendo provados, mereçam pena de morte; então deve formar-se a culpa dentro em oito dias. Veiu depois o alvará de 9 de outubro de 1754, que, confirmando estas disposições, ampliou que se podesse prender não só nos casos de morte, mas nos de açoutes, ou mais de seis annos de degredo para o

Brazil. Apparece a final outro alvará em 5 de março de 1790, e manda observar a mesma pratica, determinando que dentro em oito dias se deviam fazer as declarações, tirar testemunhas, etc., etc. Ora Mascarenhas conta mais de oito dias de preso em Lisboa, e na qualidade de deputado deve ser solto, assim como na de homem simplesmente, pois que é horroroso fazer-se soffrer uma pena antes de verificado o delicto; isto em todos os tempos, mas hoje a simples idéa faz admirar, estremecer, e até não ha palavras com que se expresse este horror, tendo já para nos reger uma carta liberal. Logo, sou de opinião que Manuel Christovão de Mascarenhas deve gosar dos beneficios que lhe subministra o artigo 26.º da carta, que não podia ser preso por auctoridade alguma, e que deve ser posto em liberdade.

Joaquim Placido Galvão Palma: — O cidadão eleito pelo Algarve, pelo simples acto da eleição, não gosa dos direitos de deputado, e supposto os gosasse, a sua traição lh'os fez perder. Os actos da proclamação, juramento, etc., posteriores ao acto de eleição seriam inuteis, se bastasse a eleição para constituir o deputado. Vou contestar os dois segundos argumentos do sr. deputado preopinante. O primeiro é que um governo inimigo das instituições se poderá aproveitar d'esta declaração; mas como a lei dá poder aos deputados de a interpretarem, poder-se-ha acrescentar a palavra «eleitos» depois da de «deputados». O outro argumento sobre embaixadores não tem força, pois que isso resulta de tratados feitos entre nações, e nós não temos lei alguma convencional que nos diga que o deputado eleito gosa dos fóros de deputado. É marcha constante que qualquer cidadão eleito para um encargo gosa dos direitos que este lhe confere, emquanto exerce suas funcções; logo Manuel Christovão de Mascarenhas não póde gosar das prerogativas de deputado, e, como já disse, quando mesmo as gosasse, como eleito perdeu-as, logo que perjurou e levantou a voz contra a patria, não reconhecendo a legitimidade do senhor D. Pedro IV. Que diria a nação se visse entrar n'esta sala e sentar-se entre os paes da patria um perjuro, emquanto não mostrasse que foi coacto? Por isso, representantes da nação, tenho presente o dito do orador romano no senado: «N'este logar não tem assento senão a probidade e a honra; todo aquelle que tiver desmentido este nobre caracter não é digno de se sentar entre nós». Patenteie Mascarenhas sua innocencia e o meu voto será o primeiro para que seja admittido.

Antonio Marciano de Azevedo: — O parecer da commissão contém duas partes: quanto á primeira, deve-se suspender a decisão, pois não basta a legalidade do diploma: é necessaria a presença do deputado para a identidade da pessoa; mas elle tem impedimento legal. Ora, para se acabar este impedimento, deve decidir-se primeiro se a sua prisão é ou não valida, pois que d'isso depende a decisão sobre o diploma, e eis o motivo por que se devem pedir informações ao governo, para que a decisão não seja sobre conjecturas, mas fundada nas circumstancias da sua prisão. Sou por isso de voto que se approve o parecer da commissão.

Joaquim Antonio de Magalhães: — Não fazendo injustiça aos srs. deputados que até aqui têem expendido o seu parecer, não posso deixar passar em claro os principios que alguns têem emittido. Disse um senhor, que um deputado o não é desde o momento em que é eleito; tambem ouvi dizer que só é deputado depois de verificados os seus poderes. Os committidos não podem ter mais poder do que os committentes; portanto, logo que um cidadão é eleito deputado, fica-o sendo e gosando de todas as garantias que a carta outorga aos deputados. Agora no caso especial de que se trata não será deputado o sr. Mascarenhas? Sem duvida que o é, e como tal deve gosar das garantias que a carta lhe outorga. Foi legal a sua prisão? Digo que foi illegal, porque não foi preso em flagrante delicto, pois a sua prisão teve logar oito ou dez dias depois e a 40 ou 50 leguas distante do logar onde se perpetrou o delicto. Foi tambem illegal, porque só á camara compete mandar prender legalmente um de seus membros. Portanto sigo a opinião do sr. Cordeiro, que o sr. Mascarenhas está illegalmente preso, e que a camara deve ordenar a soltura d'este deputado.

Francisco Joaquim Maia: — Divide-se o parecer da commissão em duas partes. Versa a primeira sobre verificação do diploma; ora a commissão diz que este é legal; logo, julgo que deve ser proclamado em seguida á leitura do parecer da

commissão, pois só em caso de duvida é que a camara decide por escrutinio secreto. A segunda parte, a camara dos deputados nunca é juiz, nem póde interpor o seu parecer sobre se o deputado é ou não criminoso, pois que na qualidade de deputado, esta decisão é prerogativa da camara dos dignos pares do reinó, e, na qualidade de cidadão, o poder judicial que o julgue, pertencendo só á camara decidir se é ou não legal a prisão; e eu sustento que o sr. deputado, logo que recebeu a sua procuração, não podia ser preso por auctoridade alguma; logo deve-se declarar a nullidade d'esta prisão.

Pedro Alves Diniz:—A rasão torna-se clara em a reduzindo a seus principios simplices. Quem eleva um cidadão ao caracter de deputado e lhe confere seus poderes? E a nação; mas se não tendo adoptado o principio d'esta se empregar em massa, a lei declara que só por interposição dos eleitores, por isso são estes que conferem ao deputado os seus poderes. É isto o que diariamente se pratica no trato commercial e outros; pois que quando um homem não póde pessoalmente cuidar de seus negocios constitue um procurador, o qual a auctoridade competente, á vista de seu titulo legal, reconhece auctorisado o procurador, e o contrario seria manifesta injustiça. No nosso caso são os eleitores os que conferem os poderes, e quando o dono d'elles os apresenta á camara, a esta só compete examinar se estão ou não em fórma legal, e reconhecida esta, não póde a camara deixar, sem injustiça, de reconhecer deputado o que se acha revestido d'aquelles poderes; e assim como o procurador o é desde que se lhe entrega a procuração, tambem o deputado o é desde que foi eleito, sem que seja preciso primeiro ser reconhecido tal pela camara. Tratâmos agora se deve ou não ser suspenso de suas funcções. A lei diz expressamente que os empregados publicos que se tornarem criminosos no seu officio sejam suspensos; mas não sendo em seu officio, continúa a exercel-o até que o crime lhe seja provado. Convenho com a commissão que se impetrem esclarecimentos do governo, porém é inutil emquanto se não decida primeiro se é ou não deputado, porque, não o sendo, de que servem os esclarecimentos? Logo, para que a camara proceda competentemente, visto não ser juiz para o mandar soltar, cumpre-lhe decidir se deve ou não ser suspenso, e para isso carece examinar a culpa. O meu voto, pois, é que a camara não póde deixar de o reconhecer deputado, o que emquanto não estiver feito não póde ter logar o parecer da commissão.

José Cupertino da Fonseca (depois de ler o artigo 26.º da carta):— É com effeito para lastimar que ambas as camaras se vejam nas tristes circumstancias de recorrer a este artigo, em rasão do espirito vertiginoso que se acha disseminado pela nação. Na sessão do dia 6 manifestei a minha opinião ácerca d'este mesmo artigo, sobre se seria ou não applicavel a um deputado eleito; porém hoje, tendo meditado sobre o assumpto, creio que a immunidade que a carta outorga a qualquer deputado se entenda desde o momento em que elle é eleito. Logo, parece-me haver n'esta prisão infracção de um artigo da carta, de grande transcendencia e que reclama effectiva responsabilidade dos que para ella cooperaram.

Comtudo não me parece que se deva dizer nada ao governo, supposto a sua independencia, pois que pelas determinações da carta esta camara só póde vigiar sobre a exacta observancia da carta e das leis, e decretar a accusação dos ministros quando a não observam. Mas, senhores, se a prisão do deputado eleito foi até agora de mero facto, desde este momento deve deixar de o ser, porque se não é este o caso em que um deputado deve ser preso, e esta camara dar a sua ordem para isso, na conformidade do artigo 26.º da carta, então digo que não ha nenhum, e então o artigo deve ser emendado de modo que diga que nenhum deputado póde ser preso durante a sua deputação. Nem se diga que esta prisão é illegal por ser feita antes da culpa formada.

O § 7.º do artigo 145.º da carta diz. *(Leu-o.)* A lei que por ora nos rege é a que apontou o sr. Cordeiro, de 9 de outubro de 1754, em conformidade da qual a prisão sem culpa formada tem logar em todos os casos que pelas leis merecem as penas de açoutes ou mais de cinco annos de degredo para o Brazil; e quem duvidará que este é um dos casos estipulados n'esta conformidade? O caso está sabido e averiguado, e consta dos papeis, entre os quaes se acha este em que con-

fessa ser um dos membros da junta revolucionaria que se creou no Algarve. Portanto a camara deve fazer hoje de direito a prisão que tem sido de facto, e remetter depois para o governo todos os papeis que existirem na commissão, excepto o diploma.

José Xavier Mousinho da Silveira: —A commissão não entra na questão se o sr. Mascarenhas deve ou não ser tido por deputado, e sómente diz que o diploma está legal. Emquanto á segunda parte, a constituição distingue dois casos, um no artigo 26.º, que é o de flagrante delicto da pena capital, e o outro no § 34.º do artigo 145.º, que trata dos casos de rebellião. *(Leu-o.)* Ora bem, o governo ainda não remetteu ás côrtes a relação motivada das prisões, porém apparecem documentos que lhe faz crer que não sem causa se fez esta prisão. Tambem é attendivel a circumstancia de estar ausente o ministro da guerra, que deu a ordem, e que é o unico que póde dar elucidação na materia. É muito melhor que o homem esteja alguns dias preso do que fazer o absurdo de suppor criminaes pessoas que provavelmente o não são, porque ou o homem está innocente, e então muita gente está criminosa, ou o homem é criminoso e os mais innocentes. O preso é criminoso, sem duvida, pois que elle mesmo confessa que foi individuo da junta do Algarve. Por todas estas rasões julgo que se deve approvar o que propõe a commissão.

José Antonio Guerreiro: —Trata-se, senhores, de saber se devem ou não approvar-se os poderes de Manuel Christovão de Mascarenhas, pois que mostra ter sido eleito deputado pelo Algarve. De quem recebem os deputados os seus poderes? Ouvi dizer que dos eleitores; mas não admitto este principio; recebem-os da carta constitucional, e a eleição é um meio disposto pela carta para os conferir. Esta exige para a validade das eleições que sejam feitas segundo as regras dadas na lei; e quaes são as qualidades que devem ter os eleitos? A primeira é serem cidadãos portuguezes; por conseguinte, se algum portuguez fosse eleito deputado em tempo que não era cidadão, a eleição era nulla por incapacidade da pessoa. Mas agora vem outra questão; e se no intervallo do tempo entre a eleição e a reunião das camaras aquelle cidadão viesse a perder essa qualidade, perderia a de deputado? Certamente, porque a carta constitucional não diz que possam ser estrangeiros deputados, ainda que naturalisados. Pergunto eu: o sr. Mascarenhas, depois de eleito deputado, perdeu a qualidade de cidadão?

A carta, no artigo 8.º, diz: «Perde os direitos de cidadão portuguez o que sem licença do rei acceitar emprego, pensão ou condecoração de qualquer governo estrangeiro». Acceitou o sr. Mascarenhas emprego de algum governo estrangeiro? Não, senhor, mas de um poder inimigo do rei, da carta, do reino e d'esta mesma camara, o que de certo é muito mais que ter acceitado um emprego de um governo estrangeiro; julgo portanto que a camara não póde verificar os seus poderes.

Os deputados José Joaquim Cordeiro e Pedro Alves Diniz ratificaram os seus argumentos e Manuel Borges Carneiro propoz que se adiasse a discussão; sendo assim resolvido.

No dia immediato proseguiu o debate pela seguinte fórma:

José Xavier Mousinho da Silveira: — Sr. presidente, para poupar tempo permitta-se-me dizer que o ponto consiste agora sobre se deve ter ou não logar o remetterem-se os papeis ao governo.

Alexandre Thomaz de Moraes Sarmento: — Hontem discorreram alguns srs. deputados sobre este objecto, e certamente deixaram tão clara a materia quanto é possivel e quanto era necessario, olhando para a importancia dos artigos 26.º e 27.º e o derradeiro da carta constitucional. Um dos membros da commissão desenvolveu e fez a apologia dos motivos particulares que teve o governo para proceder como fez n'esta materia, e por conseguinte pouco temos a dizer n'esta parte. Eu apoiaria o parecer da commissão, e não trato de tocar em mais argumentos, porque é preciso pouparmos o tempo. Todavia parece-me que falta no parecer da commissão um ponto importante, o de declarar este deputado como deputado da nação portugueza, porque não acho inconveniente em que assim se faça e que fique esperando n'estas circumstancias o que a lei determinar. Nós não

nos podemos arvorar em systema judicial, porque ainda que se diga no artigo 27.º da carta «se algum par ou deputado for pronunciado, o juiz, suspendendo todo o ulterior procedimento, dará conta á sua respectiva camara, a qual decidirá se o processo deve continuar e o membro ser ou não suspenso no exercicio de suas funcções», não é como poder judicial que a camara procede n'este ponto, senão como fiscal das prerogativas concedidas a um deputado da nação.

O sr. José Joaquim Cordeiro fez na sessão passada um argumento proprio da vastidão de seus conhecimentos, da sua exacta logica e da sua profunda instrucção; porém parece-me que não tem uma applicação exacta com o caso em questão; mas temos outro de mais proxima analogia na legislação nacional. No tempo de el-rei D. José fez-se uma lei sobre cereaes, e ali se diz que nenhum vereador da camara podia saír d'ella para a prisão sem ser pronunciado. É de admirar que similhante legislação tivesse acontecido no tempo do maior despotismo da historia de Portugal. Por consequencia, se n'aquelle tempo houve tal consideração, apenas com um simulacro de representação nacional, como era a das camaras constituidas segundo as leis municipaes, com mais rasão devemos nós agora ser zelosos dos direitos e prerogativas que devem acompanhar um representante da nação portugueza, mórmente no principio dos nossos trabalhos. Não é isto querer livrar o deputado da sorte que lhe couber ou mesmo de todo aquelle que estiver debaixo da lei. Eu não trato de conhecer dos meritos da causa, seguindo a nossa pratica juridica, apesar de que alguns deputados, exaltados pelo enthusiasmo que excita o suppor uma rebellião, trespassassem a raia que n'este logar nos deve deter. Faço esta reflexão, porque as idéas antecipadas n'esta materia por corpos tão respeitaveis como a camara, podem ter grande influencia nos juizes. Eu estou persuadido que a franqueza com que este deputado caminhou para Lisboa denota de algum modo uma consciencia sem temor; todavia isto não é bastante para que eu trate de prevenir o juizo. Resumo, pois, dizendo que apoio o parecer da commissão; mas quizera se fizesse a declaração de ser deputado e que tivesse uma prisão differente da dos outros réus.

Deve acabar o tempo, sr. presidente, em que os réus de todos os delictos estejam misturados; deve considerar-se o deputado da nação portugueza com o respeito de que é digno; e não se julgue que eu fallo d'esta maneira por querer pugnar por privilegios, senão que o considero como necessidade politica. Os representantes da nação em todos os paizes, e até mesmo na Inglaterra, que eu considero até agora como o primeiro dos paizes livres, politica e civilmente, a prisão de um deputado é differente; os deputados são conduzidos á torre de Londres, não por outra rasão, senão porque é uma prisão mais decorosa, é uma prisão de estado; portanto eu quereria que se indicasse ao governo fosse trasladado para algum logar onde estivesse com mais decencia separado dos réus que não estão nas circumstancias em que elle se acha, e tambem quereria que por esta occasião se lembrassem de destinar um logar para onde se devam recolher os membros d'esta camara que forem réus de algum crime.

Luiz Tavares de Carvalho e Costa:—Tenho pedido a palavra porque vejo prolongada uma discussão sobre um objecto em que eu julgo que a lei é terminante, e, quando a lei falla, são escusados mais argumentos. A primeira parte do parecer da commissão se reduz a declarar que o deputado do Algarve é eleito deputado. Parece-me que isto não podia entrar em discussão, porque quem decide é a carta quando falla a respeito das leis regulamentares para as eleições. Vejamos agora o que está prevenido n'esta lei regulamentar; n'ella diz... *(Leu os artigos 40.º e 42.º da lei das eleições.)* Se pois foram proclamados na cabeça de provincia, como havemos de denegar a qualidade de deputado áquelle que já obteve esta proclamação. Eis-aqui como digo que não póde negar-se-lhe a qualidade de deputado, uma vez que ajunte seu diploma. Agora ser eleito deputado e proclamado como tal para tomar assento n'esta camara são cousas muito differentes. Parece-me que tenho ouvido dizer, argumentando a este respeito, que em um artigo da carta se determina que aquelles que obtiverem empregos ou condecorações de outro governo perdem o direito de cidadão, e com muita mais rasão o de ser deputado, e que por conseguinte o não poderia ser ainda mais quem

tivesse obtido emprego de uma facção rebelde; mas eu não admittirei este principio, não pela sua doutrina, senão pela applicação ao caso de que se trata. Este deputado adquiriu um direito, e querer que perca este direito, sem preceder sentença que o tenha pronunciado criminoso, entendo que é ir contra todos os principios da jurisprudencia e da humanidade. Concluo, pois, que emquanto á primeira parte do parecer da commissão, o acho acertado, uma vez que ella achou seu diploma legal. Porém tomar assento n'esta camara, segundo hontem ouvi dizer, sem verificar a identidade da pessoa, e quando por seu mesmo requerimento elle se confessa membro da junta revolucionaria, isto não posso eu entender. A segunda parte do parecer da commissão consiste em que se peçam esclarecimentos ao governo para decidir sobre o objecto. Ahi é que eu não vou, por me parecerem desnecessarios. Darei as rasões.

Os motivos que a commissão podia ter para pedir estes esclarecimentos, segundo me parece, seriam o adquirir um perfeito conhecimento da causa por que aquelle deputado foi preso, para então formarmos juizo e declarar se deve ter assento n'esta camara, ou talvez até para estender seu parecer a declarar nulla a prisão; mas eu julgo que a commissão não precisa de mais esclarecimentos; elle mesmo confessa que fez parte da junta provisoria, que mais se ha de ir buscar ao processo? Que mais póde resultar da devassa? Esta certeza e nada mais; consequentemente não precisa mais esclarecimentos a commissão para assentar se deve ou não tomar assento na camara e continuar as funcções de deputado. A este respeito já eu emitti a minha opinião pela negativa, e a sustento e sustentarei sempre. Muito embora se diga que foi violentado, que veiu munido de seus passaportes, que elle mesmo se apresentou, isto não serve para o caso de que tratâmos; servirá para uma sentença definitiva quando for julgado pela auctoridade competente. Passando agora ao que determina a carta constitucional no artigo 26.º, vejo que ella diz: «Nenhum par ou deputado, durante a sua deputação, póde ser preso», etc.; mas eu não posso entender que por estas palavras «durante a sua deputação» se designe todo o tempo da legislatura, a não ser que queira confundir-se periodo de legislatura com deputação, cousa que não confundo e que julgo muito diversa. Tambem durante a sua deputação póde entender-se desde o momento em que o deputado é eleito e toma assento na camara ou se encaminha de sua casa para tomal-o.

Vamos a outra cousa. Esta camara ainda não estava constituida quando o sr. deputado foi preso; e pergunto, quem havia de dar então ordem para a prisão se se precisasse, para prendel-o, de ordem da camara, como havia de dar esta ordem a camara antes de estar constituida? Diz-se a isto que devia esperar-se que se reunisse, e já hontem me parece ouvi dizer que se algum deputado delinquisse, segundo o espirito do artigo da carta, não deveria ser preso até que a camara estivesse reunida e o podesse mandar prender. Não sei verdadeiramente como isto se possa combinar com os principios de justiça; pois um deputado que commettesse, por exemplo, um crime capital, deveria ficar impune e livre, sem que a justiça o podesse perseguir em todo o tempo que passasse desde que perpetrou o delicto até que a camara se reunisse; não o posso combinar, torno a dizer, com os principios de justiça, e julgo que por estas palavras «o tempo da deputação» não se deve entender todo o tempo da legislatura, senão sómente durante aquelle em que a camara está reunida. Concluo, emfim, que approvo o parecer da commissão emquanto á primeira parte, mas não emquanto a pedir esclarecimentos ao governo, porque não os julgo necessarios.

José Joaquim Cordeiro: — Peço a palavra para fazer um requerimento. *(Vozes:* — Ordem, ordem.) Se não soffresse hontem um insulto não pretenderia agora fazer este requerimento. *(Vozes:* — Ordem, ordem.)

O Presidente: — Insulto!... Declare o sr. deputado se foi na camara.

José Joaquim Cordeiro: — Não foi na camara, foi fóra d'este recinto.

O Presidente: — Então devo manter a ordem. Tem a palavra o sr. Sousa Castello Branco.

Rodrigo de Sousa Castello Branco: — Está em discussão o parecer da commissão dos poderes a que foi mandado o diploma do eleito deputado pelo reino

do Algarve, Manuel Christovão de Mascarenhas Figueiredo, com outros papeis sobre as occorrencias da sua prisão. Tem-se dito muito já a este respeito, e por isso serei mais breve do que o seria se tivesse fallado antes. O parecer divide-se em duas partes: na primeira declara a commissão ter achado legal o diploma e ter verificado os poderes do dito deputado; na segunda não arrisca juizo algum, mas prefere que se peçam esclarecimentos ao governo para deliberar com madureza. Este parecer, que não deveria soffrer impugnação, foi vehementemente combatido, e alguns dos honrados membros d'esta camara o combateram pelo lado de que não podia separar-se a apresentação do deputado da verificação dos seus poderes; porém, a meu ver, sem fundamento. Nenhuma lei exige a conferencia do eleito deputado; a ligação d'estas cousas entre si não provém da sua natureza senão no caso em que se duvide da identidade da pessoa; mas passa de plano n'esta camara que o eleito deputado de que se trata é o identico Manuel Christovão de Mascarenhas, e eu e outros srs. deputados do Algarve que nos achâmos aqui, damos d'isso certeza á camara. Portanto não é para que se exija conferencia do eleito deputado, muito mais quando consta do seu impedimento invencivel, que é a prisão em que se conserva, não resta a esta camara mais do que conhecel-o na qualidade referida. É até de necessidade que assim o faça. O eleito deputado ainda não está preso á ordem de auctoridade alguma; está propriamente em custodia, ou, como elle se expressa, está em deposito; ninguem quiz tomar conta d'elle como preso seu. Por outra parte, o juiz que está processando os implicados na rebellião do Algarve não saberá como se resolva na materia, e quem se julgará competente para conhecer da culpa? Se o eleito deputado é na verdade deputado, esta camara é que ha de dar ordem para se converter em prisão propriamente dita e apprehensão do mesmo eleito, e só a camara dos dignos pares do reino póde julgal-o. Se não é verdadeiramente deputado então outro ha de ser o procedimento, outro o juizo. É preciso que se dê ao eleito deputado o modo de seguir o seu livramento, porque sem isso o juiz da culpa ou o que for competente para julgar dirá que não o julga porque é deputado, e pertence isso á camara dos dignos pares; estes dirão: nós não podemos conhecer d'elle, porque não está declarado e reconhecido deputado pela camara dos senhores deputados. É pois de necessidade que esta camara approve o parecer da commissão, reconhecendo deputado verdadeiramente ao eleito Manuel Christovão de Mascarenhas. Isto quanto á primeira parte do parecer.

Quanto á segunda parte, parece-me tambem que deve ser approvada, porque não ha concludencia alguma do artigo 26.º da carta e 145.º, para a especie em questão. Esta não deve determinar-se pelas formulas e regras prescriptas na carta para os casos ordinarios; o caso da especie é uma rebellião e deve ser applicavel o § 36.º do citado artigo 145.º A rebellião foi anterior á reunião das camaras, foi em tempo que o governo reunia todos os poderes, o que não se póde disputar, deu certas providencias, cuja amplitude e natureza não se conhece ainda, e foi em consequencia d'essas providencias que foi requisitada e verificada a apprehensão do eleito deputado. Antes, pois, de serem presentes essas providencias e os motivos da apprehensão, como poderia a commissão interpor algum juizo? Logo, com rasão pede as informações, o que é sensato e deve ser approvado. Resta-me dizer que alguns dos illustres membros, approvando a primeira parte do parecer da commissão, não opinavam da mesma fórma quanto á segunda, pretendendo comtudo evadir-se da difficuldade de declarar violada a carta pelo facto da apprehensão do eleito deputado, sem outros esclarecimentos mais que aquelles que a commissão considerou insufficientes. Elles disseram que o eleito deputado é verdadeiramente deputado depois de verificados os seus poderes na camara. Mas ha n'isto manifesta equivocação. Esta camara não faz deputados, estes vem feitos pela eleição provincial; os deputados têem este caracter e qualidade desde que reuniram o numero de votos prescriptos pela lei. N'esta camara só se verifica se elles foram eleitos devidamente, isto é, se são ou não na verdade deputados. Parte da verificação é um acto accessorio, que nada acrescenta substancial ao acto da eleição por sua mesma natureza, e a proclamação de um sr. deputado na camara não é senão a expressão d'aquella verificação. É portanto inadmissivel o principio de que o deputado eleito não deve ser considerado tal antes de verificados os seus poderes.

Mais cousas teria a dizer, mas concluo já, approvando o parecer da commissão tambem quanto á segunda parte.

José Joaquim Gerardo de Sampaio: — É esta a primeira vez que tenho a honra de subir a este logar, e peço a todos estes senhores queiram desculpar meus defeitos. Parece-me, sr. presidente, que a questão só se reduz a saber se a pessoa de que se trata é ou não deputado; este é o enunciado unico que tem a resolver. Eu estou plenamente convencido de que o parecer da commissão, assim na primeira como na segunda parte, é exacto. Diz na primeira parte do dito parecer que o diploma do sr. Mascarenhas está legal, não diz por isso que seja deputado; isto não é o que devemos dizer. Parece-me que sustentar a proposição de que o não é, tendo sido eleito deputado pela assembléa eleitoral, ía complicar-se com os sabios principios expendidos por muitos srs. deputados, particularmente pelos srs. Cordeiro, Alves Diniz e outros. Comtudo me parece que não passarei por temerario se acrescentar em apoio d'aquella opinião, que quem nomeou deputado a pessoa de quem fallâmos não fomos nós, senão os eleitores de provincias a quem deu o legislador auctoridade necessaria para isso. Parece-me que não servirá de duvida a esta proposição o dizer-se que o deputado, para tomar assento n'esta camara, precisa satisfazer certas formulas; pois eu não chamarei estas formulas em rigor de direito senão um methodo de confirmar esta nomeação; mas a nomeação já estava feita. *(Apoiado.)* Quando o deputado entra aqui já é deputado e o começou a ser pelos actos que precederam á reunião geral. Dizer-se que esta camara mereceria censura, se declarasse este homem deputado, não o julgo rasoavel; eu estou convencido do contrario. Esta camara, em vez de merecer censura, mereceria louvor no meu conceito, porque se ella cedesse ao impulso dos caprichos não deveria decidir que Mascarenhas fosse deputado; mas esta camara não trata de contestar caprichos, senão de seguir a lei; *(Apoiado.)* sem isto, como levo dito, até em certo modo, por seu interesse, deveria decidir o contrario, porque sem duvida seria um desdouro para nós, se por desgraça fosse pronunciado criminoso, porque se poderia dizer que nem sempre a eleição dos deputados recáe sobre hòmens benemeritos. Sustento pois o parecer da commissão emquanto á primeira parte, e pede a ordem que n'elle mais se não falle, e o sustento tambem na segunda de pedir esclarecimentos ao governo, porque ninguem póde decidir sem previos e sufficientes conhecimentos.

Francisco Soares Franco: — Muito se tem discorrido sobre este assumpto, mas, a meu ver, fóra da ordem, porque o parecer da commissão não é definitivo, e quasi tudo quanto se tem dito é como se o fosse. O parecer tem duas partes; na primeira se diz que o diploma d'este deputado está legal e são escusados tantos argumentos, pois todos declaram que por esse facto é eleito deputado; mas a commissão simplesmente diz que achou legal o seu diploma. A segunda parte pede esclarecimentos ao governo, porque é necessario que se peçam esses esclarecimentos para emittir uma opinião definitiva, que é o que não faz a commissão. Como esses papeis vieram á camara e passaram á commissão dos poderes, que não só foi auctorisada para legalisar os do deputado de que fallâmos, senão para tomar conhecimento do facto que nos papeis se continha, ella não julga sufficiente clareza nos papeis que se lhe remetteram, e por isso pede ser mais illustrada; têem-se feito aqui outros argumentos, que têem produzido longas questões, entre outras a de que nada altera o entrar ou não entrar n'esta camara e tomar assento n'ella; mas vejamos o que diz o juramento que aqui se presta n'esta entrada: «Juro ser inviolavelmente fiel á religião catholica apostolica romana, a el-rei, á nação e á carta constitucional, e concorrer quanto em mim couber para a formação de leis justas e sabias, que hajam de fazer a prosperidade dos povos, a gloria de el-rei e o esplendor do estado». Ora supponhamos que este homem seja banido por sentença. Como ha de poder cumprir um juramento? Emfim, eu julgo o parecer da commissão excellente; suspender o seu juizo e pedir esclarecimentos ao governo para poder dar um parecer decisivo; este é na essencia o parecer que eu approvo.

Francisco Xavier Leite Lobo: — Eu pedi a palavra para sustentar o parecer da commissão, porém muitos srs. deputados o têem feito melhor do que eu o

poderia fazer; para que se não perca o tempo, que é tão precioso, cedo do direito que tenho á palavra.

JOAQUIM ANTONIO DE AGUIAR[1]: — Disse que a materia em questão é da maior importancia e merece ser tratada com todo o esmero. Observou que a questão era se Manuel Christovão era ou não deputado; notou que o governo mandára todos os papeis que tinha para a camara, na supposição de que estava no caso dos artigos 26.º e 27.º da carta, e que portanto é necessario primeiro que tudo conhecer-se da legalidade ou illegalidade do seu diploma, e o mandarem outra vez para o governo, a fim de o entregar (no caso de illegalidade) ao poder judiciario, a quem compete julgar.

Continuou demonstrando que na letra e espirito da carta não póde deixar de reputar-se deputado qualquer cidadão, desde o momento que no collegio eleitoral é proclamado, e corroborou esta sua opinião com a doutrina do artigo 19.º da carta, opinando que antes do exame do diploma, antes do juramento e proclamação, e só pelo simples acto da eleição, tem assento como deputado na sessão real de abertura, á esquerda dos dignos pares do reino, como é manifesto no citado artigo que acabava de ler. Depois de haver por muito tempo fallado, offerecendo muitos e diversos argumentos, tirados da letra e espirito, tanto da carta como da lei das eleições; depois de ter feito muitas observações sobre o caso particular do objecto em questão, apoiando a doutrina exposta por alguns srs. deputados, e combatendo a de outros; depois de observar que a camara ainda não está instruida, se acaso suspendeu ou não as formalidades, como ha rasões para acreditar, á vista da referencia que o officio do governador do Algarve faz de uma carta regia, em que o general em chefe da divisão que foi ao Algarve é munido de poderes extraordinarios; depois emfim de ter opinado por longo tempo, ratificou, resumindo quanto expozera, a sua opinião.

MANUEL TEIXEIRA LEOMIL: — Observou que têem sido muito judiciosos todos os argumentos expendidos sobre a materia, mas que os julga extemporaneos. Fallando longo tempo sobre o assumpto, apoiando e combatendo as differentes opiniões que vogam na camara, apoiou o parecer da commissão, concluindo com a exposição de um facto analogo que lêra ha poucos dias n'um jornal que se publica n'esta côrte, o *Portuguez,* ácerca de mr. Hofman, em que tambem a commissão encarregada de examinar o caso opinou como a d'esta camara.

JOÃO DE CAMPOS BARRETO: — Interpoz o seu parecer sobre a materia em discussão, fazendo muitas observações e produzindo muitos argumentos.

JOAQUIM ANTONIO DE MAGALHÃES: — Sustentou a opinião que na vespera emittira, fazendo diversas declarações; e, fallando da segunda parte, disse que qualquer delinquente é considerado em tres estados: 1.º, de suspeito do delicto; 2.º, prevenido do delicto; 3.º, delinquente. Continuou discursando sobre cada um d'elles e concluiu confirmando a sua opinião.

MANUEL ANTONIO DE CARVALHO: — Senhores, peço a attenção d'esta camara; serei mui breve. Tinha determinado não fallar sobre esta materia, por ser o seu objecto um meu amigo, e que continuará para o futuro a sel-o se tiver a fortuna de se julgar innocente. O parecer da commissão é sustentavel em toda a sua extensão, e quanto se tem discorrido, á vista da carta, não póde ser applicavel ao meu antigo amigo. Então não havia camaras, e a prisão foi mandada fazer por quem assumia todos os poderes, e como tal é valida. O general em chefe foi munido de uma carta regia com auctoridades extraordinarias, e o meu parecer é que o meu illustre amigo foi preso com toda a legalidade. Esta camara não podia tomar ingerencia sem elle ser deputado. Os papeis vieram do governo; esta mesa não podia tomar conhecimento d'elles simultaneamente. Então como havia de ser? Encarregando uma commissão. É o que fez.

Ao meu illustre amigo (dispense-me a camara de lhe dar o titulo de illustre;

[1] D'este e subsequentes oradores que entraram no debate podémos apenas apurar resumidos extractos, porquanto o periodico mais desenvolvido na secção «côrtes» supprimiu-os sem duvida por falta de espaço; o *Diario da camara* não contém as discussões, e foi necessario recorrermos ao imperfeitissimo trabalho inserto na *Gazeta,* que para melhor se avaliar vae textual, excepto na orthographia.

elle o merece por ser digno de toda a commiseração) só por analogia lhe podem ser applicaveis os artigos 26.º e 27.º da carta. Declarar que é deputado é de justiça, porque o seu titulo é legal; o resto não, porque não estava em exercicio. Não ha pronuncia, não póde haver suspensão. Julgo estar sustentado o parecer da commissão emquanto á primeira parte. *(Apoiado.)*

Emquanto á segunda, o parecer da commissão só á vista dos documentos póde declarar se é ou não réu; logo, é necessario que venham os esclarecimentos do governo. Só vistos os papeis todos se póde conhecer de seu delicto; só então se póde conhecer se deve ter assento n'esta camara, e se é o poder judiciario ou a camara dos dignos pares do reino quem o ha de julgar. Eis sustentada tambem a segunda parte do parecer. *(Apoiado.)*

Luiz Manuel de Moura Cabral: —Venho a este logar para expor a minha opinião sobre a materia em discussão, e principalmente para tocar alguns pontos que julgo não o estarem ainda em todas as suas partes. Opina a commissão, em primeiro logar, que o diploma é legal, e não declara mais cousa alguma. Isto não basta; é tambem necessaria a idoneidade da pessoa. O deputado, depois de eleito, póde ter perdido o juizo, póde ter alcançado alguma inhabilidade que o impossibilite, e então ha de esta camara admittil-o? A commissão muito judiciosamente opinou, dizendo que o diploma é legal; não tinha dados para fazer mais. Pedir esclarecimentos ao governo é quanto podia; obrou com grande prudencia em lançar assim a sua opinião. Não temos a tratar da legalidade da prisão; é isso objecto de uma proposta, que tem a passar todos os tramites da lei. Approvo portanto o parecer da commissão.

Extincta a inscripção e julgando-se a materia sufficientemente discutida, o presidente propoz: «1.º, se o deputado eleito pelo Algarve, Manuel Christovão de Mascarenhas Figueiredo, se deve reputar como effectivo deputado da nação portugueza, e como tal considerar-se para o effeito de se poder tomar conhecimento das representações e mais papeis respectivos á sua prisão; 2.º, se se approvava a segunda parte do parecer da commissão, emquanto propõe se peçam ao governo todos os documentos e quaesquer esclarecimentos que elle possa conseguir e fornecer, concernentes á prisão do mesmo deputado». —A camara decidiu pela affirmativa.

Durante a discussão d'este parecer, quando Manuel Teixeira Leomil concluiu as suas observações, o presidente interrompêra a ordem do dia para ser introduzido na sala o ministro dos negocios da marinha e encarregado interinamente dos da guerra, a fim d'elle apresentar a seguinte

Proposta de lei

Senhores: — Não podendo actualmente os conselhos de guerra, pelo § 2.º do alvará de 21 de outubro de 1763 e pelo § 30.º do titulo do fôro do regulamento de 21 de fevereiro de 1816, tomar conhecimento do crime de traição, nem se podendo hoje nomear commissões para se sentencearem similhantes delictos, de que se segue entrarem estes na classe geral dos crimes ordinarios, cuja marcha admitte grandes delongas; sendo aliás da maior urgencia punir com brevidade tão horrendo delicto: proponho á camara dos senhores deputados da nação portugueza, que nos conselhos de guerra se tome conhecimento e fique em seu pleno vigor, não obstante quaesquer leis em contrario, o artigo 15.º dos de guerra, que diz assim: «Todo aquelle que for cabeça de motim ou de traição, ou tiver parte ou concorrer para estes delictos, ou souber que se urdem, e não delatar a tempo os aggressores, será infallivelmente enforcado».

Camara dos deputados, 10 de novembro de 1826. = *Ignacio da Costa Quintella.*

Resolveu-se que o presidente nomeasse uma commissão especial para com urgencia emittir parecer sobre o assumpto.

Depois de terminada a questão principal da ordem do dia, o ministro dos negocios da fazenda leu na tribuna duas propostas de lei do teor seguinte:

Proposta de lei

Senhores: — Um dos ramos dos rendimentos publicos que parecia dever ser mais productivo, é sem duvida a decima; porém a sua importancia não corresponde infelizmente ao que d'este tributo podia esperar-se. São muitas as causas que concorrem para a diminuição do rendimento da decima, e seria por isso mesmo mui longo referil-as e impossivel removel-as, sem dar uma nova fórma ao systema do lançamento de nossas imposições, o que por agora é impraticavel. Mas se não podemos remediar já todos os males, nem por isso devemos deixar de atalhar alguns, e portanto proporei o que me parece conveniente para evitar as fraudes que se commettem no lançamento da decima dos predios rusticos arrendados.

A lei manda que a decima dos predios arrendados se lance pelas escripturas de arrendamento, porém a pratica nas provincias do reino é, pela maior parte, contraria á lei. Os superintendentes não exigem dos rendeiros as escripturas dos arrendamentos; os lançadores ou ignoram ou fingem ignorar quaes são os predios arrendados; e a ignorancia, a incuria, a protecção e o suborno dão-se as mãos para que o que se lança diste infinitamente do que devia lançar-se; e quando todas estas causas não produzem ainda o effeito de se fraudar o lançamento e se exige a apresentação das escripturas, recorrem então os rendeiros a outro meio de subtrahir-se ao pagamento da decima real, allegando que são administradores e não rendeiros.

Ninguem ignora o excessivo favor com que os louvados lançam a decima, reduzindo-a a uma insignificante pouquidade, e por isso ninguem deve estranhar que predios arrendados por escripturas publicas, durante uma grande serie de arrendamentos, paguem em logar da decima, que teriam de pagar, se se lhes lançasse pelas escripturas, $^1/_2$ por cento da renda, e talvez menos, por ser o lançamento feito por louvados.

O effeito immediato de tão escandalosas fraudes, que se estendem a todos os impostos, é a sua diminuição. D'ella nasce a impossibilidade de satisfazer aos encargos publicos, e d'aqui vem a necessidade de novos tributos, que quasi sempre aggravam por uma parte a calamidade publica, a que pretendem obviar por outra, e que podiam escusar-se se fossem bem lançados os existentes, obstando-se por este modo a muitissimos inconvenientes que da accumulação dos tributos resultam para a moral publica, para a conservação e segurança da propriedade individual, e para a prosperidade da nação.

As providencias que proponho, para evitar as fraudes que se commettem no pagamento da decima dos predios rusticos arrendados, são todas fundadas nos principios expendidos da exacção dos lançamentos, e são tão simples, que não carecem de explicação; e por isso, insistir mais n'este objecto julgo que seria cansar inutilmente a attenção da camara.

Camara dos deputados, 10 de novembro de 1826.=*Barão do Sobral, Hermano.*

Proposta de lei para atalhar os abusos que se commettem no lançamento da decima dos predios rusticos arrendados

Artigo 1.º Em cada uma das superintendencias da decima d'estes reinos haverá um livro de manifestos para n'elle se lançarem os preços dos arrendamentos de todas as propriedades rusticas situadas no districto da superintendencia que andarem arrendadas, considerando-se sempre como preço do arrendamento, não só o dinheiro, mas tambem os generos, propinas ou outro qualquer objecto que fizer parte da renda.

Art. 2.º Quando os bens arrendados forem situados em mais de uma superintendencia, designar-se-ha no arrendamento a parte da renda que compete aos bens situados em cada superintendencia para serem as rendas manifestadas nos districtos respectivos.

Art. 3.º Os manifestos serão feitos impreterivelmente dentro de um mez, contado desde o dia em que se tiver celebrado o contrato, e fazendo-se depois não terão validade.

Art. 4.º Nenhum proprietario poderá demandar rendeiro algum seu para o

pagamento de suas rendas sem que o requerimento que fizer para intentar a acção, seja ella de qualquer natureza que for, vá documentado com a certidão ou certidões do manifesto da decima nas superintendencias respectivas, aliás será a acção nulla e improcedente e o rendeiro desobrigado de pagar só por esse facto sem carecer que para sua defeza allegue outra rasão mais do que a falta da certidão ou certidões do manifesto da decima.

Art. 5.º Provando-se que houve conluio entre o proprietario e o rendeiro, diminuindo-se nas escripturas o preço do arrendamento para fraudar a decima, o proprietario perderá a totalidade da renda dos predios arrendados por todo o tempo do arrendamento, ficando desde logo o arrendamento nullo e de nenhum effeito, e serão sequestrados os mesmos predios para se arrendarem pela fazenda publica até cabal embolso do producto da pena imposta e os rendeiros não poderão pedir aos senhorios nem as despezas que tiverem feito nos predios arrendados, ainda mesmo tendo sido feitas com a clausula expressa de se descontarem no preço da renda, nem indemnisação pelos lucros do arrendamento assim dissolvido, nem repetir dinheiro que tenham dado adiantado. Igual pena terão os senhorios e rendeiros que, real ou simuladamente, fizerem seus arrendamentos, recebendo e pagando logo o preço d'elles por todo o tempo da duração do contrato, se deixarem de fazer os manifestos na fórma determinada.

Art. 6.º As escripturas de arrendamentos actualmente existentes serão tambem manifestadas do modo prescripto no artigo 1.º, e sendo os bens arrendados situados em diversas superintendencias os proprietarios declararão nos traslados das escripturas que servirem de titulo a elles ou aos rendeiros a parte da renda que compete a cada um dos predios; e á vista d'estas declarações, reconhecidas por tabelliães, se farão os manifestos, ficando sujeitos (no caso de não o praticarem assim) ás penas comminadas nos artigos precedentes.

Art. 7.º Do livro dos manifestos passarão para o livro dos lançamentos da decima as verbas respectivas a cada arrendamento, avaliando-se os generos, propinas e tudo o mais que fizer parte do preço da renda pelos preços medios das camaras dos districtos das superintendencias, e d'ali se transcreverão no livro da receita para se cobrarem dos rendeiros; e os superintendentes que não fizerem lançar e arrecadar dos rendeiros o que constar dos manifestos, sendo ministros de vara branca, ficarão suspensos de seus empregos e inhabeis para servir qualquer outro de justiça ou fazenda; e sendo outras pessoas pagarão pelos seus bens em tresdobro a importancia total que se devia ter lançado de decima, e isto independentemente do que se houver cobrado dos rendeiros.

Camara dos deputados, 8 de novembro de 1826. = *Barão do Sobral, Hermano.*

Proposta de lei

Senhores: — Um dos objectos que reclama a mais decidida attenção do poder legislativo é a organisação do thesouro publico e a reforma dos abusos que pelo decurso dos tempos se têem introduzido na administração da fazenda publica.

Ha vicios que trazem a sua origem da legislação actual; ha outros que provém da falta de conhecimento das leis do methodo; e ha muitos mais que se têem estabelecido pela falta de zêlo e amor pelo trabalho. Enumerar todos estes vicios e assignalar as suas causas particulares, seria uma tarefa fastidiosa, de que não resultaria proveito algum, e muito principalmente (com pezar o digamos) porque ninguem de boa fé duvída da sua existencia. Cumpre portanto lançar um espesso véu sobre o passado e prover de remedio para o futuro.

A unidade, em qualquer systema, e a divisão do trabalho, são os dois meios geralmente conhecidos e mais adequados para se chegar a um resultado feliz. Assim o entendem os mais acreditados publicistas. Debaixo d'estes principios é redigida a proposição de lei para a organisação do thesouro publico, que de ordem de sua alteza apresento para ser submettida á discussão e approvação da camara.

Pela sobredita proposição virá a unir-se em um só tribunal a administração, arrecadação e contabilidade da fazenda publica. Este tribunal será o agente immediato do governo em todos os negocios de fazenda e denominar-se-ha «thesouro

publico», nos termos do artigo 136.º da carta, e da sua organisação resultará a extincção do erario regio, do conselho da fazenda e a da jurisdicção administrativa, que está commettida á mesa da consciencia e ordens.

Toda a receita publica é reduzida a quatro addições; a saber: impostos indirectos, impostos directos, rendas em geral e cobrança de dividas atrazadas, e toda a despeza publica é reduzida a outras quatro addições; a saber: pessoal do serviço, material do serviço, remuneração de serviço e pagamento de dividas atrazadas. Com attenção a esta classificação é a contadoria geral da receita dividida em quatro secções e a da despeza em sete: as quatro secções da contadoria da receita para responderem pelo estado da administração, arrecadação e contabilidade de cada um dos impostos em geral, e as sete da despeza, seis para fiscalisarem as contas de cada um dos ministerios e uma para preparar de antemão os elementos da conta geral da nação. Este methodo é simples, exequivel e proveitoso.

A proposição da lei satisfará ao mais que convier, relativamente ao thesouro.

Nas provincias do reino haverá sete contadorias de fazenda compostas dos mesmos empregados do thesouro e com immediata subordinação a elle. Estas contadorias são montadas pelo mesmo methodo e com a mesma simplicidade com que é montado o tribunal do thesouro publico, com a unica differença de ser em ponto menor. Em cada cabeça de comarca haverá um superintendente geral, encarregado de fiscalisar os lançamentos e a cobrança dos impostos com immediata subordinação ás contadorias provinciaes, e terão por agentes immediatos os superintendentes que deverá haver em cada conselho municipal.

O andamento d'esta machina administrativa está de tal fórma combinado, que todos os empregados sabem o que hão de fazer, quando e de que modo, e o governo saberá sempre o estado da administração e arrecadação, porquanto, estando o trabalho methodicamente dividido por todos os empregados, é esse methodo de tal fórma ligado, que o governo está sempre ao corrente de tudo sem ter grandes fadigas.

Para todo o movimento d'este grande estabelecimento são necessarios trezentos e oito empregados que vençam ordenados certos, nos quaes se comprehendem os que hão de servir no tribunal do thesouro e suas repartições, os que hão de servir nas contadorias das provincias, os procuradores e solicitadores da fazenda onde houver relações e os quarenta superintendentes das comarcas.

Para todos se estabelecem ordenados com que possam viver decentemente (porque sem isso ninguem espere bom serviço), e ainda assim é a despeza menor do que aquella que actualmente fazem os dois tribunaes do erario regio e conselho da fazenda, como passa a demonstrar-se.

Despeza actual do erario, 80:020$000 réis; dita do conselho da fazenda, réis 72:520$000: somma, 152:540$000 réis. Despeza que farão os trezentos e oito empregados do novo tribunal do thesouro, 146:260$000 réis. Differença annual para menos, 6:280$000 réis.

É necessario advertir que a despeza calculada para o novo tribunal do thesouro publico comprehende os empregados que hão de servir em todo o reino, e aquella com que é confrontada é unicamente a que se faz aqui em Lisboa com os empregados do erario e conselho da fazenda.

Todos os empregados que actualmente servem no erario e conselho da fazenda, e tiverem a necessaria aptidão, devem ter a preferencia na admissão do thesouro publico, e quando esses não bastarem, deverão os logares ser providos nos empregados das outras repartições extinctas ou existentes onde sobrarem, comtanto que concorram n'elles as mesmas circumstancias, sendo este o unico meio de conciliar a boa ordem do serviço com a economia que convem adoptar. Empregados de novo não se devem admittir senão em caso de extrema necessidade e deverão sempre entrar nos empregos de menor graduação.

Resumindo pois o que fica expendido, observa-se que a proposição de lei de que se trata simplifica a escripturação, facilita a cobrança, offerece os meios mais seguros e efficazes de fiscalisar a administração e concilia ao mesmo tempo a du-

plicada vantagem de economisar o mais que por ora é possivel, sem atacar os interesses individuaes de pessoa alguma.

Camara dos deputados, 8 de novembro de 1826. = *Barão do Sobral, Hermano.*

Proposta de lei para a organisação do tribunal do thesouro publico

CAPITULO I

DO TRIBUNAL DO THESOURO PUBLICO

Artigo 1.º A administração, arrecadação e contabilidade da fazenda publica d'estes reinos, á excepção da parte que está commettida á junta dos juros, correrá de ora em diante por um unico tribunal, que se denominará «thesouro publico», nos termos que dispõe o artigo 136.º da carta constitucional.

Art. 2.º O ministro e secretario de estado dos negocios da fazenda será o presidente d'este tribunal, sem que por isso possa receber diverso ordenado.

Art. 3.º O tribunal será composto de sete conselheiros, cinco escolhidos dos officiaes de fazenda mais habeis e experimentados, e dois de entre os magistrados mais instruidos nas leis fiscaes e negocios da administração e arrecadação da fazenda.

Art. 4.º As conferencias para o despacho ordinario do tribunal terão logar duas vezes por semana, estando reunidos os conselheiros, o presidente e o desembargador procurador da fazenda.

Art. 5.º O tribunal será dividido em quatro repartições, da maneira seguinte: contadoria geral da receita, contadoria geral da despeza, secretaria geral do thesouro e thesouraria mór.

Art. 6.º Os dois contadores geraes e o secretario geral do thesouro serão conselheiros natos do tribunal e relatores dos negocios das repartições que dirigirem. Os negocios serão decididos á pluralidade de votos.

Art. 7.º O anno administrativo da fazenda publica deverá principiar no 1.º de julho e acabar no ultimo de junho de cada anno, e com referencia a essas epochas serão feitos os lançamentos, cobranças, pagamentos e mais processos de contabilidade.

Art. 8.º As contas da responsabilidade de todos os funccionarios publicos do estado deverão entrar mensalmente no thesouro.

Art. 9.º A conta geral da receita e despeza publica do estado deverá ser apresentada no tribunal do thesouro pelos dois contadores geraes até ao dia ultimo do mez de outubro de cada anno, para n'elle ser vista e examinada a tempo de ser presente ás côrtes geraes no principio das suas sessões.

Art. 10.º Os ministros e secretarios de estado das diversas repartições deverão remetter ao da fazenda, até ao dia 1.º de dezembro de cada anno, os orçamentos da receita e despeza que houverem de fazer no anno futuro. Estes orçamentos serão confrontados com as contas do anno antecedente e apresentados ás côrtes geraes juntamente com as sobreditas contas.

Art. 11.º Approvada que seja a conta geral da receita e despeza publica pelas côrtes geraes, baixará ao thesouro e por elle se dará plena quitação a todas as pessoas que tiverem responsabilidade, ainda que ellas a não exijam.

Art. 12.º Os orçamentos para o anno futuro, depois de approvados pelas côrtes geraes, baixarão ao thesouro publico, para á vista d'elles se fazer o detalhe das quantias que durante aquelle anno deverão ficar á disposição de cada um dos ministros de estado, que serão responsaveis pela boa ou má applicação que d'ellas fizerem.

CAPITULO II

DA CONTADORIA GERAL DA RECEITA

Art. 13.º Á contadoria geral da receita incumbirá promover a administração e arrecadação de todos os tributos que constituirem a somma total dos rendimentos publicos, por maneira que para cada um d'elles haja escripturação separada, e que haja conta aberta a cada um dos exactores pelos artigos da sua responsabilidade.

Art. 14.º O debito geral da conta da responsabilidade d'esta contadoria consistirá na somma total dos lançamentos e certidões de todos os rendimentos, e o credito na somma total das quantias que por conta d'esses rendimentos entrarem no thesouro, e a differença mostrará o que se deixou de cobrar e o que houve em falhas.

Art. 15.º A escripturação da receita de todas as contas será classificada de fórma que se refira clara e distinctamente aos quatro artigos geraes seguintes: tributos indirectos, tributos directos, rendas em geral e cobrança de dividas atrazadas.

Art. 16.º A contadoria geral da receita dividir-se-ha em quatro secções, cada uma das quaes será dirigida por um primeiro escripturario debaixo da responsabilidade do contador geral e seu ajudante.

CAPITULO III

DA CONTADORIA GERAL DA DESPEZA

Art. 17.º Á contadoria geral da despeza incumbirá a fiscalisação e ajustamento das contas de todas as despezas que se fizerem pelas differentes repartições que forem sujeitas a cada um dos ministerios, e para esse effeito haverá conta aberta a cada uma d'ellas.

Art. 18.º O debito da conta da responsabilidade d'esta contadoria consistirá na somma total de todas as partidas de dinheiro que entrarem no thesouro e suas dependencias, e o credito na somma dos documentos, que, segundo a lei, houverem de comprovar a despeza feita em todas as repartições publicas, e a differença mostrará o que se fica devendo e o saldo que fica existindo.

Art. 19.º Todas as repartições publicas fecharão as suas contas no fim de cada anno administrativo, sem que tenham ligação alguma com as dos annos seguintes. Aquellas onde o dinheiro sobrar deverão entrar com o saldo existente no thesouro, juntamente com a conta do ultimo mez, e aquellas onde o dinheiro não chegar, deverão pagar aos credores com letras sacadas sobre o thesouro.

Art. 20.º A escripturação da despeza de todas as contas será classificada da fórma seguinte: pessoal do serviço, material do serviço, remuneração de serviço e pagamento de divida atrazada.

Art. 21.º A contadoria geral da despeza dividir-se-ha em sete secções, cada uma das quaes será immediatamente dirigida por um primeiro escripturario, debaixo da responsabilidade do contador geral e seu ajudante.

CAPITULO IV

DA SECRETARIA GERAL DO THESOURO

Art. 22.º Pela secretaria geral do tribunal do thesouro publico se expedirão todas as ordens que houverem de ser dirigidas aos contadores da fazenda do reino, assim como a todas as repartições publicas e auctoridades que forem responsaveis ao thesouro, e pela mesma secretaria subirá a correspondencia para ser presente pelo secretario em conselho e se lhe dar a direcção conveniente.

Art. 23.º Pela mesma secretaria se passarão as cartas de mercês, de officios de fazenda, de tenças ordinarias, esmolas e pensões; de doações de bens, de venda de outros e quaesquer outras de igual natureza que houverem de ser assignadas pelo soberano, precedendo decretos expedidos pela secretaria de estado dos negocios da fazenda; igualmente se passarão na sobredita secretaria os provimentos temporarios para a serventia de officios de fazenda, quaesquer que elles sejam.

Art. 24.º Na sobredita secretaria se farão os assentamentos de todos os ordenados e mais vencimentos de empregados ou pessoas que os tenham de receber pelo thesouro publico e suas dependencias, e á vista d'elles se processarão as folhas annuaes, que subirão á real assignatura no tempo competente.

CAPITULO V

DA THESOURARIA MÓR

Art. 25.º Á thesouraria mór pertencerá unicamente a recepção de todos os cabedaes da fazenda que entrarem no thesouro publico e suas dependencias.

Art. 26.º Da thesouraria mór saírão todas as partidas de dinheiro que houverem de receber os thesoureiros das differentes estações publicas, que tiverem de pagar as despezas do estado conforme os orçamentos de cada um dos ministerios, á vista de ordens do tribunal do thesouro publico, e no verso d'ellas se passarão os conhecimentos em fórma.

Art. 27.º O cargo de thesoureiro mór não será logar de accesso, e por isso deverá a nomeação d'elle recaír em pessoa de notoria probidade, que seja intelligente e abonada, e gosará do titulo de conselheiro honorario.

Art. 28.º O cargo de escrivão será constantemente provido em um dos officiaes que pela sua graduação estiver a caber ao de contador geral do thesouro publico.

Art. 29.º O thesoureiro mór terá quatro fieis para o auxiliarem, os quaes serão por elle propostos e nomeados por decretos, e prestarão fianças ou darão cauções, á vontade do sobredito thesoureiro mór, as quaes não poderão ser menores de 12:000$000 réis. O thesoureiro mór será responsavel pelos mencionados fieis.

Art. 30.º Dos quatro fieis dois serão encarregados de receber e despender por grosso os cabedaes que entrarem e saírem da thesouraria mór, um de pagar os ordenados das pessoas que servirem debaixo da immediata direcção do ministerio da fazenda e outro de pagar todos os vencimentos que o estado conceder a titulo de remuneração de serviços, e todos darão contas ao sobredito thesoureiro mór.

CAPITULO VI

DAS CONTADORIAS DA FAZENDA DAS PROVINCIAS

Art. 31.º A administração, arrecadação e contabilidade da fazenda publica nas provincias do reino correrá de ora em diante por sete contadorias de fazenda, debaixo da immediata direcção do tribunal do thesouro publico, e serão distribuidas da maneira seguinte:

1.ª Na provincia do Minho, collocada na cidade do Porto;
2.ª Na provincia de Traz os Montes, collocada na villa de Mirandella;
3.ª Na da Beira Alta, collocada na cidade de Vizeu;
4.ª Na Beira Baixa, collocada na cidade de Castello Branco;
5.ª Na provincia da Extremadura, collocada na cidade de Leiria;
6.ª Na provincia do Alemtejo, collocada na cidade de Evora;
7.ª No reino do Algarve, collocada na cidade de Faro.

A cidade de Lisboa e seu termo pertencerá immediatamente ao thesouro publico.

Art. 32.º Os contadores da fazenda do reino serão escolhidos de entre os empregados que actualmente ha nas differentes repartições publicas e que tiverem dado provas decididas de capacidade e inteireza, e que possuirem os necessarios conhecimentos de contabilidade, administração e arrecadação de fazenda. Para o futuro saírão sempre dos officiaes do thesouro.

Art. 33.º O accesso dos contadores da fazenda será contado em concorrencia com os primeiros escripturarios do thesouro publico, e assim serão considerados para a remuneração de seus serviços.

Art. 34.º No caso de impedimento de algum dos contadores da fazenda será substituido pelo official mais antigo e mais graduado emquanto o logar não for provido.

Art. 35.º As contadorias da fazenda do reino terão as mesmas divisões, em ponto menor, que tem o thesouro publico.

Art. 36.º A classificação das contas, o processo dos documentos, o methodo dos pagamentos e todas as mais operações de fazenda que tiverem logar nas provincias seguirão o mesmo andamento que se praticar no thesouro publico.

Art. 37.º Em cada contadoria de fazenda das provincias do reino o contador, com os dois officiaes mais graduados, formarão uma junta, que se congregará duas vezes na semana com assistencia do desembargador, que n'esse districto for procurador da fazenda, para n'ella se tratarem os negocios de mais gravidade que couberem em suas attribuições.

Art. 38.º Todas as auctoridades e pessoas residentes nos districtos das contadorias da fazenda do reino serão obrigadas a cumprir as ordens que por ellas lhes forem dirigidas, indo assignadas pelos contadores, e nas mesmas contadorias responderão por todos os actos da sua responsabilidade para com a fazenda publica, salvo o caso de recurso extraordinario para o governo, que a todos é permittido.

Art. 39.º Em cada uma das cabeças de comarca haverá um superintendente geral das rendas publicas, formado em alguma das faculdades juridicas e instruido nas leis fiscaes, que será encarregado de fiscalisar os lançamentos e arrecadação de todos os impostos que se houverem de cobrar na sobredita comarca, debaixo da immediata direcção das contadorias das provincias, para o que se lhes concederão os escrivães necessarios. Em Lisboa haverá os superintendentes que se julgarem necessarios conforme a sua extensão.

Art. 40.º Em cada districto municipal que não for cabeça de comarca haverá um superintendente local das rendas publicas, que seja pessoa intelligente, de probidade e abonada, e, sendo possivel, formada em alguma das faculdades juridicas, o qual será encarregado de proceder ao lançamento de todos os impostos que se houverem de cobrar no sobredito districto, debaixo da immediata direcção dos superintendentes geraes das comarcas a que pertencerem, e para esse effeito terão um escrivão de seu cargo.

Art. 41.º Os superintendentes geraes e locaes das rendas publicas serão nomeados por decretos sob propostas do tribunal do thesouro publico e informações dos contadores da fazenda. O seu exercicio será triennal e servindo bem poderão ser reconduzidos.

Art. 42.º Em cada districto municipal haverá um solicitador da fazenda com pratica do fôro, proposto pelo respectivo contador da fazenda sob informações dos superintendentes e nomeado por portaria do ministro da fazenda. Os solicitadores assistirão aos lançamentos e a todas as mais diligencias fiscaes.

Art. 43.º Os juizes ou administradores das alfandegas ficarão immediatamente subordinados aos contadores das provincias do reino, a quem participarão successivamente o estado de suas repartições e proporão o que occorrer no desempenho de seus cargos.

Art. 44.º Os contadores das provincias do reino ficarão sujeitos a responder á junta dos juros pela administração, arrecadação e fiscalisação de todos os rendimentos e impostos que constituem a dotação de suas caixas, e sobre esse assumpto cumprirão todas as ordens que pela sobredita junta lhes forem dirigidas.

Art. 45.º Os contadores das provincias do reino são os agentes immediatos do thesouro publico e n'elle responderão pelo completo desempenho de seus cargos.

CAPITULO VII

DOS SUPERINTENDENTES GERAES DAS COMARCAS E DOS SUPERINTENDENTES LOCAES DOS CONCELHOS

Art. 46.º Aos superintendentes locaes dos concelhos pertencerá tomar os manifestos do dinheiro dado a juros, e dos que em geral são sujeitos ao pagamento da decima. Terão em seu poder os livros dos manifestos, nos quaes os escrivães não poderão escrever senão na sua presença.

Art. 47.º O expediente que até agora competia aos juizes das sizas passará para os superintendentes locaes das rendas publicas.

Art. 48.º O arrolamento dos vinhos para o subsidio litterario será feito pelos superintendentes locaes e seus escrivães, com assistencia dos solicitadores da fazenda. Os arrolamentos serão escripturados por freguezias.

Art. 49.º Os superintendentes locaes fiscalisarão a escripturação e cobrança diaria do rendimento dos novos direitos e sêllo dos papeis forenses. A escripturação será feita na sua presença pelos escrivães de seus cargos, e depois é que o seu producto será entregue aos recebedores.

Art. 50.º Os superintendentes locaes, em concorrencia com as camaras, fiscalisarão a escripturação diaria do rendimento e despeza das sizas e bens dos concelhos, e no fim de cada mez tomarão as respectivas contas.

Art. 51.º Os superintendentes locaes dos concelhos são os agentes immediatos

dos superintendentes geraes das comarcas, e por isso obrigados a cumprir todas as ordens que por elles lhes forem dirigidas, e os superintendentes geraes das comarcas são os agentes immediatos dos contadores das provincias do reino.

Art. 52.º Os superintendentes geraes das comarcas são ao mesmo tempo superintendentes locaes do districto da sua residencia ordinaria e responsaveis aos contadores pelo exacto cumprimento das suas obrigações e das dos superintendentes locaes dos concelhos que lhes forem sujeitos.

CAPITULO VIII

DOS LANÇAMENTOS

Art. 53.º Aos superintendentes locaes dos concelhos competirá, alem do que fica disposto no capitulo antecedente: 1.º, o lançamento dos predios rusticos e urbanos, e dos interesses de todo o tracto e maneio; 2.º, o dos novos impostos; 3.º, o do quinto sobre os bens nacionaes; 4.º, o da decima dos juros; 5.º, o da derrama das sizas.

Art. 54.º Os lançamentos serão annuaes e deverão começar e acabar em dias certos e determinados. Para cada semestre do anno haverá um lançamento escripto em livro separado.

Art. 55.º Aos lançamentos de cada freguezia, alem do superintendente do concelho, seu escrivão e solicitador da fazenda, assistirão cinco informadores tirados das diversas classes de contribuintes das respectivas freguezias e n'ellas residentes, que maior confiança merecerem pela sua probidade e intelligencia, e serão nomeados pelas camaras em epochas certas e determinadas.

Art. 56.º Os lançamentos serão escripturados pelos escrivães do cargo dos superintendentes dos concelhos, na presença d'estes, dos solicitadores da fazenda e dos cinco informadores, e todos assignarão o resultado do trabalho de cada dia.

Art. 57.º Dos livros dos lançamentos extrahirão os sobreditos escrivães os conhecimentos que hão de servir para a cobrança dentro de prasos certos e determinados.

Art. 58.º Pelo trabalho dos lançamentos, extracção dos conhecimentos e mais diligencias fiscaes, receberão os superintendentes, seus escrivães e solicitadores 3 por cento, deduzidos do rendimento liquido de cada imposto que entrar no cofre do districto. Este premio será dividido por todos tres em partes iguaes e cobrado pelo modo e nas epochas que o governo determinar.

Art. 59.º Os livros e impressos necessarios para os lançamentos e conhecimentos serão pagos pelos respectivos rendimentos para que servirem, em virtude de mandados das camaras, a quem competirá mandal-os apromptar, á vista de requisições dos superintendentes.

Art. 60.º As reclamações que os contribuintes fizerem sobre quotas dos lançamentos serão decididas pelas camaras, em concorrencia com os superintendentes e audiencia dos solicitadores da fazenda e partes interessadas. As decisões serão motivadas, escriptas nos proprios requerimentos, e assignadas pelos superintendentes e por todos os membros das camaras.

Art. 61.º As reclamações serão apresentadas pelo decurso do anno adiante para serem tomadas em consideração no lançamento futuro, e passado o praso d'elles não serão mais admittidas. Os solicitadores da fazenda apresentarão tambem reclamações sobre quotas em que a fazenda for lesada.

Art. 62.º Das decisões das camaras e superintendentes sobre quantias que não excederem a 10$000 réis, não se admittirá recurso, e das que excederem esta quantia poderão as partes recorrer perante as contadorias das provincias. Os solicitadores da fazenda interporão sempre recursos das decisões contrarias ás reclamações por elles feitas a bem da fazenda em quantias que excederem á alçada das camaras e superintendentes dos concelhos.

Art. 63.º Os lançamentos estarão sempre patentes nos escriptorios dos escrivães das superintendencias para qualquer pessoa do povo poder ir ver as verbas que n'elle estão lançadas e como, e os escrivães que contravierem ao disposto

n'este artigo, perderão seus officios se forem proprietarios d'elles, e serão declarados inhabeis para todo o serviço publico se forem serventuarios.

CAPITULO IX

DA COBRANÇA

Art. 64.º Em cada districto municipal nomearão as camaras tantos cobradores quantas forem as freguezias que elles abrangerem. As nomeações serão feitas no mesmo dia em toda a parte do reino, e as camaras ficarão sendo abonadoras dos sobreditos cobradores.

Art. 65.º Os conhecimentos que houver de receber cada cobrador ser-lhes-hão entregues nas casas das camaras, em acto de vereação, estando presentes os superintendentes dos conselhos municipaes, seus escrivães e os solicitadores da fazenda. A entrega dos conhecimentos aos cobradores será feita n'um dia certo em toda a parte do reino, e d'ella se lavrará termo, que todos assignarão.

Art. 66.º A epocha da cobrança será antecipadamente annunciada por editaes e deverá effeituar-se em prasos certos; passados elles deverá proceder-se executivamente.

Art. 67.º As camaras nomearão igualmente um recebedor que resida na capital do concelho, o qual ha de receber dos cobradores todo o dinheiro que elles apurarem por conta dos conhecimentos que se lhes tiverem confiado. As camaras ficarão tambem sendo abonadoras dos recebedores dos concelhos, e os escrivães dos superintendentes sel-o-hão tambem da receita e despeza dos recebedores.

Art. 68.º As camaras mandarão logo fazer cofres seguros de tres chaves cada um, para n'elles se recolherem todos os cabedaes da fazenda publica; uma das chaves estará em poder do recebedor, outra do escrivão da receita e despeza e outra do terceiro dos vereadores da camara, e todos tres serão clavicularios do cofre do concelho, o qual deverá estar em casa do recebedor.

Art. 69.º Para entrar ou saír dinheiro do cofre será necessario que estejam presentes os tres clavicularios e o solicitador da fazenda, e que a esses actos presida o superintendente do conselho municipal.

Art. 70.º Aos cobradores, quando ajustarem suas contas na recebedoria do concelho, se lhes dará de premio pelo seu trabalho 1 por cento deduzido de todo o rendimento liquido que entregarem, e haverão mais 3 por cento á custa dos contribuintes, quando elles não concorrerem a pagar a casa dos cobradores nos prasos determinados.

Art. 71.º Os conhecimentos que ficarem por cobrar no fim dos prasos que se determinarem, serão entregues aos solicitadores da fazenda em acto de vereação das camaras, estando presente o superintendente do concelho, para elles promoverem executivamente a sua cobrança, e da entrega se lavrará termo, que todos assignarão.

Art. 72.º As execuções deverão estar concluidas no praso de sessenta dias, contados da data dos termos por que os conhecimentos forem entregues aos solicitadores, sob pena de ser a fazenda embolsada pelos bens dos sobreditos solicitadores, sendo omissos, ou pelos dos magistrados executores, se a omissão provier d'elles.

Art. 73.º Quando houver logar a falhas serão estas comprovadas com certidões passadas nos juizos respectivos em que as causas tiverem corrido.

Art. 74.º Os solicitadores da fazenda, quando derem conta na recebedoria do concelho das execuções que se lhes commetterem, haverão 2 por cento das quantias que d'esta fórma fizerem cobrar, e alem d'isso 3 por cento do total das execuções á custa das partes omissas, os quaes lhes serão contados e cobrados com as mais custas dos processos.

Art. 75.º Os recebedores dos concelhos haverão em paga do seu trabalho e responsabilidade 1 por cento, deduzido da somma total do rendimento liquido de cada um dos impostos que entrarem nos cofres, pago no fim de cada semestre á vista dos livros do cofre e em virtude de ordem dos superintendentes.

Art. 76.º Os superintendentes dos concelhos serão responsaveis pela activi-

dade e regularidade da cobrança, e darão conta de tudo o que praticarem aos superintendentes geraes das comarcas, a quem ficam immediatamente sujeitos, assim como estes o ficam aos contadores das provincias.

Art. 77.º Junto a cada contadoria das provincias haverá uma thesouraria geral, onde se recolham todos os cabedaes provenientes dos rendimentos publicos que no districto d'ellas se administrarem e arrecadarem, qualquer que seja a sua denominação, natureza ou origem.

Art. 78.º Para esse effeito se mandarão fazer os cofres necessarios, cada um dos quaes terá tres chaves e serão clavicularios d'elles o thesoureiro, o escrivão da sua receita e despeza e o vereador mais velho da camara da cidade ou villa onde estiver collocada a contadoria; os cofres estarão dentro de uma casa forte, que se mandará construir no edificio onde estiver a contadoria, e esse edificio será guardado e vigiado pela força armada que se julgar necessaria.

Art. 79.º Os thesoureiros geraes das provincias serão nomeados por decretos, precedendo informações dos respectivos contadores, e prestarão fianças sufficientes ou darão cauções que equivalham pelo menos á quarta parte dos cabedaes que houverem de receber em cada semestre.

Art. 80.º Os thesoureiros geraes das provincias vencerão ordenados certos, e por isso não haverão os premios designados para os recebedores dos concelhos no artigo 75.º

Art. 81.º Todas as pessoas e corporações que não pagarem as contribuições que lhes forem lançadas, os direitos que deverem nas alfandegas ou o producto de seus contratos, arrendamentos ou determinações, nos prasos determinados na lei ou estipulados em seus contratos, serão obrigadas a pagar á fazenda o juro de $^1/_2$ por cento ao mez, desde que os ditos prasos expirarem até real entrega dos capitaes. Aos sobreditos pagamentos serão obrigados *in solidum* os proprios devedores, na falta d'estes seus fiadores, e, na de uns e outros, as auctoridades que forem negligentes em activar a cobrança, assim como os magistrados que demorarem as execuções.

Art. 82.º Se os contribuintes tiverem pago as verbas que deverem, nos prasos marcados na lei, e a demora da entrada nos cofres publicos provier das pessoas encarregadas da cobrança ou porque se conluiem com os maus pagadores, ou porque tenham feito uso particular do dinheiro depois de recebido; cada uma d'essas pessoas, ou sejam cobradores, recebedores dos concelhos, solicitadores da fazenda, superintendentes, membros das camaras, juizes executores, thesoureiros geraes ou contadores da fazenda das provincias, pagarão, alem do juro, uma multa igual á quantia de que tiverem feito uso ou de que tiverem demorado a entrega nos cofres do thesouro publico ou das provincias, devendo alem de tudo isso ser expulsos do serviço e processados conforme as leis.

Art. 83.º As multas e juros serão cobrados executivamente a requerimento do solicitador da fazenda, á vista das ordens dos contadores, sem dependencia de outra prova que não sejam as sobreditas ordens, e as execuções feitas pelos juizes dentro de vinte e quatro horas, sem admissão de recurso algum, e terminadas dentro de quinze dias.

Art. 84.º Qualquer pessoa do povo poderá accusar os exactores da fazenda de prevaricação, e, quando esta se verifique, haverão os denunciantes á custa dos denunciados, e cobrada executivamente, uma multa igual ao valor da quantia que se provar distrahida, e por isso não deverá ser deduzida do que competir á fazenda.

CAPITULO X

DOS PAGAMENTOS EM GERAL

Art. 85.º Em nenhuma repartição publica se poderão fazer pagamentos individuaes ou collectivos sem que uma lei os auctorise. Qualquer auctoridade que o contrario mandar pagará uma multa igual á quantia que por modo diverso mandar pagar, e alem d'isso será processada e julgada no juizo criminal competente como infractor das leis.

Art. 86.º Os pagamentos de generos e materiaes, tanto para fornecimento

como para construcção de obras, as folhas de operarios, as despezas de expedientes e quaesquer outras que pertençam ao material do serviço publico, nunca poderão ser ajustados, auctorisados, fiscalisados ou mandados pagar por uma unica pessoa, qualquer que seja o seu emprego ou graduação.

Art. 87.º Todas as despezas comprehendidas no artigo antecedente serão previamente orçadas e contratadas publicamente, acceitando-se os lanços das pessoas que melhor e por menos as promptificarem, e só em caso de ultima necessidade ou muito visivel vantagem correrão por administração.

CAPITULO XI

DA JURISDICÇÃO CONTENCIOSA

Art. 88.º Aos juizes de fóra ficará pertencendo a jurisdicção contenciosa sobre todas as causas, acções e execuções pertencentes á fazenda publica, com recurso, segundo a lei, para as relações dos districtos respectivos, onde as sobreditas causas findarão. Exceptuam-se as quotas sobre lançamentos, cujo conhecimento fica competindo ás camaras e superintendentes dos concelhos, e ás contadorias da fazenda, nos termos dos artigos 60.º, 61.º e 62.º

Art. 89.º A jurisdicção contenciosa sobre contrabandos e descaminhos da fazenda fica sendo cumulativa a todos os juizes de fóra dos districtos circumvizinhos das alfandegas, e por isso extinctos os logares de superintendentes das alfandegas e dos contrabandos. O conhecimento d'estas causas fica prevenido pelo juiz que fizer as apprehensões ou a quem ellas forem entregues, e os solicitadores da fazenda, superintendentes das rendas publicas, juizes executores e mais officiaes de justiça serão responsaveis por todos os effeitos d'estas diligencias.

Art. 90.º Os solicitadores da fazenda ficam por esta lei, independente de nomeação especial, auctorisados para propor, advogar, requerer ou allegar perante os sobreditos magistrados tudo quanto for a bem da fazenda publica, e serão ao mesmo tempo promotores da justiça em todas as causas crimes a que derem logar erros, prevaricações ou culpas commettidas pelas diversas auctoridades e empregados de fazenda no exercicio de seus cargos. Os solicitadores da fazenda perceberão emolumentos pelas allegações e mais officios que interpozerem sobre demandas ou questões em que as partes ficarem vencidas, os quaes serão regulados pelos estylos dos auditorios e contados e cobrados com as custas dos processos.

Art. 91.º Nas relações provinciaes não continuará a haver o juizo denominado da corôa e fazenda. As causas que a ellas vierem por appellação ou aggravo serão distribuidas por todos os desembargadores, para serem por elles julgadas por tenções, como todas as outras, ficando derogada a pratica de julgar por conferencia.

Art. 92.º Para que os autos se não confundam haverá em todas as relações escrivães privativos dos feitos da fazenda.

Art. 93.º Em cada uma das relações provinciaes haverá um desembargador, que será procurador da fazenda, nomeado pelo governo, para n'ellas requerer, allegar, responder e assistir ao despacho de todas as causas que perante as mesmas relações se tratarem, e para interpor de officio os recursos de revistas onde ellas tiverem logar, segundo as leis. Cada um d'elles vencerá uma ajuda de custo annual pela folha do ministerio da fazenda, alem do ordenado que lhe competir como desembargador.

Art. 94.º Os solicitadores da fazenda dos districtos em que houver relações serão obrigados, alem do mais que lhes é incumbido por esta lei, a agenciar de fóra das relações a explicação dos termos, despachos e sentenças de todas as causas da fazenda que n'ellas se tratarem, e a darem ao desembargador procurador da fazenda e contador todas as informações que necessarias forem; e quando não cumprirem os seus deveres poderão ser suspensos pelos contadores, e as culpas remettidas ao juizo criminal do districto, para n'elle serem julgados como for de justiça.

Art. 95.º Os escrivães dos feitos da fazenda entregarão aos solicitadores uma relação circumstanciada de todas as causas que á publicação d'esta lei houver

em seus cartorios, especificando sobre que versam e em que termos estão; e para o futuro continuarão a dar iguaes relações no fim de todos os mezes, para se saberem sempre os termos das causas. Estas relações serão duplicadas e os solicitadores, depois de as apresentarem aos procuradores da fazenda, remettel-as-hão aos contadores. Os escrivães que n'esta parte faltarem ao seu dever perderão seus officios, sendo proprietarios, e ficarão inhabeis para o serviço, sendo serventuarios.

Art. 96.º Todos os outros escrivães por onde até agora corressem causas da fazenda, de qualquer natureza que sejam, praticarão o mesmo que fica disposto no artigo antecedente, entregando as relações aos solicitadores dos districtos dos concelhos municipaes.

Art. 97.º Os solicitadores da fazenda que residirem nos districtos em que estiverem collocadas as relações provinciaes vencerão ordenado certo, alem dos emolumentos que são concedidos a todos os outros.

Art. 98.º Aos magistrados que julgarem em primeira instancia se não dará certidão de corrente sem terem cumprido devidamente tudo o que depender da sua jurisdicção em negocios de fazenda, e sem essas certidões não se lhes passarão suas cartas.

CAPITULO XII

DA REGULAÇÃO DOS ORDENADOS DOS EMPREGADOS DO THESOURO PUBLICO

Art. 99.º:

A cada um dos conselheiros (Este será tambem o ordenado annual dos contadores geraes e secretario, que, pela simples nomeação de seus cargos, são conselheiros natos, sem que por isso possam vencer dois ordenados pelo thesouro.)	2:400$000
Thesoureiro mór	2:000$000
Ajudantes dos contadores geraes e escrivão da thesouraria mór, cada um	1:600$000
Official maior da secretaria geral	1:200$000
Primeiros escripturarios das contadorias geraes do thesouro e contadores da fazenda das provincias do reino, cada um	1:000$000
Officiaes da secretaria geral, cada um	800$000
Segundos escripturarios das contadorias geraes do thesouro e primeiros das contadorias das provincias, cada um	600$000
Thesoureiros geraes das provincias, cada um	800$000
Terceiros escripturarios das contadorias geraes do thesouro e segundos das provincias do reino, cada um	400$000
Amanuenses da secretaria geral, cada um	400$000
Praticantes do numero das contadorias geraes do thesouro e terceiros escripturarios nas provincias, cada um	200$000
Praticantes supranumerarios das contadorias geraes do thesouro, cada um	100$000
Fieis da thesouraria mór, cada um	1:000$000
Archivistas, cada um	720$000
Porteiros, cada um	600$000
Continuos, cada um	300$000
Procurador da fazenda em Lisboa	600$000
Procuradores da fazenda nas provincias	400$000
Superintendente geral das rendas em Lisboa	400$000
Ditos nas comarcas do reino, cada um	300$000
Solicitador da fazenda em Lisboa	300$000
Ditos nas relações das provincias, cada um	200$000

Art. 100.º Todos estes ordenados serão pagos mensalmente e no primeiro dia de cada mez em que elles se vencerem, visto constituirem alimentos das pessoas a quem são concedidos.

CAPITULO XIII

DO NUMERO DOS EMPREGADOS DO THESOURO PUBLICO

Art. 101.º Tribunal:	
Conselheiros, inclusos os dois contadores geraes e o secretario	7
Art. 102.º Contadoria geral da receita:	
Ajudante do contador geral	1
Primeiros escripturarios	4
Segundos escripturarios	8
Terceiros escripturarios	12
Praticantes do numero	12
Ditos supranumerarios	4
Archivista	1
Porteiro	1
Continuos	2
	45
Art. 103.º Contadoria geral da despeza:	
Ajudante do contador geral	1
Primeiros escripturarios	7
Segundos escripturarios	14
Terceiros escripturarios	21
Praticantes do numero	21
Ditos supranumerarios	7
Archivista	1
Porteiro	1
Continuos	2
	75
Art. 104.º Secretaria geral:	
Official maior	1
Officiaes ordinarios	8
Amanuenses	16
Archivista	1
Porteiro	1
Continuos	2
	29
Art. 105.º Thesouraria mór:	
Thesoureiro mór	1
Escrivão da sua receita e despeza	1
Segundo escripturario para o auxiliar	1
Terceiro dito para o mesmo fim	1
Fieis do thesoureiro mór	4
Praticantes do numero para servirem de escrivães da receita e despeza dos dois fieis que servirem de pagadores na thesouraria mór	2
Porteiro	1
Continuo	1
	12
Art. 106.º Contadorias das provincias:	
Contadores (primeiros escripturarios do thesouro)	7
Primeiros escripturarios (segundos ditos)	7
Segundos escripturarios (terceiros ditos)	14
Terceiros ditos (praticantes do numero dito)	35
Thesoureiros geraes das provincias	7
Escrivães da receita e despeza (terceiros escripturarios)	7
Continuos, que servirão de porteiros	7
	84

Art. 107.º Empregados fiscaes avulsos:

Procuradores da fazenda nas relações	8
Solicitadores da fazenda nos districtos das relações	8
Superintendentes geraes das rendas publicas nas comarcas do reino	40
	56

Art. 108.º Recapitulação:

Conselheiros	7
Thesoureiro mór	1
Ajudantes dos contadores geraes	3
Official maior da secretaria geral	1
Primeiros escripturarios	18
Officiaes ordinarios da secretaria geral	8
Segundos escripturarios	30
Terceiros escripturarios	55
Amanuenses da secretaria geral	16
Praticantes do numero	70
Praticantes supranumerarios	11
Fieis da thesouraria mór	4
Archivistas	3
Porteiros	4
Continuos	14
Thesoureiros geraes das provincias	7
Procuradores da fazenda	8
Solicitadores da fazenda	8
Superintendentes geraes das comarcas	40
	308

Art. 109.º Passado um anno depois da publicação da presente lei não poderá ser alterado o numero de empregados que fica determinado. Durante elle, se a experiencia mostrar que é necessaria alguma alteração, será esta proposta pelo governo ás côrtes geraes para deliberarem o que for justo.

CAPITULO XIV

DAS PROMOÇÕES, ACCESSOS E RECOMPENSAS DOS EMPREGADOS DO THESOURO PUBLICO

Art. 110.º Depois de organisado o tribunal do thesouro publico, suas contadorias geraes, secretaria, thesouraria mór e contadorias das provincias do reino, nos termos que dispõe a presente lei, ninguem poderá ser despachado para os cargos de que elle se compõe senão em virtude de propostas legaes, segundo a antiguidade e merecimentos das pessoas que pertencerem a esta classe e d'ella tenham feito profissão desde o principio da mocidade.

Art. 111.º Os accessos regulares nas contadorias geraes são de praticante supranumerario a praticante do numero, de praticante do numero a terceiro escripturario, de terceiro escripturario a segundo, de segundo a primeiro, de primeiro a ajudantes dos contadores geraes e de ajudantes dos contadores geraes a contadores geraes conselheiros. Na secretaria geral: de amanuense a official ordinario, de official ordinario a official maior, de official maior a secretario conselheiro.

Art. 112.º Os cargos de escrivão da thesouraria mór, os de contadores da fazenda das provincias do reino e os dos officiaes d'estas contadorias são de commissão, e, por isso, as pessoas que os servirem serão promovidas da maneira seguinte: o escrivão da thesouraria mór, em concorrencia com os ajudantes dos contadores geraes, a contadores geraes conselheiros; os contadores das provincias do reino, em concorrencia com os primeiros escripturarios das contadorias geraes do thesouro, a ajudantes dos contadores geraes; os primeiros escripturarios das contadorias das provincias, em concorrencia com os segundos das contadorias geraes do thesouro, a primeiros escripturarios; os segundos das provincias, em concorrencia com os terceiros do thesouro, a segundos escripturarios; os terceiros das provincias, em concorrencia com os praticantes do numero, a terceiros escripturarios.

Art. 113.º O thesoureiro mór e seus ficis, os thesoureiros geraes das provincias e todos os mais empregados que receberem e despenderem dinheiro da fazenda publica não serão providos por accesso. Aquelles que melhores contas derem e que melhores fianças ou cauções apresentarem serão attendidos com preferencia; todavia, não poderão ser suspensos sem se lhes declarar a causa por quê, nem demittidos sem culpa formada e serem julgados.

Art. 114.º Os porteiros que se distinguirem por sua habilidade e intelligencia poderão ser promovidos a archivistas e os continuos a porteiros, mas esta disposição só lhes aproveitará em concorrencia com outros pretendentes que tenham iguaes merecimentos aos d'elles, porque, não os tendo, serão aquelles logares providos em quem tenha a necessaria capacidade e fidelidade para bem os servir.

Art. 115.º Para ser admittido a praticante supranumerario das contadorias geraes do thesouro, depois da publicação d'esta lei, será necessario que os pretendentes provem concludentemente: 1.º, que têem mais de dezoito annos de idade; 2.º, que têem boa conducta moral e civil; 3.º, que sabem correntemente grammatica portugueza e orthographia; 4.º, que frequentaram com aproveitamento o curso completo do commercio e os principios elementares de mathematica; 5.º, que entendem alguma das duas linguas vivas franceza ou ingleza. Sem estes indispensaveis requisitos nenhum será admittido a praticar.

Art. 116.º O logar de praticante supranumerario das contadorias geraes do thesouro não dará aos nomeados direito de accesso sem que tenham dado exuberantes provas de aproveitamento e bem fundadas esperanças de virem a ser bons officiaes. Depois de dois annos de exercicio serão examinados pelos contadores geraes, perante todos os officiaes da contadoria em que servirem, e conforme o resultado do exame e das informações que d'elles se houverem ou serão despedidos ou ficarão com direito a ser promovidos por ordem de antiguidade. Os contadores geraes serão responsaveis pelo resultado d'essas informações.

Art. 117.º Os conselheiros do tribunal do thesouro publico e o thesoureiro mór serão propostos directamente pelo ministro da fazenda e nomeados por decretos expedidos pela secretaria de estado dos negocios da fazenda. Todos os outros officiaes serão propostos em consultas do tribunal, ouvidos os respectivos chefes, e nomeados da mesma fórma por decretos. Os praticantes de numero e supranumerarios serão tambem consultados e nomeados por portarias assignadas pelo ministro da fazenda e expedidas pela sobredita secretaria de estado.

Art. 118.º Todos os empregos do thesouro publico e contadorias das provincias serão vitalicios, e as pessoas n'elles providas só poderão ser demittidas por sentença passada em julgado. Independente d'isso poderão ser suspensas pelo governo quando não tiver confiança n'ellas, remettendo-se logo ás relações dos districtos as causas da suspensão para n'ellas serem julgadas como for de justiça. Os conselheiros e o thesoureiro mór só poderão ser julgados pelo supremo tribunal de justiça.

Art. 119.º Nenhum empregado poderá ter exercicio no thesouro publico e contadorias das provincias do reino sem ter prestado juramento perante o ministro de estado dos negocios da fazenda ou perante aquelle a quem elle der commissão e sem que se tenha feito assentamento de seu ordenado no livro competente.

Art. 120.º Os contadores geraes do thesouro, o secretario, o thesoureiro mór e os contadores das provincias do reino no fim de cada anno dirigirão ao tribunal do thesouro uma informação que contenha com a maior imparcialidade o bom ou mau serviço feito durante aquelle anno por cada um de seus subalternos. Estas informações, depois de conceituadas pelo tribunal, com assistencia do ministro da fazenda, passarão ao poder do secretario, que as guardará, depois de mandar lançar o conteúdo d'ellas em um livro para esse fim destinado, e no qual haverá uma folha em que se escreva o que disser respeito a cada um dos individuos. N'este livro só escreverá o official maior da secretaria geral do thesouro e nenhum documento será acreditado em juizo, nem nas secretarias de estado, para a remuneração de serviços, sem que seja extrahido por certidão do sobredito livro, indo ella assignada pelo secretario.

Art. 121.º Por fallecimento de qualquer empregado do thesouro publico, tendo

servido quinze annos, ou mais, sem nota, conceder-se-ha ás suas viuvas e filhos, ou irmãs donzellas, repartidamente e sem reversão de uns para outros, a terça parte do ordenado que os sobreditos empregados vencessem, a contar do dia do fallecimento d'elles, e isto em plena remuneração de todos os serviços que houvessem feito, quaesquer que elles fossem.

Art. 122.º Aquelles empregados que, pela sua muita idade, ou molestias adquiridas no serviço, vierem a impossibilitar-se de todo para o serviço effectivo, serão aposentados da fórma seguinte: os que tiverem de quinze até vinte annos de serviço publico, sem nota, com ametade de seus ordenados; os que tiverem de vinte até trinta annos de serviço, tres quartas partes do ordenado; e os que tiverem mais de trinta annos de serviço, com o ordenado por inteiro. A nenhum se concederá aposentadoria senão nos dois casos acima referidos.

Art. 123.º Os conselheiros do tribunal do thesouro publico ficarão gosando das mesmas honras, fóros, regalias e privilegios de que até agora gosavam os conselheiros da fazenda e que se entendem garantidos pelo § 15.º, artigo 145.º da carta constitucional. Por identidade de rasão ficarão gosando os outros empregados do thesouro das mesmas honras, fóros, regalias e privilegios de que até agora gosavam os officiaes do erario e conselho da fazenda.

CAPITULO XV

DO MODO COMO SE HA DE ESTABELECER O TRIBUNAL DO THESOURO PUBLICO INDEPENDENTE DO ACTUAL SEM QUE SE CONFUNDAM AS OPERAÇÕES DE UM E DE OUTRO EMQUANTO AS DO ACTUAL FOREM NECESSARIAS

Art. 124.º O tribunal do thesouro publico, suas contadorias geraes, secretaria e mais repartições, nos termos em que é organisado pela presente lei, será collocado em edificio diverso do que actualmente ha, sem que as contas da responsabilidade d'este ultimo tenham ligação alguma com as que hão de ficar a cargo do outro, por mais especiosos e uteis que pareçam os motivos.

Art. 125.º O erario actual ficará convertido em umá contadoria geral de liquidação de contas preteritas, sem se alterar a divisão de suas actuaes repartições emquanto se julgar necessario.

Art. 126.º O governo regulará o modo como o tribunal do thesouro publico ha de principiar a ter exercicio, com attenção ao disposto no artigo 124.º, e dará as providencias necessarias para a liquidação e conclusão dos negocios que até agora corriam pelo erario. Igualmente dará as providencias opportunas para que todas as repartições publicas procedam a balanços effectivos no mez immediato áquelle em que o thesouro publico houver de principiar a sua conta, para que desde essa epocha em diante entrem as contas mensalmente no sobredito thesouro publico.

CAPITULO XVI

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 127.º No tribunal do thesouro publico não se cumprirá decreto, portaria ou outra ordem qualquer que não seja expedida pela secretaria de estado dos negocios da fazenda e referendada pelo ministro d'esta repartição.

Art. 128.º Por identidade de rasão nenhuma auctoridade, que não seja o ministro da fazenda ou o tribunal do thesouro publico, poderá expedir ordens directamente aos empregados da fazenda para os constranger a obrar contra os seus deveres, sob pena de serem riscadas do serviço publico as pessoas que assim procederem.

Art. 129.º Ficam extinctos os tribunaes do erario regio, conselho da fazenda e a jurisdicção da mesa da consciencia e ordens pelo que diz respeito á administração dos bens das mesmas ordens.

Art. 130.º Os empregados dos sobreditos tribunaes extinctos, que tiverem a necessaria aptidão, serão com preferencia empregados no tribunal do thesouro publico e os que a não tiverem conservarão seus actuaes ordenados emquanto vivos forem, podendo o governo empregal-os n'aquelle serviço que julgar necessario e

que elles poderem desempenhar. Os que recusarem servir ou desempenharem mal o que lhes for determinado ficarão sem vencimento algum.

Art. 131.º Emquanto houver empregados de mais nas diversas repartições publicas actuaes fica expressamente prohibida a admissão de outros novos, quer seja para o thesouro publico, quer seja para outras repartições; em chegando a epocha de os não haver só poderão ser admittidos praticantes supranumerarios, nos termos que dispõe o artigo 115.º

Art. 132.º Qualquer auctoridade ou pessoa que impedir o prompto andamento de tudo o que fica disposto n'esta lei será riscada do serviço publico e processada como infractora das leis.

Art. 133.º Ficam revogadas todas as leis e regimentos existentes na parte em que se oppozerem ou forem inconciliaveis com a execução da presente lei.

Camara dos deputados, 8 de novembro de 1826. = O deputado *Barão do Sobral, Hermano,* ministro da fazenda.

*

Tiveram segunda leitura, em sessão de 11, as proposições de Caetano Rodrigues de Macedo e Francisco Antonio de Campos, admittidas e consideradas urgentes a 7; e a camara resolveu, quanto á do primeiro, que visto estar já satisfeito o seu objecto com a nomeação de uma commissão, a esta se remettesse copia das resoluções sobre similhante assumpto; relativamente á do ultimo decidiu que ficasse reservada até a commissão do regimento interno apresentar o resultado dos seus trabalhos, sendo isto extensivo a quaesquer outras admittidas em sessões anteriores.

O deputado Antonio Lobo de Barbosa Ferreira Teixeira Girão leu um projecto de lei sobre melhoramento de pescarias, contendo vinte e oito artigos, o qual foi admittido, assim como a proposição de Manuel Borges Carneiro para se erigir em Lisboa um monumento a D. Pedro IV, que está transcripta a pag. 394.

Submetteram mais á apreciação da camara as seguintes

Proposições

Antonio Pinto Alvares Pereira: — «Sendo da maior importancia que se preencha a representação nacional, que se acha incompleta por diversos motivos: 1.º, porque alguns srs. deputados foram eleitos por duas e mais provincias; 2.º, porque outros foram empregados em commissões pelo governo; e 3.º, finalmente, porque existem srs. deputados que se não têem apresentado n'esta camara, nem enviado rasão alguma que desculpe sua falta: «proponho que se complete quanto antes a representação nacional, para cujo fim os srs. deputados, que foram eleitos por duas ou mais provincias, podem tirar á sorte aquella por que devem ficar considerados eleitos, para pelas outras se mandar proceder a novas eleições; pelo que respeita aos que estão no segundo caso, sejam convidados os ex.mos ministros de estado, por cuja repartição foram mandados em commissão alguns srs. deputados, a declararem seus nomes, e se subsistem ainda os motivos que os obrigou a lançarem mão de uma tão extraordinaria medida, para a camara deliberar a este respeito; e pelo que respeita aos srs. deputados, que estão no terceiro caso, peço que seus nomes sejam inscriptos na acta, para esta camara exigir a rasão de terem faltado a tão importantes deveres.» — Admittida.

Vicente Nunes Cardoso — Dos registos officiaes consta apenas que a sua proposição tinha analogia com a precedente, constava de dois artigos e fôra admittida.

Rodrigo de Sousa Castello Branco: — «Sendo a agricultura a principal fonte da riqueza nacional, porque sem ella não ha ou não prospera a industria em nenhum de seus ramos; e estando a nação em tal estado de atrazo n'esta parte, que a agricultura é apenas dirigida por uma rotina cega, que tolhe todo o espirito de melhoramento, proponho o seguinte:

«Artigo 1.º Em todas as cabeças de comarca se creará uma sociedade patriotica, denominada de «agricultura», composta dos principaes e mais intelligentes lavradores da cidade ou villa, cabeça da comarca.

«Art. 2.º O governo, sobre previa informação das pessoas mais aptas, segundo o artigo precedente, para formarem as referidas sociedades, lhes fará expedir diplomas da sua nomeação, decretando o dia e local da installação de cada uma das sociedades, debaixo da presidencia do mais velho, que continuará emquanto não houver estatutos organisados e approvados.

«Art. 3.º Cada uma das sociedades organisará os seus estatutos, sobre a base dos estatutos da sociedade promotora de industria estabelecida em Lisboa, e depois de approvados pelo governo serão executados como lei da sociedade.

«Art. 4.º O fim d'estas sociedades de agricultura é promoverem o melhoramento dos processos ruraes, a perfeição das machinas que se empregam nos mesmos processos; a conservação e augmento das raças dos animaes proprios para o mester da lavoura e equitação, a aclimatação das plantas exoticas uteis, a conservação dos fructos e sementes, e, finalmente, tudo aquillo de que a nação póde tirar partido, n'este ramo tão vasto como interessante.

«Art. 5.º As camaras e juizes territoriaes são obrigados a dar ás sociedades de agricultura toda a coadjuvação, e fornecer-lhes os esclarecimentos que estas lhes pedirem para o indicado fim, estando ao seu alcance.»—Admittida.

Manuel Teixeira Leomil:—«Não sendo conforme á justiça publica, antes escandaloso, que os delictos publicos estejam muito tempo impunes, a troco das vagarosas marchas e formularios da actual jurisprudencia criminal, pelo azo que d'ahi tomam os seus auctores, e exemplo que dão a outros para os imitarem; e sendo hoje em toda a parte notorio o crime de alta traição e rebellião que acabam de praticar muitos classificados de rebeldes nas partes officiaes ao governo, os quaes todos estão ainda colhendo fructo de seus crimes, gosando de facto e de direito das honras e titulos, que bem mal mereceram e tão mal pagaram; e sendo finalmente, este um dos casos especificados na letra do paragrapho ultimo da carta constitucional, em que podem dispensar-se das formalidades: proponho que a respeito dos indicados individuos, e outros comprehendidos no mesmo crime de rebellião, ou que effectivamente estejam cooperando para ella, alliciando as tropas e os povos, a fim de conspirarem contra o rei e contra a patria, se suspendam desde já as formalidades judiciaes, para o fim de serem immediatamente banidos das honras, titulos e mercês, e serem presos e processados summariamente, e de plano, só pela verdade sabida, e que a respeito dos réus, que já se acham presos e indiciados n'este crime, o governo passe já a fazer expedir ordens aos competentes juizes para que dentro do termo prefixo nas leis ultimem os processos, debaixo da pena de responsabilidade, dando partes semanaes do estado d'elles, com a relação circumstanciada dos individuos, os quaes o governo tambem fará apresentar ás côrtes, a fim de tambem serem presentes á nação. Declaro que, por urgente, não deve ir á commissão.»—Admittida e considerada a urgencia.

Francisco Joaquim Maia—Propoz que se convidasse a camara dos dignos pares do reino a participar á dos deputados os projectos de lei que ía discutir, e o mesmo pratique esta para com aquella, a fim de evitar-se esse trabalho a outro deputado que tivesse tenção de o fazer.—Rejeitada.

José Xavier Mousinho da Silveira—Sobre impostos nas mercadorias nacionaes, substituindo-a em sessão de 13 por outra reduzida a projecto de lei.—Admittida como urgente.

Luiz Tavares de Carvalho e Costa—Tendo por objecto pedir que a lei da responsabilidade dos juizes e officiaes de justiça, decretada no artigo 123.º da carta, se declare de urgencia tal, que a sua redacção e discussão prefira a outra qualquer lei que não seja sobre fazenda; e immediatamente se nomeie uma commissão para a redigir.—Admittida e enviada á commissão já existente para indicar as leis regulamentares necessarias á carta constitucional.

Alexandre Thomaz de Moraes Sarmento:—«Proponho se indique ao governo que destine uma casa decente e segura, a fim de ser para ella mudado Manuel Christovão de Mascarenhas Figueiredo, deputado ás côrtes pelo reino do Algarve, actualmente recolhido nas cadeias do Limoeiro; e peço se declare urgente.»—Admittida, mas não se venceu a urgencia.

*

No dia 11 reuniu tambem a camara hereditaria, e o presidente declarou que a deputação ultimamente nomeada apresentára á serenissima infanta regente a

Resposta ao discurso do throno

Serenissima senhora: — A camara dos pares, achando-se pela vez primeira reunida e definitivamente constituida, anciosa esperava o momento de enviar aos pés do throno seus sinceros protestos de amor, respeito e fidelidade; digne-se pois vossa alteza serenissima, como representante de nosso augusto soberano, acceitar benignamente estes puros sentimentos. Portugal florescente á sombra de suas antigas instituições e fórma de governo, vendo-o agora renascer com as alterações que dicta a prudencia e a experiencia exige, espera e confia recuperar seu perdido esplendor e felicidade, unico fim á que se dirigem os trabalhos que a camara dos pares vae emprehender, cheia de alento e constancia, considerando-os tambem como o meio mais efficaz de chamar todos os portuguezes á concordia e união. O tempo certamente não desmentirá o fausto agouro que vossa alteza se dignou fazer ácerca do bom resultado das disposições das nações estrangeiras a nosso respeito; a prudencia de vossa alteza saberá completal-o. A noticia de ter sua alteza o serenissimo senhor infante D. Miguel preenchido os designios de el-rei, seu augusto irmão, causou a mais viva e agradavel emoção á camara dos pares, recebendo-a como uma nova prova das excelsas qualidades que adornam a respeitavel pessoa de sua alteza. A camara procurará por seus actos legislativos concorrer com efficacia para a consolidação da carta e augmento progressivo da prosperidade da nação, animando a todas as classes e lançando mão de todos os meios que conduzem a tão nobre fim. A educação e instrucção publica, fundada em boa moral, e principios verdadeiramente religiosos, que pelos estreitos vinculos da consciencia ligam o homem aos seus deveres, serão objecto da mais extremada attenção da camara dos pares. Finalmente, auxiliada pelos virtuosos sentimentos de vossa alteza, espera a camara desempenhar fielmente os seus deveres, preenchendo as altas vistas do nosso magnanimo monarcha e satisfazendo os desejos da leal nação portugueza.

Resposta da infanta regente

Sou muito sensivel aos nobres sentimentos da camara dos pares, que em nome d'ella me vindes expressar. Por elles conheço que os trabalhos da mesma camara se dirigem ao fim de recuparar o antigo esplendor e felicidade da patria. Este fim ha de se conseguir, porque a elle tendem conjunctamente com os da camara os esforços do governo.

*

Ao conhecimento da camara foi apresentada a seguinte proposição pelo par do reino

Conde da Cunha: — «A carta constitucional, no titulo VIII, artigo 145.º § 17.º, manda organisar quanto antes um codigo civil e criminal, fundado nas solidas bases da jurisprudencia e equidade; não ha medida mais justa e urgente, de que a nação carece com a maior brevidade possivel; como estes codigos não possam ser feitos pelas camaras, mas sim por um só individuo, pelas rasões que são obvias a todos, por isso proponho que immediatamente se convidem os sabios da nação para o fazerem e apresentarem ás camaras, a fim de serem maduramente discutidos, approvados e remettidos á regia sancção. Os codigos civil e criminal, fundados nas solidas bases da nossa immortal carta e na jurisprudencia das nações mais cultas da Europa, que forem approvados depois da discussão, assegurarão a seu auctor ou auctores de premio pelo civil a pensão annual de 1:200$000 réis e pelo criminal 800$000 réis; e, alem do renome que alcançará entre os portuguezes e estrangeiros, poderá pedir ao governo um distinctivo honorifico ou a graça que for mais do agrado de sua magestade; que se faça publico pela imprensa tão nobre convite, para dar principio a esta importante obra quanto antes, que nos é expressamente recommendada pela carta no supracitado artigo. As nossas circum-

stancias, as luzes espalhadas em toda a nação e a infinidade de codigos modernos é tão grande, que de certo podemos asseverar que teremos o melhor codigo do universo.» — Admittida.

*

Na sessão de 13, da camara electiva, o deputado Filippe Ferreira de Araujo e Castro, como relator, apresentou o seguinte

Parecer

A commissão encarregada de examinar a proposta do poder executivo, dirigida a esta camara pelo ministerio da guerra, entende que nas actuaes circumstancias o seu objecto é de grande importancia e urgente necessidade, e deve ser tomado em consideração e admittido á discussão, para se lhe dar o seguimento que determina a carta constitucional. Todavia, porém, observa a commissão que o proposto artigo 15.º de guerra, comprehendido no regulamento de 18 de outubro de 1763, não preenche as condições necessarias em uma boa lei penal, por não se acharem ali graduados e definidos os delictos, e proporcionadas com elles as penas respectivas; e parecendo á commissão que a proposta é admissivel com as emendas que reclamam os principios de justiça e de moderação, segundo os quaes não devem punir-se com pena igual culpas desiguaes, por isso offerece á camara o seguinte projecto de lei:

Artigo 1.º Nos conselhos de guerra se tomará conhecimento dos crimes de rebellião, traição ou motim, não obstante a legislação que os exclue da competencia do fôro militar.

Art. 2.º Ficam portanto derogados, n'esta parte unicamente, o alvará de 21 de outubro de 1763, § 2.º, e o regulamento de 21 de fevereiro de 1816, § 30.º, a respeito dos crimes designados no artigo 1.º d'este projecto.

Art. 3.º Fica outrosim derogado o artigo 15.º dos de guerra incluido no regulamento de 18 de outubro de 1763 e substituido pelo seguinte:

Art. 4.º Todo aquelle que for cabeça de rebellião, traição ou motim será infallivelmente arcabuzado com toda a publicidade e apparato. O que tomar parte n'estes delictos ou concorrer para se perpetrarem, soffrerá a pena de degredo perpetuo ou temporario, segundo o grau de imputação que merecer. Todo aquelle que souber que se urdem e machinam os mencionados delictos e o não participar immediatamente aos seus superiores, será degredado para a Africa por tempo de um até cinco annos, segundo o grau de culpa que se lhe imputar.

Camara dos deputados, 12 de novembro de 1826. = *Conde de Sampaio* = *Filippe Ferreira de Araujo e Castro* = *Manuel Gonçalves de Miranda* = *Antonio Pinto Alvares Pereira* = *Alexandre Thomaz de Moraes Sarmento.*

Houve debate sobre a urgencia, pretendendo alguns oradores que se dispensassem os intervallos de tres dias para cada leitura, prescriptos no regimento provisorio, mas a camara decidiu negativamente.

Varios deputados submetteram á apreciação do corpo legislativo as suas

Proposições

Filippe Ferreira de Araujo e Castro:—Tendo por objecto preferirem-se os expostos e orphãos desamparados a cargo do estado, que reunirem os requisitos necessarios para o recrutamento de terra e mar; pedindo a camara ao governo informasse ácerca das forças da receita applicada ao sustento e educação d'elles, assim como da gerencia nas misericordias de Lisboa e Porto.

José Xavier Mousinho da Silveira (como substituição á que apresentára dois dias antes):—«Não podendo por muitas causas as mercadorias de Portugal sustentar no mercado geral a concorrencia com as analogas produzidas em outros paizes, e sendo uma d'estas causas a imposição de tributos de saída muito grandes, que as outras nações nunca impozeram ou já acabaram, com o fim de principiar a extinguir aquellas causas e tornar as mercadorias d'este reino concorrentes com as

alheias, como a respeito de quasi todas é possivel, á vista das vantagens naturaes do solo e clima, proponho o seguinte projecto de lei:

«Artigo 1.º Todos os impostos geraes, particulares ou municipaes até agora estabelecidos sobre a exportação de qualquer mercadoria de producção ou industria portugueza, ficam reduzidos a 1 por cento sómente, o qual será cobrado pelo valor da pauta, quando ella tiver avaliação, ou pelo valor no mercado, quando a pauta não tiver avaliação.

«Art. 2.º Este pagamento de 1 por cento não terá logar nas alfandegas da raia, denominadas portos seccos, e as mercadorias que por ellas forem exportadas não pagarão direito algum.

«Art. 3.º As mercadorias portuguezas destinadas para exportação não pagarão siza, portagem ou outro algum imposto que não seja de 1 por cento, determinado no artigo 1.º, quando a pessoa que pretender fazer a exportação declarar previamente esse destino e se prestar a dar fiança ao pagamento dos direitos mencionados, no caso de não apresentar certidão de que a mercadoria foi effectivamente exportada.

«Art. 4.º Todas as mercadorias portuguezas, ou entrem por terra ou por mar nas alfandegas destinadas ao despacho de exportação, podem no acto da entrada pedir franquia, e esta franquia será concedida sem algum pagamento de direitos de entrada; se comtudo depois da franquia for mudado o destino das mercadorias e ellas forem despachadas para consumo, pagarão todos os direitos de entrada e não obterão a certidão de exportação, com a qual podiam descarregar as fianças.

«Art. 5.º As aduellas e arcos de qualquer qualidade, materia ou dimensão capazes de entrar na construcção de toneis, pipas ou meias pipas, pagarão sómente 5 por cento em logar de todos os impostos que até agora pagavam, e isto quando forem importados, e serão isentos de pagar qualquer direito quando forem do reino.

Manuel Teixeira Leomil: — Propoz que se organisasse uma guarda nacional, dividida em nove legiões, com o titulo de «legiões de voluntarios nacionaes», convidando-se para ella toda a mocidade portugueza, e determinando-se que o governo fizesse desde logo sustar o violento recrutamento a que mandára proceder; usando aquelles voluntarios, alem do conveniente fardamento, uma medalha com a effigie de sua magestade o senhor D. Pedro IV no anverso, e no reverso emblema allusivo á carta constitucional e a legenda: «Pela carta e pelo rei a vida darei»; instituição esta que tinha por intuito manter a tranquillidade publica e alliviar o enorme trabalho dos corpos de milicias e voluntarios do commercio.

Francisco Soares Franco — Propoz que se formasse uma força nacional em todo o reino, menos n'aquellas terras aonde se tem demonstrado decidida desapprovação á carta; que em Lisboa cada bairro tenha um batalhão, podendo o governo empregar taes corpos, alem da defeza do rei e da carta, no serviço de policia nocturna, nos seus respectivos districtos; que sejam compostos de voluntarios de todas as classes, menos de regulares, e, finalmente, que se fardem de pannos nacionaes e com a maior simplicidade possivel, em fórma de caçadores, ministrando-lhes o governo as armas.

Manuel Borges Carneiro: — «Porquanto a carta constitucional, artigo 145.º § 17.º, manda que o codigo civil e criminal se organise *quanto antes,* e os proximos relatorios do sr. ministro da fazenda bastam a provar quanto convenha para tudo o que é systema o trabalho previamente preparado fóra das côrtes: proponho que se convide o governo para prometter um premio honorifico e pecuniario a qualquer cidadão portuguez que apresentar o projecto do codigo civil de Portugal e ao que apresentar o projecto do codigo criminal, que mereçam a approvação do poder legislativo, e serão executados debaixo das bases seguintes:

«1.º Serão fundados nas solidas bases da equidade e da justiça.

«2.º Serão accommodados ás luzes do presente seculo, conforme á carta constitucional e mesmo aos costumes portuguezes, emquanto não obrigue a postergal-os alguma rasão attendivel, que será indicada em notas breves.

«3.º O methodo será regular. O que pertence á ordem do processo tratado

separadamente; as disposições enunciadas em artigos simples e claros; a linguagem pura.

«4.º Os premios designados pelo governo.

«5.º O projecto do codigo civil será offerecido, ao mais tardar, até o fim do anno de 1828, para ser apresentado na sessão d'esta camara de 1829; o projecto do codigo criminal será apresentado um anno antes.»

Todas estas proposições foram admittidas.

*

N'esse mesmo dia teve segunda leitura na camara hereditaria a proposição do conde da Lapa, apresentada e admittida em 7, fundamentando-a o seu auctor e outro par do reino nos seguintes termos:

Conde da Lapa:—«Na conformidade do artigo 45.º do regimento provisorio devo sustentar esta indicação, ainda que fundada em motivos que mereceram a benigna acceitação da camara, e julgo não o poder fazer melhor do que repetindo a mesma indicação, que é filha dos sentimentos de gratidão ao bemfeitor que nos reuniu n'esta camara, fazendo-nos uma parte da organisação do estado e mudando a essencia de uma classe que, sendo até agora nominal, passou a ter tão distinctas attribuições. Quaes as providencias que para isso sua magestade deu, e quaes os meios de que se serviu, são tão conhecidos dos dignos pares e da nação, que seria inutil o referil-os. O meio de dirigir esta mensagem, fazendo o objecto da segunda parte da minha indicação, poderia dispensar-me de o desenvolver quando o deixei inteiramente ao arbitrio dos dignos pares, cujas luzes e discrição (approvando a idéa) escolheriam os meios mais proprios de enviar a mensagem á augusta presença do soberano. Mas o desejo de ver realisado um dever da parte dos dignos pares me obriga a discorrer sobre este objecto, apontando aquelle expediente que me parece mais digno de consideração e ao mesmo tempo mais prompto. Enviar a camara a mensagem por um dos seus dignos pares, alem de irregular e talvez fóra das attribuições da camara, seria um meio tão cheio de inconvenientes e embaraços, que me parece inutil tratar d'este ponto. Enviar a mensagem por um digno par que se acha na côrte do Rio de Janeiro, o ex.mo sr. duque de Lafões, apresenta obstaculos difficeis de vencer e que consistem na certeza de se achar ainda n'aquella côrte, e, sobretudo, não o reconhecer ainda a camara como par por motivos que se faz inutil agora apontar. Resta, pois, designar o arbitrio que me parece mais facil e mais prompto, para que quanto antes chegue a nossa mensagem e a expressão dos nossos sentimentos perante o real throno. Consiste esta em fazer uma representação ou mensagem por escripto, a qual, sendo assignada por todos os dignos pares, possa ser transmittida á augusta presença de sua magestade.»

Conde da Ponte:—«Parece-me que a indicação se póde dividir em duas partes: a primeira se se deve mandar a mensagem de agradecimento ao soberano, e a segunda qual ha de ser o meio de apresentar esta mensagem a sua magestade. Ninguem poderá esperar de mim um discurso longo nem eloquente; não longo para não enfadar a attenção dos dignos pares, nem eloquente porque os meus conhecimentos são mui escassos para o poder fazer; não póde esperar-se de mim senão a verdade pura e tal qual deve saír da bôca de um membro do corpo legislativo. Ninguem tem mais rasões que a camara dos dignos pares para agradecer ao senhor D. Pedro IV o grande obsequio que fez á nação portugueza dando a carta constitucional. Todas as classes da nação ganham com estas novas instituições, estando installadas duas camaras: uma que representa a nação e outra que representa o clero e a nobreza. Parece-me que se deve considerar como ganham todas estas classes. A carta constitucional dada pelo senhor D. Pedro IV é uma lei fundamental, não é uma carta de lei como aquellas que até aqui, augmentando o numero das leis que existiam, podiam ser destruidas por outras e só serviam para augmentar o numero das leis que se podiam interpretar de dois modos á vontade dos juizes que decidiam as questões. A carta é uma lei fundamental, e, por consequencia, parece que deverá existir entre os portuguezes nos tempos mais remotos, porque ha leis que caducam com o tempo e outras que têem principios

immutaveis pela justiça com que são dadas; taes são os das nossas antigas leis fundamentaes e tal a sua rectidão, que se acham agora mesmo na carta constitucional. É, portanto, natural que esta carta haja de existir nos tempos mais remotos, e nossa posteridade dirá aos seus filhos, lendo a historia da nação, que não supponham que os portuguezes tiveram sempre representação nacional, que a tiveram no principio da monarchia, mas que as revoluções e as mudanças a fizeram cessar. Houve um tempo em que a nação foi abysmada n'um cahos de desgraça, dirão os paes a seus filhos; mas tambem houve um dia, no seculo XIX, em que um rei levantou a desgraça da nação, e este rei foi o senhor D. Pedro IV. Parece, pois, provado que todas as classes da nação ganham nas actuaes instituições. Passemos a considerar a nobreza em particular: se a nação em geral ganha, parece que nenhuma classe ganha mais que a nobreza. Os nossos descendentes, e, principalmente, os que hajam de sentar-se n'esta camara, dirão a seus filhos: Se nós somos nobres, se nós existimos n'este logar, o devemos ao senhor D. Pedro IV. Os titulos que temos vem do principio da monarchia, e os serviços de nossos antepassados feitos na Europa e Africa nol-os deram. A nobreza portugueza sempre tem feito grandes serviços á nação e sempre tem apoiado seu legitimo soberano, sem que d'ella se possa contar um acto de rebellião, alem da do anno de 1640. Esta revolução foi o acto mais meritorio e maior da nobreza portugueza, porque foi para restabelecer o legitimo soberano n'um throno que lhe tinham usurpado. Mas no mesmo seculo em que a nobreza portugueza fez o maior acto de valor e lealdade foi quando perdeu a sua representação, sendo no fim do XVII seculo, em 1698, quando se convocaram as ultimas côrtes. Por consequencia, a nobreza deixou de ter representação com os outros estados do reino, e se agora se acha constituida e reunida n'esta camara o deve á magnanimidade do senhor D. Pedro IV. Parece-me, portanto, que tenho bem provado que todas as classes ganham com as novas instituições, que a nobreza ganha muito mais, e, por conseguinte, que a proposição é digna do seu auctor e digna da camara a acceitar.»

Tomaram tambem parte no debate os condes de S. Miguel, de Linhares e da Taipa, sem impugnarem a dita proposição, mas simplesmente quanto a fórmas regulamentares, dizendo até o primeiro d'estes oradores: «Ninguem duvidará que devemos agradecer ao senhor D. Pedro IV o grande beneficio que fez á nação». A camara decidiu, a pedido do conde da Lapa, que para redigir a mensagem fosse pela presidencia nomeada uma commissão de cinco membros, cujos nomes constam do proprio documento adiante transcripto.

*

Depois de se dar conta do expediente da camara dos deputados, em sessão de 14, José Antonio Guerreiro, na qualidade de relator, subiu á tribuna e leu este

Parecer

Senhores deputados da nação portugueza: — A commissão, que teve a honra de ser por esta camara encarregada de examinar o projecto do regimento interno offerecido pelo governo, e de formar um novo projecto com as convenientes alterações e addicionamentos, vem hoje apresentar o resultado dos seus trabalhos, mas não sem receio de ter ficado muito áquem das esperanças da camara. O regimento interno é assumpto da maior importancia pela influencia continuada que tem em todos os trabalhos: d'elle depende a prompta expedição dos negocios, a ordem das deliberações, a madureza das discussões e o acerto das resoluções; sem um bom regimento confundem-se os trabalhos, a mesma precipitação retarda o andamento dos negocios, menoscaba-se o respeito; e todas as deliberações participam da desordem com que foram tomadas. Estas considerações obrigariam a commissão a meditar por mais tempo sobre tão importante assumpto, se a falta, que diariamente se experimenta, de um regimento definitivo, e a justa impaciencia da camara, a não obrigassem a abreviar um trabalho que em outras nações tem sido o resultado da meditação e de experiencias, continuadas por muitos annos, de que hoje nos aproveitâmos.

No titulo das sessões preparatorias, bem como em todos os outros, aproveitou a commissão as muitas idéas uteis que se acham no projecto offerecido pelo governo; conservou as formulas solemnes que devem preceder a alguns actos da camara, para os fazer mais respeitaveis, e inspirar no principio de cada legislatura aos novos deputados o espirito de circumspecção e madureza, que deve presidir a todos os trabalhos legislativos.

No titulo II propõe a commissão que o sr. presidente defira o juramento a todos os deputados, para assim tornar mais solemne este acto, nunca assás respeitado.

Os deveres do sr. presidente, vice-presidente, secretarios e vice-secretarios, que formam o titulo III, são consequencia necessaria da natureza d'estes cargos; porém a commissão sente que seus membros não concordassem todos em uma só opinião sobre a disposição do artigo 17.º A maioria da commissão assentou que a resposta ao discurso real de abertura sómente poderia ser bem redigida por uma só pessoa, e que a mais propria para este importante trabalho seria em todo o caso o presidente da camara, orgão nato dos sentimentos e das opiniões d'ella; porém alguns membros da commissão entendem que, não sendo para esperar que em todas as legislaturas haja sempre um presidente tão illustre pelo seu profundo saber e reconhecidas virtudes, nem tão amante da prosperidade publica, como o que actualmente dirige os trabalhos d'esta camara, seria perigoso confiar-lhe sempre a preparação de tão importante projecto, sendo ao mesmo tempo indecente que os deputados estejam discutindo e combatendo a obra do seu presidente, do qual combate podem resultar offensas de amor proprio, cujos effeitos durem largo tempo.

Similhante discordancia de opiniões houve sobre ser publica ou secreta a discussão d'aquelle projecto, assentando a maioria da commissão que o fogo de tal discussão podia dar occasião a ditos imprudentes ou indiscretos, cuja publicação seria prejudicial ao bem do estado; e que haveria grande indecencia em ser publicamente conhecida a resposta muito antes de chegar ao throno. Os membros da commissão dissidentes entendem que, sendo n'esta discussão que pela primeira vez, em cada sessão annual, se manifesta mais altamente o espirito e as opiniões dos membros da camara; e sendo quasi essencialmente ligado com ella o exame dos actos do ministerio e a discussão dos males que a nação padece, requer por isso a maior publicidade para instruir a nação e formar a opinião publica. A sabedoria da camara escolherá entre estes encontrados pareceres.

No artigo 21.º § 1.º previne a commissão o perigo de discussões vagas, propondo que os srs. deputados, que pedirem a palavra para fallar sobre alguma proposta ou projecto, declarem logo se a querem sustentar ou combater, a fim de que o sr. presidente possa conceder a palavra alternadamente, forçando por esta guisa os oradores a se refutarem mutuamente, e a não caírem em repetir o que outros disseram, e que o estado da discussão torna conhecidamente ocioso. Esta pratica, guardada em França desde o tempo da primeira assembléa deliberante, ainda hoje faz as delicias dos inimigos de enfadonhas repetições.

A commissão propõe no artigo 23.º que o cargo de secretario e vice-secretario seja renovado sómente em cada sessão da legislatura; porém alguns membros foram de opinião de que a renovação se fizesse todos os mezes, para assim se repartir mais o commodo ou incommodo d'este serviço, e se salvar a incompatibilidade que ha entre os cargos electivos e a longa duração; prevenindo-se males dos quaes, se agora estamos livres, podem acontecer aos que apoz de nós vierem para esta camara.

No titulo IV propõe a commissão difficultar a duração indefinida das sessões. A commissão deseja ardentemente que os trabalhos corram; mas triste experiencia tem mostrado que em deliberações o cansaço é inimigo capital do acerto; e é d'estes instantes que se aproveitam os partidos para fazer triumphar alguma má causa.

A tribuna é o meio mais proprio para entre nós se crear a eloquencia politica, esta arte maravilhosa que, subjugando os entendimentos pela força do raciocinio, e arrastando as vontades pela força dos movimentos oratorios, vae despertar

o patriotismo no fundo dos corações mais indifferentes. Roma e Athenas devem á tribuna a sua gloria. O orador, separado dos seus amigos, collocado em um logar alto, exposto aos olhos curiosos de centos de espectadores, não tem que esperar auxilios senão de seus talentos; as forças crescem á proporção do perigo que corre sua reputação; engrandecem-se as idéas; e elle proprio fica espantado com a altura do seu vôo.

A commissão achou que até para a publicidade das discussões é necessaria a tribuna; pois que um deputado, que falla do seu banco, e com as costas voltadas para os espectadores, precisa a voz de stentor para ser ouvido no alto das galerias. E para que seria admittido o publico a assistir ás discussões, se se lhe negasse o unico meio de ouvir o que se diz? Com que justiça se encobririam a estes cidadãos, que tanto se interessam pelos negocios do estado, os gestos, as maneiras e postura de cada um dos oradores? Senhores, ou havemos de renunciar a um meio poderosissimo de persuadir, ou havemos de conservar a tribuna. A commissão propõe que só nas questões de menor interesse, indicadas no artigo 31.º, seja licito fallar fóra da tribuna.

Grande e mui renhida tem sido a discussão de varios auctores sobre se se devem admittir ou prohibir discursos escriptos. Uns acham que permittil-os é fazer as discussões interminaveis, abrir a tribuna á mediocridade ou á ignorancia, excitar o amor proprio a ir ganhar fama de orador talvez á custa de alheios talentos, perder um tempo precioso, e fazer com que os que defendem um projecto não refutem os que o combatem, seguindo cada um, não o caminho do seu adversario, mas o que marcou em casa assentado ao seu bufete. Outros pretendem que prohibir discursos escriptos é coarctar a liberdade do deputado, fazer monopolio da eloquencia e privar as assembléas dos proveitosos conhecimentos de muitos sabios, aos quaes todavia falta o talento de improvisar verbalmente, ou falta a força do orgão da voz, que é necessaria. A commissão propõe que para a exposição dos fundamentos de qualquer proposta seja licito trazer discursos escriptos, para a discussão não; a rasão da differença é obvia.

Toda a sessão secreta é uma excepção da regra geral da publicidade; e para impedir excepções desnecessarias se propõe que, para haver sessão secreta, seja necessario que a proposição seja apoiada por cinco deputados, sendo incrivel que o auctor da proposição não ache este numero para lhe confiar o segredo. N'isto concordaram todos os membros da commissão: agora no que alguns discordaram foi na admissão dos ministros ás sessões secretas. É verdade que a entrada franca dos ministros na camara facilita os meios de se haverem esclarecimentos de factos que muito convem; mantem a boa intelligencia e harmonia entre os poderes, fazendo com que se conheçam, se entendam e marchem para o mesmo fim; e até com a presença do ministerio tem qualquer deputado occasião de combater constitucionalmente aquelle ministro, que elle entende não saber ou não querer promover o bem do estado. Todavia os membros dissidentes allegam que é possivel convir ao bem publico que os ministros não assistam a alguma sessão secreta, e que para então poderem ser excluidos sem offensa é que convem estabelecer já a regra de que não terão entrada senão n'aquellas para que tiverem sido convidados.

A commissão achou difficuldade na intelligencia do artigo 46.º da carta constitucional sobre a operação necessaria para converter uma proposta do governo em projecto de lei; e espera que a intelligencia proposta no artigo 62.º pareça a que melhor combina a dignidade do governo com a letra da carta.

As commissões permanentes têem, no entender da commissão, o inconveniente de estabelecer a superioridade da competencia e o monopolio dos esclarecimentos; irritam o amor proprio de quem por mais bem informado se julga com direito a fazer dobrar as opiniões alheias; e põe em combate uma fracção da camara bem informada, com o total que não tem informação alguma. O titulo VIII do projecto previne todos estes inconvenientes. Ha porém um membro da commissão que a este respeito fez um trabalho separado, o qual será tambem submettido ao conhecimento da camara.

As attribuições da commissão de petições foram indicadas no artigo 77.º, con-

forme a maioria dos votos; porém alguns membros entendem que a faculdade de subtrahir ao conhecimento da camara algumas petições, a titulo de incompetencia, e de lhes dar diverso destino, é da jurisdicção da camara, que ella não póde attribuir a uma porção de seus membros por ser rigorosa delegação.

Um diario das discussões é indispensavel para a publicidade dos debates e para a formação da publica opinião, os periodicos são mui succintos, e seus extractos nem sempre são exactos. Ha os tachygraphos necessarios, e sufficientemente exercitados para esta obra? A commissão ignora-o; propõe todavia a creação de uma commissão, que prepare e accelere a epocha em que ha de começar a haver *Diario*.

A commissão propõe que se adopte o uniforme indicado no projecto do governo. Um uniforme especial inculca aos outros o respeito devido ás altas funcções de quem o traz; indica a este continuamente os seus deveres; e no uniforme proposto a popularidade do feitio, unida á respeitavel significação da bordadura, mostra como a fortaleza do throno é a melhor garantia da liberdade da nação.

Palacio da camara dos deputados, em 14 de novembro de 1826. = *Bento Pereira do Carmo* = *Francisco Soares Franco* = *Francisco Antonio de Campos* = *Manuel de Serpa Machado* = *Manuel Borges Carneiro* = *Antonio Marciano de Azevedo* = *José Antonio Guerreiro*.

Projecto do novo regimento interno da camara dos deputados

TITULO I

DAS SESSÕES PREPARATORIAS

Artigo 1.º No dia indicado para a primeira sessão preparatoria da camara dos deputados, que se acharem em Lisboa, se reunirão ás nove horas da manhã na sala das sessões da mesma camara, munidos dos titulos de suas eleições. A sessão preparatoria começará logo que estejam reunidos ametade e mais um dos membros que devem compor a totalidade da camara. Se até ás onze horas não estiver reunido este numero, os deputados se reunirão no dia seguinte á mesma hora, não sendo impedido, e começarão em todo o caso a sessão ás onze horas, o mais tardar.

Art. 2.º Nas sessões preparatorias será presidente o deputado mais velho, e secretarios os dois deputados mais moços, e vice-secretarios os dois seguintes; no impedimento de algum occupará o seu logar o immediato em idade.

O presidente abrirá a sessão pela fórma seguinte: «Em virtude da carta constitucional, a camara dos deputados, presidida pelo seu decano, vae proceder á verificação dos poderes de seus membros».

Art. 3.º Serão tirados por sorte os nomes de quinze deputados, os quaes formarão tres commissões, de cinco membros cada uma, para a verificação dos titulos de eleição e da habilidade legal das pessoas dos deputados, fazendo-se para isso a chamada dos membros presentes por ordem alphabetica, e distribuindo-se no mesmo acto pelas tres commissões os titulos de cada um.

Art. 4.º Cada commissão fará seu relatorio sobre o juizo que formou dos titulos de eleição, que lhe foram distribuidos, combinados com as actas das respectivas assembléas eleitoraes e mais papeis, que pelo governo tiverem sido remettidos á camara; e nomeará um de seus membros para o ler á camara, depois de assignados por todos. Os titulos de eleição dos membros da primeira commissão serão examinados pela segunda, os d'esta pela terceira e os da terceira pela primeira.

Art. 5.º A camara vota por votação publica sobre os titulos em que não appareceu motivo de duvida, e por escrutinio secreto, depois de discussão, sobre aquelles de cuja legalidade, ou habilidade legal da pessoa, se duvidou. Os membros das commissões tambem votam.

Art. 6.º O presidente lerá em voz alta os nomes dos deputados, cujos titulos foram verificados, e os declarará em exercicio de suas funcções. Os titulos de eleição, as actas das assembléas eleitoraes, os mais papeis e os relatorios das commis-

sões serão guardados no archivo. A primeira commissão fica encarregada de examinar os titulos dos deputados que posteriormente comparecerem; as outras duas ficam dissolvidas.

Não será declarado em exercicio deputado algum ausente.

Art. 7.º Em estando proclamados deputados ametade e mais um do numero total, o presidente recitará a formula seguinte: «Em virtude da carta constitucional a camara dos deputados vae proceder á eleição de cinco membros para serem propostos ao rei (ou ao regente ou regencia), para de entre elles nomear o presidente; e procede tambem á nomeação de dois secretarios».

Art. 8.º Estas eleições serão feitas por listas secretas, lançadas em urnas fechadas, sendo lançadas na urna do lado direito da tribuna as listas dos cinco que cada um eleger, para serem propostos para presidente; e na do lado esquerdo as listas dos que cada um nomeia para secretarios. O presidente e secretarios são os primeiros a votar, e os deputados votam pela ordem da chamada.

Art. 9.º N'esta votação se guardará o que vae disposto nos artigos 85.º, 86.º, 87.º e 88.º, com declaração porém, que para a eleição do presidente se requer pluralidade absoluta no primeiro e segundo escrutinio, e só no terceiro bastará a pluralidade relativa.

Art. 10.º Concluida a eleição, o presidente proclamará os nomes dos eleitos, e acrescentará a formula seguinte: «Vae-se proceder á eleição de cinco deputados para serem propostos para vice-presidente, e á nomeação de dois vice-secretarios».

N'esta votação guardar-se-ha o que fica disposto nos artigos 8.º e 9.º

Art. 11.º As propostas para presidente ou vice-presidente serão levadas a el-rei (ou ao regente ou regencia), pela fórma que for indicada no regimento externo da camara.

Art. 12.º A camara continúa a reunir-se todos os dias não impedidos, á mesma hora, até lhe ser participada a nomeação do presidente e vice-presidente; chegada esta participação, e aberta e lida á camara na tribuna pelo secretario mais moço, o decano dirá: «Em virtude da carta, e pela nomeação do presidente e vice-presidente, estão concluidas as funcções da mesa provisoria, e acha-se esta dissolvida». Dito isto, o decano e secretarios interinos descerão do logar da presidencia, para onde subirão o novo presidente e secretarios, tomando a direita do presidente aquelle secretario que teve mais votos, e em igualdade de votos o mais velho.

TITULO II

DO JURAMENTO

Art. 13.º Installada a mesa definitiva, se procederá ao juramento dos deputados. Este juramento será dado aos Santos Evangelhos em um livro d'elles, posto para esse fim em uma mesa collocada no plano da sala diante da tribuna. O presidente será o primeiro em prestar o juramento e o deferirá depois aos dois secretarios, e successivamente a todos os deputados pela ordem da chamada. Durante este acto todos os deputados estarão em pé; e os dois secretarios estarão um á direita e outro á esquerda do presidente.

Art. 14.º A formula do juramento é a seguinte: «Juro ser inviolavelmente fiel á religião catholica apostolica romana, ao rei, á nação e á carta constitucional, e concorrer, quanto em mim couber, para a formação de leis justas e sabias que hajam de fazer a prosperidade dos povos, a gloria do rei e o esplendor do estado».

O presidente em seu juramento acrescentará o seguinte: «Juro outrosim, como presidente da camara, desempenhar, quanto me permittirem minhas faculdades, os deveres que me impõe tão honroso cargo».

Art. 15.º Concluida a prestação do juramento o presidente e secretarios subirão ao seu logar, e o presidente recitará a seguinte formula: «A camara dos deputados da nação portugueza está definitivamente constituida».

Este acto será participado ao rei (ou ao regente ou regencia) pelo modo que for marcado no regimento externo.

Art. 16.º O deputado, que posteriormente se apresentar, depois de verificados

os titulos da sua eleição, será introduzido na sala por um dos secretarios e prestará o juramento nas mãos do presidente.

TITULO III

DEVERES DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE

Art. 17.º O presidente da camara, logo depois de nomeado, se occupará de preparar a resposta ao discurso real de abertura, a qual será mandada a uma commissão de sete deputados, que sobre ella fará seu relatorio á camara, e, depois de discutida em sessão secreta e approvada, será levada perante o throno pela fórma que for marcada no regimento externo.

Art. 18.º Ao presidente da camara incumbe:

1.º Dirigir os trabalhos da camara, manter a ordem, fazer observar o regimento, conceder ou negar a palavra aos deputados que a pedirem, propor e resumir as questões, fazer proceder ás votações e annunciar os resultados d'ellas, chamar á questão os que d'ella se afastarem na discussão e á ordem os que a ella faltarem;

2.º Impedir que as galerias tomem parte activa nas discussões e decisões da camara, seja com palavras, gestos ou outro signal qualquer de approvação ou reprovação;

3.º Receber e fazer communicar á camara toda a correspondencia official que a ella vier;

4.º Assignar com os dois secretarios todos os diplomas e actos emanados da camara, e recitar todos os discursos em nome da mesma camara e com a previa approvação d'ella.

Art. 19.º O presidente da camara póde, quando quizer, tomar a palavra para discutir, deixando ao vice-presidente a cadeira, para a qual não tornará emquanto não for acabada a discussão em que tomou parte.

Art. 20.º Na falta ou impedimento do presidente faz as suas vezes o vice-presidente; afóra este caso não tem este mais funcções do que as de deputado.

Art. 21.º Aos secretarios incumbe:

1.º Fazer a chamada dos deputados no principio de cada sessão e quando seja necessario para alguma votação; dirigir a redacção das actas; lel-as á camara e assignal-as com o presidente; tomar nota de todas as proposições, discussões, adiamentos e resoluções que tiverem logar em cada sessão; contar os votos nas votações publicas e apural-os nas que forem secretas; tomar os nomes dos deputados que pedirem a palavra para fallarem a favor ou contra a proposição ou projecto que se houver de discutir, ou para fallar segunda vez sobre o que se estiver discutindo;

2.º Remetter ás commissões todos os papeis que respeitarem aos negocios que n'ellas se houverem de discutir;

3.º Remetter, de accordo com o presidente, para o seu destino, a correspondencia externa da camara e dar expediente a todos os negocios da secretaria.

Art. 22.º O secretario que quizer tomar parte em alguma discussão será substituido, durante ella, por um vice-secretario.

Art. 23.º Os vice-secretarios farão as vezes de secretarios na falta ou impedimento d'estes, e os ajudarão todas as vezes que por elles for requerido e assim ordenado pela camara.

Os cargos de secretario e vice-secretario são renovados em cada sessão da legislatura.

TITULO IV

DAS SESSÕES DA CAMARA

Art. 24.º Não se póde abrir nenhuma sessão da camara sem estarem presentes, ao menos, ametade e mais um do numero total dos deputados marcado na lei das eleições. O presidente abrirá a sessão, tocando a campainha e dizendo: «Está aberta a sessão»; e a fechará, dizendo: «Está fechada a sessão».

Art. 25.º As nove horas da manhã são designadas para a abertura de cada

sessão e as duas da tarde para a sessão se fechar. Nenhuma sessão poderá ser prolongada alem das duas horas da tarde sem justa causa, proposta pelo presidente e approvada pela camara.

Art. 26.º Se o presidente não tiver chegado até ás nove horas e meia, a sessão será aberta pelo vice-presidente.

Art. 27.º Haverá sessão todos os dias que não forem domingos, dias santos ou dias de grande gala na côrte; porém nas quartas feiras e sabbados, logo depois de approvada a acta da sessão antecedente, a camara se formará em commissões geraes, indo cada uma trabalhar para a casa que lhe estiver designada.

Esta ordem sómente poderá ser alterada por justa causa, proposta pelo presidente e approvada pela camara.

Art. 28.º No principio de cada sessão um secretario lê a acta da sessão antecedente; qualquer reclamação contra ella será decidida pela camara, a qual depois votará, sobre se adopta ou não a acta. Far-se-ha menção na acta do numero de deputados que assistiram á sessão e dos nomes dos que faltaram por impedimento sabido e dos que faltaram sem causa.

Lida e adoptada a acta, outro secretario lê toda a correspondencia official que tiver sido recebida pelo presidente depois da sessão antecedente, e dado o destino conveniente a esta, se não houver negocios extraordinarios, passa-se á ordem do dia.

Art. 29.º Nenhum trabalho de commissões póde ter logar durante a sessão. Exceptua-se a commissão encarregada de examinar os titulos de eleição dos deputados que se apresentam pela primeira vez.

Art. 30.º Nenhum deputado póde assistir á sessão sem estar vestido com o uniforme de deputado ou com habito talar se for ecclesiastico.

Art. 31.º Nenhum deputado póde fallar fóra da tribuna, excepto nas reclamações contra a acta, sobre a ordem da camara, ou sobre observancia do regimento, ou sobre a exposição do estado da questão, sem discussão d'esta, ou sobre emendas de mera redacção.

Art. 32.º Nenhum deputado póde fallar sem ter pedido ao presidente a palavra e este lh'a ter concedido.

Art. 33.º São prohibidos os discursos escriptos, excepto para expor os motivos e fundamentos de uma proposição apresentada á camara.

Art. 34.º Emquanto um deputado falla nenhum outro póde manifestar altamente approvação ou reprovação das opiniões do orador. Nas discussões é prohibido todo o insulto e toda a personalidade.

Art. 35.º Quando algum deputado chamado á ordem continuar a descomedir-se ou a perturbar a camara, o presidente ordenará em voz alta aos secretarios que lancem seu nome na acta; se não acquiescer, consultará a camara para a censura d'esta ser declarada; e se o deputado, depois da censura da camara, ainda insistir na primeira falta, será expulso da sala pelo resto da sessão.

Art. 36.º Se a camara tomar uma attitude tumultuosa o presidente tocará até tres vezes a campainha, e se isto não bastar, cobrir-se-ha, interrompendo todos os trabalhos. Se o tumulto continuar levantará a sessão por uma hora. Todos os deputados são obrigados a recolher-se ás casas das respectivas commissões. Passada a hora a sessão abre-se outra vez de direito.

Art. 37.º O presidente não póde negar a palavra a um deputado que sendo chamado á ordem acquiesceu e pretende justificar-se.

Art. 38.º Quando o presidente chamar algum orador á questão, póde, se o julgar necessario, expor e resumir a mesma questão. Qualquer deputado póde pedir a palavra para o mesmo fim.

Art. 39.º Em qualquer estado da discussão se póde oppor que não ha logar a deliberação sobre a proposição ou projecto que se discute. Esta questão é preliminar e deve ser discutida e resolvida antes da questão principal. O mesmo se guardará com a exposição do estado da questão, invocação do regimento, questão da ordem ou justificação de deputado chamado á ordem pelo presidente.

Art. 40.º Acabada a discussão ou quando algum deputado requerer que ella se feche, o presidente porá á votação se a proposição ou projecto está sufficiente-

mente discutido. Resolvendo-se que sim, haverá por acabada toda a discussão e se procederá á votação sobre a proposição ou projecto.

Art. 41.º Em todo o estado da discussão se póde propor o adiamento, ou por aquella discussão não ser conveniente ao bem do estado nas circumstancias actuaes, ou por não estar a camara sufficientemente informada do negocio que se discute. O adiamento póde ser indefinido ou por tempo determinado; em ambos os casos não póde ser resolvido senão por votação da camara.

Art. 42.º A proposição ou projecto adiado indefinidamente não póde tornar a entrar em discussão durante a sessão do mesmo anno. O adiamento temporario nunca será por menos de tres dias. Quando a camara o julgue conveniente, a proposição ou projecto adiado será entretanto remettido a uma commissão.

Art. 43.º O adiamento terá logar, tanto na questão principal como nas emendas.

Art. 44.º Para a camara se formar em sessão secreta requer-se que um deputado faça da tribuna essa proposta, que seja apoiada por mais cinco deputados e approvada pela mesa, a quem o auctor da proposta terá communicado confidencialmente os seus motivos.

O nome do deputado que fez a proposta, e dos cinco que a apoiaram, serão lançados na acta da sessão publica.

Art. 45.º O presidente annunciará a formação da camara em sessão secreta pela seguinte formula: «A camara dos deputados vae formar-se em sessão secreta por assim o exigir o bem do estado».

Todos os espectadores saírão das galerias, e da sala todos os individuos que não forem deputados ou ministros de estado.

Art. 46.º As portas estarão fechadas durante a sessão secreta. A acta d'esta será escripta em separado das actas da sessão publica, e lida e approvada no fim de cada uma das mesmas sessões.

TITULO V

DAS PROPOSTAS FEITAS PELOS DEPUTADOS

Art. 47.º Toda a proposta deve ser feita por escripto e lida na tribuna, e o seu auctor poderá expor de palavra ou por escripto os fundamentos d'ella. Para ler a proposta o deputado terá dado o nome na mesa para ter a palavra quando a ordem da camara o permittir.

Art. 48.º Na sessão seguinte o secretario tornará a ler a proposta, e o presidente porá á votação se se admitte á discussão ou se se rejeita; vencendo-se affirmativamente, a proposta será impressa, distribuida pelos deputados e examinada nas commissões geraes (artigo 66.º), d'onde passará á commissão central para sobre ella fazer o seu relatorio e o apresentar á camara com o parecer da commissão, para entrar em ordem de discussão quando lhe couber.

Art. 49.º A exposição dos motivos não será impressa nem distribuida com a proposta sem que a camara expressamente o ordene; mas ficará sobre a mesa para poder ser consultada por qualquer deputado, e o mesmo se guardará com os relatorios das commissões.

Art. 50.º Entre a leitura do relatorio da commissão e a discussão da proposta mediarão ao menos tres dias, e durante elles todo o deputado póde dar o seu nome na mesa, pedindo a palavra para fallar sobre a proposta, declarando logo se pretende defendel-a ou impugnal-a.

Art. 51.º Nenhum deputado póde fallar mais de duas vezes na mesma discussão, ainda que esta se prolongue por mais de uma sessão. Exceptua-se o auctor da proposta, o qual poderá fallar tres vezes.

Art. 52.º Nas propostas que contiverem muitos artigos, depois de approvada a proposta em geral, haverá nova discussão e votação sobre cada um dos artigos.

Art. 53.º Não podem ser comprehendidos em uma só proposta objectos de natureza diversa.

Art. 54.º A todo o deputado é permittido, no decurso da discussão, propor quaesquer emendas por escripto, e estas, sendo admittidas a discussão, serão discutidas e resolvidas antes da questão principal.

Art. 55.º Sufficientemente discutida a proposta e fechada a discussão (artigo 40.º), um secretario a lerá novamente com as emendas que se houverem vencido; e, terminada a leitura, o presidente a porá á votação (artigo 89.º).

Art. 56.º Se depois de admittida uma proposta á discussão o seu auctor requer que, por urgente, entre logo em discussão sem ir ás commissões, o presidente porá á votação a questão de urgencia, sem sobre ella admittir discussão. Para ser declarada urgente qualquer proposta são necessarios os votos de dois terços, ao menos, dos deputados presentes.

Art. 57.º Vencida a urgencia, a proposta será lida e discutida na seguinte sessão; e, fechada a discussão, o presidente porá a votos se é admittida a ultima leitura; resolvendo-se negativamente, a proposta fica rejeitada; e quando a resolução for affirmativa, a proposta será de novo discutida na sessão seguinte; e fechada a discussão, sobre ella se procederá á votação definitiva.

Art. 58.º A todo o deputado é licito supprimir a sua proposta antes da discussão; depois da discussão aberta é necessario o consentimento da camara.

Art. 59.º A nenhum deputado é licito protestar contra as resoluções da camara; mas póde pedir que o seu voto seja inserto na acta, não sendo motivado.

TITULO VI

DAS PROPOSTAS ORIGINARIAS DO GOVERNO

Art. 60.º Os ministros secretarios de estado têem na camara um banco separado diante da tribuna e entrada franca na camara em sessão publica ou secreta, excepto na occasião de votações, ás quaes não podem assistir se não forem deputados.

Art. 61.º Podem fazer as propostas á camara por officio dirigido ao presidente da camara ou pessoalmente, lendo-as na tribuna.

Art. 62.º Estas propostas serão mandadas ás commissões geraes, d'onde passarão á commissão central, que sobre ellas dará o seu parecer em um relatorio que será lido á camara, ficando assim as propostas convertidas em projecto de lei para entrarem na ordem das discussões.

Art. 63.º Quando algum ministro secretario de estado declarar urgente a proposta do governo, para não ir ás commissões geraes, o presidente porá á votação a urgencia, e, vencida esta, a proposta passará immediatamente a uma commissão especial.

Art. 64.º Na discussão os ministros são sujeitos ás mesmas regras que os deputados e nunca poderão auctorisar suas opiniões com o nome do rei.

TITULO VII

DAS PROPOSTAS QUE TIVERAM ORIGEM NA CAMARA DOS PARES DO REINO

Art. 65.º Todas as propostas que tiveram origem na camara dos pares serão remettidas ás commissões geraes, d'onde passarão para uma commissão central, para depois do relatorio d'esta entrarem na ordem das discussões.

TITULO VIII

DAS COMMISSÕES

Art. 66.º Haverá commissões geraes, centraes e especiaes. As commissões geraes são formadas por todos os deputados da camara, repartidos á sorte em sete secções, designadas cada uma com os numeros de 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7. Cada uma d'estas commissões examina e discute a mesma proposta ou projecto que é examinado por outras, e em tendo acabado o exame e discussão, assim o participa á mesa da camara, e procede a nomear um relator de entre os seus membros.

Art. 67.º Constando na mesa que cinco commissões têem acabado o exame e discussão da proposta ou projecto, declara o presidente da camara que a commissão central se deve formar incessantemente, para de novo examinar e discutir a proposta, e sobre ella apresentar o seu parecer em um relatorio, assignado pelos

membros da mesma commissão e lido á camara por aquelle que a commissão escolheu para na discussão geral sustentar o parecer.

Art. 68.º A commissão central compõe-se dos relatores nomeados pelas commissões geraes (artigo 66.º).

Art. 69.º Quando para preparar algum projecto ou para examinar alguma proposta, que não deva ser examinada pelas commissões geraes (artigo 63.º), for necessaria uma commissão especial, o presidente intimará á camara que no fim da sessão se reuna em commissões geraes, para cada commissão nomear de entre os seus membros um para formar essa commissão especial.

Art. 70.º O primeiro dever, tanto das commissões geraes como centraes e especiaes, é nomear de entre si um presidente, que proponha as questões, dirija os trabalhos e faça manter a ordem, e um secretario, que receba os papeis e se corresponda com a secretaria da camara para o que convier.

Art. 71.º As commissões geraes serão renovadas todos os mezes á sorte. Seus trabalhos acabarão ás duas horas da tarde; podem porém ser prolongados emquanto aprouver aos membros de cada uma.

Art. 72.º Qualquer membro da commissão, vencido em votos, póde na discussão geral emittir livremente a sua opinião particular.

Art. 73.º O relator da commissão central ou especial póde, na discussão geral, fallar tres vezes, como os auctores da proposta.

Art. 74.º Haverá uma commissão administrativa composta de sete membros, nomeados pelas commissões geraes, a qual durará por todo o tempo da sessão annual.

Art. 75.º Pertence a esta commissão ter o inventario de todos os moveis pertencentes á camara e administrar as prestações destinadas para as despezas da mesma, e no fim da sua administração apresentará á camara um relatorio circumstanciado da sua gerencia.

Art. 76.º Esta commissão elegerá de entre os seus membros um presidente, um secretario, um thesoureiro e quatro inspectores do palacio da camara.

Art. 77.º Haverá tambem uma commissão de petições composta de sete membros e nomeada pelas commissões geraes, a qual será renovada todos os mezes. A esta commissão pertence examinar todas as petições que forem dirigidas á camara, fazer a esta um relatorio com o seu parecer sobre aquellas que forem da competencia da mesma camara, e indicar na secretaria o destino que se deva dar ás outras.

Art. 78.º A commissão das petições terá em uma casa aberta ao publico uma caixa fechada para receber as petições, e um livro de registo, em que estarão lançadas por ordem de datas as resoluções tomadas ou os destinos dados ás petições recebidas.

Art. 79.º O presidente da camara e os dois secretarios formarão a commissão da policia da camara; dão as instrucções á guarda e dispõem dos continuos, porteiros da camara, correios e guarda portões.

Art. 80.º O vice-presidente e vice-secretarios formarão a commissão da redacção do *Diario da camara*. Emquanto não houver *Diario* dirigirão o extracto das discussões, para que seja feito com a possivel exactidão, dando para isso as ordens necessarias ao tachygrapho que faz este trabalho.

TITULO IX

DAS VOTAÇÕES

Art. 81.º As votações ou são publicas ou secretas. A votação publica ou é nominal ou não; a secreta faz-se por escrutinio de listas ou de espheras.

Art. 82.º Para a votação nominal o presidente resume e propõe a questão, convidando os deputados, para que os que adoptarem a proposta digam «adopto» e os outros digam «rejeito». Então um secretario faz a chamada dos deputados e cada um responde em voz alta «adopto» ou «rejeito», e outro secretario vae tomando nota dos votos a favor e contra.

Art. 83.º Haverá votação nominal todas as vezes que, requerendo-a algum

deputado, for este apoiado por um terço dos membros da camara que estiverem presentes.

Art. 84.º A outra votação publica faz-se convidando o presidente os que adoptam a proposta a que se alevantem; então um secretario conta os deputados alevantados e o outro conta os assentados, declarando cada um o numero dos que contou.

Para prova da votação convida o presidente os que adoptaram a proposta para que se assentem e os que a rejeitaram para que se alevantem; o mesmo secretario conta os que se alevantaram, e o outro os que ficaram assentados; e se os numeros da segunda operação são iguaes aos da primeira, ainda que em sentido contradictorio, a votação é havida por bem feita. Havendo discordancia procede-se a nova votação.

Usa-se d'esta votação nos casos dos artigos 5.º, 25.º, 28.º, 35.º, 40.º, 41.º, 48.º, 56.º e 63.º

Art. 85.º A votação secreta por listas tem logar em toda a escolha de pessoas feita pela camara. Cada deputado escreve em um papel tantos nomes quantas as pessoas que se devem escolher, e dobrando-o em duas dobras cruzadas, o vae lançar, pela ordem da chamada, em uma das urnas que estão collocadas sobre os pedestaes da tribuna, as quaes terão uma abertura por onde se lancem as listas.

As listas serão feitas em papel de tamanho igual, o qual será para esse fim distribuido aos deputados.

Art. 86.º Acabada a votação, um continuo levará a urna á mesa, sendo acompanhado por um secretario; tiram-se as listas, contam-se e lêem-se em voz alta. Se o numero das listas for maior ou menor do que o numero dos deputados votantes torna-se a começar a votação de novo.

Art. 87.º Toda a lista que contiver mais nomes ou menos do que deve ter, ou em que for nomeado algum deputado cujos titulos de eleição não foram ainda verificados pela camara, ou que está conhecidamente impossibilitado para ser eleito, será rejeitada e ficará sem effeito.

Art. 88.º Em regra, no primeiro escrutinio de listas requer-se a pluralidade absoluta de votos, bastando no segundo escrutinio a pluralidade relativa. Exceptua-se a eleição dos que hão de ser propostos para presidente e vice-presidente, na qual se guardará o disposto no artigo 9.º

Art. 89.º O escrutinio de espheras tem logar em todas as votações sobre propostas ou projectos de lei, e sobre a approvação do projecto de resposta ao discurso real de abertura das camaras.

Para este escrutinio distribue-se a cada deputado uma esphera branca e outra preta; a branca significa a adopção da proposta ou projecto, e a preta significa rejeição. Cada deputado, pela ordem da chamada, vae lançar na urna do lado direito da tribuna a esphera que significa o seu voto, e na urna da esquerda lança a esphera que lhe não serviu.

Art. 90.º Acabada a votação, um continuo, acompanhado por um secretario, leva á mesa a urna da direita, a qual se abre; contam-se as espheras todas, separam-se as espheras brancas das pretas e annuncia-se á camara o resultado da votação.

A prova d'esta votação tira-se contando as espheras que estão na urna da esquerda, cujo numero deve ser igual ao numero total das espheras da urna da votação.

Art. 91.º Quando o total das espheras for maior ou menor do que o numero dos votantes, a votação se tornará a começar de novo.

Art. 92.º N'esta votação e na de listas o presidente e secretarios são os primeiros que votam, descendo para esse fim dos seus logares; nas votações publicas votam sempre em ultimo logar. Os vice-secretarios ajudam os secretarios na conta e apuração dos votos, de sorte que haja sempre n'estas operações dois escrutinadores e dois secretarios.

Art. 93.º Em toda a votação deve-se annunciar á camara e declarar na acta o numero total de votantes e o numero dos votos que houve a favor ou contra.

Art. 94.º Nenhum deputado póde ausentar-se da camara quando se procede a votação, nem eximir-se de votar estando presente.

TITULO X

DO UNIFORME DOS DEPUTADOS

Art. 95.º O uniforme dos deputados será da fórma seguinte: casaca de panno azul, com a gola e canhão bordados de quinas e castellos de prata e botões brancos lisos; colete branco, não havendo lucto; calças azues justas e botinas; chapéu armado, com laço azul e encarnado, e presilha de prata; sem espada.

Art. 96.º Este uniforme servirá para assistir ás sessões e para todas as funcções da camara, e d'elle poderão usar os deputados fóra da camara quando quizerem.

Art. 97.º O mesmo vestido, com calção e meia branca, não havendo lucto publico, servirá nas deputações ao paço.

TITULO XI

DA POLICIA DA CAMARA

Art. 98.º A policia da camara está a cargo da commissão respectiva (artigo 79.º).

Art. 99.º Haverá na camara dos deputados os seguintes officiaes de policia: dois guarda-portões, dois porteiros da camara, um continuo mór com quatro continuos subalternos.

Art. 100.º Os guarda-portões, occupará um o portão de entrada da escada principal da sala, e só permittirá a passagem aos membros da camara, aos empregados da mesma e aos mensageiros ou correios portadores de officios; o outro occupará a porta da escada das galerias, de que permittirá o ingresso a todas as pessoas que se apresentarem de traje decente e sem armas.

Art. 101.º O primeiro dos porteiros da camara occupará a sala ulterior da mesma, e responderá pela sua policia, impedindo ali toda a especie de ajuntamento de pessoas externas, recebendo os officios e despachos que lhe forem apresentados e communicando-os aos continuos interiores para serem entregues á mesa. O segundo porteiro estará na casa de fóra das galerias.

Art. 102.º O continuo mór e um dos seus ajudantes occupam em baixo os lados da presidencia em pé, promptos a executarem as ordens do presidente ou dos secretarios, e, no caso de sessão secreta, fecham as duas entradas da sala das sessões e vigiam em que a ellas se não chegue pessoa alguma.

Art. 103.º Outro continuo ajudante franqueia aos pares, conselheiros de estado e membros do corpo diplomatico a entrada nas suas respectivas galerias, e fecha e vigia as portas d'ellas nos casos de sessão secreta.

Art. 104.º Os outros dois continuos ajudantes existem na galeria publica e n'ella mantêem a ordem, vedando a entrada a todas as pessoas que quizerem penetrar depois de cheia a galeria, impondo silencio e fazendo saír os perturbadores do socego e da ordem. Nas sessões secretas os dois continuos fecham as portas da galeria e impedem que pessoa alguma d'ellas se approxime.

Art. 105.º O uniforme dos continuos da camara será o seguinte: casaca preta, vestia e calção preto, meia preta, sapato e fivela de prata, e ao peito uma medalha de prata dourada com as armas do reino, pendente de uma cadeia do mesmo metal.

Os porteiros serão vestidos como os continuos, porém as suas medalhas serão sómente de prata, e os guarda-portões usarão de fardas azues direitas com galões de prata. Os guarda-portões terão os seus bastões de prata.

Art. 106.º Nenhum d'estes empregos é perpetuo ou vitalicio; todos são meras serventias, que podem cessar ou mudar quando a camara o julgar conveniente.

Art. 107.º Todos estes empregos serão nomeados pela commissão de policia e poderão ser despedidos pela mesma.

Art. 108.º A commissão administrativa póde tomar ou despedir os serventes que julgar necessarios para o mais serviço do palacio, sua limpeza e asseio.

Art. 109.º Esta commissão terá ás suas ordens o archivista em qualidade de sub-inspector.

Art. 110.º A commissão de redacção do *Diario* proporá á camara os empregados que forem necessarios para este serviço.

TITULO XII

DA SECRETARIA DA CAMARA

Art. 111.º Haverá na secretaria da camara os empregados seguintes:

1.º Dois officiaes redactores, que, debaixo das ordens e inspecção dos secretarios ou vice-secretarios, redigirão os papeis de serviço da camara.

2.º Seis amanuenses destinados a copiar, registar e a outros mesteres analogos da secretaria, e um continuo para o serviço da secretaria.

3.º Um archivista, que, igualmente debaixo da inspecção dos secretarios, cuidará do arranjo do archivo da camara e d'elle terá o catalogo regular, e será tambem sub-inspector do palacio, debaixo das ordens da commissão administrativa.

4.º Dois mensageiros ou correios da camara, destinados a levar as mensagens por ella enviadas a quaesquer estações. Estes mensageiros terão por divisa na casaca uma chapa de prata com as armas do reino e a legenda «camara dos deputados».

Art. 112.º Os secretarios farão o regimento, que deve ser observado na secretaria para a boa ordem e expedição dos negocios.

TITULO XIII

DOS ORDENADOS DOS EMPREGADOS E MAIS DESPEZAS DA CAMARA

Art. 113.º No principio de cada sessão annual a commissão administrativa, entendendo-se com a commissão de policia e de redacção do *Diario,* fará o orçamento de toda a despeza ordinaria e extraordinaria, que póde ser necessaria no futuro anno administrativo, comprehendendo os subsidios e ajudas de custo dos deputados, e o resultado será communicado ao governo pela secretaria de estado dos negocios da fazenda, para ser lançado no orçamento e discutido com este. Entretanto as despezas da camara serão feitas conforme as regras estabelecidas pelo governo.

Art. 114.º A commissão administrativa fica auctorisada para receber do thesouro as prestações applicadas para as despezas da camara, com recibo assignado pelo presidente, thesoureiro e secretario da mesma commissão.

TITULO XIV

DAS GALERIAS

Art. 115.º Os artigos seguintes, concernentes ás galerias, serão affixados na entrada d'ellas para conhecimento e observancia de todas as pessoas que n'ellas entrarem:

1.º Os cidadãos na galeria da camara são essencialmente mudos espectadores das discussões, votações e mais actos da camara.

2.º Como taes, toda a acclamação ou rumor, indicio de approvação ou desapprovação lhes é rigorosamente prohibido.

3.º Todo o cidadão intimado pelos continuos existentes na galeria, para saír da mesma, deve immediatamente fazel-o sem a menor resistencia.

4.º Nenhum cidadão, qualquer que seja a classe a que pertence, póde entrar armado no recinto da camara, nem na galeria, excepto as sentinellas e os officiaes ou officiaes inferiores, que vem rendel-as ou rondal-as.

5.º Todo o cidadão, ao entrar na galeria, deve descobrir-se, e n'ella permanecer descoberto.

6.º Não haverá na galeria publica logares privilegiados, nem precedencia alguma de logares e assentos.

7.º Os pares do reino, os conselheiros de estado e o corpo diplomatico têem na sala dos deputados uma galeria particular, cujos assentos poderão ceder ás pes-

soas conspicuas de um ou outro sexo, munindo-as com os seus bilhetes, que serão verificados pelos continuos.

8.º Todas as pessoas existentes nas galerias devem saír d'ellas immediatamente e em silencio apenas pelo presidente é proclamada a formação da camara em sessão secreta.

9.º Em estando occupados todos os bancos não se deixará entrar mais ninguem, emquanto não houver logar vago, de sorte que as coxias estejam sempre desoccupadas.

Artigo addicional. Emquanto se não fixar definitivamente o modo de communicação da camara com o governo e com a camara dos pares do reino, e se não fizer o ceremonial das côrtes geraes, a camara guardará a estes respeitos o que se acha determinado no projecto do regimento interno e mais actos emanados do governo até ao dia 30 de outubro do corrente anno.

Camara dos deputados, em 14 de novembro de 1826. = *Bento Pereira do Carmo* = *Francisco Antonio de Campos* = *Manuel Borges Carneiro* = *Antonio Marciano de Azevedo* = *Manuel de Serpa Machado* = *Francisco Soares Franco* = *José Antonio Guerreiro*.

Voto separado a que se refere o parecer

Das commissões

1.º Toda a camara se formará em nove commissões ou mesas, que serão permanentes pelo tempo de uma sessão annual. Estas commissões são: 1.ª, de proposições; 2.ª, agricultura; 3.ª, industria e commercio; 4.ª, instrucção e soccorros publicos; 5.ª, fazenda; 6.ª, guerra; 7.ª, marinha; 8.ª, negocios estrangeiros; 9.ª, negocios de justiça e ecclesiasticos. Igualmente se nomeará uma commissão de tres membros para a redacção das resoluções da camara.

2.º Tirar-se-ha á sorte uma commissão de doze membros, a qual proporá á camara o numero e os nomes dos srs. deputados que devem formar aquellas commissões ou mesas.

3.º Todos os projectos serão enviados pela mesa á commissão das proposições, e esta indicará a mesa ou mesas onde devem ser remettidos, para ellas formarem o seu relatorio.

4.º Das propostas, quando não sejam impressas, se tirarão as copias sufficientes para se remetterem ás outras mesas. E fica aberta e franca a entrada da commissão onde se deve fazer o relatorio, para qualquer membro das outras commissões poder n'ella propor as duvidas e emendas (se as houver) que julgar se devem fazer á proposta.

5.º Depois de feito o relatorio é apresentado á camara pelo relator da commissão respectiva, para entrar em discussão quando se lhe assignar dia.

Camara dos deputados, em 14 de novembro de 1826. = *Francisco Soares Franco*.

*

N'este mesmo dia a camara dos pares formou-se em sessão secreta, sob requerimento do marquez de Vagos, para examinar a mensagem feita pela commissão nomeada na vespera, cujo trabalho não soffreu alterações. Eis seu teor:

Projecto de mensagem a el-rei

Senhor! — A camara dos pares, penetrada do mais profundo respeito, amor e veneração pela augusta pessoa de vossa magestade, considera como o seu primeiro dever tributar perante o throno sentimentos herdados de fidelidade ao soberano, que, empunhando o sceptro e cingindo a corôa, fundou um novo periodo na historia portugueza.

As sabias, promptas e luminosas providencias com que vossa magestade acudiu ás calamidades do estado, extirparam os males existentes, despertando os sentimentos nacionaes, acudindo á orphandade em que jazia o reino, fazendo desapparecer uma crise ameaçadora, e concentrando os interesses separados de uma na-

ção, que, para vossa magestade, sempre appellou como norte da sua salvação e unico legitimo soberano por direitos inauferiveis.

A camara dos pares, representando a nobreza e clero do reino, e formando os mais seguros degraus do excelso throno de vossa magestade, se esforçará para corresponder á expectação de vossa magestade e da nação, que vendo nos pares as recordações historicas da monarchia, e presentes os feitos que tanto assignalaram os augustos antecessores de vossa magestade, conhece a sua absoluta dedicação á real e augusta dynastia de Bragança.

Deus prospere e dilate a vida de vossa magestade quanto havemos mister para gloria e esplendor da monarchia portugueza. = *P., Cardeal Patriarcha,* vice-presidente = *Marquez de Borba* = *Bispo de Vizeu* = *Conde de Linhares* = *Conde da Lapa*[1].

Reaberta a sessão publica o presidente propoz que se nomeasse a deputação para apresentar á infanta regente a dita mensagem, ficando composta do bispo conde de Coimbra, bispo de Pinhel, marquezes de Valença e de Abrantes, conde de Linhares e visconde de Balsemão.

*

Dois dias depois a camara dos pares teve conhecimento da seguinte proposição apresentada pelo

Conde de S. Miguel: — «Proponho: 1.°, que se peça ao governo uma informação do estado actual em que se acha a nação; 2.°, que esta informação comprehenda todos os ramos da administração publica; 3.°, que as materias que exigem segredo venham notadas em separado, se de sua revelação não periga o bem do estado; 4.°, que na mesma informação venham indicados os abusos que mais carecem de reforma; 5.°, que o governo mande á camara todas as noticias do dia, tanto internas como externas, que interessam á segurança da nação; 6.°, emfim, que se nomeie uma commissão particular a que se dirijam estas noticias e os documentos que lhes disserem respeito, e que esta commissão communique á camara, em sessão publica ou secreta, segundo a sua natureza, seguindo para obter a dita sessão secreta os tramites determinados no regulamento interno para sessões d'esta natureza, que se devem evitar quanto possivel for.» — Admittida, designando-se a sessão de 21 do mesmo mez para o seu auctor a fundamentar.

*

As sessões de 16 e 17 da camara electiva foram destinadas á discussão do projecto de regimento interno, mas na ultima d'ellas, depois da ordem do dia, o deputado José Antonio Guerreiro leu, por parte da commissão de que era relator, o seguinte

Parecer

Senhores: — A commissão encarregada de indicar os artigos da carta constitucional, cuja execução esteja dependente de leis regulamentares, e de designar quaes sejam d'estas leis as de que se necessita com a maior urgencia, achou que não podia melhor corresponder á honrosa confiança d'esta camara do que lendo com madura reflexão todo o contexto d'este precioso codigo das nossas liberdades e fóros, e marcando ao mesmo passo pela ordem da numeração todos os artigos que parecessem estar no caso da proposta do sr. deputado Caetano Rodrigues de Macedo, sobre que recaiu a resolução d'esta camara, por virtude da qual a commissão foi creada.

A commissão julgaria ter commettido um sacrilegio se ousasse pensar que na carta constitucional havia artigos que não obrigassem desde já: aqui tudo é sagrado; todas as suas disposições obrigam desde que ella foi conhecida e jurada; e é por força d'esta obrigação que o poder legislativo se deve incessantemente occupar da formação de todas as leis que na carta constitucional vem indicadas, das quaes a commissão offerece o seguinte catalogo com a indicação dos artigos e paragraphos respectivos que a ellas se referem.

[1] O diploma enviado a D. Pedro IV continha as assignaturas de todos os pares do reino presentes á sessão.

Catalogo das leis regulamentares indicadas na carta constitucional

Artigo 7.º § 4.º Lei sobre as qualidades precisas para se obter carta de naturalisação.

Artigo 15.º §§ 1.º, 2.º, 3.º e 4.º; artigos 20.º e 54.º Lei de ceremonial, e regimento das duas camaras reunidas em côrtes geraes.

Artigo 21.º Lei sobre a duração do cargo de presidente e vice-presidente da camara dos deputados.

Artigo 41.º §§ 1.º e 2.º Lei de regimento da camara dos pares, como tribunal de justiça.

Artigo 70.º Lei sobre o modo pratico de eleições, e numero de deputados da nação.

Artigo 75.º § 11.º e artigo 145.º § 12.º Lei do regimento das mercês.

Artigo 101.º Lei da organisação e regimento das secretarias de estado.

Artigos 104.º, 111.º, 123.º e 145.º §§ 25.º e 27.º Lei da responsabilidade de todos os funccionarios publicos.

Artigo 107.º e seguintes. Lei da organisação e regimento do conselho de estado.

Artigo 117.º Ordenanças do exercito de terra e da força naval.

Artigos 118.º e 120.º Lei da organisação dos jurados e juizes de primeira instancia.

Artigo 125.º Lei da organisação e regimento das relações, que hão de julgar em segunda instancia.

Artigo 126.º Lei para fazer regular e uniforme a publicidade dos actos do processo criminal depois da pronuncia.

Artigo 129.º Lei de regimento dos juizes de paz e dos juizos conciliatorios.

Artigo 130.º Lei de regimento do supremo tribunal de justiça e lei da divisão judicial do territorio.

Artigo 132.º Lei da divisão do territorio para a administração e codigo administrativo.

Artigo 135.º Lei da divisão municipal do territorio e regimento das camaras municipaes.

Artigo 136.º Lei de regimento do thesouro publico.

Artigo 145.º:

§ 3.º Lei repressiva dos abusos da liberdade de imprensa.

§ 6.º Lei sobre a inviolabilidade da casa do cidadão.

§ 7.º Lei sobre os casos e fórma da prisão antes da culpa formada.

§ 9.º Lei contra as prisões arbitrarias.

§ 17.º Codigo civil e codigo criminal.

§ 20.º Regimento das cadeias.

§ 21.º Lei sobre a inviolabilidade da propriedade do cidadão, e casos em que esta cessa.

§ 24.º Lei sobre os privilegios dos inventores de productos de industria.

A commissão estimaria propor á camara algum meio para todas estas leis se poderem fazer a um tempo, ou em mui breve tempo; mas sendo isso impossivel, e sendo até de funestas consequencias que a um tempo se transtornasse a ordem publica em todos os seus ramos para se lhe substituir outra ordem de cousas, a que nem os funccionarios publicos nem os povos estão habituados, examinou quaes das leis indicadas são necessarias com maior urgencia.

Que é a carta constitucional? (Perguntaram a si proprios os membros da commissão.) É a lei da nova organisação politica da nação portugueza; o pacto de alliança eterna entre o rei e a nação; o cumprimento d'aquelle juramento solemne que os reis de Portugal prestaram sempre no acto da sua acclamação; e finalmente a execução e desenvolvimento d'aquellas sabias instituições, que a magestade do senhor D. João VI, de muito saudosa memoria, tão solemnemente prometteu nas suas proclamações de 31 de maio e de 3 de junho de 1823, e no decreto de 18 do mesmo mez e anno; que seu serenissimo filho, o senhor infante D. Miguel (de cujo respeitavel nome alguns perversos tanto têem n'estes ultimos tempos abusado),

tinha com igual solemnidade annunciado na sua proclamação datada em Villa Franca de Xira aos 27 de maio d'aquelle anno de 1823; e que o mesmo senhor D. João VI de certo modo realisou pela carta de lei de 5 de junho de 1824, cuja execução porém maus servidores de todo illudiram.

O estado politico-possessorio de Portugal era portanto, de direito, o de uma monarchia temperada pelas antigas instituições, com que tinha nascido e prosperado, e pela jurada inviolabilidade dos fóros e liberdades nacionaes; porém de facto o nosso estado era de uma monarchia absoluta, sem limite algum legal; e que, se nunca degenerou em inteiro despotismo, este prodigio foi devido unicamente ás virtudes que em todo o tempo distinguiram os monarchas portuguezes.

Para o nosso magnanimo rei o senhor D. Pedro IV estava reservado constituir o facto conforme o direito; fazer effectivas todas as promessas e todas as concessões de seu augusto pae, e traçar com a mais profunda sabedoria as regras e as proporções com que deve ser reedificado o edificio social, para que d'esta obra possa resurgir a prosperidade e a gloria do nome portuguez.

Este magestoso edificio já está, senhores, constituido no vertice pela divisão e harmonia dos quatro poderes politicos, reconhecidos pela carta constitucional; mas foi ao patriotismo e á sabedoria das duas camaras, e ao zêlo, sabedoria e firmeza do governo, que foi commettido o acabamento da obra social pela constituição do edificio na sua base, e pela organisação das auctoridades intermedias, que devem encher o espaço immenso que separa os grandes poderes politicos de pequena auctoridade municipal. Entre nós nada está organisado; todos os interesses locaes desappareceram, ha muitos annos, do solo portuguez; a centralisação de todos os poderes e de toda a administração rompeu todos os vinculos que uniam a nação e o estado. D'aqui veiu o amortecimento de todo o patriotismo, a extincção de toda a actividade, e aquella indifferença para a causa publica, aquelle *a mim que me importa,* que em todos os tempos foi o precursor da dissolução das nações. O quadro não é exagerado, senhores; os nossos males são grandes; porém maior deve ser o nosso ardor para os remediar, e o desejo de correspondermos dignamente e de nos mostrarmos dignos dos beneficios do nosso incomparavel rei.

Pelo que fica dito, é facil ver que a commissão entende que a primeira necessidade é da divisão de todo o reino em concelhos de extensão e população analoga, e a organisação das camaras e mais auctoridades municipaes; sem este elemento não póde haver bom regimen constitucional. Os interesses da nação são geraes em demasia para que cada familia e cada individuo tome n'elles igual parte; o patriotismo diminue-se á proporção que se alargam os limites que elle deve abranger: só n'um pequeno territorio é que ha interesses similhantes em todos os habitantes; e é por essa rasão que devem ser administrados em commum. Nos tempos mais remotos de Roma e da Grecia achâmos o governo municipal; por elle se criam interesses locaes; o amor proprio satisfeito excita ao trabalho e á actividade; d'aqui nasce o patriotismo e um espirito nacional, que é a mais segura garantia das instituições politicas.

Apoz da divisão dos concelhos, e da organisação e regimento das camaras municipaes, a commissão acha que o mais urgente é a divisão do territorio com respeito á administração, a creação e regimento das auctoridades respectivas, e a coordenação de um codigo administrativo. Sem esta instituição nunca o governo poderá ter acção prompta e forte nas partes mais remotas da capital: os fios da dependencia social por falta de centros proximos quebram-se ou baralham-se antes de chegarem ao centro geral, e as providencias do governo tornam-se illusorias por falta de quem vigie de perto sua execução. Agora mais que nunca estamos vendo, estamos sentindo as funestas consequencias da falta d'esta instituição. Os concelhos municipaes são o primeiro elemento, a unidade do systema administrativo; porém este, tendo mais força para desenvolver, precisa mais espaço para a sua acção; já se não trata de interesses puramente locaes, sim de interesses maiores, e em que é interessada a nação inteira. O governo é o primeiro interessado n'esta organisação: as auctoridades administrativas são verdadeiros commissarios do poder executivo; e por isso a commissão está persuadida que os ministros de sua alteza não deixarão de usar da parte da iniciativa que a carta constitucional

lhes outorga, para proporem a esta camara a organisação d'esta importante instituição, a qual sómente póde ser bem organisada por aquelle poder politico, que sobre ella exerce mais continuada acção, todos os dias variada pela novidade das circumstancias occorrentes.

Vem depois a organisação judicial com a divisão do territorio, que lhe respeita: instituição e regimento dos juizes de paz e dos juizos conciliatorios; organisação e regimento dos juizes e juizos de primeira instancia (comprehendendo os jurados para as causas crimes); a distribuição, organisação e regimento dos tribunaes de segunda instancia, do supremo tribunal de justiça, e da camara dos pares do reino, como tribunal criminal. O corpo da magistratura é aquelle que mais mal tem feito ao reino, mas tambem é o que mais cruelmente tem sido calumniado. Os portuguezes têem grande sêde de justiça; mas devemos confessar que a má administração d'esta, nem procede da corrupção da classe em massa, nem mesmo da prevaricação dos individuos exclusivamente. Ha magistrados mui respeitaveis pelas suas luzes, pelo seu desinteresse e pela sua imparcialidade; se ha muitos maus, é para admirar que seu numero não seja ainda maior pelos poderosos estimulos que as instituições lhes offereciam para prevaricarem. Comecemos pela impunidade, assegurada de facto pela viciosa organisação dos tribunaes, perante quem deviam responder, e de direito para os desembargadores, pelo assento de 16 de junho de 1812. Temos uma lei de 1769 que dá a boa rasão de cada um, isto é, ó arbitrio do juiz, como regra de julgar; ha outra, que concede aos desembargadores poder discricionario para a imposição das penas; acrescente-se o poder colossal concedido aos juizes de fóra, a mobilidade de todos os logares triennaes, as difficuldades e eternas delongas para novo despacho, a certeza de que o meio mais seguro para ser de novo empregado era o dinheiro e as protecções, e a isto ajunte-se a servil dependencia em que o magistrado estava de todas as grandes auctoridades e diga-se como seria possivel que a justiça fosse geralmente administrada com imparcialidade.

Felizmente, senhores, a carta constitucional fixa as regras para se evitarem de futuro tantos males. A independencia do poder judicial, a inamovibilidade dos magistrados e a responsabilidade de todos os funccionarios publicos, são as melhores garantias da imparcial administração da justiça; e a instituição dos jurados nas causas crimes acabará de garantir a segurança individual, especialmente quando pela formação de novos codigos se tiver feito desapparecer a actual incerteza da legislação e fechado todas as portas á arbitrariedade.

A commissão não propõe os jurados para as causas civeis por julgar muito remoto ainda o tempo em que poderão e deverão ser estabelecidos.

Propõe a commissão em ultimo logar a lei da organisação e regimento do conselho de estado, por ser uma corporação que a carta constitucional manda crear, e de que já vimos a nomeação de cinco membros.

Alem d'estas leis, que todas pertencem á organisação social, ha algumas sobre garantias dos direitos individuaes do cidadão, que a commissão julga urgentes, alem da formação dos codigos, para a qual nunca será bastantemente cedo. Offerece-se logo a lei repressiva dos abusos da liberdade de imprensa: é necessario que cesse este estado provisorio; a opinião publica está açaimada pela commissão de censura; e os escriptos, que se publicam, pela maior parte nem servem para crear uma opinião no sentido do governo, nem para illustrar o governo, nem para o combater. A imprensa é um punhal de que ninguem se póde servir sem lhe quebrar a ponta, ficando assim inutil tanto para o ataque, como para a defeza. Um dos membros da commissão, que em sua vida nada desejou tanto como ver na sua patria garantidos os direitos civis e politicos de todo o cidadão, e que para isso tem empregado todas as suas forças, teve o desprazer de ver que em um periodico, em que se examinava um acto da sua vida publica, que tanto ruido fez, a censura supprimiu em uma só folha de impressão tres passagens diversas. Senhores, a vida publica dos homens publicos é a propriedade nacional, que todos podem examinar. Execração ao escriptor immoral, que ousou levantar o véu da vida particular e insultar familias ou individuos; mas liberdade inteira para o escriptor, que sob sua responsabilidade tem a coragem de rasgar o véu do myste-

rio com que se encobre o poder, e que não receia entrar no exame imparcial dos actos do empregado publico: só assim póde haver uma responsabilidade moral, que chega a supprir a falta da responsabilidade legal.

As outras leis, que a commissão propõe como urgentes, são de tão conhecida necessidade, que não precisam desenvolvimento. A commissão offerece aqui o catalogo das leis urgentes; e não póde terminar este relatorio sem convidar os srs. deputados, que têem feito algumas proposições grandemente genericas sobre o objecto de algumas das leis propostas, a que incessantemente devolvam os mesmos assumptos com a devida extensão, formando projectos, que possam ser discutidos, com o que ganharão gloria perenne, e prestarão á nação, e a esta camara, um serviço digno dos seus elevados conhecimentos e ardente patriotismo.

Catalogo das leis mais urgentes

Organisação social

1.ª Lei da divisão dos concelhos e regimento das camaras municipaes.

2.ª Divisão do territorio, com respeito á administração, auctoridades e codigo administrativo.

3.ª Divisão judicial do territorio; regimento dos juizes de paz e juizos conciliatorios; organisação e regimento dos juizes e juizos de primeira instancia no civel e crime.

4.ª Regimento dos jurados nas causas crimes.

5.ª Organisação e regimento das relações.

6.ª Regimento do supremo tribunal de justiça.

7.ª Regimento da camara dos pares como tribunal criminal.

8.ª Organisação e regimento do conselho de estado.

Garantias individuaes

1.ª Lei repressiva dos abusos da liberdade de imprensa.

2.ª Lei sobre a inviolabilidade da casa do cidadão.

3.ª Lei sobre os casos e fórma da prisão antes de culpa formada.

4.ª Lei sobre prisões arbitrarias.

5.ª Lei para fazer regular, uniforme e verdadeiramente util, a publicidade dos actos do processo criminal depois da pronuncia.

6.ª Lei sobre a responsabilidade de todos os funccionarios publicos.

A commissão examinou a proposta do sr. deputado Luiz Tavares de Carvalho e Costa sobre fazer-se a lei da responsabilidade. Sem embargo das grandes difficuldades que ha para se fazer uma boa lei de responsabilidade, em cuja discussão muitos mezes serão bem empregados, a commissão entende que este negocio é da maior importancia, e propõe que o sr. deputado Luiz Tavares de Carvalho e Costa seja convidado para formar o projecto d'esta tão importante lei.

Palacio da camara dos deputados, 17 de novembro de 1826. = *Pedro Alves Diniz* = *Alexandre Thomaz de Moraes Sarmento* = *Antonio Marciano de Azevedo* = *Francisco Manuel Gravito* = *José Antonio Guerreiro.*

*

Quando se abriu a sessão de 20 o presidente da camara dos deputados participou que pela meia hora da tarde da ante-vespera a respectiva deputação entregára á infanta regente a resposta ao discurso do throno (approvada em 16), dignando-se sua alteza proferir algumas palavras benevolas. Eis o teor dos dois documentos:

Resposta ao discurso do throno

Serenissima senhora: — A camara dos deputados da nação portugueza nos impõe o honroso dever de exprimir na augusta presença de vossa alteza os profundos e respeitosos sentimentos de que ficou penetrada, ouvindo as palavras memoraveis e verdadeiramente reaes que vossa alteza, em nome de el-rei, se dignou dirigir-lhes do alto do throno no faustissimo dia 30 de outubro.

A camara viu com a maior complacencia consagrado na linguagem do throno o grande principio «que o solo portuguez não conheceu desde seculos remotos outro governo politico, que não fosse o monarchico representativo».

Foi com effeito este grande principio, mais ou menos desenvolvido, o que elevou a nação portugueza nos seculos da sua gloria áquelle grau de credito, de grandeza e de poder, que se acha consignado nos fastos das nações, e que lhe não póde ser com justiça disputado.

Foi este mesmo principio, o que inspirou no animo do augusto e saudoso monarcha, pae de vossa alteza, o nobre pensamento de renovar com as côrtes nacionaes as saudaveis instituições, que se achavam como esquecidas pelo tempo, mas que tinham feito n'aquellas felizes idades a prosperidade dos portuguezes e a gloria dos seus soberanos; pensamento que a força inevitavel dos tempos e das circumstancias lhe não permittiu realisar.

A Providencia do céu tinha reservado esta gloria para o muito alto e muito excellente rei o senhor D. Pedro IV, nosso legitimo soberano, cuja alma grande e generosa parece não conhecer outro genero de poder senão o que é fundado sobre leis justas, sobre instituições sabias e permanentes, nem outro genero de grandeza e de felicidade pessoal senão a que resulta dos beneficios derramados profusamente sobre os povos que lhe estão sujeitos.

Apenas o senhor D. Pedro IV tinha lançado solidos e seguros alicerces á prosperidade dos povos brazileiros, quando, por disposição do céu, se viu elevado ao throno de Portugal, e entrou de posse d'esta rica e preciosa herança, que lhe transmittiram seus augustos progenitores.

A dor profunda, que então devia opprimir o seu regio coração pela luctuosa perda de seu augusto pae, os sentimentos todos, que n'aquelles momentos deviam occupar a vasta capacidade do seu alto espirito, se confundiram em um só e unico pensamento, em um só e unico desejo, o de fazer felizes os portuguezes, de levantal-os do triste abatimento a que se achavam reduzidos, de outorgar-lhes instituições convenientes a este grande fim.

Uma carta constitucional dictada pela mais consummada prudencia e sabedoria; grandes e generosas providencias, tendentes por uma parte a extinguir todo o sentimento de divisão e discordia entre dois povos, que devem ser unidos por interesses, assim como o são por commum origem e linguagem; e por outra parte a dar aos portuguezes, na augusta rainha a senhora D. Maria II, e no seu consorcio com o serenissimo senhor infante D. Miguel, os mais caros e preciosos penhores da publica felicidade; finalmente, uma regencia, que recaindo, por virtude da lei, em vossa alteza, nos offerece em suas altas qualidades o mais firme esteio da felicidade publica; e em seus numerosos sacrificios um authentico testemunho dos sentimentos de que vossa alteza tem sido constantemente animada, taes são os inapreciaveis beneficios que o nosso incomparavel soberano nos outorgou, taes as provas que se dignou dar-nos da sua sabedoria, da sua magnanimidade e do seu amor.

A camara não póde consideral-os attentamente, sem render a homenagem da mais justa admiração ao grande caracter de um monarcha, cujas acções de poucos dias poderiam illustrar e encher de gloria longos annos de outros reinados. O profundo reconhecimento e gratidão da camara é igual á sua admiração. Ella deseja que estes seus respeitosos sentimentos, que são tambem os de todo o povo portuguez, sejam, pela benigna intervenção de vossa alteza, transmittidos á augusta presença do seu generoso e magnanimo bemfeitor.

Com reflexão dizemos que são estes os sentimentos de todo o povo portuguez. A camara se compraz em pensar que muitos dos portuguezes extraviados do caminho da honra, da obediencia e da fidelidade, têem sido antes illudidos do que rigorosamente criminosos e rebeldes; que o pequeno numero de homens degenerados, que tão feia nodoa têem lançado sobre os seus nomes, e sobre a antiga lealdade portugueza, soffrerão nos remorsos da propria consciencia, e no juizo imparcial da historia e da posteridade, uma pena mais severa que a que lhes podem impor as leis.

A communicação que vossa alteza se dignou fazer á camara sobre as disposi-

ções das nações estrangeiras a respeito de Portugal, e sobre o que d'ellas se póde esperar a bem da paz e tranquillidade publica, demanda particularmente a gratidão da camara. Ella confia da sabedoria, da prudencia e da boa fé do governo que tão felizes disposições e esperanças não serão jamais perturbadas ou alteradas por actos contrarios á justiça e ás reciprocas relações que ligam entre si os differentes governos; mas não duvida tambem que a honra, a dignidade e os direitos nacionaes serão sustentados com energia e constancia, quando porventura se façam quaesquer tentativas hostis contra a independencia e justa liberdade da nação.

Não foi menos agradavel á camara, nem é menos digna do seu reconhecimento a noticia de haver o serenissimo senhor infante D. Miguel prestado o juramento á carta constitucional, dirigindo-se consecutivamente a sua santidade para obter a dispensação apostolica, que deve preceder aos seus esponsaes com a augustissima senhora D. Maria da Gloria. Este grande exemplo de obediencia e de respeito, e amor fraternal, pondo em boa luz os verdadeiros sentimentos d'aquelle augusto principe, desvanece completamente um dos apparentes pretextos de que têem lançado mão os inimigos da ordem publica para perturbal-a, e começa a realisar os altos pensamentos que o senhor D. Pedro IV concebeu em seu illustrado entendimento para conciliar os interesses de Portugal com os do Brazil; conservando todavia em um e outro hemispherio a dynastia da augusta casa de Bragança, que ha dois seculos tem feito as delicias dos portuguezes e merecido o seu mais cordial amor e adoração.

A camara aprecia devidamente o vivo e generoso interesse que vossa alteza se digna tomar pela consolidação do systema politico estabelecido na carta constitucional, e pelo bem e adiantamento da prosperidade publica em todos os seus ramos. Ella não se poupará a trabalho, ou sacrificio algum, que seja conducente a este grande fim.

As lisonjeiras esperanças, que vossa alteza lhe dá sobre a actividade do commercio de Portugal com o Brazil, fundadas no teor dos tratados, que o augusto imperador tem concluido com algumas nações da Europa, e na sua reconhecida e experimentada generosidade para com a patria, onde nasceu, devem alentar a grande e util classe dos commerciantes, e dar desde já um novo impulso á agricultura e industria nacional, assim como excitam vivamente o reconhecimento e gratidão da camara.

Ella se empregará com a mais desvelada attenção em tudo o que disser respeito á educação e instrucção publica, fundando uma e outra sobre os principios da santa religião, que temos a ventura de professar, os quaes, sendo eminentemente sociaes, não só aperfeiçoarão a moral dos povos, e reunirão a grande familia portugueza em amigavel concordia, mas tambem darão por este modo á monarchia novos graus de firmeza e estabilidade.

A camara terá em mui particular consideração os dois importantes objectos da segurança e defeza publica, e da consolidação do credito nacional. A carta lhe dá a iniciativa sobre estes objectos, e a camara procurará corresponder dignamente á confiança que a lei poz no seu zêlo e patriotismo.

A camara, finalmente, se empenhará com a mais constante assiduidade em cumprir toda a extensão de seus difficeis e arduos deveres; e quando chegar o termo de seus trabalhos cada um de seus membros, voltando ao seio de suas familias, levará comsigo a doce satisfação de haver cooperado para o bem de seus concidadãos e para a perpetuidade e esplendor do throno. Esta será a sua unica, a sua mais gloriosa recompensa.

Resposta da infanta regente

É-me muito agradavel conhecer, pelo discurso que acabaes de repetir, que a camara dos deputados está inteiramente conforme com os sentimentos que eu exprimi no dia solemne da abertura das côrtes. Quando a linguagem dos representantes da nação é conforme com a do throno, será o bem e a prosperidade da patria o resultado infallivel d'esta conformidade. Isto desejei antes de ver a camara

reunida: isto vejo, com grande satisfação minha, verificado pela sabedoria e patriotismo da mesma camara.

*

O deputado Manuel Gonçalves de Miranda leu da tribuna, como relator, este

Projecto de lei

A commissão especial encarregada de examinar as propostas dos srs. Soares Franco, visconde de Fonte Arcada e Teixeira Leomil, ácerca da organisação de uma força local e sedentaria, que, sem despeza do thesouro, possa em todas as partes do reino concorrer para a conservação da tranquillidade publica, para o estimulo do bom espirito e para auxiliar as auctoridades, quando o caso o requerer, unanimemente concorda na utilidade, e mesmo em a necessidade d'esta medida nas actuaes circumstancias. Em consequencia a commissão, conformando-se com as indicações geraes das propostas dos srs. visconde de Fonte Arcada e Teixeira Leomil, e com as mais especiaes do sr. Soares Franco, vem preencher os seus deveres apresentando á camara o seguinte projecto de lei:

Artigo 1.º Em todas as cidades, villas e concelhos do reino organisar-se-ha uma guarda de segurança publica, composta de todos os cidadãos que voluntariamente se alistárem, e destinada a manter a tranquillidade interna, e a concorrer para a defeza do rei e da carta. N'ella poderão todos alistar-se, exceptuando os militares da primeira e segunda linha e da armada, e bem assim os ecclesiasticos.

Art. 2.º Em todas as cidades e villas com seus concelhos, aonde se alistarem desde dez até vinte voluntarios, se formará uma esquadra commandada por um sargento, e terá um cabo e um anspeçada. Aonde se alistarem desde vinte até quarenta, formar-se-ha uma secção commandada por um segundo tenente, e terá um sargento, dois cabos e dois anspeçadas. Esta secção se dividirá em duas esquadras. Aonde se alistarem desde quarenta até oitenta, formar-se-ha uma companhia commandada por um capitão, e terá um tenente, um sargento primeiro, um sargento segundo, quatro cabos e quatro anspeçadas. Esta pequena companhia se dividirá em duas secções, e cada secção em duas esquadras. Aonde se alistarem desde oitenta até cento e vinte voluntarios, formar-se-ha uma companhia commandada por um capitão, e terá um primeiro tenente, um segundo tenente, dois primeiros sargentos, dois ditos segundos, oito cabos e oito anspeçadas. Esta companhia será dividida em duas divisões, ou meias companhias, cada divisão em duas secções, e cada secção em duas esquadras. Aonde o numero dos voluntarios exceder a cento e vinte, formar-se-hão mais companhias, secções ou esquadras avulsas, segundo os principios n'este artigo indicados. As companhias, e as secções e esquadras avulsas terão as denominações dos logares centraes dos seus districtos.

Art. 3.º Quando um concelho for de grandeza tal, que as reuniões se tornem incommodas, este se dividirá em dois ou mais districtos, que serão considerados como concelhos, para se lhes applicarem as regras estabelecidas no artigo antecedente. Aonde houver pequenas villas, ou concelhos encravados em outros maiores, serão considerados como partes d'estes, pelo que respeita ás disposições da presente lei; e para o mesmo fim se julgarão como formando um só concelho todos aquelles que nas passadas eleições para deputados se reuniram para darem um eleitor de provincia.

Art. 4.º Os generaes governadores das armas, ou os commandantes da força armada nas provincias, como o governo julgar mais conveniente, nomearão os officiaes necessarios para formarem as listas dos cidadãos que voluntariamente quizerem inscrever-se para a guarda. Os officiaes nomeados se dirigirão ás cidades e villas, com seus concelhos, que lhes forem designadas, assim como aos logares centraes dos districtos, em que os mesmos officiaes, depois de bem informados, entenderem devem ser divididos os concelhos, na conformidade do artigo antecedente. As camaras, pela requisição dos officiaes commissionados, e com a necessaria antecipação, farão affixar em todos os povos dos seus respectivos concelhos

editaes em que façam constar aos que voluntariamente quizerem alistar-se o fim para que são convocados, e o logar e dia em que devem comparecer perante os mesmos officiaes.

Art. 5.º Os officiaes commissionados, á vista do numero dos voluntarios, que se reunirem, e d'aquelles que, não comparecendo por impedimento, mandarem as suas declarações, procederão á organisação dos corpos, segundo o que se acha estabelecido no artigo 2.º, e repartirão as subdivisões d'elles por maneira que as companhias, secções e esquadras se formem dos voluntarios residentes nas povoações mais proximas em todos os sentidos.

Art. 6.º Os voluntarios assim reunidos procederão á eleição d'aquelles que para cada posto de official devem ser propostos ao governo em lista tripla. Nenhum voluntario poderá ser proposto para commandante de uma secção, ou companhia, ou subdivisão d'ella, sem que seja residente no respectivo districto. Nenhum voluntario poderá ser proposto para official sem que tenha 200$000 réis, ou mais, de renda liquida, procedida de seus bens, commercio, industria, ou do exercicio dos seus talentos. Para cada posto de official, principiando pelos de maior graduação, se votará separadamente, por listas de tres nomes, e apurado o escrutinio saírão eleitos para proposta aquelles que, até ao numero de tres, obtiverem a maior pluralidade absoluta. Se no primeiro escrutinio não saírem eleitos tres, proceder-se-ha a segundo; n'este votar-se-ha por lista de tantos nomes quantos forem os que faltarem para completar o numero de tres, podendo sómente eleger-se de entre aquelles que, em dobrado numero dos que faltarem para completar a eleição, obtiveram o maior numero de votos no primeiro escrutinio. N'este segundo escrutinio saírão eleitos os que obtiverem a maior pluralidade relativa. Em caso de empate decidirá a sorte. Os escrutinios serão secretos. O official encarregado do alistamento será o presidente da eleição, e escolherá de entre os inscriptos presentes um secretario e dois escrutinadores.

Art. 7.º O official commissionado dará parte ao general, ou commandante da força armada, que o mandou, de quanto houver feito com uma relação do numero dos inscriptos, da sua organisação e dos officiaes eleitos para serem propostos ao governo. O governo nomeará um dos tres propostos ou mandará proceder a nova eleição. Se o governo, approvando a proposta, fizer a sua nomeação, assim o fará constar aos generaes ou officiaes por elle encarregados da organisação da guarda, os quaes de officio a communicarão aos officiaes nomeados. Estes officios servirão-lhes do titulo, emquanto não tirarem, querendo, as suas patentes, que lhes serão expedidas pela secretaria da guerra, pagando sómente as despezas do expediente.

Art. 8.º Logo que os officiaes receberem os seus titulos de nomeação, os commandantes, de accordo com os seus immediatos, procederão á nomeação dos officiaes inferiores, cabos e anspeçadas, os quaes deverão ser escolhidos de entre os voluntarios residentes em os povos e districtos das secções e esquadras para que são nomeados.

Art. 9.º Nas cidades de Lisboa e Porto o alistamento dos voluntarios se fará por freguezias; e os generaes, ou officiaes encarregados pelo governo da organisação da guarda n'estas cidades, designarão á vista do numero dos alistados, as freguezias ou bairros em que poderão formar-se batalhões. Estes se formarão de quatro até seis companhias, e o estado maior de cada batalhão será composto de um tenente coronel, um major, um ajudante e um sargento ajudante, que será da nomeação do commandante do batalhão, e servirá de secretario. Quanto á organisação das companhias, e á eleição para a proposta dos officiaes, seguir-se-hão as regras estabelecidas nos artigos antecedentes.

Art. 10.º Nas cidades e villas populosas, ou onde se apresentar um numero sufficiente de inscriptos, para formarem corpos de guardas a cavallo, estes se organisarão pela maneira seguinte: Aonde se reunirem desde quinze até trinta voluntarios formarão uma companhia, que será commandada por um tenente, e terá um sargento, dois cabos e dois anspeçadas. Aonde se reunirem desde trinta até cincoenta e dois formarão uma companhia commandada por um capitão, e terá um primeiro tenente, um segundo tenente, dois sargentos, quatro cabos e quatro ans-

peçadas. Aonde se reunirem duas companhias formar-se-ha um esquadrão, que será commandado por um major. A proposta e nomeação dos officiaes se fará como para as guardas a pé.

Art. 11.º O uniforme, armamento e equipamento das guardas a pé será analogo ao dos caçadores do exercito; e o das guardas a cavallo analogo ao das tropas ligeiras, usando todos, á medida que se forem fardando, de fardas curtas e de pannos nacionaes. As côres das fardas, assim como as das golas e canhões, serão ao arbitrio dos commandantes dos corpos, porém de accordo com os seus officiaes e mais subordinados. Os distinctivos dos officiaes, segundo suas patentes, e os dos officiaes inferiores, cabos e anspeçadas, tanto das guardas a pé, como a cavallo, serão os mesmos de que se usa nos batalhões de caçadores do exercito. Todos os officiaes nomeados pelo governo poderão usar de bandas. É permittido aos corpos de guardas a pé e a cavallo o terem cornetas e clarins.

Art. 12.º Todos os domingos, nos primeiros tres mezes depois de organisadas as guardas; e, passados estes tres mezes, nos primeiros domingos de cada mez, haverá revistas e exercicios por corpos, tendo attenção a que nenhum das guardas tenha de ir a mais de 1 legua de distancia do seu domicilio. Os generaes não poderão empregar as guardas fóra dos seus respectivos concelhos, porém em casos extraordinarios deverão auxiliar os corpos dos districtos immediatos.

Art. 13.º Todos os voluntarios alistados, depois de nomeados os seus officiaes e officiaes inferiores, cabos e anspeçadas, prestarão na primeira reunião o juramento seguinte: «Juro ser inviolavelmente fiel á religião catholica apostolica romana, ao rei, á nação e á carta constitucional. Juro, outrosim, como voluntario da guarda de segurança, obedecer aos meus superiores e executar quanto por elles me for ordenado, tendente a manter a boa ordem e a tranquillidade publica». O commandante lerá este juramento em voz alta á frente da guarda, e levantando todos o braço direito dirão: «Assim o juro». Todos os voluntarios serão obrigados a servir por tempo de um anno; e, querendo continuar no serviço da guarda por mais outro anno, assim o declararão aos seus commandantes. O governo dará aos officiaes a sua demissão logo que a requererem. Os soldados e officiaes inferiores, cabos e anspeçadas da guarda serão isentos do serviço das ordenanças. Os officiaes terão os mesmos privilegios de que gosam os officiaes das milicias.

Art. 14.º Os commandantes dos corpos da guarda em todo o tempo poderão admittir e abrir praça n'elles aos voluntarios que se offerecerem, comtanto que sejam approvados pelos officiaes das companhias, pelos officiaes inferiores das secções, aonde houver secções avulsas, e pelos cabos das esquadras, aonde as esquadras forem tambem avulsas.

Art. 15.º Os commandantes dos batalhões e esquadrões, e os das companhias, secções e esquadras avulsas, darão tres partes em o primeiro dia de cada mez: uma ao ministro da guerra, outra ao ministro das justiças e outra ao commandante da força armada da provincia. N'estas partes declararão circumstanciadamente o estado da opinião publica e quanto houver occorrido digno de attenção, não só nos seus respectivos districtos, de que têem especial obrigação, mas tambem nos districtos proximamente immediatos. Com estas partes remetterão os mappas da força, segundo os modelos que o governo lhes indicar. Quando houver algum acontecimento extraordinario, não só nos seus districtos, mas tambem nos proximamente immediatos, darão immediatamente parte, tanto aos commandantes da força armada, como aos ministros da guerra e justiça. Estas partes copiarão em um livro de registo para a todo o tempo constarem. Este livro será rubricado pelos mesmos commandantes.

Art. 16.º Os commandantes dentro dos seus respectivos districtos, e até 1 legua fóra d'elles, nos casos extraordinarios, executarão as ordens que lhes forem dadas pelos generaes das provincias ou pelos commandantes da força armada; e serão igualmente obrigados a auxiliar as auctoridades civis, quando estas lhes pedirem auxilio, a fim de fazerem manter a boa ordem e segurança interna.

Art. 17.º Nos casos de rebellião ou motim pôr-se-hão em communicação com os commandantes dos districtos immediatos, obrando conforme as circumstancias, emquanto não receberem ordens dos commandantes militares ou requisições dos

magistrados. Os commandantes da guarda, assim como todos os cidadãos voluntarios que a formam, não devem esquecer-se um só momento que o seu dever é sustentar o rei e a carta, promover o bom espirito, reprimir o mau, e concorrer por todos os modos para a conservação da ordem e do socego publico.

Art. 18.º Nos casos de flagrante delicto, quando alguem apparecer dando vozes sediciosas, commettendo desordens, fazendo discursos subversivos, ou espalhando proclamações ou papeis incendiarios, qualquer official, official inferior, cabo ou soldado da guarda, o deverá prender, dando parte ao commandante, para ser remettido á auctoridade competente.

Camara dos deputados, em 20 de novembro de 1826. = *Conde de Sampaio* = *Filippe Ferreira de Araujo e Castro* = *Antonio Pinto Alvares Pereira* = *Visconde de Fonte Arcada* = *Francisco de Borja Pereira de Sá* = *Alexandre Thomaz de Moraes Sarmento* = *Manuel Gonçalves de Miranda* = *Francisco Soares Franco.*

Mandou-se imprimir, ficando a discussão reservada para quando concluisse a do regimento interno.

*

Quando começaram os trabalhos da camara hereditaria em 20, o vice-presidente disse que a deputação enviada dois dias antes á presença da infanta regente para lhe entregar a mensagem dos pares do reino a el-rei o senhor D. Pedro IV, recebêra benigno acolhimento de sua alteza, a quem dirigira o seguinte

Discurso

Serenissima senhora: — Se os sentimentos de gratidão são os mais dignos do coração humano, a camara dos pares, composta do alto clero e da alta nobreza, que deve a sua magestade o senhor rei D. Pedro IV a sua exaltação a tão sublime ordem, de que elle é o creador, não podia nem devia resistir aos impulsos d'esta nobre paixão; e por isso, emquanto pelo desempenho de seus gloriosos trabalhos não dá ao mundo um testemunho mais authentico e mais solemne do seu animo eternamente agradecido, deliberou dirigir aos pés do throno do mesmo augusto senhor as expressões mais energicas do seu vivo reconhecimento. E para que a mensagem adquira um valor mais subido e seja mais bem acceita a sua magestade, roga mui humilde e respeitosamente a vossa alteza por uma graça especial se digne fazer que chegue á sua augusta e real presença. A camara tambem tem a honra de fazer presente a vossa alteza uma copia authentica e legal da mesma mensagem[1], ambicionando a gloria de que ella mereça a recta e judiciosa approvação de vossa alteza, porque então poderá logo contar com a lisonjeira certeza de que será tambem agradavel a sua magestade.

Resposta da infanta regente

A livre e espontanea mensagem que a camara dos pares dirige a el-rei meu augusto irmão, offerecendo-lhe o tributo de respeito e gratidão pelas novas instituições que deu a este reino, não póde deixar de ser muito acceita a sua magestade, até porque contém um authentico testemunho do interesse que os pares tomam pelas mesmas instituições, das quaes elles justamente confessam que lhes resultam os maiores beneficios, alem do bem geral da nação. Eu me comprazo de transmittir a el-rei esta mensagem, e podeis certificar á camara dos pares que tudo póde esperar da correspondencia de sua magestade aos sentimentos que ella lhe exprime.

Depois da leitura dos discursos supra usou da palavra para apresentar uma proposição o par do reino

Conde da Taipa: — «Tendo sua magestade considerado que o meio mais seguro de consolidar as instituições com que felicitou Portugal era a creação de uma magistratura hereditaria que formasse um dos ramos do poder legislativo; e sendo indispensavel que a camara dos pares tenha em seu archivo os documentos neces-

[1] Vide pag. 466.

sarios para poder conhecer em quem recaíu o direito de successão: proponho que se mande formar um livro de pergaminho aonde se abra assento a cada uma das casas que foi elevada á classe de pares, aonde se transcreva a carta regia da sua nomeação, o nome do sujeito em quem recaíu a nomeação, dia do juramento quando o prestar, assim como todos os assentos de seu estado civil, para o que se lhe exigirão todos os documentos, como certidões de casamento e de baptismo de seus filhos que legitimamente possam ser chamados á dignidade de pares de que cada um é titular; sendo estes documentos, depois de notados no livro dos pares, transcriptos em um livro de registo, que deve existir no archivo da camara dos pares. Em caso de menoridade estes documentos serão exigidos do tutor do par menor.» — Admittida.

O mesmo conde apresentou tambem outra proposição sobre assumpto commercial, que provocou da parte do ministro dos negocios do reino um energico officio, definindo os limites dos diversos poderes do estado, circumstancia pela qual a transcreveremos mais adiante quando a camara teve conhecimento da resposta do dito membro do governo.

*

Temos dado succinta conta dos principaes actos das camaras legislativas desde a sua reunião até cada uma d'ellas ter respondido ao discurso do throno; convem agora mencionar qual o procedimento dos realistas e das auctoridades constitucionaes n'este curto intervallo de tempo, para depois em outro capitulo proseguirmos nos assumptos que mais interessam ao plano da obra, comquanto todos os successos politicos liguem intimamente com os fastos parlamentares.

Ordem do dia

Quartel general de Valle de Perdizes, 2 de novembro de 1826. — S. ex.ª o sr. tenente general, marquez de Chaves, commandante em chefe do exercito realista, desejando evitar toda a effusão de sangue, que mancharia a restauração do throno augusto de Bragança; prevenir os tumultos, a desordem e a anarchia; e querendo ao mesmo tempo indicar os meios que podem conseguir tão salutares como importantes objectos; em nome de sua magestade fidelissima o senhor D. Miguel I, nosso augusto soberano, ordena e manda:

1.º Que todos os regimentos de primeira e segunda linha se reunam immediatamente ás divisões realistas, sendo responsaveis do contrario todos aquelles chefes, commandantes ou demais officiaes que o não fizerem ou que o impedirem; estes ficarão logo de facto demittidos e não serão obedecidos. N'este caso os soldados se reunirão por si mesmos ás ditas divisões, como já têem feito, dando assim a maior prova da sua constante fidelidade.

2.º Que todos os empregados publicos civis, militares e politicos que estavam legitimamente em exercicio no dia 4 de março preterito passado, em virtude de um regio diploma, e que, depois d'essa infausta epocha, foram demittidos, desligados ou suspendidos voltem aos seus postos e empregos no termo de oito dias, depois que esta lhe for conhecida para reassumirem o exercicio das suas respectivas funcções, illegalmente interrompidas pelo enunciado principio falso de não addidos ao systema constitucional. Todos aquelles que a este legal exercicio se oppozerem serão processados e punidos como usurpadores de uma auctoridade alheia e segundo as leis do reino. As camaras são especialmente responsaveis da execução d'este artigo pelo que respeita aos magistrados intrusos, aos quaes não devem prestar obediencia assim que esta ordem lhes for conhecida. Pela mesma rasão outro tanto deve ser praticado nos corpos militares a respeito d'aquelles officiaes que foram arbitrariamente mandados substituir, os desligados por falta de liberdade ou por conhecida adhesão ao altar e ao throno.

3.º O distinguido corpo militar academico será restabelecido no mesmo pé e com aquella mesma organisação que teve em 1808 e 1809; por este meio a instruida mocidade portugueza terá uma nova occasião de defender o rei e a patria e de mostrar ao mundo que as sciencias que têem estudado e aprendido não foram misturadas com o veneno que as mesmas sciencias têem corrompido muitas

universidades da Europa. O quadro d'este corpo distinguido que principiou a formar em Salamanca o benemerito e zeloso bacharel Francisco de Sousa Pinto de Barros, será o ponto de reunião de todos os estudantes portuguezes, tanto da universidade de Coimbra, como das academias de Lisboa e Porto, que se quizerem alistar para defender os legitimos direitos de sua magestade fidelissima o senhor D. Miguel I, nosso senhor. Os mesmos privilegios que lhe foram concedidos em 1809 são conservados a este corpo militar academico e lhe serão fielmente executados.

4.º Todos os soldados da primeira e segunda linha demittidos do serviço desde o mez de janeiro de 1824 são chamados ás suas respectivas bandeiras, debaixo da expressa condição de serem licenceados no mesmo instante em que se installar o governo de sua magestade fidelissima o senhor D. Miguel I, nosso senhor, e premiados conforme seus serviços pela real munificencia.

5.º Todos os capitães móres porão logo sob as armas duas companhias dos seus respectivos regimentos, as quaes seguirão o turno costumado. Uma d'ellas estará reunida na capital do seu districto e a outra repartida em destacamentos sobre as estradas ou nas povoações aonde forem mais necessarias para conservação do socego publico, e tambem para interceptarem todas as communicações suspeitas contra o governo legitimo, examinando os passaportes e tomando as cautelas necessarias em similhantes circumstancias, sem vexar os passageiros ou incommodar as relações e trafico ordinario entre os povos que houverem reconhecido o legitimo governo. = *Visconde de Canellas,* ajudante general.

Manifesto

Á heroica e leal nação portugueza: — Se venho á frente de milhares de portuguezes armados, nem por isso vos trago a guerra. Bem pelo contrario, a paz, a ordem e a justiça são os bens que venho dar-vos em troco do despotismo, com o nome de liberdade, da anarchia e da guerra civil que vos opprime e que ameaça destruir para sempre o altar do nosso Deus e o throno de tantos e tão poderosos como justos soberanos que, guardando os nossos antigos fóros, liberdades e isenções, nos fizeram livres e independentes; e fazendo executar as nossas sabias e antigas leis, que elles mesmos sempre respeitaram, nos retribuiram a justiça e nos grangearam tanta consideração e respeito no exterior, como tranquillidade e abundancia no interior.

D'esta fórma, e não de outra, a heroica e sempre leal nação portugueza, pelo espaço de setecentos annos, tem sido feliz e poderosa nas quatro partes do mundo.

Modelo de lealdade a seus legitimos soberanos; de moderação e fidelidade em seus tratados com as nações estrangeiras, assim como de amor constante e de aferro decidido á sua religião, aos seus costumes e á sua independencia, ella não merecia esta terceira prova em que a pozeram os perfidos conselhos de um amigo ambicioso e as tenebrosas machinações de uma facção impia que, generosamente perdoada em 1823, tornou a levantar-se furiosa e a opprimir-nos com as mesmas armas que lhe deixámos, podendo quebral-as sobre as suas proprias cabeças.

Alem dos males assoladores que ella nos trouxe em 1820, que todos nós experimentámos e combatemos tambem, um novo e maior que todos nos traz agora, fazendo-nos colonia de metropole, e de livres e senhores legitimos que eramos, escravos e desapossados de nossos incontestaveis direitos e d'aquelle mesmo de nossa propriedade.

Portuguezes! Todos vós sabeis que um rei estrangeiro não póde reinar em Portugal e menos aquelle que se fez dependente da soberania popular dos que foram nossos proprios colonos. Nenhum de vós outros ignora que infinitas tentativas dos mais poderosos reis da terra foram sempre frustradas em tão ardua empreza, e que vinte e cinco annos de guerra por uma vez e seis annos por outra, contra forças vinte vezes maiores, não poderam collocar sobre o throno augusto dos Affonsos um rei estrangeiro; e todos vós sabeis tão bem como eu, por firme resolução, que nenhuma força o poderá jamais conseguir, porque, vencido que seja o ultimo portuguez sobre o campo de batalha, o rei estrangeiro possuirá o terri-

torio de Portugal, mas nem por isso reinará sobre a independente nação portugueza, que cessou então de existir.

Esta facção horrivel, coberta agora com uma legitimidade apparente, que arrancou por força ou por engano de sua magestade o imperador do Brazil, que todos os direitos á legitimidade verdadeira havia perdido, subindo ao throno, que brazileiros rebeldes haviam levantado, pretende segunda vez manchar o throno augusto de Bragança, que pertence exclusivamente ao infante de Portugal, na falta de um principe do Brazil que não ha, nem havia no momento da infausta morte do senhor D. João VI (que em paz descansa) por haver passado a occupar o throno dos brazileiros.

Sendo igualmente sabido, e não podendo ser contestado, que o dito augusto senhor, se não morreu a 6 de março, em que a morte natural ou preparada se apoderou d'elle, como infinitas provas attestam, não possuiu comtudo jamais os seus perfeitos sentidos, por isso mesmo que não pôde ser confessado nem sacramentado, como de certo elle exigiria se em seu juizo estivesse; é evidente e de rigorosa consequencia que o decreto do dia 6 de março d'este anno, que estabeleceu a regencia, não póde ser valido, e, quando menos, não tem a legalidade necessaria em assumptos de tanta importancia como este.

Se elle foi lavrado e assignado no melhor estado de saude, ainda assim mesmo admittiria controversia por ser a regencia, nomeada por esse decreto, opposta á pratica sempre seguida entre todas as nações civilisadas, e mui especialmente contraria ás leis fundamentaes do reino, que preferem sempre, na successão do governo, os varões ás femeas, e, em taes casos, as rainhas viuvas ás infantas suas filhas e mesmo aos principes infantes menores.

Pois que d'este decreto illegal, irrito e nullo nasceram todos os actos do governo de Portugal desde 6 de março preterito até ao dia de hoje, e todos elles são igualmente nullos, não podem ter effeito algum que legitimo e legal seja. Portanto, em nome de sua magestade fidelissima o senhor D. Miguel I, meu augusto amo e nosso senhor, ordeno e mando:

1.º Que no reino de Portugal e Algarves, ilhas adjacentes e mais possessões da corôa de Portugal em Africa e Asia inclusivamente, se jure, com a brevidade possivel, fidelidade e vassallagem, na conformidade das leis fundamentaes do reino, a sua magestade fidelissima o senhor D. Miguel I, rei de Portugal e dos Algarves, e, como tal, seja acclamado e reconhecido;

2.º Que sua magestade a imperatriz rainha nossa senhora seja reconhecida como regente d'estes reinos durante a ausencia de seu augusto filho o senhor D. Miguel I;

3.º Que a serenissima senhora princeza da Beira (D. Maria Thereza) seja reconhecida igualmente como successora á corôa de Portugal, por morte (que Deus afaste) e na falta de descendencia do seu augusto irmão;

4.º Que até ao momento da installação da legitima regencia de sua magestade a imperatriz rainha se não preste obediencia ao governo de Lisboa, nem ao actual nem a outro qualquer, por não ser legitimo;

5.º Que para supprir a falta de governo até á installação da regencia de sua magestade a imperatriz rainha, convocada a camara, clero, nobreza e povo da cidade de Bragança, capital da provincia, se eleja uma junta provisional que governe, pelas leis e praticas estabelecidas, em nome de sua magestade o senhor D. Miguel I, e que a dita junta seja composta de seis deputados e um presidente, escolhidos entre as pessoas de maiores virtudes e acrisolada fidelidade, conhecimentos e graduação competente, que estiverem proximos, ou em circumstancias de poderem entrar logo em exercicio;

6.º Que a dita junta provisoria preste o juramento acima referido e aquelle de governar, segundo as leis do reino, até que lhe seja conhecida a installação do governo de sua magestade a imperatriz rainha, nossa senhora, e dissolver-se-ha no mesmo instante, sob pena de ser processada e punida como usurpadora da soberania de sua magestade fidelissima;

7.º Que a dita regencia possa nomear provisoriamente todos os cargos e postos civis, militares ou politicos que seja absolutamente necessario prover, assim

como suspender todos os empregados publicos em todos os ramos e substituil-os provisoriamente tambem; ella não poderá, comtudo, nem demittir ou reformar, nem promover a postos superiores ou novos, mas sim recommendar os benemeritos e consultar a remuneração que lhes competir ao legitimo seguinte governo.

8.º Não sendo permittido a pessoa alguma o fazer-se justiça por suas proprias mãos, nem julgar ou condemnar os seus proprios inimigos ou oppressores, porque só á lei compete o processar, julgar ou condemnar; ficam responsaveis a todo o rigor da mesma lei aquelles que se vingarem por suas proprias mãos, que atacarem ou insultarem, por qualquer modo que seja, as pessoas suas inimigas, por mais culpadas que ellas se tenham feito por sua conducta; a todos, porém, é permittido reivindicarem em juizo competente a offensa ou damno recebido e denunciar os culpados á legitima auctoridade para ella proceder competentemente; o contrario, alem de offender a soberania de sua magestade, a quem compete o mandar executar a lei contra os convencidos em direito de culpa ou crime, seria imitar a immoralidade, a vingança insaciavel e a soberba dos perversos, que suas paixões dominam, porque sua irreligião os não enfreia e só descansam á sombra dos cadafalsos e no silencio dos sepulchros, que suas victimas encerram.

9.º Nenhum corpo de tropa realista poderá usar de força nem disparar um tiro sem ter sido provocado pelos tiros inimigos e sem haver tentado todos os meios de reconciliação que possam evitar a effusão de sangue portuguez, que é mui precioso; porém, se tal moderação for inutil, a justiça de nossa causa e o valor invencivel que ella dá sempre punirá exemplarmente todas as aggressões.

10.º A menor infracção da disciplina militar, que honra sobretudo os soldados portuguezes, será mui severamente castigada, e todas as queixas attendidas e reparadas como for justo.

11.º Todas as requisições que se fizerem serão por via das auctoridades locaes e em virtude de uma ordem competente e por escripto; e tudo aquillo que, em virtude d'essas requisições, for recebido, será trocado ou por especie sonante ou por um vale ou titulo em fórma que o seu pagamento afiance e o realise em tempo competente.

Portuguezes! Irmãos nossos! Um rei legitimo, um governo justo, suave e legitimo tambem, a paz, a ordem, a harmonia entre esta grande familia de homens independentes são os bens que vos trazemos e que firmaremos n'este reino se for necessario (como não espero) pela força de nossos braços, pelo sacrificio da nossa ultima gota de sangue, e, sobretudo, pela justiça incontestavel da legitima causa que defendemos.

Quartel general em Palencia, 2 de novembro de 1826. = *Marquez de Chaves,* tenente general commandante em chefe.

Officio

(N.º 91 reservado)

Ill.mo e ex.mo sr. — Pela embarcação de vapor que saiu d'aqui no dia 1.º do corrente, e em que foram como passageiros o marquez de Fronteira e o conde de Villa Flor, tive a honra de escrever a v. ex.a as noticias que occorriam. Depois tornei a escrever, aproveitando a occasião de uma embarcação de guerra pertencente á esquadra ingleza surta no Tejo. N'este ultimo officio dei conta de uma nota dirigida pelo ministro de Hespanha a mr. Canning, e da resposta á mesma nota, em que vigorosamente se rebatem as allegações feitas contra nós pelo gabinete hespanhol.

Os sobreditos dois officios não levam numero, e continuarei portanto n'este a numeração costumada.

Tive hontem com mr. Canning a promettida conferencia, que comecei fazendo-lhe leitura dos despachos reservados n.os 5 e 6, e da maior parte dos documentos annexos, dos quaes tão evidentemente se deprehendem as flagrantes e continuas infracções da paz, commettidas pelo governo hespanhol, que sem duvida auctorisam a reclamar da nossa parte a execução dos tratados existentes com a Gran-Bretanha.

Mr. Canning, depois de me ouvir com toda a attenção, passou tambem a fazer-me leitura de um despacho que tambem pela sua parte elle dirigiu a sir William A'Court, e de que sem duvida v. ex.ª receberá communicação pelo dito embaixador. Esta certeza me dispensa de referir a v. ex.ª a substancia do mesmo despacho, *o qual contém a decisiva e completa denegação do soccorro que eu havia recebido ordem de reclamar*. Creio que este despacho foi expedido a Lisboa pela embarcação de guerra de que acima fallei, e portanto já v. ex.ª saberá a resolução d'este governo britannico antes de receber o presente officio. Devo suppor que sir William A'Court, a quem v. ex.ª preveniu das ordens que me expedia, enviou tambem a mr. Canning copias de quasi todos os documentos que me foram remettidos, pois achei mr. Canning ao facto do seu conteúdo.

Não me restando, portanto, outras armas mais do que as do argumento e da persuasão para tentar de abalar as determinações já adoptadas pelo gabinete britannico, esforcei-me quanto pude para provar a mr. Canning:

1.º Que o *casus fœderis* se apresentava indubitavelmente, sobretudo pelo facto da reunião de um corpo armado sobre as nossas fronteiras, no qual se haviam publicamente despregado as bandeiras da rebellião;

2.º Que se quizessem esperar uma declaração formal de guerra, ou uma aggressão confessada pelo governo hespanhol, para nos enviarem os soccorros estipulados nos tratados, estes soccorros se arriscariam a chegar tarde para salvar Portugal, porque a guerra exterior fomentava a guerra civil, confundindo-se de tal modo uma com a outra, que não se lhe poderiam applicar as distincções que o governo britannico exigia;

3.º Que pareceria crueldade e irrisão fechar os olhos a factos palpaveis, e não reconhecer a obrigação de enviar soccorros, por uma parte, quando se estavam vendo commetter hostilidades, pela outra, evadindo-se assim, sempre que se quizesse, á execução dos tratados;

4.º Que o governo britannico não fôra sempre tão alheio, como mr. Canning allega, ao systema da occupação militar de outros paizes, em prova do que citei a occupação da França em 1815 e 1818 debaixo do commando do duque de Wellington, occupação que sem duvida salvou o throno dos Bourbons, fornecendo a Luiz XVIII o apoio e o tempo necessario para dissolver completamente o exercito de Bonaparte, e organisar um novo exercito;

5.º Que um igual resultado havia sido produzido, posto que sem a concorrencia da Inglaterra, em Napoles e no Piemonte; e que este é o unico meio que a experiencia tem demonstrado efficaz para remediar ao terrivel inconveniente das revoluções feitas pela seducção das tropas, de que ha tão fataes e recentes exemplos;

6.º Que a nação portugueza, ou pelo menos a grande maioria da gente que tem alguma illustração em Portugal, seguia o partido do governo legitimo; e que portanto unicamente se carecia de um ponto central de apoio, por pouco consideravel que fosse, para habilitar o governo a dissolver o exercito, ou uma grande parte d'elle, e para proteger os cidadãos pacificos contra os desvarios da tropa insubordinada.

Tudo isto desenvolvi longamente, ouvindo-me mr. Canning com muita paciencia, e terminei representando que não era esta uma questão de principios ou de theorias, mas sim de facto; que o que se tratava era de examinar se Portugal, entregue ás suas proprias forças, poderia superar as intrigas de alguns malevolos no interior, e as hostilidades abertas ou dissimuladas do partido denominado apostolico em Hespanha, França, etc.; e que emfim era necessario ver se este estado de cousas não augmentaria as probabilidades da guerra que o governo inglez desejava evitar, e que a Hespanha muito mais hesitaria em começar, se soubesse que em Portugal se achava um corpo de tropas britannicas.

Não me lisonjeio de haver apresentado a mr. Canning consideração nenhuma nova e que houvesse escapado á sua penetração; não era por consequencia de esperar que elle alterasse as suas resoluções já tomadas. Defendeu-se sempre, allegando a necessidade de dar conta ao parlamento britannico de qualquer expedição de tropas, dizendo que não bastariam receios ou factos de pequena importancia

para justificar uma tal medida, a qual, só no caso de declaração de guerra, ou de aggressão aberta por parte da Hespanha, seria approvada pela opinião nacional. Allegou mais o receio de ver accender a guerra, que nas actuaes circumstancias da Europa se converteria em guerra de principios, e teria consequencias incalculaveis; finalmente, manifestou esperança de que o governo hespanhol entenderia a rasão, e que poderiamos, sem recorrer á intervenção estrangeira, salvar-nos na crise actual. Deixando de parte rasões, o que posso affirmar a v. ex.ª é que seria completamente inutil insistir, no momento actual, sobre o objecto de que se trata. O caso é tão serio, que não devemos illudir-nos; interpellei mr. Canning do modo mais forte e mais positivo, para que me dissesse se havia alguma possibilidade de ceder ás nossas representações: a sua resposta foi decididamente negativa, ainda que sempre concebida em termos de um vivo interesse a favor de Portugal. Hesito agora se deverei, ou não, unicamente para descargo da minha responsabilidade, dirigir uma nota a mr. Canning, e creio que convirá fazel-o para obter copia do despacho que elle dirigiu a sir William A'Court sobre este assumpto, e que declarou estar prompto a dar-me, como a melhor resposta, no caso que eu houvesse de dirigir-me a elle officialmente por escripto.

Nada direi a v. ex.ª sobre as noticias de Vienna, porque não as temos aqui posteriores ás que mr. Canning transmittiu para Lisboa, e que v. ex.ª a estas horas já terá recebido, sobre o juramento prestado pelo senhor infante D. Miguel.

Em descargo da minha obrigação não devo omittir dizer, que achei as idéas de mr. Canning sobre as nossas questões politicas algum tanto modificadas, predominando sobre todas a de julgar necessario apressar o momento da completa separação de Portugal e do Brazil, por lhe parecer que podem resultar novas complicações e inconvenientes da situação indeterminada e precaria em que Portugal se acha emquanto se não der por completa a abdicação do senhor D. Pedro IV. Deus permitta que as nossas camaras, que actualmente se acham reunidas, desenvolvam o espirito, a constancia e a sisudez necessarias para que a nação n'ellas encontre o legitimo e bem seguro apoio dos seus principaes interesses.

No decurso da conversação que tive com mr. Canning varias vezes lhe observei que, visto o isolamento em que nos deixavam, não deveria estranhar-se que lançassemos mão de todos os meios para nos defender da perfida aggressão da Hespanha, e que a combatessemos com armas similhantes ás que ella emprega contra nós. De cada vez que fiz esta observação annuiu sempre mr. Canning a ella.

Beijo respeitosamente a mão da serenissima senhora infanta regente.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 3 de novembro de 1826. — Ill.mo e ex.mo sr. D. Francisco de Almeida. = *Marquez de Palmella.*

Decreto

Tendo o duque de Cadaval, meu muito prezado primo, presidente da camara dos pares, representado a impossibilidade em que estava de acceitar o honroso cargo de conselheiro de estado, para que fôra nomeado: hei por bem, em nome de el-rei, exoneral-o do dito cargo, conservando-lhe porém as honras de conselheiro de estado, que foram conservadas aos outros conselheiros de estado por decreto de 30 de outubro proximo passado.

Francisco Manuel Trigoso de Aragão Morato, conselheiro de estado honorario, ministro e secretario de estado dos negocios do reino, o tenha assim entendido e lhe faça expedir a participação do estylo. Palacio da Ajuda, em 6 de novembro de 1826 = *(Com a rubrica da senhora infanta regente.)* = *Francisco Manuel Trigoso de Aragão Morato.*

Decreto

Attendendo ao merecimento e mais partes que concorrem na pessoa do marquez de Olhão, par do reino: hei por bem, em nome de el-rei, nomeal-o conselheiro de estado vitalicio.

Francisco Manuel Trigoso de Aragão Morato, conselheiro de estado honorario, ministro e secretario de estado dos negocios do reino, o tenha assim entendido e lhe faça expedir a participação do estylo. Palacio da Ajuda, em 6 de novembro de 1826.=*(Com a rubrica da senhora infanta regente.)*=*Francisco Manuel Trigoso de Aragão Morato.*

Extracto

No dia 5 do corrente deviam começar a desfilar para Lisboa alguns dos corpos da divisão de operações no Alemtejo; a sua entrada n'esta capital será nos dias 10, 14 e 15 d'este mez.

Por officio do general do Porto, em data de 3 do corrente, se sabe que, em consequencia de muita vigilancia e medidas opportunas, se conseguiu frustrar uma rebellião, que alguns individuos intentavam fazer n'aquella cidade na madrugada do dia 1.º d'este mez. Comtudo o socego publico continuava a subsistir sem alteração.

Do Algarve, Alemtejo e provincias do norte, nada ha que mereça publicar-se, senão completo socego e obediencia ás ordens do governo.

Secretaria de estado dos negocios da guerra, em 6 de novembro de 1826.= *Pedro Paulo de Sousa,* major, chefe interino da primeira direcção.

Extracto

Os officios do general do partido do Porto, vindos pelo correio de hoje, são de 5 do corrente, e pelo expresso que chegou esta manhã pelas onze horas e tres quartos, são de 6, participando que continuava o socego e progrediam as devassas sobre a conspiração que ultimamente se havia descoberto e atalhado. Pelo expresso remette o mesmo general os officios para este ministerio, que lhe foram transmittidos pelo general do Minho e pelo governador de Valença, datados de 5, dando parte de terem sido interceptadas na fronteira algumas cartas e papeis anonymos, que continham noticias aterradoras, espalhadas pelos transfugas portuguezes, que se dizia tratavam de entrar armados por aquella provincia; comtudo os habitantes se achavam em socego, desprezando taes boatos.

Em todas as mais provincias não tem occorrido novidade alguma que perturbe a tranquillidade publica, segundo participam os respectivos generaes desde 3 até 6 d'este mez.

Secretaria de estado dos negocios da guerra, em 8 de novembro de 1826.= *Pedro Paulo de Sousa,* major, chefe interino da primeira direcção.

Portaria

Manda a senhora infanta regente, em nome de el-rei, que o chanceller da casa da supplicação, que serve de regedor, mande sem perda de tempo tomar conhecimento dos summarios ou devassas que á mesma relação tiverem sido remettidas pelos magistrados territoriaes do seu districto e se tiraram contra os comprehendidos no decreto de 23 de setembro d'este anno e contra os perturbadores do socego publico e fautores de rebellião que têem espalhado noticias aterradoras e praticado factos ou proferido proposições subversivas, tendentes a alienar os animos dos povos da obediencia que devem ao seu legitimo soberano, fazendo assignar a estes réus, estando presos e interrogados, os cinco dias para dizerem de facto e de direito; que estes cinco dias sejam impreteriveis e improrogaveis, e que findos elles o escrivão cobre effectivamente os autos com defeza ou sem ella e os faça logo conclusos para serem immediatamente sentenciados pela verdade constante dos mesmos autos na fórma das leis e segundo a gravidade dos delictos em que os ditos réus se acharem comprehendidos, para que nem se retarde o castigo dos maus, nem se prolonguem os incommodos dos innocentes; que pretendendo os que forem condemnados embargar o julgado, se lhes conceda o impreterivel termo de vinte e quatro horas, cobrando o escrivão os autos, findas ellas, e não se tomando conhecimento de embargos offerecidos fóra do mencionado praso; que

o mesmo fará praticar ácerca dos processos de igual qualidade que de futuro se forem remettendo á relação, e quanto aos réus pronunciados, mas ausentes, se observe contra elles e á sua revelia o que dito fica, no que lhes for applicavel, precedendo citação por editos com o praso da lei, dando conta por esta secretaria de estado dos negocios ecclesiasticos e de justiça de todos os que se forem sentenciando, tudo sob sua responsabilidade e dos magistrados ou escrivães que assim o não cumprirem.

Palacio da Ajuda, em 11 de novembro de 1826.=*Carlos Honorio de Gouveia Durão.*

Portaria

Manda a senhora infanta regente, em nome de el-rei, que o intendente geral da policia expeça sem perda de tempo ordens a todos os magistrados territoriaes d'este reino, para que logo remettam á relação do seu districto, com os réus presos e interrogados, ou mesmo ausentes, todos os summarios ou devassas a que tiverem procedido contra os comprehendidos no decreto de 23 de setembro d'este anno, contra os perturbadores do socego publico e os que praticaram factos ou proferiram proposições subversivas do actual governo, apoiando a rebellião ou convidando á mesma, e que outro tanto observem nos processos, cujos réus estiverem ausentes, e nos que de futuro organisarem sobre casos taes, dando immediatamente conta de assim o terem praticado, sob sua responsabilidade.

Palacio da Ajuda, em 11 de novembro de 1826.=*Carlos Honorio de Gouveia Durão.*

Ordem do dia

Divisão de operações.—Quartel general em Montemór, 13 de novembro de 1826.—S. ex.ª o sr. ministro da guerra, commandante em chefe, tendo cessado os desastrosos motivos que deram logar á reunião e movimento da divisão de operações, recebeu ordem, de sua alteza a senhora infanta regente, para dissolvel-a e para agradecer em nome da mesma augusta senhora aos corpos que a formaram, a disciplina, a firmeza e a lealdade que mostraram pelo serviço de el-rei e defensa da patria, quando a perfidia de um bando de cobardes levantou a voz da traição n'uma parte do Algarve. Sua alteza dá todo o apreço á prompta e fiel obediencia da divisão, e ao amor que lhe consagram as tropas que a compozeram.

Fiel interprete das honrosas e lisonjeiras ordens de sua alteza, manda s. ex.ª o sr. ministro da guerra, commandante em chefe, que os ex.mos srs. conde de Lumiares, commandante da primeira brigada, composta do 6.º de caçadores e 1.º de infanteria; e marquez de Valença, commandante da segunda, formada pelo 8.º de caçadores e 4.º de infanteria; e que o ill.mo sr. barão de Sabroso, commandante do 1.º, 4.º e 7.º de cavallaria, dêem, e repitam, aos srs. officiaes, officiaes inferiores e soldados, as expressões da benevola approvação que sua alteza se dignou manifestar dos seus serviços e fidelidade.

O sr. tenente coronel José Baptista da Silva Lopes, commandante da brigada de artilheria e artifices, satisfará iguaes deveres para com a brigada do seu commando.

Usando ainda s. ex.ª da permissão honrosa, que sua alteza houve por bem conceder-lhe, de distribuir em seu augusto nome louvores merecidos, julga do seu dever render justiça aos serviços e lealdade, não só dos srs. commandantes de brigada já mencionados, mas dos srs. commandantes dos corpos, que as formaram, e por isso renova os agradecimentos de sua alteza aos srs. tenentes coroneis Vaz e Lemos, do 6.º e 8.º de caçadores; aos ex.mos srs. tenentes coroneis, conde da Ponte e D. Thomaz de Mascarenhas, e ao sr. major Barros, commandantes do 1.º, 4.º e 7.º de cavallaria, bem como aos srs. tenentes coroneis Sampaio e Fonseca, do 1.º e 4.º de infanteria.

Não deixa s. ex.ª de reconhecer tambem o zêlo e boa vontade com que procuraram satisfazer os seus respectivos deveres o chefe do estado maior, deputados e assistentes do mesmo chefe, bem como os officiaes do estado maior pessoal de s. ex.ª, e outros addidos ao quartel general.

S. ex.ª, depois de ter a satisfação de publicar á divisão os distinctos elogios de sua alteza, não póde deixar de publicar, que nenhumas tropas se podem conduzir com mais regularidade nas marchas, moderação e civismo nos quarteis, do que a divisão de operações; á presença de s. ex.ª não chegou uma só reclamação contra qualquer individuo da divisão.

Com chefes e officiaes tão briosos, e soldados tão subordinados e leaes, as soberanas ordens de el-rei o senhor D. Pedro IV serão mantidas, seus reaes decretos executados, defendida a independencia nacional e o credito do exercito desaggravado.

S. ex.ª sente que a enfermidade lhe não permitta repetir pessoalmente seus particulares agradecimentos á divisão; porém manda declarar-lhe que este commando, que sua alteza lhe fez a honra de entregar, e a confiança que elle mereceu á mesma divisão, hão de ser, em qualquer situação em que s. ex.ª se encontre, a recordação mais lisonjeira da sua vida. = O chefe do estado maior, *Rodrigo Pinto*.

Officio

(N.º 94 reservado)

Ill.mo e ex.mo sr. — Com inexpressivel satisfação vi hoje nas gazetas d'esta capital a fausta noticia da installação das nossas camaras legislativas, noticia que chegou a Paris por expresso, e que mr. Canning me mandou annunciar immediamente, manifestando por escripto o prazer que lhe causára a circumstancia da chegada a Lisboa do correio que elle havia expedido, com a noticia da prestação do juramento do senhor infante D. Miguel, a tempo para que a serenissima senhora infanta podesse no seu discurso de abertura fazer uso de tão grata noticia. Emquanto ao contexto do mencionado discurso, não ha differença de opiniões, e todos se reunem para louvar a nobreza e a gravidade do estylo, assim como a escolha da materia. Mr. Canning expede, segundo me consta, hoje mesmo, instrucções a sir William A'Court, para agradecer a sua alteza real a passagem do seu discurso, em que allude ao governo britannico, e renovar as seguranças do empenho com que este governo continuará a sustentar a nossa causa. É de esperar que o acto solemne que a nação portugueza acaba de testemunhar, e a certeza da adhesão do serenissimo senhor infante D. Miguel ás ordens do seu augusto irmão desalentem e desarmem os intrigantes que procuram perpetuar entre nós a discordia, abusando da credulidade dos ignorantes. Deus permitta que a deserção do batalhão de caçadores n.º 7 seja o ultimo facto d'esta natureza, que venha manchar a honra do nosso exercito.

Tive a honra de receber o despacho reservado n.º 8, no qual vejo com muito prazer confirmada a noticia de que o governo de Hespanha se presta a executar, ainda que tarde, e com pouca vontade, as promessas feitas ao conde de Villa Real e a mr. Lamb; e não deixarei de aproveitar occasiões para fazer conhecer aqui o contraste que apresenta a conducta do nosso governo n'este mesmo negocio, e o modo prompto e completo com que a serenissima senhora infanta regente deu execução ao que pela sua parte havia promettido a sua magestade catholica.

Vejo tambem felizmente verificada a noticia de haver sido completamente dissipada a insurreição do Algarve. Farei o uso que v. ex.ª determina da nota de lord Ponsonby, de que v. ex.ª me remette copia. Eu já tinha noticia pela embaixada austriaca n'esta côrte do passo falso dado pelo dito lord, que attribuo em grande parte ás suggestões do barão de Marshall, encarregado dos negocios austriacos no Rio de Janeiro. Felizmente não teve effeito essa tentativa insidiosa, e persuado-me que mr. Canning, quando eu lhe fallar n'ella, attribuirá tudo á surpreza com que lord Ponsonby encontrou já decidida pela sabedoria de el-rei meu senhor a questão que elle julgava ir tratar, e á incerteza em que se achou do modo por que o seu governo acolheria a determinação de sua magestade.

Fico na intelligencia do mais que v. ex.ª se serve dizer-me no mencionado officio; e pelo que toca a João Jacomo Altavilla, já mandei ordem ao nosso vice-consul em Jersey, onde o dito Altavilla se acha, para que lhe adiante a quantia que julgue indispensavel para o seu regresso a Lisboa.

Não devo fechar este officio sem renovar as protestações de obediencia, amor e zêlo com que desejo empregar-me no serviço do soberano, a quem devemos as nossas actuaes instituições, e no de sua augusta filha; e rogo a v. ex.ª se sirva em meu nome manifestar estes sentimentos á serenissima senhora infanta regente, cuja mão beijo com o mais profundo acatamento.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 15 de novembro de 1826. — Ill.mo e ex.mo sr. D. Francisco de Almeida. = *Marquez de Palmella.*

Carta

(Traducção)

Londres, 13 de novembro de 1826. — Meu caro marquez. — N'este instante recebo por um correio de gabinete vindo de Paris um despacho de sir William A'Court em data de 31 de outubro, pelo qual tive a extrema satisfação de saber que o correio por mim expedido de Paris a 19, com a noticia do juramento prestado por D. Miguel á carta constitucional, chegára a Lisboa ás sete horas da manhã do dia 30, e por conseguinte a tempo de se inserir essa noticia no discurso de abertura das côrtes, que a infanta regente devia proferir.

Viva! viva!

Assim ficaram as *benevolas* intenções do principe de Metternich para com Portugal felizmente frustradas! Se chegasse vinte e quatro horas mais tarde o portador, quem poderia indicar as consequencias que resultariam da persuasão em que estavam os membros das camaras de que D. Miguel era hostil á constituição?

Acreditae-me, meu caro marquez, de v. ex.ª sincero e fiel servidor = *Jorge Canning.*

Ordem do dia

Secretaria de estado dos negocios da guerra, em 16 de novembro de 1826. — Sua alteza a senhora infanta regente, a quem foram presentes os distinctos serviços praticados pelos regimentos n.os 3, 9, 10, 15, 18 e 21 de infanteria, e pelo regimento n.º 5 de cavallaria, que, animados do mais honroso espirito de lealdade e subordinação, têem desprezado com dignidade e brio nacional os criminosos exemplos da cobarde deserção que tem infamado alguns portuguezes indignos do uniforme que trajavam: manda, em seu nome, agradecer aos commandantes, officiaes, officiaes inferiores e soldados d'estes corpos a nobreza da sua conducta e os sentimentos de respeito, obediencia e lealdade que em todos os lances têem mostrado ao seu legitimo soberano e ás instituições por elle outorgadas.

Sua alteza manda dirigir tambem os seus louvores ao regimento de milicias de Beja, pela promptidão com que reuniu á voz do seu coronel Domingos de Mello Breyner, para defender a praça de Mertola, logo que a rebellião do Algarve lhe foi conhecida.

Ordena sua alteza a senhora infanta regente que os officiaes que formaram o estado maior da divisão de operações regressem aos destinos que antes tinham. = *Ignacio da Costa Quintella.*

Proclamação

Soldados: — Vencer ou morrer é a nossa divisa. A mesma facção regicida que em 1821 usurpou o legitimo poder com o fim de se apoderar dos bens destinados ao esplendor do throno e á manutenção dos ministros da santa religião de nossos paes, exercita hoje o mais desatinado despotismo por meio d'esse congresso insolente a que dão o nome de côrtes; vós o sabeis ainda melhor que nós outros, e o exercito portuguez, que na ultima campanha se cobriu de gloria, tem sido particular objecto a que se têem dirigido as machinações da facção para o aniquilarem e reduzir ás ultimas filas, tirando o commando aos mais dignos chefes para o darem aos mais enraivecidos revolucionarios que se poderam arrancar das cavernas do maçonismo, e demittindo sem recompensa o soldado veterano, cujas cicatrizes, assim como são argumentos irrefragaveis da sua intrepidez e bravura, provam igualmente o mau pago que de proposito lhe deu a facção. Soldados, o exercito

mantenedor da legitimidade do throno vae entrar no territorio portuguez; elle espera a vossa coadjuvação, porque a sorte das armas é duvidosa; se não podeis engrossar nossas fileiras desertando das bandeiras do maçonismo, ao menos estae dispostos a seguir a nossa causa, certos que não podeis achar apoio em uma facção que forçosamente ha de caír ao aspecto das bayonetas michaelenses.

Quartel de Villa Nova de la Serena, 16 de novembro de 1826.=*Guerreiro,* ajudante general.

Decreto

Tendo nomeado por decreto de 6 de setembro do corrente anno o marquez de Castello Melhor, par do reino, para membro da commissão central do exame e melhoramento das cadeias, e o barão de Quintella e Francisco Antonio de Campos, eleitos depois deputados da nação portugueza, para membros da commissão do exame e melhoramento das cadeias de Lisboa, e devendo, emquanto durarem as funcções dos pares e dos deputados, cessar o exercicio de outro qualquer emprego, conforme o determinado na carta constitucional, titulo IV, capitulo I, artigo 31.°: hei por bem, em nome de el-rei, nomear a D. Lourenço de Lima para servir durante o impedimento do marquez de Castello Melhor na commissão central, e a Thomaz de Mello Breyner e José Ferreira Pinto Basto para servirem na commissão das cadeias de Lisboa durante o impedimento do barão de Quintella e de Francisco Antonio de Campos.

O conselheiro de estado Pedro de Mello Breyner, ministro e secretario de estado dos negocios ecclesiasticos e de justiça, o tenha assim entendido e expeça as participações necessarias. Palacio da Ajuda, em 17 de novembro de 1826.=*(Com a rubrica da senhora infanta regente.)=Pedro de Mello Breyner.*

Ordem do dia

Quartel general, na travessa do Pombal, em 17 de novembro de 1826.— S. ex.ª o sr. marechal de campo, barão de Albufeira, encarregado interinamente do governo das armas da côrte e provincia da Extremadura, desejando prevenir que, por falta da devida intelligencia do § 6.° do titulo VIII da carta constitucional da monarchia portugueza, a força armada, debaixo do seu commando, não commetta infracções do disposto no referido paragrapho: determina que os srs. commandantes de corpos façam repetidas vezes explicar aos seus subordinados em que consiste a inviolabilidade da casa do cidadão e o escrupulo com que a devem guardar, devendo, portanto, instruil-os que de noite não é permittido ás justiças, tanto civis como militares, entrar na casa do cidadão senão por seu consentimento, ou no caso de reclamação feita de dentro, ou para o defender do incendio ou inundação, pois de outro modo se tornarão cumplices de um grande attentado contra as publicas liberdades; e quer tambem s. ex.ª que esta ordem seja transcripta e mandada affixar nos quarteis das companhias e em todos os corpos de guarda e postos fixos para o serviço de policia.=*Manuel José Mendes,* ajudante de ordens.

VI

Opiniões emittidas na camara electiva a respeito do uniforme e da tribuna.— Proposição do conde de S. Miguel, cuja doutrina suscita grande debate, em que se procura definir a restricta competencia dos diversos poderes politicos.— Officio do ministro dos negocios do reino sobre os deveres do poder executivo.—Proposta de lei restabelecendo o artigo 15.º dos de guerra; sua discussão; emendas que offerecem varios deputados.— O governo envia ás côrtes copia do contrato de esponsaes entre a rainha D. Maria II e o infante D. Miguel.— Discute-se na camara hereditaria se deve ou não considerar-se membro d'ella quem ainda não prestára juramento.— Parecer e novo regimento da camara dos pares.— Mensagens dirigidas a el-rei D. Pedro IV e ao infante D. Miguel em consequencia da realisação do acto esponsalicio acima alludido.— Trata-se de reorganisar o serviço do *Diario* da camara dos deputados.— Projecto de lei para que nos conselhos de guerra se tome conhecimento dos crimes de rebellião, e sejam declarados réus de lesa-magestade todos os portuguezes que no reino entrarem armados ou em companhia de individuos n'essas condições.— Discurso pronunciado perante a infanta regente e resposta d'esta serenissima senhora quando a camara electiva a felicita pela noticia vinda de Vienna de Austria.— O ministro dos negocios estrangeiros apresenta nas duas casas do parlamento o seu relatorio ácerca das relações de Portugal com as potencias estrangeiras e analysa seguidamente alguns actos dos rebeldes.— Discurso do conde de Villa Real, em que dá conta de importantes factos occorridos durante a sua missão diplomatica em Madrid.— Na camara dos deputados lê-se o parecer sobre o relatorio do estado da fazenda publica.— Projectos concernentes a responsabilidade solitaria dos ministros, eleição das camaras do reino, e indemnisações ás viuvas e filhas dos militares mortos em defeza da patria.— Moção de desconfiança relativamente ao ministro interino da guerra, de que resulta pedir-se á infanta regente que nomeie quem o substitua nos conselhos da corôa.— Projecto para os estudantes da universidade de Coimbra serem convidados a pegar em armas.— Representação e projecto de lei para organisar-se uma guarda real de lanceiros.— Resposta de D. Izabel Maria á deputação que lhe dirige, em nome da camara dos pares, um discurso felicitando-a pelo consorcio da sobrinha e irmão.— Cartas e proclamação do marquez de Chaves e outros chefes realistas.— Correspondencia do marquez de Palmella.— Extractos de noticias militares.— Portaria de louvor ao funccionario que superintendeu nas obras dos palacios das côrtes.— Medidas repressivas do governo para com os insurgentes.— O general Antonio Tavares Maggessi proclama de novo ás forças sob o seu commando; algumas auctoridades constitucionaes recorrem a identico meio de persuasão.— Crise ministerial.

A camara electiva proseguiu no exame do projecto de regimento interno em sessão de 21 de novembro, tratando-se, entre outros, dos artigos 30.º e 31.º, cuja doutrina foi muito impugnada, e por isso merecem registar-se aqui os argumentos pró e contra; acrescendo que o segundo ponto fôra já objecto de observações do diplomata marquez de Palmella na sua correspondencia de 9 de setembro.

Discussão

Concernente ao uniforme dos deputados e á tribuna

1

(Artigo 30.º Nenhum deputado póde assistir á sessão sem estar vestido com o uniforme de deputado, ou com habito talar, se for ecclesiastico.)

Francisco Xavier Leite Lobo:—Eu não dou tanta consideração como se quer dar a este artigo do nosso habito ou uniforme, e assim levanto-me sómente para pedir á camara que se não gaste muito tempo sobre uma cousa tão insignificante, como é, a meu ver, o modo com que havemos de andar vestidos.

Rodrigo de Sousa Castello Branco:—A questão não é sobre a qualidade do uniforme, senão sobre se o ha de ou não haver. Parece-me que este artigo não deve passar, e que deve ser substituido por uma emenda que eu mando para a mesa. O relatorio da commissão diz: «Um uniforme especial inculca aos outros o respeito devido ás altas funcções de quem o traz; indica a este continuamente os seus deveres; e no uniforme proposto a popularidade do feitio, unida á respeitavel significação da bordadura, mostra como a fortaleza do throno é a melhor garantia da liberdade da nação». Quanto a mim a illustre commissão fez no seu relatorio o que faz quem advoga má causa, porque empregou expressões bastante enfeitadas; mas, na verdade, para encobrir um pensamento que, de algum feitio, não é proprio d'esta camara. Alem d'isso nós não temos obrigação de obedecer ao que a camara mandar, saindo do fim para que aqui nos congregámos; não nos

póde prescrever o modo de passeiar, de comer, etc., e n'esta ordem julgo eu incluso o de vestir. Devemos ser fieis observantes d'aquillo a que nos compromettemos por nossos juramentos e mais nada. Eu mando para a mesa uma emenda concebida n'estes termos, pouco mais ou menos, para que se convidem os srs. deputados a virem á camara vestidos com casacas pretas, coletes pretos, etc., que é o uniforme que nós usâmos e com o qual se apresenta qualquer até na audiencia de el-rei. O mais são idéas de vaidade. Nós, sr. presidente, não devemos nem queremos ser distinctos senão pelo assiduo exercicio de nossas obrigações, pelo nosso patriotismo e adhesão á causa publica, que devemos sustentar.

LUIZ JOSÉ RIBEIRO: — Parece-me que deve excluir-se este artigo. Os deputados não precisam de vestidos para ter maior prestimo; este o hão de ter, cumprindo exactamente com as suas obrigações e concorrendo quanto n'elles couber para bem dos povos.

JOSÉ ANTONIO FERREIRA BRAKLAMY: — Diz o relatorio do regimento no seu fim. *(Leu-o.)* Porém não são nem as exterioridades apparatosas, nem os ricos uniformes, nem os galões, o que deve fazer estimar os deputados da nação: a probidade, a firmeza, o zêlo pelos interesses do povo são as qualidades que os hão de fazer estimaveis e os hão de distinguir. Nem se julgue a nação tão vaidosa e leviana que prescreva enfeites e adornos a seus procuradores para se reputar bem representada; nem tão barbara que precise pôr divisas a seus deputados para que sejam bons deputados. O que exige a nação dos deputados é o assiduo trabalho para remediar os males que a opprimem; é a applicação aos negocios de que nos incumbiu; é, finalmente, o exemplo de probidade e economia. Demais, como o uniforme que se propõe podem livremente usal-o os deputados fóra da camara, talvez que isto não deva ser objecto de um regimento interno, senão que pertença a uma lei.

ALEXANDRE THOMÁS DE MORAES SARMENTO: — A minha opinião, cingindo-me inteiramente ao ponto da questão, seria que houvesse um uniforme para apresentar-se em corpo nas deputações, no paço, etc.; porém, não para outro uso, porque emquanto á assistencia ás sessões é muito de julgar que os srs. deputados hão de vir com a decencia que é de esperar de quem tem a honra de entrar n'este recinto.

ANTONIO LOBO DE BARBOSA FERREIRA TEIXEIRA GIRÃO: — Usando da tolerancia que tenho visto praticar, direi duas palavras sobre este artigo, pois quero logo chamar a attenção da camara sobre um ponto importante.

Se todos os homens fossem philosophos não eram necessarios apparatos nem vestidos proprios para as corporações, fosse qual fosse a sua natureza; não eram necessarias as leis nem força armada para defender a sociedade: todos viveriam contentes e socegados, e a paz e a virtude reinariam sobre a terra. Mas, como os homens não são philosophos e trabalham ha seis mil annos por terem um governo bom, sem o poderem alcançar, é por esta rasão que, desde a mais remota antiguidade, procuraram sempre revestir de habitos pomposos a pessoas que exercem o poder, a fim de conciliar-lhes o respeito de quem os vê e lembrar-lhes a todo o momento os seus deveres.

Assim fizeram egypcios, gregos e romanos, e o mesmo se pratica entre nós: a universidade, as relações e todos os ecclesiasticos têem certos uniformes, que tendem ao mesmo fim, o que, na verdade, é justo.

Os vestidos não são cousa indifferente, como a fria critica de nossos dias quer inculcar; dois factos historicos de que me recordo provam o contrario. Quando Breno levou os gallos a Roma, e seus defensores se achavam reduzidos ao Capitolio, alguns senadores se resolveram a não sobreviver á desgraça da patria, e, vestidos de seus habitos senatorios, marcharam para o Forum, aonde se assentaram nas suas cadeiras de marfim, esperando a morte tranquillamente. Os barbaros entraram, e tal foi o respeito que lhes infundiu a magestade d'aquelle corpo respeitavel, que julgaram serem uns deuses; estavam a ponto de dobrar o joelho e tributar-lhes honras divinas quando aconteceu o tragico successo de Papirio, que só foi capaz de os desenganar que eram homens. Atila, vencedor e triumphante, desfazia os exercitos que ousavam fazer-lhe frente com a mesma ligeireza que o

vento desfaz um nevoeiro: nada podia cortar-lhe o passo; mas o pontifice S. Leão teve a coragem de lhe saír ao encontro revestido de seus habitos sagrados, e tal respeito conciliou do barbaro, que suspendeu seus furores, contentou-se com ligeiro tributo e deixou a Italia.

Eu aborreço tanto o cynismo como o luxo; tão louco reputo Diogenes coberto de farrapos, abraçando as estatuas de bronze nas manhãs geladas, como Heliogabalo procurando prazeres requintados e vestidos cobertos de oiro e pedrarias: só me agrada a justa mediania, um vestido decente, mas digno e proprio d'esta camara.

Eu bem sei que se fazem algumas objecções que parecem plausiveis. Diz-se, por exemplo, faça o deputado por cumprir com os seus deveres, seja fiel ao seu juramento e não importa que traje d'esta ou d'aquella fórma, que, por isso, não deixará de ter a seu favor a opinião publica. Mas, digo eu, porventura um vestido proprio e adequado ao alto emprego que exerce tira-lhe as boas qualidades? Catão e Cicero não usavam do vestido senatorio? Não será justo que os emblemas que nos destinam nos digam a cada instante: «Lembrae-vos, senhores, que milhares de homens confiam de vós os seus mais sagrados interesses; fazei por ganhar um nome illustre, unico bem que os tyrannos jamais poderão roubar-nos e que o tempo respeita, apesar de roer os bronzes e os marmores».

Agora, o ponto sobre que eu quero chamar a attenção da camara é este. Nós estamos no inverno, temos de ir a muitas deputações e o vestido de seda que se usa, não só nos expõe ao risco de morrer de frio, mas provoca o riso n'esta estação; se, pois, o artigo não passar devemos arranjar algum outro que concilie a decencia com a saude: póde ser de velludo ou cousa similhante, porque, na verdade, não tem graça nenhuma morrer gelado; é melhor viver para colhermos um dia os fructos sazonados da bella arvore da liberdade.

Joaquim Antonio de Magalhães: — Tinha-me imposto uma lei de não fallar n'este artigo, porque nem julguei vel-o apparecer n'este regimento; comtudo, esta questão não é de tão pouca monta como parece: basta saber que foi objecto de tres debates nas tres assembléas francezas que precederam uma á outra no tempo da revolução. Diz-se que os senadores romanos tinham uniforme, porém o governo dos romanos foi mixto: havia plebeus e patricios, e não admira que os patricios quizessem distinguir-se. Embora tenham uniforme os membros do poder executivo e os empregados do poder que necessitam impor com certas exterioridades áquelles de quem se hão de fazer obedecer, mas a vida do legislador é muito simples e não precisa d'estas distincções. Por outra parte nós, acabada a legislatura, tornâmos a entrar na massa do povo: não queiramos que se nos applique a fabula de Esopo «Da gralha e dos pavões».

José de Mello Freire: — A questão do uniforme é insignificante a respeito dos trabalhos da camara, mas não com respeito ao que se deve á carta. Este uniforme vae coarctar a liberdade do cidadão garantida na carta. Portanto, peço não passe este artigo nem o titulo X, porque é uma infracção da carta.

Manuel Teixeira Leomil: — O uniforme não quer dizer distinctivo: é uma especie de decencia e até de economia, e é necessario para as deputações. Sem uniforme não haverá em certas occasiões aquellas attenções para com os deputados, que não solicitâmos, mas que não deixam de ser necessarias.

Manuel Gonçalves de Miranda: — A minha opinião é que se não trate de uniforme nenhum para o interior da casa. Parece-me que isto pertence melhor ao regimento externo que ao interno.

Francisco Antonio de Campos: — Eu não fazia tenção de fallar n'este objecto, porém obriga-me a fallar uma idéa que vejo n'este artigo. *(Leu-o.)* Eu não reconheço auctoridade na camara para pôr fóra d'ella um deputado por não vir com o uniforme. Por todas as partes não vemos senão fardas, medalhas e distincções; não queiramos nós tambem entrar n'essa regra geral e estabelecer uma distincção para nós. *(Apoiado.)*

João Henriques do Couto: — Se o uniforme não caracterisasse o homem, seria inutil que os clerigos, os bispos, etc., fossem vestidos de outra maneira; por conseguinte, voto pelo uniforme para caracterisar.

II

(Artigo 31.º Nenhum deputado póde fallar fóra da tribuna, excepto nas reclamações contra a acta, sobre a ordem da camara, ou sobre observancia do regimento, ou sobre a exposição do estado da questão, sem discussão d'esta, ou sobre emendas de mera redacção.)

ALEXANDRE THOMAZ DE MORAES SARMENTO:—Não me parece tão indifferente este artigo, que não devam fazer-se sobre elle algumas reflexões. Já manifestei n'outra sessão qual era a minha opinião a este respeito; n'esta desenvolverei algum tanto mais as minhas idéas. As rasões apparentes que se dão para preferir a tribuna são o estabelecer-se n'esta camara uma cadeira de eloquencia; e parece que se nos quiz remontar aos tempos da antiga Grecia, particularmente de Athenas, quando Demosthenes arrebatava a attenção dos espectadores com seus discursos. Seria enfadonho se quizesse fazer com este motivo gala de erudição e converter a questão em uma discussão academica. As causas da decadencia da eloquencia dos gregos e romanos são, por outra parte, muito conhecidas, particularmente para os srs. deputados tão adornados de conhecimentos; alem de que, poderia discorrer-se largamente e bastaria ter lido Rollin, Blair e outros, ou qualquer artigo encyclopedico, pois são feitos a proposito para instruir com pouco trabalho. Deixando esta questão de parte, nós não precisâmos de tanta eloquencia: fallaremos a verdade, manifestaremos boa logica nos nossos discursos e não precisaremos da tribuna. Ainda entre os oradores athenienses sabe-se que a singeleza e a força do raciocinio eram sua verdadeira eloquencia, e que seus oradores *delectabant magis, quam inflammabant*. Nós não queremos eloquentes oradores como Mirabeau, Barnave e Vergniaud, queremos legisladores cheios de moral, e não esses homens com talentos extraordinarios para arrastar a multidão a fazer desatinos e a promover a desgraça da nação, como aconteceu em França. Em Inglaterra não ha tribuna, e, apesar d'isso, tem havido e ha grandes oradores. Chatam, o Demosthenes moderno, Burke, Fox, Sheridan, Burdett e Jorge Canning, cuja oratoria só é igualada pelos principios liberaes, que hoje o põe na frente da civilisação da Europa, querendo que todas as nações gosem d'aquella liberdade sobria, da qual está ha muitos annos gosando a sua patria. Emfim, sr. presidente, eu seria muito enfadonho se quizesse mostrar que nós não precisâmos d'essa instituição que se quer trazer das margens do Sena para as do Tejo. Comtudo, devo trazer á lembrança um exemplo mais da inutilidade da tribuna; permitta-se-me ler uma pagina da obra do conselheiro Cotton, *On the administration of criminal justice in England and the spirit of the English Government;* o capitulo IX da dita obra diz assim: «Abre-se geralmente o debate por aquelles membros que estão mais acostumados a fallar, da mesma maneira como se estivessem juntos em uma sala de visitas. Qualquer pequena observação dá origem a outra e d'ella se segue uma terceira, e assim se vão encaminhando insensivelmente até que apparece um discurso, quando no principio apenas se procurava fazer unicamente algum reparo. Aquelle membro que ainda se não tem levantado para fallar, communica aos que se sentam ao pé d'elle, e em voz baixa, todas aquellas reflexões que a proposição lhe incitou: é ouvido com attenção e patenteia as suas idéas; e como d'este modo se vae alargando o circulo dos seus ouvintes, elle procura com voz mais forte fazer com que o entendam, até que, posto tudo em silencio, elevando a voz ao seu maior som, acaba por ser orador. Se elle fosse obrigado de caminhar para uma tribuna pomposamente situada no centro da casa e tivesse de encarar o formidavel aspecto de um numeroso concurso preparado para ouvir e pesar todas as palavras, elle occultaria todas as suas idéas e o germen do talento ficaria sepultado em obscuridade por faltar aquelle benigno calor da publica approvação que lhe infundíra acção». Parece-me que depois de ter trazido esta opinião, fundada em principios tão sabios e tão accommodados á experiencia, ficaria dispensado de fazer mais observações; porém farei outra, e vem a ser que eu conheço n'esta casa pessoas de erudição consummada, as quaes ainda não tive o gosto de ouvir fallar da tribuna, sem duvida pelo incommodo que lhes deve causar este passeio e ver tanta gente pela frente, alem do acanhamento que não teriam fallando dos bancos. Creio que se tem querido inculcar que a tribuna é uma especie de mordaça para aquelles que são amigos de fallar muitas vezes; mas d'essa maneira se não

obsta. Os povos hyperboreos são mais calados, mas os do meio dia têem uma imaginação mais viva, mais fervente e se abalançam ao caminho de onde podem tirar mais gloria e reputação. Finalmente, voto contra a tribuna.

ANTONIO LOBO DE BARBOSA FERREIRA TEIXEIRA GIRÃO:—Tirando as flores dos discursos que tenho ouvido pronunciar, os argumentos que n'elles se fazem ficam reduzidos a pouca cousa. Alguns argumentos são tirados da historia, e tem-se mostrado que havia oradores com tribuna e sem ella. Não ha duvida. Lembro-me que ha pouco tempo um dos defensores da rainha de Inglaterra fez uma falla tão bella que não ha nenhuma com que se possa comparar, e produziu tal enthusiasmo, que todos os espectadores ficaram por alguns minutos em mudo silencio: e foi feito até fóra da barra; portanto, isto nada prova. Mas, eu não olho a tribuna por este lado, considero a sua utilidade, porque dos bancos nem os deputados se ouvem bem uns aos outros, nem podem ser ouvidos pelos espectadores. Desde que eu entrei n'esta sala a primeira vez conheci, attendendo ás regras da acustica, que não podiam ouvir-se bem os discursos senão da tribuna. Por esta rasão eu julgo que deve approvar-se o artigo.

FRANCISCO ANTONIO DE CAMPOS:—Vejo que a maioria da commissão apresenta no seu relatorio, como uma das rasões para ser preferida a tribuna, que é o meio mais proprio para se crear entre nós a eloquencia; porém eu não vejo que a isso possa contribuir a tribuna: o que póde contribuir é fallar com os mestres da arte, como Cicero e Quintiliano. Diz tambem o relatorio que «até para a publicidade das discussões é necessaria a tribuna». Mas, que cousa é publicidade? A publicidade consiste em fazer as sessões á porta aberta, ouvir todos ou ouvir uma minima parte: não tira a publicidade ás discussões. Continúa o relatorio: «Com que justiça se encobririam a estes cidadãos, que tanto se interessam pelos negocios do estado, os gestos, as maneiras e posturas de cada um dos oradores?» E para que é necessario que o povo das galerias veja estes gestos, maneiras e posturas do orador? Isto era necessario entre os romanos, os athenienses e os gregos, porque d'esses gestos e maneiras dependia ás vezes o inflammar o povo que tomava parte nas questões: mas entre nós o povo é passivo; a nossa eloquencia deve ser a do exacto raciocinio e nada mais: a nossa eloquencia é muito differente da do fôro. Por consequencia, estas rasões não são attendiveis. Ora, eu creio que ha outras que não apparecem. Penso que o verdadeiro motivo é restringir o numero dos que queiram fallar: é pôr difficuldades para fallar; mas nós para que queremos essas difficuldades? Nós temos vindo aqui a fallar e discutir: quanto mais se discute mais clareza resultará a favor das materias que se agitam e é direito que ninguem nos póde tirar. Finalmente, voto contra a tribuna até porque (permitta-se-me que eu conclua) *timeo Danaos donaque ferentes*.

JOSÉ IGNACIO PEREIRA DERRAMADO:—Devem os deputados da nação ser constrangidos a fallar d'esta tribuna quando desejarem empenhar-se na discussão dos objectos submettidos á sua deliberação? Eu sustento a negativa. Esta restricção á liberdade dos srs. deputados não póde ser justificada senão pela imperiosa lei da necessidade ou por uma utilidade sensivelmente superior ao mal da restricção. Será a tribuna necessaria? Certamente não. Esta instituição, verdadeiramente republicana, foi usada nas democracias das antigas Grecia e Roma, porque, para fallar e mover a multidão congregada nas ruas, nas praças e nos campos, era forçoso que os oradores subissem a um logar elevado para serem attendidos e escutados por estas assembléas tumultuosas, que mais se deixavam arrastar pela vehemencia do estylo, viveza das imagens e outros movimentos oratorios, alheios ao merito intrinseco da questão, do que pela força do raciocinio e exactidão da dialectica. Passou d'aqui para as igrejas, vastos recintos em que os oradores sagrados têem igualmente de fallar a grandes ajuntamentos, que se persuadem mais pela linguagem do sentimento do que se convencem pelos dictames da rasão. Foi, finalmente, adoptada nas diversas assembléas deliberantes, installadas na França desde o principio da revolução, assembléas todas ellas assás numerosas e reunidas em recintos assás vastos para pretextar-se a necessidade da tribuna. Ora, como nenhuma das circumstancias, que justificam a sua necessidade, concorre n'esta assembléa, é evidente que a tribuna entre nós não deve ser admittida como neces-

saria. Será util? E, no caso de o ser, não tem ella inconvenientes superiores á sua utilidade? Examinaremos estas questões. As tribunas das assembléas deliberantes, antigas e modernas, apenas nos recordam raros exemplos felizes em que os sinceros patriotas e verdadeiros oradores fizeram triumphar a verdade, a justiça e a virtude, se os comparâmos ao numero cento de vezes maior em que os demagogos e facciosos conduziram a multidão á pratica de atrocidades, que, ainda hoje, só lidas, fazem estremecer os sinceros amigos da ordem e da paz, da liberdade e da monarchia. Sempre escorada dos applausos populares, ainda hoje eu observo que os pomposos elogios da tribuna procuram involuntariamente o seu natural apoio. As nossas sessões devem ser publicas, o povo deve ser admittido nas galerias. Mas, não é preciso que o orador se colloque na sua frente para que os espectadores possam ouvir as suas palavras, e, na alternativa, de virar as costas para o ex.^{mo} sr. presidente ou para os espectadores estranhos, não se póde vacillar na escolha do inconveniente. Para que é, pois, necessario que o publico desfructe os gestos, as maneiras e a postura do orador? Acaso para este o seduzir e receber os seus applausos? Certamente que não é esta a intenção dos sizudos e honrados membros que fazem este argumento. Ninguem melhor do que elles sabe que os representantes da nação não devem procurar as approvações de uma pequenissima fracção do povo portuguez que enche as galerias, mas sim os bem merecidos louvores de todo o povo representado. Mas, se este não póde ser o fim da inculcada postura eu não lhe posso descobrir nenhum outro attendivel objecto. Observem os espectadores os nossos trabalhos, entendam o teor de todas as proposições, a força dos discursos pró e contra, observem o resultado das discussões, ouçam o numero dos votos por uma e outra parte, e vejam, se podérem, quem são os votantes, porque estes são os principaes objectos da publicidade; mas não desafiemos os seus applausos dirigindo-lhes directamente os movimentos oratorios, porque nada mais perigoso nas assembléas deliberantes. Factos *(quorum mens meminisse horret)* dariam todo o peso a esta consideração; mas eu os calo por delicadeza; concluindo, comtudo, que sejam, como devem, publicas as nossas discussões, mas que não colloquemos o orador (invertendo o principio fundamental da fórma dos debates nos corpos politicos) em relação ás galerias e quasi fóra do alcance da inspecção do ex.^{mo} sr. presidente, a quem deve ser dirigido todo o discurso, como superintendente da ordem da discussão.

Diz-se que é difficil ao presidente de uma assembléa deliberativa prevenir as interrupções irregulares quando os membros fallam do respectivo logar. Esta difficuldade, porém, é imaginaria porque, alem de que a nossa assembléa não é assás numerosa para fazer receiar esta confusão, o regimento interno põe nas mãos do sr. presidente meios coercitivos, bastantemente sobejos, para restabelecer momentaneamente a ordem se, por um momento, se perder entre homens tão doceis e reportados, como devem presumir-se os representantes da nação. Demais, estas irregularidades acontecem de ordinario nas reclamações contra a acta, sobre a ordem da camara, ou sobre a observancia do regimento, ou sobre a exposição do estado da questão e outras similhantes, que os defensores da tribuna permittem fazer do logar, porque, estabelecido uma vez o estado da questão, discute-se com a mesma regularidade e mais sequencia de methodo e economia de tempo do proprio logar dos opinantes do que de uma tribuna, que é preciso ir ganhar atravessando a sala, perdendo-se muitas vezes o fio das idéas no bulicio que de ordinario se agita n'esta travessia, que dá azo aos espectadores para moralisarem sobre o orador que desce e sobre o que lhe vae succeder. Diz-se mais que «a necessidade de ir á tribuna evita uma multidão de propositos insignificantes e precipitados, que é um acto deliberado que se não pratica jamais sem haver n'elle reflectido». Eu não sei se a experiencia das assembléas, onde tem existido a tribuna, justifica esta supposta vantagem: dos nossos ensaios não quero tirar exemplo; admittindo-a de graça vejamos os sacrificios por que se nos quer fazer compral-a. Muitas d'estas receiadas inadvertencias praticadas do logar custarão menos tempo á assembléa do que poucas praticadas na tribuna; e o membro que dormita n'um ar de familiaridade não offenderá tanto as leis do decoro como o que faltar ao respeito publico, depois de haver notificado a sua attenção. Mas, não, senhores, não

são ligeiras inadvertencias dos membros que fallam dos logares que nós devemos temer, se queremos economisar o tempo, guardar a ordem nos debates e fazer exprimir o bem reflectido suffragio geral; receiemos antes o tempo que se ha de perder na tribuna com amplificações de rhetorica, com declamações derivadas de logares communs que sempre se podem associar com mais ou menos successo aos objectos em questão, lamentemos antes o tempo que se ha de perder percorrendo o vasto campo que offerecem aos oradores da tribuna os falsos principios de raciocinar em materia de legislação, a vehemencia do estylo, as expressões exageradas, o emprego das figuras e toda a nomenclatura vulgar das paixões, de modo que se alguns se illustram por seus ardidos vôos, não poucos por vergonhosas quédas, hão de dar novo nome a novos mares. Lamentemos, n'uma palavra, o tempo que se ha de perder em dispor todos os meios de persuadir á custa dos de convencer. Eu não digo que não haja assumptos, dos que hão de ser submettidos ás nossas deliberações, em que seja conveniente que o orador, depois de nos mostrar a verdade, nos determine tambem a seguil-a; que depois de nos mostrar o que é honesto nos resolva tambem a fazel-o; e que a logica oratoria não deva n'estes poucos casos juntar os movimentos aos raciocinios; mas o orador, em relação á assembléa, póde fazel-o com igual effeito do logar como da tribuna. Na generalidade dos casos só temos a deliberar sobre questões geraes em que a pura dialectica ha de colher o triumpho em todas as nossas resoluções. E em todas as circumstancias nós devemos prover para que os que não possuem os meios de persuadir não sejam privados dos de se convencer. Abandonemos, portanto, uma instituição verdadeiramente republicana, de que os oradores de partido se serviram habilmente para lisonjear as paixões da multidão, a fim de a seduzirem e arrastarem a sanccionar plebiscitos, de ordinario contrarios aos verdadeiros interesses do povo que os sanccionava! Sigamos antes o exemplo de uma grande nação que desfructa ha mais de um seculo uma somma de liberdade pratica, desconhecida de qualquer outra, ou seja antiga ou moderna, em cuja camara, tres vezes mais numerosa do que a nossa, cada membro falla do seu proprio logar; e não falta quem observe que este ar de familiaridade com que se discutem as questões n'aquelle respeitavel senado concorre igualmente para a coherencia dos debates, economia do tempo e liberdade dos suffragios. Na camara dos communs de Inglaterra ninguem aspira a este genero de eloquencia que excita a multidão: a discussão domina n'esta assembléa; o espirito dos negocios preside sempre ás suas deliberações; e é ali tão severo, como se conta de um tribunal da antiguidade para os movimentos oratorios. Os ministros são muitas vezes chamados a dar explicações particulares; os deputados das differentes cidades e condados instruem os membros do governo dos abusos de administração, das reformas e melhoramentos de que ella é susceptivel; e estas communicações habituaes entre os representantes do povo e os chefes do governo produzem os mais felizes resultados. Ora eis-aqui as preciosas vantagens de que nós nos privaremos se os membros d'esta camara, que podem ser dotados de muito juizo e discernimento, e «de um saber só de experiencias feito», com muito boa vontade de o tornar em prol da patria, mas que não têem cultivado a arte de bem fallar, porque, «penser, et bien rendre ce qu'on pense, sont deux choses bien differentes»; se taes membros, digo, forem compellidos a fallar d'esta tribuna, cousa que não se resolvendo a fazer ficarão mudos espectadores e meros ouvintes, algumas vezes de eloquentes e discretos discursos, outras, porém, e não poucas, de sermões impertinentes, sem que a dignidade do logar lhes consinta algum allivio no *dormitabo aut videbo*. Alem de tudo isto, senhores, a tribuna é até um obstaculo ao desenvolvimento do proprio talento de bem fallar. Em todas as cousas, geralmente fallando, ha sempre uma rasão preeminente que leva comsigo a convicção; esta rasão maior, se me é licito assim explicar, é algumas vezes despertada no curso da discussão no espirito de um membro que ainda não ensaiára, nem mesmo tivera a consciencia do seu talento; elle a communica ao seu vizinho, animado por esta falla, e é applaudido por toda a assembléa; e eis-aqui temos um orador. Mas, se elle tiver de se avançar para uma tribuna, pomposamente elevada na sala, onde haja de sustentar a vista temivel de uma assembléa numerosa, dispondo-se a pesar todas as suas palavras,

elle suffocará em si mesmo as idéas que desejava emittir e o germen do seu talento será perdido na obscuridade por falta de ter sido desenvolvido no doce calor de approvação publica. Taes são, no meu parecer, os graves inconvenientes que annullam as pequenas vantagens da tribuna, se alguma tem de real. Quando eu a contemplo do logar em que me assento figura-se-me estar ouvindo este convite subversivo da representação nacional: «Oh vós, e sómente vós, tão poucos como illustres discipulos dos Demosthenes e dos Ciceros, que tendes dedicado toda a vossa vida a doutas lidas e aprendido como umas cousas existem e como outras acontecem; que sois tão habeis em descobrir a verdade como promptos em expol-a e communical-a, subi a este logar: elle é exclusivamente vosso, porque mais ninguem terá rasão para vos disputar a sua posse; arredem-se d'elle todos esses homens que só se distinguem nas justas applicações das verdades que vós descobris, que não sabendo discutir os principios abstractos das sciencias puras só sabem tirar partido d'elles, já reduzidas as regras nas artes; arredem-se, portanto, d'este logar os proprietarios destros na administração das suas fortunas, os bons lavradores, habeis artistas e militares experimentados; a tribuna não é feita para quem possue exclusivamente a sciencia das cousas: é só para quem possue a sciencia das palavras!» Está-se-me figurando ouvir este convite subversivo das nossas instituições, em vez d'este outro tão conforme ao seu espirito e boa conservação: «Oh vós, qualquer que sejaes, sr. deputado da nação, que sois bom cidadão, que amaes a vossa patria, a justiça e a verdade; que sois incapaz de as trahir por qualquer interesse; que recuaes de vergonha e horror á idéa só de lisonjear um instante o crime, ou de desconhecer a virtude; se tal sois, fallae; nada tendes que temer; se a natureza vos tiver concedido o talento podeis fazer tudo, e se ella vol-o tiver negado sempre podereis fazer alguma cousa: primeiramente o vosso dever, depois um bem geral, qual o de dar um bom exemplo aos outros e á boa causa um defensor de mais». Quanto a mim, senhores, ou haja ou não haja tribuna, sempre entenderei que se me faz este ultimo convite.

Manuel de Serpa Machado:—Parece-me que a tribuna é de toda a conveniencia para aquelles que ouvem difficultosamente. O que se acha sentado no seu logar, attenta a construcção d'esta sala, é difficilmente ouvido: 1.º, porque não está em logar eminente; 2.º, porque tem voltadas as costas para quem falla. O deputado não falla sómente para os membros da camara, falla tambem para os espectadores que têem direito de ouvir. É por este motivo que os oradores sagrados costumam nos seus templos ter um logar elevado; é tambem por isso que os magistrados que têem de proferir suas sentenças procuram collocar-se em alguma elevação para ser ouvidos; os parochos para as funcções parochiaes exigem uma cadeira com o mesmo fim; e o mesmo os professores das sciencias. Estes principios de conveniencia reclamo eu. Alem d'isso a tribuna é muito importante para a ordem dos trabalhos da assembléa. Indo todos a fallar da tribuna não póde acontecer que o façam dois a par, como aconteceria por diversos motivos, fallando todos dos bancos. Tem-se argumentado com a camara dos communs de Inglaterra, mas todos sabem a confusão que ha n'ella algumas vezes; pelo contrario, na assembléa de França (não fallo das tumultuarias da revolução, fallo da actual, que tanta relação tem com a nossa) ha sempre melhor ordem.

João Henriques do Couto:—Eu por mim não me opporia á tribuna, porque quem está costumado a subir ao pulpito pouco receio podia ter de fallar d'aquelle logar; mas, verdadeiramente, é como uma satyra, porque, quem sobe á tribuna, volta as costas ao sr. presidente e o povo diz: «Olha como aquelle se põe, olha o geito que tem». Alem d'isso ha homens que quando têem de levantar-se de um logar a outro para fallar já se esquecem do que íam dizer; e tambem não é como estando nos bancos, que póde ter um companheiro que esteja ao pé e lhe sirva de Espirito Santo para fallar.

Manuel Borges Carneiro:—Não voto pela tribuna pela mesma rasão que se julga util; porque o estylo pomposo, asiatico, oratorio, é contrario ao bem publico e á verdade: ao bem publico porque nos gasta muito tempo, de que agora precisâmos para fazer muitas leis; e á verdade porque, em vez de expor simplesmente os factos, commove e arrasta os votos ás vezes com sophismas. Porém, o

estylo laconico, succinto e simples concorre para os dois fins pelo numero que é opposto ao outro. Por esta rasão voto contra a tribuna.

D. Francisco de Almeida Portugal:—Está tão bem discutida a questão, que me não levanto para fallar sobre ella: faço-o sómente porque ouvi dizer a um sr. deputado: *Timeo Danaos donaque ferentes*. Eu devo declarar que, certamente, o governo não teve outra intenção, para propor a tribuna, que situar os oradores onde podessem ser melhor ouvidos.

Joaquim Antonio de Aguiar:—Costumado a fallar de um logar similhante a esse chamado tribuna, eu não fallaria contra ella, attendendo só a mim; porém devo attender ao interesse publico, ao qual não é indifferente aquella instituição.

Admiro, senhores, que a commissão, tendo reprovado o parecer do sr. Soares Franco sobre o estabelecimento das differentes commissões, dando como principal rasão o estabelecimento do monopolio das luzes e conhecimentos, approvasse este monopolio no estabelecimento da tribuna. É indubitavel que, apesar da sciencia dos membros d'esta camara, e do exercicio dos empregos publicos, nem todos têem o mesmo desembaraço para fallar d'aquelle logar apparatoso e elevado, separados dos seus collegas e amigos, e dirigindo-se, não só a esta camara, mas aos espectadores; d'esta arte aquelles cujo desembaraço é maior ganharão a opinião que não podiam alcançar de outra fórma sobre outros aliás dotados de iguaes conhecimentos e amor da causa publica. Alem d'este inconveniente ha outro. Ninguem deixa o seu logar e vae áquelle senão munido com um apparatoso discurso; d'esta maneira perde-se o tempo tão util, e a camara é privada das luzes de alguns de seus membros e do esclarecimento que podia ministrar-lhe uma rasão, uma idéa emittida em poucas palavras.

Dá a commissão, como rasão justificativa da tribuna, o crear-se por ella uma eloquencia politica. Eis-aqui outro inconveniente da tribuna: nós tratâmos de convencer e não de seduzir; não fallâmos para um povo, fallâmos para quem conhece bem o peso das rasões e é por ellas que deve decidir-se. A eloquencia é a arma mais perigosa que póde empregar-se nas assembléas. Quantas vezes um partido deve o seu triumpho á seducção feita por seus oradores! Hoje são entre nós desconhecidos partidos e facções; mas quem nos assegura que os não haja no futuro! Finalmente, senhores, a liberdade de votar é a base no acerto das nossas decisões; e como se poderá ella conseguir se voltados os oradores para as galerias, vendo todos os signaes de approvação ou reprovação? Talvez nem todos tenham a firmeza sufficiente para os desprezar, antes n'elles contemplem uma prova da verdadeira opinião publica e da verdade. Á vista das rasões ponderadas, voto contra o uso da tribuna, sem me fazerem peso algum as que, em contrario, se têem ponderado.

Postos á votação os dois referidos artigos, venceu-se, quanto ao 30.º, que houvesse uniforme para os deputados se apresentarem na côrte e quando d'elle quizessem usar, não sendo obrigatorio virem assim vestidos ás sessões; o 31.º foi supprimido.

*

Conforme estava determinado, entrou em discussão na camara dos pares, a 21 de novembro, uma proposta do conde de S. Miguel, inserta a pag. 467; e como n'ella houvesse referencias a attribuições de poderes politicos, aqui se transcreve o que consta dos registos parlamentares a similhante respeito.

Discussão

Conde de S. Miguel:—A linguagem propria de fallar perante assembléas tão numerosas e conspicuas como esta, a que tenho a satisfação de pertencer, só se aprende com o tempo e a pratica; não a tendo, e sendo esta a vez primeira que entro em materia de discussão, espero da benevolencia d'esta camara haja de attribuir á minha inexperiencia qualquer desvio que possa ter alem da materia em questão. São passados vinte dias depois da installação da camara dos pares e ainda se não ouviu nem appareceu n'ella nenhum relatorio nem informação do ministerio ácerca dos negocios da nação. Nós temos de formalisar sem demora leis

regulamentares, que fazem parte elementar e addicional do gloriosissimo monumento que o senhor D. Pedro IV levantou a si mesmo na concessão da carta fundamental d'esta monarchia, pela qual esta camara existe hoje e ha de existir nos nossos successores, e pela qual temos a fortuna de estar aqui deliberando sobre esta e outras materias. Alem d'estas leis regulamentares, ha outras muitas que respeitam a publica utilidade; mas como será possivel cumprirmos a estes respeitos os nossos deveres sem informação do poder executivo, que nos instrua do estado actual em que se acha a nação, o qual, por algumas noções já apresentadas n'esta sala, parece soffre não poucas perturbações? Por outro lado, a mesma carta constitucional, artigo 139.º, nos obriga a examinar se a constituição politica do reino tem sido exactamente observada depois que foi jurada, e de que fonte poderemos melhor saber as circumstancias occorrentes relativas a este e aos artigos 121.º, 122.º e 145.º § 7.º? Eis-aqui motivos poderosos que me determinaram a propor n'esta camara, na sessão do dia 16 do corrente mez, a indicação dos seis artigos que acabam de ler-se, os quaes competentemente discutirei e sustentarei, se forem julgados admissiveis. Quanto ao artigo 5.º da referida indicação, se deve entender que as noticias que se pedem são tão sómente aquellas que interessam ao bem da nação e á causa publica, e cuja publicidade não seja nociva aos interesses da nação, e n'este mesmo sentido considero concebido o artigo 3.º; se, porém, alem d'esta declaração o referido artigo 5.º precisa de emenda, como tal offereço esta explicação.

Conde da Ponte: —Tendo-se suscitado algumas questões sobre a intelligencia do artigo 46.º do regulamento, em que se trata de motivar uma proposição, peço que a camara decida se deve haver discussão previa para resolver se a toma em consideração, e em caso de affirmativa, peço a palavra para fallar contra.

Consultada a camara, assim decidiu.

Conde da Ponte: — Peço a palavra para manifestar as rasões por que creio que a camara não deve tomar em consideração esta proposição: «Artigo 1.º Que se peça ao governo uma informação do estado actual em que se acha a nação. Artigo 2.º Que esta informação comprehenda todos os ramos da administração publica». A estes dois artigos se póde responder do mesmo modo, por serem quasi similhantes; as duas proposições n'elle feitas são mui vagas, não indicam objecto algum particular; a sua generalidade comprehende todos os ramos de publica administração, e obrigaria o governo a um trabalho que, no momento actual, se tornaria impossivel. Alem do que, os meios de que se serve o ministerio nos governos representativos, para fazer conhecer ás camaras o estado da nação, são dois: o primeiro, o discurso real da abertura, que sempre aponta os principaes objectos de que ellas se devem occupar; o segundo, são os projectos de lei que o mesmo ministerio apresenta para as reformas necessarias. — «Artigo 3.º Que as materias que exigem segredo venham notadas em separado, se da sua revelação não periga o bem do estado.» Quanto a este artigo o ministerio não tem obrigação de revelar ás camaras todos os seus segredos; sómente as camaras têem o direito de pedir explicações sobre alguns objectos, mas nunca na generalidade, que quer indicar este artigo. — «Artigo 4.º Que na mesma informação venham indicados os abusos que mais carecem de reforma.» Toda a nação sabe quaes são em geral os abusos que carecem de reforma; se o ministerio os quizer reformar, apresentará ás camaras os meios para esse fim; se o não fizer, as camaras, como tambem têem a iniciativa, podem propor os meios para essas reformas, sem se occupar agora o ministerio com objectos que nós sabemos. — «Artigo 5.º Que o governo mande á camara todas as noticias do dia, tanto internas como externas, que interessam a segurança da nação». O que se pede n'este artigo, nem se póde nem se deve exigir do governo. Não se póde, porque, suppondo por hypothese que o governo deveria dar essas noticias, era forçoso para isso que as tivesse; mas elle não as tem. Ninguem imagina que a Lisboa chegam noticias externas todos os dias, e das internas a unica repartição que as dá é a intendencia da policia, e são as de Lisboa, pois das outras partes do reino tambem as não póde ter todos os dias. Agora resta provar que, ainda quando as tivesse, não seria decente a esta camara pedil-as. A camara alta, nos governos representativos, é o sustentaculo mais forte das liberdades publicas; estabelecida entre o governo e a segunda ca-

mara, ella sustenta o equilibrio entre estas duas forças componentes do systema, que sós, sem a camara alta, se chocariam, produzindo esses choques resultantes sempre funestos ás nações; é, pois, a camara dos pares que, vigilante sempre, deve impedir que da parte do executivo haja a menor infracção á constituição, e que da outra camara haja a menor tendencia contra o governo e poderes que lhe pertençam. Para que a camara dos pares, porém, possa conservar esta sua tão alta attribuição com dignidade é necessario, para que lhe reconheçam seus direitos, que não comece entre nós por atacar os dos outros. E applicando esta regra geral ao caso em questão, dado o principio de dever o governo mandar as noticias pedidas n'este artigo, não haverá rasão para as não mandar á dos senhores deputados; da recepção das noticias seguir-se-hão providencias, de outro modo não servirão para nada estas noticias. Dadas pelas camaras, eis estas erigidas em poder executivo, eis illudida a divisão de poderes marcada na carta. Estas verdades conhecidas por todos, o são muito mais pelo ministerio, e podendo elle responder a esta camara com ellas, seria um desaire para ella pedir uma cousa que lhe fosse rejeitada. O artigo 6.º, que não trata senão do modo por que a camara deve examinar essas noticias, não tendo logar os outros artigos, é inadmissivel por si mesmo. Julgo, pois, para dignidade d'esta camara, que a indicação não seja tomada em consideração.»

Conde da Taipa: — Emquanto ao 1.º, 2.º, 3.º e 4.º artigos, acho-os ociosos, porque todos sabem que os ministros estão fazendo os seus relatorios e que os vão apresentar; e emquanto ao 5.º e 6.º, é querer arrogar a camara um poder que lhe não compete e eleval-a á odiosa categoria de commissão de salvação publica; portanto voto contra a indicação.

Marquez de Alegrete: —Acceitando a camara a proposição do digno par, é a minha opinião que excede os limites das suas attribuições. Marca a carta, em dois differentes artigos, quando devem ter logar os exames que o digno par pretende, servindo-se quasi das mesmas palavras; mas, por fortuna não só d'esta camara, mas de toda a nação, são outras as nossas circumstancias. Imaginemos, porém, que o governo condescende em satisfazer a algum ou a todos os artigos da proposição; não sei que vantagem resulte. Que outros abusos póde apontar o governo, a não serem os seus proprios ou aquelles commettidos por auctoridades cujo castigo lhe é confiado? Por conseguinte esta declaração reduzia-se a um acto de ingenuidade. Marcar-se o grau de segredo nas noticias externas ou internas, que o requeiram, não comprehendo de todo para que seja necessario. Para os outros artigos da proposição, que não particulariso, applico as mesmas doutrinas, e concluo que, sempre que um poder invade as attribuições de outro, excedendo as suas, altera-se a divisão e a harmonia dos poderes politicos, que é, segundo a carta «o principio conservador dos direitos dos cidadãos, e o mais seguro meio de fazer effectivas as garantias que a constituição offerece». Seja-me licito dizer que, invadidas as attribuições do poder executivo, caminha-se a democratisar a fórma do governo, digo democratisar, visto que a opinião geral serve de barreira a uma alteração de qualquer outra natureza.

Os artigos a que se refere a doutrina do discurso do digno par são os 10.º, 15.º, § 5.º, e 36.º e § 1.º da carta constitucional.

Conde de S. Miguel: — Eu propuz a minha indicação e seguiu os tramites marcados no regimento. Agora que a camara ouviu os dignos pares que quizeram illustrar a materia, só resta saber se a toma ou não em consideração. Se o for, eu a sustentarei no dia da discussão.

Julgada a materia sufficientemente discutida, a camara decidiu, por 27 votos, não dever considerar a proposição do conde de S. Miguel. Outro par do reino apresentou a seguinte

Proposição

Conde da Lapa: — «Annos de uma porfiada guerra, uma invasão inimiga e as multiplicadas crises por que Portugal tem ha annos passado, não podendo deixar de influir sobre a indole nacional, e sendo um dos objectos que deve merecer

a particular attenção do corpo legislativo o legislar sobre a educação moral e religiosa da nação, proponho que com urgencia se requeira ao poder executivo para que ordene á policia haja de enviar uma relação exacta e classificada de todos os crimes que, durante um certo numero de annos, se têem perpetrado no reino, com a declaração dos logares e provincias, sendo esta relação ou mappas extrahidos dos differentes assentos das cadeias, a fim de que se entre em uma indagação das causas que poderam influir para isso, estado de desmoralisação a que se tem chegado, e se possam dar as providencias legislativas mais adequadas para os prevenir para o futuro e corrigir as influencias de localidade e clima.» —Admittida, porém não se venceu a urgencia.

*

O conde das Galveias, servindo de secretario na sessão de 23, leu o seguinte officio, pelo qual se mostra como um dos ministros de estado definia as obrigações do seu cargo perante as côrtes.

Officio

Ill.mo e ex.mo sr. — Recebi o officio de v. ex.a, da data de hontem, do qual vejo que a camara dos pares do reino, desejando deliberar sobre os principios expendidos na proposição do par da mesma camara, conde da Taipa, me remette por copia a dita proposição[1], para que á vista d'ella haja de ministrar-lhe os documentos e esclarecimentos que ahi se exigem. Versa a dita proposta sobre o decreto de 14 de outubro proximo passado[2], permittindo a admissão de 8:000 moios de trigo estrangeiro, quando é voz constante que os celleiros do Alemtejo estão cheios de trigo, para o qual os lavradores não podem achar preço, nem mesmo muito abaixo d'aquelle que se diz fixado pela lei dos cereaes para admissão do estrangeiro; e assim termina a dita proposta pedindo os documentos em que se fundou aquelle decreto, para se publicarem pela imprensa e se conhecer por elles se existe ou não abuso.

Ser-me-ía facil responder como particular ao objecto d'esta proposta, na qual não ha cousa alguma mysteriosa; porém na qualidade de ministro de sua alteza vejo-me obrigado a não responder a ella, pelas rasões que não posso deixar de ponderar á camara por intervenção de v. ex.a

O governo executivo é um dos poderes do estado, e nas cousas da sua competencia não está sujeito aos outros poderes. Por mim exercita actualmente sua alteza parte d'aquelle poder, e uma das suas principaes attribuições é expedir os decretos, instrucções e regulamentos adequados á boa execução das leis.

[1] «Tendo visto na *Gazeta de Lisboa* o decreto de 14 de outubro proximo passado, permittindo a admissão de 8:000 moios de trigo estrangeiro para supprir ao consumo do reino, quando é voz constante que os celleiros do Alemtejo estão cheios de trigo, para o qual os lavradores não podem achar preço, nem mesmo muito abaixo d'aquelle que a lei dos cereaes fixa para a admissão do estrangeiro: proponho que se requeira ao ministro dos negocios do reino que remetta a esta camara o orçamento apresentado pelo inspector geral do terreiro, do trigo necessario para o consumo do reino até á colheita, assim como um mappa do existente nos celleiros do Alemtejo e Ribatejo, á vista do qual devia ser feito aquelle orçamento, para por estes documentos, que se devem imprimir e publicar, se conhecer se existe ou não abuso.»

[2] «Sendo-me presente a conta que o inspector geral do terreiro publico fez subir á minha presença em 30 de setembro proximo passado, em execução do alvará de 15 de outubro de 1824, da qual, apesar da inexactidão das relações parciaes de alguns districtos, se vê, comparando a existencia actual dos cereaes do reino e excedente, que as provincias da Extremadura, Alemtejo e reino do Algarve podem emittir em beneficio do consumo d'esta capital, com o que, pelo calculo dos annos antecedentes, se poderá consumir na mesma capital até á colheita futura, que ha uma falta que só póde ser supprida com admissão estrangeira; e attendendo a que esta admissão, principalmente sendo feita em quantidades moderadas, ao mesmo tempo que afiança o abastecimento da capital, não prejudica a agricultura nacional, cujos productos têem extracção segura com a providencia do citado alvará, que diz respeito á proporção quantitativa com que devem ser vendidos os cereaes do reino a par dos estrangeiros que forem admittidos: hei por bem, em nome de el-rei, permittir, por ora, a admissão de 8:000 moios de trigo, dos quaes a quinta parte será de trigo rijo e todo o mais de trigo molle, a qual admissão terá principio em 15 de novembro proximo futuro. E recommendo muito ao inspector geral do terreiro, que só admitta o trigo na quantidade acima taxada, estando em bom estado e capaz de duração, como é expresso no § 9.º do dito alvará.

«Luiz de Vasconcellos e Sousa, inspector geral do terreiro publico, o tenha assim entendido e faça executar na referida conformidade. Palacio da Ajuda, em 14 de outubro de 1826.=*(Com a rubrica da serenissima senhora infanta regente.)* = *Francisco Manuel Trigoso de Aragão Morato.*»

Os ministros de estado são responsaveis, ou quando sáem dos limites destinados ao poder executivo, ou quando, mesmo dentro d'esses limites, commettem alguns dos delictos marcados no artigo 103.º da carta.

No primeiro caso ás camaras pertence pedir os esclarecimentos necessarios, para conhecerem se houve ou não infracção da carta constitucional, e os ministros devem dar estes esclarecimentos, sem o que não podiam as camaras velar, como a carta determina, na guarda da constituição. Mas no segundo caso, em que se trata não da infracção da carta constitucional, mas de abusos commettidos pelos ministros em negocios pertencentes ao poder executivo, que são verdadeiros delictos, principalmente quando aquelles abusos foram commettidos no tempo em que ainda não estavam reunidas as côrtes, é na camara dos deputados que se devem primeiro examinar estes abusos, e é da privativa attribuição da mesma camara decretar que tem logar a accusação contra os ministros, competindo á camara dos pares conhecer da responsabilidade d'elles, depois de accusados. A este segundo caso pertence o decreto sobre a introducção do trigo.

Creio pois que a camara não consentirá que um digno membro d'ella queira exercitar as funcções de accusador, quando só lhe competem as de juiz; mas se esta accusação me for feita na camara dos deputados, eu não creio que alguem precedentemente possa exigir que eu offereça materia para a minha propria accusação; aos meus accusadores compete procural-a e a mim defender-me.

Concluo, expondo á camara que, se sobre a introducção do trigo estrangeiro ella quizer fazer uso do poder legislativo, obstando por uma nova lei a outra admissão, que á vista do decreto de 14 de outubro se póde ainda esperar, eu não duvidarei na discussão dar os esclarecimentos precisos, que mostrem a necessidade que houve, e ainda ha de haver, de se fazer até á futura colheita uma admissão moderada de cereaes estrangeiros.

Deus guarde a v. ex.ª Secretaria de estado dos negocios do reino, em 22 de novembro de 1826. — Ill.mo e ex.mo sr. marquez de Tancos, par do reino. = *Francisco Manuel Trigoso de Aragão Morato.*

Depois de breve debate resolveu-se, a requerimento do conde da Lapa, encarregar uma commissão para emittir parecer ácerca da resposta do ministro, ficando composta do marquez de Pombal, bispo do Algarve, e condes da Lapa, de Linhares, do Rio Pardo, de S. Miguel e da Taipa.

Os pares do reino abaixo indicados deram á camara conhecimento das suas

Proposições

Arcebispo de Elvas: — «Sendo necessario para o andamento da carta constitucional constituirem-se as camaras em todas as cidades e villas d'este reino, na fórma que prescreve a carta no titulo VII, capitulo II, artigos 133.º, 134.º e 135.º, proponho que quanto antes se nomeie uma commissão que faça um projecto de lei para designar o numero de vereadores de que deve ser composta cada uma das camaras, e o modo por que se devem fazer estas eleições, bem como outra que determine as suas funcções e tudo o mais declarado no artigo 135.º do citado capitulo, de maneira que, devendo-se já declarar o numero dos vereadores e o modo por que devem ser eleitos, se governem pelas leis existentes das suas attribuições, emquanto não se formar a outra que regule as suas funcções.» — Não foi admittida.

Conde de Lumiares: — «Na fórma do § 1.º do artigo 41.º da carta constitucional, é da attribuição d'esta camara conhecer dos delictos individuaes dos dignos pares, assim como dos senhores deputados, durante o periodo da legislatura. Nem a carta nem o regimento provisorio indicam a ordem que a camara ha de seguir em processos d'esta natureza, ao mesmo tempo que os acontecimentos de Traz os Montes e do Algarve, em que estão envolvidos um par e um deputado, reclamam a necessidade de se tratar sem demora de tão importante objecto. Não sendo membro da commissão encarregada do projecto do regimento interno, ignoro se no mesmo se trata este objecto; uma vez porém que não se trate, proponho que sem

demora se nomeie uma commissão para este fim, a qual, organisando um projecto baseado nas nossas leis criminaes e na pratica em taes casos seguida nos paizes onde as camaras dos pares são igualmente supremos jurados nacionaes, seguindo estes todos os tramites da lei, como tal fica estabelecida para todos os casos que possam sobrevir de similhante natureza.» — Admittida.

CONDE DA CUNHA: — «É preciso quanto antes ir-se cortando pelo superfluo e pôr em andamento a carta constitucional, que manda no titulo VI, artigo 130.º, crear um supremo tribunal de justiça, devendo este organisar-se para acabarmos com o inutil desembargo do paço, que exerce attribuições contrarias á carta e que unicamente serve para augmentar dependencias, embaraços e despezas, pondo em pratica uma auctoridade actualmente maior que a real, e pelas mesmas rasões a mesa da consciencia e ordens. E assim não só se executa o que manda a carta, mas a nação ganha e economisa muito com a suppressão d'estes colossos.» — Não foi admittida.

O conde de Villa Flor tambem fez uma proposta sobre assumpto militar, mas só a apresentou por escripto na sessão de 25, como adiante se verá.

*

Na ordem do dia das sessões da camara dos deputados em 24, 25 e 27 tratou-se exclusivamente da proposta do ministro interino dos negocios da guerra e do respectivo parecer, já inserto a pag. 430; e para se formar cabal juizo sobre esta importante questão politica é necessario reunir tudo quanto consta a respeito d'ella, posto que sejam deficientes os extractos de alguns discursos, mas ainda assim enunciam a opinião e o voto dos oradores.

Discussão do parecer

JOSÉ JOAQUIM GERARDO DE SAMPAIO: — Trata-se de discutir o parecer da commissão sobre a proposta do poder executivo apresentada n'esta camara pelo ministro da marinha, que serve o ministerio da guerra, e consiste em se pretender que fique de nenhum effeito o § 2.º do alvará de 21 de outubro de 1763 e o artigo 30.º do regulamento de 21 de fevereiro de 1816. Esta proposição, pelo methodo com que se acha expendida, dá claramente a entender que o defeito nasce da lei e não da falta de execução d'esta; o parecer da commissão apoia esta proposta e offerece um projecto de lei relativamente ao calculo das penas, por isso que não as suppõe bem calculadas no artigo 15.º dos de guerra. Respeitando eu, como devo, a proposta do governo, porque estou inteiramente convencido de que está acompanhado dos melhores desejos, assim como a sabedoria dos membros da commissão, como jurisconsultos e militares, comtudo, como a minha opinião é livre, direi que não estou nem pela proposta do governo, nem pelo parecer da commissão. A proposta toma por principio a falta da lei, quando a falta não é senão da execução da mesma lei. Creio que, para provar bem a minha proposição, será primeiramente necessario que faça uma exposição da marcha que seguem os processos que têem o começo militar e o resto civil, e os que começam e acabam militarmente.

(O orador fez a alludida exposição, que falta nos extractos.)

Em presença d'este quadro, que eu tenho feito do processo civil ou militar, não seria temerario que se tirasse a consequencia de que não vejo grande differença entre um e outro; porém tenho mais reflexões a fazer: no processo civil, todos os prasos são marcados pela lei, e o juiz não os póde prorogar; no processo militar não sei que exista lei que fixe tempo no supremo conselho. Parece-me, pois, que tenho feito ver que o defeito não nasce da lei, mas da falta da execução. Parece-me tambem que se falta á delicadeza devida ao poder judicial adoptando este projecto, e que igualmente se falta ao poder executivo. Alem d'estas reflexões tenho que fazer outra sobre a irregularidade que se segue da adopção d'este projecto. Tratâmos de castigar um réu, e principiâmos por fazer-lhe um beneficio; o crime, pelo qual perde o fôro militar, é um principio da pena, e dando-lhe este fôro, vamos dar-lhe um privilegio, tratando-se de crimes que atacam a soberania e põem em consternação o estado. Vamos dar força ao fôro militar n'um

crime de lesa-magestade, e não reparâmos que este fôro se perde em crimes muito menores como são o de contrabando, moeda falsa e outros. Tenho tambem que notar outra differença; parece que se suppõe que só os militares são capazes do crime de traição, pois não se trata nem se póde tratar dos paizanos. Na parte que diz respeito ás penas não posso deixar de conhecer que a commissão diz muito bem que as penas não se achavam bem calculadas, por isso que se confundiam o chefe ou cabeça, os auxiliadores e os que devendo denunciar não o têem feito. Convenho com o parecer da commissão na parte do denunciante, mas não na parte do auxiliador, porque, posto que o cabeça tenha mais criminalidade, não posso convir que esta differença seja tal que prive o auxiliador da pena de morte. Na parte do denunciante direi, que creio que a pena deverá ser imposta em relação do mal que soffre a sociedade pela privação d'esta denuncia, e não posso convir em que um anno de degredo seja castigo sufficiente. Se não denuncia porque as circumstancias o fizeram impossivel, ou porque o impediram os vinculos da natureza, eu devo escutar a voz d'esta mesma natureza, e não sei se o posso considerar como culpado; em todos os outros casos o é, e deve ser punido com a pena de cinco annos de degredo, e nada menos.

Vicente Nunes Cardoso: — O illustre deputado, que acaba de fallar, tem considerado a conveniencia ou desconveniencia d'este projecto de lei; eu quero olhal-o por outro lado, e primeiramente perguntar á assembléa se este projecto é possivel. A minha duvida nasce do contexto do § 16.º do artigo 145.º da carta, que diz: «A excepção das causas, que por sua natureza pertencem a juizos particulares na conformidade das leis, não haverá fôro privilegiado, nem commissões especiaes nas causas civis ou crimes». Este delicto é por sua natureza pertencente ao fôro militar? Creio que ninguem sustentará que sim; e então não sei como se possa dar o conhecimento ao fôro militar. Dirão que este paragrapho não está em execução, porque depende de uma lei regulamentar, mas não sei se esta é a verdadeira intelligencia, ou se é na conformidade das leis existentes. Portanto, peço que se trate primeiramente esta questão; a saber, se a lei é compativel com este paragrapho da carta constitucional.

Manuel Borges Carneiro: — Desde os tempos mais antigos se excluiram os delictos de lesa-magestade de todos os privilegios de fôro, e o alvará de 21 de outubro de 1763 e o regulamento de 21 de fevereiro de 1816, emquanto ampliavam este fôro, nunca aboliram a antiga legislação a respeito dos delictos de lesa-magestade, porque diz uma lei nossa, que não é facil que o soberano queira conceder um privilegio contra a sua real pessoa. Estando a legislação n'este estado appareceu a nunca assás exaltada e felicissima carta constitucional, e diz que «á excepção das causas que por sua natureza», etc. Este artigo infelizmente não se executa, porque depende de leis regulamentares; mas trataremos de as fazer em sentido contrario, quando nós temos as que nos approximam ao fim da carta? Dizem os de opinião contraria que é necessario o prompto castigo. Eu convenho em que a falta de castigo tem sido muito prejudicial, e tem dado logar á multidão das victimas; porém, pergunto, esse castigo, que tão preciso é, não se poderá dar perante os tribunaes civis? A formação de culpa ha de levar ao mesmo em uma e em outra parte, e depois de remettida aos tribunaes é mais breve no civil. Dizem, mas as leis não se executam, e portanto passem ao fôro militar esses delictos; mas eu não tiro essa consequencia, senão que o governo deve castigar aquelle que não observar as leis. Mas o governo não tem força para isso! Não tem força? Eu direi, adquira-a; e como? Premiando e castigando com firmeza. A justiça e a virtude têem tal imperio sobre os homens, que o governo que procede com ellas está seguro de ter sempre a força que necessita. Mas não se diga que o governo não tem essa força; o mal está na desmoralisação geral e na depravação dos costumes; as leis perderam a sua força, os seus executores corromperam-se, o juramento, esse vinculo social, é inutil; a virtude foi espesinhada e o vicio foi enthronisado As camaras e os povos festejaram igualmente os defensores da liberdade e os apoios da tyrannia. Qual é, pois, o remedio a tantos males? Curar esta desmoralisação publica, e introduzir as virtudes, que produzem este amor á justiça, principalmente nos empregados publicos; mas então é necessario leis: é verdade

que fazem muito as leis, mas, se as actuaes se desprezam, as que se fizerem tambem serão desprezadas. Pois este remedio aonde está? No governo. Os juizes estão para castigar os maus cidadãos, e o governo para castigar os maus magistrados. Este é o grande segredo dos governos, o premio e a pena bem applicados, quero dizer, o premio á virtude e a pena ao vicio, e não ás avessas, como muitas vezes succede. Na execução da lei está a salvação da patria, não na mudança d'ella. Mas póde haver uma invasão: se a houver ou uma guerra, então o regimento militar amplissimamente dá poderes ao general em chefe, e as circumstancias não haviam de ser mais apuradas que o foram desde 1807 até 1814. Portanto concluo, que em logar de se introduzir uma lei, que é pouco conforme á carta constitucional, e derogar as leis anteriores, se mande uma deputação de sete membros á senhora infanta regente, agradecendo os cuidados que toma pelo bem publico, acrescentando em nome d'esta camara, que se sirva d'aquella espada de justiça, que o Todo Poderoso depositou na sua mão, até que os maus se encham de temor e respeito saudavel, e depois se o numero for tal, que a politica assim o exija, appareça aquella joia preciosa, que é o melhor ornamento da corôa dos reis, isto é, o direito de agraciar, mas seja a misericordia depois da justiça; e que a mesma deputação peça que hajam de ser desempregados immediatamente todos os maus, sejam maus por serem inimigos da carta, ou por fazerem abusos do poder que se lhes confiára. Quando estas minhas idéas não sejam approvadas pela camara então desejarei duas cousás: a primeira, que os artigos sejam só para o exercito e não para os paizanos, e a segunda, que esta lei seja meramente temporaria.

Rodrigo de Sousa Castello Branco: — Quando se trata de fazer uma lei, primeiro se deve examinar se é necessaria ou util. O governo, fazendo a sua proposta, julgou que era necessaria nas actuaes circumstancias, e esta camara, quando a julgou urgente, tambem reconheceu a necessidade de uma providencia legislativa. O sr. Gerardo de Sampaio, da comparação da diversa marcha que seguem os processos civis e militares, inferiu que não era precisa esta lei; mas as suas reflexões não me convenceram, porque para mim valem mais os factos que as rasões, e vejo que aquelles que mereceram o castigo ainda o não receberam. Por outro lado é a questão um pouco mais difficil segundo as leis, que apresentaram os illustres membros que fallaram; mas eu supponho que a commissão só estabeleceu este projecto de lei para os militares, e que não ha nenhuma contradicção entre o artigo da carta e o projecto de lei. O artigo 145.º § 16.º da carta diz... *(Leu-o.)* Quando eu demonstrar que este crime é militar ficará demonstrado que a lei não está em contradicção com a carta. Tenho por crimes militares aquelles que um militar faz violando as obrigações que contrahiu como militar; como tal presta um juramento ás bandeiras e jura fidelidade a seu rei, e quando depois commette um acto de traição, não tem duvida que viola o seu juramento e faz uma traição como militar. D'aqui concluo que não ha incompatibilidade alguma da lei com a carta constitucional.

José de Mello Freire: — Vejo que estão prevenidas as minhas idéas por alguns srs. deputados, porém sempre direi alguma cousa; primeiramente noto que na proposta que motivou o projecto se dá por fundamento que o crime de traição e rebellião dos militares passando para o fôro civil entrava na classe dos processos ordinarios, e portanto ficava sujeito ás delongas d'estes processos. Esta idéa não é exacta; os crimes graves, qualificados por taes nas relações com o parecer de seu regedor, são seguidos em processos summarios, e como este crime de rebellião e traição é o mais grave que se póde commetter na sociedade, trata-se sempre em processo summario; portanto o meio proposto não corresponde ao seu fim. Por outro lado a recta administração da justiça, que se deve ter sempre em vista, me faz notar muita differença entre ambos os processos, porque suppondo iguaes intenções nos juizes é claro que se deve esperar mais acerto do processo civil que do militar, porque no processo civil são homens que dedicaram a sua vida ao estudo das leis, e no conselho militar uma parte são de outra profissão e que dedicaram seus estudos a outro objecto. Alem d'isso o crime de lesa-magestade sempre foi exceptuado da vantagem do fôro privilegiado; e se agora fosse-

mos dar este privilegio aos militares, e a militares indignos d'elle, por terem commettido o maior crime que se póde commetter, dariamos um privilegio de que não ha exemplo em Portugal, nem creio que em toda a Europa. Quando se formem os codigos creio que se ha de restringir toda esta materia de privilegios, e seria uma incoherencia estender agora um privilegio que dentro em pouco tempo esta camara deveria abolir. Quanto á qualificação das penas me parece mui conforme aos principios geraes o que propõe a commissão.

João de Campos Barreto: — Serei muito breve, porque me têem prevenido os senhores que têem fallado anteriormente, e apenas tocarei algumas cousas que me parece não foram tocadas; disse-se que os crimes de rebellião e motins sediciosos pertenciam ao fôro militar pela natureza da causa. Isto não póde passar, porque é um verdadeiro sophisma. Se no juramento das bandeiras repete o militar o juramento de fidelidade, não é d'ahi que provém a obrigação de ser fiel a seu soberano, provém da circumstancia de subdito. Concluirei, pois, que se deve antes discutir a questão preliminar «se o projecto é opposto aos termos da carta». A grande obrigação em que estamos a nosso rei o senhor D. Pedro IV, nos impõe o dever de corresponder usando com a maior economia do poder executivo, e não fazendo leis senão quando forem absolutamente necessarias, e já se tem demonstrado que este projecto é desnecessario. A posição do legislador é a mais perigosa quando trata de revogar leis antigas, porque é preciso pesar por uma parte as conveniencias ou desconveniencias da lei dada, e por outra parte as da lei nova; se a balança oscillasse eu não me decidiria pela lei nova, e só me determinaria no caso de uma preponderancia conhecida da parte d'esta.

(Este deputado continuou fazendo ver que não podia convir com a graduação das penas, e mostrou que a de degredo era grande ou pequena segundo as circumstancias da pessoa, e que impor esta pena era enviar a outros paizes o germen da discordia. Manifestou tambem o descontentamento que resultaria em toda a classe da magistratura, e concluiu mostrando as difficuldades que havia para se formarem os conselhos de guerra.)

Luiz Antonio Rebello: — Reclamou que se discutisse a questão preliminar «se a lei proposta era contraria á carta constitucional».

Pedro Paulo da Cunha: — A questão tem duas partes: na primeira se diz que os crimes de rebellião, traição e motim pertencem ao conselho de guerra, e na segunda parte se estabelecem diversas penas para esses delictos. Emquanto á primeira parte eu não a posso approvar: primeiro, porque me parece que não é conforme com o espirito do principio do artigo 145.º da carta; segundo, porque se oppõe á letra do § 16.º do mesmo artigo; terceiro, porque é inutil. Digo, que se oppõe ao espirito do dito artigo, porque a segurança individual do cidadão está em muito perigo; porque o conselho de guerra, á excepção do auditor, se compõe de homens que não têem adquirido o habito de classificar os crimes, e ha certos factos illicitos que até ha muita difficuldade para se qualificarem. É expressamente opposto, como já se tem observado, á letra do § 16.º do dito artigo, e não se póde estabelecer lei alguma pela qual este delicto, que não é militar, possa ser julgado por fôro privilegiado. É inutil pelas observações feitas, pois se tem visto que o processo civil é mais breve que o militar. Por todas estas rasões voto contra o projecto.

José Cupertino da Fonseca: — O § 16.º do artigo 145.º da carta é certamente um dos mais importantes beneficios que ella nos tem outorgado; é a mais saudavel providencia e uma d'aquellas por cuja execução se fazem mais sentir as incalculaveis vantagens da carta constitucional. Pelo projecto os crimes de rebellião e de sedição são tratados em conselhos de guerra com o fôro militar. Mas estas causas são por sua natureza militares? Parece-me que a resposta é indubitavel; não são militares. Pois se não são militares é claro que o projecto está em contradicção com a carta, e não só tende a conservar um privilegio que existe, senão a introduzir um que não existia até ao presente, pois os crimes de que se trata, segundo a legislação em vigor, não pertencem aos conselhos de guerra. Se eu fosse juiz de fóra, depois da publicação da carta constitucional, e depois da circular do ministro dos negocios da justiça, que foi transmittida aos magistrados

territoriaes, e um soldado fizesse um alboroto, eu não o mandaria para o regimento, porém o mandaria prender e obrigaria a responder perante mim, e sentenciava-o segundo a marcha civil e regular. Digo, pois, e concluo, que me parece indubitavel que ou não havemos de executar o artigo da carta ou havemos de rejeitar o projecto.

ALEXANDRE THOMAZ DE MORAES SARMENTO: — A qualidade de membro da commissão me impõe o dever de defender o projecto. O primeiro illustre deputado tratou do assumpto em geral, e entrou depois nas suas particularidades, mas todavia observarei que a maior parte dos srs. deputados não fizeram attenção a duas partes principaes. Esta lei é proposta pelo governo, de quem devemos exigir a maior responsabilidade; e é notorio que ha em Portugal actos de traição que nunca se têem visto até agora. Vemos homens, que chegaram ao cume das honras, esquecer-se dos seus deveres. N'este estado o governo nos pediu providencias, e a commissão considerou esta materia com a maior reflexão, e creio que se deviam dar. A commissão leu com attenção o artigo ultimo da nossa carta constitucional, que diz: «Nos casos de rebellião, ou invasão de inimigos», etc. Conforme a este artigo a commissão assentou seu parecer. Emquanto ao ponto, se a jurisprudencia estabelecida era mais conveniente que a que se offerece agora, direi que a commissão teve em vista que os processos militarmente formados na epocha presente, que é uma epocha de calamidade publica, terão um effeito mais prompto e atemorisarão mais que os civis, porque é bem sabido que, segundo os principios que hoje dirigem os criminalistas, não se trata de fazer uma victima, senão de dar um exemplo, e com esta providencia se buscou que as execuções fossem mais apparatosas. Um illustre deputado recorreu ao principio de que os conselhos de guerra eram formados de pessoas que não tinham intelligencia em direito, e se ía pôr em grande perigo a segurança pessoal do cidadão. É bem sabido que as sentenças dos conselhos de guerra nunca se executam sem vir ao conselho supremo de justiça, aonde ha juizes togados e se podem emendar as irregularidades que se commettessem no processo. O artigo de guerra, que se pretende revogar, era proprio do tempo em que se fez e do estado da jurisprudencia na Europa, que não fazia differença entre o auctor do delicto, o cooperador e o que não denunciava, e a pena de morte era imposta igualmente a todos. A commissão seguiu um principio muito differente, e fez uma distincção muito notavel entre o auctor do delicto e aquelle que coopera para que se execute, e partiu do principio de proceder do maior crime para baixo, e como a morte não soffre divisões, condemnando a pena de morte os auctores d'esses crimes, não achou outra para os auxiliadores senão a immediata, e deixou que fossem condemnados a degredo perpetuo ou temporario, porque póde haver muita differença nas circumstancias d'esses crimes.

(Este deputado concluiu o seu discurso fazendo algumas reflexões sobre a intelligencia das palavras rebellião, traição e motim.)

CONDE DE SAMPAIO: — A proposta é necessaria, e em nada contende com a carta constitucional. O primeiro dever que tem a camara é procurar manter a constituição e tomar todas as medidas para isso quando estiver em perigo: eis o nosso caso. Não tem havido attentados contra o governo? Não se nega a legitimidade do rei, da carta e das côrtes? Então que obstaculos póde ter esta camara para lançar mão de todos os meios para reprimir estes attentados? É verdade que temos lei, mas não se executa; não appello para um facto, para uma occasião, appello para o que a experiencia de tantos annos nos tem demonstrado. Os crimes são enormes; e qual é o crime sentenceado? Qual o crime punido? Appella-se para a ignorancia dos juizes que compõem os conselhos de guerra; entre elles ha muitos que são muito dignos e muito conhecedores; mas admittindo a hypothese de que todos fossem leigos, a carta estabelece o jurado, e o conselho de guerra é um verdadeiro jurado, pois só tem arbitrio para conhecer do facto.

(O deputado fez ver que o dar estas medidas estava comprehendido nas attribuições da camara, e sobre a necessidade de um fôro privilegiado para manter a disciplina no exercito, e concluiu dizendo: «Um momento perdido póde causar a ruina da patria e os paes d'esta patria não devem perder esse momento. Lem-

bro-me que Catão em Roma respondia aos argumentos do grande Scipião e mais romanos, *Delenda est Carthago;* e eu digo: *Delenda est conjuratio*».)

José Maximo Pinto da Fonseca Rangel: — Defendeu o parecer da commissão expondo, entre outras cousas, que os generaes das provincias punham nos processos militares «cumpra-se», e os commandantes tinham obrigação de executar immediatamente a sentença. Disse tambem que não era necessario declarar que a lei devia entender-se com os militares, porque, devendo substituir-se ao artigo 15.º de guerra, era claro que só podia entender-se com esta classe.

Luiz Tavares de Carvalho e Costa: — Alguns srs. deputados combatem este projecto por julgarem que o processo militar tem passos mais vagorosos que o civil, mas eu chamo á prova os factos e a experiencia. Outros dizem que é opposto ao § 16.º do artigo 145.º da carta, e tambem poderia dizer alguma cousa sobre isso, se não tivesse o § 34.º do mesmo artigo e se podesse duvidar que existe uma rebellião em todas as partes do reino, e que nos ameaça uma destruição geral; mas uma serie infinita de factos prova esta verdade. A salvação publica é a primeira lei; uma vez demonstrado que esta pedia que se abandonassem todas as formulas, se deveria votar assim; e como esta salvação publica exige esta lei não póde haver duvida em admittil-a. Um dos srs. preopinantes diz que a classe da magistratura se havia de resentir muito de se lhe tirar de sua competencia o conhecimento d'esses crimes. Eu tambem pertenço a essa classe, ainda que n'um grau inferior, e não me importa que se escandalise toda inteira, uma vez que eu visse conseguido o fim a que se propõe a lei. Emquanto á graduação das penas não admitto a distincção entre o auctor e o cooperador, porquanto este muitas vezes póde ser mais criminoso do que aquelle; emquanto ao denunciante voto que a pena seja de cinco annos, e nada menos.

José Antonio Ferreira Braklamy: — Depois do que se tem dito pouco ou nada posso dizer, mas não me conformo de modo algum com o projecto de lei; primeiro, porque vae atacar uma das primeiras regras do direito criminal; segundo, porque vae fazer uma anomalia com todas as nossas leis; terceiro, porque se não consegue o fim a que tende, e, finalmente, pela desproporção das penas que vejo applicadas aos differentes delictos. Quanto á primeira parte sabe-se que é um principio do direito que todos os cidadãos devem ser sentenciados pelas mesmas leis e processados no mesmo fôro, e que para formar o fôro particular é necessario que haja uma auctoridade manifesta. Quanto á segunda, as nossas leis fizeram sempre que os crimes de alta traição e lesa-magestade fossem julgados em processo civil; e todas as vezes que nós declarassemos que este delicto pertence ao fôro militar iriamos fazer uma anomalia com as leis em que ficam privados d'este privilegio delictos menores, como o de resistencia, os que atacam a fazenda publica e outros. Quanto á terceira, o conselho de guerra ou o juiz da causa não póde conhecer d'ella senão depois da culpa formada, e devem gastar igual espaço de tempo. Se ha muitos réus d'este crime, e até agora não tem havido sentença alguma, não consiste na lei, senão na falta de sua execução, e na mão do governo está o fazer que estes processos se terminem com tanta promptidão como nos conselhos de guerra. Quanto á quarta, acho que os auxiliadores de taes crimes devem soffrer a pena de morte, pois nas leis existentes se castigam com essa pena delictos que são muito menores.

José Xavier Mousinho da Silveira: — Sustentou o parecer da commissão, expondo que o conselho de guerra era um verdadeiro conselho de jurados, que trazia a sua origem dos nossos bons tempos, em que cada um era julgado por seus iguaes. Fez ver que sem fôro militar não póde existir o exercito, e que, portanto, este privilegio é da classe dos que não se podem abolir. Disse que não estava pelo parecer da commissão na parte que impõe a pena de degredo aos auxiliadores d'estes delictos, por estar designada a de morte para outros que são menores.

Luiz Antonio Rebello: — Apoiou tambem o parecer da commissão, insistindo ser um crime verdadeiramente militar o crime de rebellião.

Francisco Soares Franco: — Fallou tambem no mesmo sentido, apoiando-se principalmente em que a nação se acha no caso da rebellião de que trata o § 34.º do artigo 145.º da carta.

Manuel Borges Carneiro: — Deu alguns esclarecimentos a respeito do que tinha dito anteriormente.

João Elias da Costa Faria e Silva: — Apoiou a opinião dos deputados José de Mello Freire e Manuel Borges Carneiro.

Antonio Camello Fortes de Pina: — Fallou contra o projecto, dizendo que estes crimes não pertenciam ao fôro militar.

Manuel Teixeira Leomil: — Combateu-o igualmente, mostrando que o governo não pedira aquella medida como extraordinaria, e por conseguinte não podia considerar-se no caso do § 34.º do artigo 145.º da carta.

Francisco Manuel Trigoso de Aragão Morato: — Respondeu n'um longo discurso a todos os argumentos que se tinham apresentado contra o projecto.

Foi interrompida a discussão, por ter dado a hora, e proseguiu no dia immediato da seguinte fórma:

José Joaquim Cordeiro: — Manifestou que limitaria o seu discurso ao projecto em geral, reservando-se fallar de seus artigos quando estes entrassem em discussão; que se tinha manifestado que o dito projecto encontrava algum artigo da constituição, e particularmente o § 16.º do artigo 145.º, porém que elle julgava tinha este argumento caído inteiramente, attendendo sómente á enunciação do projecto feito em consequencia da proposta do governo; que o ministerio não pedia uma nova lei, senão a revogação de alguma que impedia attender com o vigor necessario ao castigo de alguns rebeldes. Passou depois a considerar se o privilegio de fôro militar provém da natureza da causa ou da pessoa, e provou, em vista de uma exposição clara e succinta de varias leis, entre outras as de 1643, 1653 e 1778, que o privilegio de fôro militar, emquanto ás causas militares, provém da sua mesma natureza, e que é privilegio de favor emquanto se estende ás causas civeis, inferindo a grande differença que ha entre crimes civeis e crimes militares, e que feita esta differença, se estabelecia outra a respeito d'aquelles crimes que são puramente militares, os que por esta rasão pertenciam exclusivamente a um conselho de guerra, e que a respeito dos civeis devia considerar-se se infringiam ou não as leis exceptuadas; se as infringiam, não eram da competencia militar; sendo-o, não havia tal infracção. D'estes e mais argumentos, que produziu a favor da sua opinião, inferiu que se não precisava a derogação do alvará de 21 de outubro de 1763, § 2.º, e do regulamento de 21 de fevereiro de 1816, § 30.º, manifestando que se essas leis não estavam em inteira observancia era por falta de intelligencia. Trouxe alguns exemplos para manifestar quando os crimes de rebellião, traição e motim pertenciam exclusivamente á associação militar, e quando feriam o estado ou a associação geral, concluindo que n'aquelles termos, em que os crimes militares deviam ser considerados puramente taes, haviam de ser castigados pelas leis militares, e que quando atacavam a ordem social deviam ser julgados pelas leis civis. Depois fez o dito deputado algumas reflexões ácerca de se era da attribuição da camara revogar a lei em questão por proposição do governo, julgando exacto o principio na generalidade, mas não exacta a applicação d'elle, porque n'este caso lhe parecia fazer-se uma offensa á carta, não sómente com respeito ao § 16.º do artigo 145.º, senão com respeito ao § 12.º do mesmo artigo, que diz: «A lei será igual para todos, quer proteja, quer castigue». Disse tambem que julgava a medida que se queria adoptar de pouca utilidade, porque os seus effeitos não chegavam aos rebeldes, que, pela maior parte, tinham fugido para Hespanha, e porque tambem o remedio se dirigia a uma só classe, não se achando o mal n'ella sómente, senão tambem em outras da sociedade. Finalmente, que ainda havia leis mais fortes do que a que se propunha, e portanto não approvava a proposta da commissão.

Pedro Alves Diniz: — Disse que a commissão, no mesmo supposto de que este artigo estava revogado no sobredito alvará, propunha outro para substituir aquelle, que pedia ao governo fosse installado, mas que tanto o poder executivo como a commissão laboravam n'um supposto falso; que o artigo não está revogado, nem pelo alvará nem por outra lei, o que passava a demonstrar. Effectivamente fez o mesmo orador varios argumentos em apoio da sua opinião, e pas-

sou depois a mostrar que a palavra traição, sem ter quem a qualificasse, podia significar crime de differentes qualidades, e que não julgava que no artigo se entendesse a traição como alta traição, porque se daria n'um inconveniente de derogar pelo mesmo artigo a pena que estabelece a ordem contra os crimes de lesa-magestade. O mesmo disse a respeito da palavra rebellião, entendendo que era necessario que houvesse outras palavras que determinassem o sentido d'aquella, para manifestar os crimes de lesa-magestade. Deduziu que no artigo se não tratava por conseguinte de crimes de lesa-magestade, e que se seguia que aquella excepção que se faz na lei de 1763 não era relativa ao artigo, nem este tinha nada com a dita excepção, a qual é dos crimes de lesa-nação, e que portanto se queria o governo que se cumprisse o artigo que indicava, não precisava de lei, porque esta se achava em sua inteira observancia; que quem a derogára era o projecto da commissão; que se outro era o fim do governo e da commissão, se era dar a entender pelas palavras «motim, traição e rebellião», crimes de lesa-magestade, não estava muito bem explicado, porque essas palavras em sentido simples, sem se acrescentar outras que determinassem seu sentido, não significavam crimes de lesa-magestade; que no supposto de que dando-se essa intelligencia áquellas palavras fosse da intenção do governo que passassem a ser julgados em conselhos de guerra os crimes de lesa-magestade, julgava não devia passar o projecto da commissão, por ser opposto ao artigo da carta varias vezes citado. Disse depois o dito deputado que lhe cumpria examinar se com effeito esse crime de lesa-magestade era de natureza puramente militar; fez a este respeito varias distincções entre os crimes que atacam simplesmente a disciplina militar e os que atacam a segurança publica, manifestando haver entre uns e outros notavel differença, e que os crimes nada perdem de sua essencia por serem commettidos por militares, religiosos ou paizanos, conservando sua natureza, quaesquer que fossem as pessoas que os commettessem. Continuou mostrando que a proposta era contraria á carta constitucional, n'aquelle artigo em que diz que todas as causas que forem de natureza civil deviam ir para o fôro civil, e que querendo-se o contrario no projecto da commissão, nada havia tão opposto á letra e direito estabelecido no dito paragrapho, porque, ainda suppondo que a execução do mesmo paragrapho dependesse de uma lei regulamentar, não era por isso menos valioso o seu argumento. Manifestou mais que era tambem opposto á carta o projecto, porque por ella estavam prohibidas as commissões especiaes nas causas civeis ou crimes, e que do que se tratava vinha a ser em certo modo estabelecer uma commissão especial. Depois de dizer que tinha mostrado os obstaculos que havia contra o projecto, examinou quaes eram os motivos em que elle se firmava; que sendo um d'elles a demora do juizo civil, não julgava valioso tal motivo, porque ainda mais demorados eram os processos nos conselhos de guerra. Terminou, finalmente, votando contra o projecto.

João de Campos Barreto: — Começou o seu discurso analysando as rasões em que se fundavam os auctores do projecto, e disse que a primeira era suppor se precisava de uma lei regulamentar para executar o artigo da carta a que se referia, mas que o tal artigo da carta se reduzia a uma abolição, e que não podia entender que para uma abolição franca e absoluta se podesse necessitar de uma lei regulamentar; que se para tal artigo fosse necessaria, o deveria ser igualmente para toda a carta; e até nem a camara poderia deliberar não tendo discutido inteiramente o seu regimento; que a outra rasão era o de suppor-se que o crime em questão era crime militar e não civil; que a este respeito os anteriores preopinantes tinham desenvolvido a materia tão completamente, que pouco podia acrescentar; porém que lembraria que, sendo considerado como crime civil, era necessario fosse julgado segundo a carta determina, e que lhe parecia evidente que o augusto auctor da carta nunca havia tido em vista que taes crimes fossem da competencia do fôro militar; que não podendo ser presos os réus sem culpa formada, esta formação de culpa suppunha um juiz, porém que sendo processadas as causas nos conselhos de guerra, se faltava a esta expressa determinação, porque n'elles não ha outro juiz que o mesmo conselho, o qual passa a tomar conhecimento do facto depois de estar já preso o réu. Ultimamente, que a outra rasão que o go-

verno apresentava a favor do projecto, era o ter-lhe parecido mais melindroso pedir a suspensão do *habeas corpus,* do que a derogação do artigo 15.º do regulamento de 18 de outubro de 1763; mas que lhe parecia que se a dita lei existia no tempo em que foi jurada a carta constitucional, já de direito ficára revogada pelo juramento da mesma carta, e que tanto importava (posto que ainda não constava essa derogação) destruir um artigo da carta como uma lei que estava em harmonia com a mesma carta, e que não entendia como se havia de estabelecer uma lei que inculcasse a idéa e tivesse os effeitos da suspensão do *habeas corpus,* sem declarar effectivamente suspensas essas garantias individuaes dos cidadãos; e acrescentou que desde o momento em que a carta appareceu, qualquer soldado tinha direito a ser julgado segundo a mesma carta determina, sendo pelo juizo civil se os crimes que commetteu foram civis, e pelo juizo militar se os crimes foram militares; que de outra maneira ía-se tirar esse direito, sendo assim que os direitos se não tiram, e que apenas se suspendem as formalidades dos processos.

Alexandre Thomaz de Moraes Sarmento: — Depois de manifestar que não trataria de entrar muita na discussão da materia por julgal-a sufficientemente elucidada e por tel-o já feito na sessão antecedente, disse que comtudo não podia deixar de lembrar que estavam situados sobre um vulcão, o qual tem feito erupções em pontos que, ainda que distantes da capital, podem todavia mandar para esta a lava e as cinzas; que era verdade que o ponto de que se tratava era muito interessante, e que o não dizia para que se apressurasse a materia, porque, segundo muito bem disse o poeta romano: *Nulla de morte hominis cunctacio longa est;* mas que fazia aquella reflexão para que se adoptasse o que parecesse mais conveniente a atalhar os males que opprimem a patria; que se diz que existe em vigor a lei que o ministerio pede se ponha em pratica, mas que ninguem melhor que o poder executivo, encarregado da execução das leis, póde saber se está ou não em vigor, e que, supposto reclamava sua execução, era claro que de facto o não estava, por mais engenhosos que tivessem sido os argumentos feitos para provar o contrario. Continuou dizendo o dito deputado que não teria duvida alguma em que á palavra «motim» se acrescentasse «sedicioso», e citou sobre a intelligencia da dita palavra o seguinte texto de Paschoal José de Mello: «*Vis... à pluribus in turba commissa, nullo fine, et casu adnato, tumultos:* (Motim.) *in regem, vel rempublicam, rebellio: in regis administros, ordinem vel publicam, seditio*»; aclarando por este modo as interpretações que tinham sido feitas da mesma palavra por alguns srs. deputados. Continuou dizendo que não podia deixar de refutar a proposição que tinha ouvido na sessão antecedente de que, ainda que se negasse ao governo o que pedia, de modo algum ficava responsavel, pois que não podia conceber como se podia exigir a responsabilidade do governo sem se lhe conceder alguma cousa do que pede para segurar a tranquillidade publica. Depois de outras varias reflexões findou o seu discurso, dizendo que era preciso ter em vista de que não eram os deputados juristas, senão legisladores, e que nada poderiam legislar se estivessem a reparar que tal ou tal lei determina tal ou tal cousa; que o governo é dos vivos e não dos mortos, e para os vivos é para quem ha obrigação de fazer as leis.

Manuel Gonçalves de Miranda: — Começou o seu discurso, expondo que, como membro da commissão, diria alguma cousa a favor do projecto, e que não entraria no miudo exame d'elle, sobre a sua congruencia ou incongruencia, porque, não sendo jurista, isto lhe não competia, pelo que apresentaria as principaes rasões a que deveria olhar-se na discussão. Manifestou comtudo alguns argumentos, em conta dos que já tinha feito, para provar que o projecto da commissão não era opposto ao § 16.º do artigo 145.º da carta, e continuou dizendo que em toda a discussão se não tinha attendido ao principal, que era, que as circumstancias actuaes reclamavam medidas energicas; que não julgava a patria inteiramente em perigo, porém que tambem se não julgasse que havia socego publico; que nas gazetas nada se via, mas que as cartas particulares davam bem a entender o estado das provincias; que o marquez de Chaves se achava a poucas leguas de Bragança ameaçando uma invasão, e que tambem a poucas leguas da raia estavam organisadas guerrilhas, que já tinham commettido n'ella alguns roubos. Ter-

minou dizendo que, não sendo o projecto contra a carta, como sobejamente se tinha mostrado, se devia desattender qualquer outra consideração e remover os embaraços que se oppunham a castigar os rebeldes.

JOÃO HENRIQUES DO COUTO: — Achou utilissimo o projecto, e disse que, se se tivesse já adoptado, não se teriam perpetrado factos tão escandalosos como os que até agora tem havido.

JOSÉ ANTONIO GUERREIRO: — Começou demonstrando que não era de valor o argumento que se tinha feito contra o projecto de encontrar o § 16.º do artigo 145.º da carta, mostrando que quanto n'aquelle artigo se dizia era relativo ás garantias dos cidadãos, as quaes podiam suspender-se na fórma do § 34.º, e que portanto se a disposição do artigo 2.º do projecto era permanente, podia considerar-se contra o artigo expressado da carta; mas sendo por tempo certo e determinado, era conforme com o § 34.º do mesmo artigo, parecendo-lhe que nas presentes circumstancias era até necessario, para suffocar uma rebellião cujo espirito existe, e que se trata desgraçadamente de propagar mais e mais. Combatendo o argumento que se tinha feito a respeito da classificação dos crimes commettidos pelos militares, disse que estes não formam uma nação separada dentro da nação; que são cidadãos, os quaes por suas profissões contrahem novas obrigações e obtêem novos direitos, mas que não deixam por isso de estar sujeitos ás mesmas leis que o resto dos cidadãos; reflectiu que ou existia ou não existia o espirito da rebellião em Portugal, ou se receiava ou não se receiava uma invasão estrangeira dos degenerados portuguezes que haviam abandonado a sua patria; se existia tal rebellião e se havia taes receios, deviam ser suspendidas as formalidades que garantem a liberdade individual, e que ninguem melhor que o governo, que sabe qual é o espirito, a opinião e os acontecimentos de todas as terras do reino, podia informar ácerca d'este particular; que portanto, se lhe fosse permittido, pediria ao sr. ministro de estado dos negocios do reino esclarecimentos sobre essa materia, e que se os que desse fossem confirmando as hypotheses de que fallára, votaria desde já pelo projecto, acrescentando que oxalá se tivesse adoptado já esta medida, porque teria evitado muitos crimes; porém que se o governo se julgava assás forte para realisar a tranquillidade no reino, sem a suspensão das garantias individuaes, então votaria contra o projecto. Passou a analysar depois o projecto e a considerar parcialmente as vantagens e as desvantagens d'elle, propondo, como additamento ao artigo 2.º, que os crimes dos réus que se achassem ausentes sejam remettidos ao juizo civel para serem julgados; e tornando a fallar da materia em geral, votou contra o projecto de lei em questão, considerado como uma medida permanente, approvando a primeira parte, se se considerava como uma suspensão das garantias individuaes, uma vez que o governo conhecesse a necessidade d'ella e assim o declarasse.

JOSÉ IGNACIO PEREIRA DERRAMADO: — Fez uma analyse dos delictos de rebellião que podiam commetter os militares, achando que n'elles havia um contacto íntimo com os crimes que interessavam á sociedade em geral, não julgando portanto que fosse fóra de proposito serem julgados militarmente. Fez conhecer que a medida de que se tratava era muito necessaria, attendido o estado da nação e a insubordinação de alguns militares; manifestando que a maior parte d'esta honrosa classe não sómente era fiel a seus deveres, senão que ella mesma desejava ver punidos os que se tinham afastado da vereda da honra e da virtude. Disse mais, que ainda que nos tribunaes houvesse a melhor vontade, havia inconvenientes que se oppunham á prompta decisão das causas, o que não acontecia tão facilmente nos julgados militares; que não tratava de deprimir a benemerita classe da magistratura, digna em geral de toda a veneração e respeito, mas que se podia dizer, sem aggravar ninguem, que alguns d'essa mesma meritissima classe precisavam de uma meritissima reforma.

MANUEL TEIXEIRA LEOMIL: — Depois de um extenso discurso contra o projecto, disse a final que desde que a proposta da commissão tinha apparecido por primeira vez na camara, a tinha caracterisado de negativa e nunca de sufficiente; que depois que entrou em discussão a julgava inutil, e hoje, em consequencia de esclarecimentos da mesma commissão, a reputava perigosa.

JOAQUIM ANTONIO DE MAGALHÃES: — Disse que era constante que a camara podia, nos casos de rebellião, suspender algumas das formalidades da carta; que quem podia o mais, podia o menos. Supponhamos, continuou, que o governo, pela repartição das justiças, propunha á camara se suspendessem algumas das formalidades prescriptas na carta para a prisão de um cidadão; estamos no mesmo caso. É verdade que se diz que o poder executivo devia marcar na sua proposta o tempo que julgou necessario para a suspensão d'essas formalidades ou para, contrahindo-nos ao caso presente, determinar a duração da lei que pretende se ponha em vigor; mas porque esse tempo se não marcou, deve-se reputar inutil essa proposição? Porque o braço se gangrenou, ha de deixar-se perder todo o corpo? O dito deputado foi de parecer que, pelo contrario, devia adoptar-se o projecto na generalidade, e disse tambem que, pelo mesmo motivo que um dos illustres preopinantes havia dito que a lei era opposta aos fins que o governo se propunha, elle a admittiria, porque dissera que era mais demorado o juizo pelo conselho de guerra que pelos tramites civis, e que por essa mesma rasão elle adoptára o juizo militar, porque assim poderia o réu ter mais tempo para manifestar a sua innocencia, se por fortuna se achava n'esse caso, e que a sociedade não interessava que morressem os innocentes, senão que se castigassem os culpados; que quando a lei cáe sobre os innocentes, em vez de atalhar os males, attrahe sobre si odio, desprezo e descontentamento. Emfim, que elle adoptaria sempre a medida que mais se accommodasse á justiça natural; que approvava em geral a proposta do governo reduzida a projecto de lei, reservando-se fallar dos artigos quando entrassem em discussão.

BENTO PEREIRA DO CARMO: — Tudo o que se tem dito n'esta longa e cansada discussão contra a proposta do governo e contra o projecto sobre ella fundado póde, a meu ver, reduzir-se a dois pontos principaes: 1.º, a proposta e projecto são contrarios á carta, porque concedem aos militares um fôro privilegiado e uma commissão especial, quando o § 16.º do artigo 145.º da carta deu cabo dos fóros privilegiados e das commissões especiaes; 2.º, a proposta e o projecto são desnecessarios, porque pelas leis existentes os processos caminham mais desembaraçadamente do que pelo novo plano que apontam o governo e a commissão. Diremos o que nos parece sobre cada um d'estes dois pontos. Emquanto ao primeiro, nem a proposta nem o projecto são contrarios á carta, porque emquanto ella extinguiu os privilegios de fôro e as commissões especiaes, sempre exceptuou da regra geral aquellas cousas que por sua natureza pertencem a juizos particulares: era a materia de que tratâmos entra na excepção e não entra na regra geral, como sabiamente ponderou hontem o sr. Trigoso e hoje o sr. Derramado. Segundo ponto: a proposta e o projecto são desnecessarios, porque pelas leis existentes os processos caminham mais desembaraçadamente do que pelo novo plano. Assim seria se os factos não fallassem mais alto do que as theorias e do que as leis. Ha quatro para cinco mezes que vemos praticar por toda a superficie do reino crimes escandalosos, tantos e taes, que a historia d'esta nação, que já conta setecentos annos de vida politica, não apresenta em seus annaes uma epocha que nem de longe se pareça com esta. Quantos criminosos estão processados e julgados? Nem um só que eu saiba. D'onde nasce pois este embaraço, este encalhe? Será das leis? Então está justificada a insufficiencia das existentes. Será dos juizes? Então arredemos do seu poder os processos criminaes e vamos entregal-os ás commissões militares, e tanto n'uma como n'outra hypothese não é desnecessaria a proposta do governo.

Senhores, o que eu tenho por sem duvida é (vou fallar em geral, sem allusões particulares) que a relaxação da moral politica tem atravessado todas as camadas da sociedade, deixando em todas ellas signaes mais ou menos sensiveis da sua pestifera influencia; a honra desappareceu, os juramentos converteram-se em formulas, e o perjurio fez da sociedade um estado permanente de guerra e de fraude. Qual é, em ultima analyse, a origem d'esta relaxação? É o poder arbitrario. O poder arbitrario abalou pelos seus fundamentos o edificio social, elevou para cima o que estava em baixo, deitou abaixo o que estava em cima; chamou á verdade mentira, á virtude crime e ao crime virtude; castigou os bons e premiou os maus,

que modestamente se intitulavam a si mesmos a *nata purissima do realismo!* Felizmente hoje ninguem de boa fé póde errar a verdade, são assás conhecidos os verdadeiros amigos do rei e da patria. Do transtorno geral dos principios e da vacillação das cousas nasceu que alguns magistrados (fallo dos maus), não tendo por norte da sua conducta a honra, que se evaporou, nem os juramentos, que tornados em formulas não constituem algum titulo a favor do poder que decáe, deixavam-se guiar unicamente pelo seu vil interesse; e para o não comprometterem fizeram-se escravos humilissimos das circumstancias... *(Vivos applausos nas galerias.)* Não aspiro aos applausos do publico, basta-me o testemunho da minha consciencia. Estes maus funccionarios publicos ainda não achavam no calculo das suas probabilidades que o horisonte politico estivesse desassombrado de todo, e por isso vão pairando emquanto podem, evitando com cuidado os compromettimentos futuros. Indignos! não é mil vezes mais nobre e mais honroso succumbir com a causa que uma vez se adoptou e jurou, do que entrar em transacções vergonhosas? Não o pensam assim estes vis partidistas do vil interesse, portanto deixam correr livremente os espias dos rebeldes, não procedem contra os traidores, e retardam quanto podem os processos, na esperança de que um dia toda esta condescendencia se lhes ha de levar em conta.

Na presença do resumido inventario que tenho feito da moralidade politica, não deve porventura ser deferida a proposta do governo? A camara o decidirá.

Não devo acabar sem tocar n'uma especie que me tem surprehendido muito. Por toda a parte tenho ouvido dizer, com bastante satisfação minha, que os membros do actual ministerio são probos, honrados, amigos da causa e que, emfim, possuiam todas as qualidades que constituem um perfeito homem publico; mas que são moderados em demasia para a nossa actual posição politica. Pois este ministerio quer dar agora provas de energia, a camara ha de negar-lhe os meios de a desenvolver? Um sr. deputado tambem hontem rejeitou a proposta do governo, sustentando que as leis actuaes eram sufficientes; entretanto este mesmo sr. deputado escreveu n'uma sua proposição, admittida como urgente na sessão de 11, as seguintes palavras: «Vagarosas marchas e formularios da actual jurisprudencia criminal!» Nada mais digo senão que voto pela proposta do governo.

Antonio Marciano de Azevedo:—Approvou o projecto, votando porém contra o ultimo artigo d'elle, e opinando que este devia riscar-se, porque, devendo ser a lei igual para todos, se designavam penas mais moderadas para a classe a que o dito artigo se referia.

Luiz Manuel de Moura Cabral:—Depois de ter considerado no seu discurso que o crime de lesa-magestade não é nem póde ser comprehendido entre os crimes militares que tendem contra a disciplina, declarou que julgava muito util o projecto emquanto estabelecia uma providencia temporaria pelo tempo que as circumstancias o exigirem, e que portanto julgava devia adoptar-se o projecto com a indicação proposta pelo sr. Guerreiro. Proseguiu dizendo, que deviam de uma vez acabar os juizos inquisitorios, e assim ficariam remediados todos os males e se não precisariam leis d'esta natureza. Que os juizos deviam ser publicos, não sabendo porque já o não eram, estando assim determinado pela carta; que nem elle nem seus companheiros deviam por mais tempo julgar em segredo. Emfim, disse: mande o governo abrir as portas da relação e haja uma galeria igual á d'esta camara, onde possa quem quizer ir ver como os ministros julgam os crimes, e então verá o povo por si mesmo os juizes que são justos e os que o não são.

Bernardo José Vieira da Mota:—Votou a favor do projecto, menos na segunda parte d'elle, em que a commissão tinha designado as penas proporcionadas aos delictos.

Joaquim Antonio de Aguiar:—Mostrou a necessidade da medida proposta pelo governo, votando a favor do que a commissão indicára.

Francisco Manuel Trigoso de Aragão Morato:—N'um muito extenso discurso reforçou as opiniões que apresentára na sessão anterior; disse que se deixára de attender ás rasões por que o governo propozera a revogação da lei de 1763, e concluiu demonstrando a necessidade de adoptar-se a proposta ministerial.

Considerada a materia sufficientemente discutida, o presidente propoz: «1.º, se a proposição feita pelo ministro da guerra era contraria ao determinado na carta constitucional; 2.º, se o projecto de lei devia voltar novamente á commissão para reformar o seu parecer; 3.º, se se adopta a proposição do dito ministro, para que nos conselhos de guerra se tome conhecimento e fique em seu pleno vigor, não obstante quaesquer leis em contrario, o artigo 15.º dos de guerra, salvas as emendas propostas pela commissão».

Posto á votação cada um d'estes quesitos, venceu-se quanto aos primeiros pela negativa, e o ultimo foi approvado por grande maioria, havendo sómente 4 votos contra.

Assim terminou o debate sobre a generalidade de tão grave assumpto.

*

A camara electiva teve conhecimento, em sessão de 27, do seguinte

Officio

Ex.mo e rev.mo sr. — Por ordem da serenissima senhora infanta regente, em nome de el-rei, tenho a honra de enviar a v. ex.a, para conhecimento da camara dos deputados da nação, uma copia do contrato de esponsaes entre sua magestade a senhora D. Maria II, rainha de Portugal, e o serenissimo senhor infante D. Miguel, celebrado nos paços imperiaes de Vienna de Austria no dia 29 de outubro proximo passado.

Deus guarde a v. ex.a muitos annos. Palacio de Nossa Senhora da Ajuda, em 26 de novembro de 1826. — Ex.mo e rev.mo sr. bispo titular de Coimbra, presidente da camara dos deputados da nação. = *D. Francisco de Almeida.*

Contrato de esponsaes

Entre sua magestade a senhora D. Maria II, rainha fidelissima de Portugal e dos Algarves, por seu procurador o sr. barão de Villa Secca, do conselho de sua magestade fidelissima, seu enviado extraordinario e ministro plenipotenciario junto a sua magestade imperial e real apostolica, e sua alteza o serenissimo senhor infante D. Miguel, celebrado em presença de sua magestade imperial e real apostolica nos paços imperiaes de Vienna de Austria aos 29 dias do mez de outubro de 1826.

Sua magestade a senhora D. Maria II, rainha fidelissima de Portugal e dos Algarves, etc., tendo chegado á idade em que por direito canonico e civil póde contrahir esponsaes, e havendo, na conformidade de um e outro direito, e das leis patrias, obtido a regia, expressa e legal auctorisação de seu augusto pae e tutor natural, el-rei fidelissimo nosso senhor, para contrahir esponsaes com seu augusto tio o serenissimo senhor infante D. Miguel, bem como para nomear seu procurador para este effeito ao sr. barão de Villa Secca, do conselho de sua magestade fidelissima e seu enviado extraordinario e ministro plenipotenciario junto a sua magestade imperial e real apostolica; e sua alteza o serenissimo senhor infante D. Miguel, achando-se igualmente em idade e com todas as faculdades necessarias para similhantemente contrahir esponsaes com sua augusta sobrinha a senhora D. Maria II, rainha fidelissima de Portugal e dos Algarves, accordaram em fazer o sobredito contrato de esponsaes pela fórma expressada nos seguintes artigos:

Artigo 1.º Sua magestade a senhora D. Maria II, rainha de Portugal, etc., representada pelo seu acima referido procurador, e sua alteza o serenissimo senhor infante D. Miguel em pessoa, se obrigam, por meio de promessas reciprocas, a effectuar o seu futuro casamento, declarando os augustos contrahentes que elles consideram os esponsaes como uma promessa de concluir o seu subsequente matrimonio *per verba futuri,* segundo a doutrina da igreja catholica apostolica romana, tendo precedido, por concessão da santa sé apostolica, a dispensa do impedimento canonico de consanguinidade, que existe entre os dois augustos contrahentes.

Art. 2.º Os augustos contrahentes declaram que o seu futuro consorcio se effectuará logo que a augusta contrahente houver de chegar á idade competente para o poder concluir, ou que tenha obtido da santa sé um indulto especial, que suppra a falta de idade; em qualquer d'estes dois casos terá todo o seu devido effeito a procuração que o augusto contrahente passar e houver de transmittir á côrte im-

perial do Rio de Janeiro, a fim de se fazer representar no acto solemne de seus desposorios, pela pessoa que aprouver a seu augusto irmão de designar, em ordem a que tão ditosa união possa ter logar aonde sua magestade el-rei fidelissimo nosso senhor tiver por mais conveniente e acertado.

Art. 3.º Os augustos contrahentes esperam que o mesmo soberano poder, que os habilitou para contrahirem livremente os seus esponsaes, haverá por bem sanar toda e qualquer nullidade, que possa resultar da falta de algumas formalidades que costumam acompanhar esta especie de contratos, e que no presente não poderão talvez ser completamente observadas em rasão das circumstancias e da distancia em que elle foi celebrado. E para firmeza e valimento d'este contrato, de que se extrahirão as copias necessarias e authenticas, escripto por D. Luiz Maria da Camara, secretario da legação portugueza na côrte imperial de Vienna, fazendo as funcções de secretario regio, e feito debaixo dos auspicios e na presença de sua magestade imperial e real apostolica, assignado pelo sr. barão de Villa Secca, do conselho de sua magestade fidelissima, e seu enviado extraordinario e ministro plenipotenciario junto a sua magestade imperial e real apostolica, como procurador de sua magestade a senhora D. Maria II, rainha de Portugal e dos Algarves, etc., e pelo augusto contrahente em pessoa, cujo contrato foi igualmente assignado, em qualidade de testemunhas, por suas altezas imperiaes e reaes os serenissimos senhores archiduques Fernando, principe hereditario; Francisco Carlos, segundo filho de sua magestade imperial e real apostolica; Carlos e José, palatinos de Hungria; e do mesmo modo por sua alteza o senhor principe de Metternich, chanceller da côrte e de estado e da casa imperial, e bem assim pelo ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. visconde de Rezende, que interveiu no presente contrato como enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de sua magestade imperial e real fidelissima.

Dado duplo em Vienna de Austria, aos 29 dias do mez de outubro de 1826. = *Barão de Villa Secca,* como procurador de sua magestade a senhora D. Maria II, rainha de Portugal e dos Algarves, etc. = *O Infante D. Miguel* = *Ferdinand,* comme témoins requis = *Charles,* comme témoins requis = *François,* comme témoins requis = *Joseph,* comme témoins requis = *Le Prince de Meternich,* comme témoins requis = Comme témoins requis, *Le Vicomte de Rezende.*

Está conforme o original. = *Barão de Villa Secca.*

Mandou-se archivar, e, sob proposta de Antonio Maia, foi eleita uma deputação para ir felicitar a infanta regente por tão fausto motivo, agradecendo-lhe ao mesmo tempo a participação que á camara se fizera no seu real nome. Os votos recaíram em João de Campos Barreto, José Antonio Ferreira Braklamy, André Urbano Xavier da Fonseca, José Machado de Abreu e Bento Ferreira Cabral, fazendo tambem parte d'ella o presidente e o secretario Francisco Barroso Pereira.

Identica remessa do contrato, mediante officio *mutatis mutandis,* fez o governo á camara hereditaria, cujo presidente propoz que se enviasse por escripto uma mensagem ao infante D. Miguel, e o conde de Linhares observou ser mais proprio dirigil-a primeiramente a el-rei. Obtendo unanime assentimento estas indicações, ficaram incumbidos de redigir os dois diplomas os bispos de Vizeu e de Castello Branco, marquezes de Borba e de Vianna e o conde de Villa Real. A exemplo do que se praticára na outra camara, nomeou-se uma deputação para comparecer na presença da infanta D. Izabel Maria a felicital-a, composta do arcebispo de Elvas, bispo de Pinhel, marquez de Pombal e condes de Villa Real, de Anadia e de S. Miguel.

*

Dissemos summariamente o que se passou antes da ordem do dia nas duas casas do parlamento; vejamos agora qual foi o outro assumpto tratado n'uma d'ellas.

A camara dos deputados abriu debate sobre a especialidade do projecto de lei relativo á proposta do ministro interino dos negocios da guerra, e depois de varios oradores usarem da palavra leram-se as emendas offerecidas ao artigo 1.º, que constam a diante.

Proposições

Antonio Camello Fortes de Pina:—«Proponho que o artigo 1.º se conceba n'esta fórma: Nos conselhos de guerra se tomará conhecimento, durante as actuaes circumstancias, dos crimes de lesa-magestade de primeira cabeça, commettidos por militares, não obstante a legislação em contrario.»

Manuel Gonçalves de Miranda:—«Proponho que a resolução tomada pela camara tenha logar sómente até ao tempo em que se estabelecerem os jurados nas causas crimes.»

Manuel Teixeira Leomil:—«Nos conselhos de guerra, alem dos crimes de traição ou motim, se tomará tambem conhecimento dos de rebellião e alta traição, não obstante a legislação que os exclue da competencia do fôro militar. Fica portanto suspensa, n'esta parte unicamente, a disposição do alvará de 21 de outubro de 1763, § 2.º, e do regulamento de 21 de fevereiro de 1816, artigo 30.º Em consequencia, todo aquelle que for cabeça de traição, motim ou rebellião será infallivelmente enforcado com todo o apparato; o que tomar parte n'estes delictos ou concorrer para se perpetrarem, será degredado por toda a vida; o que souber que se urdem e machinam estes delictos, e os não denunciar immediatamente ás auctoridades superiores, será degredado para a Africa por tempo de cinco até dez annos, segundo o grau da culpa.»

José Cupertino da Fonseca:—«Nos conselhos de guerra se tomará conhecimento dos crimes de rebellião, traição ou motim, nos casos em que a legislação em vigor os exclue da competencia do fôro militar.»

Luiz Tavares de Carvalho e Costa:—«Nos conselhos de guerra se tomará conhecimento dos crimes de rebellião, traição ou motim, ainda que n'elles se comprehenda o de lesa-magestade, não obstante a legislação em contrario.»

José Antonio Guerreiro:—«Proponho como emenda ao artigo 1.º o seguinte: Artigo 1.º Todos os militares, réus de crimes de lesa-magestade de primeira cabeça, sendo presos, serão julgados em conselhos de guerra, não obstante quaesquer leis em contrario. Os ausentes serão julgados como até agora nos juizos civis. Esta lei terá vigor por tres mezes sómente.»

Manuel Borges Carneiro:—«Os crimes de lesa-magestade de primeira cabeça, que forem commettidos por militares como taes, e por modo militar, serão processados nos conselhos de guerra, ouvidas como procuradores regios as pessoas que para isso se nomearem, e no supremo conselho de justiça o procurador da corôa. Esta disposição durará sómente por um praso certo, que se determinará.»

Caetano Alberto Soares:—«Nos conselhos de guerra se tomará conhecimento dos crimes de qualquer rebellião, traição ou motim, não obstante a legislação que exclue do fôro militar os crimes de lesa-magestade.»

Rodrigo de Sousa Castello Branco:—«Todo o militar culpado por crimes de rebellião qualificada contra o rei e contra o estado, de alta traição ou motim sedicioso, praticados depois d'esta lei, serão julgados em conselho de guerra, não obstante a legislação em contrario.»

Antonio Marciano de Azevedo:—«Nos conselhos de guerra se conhecerá tambem do crime de lesa-magestade de primeira cabeça, sendo commettido com abuso da disciplina militar, não obstante o alvará de 21 de outubro de 1763, § 2.º, e regulamento de 21 de fevereiro de 1816, artigo 30.º, que para este effeito sómente ficam derogados.»

Procedendo-se á votação, foi approvada a emenda de Antonio Camello Fortes de Pina por 57 votos contra 28, e a segunda parte da de José Antonio Guerreiro, que dizia: «Os ausentes serão julgados como até agora nos juizos civis». Todas as outras se consideraram prejudicadas e igualmente o artigo 1.º do projecto.

Em acto successivo fizeram leitura e enviaram para a mesa os seus

Additamentos

João de Campos Barreto:—«Ficam restituidas á mais inteira observancia as leis de 21 de outubro de 1763 e 6 de setembro de 1765, para os réus de de-

serção para fóra do reino em tempo de guerra e de paz, e os seus alliciadores poderem ser julgados e processados na fórma das ditas leis, não obstante a ordenança de abril de 1805, que fica derogada n'esta parte.»

José Antonio Guerreiro:—«Artigo 2.º São declarados réus de lesa-magestade, alem dos casos marcados nas leis, todos os portuguezes militares ou paizanos que, tendo fugido do reino depois de 28 de julho passado, n'elle entrarem armados ou na companhia de individuos armados, e não entregarem as armas logo na sua entrada e se não apresentarem immediatamente ás auctoridades postas pelo governo de sua magestade o senhor D. Pedro IV e em actual exercicio pelo mesmo senhor.»

Ambos foram julgados urgentes e remettidos á commissão respectiva.

Entrou em discussão o artigo 2.º, o qual se supprimiu sob proposta de José Antonio Guerreiro. O mesmo succedeu aos artigos 3.º e 4.º, deliberando porém a camara, por iniciativa de Manuel Gonçalves de Miranda, que as palavras «será infallivelmente enforcado», insertas no artigo 15.º dos de guerra, fossem substituidas por «será infallivelmente arcabusado com toda a publicidade e apparato».

O secretario Antonio Ribeiro da Costa deu conta de um officio do deputado eleito Manuel Christovão de Mascarenhas Figueiredo, incluindo a exposição justificativa sobre o crime de que era arguido, e tudo se remetteu á commissão de poderes para o competente exame, como já se praticára a respeito de outros documentos.

*

No principio da sessão immediata o deputado Alexandre Thomaz de Moraes Sarmento, como relator, leu este

Parecer

A commissão encarregada de examinar a proposição feita pelo sr. deputado Guerreiro, em a sessão de hontem, é de parecer que ella merece ser tomada em consideração e seguir os termos da discussão, por conter objecto de muita importancia para a conservação da segurança publica. A commissão propõe em consequencia o seguinte projecto de lei, que julga dever ser logo discutido:

São declarados réus de lesa-magestade de primeira cabeça todos aquelles portuguezes que de fóra do reino entrarem n'elle armados ou em companhia de individuos armados, bastando este facto unico para constituir o crime e ficarem os réus d'elle incursos nas penas dos crimes de lesa-magestade de primeira cabeça.

Camara dos deputados, 28 de novembro de 1826. = *Conde de Sampaio* = *Antonio Pinto Alvares Pereira* = *Alexandre Thomaz de Moraes Sarmento* = *Manuel Gonçalves de Miranda* = *José Antonio Guerreiro.*

Começou a discussão d'este parecer, e tres deputados leram e mandaram para a mesa estas

Emendas

Manuel Teixeira Leomil:—«Exceptuando todavia aquelles viajantes pacificos que entram de fóra com armas defezas proprias da sua occupação.»

Antonio Lobo de Barbosa Ferreira Teixeira Girão:—«Os rebeldes que forem achados com armas no acto de fazer a guerra á patria serão todos declarados réus de lesa-magestade e processados militarmente.»

Manuel Gonçalves de Miranda:—«Por tempo de quatro mezes, ou o que a camara determinar, se suspendam as formalidades que garantem a liberdade individual, e se auctorise o governo para que dê todas as providencias que julgar necessarias para segurança do estado, para impedir a entrada dos transfugas no reino, e para manter a tranquillidade publica e evitar a seducção das tropas.»

*

Foi interrompida a sessão publica para se tornar secreta, a pedido do ministro dos negocios estrangeiros, o qual apresentou uma proposta, que, merecendo o assentimento da camara, immediatamente se expediu á outra casa parlamentar.

Officio

A camara dos deputados da nação portugueza envia á camara dos pares a proposição junta do poder executivo para admissão de tropas estrangeiras n'estes reinos, sem emenda alguma, e pensa que ella tem logar.

Paço da camara dos deputados, em 28 de novembro de 1826.=*Fr. Francisco, Bispo titular de Coimbra,* presidente=*Francisco Barroso Pereira,* deputado secretario=*Antonio Ribeiro da Costa,* deputado secretario.

Proposição a que se refere o officio supra

Tendo entrado em Villa Viçosa os desertores portuguezes que se haviam refugiado na Hespanha e que outr'ora formavam o regimento de cavallaria n.º 2 e infanteria n.º 17, commandados pelo ex-brigadeiro Maggessi, e tendo estes sido fornecidos de armas pelas auctoridades hespanholas; constando alem d'isso ao governo que em Badajoz e outros pontos da fronteira se fazem preparativos que parecem hostis; e não podendo o governo, em consequencia do artigo 15.º § 9.º da carta constitucional, admittir tropa estrangeira no territorio portuguez sem previa auctorisação das côrtes: por ordem da serenissima senhora infanta regente, em nome de el-rei, proponho á camara auctorise o governo a admittir no territorio portuguez o numero de tropas estrangeiras que julgar conveniente.

Lisboa, 28 de novembro de 1826.=*D. Francisco de Almeida.*

*

A grave circumstancia de um dos titulares agraciados com a dignidade de par do reino se ter constituido chefe de revolta contra o regimen liberal, collocando-se á frente de tropas que tiveram de fugir para paiz estranho, assim como a ausencia de outros membros da camara hereditaria, posto que justificada pelo desempenho de serviços importantes fóra de Lisboa, suscitou breve mas vigoroso debate na sessão de 28, conforme se vê do seguinte extracto da

Discussão

Conde da Taipa: — Eu queria pedir á camara uma decisão, que me parece urgentissima, e é que não se póde considerar como par de facto nenhum que não tenha prestado n'esta camara o juramento a el-rei e á carta constitucional, e, por isso, mostrado a sua adhesão ao systema com o qual está identificada a dignidade de par. Porque, como póde ser considerado par de facto um traidor como o marquez de Chaves, que não tem mostrado de maneira alguma que acceitava a dignidade que sua magestade lhe conferiu, e que levantou vozes, que, pela primeira vez, horrorisaram os echos em Portugal e declarou-se contra o systema com o qual está identificada a dignidade de par? Nada se parece mais a uma camara de pares que outra camara de pares. Em Inglaterra são pares de direito todos os descendentes dos barões que obrigaram a João Sem Terra a jurar a carta magna e todos os que têem sido nomeados depois d'esse tempo; mas nem todos são considerados como pares de facto, pois o não são os que depois da reforma da religião não professaram o protestantismo, nem quizeram prestar o juramento que os inglezes chamam *oath of alligeance,* e, por isso, a camara os não reconhece aptos para preencher as funcções a que são chamados. Este não reconhecimento entre nós não deve entender-se com os pares que estão desempenhando empregos em beneficio da nação; mas para isto deve-se-lhes admittir o juramento por procuração, e não reconhecer par de facto nenhum que não tenha prestado o seu juramento ou pessoalmente ou por procuração. Eu peço que se tome uma decisão a este respeito, visto os factos anteriores e os ultimamente acontecidos, cujas noticias chegaram hontem a esta capital. *(Apoiados.)*

Conde de S. Miguel: — Apoiado emquanto á proposição, mas emquanto ao juramento por procuração peço que se ponha a votos.

Conde da Taipa: — Seria certamente mui duro que um individuo que se acha

de embaixador em Inglaterra e outro de governador na provincia do Minho, por isso que estão servindo a patria, não gosassem dos beneficios que lhes dá a dignidade de par. *(Apoiados.)*

Conde da Ponte:—A camara não póde decidir uma cousa contra o que já decidiu; e está decidido que não se admitta o juramento por procuração.

Conde de S. Miguel:—Os dignos pares que estão empregados no corpo diplomatico fóra de Portugal juraram já a carta constitucional. O juramento como par é sómente para exercer as funcções de tal dentro da camara; veja-se a formula do juramento e se conhecerá que é assim. Não podendo, pois, assistir á camara, não têem que fazer esse juramento. Agora, emquanto á carta regia, apoio que se deve registar e que se devem declarar pares.

Conde da Taipa:—Está confundida absolutamente a minha questão. Para gosar um individuo das prerogativas de par é preciso que se convenha com as fórmas de governo com que está identificada aquella dignidade. Este acto não póde ser solemne senão pelo juramento, e digo que seria muito duro que um par que está servindo a patria não gosasse d'estas prerogativas, por isso que não póde prestar pessoalmente o juramento. Uma d'estas prerogativas, e muito attendivel, é a de ser julgado pelos seus iguaes, e ficará privado d'ella um homem que, por servir a patria, não póde vir prestar o juramento?

Conde da Ponte:—Não me parece exacto o que diz o digno par. O juramento é unicamente para a admissão na camara e para o exercicio das suas funcções no interior d'ella; mas ninguem póde duvidar que são pares de direito todos aquelles a quem el-rei enviou uma carta regia. É verdade que seria mui duro privar aos que estão fóra de Portugal, em serviço da nação, das suas prerogativas; mas a camara já decidiu que se admittissem as cartas regias, se registassem e fossem considerados como pares de direito, mas não de facto. Esse direito que acaba de dizer o digno par de serem julgados pelos seus iguaes, o tem o marquez de Chaves. Commetteu um crime, um attentado, mas eu não sei que, sendo preso, possa deixar de ser julgado pela camara dos pares. *(Apoiados.)*

Cardeal Patriarcha:—Parece-me que isso é uma contradicção com o que já se decidiu. Todo o que não apresentar a sua carta regia não é reconhecido como par. Esta camara não julga senão os seus, e sem a carta não póde reconhecer como seu a ninguem. Reconhecerá como par a esse transfuga quando apresente a sua carta. Mas, que é d'essa carta? Aqui não appareceu nenhuma. Os dignos pares que, não podendo apresentar-se, remetteram as suas cartas regias, já a camara os reconheceu como pares.

Conde de Linhares:—Parece-me que tres actos distinctos são precisos para occupar logar n'esta camara. O primeiro é o juramento de fidelidade prestado como simples cidadão portuguez; o segundo, a apresentação do diploma n'esta camara; e, finalmente, o terceiro o juramento como par para exercer as suas funcções. Aquelles que se pozeram em estado de rebellião antes de ter apresentado a sua carta regia e que não prestaram o primeiro juramento, ou que depois faltaram a elle, não se podem considerar como pares de facto. Agora, aquelles que deram o seu juramento, permaneceram ficis e mandaram os seus diplomas se devem considerar como pares e gosar das prerogativas que a carta lhes concede. Os que estão em estado de rebellião nem podem mesmo ser admittidos a apresentar a sua carta regia, por isso mesmo que estão em rebellião positiva. D'este modo creio que a camara evitará ter que tomar uma nova resolução.

Conde da Taipa:—O que eu queria era que a camara podesse dizer que não havia um par traidor.

Conde da Ponte:—Isso seria uma satisfação, mas não tira o direito. Uma carta regia foi enviada ao marquez de Chaves antes da sua rebellião; elle não é par de facto, mas ninguem póde dizer que não é par de direito, e que, quando haja de ser julgado pelos crimes que tem commettido, deve a camara julgal-o como um par.

Conde da Taipa:—Quem nos disse que o marquez de Chaves era par? O seu nome veiu na *Gazeta;* mas assim como na *Gazeta* não vieram os nomes de alguns que eram pares, tambem podia vir algum que o não fosse.

CONDE DA PONTE:—Se o marquez de Chaves não é par, então não tem logar a proposição.

PRESIDENTE:—A parte do juramento por procuração não a ponho a votos porque está já decidido. Emquanto á segunda parte, se devem gosar das prerogativas de par aquelles que já apresentaram as suas cartas regias e foram registadas, os senhores que o julgarem assim queiram levantar-se. *(Apoiados.)*

Decidiu-se affirmativamente, resolvendo tambem a camara que fosse impresso e distribuido o relatorio e projecto de regimento interno apresentado no principio d'esta sessão pelo conde de S. Miguel, na qualidade de relator, cujos documentos seguem.

Relatorio

Senhores:— A commissão encarregada por esta camara de rever, alterar, supprir, como julgasse mais acertado, o corpo de artigos que lhe foi enviado com o titulo de «projecto interno», tem desempenhado este encargo. Não póde presumir de um desempenho cabal; a difficuldade do trabalho, a brevidade do tempo, lhe tirariam, ainda sem outras considerações, todo o fundamento de similhante presumpção. Mas não põe duvida em declarar que fez com zêlo o que cabe nas suas forças e permittiam as circumstancias. A prudencia da camara supprirá e remediará tudo aquillo em que a commissão ficou em falta e procedeu com menos advertencia.

Os artigos do projecto, no conceito da commissão, merecem, em grande parte, ser conservados. Aproveitou-os n'esta parte a commissão: antes de tudo, por seguir fielmente a decisão da camara; e em segundo logar, porque sendo, como são, extrahidos de regimentos de outras camaras acreditadas de ponderação e de luzes, seria arriscada temeridade afastar, sem rasão manifesta, de regras assentadas por sisuda experiencia. Experiencia entendida é a guia mais segura nas emprezas d'esta qualidade. Algum dia nos encaminhará, talvez melhor, a experiencia propria; mas emquanto não temos tempo de a adquirir fica-nos bem a modestia de seguirmos, como não seja cegamente, a dos outros.

Que a não seguiu sem advertencia, no tocante ao projecto, mostra a commissão pelas alterações e supplementos que entendeu que lhe devia fazer, e que fez. Das alterações, algumas são menos relevantes ou têem rasão obvia; e julga, por isso, a commissão que não deve cansar a paciencia da camara com a sua exposição e a dos seus motivos. Mas vae apontar com brevidade e a possivel clareza e dar a rasão das que tem por mais importantes e cujo motivo precisa para se alcançar de mais considerado discurso.

Regula o projecto a formação da camara na sessão preparatoria, prescrevendo que o presidente chame para secretarios provisorios os dois pares mais moços que estiverem presentes; e prescreve igualmente chamar os mais moços para substituir os ordinarios ou effectivos no seu impedimento. Tira com isto a liberdade de escolha ao presidente e é preciso confessar que andaria sisudo em atalhar por este modo a arbitrariedade, se fugindo de arbitrariedade não descaísse para os inconvenientes de mero acaso. É de acaso nascer antes ou depois, e na materia sujeita não se póde achar relação necessaria entre mais moços e mais aptos.

A commissão, concordando em atalhar, quanto for possivel, arbitrariedade, entende que dos incommodos do mero acaso se não deve fugir menos, e, por isso, no primeiro caso de chamar secretarios provisorios prefere ou os effectivos do anno antecedente ou os que na eleição do dito anno antecedente tiveram, depois dos que ficaram eleitos, maior numero de votos; e no segundo caso, substituir os ordinarios no seu impedimento, prefere os que para isto mesmo tiverem sido eleitos na sessão preparatoria.

Por este modo, não só se evita escolha de mero arbitrio, mas, alem d'isso, vem sempre a ser a camara quem escolhe, e a capacidade dos escolhidos já foi decidida pelo juizo antecipado da camara.

A chamada dos dignos pares no principio de cada sessão tem por objecto principal verificar o numero dos que se acham presentes, para, no decurso da sessão,

se fazer o uso necessario d'esta noticia; parece, porém, conveniente que ao principal objecto se ajunte o proposito de promover a sua concorrencia na camara ou a pontualidade em participar o motivo da falta no caso de não concorrerem; e a tal fim é que se julgou que póde servir, depois da chamada, a declaração do numero dos presentes, dos ausentes e do numero d'estes ultimos, que fez constar á camara a rasão da sua ausencia.

Dá o projecto em qualquer sessão entrada franca na camara aos secretarios e ministros de el-rei. A commissão, comtudo, julga que a entrada se lhes não deve permittir senão nos casos de convite da camara ou de ser da camara requerida por elles ministros. Fóra d'estes casos a entrada dos ministros na camara não parece necessaria e póde diminuir a liberdade das deliberações e discussões, e, como é dictame discreto não aventurar, sem necessidade ao perigo, fica, por este dictame, bem justificada a restricção.

Quando uma proposição, depois de admittida, é no dia assignado motivada pelo mesmo proponente, deve o presidente, em acabando de ser expendidos os motivos, perguntar á camara se a julga digna de ser tomada em consideração. Discussão em tal caso só se póde admittir mui restrictamente á dignidade de ser tomada em consideração e por modo muito summario, aliás torna-se discussão formal, o que, pelo menos, é intempestivo.

Por outra parte mostra a experiencia que n'esta discussão prévia se não guarde a restricção nem o modo summario, natural resultado do calor das discussões.

A commissão, pois, considerando este incommodo, e convencida de que para a camara ajuizar da dignidade de ser tomada em consideração lhe basta advertir bem nos motivos do proponente, que não são expendidos a outro fim, entendeu que, em tal caso, a discussão, por pouco ou nada util, e por arriscada, se deveria evitar.

Dado que haja para a discussão impugnadores e propugnadores, como o modo mais seguro de comprehender e avaliar as rasões de uns e outros parece o de ir logo comparando as oppostas, o que só póde ser seguindo-se o discurso do impugnador ao propugnador, ou ao contrario: parece á commissão que, n'este supposto, convirá alterar a ordem por que os membros pediram a palavra, se a dita ordem for contraria a este methodo mais luminoso.

Eternisar-se-iam as discussões se não se limitasse aos membros que discutem o numero das vezes que podem fallar em qualquer d'ellas. É por este motivo que o projecto o reduz a duas vezes e o estende, quando mais, a terceira vez, consentida pela camara e por proposta do presidente. Como, porém, ao proponente parece assistir um especial direito de ultimar a discussão, a commissão julgou que em qualquer caso se lhe deve conceder na discussão o ultimo discurso, mesmo sem preceder a formalidade de consentimento da camara, dado sob proposta do presidente.

A votação deve ser livre e toda a votação publica, por isso mesmo que o é, perde um pouco da sua liberdade. A votação nominal se acha principalmente n'este caso. Algumas camaras, em rasão d'isso, a têem excluido; e todas as outras, assim como o projecto, a empregam poucas vezes e a difficultam. Mas, posto que o projecto a difficulte, mostrando d'ella justo receio, pareceu á commissão que se deve difficultar ainda mais, requerendo que o membro que a pede seja sustentado por mais quatro; e que sobre o seu pedido, proposto pelo presidente, resolva a maioria da camara. Não duvida a commissão de que em toda a camara haja valor generoso para sustentar publicamente verdades uteis á patria, desprezando respeitos e perigos, mas as regras devem ser assentadas só para o homem em geral e postas de parte circumstancias que podem ser transeuntes, que, pela conhecida imperfeição da natureza humana, quasi sempre padecem excepções.

Sendo muito de suppor, esperar, que mesas escolhidas de proposito, occupadas sómente com determinado objecto, e por todo o tempo da sessão annual, entrem no exame dos negocios respectivos com conhecimento mais adequado, lhes dêem maior attenção, ponderem e se decidam com mais assento: é a commissão de parecer que se conserve no substancial o que dispõe o projecto quanto á composição e formação da commissão de proposições.

Como, porém, o numero de dignos pares não é certamente grande para este effeito, julga que o presidente, secretario e relatores geraes devem tambem ser eleitos para membros das mesas particulares; e julga que o numero das mesas se deve e póde, sem detrimento notavel, reduzir a cinco.

N'esta reducção parece que os negocios da marinha se devem ajuntar com os da guerra; assim porque é de presumir que não seja grande a affluencia dos de marinha, como pela analogia que na parte militar têem uns e outros negocios. Por differente rasão os negocios ecclesiasticos se devem separar dos de justiça; e tambem porque de haver pares muito versados nos negocios ecclesiasticos se não segue logo que nos de justiça o sejam outro tanto; de onde parece que convirá mais ajuntar estes ultimos com os de administração interna e com os negocios ecclesiasticos os da instrucção publica.

O numero dos membros de cada uma das mesas particulares póde, n'esta supposição, subir a sete; e como o numero de sete, para o bom successo das mesas em materia de maior gravidade, é mais conveniente que o de cinco, sem trazer ainda comsigo os incommodos da multidão, a commissão entende que se deve fixar aquelle primeiro.

Eleitos que sejam o presidente, secretarios e relatores geraes da commissão das proposições ha de proceder-se, segundo o projecto, a tantos escrutinios de listas de toda a camara, quantas forem as mesas particulares. Supposto, pois, que as mesas sejam cinco, expõe-se a camara a votar, toda inteira, por escrutinio de listas, quinze vezes, só para a eleição das mesas particulares, processo dilatado e cansado, em que o effeito não compensaria o consumo de tempo. Occorreu, portanto, á commissão, e propõe que, depois de eleitos o presidente, secretarios e relatores geraes, se elejam, por escrutinio de listas de toda a camara, doze membros, os quaes, pelo mesmo modo de escrutinio de listas, elegerão os membros das mesas, procedendo a um escrutinio de doze listas para cada mesa. Em absoluto, a eleição por doze deve ser muito menos demorada; e menos o parecerá ainda se considerarmos que os resultados não podem desvairar tanto votando doze como votando quarenta. E por esta fórma a camara, sem deixar de fazer uso, posto que menos directo, do seu direito na eleição das mesas, abreviará consideravelmente em tempo e trabalho.

Dar destino, sem consultar a camara, aos requerimentos que á camara não dizem respeito, concede o projecto á commissão das petições; mas como a alguem tem occorrido que, n'esta liberdade concedida á commissão de petições, póde haver detrimento da utilidade publica e falta sempre um pouco da consideração que á camara é devida, parece á commissão que até o destino que se deve dar aos requerimentos de similhante natureza seja pela commissão de petições proposto á camara, sobre um extracto-summario dos requerimentos e por ella definitivamente resolvido.

Não é impossivel que ao momento de se mandar uma deputação, um dos dois, presidente ou vice-presidente, esteja impedido, nem o é tambem que seja necessario que a sessão da camara permaneça, emquanto cumpre com o seu encargo uma deputação. Supposto, pois, que se ajuntem esta necessidade de permanencia da camara em sessão e aquelle impedimento de um dos dois, presidente e vice-presidente, ou a sessão da camara ha de deixar de permanecer, contra o que se suppõe necessario, ou o que d'elles ambos se achar desimpedido ha de ficar na camara e outro membro ha de fazer as suas vezes na deputação; e este ultimo expediente é o que á commissão parece menos irregular e menos embaraçado.

Posto que a formula do juramento, que offerece o projecto, não tenha differença essencial da que a camara seguiu desde o primeiro dia em que foi constituida, parece á commissão que a grave coherencia da camara requer que se continue a fazer uso da que então preferiu, e por esta se determinou a commissão no respectivo artigo do regulamento.

O projecto não assigna logar na tribuna aos filhos segundos dos pares, aos titulos que não são pares e aos filhos d'estes titulos; e a commissão, por considerações obvias, julgou que devia supprir esta omissão. Por considerações igualmente obvias, e talvez mais forçosas, julga que se deve destinar aos dignos pares que

ainda não têem assento na camara e aos primogenitos dos pares outra tribuna, e, n'este sentido, fez tambem ao projecto um supplemento. Alem de que ambos os supplementos dizem com a dignidade e primor da camara, acresce que a camara declarou em certo modo a sua opinião, quando mandou remetter á commissão do regimento a proposta de um dos seus membros sobre a concessão de logar na tribuna aos titulos que não são pares e aos filhos d'estes titulos.

Por informação digna de muito credito foi a commissão sciente de que o archivista precisa de um ajudante, e de que ás ordens dos dois inspectores do palacio da camara deve haver dois serventes encarregados da disposição e asseio da casa; e por entender que da intenção da camara é guardar justa moderação, sem comtudo faltar ao necessario, apontou entre os officiaes e empregados o dito ajudante do archivista e os dois serventes ás ordens dos inspectores do palacio.

A commissão está persuadida de que lhe não toca regular ponto tão importante, como é o dos ordenados dos empregados da camara, nem ella possue as informações e clarezas, sem as quaes similhante regulamento não podia deixar de ser pouco avisado e mesmo temerario repetir n'esta parte o regulamento do projecto; alteral-o por diminuição ou por augmento, lhe pareceu igualmente arriscado. Reservou-o, pois, inteiramente á deliberação discreta da camara, e por uma necessaria consequencia omittiu todo o titulo XVII do projecto, que não trata de outra materia.

Não ignora por ultimo a commissão que a camara está determinada a resolver que haja um *Diario,* pelo qual todo o teor das sessões publicas conste miuda e exactamente á nação; mas como nem o projecto a chamava a este assumpto, nem lhe são conhecidas as especiaes tenções da camara a este respeito e a respeito dos tachygraphos necessarios, julgou que se devia limitar a trazel-o á lembrança da camara e a esperar a sua ultima decisão.

Por este relatorio tem mostrado a commissão, como se disse ao principio, que cumpriu o encargo; e tem dado conta das alterações, das omissões e supplementos que fez, e dos motivos por que em tudo isto se determinou. Pertence agora á camara fazer juizo do seu trabalho e á commissão sujeitar-se, como plena e francamente se sujeita, ao que houver por bem decidir a prudencia da camara.

Palacio da camara dos dignos pares, em 28 de novembro de 1826. = *Conde do Rio Pardo* = *Marquez de Lavradio* = *Marquez Monteiro Mór* = *Bispo do Algarve* = *Conde da Louzã, D. Diogo* = *Conde de S. Miguel* = *Bispo de Vizeu.*

Projecto do regimento interno da camara dos dignos pares do reino

TITULO I

DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE

Artigo 1.º Compete ao presidente da camara dos dignos pares, fóra do que lhe é assignado e prescripto na carta constitucional:

1.º Dirigir os trabalhos da camara, manter a pontual observancia do regimento interno e fazer guardar em tudo a ordem, respeito e decoro;

2.º Receber e communicar á camara, por si ou pelos secretarios, todos os despachos officiaes a ella relativos;

3.º Assignar todos os diplomas e actos emanados da camara, e pronunciar todos os discursos feitos em nome da assembléa, salvo nos casos em que for necessario que a camara permaneça em sessão por todo o tempo em que a deputação ao throno desempenhar o que lhe for encarregado;

4.º Conceder ou negar, na fórma do regimento, a palavra aos membros que a pedirem;

5.º Propor e resumir as questões e discussões, ordenar que se proceda á votação nos casos e pelo modo determinado no regimento, e annunciar os resultados das votações;

6.º Chamar á questão todo o membro que na discussão se afastar d'ella; chamar á ordem todo aquelle que por qualquer maneira perturbar o socego ou faltar ao decoro devido;

7.º Declarar aberta e fechada a sessão; e convocar sessões extraordinarias nos casos de urgencia reconhecida, e nos termos da carta constitucional;

8.º Acautelar que as galerias, com palavras e gestos, ou com outro qualquer signal, não tomem parte activa na discussão.

Art. 2.º O presidente póde, quando o tiver por acertado, tomar a palavra para discutir; porém n'este caso ha de dar a cadeira ao vice-presidente, e não a poderá occupar de novo sem findar a discussão em que tomar parte.

Art. 3.º O vice-presidente será presidente quando este não occupar a cadeira; em qualquer outro caso só deve ser considerado como um dos pares.

TITULO II

DA SESSÃO PREPARATORIA, ELEIÇÃO DOS SECRETARIOS E SUAS FUNCÇÕES

Art. 4.º No dia indicado para a primeira sessão da camara dos dignos pares, pelas nove horas da manhã, todos os membros da camara, que se acharem na capital do reino, comparecerão na sala das sessões, onde deverão esperar que se ache reunido um terço da totalidade da camara; se por acaso se não reunir até ás onze horas se retirarão e se reunirão no dia seguinte.

Art. 5.º Se então acontecer que um terço da camara se não reuna começarão os seus trabalhos os membros presentes.

Art. 6.º Reunida assim a camara o presidente chamará como secretarios provisorios, em primeiro logar os pares que o tiverem sido na sessão antecedente; e em segundo os que na mesma sessão tiverem sido vice-secretarios, ficando á direita do presidente o mais velho.

Art. 7.º Logo que a mesa esteja assim completa, um dos secretarios chamará nominalmente todos os pares pela relação official que deve existir na camara, tomando nota dos que se acharem presentes, e lavrando no fim a acta d'esta verificação, que deverá ficar no archivo da camara.

Art. 8.º E se n'esta sessão se apresentar algum par que não tenha ainda tomado assento na camara, se procederá á verificação pela sua carta de nomeação, na conformidade do disposto no titulo XI.

Art. 9.º Passará depois a camara a nomear por escrutinio de lista simples, e pela pluralidade absoluta, quatro dos seus membros para preencherem, durante o decurso de cada sessão, as funcções de secretarios: em primeiro escrutinio os dois secretarios effectivos ou ordinarios, e em segundo os que hão de fazer as suas vezes, dado legitimo impedimento; chamando-se, para supprir a falta dos secretarios effectivos, com preferencia o mais velho.

Art. 10.º Declarando o presidente da camara que se vae proceder á eleição dos secretarios, os continuos da camara collocarão immediatamente sobre a mesa, que está em baixo da presidencia, duas urnas, uma á direita e outra á esquerda; e os pares, passando um a um diante da dita mesa, lançarão na urna da direita cada um a sua lista com os nomes dos dois membros que elegem para secretarios.

Art. 11.º Logo que os pares houverem lançado as suas listas, o presidente, seguido dos dois secretarios provisorios, lançarão na urna as suas listas, voltando logo a occuparem os seus logares.

Art. 12.º Concluida a votação, um continuo tomará a urna da direita e a entregará ao secretario da direita, e este abrindo-a apurará os votos; e o secretario da esquerda tomará a nota do numero de votos que obteve cada um dos pares nomeados, e por esta nota formará a lista dos que obtiveram pluralidade absoluta.

Art. 13.º Se o primeiro escrutinio não completar a lista pela pluralidade absoluta, proceder-se-ha a segundo escrutinio identico para completal-a; e, se este ainda não preencher a eleição, proceder-se-ha a um terceiro escrutinio, no qual porém será valida a pluralidade relativa.

Art. 14.º Feita a eleição, um dos secretarios provisorios lavrará a acta; e os nomeados irão occupar os seus logares na mesa, ficando o mais velho á direita e o mais moço á esquerda.

Art. 15.º Concluida a eleição dos secretarios, o presidente dirá a formula se-

guinte: «A camara dos dignos pares está competentemente installada para a sessão do anno de 18...».

Art. 16.º O presidente nomeará então uma deputação composta de sete membros, a qual fará saber a el-rei, regente, ou regencia em nome de el-rei, que a camara dos dignos pares se acha installada.

Art. 17.º N'esta mesma sessão, ou na seguinte, o presidente proporá, em sessão secreta, a resposta ao discurso real da abertura; e, tendo sido approvada pela maioria da camara, nomeará uma deputação de sete membros encarregada de levar perante o throno a dita resposta, que será repetida pelo presidente.

Art. 18.º Os secretarios da camara dos pares são rigorosamente obrigados a cumprir com o seguinte:

1.º Verificar no principio de cada sessão o numero dos membros que se acham presentes;

2.º Tomar notas de todas as proposições, resoluções, adiamentos feitos, ou determinados no decurso de cada sessão, e observar o resultado das deliberações finaes; estando promptos a dar conta ao presidente, quando elle os consultar sobre qualquer d'estes pontos;

3.º Escrever pela ordem das declarações os nomes dos pares que se propõem fallar ácerca de qualquer proposição;

4.º Contar os votos pró ou contra qualquer proposição, nos casos de votações publicas, abrir os escrutinios e apurar os votos no caso de votações secretas;

5.º Dirigir a redacção das actas, fazer d'ellas leitura á camara e apresental-as, depois de approvadas, á assignatura do presidente;

6.º Separar e dirigir ás commissões os papeis que a ellas forem remettidos pela camara;

7.º Dar expediente a todos os negocios da secretaria da camara e a toda a sua correspondencia:

8.º Receber e buscar fóra da sala os ministros de el-rei, sempre que estes vierem á camara, na fórma determinada no titulo III, artigo 30.º; e entrarão com elles, precedidos de dois continuos da camara, e os acompanharão á saída com a mesma formalidade.

Art. 19.º Se um dos secretarios tomar parte na discussão será substituido por chamamento do presidente, na fórma determinada no artigo 9.º

TITULO III

DA ORDEM DAS DELIBERAÇÕES

Art. 20.º Se á hora indicada para a sessão estiver presente um terço da camara, declarará o presidente que a sessão está aberta.

Art. 21.º O secretario fará logo a chamada e verificará o numero dos membros que se acham presentes; declarando quantos são e quantos faltam, e dos que faltam quantos têem participado á camara o motivo.

Art. 22.º O presidente ordenará então a um dos secretarios que proceda á leitura da acta da sessão antecedente.

Art. 23.º A acta, depois de lida pelo secretario, se terá por approvada, não havendo reclamação. Se houver reclamação, e for sustentada, um dos secretarios deve tomar a palavra e dar as necessarias explicações e clarezas.

Art. 24.º Se a reclamação, sem embargo das explicações e clarezas dadas pelos secretarios, continuar a ser sustentada, procurará e seguirá o presidente o parecer da camara; e, se a decisão da camara for pela reclamação, os secretarios na sessão proxima apresentarão redacção nova, conforme esta decisão.

Art. 25.º Approvada a acta, ou tendo decidido a camara que os secretarios devem apresentar redacção nova na sessão proxima, o presidente entregará logo a um dos secretarios todos os officios do governo e da camara dos deputados, que disserem respeito á dos dignos pares, e que lhe houverem sido dirigidos no intervallo das sessões; e o secretario os lerá á camara e os remetterá onde competir: e o mesmo se praticará com quaesquer outras partes e officios.

Art. 26.º O presidente, depois d'esta leitura, annunciará a ordem do dia.

Art. 27.º As resoluções enviadas á camara dos dignos pares pela dos deputados, em virtude do artigo 50.º da carta constitucional, serão, depois de lidas á camara por um dos secretarios, distribuidas ás commissões, e impressas serão distribuidas pelos pares.

Art. 28.º A ordem do dia chamará então os relatorios das commissões sobre as proposições de lei que lhes têem sido enviadas, os quaes relatorios se seguirão pela ordem das datas em que as proposições foram enviadas ás commissões pela camara, menos quando por causa importante se julgar que esta ordem deve ser alterada.

Art. 29.º Quando a camara tiver deliberado sobre os relatorios das commissões, tocantes aos projectos de lei, a ordem do dia chamará as proposições feitas pelos pares, e já admittidas pela camara, para se propor a esta se julga que merecem ser tomadas em consideração; e por ultimo terão logar as proposições que de novo quizerem propor os pares.

Art. 30.º Os ministros e secretarios de el-rei terão na camara logar defronte do presidente; e terão na camara entrada, quer a sessão seja publica, quer secreta, quando ou forem convidados pelo presidente de accordo com a camara, ou lhes for permittido pela camara a instancias d'elles ministros; saindo, porém, na fórma da carta constitucional, ao tempo da votação, no caso de não serem pares.

TITULO IV

DAS PROPOSIÇÕES FEITAS Á CAMARA POR UM DOS PARES

Art. 31.º Qualquer membro da camara dos dignos pares tem direito de fazer uma proposição á camara; levantando-se, e voltado para o presidente, quer seja propondo, quer seja discutindo.

Art. 32.º O proponente indicará em primeiro logar, e por modo summario, o objecto e motivos da proposição: assignal-a-ha depois; e, tendo-a lido, a collocará sobre a mesa.

Art. 33.º O presidente perguntará então á camara se a proposição se deve admittir.

Art. 34.º Decidindo a camara que seja admittida, o par que a tiver feito annunciará o dia em que poderá desenvolver os motivos.

Art. 35.º O intervallo entre a proposta e o desenvolvimento dos motivos será, pelo menos, de tres dias, dentro dos quaes a proposição póde ser retirada pelo membro que a fez.

Art. 36.º Não sendo retirada, será no dia indicado lida pelo secretario; e o membro que a fez exporá os motivos.

Art. 37.º Expostos os motivos pelo proponente, perguntará o presidente á camara se a proposta deve ser tomada em consideração.

Art. 38.º Decidindo-se que deve ser tomada em consideração será distribuida á commissão das proposições para ahi ser examinada da mesma fórma que os projectos de lei, pois que os projectos de lei, assim como as proposições que a camara tomar em consideração, serão examinadas nas commissões antes de serem discutidas na camara.

Art. 39.º A commissão das proposições, logo que houver concluido o exame da proposição, pedirá a palavra para apresentar o seu relatorio, e, ouvido este, os membros da camara terão alternativamente a palavra pró e contra a proposição, seguindo-se em tudo o mais, quando a proposição tem por objecto uma lei, o que se acha disposto na carta constitucional.

Art. 40.º Se no dia indicado para se ouvir o relatorio outros negocios da ordem do dia, a que compita primeiro logar, impedirem a camara de se occupar da proposição, esta será então dada para a ordem do dia mais proximo.

Art. 41.º Toda a proposição que, depois da primeira leitura, e depois do relatorio-summario da commissão, como fica disposto no artigo 39.º, a camara julgar que se não deve occupar d'ella, não poderá ser novamente produzida na mesma sessão annual, porém sim em qualquer outra da mesma legislatura, observando-se todavia as formalidades prescriptas.

Art. 42.º Logo que as proposições feitas á camara forem adoptadas tomarão o nome de «resoluções da camara dos dignos pares».

TITULO V

DA FÓRMA DAS DISCUSSÕES

Art. 43.º Um par não poderá tomar a palavra, sem obter permissão do presidente.

Art. 44.º O presidente dará permissão, determinando-se pela precedencia em que a palavra tiver sido pedida, e alternando impugnadores e propugnadores da proposição de que se trata, os quaes no pedir a palavra declararão que a pedem para impugnar ou propugnar. No caso de contestação sobre a ordem, com que a palavra foi concedida, o presidente decidirá a quem compete.

Art. 45.º O presidente poderá interromper o opinante se este se desviar da questão, se infringir qualquer disposição do regimento, se offender, por qualquer modo que seja, as considerações de civilidade ou respeito devido á camara e aos membros que a compõem.

Art. 46.º O presidente poderá chamar o opinante á ordem se o tiver por conveniente, e, no caso de reclamação, ha de consultar a camara para decidir se a reclamação tem logar.

Art. 47.º O opinante que se submetter á advertencia do presidente poderá conservar a palavra.

Art. 48.º Se qualquer par não acquiescer immediatamente ao chamamento á ordem, o presidente fará inscrever o seu nome na acta, e, se insistir, o seu nome será novamente inscripto na acta com censura da camara.

Art. 49.º Aquelle que fallar duas vezes na mesma sessão sobre qualquer questão não poderá obter de novo a palavra sobre ella na mesma sessão, excepto se a camara, consultada pelo presidente, consentir que falle uma terceira vez, ou se tiver sido o auctor da proposição, a quem competirá sempre o ultimo discurso da discussão.

Art. 50.º Um par que pedir e obtiver a palavra para ratificar um facto, deverá ser ouvido sobre aquelle objecto sómente, o que não privará da palavra o opinante que discute a questão principal.

Art. 51.º Durante o curso da discussão se alguem reclamar a questão preliminar ou a invocação do regimento, e que esta reclamação for sustentada, estas questões incidentes deverão ser postas á votação e decididas pela camara antes de continuar a discussão sobre a questão principal.

Art. 52.º Quando uma questão parecer complexa e for pedida a sua divisão deverá ser precedentemente decidida pela camara.

Art. 53.º A camara póde formar-se em sessão secreta sobre a proposição de qualquer de seus membros sustentada pela mesa.

Art. 54.º Todo o membro da camara que propozer a formação em sessão secreta o seu nome será inscripto na acta da sessão publica.

Art. 55.º Adoptada a formação da camara em sessão secreta o presidente o intimará ás galerias pela formula seguinte: «A camara dos pares, por bem do estado, vae formar-se em sessão secreta».

Art. 56.º Immediatamente todos os individuos que não são membros da camara sairão da sala, cujas portas serão logo fechadas.

Art. 57.º As actas das sessões secretas serão escriptas em separado das actas das sessões publicas, e lidas e approvadas no fim de cada uma das mesmas sessões.

Art. 58.º Se por qualquer casualidade a camara se tornar muito agitada ou tumultuosa o presidente tocará até tres vezes a campainha; e se isto não for bastante levantará a sessão por uma hora, recolhendo-se os membros da mesa á secretaria e os pares empregados nas commissões ás que respectivamente lhes tocarem, deixando os demais o local das sessões. Acabada a hora a sessão abrir-se-ha outra vez de direito.

Art. 59.º Não se poderá fechar discussão alguma sem que o presidente sobre este assumpto haja consultado o parecer da camara.

TITULO VI

DA FÓRMA DAS VOTAÇÕES

Art. 60.º Reconhece e admitte a camara quatro fórmas de votação, a saber:
1.ª Por assentados e levantados;
2.ª Nominal;
3.ª De escrutinio por espheras;
4.ª De escrutinio por listas.

Art. 61.º Para proceder á votação por assentados e levantados o presidente propõe de uma maneira clara e precisa a questão sobre que pede os votos, e, proposta esta, acrescenta: «Os pares que adoptam a proposição queiram levantar-se». Então os pares d'este parecer levantar-se-hão e o secretario da direita contará o numero dos pares que se acharem em pé e o secretario da esquerda o numero de pares que ficarem assentados; então o presidente dirá: «Os pares que são de parecer contrario queiram levantar-se»; e praticar-se-ha o mesmo pelos dois secretarios; passar-se-ha então á comparação dos dois resultados, que deverão ser forçosamente complementares e coincidentes na somma dos votos pró e contra com o numero total dos votantes. Nos casos de duvida repete-se a prova, e, no fim, o presidente proclama o resultado da votação.

Art. 62.º A votação nominal só terá logar quando for requerida por um membro da camara, sustentada por quatro mais e concedida pela maioria da camara, e, para proceder a ella, o secretario da direita nomeará successivamente cada um dos membros presentes que, ao ser nomeado, a exprime pelos termos «adopto» ou «rejeito», e o secretario da esquerda escreve o nome do par nomeado e adiante o seu voto. Terminada a chamada a lista é lida, e, se não ha reclamações, contam-se os votos, tira-se a resolução tomada e a lista da votação é assignada na acta.

Art. 63.º Em toda e qualquer deliberação se doze pares reclamarem a votação por escrutinio esta formula será necessariamente adoptada.

Art. 64.º Na votação por escrutinio secreto, proposta e resumida a questão pelo presidente, os continuos da camara são chamados á sala das sessões e distribuem a cada par duas espheras, uma branca e outra preta, das quaes a primeira exprime a adopção e a segunda a rejeição da proposição. Então os pares, munidos das espheras, hão de passar successivamente diante da presidencia da direita para a esquerda e lançar na urna da direita a esphera expressiva do seu voto e a outra esphera na urna da esquerda.

Art. 65.º Durante o tempo em que as espheras são distribuidas ou deitadas nas urnas toda a especie de discussão é prohibida.

Art. 66.º Logo que todos os pares tiverem votado, a urna da direita será posta pelos continuos sobre a mesa do secretario da direita e a da esquerda na do secretario correspondente; e os tres pares que formam a mesa lançarão então na urna a sua propria votação.

Art. 67.º Feito isto o secretario da direita extrahirá e apurará o escrutinio da urna da votação, e o secretario da esquerda o da outra urna; o resultado de ambas as urnas deve dar numero de espheras dobrado do dos votantes e o de cada urna numero igual ao dos votantes; faltando alguma d'estas circumstancias ordenará o presidente repetição de prova.

Art. 68.º Na votação de listas para eleições proceder-se-ha na conformidade do que fica disposto no titulo II da nomeação dos secretarios, com uma ou duas urnas, conforme a natureza da eleição.

Art. 69.º O presidente, colhida que seja, por qualquer fórma, a votação affirmativa ou negativa da camara, a annunciará pelos termos simples: «A camara dos dignos pares adopta ou rejeita tal proposição». E os secretarios escreverão logo a decisão proclamada, sob o titulo de «resolução da camara».

Art. 70.º Nenhum par póde ausentar-se da camara quando se proceder á votação, nem eximir-se de votar estando presente.

Art. 71.º Toda a protestação contra uma decisão da pluralidade da camara será prohibida, mas permitte-se que se lance na acta o voto em contrario, sem ser motivado.

TITULO VII

DA COMMISSÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 72.º Logo que a camara dos pares se achar installada elegerá por escrutinio de listas a commissão das proposições, cujos membros serão renovados no principio de cada sessão annual, podendo ser reeleitos em todas as da legislatura.

Art. 73.º Será composta a commissão de proposições de um presidente, dois secretarios e dois relatores geraes, que devem tambem ser eleitos membros das mesas particulares, e de mais trinta membros divididos em cinco mesas, cada uma das quaes elegerá de entre os seus proprios membros, e pela pluralidade relativa de votos, um presidente, um secretario e um relator.

Art. 74.º As cinco mesas que ha de comprehender a commissão de proposições, em rasão das materias de que cada uma ha de conhecer mais particularmente, serão nomeadas:

1.ª Mesa de legislação, administração interna e negocios de justiça;
2.ª Mesa dos negocios externos;
3.ª Mesa dos negocios da marinha e da guerra;
4.ª Mesa dos negocios da fazenda;
5.ª Mesa dos negocios ecclesiasticos e de instrucção publica.

Art. 75.º Para formar a commissão de proposições principiar-se-ha elegendo por um escrutinio de listas o presidente geral, os dois secretarios e os dois relatores geraes.

Art. 76.º Seguir-se-ha por outro escrutinio de listas e pluralidade absoluta a eleição de doze membros da camara, que hão de eleger os de cada uma das mesas.

Art. 77.º Os doze eleitores procederão logo a eleger os membros das mesas, sete para cada uma, por cinco escrutinios de listas e tambem pela pluralidade absoluta de votos.

Art. 78.º Formada por este modo a commissão de proposições, todas as proposições enviadas pela camara á commissão serão recebidas pelos secretarios geraes e lidas á commissão reunida, que decidirá, pela pluralidade, a que mesa ou mesas pertence o seu particular exame; e a esta mesa ou mesas serão as proposições distribuidas, tirando-se para isso as copias necessarias.

Art. 79.º Logo que a mesa ou mesas tiverem ultimado o seu trabalho, apresental-o-hão, por meio dos seus relatores, á commissão reunida, e, se for approvado o parecer da mesa ou mesas, será pelos relatores especiaes das mesas feito o relatorio á camara.

Art. 80.º Quando alguma das mesas, ou toda a commissão, julgar que para o perfeito exame dos negocios é necessario que se lhes una mais algum ou alguns dos membros que não pertencem á commissão, pedil-os-ha á camara nomeadamente; e poderão ainda, com o mesmo objecto, pedir á camara uma nova commissão especial, formada por escrutinio de listas; porém os membros que acrescerem nas commissões especiaes hão de acabar as suas funcções, tanto que estiver ultimado o objecto para que foram nomeados.

Art. 81.º Não podem as commissões trabalhar no tempo da sessão, salvo em casos extraordinarios e por decisão antecedente da maioria da camara.

TITULO VIII

DA COMMISSÃO DAS PETIÇÕES

Art. 82.º Logo que a camara estiver installada nomeará por escrutinio de listas e á pluralidade relativa sete membros, que hão de formar a commissão de petições e que elegerá de entre si um presidente, um secretario e um relator.

Art. 83.º Compete a esta commissão receber e examinar as petições dirigidas á camara. Depois de as examinar e ponderar apresentará á mesma camara as que lhe disserem respeito, ajuntando o seu parecer; e dará conta, por extracto-summario, das que tocarem ao poder executivo ou judicial, declarando que «lhe parece que devem ser remettidas ao poder respectivo, se a camara o houver por

bem»; mas não fará relatorio das que não vierem sufficientemente legalisadas na conformidade da lei.

Art. 84.º Logo que a commissão o julgar necessario pedirá ao presidente da camara que lhe assigne uma sessão para fazer o seu relatorio, a qual não poderá ser differida para mais de oito dias.

Art. 85.º Quando um dos pares adoptar uma petição e n'isto for sustentado por quatro mais, a petição deve ser considerada como proposição, e hão de seguir-se, em tal caso, os mesmos termos regulados para as proposições.

Art. 86.º A commissão das petições terá em uma casa aberta ao publico um registo das petições recebidas, com declaração dos destinos que lhes foram dados ou das resoluções sobre ellas tomadas pela camara, nos casos em que esta tome sobre si a decisão.

Art. 87.º A commissão de petições renovar-se-ha no principio de cada mez.

TITULO IX

DAS DEPUTAÇÕES

Art. 88.º A camara dos dignos pares não recebe deputação alguma nem felicitações que lhe não sejam dirigidas pelo governo.

Art. 89.º Quando a camara dos dignos pares tiver de mandar uma deputação a el-rei, regente ou regencia, o presidente ou vice-presidente, indicando aos membros da deputação o logar e hora em que ella se deverá reunir, esta deputação só se formará em corpo no paço, sem que jamais faça em prestito o transito de um a outro logar, excepto quando fizer parte do cortejo real.

Art. 90.º O presidente ou vice-presidente será o orador da deputação, todas as vezes que não obstar a este regulamento a necessidade da permanencia da camara em sessão ao mesmo tempo.

TITULO X

DAS ACTAS DA CAMARA

Art. 91.º As actas das sessões da camara dos dignos pares contêem a exposição summaria das operações da camara durante cada sessão.

Art. 92.º Nenhum discurso proferido, nenhuma peça lida na sessão, devem ser lançados na acta, sem para isso preceder ordem da camara. A acta, não precedendo esta ordem, indicará sómente o titulo e a remissão ao registo no deposito em que se achar no archivo da camara.

Art. 93.º As actas serão sempre assignadas pelo presidente e pelos dois secretarios.

Art. 94.º As actas da camara dos dignos pares serão impressas depois de cada sessão, para serem distribuidas especialmente aos membros da camara, ao ministerio e aos srs. deputados.

Art. 95.º Os pares poderão sempre examinar as actas da camara, bem como os documentos do archivo da camara, o qual, assim como a secretaria, lhes será sempre franco.

Art. 96.º Não será valido extracto algum das actas da camara que não seja feito com permissão da mesa, e sendo este assignado pelo presidente e pelos dois secretarios.

TITULO XI

DA VERIFICAÇÃO DA CARTA REGIA, ADMISSÃO E JURAMENTO DOS PARES

Art. 97.º Logo que um par for nomeado, dirigirá ao presidente da camara a carta regia da sua nomeação, e o presidente informará a camara d'esta nomeação na proxima sessão.

Art. 98.º Tres pares designados pelo presidente serão encarregados de verificar a carta regia de nomeação, bem como a idade e mais circumstancias do novo par, expressas na carta constitucional. Esta commissão fará depois o seu relatorio na mesma sessão; e, se não houver reclamação alguma, o presidente ordenará que o novo par seja admittido na seguinte sessão.

Art. 99.º No dia determinado, immediatamente depois da leitura da acta, o presidente annunciará que o novo par se apresenta para ser admittido. Então dois pares designados pelo presidente irão receber e buscar fóra da sala o novo par, e entrarão com elle.

Art. 100.º Ordenará então o presidente ao secretario da direita que leia a carta regia da nomeação do novo par, o qual se conservará em pé e dará, depois de lida a carta regia, estando a camara levantada, o juramento na fórma seguinte: «Juro aos Santos Evangelhos cumprir fielmente as obrigações de par do reino, manter a religião catholica apostolica romana e a integridade do reino; observar e fazer observar, quanto couber em nossas attribuições, a carta constitucional de 29 de abril de 1826; ser fiel ao rei e á patria; e promover o bem geral da nação».

TITULO XII

DA POLICIA DA CAMARA

Art. 101.º A policia da camara dos dignos pares ha de ser dirigida pelo presidente, que para este effeito disporá dos continuos, porteiros e guarda-portões da camara, e da guarda militar, que d'elle deve receber as suas instrucções e ordens.

Art. 102.º Haverá na camara dos pares os seguintes officiaes: dois guarda-portões; dois porteiros da camara; um continuo principal com outros quatro subalternos; e, alem d'isso, dois serventes encarregados da limpeza da casa, ás ordens dos inspectores do palacio da camara; e, sendo necessario augmentar o numero d'estes empregados, o presidente o proporá á camara para ella resolver. Nenhum d'estes empregados é perpetuo ou vitalicio: todos são meras serventias, que podem cessar ou mudar quando o presidente o julgar conveniente, consultando a camara.

Art. 103.º Um dos guarda-portões occupará o portão da entrada da escada principal da sala e sómente ha de permittir a passagem aos membros da camara, aos empregados d'ella e aos correios portadores de officios. Outro ha de occupar a porta da escada das galerias, para as quaes permittirá passagem a todas as pessoas que se apresentarem sem armas e decentemente vestidas.

Art. 104.º O porteiro da camara occupará a sala exterior da mesma, e responderá pela sua policia, impedindo ali toda a especie de ajuntamento de pessoas externas, recebendo os officios e despachos que lhe forem apresentados, e os communicará aos continuos interiores para serem entregues á mesa.

Art. 105.º O continuo principal e um dos seus ajudantes occuparão em baixo os lados da presidencia, promptos a executarem as ordens do presidente e dos secretarios.

Art. 106.º Outro continuo ajudante será sempre encarregado de franquear aos srs. deputados, conselheiros de estado, filhos segundos dos pares, titulos que não forem pares, filhos dos ditos titulos e aos membros do corpo diplomatico a entrada nas suas respectivas tribunas, e fechará e vigiará as portas d'ellas no caso de sessão secreta.

Art. 107.º Os outros dois continuos ajudantes existirão nas galerias publicas, e n'ellas manterão a ordem, vedando a entrada a todas as pessoas que quizerem ali penetrar depois de cheias, impondo silencio e fazendo saír os perturbadores da ordem. Nas sessões secretas fecharão as portas das galerias e impedirão que pessoa alguma d'ellas se approxime.

Art. 108.º O uniforme dos continuos da camara será o seguinte: casaca preta, vestia preta, calção preto e meia preta, no sapato fivella amarella, e ao peito uma medalha de prata dourada pendente de um collar tambem de prata dourada.

Art. 109.º O porteiro e guarda-portões usarão de fardas azues direitas com galões de oiro; os guarda-portões terão os seus talabartes e bastões com castão de prata.

TITULO XIII

DA SECRETARIA E ARCHIVO DA CAMARA DOS DIGNOS PARES

Art. 110.º Haverá na secretaria da camara dos dignos pares os seguintes empregados:

1.º Dois officiaes redactores que, debaixo das ordens e inspecção dos secretarios, redigirão os papeis do serviço da camara.

2.º Quatro amanuenses destinados a copiar, a registar e a exercer todas as funcções que lhes forem incumbidas no expediente da secretaria; e um continuo para o serviço da secretaria.

3.º Um archivista com seu ajudante, que, debaixo da inspecção do presidente e secretarios da camara, deverão cuidar do arranjo, guarda e segurança do archivo da camara e d'elle terão o catalogo regular.

4.º Dois correios da camara destinados a levar todos os papeis que se lhes incumbirem ás diversas estações. Estes correios vestirão casaca azul, com um galão de oiro na gola; e nos botões, que serão amarellos, terão a legenda «camara dos dignos pares».

5.º Tanto estes empregados, como os outros de que se trata no titulo XII, artigo 102.º, serão nomeados pela mesa com approvação da camara.

TITULO XIV

ARTIGOS RESPECTIVOS ÁS GALERIAS

Art. 111.º Os artigos respectivos ás galerias serão affixados na entrada d'ellas para conhecimento e observancia de todas as pessoas que n'ellas entrarem.

Art. 112.º Os individuos que forem ás galerias da camara serão mudos espectadores das discussões, votações e mais actos da camara; e toda a acclamação, movimento, ou indicio, o mais leve, de approvação ou desapprovação, lhes é rigorosissimamente prohibido.

Art. 113.º Todo o individuo a quem os continuos que estiverem nas galerias fizerem saber que deve saír d'ellas deverá saír immediatamente sem a menor resistencia.

Art. 114.º Todo o individuo é obrigado a descobrir-se ao entrar nas galerias, e n'ellas deverá permanecer descoberto.

Art. 115.º Não haverá na galeria publica logares privilegiados nem precedencia em logares e assentos.

Art. 116.º Os deputados da nação portugueza, os conselheiros de estado, os filhos segundos dos pares, os titulos que não são pares, os filhos d'estes e o corpo diplomatico, terão na camara dos pares tribuna particular e reservada. Os pares que por menor idade não têem assento na camara, e os primogenitos dos pares, terão outra tribuna particular.

Art. 117.º Todas as pessoas que estiverem nas galerias saírão d'ellas immediatamente, e em silencio, quando o presidente declarar que a camara vae formar-se em sessão secreta.

TITULO XV

DA COMMISSÃO ADMINISTRATIVA DAS SOMMAS DESTINADAS AO SERVIÇO DA CAMARA

Art. 118.º O archivista e os dois officiaes redactores terão a administração dos fundos destinados ao serviço da camara dos dignos pares, debaixo da inspecção da mesa, sendo o archivista thesoureiro e os officiaes redactores inspectores do palacio da camara.

Art. 119.º Os officiaes empregados n'esta commissão só serão exonerados da sua responsabilidade mostrando ordens assignadas pela mesa.

TITULO XVI

DO VESTUARIO DOS PARES

Art. 120.º Os pares usarão de dois uniformes, grande e pequeno.

Art. 121.º O uniforme grande servirá unicamente nas sessões reaes das côrtes geraes, e será da fórma que se mandou observar para a primeira sessão real da abertura dos côrtes geraes do anno de 1826.

Art. 122.º O pequeno é de rigor nas deputações da camara; e fóra d'isso quando qualquer dos pares o julgar a proposito, e será pela fórma seguinte: ca-

saca de panno azul ferrete, com gola e canhão bordados de quinas, e castellos reaes de oiro, e botão de oiro com as quinas reaes; collete branco, não havendo luto; calças azues, e nas deputações calção de cazimira branca; meia de seda branca; sapatos e fivella amarella; chapéu com presilha de oiro.

Palacio da camara dos dignos pares, em 28 de novembro de 1826. = *Conde do Rio Pardô,* presidente = *Marquez Monteiro Mór* = *Marquez de Lavradio* = *Conde da Louzã, D. Diogo* = *Bispo do Algarve* = *Bispo de Vizeu* = *Conde de S. Miguel,* relator.

*

No dia subsequente (29) o conde de Lumiares fundamentou a sua proposição, transcripta a pag. 501 d'este tomo, pela fórma seguinte:

«A carta constitucional, que generosa e espontaneamente nos concedeu o nosso monarcha, dá a esta camara duas qualidades de attribuições. As primeiras são legislativas e iguaes ás dos senhores deputados; as segundas judiciaes e privativas da camara, como expressa o artigo 41.º § 1.º da carta. É pois a marcha que a camara tem a seguir no exercicio d'estas ultimas attribuições, o que faz o objecto da minha indicação, e muito mais não se tendo seguido até ao presente no nosso paiz a pratica dos processos criminaes em publico, ordenada pela carta para todos os casos crimes. Não ha duvida que a marcha e fórma dos processos ou sejam julgados no jury e relações, ou sejam n'esta camara, que forma o grão jury, devem fazer parte do codigo penal de que a nação tanto precisa. Mas quando estará feito este codigo? Podemos assegurar que não teremos que exercer as attribuições de tribunal criminal até á sua conclusão? Certamente não; muito mais estando preso n'esta côrte um deputado ás côrtes pelo reino do Algarve, implicado na ultima revolução d'esse reino, cuja accusação já foi presente na respectiva camara, e que, finalmente, póde em muito pouco tempo ser remettido a esta camara para ser julgado. Deveremos esperar este momento para fazer uma lei provisoria que regule a marcha e fórma do processo? Deverá o accusado estar privado da sua liberdade todo esse tempo? Não; porque nem o decoro, nem a humanidade dos membros d'esta camara o podem permittir. É, portanto, fundado nos motivos que acabo de referir que sustento a minha proposta já admittida pela camara, e que peço seja declarada urgente pelos mesmos motivos.»

Apoz ligeiras observações dos condes da Ponte e de S. Miguel, a camara resolveu que ficasse encarregado o auctor da proposição de apresentar o projecto de lei, o qual se remetteria a uma commissão.

A camara formou-se em sessão secreta para lhe serem submettidas as mensagens a que já alludimos, cujo teor é como segue

Mensagem a el-rei D. Pedro IV

Senhor! — A communicação que sua alteza a serenissima senhora infanta regente mandou fazer á camara dos pares do reino de se haverem celebrado os esponsaes de sua magestade a rainha senhora D. Maria II com seu augusto tio o serenissimo senhor infante D. Miguel, impõe á mesma camara o agradavel dever de elevar á augusta presença de vossa magestade as suas respeitosas e sinceras congratulações por um tão fausto e plausivel motivo.

Cumpridas por este modo as sabias e previdentes disposições de vossa magestade, em um ponto que tem tanta connexão com o estabelecimento das instituições politicas, que Portugal deve á magnanimidade de vossa magestade, reconhece a camara dos pares, com a mais profunda gratidão, que vossa magestade, para completar os immensos beneficios com que felicitou este reino, não omittiu meio algum tendente a promover a consolidação da carta constitucional que foi servido outorgar a Portugal e a segurar a sua estabilidade no futuro.

A camara dos pares, pondo uma confiança illimitada no generoso interesse que vossa magestade se digna tomar pelo bem d'esta monarchia, festeja igualmente o acto solemne que faz o objecto d'esta mensagem, como o annuncio precursor da vinda de sua magestade a senhora D. Maria II a este reino, que será o complemento da felicidade de Portugal.

A muito alta e muito poderosa pessoa de vossa magestade guarde Deus por muitos annos, como desejâmos e havemos mister.

Lisboa, palacio da camara dos pares, 29 de novembro de 1826.

Mensagem ao infante D. Miguel

Serenissimo senhor: — Todo este reino conta entre os successos mais venturosos, de que se reconhece devedor á Divina Providencia, o contrato de esponsaes celebrados entre a rainha fidelissima a senhora D. Maria II e a augusta pessoa de vossa alteza.

N'elle vê guardadas as leis veneraveis da monarchia, e perpetuada a real auctoridade na familia soberana de Bragança, que tem sido, por seculos, o objecto constante das suas esperanças e do seu agradecimento; e n'elle prevê desde já assegurada a successão do throno, e com a successão do throno a paz e prosperidade no regimento interior, a boa amisade e consideração da parte dos povos estranhos.

A camara dos pares, ao receber a noticia d'este faustissimo acontecimento, que sua alteza a serenissima senhora infanta regente se dignou de lhe mandar participar, teve por satisfeitos cabalmente os seus desejos, e, sem demora, se determinou a enviar, por occasião tão feliz, á augusta presença de vossa alteza rendidas e ficis protestações de alegria respeitosa e de profundo reconhecimento.

Supplica com submissão, e espera do real animo de vossa alteza, que lhe sejam acceitas, como nascidas do puro patriotismo, do amor e firme lealdade aos seus principes, em que a camara se préza de seguir, sem desvio, o exemplo de honrados avós.

Deus guarde e dilate a preciosa vida de vossa alteza, como todos os portuguezes desejâmos e havemos mister.

Lisboa, palacio da camara dos pares, 29 de novembro de 1826[1].

*

O deputado vice-secretario Antonio Vicente de Carvalho e Sousa leu, como relator, em sessão de 30, e a camara decidiu que se imprimisse para ser discutido opportunamente, o seguinte

Parecer

A commissão encarregada da organisação do estabelecimento do *Diario,* tendo combinado todos os meios para elle se conseguir com a brevidade e perfeição possivel, tem encontrado as difficuldades que deviam esperar-se da falta que entre nós se encontra de homens peritos na arte tachygraphica; todavia ella tem resolvido, merecendo o seu parecer a approvação da camara, abrir um concurso para escolher de entre os que mais habeis se apresentarem aquelles que ainda lhe faltam.

A commissão, tendo em vista o decreto de 28 de agosto do corrente, e instrucções que o acompanharam, apresenta o numero de empregados que julga necessarios, com os ordenados provisoriamente estabelecidos pelo mesmo decreto; ella economisa despezas ao thesouro, apresentando menos empregados do que os que o decreto habilitava.

[1] Copiada fielmente, como a anterior, do manuscripto que a commissão apresentou na camara. De um impresso official consta serem signatarios d'ella os seguintes pares do reino: «Duque de Cadaval — Cardeal Patriarcha — Marquez de Lavradio — Marquez de Alegrete — Marquez do Louriçal — Marquez de Torres Novas — Marquez de Borba — Marquez de Bellas — Marquez de Vallada — Marquez de Vagos — Marquez de Pombal — Marquez Monteiro Mór — Arcebispo Bispo de Elvas — Conde de Obidos — Conde de S. Miguel — Conde de Lumiares — Conde de Almada — Conde de Villa Real — Conde da Ponte — Conde da Ega, Antão — Conde da Figueira — Conde de Paraty — Conde de Ceia — Conde de Sampaio, Antonio — Conde de Anadia — Marquez de Vianna — Conde de Carvalhaes — Conde da Cunha — Conde de Linhares — Bispo de Coimbra, Conde de Arganil — Conde do Rio Pardo — Bispo de Castello Branco — Bispo de Pinhel — Bispo do Porto — Bispo de Vizeu — Conde de Villa Flor — Bispo do Algarve — Marquez de Tancos — Conde das Galveias». Sendo os dois diplomas feitos no mesmo dia é de suppor que o dirigido a el-rei D. Pedro IV contivesse identicas assignaturas.

Julga portanto a commissão que deve haver tres turnos de tachygraphos, com o fim de que no tempo em que cada um dos turnos não assista na camara possa copiar e apromptar as notas do dia a que assistiu; porque d'esta fórma não se demorará muito a publicação das sessões.

No primeiro turno servirá o tachygrapho mór, Angelo Ramon Marti, que demais ficará encarregado da distribuição dos trabalhos tachygraphicos, e fazer cumprir aos tachygraphos os seus deveres, participando á commissão qualquer medida que para isto necessite; e vencerá o ordenado, marcado no sobredito decreto, de 1:200$000 réis por anno, com as obrigações no mesmo decreto designadas.

No segundo turno servirá Pedro Barignaga, com o ordenado de 800$000 réis.

No terceiro turno servirão os dois que no proposto concurso se mostrarem mais peritos, com o ordenado cada um de 480$000 réis, ou haja sessões extraordinarias ou não.

Haverá tres escripturarios, com o ordenado de 240$000 réis.

Haverá um official redactor, que será tambem encarregado da inclusão dos documentos relativos a cada sessão, revisão das copias das sessões e das provas da imprensa, e vencerá de ordenado a quantia de 480$000 réis.

Haverá um continuo para o serviço de secretaria da redacção, com o ordenado de 140$000 réis.

A commissão adverte que todos os ordenados, que ella aqui estabelece, já vinham designados provisoriamente no sobredito decreto de 28 de agosto, e que provisoriamente devem ficar existindo.

Camara dos deputados, 30 de novembro de 1826. = *José Antonio Guerreiro* = *Dr. Francisco Xavier de Sousa Queiroga* = *Antonio Vicente de Carvalho e Sousa.*

Passando-se á ordem do dia teve segunda leitura o parecer sobre o additamento de José Antonio Guerreiro, e durante o debate offereceram-se estas emendas e additamentos:

Joaquim Placido Galvão Palma: — «São declarados réus de lesa-magestade os que entrarem armados hostilmente ou em companhia d'elles para os auxiliarem contra a patria.»

Antonio Marciano de Azevedo: — «Os paizanos socios dos militares em crime de lesa-magestade, ou porque os aconselhem, seduzam ou ajudem, serão da mesma sorte julgados em conselhos de guerra.»

Joaquim Antonio de Magalhães: — «São declarados réus de lesa-magestade de primeira cabeça todos aquelles portuguezes que de fóra do reino entrarem n'elle armados ou em companhia de individuos armados, e não entregarem as armas logo na sua entrada, apresentando-se directa e immediatamente ás auctoridades postas pelo governo de sua magestade o senhor D. Pedro IV em actual exercicio, para lhes referendarem seus passaportes, bastando aquelle unico facto para constituir o crime e ficarem os réus incursos nas penas correspondentes.»

Visconde de Fonte Arcada: — «Estabelecer-se-hão conselhos de guerra permanentes nos logares que pareçam mais convenientes das provincias invadidas pelos rebeldes, os quaes julgarão tanto os militares como os paizanos que forem apanhados com as armas na mão contra a sua patria.»

Luiz Tavares de Carvalho e Costa: — «Todo o militar que, desertando para fóra do reino, ou paizano que, saindo sem passaporte, tornar a entrar n'elle armado ou em companhia de individuos armados, fica por esse unico facto provado o crime de lesa-magestade de primeira cabeça; e, emquanto durarem as actuaes circumstancias, tanto uns como os outros serão julgados em conselho de guerra. São exceptuados aquelles que até ao numero de oito forem encontrados antes de chegarem á primeira auctoridade legitima da raia, vindo em direitura á povoação aonde ella reside. Ficam derogadas todas as leis em contrario.»

Manuel Gonçalves de Miranda: — «Proponho que no fim do artigo se acrescente: Os réus não militares incursos n'estes crimes serão julgados em conselhos de guerra e executados pela fórma prescripta para os réus militares. Na mesma fórma serão julgados e executados todos aquelles que dentro do reino fo-

rem apprehendidos com as armas na mão, combatendo contra as forças de sua magestade, atacando ou resistindo ás auctoridades e commettendo excessos ou violencias contra as pessoas ou propriedades.»

O presidente submetteu á resolução da camara todas as emendas, incluida a que Antonio Lobo de Barbosa Ferreira Teixeira Girão apresentára no dia 28; e deixaram de votar-se, por serem consideradas como additamentos, as de Antonio Marciano de Azevedo, Manuel Gonçalves de Miranda, visconde de Fonte Arcada e Luiz Tavares de Carvalho e Costa (segunda e terceira partes); as restantes, o parecer da commissão e o additamento inicial de José Antonio Guerreiro não obtiveram maioria de votos approvativos.

Suscitando-se duvidas sobre o destino que deviam ter os additamentos, o presidente propoz: 1.º, se eram considerados como proposições já feitas, sem necessidade de renovarem-se, conforme a ordem da lista da inscripção; 2.º, se as mesmas proposições se admittiam como attendiveis; 3.º, se com a nota de urgentes; 4.º, se para as examinar cumpria nomear-se uma commissão especial. — A camara resolveu affirmativamente.

No decurso d'esta sessão tiveram primeira leitura, juntamente com outras sobre estradas e policia do porto, da iniciativa de Joaquim Antonio de Magalhães, Filippe Ferreira de Araujo e Castro e Francisco Joaquim Maia, as seguintes

Proposições

Rodrigo de Sousa Castello Branco: — «Tendo custado tanto dinheiro á nação as leis feitas durante o periodo das duas legislaturas das extinctas côrtes, e havendo entre ellas algumas, ou inteiramente adaptaveis a nossas actuaes instituições, ou que podem ainda ser expurgadas das theorias democraticas que então prevaleciam, principalmente as leis regulamentares das eleições das camaras constitucionaes, da liberdade de imprensa, da divisão de territorio, etc., para tirar o possivel partido de trabalhos tão dispendiosos, que aliás serão totalmente perdidos, tendo de repetir-se com igual despeza e demora: proponho que se nomeie uma commissão especial para examinar todas as ditas leis, e propol-as, com emendas, ou sem ellas, reduzidas a projectos de leis, principiando pelas regulamentares.»

João Elias da Costa Faria e Silva: — «Reformando a proposição já admittida, proponho que se adopte a regra seguinte: Todo o deputado que receber do estado, a titulo de ordenado ou soldo, uma renda annual liquida maior de 400$000 réis, na conformidade do artigo 68.º § 1.º da carta, escolherá, ou receber a renda inteira, supprimindo-se-lhe o vencimento na folha dos deputados, ou receber o subsidio pecuniario como deputado, cedendo a parte da renda excedente aos 400$000 réis que rateadamente corresponder aos mezes em que estiver em sessão. Para este fim fará as devidas declarações na secretaria da camara. No segundo caso officiará o secretario ás repartições competentes para lhe suspenderem o pagamento d'aquella parte da renda.»

Antonio Manuel de Noronha: — «Portugal, apesar das desastrosas circumstancias que o reduziram ao seu actual estado de decadencia, ainda conserva mui interessantes dominios ultramarinos, dos quaes uns estão quasi no estado de perfeito abandono, outros apenas mostram alguns vestigios de seu primitivo esplendor; e os que mais têem prosperado estão ainda muito áquem d'aquelle grau de opulencia, a que a sua mais feliz situação e maior fertilidade os devia ter feito chegar. Tal não aconteceria se uma administração regulada, segundo as particulares circumstancias de cada um d'estes dominios, e constante na sua applicação, tivesse coadjuvado os esforços de seus habitantes.

«Os dominios portuguezes estão, como todos sabem, espalhados no grande espaço que vae desde a ilha do Corvo, nos Açores, até Macau, na China; a influencia de tão diversos climas, a differença do solo, a diversidade de producções e uma indisivel variedade de outras particularidades locaes, fazem que os povos d'aquelles dominios tenham differentes usos, differentes precisões, differentes interesses e relações commerciaes; d'onde se segue que as leis promotoras da agri-

cultura, as leis reguladoras do commercio, e em geral tudo quanto é administrativo, deve ser n'aquelles paizes restrictamente regulado, segundo as peculiares circumstancias de cada um.

«Se Portugal aproveitasse todas as vantagens que taes dominios lhe offerecem, talvez não visse a sua bandeira quasi desconhecida e os seus navios apodrecer no Tejo; os seus excellentes marinheiros não seriam obrigados a ir mendigar emprego onde melhor os sabem aproveitar; e as sobras dos rendimentos d'aquelles estabelecimentos, depois de deduzidas as despezas com empregados e de satisfeitas convenientemente todas as mais precisões publicas, viriam (na justa proporção dos lucros do respectivo commercio) fazer face a uma consideravel parte dos encargos que pesam sobre o thesouro da metropole. Estas considerações me induzem a propor o seguinte:

«1.º Que se forme uma commissão especial composta de cinco membros, em cujo numero deve entrar um dos srs. deputados da ilha da Madeira, e a que se addicionará outro de cada uma das outras provincias ultramarinas, logo que forem tomando assento n'esta camara.

«2.º Que sejam convidados o governo e todos os srs. deputados a prestarem a esta commissão (relativamente a cada um dos estabelecimentos ultramarinos) todos os esclarecimentos que podérem, sobre os seguintes quesitos: Qual é a qualidade e qual foi a quantidade dos generos de producção do paiz, e qual foi o seu preço medio em tres annos determinados? Qual foi no mesmo tempo a qualidade, quantidade e valor (segundo a avaliação da alfandega) de todos os generos importados e exportados, de onde provenientes e para onde remettidos; se despachados por casas portuguezas, se por casas estrangeiras? Qual foi a qualidade e quantidade dos generos que deram entrada por franquia e dos que foram reexportados? Quantos navios entraram com carga para o paiz, quantos em busca de frete, quantos por simples arribada e a que nação pertenciam? Quaes são os ramos das rendas publicas e qual foi o producto de cada um d'elles no primeiro, segundo e terceiro dos referidos tres annos? Qual foi no mesmo espaço de tempo a despeza publica e em que objectos? Quaes são os vencimentos lançados nas folhas ecclesiastica, militar e civil, e quaes são as pensões do estado? Quaes são os melhoramentos que se possam fazer, principalmente no que respeita a agricultura e pescarias, e quaes são as obras de transcendente utilidade publica que se devem emprehender? Se ha algum ramo de commercio, cultura ou industria que por desleixo, monopolio ou outro qualquer motivo esteja abandonado ou prohibido?

«3.º Quando a commissão julgar que a respeito de qualquer dos estabelecimentos ultramarinos tem todos os dados necessarios, convidará todos os srs. deputados da respectiva provincia para assistirem á discussão para a formação do projecto de lei para a sua administração; e redigido que seja este projecto, o apresentará na camara com o competente relatorio, em que o motive, proseguindo depois assim a respeito de cada uma das outras provincias do ultramar.»

Francisco Fortunato Leite: — «Não podendo duvidar-se de que a segurança publica e a effectiva execução da carta são os dois objectos de maior transcendencia para esta camara, proponho: Todas as propostas ou indicações que não forem tendentes á segurança publica ou effectiva execução da carta constitucional, comprehendendo-se n'estas as que respeitarem a fiscalisação, administração e arrecadação da fazenda, em conformidade da mesma carta, ficam adiadas até que se achem preenchidos estes dois objectos, os mais dignos da nossa assidua solicitude.»

Manuel Borges Carneiro: — «Porquanto a carta, no artigo 126.º, manda que a inquirição das testemunhas e os mais actos do processo crime sejam publicos *desde já;* proponho que se convide o governo para o fazer assim executar immediatamente, mandando que as relações e mais casas em que se tratarem processos crimes, estejam abertas n'essas occasiões, ordenando que se ponham bancos para os espectadores, e dando quaesquer outras providencias que convenham para a execução do citado artigo.»

Alexandre Thomaz de Moraes Sarmento: — «Reconhecida a necessidade

da divisão dos districtos com relação aos differentes ramos de publica administração, como base indispensavel para a legislação ácerca da organisação administrativa, municipal, judicial e de fazenda; e como similhante trabalho exceda as minhas forças e conhecimentos, e apenas e com muita imperfeição poderia limitar os meus esforços á provincia de Traz os Montes, que me fez a honra de eleger para membro d'esta camara, peço e proponho que se estabeleça com a maior brevidade uma commissão especial composta de dois srs. deputados de cada uma das provincias, nomeando-se tres pela provincia da Beira, em rasão da extensão do seu territorio; que os membros d'esta commissão, depois de eleitos, não sejam distrahidos para outra alguma commissão alem d'aquellas em que já estiverem empregados; que esta commissão especial se encarregue de apresentar um projecto de lei que regule a divisão do reino em provincias, para o effeito dos circulos das juntas eleitoraes de provincia; a divisão das provincias em comarcas, com respeito ás administrações economicas; a divisão das comarcas em concelhos municipaes ou termos de cidades e villas; a união de comarcas ou designação de alguma particular para formar os districtos das contadorias de fazenda; a demarcação d'aquelles concelhos ou termos que deverão formar os julgados de primeira instancia; e designar o numero dos julgados e quaes d'elles deverão comprehender-se dentro de cada um dos districtos das relações provinciaes, declarando ao mesmo tempo o numero e localidade onde convem se estabeleçam as referidas relações.»

*

No começo da sessão de 4 de dezembro o presidente da camara dos deputados participou que a deputação encarregada de apresentar á infanta regente os votos de reconhecimento pela fausta noticia dos esponsaes da rainha D. Maria II com o infante D. Miguel fôra recebida affavelmente, recitando elle o seguinte

Discurso

Serenissima senhora:—A camara dos deputados da nação portugueza ouviu com intima satisfação e jubilo a noticia que vossa alteza se dignou mandar-lhe communicar de se haverem celebrado nos paços imperiaes de Vienna de Austria, em 29 de outubro, os solemnes esponsaes da augusta rainha de Portugal, a senhora D. Maria II, com o serenissimo senhor infante D. Miguel, e nos encarrega de apresentar a vossa alteza, nos termos mais respeitosos e expressivos, o fiel testemunho do seu profundo reconhecimento.

A camara, avaliando devidamente toda a influencia que este grande e fausto acontecimento deve ter sobre a presente prosperidade da nação e sobre os seus futuros destinos, ousa prometter-se que elle removerá todo o objecto de desconfianças politicas; extinguirá todos os resentimentos e dissensões internas; unirá cada vez mais em firme e inalteravel concordia os corações verdadeiramente portuguezes; e duplicando (se assim se póde dizer) com as affeições domesticas o amor da patria, os nobres sentimentos e as soberanas virtudes, sempre hereditarias na augusta e adorada familia de Bragança, dará novos penhores á felicidade publica, novos graus de estabilidade ás nossas instituições politicas e novos augmentos de esplendor e gloria ao throno e á monarchia.

A camara, penetrada d'estes doces presentimentos, possuida da mais profunda commoção á vista da brilhante perspectiva que se lhe apresenta, e bem convencida, por outra parte, do alto e generoso interesse que vossa alteza se digna tomar pela felicidade da nossa cara patria, tem a honra de dirigir a vossa alteza, por este motivo e n'este dia (1.º de dezembro), de gloriosa recordação para os portuguezes, as suas reverentes e submissas congratulações.

Ella deseja tambem que os seus sentimentos e os ardentes votos que faz ao céu pelo ultimo complemento de tão venturosa alliança, sejam transmittidos á presença do nosso immortal e magnanimo soberano o senhor D. Pedro IV e dos augustos esposados, pela benigna intervenção de vossa alteza, mediante a qual confia a camara que achará n'aquelles illustres principes o mais benevolo e gracioso acolhimento.

Resposta da infanta regente

Faço justiça á camara dos deputados quando pela vossa voz me exprime a sua satisfação pela noticia que lhe mandei communicar. Nem eu podia duvidar de que os membros da mesma camara, portuguezes por natureza e sentimentos, tomassem o maior interesse pela conclusão do contrato de esponsaes entre minha augusta sobrinha e meu amado irmão; pois que este acto a todos assegura a futura estabilidade da familia de Bragança, que, subindo ao throno de Portugal n'este solemne dia, ha quasi dois seculos tem feito e continuará a fazer a felicidade da nação; subsistindo sempre, apesar dos esforços reunidos da seducção e da rebeldia.

O ministro dos negocios estrangeiros pediu licença á camara para dar conhecimento do estado das relações politicas e diplomaticas com diversas potencias, mórmente com o gabinete britannico, e leu o seguinte

Relatorio

Senhores deputados da nação: — Já duas vezes em sessão secreta tive a honra de dar a esta camara uma mui ligeira idéa do estado em que se achavam as nossas relações com as principaes potencias da Europa; hoje em sessão publica não só repetirei o que n'aquellas duas occasiões disse, porém darei todo o desenvolvimento que me seja possivel a tão importante como delicada materia.

Senhores! Se os negocios que me são commettidos exigem para o bem do estado, por algum tempo, um profundo segredo, chega comtudo uma epocha, na qual o mysterio não só é desnecessario, mas mesmo criminoso. Toda a minha diligencia, pois, foi guardar o segredo todo o tempo que me pareceu necessario, mas nem um só momento alem d'esta meta, á qual, segundo o meu fraco entender, chegámos hoje.

Quando em 3 de agosto a senhora infanta regente se dignou chamar-me ao seu conselho e incumbir-me a direcção dos negocios estrangeiros, achava-se Portugal em circumstancias summamente difficeis. A carta constitucional acabava de ser jurada; porém este monumento de sabedoria e manancial de felicidade, que haviamos ha pouco recebido do nosso immortal soberano o senhor D. Pedro IV, era odiado por uma nação vizinha, mal conhecido por quasi todas as outras; não fallo na Gran-Bretanha, a qual ha muitos seculos applaude as nossas venturas, e em nossas desgraças tem sido sempre o nosso mais firme apoio.

Porém, senhores, se as grandes potencias por algum tempo estiveram indecisas a nosso respeito, esta indecisão não foi comtudo de longa duração. O governo francez reconheceu em breve tempo a legitimidade e sabedoria das nossas instituições, e pelo digno representante de sua magestade christianissima n'esta côrte temos recebido repetidas seguranças das amigaveis intenções d'aquelle governo. O imperador da Russia, cujas virtudes e sabedoria são bem conhecidas em toda a Europa, dignou-se, em uma audiencia que concedeu ao ministro de Portugal, dizer-lhe que elle sempre havia reconhecido a legitimidade de nossas instituições, e que tinha o maior interesse na prosperidade de Portugal. As instrucções que o governo russo deu ao seu encarregado de negocios n'esta côrte (e que elle tem observado com a maior religiosidade) nada deixam a desejar.

Da Austria que mais podemos desejar, depois dos conselhos que sua magestade o imperador acaba de dar áquelle principe, a quem o augusto fundador da carta destinou a mão de sua filha a nossa augusta rainha?

A Prussia seguiu exactamente o que haviam feito os seus alliados.

Antes de expor o estado das nossas relações com a Hespanha, pareceu-me necessario dar esta ligeira idéa da nossa posição para com as grandes potencias da Europa. Se não fallei mais particularmente na Gran-Bretanha, é porque esta grande e generosa potencia se acha por tal modo ligada comnosco, que a cada passo serei obrigado a citar os esforços que ella tem feito e se propõe fazer a nosso favor. Quando mesmo tivessemos este unico alliado, nada poderiamos temer.

Logo que no mez de julho se fizeram os preparativos para ser prestado o devido juramento á carta constitucional, augmentaram as intrigas da parte de Hespanha e começaram as deserções em Portugal. Os desertores portuguezes, tendo sido, não só acolhidos, mas muito festejados em Hespanha, desafiaram os seus camaradas a commetterem o mesmo crime. Alguns portuguezes, que haviam sido elevados a honras e postos eminentes, serviram de emissarios a Hespanha, convidando os soldados á deserção, atacando a legitimidade do senhor D. Pedro IV e querendo mostrar aos povos ignorantes que a constituição era inimiga do throno e do altar. A que ponto de degeneração chegaram estes malvados portuguezes!

Foi, pois, o meu primeiro dever, quando entrei no ministerio, ordenar muito positivamente (como se vê pelo officio junto) ao encarregado de negocios na côrte de Madrid, que exigisse da parte do governo de sua magestade catholica o cumprimento dos tratados existentes entre Portugal e Hespanha. Quando porém chegaram a Madrid as ordens que em nome da senhora infanta regente envici ao encarregado de negocios, já elle havia declarado não querer prestar juramento á carta constitucional; conseguintemente ficaram estas ordens sem o prompto seguimento que deveriam ter. Não posso deixar de observar que a conducta criminosa d'este empregado influiu muito na má direcção que tomaram as nossas relações com a Hespanha. N'estas circumstancias resolveu a senhora infanta regente que o conde de Villa Real fosse a Madrid, na qualidade de enviado extraordinario e ministro plenipotenciario, para dar cumprimento ás ordens que o ex-encarregado de negocios não havia executado.

Qual foi porém a admiração do governo quando soube que o conde de Villa Real não havia sido recebido na côrte de Madrid! Este facto só seria sufficiente para uma ruptura com aquella côrte; porém, conhecendo o governo que o gabinete de Madrid se achava dominado por uma facção, e querendo alem d'isso dar uma prova de moderação dos seus principios e do quanto deseja marchar em harmonia com os seus alliados, pelo conselho d'estes usou de summa prudencia, dando ordens ao ministro que havia sido nomeado para se occupar unicamente do cumprimento dos tratados ou ao menos da entrega dos effeitos roubados e levados para Hespanha pelos desertores portuguezes, e da remoção d'estes da fronteira, assim como da sua dispersão, pois pelos tratados tinhamos direito a requerer, não só isto, mas tambem a entrega dos homens, tanto por serem desertores, como por serem criminosos de alta traição.

Parecia que o governo hespanhol não se deveria demorar um só momento em fazer justiça ás nossas reclamações, porém não foi assim, apesar da grande cooperação que achámos no governo inglez, o qual se tem occupado dos nossos interesses como se fossem proprios. Seja-me licito, como portuguez, manifestar a minha gratidão ao grande monarcha que preside aos destinos da Gran-Bretanha, ao seu esclarecido ministerio, ao ministro britannico junto á côrte de Madrid, e muito particularmente ao meu nobre e respeitavel amigo sir W. A'Court, a quem os interesses de Portugal são tão caros como se elle fôra seu natural.

Era já passado muito tempo e nada se podia conseguir do governo hespanhol, não obstante as promessas repetidas vezes feitas, tanto ao conde de Villa Real, que sem caracter reconhecido continuava a residir em Madrid, como ao ministro inglez e aos outros representantes das grandes potencias, que não cessavam de aconselhar prudencia ao governo portuguez, conselho que até aqui tem sido seguido, por assim parecer conveniente.

Emfim, á força de persuasões, declarou o ministro dos negocios estrangeiros de sua magestade catholica que haviam sido expedidas as ordens necessarias para a entrega dos effeitos roubados pelos desertores, que estes seriam promptamente dispersados, que o infame visconde de Canellas seria mandado saír de Hespanha, etc. Foram porém expedidas estas ordens? Ignoro. Foram executadas? Certamente não. Os capitães generaes, que deviam ser os executores d'estas ordens, nunca as receberam. É possivel que a perfidia e immoralidade de um governo chegue a este ponto?

Vejamos agora o que durante este tempo faziam os rebeldes portuguezes com o consentimento das auctoridades hespanholas; parte nas fronteiras buscavam por

todos os meios inquietar e alliciar os povos vizinhos, outros formavam planos para atacarem Portugal, outros reunidos em grande numero prestavam juramento contra o legitimo soberano e contra as leis fundamentaes da monarchia portugueza, chegando a proclamar, como tendo direitos á corôa de Portugal, principes estrangeiros. Tal é a degeneração d'estes monstros. E tudo isto, senhores, consentido pelas auctoridades! E de tudo isto avisado o governo hespanhol!

Chegou emfim o momento de caír a mascara. Quando o governo hespanhol ainda estava promettendo a entrega das armas ao governo portuguez, já estas e outras mais haviam sido entregues aos rebeldes portuguezes, que atacavam Portugal por differentes lados. Senhores! Eu não posso fallar em tão horroroso attentado sem me cobrir de luto e me encher de indignação. Seja este o unico exemplo de deslealdade portugueza, e possa a historia encobrir aos nossos vindouros tão vergonhoso facto.

A serenissima senhora infanta regente, assim que recebeu a noticia da entrada dos rebeldes, deu-me immediatamente ordem para passar uma nota ao embaixador de Hespanha, fazendo-lhe saber que elle se achava suspenso das suas funcções até que o gabinete de Madrid desse uma explicação clara e satisfactoria do attentado commettido. Dois correios foram logo expedidos para Madrid com ordem ao encarregado da correspondencia, que ali se acha, para exigir, não só a satisfação, mas o reconhecimento do actual governo dentro em quarenta e oito horas.

Se o governo hespanhol nos não satisfizer, não com palavras mas com obras, não se poderá duvidar que elle nos quer continuar a fazer a guerra; digo continuar, pois que a que elle nos tem já feito é uma verdadeira guerra. Porém se isso acontecer, e se necessitarmos de soccorro, temos o nosso fiel e poderoso alliado, que com a maior rapidez virá ajudar-nos. A Inglaterra não tardará um momento em soccorrer-nos, e como o governo já se acha auctorisado pelas duas camaras para admittir tropas estrangeiras no territorio portuguez, elle usará d'esta permissão com circumspecção; porém não hesitará um só instante quando vir que esta medida é necessaria para a salvação do estado. Devo portanto annunciar á camara que, achando-se Portugal atacado, e podendo-o ser ainda com uma força maior, eu já me dirigi ao governo inglez, para que elle, segundo o que se acha estipulado nos tratados, nos mande a força necessaria para nos coadjuvar contra nossos inimigos. Torno a repetir-vos, senhores; podemos e devemos confiar plenamente em o nosso fiel e antigo alliado.

Eu receio ter já fatigado demasiadamente a attenção da camara; comtudo julgo não dever concluir sem primeiro manifestar quaes são as causas ás quaes eu attribuo principalmente a conducta do governo hespanhol.

1.ª Aos rebeldes portuguezes, muito principalmente ao visconde de Canellas, marquez de Chaves, visconde de Monte Alegre, Maggessi, etc., etc.

2.ª Á junta apostolica, que domina ha muito o governo hespanhol. Esta junta apostolica, cujas ramificações se estendem a Portugal, é composta de homens que, cobrindo-se com a mascara da religião e do realismo, escondem os mais horrorosos crimes; esta infame sociedade é sem duvida a maior peste das sociedades modernas e deve ser considerada como o mais forte inimigo do throno, do altar e da civilisação.

A 3.ª causa, que muito embaraçou as nossas negociações, foi o marquez de Moustier, embaixador de França em Madrid. É necessario não confundir este diplomatico com o governo que elle representa; d'este, como já disse, temos recebido as maiores seguranças de amisade, e eu tenho, como devo, toda a confiança na sua sinceridade. Porém, torno a repetir, o marquez de Moustier, por não ter querido cumprir as instrucções que recebeu do seu governo, tem sido mui prejudicial á causa de Portugal e tornou nullos os bons serviços que sua magestade christianissima nos tem querido prestar.

Eu julgo não dever por mais tempo fatigar a attenção da camara, e querendo ella tomar um conhecimento mais profundo do estado das nossas relações com a Hespanha, eu poderei apresentar toda a correspondencia que tem havido com a missão de Madrid e todos os outros documentos que de algum modo possam ser tendentes a esclarecer o estado da questão.

Possam meus esforços ser uteis á nossa patria e eu merecer sempre o nome de portuguez, unica gloria que ambiciono.

Quando o ministro D. Francisco de Almeida Portugal concluiu o seu relatorio, perguntou se a camara queria tomar conhecimento do estado das provincias e planos dos rebeldes; e manifestando muitos deputados vivo interesse por que assim esclarecesse o corpo legislativo, leu diversos documentos, dos quaes fez rapida analyse, sendo o primeiro d'elles um despacho dirigido a Joaquim Severino Gomes, que já inserimos a pag. 166 d'este volume. O teor dos outros aqui se reproduz.

Documentos a que se refere o relatorio supra

Nota

O abaixo assignado, ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros, tem a honra de communicar a s. ex.ª, o sr. conde de Casa Flores, que o governador da provincia do Alemtejo communica em data de hontem ter entrado em Villa Viçosa um corpo formado pelos rebeldes portuguezes, que se haviam refugiado em Hespanha, havendo estes para aquelle fim recebido armas das auctoridades hespanholas. Outrosim consta haverem sido distribuidas quinhentas armas a paizanos portuguezes, que se achavam na fronteira, como tambem que um parque de artilheria ligeira em Badajoz se dispunha a marchar por ordem superior para se reunir aos insurgentes, isto tudo contra o direito das gentes e contra as seguranças que repetidas vezes haviam sido dadas, tanto ao abaixo assignado, por s. ex.ª o sr. conde de Casa Flores, como ao conde de Villa Real e ao ministro de sua magestade britannica em Madrid, por s. ex.ª o sr. D. Manuel Salmon.

Em consequencia de um tão estranho facto, desconhecido entre as nações civilisadas, é o abaixo assignado obrigado a communicar a s. ex.ª o sr. conde de Casa Flores, por ordem que recebeu da serenissima senhora infanta regente, que emquanto o governo de sua magestade catholica não der uma explicação clara e satisfactoria de um tão inaudito insulto, como o que acaba de ter logar, s. ex.ª, o sr. conde de Casa Flores, será considerado como suspenso das suas funcções de embaixador.

O abaixo assignado tem a honra de prevenir o ex.mo sr. conde de Casa Flores que estão tomadas todas as medidas para que de modo algum se falte ao decoro devido á pessoa e casa de s. ex.ª

O abaixo assignado aproveita esta occasião para renovar a s. ex.ª os protestos da sua alta consideração.

Palacio da Ajuda, em 27 de novembro de 1826.=*D. Francisco de Almeida.*

Plano de ataque

O plano dos desertores reduz-se a marchar Maggessi com a tropa, que está em La Serena sobre Çastello Branco, pelo caminho de Rosmaninhal e Segura. O visconde de Monte Alegre, com a tropa que está em Palencia, marchará a Salamanca, aonde deve encontrar a cavallaria, que deve chegar de Lugo. Em Salamanca será destacada uma pequena força para ameaçar o sul da provincia de Traz os Montes, entrando até Moncorvo, e o resto da divisão entra por Villar Maior para ir occupar a cidade da Guarda e abrir a communicação com Castello Branco, que estará então occupada pela divisão de Maggessi. Estas duas divisões combinarão entre si suas operações, tanto sobre Lisboa e Coimbra, como sobre o Alemtejo e Traz os Montes. A divisão de Madureira, que está em Lugo, marchará sobre Monte Rei, para ameaçar a praça de Chaves e postar-se em Monforte.

No caso de se achar a Beira Alta defendida, toda a divisão de Palencia occupará Bragança para alevantar a provincia de Traz os Montes e passar depois á da Beira Alta.

Ordem do dia

Divisão realista do Alemtejo:—Ordena o sr. general commandante da divisão que a missa ámanhã seja ás sete horas e meia da manhã, e que ás nove se reunam no quartel general todos os srs. officiaes, porta-bandeiras, estandartes e cadetes para prestarem o juramento de fidelidade ao senhor D. Miguel I e seus suc-

cessores; e tambem se reunirão á mesma hora os empregados civis do exercito e os paizanos nobres annexos á divisão; e ás quatro horas e meia da tarde se reunirão todos os corpos da divisão no logar da parada, junto ao convento dos franciscanos, e da mesma fórma os paizanos de segunda condição, e ali aos srs. commandantes das companhias se lhes ordenará que cada um d'elles forme um circulo com a do seu commando, e a qualquer d'ellas se poderão unir os paizanos da segunda condição para prestarem igual juramento ao que deram os srs. officiaes.

Os srs. commandantes das companhias terão cada um d'elles umas horas, um crucifixo ou uma cruz, com a qual se collocará no centro do circulo, mandando lavantar a mão direita com o braço estendido na direcção do sr. commandante da companhia, o qual pronunciará o juramento, que todos os seus subditos devem repetir unanimemente na fórma seguinte:

«Juro manter e defender os direitos de legitimidade do senhor rei de Portugal e dos Algarves, D. Miguel I, nosso senhor, e de sustentar com risco da minha vida, derramando todo o meu sangue para fazer valida e constante a acclamação que fiz do mesmo senhor rei e da regencia de sua augusta mãe, a imperatriz rainha, nossa senhora, durante a ausencia de sua magestade o senhor D. Miguel, no dia 31 de julho do presente anno; e se o mesmo augusto senhor D. Miguel I fallecer sem successão legitima, juro successora e soberana do reino de Portugal, Algarves, ilhas adjacentes e mais dominios ultramarinos, dependentes da soberania de Portugal, a sua alteza real a serenissima senhora princeza da Beira, D. Maria Thereza, e por sua morte (que Deus afaste) a sua alteza o serenissimo senhor infante D. Sebastião de Bragança e Bourbon, seu augusto filho, portuguez por sangue, por nascimento e tambem pelo solemne contrato de casamento de seus augustos paes[1]. E outrosim juro, finalmente, defender até á morte todos os referidos sagrados e legitimos direitos, e não reconhecer jamais outros quaesquer por serem usurpados e impostos pela força, e inteiramente oppostos ás leis fundamentaes do reino, que ligam os vassallos e os soberanos tambem; assim Deus me ajude; e se não, não.»

Quartel general de Villa Nova de la Serena, 21 de setembro de 1826.=*Abreu*, ajudante general.—Está conforme o original.=*Antonio Joaquim Guerreiro*, capitão ajudante de ordens, que sirvo de secretario militar.—Está conforme.=*D. Luiz Victorio de Noronha*.

Auto

Divisão realista do Alemtejo.—Auto de juramento prestado pela dita divisão para defender os direitos da legitimidade do senhor rei de Portugal, D. Miguel I, nosso senhor.—Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, aos 22 dias do mez de setembro de 1826, em Villa Nova de la Serena, reino de Hespanha, no quartel general do commandante da sobredita divisão, Antonio Tavares Maggessi de Carvalho, fidalgo cavalleiro da casa de sua magestade fidelissima, commendador professo na ordem militar de S. Bento de Aviz e brigadeiro general

[1] Em referencia a este ponto dos direitos de successão escreveu a filha mais velha de D. João VI a seguinte carta, dirigida a um dos chefes do partido absolutista:

«Visconde de Monte Alegre:—Vi em umas reflexões feitas sobre as leis fundamentaes da monarchia portugueza, para manifestar os direitos do mano Miguel á corôa de Portugal, que entre outras cousas se apontava a idéa que na falta d'este deveria eu entrar e o meu querido filho na posse d'elles: esta lembrança, que poderia lisonjear a uma mãe ambiciosa, me tem causado grande amargura; e espero que nem o visconde, nem nenhum dos seus heroicos companheiros, façam uso de similhante pensamento. Não é a minha tenção responder ás reflexões que terão movido o auctor do dito papel para indicar estes direitos em meu favor e de meu querido filho: só lhe quero chamar a attenção a uma cousa que lhe deve ser de maior interesse; a sua situação exige um só ponto de vista, e que este se siga com firmeza e constancia. Meu querido mano Miguel, e regente durante sua ausencia a rainha minha mãe (e ninguem mais senão ella) deve ser o objecto dos seus desejos; e de outro modo debilitar-se-hão as rasões da sua decisão a favor da legitimidade; e daria motivos aos nossos inimigos para o desacreditarem e um poderoso motivo a alguns gabinetes para retardar a vinda do mano Miguel, e proteger com isto as vistas do governo revolucionario.

«O amor que professo a meu querido irmão Miguel e aos heroicos defensores do altar e do throno me encaminham a dar este passo, hoje em dia de maior transcendencia. Viva el-rei D. Miguel absoluto.

«Escurial, 1 de outubro de 1826.=*Maria Thereza.*»

dos exercitos do mesmo augusto senhor, foram presentes os abaixo assignados, a quem o mesmo brigadeiro, depois de haver jurado aos Santos Evangelhos, em que poz sua mão direita, deferiu igual juramento, que é pela maneira seguinte:

«Juro manter e defender os direitos da legitimidade do senhor rei de Portugal e dos Algarves, D. Miguel I, nosso senhor, e de sustentar com risco de minha vida, derramando todo o meu sangue para fazer valida e constante a acclamação que fiz do mesmo senhor rei e da regencia de sua augusta mãe, a imperatriz rainha, nossa senhora, durante a ausencia de sua magestade o senhor rei D. Miguel, no dia 31 de julho do presente anno. E se o mesmo augusto senhor D. Miguel I fallecer sem successão legitima, juro successora e soberana dos reinos de Portugal, Algarve, ilhas adjacentes e mais dominios ultramarinos, dependentes da soberania de Portugal, a sua alteza real a serenissima senhora princeza da Beira, D. Maria Thereza, e por sua morte (que Deus afaste) a sua alteza o serenissimo senhor infante D. Sebastião de Bragança e Bourbon, seu augusto filho, portuguez por sangue, por nascimento e tambem pelo solemne contrato de casamento de seus augustos paes. E outrosim juro, finalmente, defender até á morte todos os referidos sagrados e legitimos direitos, e não reconhecer jamais outros quaesquer, por serem usurpados e impostos pela força, e inteiramente oppostos ás leis fundamentaes do reino, que ligam os vassallos e os soberanos tambem; assim Deus me ajude; e se não, não.»

Em prova da verdade referida, para constar em todo o tempo e poder chegar ás mãos de sua magestade fidelissima, o senhor D. Miguel I, e da imperatriz e rainha, nossa senhora, legitima regente de Portugal, e de sua alteza real a serenissima senhora princeza da Beira, D. Maria Thereza, immediata successora da corôa de Portugal, e de sua alteza serenissima o senhor infante D. Sebastião, successor de sua augusta mãe, eu D. João de Abreu da Silva Lobo, ajudante general da divisão, por ordem do general commandante da mesma, subscrevi e assignei este auto, do qual se tiraram tres copias authenticas e um duplicado do original para ficar no archivo da divisão. = *Maggessi* = *D. João de Abreu da Silva Lobo,* ajudante general = *Antonio Tavares Maggessi,* brigadeiro general commandante = *Caetano Alberto de Sousa Canavarro,* coronel do regimento 17 = *João Borges Cerqueira de Alpoim e Menezes,* tenente coronel do 2.º regimento de cavallaria = *José Severiano da Gama Lobo Pimentel,* tenente coronel de ordenanças de Villa Viçosa = *José Antonio de Sousa e Menezes,* tenente coronel de milicias de Villa Viçosa = *Francisco Eduardo de Brincken,* major do regimento 17 = *D. Francisco Xavier da Silva Lobo,* major de infanteria = *D. João de Abreu da Silva Lobo,* major ajudante general = *José Antonio Franco,* major do regimento 17 = *Fernando Pereira da Gama,* major de caçadores n.º 7 = *Francisco Henriques Teixeira,* major e quartel mestre general = *Francisco Teixeira Lobo,* major do 2.º regimento de cavallaria = *João Nicephoro Borges de Sousa e Mello,* major graduado do regimento 17 = *Luiz José Nogueira Velho,* capitão de cavallaria n.º 2 = *José Guilherme dos Santos,* capitão do regimento 17 = *Joaquim Telles Subtil de Abreu,* capitão do regimento 17 = *Antonio Sardinha de Andrade,* capitão do regimento 17 = *João Antonio Boquete,* capitão do regimento 17 = *Joaquim José de Sant'Anna,* capitão do regimento 17 = *Luiz Antonio Figueira,* capitão do regimento 17 = *Diniz Salustiano das Neves,* capitão do regimento 17 = *Vicente Francisco da Conceição,* capitão quartel mestre do regimento 17 = *Germano Antonio Rodrigues Casalino,* cirurgião mór do regimento 17 = *Manuel José Vellez,* capitão quartel mestre do regimento 5 de infanteria = *Francisco da Costa Damaso,* capitão graduado de cavallaria n.º 2 = *Francisco de Paula Castanheira,* capitão graduado do 2.º de cavallaria = *Ignacio da Costa de Carvalho,* capitão do regimento de milicias de Villa Viçosa = *Francisco de Paula e Silva,* capitão do regimento de milicias de Villa Viçosa = *Antonio Joaquim Guerreiro,* capitão ajudante de ordens = *João Antonio Misurado,* tenente do 2.º de cavallaria = *Bernardo Antonio de Sousa,* tenente do 2.º de cavallaria = *José Bernardo de Carvalho,* tenente do regimento 17 = *Antonio Verissimo Villarelho,* tenente do regimento 17 = *José Bernardo da Silva,* tenente do regimento 17 = *Francisco José Massano,* tenente do regimento 17 = *Marçal José de Mira,* tenente do regimento 17 = *Manuel Barão,* tenente do re-

gimento 17 = *João Augusto Rego Maia,* tenente do regimento 17 = *José Joaquim das Dores Saraiva,* tenente ajudante do regimento 17 = *Antonio Eleuterio do Rego Maia,* tenente do 5.º de infanteria = *Gonçalo Lobo de Vasconcellos,* tenente do 8 de infanteria = *Matheus Francisco Padrão,* tenente do 5.º de infanteria = *José de Santiago,* alferes do 2.º de cavallaria = *José Joaquim Perdigão,* alferes do 2.º de cavallaria = *Antonio José Mendes,* ajudante do 2.º de cavallaria = *Antonio José Prates,* alferes do 2.º de cavallaria = *Bento Luiz,* alferes picador = *Padre Manuel Joaquim de Abreu,* capellão do 2.º de cavallaria = *Antonio Joaquim Morteira,* alferes do 17 = *Luiz José da Veiga,* ajudante do 17 = *Manuel do Rosario Boquete,* alferes do 17 = *Antonio José Nunes do Valle,* alferes do 17 = *João Salustiano Amado,* alferes do 17 = *Ignacio Antonio Paulo,* alferes do 17 = *Gomes do Rego Maia,* alferes do 17 = *Adriano Emilio de Miranda,* alferes do 17 = *Padre José Antonio Augusto,* capellão do 17 = *Gomes Sardinha da Ponte Anjo,* alferes de infanteria 5 = *Leocadio José Vellez de Athaide Banazol,* alferes annexo ás praças avulsas = *José Nepomuceno Tavana,* alferes annexo a milicias = *José Antonio Paiva Coxixo,* alferes = *Joaquim Antonio Peres Pereira,* porta-estandarte do 2.º de cavallaria = *Diogo Maria Lopes Misurado,* cadete do 2.º de cavallaria = *Antonio Lucio Maggessi Tavares,* cadete do 2.º de cavallaria = *Augusto Luiz Bertholé,* porta-estandarte do 2.º de cavallaria = *Damião de Sousa da Silva Cardoso,* cadete do 17 = *Thomaz José de Carvalho,* cadete do 17 = *Estevão da Silveira Menezes,* cadete do 2.º de cavallaria = *José Joaquim da Costa Padilha,* cadete do 2.º de cavallaria = *Raphael Reixa Barantes,* cadete do 8 de cavallaria = *Antonio José Boquete,* cadete do 17 = *José Maria Velloso,* cadete do 17 = *João Theodosio,* cadete do 17 = *João Joaquim de Mello Fragoso,* cadete do 17 = *Antonio Franco Correia,* cadete do 17 = *Francisco de Paula da Veiga,* cadete do 17 = *Antonio Maria de Figueiredo Pinto,* cadete do 17 = *Maximiano Eduardo de Pina e Andrade,* cadete do 17 = *Francisco Manuel Verdelho de Matos,* cadete do 17 = *D. Joaquim Xavier da Silva Lobo,* cadete de caçadores n.º 1 = Officiaes livres annexos á divisão: *Antonio José Velloso,* tenente coronel, inspector de revistas = *Nuno Antonio Negrito,* primeiro escripturario do exercito = *Jeronymo de Carvalho Aguiar,* praticante do exercito = *José Bernardo Fangueiro,* segundo guarda livros = *Christovão Maria dos Santos,* pharmaceutico = Paizanos nobres annexos á divisão: *José Maria da Costa Fonseca Mexia* = *José Francisco da Gama Lobo Pimentel* = *Joaquim da Conceição Rico,* capitão de Malta.

Termo de encerramento

No mesmo dia, mez e anno se concluiu o mencionado juramento com as formulas expressadas e declarações conteúdas no auto de abertura. E para constar mandou o sobredito general commandante da divisão fazer este termo, que eu D. João de Abreu da Silva Lobo subscrevi e assignei. = *D. João de Abreu da Silva Lobo,* major ajudante general.

*

Estas revelações ministeriaes produziram grande sensação na camara electiva, incitando varios deputados a usarem da palavra, uns para exigirem promptas providencias dos poderes publicos, outros a fim de propol-as, como melhor se verá pelos extractos dos discursos que abaixo mencionâmos.

José Antonio Guerreiro: — Pela leitura e communicação que acaba de fazer-nos o sr. ministro dos negocios estrangeiros e pelo que ha dez dias nos foi dito quando eu aqui insisti sobre a necessidade de que o governo declarasse o estado da nossa situação politica, concluo em que as opiniões de todo o ministerio não são conformes. Vamos agora a factos que elucidam este juizo. Muitos dias ha que temos visto uma cidade do reino saqueada pelos rebeldes, commettidas por elles as maiores infamias: e que medidas se tomaram? Nem uma só para pôr os regimentos de linha n'um pé capaz de fazer frente áquelles traidores. Mandaram-se acaso crear corpos de guerrilhas, cuja utilidade é no nosso paiz tão reconhecida? Não. Vemos uma multidão de hespanhoes refugiados em Portugal, ardendo em desejos de serem mandados defender a causa da legitimidade do senhor D. Pedro IV e a do systema constitucional. E que medida se tomou a respeito d'elles? Ne-

nhuma. Existem n'um estado de desgraça, cheios de miseria; e agora pois, que as nossas relações com Hespanha estão da maneira que sabemos, não se lança mão de um só meio para fazer com que os nossos vizinhos deixem de dar asylo aos rebeldes. Não posso ver como tal aconteça sem que haja no ministerio diversidade de opiniões. Prescindo de discorrer por agora sobre este assumpto, e só notarei que aconteceu justamente o que eu esperava relativamente ao progresso das operações dos rebeldes. Proponho, em consequencia, que o primeiro cuidado d'esta camara seja o de fazer uma lei para que se possa conseguir unidade no ministerio; o meio mais adequado julgo ser o estabelecimento da responsabilidade solidaria dos secretarios de estado; e, se a camara assim o determinar, eu me offereço a apresentar um projecto hoje mesmo sobre este assumpto. *(Apoiados.)*

Alexandre Thomaz de Moraes Sarmento: — Levanto-me simplesmente para requerer que sejam impressos com toda a urgencia os documentos apresentados pelo sr. ministro dos negocios estrangeiros, pois ás seis horas da tarde deve partir um paquete para Inglaterra, e é muito util, independentemente da participação do governo, que ali appareçam. Convem informar os grandes amigos de Portugal, existentes no parlamento d'aquelle paiz, de quanto occorre em Hespanha e aqui, soando pela Europa similhante campainha da infamia, a fim de vir soccorrer a causa da liberdade e da justiça.

José Xavier Mousinho da Silveira: — Assim é preciso para que a opinião publica se forme a favor da causa dos povos, pois até agora tem tido muitos embaraços, mesmo entre nós. É necessario acabar por uma vez com as moderações; não aconteça como ha pouco, que pedindo muitos cidadãos ser armados para defenderem a patria, entre outros os estudantes de Coimbra, o ministerio não quiz attendel-os e mandou-os continuar os estudos. Senhores, quando se defende a patria largam-se estudos, larga-se tudo. Tenha o ministerio uma responsabilidade effectiva, forme-se o espirito do governo, aliás estamos perdidos.

Barão do Sobral, Hermano: — A respeito do requerimento dos estudantes, referido pelo sr. deputado, tenho a advertir a camara de que quando isso succedeu não estava em perigo a causa da patria, como hoje; o governo tem obrado até aqui com moderação para que Portugal não seja o primeiro aggressor.

Manuel Gonçalves de Miranda: — Parece realmente que o governo tem procedido com bem pouca actividade. E, com effeito, o que temos visto? Ha quatro mezes e meio levantou-se o espirito de rebellião, e porventura tomou elle alguma medida conducente a suffocal-a? Não, contentava-se em dizer que era preciso moderação; mas a moderação quasi sempre degenera em descuido (por não dizer outra cousa) quando é excessiva. Os que assim pensam chamam-se exaltados, sem reparar que o amor da patria é que assim os faz fallar. Quando os estudantes de Coimbra quizeram armar-se, assim o exigia a segurança publica, mas o que aconteceu? Chamaram-lhes exaltados! O coronel Valdez mandou dizer ao governo que muitos cidadãos queriam pegar em armas; de nada serviu isto, o governo negou-se a qualquer providencia a tal respeito, não se esquecendo, porém, de fazer leis para regular a censura e outras disposições contrarias á carta. Quantos terão a estas horas perecido nas terras insurreccionadas, e quem é o responsavel? Eu o declaro, senhores, é o ministro da guerra. Desgraçadamente o ministro patriota, o general Saldanha, achou-se privado por doença de exercer as suas funcções e adoeceu tambem o ministerio; desde então não vimos uma só medida que tendesse a concentrar as forças dos amigos da causa do rei e da patria. Chamam ignorantes aos rebeldes, mas veja-se como elles têem procedido: dirigiu-se o marquez de Chaves por uma parte e a marqueza anda pelas provincias rebellando os povos. Finalmente, levo á consideração da camara a necessidade de tomar medidas fortes para que o ministerio proceda com cuidado a bem da segurança publica, cuja responsabilidade lhe pertence.

Manuel Teixeira Leomil: — Peço licença para ler a seguinte proposição:

«Sendo a salvação da patria a suprema lei, e sendo hoje a todos notoria a critica situação em que a nossa se acha, a ponto de correr perigo imminente, se de prompto lhe não acudirmos, lançando mão d'aquellas medidas, que as urgentes circumstancias do momento exigem e reclamam como um dos mais sagrados de-

veres de todos os que se acham n'este recinto constituidos pela nação a cargo de a defenderem; proponho:

«1.º Que se declare esta camara em sessão permanente (salvas as horas de refeição necessaria para a vida) até que se providenceie sobre tudo que for concernente á segurança publica.

«2.º Que durante ella se prescinda das formalidades do regimento interno, guardando-se sómente aquellas que em todo o caso sempre se requerem para a boa ordem, com attenção porém ás urgentes circumstancias do momento.

«3.º Que na ordem dos assumptos tenham toda a preferencia: 1.º, a suspensão das formalidades judiciaes, auctorisando-se o governo para obrar livremente e segundo entender conveniente em ordem á segurança interna e externa do estado, pelo tempo determinado que a camara bem julgar, guardada á risca a linha da protecção, para que se não torne em oppressão, ficando tudo a cargo e responsabilidade do governo na fórma da carta; 2.º, o aproveitamento e convite aos hespanhoes emigrados residentes em Salvaterra de Magos, ou aonde quer que seja, para auxiliarem as nossas tropas no serviço da guarda d'esta capital, visto que a nação os está sustentando; sem que todavia esta medida economica tenda a offender, nem levemente, os tratados com a nação hespanhola; 3.º, o chamamento a todos os honrados officiaes do rebelde batalhão n.º 7, e de quaesquer outros nas mesmas circumstancias, para que corram á defeza do rei e da patria, e se apresentem aos generaes das provincias aonde residem a fim de nas mesmas se arregimentarem com todos aquelles nobres e fieis paizanos que quizerem formar-se em guerrilhas, ou corpos volantes, que possam contrapor-se ás dos rebeldes, cobrir as estradas e facilitar as marchas das nossas tropas defensivas; principiando a formar-se estes corpos patrioticos debaixo da boa direcção d'aquelles honrados militares em harmonia com os commandantes da força armada, nos pontos principalmente de Lamego, Penaguião e outros em que seja preciso acudir á defeza do rei e da patria; 4.º, a prompta demissão ou remoção de todos os empregados civis, militares e ecclesiasticos que por qualquer modo estejam coadjuvando os rebeldes e facilitando-lhes a invasão; e a prompta substituição d'estes por outros de conhecida confiança, empregando-se para este fim, se necessario for, até mesmo alguns dos dignos pares do reino e dos srs. deputados, segundo é outorgado no artigo 33.º da carta, nos casos imprevistos de que depende a segurança publica e o bem do estado; 5.º, a prompta chamada do batalhão n.º 5, que se acha n'uma das ilhas, o qual pela sua decidida conducta virá engrossar a força physica e moral do nosso exercito.

«4.º Finalmente, que para melhor deliberação e acerto se convidem os ministros de estado para assistirem a tudo isto nas horas que podérem dispensar das suas tarefas, auxiliando esta camara com as suas boas luzes e informações, fazendo-se tudo em sessão publica, por isso que não envolve segredo, nem se segue prejuizo, antes proveito da sua publicidade.

«Declaro que, por urgentissima, deve já tomar-se em consideração esta proposta, pondo-a immediatamente á approvação da camara para sobre ella deliberar como convem.»

Francisco Manuel Trigoso de Aragão Morato: — Um honrado membro d'esta camara arguiu o governo de pouco escrupuloso em fazer certas leis, por exemplo, a de censura, negando-se ao mesmo tempo a acolher a petição dos estudantes para se armarem. Cumpre-me responder que o ministerio teve muito escrupulo em ingerir-se nas attribuições do poder legislativo, porém emquanto á imprensa, não podendo observar-se o artigo da carta sem uma lei regulamentar, apenas se deram algumas instrucções a respeito da censura, deixando-a ainda mui lata, como se prova pelo que apparece publicado diariamente. Os estudantes de Coimbra quando fizeram a sua petição estavam para abrir-se as aulas, e as circumstancias eram então muito differentes das actuaes; se a patria necessita de braços armados, carece tambem de homens que aproveitem nas carreiras que emprehendem; por outra parte, em vez de ser util o acto de armar aquelles estudantes, deveria produzir differentes consequencias, porquanto nem todos têem as mesmas opiniões politicas; sabe-se estarem divididos em facções, e o governo quiz evitar uma desordem academica.

Manuel Gonçalves de Miranda: — Apesar da resposta do sr. secretario de estado, o que eu disse subsiste em vigor. O governo, assim como fez as instrucções para a censura, podia indisputavelmente fazer a lei de liberdade de imprensa, pois tanto n'um como n'outro caso a obra era sempre legislativa. Emquanto aos estudantes, embora se não approvasse o methodo que elles propunham, o essencial era aproveitar a sua petição.

Francisco Soares Franco: — Levanto-me para apoiar a lembrança do sr. Guerreiro relativamente a tratar-se hoje mesmo de fazer uma lei de responsabilidade para os secretarios de estado. Agora a respeito do que ahi se disse de liberdade de imprensa, é preciso reflectir que se ella desde logo se pozesse em plena execução seria um inimigo maior do que o marquez de Chaves. Não vimos nós nos primeiros dias que se publicaram tantos escriptos, que se converteram depois em *Bruxa encantada, Clarim, Trombeta,* etc.? Por isso mesmo é que a lei regulamentar deve ser feita com muita reflexão e madureza, pois o excesso da liberdade de imprensa torna-se muito nocivo n'algumas circumstancias, principalmente emquanto não se consolida o systema. A respeito dos estudantes o que deveria fazer-se era fechar a universidade: aquillo é um foco de immoralidade, de intrigas e partidos. Tratemos pois da lei das guardas de segurança, como já está determinado, e não gastemos mais tempo vagamente.

José Antonio Guerreiro: — Disse que em 1811 e 1812 a nação fizera os maiores sacrificios a bem da causa do rei, e estando agora todos os portuguezes com a mesma boa vontade, o ministerio não recorria aos meios que tem á sua disposição para salvar a patria. Citou alguns exemplos, dos quaes deduziu que nenhumas medidas appareceram para pôr os corpos de linha n'um estado respeitavel; e concluiu declarando que o seu projecto sobre responsabilidade ministerial não era completo, apenas dois ou tres artigos, e se a camara o determinasse hoje mesmo o apresentaria.

Alexandre Thomaz de Moraes Sarmento: — É necessario não desperdiçar o tempo e só tratarmos de uma questão cuja utilidade seja immediata. O nosso rei imitou os Trajanos e os Antoninos, porém nós não devemos imitar os degenerados romanos d'aquelles tempos, que rejeitando os dons que os seus imperadores lhes outorgavam, em vez de restabelecerem as suas antigas liberdades, só pediam pão e o circo. Nunca nos devemos admirar de que haja entre nós quem se opponha ao estabelecimento da liberdade; ainda em crises bem difficeis tem o bom senso e a dignidade triumphado da estupidez e ignorancia. Quando a Inglaterra chamou a casa de Hanover, havia um partido grande que se oppunha ás liberdades patrias, porém esse partido a final cedeu á força dos homens de talento e de amor patrio. A violencia sómente se resiste com a força, e portanto devem-se armar os verdadeiros patriotas. Discuta-se, pois, o projecto das guardas de segurança, para não vermos a exterminação das nossas familias.

Mandou-se imprimir o relatorio com urgencia, satisfazendo assim aos votos emittidos. Entrou na sala o ministro dos negocios da justiça, o qual pediu permissão para usar da palavra e disse: «As medidas adoptadas na carta constitucional são boas, justas e santas, mas dependem de tempo, que, se em qualquer occasião é precioso, muito mais agora, pois a primeira lei é a salvação da patria. Ha magistrados indignos, que prestam auxilio aos revoltosos e os recebem no seu seio; sabe-se ter sido chamado a Villa Viçosa um bravissimo corpo para o sacrificarem; consta que o juiz de fóra de Moura tem correspondencia com os rebeldes; o corregedor de Villa Real representa que a marqueza de Chaves é perigosa n'aquelles sitios, e a dita senhora, apesar de se expedirem as ordens mais positivas e ao mesmo tempo as mais humanas, não veiu para Lisboa e deixou-se escapar, tendo ainda a liberdade de dar conselhos de prudencia ao governo; os generaes queixam-se dos magistrados, que estão fomentando as nossas desgraças. Peço portanto a suspensão das garantias individuaes estabelecidas na carta para a prisão dos delinquentes. *(Apoiados.)* Eu quero a salvação do estado, quero trabalhar a este fim; á camara compete dar as medidas convenientes. *(Apoiados.)*»

Em acto continuo o mesmo ministro e secretario de estado deu conhecimento d'esta

Proposição de lei

Senhores: — A carta constitucional, no § 7.º do artigo 145.º, ordena que «ninguem possa ser preso sem culpa formada», e prescreve o tempo e o modo com que ella ha de ser formada, quando a prisão tiver sido feita em flagrante; e emquanto aos magistrados ordena igualmente no artigo 122.º que só por sentenças elles possam perder os seus logares. Estas sabias e justas providencias levam tempo, e tempo ás vezes mui consideravel e em certas circumstancias preciosissimo. O nosso actual estado, em que o numero de facciosos, não contentes de abandonar o paiz a que tudo devem, o investem com armas e com opiniões, seduzindo e attrahindo a seu partido outros subditos, parece não admittir as formalidades prescriptas, e que se faz necessario que o governo tenha uma orbita mais ampla para as suas operações n'esta parte, que se considera como indispensavel para concorrer para a execução da lei, qual a salvação do estado. Esta medida parece estar bastantemente declarada no § 34.º do já mencionado artigo 145.º; mas o poder legislativo decidirá a este respeito o que julgar mais conveniente ao estado das cousas e mais conforme ao espirito e letra da carta.

Secretaria de estado dos negocios ecclesiasticos e de justiça, em 4 de dezembro de 1826. = *Pedro de Mello Breyner.*

O presidente suspendeu a sessão, para se reunirem as commissões geraes, que tinham de nomear quem emittisse parecer sobre a proposta supra e outra do visconde de Fonte Arcada; e pouco depois reabriu-a, entrando em discussão o projecto de lei das guardas de segurança, cuja doutrina na generalidade foi bem acolhida, não obstante apresentarem-se algumas emendas. Eis como se expressou o orador que primeiramente teve a palavra:

José Joaquim Gerardo de Sampaio: — Sr. presidente, antes de passarmos a discutir o projecto offerecido pela commissão sobre o organismo das guardas de segurança, temos por boa ordem analysar a utilidade ou inutilidade da sua creação; e tomando sobre mim esta tarefa, e na parte que me toca, devo dizer que estas, alem de convenientes, são indispensaveis. Todos conhecem que uma porção do nosso exercito, fanatisada pelo espirito do mal, habituada a ganhar premios por meios illicitos, emquanto alguns corpos, firmes na estrada da honra e dignos de não vulgar elogio, fazem o lustre do nome portuguez, nos traz em continua inquietação, já temendo os transfugas que entrando pelas nossas fronteiras assolam o territorio, já receiando os procedimentos que desenvolverão estes ou aquelles que se acham entre nós; igualmente que grande numero de cidadãos, não merecedores do honroso titulo de portuguezes, seguindo os dictames do egoismo, que lhes representa como mais adaptado para cevar suas paixões um governo absoluto, procuram, sem dormir, pelos caminhos da desordem, cavar a sepultura ás nossas sabias instituições; e se por este lado o quadro é horroroso, não é muito brilhante pela face das providencias e medidas de segurança. Convem pois, senhores, e quanto antes, organisar as guardas civicas; civicas sim, deixemo-nos de olhar para os nomes, encaremos as cousas; longe de nós o pueril receio das sagradas palavras nacional e constitucional; nós nunca quizemos nem queremos nada alem da carta de 1826, dada pelo sabio e generoso senhor D. Pedro IV; e a respeito d'ella só ha amigos ou inimigos; estes não transigem e tiram a sua força das nossas manias philantropicas, e da divergencia em que estão de nós; armemos, torno a dizer, os cidadãos probos, aquelles que no amor da liberdade e desinteresse trabalham por defender honra, vida e fazenda, que lhes garantem as instituições liberaes; pequeno numero d'estes muito poderão contra os cobardes escravos que aborrecem as luzes do seculo como os ladrões as dos candieiros. Voto, portanto, e muito de alma, a favor do parecer da commissão; não só firmado nos principios que deixo expendidos, mas tambem na utilidade que a experiencia me mostrou no violento estado de 1823, por mim presenciado n'esta capital, e toda devida ás fadigas de um tal corpo e ainda nascente; porém muito é para desejar que a sua organisação parta e emane d'estas fontes, a saber: que a sua condição, para ser util e para se não contrariar com a carta, deva ser, não de uma força armada, mas sim de uma

guarda de policia territorial, debaixo das ordens das auctoridades municipaes; e então bom seria que com a lei que ha de crear este corpo saísse a das eleições das camaras; porque com as actuaes será aquella até perigosa; que o seu numero seja perfeitamente definido; que não entre para elle pessoa decididamente contraria ao actual systema, porque então armaremos nós mesmos os nossos inimigos; que todo o que entrar, tenha que perder; e outros, para expor os quaes me reservo quando se discutir o projecto da commissão; formado assim o corpo de que se trata, será em toda a extensão conveniente; de outra qualquer fórma, a meu ver, passará de inutil a ser anarchico e revolucionario.

O deputado Joaquim Antonio de Magalhães, relator da commissão especial, leu este

Parecer

A commissão encarregada de examinar a proposta do poder executivo, transmittida pela repartição dos negocios da justiça, entende que a mesma deve ter logar, por isso que a nação se acha nas circumstancias que o § 34.º do artigo 145.º indica; e portanto offerece o seguinte projecto de lei:

Artigo 1.º Ficam suspensas as garantias individuaes dos cidadãos por tempo de tres mezes, deixando-se á prudencia do poder executivo o uso da latitude d'esta medida, na conformidade do § 34.º do artigo 145.º da carta.

Art. 2.º O poder executivo póde suspender e demittir os magistrados sem dependencia das formalidades designadas nos artigos 121.º e 122.º da carta.

Camara dos deputados, 4 de dezembro de 1826. = *Francisco Manuel Trigoso de Aragão Morato* = *Filippe Ferreira de Araujo e Castro* = *Antonio Camello Fortes de Pina* = *Joaquim Antonio de Magalhães* = *Bento Pereira do Carmo* = *Francisco Manuel Gravito* = *Antonio Marciano de Azevedo.*

Foi approvado com o additamento das palavras «e juizes» depois de «magistrados», proposta pelo primeiro signatario do projecto.

O visconde de Fonte Arcada apresentou tambem, antes de passar-se á especialidade do assumpto dado para ordem do dia, o seguinte

Parecer

A commissão encarregada de dar o seu parecer sobre o projecto do deputado visconde de Fonte Arcada, apresentado na sessão de hoje, 4 do corrente, offerece o seguinte projecto de lei:

Artigo 1.º Os regimentos de milicias, logo que fizerem qualquer serviço, ainda mesmo não saíndo dos seus respectivos districtos, serão abonados com o soldo, pão e etape, como se fosse serviço de campanha; ficando derogada toda a legislação ou qualquer ordem em contrario.

Art. 2.º Fica derogada a portaria de 22 de agosto de 1812, na parte que diz respeito ao recrutamento de milicias, assim como as ordens contrarias ao determinado no titulo I, capitulo V do regulamento de milicias de 1808.

Art. 3.º Todos os individuos que voluntariamente forem assentar praça de milicianos dentro de dez dias, depois de publicada esta nas estações ordinarias, se limitará o tempo do seu serviço a quatro annos em logar dos doze a que são obrigados, findos os quaes quatro annos terão a sua baixa, a qual lhes será dada pelos seus commandantes, sem dependencia de qualquer outro requisito mais do que mostrarem terem preenchido aquelle praso.

Art. 4.º Os soldados de tropa de primeira linha que deram baixa por terem completado o seu tempo de serviço são convidados novamente a voltar a elle, e servirão unicamente dois annos, vencendo alem do soldo ordinario mais um vintem diario; e no fim dos dois annos terão a sua baixa pelo modo do artigo antecedente.

Camara dos deputados, 4 de dezembro de 1826. = *Visconde de Fonte Arcada* = *Conde de Sampaio* = *José de Macedo Ribeiro* = *Francisco Antonio de Abreu*

Lima = *Manuel Gonçalves de Miranda* = *Pedro Mousinho de Albuquerque* = *Francisco Soares Franco.*

Pouco antes decidira a camara que se expedisse ao ministro interino dos negocios da guerra este

Officio

Ill.mo e ex.mo sr. — Havendo a camara dos deputados resolvido que se creasse uma commissão especial para examinar a proposição apresentada pelo sr. deputado visconde de Fonte Arcada, a qual se acha reunida e em effectivo trabalho, e sendo muito conveniente que a ella v. ex.a se reuna, como a mesma camara deseja, para haver harmonia nas resoluções a tomar, porque o objecto da proposição é sobre objectos militares, o participo a v. ex.a para que possa vir já, parecendo-lhe conveniente.

Deus guarde a v. ex.a Camara dos deputados, em 4 de dezembro de 1826. — Ill.mo e ex.mo sr. Ignacio da Costa Quintella. = *Francisco Barroso Pereira.*

O deputado José Antonio Guerreiro offereceu o seu projecto sobre responsabilidade solidaria dos ministros de estado, o qual foi enviado á commissão que emittira voto na proposta de Pedro de Mello Breyner.

*

N'esse mesmo dia compareceu tambem o ministro dos negocios estrangeiros na camara dos pares do reino, onde fez leitura do relatorio e documentos já transcriptos, e acrescentou: «A correspondencia que existe entre Portugal e a côrte de Hespanha é summamente volumosa. Se a camara, agora ou com mais descanso, quizer tomar conhecimento d'ella, verá que da parte do governo se fizeram todos os esforços para os tratados serem mantidos e conservar-se a harmonia tão conveniente aos povos da peninsula, e acaso a toda a Europa. Desgraçadamente não o conseguiu; mas apesar d'isso e de que as hostilidades têem de certo modo começado, o governo ainda não perdeu a esperança de reconciliação. Se o governo hespanhol se prestasse a dar algumas seguranças, taes como as desejâmos, poderia restabelecer-se a harmonia; o principal consiste no prompto reconhecimento do governo actual e na certeza de que d'aqui em diante deixem de receber os desertores portuguezes. O ministerio de sua magestade catholica, quando teve noticia da invasão de Portugal por aquelles sediciosos, lembrou-se de dar ordens para que entregassem as armas; essas ordens foram logo communicadas, porém são taes, que julgo quasi indecente apresental-as á camara. Se esta exigir mais alguns esclarecimentos de mim, da melhor vontade me prestarei».

O conde de Villa Real, corroborando quanto dissera o ministro a respeito do gabinete de Madrid, junto do qual desempenhára uma importante commissão diplomatica, fez este longo

Discurso

Sou obrigado a levantar-me para dizer a minha opinião sobre a questão que agora se apresenta, para que os dignos pares possam conhecer que o governo fez n'este caso tudo quanto estava da sua parte para evitar a guerra, e que eu procurei desempenhar a commissão delicada de que fui encarregado, de modo a preencher as intenções do governo e a promover o bem da minha patria. Julgarão os dignos pares se consegui estes dois objectos. Se eu podér ter a certeza de não haver desmerecido a estimação com que muitos me honram, ficarei satisfeito. Se julgarem que podia ter obrado de outro modo, espero que reconhecerão pelo menos que se errei foi involuntariamente, e que as difficuldades eram superiores ás minhas forças, tendo empregado todas as que me dão o meu zêlo e os meus limitados talentos. O desenvolvimento dos motivos que deram causa a excitar-se em Hespanha um receio tal, como se mostrou do estabelecimento da nossa carta, e communicar-se este receio até certo ponto em toda a Europa, e os meios que se podiam e deviam ter tomado para prevenir um similhante effeito, são assumptos estranhos ao objecto que eu tenho em vista, que é simplesmente de dar conta da

minha negociação com o governo hespanhol, desde a minha chegada a Madrid. A inesperada resolução que Joaquim Severino Gomes tomou de não jurar a carta constitucional, decretada por sua magestade o senhor D. Pedro IV, interrompeu de facto as relações entre Hespanha e Portugal. Quando esta noticia chegou a Lisboa havia já fundados motivos para suppor que na deserção da tropa tinham muita parte as intrigas de Hespanha; era, pois, necessario mandar alguem que aclarasse a nossa posição, e que, tirando os pretextos áquellas intrigas, fizesse cessar aquelle mal; eu não julgava que as intrigas fossem tão activas, como depois vi que eram; conhecia, porém, todos os motivos, pelos quaes a minha commissão era desagradavel, mas não previa a questão e a difficuldade que encontraria logo na minha chegada. Não suppunha que o governo hespanhol não reconhecesse como legitima e legal a regencia de sua alteza. Parecia-me que mostraria receios do estabelecimento da nossa carta, que exigiria garantias contra qualquer ingerencia pela nossa parte nos negocios interiores de Hespanha, mas não me podia occorrer que, havendo a Hespanha reconhecido o senhor D. Pedro IV como rei de Portugal, que havendo mandado credenciaes ao seu embaixador, em nome do mesmo augusto senhor, para serem apresentadas á regencia estabelecida pelo decreto de 6 de março proximo passado, que não havendo a Hespanha ainda reconhecido nem o senhor D. Pedro IV como imperador do Brazil, nem a independencia do imperio do Brazil, o que não deixava pretexto algum para dar peso ás questões ridiculas que depois foram suscitadas por espirito de partido sobre ser o senhor D. Pedro IV um soberano estrangeiro para Portugal, não me podia occorrer por todos estes motivos que a Hespanha negasse ao mesmo augusto senhor o direito de nomear e mudar a regencia estabelecida em Portugal, quando entrava pelo fallecimento de seu pae a exercer os seus inauferiveis direitos. Tal foi, porém, a primeira difficuldade que eu encontrei. O motivo que allegou o ministro dos negocios estrangeiros em Hespanha foi o de não poder sua magestade catholica tomar a iniciativa n'esta questão, e de dever consultar os seus alliados, dos quaes nenhum ainda tinha reconhecido o nosso governo. O primeiro passo que se devia dar era saber dos ministros estrangeiros em Madrid se era assim. As communicações que com elles tive não me deixaram, porém, duvidar que as opiniões enunciadas por Joaquim Severino tinham feito n'elles uma impressão tanto maior, que era facil de conhecer que elles não sentiam oppor-se ao estabelecimento das côrtes em Portugal, como já os seus predecessores n'aquellas missões se tinham opposto á sua convocação, depois de se achar sua magestade o senhor D. João VI, de saudosa memoria, restituido á plenitude dos seus inauferiveis direitos no anno de 1823. Ainda que lamentarei sempre a conducta de Joaquim Severino, porque unido com elle por uma amisade inteira, fundada em o conhecimento da sua honra e dos serviços que prestou até esta epocha, faltaria ao meu dever, como portuguez, se não pozesse de parte toda a contemplação ou consideração pessoal, quando se trata do bem da minha patria e da sua salvação para mostrar uma das origens e talvez a principal das desordens que tem havido e da illusão que se tem fomentado, e em que se têem conservado o povo e o exercito portuguez sobre a legalidade e o fim das nossas côrtes. Joaquim Severino, quando deu a sua demissão, não se contentou com escrever ao governo os motivos que teve para a dar, mas communicou o seu officio aos ministros estrangeiros e mesmo ao ministro dos negocios estrangeiros em Hespanha. Esta resolução foi tanto mais estranha, porque tinha já obedecido ás ordens que lhe tinham sido passadas em nome do senhor D. Pedro IV, e porque tinha conseguido que o governo hespanhol, por uma nota do duque do Infantado, dirigida ao mesmo encarregado de negocios, reconhecesse a regencia que governava em seu nome, como disse acima. Não parecia depois d'isto que elle suscitasse a questão de ser ou não o senhor D. Pedro IV um soberano estrangeiro, de não poder dar instituições a Portugal contrarias ás leis fundamentaes, e algumas outras rasões inuteis de referir, e igualmente absurdas e frivolas. Só aponto aquellas, porque os ministros estrangeiros em Madrid as repetiam, chegando a indicar abertamente alguns que os seus governos não viam claro nos negocios de Portugal; outros que a Hespanha devia acautelar-se contra Portugal, avançando que a nossa carta é contraria ás leis fundamentaes da mo-

narchia; e limitando-se o mais prudente a dizer que não tinha instrucções. Não pertenceria aqui apontar as rasões com que victoriosamente se combateram argumentos tão futeis. Só é necessario apontar as idéas d'aquelles ministros para mostrar a pouca ou nenhuma cooperação que da sua parte se podia esperar, e a impossibilidade de os empenhar em instar com o governo hespanhol para que reconhecesse o de Portugal.

Que esta duvida era injuriosa ao caracter e dignidade do nosso governo não se póde duvidar, e nenhum portuguez póde deixar de a resentir. Porém convinha ou não, nas circumstancias em que nos achavamos, romper immediatamente? Esta é a questão que, em primeiro logar, convem decidir. Eu fui de parecer que não convinha romper, e, apesar dos tristes acontecimentos de que temos noticia, ainda sou da mesma opinião. Vou expor os motivos em que a fundo, e a camara julgará se me enganei ou não.

Não ha duvida que existe em Hespanha um grande descontentamento. Creio que não ha paiz onde elle seja tão geral. Se se perguntar a sua magestade catholica a sua opinião, e ao ultimo dos seus vassallos, passando por todas as classes intermedias, creio que ninguem se mostrará satisfeito. Sua magestade catholica, porque conhece que os negocios estão mal e vão mal, e não lhe vê talvez remedio, porque teme os apostolicos, que exercem uma tão grande influencia em Hespanha, mas muito mais os liberaes, com os quaes esteve a sua vida por tantas vezes arriscada; outros porque, inclinados ás idéas constitucionaes ou soffrendo por terem servido no tempo das intrusas côrtes, se acham humilhados, perseguidos e expostos aos insultos dos realistas puros, como se intitula a si mesmo o partido agora dominante em Hespanha. Não está, porém, mesmo este partido contente com o dominio que exerce. Julga que ainda tem o governo demasiada contemplação com os outros; não falta mesmo quem diga e supponha que as suas vistas não estão por ora preenchidas. Ora, n'este estado de cousas não ha duvida alguma de que um rompimento com Hespanha, que auctorisasse o governo portuguez a dar um apoio aos descontentes em Hespanha, daria logar a alguns movimentos parciaes. Mas, quem faria esses movimentos? Os liberaes mais exaltados, porque os moderados conheceriam a inutilidade d'elles e não quereriam unir-se aos mesmos liberaes, que elles consideram, e consideram com rasão, como os auctores das principaes desgraças da Hespanha.

Como poderiam aliás esses movimentos tomar uma consistencia que intimidasse o governo com a presença de um exercito francez, que logo cuidaria em os reprimir? Uma ou duas brigadas volantes de dois ou tres mil homens bastaria para impedir que corpos maiores de descontentes se podessem reunir, e o exercito francez tanto mais empenho teria em comprimir similhantes movimentos; pois é bem certo que o resultado d'elles seria uma nova perseguição de vingança da parte do partido dominante em Hespanha, o unico que tem armas na mão. Em similhantes circumstancias só os liberaes mais exaltados se armariam: e conviria ao nosso governo um similhante apoio? Certamente não. O nosso objecto devia ser o de desvanecer no publico e entre as nações estrangeiras a idéa e a opinião que de proposito se fez circular de ser a nossa carta a mesma constituição formada pelas côrtes intrusas; de ter sido, não dada espontaneamente por sua magestade o senhor D. Pedro IV, mas dictada pela mesma facção que então as dominou; e de ter esta em vista revolucionar a Hespanha, assim como a Hespanha fomentou a revolução entre nós em 1820.

Se acaso n'aquelle primeiro momento o nosso governo se tivesse mostrado indifferente á conservação da paz, se tivesse dado a menor idéa de querer provocar um rompimento com a Hespanha, creiam os dignos pares que não faltariam nem aqui, nem em Madrid, pessoas nacionaes e estrangeiras que deixassem de aproveitar a occasião de confirmar as opiniões que se espalharam sobre a paridade existente entre esta carta e aquella constituição de triste memoria. Tenho toda a certeza que na falta de similhante argumento não deixaram de se apresentar em Hespanha e mesmo na Europa alguns factos acontecidos aqui na chegada de sir Charles Stuart, como prova da opinião d'aquelles que queriam desacreditar a nossa carta. Muitos poderia citar, mas apontarei sómente o de haver-se deixado

de tocar o hymno dedicado ao senhor D. João VI, de saudosa memoria, e que era marcha nacional para todos os corpos do exercito, como um dos factos allegados pelos descontentes. Sou de opinião que nunca se devia ter supprimido aquelle hymno identificado, assim como o laço portuguez, com a gloria das armas portuguezas, para não se confundir o systema do nosso governo com o das intrusas côrtes. Aquelle hymno não era incompativel com o do nosso monarcha o senhor D. Pedro IV. Sem duvida era o effeito de um justo respeito o commemorar por todos os modos a gratidão dos portuguezes ao nosso augusto soberano pela generosa e magnanima resolução com que restabeleceu as nossas antigas instituições, adaptando-as ás luzes do seculo. Era conforme aos sentimentos de amor que todos os portuguezes professam ao seu soberano o perpetuar a memoria de seus beneficios e da nossa gratidão; porém, o facto de não se tocar mais aquelle hymno portuguez, foi um d'aquelles que deu mais força aos argumentos dos descontentes, apesar de terem sido desvanecidos os seus receios pela declaração positiva que se contém na proclamação da serenissima senhora infanta, datada em 12 de julho do corrente anno, que todos temos presente.

Convinha, pois, ao governo portuguez usar de moderação para com a Hespanha, para acreditar na Europa as nossas instituições. Mas não convinha menos esta moderação, por causa da opinião geral dos portuguezes e das circumstancias do reino. Infelizmente, temos demasiadas provas da illusão dos povos. Eu bem sei que esta illusão foi alimentada por toda a sorte de intrigas, fomentadas dentro e fóra d'este reino, e até á custa de dinheiro espalhado com mais profusão do que se podia suppor da penuria geral que existe em Hespanha. Assim, todos os passos do governo deviam ser tendentes, como o foram, a acalmar as paixões, a não dar idéa que elle procurava romper com Hespanha, a fim de atacar o systema que ali se acha estabelecido.

Resta, porém, ainda apresentar outro motivo, que obstava de facto a que o governo portuguez devesse tomar a resolução de romper com a Hespanha, e era o da attitude que tinham tomado as potencias alliadas. A Hespanha, apenas se publicou em Portugal o decreto de sua magestade o senhor D. Pedro IV, pelo qual tornavam a pôr-se em vigor as leis fundamentaes da monarchia, dirigiu-se a todas as potencias alliadas, prevenindo-as do perigo a que se achava exposta; e, como é natural (ainda que eu não vi a communicação que fez), desfigurando aquella determinação. Todas as potencias convieram em proteger a Hespanha se fosse atacada; e o nosso antigo e fiel alliado, que n'estas circumstancias deu provas evidentes do interesse que Portugal lhe inspira, declarou pela sua parte que Portugal não entenderia com a Hespanha, comtanto que a Hespanha não entendesse com Portugal. Em tal posição não podia o nosso governo deixar de pôr a confiança mais illimitada no apoio do seu antigo e fiel alliado, e não cuidar senão em consolidar a mudança politica que ía a effeituar-se, visto que o espaço de cento e tantos annos, que tinham decorrido desde que se convocaram as ultimas côrtes, fazia este systema quasi desconhecido aos portuguezes.

Estou bem persuadido que nenhum dos dignos pares aconselharia que o nosso governo imitasse a conducta do governo hespanhol, tolerando as baixas e occultas intrigas com que um partido que existe em Hespanha fomentou a deserção e a rebellião n'este paiz, fazendo innumeraveis desgraçados.

Poderia allegar mais um motivo que imperiosamente dictava ao governo a necessidade da moderação, e era este a ignorancia em que se estava ainda sobre a determinação do senhor infante D. Miguel. Para mim não era duvidoso qual ella seria, vistas as declarações que sua alteza fez, e vista a certeza que informações imparciaes e fidedignas me tinham dado do caracter nobre que sua alteza tinha desenvolvido e pelo qual tinha grangeado uma estimação geral em Vienna. Porém, para os exaltados era aquella incerteza uma prova clara de que sua alteza resistiria ás ordens de seu augusto irmão e viria pôr-se á testa de um partido que tão indignamente abusou do seu nome. Assim, posso segurar aos dignos pares que até ás ultimas noticias da celebração dos esponsaes em Vienna muito poucas pessoas acreditavam que tal facto acontecesse, antes se espalhava que sua alteza viria brevemente a Hespanha. Facil é de imaginar que estes boatos concorriam efficaz-

mente para conservar os desgraçados soldados desertores na illusão em que os tinham posto e com que os tinham seduzido.

Terminarei a explicação dos motivos que pareciam dictar a necessidade de fazer os maiores esforços para a conservação da paz com uma observação, e vem a ser que só os mais exaltados nos partidos extremos desejavam a interrupção da paz. Em Hespanha o partido actualmente dominante desejava a guerra, porque, tendo a força na mão, julgava não ter nada a temer da lucta; e em Portugal o partido exaltado opposto persuadia-se com pouco fundamento que apenas acenasse com seu estandarte em Hespanha, logo toda ella tomaria as armas. Enganava-se completamente pelos motivos que deixo expostos. Se este partido desenrolasse publicamente as suas bandeiras em Lisboa, antes d'ellas chegarem ás fronteiras da Hespanha, encontraria uma resistencia tão forte em Portugal que se acharia illudido nas suas esperanças e seria logo derrubado. Porém, se por desgraça conseguisse vencer momentaneamente essa resistencia, acharia nas fronteiras toda a Europa armada contra elle, e em vão buscaria o apoio do nosso grande e fiel alliado, que se teria afastado de nós. Felizmente, não foi aquelle espirito o que presidiu nos conselhos do nosso governo: conheceu bem que (á excepção de um muito diminuto numero de individuos que formam aquelle partido) ao geral dos portuguezes estão demasiado presentes os males que elle causou em Portugal, para que elles queiram jamais tornar a ser-lhe sujeitos. Eu, pela minha parte, nunca poderei ligar-me com elle.

Julgo, portanto, ter provado que o governo não tinha outra marcha a seguir, nem outro partido a tomar senão o que adoptou.

Vendo, pois, na minha chegada a Madrid a objecção que se fazia a reconhecer a regencia de sua alteza, e sabendo ao mesmo tempo que o governo hespanhol não tinha accedido a nenhuma das nossas justissimas reclamações sobre a entrega das armas e cavallos roubados pelos nossos desertores, sobre o castigo das auctoridades hespanholas limitrophes a Portugal que lhes tinham dado acolhimento, e sobre a expulsão do visconde de Canellas do territorio hespanhol, tomei o arbitrio de dizer ao sr. Salmon que eu não partiria se se attendesse a estas reclamações, emquanto não se conhecesse a opinião das potencias alliadas a respeito de Portugal. Declarei, porém, tanto ao dito ministro dos negocios estrangeiros, como a todos os das potencias alliadas, que se acaso a Hespanha não reconhecia o governo estabelecido em Portugal e não accedia a nenhuma das nossas reclamações, principalmente á da entrega immediata das armas, etc., etc., eu partiria immediatamente, ficariam interrompidas as relações entre os dois paizes, e Portugal em liberdade de tomar todas as medidas que julgasse necessarias para a sua defeza e segurança. Procurei persuadir aos ministros estrangeiros que, se não tinham instrucções para apoiar o reconhecimento, do qual não prescindiamos por fórma alguma, deviam, pelo interesse, pela conservação da paz na peninsula, fazer todas as diligencias para decidir o governo hespanhol a entregar as armas quanto antes.

As respostas expedidas immediatamente de Paris á communicação que por um correio extraordinario se fez áquelle gabinete sobre as difficuldades que oppunha o governo hespanhol a reconhecer a regencia de sua alteza, não deixavam duvida alguma de haver sua magestade christianissima reconhecido o nosso governo, porque indicavam ao seu ministro que julgava inteiramente frivolas e de nenhum valor as rasões que a Hespanha allegava. Poucos dias antes tinha chegado a Madrid a certeza de haver sua magestade o imperador da Russia reconhecido o governo de Portugal e as nossas sabias instituições, por emanarem da auctoridade do legitimo soberano. Mas, nem o conhecimento que teve o governo hespanhol da opinião d'estas duas potencias, nem a communicação que lhe fez a este respeito, poucos dias depois, o ministro da Prussia, abalaram a resolução do governo hespanhol. Nem se mostrava disposto a reconhecer o nosso governo, nem a entregar as armas, apesar de se lhe haver declarado que sua alteza a senhora infanta regente mandaria entregar as armas roubadas pelos desertores hespanhoes, uma vez que se entregassem as nossas. Ainda que tinha permittido o nosso governo que se publicasse na *Gazeta de Lisboa* o decreto de sua magestade catholica contra os de-

sertores, não consentia o governo hespanhol que na *Gazeta de Madrid* se publicasse o indulto promulgado a favor dos nossos desertores, nem artigo algum que podesse, ou dissipar a impressão que tinham causado as noticias espalhadas de proposito, que eram pouco favoraveis ao governo portuguez, ou desvanecer a idéa que circulava de serem os nossos desertores acolhidos pelo governo hespanhol e que era fundada na circular do capitão general da Extremadura, que se imprimiu nos diarios de Cadiz e de Valença, e nas noticias de Portugal que appareceram em outros papeis impressos em outras provincias de Hespanha.

Emquanto andava n'esta diligencia chegou ao meu conhecimento o juramento prestado em Villa Nueva de la Serena e os planos que meditavam os desertores para invadir Portugal. Os dignos pares conhecerão, até pelo perfido ataque que agora fazem os rebeldes, que este plano existia ha muito tempo; conhecerão tambem que não são capazes de defender os sagrados direitos da legitimidade homens que arrogam a si o direito de decidir a questão da successão ao throno; que têem a audacia de querer fixal-a ao seu alvedrio; e que, apoiando-se nas nossas leis fundamentaes, descobrem as suas vistas traidoras de entregar este reino a um soberano estrangeiro.

Tendo o ex.^{mo} ministro dos negocios estrangeiros feito leitura d'estes documentos, sómente acrescentarei que tenho quasi certeza de haver sido remettida de Madrid pelo visconde de Canellas a formula do juramento que se prestou em La Serena. Por informações certas que tive do que se passou em Lugo, onde havia um deposito de transfugas portuguezes, soube que se tinha cantado uma missa solemne no convento das freiras dominicas d'aquella cidade, em que se deu a collecta pelo senhor infante D. Miguel, como rei de Portugal, não tendo julgado o padre Alvito Buela Pereira de Miranda (que prégou o sermão n'essa occasião) poder propor aos transfugas o prestar o juramento, segundo a formula que lhe tinha remettido o visconde de Canellas, por se fazer n'ella menção do senhor infante D. Sebastião. Como se póde duvidar, depois da leitura d'estes documentos, do espirito de facção e de rebellião das pessoas que foram os auctores d'aquelle plano e d'aquelle juramento? Que termos ha para caracterisar a conducta d'aquelles que, tendo jurado obediencia e vassallagem ao senhor D. Pedro IV, a negaram depois á face da Europa toda, que o havia reconhecido como rei legitimo de Portugal, a sua auctoridade e o seu direito á corôa? E são estes os homens que se chamam realistas puros, os defensores do throno e do altar? Ser-lhes-ía mais apropriado o nome de jacobinos exaltados, porque não sei que estes tivessem outras vistas do que têem aquelles quando pretendem dispor dos thronos. Porém, deixarei reflexões para sómente referir factos.

Não perdi um momento em me dirigir aos ministros das potencias alliadas. Fiz-lhes conhecer em geral o plano dos desertores e as intenções do partido que em Hespanha os apoiava, que era de excitar levantamentos em differentes pontos de Portugal pela approximação dos mesmos desertores ás fronteiras, para que a sua entrada no reino, pelos pontos em que premeditavam fazel-a, não podesse ter o caracter de aggressão. Repeti-lhes o juramento prestado em um dos depositos dos mesmos, e, consequentemente, o perigo que corria a tranquillidade na peninsula, e a obrigação em que se achavam de o atalhar, exigindo a entrega das armas, etc. Não lhes dei conhecimento dos documentos acima referidos, porque nas differentes occasiões que tive de conversar com elles, conheci que sempre contemplavam o partido que domina agora em Hespanha; e porque na impossibilidade em que elles se achavam, por falta de instrucções, de instar com o governo hespanhol para que reconhecesse o governo estabelecido em Portugal, julguei que era mais conveniente remetter copias dos ditos documentos, por expressos, a Lisboa e a Paris, a fim de se promover a expedição das ordens positivas aos ditos ministros para aquelle objecto. Note-se que foi em 29 de setembro que eu lhes fiz verbalmente a minha communicação, declarando a cada um que, se houvesse um levantamento em Portugal, ainda que esperava que as minhas informações chegassem a tempo de o prevenir, não seria nem o meu governo, nem eu, responsavel pelas consequencias, mas sim elles ministros da alliança, por não terem feito as diligencias necessarias para o impedir. Todos me declararam que repetiriam as

suas instancias para persuadir o governo hespanhol a acceder ás minhas reclamações. Porém, algum houve que mostrou julgar exageradas as minhas informações, que me ponderou outra vez os perigos que a Hespanha corria por causa das nossas instituições, a resolução em que estava de defender a Hespanha, e a necessidade que tinha a Europa de ver os negocios estabelecidos de um modo permanente em Portugal, fazendo muitas observações para provar a influencia que exercia n'este reino o partido de 1820, e allegando que o territorio hespanhol tinha sido violado pelos transfugas hespanhoes, que, depois de desertarem, tinham voltado a Hespanha e levado mais alguns cavallos, facto contra o qual alleguei um identico, commettido pelos transfugas do Alemtejo, e do qual não se podia fazer uma accusação ao governo portuguez, porque o offerecimento espontaneo que este fez de mandar entregar ao governo hespanhol as armas, etc., roubadas pelos desertores, mostrava evidentemente que não tinha sanccionado aquelle acto. É bem de suppor que estas observações paralysavam em grande parte o effeito das diligencias dos ditos ministros. Um governo, nas circumstancias em que se acha o de Hespanha, lança mão de todos os pretextos para não executar o que julgue não lhe convir; e certamente as reflexões que acabo de referir preenchiam os seus desejos n'este ponto. Infelizmente, achei em Madrid que se allegava a *morosidade* do governo hespanhol em todas as suas deliberações, como uma rasão attendivel para não o apressar! Que se dava um grande peso ao partido, que, pela propria confissão dos mesmos ministros, domina o governo de el-rei catholico!

Não tenho fallado no ministro de Inglaterra, porque encontrei n'elle a cooperação mais cordial e efficaz em todas as circumstancias. N'esta não hesitou em não ir ao beija-mão do dia 1.º de outubro, visto não ter obtido a certeza da entrega das armas e cavallos. Talvez a esta resolução se deve em grande parte a participação que no dia 3 de outubro me fez D. Manuel Salmon de haver sua magestade catholica decidido mandar-nos entregar as armas roubadas pelos nossos rebeldes e desertores, e que o visconde de Canellas era mandado saír de Madrid em tres dias e do reino em um mez. Esta communicação fez com que eu não pedisse os meus passaportes, como tinha tenção, e sustou, como era natural, as medidas que o nosso governo ía tomar para repellir o ataque, ainda que continuasse a tomar todas as que eram necessarias para prevenir qualquer novo levantamento. Na nossa posição era obrigado o nosso governo a não tomar providencias que podessem ser interpretadas como envolvendo projectos de aggressão; porque tanto pelas informações que d'aqui se mandavam, como pelas cores com que teriam sido pintadas em Madrid e o governo hespanhol as teria representado, teria soado na Europa qualquer acto mais decidido do nosso governo como o effeito da influencia da facção de 1820. Comtudo, se depois das noticias que eu tinha adquirido o governo hespanhol não tivesse accedido ás nossas reclamações, não teria havido mais contemplação alguma, e a Europa nos teria feito justiça á vista dos documentos que lhe apresentavamos.

Porém, aquella communicação não podia deixar de satisfazer o governo n'aquelle momento, e assim esperou que se verificasse a dita entrega. Quem poderia acreditar que emquanto o nosso governo seguia esta marcha moderada, emquanto elle descansou na fé das promessas do ministerio hespanhol, emquanto evitava qualquer passo que podesse animar os descontentes, emquanto elle repellia as offertas que lhe faziam os descontentes hespanhoes, as proposições que fizeram mesmo de entregar as armas portuguezas n'algumas praças fortes em Hespanha, emquanto tudo isto acontecia o governo hespanhol não podesse cohibir as intrigas dos hespanhoes em Portugal? O seu effeito viu-se claramente na revolta do marquez de Chaves e na rebellião dos regimentos do Algarve. Foram estes dois acontecimentos a consequencia dos planos que se descobriram. Comtudo, apesar das minhas prévias communicações, pretenderam alguns attribuir aquelles acontecimentos unicamente ao descontentamento dos portuguezes, admittindo apenas que o marquez de Chaves podesse ser induzido pelo tio o visconde de Canellas a rebellar-se em Traz os Montes. A correspondencia das auctoridades de Ayamonte, descobertas em Tavira, provando aquella asserção, põem um termo a esta questão, se acaso não fosse sufficiente o escandaloso apparato com que as auctoridades de Ayamonte

foram comprimentar as auctoridades estabelecidas pelos rebeldes, emquanto poderam conservar-se em Villa Real de Santo Antonio.

Tendo-me, porém, declarado o ministerio hespanhol n'aquella occasião que, por expresso, se mandavam ordens ao conde de Casa Flores para ajustar com o ministro dos negocios estrangeiros em Lisboa o modo por que se devia fazer a entrega das armas, não se podia deixar de suppor que a execução immediata da convenção que se fizesse para aquelle fim pozesse um termo a similhantes tentativas, mostrando o governo hespanhol por aquelle modo que não continuava a promover ou a proteger a deserção dos nossos soldados. Não havendo podido consentir o embaixador que esta entrega se fizesse simultaneamente, voltou o correio a Madrid com a duvida que a este respeito se suscitou; e explicando D. Manuel Salmon que o objecto do ministerio não era tomar pretexto para prolongar a entrega final, dizendo-me que n'aquelle mesmo dia 18 de outubro se expediam as ordens aos capitães generaes da fronteira para verificarem a dita entrega, partiu o meu correio com esta informação. Annunciei ao mesmo tempo que o visconde de Canellas tinha com effeito saído de Madrid nos tres dias, ainda que com sentimento tinha sabido de D. Manuel Salmon que tinha partido para Valladolid, onde me segurou que seria vigiado pela policia, e que só se demorariaaté a o dia 20 do mesmo mez de outubro, para ter tempo de saír de Hespanha no espaço de um mez, como se havia determinado.

O nosso governo, para evitar mais delongas e questões, annuiu á proposta sobre o modo da entrega; e, na confiança da expedição das ordens do governo hespanhol, expediu ordens terminantes para a entrega das armas roubadas pelos transfugas hespanhoes, publicando-as logo na *Gazeta*.

N'este intervallo tinham chegado a Madrid a alguns dos ministros da alliança, particularmente ao embaixador de França, instrucções positivas para que instasse com o governo hespanhol para que effeituasse aquella restituição. O governo francez, que em todo este negocio tem obrado com a franqueza e lealdade propria do grande soberano que o rege e do caracter distincto dos individuos que figuram no seu ministerio, não se contentou com mandar aquellas instrucções, mas por meio do duque de Villa Hermosa mandou repetir os mesmos conselhos ao ministerio hespanhol. Os outros ministros da alliança fallaram no mesmo sentido. Assim, quem poderia esperar que não se executasse a determinação de sua magestade catholica? Porém todos ficámos illudidos. Nos primeiros dias de novembro recebi copias da carta que o visconde de Beire escreveu ao capitão general S. Juan, em 27 de outubro, e da resposta d'este em 29 do mesmo mez, pela qual este lhe dizia que ainda não podia entregar as armas por esperar *noticias* e *antecedentes*. D. Manuel Salmon assegurou-me a mim e ao ministro de Inglaterra que elle não tinha noticia da difficuldade occorrida, e que o ministro da guerra a ignorava. Mas como duvidar de que fosse a consequencia de um plano combinado para illudir as ordens expedidas? Não me toca decidir quem foi o auctor d'esta traição, e se aquelles dois ministros foram elles mesmos illudidos. Eu, pela minha parte, não posso acreditar que D. Manuel Salmon me affirmasse tão positivamente a ignorancia das difficuldades apresentadas pelo general S. Juan, se não fosse assim verdade. Comtudo não posso deixar de concluir, e creio que os dignos pares concordarão commigo, que aquellas difficuldades não eram fortuitas, quando souberem que, apesar da certeza dada por D. Manuel Salmon sobre a expedição das ordens para a entrega das armas, em nenhum dos outros pontos da fronteira se haviam ellas executado. Não era provavel que todos os capitães generaes precisassem dos mesmos esclarecimentos. Que quer dizer a necessidade que allega o capitão general da Extremadura de obter *noticias* e *antecedentes?* O caso era novo e não tinha analogia com nenhum anterior, pelo qual o dito capitão general se podesse regular. Não pude pois duvidar da verdade das informações que me deram, de haverem os capitães generaes recebido ordens secretas para não cumprirem as ostensivas do ministerio; affirmavam-me que D. Thaddeu Calomarde era o auctor das ordens secretas, e apesar de as não ter tido em meu poder, acredito que fossem passadas por aquelle ministro, porque sei que elle deu passaportes a alguns dos nossos desertores para transitarem em Hespanha, e foi sempre de opi-

não contraria á entrega das armas, etc., e sempre de voto, segundo me disseram, que se devia obstar por todos os modos a que se consolidassem as nossas instituições.

A convicção, pois, em que eu estava de existirem estas communicações secretas com as auctoridades hespanholas obrigou-me a fazer novos esforços para que o governo hespanhol desse ordens mais terminantes para que os capitães generaes não podessem ter pretexto algum para illudir a sua execução, mostrando pela correspondencia do general S. Juan com o visconde de Beire, que elle tinha desprezado as ordens do governo. Insisti em que se mandasse saír immediatamente o visconde de Canellas e em que se dispersassem os desertores.

Com o apoio efficaz de mr. Lamb, ministro de Inglaterra em Madrid, obtive do governo hespanhol promessas mais positivas, e a todos os ministros da alliança, dos quaes já então alguns tinham recebido instrucções expressas para instarem pela entrega das armas, etc., deu D. Manuel Salmon a mesma certeza, sabendo elle que, a não se executarem, o ministro de sua magestade britannica não continuaria a residir em Madrid. Como se poderia pois suppor que o governo hespanhol, á vista do compromettimento em que estava com toda a Europa, conhecendo e temendo a má impressão que faria em Hespanha a partida do ministro de Inglaterra, não tomasse medidas para se fazer obedecer immediatamente pelos capitães generaes? Mas estamos vendo como cumpriu a sua palavra. Este caso de se apoderarem os desertores das suas armas foi previsto; mas quando eu indiquei a D. Manuel Salmon as consequencias que teria, assegurou-me que o ministro da guerra tinha tomado todas as precauções para que não podesse tal acontecer, e ponderou-me elle mesmo o desdouro e o compromettimento que d'ahi resultaria ao governo hespanhol.

Fiado, pois, n'estas repetidas promessas, esperava a cada momento receber a noticia da entrega das armas; mas chegando-me entretanto a da abertura das nossas camaras e a do bello discurso de sua alteza, em que se annunciava, de um modo tão authentico como solemne, que o senhor infante D. Miguel tinha prestado o juramento puro e simples á carta constitucional outorgada por seu augusto irmão, procurei instar de novo para que o governo hespanhol reconhecesse a legalidade da regencia de sua alteza. Todas as noticias concordavam em representar aquella ceremonia da abertura das camaras como uma das mais solemnes que tem havido. Todos confessavam, com justos e devidos elogios, o realce que a dignidade da nossa augusta regente, que tantos e tão efficazes desvelos tem mostrado pelo bem da patria e d'esta nação, tinha dado áquella ceremonia. Todos confessavam a moderação que reinava nos conselhos de sua alteza e nas sessões das duas camaras. Ninguem, que tivesse senso commum, podia duvidar da verdade da noticia do juramento do senhor infante. Apesar da reunião de todas estas circumstancias não pude conseguir de D. Manuel Salmon uma resposta differente d'aquella que me tinha dado logo depois da minha chegada, isto é, de não ter sido informado ainda o ministerio de sua magestade catholica da opinião de algumas das potencias alliadas sobre o reconhecimento do nosso governo. Poderão porém os dignos pares suppor que se podesse ainda duvidar da verdade da noticia do juramento do senhor infante? Pois assim aconteceu. Sei de um modo certissimo que muitas pessoas nos mais altos empregos em Hespanha não deram credito áquella noticia, porque não tinha sido communicada pelo ministro de Hespanha em Vienna. Que se deve concluir d'aqui? Não era natural suppor que a incredulidade era parte do systema seguido pelo partido que queria obstar á entrega das armas? Eu ao menos não formo outra idéa. Comtudo, sabendo de D. Manuel Salmon que as communicações feitas pelos ministros da Russia e Prussia eram sufficientes para que o governo hespanhol soubesse que estas duas potencias reconheciam as mudanças occorridas em Portugal, e que só a França e a Austria ainda não se tinham pronunciado, não encobri a minha admiração de existir ainda esta duvida a respeito da opinião d'estas duas potencias. Convencido, porém, pelas repetidas communicações que eu tinha recebido, e por outras provas de que ambas reconheciam a regencia de sua alteza, dirigi-me por escripto ao embaixador de França em Madrid e ao ministro de Austria para que removessem aquellas duvidas. Succedeu que a minha carta foi entregue áquelle embaixador quando

tinha recebido outro expresso, pelo qual é natural que fosse informado da communicação official que mr. de Damas tinha feito ao embaixador de Hespanha em Paris. Alem das precedentes declarações do gabinete francez, de que tenho feito menção, agora aconselhava positivamente ao governo hespanhol, segundo me affirmaram, que não tardasse mais em reconhecer o governo de Portugal. A minha carta foi escripta a 10 de novembro, e a resposta do dito embaixador foi do dia seguinte, e n'ella me dizia que a solução das questões complicadas da minha côrte lhe não pertencia, mas que a remetteria ao seu governo. Devo porém declarar aqui que o objecto da minha carta era sómente o de lhe pedir que communicasse ao governo hespanhol que o governo francez tinha reconhecido o nosso, pois não era caso de duvida, como eu já mostrei. O ministro de Austria respondeu-me que não tinha recebido instrucções da sua côrte, o que eu sabia ser certo, ainda que procedia (segundo eu concluo de informações indirectas de Vienna) de assentar aquelle gabinete que não era necessario fazer declaração nova a respeito do reconhecimento. Tinha porém passado tempo mais do que sufficiente para que os ministros estrangeiros em Madrid tivessem recebido instrucções das suas côrtes a este respeito, em resposta ás informações que deviam ter dado, e que eu estou persuadido que alguns deram sobre as objecções que fazia o governo hespanhol a reconhecer o de Portugal. O assumpto era da maior importancia. A incerteza perigosa e summamente prejudicial, porque n'este intervallo continuaria a intriga do partido dominante em Hespanha. Fomentava este a rebellião e a deserção dos portuguezes, com tanto mais effeito quanto elle sabia que as declarações de todas as potencias ligavam o governo de Portugal a não tomar medidas efficazes contra o governo hespanhol.

Promettendo este entregar as armas, e attribuindo á negligencia dos seus empregados a falta de execução d'aquellas ordens, tirava ao nosso governo todo o pretexto para obrar contra a Hespanha. Procurei fazer ver aos ministros estrangeiros a verdade d'estas reflexões em repetidas conversações que com elles tive. Mas, longe de lhes darem o peso que mereciam, indicavam que, se depois das promessas da Hespanha o governo portuguez não esperasse a execução d'ellas, não poderia deixar de ser considerado como aggressor. Já declarei aos dignos pares, quando em sessão secreta tive a honra de fazer algumas reflexões sobre este assumpto, que eu considero que um ministro estrangeiro só deve entender-se com o governo do paiz onde reside, e não contemplar o partido que existe no paiz, se acaso ali domina algum. Porém quando os mesmos ministros estrangeiros allegam como uma rasão attendivel a força e a influencia do dito partido, em logar de dar apoio ao governo legal, fomentam a opposição a este e por consequencia a anarchia.

Considerando, pois, que com o passo que tinha dado para com o embaixador de França e o ministro de Austria accelerava uma resolução d'estas duas côrtes, que removesse todas as duvidas apresentadas pelo governo hespanhol, se bem eu tinha uma convicção íntima de que a opinião de ambas era conforme á das outras potencias, não tinha motivo de prolongar a minha demora em Madrid. Sabendo, porém, quando estava para partir, que o governo hespanhol tinha recebido a noticia official pelo seu ministro em Vienna de se haverem celebrado n'esta côrte, com toda a solemnidade, os esponsaes de sua alteza o senhor infante D. Miguel, lisonjeei-me que este facto vinha pôr termo a todas as questões e decidir o reconhecimento do nosso governo pelo de Hespanha. Porém não se realisaram as minhas esperanças, porque D. Manuel Salmon me disse que todos estes factos facilitavam muito aquella decisão, mas que era preciso algum tempo para que se tomasse uma deliberação, ao que daria logar a entrega das armas e a dispersão dos nossos desertores, em virtude das ordens expedidas para esse fim. N'esta esperança parti, sabendo positivamente que o ministro de Inglaterra tinha um empenho igual ao meu de que assim se verificasse, e não podendo eu dar credito á insinuação que me fez Joaquim Severino, quando lhe disse que o nosso governo tinha sido reconhecido por todas as potencias, de que me não fiasse em similhantes declarações, porque bem sabia que se davam muitas vezes instrucções secretas. Só refiro este facto para mostrar os meios pelos quaes o partido dominante em Hespanha procura illudir os incautos e alliciar os individuos, porque repelli,

como devia, uma insinuação tão injuriosa e offensiva aos soberanos, que têem trabalhado de um modo tão efficaz para a conservação da paz na peninsula, pelas declarações promptas e francas que têem feito a respeito de Portugal. Fallando d'aquella insinuação injuriosa, estou persuadido que os dignos pares reconhecerão que é totalmente falsa, e não conservarão a minima suspeita que possam ter tido a este respeito. Se não é bastante o que tenho dito n'esta narração para os convencer, estou certo que os factos justificarão a minha asserção, e a confiança que poz o nosso governo nas potencias alliadas.

Não se tendo verificado a entrega das armas, vemos Portugal invadido em diversos pontos pelos nossos desertores, que até agora se conservaram unidos, apesar de me segurar D. Manuel Salmon, do modo mais positivo, que não tinham ficado arregimentados. Sabemos que depois de passar tempo sufficiente para que chegasse a noticia d'este facto a Madrid, isto é, no dia 26 de novembro, D. Manuel Salmon communica ao ministro de Inglaterra que se expedem correios para mandar fazer a entrega immediata das armas, a internação e a dispersão dos desertores, e que espontaneamente declara o governo hespanhol que não receberá mais portuguezes armados no seu territorio, apesar de ter negado o dar esta providencia quando foi requerida pelo nosso governo!!! Que se póde concluir? Os dignos pares o decidirão, tendo presente que a primeira promessa para a entrega das armas e expulsão do visconde de Canellas foi feita a 3 de outubro; que a 20 se passaram as primeiras ordens aos capitães generaes para aquelle effeito, que me seguraram que se tinham repetido nos primeiros dias de novembro; que expirando então o praso fixado para a demora do visconde de Canellas em Hespanha, se promette que vae ser mandado saír immediatamente; que é informado o governo hespanhol de elle ter saído de Valladolid e andar correndo a provincia de Castella comprando cavallos; que atacam os rebeldes a 23 de novembro, e que a 26, para evitar a partida do ministro de Inglaterra de Madrid, se encobre que já não ha desertores portuguezes em Hespanha, dando-se a entender que elles sómente se tinham approximado a Portugal, communicando D. Manuel Salmon que o seu governo vae cumprir todas as promessas que fez!!!

O ataque é contra Portugal, mas a offensa é a toda a Europa, particularmente á França e á Inglaterra; á primeira, porque uma similhante conducta, que eu não quero definir com o seu verdadeiro nome, é praticada á face de um exercito francez; e á segunda, porque ella mostra o desprezo com que tratou os seus conselhos e as suas ameaças. Se o governo hespanhol não se julgava sufficientemente forte para cumprir as suas promessas da entrega das armas contra a exaltação dos realistas, por que rasão não pediu o auxilio da tropa franceza? Os soldados portuguezes estavam desarmados pela maior parte, e sem duvida uma companhia de francezes bastava para proteger a entrega das armas. Quem póde aliás considerar que aquelle receio humiliante para o governo hespanhol, que n'aquella confissão dava a conhecer a sua fraqueza e a coacção de el-rei, quem póde suppor, digo, que aquelle receio era fundado, quando sómente se tratava de passar as armas depositadas em Olivença para a fronteira de Portugal? É porém evidente que o objecto do partido dominante, pois não quero fazer d'elle cumplice o ministro dos negocios estrangeiros em Madrid, era retardar a entrega para dar um apoio mais efficaz ás suas intrigas, inspirando a idéa offensiva e injuriosa para as potencias alliadas, de que acima fallei; inculcando tambem que não era reconhecido por ellas o nosso governo, e que protegem o systema e o governo de Hespanha. A este respeito não pretendo julgar se os ministros das mesmas potencias não corresponderam á confiança que punham n'elles as suas respectivas côrtes, mas creio que pelo seu silencio em alguns casos e pelas suas observações em outros, das quaes deviam conhecer e prever as fataes consequencias, animaram aquellas supposições, ainda que não satisfizessem completamente, como não satisfizeram as vistas do partido exaltado dominante. Faço abertamente esta declaração da minha opinião para desvanecer nos dignos pares até a mais leve sombra de suspeita de que esta conducta era sanccionada pelas suas côrtes. Não o era. Entretanto tambem com esta declaração dou occasião aos mesmos ministros de provarem, se podem, que me enganei nas minhas conjecturas.

Persuado-me, portanto, que todas as potencias conhecem e fazem justiça á moderação com que o nosso governo se conduziu. A promptidão com que seguiu os conselhos de todas e a confiança, que não podia deixar de pôr, em que pela sua parte impediriam que a Hespanha nos atacasse, como fez, não deixa a menor duvida em mim de que n'este momento todos virão ao nosso soccorro. Se convinha ao bem geral que não provocassemos uma guerra, devo aqui dizer que, no estado da Hespanha, facilmente podiamos tomar medidas para que ella tivesse peiores consequencias para Hespanha do que para Portugal, e para que firmasse a nossa independencia. Motivos justificados para romper teve o nosso governo desde o primeiro momento. Acham-se enumerados na minha exposição, principiando pela injuriosa duvida que fez o governo hespanhol em reconhecer o nosso.

Não me digam que o serem portuguezes os que invadiram Portugal muda a natureza do ataque. Com os portuguezes têem entrado hespanhoes; os portuguezes têem sido armados em parte com armas hespanholas. Mas quando nada d'isto fosse assim, a invasão equivaleria sempre a um ataque, porque se tinha preparado debaixo da protecção do governo hespanhol. Não se procure desculpar este com a força do partido dominante, porque as potencias estrangeiras só podem considerar o governo e não os partidos, e aquella desculpa seria uma prova da coacção em que se acha sua magestade catholica e o seu governo.

Tenho, pois, provado que o nosso governo não podia obrar de outro modo do que fez, e estou certo, eu o torno a repetir, que não será illudido na confiança que poz no antigo e fiel alliado de Portugal e nas demais potencias alliadas, que sustentaram sempre os principios de legitimidade dos thronos e a auctoridade dos soberanos contra as tentativas de um punhado de homens, que só querem obedecer aos reis que elegem, e que n'estas circumstancias queriam impor a Portugal um jugo estrangeiro. Não digo isto porque queira aconselhar ao governo que descance n'este apoio. É evidente que não poderia chegar a tempo para repellir o ataque que soffremos; mas certo, como estou, que a maioria da tropa é fiel ao rei e á patria, que o ponto essencial consiste em pôr á testa d'ella officiaes que mereçam a confiança da mesma tropa; e certo igualmente que os nossos generaes repellirão o ataque e farão retroceder para Hespanha os rebeldes, fallo n'aquelle apoio como necessario para garantir a nossa tranquillidade externa no futuro. Depois da conducta de Hespanha precisâmos de uma garantia de que similhantes factos se não repitam. As mesmas potencias estão n'isso interessadas pelo desejo de manter a paz na Europa, pela qual todas têem feito reciprocos sacrificios. A causa é pois tanto d'ellas como de Portugal. A ellas toca, pelo conhecimento que agora devem ter de Hespanha, pensar nos meios de conseguir aquella garantia indispensavel, sem a qual não se póde contar com socego na Europa.

*

Na immediata sessão da camara dos deputados, realisada a 5, acabaram de discutir-se os artigos do projecto de lei das guardas de segurança, ficando ainda pendentes alguns additamentos propostos. Depois leram-se os quatro documentos abaixo transcriptos.

Parecer

A commissão encarregada de examinar o projecto de lei sobre a responsabilidade solidaria do ministerio, offerecido na sessão de hontem pelo sr. deputado Guerreiro, entende que o mesmo se faz digno de attenção, pela necessidade de centralisar as operações do ministerio e dar-lhe a unidade que convem em negocios graves e medidas geraes da publica administração; e por isso offerece o seguinte projecto de lei:

Artigo 1.º Haverá um conselho composto de todos os ministros secretarios de estado, organisado na fórma do regimento que lhe for dado pelo rei, regente ou regencia.

Art. 2.º Serão tratados e decididos n'este conselho os negocios graves e medidas geraes que respeitam á administração e segurança publica interna ou externa, e particularmente as que pertencem ao uso do poder extraordinario concedido ao governo para a suspensão das garantias individuaes.

Art. 3.º Os ministros secretarios de estado são responsaveis solidariamente pelas decisões tomadas no sobredito conselho, sem lhes servir de escusa o terem sido de voto contrario.

Camara dos deputados, 5 de dezembro de 1826. = *Filippe Ferreira de Araujo e Castro* = *Francisco Manuel Gravito* = *Antonio Camello Fortes de Pina* = *Antonio Marciano de Azevedo* = *Bento Pereira do Carmo* = *Joaquim Antonio de Magalhães.*

Parecer

Senhores: — A commissão da fazenda, não podendo deixar de conhecer o principio da necessidade de indagar os factos, antes de formar juizos, começou os seus trabalhos pelo exame do relatorio que o ministro da fazenda apresentou á camara no dia 8 de novembro.

Esse relatorio (como judiciosamente observou o ministro) não apresenta um conhecimento cabal dos factos, e por isso não póde servir de base a algum juizo exacto sobre o estado das finanças.

Não se vê por elle, nem pelos papeis que o acompanham, uma separação completa de duas cousas essencialmente distinctas, que até agora nunca foram separadas na administração publica de Portugal, e vem a ser: 1.º, o estado da receita e despeza annual ordinaria e constante; e, 2.º, o estado da divida publica de qualquer especie, unido ao systema dos meios applicados ao seu pagamento ou á sua amortisação. Á vista de tanta escuridão nos factos, filha do mau systema que até agora prevalecia, e que é necessario desterrar, a commissão fallará separadamente d'estes dois artigos, aproveitando os conhecimentos que lhe foram transmittidos pelo ministro, e os que ella pôde obter no curto espaço que tem decorrido desde aquelle dia 8.

A camara tem que resolver dois grandes problemas, quaes são: 1.º, achar os meios de sustentar a despeza ordinaria e constante; 2.º, achar os meios de extinguir a divida publica.

A commissão fallará primeiramente da receita e despeza ordinaria e constante, e depois da divida publica.

A despeza ordinaria para o anno de 1827, diz o ministro que será de réis 10.177:411$000 e a receita de 6.602:000$000 réis, e então tira o *deficit* de 3.575:411$000 réis.

Mas tirando elle do orçamento, calculado sem miudeza ou em abstracção, as parcellas que, segundo o seu entender, não formam despeza ordinaria, apresenta á camara o *deficit* de 2.000:000$000 réis.

A commissão, á vista de um *deficit* quasi de 1 em 4, ou 25 por cento, não podia deixar de sentir um embaraço horroroso, por ser impossivel descobrir meios ordinarios e constantes que façam frente a similhante *deficit;* e desde logo procedeu a indagações mais especificas, para ver se podia achar meios de diminuir o embaraço, no qual havia de ser envolvida a camara.

Fiel ao seu primeiro principio de separação entre a despeza ordinaria e constante, e a despeza extraordinaria, tirou do calculo da despeza, que o ministro suppõe constante, as parcellas que viu não tinham esta caracteristica, e achou em resultado que, não desejando a camara renunciar aos principios de moderação e equidade que a distinguem, lançando-se no abysmo de reformas inconsideradas e violentas, antes querendo absolutamente consagrar o principio de reformar as instituições sem atacar os direitos adquiridos, o estado tinha necessidade para o anno de 1827 de uma despeza ordinaria de 8.000:000$000 réis, a qual será progressivamente decrescente pela acção natural do tempo, que é grande reformador.

Viu a commissão que esta despeza era superior á receita que o ministro presumia, não dizemos na quantia de 2.000:000$000 réis, mas sim na de 1.400:000$000 réis, e desde logo interrogou: existirá possibilidade de diminuição prompta na despeza do anno de 1827, ou possibilidade de augmento de receita prompto para esse anno, ou approximação das duas extremidades, ou finalmente algum meio de ganhar tempo para melhor exame de factos, sem arriscar a decadencia do credito ordinario, ou aquelle estado de certeza que deve ter todo o homem que recebe

do thesouro, que ha de receber, sem a qual não ha idéa de thesouro nem de estado? Indaguemos.

A commissão dirigiu as suas indagações pela ordem dos quesitos, que se fez a si mesma, e sempre no sentido de despeza ordinaria; e quanto á primeira «será possivel uma diminuição prompta na despeza do anno de 1827», achou a commissão que, sendo a despeza actual da casa e pessoas reaes 800:000$000 réis, entrando a despeza dos cavallos e tiros de coches, actualmente a cargo do commissariado, ao menos em parte, e sendo esta despeza igual ao oitavo da receita publica, ou a 12 1/2 por cento, estava em contradicção com os meios e forças de uma nação, que, tendo por caracter principal a fidelidade e a gratidão para com o seu rei e todas as pessoas reaes, não podia comtudo sacrificar aos seus leaes sentimentos tão consideravel quantia.

Sobre isto observou a commissão que nenhuma casa real na Europa custava tanto relativamente, e que a de França absorvia pouco mais de 1 por cento do rendimento publico, que é menos do que 1 em 12 do que despendia a casa real de Portugal; que sem recorrer a exemplos estrangeiros em um ponto, no qual os portuguezes podem levar vantagem a todas as nações, que mais amor, lealdade e respeito consagrarem aos seus imperantes, a commissão achava no alto caracter do senhor D. Pedro IV, sobresaindo a tantas outras virtudes aquelle amor da economia, que distinguiu os melhores monarchas de todas as idades. Caligula, Nero e outros tyrannos foram prodigos; Antonino, Pio e Marco Aurelio foram economicos. O senhor D. Pedro IV é economico.

Observou mais que, devendo a camara estabelecer as dotações para as pessoas reaes, não em proporção aos principios relativos das despezas dos imperantes estrangeiros, nem á mesquinhez da actual receita do thesouro, mas sim á proporção dos grandes desejos da mesma camara, compativeis com a obrigação de fazer frente ás despezas do estado, á custa de um povo defecado e dividido; nem por isso ellas passariam de absorver a quantia de 300:000$000 réis, addicionada com os rendimentos da casa de Bragança, casa da senhora rainha e casa do infantado; vindo em consequencia a ficar mais de 400:000$000 réis para supprir o *deficit;* e que, alem d'esta economia, existiriam outras de menor importancia, porventura sufficientes para occorrer ás despezas das camaras e do conselho de estado, cujos ordenados presume a commissão serão estabelecidos sobre o principio de não addicionarem despeza alguma, no caso de perceberem os conselheiros de estado por outros empregos ou graças um rendimento igual, ou superior á taxa dos ordenados, que a camara estabelecer.

A commissão indicará essas economias, não sobre os homens, mas sobre as cousas, em artigos separados, e espera que á vista do seu projecto de dotações, de ordenados do conselho de estado e das economias que ha de propor, a despeza do anno de 1827 não será maior de 7.600:000$000 réis, no sentido precisamente de despeza ordinaria.

Partindo d'este ponto passou a commissão a indagar a possibilidade de augmentar a receita para o anno de 1827, e achou que no contrato do tabaco, que começa no referido anno, existia um acrescimo de 235:000$000 réis annuaes; que o rendimento das alfandegas, principalmente do Porto, Vianna e Figueira, não correspondia ao consumo de mercadorias estrangeiras que fazem os povos e deviam ser despachadas n'aquellas alfandegas; e reflectindo sobre factos, que são assás notorios, concluiu a commissão que o estado acharia um consideravel augmento de receita se desde já fizesse governar a alfandega do Porto pelas leis que regem a de Lisboa, estabelecendo um administrador intelligente e zeloso na mesma alfandega, e revogando a lei que tolhe á praça do Porto o fazer em direitura o commercio da Asia, assim como dando as providencias convenientes a bem das outras mencionadas alfandegas.

O segundo recurso prompto, que a commissão encontrou, está no estabelecimento de depositos francos de todas as mercadorias em Lisboa e no Porto, sobre um direito moderado, de que resultará, não só o augmento da receita pelo producto d'esse direito, mas tambem pelo do consumo de muitos artigos portuguezes, assim como do rendimento da decima proveniente do maior valor das casas e ar-

mazens. São desde já muito liberaes as leis da importação, e quando ao exclusivo dos navios portuguezes for substituida a vantagem do pagamento de direitos de 15 por cento, e concedido o despacho do que entrar dos outros paizes do novo mundo, com certo direito superior, e por qualquer bandeira, o acrescimo ha de ser desde logo consideravel e progressivamente grande.

A lei sobre a organisação do thesouro deve produzir maior exactidão e actividade na arrecadação de todos os impostos, que constituem as rendas publicas, e especialmente no da decima, para que era destinado o projecto de lei offerecido pelo ministro, e que a commissão por ora julga conveniente deferir, esperançada em que a nova organisação produzirá aquelle resultado que for compativel com as forças dos povos, e fundada nas mesmas rasões que obrigaram o ministro a declarar muito judiciosamente a impossibilidade do lançamento da contribuição directa emquanto não existir uma conveniente divisão territorial e um cadastro.

A commissão, como já disse, apresentará estes projectos de que será consequencia a negação de grande parte do *deficit* que ella encontra; e n'elles acha a resposta á interrogação «de approximar as extremidades», caminhando sempre aos dois fins de diminuir a despeza e augmentar a receita.

Talvez, comtudo, a commissão se illuda por demasiado desejo do bem; e para se prevenir contra este erro filho do zêlo, ella formou a quarta interrogação «sobre algum meio de ganhar tempo para melhor exame de factos, sem arriscar o credito ordinario», e achou este meio no emprestimo que vae ser contrahido e do qual o ministro poderá separar as sommas indispensaveis para o *deficit* ordinario, até que no anno de 1828 se possa fixar para sempre a completa separação dos meios de despeza.

É indispensavel esperar que appareça o orçamento de 1827, e mesmo o de 1828, no qual já devem existir resultados dos meios propostos pela commissão; um melhor arranjo de commissariado; maior economia do exercito; menor despeza da marinha e monte pio; e outras medidas convenientes para se formar um juizo exacto. N'essa epocha ha de apparecer distinctamente a despeza do culto divino, a cargo do thesouro; a sustentação da casa e pessoas reaes, segundo as dotações; a lista civil separada da lista das pensões e mercês graciosas, que o tempo vae extinguindo; a das despezas da justiça, dos negocios estrangeiros, das possessões ultramarinas, da policia e administração interior; da guerra, da marinha, da fazenda, em todos os ramos das despezas da sua arrecadação; e, finalmente, uma classificação geral, e depois uma analyse particular de tudo quanto é receita e despeza publica.

Na formação de um orçamento perfeito existem difficuldades que sómente podem ser vencidas pela unidade e systema das leis administrativas, e pela experiencia adquirida na execução d'ellas.

No chaos em que se acha a administração publica de Portugal, a commissão julga o ministro distante da possibilidade de a obter; mas ao menos é preciso que elle descreva a esta camara, do modo que lhe for possivel, as rasões d'essa impossibilidade, e que tire do chaos a maior somma de factos que podér para se tratar dos meios de remedio.

É preciso que cada ministro das outras repartições, penetrado do amor do bem geral do estado, subordine os naturaes desejos de tornar brilhante a sua repartição, e exponha os meios que podér descobrir de limitar despezas, lembrando-se de que cada repartição não é o fim das despezas publicas, mas que todas juntas devem absorver essas despezas, e observando que, havendo *deficit* no todo, cada parte deve sentir a necessidade de um sacrificio.

A commissão entende que esta camara deve convidar todos os ministros para se unirem n'este sentido com o da fazenda, não podendo caber maior gloria a cada um do que apresentar o mesmo fim conseguido por meios menos dispendiosos, sem comtudo custarem a desgraça de alguem.

É sómente depois de melhores indagações sobre o segundo orçamento que póde a camara occupar-se exclusivamente de approximar a receita e a despeza, provendo por meio do ultimo emprestimo aos saldos anteriores, se por infelicidade e contra a expectação da commissão existir n'esse tempo algum *deficit*.

Como porém o ministro exige desde já um emprestimo de 2.000:000$000 réis, querendo, e com rasão, prover-se de remedio para despezas que podem sobrevir-lhe repentinamente, a commissão concluirá esta primeira parte de seus trabalhos, distinguindo em todo o emprestimo dois differentes destinos, a saber: 1.º, supprir *deficit* ordinario; 2.º, desviar flagellos extraordinarios, ou emprehender melhoramentos; e, impugnando os do primeiro destino, reserva para a segunda parte os meios de estabelecer e firmar o inteiro credito publico, e ahi tratará dos emprestimos na hypothese do segundo destino.

Depois d'estas reflexões não podia a commissão negar-se a interpor o seu juizo sobre a necessidade do emprestimo indicada pelo ministro; e continuando a discorrer sobre a hypothese de fazer frente ás despezas ordinarias, observa que essa proposição do ministro foi debatida na commissão, cujos membros se dividiram, e uns o expozeram como um abysmo e outros o sustentaram como tábua de salvação.

Todos convieram, porém, que o emprestimo só era admissivel no caso de extrema necessidade, porquanto este meio é indicado para fazer frente a despezas extraordinarias, pois todos sabem que o emprestimo obriga a pagar a uma nação mais dinheiro em maior espaço de tempo; que um emprestimo de 8.000:000$000 réis condemna uma nação ao pagamento de 44 milhões, ou 17.600:000$000 réis; e isto ainda quando se estabeleça um fundo de amortisação a interesse composto de 1 por cento, que nunca foi estabelecido, e ainda que se contrahisse ao par, o que é cousa impossivel.

Sendo infallivel a necessidade de maior despeza publica, em igualdade de necessidades satisfeitas, um emprestimo é o egoismo da geração presente, para ser resgatado pelas gerações futuras; e quando uma nação não tem meios de sustentar as suas despezas ordinarias pelo rendimento ordinario, o emprestimo a desvia cada vez mais do porto de salvamento, obrigando-a a um augmento progressivo do seu *deficit*.

O principio indicado no relatorio de sacrificar rendas correntes, como as da alfandega, ou outras destinadas a despezas ordinarias, não póde sustentar-se; e, mesmo quando se deliberasse a favor do emprestimo, cumpria não tocar na receita ordinaria; e, portanto, era sempre necessario crear um tributo novo para pagamento dos juros e amortisação, e que desse quinze para pagar quarenta e quatro; de outra maneira o emprestimo não podia ser contrahido para supprir o *deficit* actual, mas sim para supprir esse *deficit,* addicionado pela quantia que seria deduzida dos meios ordinarios, já agora insufficientes para a satisfação do seu fim. Posto isto, passaremos a tratar na segunda parte do

Credito publico

A formação do maximo credito publico depende essencialmente da exacta observancia e applicação dos quatro principios seguintes, a saber:

1.º Satisfazer exactamente as despezas ordinarias, sem as confundir com as extraordinarias;

2.º Não emprehender umas ou outras sem calcular previamente os meios de pagamento ou amortisação, e sem ter segura a respectiva receita com a devida separação;

3.º Destinar ao pagamento dos juros e amortisação convencionada fundos inviolaveis, e que não possam soffrer desvio algum.

4.º Não contrahir emprestimo sobre a receita ordinaria, e fundar o pagamento de juros e amortisação sobre uma receita rigorosamente invariavel.

Quanto ao primeiro principio já fica observado na primeira parte d'este relatorio que era essencial, não só ao credito mas á existencia nacional, que a despeza ordinaria e constante não excedesse a respectiva receita; e que n'este objecto sómente cabia a analyse dos meios de equilibrar as extremidades, ou por tributos, ou por economias, ou por ambos estes meios; sendo viciosos quaesquer outros, por isso que em vez de curar aggravariam o mal.

A applicação do segundo principio suppõe o desempenho do primeiro, e sustenta-se pela acção do mais bello destino d'esta camara, qual é vigiar que não se

augmente a despeza ordinaria sobre a respectiva receita, assim como ter cuidado em apromptar os meios de satisfazer as despezas extraordinarias, quando ellas tiverem por fim emprezas de melhoramentos em que se dá reproducção de riqueza, ou quando tiverem por causa a necessidade de manter a independencia nacional ou desviar flagellos extraordinarios que ás vezes opprimem as nações. Em taes casos, em que concorre a necessidade e o proveito das gerações presentes e futuras, tem logar o recurso dos emprestimos.

A commissão poderia n'este logar apresentar o quadro historico e variado dos differentes modos que na carreira das idades se empregaram para se conseguirem similhantes fins; mas não podendo dizer cousas novas diante de uma assembléa tão illustrada, limita-se a observar que não tem decorrido muito tempo depois que entre nós, assim como em outros paizes, se accumulavam em epochas ordinarias os fundos necessarios para occorrer ás despezas extraordinarias; são porém taes medidas hoje condemnadas, e não poderão jamais admittir-se emquanto forem sabidas as desastrosas consequencias que produzem as estagnações da circulação. Nos tempos em que vivemos, estando em andamento rapido os homens e as cousas, tudo o que é moroso desagrada; toda a estagnação é absurda, e sobre os males que os antigos attribuiam á avareza, os modernos acrescentam o da esterilidade que resulta da estagnação dos capitaes.

Portanto, em logar dos meios antigos, agora proscriptos, de sustentar despezas extraordinarias, e mesmo em logar do ultimo, usado ainda pelos despotas da Asia, acharam as nações cultas da Europa o credito publico, ou o systema dos emprestimos com amortisação, o qual, sem diminuir os recursos ordinarios, deixa no meio da guerra os gosos da paz, accelera a formação dos valores e é por consequencia a magica mais bella que jamais foi conhecida. Por ella acharam estas nações cultas o meio de colherem o fructo das arvores que projectavam plantar; por ella acharam o poder, nunca de antes conhecido, de accelerar os progressos da civilisação, que as distingue, ou de desviar os flagellos que por vezes acabaram nações antigas. Á voz do credito se formam colonias, cidades, canaes, pontes e estradas; á voz do credito se fundam estaleiros e fabricas; á voz do credito se sustentam guerras tão dispendiosas que pareceriam sonhos a quem as não visse de perto; finalmente á voz do credito os governos são obrigados a fazer justiça até por amor de si, e por não perderem as vantagens que do credito souberam tirar os seus inventores. De uma tão bella e tão util invenção é consequencia a fortuna dos povos e a liberdade civil, que a respeito do credito é o ao mesmo tempo principio e resultado, graças a Deus, que poz o credito na probidade, assim como a felicidade na pratica da virtude. Desde que o imperante se constitue devedor de um subdito fica logo estabelecida a necessidade de um governo capaz de offerecer garantias ao credito. Toda a idéa de arbitrariedade é essencialmente incompativel com a de credito e estabilidade de governo; e por isso a necessidade do credito, e as vantagens que elle offerece, são mais uma garantia do estabelecimento dos governos representativos na rasão dos progressos da civilisação.

É certo que as preoccupações luctam com os principios, e a lucta retarda; mas como os governos já conhecem que atacando o credito publico, e por consequencia a propriedade dos povos, se atacam a si mesmos, e logo experimentam os mesmos embaraços que hoje nos occupam, é forçoso que tratem da emenda; e esta analyse, sendo estreitamente ligada com a necessidade da reforma dos abusos, conduz ao grande fim do aperfeiçoamento social. Quando se tiver conhecido que é do interesse de cada um o cumprimento da sua palavra, está feito um grande curso de moral e de justiça; está sabida a arte de ligar os homens pela virtude e pelo interesse, e de fazer do governo e dos governados uma só causa e uma só familia; e eis-aqui o aperfeiçoamento social.

O terceiro principio é o unico meio possivel de achar a solução do problema de gastar em uma epocha extraordinaria os excedentes ordinarios de muitas epochas. É o uso do credito ou o desempenho das convenções celebradas. Dado uma vez o exemplo do desvio excita-se logo a desconfiança, gera-se o receio de se commetterem novas faltas; o calculo se transtorna e os capitalistas se retiram com os seus fundos para o paiz aonde o credito não possa ser abalado. A abundancia do

numerario não está hoje no paiz das minas, mas nos paizes do credito. A Inglaterra exportou ha pouco o seu oiro para o local das minas do Mexico e do Perú; e os capitalistas de Lisboa têem os seus fundos nas caixas do credito inglez, para onde o levaram, apesar das leis que prohibem a saída, leis tão ineptas, quando não ha credito, como seria a empreza de tapar hermeticamente um vaso que não tivesse fundo; e inteiramente inuteis quando o credito existe, porque só elle, e nenhum outro meio, accumula e conserva os capitaes. Portanto faltar ás convenções é perder aquella magica preciosa de que se tratou; e não faltar é fazer do credito um thesouro infinito, e um fiador constante contra todos os revezes. Portugal, tendo sido pela prodigalidade conduzido á necessidade do uso do credito, e não tendo faltado de todo ás convenções, nem tambem cumprido escrupulosamente, tem actualmente um credito de tres quartos com pouca differença em capital e pouco mais de ametade do credito inglez em taxa de interesses; mas quando for observado o principio de que tratâmos ha de ter abundancia de offertas de capitaes ao par, e ha de achar essas offertas ao interesse de 3 por cento.

É pois o desempenho d'este principio que só póde conduzir esta camara ao alcance dos meios de emprehender aquellas melhoras na administração publica, que devem fazer entrar o reino para o circulo das nações mais cultas, do qual foi tirado pelo anterior systema de desvios, e de gastar as rendas do estado com os homens inuteis e não com as cousas uteis. É no quadro do passado que póde estudar-se o quadro do esplendor possivel d'esta nação, desde que ella ganhar espirito publico e converter em emprezas productivas os fundos que antes dissipava.

O quarto principio parece demonstrado pelo que fica dito. Se o credito é o desempenho das obrigações contrahidas, aquelle que fundar uma receita hypothetica e não segura corre evidentemente o risco de não receber o que tinha na hypothese, e desde logo não póde applicar; mas, não applicando, falta ao desempenho, e esta falta é para o publico uma prova de inepcia ou de immoralidade, e uma causa que determina os capitalistas a negar os emprestimos, ou a concedel-os com usuras, que lhes paguem o susto da fallencia ou da tardança.

Para tornar effectivos os seus principios tratou a commissão: 1.º, de formar um projecto para dar total consistencia ao rendimento da caixa do credito, estabelecendo-lhe uma receita invariavel por cincoenta annos; 2.º, de formar a fiscalisação da caixa do credito sobre a creação de uma auctoridade differente da do ministro, a quem incumbe a receita e despeza ordinaria e constante para fazer por este modo a acção do credito independente do poder executivo, segundo o espirito da carta; porque n'esta camara depositou ella o cuidado do mesmo credito e de todos os meios de despeza publica; e na independencia e exacção das medidas e garantias da impossibilidade de confusão ou desvio, será plantada unicamente a arvore do credito para que não possa ser jamais destruida ou arrancada pela acção unica que a póde pretender abalar.

A commissão entende que similhante fiscal, ou seja um homem, ou um corpo collectivo, sendo depositario da confiança publica, deve ser gratuito e temporario; e que tão altas attribuições devem recaír sobre excellentes qualidades moraes, e uma consideravel fortuna, que possam garantir a responsabilidade no caso inesperado de desvio. Na faculdade da opposição está o desempenho, a garantia da separação e applicação, e por consequencia o credito.

O cuidado de arrecadar e receber a respectiva receita deve estar a cargo da junta do credito publico, assim como apresentar annualmente ao conhecimento da nação, por meio da imprensa, o estado da mesma receita e desempenho das suas applicações, designando precisamente os numeros das apolices amortisadas e a sua importancia. A receita da junta calculada em 900:000$000 réis, ou no que for, deve ser garantida por aquelle thesoureiro, que a lei designar, declarando-se que perde o officio e é responsavel por sua pessoa e bens no caso de não satisfazer á primeira reclamação da junta do credito; ou garantida por uma convenção feita com o banco, tudo em quantias determinadas e sempre effectivas; por isso que a receita ordinaria não póde ser sujeita a uma fixação arithmetica invariavel, e a junta do credito depende essencialmente d'esta fixação.

A junta deve ter sempre uma receita humanamente certa da importancia dos

juros a seu cargo, addicionada pela importancia annual das dotações de amortisação, de maneira que seja infallivel a extincção de todo e qualquer emprestimo no termo determinado pela operação arithmetica.

N'esta parte da administração publica, sobre a qual repousa o mais melindroso de todos os estabelecimentos humanos, a menor demora é um delicto e a rigorosa precisão arithmetica é uma necessidade.

O rendimento actual da junta é capaz de amortisar a divida consolidada de toda a especie, ou é igual a uma divida de 40 milhões contrahida a 5 por cento, com 1/2 por cento de amortisação, o qual se extingue em quarenta e nove annos, um mez e vinte e dois dias; porque tendo a junta de renda 900:000$000 réis, e suppondo-se-lhe 20:000$000 réis para despezas, tem para juros 800:000$000 réis e para amortisação 80:000$000 réis, que é 1/2 por cento de 40 milhões, ou 16.000:000$000 réis; e porque a junta deve em numero redondo 10.000:000$000 réis, ainda teria forças para um emprestimo de 6.000:000$000 réis, se acaso não existissem o primeiro e segundo emprestimo a juros de 6 por cento; logo veremos pois que tem forças para um emprestimo de quasi 4.400:000$000 réis sómente, que é talvez o resto da divida que vence juros e se lhe ha de incumbir; e isto ainda depois de ser dotada a caixa dos juros de 6 por cento com uma amortisação mais vigorosa, que ha de produzir o seu effeito em trinta e sete annos.

Depois de absorvidos os meios actuaes da junta, e de achada a theoria do credito, todo e qualquer emprestimo futuro deve ter as mesmas bases, fortificando-se a junta com a receita dos juros e amortisação convencionada, na fórma do segundo principio estabelecido pela commissão.

Depois de discutir os meios de reduzir a receita da junta a um grau de certeza arithmetica, passou a commissão a fazer dos 900:000$000 réis actuaes os seguintes projectos de applicação:

Dividiu a receita em duas partes, applicando a primeira ao estabelecimento dos juros de 6 por cento e amortisação dos fundos que os crearam, e a segunda para os juros e amortisação de todos os outros fundos que vencem juros de 5, de 4 e de 3 por cento, deixando de parte os titulos de divida fluctuante, liquidada e não liquidada, os padrões de juros reaes antigos e o papel moeda de que fallará depois.

A primeira divisão é de facil expediente e não envolve a menor consideração sobre interesses particulares offendidos, porque nos contratos do primeiro e segundo emprestimo não foi estipulado algum praso de pagamento, e, por consequencia, o estado tem a faculdade de pagar mais tarde ou mais cedo, nem os credores reclamam um pagamento que transcendeu o par nominal; cumpre, todavia, amortisar esta divida para não entreter o exemplo de uma taxa de juros tão exorbitante, e, por isso, a commissão propõe a seguinte operação:

A divida unida do primeiro e do segundo emprestimo importa 6.363:405$000 réis no seu capital, vence de juros 6 por cento ou 381:204$237 réis, aos quaes unindo-se a somma annual de 50:000$000 réis teremos a despeza annual de réis 431:204$237.

Com esta somma, inferior a ametade do rendimento da junta e mesmo inferior ao rendimento especial das duas caixas do primeiro e do segundo emprestimo, o qual é de 490:000$000 réis, encontra a commissão os meios do pagamento d'aquelles 6.363:405$000 réis, ou quasi 16 milhões, no espaço de trinta e sete annos, e ao mesmo tempo tira o thesouro publico do embaraço de não poder fazer pagamentos promptos com as apolices que recolher dos cofres em que ellas cabem, porque na certeza da receita da junta do credito tem o thesouro aberto o caminho de as mandar trocar ao par nominal e dispor do dinheiro. A commissão formará os projectos de lei que forem necessarios para sanccionar aquelles dos seus principios que a camara houver por bem adoptar, parecendo-lhe entretanto preferivel que se discutam primeiro os mesmos principios para ser depois reduzida a discussão dos projectos sómente á redacção ou pequenos incidentes.

Restam á junta 468:795$763 réis de receita annual e uma divida de réis 4.477:813$864; temos portanto a pagar de capital 4.477:813$864 réis, de juros a 5 por cento 223:890$693 réis, amortisação 22:389$069 réis, somma annual réis

246:279$762, isto é, reduzindo a 5 por cento todos os juros de 5, 4 e 3 dos capitaes que formam a somma da divida que resta a cargo da junta. Mas, porque ella tem de renda annual a quantia de 468:795$763 réis, depois de ter os meios de pagar a divida de 6, de 5, de 4 e de 3 por cento, actualmente a seu cargo; e como se os juros fossem todos de 6 e de 5 por cento, é consequencia que ella tem ainda um rendimento annual não applicado na ordem possivel, como abaixo se explicará, da quantia de 221:516$001 réis, á qual sendo unida a somma de réis 24:763$761, teremos em resultado 246:279$762 réis, que, com a renda de réis 900:000$000, póde pagar a maior das suas dividas em trinta e sete annos; as outras com juros de 5 por cento em quarenta e nove annos e dias; e ainda applicar juros e amortisação de uma divida de 4.477:813$864 réis.

A commissão, discorrendo sempre debaixo do seu principio de separação entre despeza ordinaria e constante, ou extraordinaria, pretende que, por meio da creação de um novo tributo, seja desde logo dotada a junta com a somma de réis 24:763$761 annualmente e mais até 20:000$000 réis para despezas; que bem assim desde logo seja contratado um emprestimo de 2.000:000$000 réis com o juro de 5 por cento e amortisação de 1 por cento; que se confiram todos os atrazos do thesouro publico; o emprestimo do Porto de 1808; letras do commissariado e outros que, não vencendo juro, devem ser pagos, sem comtudo entrar a divida fluctuante liquidada ou não liquidada, nem os antigos padrões, para de todas as dividas d'esta ordem que embaraçam o expediente da receita e despeza corrente e ordinaria se fazer uma somma, ou igual a um emprestimo, que póde ser fundado com aquelles recursos da junta ou com os novos, que lhe devem ser attribuidos, comtanto que nunca affectem a receita ordinaria. A commissão tem discutido desde já os meios de reforçar a junta, para que ella possa fazer o pagamento dos juros e ao par a amortisação, não só dos emprestimos anteriores, mas d'aquelle emprestimo que o ministro agora pede e a commissão julga ter logar, não no sentido do relatorio, mas sim no de despezas extraordinarias a que as circumstancias nos obrigam.

Alem d'isso a junta ainda tem forças para contrahir esse outro emprestimo, a fim de pôr em dia as duas divisões estabelecidas, e ficar sabendo toda a gente de Portugal e das outras nações quanto temos de renda ordinaria e quanto de despeza corrente; quanto devemos e quaes são os meios de amortisação, e, por consequencia, póde cada empregado ou agraciado ter por infallivel a sua paga, assim como cada credor póde contar com a segurança do seu capital e juros.

É preciso observar que, tendo a commissão calculado para cincoenta annos os seus meios de inteira satisfação dos credores do estado, ella deixou sempre em reserva 431:204$237 réis, que ha de ter disponiveis, passados os primeiros trinta e sete annos d'aquelles cincoenta; e este fundo lhe dá forças para amortisar a quantia de 4.312:042$370 réis no termo de oito annos, tres mezes e vinte e um dias.

Cumpre reflectir bem n'este ponto, que deve fixar para sempre a opinião da camara, que uma vez consagrados os principios e estabelecido o fundo de amortisação, todo o pagamento e amortisação que se faz hoje deixa hoje mesmo livres os meios de repetição. É precisamente n'isto que apparece a magia do credito; quando se usa d'elle passivamente torna-se logo sobremaneira facil o uso activo.

A divida procede de origens differentes e muitas das suas parcellas exigem pagamentos muito anteriores aos que se podem fazer pelo fundo de amortisação em projecto. Esta é a unica objecção: vejamos a resposta.

Na divida existem parcellas que vencem juros de 5, 4 e 3 por cento, e outras que não vencem juro, como as letras do commissariado e outras; e os titulos hão de estar necessariamente em poder dos credores originarios ou de outras pessoas; e tanto uns como outros ou podem esperar, ou não. Se podem esperar verão com prazer e vantagem sua o estabelecimento de um interesse em certas hypotheses ou de um interesse ainda maior em outras que lhes garantem o seu pagamento e os seus juros; e têem, alem d'isso, o mercado aberto dos compradores de fundos, que necessariamente ganham em credito, no caso de superveniente necessidade de capitaes. Se, porém, não podem esperar, tambem para estes ha remedio, por-

que pelo estabelecimento da caixa do credito nem por isso se declaram em falta os meios dos pagamentos estipulados, antes se reconhecem as obrigações; mas são convidados os credores, que quizerem, para se inscreverem no juro aberto de 5 por cento, entregando ao par os seus titulos actuaes em partes iguaes de 5, 4 e 3, e letras ou atrazos do thesouro que não vencem juro algum.

Um grande numero de credores ha de necessariamente acudir a inscrever-se para receber titulos de 5 por cento com amortisação de cincoenta annos, não por córtes ou coupons annuaes, mas por inteiro e á sorte quando o par subir, ou á convenção quando não subir; e alguns haverá que insistam em receber. Para estes propõe a commissão que seja aberto um emprestimo de 5 por cento igual á somma dos titulos não transferidos na inscripção e por ella resgatados; e que se lhes pague segundo os contratos actualmente em vigor e o preço convencional que for estabelecido pela concorrencia da pressa de receber diante dos meios actuaes, ou que a necessidade de satisfazer essas convenções, segundo as leis, se offereça ao banco e a outros capitalistas, dando-se-lhes em paga os titulos da inscripção dos 5 por cento ao par nominal dos titulos que elles apresentarem, ou de todos os que se comprometterem a pagar, segundo as obrigações actuaes, como se verá no projecto.

Do estado das dividas, que nos têem occupado, e constam do mappa, são unicamente exceptuados: 1.º, os antigos padrões de juro; 2.º, os titulos da divida fluctuante; 3.º, o papel moeda.

As primeiras e as segundas devem ficar tambem desde já a cargo da junta do credito, entregando-se-lhe para os juros e amortisação das primeiras, e para a compra ou pagamento das segundas: 1.º, todo o pau Brazil existente na casa da India; 2.º, todos os tecidos de seda estagnados na fabrica; 3.º, todos os bens da corôa que podérem ser vendidos desde já ou se forem apurando, assim como aquelles que ficarem livres dos usufructos actualmente doados.

O projecto relativo a esta divida e seu pagamento ha de conciliar-se com os principios do credito e boa fé, e, por isso, não póde admittir-se outro preço de venda que não seja o determinado pela concorrencia. Cumpre, portanto, restabelecer-se a lei anterior e salvar a delicadeza do ministro.

Como existem alguns padrões vinculados, as propriedades serão vinculadas quando forem compradas com esses padrões, e nos titulos que a junta ha de passar gratuitamente será declarado o vinculo, como se verá do projecto.

O papel moeda é uma divida calculada por approximação em 5.000:000$000 réis. Este calculo não é feito com intenção de a figurar menor; mas, porque o calculo é fallivel, a commissão entende muito conveniente a diligencia do ministro para se verificar exactamente esta quantidade; parece, porém, á commissão que não deve tratar-se d'este objecto, antes do resultado d'aquella diligencia e da certeza de estar a receita igual á despeza ordinaria e antes do estabelecimento da caixa do credito e da inteira consolidação d'elle. Entretanto, a amortisação do papel moeda ha de vir por si mesmo, uma vez estabelecida a integridade do credito e quando o thesouro, com algum sobejo sobre as despezas ordinarias, podér annualmente fazer um pequeno consumo de algumas apolices, e tiver credito e forças para não emittir maior somma de papel do que póde ser emittido ao par. A commissão entende que o papel moeda, depois de participar do descredito geral das dividas de Portugal, tem um motivo de descredito particular na necessidade que tem o governo de emittir todos os mezes para rebate algumas quantias. Este mal póde curar-se por meio de boa fiscalisação, como fica indicado na primeira parte.

A commissão, repetindo as bellas palavras do relatorio «o prospecto não deve causar satisfação nem desalento», conclue o artigo do credito publico, declarando que rejeita formalmente as theorias que pretendem estabelecer nas dividas publicas um manancial de riquezas. De certo a melhor de todas as riquezas é a negação de tributos; e se as dividas publicas se pagam por estes em sommas mais que dobradas do que as dos emprestimos, nenhum emprestimo por si mesmo é uma vantagem. Se essas theorias fossem verdadeiras, todos os estados podiam ser ricos pelo simples acto da sua vontade; mas, por mais que se diga, os capitaes de pura imaginação não são verdadeiros capitaes.

O capital verdadeiro é o trabalho ou o excedente dos valores sobre os meios consumidos na sua formação. Ha emprestimos que são meios de formar similhante excedente, e, n'esse caso, os emprestimos são riquezas verdadeiras. O fundo de amortisação não envolve a menor injustiça, quando por elle se paga ao par; e ainda mesmo quando os fundos não estão ao par, esta medida sempre os approxima e é util aos credores. Portanto, amortisação e pagamento são cousas differentes, mas sempre têem o mesmo fim a respeito dos credores; e quanto mais exacta é a amortisação, mais se avizinha do pagamento; e até mesmo algumas vezes vale mais do que elle, quando se concede a faculdade de receber mais cedo a quem quer, ou mais tarde a quem não quer o embolso do capital.

Finalmente, os emprestimos ou são grandes meios de prosperidade, quando calculados pelos principios estabelecidos, ou são graves calamidades quando contrahidos sem a prudencia necessaria e uma exacta applicação dos mesmos principios.

Taes são as idéas que a commissão offerece á correcção da camara, a quem ao mesmo tempo afiança os seus bons desejos, esperando a desculpa dos seus erros por involuntarios e porque tambem elles são meios de instrucção. A commissão poria aqui termo aos seus trabalhos se a instancia judiciosa do ministro não induzisse a necessidade urgente de fazer desde já applicação dos principios expendidos; e depois de se ter opposto a qualquer emprestimo para supprir *deficit* ordinario, observa, quando se trata de um emprestimo extraordinario, que elle é conforme ás regras que se acham na segunda parte. São precisos para desviar um flagello 2.000:000$000 réis, e o povo não os póde pagar de uma vez, nem tão depressa como são necessarios; o remedio é tomal-os de emprestimo e sujeitar a nação por trinta e seis annos, oito mezes e vinte dias a uma despeza annual de réis 120:000$000, ou de mais alguma cousa, segundo o contrato for celebrado.

Não podendo concordar em que sejam absorvidas as forças da junta, que deve ter reserva para a consolidação do credito e pagamento das dividas, que confundiam a despeza corrente e ordinaria, e desacreditavam o thesouro por este lado, tratou de desempenhar a maxima de não contrahir emprestimo sem tratar de apromptar a respectiva caixa de juros e amortisação; e por isso propõe: 1.°, que o ministro fique desde já auctorisado para contrahir um emprestimo de 2.000:000$000 réis, a juro de 5 por cento e amortisação de 1 por cento, ficando os juros e amortisação a cargo da junta do credito; 2.°, que para reforçar a junta com 120:000$000 réis annuaes se imponha o direito de 50 réis em cada baralho de cartas estrangeiras que forem importadas pelas alfandegas do Porto e Lisboa sómente, e não pelas outras; ficando extincto o privilegio e o contrato das cartas, que pouco rendia, e podendo os particulares fazer cartas de jogar e vendel-as como e quando quizerem, sem comtudo terem privilegio de fabrica, nem favor de materias primeiras; mas não pagando direito algum; 3.°, o direito de 80 réis por alqueire de trigo e de 20 réis por alqueire dos outros cereaes que entrarem por Lisboa, e de 100 réis para o trigo, e de 30 para os outros ditos que entrarem pelo Porto, sempre quando podér entrar segundo a lei; 4.°, o direito de 800 réis por garrafa de vinho de Champagne e de 480 réis por garrafa de qualquer outro vinho estrangeiro, que for importado por Lisboa, ou pelo Porto, em caixotes de tres duzias de garrafas, reputando-se contrabando qualquer caixote de menos garrafas, ou entrado em outro porto do reino.

Espera a commissão que estes direitos darão a somma annual dos 120:000$000 réis; mas em caso de falta, garante, segundo os seus principios, esta dotação á junta, que addicionada á que ella tem, vem a formar o fundo annual seguro de 1.020:000$000 réis.

O ministro póde hypothecar livremente as rendas que satisfizerem os capitalistas; porque, pagando a junta, o nome da hypotheca não transtorna os calculos nem os principios estabelecidos.

A junta fica com forças de poder pagar, segundo as hypotheses da conta, 16.431:216$829 réis, satisfazendo suas despezas; e deve, sem contar este emprestimo, 10.831:216$829 réis; e depois de contrahido 12.831:216$829 réis; por consequencia tem sem applicação forças para pagar 3.600:000$000 réis; e sem os ju-

ros de 6 por cento, e a amortisação relativa mais forte, consignada no parecer, podia pagar em quarenta e nove annos, um mez e vinte e dois dias a somma de 18.000:000$000 réis.

Camara dos deputados, 4 de dezembro de 1826.=*Filippe Ferreira de Araujo e Castro*=*Manuel Antonio de Carvalho*=*Manuel Gonçalves Ferreira*=*Florido Rodrigues Pereira Ferraz*=*João Ferreira da Costa e Sampaio*=*Francisco Antonio de Campos*=*Antonio Maia*=*José Xavier Mousinho da Silveira.*

Mappa da receita e despeza ordinaria constante do thesouro publico

Receita

Receita publica annual conteúda no orçamento	6.602:000$000	
Acrescimo do contrato do tabaco para 1827	235:000$000	6.837:000$000
Deficit		780:800$000
		7.617:800$000

Despeza

Casa real	727:400$000	
Exercito	4.285:000$000	
Marinha	1.350:800$000	
Folha dos empregados civis	790:000$000	
Corpo diplomatico	220:000$000	
Juros de padrões	240:000$000	
Tenças	300:000$000	
Pensões	240:000$000	
Obras publicas	312:000$000	
Illuminação da cidade	60:000$000	
Obras das aguas livres	20:000$000	
Pagamento ao banco de Lisboa	188:750$000	
Diversas addições menores	171:500$000	8:905:450$000

Despeza não ordinaria nem constante

Dividas preteritas e reclamações de monte pio	40:000$000	
Consignações para letras de portaria do commissariado	96:000$000	
Pagamentos de generos dos almoxarifados e commendas dito	24:000$000	
Consignação para fardamentos atrazados	12:000$000	
Consignação para pannos	72:000$000	
Consignação para dividas atrazadas da marinha	96:000$000	
Consignação para fretes atrazados da marinha	32:000$000	
Juros dos padrões denominados reaes	240:000$000	
Consignação para pagamento ao banco de Lisboa	188:750$000	
Diminuição da despeza da casa real	427:400$000	
Outra diminuição relativa ao commissariado	59:500$000	1.287:650$000
		7.617:800$000

Camara dos deputados, 4 de dezembro de 1826.=*José Xavier Mousinho da Silveira.*

Estado do credito publico

Junta dos juros

Capitaes por que é responsavel

Primeiro emprestimo, juro de 6 por cento		3.242:993$965
Segundo emprestimo, juro de 6 por cento		3.110:410$000
		6.353:403$965
Terceiro emprestimo (1817), juro de 5 por cento	242:469$963	
Divida consolidada até 1822, juro de 5 por cento	1.811:156$541	2.053:626$504
Divida consolidada até 1822, juro de 4 por cento		1.484:186$360
Papel moeda remido ao banco, 3 por cento		940:000$000
		10.831:216$829

Rendimento annual pelo termo medio dos ultimos cinco annos

Primeira caixa	260:000$000	
Segunda caixa	230:000$000	
Terceira caixa	140:000$000	
Quarta caixa	80:000$000	
Quinta caixa	190:000$000	900:000$000

Despeza annual

Juro dos capitaes, que vencem 6 por cento		381:204$237	
Juro dos capitaes, que vencem 5 por cento		102:681$325	
Juro dos capitaes, que vencem 4 por cento		59.367$454	
Juro dos capitaes, que vencem 3 por cento		28:200$000	
		571:453$016	
Para distrate do terceiro emprestimo	190:000$000		
Para o distrate de 1.000:000$000 réis	120:000$000		
Despezas da junta	18:000$000	328:000$000	899:453$016
Poderá exceder a receita á despeza			546$984

Modo de fazer melhor uso dos meios em frente conforme o projecto

A junta tem como em frente	900:000$000
Nova dotação	120:000$000
Fixação do rendimento da junta garantido por cincoenta annos	1.020:000$000

Applicações propostas

Para os juros do pagamento dos 6.353:403$965 réis	381:204$237	
Amortisação para trinta e sete annos com pouca differença	50:000$000	
Para pagamento dos juros, suppondo o resto a 5 por cento na divida unida restante de 4.477:812$864 réis	223:890$643	
Amortisação para quarenta e nove annos, um mez e vinte e dois dias	22:389$064	
Juros do emprestimo projectado a 5 por cento	100:000$000	
Amortisação para trinta e seis annos, oito mezes e vinte dias	20:000$000	
Liquidação de atrazos por outro emprestimo de 3.600:000$000 réis	180:000$000	
Amortisação	22:516$056	
Despezas da junta	20:000$000	1.020:000$000

Forças da junta para juros de 5 por cento e amortisação de 1 por cento

Juro de 18.000:000$000 réis	900:000$000	
Amortisação de $^1/_2$ por cento	90:000$000	
Despezas	30:000$000	1.020:000$000

Camara dos deputados, 4 de dezembro de 1826. = *José Xavier Mousinho da Silveira.*

Projecto de lei

Artigo 1.° Continuarão as camaras actualmente existentes a ser compostas de vereadores, procurador e escrivão, regulando-se provisoriamente pelo seu actual regimento, na parte economica, até que se apresente novo regimento.

Art. 2.° Nos concelhos onde houver até 1:000 fogos haverá 3 vereadores; 5, nos de 1:000 até 2:000; e 7, nos de 2:000 para cima. Haverá 2 substitutos dos vereadores onde estes forem 3 ou 5; e 3 aonde forem 7.

Art. 3.° Em Lisboa haverá 9 vereadores e 4 substitutos.

Art. 4.° Os juizes ordinarios, vereadores e procurador das camaras, serão eleitos pelos cidadãos activos que tiveram voto na eleição de eleitores provinciaes, na conformidade do decreto de 7 de agosto do corrente. E podem ser eleitos todos os que podem votar, na conformidade da disposição do artigo 66.° da carta. Os nomeados deverão entrar em exercicio no principio do anno de 1827.

Art. 5.° Proceder-se-ha á eleição no primeiro domingo depois que a presente

lei for recebida pelas camaras existentes; e os presidentes das eleições remetterão uma copia da acta das mesmas á secretaria de estado dos negocios do reino.

Art. 6.º Os cidadãos, que têem voto nas eleições, se reunirão na casa da camara no dia que lhes for designado; e ahi a portas abertas procederão á eleição por listas de tantos nomes quantas forem as pessoas que para cada um dos cargos se houverem de eleger.

Art. 7.º Reunida a assembléa, o presidente actual da camara, que tambem o será da eleição, proporá uma pessoa de confiança publica para secretario e duas para escrutinadores. A assembléa approvará, ou reprovará, levantando a mão. Se não for algum approvado se renovará a proposta. Sendo approvados, se procederá ao recebimento das listas em urnas differentes para cada cargo; e contadas e verificadas, se procederá á sua apuração.

Art. 8.º Nas villas annexas a uma villa principal se fará em cada uma a eleição da sua camara, sem dependencia da villa principal; devendo presidir á eleição o vereador mais velho.

Art. 9.º Os eleitos o deverão ser por maioria absoluta no primeiro escrutinio; e não a havendo se procederá a segundo, em que ficarão eleitos os que tiverem maioria relativa; no caso de empate decidirá a sorte.

Art. 10.º Será presidente aquelle que reunir mais votos; e no caso de empate será presidente o mais velho.

Art. 11.º As camaras continuarão provisoriamente a ter as mesmas attribuições, á excepção da jurisdicção contenciosa, que passará para os juizes; ficando assim revogada e declarada a ordenação do livro I, titulo LXVI, § 11.º e outras leis analogas. Os juizes não se poderão entremetter na auctoridade economica e administrativa das camaras.

Art. 12.º Os escrivães continuarão a executar seus officios até que pelo novo regimento se dê nova fórma ou disposição a este respeito.

Art. 13.º Os actuaes vereadores da camara de Lisboa continuarão a vencer os seus ordenados, designados e marcados por lei, até serem competentemente empregados ou aposentados. Os procuradores, que tiverem mercê vitalicia, continuarão a vencer seu ordenado emquanto não tiverem outro equivalente; ficando salvas quaesquer pensões que nos mesmos cargos se acharem estabelecidas por decreto.

Art. 14.º As camaras nomearão os thesoureiros dos concelhos, ficando responsaveis pela sua nomeação.

Art. 15.º Ficam derogadas quaesquer leis ou disposições em contrario, etc.

Camara dos deputados, 5 de dezembro de 1826.=O deputado, *Antonio Vicente de Carvalho e Sousa.*

Projecto de lei

Artigo 1.º Os rebeldes evadidos para a Hespanha, os que dentro da nação se levantaram com mão armada contra a legitimidade do senhor D. Pedro IV, e os que por qualquer maneira os auxiliarem, ficam por seus bens sujeitos á indemnisação das despezas da guerra que promoveram e protegeram, e á reparação do damno que os habitantes soffrerem.

Art. 2.º São comprehendidos na disposição do artigo antecedente aquelles bens que depois do facto criminoso seus donos alhearem e forem encontrados em poder de terceiras pessoas.

Art. 3.º As viuvas dos soldados, anspeçadas, cabos e sargentos, que morrerem combatendo pela defeza dos direitos e legitimidade do senhor D. Pedro IV, haverão, durante a sua viuvez, os mesmos soldos que seus maridos recebiam; e estes lhes serão pagos pelos bens dos comprehendidos no artigo 1.º

Art. 4.º A disposição do artigo antecedente é extensiva ás viuvas dos paizanos que morrerem pelas mesmas causas; e serão para este effeito consideradas como viuvas de soldados da primeira linha.

Art. 5.º Ficam derogadas todas as leis em contrario.

Camara dos deputados, 5 de dezembro de 1826.=*Luiz Tavares de Carvalho e Costa.*

*

Quasi no começo da sessão de 6 foi presente e lida pelo auctor á camara dos deputados esta

Proposta

Para devidamente cumprir uma das mais penosas, mas precisas obrigações que incumbem aos deputados da nação e correspondem á confiança que ella depositou em nossos peitos e braços, é necessario que o ex.mo ministro da guerra seja convidado a vir a esta camara declarar e satisfazer aos quesitos seguintes, pois que das suas respostas depende conhecer a mesma camara o grau da culpa em que elle póde ter incorrido no facto da invasão do nosso territorio e na continuação e progresso da mesma:

1.º Se lhe eram desconhecidos os sentimentos, projectos e planos dos portuguezes rebeldes que fugiram para Hespanha;

2.º Se era sabedor das negociações que estavam entaboladas com aquella potencia relativamente á protecção que ella prestava aos mesmos transfugas, e para que a seu respeito se cumprissem os tratados existentes entre ambas as nações;

3.º Se reconhecia a possibilidade da invasão que elles praticaram nas duas provincias do sul e norte, e n'este caso que providencias deu, que ordens expediu aos generaes das provincias, a fim de arredar tão funesto como desairoso acontecimento;

4.º Se os generaes das provincias tiveram n'esta occasião o comportamento que era proprio de suas obrigações e conveniente ás circumstancias que occorreram posteriormente; que requisições fizeram e como lhes foram satisfeitas; que providencias e explicações pediram e o modo por que se lhes respondeu;

5.º Qual foi o plano de campanha que elle ministro da guerra traçou em tão critica situação, e como foi e tem sido executado pelas auctoridades militares, a quem competia a sua desenvolução e pratica.

Lisboa, 6 de dezembro de 1826. = *José Antonio Ferreira Braklamy.*

Aberto o debate, Alexandre Thomaz de Moraes Sarmento, apoiado depois por outros deputados, disse ser necessario nomear sem demora uma deputação para ir respeitosamente á presença da infanta regente pedir-lhe que, attentas as circumstancias publicas, se dignasse investir nas funcções de ministro interino dos negocios da guerra individuo que merecesse a confiança da nação; assim como o governo nomeasse um general em chefe para dirigir as operações militares. O orador declarou que retiraria a moção, se os ministros presentes se encarregassem de participar a sua alteza os votos e desejos da camara.

Decidiu-se que o ministro da marinha, servindo pelo da guerra, fosse convidado a dar esclarecimentos, remettendo-se-lhe copia dos quesitos; resolveu-se mais, sob proposta do visconde de Fonte Arcada, commetter ao exame previo de uma commissão os alludidos quesitos.

Por unanimidade de votos ficaram incumbidos os ministros dos negocios estrangeiros e da fazenda de manifestar á infanta regente os sentimentos da camara.

O deputado Francisco Soares Franco leu uma proposta, contendo quatro artigos, para se fechar a universidade n'aquelle anno lectivo e organisar-se em defeza da patria o corpo academico, a qual foi remettida á commissão que dera parecer sobre o projecto de guardas de segurança.

Passando-se á ordem do dia, entrou em discussão o seguinte

Parecer

A commissão encarregada de examinar as propostas que alguns srs. deputados offereceram na sessão do dia 30, relativas ao fôro onde devem processar-se os crimes de rebellião que nas actuaes circumstancias se commetterem, achou que as mesmas eram dignas de attenção; e limitando-se aos actos mais ostensivos, por isso que demandam um mais prompto castigo, entendeu que estes podiam ser sub-

mettidos ao conhecimento dos conselhos de guerra, seguindo os outros o seu curso no fôro civil, e, por isso, propõe o seguinte projecto de lei:

Todo o individuo não militar que ataca o estado com armas, espalha proclamações ou dirige ao povo discursos contra a legitimidade do senhor D. Pedro IV, ou que provocam a rebellião, será provisoriamente julgado em conselho de guerra, sem embargo de qualquer lei em contrario.

Camara dos deputados, 1.º de dezembro de 1826. = *Dr. Joaquim Antonio de Magalhães* = *Luiz Antonio Rebello da Silva* = *Antonio Marciano de Azevedo* = *Luiz Tavares de Carvalho e Costa* = *Manuel Gonçalves de Miranda.*

Depois de usarem da palavra Manuel de Serpa Machado, Manuel Borges Carneiro e Rodrigo de Sousa Castello Branco, o primeiro dos quaes apresentou o seu voto em separado e os outros algumas emendas, José Antonio Guerreiro propoz como questão previa se este projecto estava ou não prevenido e prejudicado pela proposta do ministro da justiça sobre que se resolvêra na precedente sessão. — Votou-se affirmativamente.

O deputado Alexandre Thomaz de Moraes Sarmento, na qualidade de relator, leu os seguintes

Pareceres

1.º

A commissão especial encarregada de examinar a proposta apresentada á camara pelo sr. José Antonio Ferreira Braklamy, ácerca das informações que propoz se pedissem ao ex.mo ministro da guerra, é de parecer que, achando-se preenchido o fim da mencionada proposta com a resolução tomada pela camara de fazer presente a sua alteza a senhora infanta regente a necessidade de entregar-se a direcção da secretaria da guerra a um ministro unicamente d'ella encarregado, e que mereça a confiança publica, que não póde ser outra senão a de sua alteza, se deve suspender o exame dos artigos apresentados pelo referido sr. deputado, até á resolução de sua alteza.

Camara dos deputados, 6 de dezembro de 1826. = *Conde de Sampaio* = *Antonio Manuel de Noronha* = *Filippe Ferreira de Araujo e Castro* = *Francisco Soares Franco* = *Visconde de Fonte Arcada* = *José Antonio Ferreira Braklamy* = *Antonio Pinto Alvares Pereira* = *Francisco de Borja Pereira de Sá* = *Alexandre Thomaz de Moraes Sarmento* = *Manuel Gonçalves de Miranda.*

2.º

A commissão especial encarregada de examinar o projecto apresentado hoje pelo sr. deputado Soares Franco, é de parecer que elle merece ser tomado immediatamente em consideração, e, em consequencia, offerece á camara o seguinte projecto de lei:

Artigo 1.º Todos os estudantes e mais empregados no corpo da universidade de Coimbra são convidados para se alistarem a pegar em armas voluntariamente, durando o presente anno lectivo.

Art. 2.º O governo mandará os officiaes do estado maior, que julgar necessarios, para a formação da disciplina do corpo; e o resto dos officiaes, tanto superiores como inferiores, serão tirados dos individuos do mesmo corpo.

Art. 3.º O corpo militar academico, depois de formada a disciplina, entrará em serviço activo, ficando subordinado ao ministerio da guerra.

Art. 4.º Não sendo possivel combinar o serviço militar com o das aulas, fechar-se-ha a universidade por este anno lectivo.

Art. 5.º Poderão tambem alistar-se aquelles bachareis formados que se quizerem unir ao corpo militar academico.

Art. 6.º Esta medida se tornará extensiva a todas as academias de Lisboa e do Porto.

Camara dos deputados, em 6 de dezembro de 1826. = *Conde de Sampaio* = *Manuel Gonçalves de Miranda* = *Alexandre Thomaz de Moraes Sarmento* = *Francisco de Borja Pereira de Sá* = *Antonio Pinto Alvares Pereira* = *Visconde de Fonte*

Arcada = *Francisco Soares Franco* = *Filippe Ferreira de Araujo e Castro* = *Antonio Manuel de Noronha.*

Foram ambos approvados, assim como na generalidade o respectivo á organisação do *Diario* da camara.

O secretario Antonio Ribeiro da Costa leu um officio do ministro dos negocios da marinha e interino dos da guerra, remettendo á camara, em nome da infanta regente, a representação e projecto de uma guarda real de lanceiros, offerecidos pelo barão de Quintella, nos termos que seguem.

Representação

Serenissima senhora: — O abaixo assignado, barão de Quintella, não occupando seus pensamentos mais do que nos desejos de poder patentear a effusão dos sentimentos que affluem no seu coração, assim de fidelidade, como de acatamento para com a augusta pessoa de el-rei, o immortal senhor D. Pedro IV, e de vossa alteza, que o representa, cercada de todas as virtudes; impellido d'estes ardentes sentimentos do lustre do throno e do amor da patria, objectos a que de todo se dedica como portuguez que é, e de cujo nome muito se ufana, meditou o plano que, com esta representação, tem a honra de depositar aos pés de vossa alteza, o qual se dirige á creação de uma guarda de honra de lanceiros a cavallo, na fórma do figurino junto ao mesmo plano, para ella fazer o serviço da pessoa de el-rei ou da pessoa real que o representar nos dias de grande gala e em todos aquelles em que a cavallaria da primeira linha estiver empregada por qualquer motivo fóra da côrte. Esta guarda, á imitação das que estão em uso nas principaes côrtes da Europa, corresponde pelo seu luzimento e pela escolha de seus individuos ao decoro do throno e ao esplendor que lhe é devido, não se fazendo por nenhum modo pesada ao estado, porque se ha de fardar e armar á sua custa, sem que nunca vença soldo, e os alistamentos só o poderão ser dos que estiverem isentos pelas leis dos serviços dos corpos de primeira e segunda linha. Apenas se distinguirão com os honorificos e prerogativas militares, já em uso para os mesmos corpos, como indica o plano; e tendo o supplicante um bem fundado presentimento de que muitas pessoas, já distinctas por sua nobreza, anhelam para se alistarem n'este brilhante corpo, e que estes desejos irão renascendo successivamente, ainda menos exuberantes serão os honorificos e prerogativas que contém o plano.

O supplicante se considera feliz se seus desejos forem coroados com a approvação de vossa alteza; e então não pede outra graça senão a de manifestar a toda a nação portugueza que esta lembrança derivou do seu patriotismo, do seu amor e da sua gratidão para com o melhor dos reis, dignando-se vossa alteza para este fim de o nomear para commandante da mesma guarda, passando para ella na patente que já tem de coronel do regimento de voluntarios reaes do commercio. — E. R. M.^{cê} = *Barão de Quintella.*

Projecto de lei para a formação da guarda de honra de sua magestade el-rei de Portugal

Artigo 1.º Formar-se-ha uma guarda de honra da pessoa de sua magestade el-rei de Portugal, ou da real pessoa que for regente d'estes reinos, com a força de um esquadrão, composto de duas companhias, que jamais se poderá augmentar por titulo algum, organisada, fardada, armada e montada conforme o mappa e figurino junto, a qual será exclusivamente sujeita a sua magestade pelo ministerio da guerra.

Art. 2.º Terá a denominação de guarda real de lanceiros.

Art. 3.º Podem ser admittidos e alistados n'esta guarda todos os individuos comprehendidos na idade entre vinte a quarenta e cinco annos, que sejam residentes em Lisboa ou seu termo, estando em boa disposição physica e que tiverem boa reputação por nobreza ou riqueza e bom comportamento.

Art. 4.º Poderão ser igualmente admittidos os empregados publicos que esti-

verem nas circumstancias do artigo antecedente e cujas obrigações não forem incompativeis com o serviço d'esta guarda.

Art. 5.º São excluidos de servir na guarda real de lanceiros todos os individuos que actualmente servirem ou estiverem sujeitos a recrutamento da primeira e segunda linha.

Art. 6.º O commandante do esquadrão terá a patente de coronel, os capitães a graduação de majores, os tenentes a de capitães, os alferes a de tenentes e o porta-bandeira e officiaes inferiores, cabos e soldados terão a graduação de alferes.

Art. 7.º As nomeações dos officiaes, officiaes inferiores e soldados serão feitas pela secretaria de estado dos negocios da guerra, precedendo proposta do coronel commandante, e bem assim quando acontecer vacatura com referencia aos artigos 3.º e 4.º

Art. 8.º As nomeações do quartel mestre, porta-estandarte e clarins são positivas do coronel commandante.

Art. 9.º Todos os individuos de que se compozer este corpo, em tudo quanto for relativo ao real serviço, ficarão sujeitos á disciplina militar estabelecida pelas leis, decretos, alvarás e mais ordens e determinações relativas aos corpos de milicias; em caso de conselho de guerra, seguirá em tudo o que se acha determinado para a guarda real de pé.

Art. 10.º A guarda real de lanceiros será fardada, armada e montada á propria custa dos individuos ou praças de que se compõe, e jamais por titulo algum receberão soldo ou gratificação do estado.

Art. 11.º O serviço que unicamente competirá a esta guarda real de lanceiros será o de fazer a guarda de honra da pessoa de sua magestade ou da pessoa real regente d'estes reinos, tão sómente nos dias de grande gala na côrte.

Art. 12.º Em caso de guerra, ou de outro motivo extraordinario que obrigue a saír da capital toda a cavallaria de primeira linha, será a guarda de lanceiros quem faça effectivamente o serviço da guarda de honra no paço.

Art. 13.º Devendo os individuos, de que será composta a guarda real de lanceiros, persistir no logar da sua residencia, jamais poderão ser empregados fóra de Lisboa ou seu termo.

Art. 14.º A reunião do esquadrão deverá ter logar sómente nos dias e casos marcados nos artigos 11.º e 12.º, e todas as vezes que o commandante julgar necessario para a instrucção do corpo.

Art. 15.º No impedimento do coronel commandante da guarda real de lanceiros passará o commando ao capitão mais antigo, participando-o ao ministerio da guerra.

Art. 16.º Logo que se tenha formado parte do corpo se benzerá o estandarte, e sobre este prestarão todos, e cada individuo de per si, o juramento, assim como todos os que depois se alistarem, cuja formula será a seguinte: «Juro defender com as armas, guardar e fazer guardar a carta constitucional da monarchia portugueza, dada por sua magestade el-rei o senhor D. Pedro IV, obedecer a meus superiores em tudo quanto for concernente ao serviço da pessoa de sua magestade ou regente d'estes reinos».

Art. 17.º Quando se não possa preencher o numero de praças indicado no artigo 1.º, se admittirá passagem dos corpos da segunda linha, tendo os requisitos dos artigos 3.º e 4.º e obtendo de sua magestade licença pela fórma do artigo 7.º

Art. 18.º Nenhum individuo pertencente á guarda real será obrigado a servir por mais de cinco annos; as baixas serão concedidas por molestia, falta de meios ou por terem completado cincoenta annos de idade.

Art. 19.º As licenças serão concedidas segundo o disposto no regulamento para os corpos da segunda linha, e deverão ser requeridas immediatamente a sua magestade, quando excederem o praso de tres mezes.

Art. 20.º As penas estabelecidas por faltas ou por qualquer outra culpa serão para os lanceiros as mesmas que se acham determinadas para os alferes da segunda linha; o mesmo se entenderá a respeito dos officiaes e officiaes inferiores do esquadrão, com referencia ás suas graduações.

Art. 21.º Os officiaes, officiaes inferiores e lanceiros da guarda real terão as mesmas honras concedidas aos officiaes da segunda linha inherentes ás suas graduações.

Art. 22.º Os officiaes, officiaes inferiores e soldados da guarda real de lanceiros gosarão dos mesmos privilegios concedidos actualmente aos officiaes da segunda linha e inherentes ás respectivas graduações de cada um, em conformidade ao artigo 6.º=*Barão de Quintella.*

A camara resolveu envial-o a uma commissão especial[1].

*

Quando se abriu a sessão da camara dos pares, em 6 de dezembro, o presidente participou que a infanta regente recebêra benignamente a deputação encarregada de felicital-a pelo motivo dos esponsaes da rainha D. Maria II com o infante D. Miguel, e a dita serenissima senhora se dignára dar a seguinte

Resposta

É com o mais vivo prazer que eu recebo, em um dia que nos traz á memoria feitos tão notaveis, a deputação que a camara dos pares do reino me envia, para me comprimentar pela fausta noticia de se haverem celebrado em Vienna de Austria os esponsaes de sua magestade a rainha D. Maria II, minha sobrinha e senhora, com meu muito amado e prezado irmão o senhor infante D. Miguel. O pleno cumprimento das ordens e desejos do augusto fundador das nossas sabias instituições porá sem duvida um termo ás nossas desgraças. Se alguns portuguezes degenerados, a quem uma nação vizinha tem dado protecção, pretendem inquietar-nos, eu nada posso receiar, vendo-me cercada dos illustres descendentes dos heroes que no dia 1.º de dezembro de 1640 souberam tão gloriosamente reconquistar e conservar a independencia da nossa cara patria.

*

Interrompendo a noticia dos principaes trabalhos legislativos, damos a subsequente conta de alguns factos passados fóra das côrtes nos quinze dias anteriores.

Quando o marquez de Chaves saiu do territorio hespanhol para regressar a Portugal dirigiu cartas de despedida ao rei catholico e ao capitão general da Galliza, bem como proclamou aos seus compatriotas, pela fórma seguinte:

Carta

Senhor: — O marquez de Chaves, tenente general do exercito real de sua magestade fidelissima, emigrado de Portugal e refugiado no reino da Galliza debaixo da generosa protecção de vossa magestade, prostrado aos pés de vossa magestade, cheio de gratidão e lealdade ao throno catholico, representa a vossa magestade que, depois que conseguiu do capitão general do exercito e reino da Galliza a mudança do deposito de Lugo para a villa de Monforte de Lemos por occasião das interminaveis dissensões que havia entre os portuguezes emigrados e a vizinhança e tropa de Lugo, fomentadas pelo espirito de rebellião, que se viu precisado a abandonar este reino desde o dito ponto de Monforte, para acudir á sua desgraçada patria. Bem conhece o exponente que a gratidão, a attenção, a justiça e a obediencia a vossa magestade prescreviam a todos os portuguezes emigrados o dever de esperar em este reino pela soberana decisão de vossa magestade ácerca dos seus futuros destinos, não duvidando jamais que vossa magestade protegeria o bom exito da sua empreza pelo altar e pelo throno. Porém a neces-

[1] Esta commissão ficou composta de José Cupertino da Fonseca, Francisco Vanzeller, Manuel Gonçalves de Miranda, Antonio Pinto Alvares Pereira, barão de Quintella, Manuel Caetano Pimenta de Aguiar e Manuel de Sousa Rebello Raivoso. Na sessão de 22 de dezembro deu esta parecer, limitando-se a que fosse o projecto devolvido ao governo, porquanto elle não tomára a sua iniciativa, mas apenas o enviára como digno da attenção da camara. Depois de breve debate votou-se que a mesma commissão o examinasse de novo para dar parecer definitivo.

sidade, que é superior ás leis, as lagrimas de tantos objectos tão caros e tão ternos para todo o homem sensivel, os soffrimentos de tantos innocentes, o imminente perigo de tão distinctas victimas, e especialmente a obrigação de vingar a sua augusta rainha, heroica irmã de vossa magestade, e de salval-a de tantos males, como a circumdam, o mesmo grito geral de todos os emigrados pungidos d'estes fortes sentimentos, a que nenhum sensivel sabe ou póde ser superior, todas estas cousas decidiram o exponente a emprehender saír d'este reino para salvar o seu, ainda que com o mais vivo pezar de abusão da alta protecção de vossa magestade. Porém, senhor, o exponente se persuade de que vossa magestade faria este mesmo sacrificio pelos seus leaes vassallos, se tão dolorosas circumstancias rodeassem a augusta pessoa de vossa magestade, o que Deus jamais permitta. O exponente pede perdão a vossa magestade, e, depois de salvar a sua nação, voltará, qual outro Egas Moniz, depois de libertar o seu rei, a prostrar-se aos pés de vossa magestade e receber o justo castigo d'esse excesso.

Senhor: Beija as regias mãos de vossa magestade=*O Marquez de Chaves.*= Godinha, 20 de novembro de 1826.

Carta

Ex.mo sr.—Quando eu desejei de v. ex.ª o favor de fazer mudar o deposito dos portuguezes emigrados da cidade de Lugo para um outro povo qualquer do reino, onde estivesse menos compromettida a tranquillidade publica, perturbada em aquella cidade pelas inspirações de anarchistas hespanhoes, que de mãos dadas com os revolucionarios de Portugal procuravam todos os meios de introduzir nos portuguezes o descontentamento e a desesperação, mui distante do meu espirito estava o projecto de saír d'este reino, onde sua magestade catholica nos havia acolhido com tanta generosidade pela mediação de v. ex.ª, a quem eu e todos os portuguezes eternamente nos confessaremos agradecidos. Porém o grito geral de todos os emigrados; o pranto de tantas familias que gemem de saudade pelos seus esposos, paes, irmãos, filhos e amigos; a triste situação de tantos innocentes expostos a serem victimas da mais impia revolução; a cruel oppressão da mais virtuosa rainha; o boato de serem despojados das armas os que com ellas queriam salvar suas vidas e seus lares; tudo isto fez que eu annuisse ao geral desejo de saír d'este reino, não obstante que sinto compromettida a minha honra com v. ex.ª, pois que jamais pensava dar este passo sem que primeiramente tivesse a necessaria attenção com v. ex.ª; porém não pude ser superior a tantas cousas. Rogo pois a v. ex.ª o favor de relevar-me este excesso e de desculpar-me com sua magestade catholica, a quem dirijo essa humilde súpplica, a qual peço a v. ex.ª queira elevar á sua regia consideração. Eu sei que os heroes de Hespanha emigrados em França me deram este exemplo nos annos de 1821, 1822 e 1823, e se sua magestade catholica approvou o seu heroismo, apesar de que uma e outra vez transgrediram as determinações dos prefeitos francezes, tambem eu espero que sua magestade soffrerá generoso este procedimento. Muito sentirei que v. ex.ª seja compromettido por uma acção em que não póde ter parte, porque, por muito activas que fossem as suas diligencias para prevenir este excesso, a necessidade é muito mais vigilante no seu remedio; eu vou pois salvar a minha patria, e, se não fallecer no campo da honra, prometto voltar ás ordens de sua magestade catholica, para lhe dar uma prova do meu exaltado amor á sua real pessoa e uma justa satisfação ás auctoridades hespanholas.

Deus guarde a v. ex.ª muitos e muitos prosperos annos. Godinha, 20 de novembro de 1826.—Ex.mo sr. capitão general da Galliza.=*Marquez de Chaves.*

Proclamação

Portuguezes de todas as classes:—Tranquillisae-vos. Eu entro no reino com os meus bravos camaradas, não para fazer a guerra ao paiz do nosso nascimento, mas para dar a todos a paz de que precisâmos. Não pretendo vencer-vos, mas convencer-vos. Uma nova ordem de cousas na monarchia portugueza allucinou a muitos de vós, que não distinguiram a alteração dos factos lusitanos na serie da

successão dos seus monarchas. Retrogrademos todos ao sagrado das venerandas leis que em côrtes sanccionaram os nossos reis, de accordo com os nossos paes e avós; marchemos pela brilhante estrada que elles abriram, marcando os futuros destinos da monarchia, assim dividida, como integra; nós todos devemos saber que o continente europeu jamais póde ser parte do continente americano, mas antes este d'aquelle; e logo que dos dois continentes se fez uma fracção reconhecida por ambos, ficou o americano em um estado totalmente alheio do europeu, e este reassumiu a dignidade de uma monarchia integra, segundo as leis, usos e costumes que outr'ora dominavam, quando lhe era desconhecido o novo mundo. Por esta rasão fundamental o soberano da America não póde ser jamais soberano em Portugal, nem menos dictar-lhe leis que estão em diametral opposição com os seus venerandos costumes. Eis-ahi, honrados portuguezes, o motivo por que acclamámos em rei d'estes reinos e dominios separados do Brazil ao senhor D. Miguel, conforme as leis que os reis antepassados fizeram com os antepassados portuguezes. Examinae vós mesmos essas venerandas leis, que igualmente que a nós outros ligam a toda a familia real. Vêde se os nossos ascendentes quizeram em algum tempo que esta monarchia fosse sujeita a outra ou que n'ella reinasse algum principe que não residisse dentro em Portugal; pelas veias de nós todos corre ainda o sangue d'aquelles que firmaram e sellaram essas leis com o seu proprio sangue a prol de todas as gerações. Despertae, pois, ó portuguezes, acordae da vossa allucinação ao respeitavel brado dos nossos progenitores; reine sobre nós quem entre nós viva; dicte elle as leis que forem do seu agrado; reunamo-nos todos á obediencia de um soberano que de perto veja os nossos males e que logo possa remedial-os. Eis-ahi, portuguezes, todo o objecto das nossas armas; não é o sangue, a violencia, a guerra o que nós pretendemos; é a união, a fraternidade, a paz. Nenhum de vós será perseguido pelas suas opiniões, nem mesmo pelas suas acções contra estes votos da monarchia senão depois de passados quinze dias que este convite da amisade lhes seja manifesto, obrando em opposição a elle: todos somos portuguezes, não ha logar a crime, nem a pena para os que obedeceram á carta constitucional pela julgarem emanada de um principe a quem erradamente acreditaram seu soberano. Vinde, pois, honrados portuguezes, correi a unir-vos a nós, e achareis em nós irmãos, amigos e companheiros. Não deis logar pela vossa vacillação a que tropas estrangeiras venham acabar de arruinar a nossa cara patria, para concertar demandas que entre nós mesmos podem ser amigavelmente determinadas. Ellas já nos ameaçam; e nós, temendo os males que se vos preparam, nos apressâmos a prevenir-vos, annunciando-vos a paz e a tranquillidade. Mas se alguem, teimoso na sua allucinação ou perfido nas suas machinações, não quizer acceitar este generoso offerecimento da amisade, antes resistir com as armas na mão, elle será tratado como inimigo da união dos portuguezes, como traidor aos interesses da monarchia lusitana e aos direitos da real familia de Bragança; a pena de talião será igualmente executada em todos aquelles que depois da publicação d'este manifesto perseguirem ou augmentarem a perseguição d'aquelles honrados portuguezes que, em uso da sua liberdade, não fizeram outra cousa que expor seus sentimentos em favor da dignidade da monarchia e do senhor D. Miguel I. Porém eu não espero dos bons portuguezes attentados que os igualam aos brazileiros. Eia pois, honrados portuguezes, união, paz e tranquillidade. Prestemos todos o juramento de fidelidade á nação, e dêmos mil e mil vivas ao nosso rei D. Miguel, conforme as leis da monarchia.

Quartel general na villa da Godinha, 22 de novembro de 1826. = *Marquez de Chaves* [1].

*

O juiz de fóra de Villa Real enviou ao intendente geral de policia, em officio de 23 de novembro, um papel subversivo, que apprehendêra, o qual reproduzimos.

[1] Segundo diz o *Procurador dos povos*, periodico realista de 1833, «esta proclamação ou manifesto é mui diverso de outro impresso em Valladolid, onde o marquez de Chaves não estava, e que elle não assignou; todavia como impresso teve maior publicidade do que este, do qual se fizeram girar alguns exemplares assignados». A respeito do redactor que isto affirma, Alvito Buela Pereira de Miranda, consulte-se o tomo VIII do *Diccionario bibliographico*, por Innocencio Francisco da Silva, que aliás não cita o dito jornal, feito na impressão regia.

Proclamação

Transmontanos, valorosos villarealenses, fieis e soldados: — O vosso appetecido monarcha, el-rei de Portugal, o senhor D. Miguel I; aquelle em quem vós fixaveis todas as vossas esperanças para vos livrar da facção desorganisadora dos ferros, da morte e do exterminio geral, já pisa com certeza o solo hespanhol; as nossas tropas e o povo portuguez que até hoje têem trilhado o caminho da honra, esses fidelissimos e dignos vassallos de um rei digno de o ser; as divisões de sua magestade catholica e as divisões francezas, que têem seguido sua magestade até áquem dos Pyrenéus, em breve pisarão o territorio portuguez para sentarem no throno luso seu legitimo monarcha. Graças, bemdito Deus!

O grande Deus de D. Affonso Henriques não podia faltar á promessa que lhes fez nos campos de Ourique quando lhes disse «Portugal perseguido, mas nunca vencido», nem ha de faltar. Enxugae o vosso pranto, fidelissimos vassallos portuguezes, desterrae o vosso panico terror, animae-vos e revesti-vos de pura gala para entoar commigo:

Do throno dos lusos
Legitimo herdeiro
Só é e será
D. Miguel primeiro.
Por vós, pela patria,
O sangue daremos.

Viva el-rei o senhor D. Miguel I; viva a religião santa, unica, catholica e apostolica romana; viva a senhora D. Carlota Joaquina, rainha; viva a dynastia da casa de Bragança e todos os fieis vassallos portuguezes.

*

Pelas competentes estações officiaes de Lisboa publicaram-se nos ultimos dias de novembro e principios de dezembro varios documentos que esclarecem sobre as providencias tomadas por iniciativa do governo e outras auctoridades.

Extracto

Na madrugada do dia 26 entraram em Villa Viçosa os transfugas portuguezes dos extinctos regimentos de cavallaria 2 e infanteria 17, commandados pelo traidor Maggessi, surprehenderam o esquadrão de cavallaria 7, que ali se achava acantonado, e o fizeram prisioneiro, feriram o capitão e alguns soldados do mesmo esquadrão, e retirando-se o levaram entre si, bem como o vereador mais velho d'aquella villa, sem que commettessem ali outras hostilidades.

Em Traz os Montes dez ou doze dos rebeldes, de cento e tantos que se achavam em La Mesquita, entraram em Moimenta, pela uma hora da manhã do dia 19, e não commetteram outros excessos mais do que soltarem um preso e procurarem roubar cavallos. Pelas sete horas da manhã do dito dia veiu a Vinhaes uma guerrilha de cincoenta a sessenta dos mesmos rebeldes, soltaram os presos, perseguiram o juiz de fóra e capitão mór, que se lhes escaparam, e alguns outros individuos, roubaram cavallos, prenderam o commandante da posta ali estabelecida, que era um cabo de cavallaria 12, e se retiraram levando o dito cabo, o qual conseguiu escapar-se-lhes no mesmo dia.

Apesar d'estes acontecimentos continuava o socego em toda a parte.

Secretaria de estado dos negocios da guerra, em 27 de novembro de 1826[1].

[1] Posto que n'este e n'outros extractos falta a devida assignatura, póde garantir-se a sua authenticidade, porquanto foram publicados por ordem superior e como parte official na *Gazeta de Lisboa*. Era n'essa epocha chefe da primeira direcção, onde convergiam as noticias militares vindas dos diversos pontos de reino, o tenente coronel de infanteria Rodrigo Pinto Pizarro Pimentel de Almeida Carvalhaes (depois barão da Ribeira de Sabrosa), e ficou substituindo-o emquanto exerceu fóra de Lisboa o logar de chefe do estado maior da divisão de operações, sob o commando do general João Carlos de Saldanha Oliveira e Daun, o major da mesma arma Pedro Paulo Ferreira de Sousa, mais tarde barão de Pernes. Qualquer d'elles poucas vezes assignava com todos os appellidos, motivo por que julgámos necessaria esta nota, aliás suscitar-se-iam duvidas sobre a identidade de ambos os individuos.

Portaria

Havendo-se assignado na côrte de Vienna de Austria os esponsaes da senhora rainha D. Maria II com o serenissimo senhor infante D. Miguel, a senhora infanta regente, em demonstração do seu justo prazer por tão grata noticia, ha por bem determinar, em nome de el-rei, que haja n'esta capital, castello de S. Jorge e torres da marinha, luminarias, repiques e salvas de artilheria; as quaes demonstrações hão de começar no dia sexta feira 1.º de dezembro e continuar nos dois proximos seguintes, suspendendo-se n'estes dias o despacho dos tribunaes, e sendo elles de grande gala, suspenso o luto actual; e havendo no domingo beijamão publico n'este paço, á hora do costume. O que tudo manda a mesma senhora participar ao senado da camara, para sua intelligencia e devida execução na parte que lhe toca, fazendo-o publicar pelo bando do costume em similhantes occasiões, o qual deverá saír no dia 30 do corrente, apesar de ser dia santo.

Palacio da Ajuda, em 28 de novembro de 1826. = *Francisco Manuel Trigoso de Aragão Morato.*

Portaria

Sendo presente á senhora infanta regente, com officio de 22 do corrente do provedor da casa da moeda, Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque, a conta da despeza que se fez com as obras e mais objectos precisos para a promptificação dos palacios para a reunião das camaras dos pares e dos deputados: manda a mesma senhora, em nome de el-rei, louvar o zêlo, assiduidade e util economia com que o dito provedor se houve no desempenho de tão importante commissão; e sendo este louvor uma digna recompensa dos trabalhos a que elle mui generosamente se prestou, sua alteza não deixará comtudo de attender convenientemente o seu merecimento em todas as occasiões que se offerecerem.

Palacio da Ajuda, em 28 de novembro de 1826. = *Francisco Manuel Trigoso de Aragão Morato.*

Officio a que se refere a portaria supra

Ill.mo e ex.mo sr. — Tenho a honra de remetter incluso a v. ex.ª o resumo das despezas feitas com a preparação dos palacios das camaras das côrtes geraes da nação portugueza, a fim de que v. ex.ª se digne apresental-o a sua alteza serenissima a senhora infanta regente, em nome de el-rei, a qual me atrevo a esperar se dignará approvar o meu serviço n'esta commissão, em que empreguei todo o desvelo e actividade de que sou susceptivel.

As despezas, que relaciono no resumo, ficam todas lançadas no livro que para esse fim mandei fazer n'esta casa da moeda, e bem assim ficam na mesma casa os documentos relacionados, pelos quaes se prova haverem todas ellas sido satisfeitas pelo meu thesoureiro, o que tudo será entregue, com as contas do dito, no thesouro publico. Só não foram pagas por esta repartição as verbas marcadas (*) na presente relação, pelo deverem ser por outras, segundo as ordens de sua alteza.

Do incluso resumo verá v. ex.ª que as obras dos palacios não excederam, nem mesmo tocaram, a somma em que o muito habil brigadeiro Raposo e eu as haviamos orçado, quando para esse fim fomos commissionados, e que o mais resultado da despeza foi gasto com os moveis e ornamentos dos mesmos palacios.

Seja-me licito patentear a v. ex.ª, para que igualmente se digne fazel-o presente a sua alteza serenissima, o desejo que tenho de que o incluso resumo se torne publico, se assim for do agrado de sua alteza; pois sendo publico o resultado do meu trabalho desejaria o fossem tambem os meios que empreguei para a sua conclusão.

Logo que as commissões de uma e outra camara me entreguem assignados os inventarios dos respectivos palacios, terei a honra de leval-os ao conhecimento de v. ex.ª, como me foi ordenado.

Deus guarde a v. ex.ª Lisboa, 22 de novembro de 1826. — Ill.mo e ex.mo sr. Francisco Manuel Trigoso de Aragão Morato. = *Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.*

Resumo da despeza feita com a preparação dos palacios das camaras das côrtes geraes da nação portugueza

Obras permanentes		
Jornaes de carpinteiros e serradores	1:665$695	
Jornaes de pedreiros e trabalhadores	517$300	
Madeiras	1:899$781	
Pregos, ferragens diversas para a obra de carpinteiro	486$243	
Materiaes e aviamentos para a obra de pedreiro	373$523	
Jornaes e empreitadas de pintores	813$750	
Materiaes e aviamentos para a pintura	254$006	
Jornaes e empreitadas de estucadores	227$600	
Vidraças	48$300	
Limpeza dos palacios	74$925	
Mudanças das repartições desalojadas	51$630	6:412$853
Moveis, ornatos e objectos de serviço		
Cadeiras, canapés e mesas	4:341$048	
Estofos dos bancos das galerias	391$000	
Candieiros de parede com e sem reverbero	179$673	
Candieiros de columna, para mesas	132$860	
Urnas de mogno e espheras para votação	133$340	
Tinteiros de estanho	19$200	
Papel, pennas, canivetes, etc.	45$005	
Armações, tapetes e alcatifas	3:275$239	
Bordadura de dois escudos de armas	160$000	
Feitio de duas corôas esculptadas	36$000	
Douradura das ditas corôas	81$600	
Douradura dos couros das mesas	22$200	
Esteiras de junco	40$700	
Vasos de louça e de barro	36$548	
Diversos vasos e outros objectos de lata	114$590	
Caixilho de ferro e rede de arame para a galeria	5$820	
Escovas para limpar os pés e as casas	51$932	
Reposteiros	242$630	
Engenhos para subir e descer os lustres e barras	144$000	9:453$385
Direcção, inspecção e contabilidade		
Gratificação activa do primeiro tenente engenheiro, director da obra	63$200	
Fornecimento para uma cavalgadura, a 200 réis diarios	15$800	
Gratificação do tenente de infanteria ajudante	(*) 26$307	
Fornecimento para uma cavalgadura, a 200 réis diarios	(*) 15$800	
Gratificação de dois sargentos artifices engenheiros, a 240 réis diarios	37$920	159$027
Lustres		
Custo dos lustres em Paris e seus transportes		1:850$864
Despeza total		
Em obras permanentes		6:412$853
Em moveis, ornatos, etc.		9:453$385
Em lustres		1:850$864
Com a direcção e inspecção		159$027
Réis		17:876$129

Lisboa, em 22 de novembro de 1826. = *Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.*

Ordem do dia

Secretaria de estado dos negocios da guerra, em 29 de novembro de 1826. — A invasão do territorio portuguez, a guerra civil, accendida pela traição e perfidia d'esses rebeldes, indignos do nome patrio, é patente; a honra, o dever e a lealdade chamam ás armas para defender as liberdades patrias, sustentar o credito do exercito e assegurar a independencia nacional: é por estes motivos que sua alteza a senhora infanta regente, confiando no antigo valor, fidelidade e patriotismo das tropas da segunda linha, que tantos e tão relevantes serviços têem feito sempre a pró do rei e da patria, convida e espera que os soldados d'estes corpos não duvidem prestar n'esta crise melindrosa serviços extraordinarios, alistando-se, pelo espaço de seis mezes, nos regimentos de infanteria e caçadores.

Sua alteza, em remuneração d'este serviço importante, mandará dar baixa e escusa do real serviço, no fim d'aquelles seis mezes, a todas as praças que obedecerem a tão nobre chamamento.

Os commandantes dos corpos de milicias darão guia immediatamente ás praças que desejarem passar para tropa de primeira linha, remettendo ao mesmo tempo ao general da provincia uma relação nominal d'aquellas praças e dos corpos a que se destinam.

Sua alteza, antevendo a falta e diminuição que deverá resultar aos corpos de milicias por effeito da medida antecedente, chama a estes regimentos, pelo mesmo tempo de seis mezes, todos aquelles cidadãos a quem é cara a patria em que nasceram, el-rei o senhor D. Pedro IV, que os liberta, e a carta que elle lhes outorga.=*Ignacio da Costa Quintella.*

Decreto

Exigindo a segurança publica do estado e o credito e a honra nacional a promptificação immediata de uma força capaz de repellir a perfida aggressão dos portuguezes rebeldes, até agora refugiados em um reino vizinho: hei por bem, em nome de el-rei, ordenar que as praças de qualquer corpo de milicias que assentarem praça voluntariamente nos corpos de infanteria e caçadores do exercito, nos primeiros dez dias depois da publicação d'este decreto, nos quarteis generaes das provincias, sirvam sómente pelo espaço de seis mezes, no fim dos quaes os respectivos commandantes lhes darão as suas escusas, sem que seja preciso nova determinação.

Ignacio da Costa Quintella, conselheiro de estado, ministro e secretario de estado dos negocios da marinha e ultramar, e encarregado interinamente da pasta dos negocios da guerra, o tenha assim entendido e expeça os despachos necessarios. Palacio da Ajuda, em 29 de novembro de 1826.=*(Com a rubrica da senhora infanta regente.)*=*Ignacio da Costa Quintella.*

Extracto

O general Claudino, commandante da divisão volante, participa de Vinhaes, a 23 do corrente, que a divisão tem marchado com a maior rapidez, desenvolvendo o melhor espirito; diz que os povos da raia estão em revolta e que são já muitas as guerrilhas dos rebeldes, que fazem infinitos roubos e desacatos; entraram pelos povos de Miranda, nomearam auctoridades e chamaram ás armas os povos e milicianos d'aquelles contornos. O marquez de Chaves, segundo noticias, parecia mover-se na direcção de Bragança, tratando de unir-se com os de Toro; por este motivo o dito general determinou marchar a 24 para Bragança.

Em officio de 24, de Santa Valha, participa o mesmo general que os rebeldes de 11, 24 e 7 de caçadores, commandados pelo marquez de Chaves e visconde de Monte Alegre, entraram no dia antecedente de manhã em Bragança, sendo o seu numero, segundo informações de pessoas que presenciaram o desastre, oitocentos ou mais infantes, cento e cincoenta cavallos e muito mais de mil guerrilhas portuguezes e hespanhoes, entre os quaes havia alguns lanceiros; o coronel Valdez os esperou fóra da cidade com a diminuta força dos regimentos de infanteria 3 e 21, e cavallaria 12, mas vendo-se flanquear se retirou pela cidade para o pequeno forte e indefensavel, onde parece que se sustentou até á tarde, porque o fogo da artilheria e fuzilaria foi ouvido até perto das quatro horas; a estrada militar foi logo coberta por grande numero de guerrilhas, que dizem commandadas pelo visconde de Villa Garcia, pelo que ainda se ignorava o destino das tropas do coronel Valdez.

Então o general Claudino, não se achando com forças sufficientes para soccorrer aquelle coronel, por serem muito inferiores ás dos rebeldes, e por ser já geral a insurreição em Lomba, Vinhaes, Bragança e Miranda, ía retirar-se sobre Chaves para reunir-se ao general da provincia, o qual de Chaves, em officio de 25, dá parte que só então soubera dos desastrosos acontecimentos de Bragança, por ter sido logo cortada toda a correspondencia; e immediatamente officiou aos ge-

neraes do Minho e Porto para o coadjuvarem sem perda de tempo, como esperava.

O general do Porto, em officio de 27, diz que recebêra participações do general do Minho com officios do general de Traz os Montes e general commandante da divisão volante, sobre os referidos acontecimentos; fez marchar logo para Amarante trezentas bayonetas de infanteria 16 e uma brigada de artilheria n.º 4; e mandou reunir algumas milicias, das quaes faria marchar um destacamento forte tambem para Amarante, para se juntar áquelle batalhão de 16; commandado tudo pelo coronel Jeronymo Pereira de Vasconcellos.

Do Alemtejo ainda não chegaram noticias circumstanciadas, e nas outras provincias não tem havido posteriormente novidade alguma.

Secretaria de estado dos negocios da guerra, em 29 de novembro de 1826.

Officio

Tendo entrado os desertores portuguezes por differentes pontos da fronteira, e tendo estes sido fornecidos de armamento, polvora, bala, etc., pelas auctoridades hespanholas, e achando-se alem d'isso entre elles um grande numero de hespanhoes armados, não póde similhante procedimento deixar de ser considerado como uma aggressão da parte do governo hespanhol; portanto, assim que v. m.ce receber este despacho, escreverá a D. Manuel Salmon, dizendo-lhe que, se em quarenta e oito horas o governo de sua magestade catholica não fizer uma declaração categorica e publica que reconhece o actual governo de Portugal, a invasão que acaba de ter logar em Portugal será considerada, não só como consentida, mas mesmo ordenada pelo governo de sua magestade catholica. No caso de uma resposta ambigua, v. m.ce pedirá immediatamente o seu passaporte e sairá com a maior brevidade do territorio hespanhol, tendo o cuidado, antes da saída, de dirigir uma nota diplomatica, na qual fará uma energica exposição da perfida conducta do governo hespanhol.

Deus guarde a v. m.ce Palacio de Nossa Senhora da Ajuda, em 30 de novembro de 1826. = *D. Francisco de Almeida.* = Sr. José Guilherme Lima.

Extracto

O general José Correia de Mello participa de Chaves, em data de 27 de tarde, que só áquelle tempo podéra obter noticias de Bragança, que por differentes exploradores se reduzem ao seguinte. Os rebeldes appareceram diante de Bragança no dia 23, foram carregados e batidos pelo sempre denodado tenente coronel Abreu; os officiaes da vanguarda da cavallaria dos rebeldes foram mortos (era o capitão Castanheira e outros); cresceram depois as forças inimigas e grandes corpos de guerrilhas, que sustentaram um vivo fogo com o 3.º de infanteria, do commando do coronel Valdez; reuniu-se a este o 21, commandado pelo tenente coronel José Miguel de Noronha, e depois de corajosa resistencia retiraram-se para a cidade e d'esta para o castello. O sangue dos traidores corria em abundancia. Cavallaria 12 e os corpos de infanteria pelejaram nobremente. Os rebeldes tinham-lhes mandado parlamentarios, que não haviam voltado: taes eram as ultimas noticias até ao dia 26. Os rebeldes saquearam a cidade, cujas familias se haviam recolhido ao forte. Um negociante inglez soffreu terriveis perdas, assim como todos os habitantes.

O general Mello reunia todas as tropas e estava a ponto de marchar sobre Bragança. A insurreição em Traz os Montes não estava ainda generalisada; os piquetes dos rebeldes não desciam de Podence; Mirandella e esta parte do Tua estava ainda em socego.

O general do Minho, o marquez de Angeja, escreve de Braga, em data de 29 do passado, e participa as disposições que tem feito para guarnecer a direita do Tamega e as alturas; havia mandado o coronel Zagallo commandando uma columna, composta de contingentes de differentes corpos, reforçar o general Mello, e argue fortemente os magistrados de Vianna, Caminha e Ponte de Lima.

O general Stubbs dá parte, em 30 do passado, dos differentes soccorros que havia mandado para o Minho e das medidas que havia tomado para segurança do Porto, e condemna severamente a conducta do juiz de fóra de Amarante.

O mesmo correio extraordinario trouxe tambem officios do general Azeredo, escriptos de Vizeu a 30, dando parte a sua alteza das providencias que tinha posto em pratica para guardar a esquerda do Douro.

Os rebeldes do Alemtejo fugiam de Villa Viçosa pela estrada de Monsaraz para Mourão.

Secretaria de estado dos negocios da guerra, em 2 de dezembro de 1826. = O chefe da primeira direcção, *Pinto*.

Extracto

O general de Traz os Montes escreve de Chaves em 28, participando que no dia 29 marchava sobre Bragança; o coronel Valdez e tenentes coroneis Abreu e Noronha ainda se defendiam no dia 27; cartas de Bragança de 26 dizem que morreram trinta e sete rebeldes, ficando noventa e um feridos, não sendo possivel avaliar a perda de cavallaria 12 e infanteria 3 e 21, que se recolheram ao forte e se têem feito dignos do mais distincto louvor.

No dia 28 ainda Mirandella e esta margem do Tua estava em socego, não avançando os rebeldes para áquem de Podence, e parece que pela estrada de Vinhaes só ha guerrilhas, e que as tropas rebeldes não passavam de Nogueira.

O general Stubbs escreve do Porto no 1.º do corrente, continuando a referir os auxilios efficazes que tem enviado para o Minho e Traz os Montes, e que em qualquer lance o Porto seria defendido a todo o custo.

A insurreição rebentou em Villa Real no dia 28, dirigida pela marqueza de Chaves, como annunciam os generaes do Minho e Porto; o digno juiz de fóra foi ferido pelas guerrilhas, tentando retirar-se d'aquelles facinorosos.

O general Azeredo participa de Vizeu, em data do 1.º d'este mez, que a rebellião não se tinha communicado á esquerda do Douro, e que elle empregava todos os meios ao seu alcance para defender o Douro e conservar o socego da provincia.

O coronel do regimento n.º 16 de infanteria avisa de Amarante a 30 que o chefe de esquadra Rosa se intitulava no partido dos rebeldes chefe da marinha real, e que assim fizera participações ás ordenanças das margens do Tamega!!

O visconde de Beire participa a retirada dos rebeldes para a esquerda do Guadiana, e que o brigadeiro Cary fôra por elle mandado no 1.º do corrente retirar as joias do palacio de Villa Viçosa, o que se executou pelos caçadores n.º 6 e um esquadrão provisorio do 3.º, 5.º e 8.º, e algumas milicias de Evora.

O general Caula diz de Elvas em data de 2 que a guarnição patenteia o mais nobre espirito.

Secretaria de estado dos negocios da guerra, em 4 de dezembro de 1826. = O chefe da primeira direcção, *Pinto*.

Portaria

Manda a senhora infanta regente, em nome de el-rei, remetter ao brigadeiro conde de Alva, encarregado do governo das armas do reino do Algarve, a ordem geral ao exercito n.º 148[1], que contém o decreto, pelo qual sua alteza houve por bem chamar á defensa do rei e da patria os soldados da segunda linha, designando a vantajosa remuneração decretada para aquelles que, animados pelo amor da liberdade, assentassem praça voluntariamente nos corpos de infanteria e caçadores do exercito; mas se d'esta fórma o regimento n.º 2 de infanteria não for levado ao seu estado completo, no fim do periodo marcado no citado decreto, ordena sua alteza que o referido conde passe ordem para que os coroneis dos regimentos de milicias de Lagos e Tavira escolham cada um cem homens da classe dos cabos, anspeçadas e soldados, que serão immediatamente destinados e remettidos para o regimento 2.º de infanteria. Esta escolha deverá recaír unicamente em homens solteiros, preferindo os mais robustos e mais abastados. Sua alteza recommenda

[1] Vide pag. 586.

toda a imparcialidade e justiça n'esta selecção, e espera que o mencionado conde previna qualquer irregularidade ou demora n'este importante serviço. Querendo porém sua alteza ser generosa com estas mesmas praças d'este modo recrutadas, tem determinado que sirvam sómente pelo tempo de dois annos, no fim dos quaes serão escusas do serviço.

Palacio da Ajuda, em 5 de dezembro de 1826. = *Ignacio da Costa Quintella.*

Extracto

O general Stubbs escreve do Porto, em data de 3 de dezembro, participando a continuação dos briosos sentimentos dos habitantes d'aquella cidade, e dos seus esforços para manter a segurança e obediencia a el-rei o senhor D. Pedro IV.

O general da Beira Baixa participa em 2 e 3 de dezembro que, apesar das seducções e intrigas dos rebeldes para attrahir as milicias com uma inundação de papeis subversivos, a tropa que ali existe se conserva em disciplina e subordinação.

O general da Beira Alta avisa de Vizeu, em data de 3 do corrente, que aquella provincia se mantinha em tranquillidade; que o regimento de milicias de Tondella marchára para Almeida a substituir o 6.º de infanteria destinado a guarnecer algumas partes da esquerda do Douro.

O conde de Alva officia de Albufeira que marchava para Villa Real de Santo Antonio, e tomava as medidas de defensa necessarias por aquella parte do Guadiana.

Differentes noticias do Alemtejo, em data de 4, confirmam que os rebeldes se conservavam em Mourão, aonde governava o transfuga José Jeronymo, e o juiz ordinario de Barrancos annuncia em 28 do passado que os desertores do Algarve marchavam para Frexenal da Serra.

As tropas do Alemtejo avançavam para o Guadiana.

Como o general Mello devia marchar de Chaves no dia 29 para Bragança, não recebeu este ministerio até esta hora noticias d'aquella provincia.

Secretaria de estado dos negocios da guerra, em 6 de dezembro de 1826. = O chefe da primeira direcção, *Pinto.*

*

Nas provincias do Minho, Alemtejo e Traz os Montes continuavam, entretanto, os chefes dos dois campos politicos a chamar os povos ao seu partido pela fórma subsequente.

Proclamação

Portuenses! — A facção traidora dos nossos transfugas ousou passar a raia e atacar Bragança, aonde encontrou vigorosa resistencia. Seus perfidos emissarios, illudindo os povos simples da provincia de Traz os Montes com o respeitavel nome do senhor infante D. Miguel, atreveram-se a insurgil-os contra o seu legitimo rei, contra a sua patria, contra si mesmos; quando, vós o sabeis, aquelle principe os não auctorisou: assim o provam seu solemne juramento á carta e seus reaes esponsorios celebrados ha pouco em Vienna de Austria. Os fins dos traidores são outros; querem esbulhar-vos de vossos fóros e direitos, e, fomentados por occulta mão, pretendem (sem talvez elles mesmos o saberem) riscar-vos de entre o numero das nações livres e independentes, fazendo-vos o ludibrio da Europa.

Portuenses! Elles projectam (se o podérem conseguir) saciar n'esta cidade sua raiva, sua avidez de sangue e de riquezas, como o fizeram ha pouco em Bragança, saqueando seus inermes habitantes, não respeitando mesmo os logares mais sagrados. O meu dever, como general, é tomar medidas de prevenção; ellas vos não devem assustar. As fieis e valorosas tropas dos generaes marquez de Angeja, Mello e Claudino cobrem a nossa frente, e breve lhes farão conhecer o seu valor. O coronel Vasconcellos com o 1.º batalhão do bravo regimento de infanteria 16, uma brigada de artilheria e destacamentos de milicias dos regimentos d'este partido guarnecem o importante ponto de Amarante e toda a margem direita do rio Tamega.

Portuenses! Mostrae ao mundo inteiro que esta cidade, assás conhecida na historia pelo patriotismo que desenvolveu em iguaes circumstancias, está ainda possuida dos mesmos sentimentos; que sabeis defender vossos direitos e pugnar pela legitimidade do senhor D. Pedro IV, a quem todos jurâmos obediencia, e unidos acclamemos: viva o senhor D. Pedro IV, viva a senhora D. Maria II, viva a carta constitucional.

Quartel general do Porto, 30 de novembro de 1826. = *Thomaz Guilherme Stubbs,* marechal de campo governador das armas.

Proclamação

O general commandante da divisão realista do Alemtejo ás tropas portuguezas e a todos os honrados habitantes de Portugal:

Honrados soldados, vosso animo leal e decidido pela causa do nosso legitimo rei o senhor D. Miguel I é constante em toda a Hespanha; mas os pedreiros livres que vos commandam não têem feito senão illudir-vos e enganar-vos com noticias falsas, forjadas pela perfidia das lojas maçonicas, para vos conservar na ignorancia com factos aterradores a respeito das tropas que se passaram á Hespanha, cujos factos nunca existiram; deixae esses commandantes inimigos do altar e do throno, esses monstros abominaveis á sociedade humana; vinde reunir-vos comnosco, aqui nos tendes já para destruir essa facção revolucionaria que vos opprime; o nosso legitimo rei em breve será á nossa frente; desenganae-vos, portuguezes honrados; tomae as armas contra o genio do mal; na divisão do meu commando serão recebidos militares e paizanos armados; unamo-nos todos para defender a religião santa dos nossos paes, que essa turba demagoga quer destruir para fazer do bello Portugal um chaos de horror e confusão; não acrediteis que esta constituição é melhor que a do anno de 1822; ao contrario, é peior e mais venenosa; se vós consentis n'ella, tende de certo que sereis desgraçados; bem vêdes que os deputados de côrtes são os mesmos que foram em 1822; e que farão elles agora, portuguezes? O mesmo que então fizeram, porque são os mesmos malvados; bem vêdes que á testa dos regimentos tornaram a pôr todos os pedreiros livres que o senhor D. João VI, de saudosa memoria, tinha desligado por se lhes provarem seus nefandos crimes, tendo a excessiva clemencia de sua magestade concedido a estes malvados a vida, que deviam ter perdido em um cadafalso; pois se assim tivesse succedido, não teriamos hoje o desprazer de ver a nossa amada patria entregue ás chammas da anarchia; eia, pois, portuguezes, reunamo-nos todos e apagaremos esse facho da discordia que nos dilacera.

O marquez de Chaves vae entrando pelas provincias do norte á frente de um poderoso exercito; ninguem lhe resiste, porque a causa que defende é a de Deus e do rei legitimo; todos nos reuniremos em um ponto e entraremos triumphantes na soberba Lisboa, que contemplará com admiração a nossa heroica resolução e nossos feitos gloriosos. Viva a santa religião que professâmos; viva o senhor D. Miguel I, nosso legitimo rei; viva a imperatriz rainha regente, nossa senhora; morra a infame constituição e morram todos os seus sequazes.

Quartel general de Mourão, 30 de novembro de 1826. = *Maggessi,* brigadeiro general commandante.

Aviso

A junta do supremo governo provisorio do reino determina que o juiz de fóra do Outeiro proceda sem perda de tempo contra todos os depositarios e recebedores dos dinheiros da real fazenda, para apurar e remetter ao juiz de fóra d'esta cidade, no menor espaço possivel, todas as sommas que possa apurar, não esquecendo dos 3 por cento dos couros de Carção, que immediatamente devem ser arrecadados; assim como que proceda summaria e executivamente contra os relacionados no reverso d'esta, para que entrem com as quantias em que vão multados, incontinentemente, fazendo-os para isso prender e penhorar, se tanto for preciso. El-rei nosso senhor o mandou assim pelos governadores abaixo assignados, n'esta

cidade de Bragança e paço do governo, aos 3 dias do mez de dezembro de 1826.=Lourenço Botelho Correia, secretario interino do governo, o escrevi.=*Francisco de Moraes Madureira Lobo,* brigadeiro general, servindo de vice-presidente=*José Monteiro Guedes Mourão,* coronel de cavallaria=*Manuel Velho da Cunha.*=Para o juiz de fóra da villa do Outeiro.

Relação junta ao aviso supra

Argozello—Raphael Rodrigues de Paula, 1:000$000; Raymundo André de Quina, deputado, 2:000$000; Antonio do Nascimento, 300$000; Domingos Manuel Falcão, 2:000$000; Antonio Dias Possas, 400$000; Francisco de Oliveira, quartel mestre, 1:000$000; Domingos Rodrigues de Paula, 1:000$000; Affonso Rodrigues de Paula, 1:000$000; Roque Rodrigues Praça, 200$000; Manuel Luiz Esperto, 500$000; Antonio Manuel Rodrigues Praça, 200$000; Roque Rodrigues Frade, 200$000; Domingos Pires Frade, 200$000; José Rodrigues Praça, 200$000; Bento Gonçalves Sargento, 100$000; Manuel Rodrigues de Paula, 200$000; José Antonio de Oliveira, 200$000; Domingos Rodrigues Neves, 200$000: somma 11:000$000.=*Lourenço Botelho Correia,* secretario do governo.

Proclamação

Soldados!—Um bando de portuguezes degenerados, depois de haver atraiçoado as bandeiras a que os ligava o vinculo do juramento, invadiram o territorio sagrado da patria!! O sangue de fieis soldados portuguezes, de nossos camaradas, já foi derramado pelas mãos d'estes traidores. A fiel e brava tropa da primeira e segunda linha, hoje reunida n'esta provincia, é de novo encarregada por sua alteza real, a senhora infanta regente, de vingar estes attentados: corramos pois a justificar a confiança que merecemos a sua alteza.

Soldados! Guerra eterna aos infames rebeldes; protecção fraternal aos pacificos habitantes d'esta provincia.

Habitantes da provincia, ficae tranquillos em vossos lares; a divisão vae tomar posições que previnam as correrias dos rebeldes, e as mais positivas ordens estão dadas para se guardar a mais estricta disciplina: não acrediteis as hypocritas insinuações dos agentes dos traidores, tende confiança no governo paternal de sua alteza, e a patria será salva.

Viva el-rei o senhor D. Pedro IV, viva a carta, viva a senhora infanta regente.

Quartel general de Extremoz, 5 de dezembro de 1826.=*Conde de Villa Flor.*

Proclamação

Portuguezes:—Hontem, 5 de dezembro, foi solemnemente acclamado n'esta cidade o senhor D. Miguel I rei de Portugal, com toda a independencia com que os seus antepassados occuparam o throno portuguez.

Este solemne reconhecimento dos inauferiveis direitos que o senhor D. Miguel I tem ao throno lusitano é requerido pelo bem dos povos, que desejam poder abrigar-se á benefica sombra de um monarcha nacional e residente no proprio reino; é requerido pela honra de todo o portuguez que deseja mostrar-se digno de tal nome; é, finalmente, requerido pelas leis fundamentaes da monarchia.

Portuguezes, segui o nobre exemplo dos valorosos algarvios e transmontanos, segui o exemplo dos honrados lamecenses. Viva a santa religião; viva o senhor D. Miguel I, rei de Portugal; viva a rainha imperatriz; viva a dynastia e familia da casa de Bragança.

Lamego, 6 de dezembro de 1826.=*José de Mello Pita Osorio,* vice-presidente=O vigario capitular, *Antonio Teixeira Cardoso de Menezes*=O deão da cathedral, *D. José de Moura Coutinho*=*Miguel Soares de Albergária*=*Francisco Zuzarte Mendes Barreto*=*Francisco Osorio de Aragão Magalhães*=*João Pinheiro de Aragão*=*Francisco José Pereira Cardoso de Magalhães.*

Circular aos parochos

Sendo o fim d'este governo provisorio, instaurado por acclamação, sustentar a religião catholica romana, unica verdadeira, e os direitos do rei o senhor D. Miguel, que Deus nos deu e as leis fundamentaes do imperio chamam para nos governar, julgo ser um dever pastoral persuadir aos povos d'estas verdades, não como os hypocritas nossos adversarios, que, chamando-se christãos, procuram destruir o throno e altar, sustentando-se na mentira e desordem; mas com a verdade evangelica e as leis, deixando a execução d'estas ás auctoridades constituidas, a quem unicamente pertence a sua execução.

Deus guarde a v. s.ª Lamego, 6 de dezembro de 1826.=O vigario capitular, *Antonio Teixeira Cardoso de Menezes.*

Circular aos arciprestes

Tendo-se acclamado n'esta cidade e dia 5 do corrente dezembro o senhor D. Miguel I rei de Portugal, é essencialmente necessario que v. s.ª, sem perda de um momento, passe ordem a todos os reverendos parochos e sacerdotes do seu arciprestado para que nas collectas das missas solemnes queiram dizer *Regem nostrum Michaelem*, e isto em logar do que até agora se praticava; e da entrega d'esta me mandará recibo, para eu ficar na intelligencia de lhe ter sido apresentada para a respectiva execução, que muito lhe recommendo.

Lamego, 9 de dezembro de 1826.=O vigario capitular, *Antonio Teixeira Cardoso de Menezes.*

*

Da côrte de Londres o embaixador portuguez informava solicitamente o governo do seu paiz de todas as occorrencias externas que mais interessavam á causa constitucional, como provam estes dois despachos com intervallo apenas de quatro dias.

Officio

(N.º 97 reservado)

Ill.mo e ex.mo sr.—As ordens da serenissima senhora infanta regente, que v. ex.ª me intima nos despachos n.os 10 e 11, reservados, têem sido fielmente executadas com toda a promptidão que exige a gravidade das circumstancias, e com o calor que me inspira o desejo de ser util á nossa patria. Tive successivamente duas longas conferencias com mr. Canning, e esmerei-me em lhe demonstrar que as hostilidades que incessantemente praticam contra nós as auctoridades hespanholas nas provincias limitrophes, ou seja com ordem expressa, ou com tacito consentimento do seu governo, constituem um verdadeiro estado de guerra, e nos auctorisam a reclamar solemnemente o apoio de Inglaterra. Mostrei a correspondencia achada depois da fuga dos rebeldes do Algarve, o auto do juramento prestado em La Serena, as participações do juiz de fóra do Algarve, e tantas outras provas que exuberantemente manifestam a má fé do governo hespanhol.

Devo dizer, em abono da verdade, que achei este ministro completamente convencido da justiça da nossa causa e da realidade das queixas que allegâmos, e sinceramente desejoso de nos prestar um apoio efficaz. Porém a resolução de mandar tropas inglezas a Portugal é de tal monta, que não devemos esperar que ella seja adoptada senão na ultima extremidade. A verdade do caso é que este gabinete deseja, sobretudo, duas cousas: *evitar, se possivel for, uma guerra, e conseguir a evacuação da Hespanha pelas tropas francezas.* Ambos estes objectos se arriscam summamente logo que desembarquem tropas inglezas em Portugal, porque n'este caso a guerra entre Hespanha e Portugal envolve quasi indispensavelmente a Inglaterra e a França. O peior é que este modo de pensar se não limita sómente aos membros do gabinete; e que o publico todo da Inglaterra vae n'isto de accordo com os ministros, embaraçando-se muito pouco dos tratados, e quasi nada da conservação da carta constitucional portugueza em comparação com os interesses das finanças e do commercio d'este paiz.

Poderá v. ex.ª perguntar-me, á vista d'estas ultimas reflexões, qual seja a disposição favoravel que eu disse haver encontrado em mr. Canning? Pareceu-me achal-o combatido, mais do que pelo passado o tinha visto, entre o desejo muito ardente de não deixar caír por terra o edificio das nossas instituições politicas, e o receio de se lançar n'uma contenda da qual se vê o principio, mas não seria facil prever o fim, e que provavelmente envolveria tarde ou cedo a Europa n'uma lucta geral entre os dois systemas de governo.

Pareceu-me tambem que desde a chegada da funesta noticia que hontem se recebeu aqui (vinda pelo telegrapho a Paris) da invasão das tropas rebeldes nas nossas provincias do norte, mr. Canning, a quem immediatamente procurei, olhava mais seriamente e com maior anciedade para o nosso caso, e não negava já a possibilidade de admittir a existencia do *casus fœderis*. Elle mesmo me pediu que lhe dirigisse sem perda de tempo a nota official que lhe havia annunciado, e cuja remessa differi até ao presente pelos motivos ponderosos que já tive a honra de expor a v. ex.ª, e por me parecer que nada poderiamos perder, vistas as circumstancias, em comprazer com o desejo de mr. Canning a este respeito.

Tudo isto teve logar hontem, e por consequencia rogo a v. ex.ª que desculpe o não levar ainda á sua presença por este paquete copia da nota que me proponho a entregar immediatamente a mr. Canning, e que em rasão das ultimas noticias me é necessario alterar do primeiro projecto que eu havia traçado. Farei todos os esforços por tratar a questão legal e a politica com o desenvolvimento que o caso pede. Não sei se v. ex.ª será primeiro informado por alguma outra via, de que o governo francez, immediatamente depois de haver recebido a noticia telegraphica a que acima alludi, mandou ordem ao seu embaixador em Madrid para regressar logo a França, declarando o resentimento que tem sua magestade christianissima de que a côrte de Madrid permittisse uma tão flagrante aggressão, e que se afastasse assim dos conselhos que lhe haviam sido dados; e acrescentando, que a França não se considerava responsavel das consequencias d'esta aggressão, quaesquer que ellas fossem. Mr. Canning não sabe ainda qual seria a conducta do ministro britannico em Madrid n'estas circumstancias, mas confia muito, segundo me assegurou, da discrição de mr. Lamb, e inclina-se a pensar que elle sairia de Madrid, segundo a faculdade que tem de adoptar eventualmente este partido, quando o julgar conveniente.

Repito a v. ex.ª a persuasão em que estou de que pelo menos os actos diplomaticos d'este governo serão todos dirigidos, com a actividade e energia que caracterisam mr. Canning, a auxiliar-nos na crise em que estamos; e creio que sir William A'Court receberá por esta occasião instrucções conformes ao que annuncio, pois instei vivamente com mr. Canning para que o dito embaixador fosse auctorisado a fazer alguma manifestação publica, que possa corrigir algum tanto a má impressão que receio haja sido produzida pelo discurso de mr. Canning no parlamento, em que asseverou que este governo se não entremetteria nas nossas contendas intestinas.

Procurei que se inserissem nos papeis publicos alguns artigos tendentes a excitar, se possivel for, o espirito publico a nosso favor, e inclusos tenho a honra de remetter dois exemplares do *Times*, em que se acha debaixo do titulo de Portugal e Hespanha um artigo cujas idéas foram por mim suggeridas. Escuso acrescentar que nenhuma parte tenho nos outros artigos que v. ex.ª encontrará na mesma gazeta, da qual podemos ás vezes dispor para dar circulação ás nossas idéas, mas nunca para evitar que adoptem igualmente quaesquer outras que lhe parecem analogas ao seu systema.

Deus permitta que cheguem com brevidade noticias d'esse reino, que dissipem, ao menos em parte, o terrivel cuidado em que as ultimas me têem posto.

Queira v. ex.ª acreditar n'esta occasião na sinceridade dos meus sentimentos, e ser d'elles interprete na augusta presença da serenissima senhora infanta regente, cuja mão beijo respeitosamente.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 2 de dezembro de 1826. — Ill.mo e ex.mo sr. D. Francisco de Almeida. = *Marquez de Palmella.*

Officio[1]

Ill.mo ex.mo sr. — No dia 29 do mez passado á noite chegou aqui um expresso de Paris, trazendo á embaixada de França a noticia do movimento effeituado pelos desertores portuguezes sobre a nossa fronteira.

Foi mr. Canning mesmo que me deu esta noticia, acrescentando que o governo francez enviára ordem immediatamente a mr. de Moustier[2] para se retirar de Madrid, e manifestar a maior desapprovação pela conducta maliciosa e perfida da côrte de Hespanha, ou da facção que a domina.

Parecendo-me este caso urgentissimo e de tal natureza, que nem mesmo convinha esperar instrucções novas para reclamar da parte do governo britannico a execução dos tratados, resolvi, depois de me haver concertado com mr. Canning, a quem devo fazer a justiça de declarar que o achei disposto a obrar e a fallar com energia a nosso favor (e talvez algum tanto arrependido do mau effeito que poderia produzir a sua falla no primeiro dia do parlamento), resolvi, digo, dirigir a nota de que tenho a honra de levar á presença de v. ex.a a copia inclusa, e consegui entregal-a a mr. Canning na manhã mesma em que me constou haver um conselho de gabinete para se tratar do nosso negocio.

Resta-me solicitar que esta peça official obtenha a benigna approvação da serenissima senhora infanta regente. Parece-me ter levado á evidencia a questão da existencia dos tratados; e não deverá v. ex.a notar algumas objecções que a mesma suscita, para ter logar o refutal-as, sobre a validade dos antigos tratados, pois o fiz em consequencia de haverem as ditas objecções occorrido a mr. Canning no decurso da conferencia que previamente tive com elle. Sobretudo espero que não será estranhada por sua alteza real a grave responsabilidade que eu sobre mim tomei, de dirigir esta reclamação no seu augusto nome, pois considero que isto mesmo me havia sido ordenado por v. ex.a no despacho reservado n.º 6 em data de 13 de outubro, quando ahi constou a primeira noticia da insurreição militar do Algarve; e se posteriormente no despacho reservado n.º 7 foi modificada a dita ordem, por haver cessado o perigo imminente da guerra civil, determinou v. ex.a comtudo no dito despacho, e subsequentemente no despacho n.º 10 em data de 13 de novembro, que diligenciasse eu a conclusão de um ajuste para quando se verificasse o *casus fœderis,* sem todavia apressar a partida immediata de tropas auxiliares.

Em presença, portanto, d'estas ordens successivas, e da sua comparação com as datas em que me haviam sido expedidas, não hesitei, logo que soube da nova crise em que o nosso governo se achava, em interpretar as suas intenções, assim como as das côrtes geraes, que me pareceu não poderiam ser outras senão lançar mão de todos os meios exequiveis para repellir a perfidia estrangeira, e desbaratar os planos dos rebeldes.

Queira v. ex.a assegurar n'esta occasião á serenissima senhora infanta regente, que não omittirei esforço algum dos que na minha alçada cabem, a fim de contribuir para a conservação das instituições que devemos ao nosso monarcha, e para que se não mallogrem as generosas intenções de sua alteza real, cuja augusta mão beijo com o mais profundo respeito.

[1] Não se encontrou no competente archivo, por isso o transcrevemos dos *Despachos e correspondencia* do signatario.

[2] Na edição dos *Despachos e correspondencia* está «Dumontier» e «Mantiers», n'outros impressos e manuscriptos «Desmonthiers, Monstier», etc. A vista de tantas variantes hesitámos sobre o verdadeiro appellido ou titulo do diplomata francez, e recorrendo ao curioso livro *Éclaircissements historiques sur mes négociations relatives aux affaires de Portugal,* pelo marquez de Rezende, vimol-o da fórma acima e da mesma maneira se encontra no diccionario de Larousse, o qual diz que Clemente Eduardo de Moustier (filho do conde e marquez de Moustier) foi embaixador em Hespanha, e encarregado depois da morte de D. João VI de oppor-se a que a côrte de Madrid favorecesse a causa de D. Miguel, para assim obstar á intervenção ingleza; procedendo porém no sentido d'essas instrucções, ainda que similhante linha de conducta era contraria ás suas proprias idéas, trahiu ou deixou conhecer as suas tendencias politicas, e por isso o seu governo o mandou regressar a França, conservando-se desde então retirado dos negocios diplomaticos. Nascêra em Coblentz, pelo anno de 1779, e falleceu na cidade de Paris em 1830. Cumpre pois corrigir a pag. 245, lin. 49, d'este tomo, como já fizemos n'outros logares antes da impressão.

Como prova do que acabo de affirmar remetto hoje a v. ex.ª n'este masso um grande numero de artigos publicados em varios periodicos d'esta capital, especialmente no *Times,* nos quaes se acha com mais ou menos energia, mais ou menos perspicuidade, advogada a nossa causa. Estes artigos não têem deixado de attrahir bastante a attenção publica sobre o negocio de que se trata, e creio que se nota ha alguns dias a esta parte uma especie de mudança que nos é favoravel na opinião da maioria. É justo porém prevenir a v. ex.ª de que, não sendo estes jornaes assalariados por nós, cada um d'elles conserva sempre a sua tendencia particular sobre questões politicas, de maneira que não devo ser considerado como responsavel dos excessos que n'elles haja, pois que a minha ingerencia se limita a subministrar-lhes alguns artigos, e excital-os a favorecer a nossa causa, sem conseguir que se restrinjam a certos limites de moderação. Faço estas observações, porque me consta que mesmo aqui alguns do partido contrario pretendem dar uma falsa côr a esta intelligencia que suppõem existir entre mim e o redactor principal do *Times.* O essencial é fazer com que este jornal nos seja util, embora suscite contra mim mais algumas calumnias.

Cumprirá acrescentar, que dois ou tres refugiados hespanhoes me têem procurado n'estes ultimos dias, na esperança de que o acontecimento que acaba de ter logar induziria o nosso governo a mudar de systema a seu respeito, e a servir-se d'elles como de um meio efficaz para retorquir ao governo hespanhol o mal que pretende fazer-nos. A todos os individuos que n'este sentido me têem fallado, respondo invariavelmente que o governo de Portugal e os seus agentes observam fielmente os principios do direito das gentes, e não querem dar á Hespanha pretextos com que ella possa justificar tramas de similhante natureza. Acrescento, porém, que a boa fé tem limites, e que se a Hespanha a violar pela sua parte, se constituirá comnosco em estado de guerra, e nos auctorisará para usar de todos os meios de defeza e de retaliação.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 6 de dezembro de 1826. — Ill.mo e ex.mo sr. D. Francisco de Almeida. = *Marquez de Palmella.*

Nota a que se refere o officio supra

Londres, ce 2 décembre 1826. — Le soussigné, ambassadeur extraordinaire et plénipotentiaire de sa majesté très-fidèle ne peut, après les nouvelles qui viennent d'arriver de l'invasion du territoire portugais, à main armée, par un corps de troupes réunies et organisées en Espagne, hésiter un moment à adresser à S. E. mr. Canning, principal secrétaire d'état de sa majesté britannique au département des affaires étrangères, une demande formelle, au nom de son altesse royale l'infante régente de Portugal, pour réclamer le secours de troupes britanniques, en vertu des traités d'alliance et de garantie, qui existent en pleine vigueur entre les deux couronnes, sans interruption, depuis plus d'un siècle et demi.

C'est d'après les ordres exprès de son gouvernement que le soussigné réclame l'accomplissement des stipulations des dits traités; et qu'il a l'honneur de répéter à cet égard par écrit les représentations officielles qu'il a déjà dans plusieurs conférences adressées à S. E. mr. Canning.

L'alliance défensive entre le Portugal et la Grande-Bretagne est directement fondée sur les intérêts permanents, politiques et commerciaux des deux pays, ainsi que sur leur position géographique, que l'on pourrait la regarder comme virtuellement existante, quand même elle ne serait pas consacrée, par des actes diplomatiques, et devenue, pour ainsi dire, habituelle aux deux nations.

Cette alliance date (pour ne pas faire mention des relations plus anciennes) de l'époque de l'établissement de la maison royale de Bragance sur le trône de Portugal, et de celui de la maison de Bourbon sur le trône d'Espagne. Ces deux grands événemens ont accoutumé les portugais, d'un côté à regarder l'Angleterre comme leur alliée naturelle, et les anglais de l'autre part à regarder l'indépendance du Portugal comme une des conditions essentielles de la balance politique de l'Europe. Enfin ces liens formés par des relations mutuelles de compatibilité ont été trop souvent cimentés sur le champ de bataille pour qu'il soit nécessaire

de citer des faits, dont quelques uns sont non seulement récents, mais glorieusement mémorables.

Le soussigné cependant ne se borne pas à un simple appel à l'esprit général des traités nombreux existants entre les deux couronnes; il accompagne cette note de copies textuelles de quelques uns des articles des traités de 1661, 1703, 1810 et 1815, articles qui ne laissent aucun doute sur les obligations positives qui ont été contractées. Le soussigné prie en même temps mr. Canning de vouloir bien lui permettre de faire une analyse rapide de ces articles, persuadé qu'il lui sera facile de démontrer à S. E., que, selon l'esprit et la lettre des dits traités, le *casus fœderis* est vraiment arrivé.

Les articles 15e, 16e, 17e et l'article secret du traité de 1661 contenaient la stipulation expresse, que sa majesté britannique aurait toujours à cœur les intérêts du Portugal, et défendrait ce royaume et ses dépendances de tout son pouvoir, par mer et par terre, de la même manière qu'elle le ferait pour l'Angleterre. Que sur quelque point que le Portugal fût envahi, et quand le roi de Portugal réclamerait l'assistance de son allié, sa majesté britannique enverrait gratuitement des troupes pour défendre le Portugal; et qu'enfin sa majesté britannique défendrait les conquêtes et les colonies du royaume de Portugal contre tous ses ennemis présents ou futurs.

En vain alléguerait-on que ce traité s'appliquait seulement à un objet spécial, et qu'il a cessé d'être en vigueur lors de la conclusion de la paix entre le Portugal et l'Espagne en 1668, car: 1°, ce traité n'a pas été stipulé pour une période fixe, mais à perpétuité; 2.°, par le 1er article du traité de 1703 entre le Portugal et la Grande-Bretagne tous les traités antérieurs sont expressément approuvés, confirmés, et ratifiés, disposition sans doute qui comprend le traité de 1661; 3°, la garantie et la promesse de secourir le Portugal sont données, ainsi que cela est établi clairement dans les articles susmentionnés, en considération des importantes cessions de territoire faites par le Portugal à l'Angleterre, c'est-à-dire, pour des valeurs reçues, que l'Angleterre possède encore en grande partie.

Les articles 2e et 3e du traité d'alliance conclu en 1703 entre le roi de Portugal d'une part, et l'Angleterre et les états généraux des Provinces Unies de l'autre part, déterminent d'une manière très positive les secours qui seront fournis, dans le cas où les rois de France ou d'Espagne, présents ou futurs, ensemble ou séparément, feraient la guerre au Portugal. Ce traité est perpétuel, et l'objection que l'on pourrait faire naître de ce qu'il comprend les états généraux conjointement avec la Grande-Bretagne serait sans fondement:

1° Parce que, suivant les principes du droit des nations, la retraite d'une ou de deux des parties associées n'annulle pas les obligations contractées par l'autre.

2° Parce que, si les relations entre les Provinces Unies et l'Angleterre ont cessé en conséquence des guerres postérieures, et en particulier parce qu'elles n'ont pas été renouvelées depuis que le gouvernement des Provinces Unies a subi un changement de forme, mais il n'en est pas de même à l'égard des relations entre le Portugal et la Grande-Bretagne, qui n'ont éprouvé aucune interruption en aucun temps.

3° Avant tout, parce que le dit traité, comme tout autre entre le Portugal et la Grande-Bretagne, a été renouvelé et confirmé par les traités subséquents. Et il suffira d'ajouter, que dans le traité d'alliance de 1810 (voyez l'article 8e) une des stipulations du traité de 1703 est citée comme existante.

L'acte de garantie du traité d'Utrecht entre le Portugal et l'Espagne déclare formellement, que sa majesté britannique engage sa parole royale de prendre soin que le dit traité sera inviolablement observé.

Enfin le traité de Vienne de 1815 entre sa majesté très-fidèle et sa majesté britannique déclare (article 3e) que tous les traités d'alliance, d'amitié et de garantie antérieurs à celui de 1810 sont renouvelés par les deux hautes parties contractantes, et qu'elles reconnaissent l'existence de ces traités, comme étant en pleine force et vigueur.

Il paraît inutile de citer d'autres stipulations, et d'ajouter d'autres arguments,

pour prouver l'existence des obligations d'alliance défensive et de garantie contractées entre les deux couronnes. Le soussigné continue ainsi à remplir la seconde tache qui lui est imposée, nommément de soumettre à la considération du cabinet de sa majesté britannique l'état actuel des choses en Portugal.

Le gouvernement britannique a adopté pour principe (et S. E. mr. Canning l'a publiquement annoncé dans une occasion récente) de ne jamais s'immiscer dans les dissensions des autres pays. Ce principe pourrait se trouver en contradiction avec quelques stipulations des anciens traités déjà cités; mais évitant pour le présent toute discussion de cette question, le soussigné est persuadé qu'il peut démontrer, que l'Espagne commet maintenant des actes hostiles contre le Portugal, et que ces actes sont assez flagrants pour constituer une aggression réelle. Il affirmera de plus, que quand même on voudrait ne pas tenir compte de ces provocations, et porter la modération aussi loin qu'elle peut être portée, comme le gouvernement portugais le fait (par le désir de la paix et par respect aux désirs de toutes les autres puissances), il n'y aurait encore aucune raison pour prouver pourquoi sa majesté britannique ne devrait pas envoyer, par précaution, et afin de prévenir la guerre, un corps de troupes auxiliaires en Portugal; car au fait, si la guerre n'existe pas maintenant, on ne peut se dissimuler, que les chances de la voir éclater ne sont au moins que trop probables.

Mais sa majesté britannique reconnaîtra sans doute que la tolérance que l'on oppose à l'aggression et aux insultes a de justes bornes, et que l'existence des états et l'honneur national exigent que ces limites ne soient pas dépassées. Maintenant, de quel droit une autre puissance européenne pourrait-elle blâmer, et encore moins s'opposer au séjour temporaire d'un corps de troupes anglaises en Portugal, dont le but avoué serait d'y maintenir la paix? De plus, il est évident qu'une telle assistance étant stipulée par des traités antérieurs, ne doit pas (d'après le principe du droit des nations) placer l'Angleterre en état d'hostilité avec les ennemis du Portugal, quand bien même ses troupes seraient forcées de concourir à la défense de ce royaume. L'histoire moderne de l'Europe offre plus d'une preuve de cette assertion, et plus particulièrement dans ce qui est relatif aux états composant primitivement l'empire germanique, qui étaient considérés comme en état de paix les uns à l'égard des autres, quoiqu'ils fussent obligés de fournir leur contingent pour l'armée de l'empire.

Il y a des preuves sans nombre de l'animosité du gouvernement espagnol contre celui de Portugal, et des actes hostiles commis par les autorités espagnoles, soit d'elles mêmes, soit avec la sanction de leur gouvernement.

Le soussigné se bornera à recapituler les faits suivants:

1° La cour d'Espagne refuse encore de reconnaître explicitement sa majesté le roi de Portugal comme successeur de son auguste père, et son altesse royale l'infante D. Isabel Maria comme régente du royaume.

2° Les refugiés et déserteurs portugais ont été fort bien reçus en Espagne, où on leur a permis de rester en corps; de conserver leurs armes; de prêter serment de fidélité publiquement à un autre prince; et enfin on a souffert qu'ils vinssent en Portugal en armes.

3° Aucune des promesses par lesquelles le cabinet de Madrid s'est engagé à redresser les torts susdits n'a été remplie.

4° Le gouverneur et les autres autorités de la ville d'Ayamonte ont entretenu une correspondance officielle avec les rebelles portugais des Algarves.

5° Des soldats espagnols sont entrés sur les territoires portugais et y ont commis des actes d'aggression, et en outre il faut compter des actes de spoliation exercés envers des sujets de sa majesté britannique.

6° Des coups de feu parties de la rive espagnole du Minho qui partage les deux pays ont été dirigés contre des navires, qui naviguaient paisiblement sur cette rivière.

Tous ces faits sont prouvés par des documents authentiques, qui ont été communiqués à l'ambassadeur de sa majesté britannique à Lisbonne; et le soussigné joindra à la présente note des extraits de deux dépêches qu'il a reçues de S. E. le ministre des affaires étrangères de sa majesté très-fidèle, qui donnent, en peu de mots, une idée de l'état actuel de nos relations avec l'Espagne.

Telles sont les provocations que le Portugal a éprouvées du gouvernement espagnol. Et quels reproches ce gouvernement pourrait-il de son côté adresser à la nation portugaise? Est-ce qu'on lui fera un reproche d'avoir reconnu pour son souverain légitime, d'après les désirs de toute l'Europe, le fils aîné du feu roi? Est-ce qu'on lui fera un reproche d'avoir reçu avec reconnaissance la charte accordée librement par ce souverain, et qui ne fait que rétablir les anciens droits et privilèges de la nation?

Est-ce qu'on lui reprochera d'avoir essayé de réformer son administration intérieure, d'avoir observé avec une bonne foi scrupuleuse tout ce qu'on doit au gouvernement d'un état voisin, et de n'avoir pas employé contre lui les armes qu'il emploie lui même contre les autres?

Les faits parlent ici assez haut. Toute l'Europe ne manquera pas d'en reconnaître la vérité, et le gouvernement britannique doit à la bonne foi des traités, à l'amour de la paix, à son propre honneur, à l'intérêt que le sort du Portugal ne peut manquer d'inspirer en Angleterre, de prendre des mesures promptes et décisives pour éloigner de son allié tout danger d'attaques étrangères, et pour terminer un état de choses qui doit conduire nécessairement à une crise violente si l'on n'y intervient pas à temps.

Le soussigné ajoutera quelques réflexions par rapport au principe de non intervention dans les affaires intérieures des autres états, adopté par l'Angleterre.

Ce principe, dans le cas où il serait observé littéralement, et dans le cas où la guerre avec l'Espagne ne serait censée existante que quand l'armée espagnole aurait envahi le territoire portugais, indiquerait aux ennemis du Portugal un moyen facile d'exécuter leurs projets, puisqu'alors ils pourraient exciter impunément les soldats portugais à déserter, se réunir en corps sur les frontières, et commettre enfin toutes sortes d'hostilités, pourvu que ces hostilités ne fussent pas avouées; et le Portugal serait ainsi placé entre un ennemi à qui il serait permis d'avoir recours aux moyens les plus perfides, pour tout faire contre lui, et un allié à qui il serait défendu de lui prêter des secours.

D'ailleurs, on ne peut admettre que dans cette circonstance il existe en Portugal une véritable division dans les intérêts et les opinions.

La nation portugaise, représentée par les deux chambres, dans lesquelles sont réunies le clergé et la noblesse, agit d'accord avec le souverain; et poursuit avec modération la voie tracée par la volonté spontanée du roi.

Les partis qui s'agitent en ce pays, dirigés par quelques hommes qu'on peut regarder comme déshonorant leur pays, ont osé proclamer roi un jeune prince, qui, étant légitimement appelé à partager un jour le trône, a donné en attendant, par des serments et des actes solennels, des garanties satisfaisantes de sa fidélité, et de son dévouement aux ordres de son auguste frère, et dément aussi l'usage qu'on fait de son nom. Cependant, quelle que soit l'opinion ou les désirs manifestes de la majorité de la nation portugaise, il n'est pas impossible que les étrangers, en employant des moyens de séduction et d'intrigue, ne pussent réussir à soulever l'armée, et à produire une révolution totale dans le Portugal.

Le soussigné terminera cette note, comme il l'a commencée, en réclamant, au nom de son altesse royale l'infante régente, l'appui et le secours de sa majesté britannique, en conformité avec les traités actuels.

Il saisit de cette occasion pour répéter à S. E. mr. Canning toutes les assurances de sa haute considération. = *Le Marquis de Palmella.*

*

A vigorosa opposição que o governo tinha nas côrtes, mais accentuada ainda desde a leitura do relatorio do ministro dos negocios estrangeiros[1], a dissidencia

[1] A *Gazeta de Lisboa* e outros periodicos deixaram de inserir no logar competente, talvez por motivos politicos, um dos discursos proferidos pelo deputado opposionista José Antonio Guerreiro na sessão de 4 de dezembro, mas publicaram-no depois, quando os animos estavam summamente excitados com a noticia da crise do gabinete, a 6 do mesmo mez. Vem pois aqui a proposito o extracto para ainda mais comprovar a nossa asserção.

O alludido orador disse que não queria fallar sobre a liberdade de imprensa, porque ácerca

entre os proprios membros do gabinete, a moção de desconfiança feita na camara electiva contra o ministro interino da guerra e outras circumstancias politicas, cuja analyse se encontra nos periodicos e memorias da epocha, diversificando ao sabor das paixões partidarias, e por isso defeza ao nosso imparcialissimo plano, determinaram uma crise ministerial e impelliram quatro conselheiros da corôa a solicitar a sua exoneração. Eis o teor do diploma relativo á demissão do que exercêra o cargo de ministro do reino, lavrando-se outros, *mutatis mutandis*, para Ignacio da Costa Quintella (marinha e ultramar e interino da guerra), barão do Sobral, Hermano (fazenda e presidente do thesouro publico), e D. Francisco de Almeida Portugal (estrangeiros).

Decreto

Attendendo ao que me representou o conselheiro de estado honorario Francisco Manuel Trigoso de Aragão Morato, supplicando-me lhe concedesse a demissão do logar de ministro e secretario de estado dos negocios do reino, que dignamente occupava; e tomando em consideração a honra, zêlo e desvelo com que sempre o vi empregado no real serviço, merecendo por isso que eu lhe dê um testemunho publico do bom conceito em que o tenho: hei por bem, em nome de el-rei, conceder-lhe a sobredita demissão, conservando-lhe as honras, distincções e prerogativas de que gosam os ministros e secretarios de estado.

Pedro de Mello Breyner, conselheiro de estado, ministro e secretario de estado dos negocios ecclesiasticos e de justiça, o tenha assim entendido e lhe faça expedir as participações necessarias. Palacio da Ajuda, em 6 de dezembro de 1826. = *(Com a rubrica da serenissima senhora infanta regente.)* = *Pedro de Mello Breyner.*

Com a mesma data de 6 foram nomeados ministros: do reino, o desembargador dos aggravos da casa da supplicação, Luiz Manuel de Moura Cabral; da fazenda e presidente do thesouro publico, o marquez de Olhão; dos negocios estrangeiros, o visconde de Santarem; da marinha e ultramar, o chefe de esquadra,

de tal materia já como membro de uma commissão tivera ensejo de manifestar as suas opiniões; nada diria tambem a respeito dos estudantes de Coimbra, posto lhe parecesse que o espirito da portaria expedida por occasião da sua proposta contribuíra mais a comprimir os sentimentos patrioticos do que a dilatal-os; o ponto a que se dirigia era relativo á sua proposta para fazer-se uma lei de responsabilidade do ministerio; não tinha entendido e estava longe de julgar-se com tamanhas forças, e muito particularmente em tão curto espaço de tempo, para fazer uma lei de responsabilidade ministerial, senão de responsabilidade solidaria, o que julgava necessario, porquanto n'uma parte do ministerio observava-se grande actividade, em outra frouxidão; n'aquella franqueza, n'esta mysterio; circumstancia indicativa de haver, como já dissera, divisão em vez de união. A camara tinha-se visto reduzida á triste necessidade de propor por um dos seus membros a suspensão de algumas garantias individuaes; proposição que deveria ter partido do ministerio, já que tão claramente se manifestava agora a necessidade de similhante medida.

O orador acrescentou com vehemencia: E que tem feito o ministerio em taes circumstancias? Nada. Ainda não adoptou nenhuma d'aquellas medidas que podiam excitar ou conservar o enthusiasmo patriotico, nem chamou aos portuguezes em roda do throno. Isto era uma das primeiras cousas a que deveria ter-se occorrido, e não muito difficil, attendendo a que a honra e o brio do caracter nacional sempre são o mesmo, pois ainda que alguns poucos tenham degenerado pelas causas e pelos modos de todos conhecidos, a massa da nação não vae para lá; a massa da nação é affecta ás instituições que nos regem. Porque, pois, se não tem promovido esse espirito publico? Porque se não têem adoptado as medidas convenientes para levar ao necessario contingente os corpos de linha? Porque se não tem tratado de completar estes corpos? Porque se não têem creado os corpos francos, quando a experiencia manifesta tão claramente a sua utilidade, mórmente quando as noticias de Traz os Montes declaram que n'aquella provincia todas as estradas estão cobertas de guerrilhas? Eis-aqui, senhores, as cousas que se deveriam ter feito nas primeiras vinte e quatro horas e de que até agora não vimos signal; eis-aqui porque, observando eu isto e combinando-o com a actividade e franqueza de algumas repartições do ministerio, não posso deixar de dizer que ha n'elle algum encalhe, e para isto eu propunha que se fizesse um projecto de decreto para estabelecer a responsabilidade solidaria dos ministros. É preciso aproveitar o tempo, antes que os mesmos srs. deputados se vejam obrigados a irem para suas casas defender suas honras e familias.

Depois de apresentar o quadro do terrivel estado de anarchia em que se achava uma parte do reino, concluiu com estas palavras: «O céu pede vingança contra quem é responsavel por similhantes acontecimentos!»

Houve repetidos apoiados.

Antonio Manuel de Noronha; mas não consta que, alem do ultimo, exercessem aquelles logares.

A interinidade no ministerio dos negocios da guerra foi ordenada por esta fórma:

Decreto

Tendo concedido ao conselheiro de estado Ignacio da Costa Quintella a demissão que elle pediu do logar de ministro e secretario de estado dos negocios da marinha e ultramar, e do expediente da secretaria de estado dos negocios da guerra, de que ao presente se achava encarregado pelo notorio impedimento do conselheiro de estado honorario João Carlos de Saldanha Oliveira e Daun: hei por bem, em nome de el-rei, nomear, para occupar provisoriamente o dito logar de ministro e secretario de estado dos negocios da guerra, ao marquez de Valença, par do reino, pelo seu merecimento e mais circumstancias que concorrem na sua pessoa.

Pedro de Mello Breyner, conselheiro de estado, ministro e secretario de estado dos negocios ecclesiasticos e de justiça, o tenha assim entendido e lhe faça expedir a participação do estylo. Palacio da Ajuda, em 6 de dezembro de 1826.=*(Com a rubrica da serenissima senhora infanta regente.)*=*Pedro de Mello Breyner.*

VII

Ainda a crise ministerial de 6 de dezembro; considerações politicas de Almeida Garrett no *Portuguez*.— A camara dos pares recebe e pouco depois approva os pareceres sobre a suspensão das garantias individuaes e fórma de processo para os crimes de lesa-magestade commettidos por militares.— Na outra casa do parlamento permitte-se ao governo que empregue alguns deputados em serviço urgente, sob proposta do ministro interino dos negocios da guerra; lê-se um projecto de lei regulando a eleição das camaras do reino e o parecer ácerca do emprestimo de 2.000:000$000 réis.— Proposições de varios deputados concernentes a melhoramento das colonias de Africa, remissão de encargos pios em bens de raiz a favor dos expostos, eleição do presidente e vice-presidente da camara, e liberdade para quaesquer individuos emprehenderem á sua custa obras publicas.— Commissão mixta, em consequencia de se rejeitarem umas emendas feitas pela camara dos pares.— Discute-se ahi o projecto de lei relativo a milicianos voluntarios e augmento de soldo a militares da primeira linha em determinadas circumstancias.— Reintegração de dois ministros da corôa.— Parecer ácerca do projecto que concede soldo ás mulheres e filhas menores dos officiaes e praças de pret mortos em defeza da patria.— Projecto de lei regulamentar para quando a camara hereditaria tenha de constituir-se em tribunal de justiça — Acta da commissão mixta de 13 de dezembro.— Debate suscitado por uma proposição do marquez de Vagos, que estranha alguns actes do ministro da guerra.— Emendas offerecidas pela camara dos pares ao projecto dos milicianos militares, com as quaes posteriormente se conforma a dos deputados.— O projecto de lei que manda fechar a universidade e formar um corpo de voluntarios academicos é rejeitado pelos pares. — A camara electiva discute o parecer sobre os artigos da carta cuja execução depende de leis regulamentares.— Transferencia de um ministro de estado e nomeação de outro.— A camara hereditaria rejeita a creação de guardas de segurança publica.— Debate sobre julgar-se vago o logar do deputado Carlos Honorio de Gouveia Durão.— O ministro dos negocios estrangeiros participa ás côrtes que o governo britannico se prestára a mandar algumas tropas em auxilio do reino de Portugal.— Trata-se da dotação da familia real.— Proposições para que se prohiba o trafico da escravatura e admittam nos portos do reino os generos de producção ou industria de todos os estados da America meridional e septentrional.— Votam-se emendas importantes na camara dos pares ao projecto do emprestimo e o relativo ao soldo das viuvas e filhas a que acima se alludiu é acceito.— Officio do ministro dos negocios da fazenda para se prorogar o praso da liquidação da divida publica.— Vencimento dos conselheiros de estado.— Membros da camara electiva que se offereceram e outros que foram nomeados pela mesa para formularem as leis regulamentares de alguns artigos da carta.— Discute-se a questão ácerca do deputado eleito Manuel Christovão de Mascarenhas Figueiredo.— Parecer e debate respeitantes a causas civeis.— Decreto designando o dia do encerramento das côrtes geraes. — A camara dos deputados recusa-se a acceitar as emendas ao emprestimo.— Projecto de lei sobre operações de credito.— Regulam-se os subsidios dos deputados pela ilha da Madeira e dos que residiam em paizes estrangeiros no acto de serem eleitos.— Providencias a respeito do serviço tachygraphico.— Propõe-se que na universidade de Coimbra se crie um collegio destinado a alumnos africanos.— Pedro Mousinho de Albuquerque apresenta uma moção para se votarem agradecimentos á Inglaterra; opiniões emittidas na camara electiva.— Debate que motivou na camara dos pares um officio da outra casa pedindo urgencia na decisão do emprestimo.— Sessão real do encerramento das côrtes; discurso pronunciado pelo ministro dos negocios do reino (bispo de Vizeu) por ausencia da infanta regente.

Embora os decretos da recomposição ministerial tivessem a data de 6 de dezembro, no dia immediato, quando reuniram as côrtes, nada se participou por parte do governo a esse respeito, nem membro algum dos corpos legislativos alludiu á crise; apenas tres demissionarios, o barão do Sobral (Hermano), D. Francisco de Almeida Portugal e Francisco Manuel Trigoso de Aragão Morato, justificando por escripto a falta de comparencia áquella e proximas sessões da camara electiva, na qualidade de deputados, deram conhecimento de lhes ter sido acceita a exoneração e precisarem pôr em ordem varios papeis para cada um de per si os entregar ao successor no cargo. Os periodicos tambem guardaram silencio, e só a 9 é que saíu na *Gazeta de Lisboa* o decreto incumbindo provisoriamente da pasta dos negocios da guerra o marquez de Valença por impossibilidade de João Carlos de Saldanha Oliveira e Daun; e o supplemento ao *Portuguez,* depois de transcrever o mesmo diploma, assim como o extracto das participações dos generaes das provincias, refere-se a esse facto e procedimento tumultuario contra um conselheiro da corôa.

Acresce a circumstancia de que quando mais tarde Pedro de Mello Breyner communicou officialmente ás côrtes os nomes dos seus collegas demittidos e tres dos nomeados, omittiu o marquez de Olhão e o visconde de Santarem, lacuna que igualmente se nota na *Gazeta* de 14, ao publicar diversos diplomas, uns na integra, outros por extracto.

A completa reserva dos representantes do paiz em conjunctura tão grave faz persuadir que a reorganisação do gabinete fôra difficil de resolver e que por surgirem novos embaraços ou incompatibilidades depois da escolha dos individuos para o corpo executivo, se annullaram os despachos concernentes áquelles dois

titulares; resultando de tudo isto um accordo tacito entre as côrtes e o governo, a fim de não aggravar a situação politica.

No decurso d'este capitulo inserimos uma portaria sobre occorrencias do dia 6, mas o seu conteúdo é muito succinto, o que nos obriga a reproduzir desde já o artigo do *Portuguez*[1], periodico bem conceituado e cujas considerações derramam alguma luz nos pontos sujeitos, predispondo assim o leitor para a analyse dos factos subsequentes. Releva advertir que ha erro de data no principio d'elle, sendo sem duvida feito a 7, aliás quem o redigiu não empregaria amiudadas vezes o vocabulo *hontem*, visto estar provadissimo darem-se similhantes acontecimentos durante o dia 6.

O redactor Almeida Garrett exprime-se n'estes termos:

«Lisboa, 8 de dezembro. — Temos diante de nós a constituição d'este estado, dadiva generosa de nosso legitimo rei. Foi-nos preciso confortar o animo com a reiterada leitura d'este codigo sagrado para nos resolvermos a tomar hoje a penna e escrever sobre dois acontecimentos do dia de hontem, com que sobremaneira nos vexámos e affligimos, cujos resultados podem ser funestos e carecem desde já de prompto correctivo. Imparciaes como sempre temos sido, inalteraveis como sempre seremos, com os olhos fitos na patria, n'esta patria que parece hoje o derradeiro objecto de tanta gente que se pregoa outra... sem olhar aos precipicios que talvez se nos cavam a um lado e outro do unico e direito caminho que encetámos e seguiremos constantes, sem temer as vozes minazes do povo, nem a vara formidavel do poder, firmes no pedestal inabalavel d'aquella fortaleza que só nasce de uma consciencia recta, sem temer nem desprezar a opinião, sem insultar nem incensar a quem governa, hoje vimos de uma só accusação designar á publica censura, o mais alevantado da sociedade, nos ministros da corôa, e o mais baixo d'ella em poucos e abjectos individuos do vulgacho d'esta cidade.

«Comecemos pelos ministros. Ignorâmos e pouco nos importa saber agora quaes foram os motivos por que, segundo é geralmente notorio, quatro ministros de estado pediram hontem repentinamente e *á uma* a sua demissão. Fossem quaes fossem os motivos, quando o estado carece de não estar um momento sem desvelada e attenta direcção nos ponderosos e melindrosos negocios que a todo o instante recrescem, quando a aggressão estrangeira, quando uma guerra perfida e traidora invadindo nosso territorio se esforça por nos metter em casa a guerra civil, quando ao ministerio não deve saír um momento o prumo das mãos para que o difficil equilibrio da complicada machina do systema constitucional se mantenha, não a deixando inclinar nem para demasias populares, nem para usurpações aristocraticas; n'este momento dizemos, todos os ministros de el-rei deixando um só com o peso dos negocios, acudirem em turma ao paço e pedirem porfiadamente sua demissão, é falta de patriotismo indesculpavel, é pouca adhesão ao throno em cujos degraus estiveram sentados, é nenhuma abnegação pessoal que para tão alto cargo é a primeira e essencial qualidade.

«Consta-nos que as reflexões de alguns membros das camaras e em particular dos deputados affligiram ou amargaram aos ministros. Mas onde houve governo representativo que isso não succedesse quasi todos os dias? Faltam-nos correctos e sufficientes extractos do succedido e dito nas sessões para bem assentarmos nosso juizo, mas, tornâmos a repetir, fosse o que fosse, nada justifica essa como revolução ministerial que inculpâmos e accusâmos. Talvez os ministros tenham ra-

[1] Uma sociedade composta de Paulo Midosi, Luiz Francisco Midosi e João Baptista da Silva Leitão de Almeida Garrett, aos quaes se aggregaram Carlos Morato Roma, Joaquim Larcher e Antonio Maria Couceiro, emprehendeu em outubro de 1826 a publicação de um periodico destinado a advogar as doutrinas constitucionaes e a desenvolver os melhoramentos administrativos e economicos do paiz, saíndo com o titulo: *O Portuguez, diario politico, litterario e commercial.* Continha quatro paginas a tres columnas, e esta circumstancia promoveu os apodos do padre José Agostinho de Macedo, que nas *Cartas a Lopes*, começadas com o designio de combater as opiniões do *Portuguez*, chamava a este periodico «o lençol de tres ramos». (I. F. da Silva, *Diccionario bibliographico.*) — O distincto academico sr. Francisco Gomes de Amorim, na sua laureada obra *Garrett — memorias biographicas*, em que se encontram curiosissimas paginas sobre a nossa historia politica, tambem allude ao facto do primoroso escriptor e notavel parlamentar ter fundado e redigido o dito periodico, segundo a propria declaração d'elle em o livro *Portugal na balança da Europa.*

são para se queixar, talvez não a tenham, mas podiam e deviam mansamente e sem estrondo largar suas pastas um depois do outro, deixando seus logares bem substituidos, aconselhando a corôa n'essa escolha, saíndo insensivelmente, e sem deixar, para assim dizer, um *hiato* na administração, uma lacuna, uma quebra na gestão dos negocios publicos. Talvez, e sem talvez, os ministros se grangeassem a si mesmos essa desagradavel posição por pouca experiencia do governo representativo. Mais de uma vez temos notado abandonarem os ministros as discussões das camaras para virem despachar para suas secretarias; e muito alheio é isso do interesse da corôa, cujos conselheiros são e commissarios para com as côrtes. Esse abandono produz desintelligencias e é causa de grandes males. Tenham subalternos de confiança, não se occupem com negocios minuciosos e de tarifa, e não lhes faltará o tempo necessario para assistirem ás camaras nas discussões, sustentarem seus projectos, os direitos da prerogativa real, e em summa tudo o que lhes compete e altamente incumbe de sustentar, elucidar ou guiar nas discussões legislativas. As camaras têem um logar, o governo outro, e se o governo não deve usurpar o das côrtes, tambem deve com firmeza sustentar o seu. E mal do regimen representativo, cujo difficilimo equilibrio o exige, mal d'elle se o não fazem. Tomando o nosso primeiro ponto repetimos que muito mal andaram os ministros em pedirem assim sua demissão, e que esse acto, aliás indifferente em outras circumstancias, foi pessimo e digno de summa censura nas presentes.

«Vamos ao segundo ponto de nossa duplice accusação.

«Já tinha succedido esta tão triste e extemporanea revolução ministerial, já os ministros tinham pedido sua demissão quando meia duzia de homens de conhecida immoralidade, esperando o ministro da marinha, que servia na guerra interinamente, e querendo saber (diziam elles) as novidades do postilhão que havia chegado da Beira Alta, romperam em gritos de viva a constituição intermeiados de desacatos ao ministro. Grande multidão de povo que tinha concorrido não tomou parte em tão vergonhoso arruido, e bastaram seis homens de atiradores que montavam a guarda vizinha, e que se houveram do mais honrado, prudente e digno modo, para socegar o tumulto.

«Não temos a minima relação particular com este ministro, e, geralmente fallando, julgâmos ter desempenhado nossa unica divisa: «Tudo pelas cousas, nada pelas pessoas». Não quer dizer este nosso moto que seja indifferente a escolha das pessoas a quem se confiam os publicos encargos, quaesquer que sejam, e muito mais os importantes logares da republica. Maldito seja de Deus e dos homens o que tal divisa tomar! Mau ministro é o que mal escolhe, pessimo cidadão o que se não indignar com tal proceder. Cáia a publica censura sobre o conselheiro da corôa que assim a deslustrar, e seja patente e clamorosa a indignação dos cidadãos contra tal ministro; cheguem as vozes do povo até ao throno, e saiba o augusto chefe do estado que maus degraus lh'o sustentam; retire indignado o real manto de sobre o indigno que lh'o enxovalha, descarregue sobre a cabeça do ministro que o torceu da linha da justiça e de fiel da balança do estado o converteu em torta vara de iniquidade, em açoute de oppressão, em anzol de privado interesse, de pessoal gratificação. Prorompa, sim, essa indignação generosa, franca e leal dos cidadãos... mas pelos meios e fórmas legaes. Sem ellas, fóra d'ellas, alem do que ellas permittem, a mais justa indignação, a mais bem merecida accusação contra a mais corrompida, mais indigna auctoridade e attentado horrendo é crime abominavel, é desfaçada e escancarada anarchia.

«E quaes são sob um regimen de lei, em um governo representativo, os meios e fórmas legaes d'essa publica reprovação patentear? Para os individuos, para os simples cidadãos, é o uso do direito de petição e a imprensa, para o corpo da nação o orgão de seus representantes, a camara de seus deputados em regular accusação. Esta doutrina não carece de prova, negal-a é ser rebelde, inimigo da lei, traidor á liberdade.

«E em qual d'aquelles meios ou fórmas se póde classificar o tumultuario procedimento dos desvairados que hontem insultaram ao conselheiro e ministro da corôa?

«Tornâmos a repetil-o: supponhâmol-o a esse ministro carregado de crimes e

atrocidades; é assim que ellas se denunciam, é assim que se clama justiça? Brada-se pelas leis, insultando-se as leis, pede-se justiça, atropelando todos os limites d'ella? Appella-se para o throno, desacatando o throno? Grita-se constituição, calcando a constituição aos pés?

«Toma-se assim o nome da liberdade em vão? Alevanta-se a voz contra o despotismo, perpetrando o mais despotico acto que na sociedade se póde praticar? Como assim? Um ministro de el-rei desacata-se d'este modo? Um official da corôa insulta-se á face da corôa? Uma auctoridade constituida pelas leis e para as executar ataca-se invocando e reclamando as leis? Que é das leis se ellas não mantêem a ordem publica; que é da constituição se ella não mantém as leis; onde está a liberdade se ella é para quebrar a ordem, infringir as leis, insultar a constituição? Malfadada liberdade, malfadado povo em quem esse raio caíu! Desgraçada nação sobre a qual mandou tal flagello a divina justiça!

«Se em tanto attentado rompêra a nação (vergonha teriamos de ser portuguezes!) não hesitariamos nós um momento, mas que nos esperasse a guilhotina da revolução, e que vissemos claramente que com esta penna que aqui escrevemos estavamos lavrando nossa sentença de morte, não hesitariamos ainda assim um momento em dizer que indigna era a nação de liberdade, que mal haja quem lhe não assenta sobre as costas fustigadas o latego do despotismo para que nasceu e que só merece... Mas não estamos tão desamparados da mão de Deus. Não ha n'esta capital (já não quero fallar da nação), não ha n'esta cidade um só homem de bem que não visse com horror e despeito o covarde atrevimento de meia duzia de obscuros e desmoralisados individuos.

«Foi geral, foi unanime a desapprovação, a indignação dos verdadeiros constitucionaes, dos portuguezes legitimos, de toda a parte sã dos numerosos habitantes d'esta cidade a quem a nova de tal crime chegou.

«Cegos! não vêdes o laço que vos armam? Não conheceis as malhas em que vos enredam? Não descobris as perfidas artes dos inimigos de nossa liberdade que vos induzem a esses desvarios, e comsigo se estão rindo de vossa loucura e folgando da sua obra? Não vêdes a mão traidora dos jurados inimigos do rei e do povo que escondidamente está movendo os cordeis de seus manequins! Não vêdes que sois instrumentos de suas obras e ministros de seus projectos! Não descobris seus agentes misturados no meio de vós, instigando-vos á desordem, espalhando falsas novas, inverosimeis calumnias para vos desvairarem e nos perder a todos? Grande cegueira e miseria!

«Suppondes talvez suspeito nosso fallar (não tratâmos de nos justificar, porque para o pequeno numero dos que nos conhecem escusado é, e para os outros se as manifestas provas do mais ardente amor da liberdade não bastam, a esses os desprezâmos nós). Suppondes, dizemos, suspeito talvez o nosso fallar? Lêde essas linhas copiadas litteralmente de uma das mais liberaes folhas de Londres: «Esses «(os inimigos da liberdade) folgariam com a occorrencia de algum acto imprudente «ou exaltado, pelo qual a constituição, que abertamente não podem atacar de fóra, «se achasse exposta aos riscos das contendas civis. Nunca em caso algum houve «maior necessidade de moderação, de sangue frio e circumspecção do que hoje nas «novas camaras legislativas de Portugal. Toda a qualidade de intrigantes ha de «trabalhar para induzir seus juizos em erro ou dar falsas idéas de seus designios. «A minima tendencia para a exaltação de principios de passados tempos será de«nunciada por avizinhamento da anarchia. Portanto, nas actuaes circumstancias, «todo o verdadeiro amigo da liberdade portugueza deve desprezar toda a medida «imprudente ou acalorada...» *(Evening Mail,* de 18 de outubro.)

«Não será a nossa voz, não será a do illustre escriptor inglez, voz que clama no deserto. Esses poucos illudidos conhecerão seu erro e despenho. Ai de nós se o não conhecermos todos! A protecção e amisade de algumas potencias, a neutralidade de outras desespera e desanima os inimigos de nossa santa causa: sabem elles que não temos que arrecciar da intenção estrangeira se caminharmos sizudos e rasoaveis na magestosa marcha da nossa regeneração. E qual deve ser, qual é de facto seu plano para desafiar essa intervenção e nos perderem? Suscitar a desordem, promover a exaltação, fomentar a desconfiança e a desunião. Já começa-

ram, já vão ganhando campo. Deixar-nos-hemos nós cegar, perder e zombar por esses traidores embustes? Não ha de ser assim.

«Pois bem! ou havemos de ser escravos vilissimos, ovelhas que tantos annos nos deixámos tosquiar e sacrificar sem dar um balido, ou libertos indignos da carta de alforria, que começâmos o exercicio da liberdade por fazel-a instrumento de nova e mais dura escravidão!»

A respeito dos ministros nomeados nem uma só palavra, sendo já conhecido o despacho do interino da guerra.

*

Ficando pois demonstrado que este novo ministerio foi de mera transição, que dos seus membros effectivos e interinos apenas tres exerceram tão elevadas funcções, que dois dos despachos nunca saíram a publico, mas cujos autographos vimos no competente archivo[1], proseguiremos a dar noticia dos trabalhos mais importantes das côrtes desde 7 de dezembro.

N'esse dia a camara electiva discutiu os artigos addicionaes ao projecto de lei sobre as guardas de segurança, um parecer de simples interesse economico (direitos do arroz da Asia e provincias africanas), e o relativo aos estudantes da universidade, que soffreu muitas emendas, como se verá do confronto d'elle com a proposição dirigida á outra casa do parlamento. N'esta continuou a discussão do regimento interno, mas antes d'isso apresentaram-se os pareceres que abaixo mencionâmos, com os respectivos officios e proposições.

Parecer

Dignos pares do reino: — A commissão encarregada por esta camara para examinar a proposição do poder executivo, remettida com emendas pela camara dos senhores deputados, em data de 4 de dezembro, tratou desde logo, conhecendo a importancia d'esta missão, do desempenho escrupuloso dos seus deveres; e depois de madura reflexão formou a seguinte opinião, que submette com candura á decisão da camara.

A commissão, posto que pouco informada, pelos documentos que lhe foram subministrados, da necessidade que possa haver de suspender por tempo determinado algumas das formalidades que garantem a liberdade individual, segundo o § 34.º do artigo 145.º, não deixa de dar o peso devido ás rasões expostas na proposta originaria, feita pelo ex.mo ministro da justiça, sendo uma d'ellas a crise actual, que, para a salvação do estado, exige uma maior latidão de poderes confiados ao executivo.

Se por uma parte o sobredito § 34.º do artigo 145.º auctorisa n'este caso a suspensão acima referida, não é menos verdade que por outra parte estas formalidades ou garantias são as que tornam a carta mais preciosa a todos os portuguezes, e que a necessidade de as dispensar, em que se podem achar as camaras quasi ao momento em que se constituiram, lhes deve ser a mais dura, ao mesmo

[1] Para comprovar a nossa asserção, eis a copia fiel dos dois decretos:

«Tendo concedido ao conselheiro de estado honorario D. Francisco de Almeida Portugal a demissão que me pediu do logar de ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros; e tendo consideração ao merecimento e mais circumstancias que concorrem na pessoa do visconde de Santarem: hei por bem, em nome de el-rei, nomeal-o ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros.

«Pedro de Mello Breyner, conselheiro de estado, ministro e secretario de estado dos negocios ecclesiasticos e de justiça, o tenha assim entendido e lhe faça expedir a participação do estylo. Palacio da Ajuda, em 6 de dezembro de 1826. = *(Com a rubrica da serenissima senhora infanta regente.)* = *Pedro de Mello Breyner.*»

«Tendo concedido ao conselheiro de estado honorario barão do Sobral, Hermano, a demissão que me pediu do logar de ministro e secretario de estado dos negocios da fazenda e presidente do thesouro publico; e tendo consideração ao merecimento e mais circumstancias que concorrem na pessoa do marquez de Olhão, par do reino: hei por bem, em nome de el-rei, nomeal-o ministro e secretario de estado dos negocios da fazenda e presidente do thesouro publico.

«Pedro de Mello Breyner, conselheiro de estado, ministro e secretario de estado dos negocios ecclesiasticos e de justiça, o tenha assim entendido e lhe faça expedir a participação do estylo. Palacio da Ajuda, em 6 de dezembro de 1826. = *(Com a rubrica da serenissima senhora infanta regente.)* = *Pedro de Mello Breyner.*»

passo que esta medida póde causar aos povos no apreço e apego á carta alguma diminuição. Se o primeiro perigo é urgente, o segundo tambem é grande. Convirá, pois, em vez de desprezar inteiramente um d'elles, para attender só ao outro, attender antes a ambos em justa medida.

Julgou, pois, a commissão, adoptando este principio, que o sacrificio de todas as garantias individuaes dos cidadãos, que fazem a integridade do artigo 145.º da carta, seria excessiva, e mesmo desnecessaria, principio que o augusto legislador positivamente reconheceu, quando no § 34.º do mesmo artigo limitou pelas palavras «algumas das formalidades que garantem a liberdade individual» o uso que fazia o corpo legislativo d'esta medida; e, portanto, a commissão passou a examinar com séria attenção qual seria a suspensão a fazer, que dando ao poder toda a força necessaria em casos extraordinarios, não deixasse comtudo o cidadão sem o amparo saudavel da lei, e da lei bem definida, e que alterando momentaneamente a extensão das garantias concedidas, comtudo deixasse intacta a observancia da carta, que é igualmente cara a todos os portuguezes, e hoje o paladio nacional, á sombra do qual se deve salvar a patria.

Deixar á prudencia do poder executivo o uso da latitude d'esta medida é perigoso; alem de dizer pouco com o cauteloso espirito do systema constitucional e da nossa carta, principio que o mesmo ex.mo ministro reconhece na sua proposta, e muito menos parece dizer com o mesmo espirito, é por certo muito mais perigoso deixar indeterminadas as garantias individuaes dos cidadãos que se suspendem.

Foi, pois, a commissão de unanime parecer que, suspendendo-se a primeira parte do § 7.º, artigo 145.º, em que diz assim: «Ninguem poderá ser preso sem culpa formada, excepto nos casos declarados na lei, e n'estes dentro em vinte e quatro horas, contadas da entrada da prisão, sendo em cidades, villas ou outras povoações proximas aos logares da residencia do juiz; e nos logares remotos dentro de um praso rasoavel que a lei marcará, attenta a extensão do territorio», se levantava o obstaculo, o mais obvio ás medidas energicas que o poder executivo podia recorrer, mas que ao mesmo tempo ficava garantido a todo o portuguez que se não abusaria d'esta medida, conservando-se em todo o seu vigor o § 34.º, artigo 145.º, e com elle as palavras com que termina: «E quaesquer auctoridades que tiverem mandado proceder a ellas (isto é, prisões e outras medidas de prevenção) serão responsaveis pelos abusos que tiverem praticado a esse respeito».

Foi ainda n'esse mesmo espirito que pareceu tambem util á commissão conservar o restante do § 7.º, artigo 145.º, em que diz: «O juiz, por uma nota por elle assignada, fará constar ao réu o motivo da prisão, os nomes dos accusadores e os das testemunhas, havendo-as». D'esta maneira, se o cidadão é preso, ao menos conhece desde logo a verdadeira causa da sua prisão e a natureza de accusação que contra elle pesa; ao mesmo tempo que a sua prisão segura o governo das machinações que poderia urdir, havendo já contra elle fortes presumpções.

Em materia tão grave não pareceu á commissão dever levar a mais a suspensão das formalidades, já porque por falta de informações positivas não devia ir alem da proposta feita pelo ex.mo ministro, que parece indicar este § 7.º, artigo 145.º, como aquelle que mais estorvos lhe offerecia, como porque alguns outros paragraphos do mesmo artigo se achavam de sua natureza modificados, ou por falta de leis regulamentares, que ainda se não haviam podido fazer, qual a da liberdade de imprensa, ou pelo exercicio de poderes que lhe são concedidos no artigo 75.º, § 9.º, isto é, de impedir a emigração para um paiz com quem as nossas relações amigaveis se acham interrompidas.

Dirigindo agora a commissão as suas vistas sobre a segunda parte da proposta, depois de maduramente examinar o sentido dos artigos 121.º e 122.º da carta constitucional, ella foi igualmente de parecer que estes artigos, sendo particularmente ligados a um systema diverso de magistratura, e que tinha por base os jurados, systema que ainda não tinha sido possivel estabelecer, pelas diversas leis regulamentares, que era necessario organisar primeiramente, o governo se achava necessariamente obrigado a guiar-se e seguir provisoriamente as leis existentes, comtanto que ellas não fossem diametralmente oppostas ao sentido da carta, e

que, portanto, nenhum inconveniente havia em o corpo legislativo reconhecer para segurança dos ministros esta necessidade, comtanto que a demissão, de que o artigo 2.º faz menção, se entenda sómente dos empregos actuaes, e como provisoria, não precedendo sentença que auctorise uma plena demissão.

É, pois, debaixo d'estas considerações, que a commissão offerece á camara as seguintes emendas, como, no seu parecer, susceptiveis de serem adoptadas:

Artigo 1.º Fica suspensa, na conformidade do § 34.º do artigo 145.º da carta constitucional, e por tempo de tres mezes, a parte do § 7.º do mesmo artigo, que diz assim: «Ninguem poderá ser preso sem culpa formada, excepto nos casos declarados na lei; e n'estes, dentro de vinte e quatro horas, contadas da entrada da prisão, sendo em cidades, villas ou outras povoações proximas aos logares da residencia do juiz; e nos logares remotos, dentro de um praso rasoavel, que a lei marcará, attenta a extensão do territorio».

Art. 2.º Fica em pleno vigor, e sem alteração alguma, o resto do sobredito § 7.º do mesmo artigo: «O juiz, por uma nota por elle assignada, fará constar ao réu o motivo da prisão, os nomes dos accusadores e os das testemunhas, havendo-as».

Art. 3.º O poder executivo póde suspender os magistrados e juizes, sem dependencia das formalidades designadas no artigo 121.º da carta.

Secretaria da commissão, aos 7 de dezembro de 1826. = *João, Bispo do Porto* = *Marquez de Lavradio* = *Marquez de Pombal* = *Conde da Louzã, D. Diogo* = *Conde da Lapa* = *Bispo de Vizeu* = *Conde de Linhares,* secretario e relator.

Officio

Ill.mo e ex.mo sr. — Tenho a honra de remetter a v. ex.a, para ser presente á camara dos dignos pares do reino, a resolução inclusa da camara dos deputados sobre a proposição do ministro de estado dos negocios ecclesiasticos e de justiça, apresentada hoje mesmo.

Deus guarde a v. ex.a Palacio da camara dos deputados da nação portugueza, em 4 de dezembro de 1826. — Ill.mo e ex.mo sr. duque de Cadaval, presidente da camara dos dignos pares do reino. = *Fr. Francisco, Bispo titular de Coimbra,* presidente.

A camara dos deputados envia á camara dos pares a proposição junta do poder executivo, apresentada hoje pelo ministro e secretario de estado dos negocios ecclesiasticos e de justiça, e pensa que, com as emendas que a acompanham, ella tem logar.

Palacio da camara dos deputados, em 4 de dezembro de 1826. = *Fr. Francisco, Bispo titular de Coimbra,* presidente = *Francisco Barroso Pereira,* deputado secretario = *Antonio Ribeiro da Costa,* deputado secretario.

Emendas adoptadas pela camara dos deputados da nação portugueza sobre a proposta do ministro d'estado dos negocios ecclesiasticos e de justiça, em 4 de dezembro de 1826

Artigo 1.º Ficam suspensas as garantias individuaes dos cidadãos por tempo de tres mezes, deixando-se á prudencia do poder executivo o uso da latitude d'esta medida, na conformidade do § 34.º do artigo 145.º da carta.

Art. 2.º O poder executivo póde suspender e demittir os magistrados e juizes sem dependencia das formalidades designadas nos artigos 121.º e 122.º da carta. = *Fr. Francisco, Bispo titular de Coimbra,* presidente = *Francisco Barroso Pereira,* deputado secretario = *Antonio Ribeiro da Costa,* deputado secretario.

Parecer

A commissão encarregada de rever a proposição do poder executivo, datada em 10 de novembro de 1826, sobre a renovação do artigo 15.º dos de guerra, e apresentada na camara dos senhores deputados, onde ella se julgou admissivel com as emendas que divididas em tres artigos se acrescentaram á mesma propo-

sição, vem apresentar á camara o seu parecer sobre este tão grande como importante objecto.

A commissão, que faz parte da camara, que portanto tem um grande interesse em que as decisões d'esta sejam sempre (ainda mesmo nos mais pequenos objectos) firmadas na mais imparcial justiça, não podia deixar de procurar todos os meios que estivessem a seu alcance para esclarecer a camara sobre as rasões que a conduziram a julgar que tem logar a proposição acompanhada das emendas a ella acrescentadas.

Tres methodos viu a commissão de se poderem julgar os militares incursos no crime de rebellião: o 1.º, o seguido até aqui, perdendo elles o fôro e sendo julgados pelo civil como determinam o alvará de 21 de outubro de 1763 e o § 30.º do titulo do fôro de regulamento de 21 de fevereiro de 1816; o 2.º, sendo julgados tambem pelo civil e mandando-se dizer aos réus de facto e direito; o 3.º, o proposto pelo governo actualmente. A commissão, não julgando util, e até antes muito prejudicial a grande demora na punição dos crimes, não podia approvar o primeiro methodo; não podia approvar o segundo por não ser tambem da sua opinião a precipitação nos processos; é por isso, pois, que considera ser melhor o terceiro methodo, como o meio entre os dois extremos, como o unico que preenche melhor as vistas de uma sabia como prudente legislação.

A commissão, tendo de tratar de uma lei para militares, não podia deixar de ter em vista a conservação da disciplina do exercito, que bem disciplinado e organisado deverá ser o mais firme apoio da carta constitucional, e, como em quasi todas as nações, as leis dos militares são para conservação dos exercitos sempre differentes das dos outros cidadãos, ainda mesmo n'aquellas que têem governos representativos, é por isso que julga que a proposição deve ter logar, assim como as emendas com que da camara dos senhores deputados foi remettida a esta camara.

Camara dos pares, em 7 de dezembro de 1826. = *Conde do Rio Pardo* = *Marquez de Valença* = *Conde de Sampaio, Antonio* = *Marquez de Bellas* = *Marquez de Torres Novas* = *Conde de Villa Real* = *Conde da Ponte.*

Officio

Ill.mo e ex.mo sr. — Tenho a honra de remetter a v. ex.a, para ser presente á camara dos dignos pares do reino, a resolução inclusa da camara dos deputados sobre a proposição do ministro de estado dos negocios da guerra, datada em 10 de novembro corrente.

Deus guarde a v. ex.a Palacio da camara dos deputados da nação portugueza, em 30 de novembro de 1826. — Ill.mo e ex.mo sr. duque de Cadaval. = *Fr. Francisco, Bispo titular de Coimbra,* presidente.

A camara dos deputados envia á camara dos pares do reino a proposição junta, do poder executivo, datada em 10 de novembro de 1826, e pensa que, com as emendas que a acompanham, ella tem logar.

Palacio da camara dos deputados da nação portugueza, em 30 de novembro de 1826. = *Fr. Francisco, Bispo titular de Coimbra,* presidente = *Francisco Barroso Pereira,* deputado secretario = *Antonio Ribeiro da Costa,* deputado secretario.

Emendas adoptadas pela camara dos deputados da nação portugueza sobre a proposição do ministro de estado dos negocios da guerra, datada em 10 de novembro de 1826

Artigo 1.º Nos conselhos de guerra se tomará conhecimento, durante as actuaes circumstancias, dos crimes de lesa-magestade de primeira cabeça, commettidos por militares, não obstante quaesquer leis em contrario.

Art. 2.º Os militares incursos nos referidos crimes serão infallivelmente arcabuzados com toda a solemnidade e apparato.

Art. 3.º Aquelles réus, porém, que estiverem ausentes serão julgados como até agora nos juizos civis. = *Fr. Francisco, Bispo titular de Coimbra,* presiden-

te = *Francisco Barroso Pereira,* deputado secretario = *Antonio Ribeiro da Costa,* deputado secretario.

*

O ministro interino dos negocios da guerra dirigiu á camara dos deputados um pedido, cujo assumpto e resposta de deferimento consta do seguinte

Officio

Ill.mo e ex.mo sr. — A camara dos deputados, a quem fiz presente o officio de v. ex.ª, participando, da parte de sua alteza a senhora infanta regente, em nome de el-rei, que o real serviço e a defensa da patria necessitam muito do serviço do coronel Antonio Pinto Alvares Pereira, do tenente coronel Francisco da Gama Lobo Botelho e do major Manuel de Sousa Rebello Raivoso, deputados da nação portugueza, acaba de determinar unanimemente que aquelles deputados possam saír e ser empregados como ao governo parecer conveniente, por convir assim á segurança publica e ser indispensavel ao bem do estado, e não obstante que o segundo, Francisco da Gama Lobo, ainda não tenha tomado assento n'ella; o que communico a v. ex.ª para o fazer logo presente a sua alteza a senhora infanta regente.

Deus guarde a v. ex.ª Camara dos deputados da nação portugueza, em 9 de dezembro de 1826. — Ill.mo e ex.mo sr. marquez de Valença. = *Fr. Francisco, Bispo titular de Coimbra,* presidente.

De entre as moções apresentadas na sessão de 9 cumpre mencionar, como mais concludentes ao plano d'este livro, as que abaixo seguem.

Proposições

José Antonio Guerreiro: — «Proponho que se auctorise o governo para armar, arregimentar e empregar convenientemente, durando as actuaes circumstancias, quaesquer militares estrangeiros, refugiados n'este reino, que voluntariamente quizerem servir, e dar-lhes soldo, pão e etape. A estes militares se poderá conservar a mesma organisação que tinham nos seus respectivos paizes, ou dar-lhes outras, conforme convier.»

Alexandre Thomaz de Moraes Sarmento e Joaquim Antonio de Aguiar: — «Propomos que o governo fique auctorisado para a formação de quaesquer corpos que julgar necessarios para defensa do reino, tomar quaesquer medidas e dar todas as providencias para que se organisem e mantenham, e ainda aquellas que precisem de especial medida legislativa.»

Ambas foram enviadas á commissão encarregada de emittir voto sobre o projecto do barão de Quintella.

Entrou em discussão o projecto contendo o parecer da commissão de fazenda sobre o relatorio do respectivo ministro, na parte sómente que dizia respeito ao emprestimo, e depois de largo debate a presidencia propoz os seguintes quesitos, que foram approvados: «1.º, se deve conceder-se ao governo a faculdade de contrahir um emprestimo de 2.000:000$000 réis com o juro de 5 por cento e amortisação de 1 por cento do capital; 2.º, se deve ficar a cargo da junta dos juros, tanto a arrecadação das consignações destinadas para o juro e amortisação, como igualmente o pagamento; 3.º, se deve auctorisar-se o governo a offerecer quaesquer hypothecas para segurança que lhe parecerem mais convenientes; 4.º, se deve augmentar-se a dotação da junta, de modo que possa encontrar e satisfazer ao pagamento que assim lhe acresce de 120:000$000 réis annuaes; 5.º, se a mesma dotação poderá consistir tanto em novos impostos, como no augmento dos actuaes, na fórma que for mais conveniente; 6.º, se o governo deve preencher os 120:000$000 réis quando não bastem as consignações respectivas». Com estas bases ficou a dita commissão encarregada de organisar um projecto.

O deputado Antonio Vicente de Carvalho e Sousa leu como relator o parecer que adiante se transcreve.

Parecer

A commissão encarregada de examinar o projecto de lei para a eleição das camaras, offerecido em sessão de 5 de dezembro, julga que póde ser attendido e propõe o seguinte projecto:

Artigo 1.º Continuarão as camaras, nas terras onde actualmente existem, a ser compostas de vereadores, procurador e escrivão, regulando-se provisoriamente pelo seu actual regimento, na parte economica, até se lhe dar o seu regimento definitivo.

Art. 2.º Nos concelhos onde houver até 1:000 fogos, haverá tres vereadores; cinco, nos de 1:000 até 2:000; e sete, nos de 2:000 para cima. Haverá dois substitutos dos vereadores onde estes forem tres ou cinco, e tres onde forem sete, e sempre um substituto de procurador.

Art. 3.º Em Lisboa haverá nove vereadores e quatro substitutos.

Art. 4.º Os juizes ordinarios, vereador e procurador das camaras serão eleitos pelos cidadãos activos que tiveram voto na eleição de eleitores provinciaes, na conformidade do decreto de 7 de agosto do corrente. E podem ser eleitos todos os que podem votar, na conformidade da disposição do artigo 66.º da carta. Os nomeados deverão entrar em exercicio logo que sejam eleitos.

Saindo eleitas pessoas que não possam servir, na conformidade das leis existentes, serão eleitos os immediatos em votos.

Art. 5.º Proceder-se-ha á eleição no primeiro domingo, depois que a presente lei for recebida pelas camaras existentes, e os presidentes das eleições remetterão uma copia da acta das mesmas á secretaria de estado dos negocios do reino.

Art. 6.º Os cidadãos que têem voto nas eleições se reunirão na casa da camara no dia que lhes for designado por editaes, e ahi, a portas abertas, procederão á eleição por listas de tantos nomes quantas forem as pessoas que para cada um dos cargos se houverem de eleger.

Art. 7.º Reunida a assembléa, o presidente actual da camara, que tambem o será da eleição, proporá uma pessoa de confiança publica para secretario e duas para escrutinadores. A assembléa approvará ou reprovará, levantando a mão. Se não for algum approvado se renovará a proposta. Sendo approvados, se procederá ao recebimento de listas em urnas differentes para cada cargo, e, contadas e verificadas, se procederá á sua apuração.

Art. 8.º Nenhum dos eleitos poderá ser escuso senão por impossibilidade absoluta, justificada perante a camara que estiver em exercicio.

Art. 9.º Nas villas annexas a uma villa principal se fará em cada uma a eleição da sua camara sem dependencia da villa principal, devendo presidir á eleição o vereador mais velho.

Art. 10.º Os eleitos o deverão ser por maioria absoluta no primeiro escrutinio, e, não a havendo, se procederá a segundo, em que ficarão eleitos os que tiverem maioria relativa: no caso de empate, decidirá a sorte.

Art. 11.º Será presidente aquelle que reunir mais votos, e no caso de empate será presidente o mais velho. Os vereadores precederão entre si segundo a pluralidade de votos, o que tambem se observará com os substitutos.

Art. 12.º As camaras continuarão provisoriamente a ter as mesmas attribuições que actualmente têem, á excepção da jurisdicção contenciosa, que passará para os juizes, ficando assim revogada e declarada a ordenação do livro I, titulo LXVI, § 11.º, e titulo LXV, § 25.º e seguintes, e outras leis analogas. Os juizes não se poderão entremetter no governo economico e municipal das cidades ou villas.

Art. 13.º Os escrivães continuarão a exercer os seus officios até que pelo novo regimento se dê nova fórma ou disposição a este respeito, e onde forem electivos se observará o disposto nos artigos 6.º e 7.º

Art. 14.º Os actuaes vereadores da camara de Lisboa continuarão a vencer os seus ordenados marcados por lei até serem competentemente empregados ou aposentados. Os procuradores que tiverem mercê vitalicia continuarão a vencer seu ordenado emquanto não tiverem outro equivalente, ficando salvas quaesquer pensões que nos mesmos cargos se acharem estabelecidas por decreto.

Art. 15.º As camaras nomearão os thesoureiros dos concelhos, ficando responsaveis pela sua nomeação.

Art. 16.º No mesmo acto e pelo mesmo methodo do artigo 6.º e seguintes se elegerá um substituto do juiz. Aquelle que immediatamente se lhe seguir no numero de votos será substituto nos impedimentos ou suspeição do primeiro substituto.

Art. 17.º Ficam derogadas quaesquer leis ou disposições em contrario.

Camara dos deputados, em 9 de dezembro de 1826. = *Vicente Nunes Cardoso* = *Dr. Joaquim Antonio de Magalhães* = *Manuel Borges Carneiro* = *Joaquim José de Queiroz* = *José Homem Correia Telles* = *José Joaquim Gerardo de Sampaio* = *Antonio Vicente de Carvalho e Sousa,* relator.

*

A camara hereditaria em sessão de 9 procedeu ao exame do parecer sobre as emendas feitas na outra casa do parlamento á proposição do ministro dos negocios da justiça para que fossem suspensas temporariamente as garantias individuaes dos cidadãos, e pelos motivos já expostos a pag. 375 damos tambem o extracto d'esta

Discussão

Conde de S. Miguel: — O parecer da commissão que acaba de ler-se é tão judicioso, sabio e prudente, que seria um absurdo querer combatel-o; elle preenche todas as medidas que obrigaram ao executivo a fazer por s. ex.ª o ministro das justiças a proposta para se suspenderem as garantias individuaes marcadas na carta constitucional, artigos 121.º e 122.º e § 34.º do artigo 145.º Não posso ver, sem grande admiração, que s. ex.ª o ministro da justiça, em quem todos reconhecem um dos primeiros jurisconsultos d'este reino, se lembrasse de pedir tão genericamente uma concessão que as camaras lhe não podiam permittir; a concessão da suspensão de todas as garantias individuaes é inadmissivel em qualquer caso, e contraria á letra da carta e de certo ao espirito do legislador. Foi n'esta parte que a commissão tão judiciosamente emendou este excesso de s. ex.ª o ministro da justiça, excesso que se deve attribuir ao zêlo ardente que elle tem mostrado pela salvação da patria e consolidação da carta constitucional. Portanto voto com a commissão em tudo quanto ella concede ao executivo, excepto no artigo 1.º, emquanto ao tempo por que lh'o concede; não sou tão generoso n'este ponto como os membros da commissão, e sou tão cioso como elles, e como toda esta camara, das garantias individuaes. Voto, emquanto ao tempo da concessão, que se limite a trinta dias; findos estes, se o executivo julgar que ainda lhe é necessaria uma nova prorogação, que a requeira, expondo os motivos que teve para assim o exigir. Não creio que esta prorogação lhe seja necessaria; mas quando o seja, nem esta camara nem a dos senhores deputados lh'a negarão; talvez que se não encontre na historia das assembléas legislativas que se tenha permittido por um tão largo tempo a suspensão das garantias individuaes; esta é uma e a maior das bellezas da nossa carta constitucional. Sejamos ciosos d'ella quanto o permittirem as circumstancias: este é o meu voto; a camara na sua costumada discrição e prudencia decidirá.

Marquez de Alegrete: — Eu só quero apresentar uma emenda ou acrescentamento que recáe no artigo 2.º; eu acrescentaria no fim estas palavras: «no praso de tres dias, ficando responsavel quando exceda este termo». O meu objecto é simplesmente determinar o tempo em que o juiz é obrigado a dar esta nota.

Conde de Linhares: — A commissão adoptou o principio de não alterar a carta, e por isso julgou não dever fazer nenhuma especie de emenda ao artigo da carta; supprimiu a primeira parte do paragrapho, porque o 34.º do mesmo artigo auctorisa para suspender algumas garantias, mas não levou mais longe as suas faculdades. A carta não determina o tempo em que o juiz deve apresentar esta nota, e portanto se entende que deve immediatamente seguir-se á prisão. Esse foi o motivo por que a commissão não propoz termo nenhum.

Marquez de Alegrete: — Eu não sei porque, se estamos auctorisados para fazer alguma emenda, não o estaremos para fazel-a emquanto ao tempo, nem por-

que é menos constitucional alterar esta parte do que as outras. Não vejo que isto seja contra a carta nem contra seu espirito, porque a alteração se póde fazer diminuindo ou acrescentando.

Conde da Lapa: — Como membro da commissão, direi que esta desejou cingir-se quanto foi possivel á carta. O § 7.º do artigo 145.º diz assim. *(Leu-o.)* As leis regulamentares ainda não estão feitas, e concede-se esta latitude ao poder executivo para poder usar d'ella segundo as circumstancias.

Bispo do Algarve: — Eu não posso deixar de approvar o projecto de lei de que se trata. Estamos em circumstancias ainda mais criticas e perigosas do que as que requer a carta constitucional para a suspensão das garantias individuaes. Estamos no caso de rebellião e de invasão inimiga, invasão mais perigosa porque não é da mesma natureza, nem tem os mesmos fins, que uma guerra estrangeira. Esta tem por fim atacar a legitimidade do senhor D. Pedro IV, destruir a fórma actual do nosso governo e a carta constitucional. Alem d'isto, todos sabem que esses rebeldes têem cooperadores entre nós, disfarçados e occultos, e por isso mesmo mais perigosos. Portanto é necessario que o governo seja auctorisado para tomar medidas energicas e extraordinarias contra os culpados ou suspeitos. Até aqui não ha duvida; agora devemos ver se os artigos ou emendas da commissão correspondem inteiramente a seus fins. Emquanto ás emendas do artigo 2.º, não tenho duvida alguma, porque por essa mesma rasão que são posteriores á prisão, não se póde dizer que estas declarações poderão retardar a acção do governo. Eu tenho alguma duvida no artigo 3.º O projecto de lei da camara dos senhores deputados dizia que o poder executivo poderia suspender ou demittir os magistrados, etc. Aqui a emenda exclue a palavra «demittir» e conserva só suspender, e eu desejaria fazer algumas reflexões sobre isto. Os magistrados e juizes podem ser, ou riscados do serviço, ou demittidos do logar que occupam, ou suspensos. Quando são simplesmente suspensos, entendo que esta suspensão é temporaria, e que por consequencia o governo não póde despachar outro ministro para aquelle logar. Aqui acho eu o vicio, porque póde haver circumstancias que exijam, não só a suspensão, mas a demissão, a fim de poder despachar outro ministro. Supponhâmos que um juiz de fóra fique suspenso; não se despacha outro para aquelle logar; isto em algumas terras póde ser muito pernicioso, e não póde preencher os fins que se pretendem conseguir. Em Villa Real ou em qualquer villa de Traz os Montes alguns magistrados terão talvez parentes e amigos entre os rebeldes; e que confiança poderá ter o governo n'um homem d'estes? Muitas vezes se verá obrigado a mandar despachar outros ministros em que possa ter inteira confiança. Portanto eu desejaria que se conservasse este artigo na fórma que veiu da camara dos senhores deputados, auctorisando-se o governo, não só para suspender, mas tambem demittir os magistrados e juizes.

Conde de Linhares: — A commissão julgou que o governo não devia dar aos juizes uma demissão final sem serem processados, porque essa especie de jurisdicção parecia opposta á carta; mas o governo póde estender a suspensão a nomear um individuo em logar d'aquelle que suspendeu, mas não demittil-o definitivamente de uma carreira para que fez muitos sacrificios.

Bispo do Algarve: — Uma cousa é riscar do serviço um magistrado e outra demittil-o do logar que occupa.

Conde de Linhares: — Se se explicar que é simplesmente demittir d'aquelle logar, não haveria inconveniente, mas a commissão não quer que pareça que seja auctorisar o governo para lançar um magistrado absolutamente fóra da magistratura.

Conde da Ponte: — Eu supponho (igualmente como os dignos pares que acabam de fallar) que as circumstancias em que nos achâmos são as mais melindrosas e as que mais necessitam medidas extraordinarias, e votaria contra o parecer da commissão se não tivesse dado esta lei; mas a commissão preenche perfeitamente as vistas do governo, e o que faz é ajustar-se á carta o mais possivel. Uma isenção é cousa incompativel com as leis, e traria comsigo um principio destruidor da liberdade individual. É por isso que as leis determinam o modo com que a prisão póde ser legal, e com perfeito conhecimento d'estes principios o nosso augusto legislador estabeleceu na carta o fundamento da lei do *Habeas corpus*. Ha casos,

porém, em que esta lei tão apreciavel se póde suspender, e seguramente, sendo o estado da guerra civil o mais perigoso, parece a occasião mais opportuna em que se podem e devem suspender algumas das formalidades que garantem a segurança pessoal. Quando digo *algumas,* bem se vê que me inclino ao parecer, quanto a mim muito judicioso, pois que concedendo ao governo o que pede, deixa ao réu o conhecimento prompto de seu crime e ao innocente o meio de justificar-se. Possa o governo embora prender, mas que o réu saiba o motivo da sua prisão e os nomes dos seus accusadores; possa suspender os magistrados, mas não os possa demittir sem uma sentença definitiva, porque a suspensão indica desconfiança, mas não constitue criminoso o individuo suspenso, e demissão não deixa logar á justificação e castiga o crime antes de ser reconhecido.

Conde de Villa Real: — Parece-me que o nosso objecto é por meio d'estes decretos impedir que os rebeldes que têem entrado em Portugal possam levar adiante as suas tenções; mas antes de castigar é preciso ensinar. Muitos d'esses rebeldes estou seguro que foram illudidos, que não conhecem as nossas instituições e as comparam com aquellas que têem o odio de toda a nação, e a arbitrariedade que com ellas se quiz estabelecer. Para ensinar as nossas instituições e fazer com que tenham força, devemos procurar cingir-nos á carta em todos os seus principios. Nós vemos que já antes de se reunirem as camaras, tanto pelo ministerio da guerra como da justiça, houve demissões, e estas são talvez a origem principal da invasão que hoje existe e da deserção que tem havido. *(Apoiado.)* O commandante Azeredo, do 7.º batalhão, é um homem de bem, e não é opposto ás nossas idéas; mas tirou-se-lhe o mando do batalhão sem que se soubesse a causa, e foi substituido por outro que, tenho ouvido dizer, a primeira cousa que fez foi tirar todas as medalhas com que estava condecorado o batalhão 7.º; eis-ahi a origem da deserção e da perda d'este batalhão. Poderia citar outros exemplos de officiaes que se portaram com muito valor e honra no tempo da guerra da independencia, e um homem que expõe trinta ou quarenta vezes a sua vida em defensa da independencia da sua patria, certamente não póde querer excitar n'ella a guerra civil; outros officiaes que gosam de estimação foram demittidos e substituidos por outros. Até agora não se tem dado explicação alguma dos motivos que obrigaram a dar a demissão e a mudar tantos ministros territoriaes. A carta é bem clara n'este ponto, quando diz que um ministro deve dar conta ás côrtes, logo que se acharem reunidas, dos motivos que teve para tomar medidas extraordinarias. Portanto julgava melhor que, antes de tomar medidas de rigor e castigar, se explicasse e ensinasse. Se o ministro da justiça, em vez de propor a suspensão do *Habeas corpus,* propozesse uma lei contra as sociedades secretas, eu estou persuadido de que esta medida seria mais util e produziria effeitos mais saudaveis. *(Apoiado.)* Nós queremos o rei e a lei; o legislador fixou o poder executivo e o legislativo, dividindo este em duas camaras, e deu a cada um d'estes poderes as suas attribuições, que não devemos exceder; pois nem nós devemos entrar nas do poder executivo, nem elle invadir as nossas. Sabemos que têem sido insultados homens nas proprias ruas de Lisboa porque traziam distincções; devemos suppor que todos os que as trazem é porque fizeram serviços a favor da patria e porque a defenderam com mais valor do que aquelles que os insultam, como insultaram o outro dia o ministro da guerra, sem lhe valerem as suas cans, nem quarenta annos de serviços feitos á patria. E por quem foi insultado? Nem se sabe, nem até agora sei eu que se tomasse medida alguma para cohibir isto, e certamente a carta não auctorisa similhantes attentados. D'este modo quem me assegura a mim que, saindo d'esta camara, porque fallo conforme a opinião que me é dictada pela minha consciencia, não serei tambem insultado? Quem me garante a minha segurança pessoal?! Ninguem. Se o ministro da justiça (porque eu não quero fazer o ministerio responsavel dos factos de um só) não deu providencias a respeito d'isso, ninguem está seguro. Onde está então a liberdade de discussão, dependente da segurança individual? Cessou inteiramente. Por consequencia insisto em que antes de tomar medidas fortes é preciso ensinar e mostrar que as nossas instituições são oppostas ás que n'outra epocha tiveram logar, por nossa desgraça. Todos os que estamos aqui lemos e co-

nhecemos que o caso de que falla a carta existe, e que portanto entra nas attribuições do ministro das justiças propor essa medida; mas julgo que devia ser precedida por outras. Eu considero como traidores, e os dignos pares assim o julgam, a todos aquelles que tomam um partido que a justiça, a rasão e a fidelidade que devem ao seu rei, reprovam e não podem menos de reprovar tão altamente. O marquez de Chaves é um rebelde, como o são todos os que se unem a elle, e desgraçadamente tem alliciado muita gente. Mas se é verdade que o marquez se intitula el-rei D. Manuel II, como se podia unir a elle ou conservar-se com elle portuguez algum? Portanto, eu julgo que a commissão viu todos os inconvenientes e todas as vantagens d'esta medida, e eu approvo-a com a modificação que diz no fim o mesmo parecer: «Em materia tão grave», etc. A commissão notou muito bem que o ministro da justiça não fez uma proposição fixa; diz sómente: taes e taes são as circumstancias em que nos achâmos; decidam os srs. deputados se estamos no caso de que trata a constituição. Esse não é o modo de fazer uma proposição: o mal é evidente; o medico primeiro é o ministerio, e elle é quem, quando propõe uma medida, deve fixar os termos em que quer que se execute. Propondo em termos tão vagos, poderia dizer-se: em virtude da proposta dê-se-lhe uma inteira liberdade, estabeleça-se uma dictadura completa, se isto coubesse nos artigos da carta. Portanto o ministerio devia ter limitado e fixado a auctoridade que elle queria. Creio, pois, que o parecer tem logar com esta emenda: que no artigo 1.º se diga «Fica suspensa», etc., até «nos casos declarados na lei», e no artigo 2.º deixar o resto do artigo constitucional. Tambem creio que a duração d'esta medida poderia limitar-se a trinta dias, como propoz o sr. conde de S. Miguel, e poderia igualmente fixar-se o praso em que o juiz deve fazer essa communicação e que a carta diz que será marcado pela lei, porque Portugal não é tão grande que opponha a isso grandes difficuldades. Este é o meu voto.

Conde de Linhares:—A commissão distinguiu duas cousas differentes: a primeira, que é a culpa formada, é uma formalidade que levaria muito tempo e embaraçaria o poder executivo para prender a qualquer cidadão sobre quem tiver prevenções muito fortes; julgou portanto a commissão que seria preciso dispensar o governo d'essa formalidade. Porém, emquanto á segunda, que é receber o réu uma nota do motivo da sua prisão e dos nomes dos accusadores e testemunhas, a commissão julgou superfluo suspendel-a, porque essa já não tem inconveniente algum, visto que o homem se acha fóra do estado de poder fazer mal, e ao mesmo tempo dá todos os meios de defensa ao cidadão.

Conde de Lumiares:—Vou fazer algumas observações sobre as emendas que propõe a commissão. Quanto ao tempo que deve durar esta suspensão, me parece demasiado tres mezes; não quero dizer por isto que não haja uma prorogação, se se julgar necessaria, continuando as circumstancias, mas não sendo tão limitada como quer o digno par conde de S. Miguel, nem tão extensa como a commissão propõe; parecia-me que devia ser de dois mezes, porque esta garantia é a maior que tem o cidadão, e por isso mesmo devemos conceder a sua suspensão por pouco tempo. Quanto ao artigo 2.º, desejaria que se marcasse o tempo em que o juiz deverá apresentar essa nota. A commissão diz no seu parecer: «D'esta maneira, se o cidadão é preso, ao menos conhece desde logo a verdadeira causa da sua prisão e a natureza da accusação que contra elle pesa», etc. O mesmo sentido com que a commissão escreveu esta parte do seu parecer me obriga a propor uma emenda para que se fixe um praso, por exemplo, de seis dias ao mais, porque sabendo nós a tendencia que todos os magistrados têem para o systema arbitrario, cousa de que só com o tempo se poderão corrigir, é muito de temer que se esqueçam d'esta obrigação. Quanto ao artigo 3.º, acho-o muito conforme, e por consequencia approvo o parecer em toda a sua extensão com as emendas que tenho proposto.

Marquez de Alegrete:—Eu reformo o meu voto conformando-me com a emenda que propõe o sr. conde de Villa Real; faço-o, tanto pela força das suas rasões, como para manifestar a minha deferencia ao modo nobre como o digno par se expressou.

Conde de Linhares:—A commissão não deixou de ponderar talvez que o tempo de tres mezes fosse um pouco excessivo; mas como a proposta não vem a

dar ao poder executivo senão a faculdade de poder prender sem culpa formada, fixando o § 34.º do artigo 145.º da carta como garante de que se não abusará d'este poder, não pareceu muito improprio o praso de tres mezes. Quanto á segunda parte, que propõe um termo de tres ou seis dias, a commissão julgou que sendo o espirito da carta, que se dê ao preso esta communicação logo que se acha recolhido dentro da prisão, não devia marcar tempo nenhum, porque isto faria que o juiz podesse deixar passar tres dias sem o fazer; mas não marcando o tempo, está obrigado a fazel-o immediatamente ou a ficar responsavel por não tel-o feito.

(O conde de Villa Real manifestou ficar satisfeito com esta explicação.)

MARQUEZ DE ALEGRETE: — Custa-me muito separar-me do voto do digno par; mas tenho que fazel-o sustentando a emenda que eu fiz, e que se faça aquelle pequeno acrescentamento que a carta não prohibe, e que talvez poderão dizer que é ocioso, mas não faz mal.

ARCEBISPO DE ELVAS: — Eu direi poucas palavras para não molestar mais os dignos pares. Todos approvam o projecto com poucas emendas, que me parece são tres: a primeira sobre o tempo que deve durar a suspensão; a segunda sobre marcar o praso em que se ha de manifestar ao réu a causa da sua prisão; e a terceira sobre magistrados. Quanto á segunda, creio que não admitte disputa, porque é expresso e clarissimo o relatorio da commissão, que diz no artigo 2.º *(Leu-o.)* O que fica suspenso é o dever-se prender o réu depois da culpa formada; póde-se prender o réu antes de formar a culpa, mas dentro de vinte e quatro horas ha de dar o juiz ao réu a causa da prisão e os nomes de todos os seus accusadores e testemunhas. Vamos agora ao tempo; nenhum mais inimigo do que eu de medidas violentas, e oxalá podesse ser um momento! Mas as mortes, os roubos, as atrocidades praticadas ultimamente, com desprezo da nossa carta e contra a dignidade do rei e das camaras, exigem tomar todas as medidas contra os perversos, ainda que sejam as mais violentas. Elles são os que excitam essas violencias, tanto mais que elles fazem violencias contra a lei e nós em apoio da lei. Portanto tres mezes não me parece muito, porque para se tomarem estas medidas é preciso informações particulares, porque o governo não ha de mandar prender um homem porque dois ou tres mal intencionados dizem que é suspeito. Portugal é pequeno, mas comtudo não se podem fazer estas cousas em pouco tempo, e muito menos tendo os rebeldes cooperadores tão escondidos, que nas trevas da noite passam cartas, dinheiro e fazem uma guerra mais cruel que os mesmos rebeldes. A tropa innocente é seduzida como umas poucas de ovelhas, que vão umas após outras, e de certo se não houver seductores occultos não padeceremos o que padecemos. Tudo isto pede informações, tanto mais quanto ha dois ramos: um dos magistrados e outro d'esses collaboradores occultos, que andam entre nós com a mascara de homens de bem e honrados. Portanto tres mezes não me parece muito; seria, sim, de parecer que o governo nunca procedesse a fazer essas prisões sem ter os logares providos em ministros de confiança.

Julgando-se o assumpto sufficientemente discutido, o conde da Ponte pediu que a votação fosse nominal. Disseram approvar as emendas propostas pela commissão: cardeal patriarcha; arcebispo de Elvas; bispos, do Algarve, Castello Branco, Coimbra, Pinhel, Porto e Vizeu; marquezes, de Bellas, Borba, Lavradio, Pombal, Torres Novas, Vallada e Vianna; condes, de Almada, Ceia, Carvalhaes, Figueira, Galveias, Lapa, Linhares, Louzã, Obidos, Paraty, Ponte e Sampaio. Rejeitaram-nas: bispo de Villa Viçosa; marquezes, de Alegrete, Louriçal, Olhão e Vagos; condes, de Anadia, Lumiares, S. Miguel, Rio Pardo e Villa Real; duque de Cadaval, marquez de Tancos e conde de Mesquitella.

Ficaram portanto approvadas por 27 votos contra 13.

Entrou seguidamente em discussão o parecer sobre a proposta de lei do ministro interino dos negocios da guerra, datada de 10 de novembro, com as emendas feitas na camara dos deputados [1], que, depois de breve debate, foi approvado por 37 votos contra 3.

[1] Vide pag. 608.

*

Quando em sessão de 11 se fez a leitura da correspondencia dirigida á camara dos deputados, o secretario Antonio Ribeiro da Costa deu conta de um officio de Pedro de Mello Breyner, datada de 9, participando a reorganisação do ministerio[1], e outro da camara dos pares n'estes termos:

Officio

A camara dos pares envia á camara dos deputados a proposição do poder executivo apresentada pelo ministro das justiças em 4 de dezembro com as emendas juntas, e pensa que com ellas tem logar pedir-se á serenissima senhora infanta regente, em nome de el-rei, a sancção real.

Palacio da camara dos pares, 9 de dezembro de 1826.=*Duque de Cadaval,* presidente=*Marquez de Tancos,* par do reino secretario=*Conde de Mesquitella,* par do reino secretario.

Emendas adoptadas pela camará dos pares sobre a proposta do ministro e secretario de estado dos negocios ecclesiasticos e de justiça de 4 de dezembro

Artigo 1.º Fica suspensa, na conformidade do § 34.º do artigo 145.º da carta constitucional, e por tempo de tres mezes, a parte do § 7.º do mesmo artigo, que diz assim: «Ninguem poderá ser preso sem culpa formada, excepto nos casos declarados na lei, e n'estes dentro de vinte e quatro horas, contadas da entrada da prisão, sendo em cidades, villas ou outras povoações proximas aos logares da residencia do juiz; e nos logares remotos, dentro de um praso rasoavel, que a lei marcará, attenta a extensão do territorio».

Art. 2.º Fica em pleno vigor, e sem alteração alguma, o resto do sobredito § 7.º do mesmo artigo: «O juiz, por uma nota, por elle assignada, fará constar ao réu o motivo da prisão, os nomes dos accusadores, e os das testemunhas, havendo-as».

Art. 3.º O poder executivo póde suspender os magistrados e juizes sem dependencia das formalidades designadas no artigo 121.º da carta.=*Duque de Cadaval,* presidente=*Marquez de Tancos,* par do reino secretario=*Conde de Mesquitella,* par do reino secretario.

Antonio Manuel de Noronha remetteu um officio, declarando que, pelo facto da sua nomeação para ministro dos negocios da marinha e ultramar, não lhe era licito assistir mais ás sessões como deputado.

Na qualidade de relator da commissão de fazenda, José Xavier Mousinho da Silveira leu um projecto para o emprestimo, fundado nas bases que se tinham estabelecido em sessão de 9. Eis o seu teor:

Projecto de lei

A commissão de fazenda, tendo em vista a necessidade de prover ao emprestimo para despezas extraordinarias requerido pelo ministro, e desejando que elle seja contrahido debaixo dos verdadeiros principios, e inviolabilidade do credito, que deve ser por todos os modos estabelecido, propõe o seguinte projecto de lei:

Artigo 1.º O governo fica auctorisado para contrahir um emprestimo de 2.000:000$000 réis com o juro de 5 por cento, e amortisação de 1 por cento; podendo estabelecer as hypothecas que julgar convenientes.

Art. 2.º A junta dos juros é encarregada do pagamento dos juros e amortisação d'este emprestimo, empregando annualmente, e pelo menos, 20:000$000 réis em compras de apolices do mesmo emprestimo, ou estas lhe sejam offerecidas no mercado, ou sejam tiradas á sorte, no caso de não achar vendedores.

Art. 3.º A junta guardará na sua caixa as apolices que tiver adquirido com o seu fundo e interesses e apresentará os numeros, todos os annos, ao publico por meio da imprensa, de fórma que seja provado que não está em atrazamento do progresso da amortisação, e que ella se realise no praso calculado.

[1] Identico ao que está a pag. 627.

Art. 4.º Para fazer frente a este e aos demais pagamentos a cargo da junta dos juros, será fixada a sua dotação na quantia de 1.020:000$000 réis annuaes; acrescentando-se aos 9:000$000 réis do seu actual rendimento a quantia de 120:000$000 réis.

Art. 5.º No caso de faltar, ou de ser retardada alguma parte d'aquella receita, fica desde já garantida a inteira dotação da junta dos juros por todos os rendimentos do thesouro publico.

Art. 6.º O augmento da dotação da junta dos juros será estabelecido sobre as antigas e novas contribuições, declaradas nos artigos seguintes; sendo consolidadas por espaço de cincoenta annos, e ficando a cargo da mesma junta a respectiva arrecadação. As novas contribuições são as seguintes.

Art. 7.º O direito de 30 por cento em cada baralho de cartas de jogar que forem importadas dos paizes estrangeiros, o qual será deduzido do valor de 200 réis por baralho.

Art. 8.º O direito de 30 por cento em cada garrafa de vinho de Champagne, e de outros vinhos engarrafados, que forem importados dos paizes estrangeiros, o qual será deduzido do valor de 2$700 réis por garrafa de Champagne, e de 1$600 réis do valor nos outros vinhos.

Art. 9.º O direito de 40 réis em alqueire de trigo, e 20 réis em alqueire dos outros cereaes, que forem importados das ilhas adjacentes pelas barras de Lisboa e do Porto.

Art. 10.º O acrescimo de 80 réis em alqueire de trigo, e 20 réis em alqueire dos outros cereaes estrangeiros, quando forem importados pela barra de Lisboa; e o acrescimo de 100 réis em alqueire de trigo, e de 30 em alqueire dos outros cereaes ditos, quando forem importados pela barra do Porto; e tudo sómente nos casos de ser permittida a entrada d'estes generos, em conformidade das leis.

Art. 11.º A entrada das mercadorias novamente permittida, quaes são as cartas e o vinho engarrafado, será privativa das alfandegas de Lisboa, e do Porto e das ilhas, aonde houver sêllo, e de nenhuma outra alfandega do reino.

Art. 12.º As sommas provenientes dos direitos serão escripturadas em uma só parcella e remettidas mensalmente para a junta dos juros.

Art. 13.º O despacho e receita do acrescimo dos cereaes, e do direito sobre os das ilhas, será em Lisboa privativo do terreiro publico, e no Porto da respectiva alfandega, que remetterão igualmente para a junta dos juros em cada mez a receita que tiverem; os cereaes das ilhas, que entrarem nos outros portos do reino, não são obrigados ao direito sobredito.

Art. 14.º Os vinhos estrangeiros não terão entrada quando vierem em caixotes de menos de tres duzias de garrafas cada um, e as cartas quando vierem em caixotes de menos de quarenta e oito duzias de baralhos cada um.

Art. 15.º Os navios que trazendo vinhos, ou cartas de jogar, não incluirem no manifesto os volumes; o não fizerem prefixamente no termo competente, ou o fizerem com a clausula «ignoro o conteúdo»; ou trouxerem caixotes de menor quantidade de garrafas de vinho, ou de baralhos de cartas, ou qualquer das cousas avulsas; e aquelles, que tiverem na entrada estas mercadorias com sêllo falso, ficam sujeitos á pena de 2:000$000 réis, ametade para o estado, e ametade para o denunciante ou official que fizer a descoberta ou apprehensão, e isto sobre todas as outras penas de contrabando.

Art. 16.º As cartas de jogar serão selladas nas alfandegas, em que podem ter despacho em uma carta de cada baralho; e os papeis exteriores serão rubricados pelos selladores, levando de sêllo 1 real por baralho, pago pela junta depois de remettido o producto mensal, e de fechada a conta.

As garrafas de vinho terão sêllo pendente de fio no gargalo, de fórma que não possa ser transferido para outra garrafa; e o sellador levará 10 réis por sêllo de cada uma.

Art. 17.º As lojas de venda de vinho, ou de cartas de jogar, estrangeiras, onde for encontrada alguma garrafa de vinho, ou baralho de cartas sem o competente sêllo, ficam sujeitas á pena de 400$000 réis, ametade para o estado, e ametade

para o denunciante ou official que fizer a descoberta ou apprehensão, e ás mais penas estabelecidas para o contrabando.

Fica extincto o privilegio e contrato das cartas de jogar, sendo permittido a qualquer pessoa fazer cartas, e vendel-as livremente sem pagar direito algum, comtanto que sejam marcadas com o sêllo do fabricante, que terá um duplicado depositado na alfandega, e que o fabricante não obtenha privilegio de fabrica, nem favor no despacho das materias primeiras.

Camara dos deputados, 11 de dezembro de 1826.=*Filippe Ferreira de Araujo e Castro*=*Manuel Gonçalves Ferreira*=*Manuel Antonio de Carvalho*=*Antonio Maia*=*Francisco Antonio de Campos*=*Florido Rodrigues Pereira Ferraz*=*José Xavier Mousinho da Silveira.*

Achando-se inscriptos oito deputados para usarem da sua iniciativa, o presidente concedeu-lhes a palavra, e eis a integra de algumas das

Proposições [1]

José Antonio Ferreira Braklamy: —«Entre os deveres, que especialmente incumbem aos deputados da nação é sem duvida um dos mais interessantes e necessarios, o proporem medidas legislativas, tendentes a augmentar a fazenda publica e a riqueza particular, já lançando mão dos recursos que a nação possue, já fazendo-lhe adquirir novos, e apropriando-os convenientemente; é pois, segundo estes principios, que eu vou apresentar a esta camara uma proposta, que, segundo penso, preencherá estes dois importantes fins, não obstante exigir diminuição de impostos, que formam a receita do thesouro, e pretender sacrificios voluntarios dos particulares.

«A nossa agricultura acha-se em grande abatimento relativamente á que já tivemos e á que poderiamos obter; o commercio, ou quasi extincto, ou reduzido ao caracter de passivo, isto é, com o principio de morte inherente á sua existencia; a industria concentrada no consumo do paiz, e por isso incapaz de conseguir preferencia e produzir riqueza; a navegação muito áquem da que em outros tempos fez a nossa prosperidade e a nossa gloria: remediar estes males é de absoluta necessidade; mas sem capitaes que faremos? E aonde os iremos procurar e adquirir? Eis as perguntas que provavelmente me farão os homens probos, sinceros e possuidos de verdadeiro patriotismo, aos quaes eu responderei afoutamente: Aonde? Na Africa. Sim, senhores, em os nossos estabelecimentos africanos poderemos achar os meios e os recursos adequados aos fins que pretendemos conseguir.

«Se a agricultura, sendo a matriz da grande arvore social (seja-me licita esta expressão), dá origem ao commercio, ás artes, á navegação, e com ellas á riqueza, prosperidade e gloria de qualquer povo, nem por isso se deve desconhecer que estes ramos são por sua natureza tão ligados entre si, que o augmento de um deixa de influir e accelerar o acrescentamento dos outros. Nem sempre se póde partir do mesmo ponto: *Quandoque ab arte discedere ars est.*

«O exemplo das nações antigas e modernas acabará de nos convencer d'esta verdade: Carthago, Athenas, Corintho, as Ilhas Gregas, a Hollanda, a Inglaterra, a Dinamarca, augmentaram e melhoraram a sua agricultura e industria, com os capitaes adquiridos pelo commercio e navegação; imitemos, pois, estas sabias nações, e obteremos iguaes resultados.

«O projecto de lei, que tenho a honra de propor á camara, fundamentado n'estes principios, alem de ter por objecto a desenvolução, progresso e augmento dos importantes ramos da riqueza, e prosperidade publica, de mais a mais produzirá o effeito salutifero de nos livrar de uma parte da população ociosa e incommoda,

[1] As restantes eram de Antonio José de Lima Leitão, para se crear uma commissão especial de reforma das pescarias, com particularidade nas costas do Algarve; Manuel Caetano Pimenta de Aguiar, a fim de permittir-se a livre exportação dos vinhos na ilha da Madeira e importação ali de todos os generos, excepto os licores espirituosos; José Caetano de Paiva Pereira, sobre verificar-se a responsabilidade dos juizes quando julgam collectivamente; e Manuel Borges Carneiro, estabelecendo dizimos para as fabricas das igrejas.

que ao presente abunda entre nós, a qual estando deslocada do seu estado primitivo, depois da quéda do nosso commercio, se não póde já refluir aos campos e ás officinas, e que sendo empregada ou transplantada voluntariamente no commercio e navegação da Africa, se tornará util a si e interessante á patria.

«Sobretudo, senhores, é necessario attender ao grande principio de que o interesse geral e particular é a força motriz, a mola primitiva das acções dos povos e dos individuos; sem elle não ha laços fortes e duradouros entre uns e outros; ligar pois, unir estreitamente, isto é por interesses reciprocos, a nação portugueza e as suas colonias africanas, é não só util e interessante, mas até necessario. Nada é superior á vontade geral de uma nação decidida a qualquer empreza, o tudo é convencel-a da necessidade da mesma: da convicção nasce a decisão, e d'esta o enthusiasmo, que sendo dirigido no intuito do serviço da patria, da sua honra e gloria, é a origem das mais bellas, justas e gloriosas acções humanas.

«Convindo aos interesses, á honra e á gloria da nação portugueza promover e adiantar quanto suas forças e faculdades permittem, a população, agricultura, commercio, industria e navegação dos estabelecimentos que possue na Africa, propõe-se o seguinte projecto de lei:

«Artigo 1.º Todos os generos, producções e effeitos de qualquer natureza e qualidade que sejam, provenientes dos sobreditos ramos de publica utilidade e prosperidade, quer indigenas, exoticos, já aclimados ou que para o futuro se aclimarem em as nossas possessões africanas, serão alliviados dos direitos de importação e exportação, attentas as distancias e difficuldades, tanto de origem como de transporte, com a seguinte differença: os que vierem da Africa oriental não pagarão direitos ou impostos alguns, e os da occidental serão isentos da ametade dos que pagariam se fossem producções de uma nação estrangeira, ou que pagavam até agora se já eram menores do que estes.

«Art. 2.º Ficam incluidas na isenção declarada no artigo anterior as producções das costas de Africa e mares adjacentes, taes como o azeite de peixe e outras quaesquer que se possam extrahir e aproveitar de presente e para o futuro; igualmente se comprehendem n'esta regra os artefactos e productos mineralogicos, que se comprarem aos negros do interior do paiz: ficam excluidas da sobredita isenção as producções que forem objecto de contratos reaes emquanto os mesmos subsistirem.

«Art. 3.º Sendo muito preciso abrir um mercado abundante para o consumo dos nossos vinhos, e diminuir na costa de Africa o uso immoderado e malefico da aguardente, ficará aquelle genero absolutamente livre de direitos de exportação em Portugal e de importação n'aquelle paiz. O fato feito de pannos portuguezes de lã ou linho, ou de algodões trabalhados em as nossas fabricas ou teares particulares, o calçado prompto e tudo o mais que serve para vestuario, fica igualmente isento de todos os direitos de exportação e importação, assim como os instrumentos e utensilios agricolas e o sal das nossas marinhas.

«Art. 4.º Todos os generos, producções e effeitos de origem portugueza, quer por agricultura ou industria, que forem applicaveis e apropriados á desenvolução, progresso e augmento da agricultura, artes, commercio e navegação dos nossos estabelecimentos africanos pagarão ametade dos direitos de exportação ao sair de Portugal, e de importação ao entrarem n'aquelles, que até agora pagavam, sendo conduzidos em navios portuguezes, aos quaes sómente fica permittida a conducção e transporte dos sobreditos generos, assim como dos que vierem dos estabelecimentos de Africa para Portugal; e quando por algum motivo imperioso, tal como a falta absoluta de vasos nacionaes ou necessidades que os donos tenham de os enviar para a Europa a bem de seus creditos, esta regra geral se altere (como será licito n'estas duas hypotheses), pagarão todos os direitos antigos e alem d'isso um addicional de 3 por cento *ad valorem,* que será applicado para a construcção de caes, alfandegas, trapiches, pharoes e outras obras indispensaveis ao commercio e navegação de um e outro continente.

«Art. 5.º Os navios mercantes que transportarem os generos de Africa mencionados nos artigos 1.º e 2.º, os poderão conduzir a qualquer dos portos de Portugal onde houver alfandegas estabelecidas ou para o futuro se estabelecerem, e

assim mesmo d'estes portos poderão saír as nossas producções ou artefactos para qualquer dos africanos, sem que sejam constrangidos por motivo algum, alem do interesse particular do commercio, o irem descarregar em porto designado com exclusão de outros; e quando succeda que algum dos nossos navios mercantes, que traficarem nas costas de Africa por motivo de tempo, complemento de carga, ou por outro similhante, de necessidade physica ou utilidade commercial, quizer voltar para a Europa, o poderá fazer, independente de trazer despacho de algum dos portos africanos em que ha alfandegas estabelecidas, sem que por esta falta se lhes ponha obstaculo á sua descarga nos portos portuguezes.

«Art. 6.º O estado conservará nos mares de Africa uma força naval sufficiente a proteger a nossa marinha mercante, e alem d'isso enviará duas ou mais charruas, que visitem alternada e successivamente os portos africanos, podendo e até devendo acceitar qualquer carga dos sobremencionados generos que seus donos quizerem enviar para a Europa e vice-versa, pelos quaes pagarão dois terços de frete que pagariam conduzidos em vasos mercantes, fazendo-se a applicação d'este lucro ao pagamento dos soldos, comedorias e mais despezas da tripulação das ditas charruas. N'estas mesmas embarcações, com a previa licença do governo, se permittirá a passagem aos portuguezes que pretenderem estabelecer-se na costa de Africa, pagando sómente o sustento os que para isso tiverem meios, e aos necessitados se lhes abonará uma ração do porão igual á dos marinheiros; e levando mulher a filhos maiores, uma por cada individuo e meia pelos menores.

«Art. 7.º Para se conseguir um dos principaes fins a que tende o projecto é necessario que as juntas da fazenda das capitanias de Africa, ás quaes, assim como aos governadores, magistrados e mais funccionarios publicos, se deverão quanto antes dar novos regimentos que estejam em harmonia com o actual systema representativo e que sejam analogos ao adiantamento e civilisação em que se acham as sobreditas possessões, facilitem quanto for possivel a distribuição dos terrenos nacionaes vagos ou que para o futuro vagarem (dividindo-os até, se forem tão extensos como os prasos chamados da corôa na Africa oriental), e que se julgarem aptos e apropriados á plantação e cultura dos generos coloniaes ou outros quaesquer indigenas e exoticos, concedendo-os sómente a cidadãos portuguezes, individual ou collectivamente, e, na falta d'estes, aos estrangeiros naturalisados, dispensando os individuos ou sociedades que os receberem, a titulo de fôro, emprazamento ou renda, de todo o onus e despeza, reservando o pagamento dos indispensaveis, como o preço do contrato, emolumentos, salarios, medições e outros similhantes, para o fim do terceiro anno de cultura e colheita, e principiando a recebel-os depois d'este praso pela terça parte em cada um dos que se lhe seguirem.

«Art. 8.º Quando se impetrarem e houverem de conceder as distribuições de terrenos mencionadas no artigo antecedente, ou seja para se levantarem engenhos de assucar ou para roçados, em que se plante e semeie o arroz, café, algodão, cacau, tabaco, cereaes e outros, serão convocados e concorrerão nas juntas da fazenda das respectivas capitanias dois dos mais probos, ricos e intelligentes proprietarios agricultores, dois negociantes, dois constructores, dois capitães de navio, e, na sua falta, dois pilotos com as mesmas qualidades, quer estejam em exercicio, quer retirados d'elle; todos estes homens, que serão ajuramentados, terão votos iguaes aos membros das juntas, e decidirão com elles as questões e duvidas que se suscitarem, relativas ás concessões ou denegações dos terrenos que se pedirem; e quando aconteça que todos ou a maior parte d'estes individuos, novamente admittidos ás sessões, discordem em opinião dos membros das juntas, lavrarão seus votos em separado, que estas serão obrigadas a enviar ao governo pela respectiva secretaria de estado, a fim de que se decida como for justo.

«Art. 9.º Terão as juntas d'este modo constituidas o maior cuidado na conservação das matas em que existirem madeiras proprias para a construcção naval de guerra e mercante, e até da civil, não concedendo distribuições dos terrenos em que as houver, nas proximidades das costas, dos rios e até mesmo das localidades onde se possam abrir grandes vallas, proprias ao transporte das sobreditas madeiras; ficam tambem auctorisadas as mesmas juntas para concederem

licenças de córte de madeiras, proprias á construcção naval mercante, mediando alguma indemnisação para o estado, e com as reservas precisas em beneficio da naval de guerra. Todos os membros, individual e collectivamente, ficam responsaveis, em sua pessoa e bens, por quaesquer omissões ou culpas que se lhes provar tiverem commettido no exercicio dos seus deveres.

«Art. 10.º Sendo intoleravel (principalmente em um governo liberal e representativo) o abuso de se conservar por muito tempo nas cadeias uma tão grande quantidade de réus e innocentes, com offensa da justiça e vergonha da humanidade, determinar-se-ha que nas charruas destinadas ás visitas e viagens dos portos de Africa se transportem e conduzam com a maior brevidade todos os réus condemnados a degredo para a dita costa, distribuindo-os pelos logares dos seus destinos, e a respeito d'elles se observarão as disposições que se seguem.

«Art. 11.º A todos os degredados se permittirá applicarem-se á agricultura, commercio, artes, navegação, pesca para consumo e extracção de azeite de peixe, e se lhes diminuirá o tempo de seus degredos na fórma seguinte: aos degredados por toda a vida, que se dedicarem á agricultura, na qualidade de proprietarios, colonos ou jornaleiros, ser-lhes-ha reduzido o degredo a dez annos sómente, e empregando-se em outro qualquer ramo, a quinze; a todos os outros condemnados a degredos temporarios, sendo agricultores, colonos ou jornaleiros, se lhes diminuirá metade do tempo de seus degredos, e fazendo-se negociantes, marujos, armadores de pesca, artistas, etc., a terça parte. Esta diminuição lhes será proficua, ou elles queiram ficar n'aquelle paiz ou voltar para Portugal; serão alem d'isso isentos do recrutamento da primeira linha, devendo formar corpos de milicias destinados á defensa d'aquelle paiz por mar e terra; conceder-se-lhes-ha o uso das armas brancas e de fogo compridas, a fim de se defenderem dos assaltos dos negros selvagens e dos ataques dos animaes ferozes que infestam aquelle paiz.

«Art. 12.º Sendo quasi todos os trabalhos e a maior parte dos serviços campestres e domesticos praticados na Africa por negros escravos, circumstancia esta que tanto se oppõe ao adiantamento e perfeição dos mesmos trabalhos e serviços, que medram e se augmentam muito mais exercidos por mãos livres, fica determinado que o dono de engenho, roça ou outro estabelecimento, quer de agricultura, commercio, industria, navegação, armações, etc., que se ajudar e servir com homens forros, brancos ou pretos, portuguezes ou estrangeiros, na proporção de mais de ametade dos seus trabalhadores, gosará dos fóros de nobreza para si e seus filhos, e será condecorado com um dos habitos das ordens militares.

«Art. 13.º Todas as disposições conteúdas nos artigos anteriores e nos que se seguirem, relativas ao fim proposto no projecto, serão igualmente applicaveis ás nossas ilhas de Cabo Verde e S. Thomé e Principe, tendo em vista a differença de posição e diversidade de circumstancias. Nas de Cabo Verde, onde ha uma grande abundancia de pescado para consumo, salga e azeite de peixe, se concederão as licenças precisas com as vantagens mais exuberantes aos especuladores que tentarem formar armações, redes e artes destinadas aos fins indicados.

«Art. 14.º Visto que até agora não têem sido exploradas, examinadas e conhecidas as nossas possessões africanas, não sómente no interior, mas ainda nas costas, e sendo constante que em uma e outra parte contêem e incluem em si riquezas immensas, não só das já conhecidas, mas até de muitas outras ignoradas, enviar-se-hão para ellas homens instruidos e versados na philosophia experimental, os quaes sejam encarregados de recolher todas as descobertas e juntar os conhecimentos precisos de todos os productos de zoologia, mineralogia e botanica que existirem n'aquelles paizes, examinando-os e classificando-os perfeita e exactamente, declarando a sua applicação á agricultura, commercio, medicina, artes e navegação, obrigando-se a fazer incursões e entradas no interior do paiz, para o que se lhe darão todos os meios e soccorros necessarios, não só para conseguirem os fins a que são destinados, mas tambem para entabolarem negociações politicas e commerciaes com as tribus e reinos mais poderosos do interior da Africa. A estes empregados, assim como aos medicos e cirurgiões, que muito em breve se devem enviar para residirem e exercitarem suas artes nas povoações mais numerosas dos nossos estabelecimentos africanos, se concederão ordenados, premios

e vantagens proporcionados ás difficuldades e trabalhos que soffrerem e aos resultados que obtiverem.

«Art. 15.º Não sendo possivel desconhecerem-se os bens celestes e as vantagens terrestres, que resultam da propagação e conhecimento da verdadeira religião e da pratica do seu culto, por isso deverão ser enviados sem demora para os estabelecimentos africanos numerosos missionarios, encarregados, não só de conservarem a pureza e integridade da religião catholica romana, nos logares onde ella se acha estabelecida, mas tambem com o destino de a propagarem no interior do paiz, onde reina o mais absurdo atheismo ou a mais inconsequente idolatria; a estes missionarios se prestarão todos os soccorros precisos para o bom desempenho das suas missões, e ao mesmo tempo se lhes encarregará o cuidado de coadjuvarem os naturalistas que tiverem de penetrar no centro de nações incultas e selvagens.

«Art. 16.º Como a prompta, regular e justa administração da justiça concorra como um dos meios mais efficazes para a desenvolução e consistencia de qualquer systema ou estabelecimento publico, principalmente attento o acrescimo dos negocios forenses, que existe em toda a parte e que deverá augmentar em as nossas possessões africanas com a adopção do presente projecto, proceder-se-ha desde logo á creação de duas relações, uma em Moçambique, que terá por districto as ditas possessões na Africa oriental, e outra em Loanda, capital de Angola, para as da Africa occidental e ilhas de S. Thomé e Principe, estabelecendo-se na ilha de S. Thiago uma relação menor, onde haverá, pelo menos, tres ministros togados, a qual decida em segunda e ultima instancia as lides e pleitos de todas as ilhas de Cabo Verde, e as dos estabelecimentos de Bissau e Cacheu, que á mesma ficarão pertencendo por sua proximidade. A estas relações ficará pertencendo a proposta, exame e consulta dos logares que deverão ser elevados á categoria de villas e cidades, e ás quaes se darão juizes letrados, assim como a divisão e subdivisão das correições, provedorias e outros que se tornarem complicados e difficeis de servir pelo augmento e affluencia dos negocios.

«Art. 17.º Para adiantar e promover quanto seja possivel os meios de civilisação na costa de Africa, se estabelecerão em todas as cidades, villas e povoações mais consideraveis, onde ainda as não houver, cadeiras de primeiras letras pagas á custa do estado, sendo as juntas da fazenda, constituidas na fórma declarada no artigo 8.º, as que resolvam e decidam todos os negocios tendentes ao referido estabelecimento, assim como os que forem relativos á escolha, exame e approvação dos mestres que pretenderem ser empregados n'este ramo do ensino publico, ficando em regra que acceitarão e farão servir os que de Portugal saírem com esse destino já examinados e legalmente auctorisados.

«Art. 18.º Aos primeiros dois individuos que na Africa oriental, occidental ou ilhas levantarem e fizerem trabalhar por mais de dois annos engenhos de assucar, se conferirá o fôro de fidalgo e a graduação de coroneis de milicias; aos dois que se lhes seguirem a mesma graduação e o habito de uma das ordens militares; aos quatro immediatos um dos habitos e honras de capitães móres. Os capitães de navios mercantes de alto bordo, que se empregarem constante e successivamente no commercio e navegação da Africa oriental por espaço de nove annos, e da occidental pelo praso de quatorze, obterão a graduação de primeiros tenentos da armada, e os seus primeiros pilotos de segundos, conferindo-se-lhes alem d'isso um dos habitos das ditas ordens militares. Os commandantes das embarcações pequenas que não armarem á redonda, perfazendo os mesmos prasos, serão despachados segundos tenentes graduados.

«Art. 19.º Para que não faltem nunca as tripulações necessarias, ao menos na classe de moços e serventes, aos navios empregados no commercio e navegação da Africa, e ao mesmo tempo para se conseguir a expurgação e limpeza convenientes á qualidade, decencia e segurança de uma capital como a portugueza, é necessario que a policia e seus delegados, assim como os officiaes e soldados encarregados das suas ordens, persigam e apprehendam, onde quer que encontrem, esses homens e rapazes rotos, preguiçosos e vadios, que entupem e atulham os logares e praças publicas, dando-se de dia ao jogo e á ociosidade, e de noite aos

vicios e roubos, com que molestam os cidadãos pacificos, que suas necessidades ou entretenimentos licitos obrigam e convidam a girar pelas ruas, fazendo-os conduzir immediatamente a bordo de uma embarcação do estado para isso destinada, e onde poderão empregar-se nos trabalhos uteis ao arsenal da marinha, dando-se-lhes a ração necessaria ao sustento diario. D'este deposito poderão os capitães dos vasos mercantes receber os individuos que lhes forem precisos para preencherem as tripulações dos seus navios, devendo ficar de uma vez para sempre abolido o pernicioso e insoffrivel abuso de se recrutarem os vadios para a tropa de linha, pois que a nobre profissão das armas, destinada á defensa da patria, não deve ser exercida por homens immoraes e susceptiveis de corrupção, mas sim por aquelles que, sendo da classe dos proprietarios ou dos esperançosos de possuirem bens, e com ligações de familia, tenham de mais a mais os requisitos da probidade e boa educação.

«Quando se adopte o presente projecto se redigirá em fórma de lei, derogando-se todas que lhe forem contrarias.»

JOAQUIM JOSÉ DE QUEIROZ:—«Offereço este projecto de lei para a remissão dos encargos pios em bens de raiz a favor da creação dos expostos.

«§ 1.º Os encargos pios sobre bens de raiz, de qualquer natureza e por qualquer titulo que sejam impostos, ficam prohibidos de futuro e extinctos de preterito na fórma seguinte.

«§ 2.º Os administradores ou possuidores dos bens onerados deverão haver da respectiva provedoria ou juizo, perante quem se dá cumprimento a esses encargos, uma nota authentica d'elles, a qual será apresentada á mesa da misericordia do respectivo districto, e, não a havendo n'elle, á da cabeça da comarca, aonde pagarão por uma só vez ou tomarão a juro com hypotheca, de preferencia nos mesmos bens, o que importarem esses encargos, regulados pelo costume do bispado, multiplicados por dezoito annos; e, com a declaração da mesa posta na dita nota de haverem satisfeito, se porá verba no respectivo livro ou registo, para mais se não pedir o cumprimento de taes encargos.

«§ 3.º Para evitar que os administradores ou possuidores não satisfaçam ao disposto no § 2.º, ficam auctorisados e até com responsabilidade os provedores das respectivas misericordias, para exigirem uma nota em o respectivo juizo de todos os ditos encargos, a fim de obrigarem aquelles administradores ou possuidores pelo importe annual d'elles, regulados na fórma do § 2.º, e fazer a bem do destino que se declarará no § 5.º

«§ 4.º Se os administradores ou possuidores dos bens onerados forem corporações ou pessoas que por si ou por seus capellães façam cumprir os ditos encargos, ficam obrigados ás preditas diligencias e satisfação do conteúdo no § 2.º, e a respectiva misericordia os poderá demandar, na fórma do § 3.º, procurando para isso haver os conhecimentos necessarios, que lhe serão facultados pelas respectivas auctoridades.

«§ 5.º As quantias provenientes das remissões do § 2.º serão averbadas nas misericordias em livro separado, e os juros d'ellas com o que se perceber, na fórma dos §§ 3.º e 4.º, serão exclusivamente applicadas para a creação dos expostos, se estes se acharem a cargo da misericordia, aliás entregará esta esses productos á respectiva auctoridade do districto a cujo cargo estiverem; se porém n'esse districto, a que pertencer a misericordia, houver applicações ou rendimentos sufficientes para a creação dos expostos, a dita misericordia entregará o que receber á camara ou auctoridade do districto mais vizinho em que houver roda e administração de expostos, precedendo as formalidades necessarias, sem que esses dinheiros possam distrahir-se para outro qualquer fim. A competente auctoridade, ao tomar annualmente contas á misericordia, fará effectiva a applicação designada n'este paragrapho, e procederá contra os infractores.

«§ 6.º Sendo os bens onerados pertencentes a vinculos, poderão os administradores d'estes vender parte d'esses bens para satisfazerem a importancia do § 2.º, bastando para isso a faculdade prestada pelo provedor da comarca com audiencia do immediato successor, designando os administradores o predio ou predios que pretendem vender, que será dos menos cultos, e com preferencia os in-

cultos ou arruinados e que tenham pela precedente avaliação um valor approximado á dita importancia, os quaes serão vendidos em hasta publica, com isenção de siza e laudemio, e ficarão livres e allodiaes aos arrematantes, salvo o respectivo fôro designado no auto da arrematação, quando sejam ao mesmo tempo emphyteuticos. O preço será depositado para satisfazer-se a mesma importancia, e quando haja excesso, se entregará este á respectiva misericordia para o pôr a juros, pagando d'estes ao administrador 4 por cento, que para este caso se hão por vinculados; se porém os outros bens do vinculo precisarem melhoramentos a que por direito não seja obrigado o actual administrador, poderá n'elles consumir-se esse excesso com audiencia do immediato successor e debaixo da vigilancia do juizo.

«§ 7.º Os provedores, dentro de trinta dias da publicação d'esta lei, remetterão ao ministro dos negocios do reino uma relação extrahida dos respectivos livros ou assentos, de todos os legados pios que se não tiverem cumprido, com declaração dos annos do não cumprimento e das pessoas a este sujeitas, a fim de se fazer effectiva a solução e applicação do importe d'esses legados, na fórma do alvará de 3 de novembro de 1803 e mais leis analogas.

«§ 8.º Quanto aos legados pios, que não oneram perpetua ou temporariamente os bens de raiz, mas que são impostos nos testamentos aos herdeiros ou legatarios, continuarão a ser cumpridos na fórma das leis existentes com estas declarações: 1.ª, que se não deve exigir o seu cumprimento senão havendo testamento legal que não seja arguido em juizo, pois sendo-o, deverá esperar-se a final decisão; 2.ª, que esse cumprimento seja tão sómente dos legados pios, por ser a execução dos outros e das mais disposições testamentarias da competencia do juizo ordinario. Quando porém o testador não deixe legados pios nem determine officios ou suffragios, não poderão os herdeiros ou legatarios da terça ser obrigados a fazer-lh'os, e não havendo testamento cessará tambem essa obrigação para com os parochos que percebem dizimos ou parte d'estes, e para os que os não percebem só terá logar até á decima parte da terça da herança liquida, não excedendo porém essa decima parte á quantia de 15$000 réis nos bispados onde por costume ou regulamento não estiver taxada menor quantia, ficando assim entendidos os decretos de 8 de maio de 1715 e 30 de julho de 1790, e outras quaesquer resoluções.

«§ 9.º Ficam revogadas todas as leis e proscriptas todas as doutrinas na parte que se oppozerem á presente legislação.»

Rodrigo de Sousa Castello Branco: — «Não se achando determinada na carta constitucional a duração da presidencia d'esta camara, e não devendo ser, nem tão curta que incommode o throno e atraze os trabalhos da mesma camara com uma escusada multiplicidade de propostas e eleições, nem tão extensa que abranja todo o tempo de uma legislatura inteira, com grave inconveniente de privar a camara de uma presidencia mais vantajosa, quando o presidente não tenha satisfeito completamente, ou não pareça, segundo a natureza das materias, o mais apto para dirigir a discussão d'ellas, proponho o seguinte projecto de lei:

«Artigo 1.º Em cada uma das sessões de cada legislatura se procederá á proposta de um presidente e vice-presidente, na fórma do artigo 21.º da carta constitucional, para ter logar a eleição dos que hão de effectivamente exercer os referidos cargos na fórma da mesma carta.

«Art. 2.º O presidente e vice-presidente da ultima sessão poderão ser novamente propostos e eleitos.

«Art. 3.º O distincto logar da presidencia é a remuneração do maior trabalho do presidente e vice-presidente, os quaes por isso não vencerão mais do que estiver taxado para qualquer dos deputados da legislatura a que elles pertencerem.»

Barão de Quintella: — «Senhores, é uma verdade de dolorosa notoriedade, que a nossa patria precisa de radicaes melhoramentos e de uma quasi geral regeneração. As causas que nos trouxeram a este estado de decadencia e de confusão são conhecidas pela parte meditadora e instruida da nação: referil-as eu n'este logar só serviria para exacerbar a dor de um quadro lugubre, abusando assim da attenção sisuda d'esta camara. Basta que diga que instituições muito judiciosas no ministerio de Pombal, e que podiam fazer a fortuna de Portugal se fossem segui-

das e modificadas, segundo as occorrencias por um systema permanente, umas se abandonaram, e outras se inverteram até ao momento fatal da separação politica, e tão prophetisada pelos homens d'estado dos dois grandes continentes que formam o globo. Desde esta epocha Portugal não marchou senão de precipicio em precipicio até ao estado caduco em que ora o vemos, a sua regeneração grita de todos os angulos; porém cuido que é do homem circumspecto e profundo separar as consequencias das causas, e procurar n'estas as que podem abranger effeitos da maior transcendencia. O numerario é o sangue vivificante da sociedade, e com o seu auxilio os movimentos uteis se multiplicam e resurge a vida. Portugal no decurso de mais de um seculo accumulou em si immensos thesouros: um commercio de monopolio, seguido das ricas producções do Brazil, secundado por muitas causas obvenientes, e entre ellas a da neutralidade, em que se achou collocado durante a guerra suscitada no globo pela independencia da America ingleza, tudo isto fez com que em si accumulasse um numerario espantoso; apesar da desfavoravel balança da nossa agricultura e da nossa industria, a refluencia d'estes thesouros se observou na rapida e faustosa reedificação d'esta capital e de seus extensos suburbios, na exquisita agricultura, de que em grande parte se acha circumdada, na apparição successiva de centos de homens com fortunas gigantescas; na despovoação geral das provincias centraes, attrahida pelo oiro da capital, e dos mais portos do mar; e finalmente pela opulencia instantanea das ricas villas e logares costeiros, que pouco antes só davam asylo a miseraveis pescadores e a alguns indigentes proprietarios. Pela invasão insidiosa de Buonaparte, e pela depauperação successiva, em que Portugal desde então tem marchado, é verdade que muitos d'estes thesouros se têem evaporado; porém ainda existe um capital enorme dentro de reino, estagnado sim pela adversidade do commercio, mas prompto a circular, logo que seguros interesses lhe correspondam. Da exactidão do que avanço, basta que lembre á camara a avidez com que se procuram e compram, acima de seus justos valores, predios urbanos na parte da cidade em que habitam as classes commerciaes; a refluencia de immenso papel-moeda no banco por falta de transacções, achando-se a representação correspondente retida em metal; o grande valor das acções que formam o fundo do banco; e finalmente a facil e prompta exhibição de avanços para qualquer negociação, por grande que seja, comtanto que se mostre ser vantajosa. Existindo pois, como cuido, em Portugal uma grande massa de numerario morto para o estado e para os seus possuidores, por falta de incentivos que o animem a circular, não se me poderá negar que no provimento d'estes incentivos se deve empregar a camara, como em uma das causas mais poderosas para dar vida ao estado, e para secundar as judiciosas vistas do ministro da fazenda no seu relatorio ha pouco pronunciado n'esta camara e ora em commissão. Debaixo d'estas vistas e de que a verificação d'estes fundos, pondo-se em circulação, será muito maior para o estado, se este lhe podér dar uma direcção mais approximada ás suas primeiras e mais urgentes precisões, quaes são as da agricultura e industria, proponho o seguinte projecto de lei:

«Artigo 1.º Que seja livre a todo o cidadão portuguez, por si ou associado, emprehender á sua custa as seguintes obras: abertura de estradas ou melhoramento em qualquer sentido, das que já existem; construcção de pontes; rompimento e limpeza de barras, e rios navegaveis e abertura de canaes.

«Art. 2.º Que estas emprezas não dependam do governo, senão para a investigação primaria de seus planos topographicos, e conhecimentos de suas utilidades, a fim de serem licenciados ou recusados só n'este mero sentido.

«Art. 3.º Que o mais d'estas emprezas em trabalhos, em dispendios, em administrações, em estipulações sociaes, e em imposições de transito, e sua arrecadação, seja tudo da livre faculdade dos emprehendedores, sem que o governo n'isto possa ter a menor entrancia.

«Art. 4.º Que os direitos de transito adquiridos por taes emprezas sejam propriedade inviolavel dos emprehendedores, de seus herdeiros e successores, ou por qualquer titulo que seja de legado, doação, cessão ou compra.

«Art. 5.º Que o governo, uma vez que licenceie a empreza, se preste a remover toda a difficuldade juridica, que os emprehendedores encontrarem na execução

do seu plano, auxiliando o expediente d'elle segundo as leis do bem publico, e pelo mais summario que possa haver, mediante as justas indemnisações aos reclamantes, sejam estes de que natureza forem.

«Persuado-me, senhores, que uma lei assim ordenada conseguirá dois fins simultaneos da maior importancia: 1.º, pôr em circulação grandes capitaes mortos, dando assim vida ao estado em todas as suas paralysadas molas; e, 2.º, dirigir este circulante para as primeiras fontes de riqueza, habilitando a nação para reproduzir valores, e poder o estado com mais brevidade desopprimir-se dos odiosos estorvos, de mesquinhos tributos, em que tropeça a cada passo. Não são as muitas leis que podem fazer a felicidade de uma nação; poucas bastam, quando são radicadas ao centro das combinações, sendo as restantes só consequencias de estabelecidas vantagens. Portugal não póde prosperar, sem que lhe prestem os indicados meios: o estado carece de forças para os prestar; logo que resta? Entregal-os á acção livre dos cidadãos, e seguir assim o exemplo já experimentado das grandes nações.»

O secretario Antonio Ribeiro da Costa leu dois officios dos deputados barão do Sobral (Hermano) e D. Francisco de Almeida Portugal, participando que a infanta regente lhes havia ordenado tornassem a occupar os logares de ministros dos negocios da fazenda e estrangeiros.

O deputado Joaquim Antonio de Magalhães apresentou e leu o seguinte:

Parecer

A commissão encarregada de examinar as emendas que a camara dos pares enviou á dos deputados sobre a proposta do ministro das justiças para a suspensão das garantias individuaes, é de parecer que as mesmas emendas não podem admittir-se, em rasão de contrahirem o poder executivo nas circumstancias em que lhe são necessarias as amplissimas faculdades que o § 34.º do artigo 145.º da carta outorga; circumstancias que a commissão vê com mágua crescerem a todo o instante, e nas quaes a salvação da patria, a legitimidade do senhor D. Pedro IV e a conservação da carta fazem uma lei superior a todas as outras, que a prudencia do poder executivo deve unicamente accommodar áquellas circumstancias.

Camara dos deputados, 11 de dezembro de 1826.=*Filippe Ferreira de Araujo e Castro*=*Bento Pereira do Carmo*=*Antonio Marciano de Azevedo*=*Francisco Manuel Gravito*=*Antonio Camello Fortes de Pina*=*Joaquim Antonio de Magalhães.*

Foi considerado urgente, e por isso entrou immediatamente em discussão, deliberando-se nos termos do subsequente

Officio

Ill.mo e ex.mo sr.—Havendo a camara dos deputados resolvido em sessão de hoje que não podia approvar as emendas adoptadas pela camara dos dignos pares do reino e que por ella lhe foram enviadas com a proposição do poder executivo, apresentada pelo ministro dos negocios ecclesiasticos e de justiça para se dispensarem algumas das formalidades que garantem a liberdade individual; e tendo julgado que o projecto é vantajoso e devia merecer o consentimento da camara dos dignos pares na fórma adoptada pela dos deputados: participo a v. ex.ª que, na conformidade do artigo 54.º da carta, se procedeu á nomeação de quatorze deputados que, com outro igual numero de pares, deverão formar a commissão que ha de decidir, a fim de que v. ex.ª possa designar o dia, hora e local onde a mesma commissão deve reunir-se, com a urgencia que exigem as actuaes circumstancias, em um negocio de tanta transcendencia.

Deus guarde a v. ex.ª—Palacio da camara dos deputados, em 11 de dezembro de 1826.—Ill.mo e ex.mo sr. duque de Cadaval.=*Fr. Francisco, Bispo titular de Coimbra*, presidente.

*

Não consta das actas nem dos extractos das sessões da camara hereditaria que

se lesse o officio dirigido pelo ministro dos negocios eclesiasticos e de justiça relativamente á solução da crise ministerial, como se fizera na outra casa das côrtes, mas é de suppor que a mesa não incorreria em similhante falta, e desse conhecimento d'elle no mesmo dia 11; transcrevemol-o pois do proprio autographo.

Officio

Ill.mo e ex.mo sr.—A serenissima senhora infanta regente manda participar á camara dos pares do reino, para sua intelligencia, que attendendo ás supplicas que lhe fizeram Ignacio da Costa Quintella, Francisco Manuel Trigoso de Aragão Morato, D. Francisco de Almeida Portugal e o barão do Sobral (Hermano), houve por bem, em nome de el-rei, conceder-lhes a demissão dos logares que occupavam no ministerio, nomeando para os substituirem n'elles, o chefe de esquadra Antonio Manuel de Noronha para os negocios da marinha e ultramar, o desembargador Luiz Manuel de Moura Cabral para o reino, o marquez de Valença, par do reino, interinamente para o expediente da guerra, ficando eu provisoriamente encarregado da secretaria d'estado dos negocios da fazenda e presidente do thesouro publico, da pasta dos negocios estrangeiros e igualmente do ministerio dos negocios do reino, entretanto que se não restabeleça o ministro nomeado, o que v. ex.ª fará presente na referida camara.

Deus guarde a v. ex.ª Palacio da Ajuda, em 9 de dezembro de 1826.—Ill.mo e ex.mo sr. marquez de Tancos, par do reino.=*Pedro de Mello Breyner.*

Leu-se o decreto das côrtes geraes regulando o modo de sentenciar os crimes de lesa-magestade de primeira cabeça perpetrados por militares, o qual se julgou conforme e no caso de subir á sancção da infanta regente, para cujo fim a presidencia nomeou uma deputação, que ficou composta dos bispos do Algarve e de Villa Viçosa, marquez de Pombal, condes de Mesquitella, de Sampaio (Antonio) e de Carvalhaes; mas na sessão immediata o segundo e terceiro d'aquelles pares foram substituidos pelo bispo conde de Coimbra e marquez de Vagos, visto haver incompatibilidade com outro serviço. Depois do exame de diversas petições e de proseguir debate sobre o regimento interno, fez-se leitura de officios do presidente da camara dos deputados, acompanhando projectos de lei para a formação de guardas de segurança publica e para fechar-se a universidade de Coimbra e armar o corpo academico, os quaes transcreveremos mais adiante com os respectivos pareceres.

*

Quando reuniu a camara electiva no dia 12 o secretario Francisco Barroso Pereira informou-a ácerca da escolha feita pelas secções geraes dos individuos para a commissão mixta a que já nos referimos, cujos nomes constam da acta posteriormente apresentada, excepto Francisco Manuel Trigoso de Aragão Morato[1], que não pôde pertencer-lhe por causa de receber a mercê de conselheiro de estado vitalicio, como participou em officio lido na mesma sessão.

O secretario Antonio Ribeiro da Costa deu conta de um officio do ministro interino dos negocios da guerra, que se resolveu fosse remettido com urgencia a uma commissão especial, e é do teor seguinte:

Officio

Ex.mo e rev.mo sr.—Se alguns soldados degenerados, se alguns cidadãos corrompidos têem diffamado o renome da antiga fidelidade portugueza, outros ha, e, por honra nacional, em muito maior numero, que fieis a el-rei e corajosos defensores das suas instituições têem sustentado com brio e denodo o credito do exercito e defendido a patria na sacrilega e fratricida guerra que os inimigos de el-rei e da carta atraiçoadamente trouxeram a Portugal. Alguns d'estes briosos portuguezes têem encontrado uma gloriosa morte n'esta guerra santa em que a lealdade combate a perfidia, a honra o crime, a legitimidade a usurpação. Pesando na ba-

[1] Foi preencher a vaga na commissão Joaquim José de Queiroz.

lança da justiça e da equidade serviços tão relevantes, manda-me sua alteza a senhora infanta regente, em nome de el-rei, propor á camara a que v. ex.ª preside as providencias seguintes:

1.º Que se decrete que as mulheres ou filhas menores dos officiaes, officiaes inferiores e soldados que tiverem morrido ou morrerem pela defensa da patria na lamentavel guerra começada pelos rebeldes portuguezes no dia 23 de novembro proximo passado contra o seu legitimo soberano e independencia da monarchia, continuarão a perceber os mesmos soldos da tarifa de paz que venciam seus maridos ou paes.

2.º O artigo 1.º será extensivo ás familias mencionadas dos officiaes, officiaes inferiores e soldados da segunda e terceira linha, decretando-se-lhes os mesmos soldos, e pela referida tarifa, como se fossem da primeira linha.

3.º As mulheres ou filhas menores d'aquelles individuos que constituirem corpos irregulares ou companhias de voluntarios e que perecerem no mesmo patriotico serviço, gosarão das mesmas vantagens declaradas nos artigos antecedentes, segundo as nomeações que tiverem dos generaes das provincias, nomeações que serão reguladas em proporção dos voluntarios alistados, emquanto aos officiaes.

Deus guarde a v. ex.ª Palacio da Ajuda, em 11 de dezembro de 1826. = *Marquez de Valença.*

*

No mesmo dia, em sessão da camara dos pares, o secretario conde de Mesquitella leu o projecto de lei adoptado pela dos deputados sobre os milicianos voluntarios, e augmento de soldo aos militares que, tendo obtido baixa na primeira linha, voltarem ao serviço, assumpto a respeito do qual já se promulgára um decreto da infanta regente, como fez ver o conde de S. Miguel. O dito secretario tambem procedeu á leitura do officio que trata da commissão mixta, trancripto a pag. 626; e manifestando o presidente a opinião de que n'essa conformidade se deveriam nomear quatorze membros, ponto controverso por não o definir claramente a carta constitucional, aqui mencionâmos o extracto da breve

Discussão

Conde de S. Miguel:— Offerece-se uma grande duvida; a carta não designou o numero de membros de que ha de ser composta esta commissão, nem quem ha de nomear o presidente. Parece-me que isto exige uma lei regulamentar, e que sem ella nada se póde fazer. A carta não diz que o determine a camara recusante, nem as formalidades com que se ha de reunir esta commissão. Não é porque eu tenha receio de que venha uma commissão ou a camara toda dos senhores deputados, mas é pela execução da lei, pois não quero que a camara dos senhores deputados nos mande, nem que nós mandemos aquella camara.

Conde de Lumiares:— Parece que á camara que não adopta as emendas é que compete pedir essa commissão mixta, e como a carta não designa o numero dos membros que a devem compor, a camara dos senhores deputados podia nomear o numero que julgasse conveniente, para nós nomearmos outros tantos.

Conde de S. Miguel:— O artigo nada declara, e a minha opinião é que isto depende de uma lei que regule quem ha de reunir a commissão e quem ha de presidil-a.

Conde de Linhares:— Como o objecto d'esta commissão é só ouvir os motivos que a outra camara póde ter para não adoptar as emendas, é indifferente o numero de membros de que se deve compor. Como a camara dos senhores deputados é a que não admitte as emendas feitas, nomeia o numero de seus membros que julga conveniente, e eu creio que nós devemos nomear igual numero de pares.

Conde de S. Miguel:— Eu não me opponho a que, attendida a urgencia do caso, se nomeiem por esta vez os quatorze pares; digo só que é preciso se faça uma lei regulamentar que marque as formalidades com que ha de trabalhar essa commissão mixta e quem ha de presidil-a.

Conde da Louzã, D. Diogo:— Em todas as occasiões em que se reunem as duas camaras é o presidente da dos pares quem preside, e assim me parece que

a elle tocava ser o presidente d'esta commissão, e nomear o numero de pares e deputados que a devem compor.

CONDE DE LINHARES:—Emquanto á presidencia parece-me escusada, quando só se trata de ouvir rasões, porque, pelo que respeita á boa ordem, mantem-se por si mesmo.

MARQUEZ DE ALEGRETE:—A presidencia parece-me absolutamente necessaria, tanto para a direcção dos trabalhos, como porque o contrario até seria opposto á nossa fórma de governo.

CONDE DE S. MIGUEL:—A commissão de que se trata não é só para ouvir, é para decidir sobre a lei, e para isto é preciso que haja um presidente, um secretario, etc.

CONDE DE LINHARES:—Mas a decisão é simplesmente para saber se ha meio de as duas camaras se poderem entender, porque não podendo, a proposta cáe por si mesma e não se trata mais d'ella. De outro modo a commissão seria superior a ambas as camaras.

CONDE DE S. MIGUEL:—O artigo da carta diz: «Se a camara dos deputados não approvar as emendas ou addições da dos pares, ou *vice-versa*, e todavia a camara recusante julgar que o projecto é vantajoso, se nomeará uma commissão de igual numero de pares e deputados; e o que ella decidir servirá, ou para fazer-se a proposta de lei ou para ser recusada». Por consequencia o parecer d'esta commissão decide ou para se acceitar ou para se recusar a lei; não tem mais interpretação.

CONDE DE LINHARES:—Mas a palavra «servirá» modifica esta idéa; a modificação n'este caso seria conceder mais alguns artigos em vista de rasões que até agora esta camara não conhece.

CONDE DA LAPA:—O artigo 22.º da carta parece vir em apoio da proposição do sr. conde da Louzã. A questão é urgente e o numero nomeado é maior do que se costuma para as deputações. Portanto apoio o parecer do sr. conde da Louzã.

CONDE DA PONTE:—Apoio tambem a dita opinião.

(O secretario marquez de Tancos leu a proposição do conde da Louzã.)

CONDE DA PONTE:—Agora, que tenho ouvido melhor, não posso conformar-me com toda a proposição. Eu voto que o sr. presidente seja o d'esta reunião, porque o artigo 22.º diz: «Na reunião das duas camaras o presidente da camara dos pares dirigirá o trabalho». Se não dissesse mais se poderia crer que fallava das sessões reaes, mas o artigo diz depois: «Os pares e deputados tomarão logar como na abertura das côrtes», e por conseguinte entende-se que deve presidir em todas as reuniões. Mas não me posso conformar em que aqui se decida o numero de membros que devem compor a commissão, porque o artigo 54.º não o declara assim, e sendo um negocio urgente é melhor conformar-nos com o numero fixado já.

CONDE DE VILLA REAL:—Tudo isso se deve decidir depois por uma lei regumentar, e não servir de exemplo para o futuro a decisão que nós tomâmos agora. O caso é urgente e sou de voto que nos conformemos com o numero decidido, mas declarando que deve tornar-se objecto de uma lei regulamentar. *(Apoiado.)*

O secretario marquez de Tancos leu a proposição n'estes termos: «Que seja o presidente da camara dos pares quem presida á reunião da commissão mixta, segundo a intelligencia do artigo 22.º da carta constitucional, nomeando elle um numero de pares igual ao nomeado pela camara dos senhores deputados, como medida provisoria, visto não haver lei regulamentar».—Foi approvada depois de breve debate sobre se o presidente deveria ser ou não do numero dos quatorze.

Resolveu-se tambem, sob iniciativa do conde de S. Miguel, que o local fosse na camara dos pares e o dia determinado pela presidencia.

Na ordem do dia leu-se o parecer da commissão encarregada de examinar a resposta do ministro dos negocios do reino sobre a proposição do conde da Taipa[1], d'este teor: «A camara, reclamando a s. ex.ª o ministro dos negocios do reino a observancia do artigo 16.º, a que s. ex.ª faltou na sua resposta, lhe reenvia a resolução da camara, a fim de lhe serem dados os esclarecimentos que tem direito a pedir

[1] Vide pag. 500.

para desempenho de suas obrigações e fiel observancia da carta constitucional».— Foi approvado sem discussão.

O marquez de Vagos usou da palavra para dar conhecimento da seguinte

Proposição

Se o augmento ou diminuição da força militar não póde ser feito sem o consentimento e auctorisação das camaras, segundo o artigo 114.º da nossa carta, que manda se conservem as mesmas forças existentes emquanto as ditas camaras não julgassem ser necessario: pergunto, porque se tem feito e continua a fazer um recrutamento n'este reino, sem que a camara dos dignos pares seja sabedora? Bem como pelo mesmo artigo 114.º foi dissolvido o corpo da policia, sem que até agora esta camara tenha sabido qual foi o motivo de se dissolver um corpo depois da carta jurada.

Admittida, fundamentando-a o seu auctor em 16 do mesmo mez.

*

Pouco depois de aberta a sessão do dia 13 da camara electiva o secretario Antonio Ribeiro da Costa deu conhecimento de um officio do marquez de Valença, participando a reintegração de dois ministros de estado[1], de que já os proprios agraciados tinham feito sabedora esta assembléa legislativa. Leu-se em seguida a correspondencia da outra camara, em que o presidente d'ella communicava as resoluções ali tomadas a respeito da commissão mixta, e que adoptára as emendas feitas na proposta do poder executivo ácerca do restabelecimento do artigo 15.º dos de guerra, e ía pedir-se á infanta regente a sua sancção, tal como viera a proposição da camara electiva.

O deputado Luiz Antonio Rebello da Silva, na qualidade de relator, obteve a palavra para ler o seguinte

Parecer

A commissão especial, encarregada de examinar a proposição do poder executivo, offerecida a esta camara pelo ministerio da guerra, em data de 11 do corrente mez, reconhecendo que a medida proposta concilia o galardão devido aos briosos e leaes portuguezes, que na presente rebellião têem morrido, e morrerem em defensa do rei e da carta, com o possivel lenitivo da viuvez ou orphandade de suas mulheres ou filhas menores, foi concorde em reduzir a mesma proposição ao seguinte projecto de lei, que tem a honra de apresentar á discussão da camara:

Artigo 1.º As mulheres ou filhas menores dos officiaes, officiaes inferiores e soldados da primeira linha do exercito, que tiverem morrido ou morrerem em defensa da patria na guerra começada pelos rebeldes no dia 23 de novembro do corrente anno, ficam percebendo os mesmos soldos da tarifa de paz, que venciam seus respectivos maridos ou paes.

Art. 2.º A disposição do artigo antecedente é extensiva ás mulheres ou filhas menores dos officiaes, officiaes inferiores e soldados da segunda e terceira linha, os quaes todos serão para esse fim considerados como se fossem da primeira.

Art. 3.º Finalmente, o disposto nos dois artigos antecedentes comprehende as mulheres ou filhas menores dos individuos que constituirem corpos irregulares ou companhias de voluntarios, regulando-se os soldos, quanto aos officiaes, segundo

[1] O teor do officio era, *mutatis mutandis*, o do dirigido á camara dos pares, que por não constar das actas aqui reproduzimos do original.

«Ill.mo e ex.mo sr.—A serenissima senhora infanta regente manda porticipar á camara dos pares do reino, que por motivos mui attendiveis, houve por bem resolver, em nome de el-rei, que o ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda, barão do Sobral, Hermano, e dos negocios estrangeiros, D. Francisco de Almeida, continuassem no exercicio dos referidos logares, ficando sem effeito a demissão que d'elles lhes havia concedido a instancias dos mesmos ministros e secretarios d'estado.

«Deus guarde a v. ex.ª Palacio da Ajuda, em 12 de dezembro de 1826.—Ill.mo e ex.mo sr. marquez de Tancos, par do reino.=*Marquez de Valença.*»

as nomeações que os generaes das provincias lhes tiverem expedido, em proporção dos voluntarios alistados.

Fica revogada qualquer legislação em contrario.

Palacio da camara dos deputados, em 12 de dezembro de 1826. = *Conde de Sampaio* = *José Camillo Ferreira Botelho de Sampaio* = *Luiz Antonio Rebello da Silva* = *Antonio Ribeiro da Costa* = *Visconde de S. Gil de Perre* = *Joaquim Placido Galvão Palma* = *Manuel Gonçalves Ferreira.*

N'esta sessão entraram em ordem do dia os projectos de lei sobre o emprestimo de 2.000:000$000 réis e fórma da eleição das camaras, nenhum dos quaes acabou de discutir-se por causa de adiamento de artigos. Na immediata o secretario Francisco Barroso Pereira requereu que a camara o auctorisasse a responder á participação do barão do Sobral (Hermano) e D. Francisco de Almeida Portugal, porque lhe parecia haver da parte d'elles algum melindre em comparecer desde que foram repostos nos cargos de ministros. Sendo muito apoiado, mandou-se expedir para o primeiro este

Officio

Ill.mo e ex.mo sr. — Sendo presente á camara dos senhores deputados da nação portugueza o officio de v. ex.a, participando que sua alteza a senhora infanta regente houvera por bem ordenar-lhe que continuasse a servir o logar de ministro e secretario de estado dos negocios da fazenda, resolveu que eu participasse a v. ex.a que a camara ficava inteirada, e que esperava que v. ex.a, sempre que lhe for possivel, assista ás suas sessões, pois conhece quanto as suas luzes e talentos correspondem á confiança que a nação tem em v. ex.a como seu deputado.

Deus guarde a v. ex.a Palacio da camara dos deputados da nação portugueza, em 14 de dezembro de 1826. — Ill.mo e ex.mo sr. barão do Sobral (Hermano). = *Francisco Barroso Pereira*[1].

O deputado José Antonio Guerreiro informou a camara do resultado dos trabalhos da commissão mixta, os quaes se tinham feito com a maior cordialidade e harmonia que era de esperar de dois corpos dirigidos ao mesmo alvo, a felicidade da nação; e leu a copia do projecto de lei em que ultimamente se accordára e devia ser submettido á infanta regente para a sua sancção.

Outro deputado, José Joaquim Cordeiro, apresentou uma proposição para que, em observancia do artigo 28.º da carta constitucional, se declarasse vago o logar de deputado que preenchia Francisco Manuel Trigoso de Aragão Morato, visto ter sido nomeado conselheiro de estado vitalicio. — Remetteu-se á commissão de poderes.

*

Depois da camara hereditaria ter conhecimento no dito dia 14 da acta que se lavrára sobre as resoluções da commissão mixta, e de ler-se o regimento interno com todas as emendas approvadas, que voltou á respectiva commissão por causa de duvidas expostas, o conde de Lumiares offereceu o seguinte

Projecto de lei

Regulando a ordem que a camara dos dignos pares ha de seguir quando se formar em tribunal de justiça ou supremo jurado nacional

TITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1.º Logo que á camara for remettido qualquer auto de accusação contra pessoas, de cujos crimes deva tomar conhecimento, na fórma do § 1.º do ar-

[1] Na mesma conformidade a D. Francisco de Almeida Portugal, ministro dos negocios estrangeiros.

tigo 41.º da carta constitucional, o presidente o remetterá a uma commissão da camara, que na seguinte sessão dará o seu parecer sobre a mesma accusação.

Art. 2.º Julgando a camara que tem logar a accusação, distribuir-se-hão os papeis ao escrivão para este os autuar; e o presidente, depois de designar o dia em que o accusado ha de comparecer com o seu advogado e testemunhas, lhe mandará fazer pelo escrivão a competente intimação, e mandará avisar o procurador da corôa, nos casos em que este preencher o ministerio de promotor da accusação.

Art. 3.º Quando porém a accusação for feita pela camara dos senhores deputados, n'esse caso o ministerio de promotor será preenchido por uma commissão d'aquella camara, á qual o presidente officiará, designando-lhe o dia e hora em que ha de comparecer para o referido fim.

Art. 4.º Entretanto o auto de accusação e suas peças justificativas serão impressos e distribuidos pelos dignos pares para seu conhecimento.

TITULO II

DISPOSIÇÃO DO SALÃO

Art. 5.º No salão, alem dos logares costumados, collocar-se-ha uma mesa por baixo da tribuna para o escrivão do processo, que será o archivista da camara, e se assentará em um mocho raso, assim como o seu ajudante, caso se julgue necessario que o tenha, devendo um e outro prestar juramento nas mãos do presidente de bem e fielmente cumprirem seus cargos.

Art. 6.º Ao lado esquerdo da tribuna uma cadeira para o accusado, com braços ou sem braços, conforme sua jerarchia; aos lados duas cadeiras rasas para os advogados, e por detraz duas ordens ou uma de bancos para as testemunhas de defeza.

Art. 7.º Ao lado direito da tribuna as cadeiras de braços, que forem necessarias para os srs. deputados que pela respectiva camara forem nomeados para formarem a commissão que ha de preencher o ministerio de promotor, na fórma do artigo 37.º da carta constitucional, e por detraz uma ou mais ordens de bancos para as testemunhas da accusação.

Art. 8.º Nos casos, porém, em que o ministerio de promotor for preenchido pelo procurador da corôa, na fórma do artigo 42.º da carta, collocar-se-ha para este uma cadeira sem braços no mesmo lado direito da tribuna; e as testemunhas mencionadas no paragrapho antecedente se collocarão pela fórma n'elle designada.

TITULO III

DA ORDEM DO PROCESSO ATÉ FINAL SENTENÇA

Art. 9.º No dia designado para o accusado comparecer na camara, tendo todos tomado os seus logares, o presidente o mandará entrar com o seu advogado ou advogados, e logo mandará ao escrivão que leia em voz alta o auto de accusação e todos os documentos em que o mesmo se funda.

Art. 10.º Feito isto, começará o interrogatorio do accusado e testemunhas pro e contra, que deporão na presença do accusado e seus advogados; o que se fará em uma, ou, quando muito, duas sessões; e logo que se conclua, tendo-se retirado o accusado para fóra do salão, e consultada a camara, o presidente novamente o chamará, e lhe intimará que a camara lhe concede cinco dias para dizer de facto e direito na fórma das leis do reino.

Art. 11.º Logo que o accusado for intimado, o escrivão lavrará nos autos a competente verba de continuação ao advogado do accusado, e ali mesmo á vista de todos lhe entregará os autos, passando o advogado um recibo, no qual se obrigue a fazer d'elles entrega passados os cinco dias.

Art. 12.º Este termo não será reformado; mas se o advogado não podér dentro d'elle concluir a defeza por quaesquer motivos, sendo julgados attendiveis, a camara o reformará por mais cinco dias.

Art. 13.º Tambem a camara poderá conceder reforma de termo, se o accusado

quizer dar mais algumas testemunhas, ou ajuntar documentos essenciaes á sua defeza, comtanto que este termo não exceda a quinze dias.

Art. 14.º As resoluções da camara, quer sejam para o accusado dizer de facto e direito, ou interlocutorias, serão escriptas nos autos por um dos secretarios, e assignadas pelo presidente e secretarios.

Art. 15.º Findo o praso concedido ao accusado para dar a sua defeza, serão os autos conduzidos á camara pelo advogado, que os entregará ao escrivão, recebendo d'este a obrigação de que trata o artigo 11.º; e então, presente o promotor e o accusado, o advogado d'este recitará em alta voz a defeza de seu cliente, a que se seguirá a impugnação do promotor, á qual o advogado poderá replicar, querendo.

Art. 16.º Concluido isto, o presidente mandará retirar o accusado, e declarará sessão secreta, para se julgar o accusado culpado ou não culpado, para o que procederá á votação nominal, na qual, perguntando aos dignos pares um por um a sua opinião, estes responderão: «Pela minha honra julgo o accusado culpado»; ou vice-versa.

Art. 17.º Acabada a votação tornará o presidente a abrir a sessão publica; e, declarando a opinião da camara, mandará por um dos secretarios lavrar a sentença, que será assignada por todos os dignos pares presentes, tendo precedido, no caso de condemnação, o irem os autos a uma commissão para esta applicar a pena.

Art. 18.º Sendo o accusado julgado innocente, o presidente o mandará vir á camara, onde lhe será lida a sentença, e ficará logo em sua liberdade; porém sendo condemnado, depois de publicada a sentença na camara, o presidente mandará intimar-lh'a pelo escrivão á prisão.

Art. 19.º Estas sentenças não terão embargos, nem appellação, salvo para el-rei, regente ou regencia, na fórma do § 7.º do artigo 74.º da carta constitucional.

Art. 20.º Sendo a pratica constante dos tribunaes dos jurados poderem os accusados recusar para juizes aquelles que lhes parecer, não póde ter logar essa recusação n'estes casos em que toda a camara dos pares fórma o supremo jurado; mas o presidente, antes de começar o processo, exhortará os pares, para que todos aquelles que tiverem motivos de animosidade pessoal contra o accusado deixem de votar; estes então saírão e os restantes serão os juizes.

Camara dos pares, 13 de dezembro de 1826. = *Conde de Lumiares,* par do reino.

*

Quando o secretario Antonio Ribeiro da Costa deu conta do expediente á camara electiva, em sessão de 15, fez leitura do seguinte

Officio

Ill.mo e ex.mo sr. — Passo ás mãos de v. ex.a a inclusa copia authentica da acta da sessão que hontem teve logar entre as commissões reunidas, que a camara dos pares envia á camara dos senhores deputados da nação portugueza, para que v. ex.a n'esta conformidade a communique á mesma camara.

Deus guarde a v. ex.a Palacio da camara dos pares do reino, em 14 de dezembro de 1826. — Ill.mo e ex.mo sr. bispo titular de Coimbra, presidente da camara dos senhores deputados da nação portugueza. = *Duque de Cadaval,* presidente.

Commissão mixta no dia 13 de dezembro de 1826

Reunindo-se a commissão n'este dia, e tendo-se juntado, passou o sr. presidente a nomear o secretario, depois de propor a necessidade que havia d'elle e a commissão lhe ter conferido a faculdade da nomeação, e elegeu o sr. presidente ao conde da Lapa, a quem fez ler os documentos que faziam o objecto da reunião da commissão, isto é, a proposta do ex.mo ministro das justiças, emendas feitas pelos srs. deputados, e igualmente as dos dignos pares do reino, junto com o documento da remessa.

Pediu a palavra o sr. Marciano de Azevedo para mostrar que deviam ficar suspensas as liberdades só no crime de rebellião, em o que julgava conciliar as opiniões, tendo sido muito diminutas para as circumstancias as faculdades concedidas pelos dignos pares.

O sr. conde de Linhares passou a expender os motivos em que se tinha fundado a commissão dos dignos pares para restringir as faculdades pedidas.

O sr. Camello Fortes passou a mostrar que era chegado o tempo de conceder todas as faculdades, e mostrou que se tratava tão sómente da liberdade individual, e que os artigos 121.º e 122.º não se podiam separar, concordando que se explique a intelligencia da palavra «demissão», e que se declare tambem que a suspensão dos direitos individuaes só comprehende o caso de rebellião.

O sr. Borges Carneiro procurou provar o quanto o ministerio precisa estas concessões, e que tendo explicação as emendas dos srs. deputados, poderão conciliar-se as opiniões, isto é, emquanto a garantias individuaes em caso de rebellião e declaração da palavra «demissão».

O sr. conde da Ponte apoiou o parecer da commissão dos dignos pares, instando por que se façam mais declarações ao artigo 1.º das emendas.

O sr. Serpa Machado, chamando a attenção sobre o artigo 54.º, procurou provar que só se tratava de acceitar ou rejeitar as emendas da camara dos senhores deputados e dar explicações sobre os motivos que conduziram a camara a dar uma maior latitude de auctoridade ao poder executivo.

O sr. Magalhães provou a necessidade de estender a esphera da auctoridade do poder executivo, e que a suspensão do § 7.º do artigo 145.º sem outros, como os §§ 6.º, 8.º e outros, fazia a medida inutil (não se oppondo comtudo a que se fizessem algumas declarações).

O sr. Mousinho da Silveira quiz provar que ao poder executivo deve ficar a escolha das faculdades de que carece, não se podendo especificar todas as hypotheses, e ficando depois responsavel pelo que praticar e pelos abusos que houver.

O sr. conde do Rio Pardo sustentou que não era possivel conceder ao poder executivo todas as auctoridades.

O sr. bispo de Vizeu passou a provar que, não tendo o ex.mo ministro da justiça declarado as suas pretensões e a camara dos senhores deputados feito as competentes declarações, julga essencial uma nova redacção, por isso que a camara dos dignos pares se regulou pela proposta.

O sr. conde de Linhares passou a dar novas explicações sobre o sentido em que se consideraram os differentes artigos da emenda.

O sr. Borges Carneiro, provando a auctoridade de que se acha revestida esta commissão, conforme o espirito da carta constitucional, propoz que se tratasse de um meio de conciliação, que indicou ser de se fazerem emendas que fossem feitas por uma commissão, e que depois se redigisse o decreto.

O sr. marquez de Pombal fallou, apoiando o parecer da commissão dos dignos pares, conformando-se em que se fizessem algumas declarações.

O sr. conde de Villa Real, elucidando a materia, propoz que, não se attendendo ás emendas das duas camaras, se fizesse uma redacção geral.

O sr. Camello Fortes explicou as intenções dos srs. deputados na sua commissão.

O sr. Guerreiro procurou mostrar que tudo no reino se acha organisado de tal modo, que, por agora, se não póde salvar constitucionalmente, e que não existe, por agora, nem é tempo para se fazer uma lei que designe as garantias da liberdade individual, e fez ver a necessidade que tem o poder executivo de auctoridade na presente crise. Indicou que o tempo que se deveria conceder ao poder executivo deveria ser tal, que, quando terminasse, as côrtes ainda se achassem reunidas, a fim de poder ter logar a responsabilidade. Foi tambem de opinião que se declarasse tão sómente que ficassem suspensas as garantias individuaes, sem nenhuma outra explicação, e passou a elucidar a intelligencia dos artigos 121.º e 122.º

O sr. Aguiar apoiou a opinião da redacção do projecto, para o que offereceu alguns esclarecimentos ou emendas.

O sr. Manuel Antonio de Carvalho foi de opinião que as camaras podem suspender todas as garantias do direito individual, e que estamos no caso, para salvação da patria, de conceder esta faculdade ao poder executivo; e apoiou a opinião do sr. Guerreiro, da difficuldade de definir as garantias quando não existe lei.

O sr. Gravito, como membro da commissão, explicou a intelligencia com que foi concebido o projecto, sem designar o poder, a fim de que o ministro se ache de alguma sorte mais ligado e fosse obrigado a maior circumspecção; concluiu não duvidando que se fizessem algumas declarações, e passou a elucidar a intelligencia da palavra «demittir», de que se usou na emenda dos srs. deputados, conforme o artigo 122.º

O sr. Serpa Machado propoz que, como meio de conciliação, se limitasse ao artigo 33.º, sem alterar o espirito da carta constitucional.

O sr. Marciano de Azevedo propoz um projecto, que o sr. Camello Fortes contestou, emquanto ao tempo de tres mezes.

Propoz o sr. presidente se o negocio estava bastantemente discutido. E decidiu-se que sim.

Propoz o sr. presidente se ficam suspensas as formalidades que garantem a liberdade individual sómente para os casos respectivos á rebellião ou invasão. Ficou decidido que sim.

Propoz o sr. presidente a segunda parte do artigo, que diz assim: «Mas no caso de prisão sem culpa formada, dar-se aos presos a nota com a declaração do motivo da sua prisão, do nome dos seus accusadores e testemunhas, havendo-as, em um praso rasoavel». Ficou approvado.

Propoz o sr. presidente se devia ser de oito dias. Ficou rejeitado.

Propoz o sr. presidente que não exceda quinze dias. Ficou rejeitado.

Propoz o sr. presidente se em tempo rasoavel, não se marcando tempo. Decidiu-se que sim.

Propoz o sr. presidente se a suspensão devia ser por dois mezes. Ficou decidido que sim.

Propoz o sr. presidente se no artigo 2.º das emendas dos srs. deputados, em logar da palavra «demittir», se deve substituir «dar o logar por acabado». Foi rejeitado.

Propoz o sr. presidente a emenda do sr. conde de Linhares, de acrescentar á palavra «demittir» o «demittir de logar», substituindo o resto do artigo tal qual se offereceu. Decidiu-se que sim.

Propoz o sr. presidente á votação a ultima parte do artigo, que diz assim: «Devendo tambem dar conta circumstanciada ás côrtes das medidas a este respeito». E ficou decidido que sim.

Lisboa, 13 de dezembro de 1826. = *Duque de Cadaval*, presidente = *Marquez de Lavradio* = *Marquez de Borba* = *Marquez de Pombal* = *Conde de S. Miguel* = *Conde do Rio Pardo* = *Conde de Villa Real* = *Conde de Linhares* = *Conde das Galveias* = *Conde da Ponte* = *Conde da Louzã*, *D. Diogo* = *Bispo de Vizeu* = *Bispo Deão* = *João*, *Bispo do Porto* = *Manuel Antonio de Carvalho* = *Joaquim José de Queiroz* = *Francisco Manuel Gravito* = *Filippe Ferreira de Araujo e Castro* = *Antonio Camello Fortes de Pina* = *Joaquim Antonio de Aguiar* = *José Xavier Mousinho da Silveira* = *Bento Pereira do Carmo* = *João Antonio Ferreira de Moura* = *José Antonio Guerreiro* = *Manuel Borges Carneiro* = *Manuel de Serpa Machado* = *Joaquim Antonio de Magalhães* = *Antonio Marciano de Azevedo* = *Conde da Lapa*, secretario da commissão mixta.

Assim terminou a divergencia que se suscitára entre os dois corpos legislativos.

Proseguiu a discussão do projecto de lei relativo ao emprestimo, e concluida esta, passou-se á do que concedia soldos a todas as viuvas e filhas menores dos militares mortos em defensa da patria na guerra contra os rebeldes desde 23 de novembro. Ambos soffreram alterações, como se poderá ver confrontando-os com as proposições enviadas depois á camara dos pares.

*

O marquez de Vagos apresentára em sessão de 12 de dezembro, como se lê a pag. 630, uma proposição, que o presidente destinou para a ordem do dia 16, fundamentando-a então o seu auctor n'um discurso por escripto, cujo assumpto promoveu breve debate. Eis o extracto da

Discussão

MARQUEZ DE VAGOS: —A minha proposição contém duas partes: na primeira arguo um excesso, e na segunda uma diminuição na força militar de terra; e mostro que tanto aquelle excesso como esta diminuição offendem o artigo 114.º da carta, porquanto se fizeram sem consentimento das côrtes geraes, conforme o determina este mesmo artigo.

Senhores, desejo ser entendido, e pretendo que de modo algum se supponha que eu quero ver destruidas as nossas instituições, quando o que eu mais desejo é vel-as firmemente estabelecidas e religiosamente observadas; e portanto, quando eu accuso um recrutamento e a suppressão de um corpo militar, nem entendo que aquelle se não faça nem que este deva existir, accuso o modo por que ambas as cousas se têem feito, o qual eu supponho inteiramente illegal.

O citado artigo 114.º da carta diz: «Emquanto as côrtes geraes não designarem a força militar permanente de mar e terra subsistirá a que então houver, até que pelas mesmas côrtes seja alterada para mais ou para menos». Esta, pois, será a lei com a qual eu combinarei aquelles dois factos, deduzindo em consequencia o seu manifesto encontro e opposição.

É innegavel que o governo carece de uma força assás poderosa para se fazer obedecer de seus subditos e respeitar dos estranhos, que com manifesta violação dos mais sagrados principios do direito das gentes têem ousado acommetter-nos. Desgraçadamente, as instituições de paz, de humanidade e de justiça, que el-rei o senhor D. Pedro IV foi servido dar a estes reinos, foram recebidas por animos inquietos e ambiciosos, com má vontade e manifesto descontentamento, e pouco depois rejeitadas com insolente rebeldia e insulto feito a uma lei, que, para ser observada, não carece do consenso dos povos, porque na sua formula e na sua força não differe das outras leis, ás quaes, depois de publicadas, ninguem se póde subtrahir e muito menos oppor.

É igualmente innegavel que aquella força necessaria não existia, ou, para melhor dizer, existia nos corpos militares, que, erigindo-se em palestras de politica e synedrios juridicos, decidiram contra a legitimidade do rei e da carta, e encarregaram-se elles mesmos de compor os negocios e reduzir tudo áquella legitimidade que póde dar a força tumultuaria e revoltosa. Desgraçadamente a verdadeira força do governo ou aquella parte do exercito que, conservando a disciplina militar, se tem mostrado firme contra as suggestões dos rebeldes e tem denodadamente defendido a causa do seu rei e a liberdade da sua patria, achava-se tão diminuida, que não podia atalhar com a promptidão necessaria o progresso da revolução e da anarchia, porque (não sei por que politica fatal) se havia por uma parte enfraquecido a força dos corpos, cuja fidelidade não era duvidosa, e pela outra augmentado a força d'aquelles que a experiencia mostrava que tinham perdido a moral e a disciplina

É finalmente tambem innegavel que em taes circumstancias o governo se achava em uma absoluta necessidade de augmentar a força d'aquelles corpos que lhe são obedientes, e com os quaes deve punir os rebeldes e fazer frente aos inimigos externos que o provocam e atacam; porém esta necessidade é porventura da natureza d'aquellas que, para ser remediada é mister prescindir da lei? Não, por certo. Nem a camara dos senhores deputados, nem a dos dignos pares se opporiam ao recrutamento que lhes fosse proposto pelo ministerio. Ha poucos dias que todos nós nos offerecemos para defender o rei, a carta e a patria, que altamente reclamam os nossos esforços e os sacrificios de nossas pessoas e bens; não houve nenhuma differença de sentimentos: os dignos pares ecclesiasticos uniram os seus com os nossos votos, e todos se offereceram para os mesmos sacrificios. Portanto,

se estes são os nossos sentimentos, estes os nossos desejos, como poderiamos obstar a que toda a nação e principalmente todos os que podem pegar em armas para a defender, tivessem iguaes sentimentos e fizessem os mesmos sacrificios? Logo a minha arguição não podia recaír senão unicamente no modo por que as cousas se têem feito. Se a carta determina positiva e terminantemente que ás côrtes pertence estabelecer as forças de terra e mar, e que a estas é que pertence tambem augmental-as ou diminuil-as, concluo que o ministro effectivo da guerra atacou a carta quando, sem ouvir as camaras, mandou proceder a um recrutamento numeroso. Os fins são justos, porém os meios são illegitimos, e eu tenho para mim que a importancia dos fins nunca justifica a illegalidade dos meios. A carta e nada mais; porém tambem a carta e nada menos.

Seja-me licito fallar com toda a franqueza possivel. Senhores, eu receio menos os ataques directos dos rebeldes, que, talando os nossos campos, incendiando povoações inteiras e devastando provincias, trazem na mão a espada com que ameaçam as nossas vidas, do que temo aquelles que por meios indirectos, debaixo das apparencias de amantes da carta, a atacam e commettem violencias; contra aquelles temos muitos milhares de portuguezes, amantes do seu rei e da patria, que preferem baixar com honra ao sepulchro, ao viver com a mancha de traidores; temos a Europa inteira, que, reconhecendo a legitimidade das nossas instituições e a justiça da nossa causa, não ha de ser espectadora tranquilla da perfida aggressão que soffremos; temos uma nação poderosa por nossa alliada e protectora, com cujos auxilios nós veremos dispersos os inimigos internos e externos, que, abusando da nossa boa fé, nos estão offendendo e ultrajando. Contra estes, porém, nenhuns esforços temos que oppor, porque as nações de quem esperâmos grandes e poderosos auxilios nos hão de abandonar no momento de verem que em logar de respeitarmos o governo legitimamente constituido, o apedrejâmos e insultâmos, praticando actos que até na revolução franceza foram desconhecidos; que em logar das auctoridades mais eminentes procurarem a tranquillidade publica, se apresentam em publico com um zêlo pharisaico, semeando a discordia, inspirando mal fundadas desconfianças, promovendo a desordem e a anarchia, e atacando praticamente o que se acha disposto na carta. Estes são os inimigos de que eu mais receio; a sombra da carta os encobre, entretanto que não procuram o seu abrigo senão para a aniquilar. Portanto eu não deixarei de me oppor com todas as minhas forças a que se pratique um só acto contra o que se acha determinado na carta, porque se da sua exacta observancia nos podem vir grandes bens, da sua violação nos podem resultar gravissimos damnos. Isto tudo o que tenho dito se entenda emquanto á primeira parte da minha proposição.

Não entro no exame sobre se a guarda real da policia de Lisboa tinha ou não a confiança do governo; não digo que era bom nem mau o seu espirito: o que digo é que, formando ella um corpo militar, não devia ser dissolvida sem precedencia do consentimento das camaras, e que sendo supprimido aquelle corpo, se não de direito, ao menos de facto, sem este consentimento, o ministro que assim o determinou commetteu uma infracção da carta, e por consequencia tenho dado os fundamentos da segunda parte da minha proposição.

Conde da Ponte: — Quando se apresenta um objecto qualquer, parece que a primeira cousa e a mais interessante é saber o fim a que se dirige. O governo mandou fazer um recrutamento, e com que fim? Com o de resistir aos rebeldes e repellir uma facção que entrou pelas nossas fronteiras, e á testa da qual está o marquez de Chaves.

A proposito do marquez de Chaves. Quem é o marquez de Chaves? O que quer? É um traidor o mais ingrato á memoria do seu bemfeitor. O senhor D. João VI deu-lhe o titulo de marquez, uma gran-cruz, fel-o tenente general; deu por este modo um nome á sua familia, que ella nunca esperou conseguir; e é este mesmo homem que se revolta contra o primogenito filho d'aquelle rei, que não obedece á ultima vontade d'elle, vontade a que obedece a Europa inteira, reconhecendo a legitimidade do senhor D. Pedro IV, na regencia dada pelo decreto de 6 de março, vontade a que obedece todo o Portugal, pois foi governado pela mesma regencia, contra quem ninguem fallou e contra a qual o mesmo marquez

de Chaves e a sua facção não se revoltou, até que soube que o senhor D. Pedro IV mandava a este reino uma carta constitucional.

É portanto o marquez de Chaves um rebelde, ingrato á memoria do senhor D. João VI, um revolucionario contra a legitimidade do senhor D. Pedro IV, contra este soberano que ainda se dignou mandar-lhe a nomeação de par, dignidade que elle não reconhece e a que não sabe dar valor: eis o que é o marquez de Chaves. O que quer o marquez de Chaves? Ninguem o sabe. Em Traz os Montes proclama o senhor infante D. Miguel rei absoluto; levanta um grito que ainda não tinha sido ouvido em canto algum do reino de Portugal, e em epocha nenhuma, dizendo: morra el-rei D. Pedro IV! E como não tem quem o siga, foge para Hespanha, ali espera a organisação das forças com que pretende impor a Portugal um governo, que elle diz ser legitimo, ser o unico que as leis fundamentaes da monarchia reconhecem; e quando cita estas primeiras leis dos portuguezes, proclama successores do senhor infante a senhora princeza D. Maria Thereza e o senhor infante D. Sebastião, dos quaes a primeira é excluida pelas mesmas leis fundamentaes do throno portuguez por ter casado com estrangeiro, e o segundo por ser filho d'este. Mas ainda quando o marquez de Chaves não tivesse feito menção d'estas duas ultimas pessoas reaes e unicamente quizesse sustentar a declaração que fez de reconhecer sómente rei o senhor D. Miguel; quem póde ser tão incauto que veja no procedimento d'este homem boa fé, vendo que elle continúa no mesmo projecto depois do senhor infante por sua espontanea vontade ceder d'aquillo que o marquez lhe queria dar, depois que o senhor infante, jurando a carta e cumprindo as vontades do seu augusto irmão, dá á Europa um publico testemunho das suas altas qualidades de respeito pela memoria de seu pae, e da amisade e obediencia ao senhor rei D. Pedro IV, e de reconhecimento d'essas mesmas leis fundamentaes, que determinam seja rei o primogenito dos monarchas portuguezes?

Que pretende, torno a perguntar, o marquez de Chaves? Pretende por acaso impor a Portugal um governo de facto, dictar leis á Europa contra a legitimidade, destruir o principio europeu declarado nos congressos de Vienna, de Laybach e Troppau? Dissolver a camara dos pares, onde se acham sentados os descendentes dos Menezes, dos Sousas, dos Saldanhas, dos Mascarenhas, dos Almeidas, etc., onde se acham os mais respeitaveis representantes do clero e á qual preside o duque de Cadaval, fazendo trazer á memoria os nomes dos seus antepassados, e de que se acham cheias todas as paginas da historia portugueza? Se o marquez de Chaves não fosse um ignorante, se tivesse um dia lido a historia portugueza, teria vindo no conhecimento de que, desde o principio da monarchia, todas as causas abraçadas pela nobreza foram as mais justas e as que venceram quasi sempre, e que se Filippe II pôde subir ao throno portuguez foi por ter morrido a maior parte da nobreza na desgraçada expedição de Africa; mas que nem o jugo dos hespanhoes, nem o estado desgraçado em que estava Portugal no tempo de Filippe IV poderam impedir os quarenta bravos que em 1640 pozeram no throno o duque de Bragança, e que se estes se expozeram em uma occasião em que era preciso combater a Hespanha, então mais forte que hoje, em que algumas nações da Europa, incluindo até Roma, se não achavam de todo dispostas a reconhecer o novo rei de Portugal, D. João IV, como nos não exporemos nós, descendentes d'esses quarenta, a morrer em defeza da legitimidade do rei, já reconhecido por todas as nações!? Tendo a combater, não a Hespanha de Filippe IV, mas um bando de rebeldes portuguezes, ajudados de uns poucos miseraveis hespanhoes? Se o marquez de Chaves fosse coherente, se não fosse ignorante e de má fé, não havia de combater a legitimidade em 1826, por que tanto se expoz em 1823; havia de notar que ás suas bandeiras se não alistaram d'esta vez todos os que o seguiram da primeira, incluindo principalmente n'este numero dois distinctos portuguezes, que foram os que conduziram a divisão transmontana, e a quem o marquez de Chaves deve o ter até ao fim conservado o commando d'ella, que os filhos mesmo dos seus parentes por muitas vezes lhe quizeram tirar: fallo do conde de Villa Real, do barão de Sabroso. Estes dois portuguezes, que não conhecem senão a legitimidade e tudo quanto só do soberano dimana, bateram-se em 1823 contra os prin-

cipios das côrtes de 1820, e agora um fez grandes serviços em Hespanha e o outro persegue os rebeldes no Alemtejo; ambos são firmes na obediencia ao verdadeiro soberano, ambos dão a conhecer a Portugal e á Europa a sua illibada fidelidade. Só isto bastaria, senhores, para o marquez de Chaves desanimar, se elle obrasse de boa fé; mas não sendo estes os seus principios, elle marcha na carreira dos crimes até chegar ao cume da desgraça. Mas se a Providencia, que tanto tem velado na conservação d'esta monarchia, consentisse que o marquez de Chaves podesse, ainda que por momentos, destruir o actual systema, qual seria a sorte d'estes reinos? Digamol-o, senhores; sáiam da camara dos pares verdades que o governo já deveria ter feito conhecer aos povos, para os dissuadir de seguir tão infames como degenerados portuguezes. Portugal, já pobre, sem commercio, sem agricultura, ainda mesmo com as possessões que ainda possue no ultramar, como poderia existir sem ellas? Ninguem duvida que immediatamente que se estabelecesse um governo de facto em Portugal, um governo que não fosse o reconhecido pela Europa toda, os representantes das nações estrangeiras deixariam Lisboa, e a Inglaterra, que garante ao senhor D. Pedro IV, emquanto rei de Portugal, a integridade da monarchia portugueza, tomaria logo posse das nossas ilhas, para as conservar na obediencia áquelle soberano. Os portos de Lisboa e Porto seriam logo bloqueados, a anarchia se estabeleceria em todo o reino e a maior desordem acabaria com o pobre Portugal, entregue nas mãos d'estes algozes do seu proprio paiz. Ah! senhores, afastemos de nós este quadro de horrores, empunhemos nossas espadas para impedir que tal momento chegue; morramos antes do que sobreviver a taes desgraças. Eu que até aqui tenho perguntado o que quer o marquez de Chaves, respondo agora: eis o que elle quer; são estas as fortunas que elle nos promette com a capa da religião que não tem, com a capa da legitimidade que atraiçoa, com a do bem de Portugal que lhe não importa, com a da prosperidade do reino que elle assola e onde promove a guerra civil, esta guerra a mais cruel que se conhece; eis, senhores, eis o que quer o marquez de Chaves.

Haverá ainda um portuguez que o siga? Não; tremem todos ao ouvir as barbaridades commettidas em Traz os Montes. Não se arripiam as carnes ao ouvir que o bravo capitão Soares do regimento 7 foi, depois de ferido e quasi mortal, atravessado por uma bala de pistola, disparada pelo rebelde Maggessi? Eis o que querem e fazem os que seguem o marquez de Chaves; estas as fortunas que devem esperar os portuguezes se não tiverem a coragem de se armar todos para destruir tão indigna facção, que, não tendo em vista mais que o particular interesse, a elle quer sacrificar a nação a que pertence e a patria que lhe deu o ser.

Se por todos estes motivos todos nós nos devemos armar para defender-nos, como se ha de impedir ao governo que faça prender esses homens que, indifferentes a todas as cousas, sem amor da patria (cousa que menos ha entre nós), não fazem mais que passeiar por Lisboa? Ao governo toca ter cuidado e fazer apurar o recrutamento, fazendo soltar os que podem fazer falta á agricultura, etc.; mas ganhâmos todos que com este recrutamento se possam prender esses ociosos, que não fazem mais que motins, insultando até ministros de estado e commettendo outros insultos que todos nós sabemos; querendo mostrar-se addidos ao systema, quando elles, quanto a mim, não têem systema algum, e se o têem, quem sabe qual elle é? Podem até muito bem ser homens comprados pelos rebeldes para fazer esses insultos, com o fim mesmo de desacreditar a causa da carta, querendo-a fazer confundir com a de 1820, em que esses insultos eram frequentes.

Não é tempo, senhores, de prendermos os braços ao governo; alem de que, no caso em questão, o governo não tem em nada alterado a constituição, pois que pelo recrutamento vae levar o exercito ao estado effectivo em que estava antes da deserção dos rebeldes, e ainda me não consta nem que ametade d'essa força se tenha completado.

Quanto á policia, não está extincta de direito, porque não me consta que haja decreto pelo qual ella o fosse; se está muito diminuta de facto, é provavel que o governo com o recrutamento a faça completar. Julgo portanto que a indicação é ociosa.

Conde de Lumiares: — O mesmo artigo 114.º da carta, em que o digno par

fundou a sua proposição, me serve para demonstrar que o governo não excedeu as suas attribuições, porque, como já disse o sr. conde da Ponte, não houve augmento na força do exercito, senão um recrutamento para dar mais força aos corpos, que, por calculos mesquinhos em que não quero entrar, não tinham a força que deviam ter pela portaria de 1814. Por conseguinte o governo não está comprehendido na censura que o digno par propõe. Seria mais digno de censura por não o ter feito antes, porque talvez se os corpos tivessem tido a força que deviam, o valoroso Valdez não teria tido precisão de se entregar e os bandos dos rebeldes não teriam progredido tanto. Passando á segunda parte, que trata do corpo de policia[1], este não está dissolvido, pois o coronel está commandando parte d'elle. Se foram desarmadas quatro companhias d'essa guarda, ainda não sabemos de officio os motivos que houve; mas, pelas vozes que correram, foi para evitar que fossem servir de vanguarda a alguns d'esses vandalos que têem invadido o nosso territorio. O ministro da guerra ainda não deu o seu relatorio, porque partindo com a divisão de operações para o Algarve em o meiado de outubro, voltou de lá com uma molestia bastante grave, que ainda está soffrendo, e logo que o dê, por elle se conhecerá a causa que obrigou o governo a desarmar essa parte do corpo da policia. Julgo portanto que a indicação não deve ser attendida.

Conde de S. Miguel: — Parece-me primeiramente que o sr. marquez de Vagos divide a sua proposição em duas partes: a primeira sobre o recrutamento e a segunda sobre a dissolução do corpo da policia. Para conhecermos se o governo se tem excedido sobre a força do exercito era necessario pedir-se ao ministerio a situação do exercito em 31 de julho, em que se jurou a constituição, e a de hoje, para ver se tinha havido augmento ou diminuição, porque diz a carta: «Emquanto as côrtes geraes não designarem a força militar permanente de mar e terra, subsistirá a que então houver, até que pelas mesmas côrtes seja alterada, para mais ou para menos». Ora por este artigo se não póde saber se o governo excedeu as suas attribuições sem os dados que já disse. Quanto ao recrutamento, não podemos tomar conhecimento d'isso, porque é privativo da camara dos senhores deputados, e mesmo concedendo que fosse das nossas attribuições, não deviamos approvar a proposição, porque nós temos inimigos externos e internos, o nosso exercito está muito diminuto e precisa ser augmentado. Portanto julgo que se não deve tomar em consideração a proposição.

Julgando-se a materia sufficientemente discutida, o presidente poz a votos a proposição, que foi rejeitada. O conde de Lumiares leu o seguinte

Parecer

A commissão encarregada de dar o seu parecer sobre a proposição a respeito dos milicianos voluntarios e augmento de soldo aos que, tendo obtido baixa na primeira linha, voltarem ao serviço, achou que nas actuaes circumstancias se póde tirar grande partido d'esta medida, na sua generalidade, para augmentar o numero das forças que é necessario empregar contra os rebeldes e invasores estrangeiros.

[1] O corpo da guarda real da policia, creado por decreto de 10 de dezembro de 1801, compunha-se na sua primitiva de 638 homens, sob o commando geral de 1 capitão, sendo 10 do estado maior, 424 de infanteria e 204 de cavallaria, distribuidos por 8 companhias d'aquella arma e 4 d'esta, cada uma commandada por tenente; o decreto de 26 de maio de 1802 ampliou-o com 162 homens, dos quaes 6 do estado maior, 128 das companhias de infanteria e 28 das de cavallaria, incluindo 12 alferes; em 12 de outubro de 1805 decretou-se o augmento de 2 companhias para a primeira das ditas armas ou 138 praças; e, finalmente, a 4 de novembro de 1805 teve nova organisação, fixando-se-lhe o quadro do modo seguinte: estado maior 23 (coronel, tenente coronel, 2 sargentos móres, 2 ajudantes de infanteria e 1 de cavallaria, quartel mestre, secretario, porta-bandeira ajudante do secretario, porta-estandarte ajudante do quartel mestre, cirurgião mór, 4 ajudantes do dito, tambor mór, alveitar, espingardeiro, coronheiro, selleiro, auditor, ajudante do corpo); infanteria 980 (5 capitães, 5 tenentes, 10 alferes, 30 sargentos, 10 furricis, 60 cabos, 60 anspeçadas, 20 tambores, 780 soldados); cavallaria 238 (2 capitães, 2 tenentes, 4 alferes, 8 sargentos, 4 furricis, 16 cabos, 16 anspeçadas, 6 trombetas, 4 ferradores, 176 soldados): força total 1:241 homens. As companhias de numeros impares eram commandadas por capitães, as outras por tenentes; cada uma d'ellas dividia-se em 3 secções na infanteria, em 2 na cavallaria; a secção ainda se subdividia em 2 esquadras.— Nos meiados de dezembro de 1826 o corpo achava-se reduzido a cerca de 200 praças.

As determinações que o governo já tem tomado concordam com as propostas n'este projecto, o que se mostra pela ordem geral do exercito n.º 145, de 29 do mez proximo passado.

Parece, pois, á commissão que o 1.º, o 2.º e 3.º artigos devem ficar como se acham redigidos na proposta.

Emquanto ao 4.º artigo, porém, julga a commissão que se deve declarar que os voluntarios reaes de el-rei, que voluntariamente se apresentarem no mesmo serviço, deverão vencer, alem do soldo ordinario de campanha e as outras gratificações que já lhes foram concedidas por aviso de 26[1] de julho de 1824, um vintem mais por dia, e que o resto do artigo se deve approvar plenamente.

Casa da commissão da camara dos pares, 14 de dezembro de 1826. = *Marquez de Alegrete,* presidente = *Marquez de Torres Novas* = *Marquez de Vianna* = *Conde de Lumiares,* relator = *Conde da Figueira* = *Conde de Almada* = *Conde de Obidos,* secretario.

Officio

Ill.mo e ex.mo sr. —Tenho a honra de remetter a v. ex.ª, para ser presente á camara dos dignos pares do reino, a proposição junta sobre os milicianos voluntarios e augmento de soldo aos que, tendo obtido baixa na primeira linha, voltarem ao serviço.

Deus guarde a v. ex.ª Palacio da camara dos deputados da nação portugueza, em 11 de dezembro de 1826.—Ill.mo e ex.mo sr. duque de Cadaval, presidente da camara dos dignos pares do reino. = *Fr. Francisco, Bispo titular de Coimbra,* presidente.

A camara dos deputados remette á camara dos pares a proposição junta, sobre os milicianos voluntarios e augmento de soldo aos que, tendo obtido baixa na primeira linha, voltarem ao serviço, e pensa que tem logar pedir-se a sua alteza a senhora infanta regente, em nome de el-rei, a sua sancção.

Palacio da camara dos deputados da nação portugueza, em 11 de dezembro de 1826. = *Fr. Francisco, Bispo titular de Coimbra,* presidente = *Francisco Barroso Pereira,* deputado secretario = *Antonio Ribeiro da Costa,* deputado secretario.

Proposição sobre os milicianos voluntarios e augmento de soldo aos que, tendo obtido baixa na primeira linha, voltarem ao serviço

Artigo 1.º Os officiaes, officiaes inferiores e mais praças dos regimentos de milicias que, durante as actuaes circumstancias, forem empregados em serviço effectivo, ainda mesmo não saindo dos seus respectivos districtos, vencerão pão, etape e o soldo que venceram na guerra peninsular.

Art. 2.º Fica em vigor o capitulo v do titulo i do regulamento de milicias de 1808.

Art. 3.º A todos os individuos que, não pertencendo ao recrutamento da primeira linha, forem voluntariamente assentar praça de milicianos dentro de dez dias, depois de publicada esta nas estações competentes, ficará limitado o tempo de seu serviço a dois annos, em logar dos doze a que aliás são obrigados, findos os quaes dois annos terão a sua baixa dada pelos respectivos commandantes, sem dependencia de algum requerimento mais do que o haverem preenchido aquelle praso.

Art. 4.º Os soldados da primeira linha que tiverem obtido baixa por haverem completado o tempo de serviço, e bem assim os voluntarios reaes de el-rei reformados, que voluntariamente se apresentarem a entrar no mesmo serviço, venceräo, alem do soldo ordinario de campanha, um vintem mais por dia, e unicamente servirão emquanto durarem as actuaes circumstancias, sendo-lhes permittida a escolha de corpos. Os soldados terão a sua baixa, na fórma do artigo antecedente, e os voluntarios reaes de el-rei voltarão á sua precedente reforma.

Art. 5.º Ficam derogadas todas as leis e ordens em contrario. = *Fr. Francisco, Bispo titular de Coimbra,* presidente = *Francisco Barroso Pereira,* deputado secretario = *Antonio Ribeiro da Costa,* deputado secretario.

[1] Aliás 16, como se prova a pag. 663.

Officio que acompanhou a proposição retro

Sua Magestade el-rei nosso senhor é servido ordenar que v. s.ª passe immediatamente a inspeccionar os corpos da divisão de voluntarios reaes de el-rei que ultimamente regressaram do ultramar, e a tomar conhecimento, não só da contabilidade e estado actual da administração interior dos corpos, mas tambem das praças que quizerem gosar a reforma que lhes foi promettida na ordem do dia 30 de maio de 1815, ou continuar a servir nos corpos do exercito, na intelligencia de que ás ultimas d'estas praças, estando capazes de servir, como deve primeiro conhecer-se por inspecção de uma junta de saude, concede sua magestade, durante o tempo que se conservarem no serviço, mais dois terços do soldo estabelecido para a primeira linha pela regulação de 30 de abril de 1814, sem que por isto venham a perder o direito que têem á mencionada reforma, quando depois de estarem no serviço, nos termos acima referidos, pretendam a sua baixa.

Aquellas das praças que ficarem continuando o serviço, tendo vinte annos de serviço, inclusos pelo menos quatro por effeito d'esta determinação, e estando incapazes, poderão passar para as companhias de veteranos que elegerem, e n'ellas terão, alem do soldo estabelecido na respectiva regulação, a mesma vantagem dos dois terços de soldo de que acima se faz menção.

Sua magestade quer que tanto das praças que pretenderem gosar a supracitada reforma, como das que quizerem continuar a servir, v. s.ª remetta relações similhantes ao modelo junto, declarando a respeito das primeiras quaes são as companhias de veteranos por onde lhes convem receber a reforma respectiva.

Sua magestade determina outrosim que, com o resultado da dita inspecção, v. s.ª remetta tambem uma relação dos officiaes de cada corpo, declarando os que o não acompanharam para Portugal e o motivo, e juntando a respeito d'aquelles que regressaram todas e quaesquer informações e observações que bem habilitem a ajuizar do merecimento, conducta e caracter de cada um dos mesmos officiaes.

Sua magestade manda participar a v. s.ª que, para examinar o estado da contabilidade dos corpos da divisão, póde v. s.ª auxiliar-se do inspector de revistas, encarregado da inspecção fiscal do vencimento pessoal da mesma divisão, ao qual para este effeito se expede a competente ordem.

Deus guarde a v. s.ª Paço da Bemposta, em 16 de julho de 1824. = *Conde de Subserra.* = Para o barão de Albufeira.

Com o fim de conhecer-se como foi recebido este projecto de lei aqui damos o extracto da

Discussão

Conde de S. Miguel: — Opinou que eram superfluas as palavras acrescentadas pela commissão, porque não se podia crer que se quizesse diminuir o soldo a um homem que estando fóra do serviço gosava das prerogativas que tinha adquirido, e que não podendo dar-se outra interpretação, deveria redigir-se em fórma de decreto e ser apresentado á sancção real, pois que acrescentando alguma cousa, era preciso que voltasse para a camara dos senhores deputados, o que retardava a execução da lei.

Conde de Linhares: — Foi de parecer que a medida, ainda que em geral fosse boa, poderia não ser conveniente n'estas circumstancias, porque, não existindo quasi outra força que os dezoito mil milicianos, se estes podiam passar para a primeira linha, era desorganisar as milicias sem organisar o exercito.

Conde de Lumiares: — Manifestou que não se tratava de passar os milicianos á primeira linha, senão de fazer com que os soldados que tinham obtido baixa fossem novamente encorporados nas fileiras, e emquanto á observação do par conde de S. Miguel, disse que o governo não poderia abonar senão o soldo de campanha e um vintem mais, não estando expressa a lei.

Conde de Linhares: — Deu-se por satisfeito com esta explicação.

Conde de Villa Real: — Apoiou a opinião do par conde de S. Miguel, dizendo que todos estavam de accordo a respeito do essencial, e que approvava o parecer da commissão por ser uma medida temporaria, mas que não approvaria em geral, por crer mais prejudicial do que util o augmento de soldo ás tropas;

que o soldado portuguez se tinha sempre distinguido pelo estimulo da gloria, e portanto não precisava de outros estimulos, e como recompensa não era bastante um vintem para compensar o trabalho e o soffrimento do soldado; e concluiu elogiando a conducta militar que tinham sempre observado alguns regimentos do exercito portuguez.

Conde da Ponte:—Apoiou o parecer da commissão, manifestando ser preciso convidar homens que estão já fóra do serviço, não sendo o amor da patria tão conhecido entre nós como o foi entre os antigos, e que valia mais que estes homens viessem ao serviço, perdendo dois dias, que o retrahil-os, por não deixar a lei bem expressa.

Declarando-se que a materia estava sufficientemente discutida, o presidente poz á votação a medida em geral, e foi approvada, e successivamente os artigos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º (com o acrescentamento feito pela commissão) e 5.º

O conde de S. Miguel, na qualidade de relator, apresentou e leu o que se segue.

Parecer

A commissão, depois de considerar, segundo a determinação da camara, a proposição para se fechar a universidade e se formar um corpo de voluntarios academicos, enviada pela camara dos senhores deputados com a data de 11 do corrente mez, assentou que o dito corpo de voluntarios academicos não póde ser forte por numero, pois que por obvias rasões apenas póde montar a trezentas ou quatrocentas praças; não póde ser forte por disciplina, não o póde ser por vigor de corpos e dureza de habitos, qual requer a profissão militar, e que portanto deve ser ás verdadeiras forças de guerra acrescimo nenhum ou insignificante.

E como n'esta supposição, que mal póde admittir duvida, as forças militares do citado, se não augmentam emquanto os habitos de recolhimento e estudo se acabam, e as luzes, pelo perdão de anno e de acto se atrazam, parece unanimemente á commissão que a dita proposição se não póde admittir.

Sala das commissões da camara dos pares, 16 de dezembro de 1826.=*Conde do Rio Pardo*=*Conde de Villa Real*=*Conde de Sabugal e Obidos*=*Marquez de Torres Novas*=*Conde de S. Miguel,* relator.

Officio

Ill.mo e ex.mo sr.—Tenho a honra de remetter a v. ex.a, para ser presente á camara dos dignos pares do reino, a proposição junta para se fechar a universidade e se formar um corpo militar de voluntarios academicos.

Deus guarde a v. ex.a Palacio da camara dos deputados, em 11 de dezembro de 1826.—Ill.mo e ex.mo sr. duque de Cadaval, presidente da camara dos dignos pares do reino.=*Fr. Francisco, Bispo titular de Coimbra,* presidente.

A camara dos deputados remette á camara dos pares a proposição junta, para se fechar a universidade e se formar um corpo militar de voluntarios academicos, e pensa que tem logar pedir-se a sua alteza a senhora infanta regente, em nome de el-rei, a sua sancção.

Palacio da camara dos deputados da nação portugueza, em 11 de dezembro de 1826.=*Fr. Francisco, Bispo titular de Coimbra,* presidente=*Francisco Barroso Pereira,* deputado secretario=*Antonio Ribeiro da Costa,* deputado secretario.

Proposição para se fechar a universidade e se poder formar um corpo de voluntarios academicos

Artigo 1.º Todos os estudantes e mais empregados no corpo da universidade de Coimbra poderão alistar-se e pegar em armas voluntariamente durando as actuaes circumstancias.

Art. 2.º A organisação d'este corpo fica á disposição do governo.

Art. 3.º O corpo militar academico, logo que se organise, entrará em serviço activo.

Art. 4.º Não sendo possivel combinar o serviço militar com o das aulas, fechar-se-ha a universidade emquanto durarem as actuaes circumstancias, mas a todos os estudantes que se alistarem, continuando em serviço effectivo, se lhes levará em conta o presente anno lectivo. As aulas menores se conservarão abertas para os estudantes que se não tiverem alistado.

Art. 5.º Poderão tambem alistar-se aquelles bachareis formados que se quizerem unir ao corpo militar academico.

Art. 6.º Admittir-se-hão tambem a alistar-se os alumnos das academias de Lisboa e Porto que tiverem a idade determinada na lei, levando-se-lhes igualmente em conta o serviço effectivo como anno lectivo. O governo regulará a sua organisação.

Art. 7.º Só poderão alistar-se os individuos que forem maiores de dezeseis annos.

Art. 8.º Todos os sobreditos estudantes, que assim se alistarem e effectivamente servirem, gosarão perdão do acto no presente anno lectivo. Exceptuam-se os exames privados e os dos preparatorios. = *Fr. Francisco, Bispo titular de Coimbra,* presidente = *Francisco Barroso Pereira,* deputado secretario = *Antonio Ribeiro da Costa,* deputado secretario.

Em acto successivo pediram a palavra alguns pares do reino e eis o extracto da

Discussão

Conde da Ponte: — Combateu o dito parecer, manifestando que não se devia impedir que se reunissem os cidadãos que se offereciam para defenderem reunidos os direitos do senhor D. Pedro IV, como em 1812 defenderam os do senhor D. João VI; que a unica duvida poderia ser sobre o perdão do acto, porque as armas não podem dar sciencia; que conforme o artigo 2.º toca ao governo organisar este corpo e dissolvel-o quando quizer, não tendo pela mesma rasão força alguma o argumento de que não podiam ser uteis nas actuaes circumstancias, porque, se houver essa divergencia de opiniões, o governo tomará as medidas necessarias para não empregar senão os bons.

Bispo do Algarve: — Apoiou o parecer do par conde da Ponte, dizendo que as actuaes circumstancias requeriam a cooperação de todos os individuos, e os estudantes da universidade deram sempre provas de brio e valor; que quanto aos artigos, só poderia haver algum escrupulo n'aquelles em que se declara que se levará em conta o resto do anno lectivo e se concederá o perdão do acto; porém, que isto não era novo e que se tinha concedido muitas vezes por uma graça especial.

Arcebispo de Elvas: — Foi do mesmo parecer, mostrando que podiam fazer um serviço muito util; que sendo as tropas de Chaves e de Maggessi uns poucos de paizanos sem disciplina, mas aptas para destruirem e fazerem mal, se devia auctorisar a todos os que quizerem affrontar esses perfidos, feril-os e matal-os; que os discipulos de Minerva o podiam tambem ser de Marte, como o tinham feito ver em muitas occasiões, praticando mil façanhas e prodigios de valor.

Marquez de Alegrete: — Reconhecendo os bons serviços que o corpo academico tem prestado em outras occasiões, indicou que o bom espirito não era geral em todo elle, e que seria arriscado formar esse corpo de homens de differentes opiniões; que o objecto se conseguiria permittindo a todos os estudantes irem servir nos corpos de linha, levando-lhes em conta o anno lectivo.

Arcebispo de Elvas: — Expoz que sabia que alguns estudantes foram convidados pelo marquez de Chaves, e que a maior parte rejeitou a proposta; e que estando na mão do governo a formação do corpo, poderia escolher os bons e rejeitar os maus.

Conde do Rio Pardo: — Opinou que entre os estudantes de Coimbra tinha havido muita diversidade de opiniões; que a commissão alem d'isto teve presente que armar o corpo academico seria dar armas aos filhos para irem combater con-

tra seus paes ou parentes, e que o unico meio para aproveitar o zêlo dos estudantes e os seus bons serviços era o que propoz o marquez de Alegrete.

Marquez de Alegrete: — Indicou que, trazendo comsigo a nossa fórma de governo as distincções, lembrava-se que todos os estudantes que entrassem no serviço fossem considerados como cadetes.

Conde do Rio Pardo: — Oppoz-se a esta advertencia, dizendo que seria contrario a uma lei existente.

Conde de Lumiares: — Impugnou o parecer da commissão, manifestando os serviços que o corpo academico tinha feito na guerra peninsular; acrescentou que apenas vinte ou trinta estudantes eram de opinião contraria, mas que a generalidade era a favor das novas instituições; que se íam servir a outros corpos, não se lhes fazia favor algum, e que o unico que desejaria emendar no parecer era a contradicção que via entre o artigo 4.º e o 8.º, porque, se se lhes dispensava o presente anno lectivo, era preciso que pelo acto mostrassem ter conhecimentos d'elle antes de passar aos outros annos.

Bispo do Algarve: — Disse que, servindo nos corpos de linha, tirava-se todo o estimulo de patriotismo e de valor de que se acham animados, e emquanto á contradicção que achava o par do reino conde de Lumiares, manifestou que os ditos artigos antes bem eram consequencia um do outro.

Conde de Obidos: — Sustentou o parecer, dizendo que o numero de estudantes que podem pegar em armas era muito diminuto, não se podendo calcular em trezentos a quatrocentos; que tardariam dois mezes em estarem equipados, e que portanto seria este soccorro tardio; que não podiam formar em corpo separado, pela falta de experiencia dos officiaes, mas que poderiam formar companhias francas, commandadas por officiaes de guerra; que se lhes não devia perdoar o acto, que é sempre uma satisfação para os bons estudantes, pela gloria que d'ahi lhes resulta.

Conde da Ponte: — Manifestou que não tinha força a rasão de ter differentes opiniões, porque este mesmo defeito póde existir em todos os corpos militares; mas que a organisação militar que se ha de dar a este corpo tira todo o receio de que se possam armar uns contra os outros.

Conde de Villa Real: — Opinou que era muito mais breve a reunião d'estes individuos aos corpos já formados, que a formação de um novo; que tudo o mais poderiam formar separadamente companhias distinctas, com que se augmenta a força dos corpos; que se em outras occasiões se tinha dispensado o acto, não era este um motivo para o dispensar agora, porque se deviam reformar e não continuar os abusos.

Conde de Linhares: — Disse que não era outro o motivo por que os estudantes desejavam servir em um corpo separado, senão o poder voltar aos seus estudos logo que cessassem as actuaes circumstancias; mas que d'isto lhes podia dar uma segurança o governo; que em todos os casos deveriam ser commandados por officiaes do exercito, porque não se deveriam dar os postos de um corpo militar a quem não tinha experiencia das armas. Tambem opinou que se lhes não devia dispensar o acto.

Conde de S. Miguel: — Fazendo justiça ao valor e intrepidez do corpo academico e á pureza dos seus sentimentos, disse que a commissão tinha tido em vista que não se tratava de uma guerra estrangeira como a de 1808, senão uma guerra civil, em que poderiam ir bater-se com seu pae, seu irmão ou seu amigo, o que não era natural.

Declarou-se o assumpto sufficientemente debatido e ficou approvado o parecer por 19 votos contra 15.

*

A camara electiva começou a ordem do dia 18 pela discussão de proposições de tres deputados: Rodrigo de Sousa Castello Branco, para se nomear quem examine as leis feitas nas extinctas côrtes; Francisco Fortunato Leite, sobre a preferencia de determinados assumptos; e Alexandre Thomaz de Moraes Sarmento, pedindo se crie uma commissão especial, a fim de tratar da divisão do terri-

torio (vide pag. 537). A primeira teve voto desfavoravel, a segunda julgou-se prejudicada e ácerca da ultima, posto que na generalidade concordassem todos os oradores, houve divergencia emquanto ao numero de membros e ordem dos seus trabalhos. O presidente propoz conseguintemente diversos quesitos, e decidiu-se que a commissão fosse composta de cinco individuos, nomeados pela mesa, podendo escolher as bases conforme entendesse.

Depois do secretario Antonio Ribeiro da Costa ler um officio do ministerio dos negocios do reino participando alteração no gabinete, como adiante se verá, passou a discutir-se o parecer relativo aos artigos da carta constitucional cuja execução dependia de leis regulamentares, sendo approvado, excepto em sete pontos, que a camara resolveu do modo seguinte:

1.º Lei para fazer regular e uniforme a publicidade dos actos do processo criminal depois da pronuncia. — Não a julga necessaria, porque sem ella póde o artigo 126.º ter devida execução.

2.º Lei da divisão judicial do territorio. — Prejudicada, na conformidade de uma das anteriores resoluções.

3.º Lei da divisão do territorio para a administração e codigo administrativo. — Prejudicada, quanto á primeira parte, subsistindo só a respeito do codigo.

4.º Lei da divisão municipal do territorio e regimento das camaras municipaes. — Da mesma fórma valida apenas para a ultima parte.

5.º Lei de regimento do thesouro publico. — Prejudicada por uma proposta da iniciativa do ministro dos negocios da fazenda.

6.º Lei sobre a inviolabilidade da casa do cidadão. — Sómente precisa nas circumstancias de ter de entrar-se n'ella de dia.

7.º Lei sobre os privilegios dos inventores de productos de industria. — Acrescentar depois da palavra «privilegios» as «ou resarcimento».

Sob proposta de José Cupertino da Fonseca e Manuel Teixeira Leomil resolveu-se que o catalogo das leis regulamentares, offerecido pela commissão e approvado, não era taxativo.

A presidencia propoz se a camara approvava o parecer da commissão no catalogo que apresentou em segundo logar das leis mais urgentes, tanto sobre organisação social como sobre garantias individuaes, e assim decidiu, salvos porém os numeros já prejudicados por votação.

Por iniciativa de Francisco Joaquim Maia approvou-se tambem: 1.º, que a mesa averiguasse se alguns deputados têem promptos ou se encarregam de projectos de leis regulamentares, tomando nota dos seus nomes; 2.º, que no caso negativo fosse nomeada uma commissão extraordinaria para este fim, composta de tres membros, cuja escolha seria da mesma mesa.

O secretario Antonio Ribeiro da Costa deu conta do seguinte

Officio

Ex.mo e rev.mo sr. — Passo ás mãos de v. ex.ª a participação inclusa, que a camara dos pares do reino envia á camara dos senhores deputados da nação portugueza, para que v. ex.ª n'esta conformidade se sirva de a communicar á mesma camara.

Deus guarde a v. ex.ª Palacio da camara dos pares, em 16 de dezembro de 1826. — Ex.mo e rev.mo sr. bispo titular de Coimbra, presidente da camara dos senhores deputados da nação portugueza. = *Duque de Cadaval,* presidente.

A camara dos pares torna a remetter á camara dos deputados a proposta junta, para se fechar a universidade e formar um corpo militar de voluntarios academicos, á qual não tem podido dar o seu consentimento.

Palacio da camara dos pares, em 16 de dezembro de 1826. = *Duque de Cadaval,* presidente = *Marquez de Tuncos,* par do reino secretario = *Conde de Mesquitella,* par do reino secretario.

Mandou-se remetter á secretaria para archivar.

O mesmo secretario leu outro officio do duque de Cadaval, remettendo a par-

ticipação da camara dos pares com uma emenda ao artigo 4.º do projecto que lhe fôra enviado ácerca dos milicianos voluntarios e augmento de soldo aos militares, para se declarar que a respeito dos voluntarios reaes de el-rei o vintem é sobre o saldo e gratificação já por elles percebidos.

*

Pouco depois de aberta a sessão da camara dos pares em 18, o secretario conde de Mesquitella deu conhecimento d'este

Officio

Ill.mo e ex.mo sr. — A serenissima senhora infanta regente manda participar á camara dos pares do reino, que houve por bem, em nome de el-rei, exonerar do logar de ministro e secretario de estado dos negocios ecclesiasticos e de justiça, ao conselheiro de estado Pedro de Mello Breyner, nomeando para o dito logar o desembargador dos aggravos da casa da supplicação, Luiz Manuel de Moura Cabral, que tinha sido provido no de ministro e secretario de estado dos negocios do reino; dignando-se ao mesmo tempo de conferir-me este emprego, vago em consequencia d'esta passagem.

Deus guarde a v. ex.a Palacio da Ajuda, em 18 de dezembro de 1826. — Ill.mo e ex.mo sr. marquez de Tancos, par do reino. = *Francisco, bispo de Vizeu.*

O conde de S. Miguel pediu a palavra e leu este

Parecer[1]

A commissão a quem esta camara encarregou o exame da proposição para a creação e organisação de uma guarda de segurança publica, enviada pela camara dos senhores deputados, com a data de 11 do corrente mez, entendeu, depois de a considerar com madura reflexão, que uma guarda de segurança publica organisada na fórma proposta é desnecessaria, póde ser muito perigosa, e será pouco acceita ao nosso reino.

É inutil, porque não póde servir a repulsar inimigos exteriores, e a defender praças e postos importantes, e tem só por fim manter a policia, para o que já temos corpos proprios e as ordenanças; as quaes ordenanças se não se acham sufficientemente providas de armamento, o podem ser sem grande difficuldade.

Póde ser muito perigosa, porque no caso dos cidadãos se acharem discordes (que é o supposto na proposição, de que áliás seria ainda mais manifesta a inutilidade), armar só alguns, e estes voluntarios, e por isso os mais determinados e activos, é o mesmo que se expor a perigo mais que grave de entregar os pacificos á discrição de inquietos munidos de armas; muito perigosa porque, não se dispondo, como se não dispõe no projecto, que seja composta de pessoas provadas em procedimento moral, e que de seu comportamento sizudo tenham caução em bens de raiz, ou avultada fortuna de outro genero, tem a maior probabilidade de degenerar em viveiro de guerrilhas e de salteadores; muito perigosa emfim, porque na occasião de variedade de opiniões e exaltação de affectos, como se entende ser a occasião presente, taes instituições não podem deixar de o ser, e ainda mal que fresca historia o prova sem replica na memoravel revolução franceza.

Será pouco acceita ao nosso reino, por isso que é reconhecidamente desnecessaria; por isso que é nova; por isso que traz á memoria de todos a dita revolução; e sobretudo porque no conceito dos nossos compatriotas não póde deixar de se confundir com a de 1822 ou 1823, que elles olharam quasi com horror, e que com effeito não teve consequencias mais desgraçadas, porque a Providencia, pouco depois da sua instauração, se dignou de as atalhar, restabelecendo a ordem legitima.

Ponderou ainda mais a commissão, que tal guarda de segurança publica seria uma estranha anomalia na milicia portugueza, como uma quarta linha, secção da

[1] A copia transcripta na *Gazeta de Lisboa* está incorrecta.

terceira, que tiraria necessariamente recrutas ás duas primeiras linhas; que tirando, como tira no artigo 18.º ao rei o poder de dispor d'ella, vae contra o artigo 116.º da carta constitucional; e por ultimo, que reduziria o brio e ardor nobre marcial por que os portuguezes têem ganhado tanta gloria no reino, e fóra d'elle, ao mesquinho e baixo espirito de guerrilheiros.

E por todas estas considerações julgou, e julga unanimemente, que a camara não póde dar á dita proposição o seu consentimento.

Sala das sessões das commissões da camara dos pares, em 18 de dezembro de 1826. = *Conde do Rio Pardo* = *Marquez de Alegrete* = *Conde de Villa Real* = *Conde de Sabugal e Obidos* = *Marquez de Torres Novas* = *Conde de S. Miguel*, relator.

Officio

Ill.mo e ex.mo sr. — Tenho a honra de remetter a v. ex.ª, para ser presente á camara dos dignos pares do reino, a proposição junta, para a creação e organisação de uma guarda de segurança publica.

Deus guarde a v. ex.ª Palacio da camara dos deputados da nação portugueza, em 11 de dezembro de 1826. — Ill.mo e ex.mo sr. duque de Cadaval, presidente da camara dos dignos pares do reino. = *Fr. Francisco, bispo titular de Coimbra*, presidente.

A camara dos deputados remette á camara dos pares a proposição junta para a creação e organisação de uma guarda de segurança publica, e pensa que tem logar pedir-se a sua alteza a senhora infanta regente, em nome de el-rei, a sua sancção.

Palacio da camara dos deputados da nação portugueza, em 11 de dezembro de 1826. = *Fr. Francisco, bispo titular de Coimbra*, presidente = *Francisco Barroso Pereira*, deputado secretario = *Antonio Ribeiro da Costa*, deputado secretario.

Proposição para a creação e organisação de uma guarda de segurança publica

Artigo 1.º Em todas as cidades, villas e concelhos do reino organisar-se-ha uma guarda de segurança publica, composta de todos os cidadãos, que voluntariamente se alistarem, e destinada a manter a tranquillidade interna, e a concorrer para a defensa do rei e da carta. N'ella poderão alistar-se todos, exceptuando os militares da primeira e segunda linha, e da armada, e bem assim os ecclesiasticos.

Art. 2.º Em todas as cidades e villas com seus concelhos, aonde se alistarem desde dez até vinte voluntarios, se formará uma esquadra commandada por um sargento, e terá um cabo e um anspeçada. Aonde se alistarem desde vinte até quarenta, formar-se-ha uma secção commandada por um segundo tenente, e terá um sargento, dois cabos e dois anspeçadas. Esta secção se dividirá em duas esquadras. Aonde se alistarem desde quarenta até oitenta, formar-se-ha uma companhia commandada por um capitão, e terá um tenente, um sargento primeiro, um sargento segundo, quatro cabos e quatro anspeçadas. Esta pequena companhia se dividirá em duas secções, e cada secção em duas esquadras. Aonde se alistarem desde oitenta até cento e vinte voluntarios, formar-se-ha uma companhia commandada por um capitão, e terá um primeiro tenente, um segundo tenente, dois primeiros sargentos, dois ditos segundos, oito cabos e oito anspeçadas. Esta companhia será dividida em duas divisões, ou meias companhias; cada divisão em duas secções, e cada secção em duas esquadras. Aonde o numero de voluntarios exceder a cento e vinte, formar-se-hão mais companhias, secções, ou esquadras avulsas, segundo os principios n'este artigo indicados. As companhias e as secções e esquadras avulsas terão as denominações dos logares centraes dos seus districtos.

Art. 3.º Quando um concelho for de grandeza tal, que as reuniões se tornem incommodas, este se dividirá em dois ou mais districtos, que serão considerados como concelhos, para se lhes applicarem as regras estabelecidas no artigo antecedente. Aonde houver pequenas villas, ou concelhos encravados em outros maio-

res, serão considerados como partes d'estes, pelo que respeita ás disposições da presente lei.

Art. 4.º Os generaes governadores das armas, ou os commandantes da força armada nas provincias, como o governo julgar mais conveniente, nomearão os officiaes necessarios, ou outras quaesquer pessoas habeis, e de sua escolha, para formarem as listas dos cidadãos que voluntariamente quizerem inscrever-se para a guarda. Os officiaes ou pessoas nomeadas se dirigirão ás cidades e villas com seus concelhos, que lhes forem designadas, assim como aos logares centraes dos districtos, em que os mesmos officiaes ou pessoas, depois de bem informadas, entenderem devem ser divididos os concelhos, na conformidade do artigo antecedente. As camaras, pela requisição dos officiaes ou pessoas commissionadas, e com a necessaria antecipação, farão affixar em todos os povos dos seus respectivos concelhos, editaes em que façam constar aos que voluntariamente quizerem alistar-se, o fim para que são convocados, e o logar e dia em que devem comparecer perante os officiaes ou pessoas encarregadas do alistamento.

Art. 5.º Os officiaes ou pessoas commissionadas, á vista do numero dos voluntarios que se reunirem, e d'aquelles que não comparecendo por impedimento mandarem as suas declarações, procederão á organisação dos corpos, segundo o que se acha estabelecido no artigo 2.º, e repartirão as subdivisões d'elles por maneira que as companhias, secções e esquadras se formem dos voluntarios residentes nas povoações mais proximas em todos os sentidos.

Art. 6.º Reunidos em assembléa os voluntarios do districto, proceder-se-ha á eleição d'aquelles que devem ser propostos para officiaes. Esta proposta se fará por uma só relação de tantos voluntarios, quantos forem tres vezes os postos que devem ser providos. Para este effeito se fará a votação em segredo em dois escrutinios, quando no primeiro não saír completa a eleição, e por listas de tantos nomes quantos forem os que devem entrar na proposta. No primeiro escrutinio é necessaria a pluralidade absoluta; no segundo bastará a pluralidade relativa. Em caso de empate decidirá a sorte. O official ou pessoa commissionada será o presidente da eleição, e este nomeará de entre os voluntarios presentes, com dependencia da approvação da assembléa, um secretario e dois ou quatro escrutinadores. Nenhum voluntario poderá ser proposto para official, sem que tenha 100$000 réis ou mais de renda liquida, procedida de seus bens, commercio, industria, ou do exercicio dos seus talentos: exceptuam-se os filhos familias de casas ricas e os bachareis formados na universidade de Coimbra.

Art. 7.º Concluida a eleição, o official ou pessoa commissionada dará parte ao general ou official commandante da força armada, de quanto houver obrado, com uma relação do numero dos inscriptos e da sua organisação. Esta parte será acompanhada da proposta feita na conformidade do artigo antecedente: n'ella irão declarados os votos que teve cada um dos eleitos, e bem assim o seu estado, profissão, idade e riqueza; e no alto da mesma, para conhecimento do governo, os postos que devem ser providos. Esta proposta será logo remettida ao governo, e se o governo a approvar, não mandando proceder a nova eleição, e fazendo a nomeação dos officiaes, assim o fará constar aos officiaes generaes, ou officiaes por elle encarregados da organisação da guarda, os quaes de officio a communicarão aos officiaes nomeados. Estes officios servir-lhes-hão de titulo, emquanto não tirarem, querendo, as suas patentes, que lhes serão expedidas pela secretaria de estado dos negocios do reino, pagando sómente as despezas do expediente.

Art. 8.º Logo que os officiaes receberem os seus titulos de nomeação, os commandantes, de accordo com os seus immediatos, procederão á nomeação dos officiaes inferiores, cabos e anspeçadas, os quaes deverão ser escolhidos de entre os voluntarios residentes em os povos e districtos das secções e esquadras para que são nomeados. Os sargentos, commandantes das esquadras avulsas, serão nomeados pelos generaes ou commandantes da força armada das provincias, escolhendo um dos tres, que lhes serão propostos pelo modo que fica determinado no artigo 6.º Os cabos e anspeçadas d'estas esquadras serão nomeados pelos sargentos commandantes.

Art. 9.º Nas cidades de Lisboa e Porto o alistamento dos voluntarios se fará

por freguezias, e os generaes ou officiaes encarregados pelo governo da organisação da guarda n'estas cidades, designarão á vista do numero dos alistados as freguezias ou bairros em que poderão formar-se batalhões. Estes se formarão de quatro até seis companhias, e o estado maior de cada batalhão será composto de um tenente coronel, um major, um ajudante e um sargento ajudante, que será da nomeação do commandante do batalhão, e servirá de secretario. Quanto á organisação das companhias, e á eleição para a proposta dos officiaes, seguir-se-hão as regras estabelecidas nos artigos antecedentes.

Art. 10.º Nas cidades e villas populosas, ou onde se apresentar um numero sufficiente de inscriptos para formarem corpos de guardas a cavallo, estes se organisarão pela maneira seguinte: aonde se reunirem, desde quinze até trinta voluntarios, formarão uma companhia, que será commandada por um tenente, e terá um sargento, dois cabos e dois anspeçadas. Aonde se reunirem desde trinta até cincoenta e dois, formarão uma companhia commandada por um capitão, e terá um primeiro tenente, um segundo tenente, dois sargentos, quatro cabos e quatro anspeçadas. Aonde se reunirem duas companhias, formar-se-ha um esquadrão, que será commandado por um major. A proposta e nomeação dos officiaes se fará como para as guardas a pé.

Art. 11.º O uniforme, armamento e equipamento das guardas a pé será analogo ao dos caçadores do exercito; e o das guardas a cavallo analogo ao das tropas ligeiras; usando todos, á medida que se forem fardando, de fardas curtas e de pannos nacionaes; exceptuando as ilhas da Madeira, Porto Santo e Açores, em que poderão ser de pannos estrangeiros. As cores das fardas, assim como das golas e canhões, serão ao arbitrio dos commandantes dos corpos, porém de accordo com os seus officiaes e mais subordinados. Os distinctivos dos officiaes, segundo as suas patentes e os dos officiaes inferiores, cabos e anspeçadas, tanto das guardas a pé como a cavallo, serão os mesmos de que se usa nos batalhões de caçadores do exercito: todos os officiaes nomeados pelo governo poderão usar de bandas. É permittido aos corpos das guardas a pé e a cavallo o terem cornetas e clarins.

Art. 12.º Todos os domingos, nos primeiros tres mezes depois de organisadas as guardas, e passados estes tres mezes, nos primeiros domingos de cada mez, haverá revistas e exercicios por corpos, tendo attenção a que nenhum dos guardas tenha de ir a mais de uma legua de distancia do seu domicilio. Toda a reunião fóra dos dias aqui designados, que não for indicada pelos commandantes para exercicio ou revistas, é declarada illegal, exceptuando os casos especificados nos artigos 18.º e 19.º

Art. 13.º Todos os voluntarios alistados, depois de nomeados os seus officiaes e officiaes inferiores, cabos e anspeçadas, prestarão na primeira reunião o juramento seguinte: «Juro ser inviolavelmente fiel á religião catholica apostolica romana, ao rei, á nação e á carta constitucional. Juro outrosim, como voluntario da guarda de segurança, obedecer aos meus superiores, e executar quanto por elles me for ordenado, tendente a manter a boa ordem e a tranquillidade publica». O commandante lerá este juramento em voz alta á frente da guarda, e, levantando todos o braço direito, dirão: «Assim o juro». Todos os voluntarios, serão obrigados a servir por tempo de um anno, e querendo continuar no serviço da guarda por mais outro anno, assim o declararão aos seus commandantes. Os officiaes inferiores, cabos e anspeçadas, e voluntarios da guarda serão isentos do serviço das ordenanças, porém não o serão do recrutamento da primeira e segunda linha. Os officiaes poderão servir nas milicias, porém sómente nos mesmos postos, ou nos de superior graduação, subsistindo a respeito dos officiaes inferiores o mesmo que se pratica com os das ordenanças.

Art. 14.º Os generaes ou commandantes da força armada poderão, dando parte ao governo, suspender interinamente a organisação das guardas n'aquelles districtos, aonde as qualidades dos voluntarios poderão ser suspeitas, com prejuizo da tranquillidade publica.

Art. 15.º Se algum official, pela sua relaxação, ou de outra qualquer maneira, der provas evidentes da sua falta de zêlo e adhesão ao actual systema de governo, o governo o poderá demittir, depois de mandar proceder a um conselho de inves-

tigação. Este conselho será composto de cinco officiaes, tirados do corpo do prevenido e dos corpos dos districtos immediatos, se assim for necessario. Nenhum official do corpo do official prevenido, e de uma patente inferior á sua, poderá entrar no conselho. O presidente do conselho será um dos cinco, que deverá ser de uma patente igual ou immediatamente superior á do official prevenido. Pelas mesmas faltas, com as mesmas formalidades, e segundo os mesmos principios na organisação dos conselhos, os generaes de provincia poderão demittir os sargentos das esquadras avulsas, e os commandantes dos corpos das guardas, em geral, os sargentos, cabos, anspeçadas e voluntarios. Em todos os conselhos, em que o prevenido não é official de patente, o presidente do conselho será sempre um primeiro ou segundo tenente.

Art. 16.º Os commandantes dos corpos da guarda em todo o tempo poderão admittir e abrir praça n'elles, aos voluntarios que se offerecerem, comtanto que sejam approvados pelos officiaes inferiores das secções, onde houver secções avulsas, e pelos cabos das esquadras, onde as esquadras forem tambem avulsas.

Art. 17.º Os commandantes dos batalhões e esquadrões, e os das companhias e secções darão duas partes em o primeiro dia de cada mez, uma ao governo pela secretaria de estado dos negocios do reino, e outra ao commandante da força armada da provincia; os sargentos commandantes das esquadras avulsas darão estas partes ao commandante da companhia ou secção mais proxima que o general da provincia lhes designar. N'estas partes declararão circumstanciadamente o estado da opinião publica, e quanto houver digno de attenção, não só nos seus districtos de que têem especial obrigação, mas tambem nos districtos proximamente immediatos. Com estas partes remetterão os mappas da força, segundo os modelos que o governo lhes indicar. Quando houver algum acontecimento extraordinario, não só nos seus districtos, mas tambem nos proximamente immediatos, darão logo parte tanto ao governo, como aos commandantes da força armada.

Art. 18.º Os commandantes das guardas dentro dos seus districtos são obrigados a prestar todo o auxilio ás auctoridades civis, quando por estas lhes for requerido. Em tempo de paz e tranquillidade os generaes das provincias, ou outras auctoridades militares, não poderão dispor dos corpos das guardas, nem ainda dentro dos seus districtos; porém em tempo de guerra, ou quando a tranquillidade publica for perturbada, os commandantes das guardas, dentro dos seus districtos e até uma legua fóra d'elles, são obrigados a cumprir as ordens que por elles lhes forem dadas.

Art. 19.º Nos casos de rebellião ou motim pôr-se-hão em communicação com os commandantes dos districtos immediatos, obrando conforme as circumstancias, emquanto não receberem ordens dos commandantes militares ou requisições dos magistrados. Os commandantes da guarda, assim como todos os cidadãos voluntarios que a formam, não devem esquecer-se um só momento que o seu dever é sustentar o rei e a carta, promover o bom espirito, reprimir o mau e concorrer por todos os modos para a conservação da ordem e do socego publico; em consequencia fica prohibida aos corpos das guardas toda a reunião illegal, assim como deliberarem em corpo.

Art. 20.º Nos casos de flagrante delicto, quando alguem apparecer dando vozes sediciosas, commettendo desordens, fazendo discursos subversivos ou espalhando proclamações ou papeis incendiarios, qualquer official, official inferior, cabo ou soldado da guarda o deverá logo prender, dando parte ao commandante, para ser logo remettido á auctoridade competente. Na parte que acompanhar o preso se declararão as circumstancias do facto criminoso, assim como os nomes das testemunhas, com que possa comprovar-se.

Camara dos deputados, em 11 de dezembro de 1826. = *Fr. Francisco, bispo titular de Coimbra,* presidente = *Francisco Barroso Pereira,* deputado secretario = *Antonio Ribeiro da Costa,* deputado secretario.

Depois da leitura do parecer, que foi approvado, o seu relator fez estas reflexões: «A commissão sente não ter encontrado n'este projecto nada de que resultasse um augmento de forças ao exercito, nem mesmo uma garantia certa, segura,

ao menos provavel, á sombra da qual os habitantes d'esta capital e do reino vivam em socego; esta medida é que é necessaria, tanto mais que ninguem ignora que esta capital esteve não ha muitos dias ao ponto de caír em anarchia; um conselheiro de estado, ministro e secretario de estado, que pela sua idade e serviços feitos á nação, devia ser respeitado, foi indignamente acommettido, e que bandos de homens de toda a especie se encontravam de noite, os quaes assim como perpetraram aquelle attentado, pozeram em desassocego os cidadãos quietos e pacificos, que querem viver á sombra da lei e da carta, que garante as liberdades individuaes, sendo uma d'ellas sem duvida a segurança dos que passeiam pelas ruas de Lisboa, a quem essa segurança estava tirada. Offender a carta em Traz os Montes, Alemtejo ou Lisboa, é uma e a mesma cousa, e tanto se rebellam contra o poder e auctoridade do senhor D. Pedro IV, os que se juntaram em Traz os Montes, contra a sua real e legitima auctoridade, como aquelles que nas ruas de Lisboa, sem terem attribuição alguma de poder que lhes seja dado pela carta, usam d'elle, e o empregam para proceder despoticamente contra os cidadãos, por uma maneira tal como a de que se serviram para atacar aquelle respeitavel conselheiro de estado».

O marquez de Alegrete obteve a palavra para fundamentar uma indicação, que o presidente observou deveria ser por escripto, e disse: «Os dignos pares conhecem perfeitissimamente a nossa historia; é por isso que eu me dispenso de fazer a do corpo das ordenanças. Direi apenas que seu instituidor e organisador foi o senhor D. Sebastião, rei desgraçado, mas soldado valente. Proponho pois á camara, que se ajunte cavallaria ao corpo das ordenanças e se lhe dê um melhor armamento; e que tanto d'este como de munições se façam differentes depositos. Conforme a minha idéa esta cavallaria deve ser feita de voluntarios das mesmas ordenanças, que supponho será facil achar, não só porque se hão de prestar de boa vontade a tudo o que seja para defender as nossas instituições, quanto porque, ainda que seja mais caro este serviço, têem menos trabalho. Quanto á organisação d'esta cavallaria eu julgo que devia proporcionar-se á natureza do terreno e ao serviço que deve fazer».

*

Na sessão de 19 de dezembro da camara electiva o visconde de Fonte Arcada apresentou e leu o seguinte

Parecer

A commissão encarregada de examinar a emenda feita na camara dos dignos pares do reino sobre o projecto de lei para augmento de soldo aos milicianos e voluntarios, é de parecer que a emenda sobre o artigo 4.º, sendo um desenvolvimento mais explicito do conteúdo no mesmo artigo, é admissivel, porque deixa o artigo em maior clareza, e por isso a adopta como vem redigida.

Camara dos deputados, 18 de dezembro de 1826[1].

O deputado Francisco Soares Franco observou que o espirito da commissão fôra aquelle mesmo, não podendo nunca ser da sua intenção diminuir o soldo áquelles que considerava para maior trabalho, pois do modo que estava redigido se entendia perfeitamente, aliás do contrario seria necessario revogar a lei que lhes concedêra a gratificação, do que a camara não tratou quando se discutiu o dito projecto; todavia, para poupar tempo n'um assumpto de mero desenvolvimento, que contribue apenas a esclarecel-o, era de voto favoravel ao parecer.

O presidente submetteu-o á votação e foi approvado.

[1] Não vimos nas differentes copias d'este parecer as respectivas assignaturas, mas é de suppor que fossem identicas ás do apresentado em 4 de dezembro sobre o mesmo assumpto (vide pag. 550). O secretario Francisco Barroso Pereira informou a camara na sessão de 20 que occorrêra duvida em submetter o decreto das côrtes geraes á sancção da infanta regente, porquanto havia erro de data no aviso a que se referia a emenda enviada pela camara dos pares, como verificára, mandando pedir á secretaria da guerra uma copia, em fórma, do mesmo aviso; sendo conseguintemente necessario tomar-se resolução a este respeito, a qual consistiu em reenviar á outra casa do parlamento a original emenda por ella adoptada, para ali se desfazer o equivoco. Adiante consta como se regularisou o diploma alludido.

Na qualidade de relator, o deputado Manuel Borges Carneiro leu e mandou para a mesa o seguinte

Parecer

A commissão central, encarregada de examinar as propostas n.os 8 e 12 sobre a nomeação que o poder executivo fez do sr. deputado Carlos Honorio de Gouveia Durão para ministro de estado, entende que pela dita nomeação ficou vago aquelle logar de deputado, e que se deve proceder a nova eleição, por ser esta a litteral disposição do artigo 28.º da carta constitucional e o seu espirito, pois suppõe que o deputado nomeado para o referido cargo perde a confiança dos seus constituintes, a qual sómente póde recobrar se for por elles reeleito.

Camara dos deputados, 16 de dezembro de 1826[1].

Proposições a que se refere o parecer supra

N.º 8

Antes de constituida a camara dos deputados, quando se tratava da eleição de presidente, vice-presidente e secretarios, propuz que se examinasse se alguns dos srs. ministros de estado, e ao mesmo tempo deputados, estariam nas circumstancias do artigo 28.º da carta, e, a existir algum, que se declarasse vago o seu logar de deputado. Fallou-se em sentidos oppostos, mas conveiu-se que a proposição merecia attenção; que deveria mandar-se a uma commissão, e que não ficava prejudicada pelos ulteriores trabalhos, podendo instaurar-se logo que fosse constituida a camara. Pelo decurso da discussão veiu-se a entender que um sr. deputado fôra empregado no ministerio, depois de haver sido eleito deputado. Peço portanto, em execução do sobredito artigo da carta, que se declare vago o seu logar de deputado, e que se preencha a representação nacional, mandando-se proceder a nova eleição. E como não existe, pela suspensão de alguns artigos do regimento da camara, commissão de proposições, sendo esta admittida na fórma do mesmo regimento, peço se remetta a uma commissão nomeada *ad hoc*, e depois dos necessarios tramites protesto sustental-a.

Camara dos deputados, 7 de novembro de 1826.=O deputado, *Joaquim Antonio de Magalhães.*

N.º 12

Quando se verificaram os poderes dos srs. deputados da nação portugueza, ficou reservado para a camara definitivamente constituida tomar conhecimento da duvida que se offereceu a respeito do sr. deputado Carlos Honorio de Gouveia Durão, dizendo-se que fôra nomeado ministro e secretario de estado depois de eleito deputado. Desde aquelle dia não tem comparecido n'esta camara este sr. deputado, talvez por esperar a decisão da duvida, pois não consta que esteja doente; e por isso, para que não esteja privada a camara da sua cooperação, se a duvida não proceder, proponho que a commissão da verificação dos poderes, tendo presentes os dois diplomas e as duas actas das duas assembléas eleitoraes das provincias que o elegeram e o decreto da sua nomeação para ministro e secretario de estado, e os artigos 28.º e 29.º da carta constitucional, dê o seu parecer para a camara resolver este negocio pela maioria absoluta dos votos dos membros presentes, conforme o artigo 24.º da mesma carta.

Camara dos deputados da nação portugueza, em 7 de novembro de 1826.= *Francisco Joaquim Maia.*

A folha official do governo e a maioria dos periodicos nada esclarecem sobre o debate d'este parecer, cujo assumpto sempre offerece interesse, visto garantir ou recusar direitos de ingresso na representação nacional, servindo muitas vezes de norma as resoluções tomadas n'uma legislatura para os oradores argumentarem com os *precedentes*. Acresce a circumstancia de ser esta a primeira questão de

[1] Dos registos que consultámos não constam tambem os nomes dos signatarios.

incompatibilidades que se apresentou na camara electiva, e portanto diligenciámos colligir os elementos indispensaveis para ao menos se formar succinta idéa da

Discussão

JOÃO ELIAS DA COSTA FARIA E SILVA:—Sustentou largamente o parecer, sendo de opinião que o deputado estava incurso no artigo 28.º da carta, e por isso devia considerar-se vago o seu logar.

FRANCISCO XAVIER LEITE LOBO:—Trata-se de resolver a questão se o sr. deputado Gouveia Durão, pelo facto de ter sido nomeado por sua alteza para ministro interino da justiça, antes de reunidas as camaras e depois de estar eleito deputado, deve ou não continuar n'este exercicio. Eu sou de opinião que deve, porque não acho este caso comprehendido no artigo 33.º da carta, porquanto entendendo o governo ser preciso conferir o cargo de secretario de estado ao sr. Gouveia Durão podia fazel-o, pois as camaras não estavam ainda reunidas; alem d'isso esta nomeação foi uma verdadeira commissão, e similhante ponto é exactamente um dos casos omissos na carta, por não lhe ser applicavel o artigo 28.º Ora, para a declaração da carta n'esta parte precisa-se de uma lei, e não podendo estar no effeito retroactivo, tambem a interpretação se poderá applicar ao presente caso. Portanto a eleição do sr. Gouveia Durão ha de valer. O artigo 28.º da carta diz que o deputado, sendo nomeado secretario de estado, deixa *vago o seu logar;* eu não sei como elle o possa deixar vago sem aqui estar sentado. Concluo votando contra a indicação e contra o parecer da commissão.

JOSÉ IGNACIO PEREIRA DERRAMADO:—Defendeu o parecer, fundado na letra expressa do codigo politico.

ALEXANDRE THOMAZ DE MORAES SARMENTO:—Disse que se estava fóra da ordem, pois na conformidade do regimento interno não devia tomar-se resolução alguma sem primeiro ser ouvido Carlos Honorio de Gouveia Durão.

PEDRO PAULO DA CUNHA:—Tomou a defeza do parecer, apoiando-se em varios artigos da carta.

FRANCISCO SOARES FRANCO:—Disse que a carta estava servindo para quantas hypotheses havia, e a seu ver o artigo 28.º d'ella não incluia o caso de que se tratava; o artigo suppunha que o secretario de estado era um secretario de estado ordinario, e não interino como Gouveia Durão; tanto assim que, havendo outro ministro da mesma repartição, cessou o seu exercicio por esse facto e não em consequencia de demissão, como requeria o § 5.º do artigo 74.º da carta, quando se refere ao poder moderador. O artigo 33.º tambem podia applicar-se ao caso presente, por ser o cargo conferido a Gouveia Durão uma verdadeira commissão, alem de que, não estando as camaras ainda reunidas, o governo, que a esse tempo accumulava todos os poderes, tinha a faculdade de fazer as nomeações que julgasse convenientes, as quaes nunca poderiam prejudicar o direito adquirido por aquelle deputado. Terminou, depois de expender mais algumas rasões, votando contra o parecer.

JOAQUIM ANTONIO DE MAGALHÃES:—Manifestou que nem mesmo do espirito da carta se deduzia que Gouveia Durão podesse continuar no exercicio de deputado. O artigo 28.º d'ella era claro; demais, estava persuadido de que o seu auctor sabia haver não só secretarios de estado, mas simples encarregados de taes funcções; portanto não existindo tal distincção, como podia agora fazer-se? Tinha visto em uma gazeta um decreto do governo, onde se liam estas palavras: «Nomeio para ministro e secretario de estado, servindo interinamente na repartição das justiças, a Carlos Honorio de Gouveia Durão». D'estas palavras concluia-se que este senhor fôra com effeito nomeado ministro, valendo tanto para isso servir um dia como uns poucos de annos, visto não ser o tempo que influiria em tal assumpto. Concluiu approvando o parecer da commissão.

JOSÉ XAVIER MOUSINHO DA SILVEIRA:—Disse não se tratar já de um direito individual, mas sim de inquirir se um deputado deixa de sel-o por o nomearem interinamente secretario de estado; e, respondendo a algumas das objecções feitas ao parecer, terminou votando a favor d'elle.

José Victorino Barreto Feio:—Opinou que Gouveia Durão não podia continuar no exercicio de deputado pela nomeação que se lhe conferira, mostrando achar-se este caso comprehendido no artigo 28.º da carta; e confessando ser para sentir ficar a camara privada de um tão benemerito deputado, peior fôra porém tocar-se na carta constitucional, paladio das liberdades patrias.

Manuel Teixeira Leomil:—Fazendo ver a differença que existia entre deputados eleitos e deputados effectivos, demonstrou que Gouveia Durão estava no primeiro caso, não lhe sendo portanto applicaveis todos os argumentos que se haviam produzido, mas apenas alguns em sentido opposto ao parecer da commissão; e depois de um longo discurso votou contra.

Luiz Tavares de Carvalho e Costa:—Eu tenho n'uma mão a carta e na outra o direito da nomeação do sr. Gouveia Durão. Leio a carta e ella diz-me no artigo 28.º: «Os pares e deputados poderão ser nomeados para o cargo de ministro de estado ou conselheiro de estado, com a differença de que os pares continuam a ter assento na camara e o deputado deixa vago o seu logar e se procede a nova eleição, na qual póde ser reeleito e accumular as duas funcções». Leio o decreto e diz-me: «Nomeio a Carlos Honorio de Gouveia Durão para ministro de estado». O que está tão claro não precisa interpretações; eis o que penso, por isso approvo o parecer da commissão.

Manuel Gonçalves de Miranda:—Expendeu algumas rasões para provar que o caso em questão estava realmente incluido no artigo 28.º da carta, e por conseguinte não podia o deputado Gouveia Durão ter assento na camara, em conformidade do parecer da commissão, pelo qual votava.

Procedendo-se a escrutinio por espheras, foi approvado o dito parecer em numero de 76 votos contra 16.

Teve segunda leitura e entrou em discussão o parecer da commissão de poderes sobre os requerimentos e mais papeis relativos á prisão do deputado eleito Manuel Christovão de Mascarenhas Figueiredo, o qual se reduzia a que deviam reenviar-se aquelles documentos ao governo, para juntal-os com o processo e serem presentes á camara dos pares, onde, conforme dispõe a carta, havia de ter logar o julgamento.

Usaram da palavra varios deputados, segundo se deprehende dos registos parlamentares, não constando porém quaes as suas opiniões, e o presidente declarou que o debate proseguiria na sessão de 21.

*

Quando se reuniu a camara hereditaria em 19 foi introduzido na sala o ministro dos negocios estrangeiros, que fez a seguinte

Participação verbal

A serenissima senhora infanta regente, em uso da auctorisação que lhe deram as duas camaras para a admissão de tropas estrangeiras [1], e julgando que era chegada a occasião de combater a invasão que soffre Portugal, ordenou que se pedisse á Gran-Bretanha o cumprimento dos tratados que unem este reino a Inglaterra. O governo britannico, assim que conheceu qual era a situação de Portugal, prestou-se ao cumprimento d'estes tratados, e é superior a todo o elogio a pressa com que o governo e o parlamento adoptaram esta medida. Estamos portanto certos de um immediato soccorro, que podemos calcular de dez mil homens, e a Gran-Bretanha tem declarado que não só mandará este soccorro, mas todos quantos Portugal necessitar. Parte da infanteria estava já embarcada em Portsmouth e baixava para Plimouth, e a cavallaria e artilheria estavam-se preparando; cremos que chegará talvez hoje ou ámanhã a infanteria, e a cavallaria e artilheria chegará tambem com brevidade, dentro de dez ou doze dias [2].

[1] Como similhante assumpto foi tratado pelas côrtes em sessões secretas não saíu a lume a alludida auctorisação, mas sabe-se os termos em que o governo a pediu. Vide pag. 518.

[2] O ministro fizera poucas horas antes identica participação na outra camara, interrompendo-se para isso o debate concernente a Carlos Honorio de Gouveia Durão.

Quando D. Francisco de Almeida Portugal concluiu, o arcebispo bispo de Elvas expressou-se d'este modo: «Proponho que a camara dê os devidos applausos ao ex.mo ministro pelo comportamento fiel, honrado, nada equivoco e nobre com que tem tratado este negocio tão delicado e tão importante para a nação. Igualmente proponho que se lhe dêem por querer continuar no seu emprego, sem cujo serviço talvez a patria teria perigado por momentos». — Assim se resolveu.

O secretario de estado, retomando a palavra, acrescentou: «Tudo quanto se tem feito de bom se deve á serenissima senhora infanta regente e ao seu zêlo pelo bem da nação portugueza; e em segundo logar aos meus collegas, que têem cooperado efficazmente para todas as medidas tomadas. Permitta-me a camara que mostre o meu profundo reconhecimento pelo modo com que me tem tratado todas as vezes que tenho apparecido n'este augusto recinto».

O conde de Villa Real propoz, e foi muito apoiado, que se mandasse uma deputação á infanta D. Izabel Maria, para lhe agradecer respeitosamente o seu interesse e desvelo a bem do estado. Ficou composta do arcebispo bispo de Elvas, bispo de Castello Branco, marquezes de Lavradio e de Vallada, e condes de Villa Real e de Anadia.

*

Durante a sessão de 21 da camara dos deputados, que foi destinada a discutir-se um parecer sobre muitas pretensões de interesse meramente particular, o relator da commissão de fazenda, José Xavier Mousinho da Silveira, leu o seguinte

Projecto de lei

A commissão de fazenda, tendo em vista a disposição do artigo 80.º da carta e a necessidade de assignar a sua magestade e á familia real uma dotação correspondente ao decoro de sua alta dignidade e compativel com as forças actuaes da nação, offerece á consideração da camara o seguinte projecto de lei:

Artigo 1.º A dotação de sua magestade a senhora D. Maria II, rainha de Portugal e Algarves, desde que sua magestade chegar a este reino, será 1:000$000 por dia, e na sua entrada em Lisboa, e por uma vez sómente, a quantia de réis 100:000$000.

Art. 2.º A senhora D. Izabel Maria, agora infanta regente de Portugal e Algarves, não tendo administração de alguma casa, terá a dotação de 500$000 réis por dia para sustentar a dignidade que compete ao seu alto emprego.

Art. 3.º A senhora imperatriz rainha, D. Carlota Joaquina, alem do rendimento da casa das senhoras rainhas, cuja administração lhe compete, terá a dotação annual de 20:000$000 réis.

Art. 4.º O senhor infante D. Miguel, alem do rendimento da casa do infantado, que já desfructa, continuará a receber a quantia de 40:000$000 réis emquanto estiver ausente.

Art. 5.º A cada uma das serenissimas senhoras infantas D. Izabel Maria, D. Maria da Assumpção e D. Anna de Jesus Maria, será a dotação de 20:000$000 réis por anno para sua decorosa e independente sustentação.

Art. 6.º Á serenissima senhora infanta D. Izabel Maria fica assignada a dotação especial de outros 20:000$000 réis annuaes e vitalicios, que desde já lhe attribue a nação portugueza em testemunho de agradecimento pelos altos beneficios que sua alteza lhe tem conferido, promovendo com tanta firmeza e prudencia a consolidação do systema que felizmente nos rege.

Art. 7.º Á serenissima senhora princeza do Brazil, D. Maria Francisca Benedicta, se continuará a prestação do apanagio de 40:000$000 réis que se acha estabelecida.

Art. 8.º As mencionadas dotações em cousa alguma affectam os particulares direitos d'aquellas altas personagens, nem a fruição dos respectivos palacios e propriedades, na conformidade do artigo 85.º da carta constitucional e serão pagas pelo thesouro publico na fórma do artigo 84.º da mesma carta.

Paço da camara dos deputados, 20 de dezembro de 1826. = *Filippe Ferreira de Araujo e Castro* = *João Ferreira da Costa Sampaio* = *Manuel Gonçalves Fer-*

reira = Manuel Antonio de Carvalho = Antonio Maia = Francisco Antonio de Campos = Florido Rodrigues Pereira Ferraz = José Xavier Mousinho da Silveira.

Usaram tambem da sua iniciativa os dois deputados que abaixo se mencionam, apresentando estas

Proposições

Alexandre Thomaz de Moraes Sarmento: — «Senhores, eu venho pedir a vossa attenção para um objecto por certo digno de providencias de legisladores illustrados e humanos. Proponho-vos a abolição do commercio infame da escravatura, d'esse trato que tem levado á Africa o terror e a desolação, atiçando a guerra, tornando permanente a barbaridade, afastando para sempre a chegada da civilisação, tendo já condemnado milhões de victimas humanas ás maiores miserias e tormentos. A religião e a gloria do nome portuguez exigem que acabemos com similhante commercio, porque, alem de iniquo, seu effeito immediato é a morte de todos aquelles sentimentos virtuosos que se podem gerar no coração humano, por isso mesmo que elle se endurece e é levado para o estado de brutalidade, habituado a ver desprezar a humanidade e abandonar todos os principios de caridade. Proponho portanto o seguinte projecto de lei:

«Artigo 1.º Fica prohibido a todo o subdito da corôa de Portugal o comprar escravos para exportação ou traficar n'elles em qualquer parte da costa da Africa, ampliando-se d'esta maneira a determinação estabelecida no tratado de 22 de janeiro de 1815, pelo qual sómente ficava defeso similhante commercio em qualquer parte da costa da Africa ao norte do Equador.

«Art. 2.º As embarcações da armada real apprehenderão todos os navios portuguezes que encontrarem carregados com escravatura e os levarão ao porto mais proximo pertencente aos dominios d'esta corôa, sendo entregues aos governadores todos aquelles africanos que se acharem em escravidão, a fim de serem postos em liberdade.

«Art. 3.º Por cada um dos africanos conduzidos como escravos nas embarcações apprehendidas, será imposta a condemnação de 60$000 réis, e se não relaxará o embargo feito na embarcação sem preceder o pagamento total das condemnações. Passado um anno sem apparecer quem requeira o levantamento do embargo para ser satisfeito o pagamento da condemnação, será a embarcação vendida judicialmente, para do producto da execução se cumprir o determinado n'este artigo.

«Art. 4.º Á auctoridade judicial da terra aonde for levada a embarcação pertence o conhecimento d'este delicto pelo meio de devassa, assim como a decisão de todas as questões que se suscitarem por motivo de similhantes presas, dando os recursos competentes para a relação do districto.

«Art. 5.º Pela mesma auctoridade será feita a repartição de toda a importancia das condemnações por os commandantes, officiaes e tripulação da embarcação da armada real, guardando-se n'esta parte a proporção determinada por lei ácerca da divisão do monte partivel do valor das presas.

«Art. 6.º Os governadores e todas as auctoridades, de qualquer natureza que forem, serão responsaveis se consentirem que nos estabelecimentos africanos da corôa de Portugal se faça similhante commercio, podendo haver contra elles acção intentada por qualquer do povo, e, se for provado que qualquer auctoridade civil, municipal, militar ou official de fazenda deu ajuda, ou consentimento ou foi socio em qualquer negociação para se exportarem escravos africanos, incorrerá na pena de perdimento de seus empregos e inhabilidade para alcançar qualquer officio publico, sendo alem d'isso condemnado na pena de degredo de cinco até dez annos, conforme o grau de culpa.

«Art. 7.º Ficam revogadas quaesquer leis que se opponham á determinação indicada nos precedentes artigos.»

Francisco Joaquim Maia: — «Promover o bem geral da nação é uma das attribuições das côrtes, expressa no § 7.º do artigo 15.º da carta constitucional. Usando d'esta attribuição na parte que me toca, como deputado da na-

ção portugueza, tenho hoje a honra de apresentar á camara o seguinte projecto de lei:

«São bem conhecidas as vicissitudes politicas que Portugal tem soffrido ha vinte annos. Uma guerra iniqua e devastadora; a retirada do seu soberano para o Brazil; a abertura necessaria dos portos d'este estado ao commercio e navegação de todas as nações; a sua elevação á categoria de reino; e ultimamente a sua separação e independencia, na qualidade de imperio, são acontecimentos que abalaram pelos alicerces o edificio nacional. É forçoso portanto mudar o systema de nossas relações politicas e commerciaes.

«Já ha muito tempo nos portos das nações maiores e mais civilisadas da Europa, assim como no imperio do Brazil e dos Estados Unidos da America, se vêem as embarcações dos differentes estados que de novo se têem constituido na America meridional; mas ainda Portugal as não viu, e parece que ou não existem para elle ou que a sua existencia lhe é indifferente. O mesmo acontece com os estados da America septentrional, aos quaes negâmos a entrada nos nossos portos a grande parte dos seus productos.

«Não se diga que estando abertos todos os portos do novo mundo, com muito pequena excepção, ao commercio e navegação de todas as nações, Portugal, a primeira nação moderna commercial e maritima, continúa a ficar em inercia por mais tempo, e que se não aproveita nas presentes circumstancias das vantagens que lhe offerece a sua posição geographica e o genio laborioso e emprehendedor de seus habitantes.

«Emquanto não temos porto franco, propriamente tal, em Lisboa e Porto, vamos approximando as nossas idéas e as nossas leis ao seu util estabelecimento, por meio de depositos e reexportações, franqueza e liberdade de commercio.

«N'este meu projecto só tenho em vista procurar novos mercados ás nossas producções e manufacturas, chamar a concorrencia aos nossos portos, promover e augmentar a riqueza e prosperidade nacional, e reanimar em geral o nosso commercio e navegação.

«Poderia agora expender muitos e ponderosos motivos para a adopção d'este projecto, mas não desejo fatigar a attenção da camara em assumpto tão obvio, e reservo para a sua discussão mostrar com evidencia a justiça das suas bases e a grande utilidade que d'ellas ha de tirar Portugal.

«Advirto sómente á camara que n'este projecto não fiz mais do que ampliar a nossa legislação actual sobre a admissão dos generos estrangeiros. Citarei o decreto de 8 de outubro de 1824, que permittiu ás fazendas da Asia o beneficio de baldeação, mas só em navios portuguezes. Citarei o decreto de 3 de janeiro de 1825, que no § 3.º lhe fez extensivo este beneficio, ainda sendo conduzidas em navios estrangeiros, e igualmente aos generos coloniaes, ou fossem procedentes dos dominios portuguezes ou de outros quaesquer, e a resolução de 9 de abril de 1825, que declarou quaes eram os generos que se entendiam por coloniaes. Citarei o alvará de 4 de junho de 1825, que permittiu a entrada para consumo e baldeação a quasi todos os generos de industria que se achavam prohibidos. Ha mais leis que poderia citar, mas que julgo desnecessario.

«Projecto de lei:

«Artigo 1.º Todos os generos de producção ou industria de todos os estados das Americas meridional e septentrional são admittidos nos portos do reino de Portugal para consumo e baldeação, na fórma seguinte:

«§ 1.º São admittidos para consumo, sómente sendo conduzidos em navios portuguezes ou dos estados que os produzem, e pagarão de direitos por entrada, 20 por cento em navios portuguezes e 30 por cento em navios dos estados respectivos.

«§ 2.º São admittidos para deposito e baldeação, sendo conduzidos em navios de qualquer nação, mas sómente nos portos de Lisboa e Porto. Com a baldeação dos ditos generos se praticará o mesmo que se pratica com os generos do Brazil.

§ 3.º Os direitos serão deduzidos pelos valores das pautas nos generos n'ella especificados, e *ad valorem* nos generos que se não acharem nas pautas.

Art. 2.º Exceptuam-se das disposições do artigo 1.º as bebidas espirituosas, os cereaes e os generos que fazem objecto de contratos reaes, que continuam a ficar sujeitos á sua legislação respectiva.

Art. 3.º Os vinhos, aguardentes e mais generos de agricultura e industria portugueza, exportados em navios portuguezes para os estados das Americas meridional e septentrional, pagarão os mesmos direitos por saída que pagarem os que forem exportados para o Brazil em navios portuguezes.

«Art. 4.º Os tratados entre Portugal e o Brazil ficam em seu inteiro vigor.

«Art. 5.º Fica revogada toda a legislação em contrario.»

*

Quando se passou á ordem do dia na camara dos pares, n'esse mesmo dia 20 o marquez de Borba leu o seguinte

Parecer

A commissão encarregada de examinar o projecto de lei enviado pela camara dos senhores deputados para o fim de ser o governo auctorisado a contrahir o emprestimo de 2.000:000$000 réis, entende não dever approvar em toda a sua extensão o dito projecto, pelo que diz respeito aos meios propostos para pagamento do primeiro emprestimo, considerando uns inefficazes, outros impoliticos e injustos. É comtudo de parecer a commissão que seja o governo auctorisado a contrahir o referido emprestimo, hypothecando dos rendimentos actuaes aquelles que melhor convier, emquanto se não regularem outros impostos que sirvam de indemnisar aquelle cofre que o governo destinar para o distrate e juro do mesmo emprestimo, ficando por este modo habilitado o thesouro publico para fazer face ás actuaes despezas, principalmente ás do exercito, que attenção devem merecer. = O relator, *Marquez de Borba,* par do reino.

Officio

Ill.mo e ex.mo sr. —Tenho a honra de remetter a v. ex.a, para ser presente á camara dos dignos pares do reino, a proposição junta, sobre ser auctorisado o governo a contrahir um emprestimo de 2.000:000$000 réis, e juntamente o relatorio do ministro e secretario de estado dos negocios da fazenda, no qual se fez por parte do poder executivo a proposição para o mesmo emprestimo.

Deus guarde a v. ex.a Palacio da camara dos deputados da nação portugueza, em 19 de dezembro de 1826. = *José Antonio Guerreiro,* vice-presidente.

A camara dos deputados envia á camara dos pares a proposição junta, sobre ser o governo auctorisado para contrahir o emprestimo de 2.000:000$000 réis e juntamente o relatorio do ministro secretario de estado dos negocios da fazenda, no qual se fez por parte do poder executivo a proposição para o mesmo emprestimo, e pensa que tem logar pedir-se a sua alteza a senhora infanta regente, em nome de el-rei, a sua sancção.

Palacio da camara dos deputados, em 19 de dezembro de 1826. = *José Antonio Guerreiro,* vice-presidente = *Francisco Barroso Pereira,* deputado secretario = *Antonio Ribeiro da Costa,* deputado secretario.

Proposição para auctorisar o governo a contrahir um emprestimo de 2.000:000$000 réis

Artigo 1.º O governo fica auctorisado para contrahir um emprestimo de réis 2.000:000$000, com o juro de 5 por cento e amortisação de 1 por cento, podendo estabelecer as hypothecas que julgar convenientes.

Art. 2.º A junta dos juros é encarregada do pagamento dos juros e amortisação d'este emprestimo, empregando annualmente, e pelo menos, 20:000$000 réis em compras de apolices do mesmo emprestimo, ou estas lhe sejam offerecidas no mercado ou sejam tiradas á sorte, no caso de não achar vendedores.

Art. 3.º A junta guardará na sua caixa as apolices que tiver adquirido com o seu fundo e interesses, e apresentará os numeros todos os annos ao publico por meio da imprensa, para que seja provado que a amortisação não está em atrazamento.

Art. 4.º Para fazer frente a este e aos demais pagamentos a cargo da junta dos juros será fixada a sua dotação na quantia de 1.020:000$000 réis annual, acrescentando-se aos 900:000$000 réis do seu actual rendimento a quantia de réis 120:000$000.

Art. 5.º No caso de faltar ou de retardar-se alguma parte d'aquella receita, fica desde já garantida a inteira dotação da junta dos juros por todos os rendimentos do thesouro publico.

Art. 6.º O augmento da dotação da junta dos juros será estabelecido sobre os antigos e novos impostos declarados nos artigos seguintes, ficando consolidados por espaço de cincoenta annos e a cargo da mesma junta a respectiva arrecadação. Os novos impostos são os seguintes; a saber:

Art. 7.º O direito de 30 por cento em cada baralho de cartas de jogar que forem importadas dos paizes estrangeiros, o qual será deduzido do valor de 200 réis por baralho.

Art. 8.º O direito de 30 por cento em cada garrafa de vinho de Champagne e outros vinhos engarrafados que forem importados dos paizes estrangeiros, o qual será deduzido do valor de 2$700 réis por garrafa de Champagne, e do valor de 1$600 réis nos outros vinhos.

Art. 9.º O direito de 40 réis em alqueire de trigo e 20 réis em alqueire dos outros cereaes que forem da producção das ilhas dos Açores e entrarem pelos portos d'este reino onde houver alfandega. Não tem logar a percepção d'estes direitos no reino do Algarve, e n'aquellas alfandegas começará a ser recebido, passados os primeiros sessenta dias da publicação d'esta lei.

Art. 10.º O acrescimo de 80 réis em alqueire de trigo e 20 réis em alqueire dos outros cereaes estrangeiros que forem importados pelas barras de Lisboa e Porto, no caso de ser permittida a entrada dos referidos generos: a do centeio terá logar na cidade do Porto, na conformidade da lei dos cereaes, qualquer que seja a resolução em contrario.

Art. 11.º A entrada das mercadorias novamente permittida, quaes são as cartas de jogar e o vinho engarrafado será privativa, quanto ás cartas, das alfandegas de Lisboa, Porto e ilhas dos Açores, aonde houver sêllo, e, quanto ao vinho engarrafado, será da competencia privativa das alfandegas de Lisboa e Porto, sem concorrencia de qualquer outra auctoridade.

Art. 12.º O despacho e receita do acrescimo dos cereaes, e do direito sobre os das ilhas dos Açores, será em Lisboa privativo do terreiro publico, e, nos outros portos do reino, das respectivas alfandegas.

Art. 13.º As sommas provenientes dos mencionados direitos e acrescimos serão escripturadas em uma só parcella e remettidas mensalmente á junta dos juros com as tabellas ou conta respectiva pela alfandega e terreiro de Lisboa; as outras alfandegas enviarão a conta mensal á mesma junta, pondo as sommas á disposição d'ella.

Art. 14.º Os vinhos estrangeiros não terão entrada quando vierem em caixotes de menos de tres duzias de garrafas da medida ordinaria cada um, e as cartas de jogar quando vierem em caixotes de menos de quarenta e oito duzias de baralhos cada um.

Art. 15.º Os navios que, trazendo vinhos engarrafados ou cartas de jogar, não incluirem no manifesto estes volumes, ou o não fizerem prefixamente no termo competente ou o fizerem com clausula «ignoro o conteúdo», ou trouxerem caixotes de menor quantidade de garrafas de vinho ou de baralhos de cartas, ou de qualquer das cousas avulsas; e aquelles que tiverem na entrada estas mercadorias com sêllo falso ficam sujeitos á pena de 2:000$000 réis, ametade para a caixa da junta dos juros e ametade para o denunciante ou official que fizer a descoberta ou apprehensão, e isto sobre todas as outras penas estabelecidas nas leis.

Art. 16.º As cartas de jogar serão selladas nas alfandegas em que podem ter despacho, em uma carta de cada baralho, e os papeis exteriores serão rubricados pelos selladores, levando de sêllo 1 real por baralho, pago pela junta, depois de remettido o producto mensal e de fechada a conta; as garrafas de vinho terão sêllo pendente de fio no gargalo, de fórma que não possa ser transferido para outra

garrafa, e o sellador levará 10 réis por sêllo de cada uma, pagos pelo despachante.

Art. 17.º As lojas de venda de vinho ou de cartas de jogar estrangeiras, onde for encontrada alguma garrafa de vinho ou baralho de cartas sem o competente sêllo e rubrica, ficam sujeitas á pena de 400$000 réis, ametade para a caixa da junta dos juros e ametade para o denunciante ou official que fizer a descoberta ou a apprehensão, e isto sobre as outras penas estabelecidas nas leis.

Art. 18.º Fica extincto o privilegio e contrato das cartas de jogar, sendo permittido a qualquer pessoa fazer cartas de jogar e vendel-as livremente sem pagar direito algum, comtanto que sejam marcadas com o sêllo do fabricante, que terá um duplicado depositado na alfandega, e que o fabricante não obtenha privilegio de fabrica nem favor no despacho das materias primas.

Art. 19.º Todas as leis e resoluções em contrario ficam derogadas.

Palacio da camara dos deputados, 19 de dezembro de 1826. = *José Antonio Guerreiro,* vice-presidente = *Francisco Barroso Pereira,* deputado secretario = *Antonio Ribeiro da Costa,* deputado secretario.

Depois de algumas reflexões do conde de Linhares e do arcebispo bispo de Elvas foi o parecer posto á votação e approvado[1].

Seguidamente usou da palavra o conde da Lapa para ler este

Parecer

O poder executivo, pelo ministerio da guerra, em data de 11 do corrente, enviou á camara dos senhores deputados um projecto tendente a continuar o pagamento do soldo dos que morrerem na actual guerra contra os rebeldes, ás suas viuvas, filhas, mães e irmãs. Este projecto com addições foi remettido em data de hontem a esta camara dos dignos pares, e a commissão, tendo de interpor o seu parecer, julga que o projecto se faz digno de subir á sancção real.

A patria, como mãe carinhosa, desejando prover á subsistencia das familias d'aquelles que derramaram o sangue em sua defeza, ou que se impossibilitaram em seu serviço, fez n'este projecto o beneficio mais extensivo e amplo do que o monte pio, e considerou com igualdade os differentes corpos de linha, pondo ao abrigo da miseria os invalidos, acredores do respeito da patria pelas constantes recordações dos sacrificios praticados em sua defeza.

A commissão, convencida d'estes principios, julga que esta gratificação é de toda a justiça e servirá de novo estimulo ao brioso exercito portuguez e ao soldado, que, encarando sem susto a morte, muito folgará de não deixar a sua familia na miseria.

Parece á commissão que providencias de similhante natureza provarão de dia em dia á nação os saudaveis effeitos de uma carta, quaes as solicitudes do poder executivo e qual o espirito que anima o corpo legislativo.

Sala da commissão, aos 20 de dezembro de 1826. = *Marquez de Torres Novas* = *Conde da Figueira* = *Conde do Rio Pardo* = *Marquez de Vianna* = *Conde da Ponte* = *Conde da Lapa,* relator da commissão = *Conde das Galveias,* secretario da commissão.

Officio

Ill.mo e ex.mo sr. — Tenho a honra de remetter a v. ex.a, para ser presente á camara dos dignos pares do reino, as addições juntas ao projecto do poder executivo, apresentado em 11 de dezembro, em officio do ministro da guerra, para que se continue o pagamento do soldo dos que morreram, ou morrerem na actual guerra contra os rebeldes, ás suas viuvas, filhas, mães e irmãs.

Deus guarde a v. ex.a Palacio da camara dos deputados da nação portugueza, em 18 de dezembro de 1826. — Ill.mo e ex.mo sr. duque de Cadaval, presidente da camara dos dignos pares do reino. = *José Antonio Guerreiro,* vice-presidente.

[1] O relator leu no decurso d'esta mesma sessão a emenda, cuja fórma consta do documento enviado á camara dos deputados. Vide pag. 674.

A camara dos deputados remette á camara dos pares as addições juntas ao projecto do poder executivo, apresentado em 11 de dezembro em officio do ministro da guerra, para que se continue o pagamento do soldo dos que morreram, ou morrerem na actual guerra contra os rebeldes, ás suas viuvas, filhas, mães e irmãs, e pensa que tem logar pedir-se a sua alteza a senhora infanta regente, em nome de el-rei, a sua sancção.

Palacio da camara dos deputados da nação portugueza, em 18 de dezembro de 1826. = *José Antonio Guerreiro,* vice-presidente = *Francisco Barroso Pereira,* deputado secretario = *Antonio Ribeiro da Costa,* deputado secretario.

Addições

Artigo 1.º Os soldos da tarifa de paz dos officiaes de qualquer patente, officiaes inferiores, soldados e mais praças da primeira linha do exercito, que tiverem morrido em defeza da patria na guerra começada pelos rebeldes no dia 23 de novembro do corrente anno, se applicarão para as suas familias nos termos seguintes.

§ 1.º Serão percebidos pelas mulheres viuvas e em falta d'ellas se repartirão pelas filhas solteiras e filhos menores de quatorze annos.

§ 2.º Na falta das pessoas especificadas no paragrapho antecedente, pertencerão os soldos á mãe viuva, e em sua falta serão repartidos pelas irmãs solteiras do morto; o que todavia se limita ao caso de haver estado a subsistencia das sobreditas mãe e irmãs unicamente a cargo do mesmo morto.

Art. 2.º A disposição do artigo antecedente é extensiva ás familias dos officiaes de qualquer patente, officiaes inferiores, soldados e mais praças da segunda e terceira linha, os quaes todos serão para esse fim considerados como se fossem da primeira; e bem assim ás dos individuos que constituirem corpos irregulares ou companhias de voluntarios, regulando-se os soldos, quanto aos officiaes, segundo as nomeações que os generaes das provincias lhes tiverem expedido em proporção dos voluntarios alistados.

Art. 3.º Os individuos inteiramente impossibilitados de servir ou trabalhar por causa de feridas recebidas na actual guerra perceberão, emquanto vivos forem, os mesmos soldos que, segundo o disposto nos dois artigos antecedentes, viriam a perceber as suas familias, se elles tivessem morrido na guerra.

Art. 4.º As pessoas a quem competirem os soldos, nos termos da presente lei, ficam dispensadas, e sómente para os effeitos d'ella, de se habilitarem no juizo das justificações do reino, devendo similhantes habilitações ser suppridas por quaesquer outras que legalisem a identidade das mesmas pessoas e o direito que lhes competir.

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrario. = *José Antonio Guerreiro,* vice-presidente = *Francisco Barroso Pereira,* deputado secretario = *Antonio Ribeiro da Costa,* deputado secretario.

Foi approvado por unanimidade o parecer da commissão.

*

Entre a correspondencia recebida na camara dos deputados, e de que se deu conta em sessão de 21 de dezembro, vinha a seguinte, que tem immediata ligação com assumptos aqui expostos:

Officio

Ex.mo e rev.mo sr. — Passo ás mãos de v. ex.a a participação inclusa, que a camara dos pares envia á camara dos senhores deputados da nação portugueza, para que v. ex.a n'esta conformidade se sirva de a communicar á mesma camara.

Deus guarde a v. ex.a Palacio da camara dos pares do reino, em 20 de dezembro de 1826. — Ex.mo e rev.mo sr. bispo titular de Coimbra, presidente da camara dos senhores deputados da nação portugueza. = *Duque de Cadaval,* presidente.

A camara dos pares reenvia á camara dos deputados a proposta inclusa sobre os milicianos e augmento de soldo dos voluntarios reaes de el-rei, com a reforma da data do aviso de 16 de julho de 1824, cujo erro se verificou ter procedido de equivocação que a este respeito houve.

Palacio da camara dos pares, 20 de dezembro de 1826. = *Duque de Cadaval,* presidente = *Marquez de Tancos,* par do reino secretario = *Conde de Mesquitella,* par do reino secretario.

Emenda adoptada pela camara dos pares do reino sobre a proposta da camara dos deputados da nação portugueza datada em 11 de dezembro de 1826

Artigo 4.º Os soldados da primeira linha que tiverem obtido baixa por haverem completado o tempo de serviço, e bem assim os voluntarios reaes de el-rei reformados que voluntariamente se apresentarem a entrar no mesmo serviço, vencerão, alem do soldo ordinario de campanha, *e as outras gratificações que já lhes foram concedidas por aviso de 16 de julho de 1824,* um vintem mais por dia, e unicamente servirão emquanto durarem as actuaes circumstancias, sendo-lhes permittida a escolha de corpos. Os soldados terão a sua baixa na fórma do artigo antecedente, e os voluntarios reaes de el-rei voltarão á sua precedente reforma.

Palacio da camara dos pares do reino, em 16 de dezembro de 1826. = *Duque de Cadaval,* presidente = *Marquez de Tancos,* par do reino secretario = *Conde de Mesquitella,* par do reino secretario.

Leu-se na mesa um officio do ministro dos negocios da fazenda sobre a prorogação do praso para se liquidarem os titulos da divida publica, que é do teor seguinte:

Officio

Ex.mo e rev.mo sr. — De ordem de sua alteza a senhora infanta regente, em nome de el-rei, levo ao conhecimento de v. ex.a, para ser presente á camara dos senhores deputados da nação, as seguintes reflexões sobre um objecto que demanda a prompta resolução da camara:

Em 27 de outubro de 1820 creou-se uma commissão para liquidar a divida publica e expedir aos credores do estado titulos authenticos de seus creditos, para á vista d'elles poderem ser embolsados, segundo as providencias que, *ex vi* das circumstancias, se dessem para esse fim.

Por decreto de 23 de abril de 1822 determinou-se aos mesmos credores que apresentassem nas estações competentes os titulos de seus creditos para lhes serem liquidados até ao fim do anno de 1823; e pelo § 4.º do alvará de 26 de fevereiro de 1825 prorogou-se este praso até ao fim do corrente anno, ordenando-se que passado elle cessaria a liquidação da divida publica. Este praso está proximo a findar e seria necessario que o governo desse as providencias convenientes para segurar suas dividas aos credores que, por causas estranhas a elles, não têem até agora podido apresentar os seus documentos na commissão da divida publica e na junta dos juros dos novos emprestimos. O governo está persuadido que as medidas até agora adoptadas para a liquidação da divida publica em nada coarctam os direitos dos credores, e só têem por fim alcançar um resultado geral que dê a conhecer a totalidade da divida do estado e que offereça por este meio um dado indispensavel para se tratar da sua amortisação, o que de outro modo não poderia conseguir-se; persuadindo-se igualmente que o § 22.º do artigo 145.º da carta constitucional, que garante a divida publica, em nada se oppõe ao que se acha legislado sobre este assumpto, porque a divida garantida é a divida que o estado reconhece, e a divida reconhecida é a divida que se liquidar até ao fim do corrente anno, salvando o seu direito aos credores que por impossibilidade involuntaria não tiverem liquidado seus creditos; porque aliás, ou haveria de subsistir indefinidamente a liquidação da divida publica, sem que podesse saber-se nunca a sua importancia, sem poder tambem prover-se como convem n'este objecto e sem se admittir a prescripção que existe em todas as acções civis, ou teria de prolon-

gar-se o praso já estabelecido em beneficio desmerecido de quem por espaço de mais de seis annos não tem querido extrahir os titulos de seus creditos, o que, sem alterar o principio de prescripção, não faria mais do que mudar um accidente. Comtudo, apesar do que fica ponderado, assentou o governo em não tomar sobre si a decisão d'este negocio, e por isso o leva ao conhecimento da camara dos senhores deputados para haver de decidir se deve com effeito subsistir o praso da liquidação da divida publica, que, na conformidade do alvará de 26 de fevereiro de 1825, tem de acabar no fim do corrente anno, para que o governo possa então dar as providencias ulteriores que o caso requer, que instam pelo aperto do tempo e sem as quaes fica paralysado tudo o que diz respeito a este objecto.

Deus guarde a v. ex.ª Secretaria de estado dos negocios da fazenda, 20 de dezembro de 1826. — Ex.mo e rev.mo sr. fr. Francisco de S. Luiz, bispo titular de Coimbra. = *Barão do Sobral, Hermano.*

Mandou-se remetter com urgencia á commissão de fazenda. O relator d'esta obteve a palavra e leu o seguinte

Parecer

Cumprindo á commissão de fazenda estabelecer os ordenados dos conselheiros de estado, segundo exigiu o ex.mo ministro da fazenda no relatorio que apresentou n'esta camara, offerece para este fim o seguinte projecto de lei:

Alem dos conselheiros de estado, que podem ser nomeados na fórma do artigo 112.º da carta constitucional, haverá mais sete conselheiros de estado feitos por nomeação do rei, vencendo cada um d'estes o ordenado de 3:200$000 réis.

Os conselheiros de estado que tiverem beneficios ecclesiasticos, ordenados ou soldos superiores a esta quantia não vencerão aquelle ordenado, e haverão o excesso quando aquelles beneficios ecclesiasticos, ordenados ou soldos forem inferiores.

As outras despezas de ordenados e expediente serão fixadas na conformidade do respectivo regimento.

Camara dos deputados, 20 de dezembro de 1826. = *Filippe Ferreira de Araujo e Castro* = *Antonio Maia* = *João Ferreira da Costa Sampaio* = *Manuel Gonçalves Ferreira* = *Manuel Antonio de Carvalho* = *Florido Rodrigues Pereira Ferraz* = *José Xavier Mousinho da Silveira.*

O deputado Alexandre Thomaz de Moraes Sarmento declarou que a commissão administrativa o encarregára de offerecer á consideração da camara tres quesitos, a fim de sobre elles deliberar: «1.º, se os 600$000 réis recebidos por cada um dos deputados da Madeira lhe podem ser abonados como a gratificação de vinda e volta, ou se acaso sómente se deve levar em conta por agora a despeza da viagem da vinda; 2.º, se os deputados que o governo tem empregado em commissões devem continuar a vencer os respectivos subsidios por esta camara; 3.º, se os deputados que estavam em reinos estrangeiros devem perceber alguma gratificação para despezas de viagem, a fim de se apresentarem na camara». O vice-presidente convidou-o a mandar por escripto aquelles quesitos e o parecer da commissão sobre cada um, ao que satisfez no dia immediato, como adiante se verá.

O secretario Antonio Ribeiro da Costa apresentou á camara a nota dos deputados que, conforme se deliberára na precedente sessão, tinham declarado encarregar-se de organisar algumas leis regulamentares, assim como a dos escolhidos pela mesa para comporem as commissões. Eis a

Relação

Offerecimento espontaneo

Regimento das camaras — Bento Pereira do Carmo, Pedro Mousinho de Albuquerque, José Ignacio Pereira Derramado, Antonio Vicente de Carvalho e Sousa.

Regimento dos jurados e dos juizos e juizes de primeira instancia no civel e crime — Alexandre Thomaz de Moraes Sarmento e Joaquim Antonio de Magalhães.

Inviolabilidade da casa do cidadão, casos e fórma da prisão antes da culpa formada e contra as prisões arbitrarias — Manuel de Serpa Machado.

Juizes de paz e juizes conciliatorios — Vicente Nunes Cardoso e José Cupertino da Fonseca.

Responsabilidade dos ministros e conselheiros de estado e dos mais funccionarios publicos — Manuel Teixeira Leomil [1].

Liberdade de imprensa e repressão dos seus abusos — Antonio de Almeida Moraes Pessanha, Manuel de Macedo Pereira Coutinho, José Joaquim Gerardo de Sampaio, Joaquim Bernardino Rodrigues Coimbra e Gonçalo Xavier da Silva.

Apuramento dos cidadãos activos que podem votar e ser votados nas eleições — Joaquim José de Queiroz.

Commissões nomeadas pela mesa

Ceremonial e regimento das camaras — Visconde de S. Gil de Perre, barão de Quintella e José de Mello Freire.

Modo pratico das eleições e numero de deputados da nação — Antonio Marciano de Azevedo, Bento Pereira do Carmo e Francisco Antonio de Campos.

Regimento das mercês — Pedro Alves Diniz, Antonio Julio de Frias Pimentel e José Ribeiro Saraiva.

Organisação e regimento do conselho de estado — Filippe Ferreira de Araujo e Castro, João Antonio Ferreira de Moura e Pedro Paulo da Cunha.

Organisação e regimento das relações que hão de julgar em segunda instancia — Francisco Manuel Gravito, José Caetano de Paiva Pereira e Antonio Vieira Tovar de Albuquerque.

Regimento do supremo tribunal de justiça — Antonio Camello Fortes de Pina, Joaquim Antonio de Aguiar e Joaquim José de Queiroz.

Codigo administrativo — Luiz Antonio Rebello da Silva, Francisco Soares Franco e José Joaquim Cordeiro.

Codigos civil e criminal — Caetano Rodrigues de Macedo, Manuel da Rocha Couto e José Homem Correia Telles.

Regimento das cadeias — Manuel Borges Carneiro, Francisco Vanzeller e Francisco Fortunato Leite.

Inviolabilidade da propriedade do cidadão e casos em que esta cessa — Marcellino Maximo de Azevedo e Mello, Manuel Teixeira Leomil e Izidoro José dos Santos.

Privilegios ou resarcimento dos inventores de productos de industria — Antonio Lobo de Barbosa Ferreira Teixeira Girão, Francisco Joaquim Maia e Florido Rodrigues Pereira Ferraz.

Ordenanças do exercito de terra e força naval — Conde de Sampaio, visconde de Fonte Arcada e José Victorino Barreto Feio.

Organisação e regimento das secretarias de estado — Antonio Vicente de Carvalho e Sousa, José Pimentel Freire e Pedro Mousinho de Albuquerque.

Qualidades precisas para obter carta de cidadão — Francisco Xavier de Sousa Queiroga, Francisco Antonio de Abreu e Lima e José Machado de Abreu.

Duração do cargo de presidente e vice-presidente — Rodrigo de Sousa Castello Branco, Carlos Alberto Soares e Antonio José de Lima Leitão.

Divisão de territorio — Alexandre Thomaz de Moraes Sarmento, Manuel Gonçalves de Miranda, Francisco de Paula Travassos, José Antonio Ferreira Braklamy e Lourenço José Moniz.

[1] Depois entrou em duvida se a lei sobre responsabilidade dos ministros devia unir-se á dos outros funccionarios, e decidindo a camara que fossem separadas, o dito deputado declarou encarregar-se sómente da primeira.

Na ordem do dia proseguiu o exame do parecer ácerca de Manuel Christovão de Mascarenhas Figueiredo, e eis o extracto da

Discussão

José Joaquim Gerardo de Sampaio: — Sr. presidente, o parecer da commissão sobre os papeis pertencentes ao sr. deputado do Algarve, enviados a esta camara pelo poder executivo, parece-me não dever ser adoptado, porque, dizendo-se n'elle que sejam remettidos de novo áquelle poder para então se juntarem á culpa, que tem de ser decidida na camara dos dignos pares, se confirma em toda a extensão, e independente de mais formalidades, o que a este respeito se tem praticado, no que segundo a minha opinião se offende terminantemente o artigo 27.º do titulo IV da carta, do qual se deixa ver que, apesar de muitos conhecimentos que sobre este assumpto foram executados antes das côrtes estarem reunidas, comtudo ainda agora nos pertence saber se aquelle deputado foi bem ou mal pronunciado, para continuar ou deixar de continuar o processo, e assim temos auctoridade para exigirmos, conservados os papeis de que se trata em nosso poder, que se nos mande a copia da carta regia que auctorisou a prisão e a devassa d'onde consta a prova do delicto; indicações estas que não estão satisfeitas com os documentos que se nos mandaram e entre elles com uma copia da pronuncia, o que pouco ou nada nos tem orientado sobre o negocio de que se trata; por ultimo, sou de pensar que se faça justiça, que se castigue quem for culpado, mas que as cousas se façam com legalidade, e que não percamos nem um apice das nossas attribuições garantidas pela carta, de cuja existencia está dependente a felicidade nacional, e que assim volte o parecer á commissão, a qual deverá conservar os papeis e pedir os que deixo expostos, informando depois com exacto conhecimento de causa e na conformidade do citado artigo 27.º

Antonio Lobo de Barbosa Ferreira Teixeira Girão: — Parece-me que não devemos gastar mais tempo com discussões vagas, como até agora aconteceu com estes papeis; eu proporia que o parecer voltasse á commissão, a qual, depois de examinar todos os documentos que ha a similhante respeito, proponha á camara o que julgar conveniente.

Luiz Tavares de Carvalho e Costa: — O parecer da commissão recaiu sobre um requerimento do deputado Manuel Christovão; é preciso pois ver o que elle pede e o que a commissão pensa. Parece-me que este deputado pede a responsabilidade do juiz que o pronunciou e a declaração de que a sua prisão está nulla. Não sei se me engano; peço a v. ex.ª a leitura do requerimento. *(O secretario leu-o.)* Eu estava persuadido que o sr. deputado tinha pedido alguma cousa, mas agora por essa leitura vejo que nada pede; fallarei portanto sobre o parecer da commissão; e, se bem me lembro, consiste em que se remettam estes papeis ao governo para de lá serem enviados á camara dos dignos pares. Na ultima discussão d'este parecer a opinião que agradou mais (e eu mesmo vou para ella) foi a de que se mandassem vir á camara todos os papeis e depois fossem examinados; mas, sr. presidente, esta é a quarta vez que aqui se trata esta questão, e a meu ver já cheira mal. Este deputado foi bem preso, porque o foi em flagrante delicto de pena capital, e quer agora servir-se do diploma de deputado para subtrahir-se á culpa e ao castigo que merece; fugiu, e fugindo foi preso, é verdade, mas este delicto não consiste só no facto; quando fugiu existia a continuidade d'elle; sustento portanto que elle está bem preso. Ahi sobre a mesa estão documentos que provam a sua culpa, taes como a infame carta que elle e a junta rebelde a que pertencia escreveu ao traidor Maggessi. Eu proporia por conseguinte que viesse o processo a esta camara, para depois se remetter á dos dignos pares, a ver se d'esta fórma não tornavamos aqui mais a fallar n'isto.

José Cupertino da Fonseca: — Sobre a questão preliminar tenho a dizer que me parece que a commissão no seu parecer não olhou exactamente para o que devia, pois no meu entender cumpria-lhe ter em vista os artigos 26.º e 27.º da carta, os quaes deviam servir de base á sua opinião. Estes artigos, segundo julgo, procedem em duas hypotheses differentes, e não é justo se confunda uma com outra,

como penso o tem sido n'esta discussão. O artigo 26.º trata precisamente do caso em que póde ser preso qualquer deputado e das formalidades que para isso se requerem; o artigo 27.º trata porém de outro objecto, trata de, quando o deputado está pronunciado, como deve proceder o juiz e como deve ficar suspenso das funcções da camara.

(O orador expendeu largas considerações e concluiu que, conforme a differença estabelecida por elle aos dois artigos da carta, devia o parecer voltar á commissão para o reformar; isto é, se a prisão do deputado Mascarenhas está ou não legal.)

João Henriques do Couto: — Disse que Manuel Christovão tinha causado á nação immensos prejuizos, tanto perpetrando os maiores crimes, como eram assignar proclamações incendiarias, rebellar-se contra o legitimo governo de el-rei e unir-se aos rebeldes que ousaram formar a junta no Algarve, como tambem em haver feito gastar á camara o precioso tempo que tão necessario lhe era para negocios da maior importancia; desejaria que similhante incidente terminasse de uma vez para sempre, mas sobretudo que não se falte á justiça nem se deixe de cumprir a carta em todas as suas determinações, e por isso apoiava e seguia a opinião do orador que o antecedêra.

Caetano Alberto Soares: — A pronuncia do réu está junta a esses papeis?

O Vice-presidente: — Está uma copia authentica, e o sr. secretario passa a lel-a.

Caetano Alberto Soares: — Á vista do que ella contém, não posso deixar de apoiar o parecer da commissão, pois havendo a pronuncia nada mais resta do que dar-se ao processo a marcha determinada na carta, e como ainda não ha lei regulamentar a esse respeito, a remessa deve ser feita ao governo, de onde vieram os papeis, para d'ahi passarem á camara dos dignos pares.

Francisco Soares Franco: — É para lamentar que no fim da sessão, pois para se concluir mui poucos dias faltam, e tendo trabalhos impreteriveis, estejamos a perder tempo com um objecto que se deve decidir n'um momento; mas, como se trata d'elle, apoio o parecer da commissão. Este homem ainda não tomou assento na camara, portanto não está no caso da carta; a pronuncia ahi se acha, elle foi preso em flagrante, porque desde que se rebellou até que foi preso, houve acto continuado, não tendo em vista senão achar n'esta camara o seu palladio. O parecer da commissão reduz-se a serem remettidos os papeis ao governo, para este, reunindo-os ao processo, enviar tudo á camara dos dignos pares, onde ha de instaurar-se o competente julgamento. É isto o que deve fazer-se e acabemos com a questão.

Julgado o parecer sufficientemente discutido, procedeu-se á votação e obteve grande maioria approvativa.

Passou-se a resolver assumpto apresentado pela commissão de petições sobre requerimento particular, mas como abrange doutrina interessante relativa a uma classe em geral, entendemos conveniente mencional-o aqui.

Parecer

D. Jeronyma Emilia Travassos Valdez requereu a sua alteza a serenissima senhora infanta regente, dizendo que sendo seu marido mandado commandar o regimento n.º 3, de que é coronel, fôra feito prisioneiro, e ficaram por isso em abandono varias demandas, que por a supplicante não ter instrucções nem forças bastantes para as defender, vão dando passos accelerados para a total ruina da sua casa; pelo que pedia se mandasse expedir portaria ao desembargo do paço, para que por aquella mesa se passassem todas as provisões que a supplicante requerer, para se sobreestar nas ditas causas durante a ausencia de seu marido.

A senhora infanta regente mandou remetter a dita petição a esta camara em 13 do corrente mez de dezembro.

Pela ordenação, livro II, titulo 37.º principio, titulo 78.º § 2.º, compete a el-rei conceder espaço aos litigantes, para se sobreestar em seus litigios com justa causa, e por tempo rasoado, ou seja a requerimento das partes ou de seu proprio

motu, e sem que os litigantes sejam obrigados a dar fiança, quando vão á guerra ou nas armadas, segundo a disposição do citado titulo 37.º § 5.º, o qual espaço se costuma em geral conceder aos que vão á guerra, mesmo sem ser pedido, segundo as ordenanças citadas; n'esta conformidade a historia da nossa legislação offerece continuos exemplos, assim de individuos cujos litigios se mandaram suspender por determinado tempo, em rasão da sua ausencia pelo real serviço, e tal é a carta regia de 6 de outubro de 1620, o decreto de 2 de junho de 1750, o decreto de 12 de março de 1751, o decreto de 19 de abril de 1787, etc., etc., como geralmente de todos os militares que andavam ausentes na guerra, e tal o alvará de 11 de outubro de 1640, o decreto de 3 de junho de 1663, o decreto de 17 de novembro de 1796; e finalmente o alvará de 21 de outubro de 1811 declarou pertencer a todos os militares que cuidam no exercito em tempo de guerra, a restituição *in integrum*, excitando e declarando a ordenação do livro III, titulo 10.º § 3.º, que no verso ultimo faculta a el-rei prover ácerca dos que foram citados, e depois pelo mesmo senhor chamados ao real serviço. Disposições estas conformes ao direito commummente recebido na Europa, segundo o qual ao ausente, em serviço do estado, ou não corre prescripção, ou se concede restituição contra os actos que lhe são prejudiciaes.

N'estes termos, parece á commissão, que a exposta legislação se não deve entender revogada pelo artigo 145.º § 11.º da carta constitucional, o qual n'esta parte depende ainda de uma lei regulamentar, e que portanto compete ainda ao governo, em conformidade da execução da mesma legislação, não só deferir como for justo ao presente requerimento, mas prover com uma medida geral aos militares que estiverem no exercito na presente guerra, e muito mais emquanto se acham suspensas as garantias da liberdade ou segurança individual, cujo catalogo abrange o citado § 11.º do dito artigo 145.º, o que tambem parece conforme ao espirito da disposição do § 15.º do citado artigo 145.º, que manda sustentar os privilegios que forem essencialmente ligados aos cargos por utilidade publica, não podendo entrar em duvida que nas circumstancias presentes se conceda, não só á supplicante, mas a todos os militares que andam na guerra, o beneficio de que se trata nos termos da citada legislação.

Camara dos deputados, 20 de dezembro de 1826[1].

Discussão

José Joaquim Gerardo de Sampaio: — Sr. presidente, entra na ordem do dia a discussão do parecer da commissão sobre o requerimento mandado remetter a esta camara pela serenissima senhora infanta regente, e pertencente a D. Jeronyma Emilia Travassos Valdez, pedindo no mesmo que pelo tribunal do desembargo do paço se lhe mandem passar as provisões necessarias para serem sustadas as causas que lhe dizem respeito e a seu marido o coronel Valdez, o qual, porque se acha prisioneiro, não a póde auxiliar sobre estes objectos, assim como proporcionar-lhe os meios necessarios, em vista do que sendo mandado á commissão, esta interpoz a sua opinião, que, como deixei exposto, faz o assumpto da presente analyse. Funda-se o parecer em summa nas seguintes rasões: 1.ª, na legislação geral e particular, pela qual por muitas vezes se tem mandado sustar a marcha dos litigios, tal é a ordenação, livro II, titulo 37.º principio, e titulo 38.º § 2.º, carta regia de 6 de outubro de 1620, e outros muitos logares do nosso direito, que não numéro por não ser fastidioso, concluindo-se de tudo que a auctoridade real tem os poderes necessarios para interromper a marcha dos litigios, assim como para declarar a restituição *in integrum* aos militares ausentes, como fez pelo alvará de 21 de outubro de 1811, e que em tal caso póde continuar a fazel-o independente da deliberação d'esta camara, e porque se não oppõe ao § 11.º do artigo 145.º

[1] Não encontrámos as assignaturas, mas a commissão fôra primitivamente composta de Luiz Manuel de Moura Cabral (presidente), Manuel Borges Carneiro, Manuel de Macedo Pereira Coutinho, Bento Pereira do Carmo, Luiz Tavares de Carvalho e Costa, Francisco Manuel Gravito e José de Macedo Ribeiro (relator). Em 15 de dezembro determinou-se que o primeiro d'elles fosse substituido, sendo a nomeação feita por uma das secções geraes.

da carta, visto que a sua execução deve ser filha de uma lei regulamentar, que ainda não está formada. Em segundo logar em se ter concedido ao governo a suspensão das garantias da liberdade, das quaes mesmo quando não fosse aquella citada legislação, podia fazer uso para o presente caso particular, e para todos d'esta natureza em geral, com o que parece tambem conforme o § 15.º do citado artigo, que manda guardar os privilegios que forem ligados aos cargos por utilidade publica.

Na presença do que fica exposto, opponho-me em toda a extensão a similhante parecer: 1.º, porque se a auctoridade real tinha aquelle poder antes da carta, pois que n'ella residia a faculdade de legislar, agora não a tem, e no caso em questão é terminante o referido § 11.º do artigo 145.º, que diz assim *(Leu.)* e terminante para fazer ver que a operação exigida é attribuição d'esta camara, da dos dignos pares e da sancção real. Em segundo logar considero arrastada para aqui a lembrança da suspensão das garantias individuaes, porque n'este caso não se trata de liberdades, mas sim do sagrado direito da propriedade; igual sorte deve ter para ser desprezada a rasão que se allega relativamente aos privilegios, não só pelo que fica exposto, mas tambem porque, como se ha de conservar um privilegio que não existia, e que aquellas citadas leis concederam a outros individuos, e temporariamente? D'onde, torno a dizer, sou de diversa opinião e peço que sendo attendidas as minhas rasões, se enviem outra vez os papeis á commissão para esta offerecer um projecto de lei sobre a medida geral para serem sustadas as causas dos militares durante a presente guerra da rebellião, porque só assim caminharemos com ordem, visto que nem a requerente pediu em sua petição que isto se fizesse (o que nunca lhe seria proprio), nem o governo e commissão se lembraram de tal, por cuja rasão só do modo que lembro podemos saír com legalidade dos embaraços que se offerecem.

Antonio Marciano de Azevedo: — Esta camara não é tribunal consultivo; o governo não tomou a iniciativa, e por isso a commissão o não reduziu a projecto de lei; não lhe deferiu tambem; a nós tambem não pertence o deferir-lhe; segue-se portanto que não podemos tomar conhecimento de similhante negocio. Não pertence pois á camara, reenvie-se este requerimento ao governo, para lhe deferir como for de justiça.

João Henriques do Couto: — Fui prevenido pelo illustre preopinante; não podemos sustar uma causa; conheço quanto é benemerito o coronel Valdez, e digno de todos os elogios, mas torcer a lei, isso de modo nenhum; de boamente sacrificaria os poucos bens que tenho para lhe recompensar os grandes serviços que tem feito á patria, porém approvar o parecer da commissão isso não posso eu, porque é offender a carta e ultrajar os mais sagrados direitos dos cidadãos portuguezes, garantidos na mesma carta, quaes são os das suas propriedades. Voto pois contra o parecer.

Bento Pereira do Carmo: — A utilidade publica é o annel que deve prender a cadeia do raciocinio em materia de legislação. Exige pois a utilidade publica que os militares em geral, e em particular o bravo e honradissimo coronel Valdez, gosem do privilegio de terem suspensas as suas causas durante a guerra presente? Raciocinemos. Na guerra santa em que estamos empenhados não se trata só de salvar a nossa honra, a nossa vida e nossos bens; n'uma palavra, não se trata só dos nossos interesses, trata-se tambem e mui principalmente dos nossos direitos; é uma guerra de principios, é a guerra da rebellião contra a legitimidade, do absolutismo contra a carta constitucional, da barbaridade do seculo XII contra a civilisação do seculo XIX. E então, sr. presidente, devemos nós, aferrados á interpretação grammatical dos artigos da carta, regatear uma graça a favor dos bravos militares que no campo da batalha expõem a sua vida para defender a carta, a legitimidade do senhor D. Pedro IV, a civilisação e os nossos mais caros interesses? Seria fazer injuria a esta camara o suppor que se sanccionava similhante monstruosidade. Dou portanto como concedida a graça que solicita a digna mulher do bravo coronel Valdez, graça que, segundo o parecer da commissão, deve ser extensiva a todos os outros militares. Mas qual será o meio de fazer effectiva esta graça? O que aponta a commissão, ou o de uma nova medida legislativa? Seja qual for, comtanto que se decida quanto antes.

Manuel Teixeira Leomil: — Discorreu largamente sobre a materia, argumentando com a antiga legislação e com a carta, mostrando que emquanto não estiverem feitas as leis regulamentares, de que depende a execução de muitos de seus artigos, não se póde dizer que o poder judiciario é independente, e que é por isso que ainda existem os tribunaes e se regulam pelos seus regimentos, e que havendo leis terminantes para obstar ao presente caso, a camara não deve, nem fazer nova legislação, nem tão pouco tomar conhecimento da petição de que se trata.

Joaquim Antonio de Aguiar: — Pedi a palavra para impugnar o parecer da commissão; reduz-se elle a que o governo póde prover de remedio á supplicante e mesmo com uma medida geral a todas as pessoas em taes circumstancias; em consequencia do que o requerimento deve ser reenviado a sua alteza para fazer executar as leis existentes. O primeiro argumento em que a commissão se fundou é deduzido da ordenação do reino, pela qual a el-rei pertence conceder espaço aos litigantes, que têem legitima causa, como a do serviço militar de campanha, para dentro d'aquelle se sobreestar nas suas causas, e corrobora a commissão esta rasão com a pratica. Eu não duvido da legislação, mas sustento que ella hoje não tem logar, porque aos nossos monarchas pertencia exclusivamente o direito de derogar e dispensar a lei, quando a elles só pertencia o poder legislativo; era uma consequencia necessaria d'este a concessão dos espaços a que aquella ordenação se refere; mas hoje que a generosidade do senhor D. Pedro IV o repartiu com as duas camaras, não poderá dizer-se, sem offensa da carta, que o governo é auctorisado para os conceder. Produz alem d'isto a commissão uma lei, pela qual se declara competir aos militares nas circumstancias do marido da supplicante, o beneficio da restituição; mas poderá este estender-se ao outro que a supplicante pretende? Por certo não, antes aquelle exclue este; o primeiro, sendo um remedio restitutorio, suppõe válidos os actos praticados; o segundo traz comsigo a nullidade dos que se praticarem dentro do espaço concedido. Diz a commissão que os ponderados artigos de legislação antiga não foram revogados pelo § 11.º do artigo 145.º da carta, o qual depende de uma lei regulamentar e ainda hoje não tem vigor: não posso concordar com isto; este paragrapho estabelece a independencia do poder judicial, e não me atrevo a dizer, como um dos srs. deputados que me precederam, que não existe ainda a independencia dos poderes constitucionaes; é indubitavel que a fórma do governo estabelecida na carta se acha já de direito e de facto constituida, e não o poderia ser, se aquelles fossem dependentes; comtudo é necessario saber que este paragrapho não é o que exclue a legislação produzida pela commissão, nem a elle me refiro para impugnar o seu parecer; um artigo é insubsistente por ser contrario á divisão dos poderes, estabelecida na carta, o outro não tem applicação alguma ao caso em questão, como fica demonstrado. Recorre depois a commissão á auctorisação que se fez ao governo, para se proceder, durante as actuaes circumstancias de rebellião ou invasão, sem as formalidades que garantem os direitos do cidadão; suppondo por isso a commissão, que o não se poderem suspender as causas movidas em juizo é uma d'estas formalidades; mas não é assim. A auctorisação é restricta ás garantias da liberdade individual, e tal não é de que se trata; é antes uma garantia do poder judicial não poderem suspender-se os litigios, como se vê do citado § 11.º Portanto é mal applicado pela commissão o artigo 145.º § 34.º da carta, e a lei das camaras offerecida á sancção real, para serem dispensadas as ditas formalidades. Ultimamente produz a commissão o § 15.º do artigo citado da carta, mas este manda sustentar os privilegios essencialmente ligados aos cargos por utilidade publica, e eu não impugno que o não continuarem as causas dos militares ausentes ou prisioneiros seja ligado á sua profissão por interesse geral; comtudo é indubitavel que este privilegio não existe pela legislação actual, e em tal caso não admitte duvida que o seu estabelecimento pertença ao poder legislativo; portanto o citado paragrapho é bem applicado, para mostrar que se deve conceder aquelle privilegio, porém mal para mostrar que o poder executivo póde mandar sustar as causas dos militares. Tiro pois por conclusão que muito bem fez sua alteza quando remetteu o requerimento a esta camara, julgando que elle exigia uma medida le-

gislativa. E deverá esta camara tomal-a? Deve e quanto antes, sem fazer obstaculo o não ter o governo tomado a iniciativa, porque basta que esta camara conheça a sua necessidade; não se legisla para o caso proposto em especial, mas não obsta que esta seja a rasão occasional da lei; cumpre-me notar agora que esta medida em nada offende a carta e particularmente o § 11.º citado, porque esta camara não vae suster as causas contra a disposição das leis, vae estabelecer como impedimento legitimo, para não poder correr tempo contra os litigantes ausentes em serviço militar, ou captivos na guerra a favor do auctor da carta, d'ella e da patria; aquelle paragrapho não inhibe de certo o poder legislativo de o fazer, assim como o não inhibe de estabelecer os mais actos do processo, e de indicar ferias, ou grandes ou parciaes, a certa classe de pessoas, segundo a utilidade publica.

Manuel Borges Carneiro: — Disse que a nossa carta constitucional, assim como os codigos politicos dos outros paizes tratam tão sómente de estabelecer principios geraes para os termos communs e não descem a casos particulares; n'outro tempo os secretarios de estado por meros avisos avocavam processos que nunca mais saíam das secretarias, suspendiam outros que deixavam para sempre de ter o seu andamento, e foi para obviar estes abusos que o soberano legislador da carta traçou aquelle citado artigo, e não porque não houvesse leis bem claras para todos os casos. Continuou fallando largamente sobre legislação, e explicando as circumstancias em que é applicavel ao actual requerimento, apontando muitos exemplos, e entre elles uma consulta do desembargo do paço em 1663, sobre se devia fechar-se a relação ou conceder-se a suspensão das causas aos militares que estavam na guerra sendo a favor d'estes, e assim se resolveu; expoz tambem medidas similhantes que se tomaram em 1793, por occasião da guerra do Roussillon, e lembrou os exemplos de muitos governadores e vice-reis da India e do Brazil, que quando eram para ali mandados se promptificavam aos soberanos, segurando-se-lhes a suspensão das suas causas, de que estavam pendentes os negocios das suas propriedades, não deixando nunca de se lhes concederem, porque não podiam ir servir a patria e estarem ao mesmo tempo para defender os seus pleitos; notou emfim que sendo citado qualquer empregado, e ao mesmo tempo chamado pelo rei, não póde deixar de acudir a este, e por isso não ha de ir a sua justiça á revelia; e passando a fazer applicação d'estes casos ao actual, expondo as circumstancias do bravo e leal coronel Valdez, observou que elle estava em casos identicos, e que achando-se prisioneiro dos rebeldes e não tendo deixado instrucções á sua digna mulher, ella não sabe o que deva fazer, não sendo justo que os seus adversarios se aproveitem d'este pretexto para conseguirem seus fins; concluiu sustentando que a carta não destroe a legislação existente e citada no parecer, e que por isso o approvava.

José Victorino Barreto Feio: — Ainda que a humanidade e a justiça clamam a favor da supplicante, a segurança da patria exige que ao cidadão que combatendo por ella expõe a vida no campo, se mantenha illesa a sua propriedade, mandando-se sustar as causas que tiver em juizo, para que, durante a sua ausencia por tão sagrado motivo, não venha a soffrer injuria; julgo todavia que o parecer da commissão se não póde approvar pelo modo em que está concebido, por lhe obstar directamente o já citado artigo, titulo VIII da carta constitucional: «Será mantida a independencia do poder judicial. Nenhuma auctoridade poderá avocar as causas pendentes, sustal-as ou fazer reviver os processos findos». Da letra d'este artigo entendo que não póde o executivo (visto que nenhuma auctoridade o póde) impedir ou estorvar no exercicio das suas funcções o poder judicial. E dado que nos casos de rebellião ou invasão de inimigos, estando as côrtes reunidas, possam auctorisar o governo para suspender algumas das formalidades que garantem a liberdade individual e já com effeito o hajam para isso auctorisado, não o auctorisaram comtudo para suspender as prerogativas ou attribuições do poder judicial. E é certamente por isso que o governo mandou remetter a esta camara o requerimento em discussão. O governo, remettendo aqui este requerimento, reconhece que é de justiça e que a publica utilidade manda se lhe defira, mas não se julgou auctorisado para lhe deferir. E por este mesmo facto tacitamente parece requerer que o auctorisemos para providenciar, não só no caso de que se

trata, mas n'outros de igual natureza. Portanto é o meu voto que, visto não se poder approvar o parecer da commissão, e a segurança da patria, que é a suprema lei, imperiosamente exigir esta medida extraordinaria, se estabeleça uma lei pela qual se mandem sustar as causas dos cidadãos que estão ou estiverem em campanha.

Usaram ainda da palavra Francisco Joaquim Maia, José de Macedo Ribeiro, Alexandre Thomaz de Moraes Sarmento, José Ignacio Pereira Derramado, Joaquim Antonio de Aguiar, Manuel Borges Carneiro, José Cupertino da Fonseca, André Urbano Xavier da Fonseca e Francisco Soares Franco, o primeiro contra e o segundo a favor do parecer, não constando porém dos extractos as opiniões emittidas pelos restantes.

O vice-presidente submetteu a votos estes quesitos: «1.º Pertence ao poder executivo prover sobre o objecto do requerimento? 2.º Pertence ao poder legislativo dar as providencias necessarias a este respeito? 3.º Deve fazer-se uma proposta de lei geral ao mesmo fim, voltando os papeis á mesma commissão para a organisar?» — Os dois ultimos foram approvados, o outro não obteve vencimento.

O secretario Francisco Barroso Pereira deu conhecimento d'este

Decreto

Devendo proceder-se á sessão real da abertura das camaras em o dia 2 de janeiro proximo futuro, na conformidade do disposto no artigo 18.º, capitulo I, titulo IV da carta constitucional da monarchia portugueza, e attendendo a que a maior parte dos dias que restam do presente mez são de guarda, e como taes dedicados á igreja e actos religiosos: hei por bem, em nome de el-rei, designar o dia 23 d'este mesmo mez para a sessão real do encerramento da sessão actual no paço da Ajuda, pelas onze horas da manhã, reunidas ambas as camaras. E assim o mando participar á camara dos senhores deputados da nação portugueza, para sua intelligencia.

Palacio da Ajuda, em 20 de dezembro de 1826.=*(Com a rubrica da serenissima senhora infanta regente.)*=*Francisco, Bispo de Vizeu.*

A camara ficou inteirada, e por parte da commissão de fazenda o seu relator, José Xavier Mousinho da Silveira, leu o seguinte

Parecer

A commissão de fazenda entende, e explicou no seu parecer sobre o relatorio do ministro, que era qualidade essencial aos emprestimos publicos e particulares, o cuidar dos meios de pagar pontualmente os juros e a amortisação; que todo o emprestimo contrahido sem meios era infallivelmente mais oneroso, por isso que os capitalistas querem vantagens proporcionaes ao risco do objecto e da epocha; que o thesouro não tendo agora meios para sustentar a sua despeza ordinaria, e tendo *deficit* não podia gravar-se com a annuidade de 120:000$000 réis, sem augmentar o *deficit* de 120:000$000 réis; que n'esta materia de emprestimos a demora de um dia na acquisição dos fundos para os extinguir era, quando essa demora fosse de má fé, igual ao descredito, e, quando de boa fé, igual á influencia do susto, que necessariamente devem ter os capitalistas á vista da incerteza do estabelecimento. Levado d'estes principios, e tendo por si o exemplo respeitavel da grandeza do credito inglez, desde que começou a desempenhar esta maxima e a grandeza do credito da França, desde que Luiz XVIII imitou os inglezes, e adoptou o mesmo systema, o qual só fez mais bem á França, do que lhe tinham feito todos juntos os seus grandes estabelecimentos de toda a ordem, e mesmo de que lhe tinham feito os codigos de leis, e administração uniforme, que a distinguem; emprehendeu o estabelecimento do credito sobre as mesmas bases, que não são theorias abstractas, mas analyses estudadas nos annaes de finanças das nações mais cultas, ou estudadas nos erros das ineptas, cuja exactidão é sustentada por

uma reflexão simplissima, e vem a ser esta: supponha-se que desde o estabelecimento da junta dos juros ella, em logar de ser fundada em principios differentes, tinha recebido estes; a arithmetica responde: «Ha muito tempo estava a divida paga com o mesmo dinheiro, que tem sido loucamente gasto, existindo a divida».

A camara dos dignos pares recebeu os principios, e achou-os exactos, e os approvou como taes. Qual é pois a divergencia? Serão as consequencias? De certo não; e a camara dos dignos pares as reconhece. Qual é pois a divergencia? É sómente o retardamento; mas fica mostrado que n'este caso o retardamento é perda; e a camara dos deputados não quer fazer perder nem um real á nação que a elegeu; e, se quizesse, era indigna da confiança da nação.

Que é sómente o retardamento, é claro á vista da carta; porque não tendo a camara dos dignos pares iniciativa em materia de impostos, nem ella se póde dar pressa em propor alguns novos, nem esta camara os póde discutir, vindo elles da camara dos dignos pares. Ha de portanto a camara dos dignos pares discutir os impostos que esta propozer, rejeitando-os ou approvando-os, mas não substituindo-os; porque não tem iniciativa n'esta materia. Como porém a camara dos dignos pares rejeita os artigos d'estes impostos é preciso que esta camara, ou desde já proponha outros, ou proponha estes, e os sustente. A commissão escolhe esta alternativa, estando convencida que o vinho é um imposto indirecto, que não offende alguem, nem fórça a despeza, e que todo recáe sobre as pessoas ricas e amigas do fausto; que as cartas é imposto que, não deixando a alguem a faculdade de gastar mais dinheiro, tira do nada alguma somma, porquanto a fabrica real nada rendia, e agora as cartas hão de ser mais baratas, e o estado recebe 60 réis por cada baralho. Quanto aos cereaes, se não existisse a respectiva legislação, o povo viria a pagar o pão mais caro, e n'esse caso a commissão não proporia esse artigo; mas como existe a lei dos cereaes que levanta o preço d'estes artificialmente, na margem d'este preço artificial a respeito do natural ou possivel, achou a commissão meios de fazer um encimamento que, não affectando os consumidores, recáe sobre a vantagem concedida pela lei dos cereaes ás ilhas, relativamente ao trigo estrangeiro, e recáe sobre os estrangeiros, que nunca podem vender senão para um consumo feito por preço inferior á offerta que apresentam no mercado os cereaes do reino.

Á vista d'estes principios a commissão de fazenda, tendo sempre desejo de acertar, e estudado os meios de acerto, e até observado que o povo de fórma alguma olhou mal os impostos, antes percebeu que sobre elle não caíam, não deve nem póde arriscar novas proposições.

Devem existir impostos? A camara dos dignos pares o reconhece. Quaes são os melhores? Só esta camara, e não a dos dignos pares, os póde indicar; mas a camara dos deputados não póde indicar outros de fórma alguma sem faltar ao seu dever. Devem existir já? A camara dos dignos pares responde virtualmente que sim nos artigos approvados, e trata de uma demora que não é da sua competencia, porquanto só esta camara ha de propor, e quem propõe escolhe o objecto e a epocha. Parece portanto á commissão que o negocio está chegado aos termos de ter logar a commissão mixta. A camara dos senhores deputados o decidirá.

Camara dos deputados, 21 de dezembro de 1826.=*Filippe Ferreira de Araujo e Castro*=*Manuel Gonçalves Ferreira*=*Manuel Antonio de Carvalho*=*João Ferreira da Costa Sampaio*=*Florido Rodrigues Pereira Ferraz*=*Francisco Antonio de Campos*=*Antonio Maia*=*José Xavier Mousinho da Silveira.*

Officio

Ex.mo e rev.mo sr. — Passo ás mãos de v. ex.a a participação inclusa que a camara dos pares envia á camara dos senhores deputados da nação portugueza, para que v. ex.a, n'esta conformidade, se sirva de a communicar á mesma camara.

Deus guarde a v. ex.a Palacio da camara dos pares do reino, em 20 de dezembro de 1826. — Ex.mo e rev.mo sr. bispo titular de Coimbra, presidente da camara dos senhores deputados da nação portugueza. = *Duque de Cadaval,* presidente.

A camara dos pares envia á camara dos deputados a sua proposição sobre o emprestimo de 2.000:000$000 réis com as emendas juntas, e pensa que com ellas tem logar pedir-se á serenissima senhora infanta regente a sua sancção, em nome de el-rei.

Palacio da camara dos pares, em 20 de dezembro de 1826.=*Duque de Cadaval,* presidente=*Marquez de Tancos,* par do reino secretario=*Conde de Mesquitella,* par do reino secretario.

Emenda proposta pela camara dos pares á proposição enviada pela camara dos deputados, em 19 de dezembro, relativa a auctorisar o poder executivo para contrahir um emprestimo de 2.000:000$000 réis

Os artigos desde 7.º até 19.º inclusive da proposta sobre o emprestimo de 2.000:000$000 réis ficam substituidos pelo artigo seguinte:

«O poder executivo fica auctorisado a contrahir o pretendido emprestimo, hypothecando dos rendimentos actuaes aquelles que melhor convier, emquanto se não regularem outros impostos que sirvam de indemnisar aquelle cofre que o governo destinar para o distrate e juros do mesmo emprestimo.»

Palacio da camara dos pares, em 20 de dezembro de 1826.=*Duque de Cadaval,* presidente=*Marquez de Tancos,* par do reino secretario=*Conde de Mesquitella,* par do reino secretario.

Esta emenda foi unanimemente rejeitada, e resolveu-se nomear uma commissão mixta, composta de quatorze membros por parte da camara dos deputados, isto é, dois por cada uma das secções.

*

No subsequente dia (22) José Xavier Mousinho da Silveira e Francisco Xavier de Sousa Queiroga, na qualidade de relatores, leram, aquelle um e este dois pareceres, pela ordem seguinte:

Parecer

A commissão de fazenda, examinando o officio do ex.mo ministro e secretario de estado dos negocios da fazenda, dirigido a esta camara por ordem da serenissima senhora infanta regente, em nome de el-rei, na data de 20 do corrente, entende necessaria uma medida legislativa, e por isso offerece o seguinte projecto de lei:

Artigo 1.º Para o estabelecimento das operações de credito será considerada como divida publica sómente aquella que se mostrar liquidada até ao fim do corrente anno; e bem assim aquella que estiver em processo, e cuja liquidação não fosse ultimada por impossibilidade involuntaria dos credores.

Art. 2.º Fica todavia garantido o direito de liquidar os seus creditos a todos os credores do estado; e no principio de janeiro de 1828 o ministro da fazenda apresentará á camara a importancia das liquidações feitas, a fim de se discutirem os meios de pagamento.

Art. 3.º N'esta epocha se fixará o termo da prescripção indispensavel para se conhecer a totalidade da divida do estado, a fim de se tratar da amortisação do resto.

Camara dos deputados, 21 de dezembro de 1826.=*Filippe Ferreira de Araujo e Castro*=*Manuel Gonçalves Ferreira*=*Manuel Antonio de Carvalho*=*João Ferreira da Costa Sampaio*=*Florido Rodrigues Pereira Ferraz*=*Francisco Antonio de Campos*=*Antonio Maia*=*José Xavier Mousinho da Silveira.*

Parecer

A commissão administrativa, em cumprimento do que na sessão de hontem lhe foi determinado por esta camara, sobre os quesitos que offereceu á sua consideração, se acha na obrigação de apresentar á mesma camara as seguintes observações.

1.ª Sendo expresso no decreto, que trata do vencimento dos deputados, que os da ilha da Madeira tenham por cada uma das viagens de ida e volta a inde-

mnisação de 200$000 réis, e havendo a junta da fazenda d'aquella ilha adiantado 600$000 réis a cada um dos tres srs. deputados Lourenço José Moniz, Manuel Caetano Pimenta de Aguiar e Caetano Alberto Soares, para aquellas duas viagens, é a commissão de parecer que não ha inconveniente em se lhes abonar n'aquella quantia já recebida a indemnisação; não só da vinda, mas tambem da volta, que os ditos srs. deputados têem infallivelmente de receber no seu regresso á ilha.

2.ª Sendo igualmente expresso na carta constitucional da monarchia portugueza, que os cidadãos portuguezes possam ser eleitos deputados em qualquer parte que existam, e que se dê a cada deputado uma indemnisação pela viagem de ida e volta, entende a commissão que aos deputados residentes em paizes estrangeiros se não póde por modo algum negar uma tal indemnisação; como porém o decreto relativo a este objecto nada providenciou a respeito dos deputados que se achassem em reinos estranhos, lembra a commissão que póde ser auctorisada a mesma commissão administrativa, ou qualquer outra, para que, procedendo ás averiguações e esclarecimentos indispensaveis, possa arbitrar aos mesmos srs. deputados aquella indemnisação que entender ser justa e proporcionada.

3.ª Pelo que pertence ao terceiro quesito, relativo á continuação ou suspensão do subsidio, que hajam de perceber os dois srs. deputados Antonio Pinto Alvares Pereira e Manuel de Sousa Rebello Raivoso, que saíram d'esta camara, e passaram a servir no exercito, a commissão não deve occultar que se viu muito embaraçada sobre a escolha da opinião que devia adoptar, e não é sem receio e desconfiança que preenche o forçoso dever de a emittir, ponderando todavia que aquelles dois srs. deputados, requisitados pelo governo e dispensados pela camara, se acham ausentes *reipublicæ causa,* e nem um momento podem deixar de ser considerados como effectivos deputados; e bem assim attendendo á natureza, risco e importancia de seu relevante serviço em tão difficeis e extraordinarias circumstancias, entende a commissão que aos mesmos srs. deputados se deve continuar o mesmo subsidio, que perceberiam se estivessem presentes e assistissem regularmente ás sessões.

Paço da camara dos deputados, 22 de dezembro de 1826.= *Alexandre Thomaz de Moraes Sarmento* = *João Alexandrino de Sousa Queiroga* = *Visconde de Fonte Arcada* = *Luiz Antonio Rebello* = *Joaquim José de Queiroz* = *Francisco Vanzeller* = *Barão de Quintella,* thesoureiro.

Parecer

A commissão encarregada de fiscalisar a redacção do *Diario* d'esta camara fez proceder a um concurso publico de tachygraphos, para escolher de entre os concorrentes os que pelos seus trabalhos se mostrassem mais adiantados na arte de tachygraphia e mais habeis para dignamente desempenharem as suas funcções na dita redacção.

Entre os concorrentes mostram-se mais adiantados Pedro Barinaga, Jeronymo de Almeida Brandão e Sousa e José Pedro Prestes; e depois d'estes João Bressane Leite e José Maria Pereira Coelho; e supposto nenhum com exactidão escrevesse aquillo que se lhe dictou, comtudo os sobreditos foram os que mais se approximaram e menos differiram do original.

Não podendo a commissão aproveitar-se do prestimo de Pedro Barinaga, por se achar já empregado na camara dos dignos pares do reino, tem resolvido formar tres turnos de tachygraphos, para assistirem e trabalharem alternadamente nas sessões d'esta camara, collocando no primeiro Angelo Ramon Marti; no segundo Jeronymo de Almeida Brandão e João Bressane Leite; e no terceiro José Pedro Prestes e José Maria Pereira Coelho, devendo cada turno dar copiado em letra cursiva, no dia em que lhe tocar assistir á sessão, o seu trabalho respectivo á ultima a que tiver assistido, entregando tudo ao redactor, que o porá sobre a mesa na casa para isso destinada, a fim de que cada sr. deputado possa ir ali examinar o seu discurso, e corrigir-lhe as inexactidões, com que por acaso possa estar escripto.

Ao tachygrapho mór Angelo Ramon Marti está já assignado o ordenado no

decreto de 28 de agosto d'este anno, e com elle servirá, conforme se acha resolvido no parecer que a commissão já teve a honra de submetter á consideração da camara, e que em sessão de 11 do corrente foi approvado.

Aos dois tachygraphos Brandão e Prestes, opina a commissão que deve assignar-se de ordenado 400$000 réis a cada um em cada anno, ou haja sessões extraordinarias ou não; e da mesma sorte e sob a mesma condição, que aos dois Bressane e Coelho se assigne o ordenado de 300$000 réis annuaes.

A commissão, tendo reflectido com maior attenção, tem entendido que um só official redactor não poderá devidamente satisfazer as attribuições que no outro parecer lhe têem sido assignadas, tendo de redigir o diario de uma sessão, e ao mesmo tempo rever as provas da antecedente, porque cada uma d'estas operações demanda muito tempo e trabalho, e por isso é de parecer que ao redactor se dê um escripturario, e que a revisão se confie a quem a commissão entender que é capaz de bem a desempenhar.

O official redactor vencerá de ordenado annual o que se lhe assigna no parecer approvado em sessão de 11 do corrente, e bem assim ao escripturario; e ao revisor se dará o mesmo que a impressão regia costuma pagar ao seu, que são 140 ou 150 réis por cada folha, podendo este mesmo ser encarregado da revisão do diario.

A commissão propõe para redactor a Theotonio José de Oliveira Velho, de reconhecida aptidão e prestimo para similhante exercicio, e para seu escripturario a Henrique Daniel Wench; e para o logar de outro escripturario a João Francisco Regis Schiappa Pietra, ambos discipulos de tachygraphia.

Lembra a commissão que esta organisação deve considerar-se definitiva; mas que, logo que pareça á camara ou á mesma commissão, se deve abrir um novo concurso, para se proverem de novo os logares n'aquelles que derem provas decisivas de mais adiantamento e aptidão.

É quanto a commissão tem a honra de offerecer á consideração da camara.

Camara dos deputados, 21 de dezembro de 1826.=*José Antonio Guerreiro* =*Dr. Francisco Xavier de Sousa Queiroga*=*Antonio Vicente de Carvalho e Sousa.*

Apoz breves reflexões de alguns deputados decidiu-se, quanto ao primeiro dos pareceres supra, que, carecendo o seu objecto de uma medida legislativa, se mandasse imprimir conjunctamente com o officio do ministro dos negocios da fazenda (já transcripto a pag. 663), para assim melhor se esclarecerem os membros da camara; os outros dois foram approvados.

O deputado Manuel Borges Carneiro pediu que a mesa o informasse se já tinha vindo da camara dos pares a proposição adoptada pela dos deputados ácerca da formação de guardas de segurança; e declarando o secretario Francisco Barroso Pereira nada ainda constar officialmente a similhante respeito, o orador disse haver equivoco n'um dos motivos pelos quaes a outra camara rejeitára a alludida proposição, como constava do extracto da sessão, inserto na *Gazeta de Lisboa*. O vice-presidente, interrompendo-o, para que se mantivesse na ordem, provocou da parte do deputado a exigencia de ser ouvido o fim do seu discurso, attenta a circumstancia de lhe haverem dado a palavra, mas a camara foi de voto contrario, terminando assim o incidente [1].

[1] Não desistiu Borges Carneiro do proposito de argumentar contra o parecer da commissão da camara dos pares, e visto ser-lhe defezo exprimir as suas opiniões no parlamento, recorreu á imprensa periodica, dirigindo ao *Portuguez* a seguinte carta, que foi publicada no dia 28:

«Sr. redactor:—Porquanto na sessão de hoje, tendo eu obtido a palavra para fazer uma reflexão sobre o projecto de lei da guarda de segurança publica, fui comtudo interrompido pelo vice-presidente, pouco depois de haver começado a fallar, e se me negou a palavra concedida, é de absoluta necessidade saber-se qual era a minha dita reflexão, e lhe peço a queira inserir no seu periodico, e é a seguinte:

«Na *Gazeta* n.º 298 se publicou o parecer da commissão creada na camara dos dignos pares «para examinar a lei sobre a guarda de segurança publica, e entre os fundamentos que tomou «para a rejeição, foi um o seguinte, aqui litteralmente copiado: *Que a proposta* (d'esta camara) «*no artigo 18.º tira ao rei o poder de dispor da guarda, e vae portanto contra o artigo 116.º da «carta.* Se este fundamento fosse a opinião de um dos dignos pares, eu não fallaria n'isto; mas «é o parecer da commissão, que foi logo depois da leitura approvado pela dita camara. Ora é

Obteve a palavra o seguinte deputado para, usando do direito de iniciativa apresentar uma

Proposição

ALEXANDRE THOMAZ DE MORAES SARMENTO: — «Devendo as côrtes geraes, para execução do que se acha consignado em o § 32.º do artigo 145.º da carta, formar institutos que possam dilatar o progresso das sciencias e da civilisação, e carecendo de similhantes providencias os importantes estabelecimentos africanos da corôa de Portugal, proponho o seguinte projecto de lei:

«Artigo 1.º Estabelecer-se-ha na universidade de Coimbra um collegio com a denominação de real instituto africano, a fim de serem n'elle recebidos quinze alumnos africanos, cujo numero será o dos pensionistas, que serão mantidos á custa da fazenda publica.

«Art. 2.º Ao governo pertencerá o estabelecer os regulamentos para boa direcção e regimento d'este estabelecimento litterario, assim como dar as disposições convenientes, a fim de que os estudos de cirurgia estabelecidos no hospital real de S. José sejam frequentados por seis alumnos africanos, apresentando ás côrtes o orçamento para a despeza de um e outro instituto.

«Art. 3.º Os alumnos destinados para os estudos indicados nos artigos precedentes serão enviados pelos governos das possessões portuguezas de Africa, segundo a determinação do governo e numero de alumnos exigidos de cada um dos estabelecimentos, escolhendo-se aquelles mancebos que mais notaveis se fizerem por talento, bons costumes e docilidade.

«Art. 4.º O governo fica auctorisado para aquellas despezas e subsidios que a sua prudencia achar conveniente dispor, para que se facilite aos missionarios de differentes ordens e corporações religiosas o poderem derramar as luzes do Evangelho e os beneficios da civilisação entre aquellas nações africanas que jazem nas trevas da ignorancia e no estado de barbaridade, sendo tão justo objecto digno da attenção da primeira nação moderna, que abriu a carreira da civilisação do mundo.»

Quasi no fim da sessão o deputado Pedro Mousinho de Albuquerque fez uma moção verbal, para que a camara votasse agradecimentos ao soberano do reino unido da Gran-Bretanha e Irlanda, ao seu governo, ao parlamento e a toda a nação britannica, pelo prompto auxilio com que aquella potencia, como fiel e antiga alliada de Portugal, correspondeu ás nossas esperanças e confiança, n'uma conjunctura muito grave, qual era a aggressão injusta que pretendia derribar o throno do senhor D. Pedro IV e as sabias instituições outorgadas por sua magestade.

Eis em seguida o que podémos apurar ácerca da

Discussão

VICE-PRESIDENTE: — Disse que julgava estarem todos os membros da camara possuidos dos mesmos sentimentos para com uma nação que sempre se mostrára

«manifesta a equivocação que ha no dito fundamento, pois quando o citado artigo 18.º da pro-«posta diz que a guarda em tempo de paz e tranquillidade não receberá ordens dos generaes e «commandantes militares, tem connexão com os outros artigos, como o 7.º, 15.º e 17.º, em que «se havia disposto que a guarda seria sujeita á secretaria de estado dos negocios do reino e não «á da guerra; sendo portanto plena e inteira a auctoridade de el-rei sobre a guarda, e a diffe-«rença sómente em lhe mandar dirigir suas ordens por uma e não por outra secretaria. E por-«quanto uma equivocação de tanta consequencia como é a de se dizer publica e officialmente «que esta camara tratou de crear uma força armada com expressa prohibição de ser sujeita ao «poder real, induz n'esta nação e nas estrangeiras uma nota indecorosa a esta mesma camara, «peço que ella em logar e tempo conveniente mande declarar a dita equivocação, a fim de que «não padeça a sua reputação.»

«Tal era a minha reflexão, e para não poder dizer-se que eu talvez agora a comporia na fórma referida, declaro que felizmente eu o havia primeiro consultado com alguns deputados meus collegas, cujos nomes, sendo necessario, declararei.

«Lisboa, 22 de dezembro de 1826. Por esta occasião me confesso, etc. = *Manuel Borges Carneiro.*»

Com a data de 25 do mesmo mez saíu uma declaração, quasi identica, na *Gazeta* de 1 de janeiro de 1827.

interessada na nossa ventura e de que acabava de dar tão claras provas; e portanto pedia ao deputado apresentasse uma proposta sobre o meio por que deviam conseguir-se os desejos da camara a este respeito.

MANUEL TEIXEIRA LEOMIL: — No nosso coração está esse monumento de eterna gratidão para com a nação ingleza, mas acho que não devemos exprimil-o em particular, isto é, que se communique á camara dos dignos pares e a sua alteza a serenissima senhora regente, para que todos os poderes conjunctamente façam constar os sentimentos de gratidão de que se acham possuidos.

PEDRO MOUSINHO DE ALBUQUERQUE: — Eu não disse que se usasse d'este ou d'aquelle meio, o que desejo é que isto conste; talvez uma simples intelligencia de v. ex.ª com o ministro dos negocios estrangeiros seja bastante: não o sei, o que eu pretendo é que se saiba quanto a camara dos deputados da nação portugueza está reconhecida ao governo inglez.

ALEXANDRE THOMAZ DE MORAES SARMENTO: — Declarou que, sendo a gratidão o sentimento mais digno do homem, apoiava a lembrança do precedente orador; mas quanto ao meio de fazer-se constar, lhe parecia preferivel que o governo, por intermedio do nosso embaixador, desse conhecimento ao rei da Gran-Bretanha.

MANUEL TEIXEIRA LEOMIL: — Peço, em nome dos meus constituintes, que, a fazer-se isto, seja como voto da nação.

VISCONDE DE FONTE ARCADA: — Observou que a nação não tinha outro orgão alem dos seus representantes, e portanto fazendo-o a camara era como se fosse a mesma nação.

JOSÉ IGNACIO PEREIRA DERRAMADO: — Eu digo o mesmo; tudo quanto nós praticâmos é em nome dos nossos constituintes. Vejo que na camara ha unanime desejo de dar ao governo inglez um testemunho de gratidão pela magnanimidade com que apoiou a nossa causa, que é a causa do rei e da liberdade; nada resta senão fazel-o constar.

JOSÉ CUPERTINO DA FONSECA: — Manifestou que os seus sentimentos concordavam com os dos deputados que haviam fallado, mas tendo-se proposto outro dia que a camara votasse agradecimentos a sua magestade o senhor D. Pedro IV pelos beneficios feitos á nação, essa proposição corrêra os tramites do regimento, e conseguintemente não era justo que a proposta de Mousinho de Albuquerque fosse decidida de outra maneira. Concluiu por que o deputado reduzisse a sua proposição a escripto.

CAETANO ALBERTO SOARES: — Disse levantar-se para juntar a sua voz, não só á dos senhores que o haviam precedido, mas á de toda a camara; por isso votava se manifestasse á Inglaterra o agradecimento da nação portugueza. Combateu a idéa da necessidade do concurso de outros poderes para fazer constar a gratidão nacional.

RODRIGO DE SOUSA CASTELLO BRANCO: — Propoz que a camara votasse agradecimentos a sua magestade britannica, ficando isto exarado na acta, e depois o governo o fizesse constar como melhor entendesse.

PEDRO MOUSINHO DE ALBUQUERQUE: — Disse-se que a minha proposta devia ser feita por escripto para seguir os mesmos passos que seguira outra, em que se propunha desse esta camara agradecimento a el-rei o senhor D. Pedro IV pelos beneficios á nação. Por muitos desejos que eu tenha de que se votem agradecimentos á nação ingleza pelo interesse que ha tomado na nossa causa, nunca poderei comparar este beneficio com as obrigações em que estamos relativamente a el-rei o senhor D. Pedro IV, por serem muito diversas. Não sendo pois as circumstancias identicas, devem os resultados ser differentes. Se portanto é preciso que a minha proposta passe pelos tramites ordinarios, eu cedo d'ella.

LUIZ TAVARES DE CARVALHO E COSTA: — Pedi a palavra para approvar a proposição do sr. Mousinho, e ao que se tem dito unicamente acrescentarei que hoje é o ultimo dia d'esta sessão e não saiâmos d'aqui sem a decidir.

Depois de mais algumas reflexões, tendentes todas a determinar a maneira de fazer constar os sentimentos da camara, o deputado Joaquim Antonio de Aguiar

propoz que esta votasse n'aquelle dia agradecimentos ao rei da Gran-Bretanha e n'outra occasião se decidiria a fórma mais propria.

Encerrada a discussão, o vice-presidente submetteu a votos os seguintes quesitos: «1.º A camara vota agradecimentos ao rei de Inglaterra, ao seu governo, ao parlamento e á nação britannica? 2.º Reserva-se para n'outra occasião discutir os meios por que isto se deve fazer chegar ao conhecimento de sua magestade britannica?». — Resolveu-se affirmativamente por unanimidade.

O secretario Francisco Barroso Pereira fez segunda leitura das proposições de Alexandre Thomaz de Moraes Sarmento, para a abolição da escravatura, e de Francisco Joaquim Maia sobre a importação de generos da America meridional e septentrional, e ambas foram admittidas, considerando-se urgente a ultima.

*

A exemplo do que se praticára pouco antes de reunir o congresso constituinte de 1821, o governo dera ordem para alguns funccionarios das secretarias de estado passarem a fazer serviço temporariamente nas dos corpos legislativos; mas quando a camara dos deputados organisou o quadro e proveu os logares da sua secretaria em outros individuos, o que só teve effeito proximo de encerrar-se a sessão extraordinaria, regressaram ao antigo exercicio: no ministerio do reino, um official ordinario e dois amanuenses; da guerra, outro d'esta ultima categoria; e da marinha, um correio, como consta das competentes participações enviadas pela mesa aos membros do poder executivo, uma das quaes aqui reproduzimos.

Officio

Ex.mo e rev. mo sr.—Tendo vindo em commissão, por ordem da senhora infanta regente de 28 de outubro d'este anno, Antonio Pereira de Figueiredo, official ordinario da secretaria de estado dos negocios do reino, para dirigir e pôr em andamento a secretaria da camara dos senhores deputados da nação portugueza, e reverter depois ao seu exercicio na mesma secretaria de estado logo que o seu serviço não fosse necessario na secretaria da camara e a mesa tivesse provido o logar que elle interinamente viera occupar: participo a v. ex.ª que o referido official da secretaria de estado terminou a sua commissão, em consequencia da nomeação que a mesa fizera de outro sujeito; devendo acrescentar a v. ex.ª que o referido official preencheu o fim e a eleição que a senhora infanta d'elle fizera, dirigindo com zêlo e intelligencia os trabalhos da secretaria da camara, trazendo e deixando em dia o seu expediente; considerando-o portanto benemerito, na minha particular opinião, e digno da consideração de sua alteza a serenissima senhora infanta regente e da particular de v. ex.ª como chefe da repartição a que elle pertence.

Deus guarde a v. ex.ª Palacio da camara dos deputados da nação portugueza, em 23 de dezembro de 1826. — Ex.mo e rev.mo sr. bispo de Vizeu, ministro e secretario de estado dos negocios do reino. = *Francisco Barroso Pereira*.

*

A camara hereditaria teve conhecimento no principio da sua sessão de 22, apoz o decreto de 20 para se encerrarem as côrtes, da seguinte correspondencia da outra camara

Officio

Ill.mo e ex.mo sr. — Tenho a honra de remetter a v. ex.ª, para ser presente á camara dos dignos pares do reino, a participação inclusa, que lhe faz a camara dos deputados, de haver adoptado a emenda ao artigo 4.º da proposição sobre os milicianos voluntarios na fórma que lhe foi reenviada, e que, achando-se reduzida a decreto, vae pedir a sua alteza a senhora infanta regente, em nome de el-rei, a sua sancção.

Deus guarde a v. ex.ª Palacio da camara dos deputados, em 21 de dezembro

de 1826. — Ill.mo e ex.mo sr. duque de Cadaval, presidente da camara dos dignos pares do reino. = *José Antonio Guerreiro,* vice-presidente.

A camara dos deputados participa á camara dos dignos pares do reino que tem adoptado inteiramente o projecto que lhe reenviou sobre os milicianos voluntarios e augmento de soldo aos que, tendo obtido baixa, voltarem ao serviço, com a emenda ao 4.º artigo, remettida com a sua participação em data de 16 do corrente, e se dirige a sua alteza a serenissima senhora infanta regente, em nome de el-rei, pedindo-lhe a sua sancção.

Palacio da camara dos deputados da nação portugueza, em 21 de dezembro de 1826. = *José Antonio Guerreiro,* vice-presidente = *Francisco Barroso Pereira,* deputado secretario = *Antonio Ribeiro da Costa,* deputado secretario.

Officio

Ill.mo e ex.mo sr. — Havendo a camara dos deputados resolvido, em sessão de hoje, que não podia approvar a emenda proposta pela camara dos dignos pares do reino á proposição enviada pela dos deputados em 19 do corrente, relativa a auctorisar o poder executivo para contrahir um emprestimo de 2.000:000$000 réis, e remettida em participação da dita camara dos dignos pares com data de hontem; e tendo julgado que o projecto é vantajoso: participo a v. ex.a que, na conformidade do artigo 54.º da carta, se procedeu á nomeação de quatorze deputados que, com igual numero de pares, deverão formar a commissão que a ha de decidir, a fim de que v. ex.a possa designar o dia, hora e local aonde a mesma commissão deve reunir-se com a urgencia que exigem as actuaes circumstancias em um negocio de tanta transcendencia.

E informo igualmente a v. ex.a que os nomes dos srs. deputados nomeados para a mesma commissão são os seguintes: Filippe Ferreira de Araujo e Castro, João Ferreira da Costa Sampaio, Antonio Marciano de Azevedo, Antonio Maia, Manuel Antonio de Carvalho, Florido Rodrigues Pereira Ferraz, Manuel Gonçalves Ferreira, José Joaquim Cordeiro, Francisco Soares Franco, Caetano Rodrigues de Macedo, José Xavier Mousinho da Silveira, Francisco Fortunato Leite, Francisco Antonio de Campos e Antonio Vicente da Costa e Sousa.

Deus guarde a v. ex.a Palacio da camara dos deputados da nação portugueza, em 21 de dezembro de 1826.—Ill.mo e ex.mo sr. duque de Cadaval, presidente da camara dos dignos pares do reino.=*José Antonio Guerreiro,* vice-presidente.

Sobre o ultimo officio suscitou-se, conforme consta dos resumidos extractos, esta

Discussão

Presidente: — Por este officio conhece a camara que a dos senhores deputados não approvou a emenda feita e propõe que se forme uma commissão mixta. A camara decidirá se julga tão urgente este negocio que deva tratar-se immediatamente d'elle.

Conde de S. Miguel: — É cousa espantosa que se queira sempre exigir d'esta camara a urgencia em todos os negocios. S. ex.a o ministro dos negocios da fazenda fez o seu relatorio á camara dos senhores deputados em 7 de novembro; aquella camara o mandou a uma commissão de fazenda, que o viu e examinou com todo o vagar, e no dia 9 de dezembro, vinte e nove dias depois, deu o seu parecer; discutiu com muito vagar o projecto de lei para o emprestimo, e no dia 19 mandou-o a esta camara, dizendo que é urgente. Parece isto querer levar de assalto a resolução d'esta camara, o que não póde ser admittido nunca e muito menos em negocios d'esta natureza. Esta camara mandou logo o projecto a uma commissão; esta, querendo satisfazer a resolução da camara, occupou-se de dar o seu parecer, e com effeito o apresentou no dia immediato, não o podendo dar no mesmo dia, porque é prohibido pelo regimento trabalharem as commissões durante o tempo da sessão, e esta camara não altera o seu regimento.

A commissão, nem esta camara, não rejeita o projecto na sua generalidade; convem no emprestimo, mas não nos impostos que propõe a camara dos senhores deputados para o pagamento dos juros e distrate do capital, uns por insufficientes e outros por inadmissiveis; não póde nem deve propor outros, porque sobre impostos é attribuição privativa da camara dos senhores deputados, § 1.º, artigo 35.º da carta constitucional. Parece pois que a camara dos senhores deputados, em logar de propor e pedir uma commissão mixta, deveria fazer uma nova proposta de impostos; se elles fossem admissiveis e que d'elles se visse um resultado sufficiente, seriam acceitos e approvados por esta camara, que não deseja senão auxiliar o poder executivo e o bem geral da nação. Se comtudo esta camara resolver que haja commissão mixta, requeiro que esta não tenha logar hoje e só sim na seguinte sessão, pois que devendo no dia de ámanhã ser o encerramento das côrtes geraes não ha tempo para passar a lei, e por isso não ha precisão alguma de haver esta precipitação; não creio que o estado esteja n'uma tal posição que precise absolutamente uma tão rapida resolução.

Conde de Linhares: — Não sei porque se diz que esta camara não possa substituir outros projectos de imposições em vez das propostas pela camara dos senhores deputados, porque, segundo a constituição, os projectos de finanças têem a iniciativa n'aquella camara. Eu não fui de opinião de rejeitar aquelles meios, mas, rejeitados, acho que esta camara tem o direito de propor outros. Que estes projectos tenham a iniciativa n'aquella camara, não quer dizer que esta os não possa depois modificar segundo entender. Fallando da proposição principal, direi que, uma vez que a camara acceitou este projecto como urgente, não póde escusar-se de o considerar agora como tal. Eu bem sei que ainda que tenha uma sessão esta commissão mixta, não poderá concluir-se o negocio; mas, para ser coherente a camara, é preciso que a nomeie.

Conde de Villa Real: — Sou da mesma opinião do digno par emquanto á auctoridade d'esta camara para fazer emendas nos projectos de finanças, ainda que a iniciativa d'estes projectos seja privativa da camara dos senhores deputados, e julgo que a proposição de uma commissão mixta tem logar; mas qual é o objecto d'esta commissão mixta? É o de formar uma lei. Porém é de absoluta impossibilidade que nenhum dos membros que a componham possa emittir o seu voto, porque a proposta abrange impostos que é preciso examinar muito, e ainda que os srs. deputados apresentem idéas que elucidem a questão, porque a têem examinado a fundo, é preciso que nós façamos o mesmo, porque não devemos julgar sobre o que outro diz. O ministro da fazenda propoz sómente o emprestimo; admittiu-se a necessidade d'este emprestimo, e os srs. deputados, para pagar os juros e amortisal-o, propozeram estes meios. É possivel que cada um dos srs. deputados tenha mais dados do que nós temos, porque, como diz a commissão de fazenda da camara dos senhores deputados no seu parecer, o relatorio do ministro não apresenta um conhecimento cabal dos factos, e por isso não póde servir de base a algum juizo exacto sobre o estado das finanças. Nós não temos senão o relatorio do ministro da fazenda e a proposta dos srs. deputados, e sobre estes dois papeis se não póde formar um verdadeiro juizo. Julgo portanto que é inadmissivel esta commissão mixta, pela impossibilidade de poder n'ella deliberar.

Conde de S. Miguel: — Emquanto tiver esta carta que nos deu o senhor D. Pedro IV, hei de sustentar sempre que esta camara não póde nem deve propor nem lembrar impostos; se os que se propõem não são bons rejeitem-se, e que os srs. deputados proponham outros: a esta camara só pertence acceital-os ou rejeital-os. A commissão julgou os propostos inadmissiveis, e a camara, conformando-se com o parecer da commissão, resolveu não os acceitar. Não podia nem devia lembrar outros, já disse e o repito: a iniciativa é privativa da camara dos senhores deputados, a elles pois pertence apontar outros.

Conde da Lapa: — Parece que a primeira questão é se ha logar á formação da commissão mixta. Eu creio que a proposição foi rejeitada *in limine*, e só se adoptou a idéa de contrahir o emprestimo. Por consequencia, tendo sido a lei rejeitada, não póde ter logar a commissão.

Conde de Linhares: — Eu na palavra *iniciativa* não vejo senão a palavra

latina *initium;* por conseguinte, uma vez que o projecto começou na camara dos senhores deputados, póde esta, a titulo de emenda, substituir outra idéa, e portanto não vejo inconveniente em que se nomeie a commissão mixta. Emquanto aos documentos, a camara sabe que eu me oppuz a que se discutisse immediatamente essa lei por falta de esclarecimentos, mas agora a outra camara deve apresentar os que forem necessarios.

(O secretario marquez de Tancos leu o officio.)

CONDE DE VILLA REAL: — Pela leitura d'esse officio se vê que não veiu a esta camara o parecer da commissão de fazenda da dos senhores deputados. Eu o tenho na mão, e por elle se vê que julgaram com alguns dados que nós não temos. Quanto ao mais, diffiro da opinião do digno par conde da Lapa, porque julgo que estamos no caso do artigo 54.º da carta, e creio que se não tem logar a commissão é porque os que forem nomeados não poderão emittir opinião alguma.

CONDE DE S. MIGUEL: — Eu disse que se a commissão mixta tiver logar não deve ser hoje, porque ainda mesmo que os membros de ambas as commissões conviessem nos impostos que se propozeram ou hão de propor, nada adiantaria o negocio, não podendo passar a lei. Nada de precipitação. Comtudo, seria bom nomear os membros que devem ir a esta commissão, mas para a sessão do anno de 1827, e nunca hoje nem n'esta sessão.

PRESIDENTE: — Expoz que d'este modo poderia acontecer que os membros nomeados não podessem assistir á commissão, e seria melhor que todos elles se dedicassem a adquirir os dados necessarios n'esta materia. Depois poz á votação a questão dividida em dois pontos: «1.º, se estava no caso de se nomear uma commissão mixta; 2.º, se esta commissão devia ter logar na sessão futura». — Resolveu-se affirmativamente.

O conde de Lumiares fizera no dia 18 uma proposição verbal n'estes termos: «Peço que se diga ao governo que será mui util o ordenar-se a todas as repartições publicas que têem a administração da fazenda, hajam de dar em todos os semestres um balanço de receita e despeza por via da imprensa, para conhecimento de toda a nação». A convite do presidente apresentou-a por escripto a 19, reservando-se fundamental-a n'esta sessão. Eis as palavras do auctor:

«Sendo o credito publico uma das bases mais solidas dos governos representativos, deve este ser fundado na publicidade de contas que, fazendo conhecer ás nações a receita e despeza publica, dão ao mesmo tempo aos governos aquelle grau de confiança que tão necessario lhes é para as suas operações de finanças. A experiencia das nações cujas instituições se assimilham ás nossas, nos deve convencer d'esta verdade; basta para isso considerarmos a Gran-Bretanha. Esta na verdade grande nação sustentou por espaço de vinte e dois annos a guerra contra a republica franceza e Napoleão; foi a alma de todas as coalisões contra uma e contra outro; n'estas entraram as maiores potencias da Europa, ás quaes pagou subsidios para a manutenção de seus exercitos, sustentando igualmente exercitos proprios na peninsula, Sicilia e America do norte, alem das esquadras necessarias para o bloqueio dos portos do continente occupados pelos francezes, e para segurança de suas colonias, sem que jamais lhe faltassem os meios pecuniarios, necessarios para fazer face a estas despezas. Qual a rasão d'isto senão o grande credito que o seu governo gosa e que é fundado na publicidade de contas? O estado de nossas finanças não é o mais prospero; muitas causas têem contribuido para isso, pelo que é da maior necessidade restabelecer o credito publico, e como isto, a meu ver, se não póde effeituar sem que as repartições publicas, que têem a seu cargo a administração da fazenda, publiquem o seu balanço, á imitação do que já praticou o ministro da fazenda a respeito do thesouro publico, é fundado n'estes motivos que fiz a proposição de que se trata, que espero haja de merecer a attenção da camara.» — Esta proposição foi admittida.

*

A 23 de dezembro, pelas onze horas da manhã, reunidas as duas camaras legislativas no salão do palacio da Ajuda, observando-se na sua recepção as forma-

lidades e etiqueta prescriptas para a anterior sessão real, e não concorrendo a serenissima infanta regente por incommodo de saude[1], o ministro dos negocios do reino (bispo de Vizeu) pronunciou o seguinte

Discurso

Dignos pares do reino e srs. deputados da nação portugueza: — Sua alteza a serenissima senhora infanta regente, ao abrir da sessão das côrtes do presente anno, se congratulou comvosco por vos ver reunidos em roda do throno de seu augusto irmão e rei o senhor D. Pedro IV, promptos a consolidar, por uma fiel execução da lei fundamental que nos deu um monarcha generoso, o estabelecimento de sabias instituições, a que outros povos são devedores da sua prosperidade e gloria, e que foram já conhecidas em grande parte e guardadas por nossos maiores, bem que desusadas depois e esquecidas por effeito da variedade dos tempos e dos successos.

Ao fechar da mesma sessão congratula-se comvosco de novo, porque no constante agradecimento á generosidade do augusto monarcha, no respeito á carta constitucional, no desejo nobre de reparar os males da patria e renovar os dias de sua ventura e illustre fama, tendes assegurado, pelo modo menos equivoco, as esperanças que os portuguezes conceberam da prudencia do legislador, da sabedoria da lei e do vosso entendido patriotismo.

N'este breve espaço de tempo mostrastes sem duvida que reconheceis com sentimento os defeitos em que labora a nossa agricultura, o lento progresso do commercio, a grande attenuação da fazenda e o descaimento da disciplina e brio militar, e que com desvelado empenho procuraes dar remedio a males tão graves por adequadas e promptas providencias. E como conhecer o mal e applicar-lhe com promptidão o remedio adequado é em summa o que se precisa para conseguir o bem, muito fundadas são as esperanças de que no espaço mais largo de tempo que tereis nas outras sessões da legislatura, levantareis o nosso Portugal ao subido grau de prosperidade e consideração politica, que diz com a sua feliz situação, com o numero e firmeza de suas allianças, e com o forte animo e genio emprehendedor, e ao mesmo tempo circumspecto dos seus cidadãos.

Não se murcham tão agradaveis e fundadas esperanças com a ponderação da dissidencia de alguns cobardes e de algumas povoações illudidas por suggestões astutas. Certos homens mal intencionados, desde a fronteira de uma nação vizinha, onde foram recebidos, têem empregado engano e allucinado alguns povos incautos. A religião ameaçada, as leis fundamentaes violadas, têem sido os vãos phantasmas com que lhes têem posto medo e com que os têem levado a romper a união que elles, como portuguezes, preferiram sempre a tudo.

O governo, porém, não se esquece de os chamar ao patriotismo, extraviado, sim, mas não perdido nos seus corações; nem se tem esquecido de acudir com cautelas e impedimentos ao progresso do contagio. Fieis soldados vão com valor e constancia transtornando os planos e atalhando os projectos dos cobardes e desleaes; e reforçados com o auxilio da nossa antiga e fiel alliada a Gran-Bretanha, auxilio até na promptidão generoso, bem podéramos confiadamente esperar o vencimento de obstaculos ainda maiores.

O contrato dos esponsaes, celebrado entre a rainha fidelissima a senhora D. Maria II e o serenissimo senhor infante D. Miguel, tirando pretexto aos enredadores sediciosos, e toda a rasão de desconfiança aos extraviados, força é que seja um remedio tão poderoso como efficaz contra a discordia, antes nascida de erro que de perversa intenção, nos povos que têem sido arrastados pelos seductores.

[1] Não se lavrou decreto communicando ás côrtes a causa do impedimento da regente, mas expediu-se um aviso ao porteiro da real camara, n'estes termos: «Manda a senhora infanta regente, em nome de el-rei, participar ao visconde de Villa Nova de Rainha, para sua intelligencia e execução na parte que lhe toca, que no dia 23 do corrente, pelas onze horas da manhã, ha de ter logar n'este paço a sessão real do encerramento da actual sessão extraordinaria das côrtes geraes, ficando o mesmo visconde na intelligencia de que sua alteza, por motivo de incommodo na sua saude, não tenciona assistir á dita sessão real.—Palacio da Ajuda, em 20 de dezembro de 1826.=*Francisco, Bispo de Vizeu*».

Dos dignos pares do reino e dos srs. deputados da nação portugueza tem por certo sua alteza a senhora infanta regente, que se dispõem entretanto para continuarem na sessão seguinte a mostrar o seu zêlo ardente pelo bem da patria, promovendo-o com efficacia e com sabedoria.

Por este modo confia sua alteza que a arvore do estado, por tantas causas proprias e estranhas desfallecida, ha de recobrar vigor e florecer, com louvor sincero dos contemporaneos e com as bençãos da posteridade.

Concluido o discurso o ministro dos negocios do reino disse para uma e outra camara: «Na conformidade do decreto de sua alteza está fechada a sessão das camaras do anno de 1826».

Assim terminou a sessão extraordinaria da legislatura.

VIII

Juizo critico sobre o estado de Portugal quando reuniram as côrtes em 1826 e analyse de alguns actos d'estas por Almeida Garrett.—Informações diplomaticas dirigidas de Londres e Vienna de Austria ao governo da regencia.—*Memorandum* escripto na ultima d'aquellas cidades, a 28 de novembro, expondo a quem pertencia a corôa portugueza; declaração do infante D. Miguel, conformando-se com todos os pontos ali exarados.—Proclamações de ambos os campos politicos.—Manifesto do supremo governo proviscrio erecto em Villa Real a favor da causa absolutista.—Organisam-se no Porto batalhões de guarda de segurança.—Providencias governamentaes contra os perturbadores da ordem publica.—A camara da cidade da Guarda acclama rei o infante D. Miguel.—É reintegrado pelos realistas o antigo juiz de fóra de Lamego como affecto ás suas idéas.—O marquez de Palmella continua a conferenciar com o gabinete britannico para o auxilio de tropas; nota que dirige a mr. Canning e resposta d'este, remettendo copia da mensagem de Jorge IV ao parlamento, relativa aos negocios peninsulares.—A infanta regente concede ao visconde de Santarem a exoneração de ministro e nomeia conselheiro de estado Francisco Manuel Trigoso de Aragão Morato.—Extracto de participações do theatro da guerra.—Os estudantes da universidade de Coimbra determinam-se a tomar as armas em defeza da causa constitucional, e para esse effeito enviam uma deputação á presença da infanta D. Izabel Maria; discurso dos commissionados e representação da maioria da classe.—Conflicto n'uma das aulas d'aquelle estabelecimento scientifico a proposito de regimens politicos.—O embaixador portuguez em Londres communica ao seu governo que a mensagem real produziu ali favoravel impressão.—Debates na camara dos communs.—O rei de França, no discurso de abertura das camaras legislativas, tambem allude ás dissensões entre os povos da peninsula, e o barão de Damas faz importantes observações quando se discute a resposta dos pares.—Noticias politico-militares, incluindo o relatorio do coronel José Lucio Travassos Valdez ácerca da capitulação de Bragança.—Cartas de lei sanccionando dois decretos das côrtes geraes.—Correspondencia de varios diplomatas relativa a Portugal.—É considerado de grande gala na côrte o dia da abertura das camaras legislativas.—Portaria elogiando a mocidade academica.—A praça de Almeida rende-se ás forças realistas.—Auto de acclamação de D. Miguel pela camara de Sernancelhe.

Expostos os principaes actos das côrtes durante a sessão extraordinaria da primeira legislatura constituida na fórma prescripta pela carta, vejamos agora o juizo critico sobre o estado de Portugal á data da reunião d'ellas e a analyse de diversas resoluções tomadas nas proximidades do seu encerramento, insertos n'um periodico cuja phrase urbana, mas energica, o tornou muito recommendavel, se não o melhor de quantos se publicaram n'aquella epocha: referimo-nos ao *Portuguez,* do qual já extrahimos outro artigo doutrinario e elucidativo de grave conflicto. Empreza de homens de letras, jurisconsultos e negociantes, tendo como redactor em chefe um dos maiores vultos do nosso paiz, propondo-se no seu programma a ser sempre imparcial, nunca orgão de quaesquer partidos, a advogar as instituições legitimas, a liberdade bem entendida, e a plena e perfeita independencia patria, tão excellente folha diaria não devia jazer no olvido, era necessario que n'este repositorio se reservasse espaço para reproduzir alguns especimens da sua reflexão séria, cortez e conceituosa, esclarecendo assim varios pontos da historia contemporanea deficientemente enunciados nos registos parlamentares, e demonstrando ao mesmo tempo o grau de progresso que attingiu a imprensa jornalistica no segundo quartel do presente seculo, quando não era movida pela exaltação partidaria.

No seu primeiro numero, que saíu a lume em 30 de outubro, dizia o *Portuguez,* ou, como podemos affirmal-o, Almeida Garrett, o seguinte, sob o titulo de *Estado actual de Portugal na abertura das côrtes geraes de 1826:*

«Deixâmos transcripto o ceremonial com que hoje se abriram e solemnemente installaram as côrtes geraes d'este reino. Que affluencia de sensações, de idéas, de reflexões excita este acto nacional, com que se firma a nossa independencia e liberdade, e se dá remate cabal á constituição d'este estado!

«Em tão transcendente circumstancia parece natural o lançar os olhos á nossa posição, e ver onde estamos e o que podemos nós fazer.

«Estamos em um paiz pequeno, pobre, mal povoado, mal educado. Certo é, inda mal que certo; pequenos somos, pobres nos fizeram, despovoados nos deixaram, pessimamente nos têem educado. Mas são esses males tão graves, tão renitentes, tão incuraveis, como a ignorancia ou a má fé, se não é que ambas juntas nos pregam todos os dias? Por sem duvida não.

«Somos pequenos; mas a grandeza dos estados não se mede ás varas, nem a somma de sua importancia é igual á somma das milhas quadradas de seu territorio. A Inglaterra separada da Escocia e com um triste e despendioso feudo na Irlanda (que pouco mais lhe tem sido essa dominação) era já nos tempos de Izabel, e de muito antes, potencia europêa da primeira categoria. A Hollanda, quando suas naus dominavam o Atlantico e seus mercadores tinham os reis a tributo, não tinha de paues e charcos maior extensão do que nós temos de ferteis varzeas, frondosos outeiros e ricas montanhas, cofres de encobertos thesouros mineraes. O territorio de Genova e Veneza menor era ainda que esses; e que florentissimos, que importantes, que grandes foram esses estados!

«Mas pouco valem exemplos, pouco é mister mendigar argumentos de paridade, quando se os buscâmos na historia, domesticos temos os argumentos, e se á natureza e essencia propria do objecto os procurarmos (e os melhores são esses), nossos tambem e promptos os acharemos. Clima temperado e saudavel, terreno susceptivel de toda a cultura, cortado de infinitos rios navegaveis, ou que o podem ser, uma orla de marinha semeada de excellentes portos, posição geographica a mais feliz, estando como estamos, situados quasi em entreposto aos dois mundos, á bôca do Mediterraneo por um lado, banhados pelas ultimas aguas do Atlantico de outro: eis-aqui o terreno que habitâmos.

«Mal dividido, incommunicavel quasi é esse territorio, porque as naturaes communicações por agua são poucas e derrancadas, artificiaes nenhumas, e por terra passaram em proverbio as estradas de Portugal. D'esses bellos portos muitos ou estão inutilisados pela incuria da administração como o de Vianna e outros, ou desaproveitados pelo mesmo desleixo como o de Aveiro: muitos de pouco prestam pelo abandono do governo, que não provê a nenhuma das commodidades e seguranças que se buscam ao demandar e ancorar em um porto. Outros não são metade do que podiam ser, e n'essa conta vão os primeiros e mais frequentados do reino, como o do Porto, e ainda direi o de Lisboa (por não deitar aqui o que em outro logar mais devagar trataremos, e só notar de passagem um objecto que todos conhecem), os poucos pharoes que convidam e guiam a entrar n'um dos primeiros ancoradouros do mundo, parecem antes phanaes mandados accender por alguma mão caritativa para avisar o navegante de que se afaste e fuja de um paiz onde se persegue o commercio, a industria é crime e o amor do trabalho capitulado de innovação perigosa.

«Amargas, duras, desanimadoras verdades são estas; mas verdades são. Porém, o minimo senso commum, já não digo o amor da causa publica, o minimo lampejo de rasão nos administradores do estado, não póde remover estes males que nem nascem da natureza do terreno, nem de sua pequenez provém, nem irremediaveis são?

«Somos pobres. Não ha duvida que o somos; muito mais se se olhar ao quanto ricos podiamos ser. E ainda assim não é tal nossa pobreza que, a par com muitas nações, não possamos considerar-nos abastados. A principal origem da nossa pobreza é a desigualdade dos haveres: este achaque só tem dois remedios, um fallivel, imperfeito e demais horroroso e abominavel, é o systema annivelador que os *descamisados* francezes queriam dar a seu paiz, de sanguinosa e execranda memoria. Outro que é o que em Inglaterra tem dado a industria e o commercio, que todos os dias mette na balança das fortunas publicas muitos milhões, com que ella se equilibra apesar do demasiado peso com que para outro lado a pende a massa enorme da indivisa propriedade natural, urbana e rustica, quasi toda nas mãos de certas familias. Em Portugal não é o vicio nem um decimo do que é em Inglaterra; e os remedios são, portanto, mais faceis. Talvez nenhuma nação de nosso tamanho tenha a quantidade de numerario, que nós possuimos ainda hoje mesmo: estagnado, sim, por avaros cofres enterrado, e com rasão, por seus possuidores, porque aonde não ha segurança para o especulador ninguem quer arriscar seu dinheiro. Haja, porém, essa segurança e ver-se-ha circular o sangue do estado por suas veias e arterias logo que lhe desatem as *compressas* com que todos os membros do corpo lhe têem ligado.

«A nossa agricultura está em miseravel estado; mas não toda, porque a dos

vinhos não vae ainda tão decaída como a dos cereaes. E essa mesma tem, comquanto lentamente, melhorado muito do triste estado em que a achou a lei de 1821.

«Os vinhos são o nosso primeiro genero de cultura e exportação. Que tem feito a administração para o animar? Quantos tratados de commercio se poderiam fazer com as potencias cujos generos nós importâmos, ou podemos importar!

«A cultura das arvores para madeira é uma cousa abandonada inteiramente entre nós, e todavia quasi não haverá genero algum de arvore que em nosso clima se não dê perfeitamente. Resta-nos o pinhal de Leiria, antiga plantação d'aquelle rei D. Diniz que a historia e a posteridade designaram com o mais honroso e glorioso titulo que ainda a rei se deu, o de *Lavrador*.

«Não fallaremos da exploração das minas, que muitas temos; não mencionaremos as fabricas, das quaes muitas já floreceram tanto, muitas facilimamente podem florecer; isso exige longo, pausado espaço para se tratar, nós só podemos por ora tocar os capitulos das cousas. N'uma porém nos demoraremos um momento mais, que é a mais certa e poderosa causa de nossa pobreza; queremos fallar da falta de communicação em que as provincias do reino estão umas com outras, estão ainda entre si as terras de uma mesma provincia. Este estado de isolação produz dois males terriveis que um do outro se geram: 1.º, a nullidade do commercio interior que é a mais segura fonte da prosperidade publica, que é aquelle que maior numero de cidadãos enriquece, e que mais espalha e equilibra as fortunas publicas; 2.º, a estagnação, que d'ahi provém, dos grandes capitaes nas terras principaes do reino, que por não terem canal por onde se derivem para ir fertilisar o interior do paiz, ou apodrecem nas burras dos enormes capitalistas, ou refluem para mais industriosos paizes.

«E sem fallar nas estradas, cuja administração tem sido sempre a mais absurda; quantos ribeiros ha em Portugal que podem formar excellentes canaes para a chamada *navegação de terra?* Quantos rios que seriam navegaveis, se tão sómente removessem os obstaculos que a sensualidade e a cubiça dos grandes proprietarios ecclesiasticos e seculares lhe têem posto com seus açudes, pesqueiros, etc., etc.; quantos, que sem muita despeza, o seriam?

«Quando em um paiz ha tantas fontes de prosperidade e riqueza, por muito que lh'as tenham entupido, nunca esse paiz póde deixar de ser rico logo que seus administradores o queiram.

«A muitas causas se póde attribuir o estado de despopulação do reino. Não somos nós da opinião dos que pensam que a povoação de Portugal tenha progressivamente diminuido; antes cuidâmos bem que desde a dominação romana nunca ella foi muito maior do que hoje é. Porém, essa questão nem é d'este logar, nem de primeira importancia para o nosso caso. Seja, porém, o que for, o que não temos duvida de sustentar como these é que suas causas primordiaes são a emigração e o celibato. Estas duas têem um só principio, o *erro* ou *insufficiencia* da legislação. Não ha grandes emigrações de um paiz fertil se as leis protegem a industria, ou, pelo menos, a não vexam: ainda a historia dos povos não deu um só exemplo d'essa maravilha. Entre nós ha quatro especies de celibato, o *legitimo,* o *quasi legitimo,* o da *necessidade* e o da *devassidão:* o primeiro, que é o religioso, não é hoje tão funesto como já foi e como muita gente pensa. Teremos repetidas occasiões de voltar a este assumpto nas folhas d'este periodico, e pedimos aos leitores nos não julguem já sobre a opinião que aqui emittimos. O quasi legitimo, que é o militar, é peior e mais damnoso ainda: e fraco remedio tem; mas póde ser que de algum paliativo fosse susceptivel. O celibato da necessidade desapparecerá logo que cesse a escassez das subsistencias que o produz; o da devassidão emendam-n'o as leis, não pelo errado methodo das multas sobre os celibatarios ou penas aos mal morigerados, mas com os privilegios, contemplações e consideração que der aos homens casados: consideração e privilegios que deve dar e de que nossa antiga legislação deu bom exemplo.

«Se as leis e a administração cortarem, como devem e podem, estas duas causas da despopulação, um territorio como o nosso póde em pouco tempo dobrar seu povoado.

«Mais inveterado e mais difficil, mais lento de emendar é o mal da má educação. E ainda assim não somos nós do pensar dos que pretendem fazer Portugal mais ignorante do que nunca foi, e mais raras e esquecidas as letras do que nos chamados *bons tempos da monarchia portugueza*. Deixemos isso de idades de oiro para versos e poetas; fallemos sisudamente e em *prosa*. Já em Portugal se soube mais litteratura, houve mais gosto de artes e sobretudo escreveu-se em melhor e mais casta lingua (o que hoje é em verdade geralmente asqueroso); porém, sciencias e conhecimentos uteis nem estiveram nunca tão espalhados, nem os houve tantos. Certo é que não temos Pedros Nunes que descubram astrolabios, nem Perestrellos que apontem a Colombo a estrada de mundos novos, mas assim como não é rica a nação que contar dois ou tres Rothschilds com uns poucos de milhões de miseraveis, tambem não é illustrada a que tem sete sabios da Grecia e muitos contos de perfeitos ignorantes. Ora, n'esse caso estavamos nós nas melhores epochas de nossa historia, e n'esse estado não estamos hoje. Tambem é verdade que ha um numero mui grande de tarellos enfronhados em sabedores, que ha muito sabichãosinho de café, muito homem que só sabe encher a bôca das palavras de economias politicas, dividas publicas, etc., e nem a verdadeira e simples noção têem d'essas palavras; mas já isso é um passo de adiantamento. Nem julguem absurda esta opinião que á prima vista o parece, já isso é grande adiantamento.

«Muito é que uma nação comece a dar importancia a esses *nomes,* mesmo sem que bem os entenda; muito é que a mocidade já não tenha animo para se entreter com as rimas de João Xavier de Matos e outras quejandas ninharias. Após essa mudança no gosto e nas inclinações vem o desejo de saber e logo a illustração.

«Nem tão loucos somos que queiramos comparar o estado de luzes de nossa patria com o de paizes cujas instituições antigas e consolidadas têem dado ao talento e applicação as largas e apoio que nós nunca tivemos desde que somos e existimos. Repetimos, que muito mal educados estamos; porém, só a continuidade de um governo de lei póde corrigir esse vicio.

«Mas, não entendemos nós por *educação* do povo tão sómente a sua illustração. Mais que isso nos fallece. Faltam-nos os costumes que a longa servidão perverteu, falta-nos a religião que o longo fanatismo perdeu, falta-nos o espirito de nacionalidade que o egoismo geral absorveu.

«Sem costumes, sem espirito nacional, sem religião! Triste estado, misero povo que a tal chegou! Muita fé é precisa para esperar a salvação publica em tal posição. Essa fé temos nós todavia, porque não ha nada que boas leis não emendem.

«Essas leis esperâmos nós de uma legislatura em que todas as opiniões, todos os interesses estão representados; em que desde o throno até ao ultimo peão, todos os membros da grande familia, ou per si ou por seus procuradores, concorrem ao exame das necessidades publicas e dos meios de as remediar.»

Ácerca da camara hereditaria escrevia o mesmo notavel redactor em 17 de dezembro:

«É tal e tão bem merecido o respeito e gratidão de que toda a nação é credora á camara dos dignos pares do reino, que mui forçadamente e descontravontade temos por alguma vez notado esta ou aquella opinião, um ou outro *modo de dizer,* que nos pareceu menos correcto em algum de seus illustres membros. Tão seguros estamos todos os portuguezes de suas rectas intenções e patrioticos sentimentos, que a mais leve suspeita seria com justiça n'este caso encabeçada logo no feiissimo crime de ingratidão. Devemos muito á camara hereditaria das côrtes; mui alto a collocou a lei do estado; não ha nem direito nem rasão da nossa parte, outra vez o dizemos, senão para gratidão e respeito. Já alguem nos inculpou de aristocratas. A sciencia das palavras (que não é nada menos que a sciencia das idéas) está hoje muito adiantada em correcção. Não é vicio nem culpa a *aristocracia,* como o não é a *philosophia;* é vicio e culpa o *aristocracismo,* como o é o *philosophismo,* que ambos são abusos d'aquell'outras duas cousas.

«Mas nós com effeito respeitâmos a aristocracia legal porque a suppomos e cre-

mos unico freio que póde sopear a insurgente, crescente, ambiciosa e insaciavel aristocracia de todas as fórmas, cores e ordens que por toda a parte nos cerca, envolve e opprime com seus orgulhos, pretensões e impertinente vaidade.

«Entre o rei e o povo está constitucionalmente collocada a aristocracia legal, composta d'aquellas familias ou pessoas que por eminentes serviços, virtudes ou letras mereceram a honra, com que os premiou el-rei, de representarem a nação e manterem o equilibrio social.

«Eis-aqui a aristocracia que nós venerâmos.

«Da camara hereditaria de nossas côrtes dizemos que, pelo muito que os portuguezes lhe devemos, nos custa summamente a notar qualquer cousa que, no dizer de algum de seus membros, por menos direito ou justo nos desagrade. Tanto assim é, que ha dias nos lucta a vontade com a obrigação, differindo fallar de alguns pontos importantes que n'aquella camara varios dos seus nobres membros tocaram por um modo que julgâmos mui incorrecto.

«Temos ao sr. conde de Villa Real por intelligente e justo em seus juizos e prudente em suas fallas, e d'ahi nos admirou que s. ex.ª attribuisse uma revolução que elle muito bem sabe, e melhor que nós, foi excitada pela perfidia estrangeira, á remoção de um ou outro official do commando de uma companhia ou de um corpo do exercito. É tão inexacta esta asserção, tão injusta a accusação que d'ahi se deduz contra o ministro da guerra, que nos força a imparcialidade e o dever a profundar e individuar-se este ponto.

«Diz o sr. conde: «Parece-me que o nosso objecto é que por meio d'estes de«cretos se possa impedir que os rebeldes que têem entrado em Portugal possam «levar adiante as suas tenções; mas antes de castigar é preciso ensinar». Ensinar rebeldes armados pelo unico meio que parece admittir-se, o da persuasão, seria com effeito difficil empreza? Vejamos, porém, se porventura se póde dizer, que elles tomaram as armas por não entenderem nossas instituições. O primeiro documento que se nos apresenta contra é o auto do juramento dos rebeldes feito em Villa Nueva de la Serena e transcripto no relatorio do ministro dos negocios estrangeiros. N'elle se vê claramente que os revoltosos não recusaram as nossas instituições, porque nem sequer as mencionam; porém recusam reconhecer como rei o senhor D. Pedro IV. Vê-se mais que, depois de acclamar rei para si, depois de determinar quem deve succeder-lhe, no caso de elle fallecer sem prole legitima, acrescentam em termos claros e expressos: «E outrosim juro, finalmente, *defender* «*até á morte todos os referidos sagrados e legitimos direitos, e não reconhecer jamais* «*outros quaesquer, por serem usurpados e impostos pela força*». Fica pois demonstrado que não se disputa da qualidade das instituições, mas da legitimidade e direitos de el-rei, que para elles é usurpador. E então de que poderia aproveitar a lição para taes discipulos?

«Passaremos a outro periodo do discurso do nobre par. Diz s. ex.ª: «Nós ve«mos que já antes de se reunirem as camaras, tanto pelo ministerio da guerra como «da justiça, houve demissões, e estas são talvez a origem principal da invasão que «hoje existe e da deserção que tem havido». *Remoções* e não *demissões* quiz provavelmente dizer s. ex.ª, porque este é o facto. Porém que essas remoções não só não causaram, mas preveniram a deserção, é tão facil provar, é já de tão simples intuição, que em poucas palavras o faremos. Olhe-se para todos os corpos do exercito que desertaram para Hespanha, e diga-se depois se lá se acha uma só companhia que tivesse officiaes de confiança, d'esses que foram occupar os logares dos removidos ou desligados. Pelo contrario, todos os corpos onde não houve as mudanças, que s. ex.ª reprova, logo fugiram. Taes foram o 24 e 14, os commandados pelo visconde de Monte Alegre, Maggessi e Canavarro. Evadiram-se de Torres Novas os officiaes que ali estavam para formar o regimento 13. Observemos as datas d'estas fugas: os regimentos 17, 24 de infanteria e 2 de cavallaria desertaram em 31 de julho. N'esta epocha nenhuma remoção havia ainda, nem um só official desligado; n'aquelles corpos, especialmente, nenhuma se chegou a effeituar. Porque se não removeram seus indignos officiaes, porque o governo andou lento, timido e prudente de mais, por isso elles tiveram tempo de corromper os soldados e perpetrar seu vergonhoso crime. Especifiquemos. O 2.º

regimento de cavallaria era commandado por Alpoim. Este homem havia sido preso no Porto em março de 1823 por perturbador do socego publico; depois de solto passou para o 6.º de cavallaria, d'ali para o 3.º, depois para o 1.º e por fim para o 2.º Nos primeiros corpos nada pôde fazer, pela boa escolha dos outros officiaes; no ultimo pôde tudo, pela falta de tempo para sua remoção e para a dos que estavam em igual descredito. No regimento 17 aconteceu outro tanto, porque era commandado por Canavarro... já sobejamente conhecido em Portugal. No regimento 11 de infanteria e batalhão 4 de caçadores nenhuma remoção tinha havido, e que no 14.º iam principiar quando fugiram.

«Com aquella medida não só se impediu a fuga do resto do exercito, mas onde ella não chegou houve logo traição e rebeldia. Resta-nos agora dizer alguma cousa sobre o 7.º de caçadores, cujo commandante abona s. ex.ª como *homem de bem e não opposto ás nossas idéas,* lamentando *que se lhe tirasse o mando, para ser substituido por outro,* que, segundo s. ex.ª ouviu dizer, *fez tirar as medalhas ao batalhão, o que tudo deu origem a deserção.* Nada diremos em menoscabo d'aquelle tenente coronel, mas rejeitâmos a conclusão que se pretendeu tirar, porque se funda em erro. Segundo informações que podémos colher, o batalhão 7.º já muito anteriormente á epocha da sua deserção se havia mostrado insubordinado; e o mesmo nobre par se lembrará do occorrido no castello de S. Jorge na noite de 12 de julho, quando este corpo quiz arrombar as prisões e levantar gritos sediciosos, que foram reprimidos pelo regimento 18 de infanteria. O commandante do batalhão era então o tenente coronel Azeredo. N'esse mesmo momento o ex.mo general das armas, conde de Alhandra, e o ex.mo conde de Barbacena, se acharam mui perplexos sobre o destino que cumpria dar a similhante corpo, e foi este ministro quem achou prudente removel-o para a Feitoria, onde á entrada continuaram dando mostras de insubordinados. Com effeito não se dirá, na presença do exposto, que foi o ministro da guerra, então governador do Porto, quem indispoz pelo seu proceder o batalhão, e menos poderá elle ser taxado de imprevidente na deslocação dos officiaes d'aquelle corpo, quando a sua fuga abona o juizo seguro que havia formado. Mais bem informado, diria s. ex.ª, que quem levou á revolta este batalhão foram os mesmos agentes que trabalharam na sublevação dos outros; cumprindo saber-se que no conselho de averiguação, feito em Vizeu no dia 3 de novembro, doze testemunhas contestes do mesmo batalhão juram que a marqueza de Chaves dera 3:000 cruzados a esta tropa, sendo agente da alliciação o paizano Manuel Guedes.

«Passaremos á segunda parte do periodo, quanto ás medalhas de condecoração. Parece-nos, por quanto temos podido saber, que, n'esta parte, s. ex.ª repetiu um mero boato inverosimil, pois que está fóra de toda a duvida que soldados tão revoltosos e indisciplinados o soffressem, assim como que houvesse commandante que desse tal ordem, quando, alem de indigna, excedia a sua alçada. No emtanto, n'esta parte, appellâmos para o proprio commandante, que hoje vive e está entre as nossas fileiras, para que se justifique de tão grave inculpação. Eis-aqui manifestamente demonstrado com factos, que valem mais do que argumentos, a justiça da medida adoptada; juntemos a isto que dissemos as palavras de seu illustre collega, o ex.mo conde da Ponte, que observou mui judiciosamente, que *ha medidas militares que exigem uma marcha differente.* Na verdade é tão diversa a administração militar da civil, que em todos os tempos e entre todas as nações foi sempre reconhecida esta differença.

«Continúa s. ex.ª: «Um homem que expõe trinta ou quarenta vezes a sua vida «em defeza da sua patria, certamente não póde querer excitar n'ella a guerra civil». Seria necessario ter mui poucos conhecimentos da fraqueza e inconsequencia dos homens para fazer seriamente esta asserção plenamente desmentida pela historia de todos os seculos e de todas as nações. Quem serviu melhor a Grecia do que Pausanias? E Pausanias tentou vendel-a aos persas. Grandes eram os serviços militares de Manlio e de Coriolano, e o primeiro, convencido de promover uma guerra civil, foi lançado da rocha Tarpeia, emquanto o segundo tomou armas contra a patria. Cesar e Pompeu tinham derramado muitas vezes o sangue pela salvação do Capitolio, quando accenderam a longa guerra civil que abrazou o mundo desde o Tibre até ao Nilo.

«E porque nos não digam que recorremos aos logares communs de gregos e romanos, citaremos um triste e vergonhoso exemplo de nossa propria historia. D. João de Mascarenhas, que foi um dos mais illustres portuguezes, o grande defensor de Diu, depois de haver immortalisado a sua patria longe d'ella, veiu em seu seio atraiçoal-a, e vender aquelle braço victorioso ao oiro sordido de Filippe.

«Mas tornando a nosso assumpto, a verdadeira causa da deserção é a que já apontámos nos nossos numeros anteriores, a pessima politica de premiar revoluções. Este fatal exemplo animou e instigou a rebeldia.

«Concluiremos applaudindo-nos muito de terem as nossas idéas expendidas no supplemento ao nosso n.º 35 coincidido com as de s. ex.ª, no insulto praticado com o ex-ministro da marinha. Outras não podiam ser nossas idéas depois de manifestarmos por tantas vezes que temos por perigosa a exaltação debaixo de qualquer pretexto ou traje que ella queira vestir. Podemos comtudo affirmar que a exaltação liberal, com que certas pessoas pretendem fazer arruido, é entre nós tão pequena que quasi se torna imperceptivel, emquanto pelo contrario é grande, é furiosa a exaltação dos sanguinarios, pois uns pegam em armas para destruir as nossas instituições, outros insultam publicamente pelas ruas, cafés e theatros os amantes da legitimidade, estes murmuram, vociferam e invectivam as camaras e o governo, e não poucos espalham boatos aterradores, forjam, inventam calumnias, desacatam o throno e insultam a religião de Jesus Christo.

«Na sessão de 12 do corrente mui singular e impropria nos pareceu tambem a expressão do sr. conde de S. Miguel. Disse s. ex.ª que o ministro da guerra «fi-«zera do reino uma sala de baile e dos officiaes um corpo de bailarinos», e que o interino da justiça «suspendêra, removêra magistrados sem dar conta á camara», etc[1]. Temos por mui pouco decente este estylo, e queremos lisonjear-nos que ha infidelidade nos extractos tachygraphicos, pois nem tal expressão convem á dignidade de uma camara alta, nem á propria dignidade de um par do reino. Ficará sempre triumphante o ministro que em tal estylo for accusado. Similhantes expressões trazem já em seu pouco decoro a justificação do accusado.

«No calor da discussão, se não falha a *Gazeta de Lisboa,* escaparam a s. ex.ª as seguintes expressões ácerca da nomeação da commissão mixta: «Não é que eu «tenha receio de que venha uma commissão ou que venha a camara toda dos se-«nhores deputados»[2]. Esta phrase, susceptivel aliás de mil interpretações sinistras,

[1] Isto occorreu em sessão de 11, a proposito de um requerimento de Joaquim Manuel de Faria Lima e Abreu, redactor do periodico *Fiscal dos abusos,* em que se queixava de haver sido preso por ordem do ministro dos negocios da justiça (portaria de 25 de outubro), executada pelo corregedor do bairro dos Romulares, sem processo nem culpa formada, em opposição ao artigo 145.º da carta. Apoz ligeiras observações do marquez de Borba, condes de Linhares e da Ponte, o conde de S. Miguel disse, conforme se vê do extracto impresso na *Gazeta,* «que as cadeias do reino estão cheias de presos, sem que á maior parte d'elles se tenha dado culpa; que a carta constitucional foi muitas vezes infringida pelo ministro da guerra, não o interino, assim como pelo da justiça; que o primeiro fez do reino uma sala de baile, e dos officiaes um corpo de bailarinos, desligando, suspendendo, removendo e demittindo officiaes, sem que elles soubessem o motivo de similhante procedimento; que não sabia o que queria dizer *desligados;* que os officiaes não capazes ou dignos fossem demittidos, mas não se dissesse *desligados,* o que até é contrario aos interesses da fazenda; que o ministro interino da justiça prendeu, suspendeu e removeu ministros sem lhes dar culpa, nem participar a esta camara, logo que foi installada, os motivos de tão extraordinarios procedimentos, como é ordenado no § 34.º do artigo 145.º da carta; que portanto devia tomar-se conhecimento pelo que respeita ao juiz, e remetter á camara dos senhores deputados na parte que trata do ministro de estado». — O conde da Ponte observou «que muitas vezes era preciso fazer cousas na parte militar que pareciam injustiças, porque o exercito não se podia reger do mesmo modo que as outras classes». — Resolveu-se, finalmente, consoante o parecer da respectiva commissão, participar o alludido facto á camara dos deputados pelo que pertencia á accusação do ministro, e pedirem-se esclarecimentos ácerca do corregedor, por não ter observado as formalidades prescriptas na carta.

Em portaria de 7 de dezembro, assignada por Pedro de Mello Breyner, lia-se, com referencia áquelle réu: «Ordena sua alteza, em nome de el-rei, que nos ditos autos se julgue o que for justo e tão sómente o de que trata a portaria remissiva dos papeis que fizeram o objecto da diligencia; e achando os juizes que houve excesso na mesma diligencia e que o corregedor a quem foram remettidos os ditos papeis carecia de jurisdicção para ella, e que por isso labora em nullidade, assim o declarem na fórma de direito e da carta constitucional», etc.

[2] Esta discussão é que teve logar no dia 12, como consta do extracto a pag. 628.

é pelo menos pouco conforme com o liberalismo reconhecido e polida cortezania do ex.mo par. O caso não era de receio, nem de valentia, era de opinião, e n'este caso julgâmos que nem os srs. deputados excedem os dignos pares em franqueza, nem estes aquelles em denodo. Graças porém aos ex.mos srs. condes de Linhares, da Ponte, da Lapa e da Louzã, foi cortado o nó gordio sem desaire, e o resultado trouxe sobre nossas camaras legislativas os agradecimentos de todos os portuguezes.

«Emfim, repetiremos o que já em outro logar dissemos: todas estas arguições de uma ou de outra camara das côrtes, todos estes esclarecimentos se deviam pedir na occasião que se discutiu a resposta ao discurso da corôa. Então se deviam ellas entender, explicar com o ministerio, então o governo e as côrtes se deviam mutuamente reconhecer e examinar, e formar um do outro a respectiva opinião. Agora não é proprio, nem conveniente á causa publica em tão difficeis circumstancias o estar continuamente com arguições que diminuem a força moral do governo em um momento em que toda lhe é pouca, em que todos devemos concorrer para lh'a augmentar e consolidar. A opposição é util, é necessaria, é indispensavel ao governo representativo; mas não agora; agora póde perdel-o; agora salve-se a patria, depois se fará o resto. Porém de todas estas desintelligencias é a causa maxima, primeira, e póde bem ser que unica, uma falta dos ministros, falta que não cessaremos de lhes notar e apontar continuadamente, e não por espirito de opposição nem de critica, mas porque a julgâmos de mui perniciosos effeitos, e porque temos esperança que emfim a conhecerão e lhe darão emenda como de suas boas intenções contâmos e esperâmos, pois temos por certo que não é culpa mas erro o que a ella os induziu. Deixam os ministros de el-rei correr nas duas camaras das côrtes a discussão, por assim o dizer, á revelia. Proposições suas, ou em que o governo se empenha, se discutem e decidem na ausencia dos ministros? As que lhes não convem são igualmente desamparadas? Quem tal viu em um governo representativo monarchico? Desenganem-se os ministros que não é ser ministro de el-rei estar fechados em suas secretarias a despachar requerimentos, que não ha consulta de tribunal cuja resolução importe uma millesima parte do interesse de uma decisão legislativa, que serão maus officiaes da corôa emquanto nas camaras deixarem vasio o logar que á corôa compete, que devem manter e sustentar. Na sessão de 16 da camara dos dignos pares não seria rejeitada a lei importantissima do alistamento do corpo academico se os ministros que tanto pareceram interessar-se n'ella tivessem assistido a essa discussão, illustrado a camara, dirigido a investigação e elucidado muitos pontos d'ella que a camara não podia saber. Esta rejeição fatal deve-se ao ministerio; muitos e muitos outros desgostos e contratempos terá elle emquanto não mudar de procedimento a este respeito e não tomar este conselho, que é da experiencia, do dever e do mais vivo interesse pela causa publica e do throno, cujos ministros elles são.»

Em 20 de dezembro acrescentava, referindo-se ao projecto de lei das guardas de segurança:

«Nenhuma questão póde já agora haver de que é uma guerra estrangeira, uma guerra de invasão, a com que estamos a braços. Nenhuma duvida póde haver que o territorio portuguez foi violado por um exercito hostil. Importa pouco que esse exercito seja pela maior parte composto de transfugas portuguezes. Temos em todos os documentos que em nossas folhas trasladámos, em muitissimos de que as estrangeiras e nacionaes estão cheias, e temos sobretudo no relatorio do sr. ministro dos negocios estrangeiros, no do sr. conde de Villa Real, as mais exuberantes provas de que esse exercito é movido, pago, junto, mandado, municiado, dirigido pelo governo de Hespanha. Desde o momento que isto se prova, provado fica ser esta guerra uma guerra estrangeira, serem nossos confins violados pelo exercito hostil que mencionou mr. Canning em seu discurso sobre a falla do throno na segunda camara do parlamento inglez. De quantas e quão diversas nações se compunham os exercitos invasores de Napoleão? E todavia poderia a Hespanha dizer que fôra invadida por italianos, a Russia que allemães, hespanhoes, portuguezes, italianos (que todos estes e mais havia na chamada *Grande Armée)* violavam seu

territorio, e não o governo de Bonaparte, que os mandava e pagava? Não vimos nós (miseria e vergonha!) officiaes portuguezes dirigindo, commandando corpos francezes quando fomos invadidos? Não estão ainda os campos de Coimbra e essa mesma cidade para testemunhar as *façanhas* d'esses deshonrados portuguezes, que com as armas na mão vieram contra seus naturaes em auxilio do estrangeiro? Deixou por isso de ser estrangeira aggressão aquella? Quando em 1808 Junot entrou em Portugal, a maior força de seu exercito era principalmente hespanhol, boa parte italiano.

«Mas agora (dirão) encontra esse exercito invasor apoio nos povos, acha quem a elle se reuna; cidades, villas, já uma provincia inteira seguem seu partido». Vimos nós grandes personagens prostradas diante de Junot, vimos ir-se a França pedir um rei estrangeiro, vimos no Porto acclamar o general francez Soult rei de Portugal, vimos camaras, cabidos, auctoridades civis, ecclesiasticas e militares servirem, ajudarem, unirem-se, acclamarem o usurpador estrangeiro. E nunca d'essa adhesão de alguns, de muitos, se concluiu que não fosse estrangeira, mas civil a guerra.

«Resistiu-se então porque o governo, ajudado e protegido, promoveu e auxiliou o enthusiasmo e alevantou a força nacional. Resistir-se-ha agora se o governo quizer promover e auxiliar esse enthusiasmo, se quizer *metter a alavanca* á muita força inerte que até aqui se desaproveitou, que já não está em acção, porque elle o não quiz[1], e que no instante que a souber mover mostrará que immensa é, que immenso póde e que *mesmo só por si* é capaz de resistir e triumphar da aggressão estrangeira e do partido anti-nacional.

«Na mensagem de el-rei de Inglaterra ao parlamento (que ao escrever d'estas linhas recebemos e publicámos em nosso n.º 41) estão reconhecidos á face da Europa estes principios e authenticado nosso juizo por um dos mais prudentes e destros gabinetes d'ella. Um par do reino de Portugal os negou, chamando a esta guerra puramente guerra civil, e distinguindo-a por isso da guerra de 1809. Erro foi certamente e muito errou s. ex.ª em sua opinião. Ahi está a Europa toda para refutar esse parecer.

«Por estar plenamente demonstrada a verdade d'esta nossa asserção, resolveu sua magestade britannica, nosso antigo alliado, auxiliar-nos com suas tropas na conformidade dos tratados. Não é esta intervenção em negocios politicos nossos e internos, é auxilio contra a aggressão estrangeira.

«É necessario por muitos principios que nos entendamos bem sobre a natureza d'este auxilio; e é forçoso, por honra nacional, por decoro nosso, que nos não demos agora á inacção como quem descansa unica e absolutamente no auxilio estranho. Agora mais que nunca deve o governo pôr o ultimo de potencia, fazer o mais estremado esforço para aviventar, animar, e estimular o brio e pundonor nacional: fazendo por se *aproveitar o menos possivel* dos generosos soccorros de nosso magnanimo alliado. Oh! Se essas bravas legiões britannicas, nossas gloriosas companheiras nos triumphos e perigos da guerra da peninsula, entrassem em nosso territorio entre as acclamações da victoria *ganha já* pelos nossos! Se lhes podessemos nós dizer: «Soldados de um povo livre, soldados cidadãos, nós «tambem somos dignos da liberdade, temol-a defendido; somos dignos do vosso «auxilio, ajudae-nos a mantel-a, e guardal-a da traição de nossos inimigos», que prazer e gloria não seria se lhes podessemos fallar assim[2].

«E porque o não fazemos, porque nos não porá o governo de el-rei, o governo de um rei como D. Pedro IV, em circumstancias de o fazermos? Somos nós porventura os vassallos d'esse imbelle Fernando, que tanto abateu o caracter portuguez, e de quem disse o poeta:

Que um fraco rei faz fraca a forte gente?

«Não somos já esses. Uma nação presidida por um rei nobre, valente e cavalleiro, não póde ser covarde, nem tibia. Lembrem-se os ministros de el-rei, cujos

[1] Excepto o general Saldanha, cuja previdencia está hoje bem demonstrada.

[2] Felizmente as ultimas noticias do norte e sul parecem pôr-nos n'esta gloriosa situação *(Notas do artigo.)*

delegados são, lembrem-se em nome de quem nos governam, e obrem como taes, que lhes não faltará a nação. Não nos deixem envilecer e envergonhar aos olhos da Europa que os tem fitos e cravados em nós. Portugal pequeno, e no seu extremo occidente foi sempre o principio de grandes cousas, está reservado para o ser ainda.

«Contava provavelmente o governo com as *guardas de segurança*, que de commum accordo com elle projectára formar a camara dos deputados. Não approvou a camara dos pares esse projecto. Nada perdeu com isso o governo. Nada! Certamente nada: perdeu um nome, um titulo, uma designação especial, a cousa em si, as suas utilidades e conveniencias todas lhe ficaram.

«Expliquemo-nos. A commissão da camara dos dignos pares (seja dito com sua boa paz) não entrou no verdadeiro espirito da questão, e se é licita a metaphora em uma figura *multilatera* contentou-se de examinar um lado só, e ao revez.

«Eram *desnecessarias* as guardas, porque já temos corpos de policia. *(Parecer da commissão.)* Aonde existem esses corpos? Refere-se acaso o parecer aos corpos de policia de Lisboa e Porto? Excellente policia temos tido com elles; excellentes mantenedores da tranquillidade publica têem sido os de Lisboa, recentes conspiradores e instrumentos de uma conjuração, que nada menos tramava que a destruição do throno e da carta. E quando o não fossem, quando no mísero estado de nosso exercito seja possivel ao governo instaurar convenientemente esses corpos, limita-se a Lisboa e Porto o reino todo de Portugal? Não carecem de policia, não têem direito á protecção, á segurança, á tranquillidade as outras terras portuguezas? Ha de crear-se em cada uma d'ellas um corpo de policia á maneira do das duas cidades principaes? Grande benção fôra essa para as nossas provincias; a Divina Providencia as livre d'esse flagello que, nem para companheiros os termos em nossa desgraça, lhe podemos desejar.

«A demonstração de que as guardas seriam perigosas é inteiramente nulla: funda-se em um defeito que a commissão viu no projecto. Se a commissão propozesse, como era natural, a emenda d'esse defeito, cessava immediatamente o perigo. Admira que parecesse mais proprio o propor a rejeição da lei por um defeito do projecto d'ella, do que propor a correcção d'esse defeito. O exemplo da desgraçada e lamentosa revolução de França (perdoe-nos a meritissima commissão) é improprio e inadequado: a asserção inexactissima. As primeiras desordens da revolução execravel que ensanguentou a França, esse paiz de sempiterna e horrorosa memoria, fel-as a tropa de linha apoiando e misturando-se com o povo. As guardas nacionaes commetteram excessos emquanto mal organisadas, em independentes e excentricos do governo, foram instrumento dos partidos e das facções. Taes guardas não queremos nós; e se essa fosse a proposição de nossos deputados, abençoariamos a camara hereditaria por a haver impedido e rejeitado.

«Mas em França mesmo, essas mesmas guardas, depois que ficaram debaixo da inspecção e commando supremo do governo, depois que foram organisadas como as nós desejavamos em Portugal, como as queria o ministerio, como as propoz a camara electiva, como as podia sem receio approvar a camara hereditaria, essas mesmas guardas em França foram desde então até hoje a mais segura garantia da ordem publica. Tem-lhes confiado o governo o paço dos reis; o rei sua pessoa, nem jamais se julgou tão bem guardado.

«Nada diremos sobre a ultima parte do parecer da commissão... Mas a camara accedeu a esse parecer; e nós respeitâmos profundamente as decisões da camara. Todavia não podemos deixar de dizer que a commissão, enganando-se involuntariamente a si propria, e tomada de excessivo temor ás discordias civis (não póde este ser nunca excessivo senão por mal fundado) involuntariamente induziu tambem a camara em um falso juizo, e lhe fez rejeitar a lei. Outra vez repetiremos nosso *estribilho;* culpa dos ministros, culpa e só culpa d'elles. Na camara dos senhores deputados approvaram a lei; logo convinha-lhes. Mas não foram sustental-a á camara dos pares: logo são os unicos e indesculpaveis causadores de sua rejeição.

«Se os ministros esclarecessem a discussão com cousas que só elles sabem, que só elles conhecem, se elles mostrassem o que diariamente padece a acção do governo por falta de braços, de vontades, pela apathia das auctoridades, pela pouca

confiança em certos corpos (e se alguma cousa era inconveniente publicar-se dissessem-na em sessão secreta), se dissessem que *de facto* se estava praticando por necessidade[1] urgentissima o que *de direito* se pretendia confirmado e auctorisado, nem a camara rejeitaria a lei, tão convencidos estamos de seu patriotismo e lealdade, nem a commissão duvidaria de reformar seu proprio parecer, tão persuadidos estamos de sua boa fé.

«Ouçam pelo amor da patria os ministros de el-rei este brado que alevantâmos; attendam, pensem um momento n'estas rasões que expomos, desenganem-se que o systema representativo não se equilibra, não se estabelece assim. Lancem os olhos por toda essa Europa, vejam o que fazem os ministros inglezes e francezes, vejam-nos assiduos, constantes, álerta nas camaras, sustentando as suas propostas, ou as que lhes convem e elles julgam de interesse publico, impugnando, combatendo as outras: decidam-se uma vez a deixar a rotina velha dos ministros antigos, que se fechavam com suas pastas em um gabinete. Esses tinham rasão, que n'esse gabinete e n'essa pasta estavam (como na redoma de D. Cléofas) encantados os poderes todos do estado. Agora, n'este systema, o officio, o dever, a auctoridade do ministro é outra. Não se regulem tão pouco pelo que se praticou em 1820 a 1823; então não havia força nem acção, nem quasi auctoridade no governo (e esse era talvez o maximo erro d'aquelle systema), nem porventura se sabia determinadamente o que era o ministerio; mas de certo nenhuma auctoridade legislativa era attribuida ao governo. Pela carta que nos rege, grande quinhão tem o governo na parte legislativa; e quer então abandonar as discussões das camaras, fugir dos combates legislativos? Reserva-se o triste direito de referendar o *véto* de el-rei quando a lei lhe não convier? Não é melhor preparal-a de modo que se evitem á corôa as occasiões de exercer essa prerogativa sempre pouco popular e pouco graciosa?

«Oxalá que emfim se desengane, e vejamos o dia em que o ministerio occupe o seu logar verdadeiro e constitucional.

Porém dissemos que pouco ou nada perdeu o governo em a rejeição da mencionada lei. Vejamos o objecto d'ella qual era. Regularisar uma parte das ordenanças em que está comprehendida toda a massa dos cidadãos não pertencentes á primeira e segunda linha. E carece o governo de uma lei para isso? De nenhum modo. Não é isto augmento nem diminuição de forças militares, não é objecto legislativo. Tudo quanto podia o governo perder foi um nome (o de *guardas de segurança)* que é a unica cousa propriamente rejeitada. As ordenanças, seu regulamento, melhor organisação ficam como sempre estiveram á disposição do poder executivo. Ninguem lhe póde impedir que lhes dê armamento, que as regularise onde lhe convier, que emitta um ou cem decretos de ordenança militar, executivos das leis existentes.

«Não permitta Deus que jamais aconselhemos o governo para ultrapassar os limites de sua auctoridade, mas constantemente lhe pediremos que os não deixe invadir, que dentro d'elles obre com firmeza, desembaraço e energia como a um governo forte e legitimo convem.

«Use pois o governo d'esses meios que estão em suas attribuições constitucionaes, não vá mendigar auctorisações que não precisa, defenda-se, quando atacado, com as leis e constituição na mão, e terá por si todos os homens de bem, toda a força indestructivel da legitima e verdadeira opinião, que elle tanto deve desejar e estimar quanto altamente desprezar o espirito de partido, sejam quaes forem as cores ou librés que vestir.

«Contrahindo ao nosso caso, ninguem saberá negar que o governo tem as mãos livres para formar com a terceira linha do exercito todas quantas guardas de segurança quizer, e da maneira que quizer, uma vez que não infrinja a constituição. Se carece de o fazer, se urge apertadamente que o faça e já, parece-nos que exuberantemente o temos provado, que a tranquillidade do Porto lhe diz, e que com mais clamorosos brados lh'o está gritando uma provincia inteira devastada, outra em proxima anarchia, e tanto sangue innocente derramado...

«Esta grande crise está passada com a vinda do auxilio inglez. Mas cuida o go-

[1] O governo tem. *(Nota do artigo.)*

verno que foi a derradeira? Engana-se, perde-se, perde-nos se o julga. Muitas faltam, muitas virão, e se duvida da prophecia, nós lhe diremos exactamente as epochas e as circumstancias para as quaes se preparam os novos ataques.»

Recopilando os factos occorridos n'uma das ultimas sessões da camara electiva, escrevia o mesmo redactor em 27 de dezembro:

«A penultima sessão da camara dos senhores deputados de 21 do corrente offerece larga, profunda e variada materia de reflexão, que por tal e tanta não podemos deixar de a consignar em nossas columnas. Um deputado da nação, escolhido por ella, natural advogado de seus mais caros interesses, é um homem votado, consagrado absolutamente ao bem publico, e se esperdiça uma hora de seu tempo, se percorre ligeiramente pelos grandes objectos entregues á sua discussão, se cada negocio publico o não toma por negocio proprio e seu, más contas dá de sua procuração; e se não ha direito para criminal-o, porque todo o poder nacional cessa no momento da eleição (e Deus nos defenda de outras theorias politicas!) ha comtudo o desafogo, e diremos remedio da censura com que a publica opinião chama a seu tribunal todas as auctoridades, todos os agentes do poder. Só el-rei ou seu logar-tenente é impeccavel e incensuravel; os mais todos, como individuos, são *justiçaveis* d'esta grande e suprema alçada, que nem condemna, nem pune, mas adverte, admoesta, e emquanto d'estas attribuições não sáe é a mais util e proficua de todas as justiças e magistraturas.

«Como entendem os srs. deputados uma commissão de tres membros para fazer o codigo civil e criminal? São muitos para formar um projecto, são poucos para o discutir. Sabemos porém que o objecto da commissão é formar o projecto á vista da organisação das secções geraes da camara. E como hão de tres pessoas formar dois projectos de codigo? Como é possivel que o façam tres deputados? Instam, recrescem a todo o momento os negocios, e d'onde lhes virá o tempo? É preciso unidade absoluta e congruencia perfeita em um codigo, e como se verificará com tres collaboradores? Seria em nossa opinião fazer prova de inutil dialectica, o gastar tempo a demonstrar a impossibilidade de serem os codigos feitos (isto é o projecto d'elles) por qualquer das camaras legislativas. São tão claras, tão sabidas de todas as rasões, que as não repetimos. Cada um dos projectos só póde, só deve ser feito por uma unica pessoa, que por largo tempo não tenha outro cuidado nem empenho; examinado depois longamente, maduramente por uma e muitas commissões, discutido depois por ambas as camaras das côrtes.—Póde um deputado preencher aquellas indicações? Só haveria uma rasão unica destruidora de todas estas: e seria a incapacidade de todos os outros portuguezes que não são deputados, mencionada pelo sr. Sarmento no elogio que fez ao seu collega Correia Telles, elogio omittido nas folhas publicas, porém ouvido por nós. O sr. Sarmento fez pouca honra e mesmo pouca justiça aos seus eleitores em dizer que não havia fóra da camara quem soubesse *nem mais, nem tanto*, como os que lá estão dentro. Nenhum dos seus honrados collegas (é de esperar) lhe agradecerá o comprimento; e talvez que a prudencia ou a indulgencia de muitos, não collegas, lhe tenha até aqui poupado a demonstração do muito que *pessoalmente* se enganou o sr. deputado. Pedimos ao sr. Sarmento que se lembre do preceito de Quintiliano «*de se parce et modeste*». Nós estamos intimamente convencidos que o calor do discurso, o genero *encomiastico* em que estava orando, o arrebatou áquella inconsiderada amplificação; mas o geral do publico não é tão tolerante como nós que conhecemos nossa pouquidade; e muitos ha que ousarão por esse discurso entrar em comparações que podem não ser vantajosas a quem falla de si.

«Passando á ordem do dia, o parecer da commissão sobre o negocio do deputado eleito do Algarve, Mascarenhas Figueiredo, era o unico adoptavel, porque era o unico perfeitamente constitucional. Não podemos comprehender a difficuldade que tantos senhores tiveram em adoptal-o, principalmente estando entre os respectivos papeis copia authentica da pronuncia.

«Sobre o parecer da commissão, relativo ao requerimento da sr.ª Valdez, mais grave foi a discussão; e entre muitas opiniões sisudas e rasoaveis, o que vemos mais terminante e *juridico*, é a de um deputado militar, o sr. Barreto Feio, que

reduziu a questão a seu verdadeiro estado por uma justa distincção. Mas não podemos deixar de nos admirar que um homem letrado e magistrado como o sr. Leomil discorresse tão largamente sobre a materia para provar que *pela falta de leis regulamentares, o poder judiciario não é ainda independente.*

«Quanto á questão do emprestimo concordâmos que no estado a que as cousas chegaram, o unico remedio que restava era o da commissão mixta adoptado pela camara. Mas este é um remedio e remedio que nem se póde nem deve adoptar senão nas extremas circumstancias, com que a lei proveu para quando não ha outro nenhum meio de conciliação. E perguntaremos agora: satisfez á lei, preencheu as medidas d'ella, sustentou a constituição do estado, quem deixou correr todo esse processo á revelia, e obrigou forçadamente a interpor esse ultimo recurso, desprezando os outros meios todos? Pois essa culpa (que a é) está a carrego ao ministerio. Ninguem fóra de Portugal acreditará que o governo pedisse um emprestimo, e, tão empenhado em o obter, tão apertado das mais urgentes circumstancias abandonasse a discussão da lei que lhe havia de deferir ou negar seu pedido, visse tranquillamente de suas secretarias os debates das camaras legislativas, e aguardasse com impassibilidade estoica a decisão de seus primarios interesses, sem se oppor ás rasões de uns, sem apoiar as de outros, sem guiar e esclarecer a todos, com os documentos, com as explicações que só elle póde dar, que as camaras ignoram, e por falta dos quaes a lei póde ser rejeitada com a melhor fé, com as melhores intenções, com a mais energica vontade de auxiliar o governo. Assim com effeito se verificou na camara hereditaria. Póde porventura conceber-se, que se os ministros de el-rei dissessem aos dignos pares: (e não bastava dizel-o, era mister proval-o e sustental-o) «el-rei carece de fazer um emprestimo, os unicos meios de pagamento são estes»; póde, dizemos, conceber-se que a camara ousasse decidir contra o que se lhes provasse manifestamente ser *o unico meio* que havia de occorrer ás urgencias publicas? Ninguem o acreditará, nós firmemente o negâmos. Resolver o contrario importaria o mesmo que dizer: «Peça-se emprestado, mas não se pague». Ora quem póde suppor da camara hereditaria que tal quizesse legislar!

«Abandonada inteiramente dos ministros, isolada do governo, desamparada dos officiaes da côroa, que são o nexo, o elemento conciliador das duas camaras das côrtes, a dos dignos pares decidiu com pouco conhecimento de causa, mas não se póde negar que ella obrou com summa generosidade na amplitude que deixava aos ministros; e essa generosidade prova que, se não concedeu o que elles desejavam é porque lhe não mostraram a necessidade absoluta do pedido. Desculpam-se os ministros que nem todos são oradores; mas dir-lhes-hemos que se enganam muito n'essa opinião. Basta ser *discorredor* para este objecto: muito melhor fôra em verdade o ser orador, e n'um governo representativo essa é a primeira qualidade para o ministerio; mas ha muitas e muitas cousas para as quaes basta com effeito discorrer justo, expor com exacção e clareza. Certo é que sem grande força de dialectica triste figura fará sempre um conselheiro e commissario da corôa em um regimen como o nosso; mas façam os ministros da sua parte, não sacrifiquem ao amor proprio a causa publica e a de el-rei; se não podem brilhar e mover os grandes affectos, contentem-se de fazer, embora mais modestamente, todos os esforços que estão a seu alcance.

«Demais, nós estamos persuadidos que entre os actuaes ministros ha muito quem possa e saiba subir á tribuna, sustentar os seus projectos, manter as prerogativas da corôa, e sustentar o equilibrio do estado. Reservâmos para separado capitulo tratar extensa e privativamente d'esta materia, de cuja recta intelligencia está, em nossa opinião, pendente a salvação publica e a consolidação do systema constitucional. Não será por certo da maneira que o tem entendido ou praticado até aqui o ministerio que jamais se equilibrará e consolidará a constituição.»

*

Aqui ficam, pois, fielmente registadas algumas apreciações politicas feitas durante o curto periodo de exercicio das côrtes de 1826 por quem depois foi distincto ornamento da tribuna parlamentar, diplomata e ministro da corôa, as quaes

servem de remate á noticia da sessão extraordinaria. Nos ultimos dezesete dias d'esta e até ao fim do anno occorreram, tanto dentro como fóra do reino, factos de summo interesse, que explicam e fundamentam em parte o voto das camaras legislativas, obrigando-nos por isso a expol-os como complemento do tomo II.

Antes d'isso, porém, cumpre inserir um officio do embaixador portuguez junto á côrte de Londres, visto que por lapso deixou de entrar a pag. 585[1].

Officio

(N.º 96 reservado)

Ill.mo e ex.mo sr.—Vi ha poucos dias mr. Canning, que acabava de ter uma conferencia com o embaixador de Austria e o ministro extraordinario que vae da dita côrte ao Brazil. Mr. Neumann tinha communicado as suas instrucções, ao menos as ostensivas, a mr. Canning, e referem-se inteiramente, segundo se havia já annunciado, á vinda de sua magestade a senhora D. Maria II para a Europa e á absoluta necessidade que o gabinete austriaco considera de se consummar por meio de uma separação, que não póde deixar de ser dolorosa aos augustos paes, o acto solemne da abdicação de el-rei meu senhor, e dar assim mais consolidação e permanencia á divisão completa das duas corôas.

Pareceu-me que n'este ponto de vista concordava completamente o gabinete de Londres, e, tanto assim, que até se vão expedir hoje mesmo ordens a sir William A'Court para representar ao nosso governo que achando-se, pela conclusão dos esponsaes e juramento do serenissimo senhor infante D. Miguel, plenamente preenchidas as condições postas pelo senhor D. Pedro IV á sua abdicação, conviria talvez que sem mais dilação se procedesse em Portugal a acclamar a senhora D. Maria II e a exercerem-se em seu real nome todos os actos do governo. É este assumpto demasiadamente sagrado para que eu me atrevesse, em qualidade de embaixador de sua magestade fidelissima, a enunciar de motu proprio a minha opinião a um ministro estrangeiro. Confesso, porém, que as rasões em que póde fundar-se um tal acto são de grave peso e que já agora é evidentemente do interesse de Portugal que se dissipem todas as duvidas, prolongadas por uma complicação das circumstancias que ha uns poucos de annos para cá têem occorrido.

Emquanto aos objectos secretos a que possa dirigir-se a missão de mr. Neumann, não deixa de haver conjecturas. Elle vae incumbido de apresentar o original do contrato de casamento, assignado em Vienna, e igualmente de uma procuração para se effectuar no Rio de Janeiro o acto religioso d'este contrato.

Sobre o assumpto da regencia é de suppor que sua magestade já terá respondido, antes da chegada de mr. Neumann, ás observações que lhe foram dirigidas e aclarado as duvidas que resultam do artigo 92.º do capitulo v da carta constitucional.

Emquanto á expedição de tropas confirmei-me na opinião que já expuz a v. ex.ª de que seria melhor não dirigir uma nota official com uma proposta, que de certo seria rejeitada, e que poderia mais ou menos produzir um contrario effeito ao que se deseja, se o seu conteúdo viesse a transpirar.

Pela mesma rasão tomarei sobre mim a responsabilidade de suspender ainda a execução da ordem conteúda no despacho reservado n.º 9, sobre a designação do soccorro e a promptidão do modo por que elle deveria ser prestado quando se verificasse o *casus fœderis;* porque o conhecimento que tenho do systema d'este ministerio me dá a quasi certeza de que nenhuma declaração se me faria sobre um caso contingente, quando por outra parte as repetidas asserções d'este governo, tanto directamente para comnosco, como nas suas relações diplomaticas com outras potencias, e, finalmente, as formaes declarações feitas á face do parlamento (como v. ex.ª verá ainda na sessão de hontem) não podem deixar duvida sobre o partido que a Inglaterra adoptaria logo que fosse invadido o nosso territorio ou

[1] Este documento tem a data de 11 nos *Despachos e correspondencia do duque de Palmella*, quando aliás é de 22, como verificámos pelo proprio autographo. Retirámol-o pois do capitulo v para o incluir no subsequente, e d'isto proveiu a falta de ordem chronologica.

abertamente ameaçado. A melhor garantia que n'isto temos é o interesse mesmo da Gran-Bretanha, que ninguem se atreve a questionar. Emquanto ao apoio que conviria para sustentar contra rebelliões internas o legitimo governo, é impossivel que nas circumstancias actuaes o hajamos de obter e não devemos considerar como pequena fortuna a impressão que produz a esquadra ingleza surta no Tejo.

Disse-me mr. Canning que o gabinete de Madrid dirigira uma nota circular ás grandes potencias, exigindo o seu apoio, como se tivesse motivo de receiar aggressão da nossa parte; e tambem me disse que ia com effeito a retirar-se de Hespanha o actual embaixador de França, de cuja cooperação tão pouco tem o conde de Villa Real tido de que se louvar. Felizmente, vejo que se vae acalmando, ao menos por agora, a tempestade interna que nos ameaçava e já o despacho de v. ex.ª, n.º 7, me demonstra que, ainda quando se obtivesse, não seria immediatamente necessario o soccorro estrangeiro.

Fallei a mr. Canning na nota de lord Ponsonby, de que v. ex.ª me mandou copia no despacho reservado n.º 8 e sem o menor rebuço me respondeu, desapprovando completamente o seu conteúdo e tratando-a de absurda.

Sinto que as primeiras sessões da camara dos pares não apresentassem toda aquella moderação que era de esperar, mas estou firmemente persuadido que é este um tributo que indispensavelmente se paga quando ha falta de experiencia e que mui pouco tempo será necessario para acalmar essa primeira exaltação. Talvez seja ainda mais de temer para ao diante o extremo opposto n'essa mesma camara e que na dos deputados se gere uma effervescencia que venha a dar mais serios cuidados.

Beijo respeitosamente a augusta mão da serenissima senhora infanta regente.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 22 de novembro de 1826. — Ill.mo e ex.mo sr. D. Francisco de Almeida. = *Marquez de Palmella.*

*

O ministro de Portugal na côrte de Vienna de Austria enviou ao governo este importantissimo

Officio

Ill.mo e ex.mo sr. — Nos meus officios n.os 240 e 241, que expedi por via de Hespanha, não me foi possivel, nem era prudente referir a v. ex.ª os verdadeiros motivos que me obrigaram a demorar até hoje o correio d'essa secretaria de estado, José Bernardo de Carvalho, a fim de dar por elle conta de quanto passo a ter a honra de communicar a v. ex.ª

Era bem de esperar que o excellente effeito que produziu n'esses reinos a noticia de haver o serenissimo senhor infante D. Miguel prestado o devido juramento á carta constitucional contrariasse os projectos e excitasse o rancor dos sediciosos, que abertamente se têem opposto á execução das determinações de el-rei nosso senhor, e que até se hão abalançado a pôr em duvida os incontestaveis direitos do mesmo senhor á corôa de seus augustos predecessores.

Enganados na esperança que afagavam de ver sua alteza resistir ás ordens de seu augusto irmão e soberano, recorreram ao expediente de buscar surprehender a boa fé do serenissimo senhor infante, fazendo astuciosamente chegar ás suas mãos copias de certas disposições do senhor rei D. João IV, sobre a ordem de successão n'esses reinos, commentadas por abjectos intrigantes; porém tão perversos intentos foram mallogrados, por effeito da resolução que sua alteza tomou mui acertadamente de entregar os mencionados papeis ao governo de sua magestade imperial e real apostolica. E tomando este augusto monarcha na devida consideração um caso de tamanha gravidade, deliberou-se a mandar contrariar com rasões solidas os sophisticos e capciosos argumentos empregados pelos referidos intrigantes nos seus commentos e na interpretação manifestamente errada que deram ás sobreditas disposições do senhor rei D. João IV.

Havendo o imperador feito ver ao serenissimo senhor infante a resposta juridica que victoriosamente contrariava as falsas asserções que se continham no arrasoado dos mesmos intrigantes, aconselhou sua magestade imperial a sua alteza

que escrevesse e assignasse uma declaração n'aquelle mesmo sentido, na qual o referido senhor confessasse, como com effeito confessou, achar-se intimamente convencido, como sempre estivera, dos legitimos, inauferiveis e indisputaveis direitos de el-rei nosso senhor á corôa de Portugal, de cujo documento, bem como dos já citados papeis, acompanhados de um despacho-circular explicativo e ostensivel: manda sua magestade imperial dar conhecimento pelos seus ministros ás côrtes suas alliadas, tendo-me sido communicadas antes d'isso todas as ditas peças.

Disse-me o principe chanceller da côrte e do estado que pela presente occasião ordenava ao commendador Pflugl, encarregado de negocios d'esta côrte junto á nossa, de dar tambem confidencial conhecimento a v. ex.ª das mesmas peças, o que elle fará sem duvida logo que houver de receber o incluso maço que lhe é dirigido.

Disse-me igualmente o mencionado principe, em confidencia, que, como quer que segundo todas as apparencias, alem de motivos particulares que havia para assim o julgar, as ditas peças fossem da fabrica da junta chamada apostolica, que tão activa se tem mostrado em promover e apadrinhar as tentativas sediciosas que desgraçadamente se hão manifestado em Portugal, passava este gabinete a entender-se com o governo francez para que elle se unisse a este nas instancias que cumpria fazer junto á côrte de Madrid, a fim de que ella tome promptas e efficazes medidas, não sómente para se não auxiliar em sentido algum, mas para se extirpar a facção que tão abertamente attenta contra o principio conservador da legitimidade, prejudicando essencialmente os interesses da realeza, fomentando e promovendo discordias nas fronteiras e no interior d'esses reinos, que não poucas calamidades têem já produzido, sem fallar no risco que corre a mesma Hespanha e o resto da Europa de ver perturbada a paz, de que felizmente gosa, por effeito de tão criminosas machinações.

De tudo quanto fica referido, manda tambem este governo dar agora conhecimento a el-rei nosso senhor por via do ministro austriaco na côrte do Rio de Janeiro.

Deus guarde a v. ex.ª Vienna, em 7 de dezembro de 1826. — Ill.mo e ex.mo sr. D. Francisco de Almeida. = *Barão de Villa Secca.*

Documentos a que se refere o officio supra

Memorandum [1]

Le mémoire, qui nous a été communiqué sur l'ordre de succession au trône de Portugal, commence par établir en thèse générale: «que l'empereur D. Pedro n'est pas l'héritier légitimé du feu roi Jean VI, son père, mais que la couronne de Portugal appartient de plein droit à l'infant D. Miguel». Il suffit de soumettre la position personnelle et respective des deux princes à un examen impartial pour démontrer la fausseté de cette prétention; et il suffit pour porter cette démonstration jusqu'à l'évidence, de consulter: 1°, les principes du droit commun; 2°, les transactions politiques; 3°, les actes mêmes du roi Jean IV, sur lequel se base le travail de l'auteur du mémoire, et dont il cherche à tenir pour la personne de l'infant des conséquences favorables.

1° Considérations puisées dans le droit commun

L'empereur D. Pedro est le fils aîné du roi Jean VI. Les lois de succession, qui étaient en plein vigueur dans le royaume de Portugal au moment du décès de ce souverain, ont appelé D. Pedro à la succession immédiate au trône de Portu-

[1] O sr. conselheiro Simão José da Luz Soriano, a quem já nos referimos no tomo I, pag. 23, confiou-nos obsequiosamente a copia d'esta importante e pouco conhecida memoria, que obtivera do diplomata primeiro visconde de Seisal (José Mauricio Correia Henriques) e reserva para um dos volumes da *Historia da guerra civil e do estabelecimento do governo parlamentar em Portugal*, proximo a concluir, se exceptuarmos a parte relativa aos documentos da segunda e terceira epochas, ainda inedita. O generoso proceder de s. ex.ª é de inteira justiça que fique aqui registado, assim como a expressão do nosso reconhecimento.

gal, et à son défaut, ou après son décès, sa descendance directe dans l'ordre de succession établi dans la maison de Bragança. La constitution donnée par l'empereur D. Pedro au Brésil a établi un ordre de succession nouveau pour cet empire. Cette loi ne change rien à l'ordre légalement établi en Portugal.

2° Considérations puisées dans les transactions publiques

La première séparation des différentes parties dont se composait antérieurement la monarchie portugaise et l'erection du Brésil en royaume ont été l'œuvre du roi Jean VI ensuite du nouvel ordre de choses créé par ce souverain au mois de décembre de 1815, il prit le titre de roi du royaume uni du Portugal, des Algarves et du Brésil, et il créa pour le nouveau royaume des armoiries dans lesquelles furent placées les anciennes armoiries du Portugal. La révolution brésilienne, qui a porté l'empereur D. Pedro sur le trône du Brésil, après de longues négociations, s'est terminée par le traité du 29 août 1825. Par cette transaction le roi Jean a cédé à l'empereur D. Pedro, son fils, la couronne du Brésil, en se réservant pour sa personne le titre impérial. Sa majesté très-fidèle et les puissances, qui sont intervenues dans les transactions de 1825, ont si peu admis que par le traité du 29 août la séparation définitive des deux couronnes était effectuée, et elles ont même été tellement convaincues du contraire, que jusqu'au moment du décès du roi Jean VI leurs vaux et leurs efforts ont eu constamment pour objet de parvenir à faire prononcer définitivement la séparation des deux couronnes par un acte solennel de l'empereur du Brésil, en la qualité de successeur éventuel au trône de Portugal.

3° Considérations relatives aux actes du roi Jean IV

Ces actes portent: 1°, que jamais un roi, ou aucun autre prince étranger ne pourra hériter du trône de Portugal; 2°, que la succession au dit trône ne pourra jamais passer à un prince étranger, ni à ses fils, quand même ils seraient les plus proches parents du dernier souverain régnant; 3°, que s'il arrivait que le roi de Portugal fût appelé à succéder dans quelque autre royaume, ou domination plus grande, il serait obligé de vivre en Portugal, et ayant deux ou plusieurs fils mâles, l'aîné succéderait dans le royaume étranger, et le second dans celui de Portugal; que ce serait enfin à celui-ci, comme prince et successeur légitime qu'on prêterait le serment. Il suffit de citer ces trois dispositions explicites et de s'y arrêter un instant pour démontrer: 1°, que D. Pedro est roi légitime du Portugal; 2°, que dans aucune hypothèse autre que celle de l'extinction de la descendance masculine et directe de D. Pedro, l'infant D. Miguel ne saurait faire valoir un droit à la couronne de Portugal.

Ad primum.—L'empereur D. Pedro, le successeur éventuel, et immédiat au trône de Portugal n'a jamais pu être considéré comme un prince étranger. Il ne l'est point en effet, vu la naissance, et il n'a jamais été considéré comme tel; le traité du 29 août 1825, conclu entre lui et son auguste père, et l'édit du 17 novembre de la même année, par lequel ce traité a été porté à la connaissance du publique à Lisbonne, en offrent une preuve évidente, attendu que, dans ces actes, le roi Jean VI qualifie son par dessus tout très aimé et estimé fils[1], D. Pedro de Alcantara, de prince royal de Portugal et des Algarves, et le désigne par conséquent par cette qualification comme son successeur légitime et naturel; il est incontestable enfin que l'empereur D. Pedro le jour de son avénement au trône de Portugal avait, sans contredit et pour le moins, le droit d'opter entre le trône du Brésil, que son père lui avait cédé et celui du Portugal auquel il a été appelé par le décès du roi Jean VI. Or le droit d'option présuppose celui de possession.

S'il est positif que la constitution du Brésil ne permet pas à l'empereur D. Pedro de conserver la couronne de Portugal, il n'y a d'un autre côté, dans les actes du roi Jean IV, aucune clause qui s'oppose à ce que l'empereur D. Pedro reste empereur du Brésil, sous la condition qu'il réside en Portugal (vide article 3 de l'acte de 1642). Au dessus, cet article 3 de la pragmatique du roi Jean IV porte:

[1] Ce titre en Portugal ne se donne qu'à l'héritier présomptif du trône. *(Nota do documento.)*

«que dans le cas où le roi aurait succédé dans quelqu'autre royaume, ou domination étrangère, il serait obligé de vivre toujours en Portugal, mais dans ce cas-là, l'aîné de ses fils, s'il en avait plusieurs, succéderait dans le royaume étranger et le second dans celui du Portugal». Cette disposition ne peut porter aujourd'hui que sur la descendance de l'empereur D. Pedro, et dans aucun cas sur l'infant D. Miguel: vu les considérations développées plus haut dans les §§ 1 et 2; vu le principe fondamental du droit de succession (le mort saisit le vif), en vertu du quel l'héritier naturel et direct entre, au moment même de la mort de celui à la succession du quel il est appelé, dans la plénitude des droits que celui-ci possédait de son vivant.

Le roi Jean VI, en concluant l'arrangement du mois d'août 1825, aurait pu sans doute le conduire aux termes de la pragmatique du roi Jean IV, et en insistant sur la nomination de D. Pedro à la couronne de Portugal, proclamer l'infant D. Miguel, son second fils, successeur éventuel à cette couronne. Non seulement sa majesté très-fidèle ne l'a point fait, mais elle a, au contraire, expressément réservé à son fils aîné, par le traité du 29 août 1825, le droit de succéder aux deux couronnes. Il est donc également incontestable qu'aujourd'hui ce n'est plus qu'à la succession directe de D. Pedro, légalement roi de Portugal, depuis le décès du roi Jean, son père, que la loi de 1642 pourrait jamais être applicable. Il nous reste encore à rélever une erreur dans laquelle est tombé l'auteur du mémoire que nous refutons; c'est celle de l'ignorance dans laquelle il suppose que se trouvaient les souverains de l'Europe en général, et le cabinet de Vienne en particulier, à l'égard de l'existence et de la teneur des actes du roi Jean IV. Il n'en est point ainsi, et l'empereur ne le serait point permis de donner à l'infant les conseils que ce prince a réclamés de sa majesté impériale, sans avoir eu une connaissance préalable et exacte des bases du droit public et particulier du Portugal et un travail du cabinet britannique sur le même objet nous est également connu depuis longtemps. Toutes les conséquences que l'auteur du mémoire tire d'un fait, gratuitement supposé, tombent ainsi avec cette supposition. Cette déduction, quelque succinte qu'elle soit, nous paraît suffisante pour démontrer jusqu'à l'évidence, que les droits de l'empereur D. Pedro au trône de Portugal sont incontestables, et que le mémoire, auquel nous venons de répondre, en cherchant à établir ceux de l'infant D. Miguel sur des bases aussi fausses, loin de travailler dans les intérêts de ce jeune prince, ne pouvait pas servir plus utilement ses ennemis.

Vienne, le 28 novembre 1826.

Declaração do infante D. Miguel

(Traduction).—Moi, soussigné, infant D. Miguel, je déclare être parfaitement d'accord sur tous les points de droit établis et développés dans un mémoire, portant la date du 28 novembre de l'année courante, sur l'ordre de succession au trône de Portugal, que d'ordre de sa majesté impériale et royale apostolique, son altesse le prince de Metternich, m'a communiqué, et qui se trouve joint au présent acte; points de droit, en conséquence desquels, je confirme nouvellement les principes de la fidélité que je dois au seigneur D. Pedro IV, mon légitime souverain, et dont je ne me suis jamais écarté.

Délivré à Vienne en Autriche, le 29 novembre 1826.=(Signé) *Infant D. Miguel.*

*

Diversas auctoridades dos dois campos politicos continuaram a expedir diplomas em sentido favoravel á sua causa, conforme se vê dos subsequentes documentos.

Proclamação

Portuguezes, provincianos da Beira, patricios e amigos meus, eu vos chamo ao caminho da honra, a patria está em perigo, a santa religião perseguida, e o nosso querido infante o senhor D. Miguel despojado dos seus direitos, e condemnado a jamais fazer a vossa felicidade. Todos os males: a fome, o roubo, o sangue, o incendio e o cadafalso, tudo ameaça os honrados realistas.

Os perfidos abusam do nome do imperador do Brazil para destruir tudo quanto é bom.

Portuguezes honrados, ponde-vos em guarda e seguridade: o plano dos malvados é o assassinato geral de todos os realistas.

Qual de vós não deseja derramar lagrimas sinceras de reconhecimento por os sublimes rasgos de beneficencia com que a Divina Providencia nos favorece para vos ir livrar das garras de um governo illegitimo e constitucional, e collocar-vos debaixo dos auspicios e direitos da incomparavel imperatriz a rainha regente, para a futura e verdadeira felicidade de Portugal, emquanto não chega o nosso legitimo rei o senhor D. Miguel I?

Portuguezes, ah! chegou o tempo de não vermos a soberania desthronisada, nem a religião santa profanada, nem seus ministros escarnecidos e insultados, a nobreza aniquilada, o valor abatido e o erario roubado; acabaram-se essas denuncias falsas, as intrigas, as prisões e os desterros que são effeito d'essa infame carta constitucional, a qual foi feita e arrar jada nas cidades do Porto e Lisboa, e os collaboradores se cobriram com o nome da virtuosa infanta para a fazerem jurar.

Traidores, sobre elles vão caír os alfanges de todos os realistas do mundo, já que elles a todos querem perturbar.

Ás armas; ás armas, portuguezes; ás armas, cidadãos honrados, pois que a causa é de todos.

Militares, ecclesiasticos, portuguezes de todas as classes, tome cada um suas armas; eu estou comvosco; formem-se corpos em cada uma das nossas cidades, villas e aldeias; façamos um inexpugnavel baluarte, aonde se acclame existente a religião de Jesus Christo e os direitos do nosso rei o senhor D. Miguel I e a imperatriz rainha regente durante a sua ausencia.

Quartel general de Aldeia da Ponte, 7 de dezembro de 1826. = *Joaquim Telles Jordão,* brigadeiro general e commandante da quinta divisão realista.

Proclamação

Honrados habitantes de Sortelha e seu districto: — O vosso juiz de fóra tem tido a ventura de vos governar, administrando-vos justiça ha vinte e cinco mezes, merecendo de vós confiança, e até me persuado que posso sem illusão dizer que vos devo amisade. Sim, honrados habitantes de Sortelha e seu districto, eu tenho feito quanto está da minha parte para vos merecer uma e outra cousa; não desejando trilhar outra vereda que não seja a da honra e a da probidade, inseparaveis do caracter de que fui revestido por o senhor D. João VI, que santa gloria ha, e a cujas cinzas sempre guardarei (como vós guardaes) o maior respeito e submissão.

Por elle nos foi dado, nos ultimos instantes de sua vida, um governo até que seu legitimo successor desse as providencias a este respeito, estas foram dadas; e do governo é (desde aquelle momento fatal para a nação) digna depositaria a serenissima senhora infanta regente D. Izabel Maria. N'ella existe, não só a confiança da nação pelas heroicas e virtuosas qualidades d'esta augusta princeza, mas a confiança de seus dois amados irmãos o nosso rei o senhor D. Pedro IV e o senhor infante D. Miguel, que teremos a ventura de ver reinar em Portugal conjunctamente com sua sobrinha, a senhora D. Maria II, cujos esponsaes já se acham celebrados. Portanto, honrados habitantes de Sortelha e seu districto, vivei tranquillos no seio de vossas casas, na doce companhia de vossas mulheres e tenros filhos; tirae da terra o fructo de vossos honestos trabalhos, e sêde mudos espectadores das scenas tristes, que por nossa infelicidade, ou, para melhor dizer, que o céu nos dá em castigo de nossas culpas. Sêde, torno a dizer, mudos espectadores do que se passar nos outros districtos, bem persuadidos que eu não quero senão a vossa felicidade, o vosso bem estar, e, por conseguinte, a firme obediencia ás ordens do legitimo governo e o exacto preenchimento dos vossos deveres.

Nenhuma outra gloria, nenhum outro lucro pretendo, ou em algum tempo am-

bicionei, senão este, de vos administrar justiça recta e imparcial, merecer a vossa estima e amisade, promovendo o vosso bem e a vossa ventura.

Se algum de entre vós pretender roubar-vos a paz e socego que tendes gosado, uni-vos commigo, eu confundirei seu atrevimento; porém lembrae-vos sempre que todos somos irmãos e todos pertencemos á mesma desditosa nação portugueza. Levantae vossas incessantes, piedosas e humildes supplicas ao Altissimo para que lance longe do vosso districto a guerra civil que nos ameaça, e sejam estas as vozes que se ouçam saír de vossos labios.

Sortelha, 8 de dezembro de 1826.=O juiz de fóra, *Francisco de Paula Sarafana Correia da Silva Sampaio.*

Manifesto[1]

Oderunt peccare boni, virtutis amore:
mali, formidine poenae.
Virtus non territa monstris...
Dulce et decorum, pro Deo, pro rege,
et pro patria mori.

§ 1.º O amor proprio, origem de heroicidades, essencialmente bom e capaz de preencher os insondaveis fins com que a adoravel e infinita sabedoria de Deus o infundiu no coração do homem, para o fazer feliz; perdido o freio da recta rasão, entregue ao tumultuoso fogo das paixões desordenadas, despenha-se em espantosos precipicios, similhante ao placido ribeiro que, alagado por grossa tempestade, inunda a campina, derruba, afoga e arrasta quanto encontra em sua impetuosa e debordada corrente, porque cego e sem guia não reconhece limites em sua liberdade.

§ 2.º Elle então já não é aquella paixão bemfazeja, que, prezando sua grandeza, e honrando a magestosa distancia que separa o homem dos brutos, compraz-se de amar a justiça e a virtude, viver em paz e fazer feliz a humanidade. A tudo muda o nome, torna-se sanhudo e orgulhoso monstro, sacrifica sómente a seus vãos caprichos, desentende-se de interesses sociaes, e ousa até fazer guerra á Divindade para despedaçar de um golpe os mais fortes e sagrados laços que prendiam sua estupenda maldade; applaude-se em seu delirio, e, não contente de nivelar-se com as feras, quer mesmo excedel-as em crueldade, negando a seus irmãos e similhantes essa natural piedade e generosa compaixão, que entre ellas se depara algumas vezes.

§ 3.º Tal é o horroroso quadro que nos offerece o impulso ominoso de negras e infernaes furias com que o illuminismo d'este desgraçado seculo nos brinda, e sem cessar ameaça a total ruina de nossas mais antigas, bellas e respeitaveis instituições divinas e humanas! Ingratos ao Evangelho de Jesus Christo e seus celestiaes beneficios, esquecidos que desde sua apparição no universo dissipou com luz fulgente as mais espessas trevas da ignorancia, fez calar a idolatria e abominações, a mentira e a tyrannia; aperfeiçoou as sciencias, as artes, agricultura e industria; deu assisada e justa direcção ás paixões, e communicando aos homens o ingente raio da verdade divina, encetou em seu coração a genuina caridade e humanidade, que em vão se busca nas falsas theorias do philosophismo; doçura que irresistivelmente se insinua ao coração, e unica unção que nos fortifica, consola e anima em todos os estados da vida.

§ 4.º De mãos dadas com os socinianos, huguenotes, judeus, calvinistas, lutheranos e outros muitos, que como paes, filhos e irmãos adoptivos de Epicuro, Voltaire, Elvecio, Danton, Mirabeau, D'Alambert e Rousseau, não têem deixado de perseguir a Deus e aos homens; os nossos modernos reformadores alistam em suas pestilentes phalanges aos monstros que nas quatro partes do globo têem fraternisado nos mesmos criminosos delirios e, arvorada a bandeira da irreligião e impie-

[1] Publicou-se n'um folheto de 16 pag. em 8.º pequeno sob o titulo de «Manifesto do supremo governo provisorio erecto em Bragança, capital da provincia de Traz os Montes, no dia 28 de novembro de 1826, em defeza dos sagrados e inauferiveis direitos do muito alto e poderoso senhor D. Miguel I, legitimo rei de Portugal, Algarves, etc., etc.; redigido de ordem do governo para esclarecimento da briosissima e fidelissima nação portugueza, pelo vice-presidente do dito governo, visconde de Villa Garcia».

dade, na mão esquerda o seu absurdo pacto social e na direita empunhando eivada espada, investem, desde suas tenebrosas guaridas, qual enraivecido lobo, ou venenosa serpente, para derrocar o altar e o throno, para dilacerar e arruinar a triste seduzida humanidade!

§ 5.º Debalde grita a rasão, e lhes ensina a natureza «que os filhos são propriedade dos paes», que sem seus auxilios e desvelados cuidados prestes perderiam a sociabilidade, as luzes e a vida; que aonde quer que, no estado da natureza, existir um pae e um filho, este não póde negar-lhe amor, respeito e obediencia, em troco dos serviços que aquelle por amor e dever lhe tem prestado, e que necessariamente exige igual dever e igual reconhecimento. Lição perdida para o hypocrita da nefanda igualdade, que abafa os sentimentos naturaes, se abate, degrada e avilta até se imaginar pura machina, para manifestar assim de quanta corrupção é capaz o coração do homem, quando atropella a recta rasão e de todo se entrega ás maximas da iniquidade!

§ 6.º Mas, insensatos! Foi porventura vossa depravada natureza quem vos deu esse furor de igualdade? Então se vossos paes vos suffocassem no berço, como farieis agora tão mau uso d'ella, e como o crime lhes seria imputavel, não tendo elles quem podesse accusal-os, e não tendo vós forças para resistir-lhes? Houve, pois, uma poderosissima e irresistivel força que compelliu e animou o homem a defender, conservar e aperfeiçoar a sua prole, e que por identidade de rasão e pura necessidade obrigou esta a obedecer, amar e respeitar aos paes! Aqui tendes, a pezar vosso, o principio das sociedades: — Radical desigualdade! Resultado bem contrario ao vosso orgulhoso amor proprio; mas que sem ella ninguem se dobraria á obediencia, e a guerra seria o estado natural do homem; absurdo que repugna até á vossa depravada rasão.

§ 7.º D'esta precisa desigualdade provém eminentemente o supremo poder, o qual, menos que os filhos não o usurpem, só póde estar com o pae, a quem foi confiado por essa mão suprema que vós desconheceis; mas que visivelmente nos annuncia o firmamento, bem como os céus publicam a sua gloria para confusão e vergonha vossa. Digamos, pois, de boa fé, sem tergiversação, nem a mais pequena incerteza, que, deduzida assim de pae a filho, a monarchia absoluta foi o primeiro poder reconhecido no mundo, e que entregue por Deus ao primeiro pae teve este todo o direito de o transmittir á sua posteridade, inteiro ou repartido, segundo lhe fosse mais conducente aos fins que se propôz. Que d'este mesmo direito sempre resultou para elle e successores a plena liberdade de futuras modificações, accommodadas ás necessidades e vicissitudes dos tempos; mas sempre reguladas pela recta rasão, justiça e piedade, segundo a previdencia de verdadeiras e mui sisudas vistas politicas e economicas.

§ 8.º Temos, pois, demonstrado com evidencia a verdadeira origem dos differentes poderes que governam o mundo, os quaes, ou dependam segundariamente da vontade dos povos, ou sejam independentes d'ella; quer fossem precedidos de pacto antecedente, ou constituidos pela tacita e universal acquiescencia; todos tiveram o unico fim de promover o bem e evitar o mal, pelo melhor modo possivel. Sendo igualmente obvio que sempre se demanda o previo e espontaneo consentimento da parte do poder, para que não se altere o sagrado direito de legitimidade, não se usurpe por sublevação, tumulto e anarchia, não se disponha d'elle a favor de qualquer aventureiro, e se mettam assim os povos e as nações em contínuo alvoroto, sedição e rapina. Aliás admittir-se-ia o *status in statu*, absurdo e repugnante aos fins da sociedade, e eversivo da publica e individual felicidade e segurança, que só póde conseguir-se pela harmonia entre o poder e a obediencia. E eis-aqui a lei da eterna justiça, com que todos devemos conformarnos, e que passâmos a consultar sobre a legitimidade da successão do senhor D. Miguel I á corôa de Portugal.

Discite justitiam moniti, et non temnere Divos.

§ 9.º Desde o principio da independencia do reino de Portugal, confirmada em o seculo XII, e memoravel batalha de Campo de Ourique, ganhada pelo invicto e immortal D. Affonso Henriques, foi elle acclamado rei primeiro, e ahi estabelecida a monarchia hereditaria e absoluta, sem nenhuma restricção de poder e

soberania. A prudencia, porém, e consummada virtude d'este santo rei, cujas assombrosas acções esfalfaram os cem clarins da fama, julgou ser justo convocar os tres estados de seu nascente reino para, nas primeiras côrtes de Lamego, regular a successão da monarchia, e fazer leis para o bom governo de seus povos. Por isso não entendemos derogado seu poder lègislativo, ou por elle emittido á nação, como erradamente pretendem os innovadores anarchistas, e que temos provado ser inauferivel e inherente á soberania; sendo de primeira intuição que as ditas côrtes tiveram por fim principal a profunda politica de impor silencio á requisição do rei de Leão, que exigia feudo ao nosso, compromettendo assim sua independencia, a qual foi habilissimamente discutida, e se decidiu e denegou magistralmente aquella, empregando as phrases «nós somos livres, o nosso rei é livre como nós», etc., etc., para assim ser mais forte a negativa; e nada mais prova o facto, senão que essa foi a vontade do rei e a sua alta politica.

§ 10.° N'estas côrtes, pois, com solemne audiencia e conselho da nação, representada por seus procuradores, que segundaram animo e vontade real, escreveu-se a regra invariavel de succeder na monarchia portugueza, e ficaram excluidos, para em nenhum tempo do mundo poderem occupal-a: 1.°, os principes estrangeiros; 2.°, os principes portuguezes que reconhecessem senhorio, fizessem feudo a rei e reino estrangeiro, ou praticassem acções indignas do seu nascimento; 3.°, para evitar que o sceptro portuguez caísse em poder de principe estrangeiro, a filha do rei, em falta de varão, succedesse na corôa; mas que casaria com senhor portuguez, o qual não se chamaria rei emquanto não tivesse um filho da rainha, e andaria sempre á sua mão esquerda; 4.°, que o nobre que se alistasse nas bandeiras inimigas, para fazer guerra ao rei e ao reino, que desamparasse, ou não seguisse o estandarte real, não o defendesse, e a pessoa do rei, a do principe, etc., etc., perdesse para sempre a nobreza e ficasse infame com toda sua posteridade.

§ 11.° Assim se estampou nossa lei fundamental, paladio em que libra a sacrosanta religião que professâmos, e a justiça com que Deus abençoou nossas armas em as quatro partes do mundo, e com a qual se elevou Portugal á primeira ordem entre as nações, se fez grande e independente, senhor dos mares, terror da Asia, açoute dos agarenos e propagador do Evangelho. Lei que os nossos esforçados ascendentes, com as espadas nuas, segundo o marcial espirito d'esses venturosos tempos, em altas, alegres e repetidas vozes, por milhares de bôcas acclamaram e juraram defender até ao fim do mundo, sem lhe fazerem alteração, nem consentirem outra. Assim revestida com real auctoridade, recebeu ella o magestoso cunho de «pacto social portuguez»: augusta investidura do monarcha! Tábua e fundamento dos reciprocos deveres, que presta e exige dos seus vassallos, com justo titulo de ser obedecido, que encanecida por mais de sete seculos, fez sempre as delicias dos verdadeiros amantes da realeza e das liberdades da patria. Lei, finalmente, que tem custado tantos e tão extraordinarios sacrificios, como attestam os fastos da gloria portugueza, que offuscam os da antiga Roma; e que por isso pede o nosso mais religioso acatamento, profundo amor e rendida obediencia; que a todos ensina não ser licito trocal-a, nem arriscal-a por vãs e insidiosas theorias.

§ 12.° Infelizmente, nós já de sobejo o temos experimentado em nossas funestas commoções intestinas, na perda irreparavel de bastas e riquissimas possessões coloniaes e no aterrador aspecto que ora assusta todas as nações, e as ameaça com o malicioso frenesi de novas e desvairadas constituições, que o espirito e maximas subversivas da França desenvolveu desde o seculo de Luiz XIV, e que a revolução poz ahi no seu vortice para resvalar o poder, adormecendo, dividindo e enervando os povos e os monarchas, a despeito do infallivel axioma politico: *Il n'est pas temps de changer les lois, quand les ennemis sont aux portes.*

§ 13.° Sem rasão, e com a mais feia e atroz injustiça, se empenham nossos innovadores anarchistas, em inverter, alterar e destruir este pacto sagrado, que em identicas circumstancias duas vezes tem salvado nossa independencia, decidindo a contenda de dois reis nossos, do mesmo nome, que apesar da mais formidavel opposição de um mui poderoso monarcha, deu o triumpho á verdadeira legitimidade; que ora o promette ao nosso idolatrado rei o senhor D. Miguel I, e aos leaes

portuguezes realistas, que defendem seus incontestaveis e sagrados direitos. A magestosa e imperial santa alliança, para quem appellâmos, não ha de denegar-nos sua justissima decisão, nem póde por muito tempo suspendel-a, prevista sua real piedade, os principios de legitimidade que proclamaram, a urgencia do socego publico que garantiram, e a justa espectativa dos povos, que respeitosos anhelam o desejado momento de admirar a indefectivel justiça com que desarmam a anarchia incendiaria. Decisão que ha de attrahir-lhes as bençãos celestes e os votos de Portugal restituido á sua pristina ventura, com a posse e goso do seu anjo tutelar, do seu incomparavel rei e unico senhor natural, a quem só poucos maus desamam, porque o suspeitam ou temem justiceiro, e desconhecem sua alta religião e real piedade.

§ 14.º Realistas de todo o universo! A nossa sagrada causa é a da religião e do throno; é a causa do dever, da honra e da justiça: eia, não desmaiemos em nossa heroica lucta! A sentença do nosso adorado rei e senhor D. Miguel I foi definitiva e irrevogavelmente proferida em as côrtes de Coimbra; é aquella mesma que assentou sobre o throno portuguez aos grandes reis D. João I e D. João IV, e que em ambas essas distantes epochas confirma as regras que vos tenho apontado. Com ellas foram sempre consequentes todas as que contém o nosso direito publico, anterior ou posteriormente exaradas em muitas de nossas côrtes, nos tratados mais authenticos, a esse proposito celebrados entre Hespanha, França, Inglaterra, Austria, Hollanda e as demais nações europêas, que todas reconheceram a legitimidade dos ditos nossos reis, e algumas das potencias continentaes garantiram o principio d'esta legitimidade mui explicitamente a seu favor, e em particular, a favor da augusta casa de Bragança, reinante em linha recta ha perto de duzentos annos. Por isso a successão do dito senhor D. Miguel, e seu chamamento ao sceptro portuguez, está consignado indubitavelmente no codigo do direito das gentes e nas regras da recta rasão e da divina e humana justiça.

§ 15.º Em verdade, todos sabemos que o senhor D. João I reinou em Portugal, com exclusão de seus dois irmãos legitimos, não só porque elles se achavam presos em Hespanha, mas essencialmente por haverem pegado em armas e feito guerra a Portugal, como consta da falla que o insigne dr. João das Regras fez nas ditas côrtes de Coimbra a favor da successão do dito senhor D. João I, que n'ellas foi acclamado rei. D'este direito, reconhecido em toda a Europa, devolveu-se o mesmo sceptro para o senhor D. João IV, não sem mui diuturna guerra, para excluir os reis de Hespanha, em rasão de estrangeiros, que não admittem as citadas côrtes de Lamego. Estas côrtes, pois, que, como affirma o sabio padre Antonio Vieira, existiam no archivo do senado de Lisboa, em original, no livro chamado *Porco espim,* mas que foram recolhidas por Filippe II, e por elle sumidas; excluiram não obstante, aos seus successores, da occupação do throno portuguez, que elle havia usurpado.

§ 16.º Não podendo já entrar em duvida a existencia de tão antigos documentos, e as solidas rasões em que se fundam para a exclusão de principes estrangeiros, e dos que, sendo portuguezes fizerem a guerra a Portugal; sendo este direito publico portuguez, ultimamente reconhecido vigente e obrigatorio, igualmente pelo celebre tratado da paz de Utrecht de 1713, e por outros muitos que se acham encorporados no direito das gentes, etc., etc.: é da primeira evidencia que ellas devem regular a legitimidade da successão a beneficio do senhor D. Miguel; em primeiro logar, porque seu irmão o senhor D. Pedro declarou-se imperador e perpetuo defensor do Brazil, fazendo a guerra a Portugal e ao seu rei e pae; em segundo logar, porque, elevado o dito Brazil á categoria de imperio, e reconhecida sua independencia pela carta de lei de 15 de novembro de 1825, entra a regra da partilha marcada pelas côrtes de Lisboa em 1641. Estas côrtes determinam que «unindo-se outro reino ao de Portugal o filho mais velho do rei succeda em o maior, e o segundo filho reine no mais pequeno». Ora, já se vê que esta separação deve começar nos filhos do imperante, que n'esse tempo era o senhor D. João VI, e por isso recáe a successão em beneficio do senhor D. Miguel, uma vez que não foi, nem podia ser, excluido pelo pae commum, sem notoria offensa de toda a rasão e justiça.

§ 17.º Agora pois, honrados realistas, quem ha que possa ainda hesitar sobre a justiça do sagrado dever que havemos desempenhado a favor do senhor D. Miguel, acclamando-o rei absoluto de Portugal, e alistando-nos em suas bandeiras? Estae seguros que o mundo todo e os nossos encarniçados inimigos reconhecem vosso denodado heroismo! Nós combatemos uma facção, e se ella (segundada pela politica incendiaria de um ministro, que ultraja a santidade dos tratados, porque está ligado ao systema da impiedade) triumphar em sua traidora ousadia, as futuras gerações abençoarão nossa memoria e a execração publica perseguirá tamanha iniquidade!

§ 18.º Por mais virtudes, valor e sabedoria que brilhem na pessoa do imperador do Brazil; a esmaltada magestade e riqueza de que está revestido, não lhe dá um pequenissimo atomo da legitimidade que carece para reinar entre nós! Deplorando sua sorte, nós desejâmos cordialmente que elle faça a sua ventura e a de nossos ex-irmãos brazileiros; mas todos elles tornaram-se rebeldes e estranhos á familia portugueza, fazendo-lhe traidora guerra e ao seu legitimo rei; dilaceraram as entranhas da patria, repartindo seus estados, declarando-se independentes, e por consequencia estrangeiros! O augusto imperador, declarando-se seu defensor perpetuo, e escrevendo a seu pae e rei «que elle e os brazileiros nada queriam de Portugal», constituiu-se incapaz de lhe succeder, e perdeu esse direito a favor de seu irmão, que com identica rasão (e ainda mais forte porque é legitimo) deve assumir a corôa, como a assumiu o dito senhor D. João I.

§ 19.º Em presença, pois, d'esta succinta exposição dos incontestaveis direitos do senhor D. Miguel, fica não só justificada a irreprehensivel conducta dos realistas portuguezes, mas tambem demonstrada a rebeldia e manifesta traição dos insurgentes anarchistas, que machinaram o seu desterro, e apoz d'elle o falso decreto de 6 de março de 1826, para chamarem ao seu partido e depravados fins demagogicos essa nulla regencia, que contra todas as normas mortuarias, forjaram depois da morte do senhor D. João VI, que santa gloria haja, a nulla constituição de 29 de abril, que extorquiram do imperador do Brazil; de proposito errando o rumo da Austria, para duas vezes perderem Portugal e o Brazil, que por errado rumo o grande Cabral lhe havia adquirido; e tornando a suscitar a mesma scismatica doutrina de 1820, que tende directamente para a intoleravel democracia, objecto de seu maior e mais teimoso conato.

§ 20.º Para obstar a tão perfida usurpação, repellir a força com a força, e reparar a perda da nossa liberdade e injusta emigração a que temos sido violentados, entrou o nosso exercito em Bragança no dia 23 de novembro, e ahi em o dia 29 foi installado o governo supremo de regencia provisional para governar estes reinos em nome e durante a ausencia do senhor D. Miguel, rei dos mesmos, e até á inauguração da regencia de sua magestade a imperatriz rainha, ou de sua alteza serenissima a senhora D. Maria Thereza, a quem declara immediata successora ao reino, na falta do dito seu augusto irmão el-rei nosso senhor, por se achar no estado de viuvez ao tempo da morte do senhor D. João VI, e por isso apta para os expressados chamamentos e poder casar com senhor portuguez, na conformidade da lei fundamental d'esta monarchia[1].

§ 21.º Similhantemente annulla e declara irrita e de facto a regencia estabelecida em o dito nullo decreto de 6 de março, para ser considerada com todas suas providencias, ordens ou decretos que haja emittido, como se nunca existissem. Declara traidores ao rei e á patria todos os que de ora em diante não reconhecerem o governo do dito senhor, e não o fizerem proclamar rei d'estes ditos reinos, prestando-lhe juramento de obediencia, e de não servirem, obedecerem ou reconhecerem aquelle governo intruso e violento. Manda outrosim, que todas as auctoridades civis e militares se prestem á necessaria defeza da patria, fazendo apromptar gente, armas, munições e subsidios, e dando para isso as ordens e providencias necessarias, tudo em nome do senhor D. Miguel, rei absoluto de Portugal e dos Algarves. Recommenda ultimamente a todos os vassallos de sua magestade a mais acrisolada obediencia ás suas reaes ordens, e a mais vigorosa opposição a bem da

[1] Politica com que n'esta epocha se intentou facilitar o regresso do senhor D. Miguel I. *(Nota do documento.)*

religião e da legitimidade de seus inauferiveis direitos; esperando que todos os leaes portuguezes se unam de sentimentos a respeito de tão importante objecto, e que os soldados de primeira e segunda linha, retirados do serviço, compareçam nos seus respectivos corpos, no preciso termo de seis dias, para cujo effeito lhes perdoa qualquer deserção, e os que não comparecerem incorrerão nas penas de deserção em campanha.

Paço do governo, em Villa Real, 9 de dezembro de 1826. = *Marquez de Chaves,* presidente = *Visconde de Villa Garcia,* vice-presidente = *Brigadeiro Francisco de Moraes Madureira Lobo,* deputado = *José Manuel Ferreira de Castro e Sousa,* secretario.

Extracto

O marquez de Angeja escreve de Braga a 4 do corrente, dizendo recebêra uma participação vocal do coronel Zagallo, governador interino de Chaves, que o general Correia de Mello (que no 1.º de dezembro estava em Mirandella) dirigia forças sobre Villa Real, e que o transfuga Leitão, com um grande corpo de guerrilhas, ameaçava a estrada de Montalegre, por cujo motivo o mesmo marquez destacou o tenente coronel de cavallaria, João Nepomuceno de Macedo, commandando uma columna de differentes armas para Salamonde, e outras disposições. Participa mais o dito marquez, que em virtude da auctorisação que tem recebido, tem feito armar aquelles povos que julga conveniente.

O visconde de Beire, depois de ter entregue o governo das armas do Alemtejo ao conde de Villa Flor, acompanhou este general como voluntario, querendo pelejar no primeiro combate em qualquer commando que não fosse o de commandante em chefe.

O general Caula escreve de Elvas em data de 6, annunciando que o general conde de Villa Flor lhe pedira conservasse ainda o governo d'aquella praça, ao que elle promptamente annuiu, antepondo sempre o serviço de sua alteza, e a defeza da patria, a qualquer consideração pessoal.

O conde de Villa Flor devia estar hontem no Redondo; os rebeldes só tinham um piquete em Monsarás d'este lado do Guadiana; o conde dispunha-se para atacal-os.

O general Stubbs participa do Porto, em data de 5 do corrente, ás dez horas da noite, que o coronel Valdez cedêra por falta de mantimentos, que os officiaes foram presos e os soldados arrastados para Hespanha, por não quererem annuir ás promessas dos rebeldes. O general Mello e o general Claudino tinham o seu quartel general em Murça no dia 3; os rebeldes tinham as avançadas em Mirandella no mesmo dia, assolando tudo; as guerrilhas só cuidam em pilhagem e em assassinios; taes são as noticias que o general Stubbs obteve por informações particulares.

O conde de Alva participa em 4 o seguinte: «N'este momento acabo de receber um officio do capitão general da Andaluzia, e outro do governador militar de Ayamonte, os quaes remetto por copia a v. ex.ª para serem presentes á senhora infanta regente, e como pelo seu conteúdo se vê que as armas e petrechos de guerra que levaram para Hespanha os transfugas do regimento 14 de infanteria e 4.º de caçadores me devem ser entregues, por isso vou nomear dois officiaes, um para receber a artilheria e outro o armamento.

O general da Beira Baixa escreve de Castello Branco em 4 de dezembro, ás nove horas da manhã, o seguinte: «Até hoje não têem apparecido n'esta fronteira os rebeldes em força armada; ha duas horas porém fui informado que a Valverde, 2 leguas ao nascente de Penamacor, tinha chegado um comboio de armas e munições; estou reunindo as milicias e seguro a v. ex.ª que, se não entrarem em muita força, eu farei quanto seja possivel para os repellir», etc.

O general da Beira Alta escreve de Vizeu, em 5 do corrente, que no dia 2 d'este mez, seriam duas horas da tarde, entrou na fronteira d'esta provincia o transfuga ex-tenente coronel do regimento de milicias de Trancoso com alguns homens armados, e se dirigiu á casa do juiz de fóra de Castello Rodrigo e o maltratou de palavras, roubou papeis, arrombou a cadeia, soltou presos, affixou pro-

clamações, passou d'ali para Almendra e outras povoações, espalhando a confusão. Um destacamento de infanteria n.º 6 suffocou uma tentativa de rebellião em Villa Nova de Foscoa, o commandante d'este destacamento portou-se briosamente. A mesma conducta teve um piquete de cavallaria n.º 10, que escarmentou alguns rebeldes que entraram na aldeia da Ribeira.

Este mesmo general participa que o tenente de milicias de Lamego, José Ribeiro de Sá, com alguns soldados e um alferes do mesmo regimento, fizeram fogo e prenderam alguns amotinados da villa de Bertianda; Lamego até ao dia 3 existia em socego. Tinha tambem mandado organisar as guerrilhas, como havia sido prevenido.

O brigadeiro governador de Abrantes, Antonio de Azevedo, annuncia, em datas de 4 e 6, as providencias que tem tomado para pôr aquella praça em estado de defeza, participando tambem a entrada ali do batalhão de infanteria n.º 1, e que as milicias de Castello Branco marchavam d'ali para esta cidade.

Secretaria de estado dos negocios da guerra, em 8 de dezembro de 1826. = O chefe da primeira direcção, *Rodrigo Pinto Pizarro*.

Ordem do dia

S. ex.ª o sr. general governador das armas d'este partido, desejando aproveitar o patriotismo e adhesão á causa de el-rei, o senhor D. Pedro IV, dos habitantes d'esta cidade, tem determinado se organisem batalhões provisorios de guarda de segurança interna da cidade, os quaes se denominarão «voluntarios reaes de D. Pedro IV», compostos dos individuos paizanos que se quizerem alistar, de cuja organisação encarrego os srs. officiaes seguintes:

O sr. Thomaz Caire de Araujo, do regimento de infanteria n.º 3, fica encarregado da organisação do primeiro batalhão; e o sr. Antonio Ferreira Borges, capitão de infanteria n.º 18, o fica da organisação do segundo.

Estes srs. officiaes procederão immediatamente á organisação das companhias, no que observarão o seguinte: formarão listas de cem individuos cada uma, tendo attenção a que as moradas dos que entram em cada lista sejam proximas.

Logo que as listas estejam formadas, os cem homens comprehendidos em cada uma passarão a votar para capitão, tenente e alferes, nomeando cada votante tres individuos para cada posto e votando todos os cem comprehendidos em cada lista, presidindo a estas votações os cinco individuos de maior idade de cada companhia; e logo que estas votações estejam concluidas, estes farão o apuro dos nove individuos que tiverem reunido maior numero de votos para cada posto, e, depois de assignado pelos cinco, o entregarão ao sr. capitão encarregado da organisação do batalhão a que a companhia pertencer, e este o fará logo subir á presença de s. ex.ª

Os batalhões serão compostos de quatro companhias, na força de cem homens cada uma, d'onde se escolherão, na fórma já dita, o capitão, tenente e o alferes; e logo que s. ex.ª tenha approvado estas nomeações, os officiaes de cada companhia, de accordo com o sr. capitão que interinamente fica encarregado da organisação e commando do batalhão, nomearão dois primeiros sargentos, dois segundos, oito cabos e oito anspeçadas; cada companhia se dividirá em duas divisões, cada divisão em duas secções, cada secção em duas esquadras, com os seus competentes officiaes inferiores; devendo o tenente pertencer á segunda divisão e o alferes á primeira, quando houverem de obrar separadamente.

O sr. alferes do regimento de infanteria n.º 18, Carlos Benevenuto Cazimiro e Silva, fica ás ordens do sr. capitão Caire, a fim de fazer o serviço de ajudante no seu batalhão; e o sr. alferes do mesmo regimento 18, José Antonio Zagallo, fica ás ordens do sr. capitão Ferreira Borges para o mesmo fim.

Os srs. capitães encarregados da organisação dos batalhões farão participante a s. ex.ª dos officiaes inferiores que precisarem para instrucção dos mesmos batalhões, assim como dos meios mais proprios e efficazes para conseguir a prompta instrucção dos mesmos.

Quartel general do Porto, 8 de dezembro de 1826. = *Geraldo José Braamcamp*, tenente ás ordens.

Portaria

Constando á senhora infanta regente o acontecimento, que no dia 6 do corrente mez teve logar na praça do Commercio junto da arcada da secretaria de estado dos negocios da guerra, e sendo tal acontecimento caso de devassa pelas leis do reino: manda sua alteza, em nome de el-rei, que o intendente geral da policia informe se o ministro do respectivo bairro abriu devassa pelo dito facto, como era obrigado; e, quando o não tenha feito, lhe ordene logo que immediatamente proceda a ella.

Palacio da Ajuda, em 9 de dezembro de 1826.=*Pedro de Mello Breyner.*

Portaria

Constando á senhora infanta regente que os rebeldes não perdem de vista nenhum meio de atacar e perturbar a ordem do socego publico, fazendo publicar papeis sediciosos e opiniões subversivas, até com proposições falsas, e que apesar da importancia d'estes acontecimentos, os empregados de policia se têem havido com frouxidão em procurar atalhar aquelles insultos: é sua alteza servida ordenar, em nome de el-rei, que o chanceller da relação e casa do Porto, encarregado da policia da mesma cidade, vigie muito attentamente os seus empregados, de maneira que taes acontecimentes sejam prevenidos; fazendo proceder a devassa, como na fórma da lei compete, e removendo os empregados que forem omissos, tudo debaixo da sua maior responsabilidade. E porque muitas vezes será necessario requerer auxilio militar, ordena outrosim a mesma senhora que o dito chanceller procure sempre estar na maior união e ter a maior intimidade com o general governador das armas, actualmente existente n'aquella cidade, e com os que para o diante o forem, de sorte que, dando-se reciprocamente todos aquelles soccorros e instrucções necessarias, se possa obter o importante fim da segurança e tranquillidade publica.

Palacio de Nossa Senhora da Ajuda, em 9 de dezembro de 1826.=*Pedro de Mello Breyner.*

Portaria

Manda a senhora infanta regente, em nome de el-rei, participar ao marechal de campo graduado, encarregado do governo das armas da provincia do Alemtejo, que o ministro da guerra, emquanto commandante em chefe da divisão de operações, auctorisou no 1.º de novembro proximo passado o coronel de milicias de Beja para entregar o armamento desnecessario ao corpo do seu commando a Francisco Romão de Goes, para que este podesse armar uma companhia franca de cidadãos de Beja, em defeza de el-rei e das suas instituições, em qualquer caso de invasão ou revolta; e como esta companhia está armada e levada já á força de duzentos homens, fazendo importante serviço, ordena sua alteza que o referido conde faça entregar quatro mil cartuchos de espingarda ao mencionado Goes, para municiamento d'aquella companhia.

Palacio da Ajuda, em 9 de dezembro de 1826.=*Marquez de Valença.*

Officio

Ill.mo sr.—A camara, nobreza e povo d'esta cidade, auxiliados pelas tropas realistas do commando de s. ex.ª o sr. barão de Santa Comba Dão, desejando remover os horrores da guerra civil, em que a nação infelizmente vae a enlutar-se, acclamou hoje n'esta cidade e provincia o senhor D. Miguel I rei absoluto de Portugal, Algarves e seus dominios, e a nossa augusta imperatriz rainha como regente durante a ausencia do nosso legitimo soberano o senhor D. Miguel I; nomeou uma junta provisoria composta dos membros da inclusa relação, para governar esta comarca e provincia, emquanto se não installam as juntas respectivas de cada uma comarca, e ultimamente a regencia de sua magestade imperial e real a imperatriz rainha, como tudo consta do auto de camara geral a que se procedeu e

que por falta de tempo se não remette a v. s.ª por copia, mas que lhe será presente na primeira opportunidade. Não entrando em duvida alguma o brio, honra e fidelidade de v. s.ª e sua conhecida adhesão á causa da realeza e da legitimidade, rogâmos a v. s.ª a sua cooperação, auxilio e intervenção, e reunindo toda a força que lhe for possivel do regimento do seu commando faça com elle immediatamente a acclamação do senhor D. Miguel I rei absoluto de Portugal e seus dominios, na fórma e termos que já ficam expostos, fazendo v. s.ª decidir e abraçar tão justa causa todas aquellas camaras e auctoridades que, por tibieza, fraqueza ou falta de sentimentos honrados, demorarem aquelle acto. V. s.ª ficará responsavel por todas as consequencias da mais pequena omissão.

Deus guarde a v. s.ª Guarda, nos paços do concelho, em junta de 9 de dezembro, pelas seis horas da tarde, de 1826.—Ill.mo sr. José de Mello Freire, coronel commandante do regimento de milicias de Arganil.=O corregedor *José Maria de Mendonça Almeida Barbarino*=O provedor da comarca, *José Alexandre da Costa*=O provisor governador do bispado, *Manuel Duarte da Fonseca Carvalho e Silva*=O arcediago, *João Pinto de Mendonça Arraes*=O juiz de fóra, *José Antonio Quaresma de Carvalho e Vasconcellos*=*Pedro Saraiva da Costa Pereira de Refoios*=*Balthazar Freire Corte de Andrade*=*Diogo de Magalhães Osorio Aragão Machuca*=*Manuel de Vasconcellos Aragão Osorio do Lago e Alvite*=Secretario, o conego *Agostinho Geraldes Dias Proença.*

Officio

Ill.mo sr.—Cumpre-me dizer a v. s.ª que a junta estabelecida n'esta cidade, de que tenho a honra de ser presidente, e igualmente o sr. general Telles, commandante da quinta divisão realista, e finalmente todos os portuguezes que desejam ver acclamado em todo o reino o nosso legitimo soberano o senhor D. Miguel I, esperam anciosamente que o regimento do seu commando se nos reuna e quanto antes; e quando por algum motivo inesperado isto se não possa effeituar immediatamente, que nos avisem quando poderemos contar com a sua cooperação. O governador Pêgo e estado maior da praça, toda a guarnição, composta do regimento n.º 6, de parte do de cavallaria n.º 10, de bastantes artilheiros das companhias de veteranos, etc., tudo adheriu muito espontaneamente á causa de el-rei o senhor D. Miguel I, e já fez a acclamação com o maior enthusiasmo; assevero isto porque estive com toda a guarnição em Almeida. Nós temos aqui o regimento de milicias de Tondella, Guarda, Trancoso, Covilhã e parte do de Idanha, quarenta soldados de cavallaria da guarda real da policia, alguma cavallaria, e esperâmos depois de ámanhã toda a guarnição de Almeida; temos tambem mais de dois mil guerrilhas muito bem armados, e continuamente se nos está reunindo tropa.

Guarda, 14 de dezembro de 1826.—Ill.mo sr. commandante do regimento de Arganil.=*Visconde de Molellos.*

Officio

Ill.mo e ex.mo sr.—Hoje que recebo a noticia de v. ex.ª me mandar reintegrar no exercicio do logar de juiz de fóra d'esta cidade, a recebi igualmente da chegada de v. ex.ª a essa villa, chegada que ha muito todos os bons portuguezes appeteciamos. Era o meu desejo o ir já pessoalmente felicitar a v. ex.ª e á ex.ma sr.ª viscondessa pela sua boa vinda, como ha muito tencionava; mas, pela graça que venho de receber, isto era até um dever, pois v. ex.ª com ella acaba de dar-me a mais lisonjeira satisfação, não por tornar a servir n'este logar, mas por me pôr nas circumstancias de eu n'esta occasião poder fazer serviço á justa causa em que nos achâmos empenhados e ao augusto rei o senhor D. Miguel I, o que não poderia fazer do mesmo modo estando fóra do serviço; e não só por esta rasão, mas por me persuadir que se v. ex.ª se lembrou do meu nome, foi por estar informado de que não pertenço a essa facção odiosa que tanto tem vexado o desgraçado Portugal, atropelando tudo que ha de mais sagrado; e sim pertenço á classe dos que amam o seu legitimo monarcha e odeia essas instituições que a perversidade tem

inventado para destruir o altar e throno. Não me sendo pois possivel cumprir com o meu desejo e dever, indo já pessoalmente perante v. ex.ª, porque n'esta cidade a minha presença se torna necessaria e os meus serviços podem ser precisos (não me dispensando comtudo de o fazer logo que possa), apresso-me porém a fazel-o por este modo, dando, primeiro, os parabens a v. ex.ª de ter chegado a essa villa, felicitando-o por ter enchido de satisfação a todos os que ambicionam o governo do senhor D. Miguel I, reconhecendo-o como legitimo rei d'este reino, livrando-o das oppressões e vexames que os demagogos lhe preparavam; agradecendo, segundo, a graça que v. ex.ª acaba de fazer-me reintegrando-me no exercicio de juiz de fóra d'esta cidade e de me constituir no estado de poder fazer serviço ao dito augusto senhor e ao exercito restaurador. Digne-se v. ex.ª acreditar que pela parte que me toca farei quanto estiver ao meu alcance para o bom exito da justa causa em que nos achâmos empenhados, desejando que v. ex.ª, a quem appeteço as maiores prosperidades, me dê occasiões de mostrar os desejos de fazer serviços a el-rei o senhor D. Miguel I, facilitando-me o de empregar-me no seu serviço particular.

Deus guarde á v. ex.ª Lamego, 9 de dezembro de 1826.—Ill.mo e ex.mo sr. visconde de Canellas.=*Antonio da Costa Freire Caldeira.*

Officio

Chegou hontem o paquete *Stanmer,* pelo qual recebi o despacho de v. ex.ª n.º 12, causando-me bastante admiração o ignorar-se ainda em Lisboa no dia da sua data os acontecimentos da nossa fronteira, que já aqui por via de Hespanha constavam ha mais de uma semana. N'este instante, porém, acabo de receber o despacho n.º 13, trazido a Plymouth, segundo creio, por uma embarcação de guerra, e vejo pelo seu conteúdo que não me enganei na interpretação que dei ás ordens anteriormente por mim recebidas, e que a serenissima senhora infanta regente não poderá deixar de approvar a reclamação solemne que em seu nome enderecei ao governo britannico.

Não tinha podido ha tres ou quatro dias avistar-me com mr. Canning, em rasão de um ataque de peito que o obrigou a sangrar-se e a ficar de cama. Esta manhã porém, ainda que mal convalescido, me recebeu e me fez algumas objecções ácerca da nota, principalmente sobre a inferencia que ella dava logar a tirar, de que o passo não era dado em virtude de ordem expressa do meu governo, mas em certo modo por acto espontaneo da minha parte; e tambem me arguiu de não haver prevenido a objecção do consentimento necessario das camaras; e de não haver dito nada relativamente aos ajustes que no caso da prestação do soccorro se tornava indispensavel fazer.

A cada uma d'estas objecções respondi successivamente, mostrando-lhe, emquanto á primeira, que logo depois da insurreição do Algarve eu havia recebido ordem de pedir os soccorros de sua magestade britannica, e que a entrada em armas dos desertores portuguezes no nosso territorio, e a evidente cooperação das auctoridades hespanholas, não me deixava logar de duvidar que eu cumpriria as intenções da serenissima senhora infanta regente, renovando agora por escripto e de um modo mais official e mais urgente a mesma solicitação que ha dois mezes me fôra ordenada, e em que não insistira desde então mais efficazmente, por elle mesmo mr. Canning me haver pedido que não tratasse por emquanto a questão por escripto, assegurando-me que seria baldada a minha diligencia; e sobretudo porque, havendo momentaneamente cessado a guerra civil em Portugal, recebêra ordem de v. ex.ª para não apressar a partida do soccorro britannico.

Emquanto á segunda objecção respondi que não me cabia duvida alguma, em presença do patriotismo e da lealdade que as duas camaras manifestam, de que ambas se prestariam a adoptar as medidas necessarias para conservação das nossas instituições e para nossa defeza.

Respondi, pelo que toca ao terceiro ponto, que me julgava auctorisado pelas instrucções de v. ex.ª para convir provisoriamente nas condições opportunas a fim de se realisar a expedição do corpo auxiliar.

Tambem me foi preciso dar algumas explicações sobre a casual e involuntaria omissão de algumas palavras da copia annexa á minha nota, e de alguns artigos dos nossos tratados, omissão proveniente da pressa com que se tiraram as copias, e da qual individuos menos affectos á nossa causa pretendiam deduzir malicia ou falsidade da nossa parte.

Tenho motivo para crer que estas explicações, que repeti circumstanciadamente n'uma carta confidencial, depois de as expender verbalmente, satisfizeram mr. Canning; e pede a justiça que eu diga que o julgo sinceramente inclinado a auxiliar-nos, e que os obstaculos que a essa inclinação possam oppor-se não provém d'elle, mas da fracção que lhe é contraria d'entre os proprios membros do gabinete; pois é um facto indubitavel, que o ministerio britannico se acha dividido em dois systemas, que em certo modo correspondem aos que no continente se denominam: o absolutista e o liberal.

Hoje mesmo haverá um conselho de gabinete, no qual deverá novamente tratar-se da questão que nos diz respeito, e estou persuadido de que as noticias recem-chegadas de Lisboa contribuirão para que se abrace a resolução por que anhelâmos. Entretanto mr. Canning disse-me que não demoraria máis o paquete, visto dever partir o seguinte d'aqui dentro em quatro dias, e portanto só então poderei communicar a v. ex.ª alguma cousa positiva. Não me admirará porém que hoje mesmo vá antecipado a sir William A'Court o resultado da deliberação do conselho.

No decurso da conversação perguntou-me mr. Canning, se um corpo, por exemplo, de quatro mil homens, destinado sómente a guarnecer Lisboa, e não podendo ser empregado em marchar contra os rebeldes, nos satisfaria. Tambem me perguntou, se conviria que essa tropa fosse commandada pelo marechal Beresford. Respondi, emquanto á primeira, que o effeito moral da expedição de um corpo auxiliar britannico me parecia dever ser favoravel, ainda com as restricções indicadas; e, emquanto á segunda, referi-lhe (e até lhe dei copia d'elle) um trecho do officio reservado de v. ex.ª n.º 6, ainda que em descargo da minha consciencia devo dizer, que duvido n'essa parte da conveniencia da medida proposta. Espero tornar a ver ámanhã ou depois mr. Canning; e póde v. ex.ª estar bem persuadido de que empregarei as maiores diligencias para que tenham effeito os desejos da serenissima senhora infanta regente, segundo v. ex.ª manifesta em seu ultimo despacho, sendo certo que pouco mais poderei fazer do que já tenho feito, prevenindo as ordens que ía a receber.

O parlamento está a acabar; mas antes que se encerre annunciou sir Robert Wilson a intenção de dirigir a mr. Canning (creio que terça feira proxima) algumas perguntas relativas aos negocios de Portugal. Estas perguntas são calculadas para dar logar a que mr. Canning manifeste os sentimentos do governo britannico n'esta occasião, e produzirão um effeito favoravel para nós.

Não deixei de fazer saber a mr. Canning o que v. ex.ª no despacho n.º 12 me indica sobre a activa cooperação que o conde de Villa Real encontrou em mr. Lamb. A todos os demais objectos mencionados no mesmo despacho já tenho dado resposta.

Ao brigadeiro João Austin enviarei copia da resposta do sr. ministro da guerra, que lhe diz respeito.

Não occorre novidade alguma de importancia.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 9 de dezembro de 1826. — Ill.mo e ex.mo sr. D. Francisco de Almeida. = *Marquez de Palmella.*

Documento a que se refere o officio supra

Londres, ce 9 décembre 1826. — Mon cher mr. Canning. — En rentrant chez moi je me suis immédiatement occupé de faire la déclaration que vous trouverez ci-jointe, écrite et signée par mon secrétaire (anglais) qui a copié les articles des traités que j'ai joints à ma note du 2 courant. Il est prêt à affirmer cette déclaration sous serment, et je dois vous avouer que j'ai été un peu peiné que vous ayez pu admettre, pour un instant, le soupçon que j'aurais autorisé l'omission d'une partie des susdits articles.

J'ai ensuite revu les dépêches de mon gouvernement, et je vous envoye avec les n.os 1, 2, 3 des extraits (en portugais, afin qu'il ne puisse pas y avoir un mot de changé) de quelques uns de ces documents. Vous verrez que j'ai reçu l'ordre positif lorsque l'insurrection de l'Algarve a éclaté au 13 d'octobre, de réclamer l'envoi d'un corps de troupes anglaises, et *de faire tous les arrangements nécessaires* pour le départ de ces troupes. Subséquemment cet ordre a été modifié lorsque la crise de l'Algarve a passé; mais le ministre m'ordonnait cependant encore (en date de 21 octobre) de tacher de conclure l'arrangement éventuel, sans presser pour le moment le départ immédiat du secours réclamé. Enfin, en date du 13 novembre, lorsqu'on a appris à Lisbonne par ma correspondance que j'avais échoué dans mes efforts pour obtenir le départ des forces auxiliaires, on me témoigne l'espoir que le gouvernement britannique se prêterait à nous permettre ses secours, lorsque le cas de les exiger selon les traités serait arrivé.

Ainsi, en comparant ces ordres avec les dates sous lesquels ils ont été expédiés, il ne pouvait me rester le moindre doute, que la demande officielle que j'ai faite au moment où j'ai appris l'invasion des refugiés portugais à main armée sur notre territoire serait approuvée, et que je devais me considérer comme suffisamment autorisé en raison des circonstances pour conclure provisoirement les arrangements nécessaires pour que l'envoi d'un secours en Portugal puisse avoir lieu.

Au moment où j'achevais de faire tirer ces extraits des dépêches de S. E. D. Francisco de Almeida, je reçois la dépêche du même ministre en date du 27 novembre, dont j'ai l'honneur de transmettre ci-joint à V. E. une copie intégrale. Vous verrez par le contenu de cette dépêche, que je ne m'étais pas trompé dans mes conjectures, et que j'ai l'ordre de solliciter de sa majesté britannique la *prompte exécution* des traités qui nous lient avec l'Angleterre.

Vous verrez également, qu'on allait s'occuper d'obtenir pour l'entrée des troupes auxiliaires britanniques le consentemment des deux chambres, et que d'après les circonstances existentes, il ne peut être douteux.

Je n'ai pas le temps de faire copier à présent tous les documents annexés à cette dépêche, et je ne doute nullement d'ailleurs que sir William A'Court ne les transmette aussi à V. E. Je vois que les rebelles étaient déjà à Villa-Viçosa, où ils avaient surpris un escadron de cavalerie, et que la province d'Alemtejo était sérieusement menacée. La connivence des autorités espagnoles à Badajoz ne peut plus être mise en doute, et notre ministre des affaires étrangères avait annoncé officiellement à l'ambassadeur d'Espagne, que jusqu'à ce que le gouvernement espagnol nous donnât une explication claire et satisfaisante de sa conduite, S. E. devait suspendre l'exercice de ses fonctions d'ambassadeur.

Si j'avais l'espoir de parler à V. E., j'irais de suite vous trouver; mais j'espère qu'en tout cas V. E. me permettra de paraître demain.

Je vous prie d'agréer l'assurance de la haute considération et de tous les sentiments dévoués avec lesquels j'ai l'honneur d'être, mon cher mr. Canning — de V. E. etc. = *Palmella.*

P. S. D'après les nouvelles d'aujourd'hui, il me paraît que non seulement l'annonce du secours (comme je le crois ce matin) mais son départ immédiat devient nécessaire.

Aviso

A senhora infanta regente, em nome de el-rei, manda participar ao visconde de Santarem, que tendo attenção ás justificadas rasões que expoz na sua presença: houve por bem exoneral-o do logar de ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros, para que o havia nomeado em attenção ao seu merecimento e circumstancias.

Palacio da Ajuda, em 9 de dezembro de 1826. = *Pedro de Mello Breyner.*

Decreto

Tendo consideração ao merecimento, litteratura e mais circumstancias que concorrem na pessoa de Francisco Manuel Trigoso de Aragão Morato, a quem houve

por bem conceder a demissão que pediu do logar de ministro e secretario de estado dos negocios do reino, que mui dignamente occupou: hei por bem, em nome de el-rei, nomeal-o conselheiro de estado vitalicio.

O marquez de Valença, par do reino, que serve interinamente de ministro e secretario de estado dos negocios da guerra, o tenha assim entendido e lhe faça expedir a competente participação. Palacio da Ajuda, em 10 de dezembro de 1826. = *(Com a rubrica da senhora infanta regente.)* = *Marquez de Valença.*

Nota

Londres, ce 11 décembre 1826. — Le soussigné, principal secrétaire d'état de sa majesté pour les affaires étrangères, en réponse à la note officielle du marquis de Palmella, ambassadeur extraordinaire de sa majesté très-fidèle, a l'honneur d'adresser à S. E. copie du message de sa majesté communiqué aujourd'hui aux deux chambres du parlement, et en même temps il offre au marquis de Palmella l'occasion de la transmettre à son gouvernement par un navire de guerre anglais qui est sur le point de partir pour Lisbonne.

Le soussigné saisit cette occasion pour renouveler à S. E. le marquis de Palmella l'assurance de sa considération distinguée. = A S. E. le marquis de Palmella. = *George Canning.*

Traducção da mensagem de Jorge IV de Inglaterra a que se refere a nota supra[1]

JORGE REI: — Sua magestade communica á camara dos lords (e á dos communs), que sua magestade recebeu uma instante representação da princeza regente de Portugal, reclamando, em virtude das antigas obrigações de alliança e amisade que existem entre sua magestade e a corôa de Portugal, o auxilio de sua magestade contra uma aggressão hostil da Hespanha.

Sua magestade se tem por algum tempo esforçado, em união com o alliado de sua magestade, el-rei de França, em evitar similhante aggressão; e a côrte de Madrid tem dado repetidas seguranças da determinação de sua magestade catholica de nem commetter, nem permittir se commetta do territorio de sua magestade catholica aggressão alguma contra Portugal.

Mas com profunda mágua tem sua magestade sabido que, não obstante estas seguranças, se têem concertado em Hespanha incursões hostis no territorio de Portugal, e têem sido praticadas debaixo da vista das auctoridades hespanholas por alguns regimentos portuguezes que tinham desertado para Hespanha, e que o governo hespanhol repetidas vezes se tinha solemnemente obrigado a desarmar e dispersar.

Sua magestade não omittiu esforço algum para despertar o governo hespanhol sobre as perigosas consequencias d'esta visivel connivencia.

Sua magestade faz esta communicação á camara dos lords (e dos communs), com plena e inteira confiança de que a camara dos lords (e a dos fieis communs) ha de prestar a sua magestade a sua cordial concorrencia e apoio para manter a fé dos tratados, e para assegurar contra hostilidade estrangeira a segurança e independencia do reino de Portugal, o mais antigo alliado da Gran-Bretanha. = JORGE REI.

Extracto

O conde de Villa Flor escreve em 7, ás onze horas da noite, do seu campo em Cabeça do Seixo, dizendo que n'aquelle dia, marchando sobre Monsarás, encontrára uma avançada dos rebeldes, que fizera carregar por um esquadrão de cavallaria n.º 1, meio esquadrão de cavallaria n.º 4, caçadores 6 e infanteria 18, suspeitando que a linha de atiradores inimiga servisse de cortina a maior força.

[1] Vimos muitas traducções d'este diploma, entre outras nos *Despachos e correspondencia do duque de Palmella, Elogio historico de D. Pedro IV*, pelo marquez de Rezende, e periodico *O Portuguez*, mas preferimos, pelo seu caracter official, a inserta no supplemento á *Gazeta de Lisboa*, de 19 de dezembro, por ordem do ministerio dos negocios estrangeiros.

A cavallaria aprisionou logo varios militares e paizanos que formam as guerrilhas dos facciosos; continuou a perseguil-os, tomou duas carretas e algumas bestas com armas e munições. Caçadores n.º 6 sustentou um tiroteio, resultando cinco ou seis mortos e cincoenta e cinco prisioneiros da força dos rebeldes, e alguns mortalmente feridos. Os prisioneiros são soldados de differentes corpos e guerrilhas, sendo entre elles os mais notaveis um tal Salazar, que foi alferes do n.º 8 de infanteria, e o famoso guerrilheiro de Villa Viçosa, Pedro de Magalhães.

Os rebeldes do Algarve passaram no mesmo dia 7 o Guadiana e dirigiram-se a Terena por Monte Junto, e por este movimento conjectura o dito conde, que elles não tinham noticias exactas das suas operações, e dá parte que ía marchar sobre elles.

O conde de Villa Flor recommenda a actividade e intelligencia do voluntario conde da Taipa, que dirigiu o ataque da esquerda feito pelo esquadrão de cavallaria n.º 1 e perseguiu os facciosos por mais de uma legua; as nossas tropas não soffreram perda alguma.

O brigadeiro Antonio Carlos Cary officia de Extremoz em data de 9, confirmando as noticias dadas pelo conde de Villa Flor em 7, que os facciosos tinham feito um movimento de flanco sobre Santo Antonio da Terruge, na direcção de Monforte.

O brigadeiro Azeredo escreve de Mortagua em data de 8, ás dez horas da noite, dizendo: «Depois de ter feito a v. ex.ª o meu officio incluso, n.º 158, apresso-me com a maior satisfação a participar a v. ex.ª que n'este mesmo momento recebo participações de Vizeu do coronel das milicias e outras pessoas, que me certificam que a cidade de Vizeu se conserva fiel ao legitimo governo de el-rei o senhor D. Pedro IV.

«A revolução n'esta cidade não progrédiu; é para mim um enygma estes acontecimentos depois do que eu vi e presenciei; no emtanto o coronel afiança-me a firmeza e obediencia do seu regimento e eu lhe dou credito, e por isso vou já voltar para aquella cidade.

«Chegam-me noticias que o regimento de milicias de Arganil está firme e obediente, e como tenho estes dois corpos, não mando suspender a artilheria e a farei marchar para esta provincia, e vou immediatamente formar uma pequena divisão volante para operar aonde for necessario.

«Em consequencia d'estas noticias vou já mandar as malas da correspondencia de Lisboa para Vizeu por pessoas seguras e capazes, não podendo já evitar a demora que soffreu esta correspondencia de algumas horas e que eu julguei medida precisa.»

O general Azeredo, por noticias anteriores, escriptas no mesmo dia em Tondella, avisava que, depois da revolta de Lamego, promovida pelo coronel José de Mello Pitta Osorio, tambem se manifestára em Vizeu, a qual tinha procurado atalhar com alguns soldados do extincto 11 de infanteria. Trancoso permanecia fiel, apesar da revolta de algumas milicias; o general tomava todas as medidas que o seu valor e prudencia lhe suggeriam.

Secretaria de estado dos negocios da guerra, em 11 de dezembro de 1826.=O chefe da primeira direcção, *Pinto*.

Extracto

O general Caula participa em 9 do corrente que, sendo informado dos movimentos dos rebeldes nas vizinhanças de Juromenha e Villa Viçosa, mandára fazer um reconhecimento sobre Borba e Extremoz por algumas das tropas da guarnição d'aquella praça, as quaes todas manifestam os maiores desejos de se baterem com os rebeldes.

O general conde de Villa Flor officia em 8, do seu quartel general em campo, no monte de Lourenço Alcaide, que ía em seguimento dos rebeldes que tinham dormido na noite antecedente em S. Romão, e marcharam depois na direcção do Guadiana. A divisão conservava o melhor espirito, muito anciosa por encontrar os rebeldes.

O general do Algarve officia de Faro em 5, participando que o cahique, arti-

lheria e mais effeitos que os rebeldes de infanteria 14 e caçadores 4 levaram para Ayamonte tinham sido entregues já, faltando só o armamento, que passava a mandar recebel-o. O mesmo general participa as disposições que tem tomado para a defeza do Guadiana, no districto do seu governo.

O general Mello officia em 3 de Franco e em 5 e 6 de Villa Pouca, dando parte de que «tendo chegado a Mirandella, soubera que no dia 26, pelas duas horas da tarde, se tinha rendido a tropa de Bragança, e que os officiaes e officiaes inferiores foram conduzidos para a Hespanha por lanceiros hespanhoes, indo presos com cordas dois a dois, e os soldados mettidos armados nas suas fileiras; que continuando na sua resolução de marchar para Bragança, soube que Villa Real se havia revoltado, sendo chefe da revolta a marqueza de Chaves; que esta circumstancia ainda não fez variar o seu projecto, mas que, não sabendo que os rebeldes tivessem sido repellidos de Villa Real, constando-lhe que a revolta já existia em Murça, estando-lhe cortado o passo em Moncorvo pelo rebelde Ordaz á frente de guerrilhas, e não tendo segura a estrada de Chaves por haverem tambem apparecido guerrilhas sobre a mesma estrada, resolveu marchar sobre Villa Real, o que effeituou, até que encontrou a noticia de estar aquella villa totalmente abandonada, pela saída dos amantes do governo legitimo e fugida dos rebeldes para a Hespanha; que tendo portanto cessado o motivo d'este movimento, e não podendo tentar outro plano, por se achar a provincia toda armada em guerrilhas, de accordo com o general Claudino passava a mover-se em observação aos rebeldes, e ultimamente a estabelecer-se na linha do Tamega; que tendo saído de Chaves o coronel Zagallo no dia 3, ali entrou no dia 4 um corpo de guerrilhas com alguma cavallaria da desertada dos regimentos n.os 6 e 9 d'esta arma, praticando os mesmos estragos e horrores que por toda a parte por onde passam; e que é constante que são acompanhados de muitas tropas hespanholas, posto que não em corpos regulares.

O general do Porto officia em data de 8, participando que os generaes Mello e Claudino se acham estabelecidos sobre a linha do Tamega, estando assim coberta a provincia do Minho das tentativas dos rebeldes, e que as posições de Salamonde se acham reforçadas pelas tropas do marquez de Angeja para obstar a alguma incursão por Montalegre. O mesmo general confirma o bom espirito dos habitantes d'aquella cidade, e dá parte das medidas de defeza que tem tomado para a salvar de qualquer insulto.

O general da Beira Baixa officiou em 8, dando parte de que a provincia continúa a estar em socego.

O general marquez de Angeja escreve de Braga a 7, participando as disposições que tem tomado em harmonia com as dos generaes Mello e Claudino. O mesmo general participa que a provincia se conserva em obediencia.

Secretaria de estado dos negocios da guerra, em 11 de dezembro de 1826.=O chefe da primeira direcção, *Pinto*.

Portaria

Sua alteza serenissima a senhora infanta regente, em nome de el-rei, manda communicar ao major da armada real que, sendo-lhe presente o seu officio de 7 do corrente, com o do commandante da companhia dos guardas marinhas, acompanhando a representação d'este corpo, em que solicita ser empregado nas actuaes circumstancias em tudo o que o seu serviço possa ser util; louvando sua alteza os sentimentos de honra e lealdade com que se distingue esta mocidade no principio da sua carreira militar, consagrando-se tão briosamente á sustentação dos direitos do seu soberano e da sagrada causa da sua patria: houve por bem acceitar tão honrado offerecimento, e determina que o commandante d'este corpo se apresente ao ministro da guerra para d'elle receber as ordens ulteriores. Sua alteza, em demonstração do seu agrado, concede ao mencionado commandante e ao corpo dos guardas marinhas a honra de os admittir hoje a beijar a sua augusta mão, antes das sete horas da tarde, n'este paço.

Palacio da Ajuda, em 12 de novembro de 1826. = *Antonio Manuel de Noronha*.

Documentos a que se refere a portaria supra

Officio

Ill.mo e ex.mo sr. —Tenho a honra de apresentar a v. ex.a, para subir á presença augusta da serenissima senhora infanta regente, em nome de el-rei, a petição junta, por meio da qual as praças d'esta companhia, ali assignadas, offerecem os seus serviços á patria pela fórma que o governo julgar conveniente empregal-as, quando succeda que pelo presente não sejam precisas para embarcarem nos navios da armada real. Tão nobres sentimentos, dignos e proprios de portuguezes honrados, não podem deixar de merecer a approvação de v. ex.a (que sempre soube apreciar a virtude), se não pela importancia immediata da offerta, ao menos pelos bons desejos dos offerentes. Pelo que me toca, julgo superfluo offerecer a minha obediencia para qualquer genero de serviço, porquanto estou, como sempre estive, prompto para ajudar a defender a sagrada causa da patria, do rei e da carta, pela fórma jurada em 31 de julho do presente anno. De iguaes sentimentos é o capitão tenente Fradique Silverio de Araujo, vice-commandante, lente de artilheria, que pede que assim mesmo o signifique a v. ex.a

Deus guarde a v. ex.a Secretaria da companhia dos guardas marinhas, em 7 de dezembro de 1826. — Ill.mo e ex.mo sr. Carlos May, major general interino da armada real. = *João de Fontes Pereira de Mello,* capitão tenente commandante director da companhia dos guardas marinhas.

Representação

Ill.mo sr. commandante director: — Os tristes, desgraçados e bem notorios acontecimentos que actualmente affligem a nossa patria, vão chamando os honrados e verdadeiros portuguezes de todas as classes e jerarchias ao dever de contribuirem, segundo o prestimo e faculdades relativas a cada um, para o fim de se opporem aos progressos da facção rebelde e desorganisadora, que, ateiando a guerra civil, pretende lançar este reino no maior de todos os abysmos. Esta companhia de guardas marinhas faltaria portanto a si e aos nobres sentimentos que a animam, se, fiel ao seu juramento, não manifestasse de um modo nada equivoco a sua constante lealdade ao nosso augusto soberano o senhor D. Pedro IV; e como possa acontecer que na armada real se não precise immediatamente do serviço dos abaixo assignados, elles se offerecem ao governo, pelo orgão de v. s.a, para os empregar nas actuaes circumstancias em tudo que assentar que o seu serviço possa ser util, mesmo para entrarem como voluntarios nas fileiras de qualquer regimento de linha. Pelo que pedem a v. s.a se digne de dar á referida offerta e sentimento dos supplicantes a direcção conveniente para o seu devido effeito. E. R. M.cê = *Augusto Cesar da Camara Coutinho,* chefe da 1.a brigada = *Joaquim Romão Lobato Pires,* chefe da 2.a dita = *Feliciano Antonio Marques Pereira,* brigadeiro da 1.a brigada = *Daniel Thompson,* brigadeiro interino da 2.a dita, guarda marinha = *Carlos Augusto Moraes de Almeida,* guarda marinha = *Diogo Maria de Abreu Pimentel do Cabo,* dito = *Luiz Antonio de Mendonça e Azevedo,* guarda marinha graduado = *Manuel Lobo Pessanha de Vilhena,* dito = *José Maria Monteiro da Silva Diniz,* dito = *Feliciano José de Carvalho,* guarda marinha = *João Francisco Varella,* guarda marinha graduado = *José Francisco de Mello Breyner,* aspirante a guarda marinha = *Antonio Francisco de Mello Breyner,* dito = *José de Mello Breyner,* dito = *Fernando Antonio da Costa Freire,* dito = *D. Pedro Maria de Sousa Coutinho,* dito = *Joaquim Pedro Xavier da Silva,* dito = *José Maria Stockler Machado,* dito = *João Augusto de Alincourt Braga,* dito = *Feliciano Fortunato Jansen,* dito = *Antonio de Araujo Lage,* dito = *Mathias Antonio de Azevedo Martins,* dito = *Carlos Fortunato Jansen,* dito = *João Xavier de Almeida,* dito = *Antonio Joaquim de Avellar,* dito = *Vicente Ferrer Barruncho,* dito = *Antonio Bernardo Pereira de Chaby,* dito = *Joaquim Luiz da Fraga Pery de Linde,* dito = *Antonio Pedro da Cunha,* voluntario da armada real = *Pedro de Sousa Mello Freire de Alte,* guarda marinha da armada real = *Manuel Carlos de Abreu e Silva,* aspirante a guarda marinha = *Luiz Michaelino de Abreu e Silva,* dito = *Rodrigo de Sá Nogueira,* dito = *Augusto de Sá Nogueira,* dito = *Carlos Maria Monteiro,* dito

guarda marinha = *Jacinto Pimentel Moreira Freire,* dito = *Francisco Maria da Fonseca,* dito; tudo como os ditos, excepto para servir nos corpos de linha, por falta de idade[1] = *Rafael da Silva Campos,* dito; tudo como os ditos, excepto para servir nos corpos de linha, por falta de saude.

Edital

José Joaquim Rodrigues de Bastos, fidalgo cavalleiro da casa de sua magestade, do seu conselho, professo na ordem de Christo, intendente geral da policia da côrte e reino, etc.

Considerando o abuso que em diversos pontos do reino ultimamente se tem feito de reuniões populares, e a necessidade que ha de renovar antigas medidas e regulamentos de policia para manter o socego publico, que a exaltação dos partidos, caminhando em oppostas direcções, tem repetidamente alterado, faço saber o seguinte:

Todos os ajuntamentos populâres nas ruas e praças d'esta capital, e nas das demais cidades, villas e povoações do reino, que não são presididos por legitima auctoridade, nem têem por objecto algum mercado ou acto religioso, são rigorosamente prohibidos, assim de noite como de dia.

As rondas civis e as patrulhas militares, que fizerem o serviço da policia, os deverão dispersar, e, no caso de resistencia ou desobediencia, prenderão os individuos que os compozerem, para serem punidos na conformidade das leis.

As pessoas encontradas em ajuntamentos ou fóra d'elles, insultando ou provocando outras, pela presumida diversidade de suas opiniões e sentimentos, serão igualmente presas, processadas e punidas, segundo os graus de imputação em que tiverem incorrido.

O governo constitucional é o governo da ordem, da moderação e da justiça, e não são só seus inimigos os que o atacam com as armas na mão, mas tambem os que, ou erigindo-se em seus freneticos detractores ou inculcando-se os seus mais zelosos defensores, espalham a desconfiança e o descontentamento, perturbam a tranquillidade dos cidadãos e destroem a união, de que tanto se precisa nas grandes crises.

E para que chegue á noticia de todos, mandei affixar este nos logares publicos. Lisboa, em 12 de dezembro de 1826. = *José Joaquim Rodrigues de Bastos.*

*

Os estudantes da universidade de Coimbra, em virtude da ordem do dia de 29 de novembro, resolveram, de commum accordo, tomar as armas, e por isso enviaram á infanta regente uma deputação de cinco dos seus collegas para exporem a sua alteza, em nome de todos, os sentimentos de adhesão ao rei e á carta, e lhe apresentarem um requerimento, no qual pediam ser admittidos desde logo no serviço militar. Esta deputação dirigiu-se ao ministro dos negocios do reino, que a apresentou no palacio da Ajuda a 12 de dezembro, pelas sete horas da tarde, perante a senhora D. Izabel Maria, e um dos commissionados proferiu o seguinte

Discurso

Serenissima senhora: — Os estudantes da universidade de Coimbra, penetrados dos nobres sentimentos de lealdade e obediencia ao seu legitimo monarcha o senhor D. Pedro IV e a vossa alteza, que o representa, nos enviam á augusta presença de vossa alteza, para que em nome de todos elles manifestemos a vossa alteza estes puros e inalteraveis sentimentos, assim como sua firme adhesão ás sabias instituições que sua magestade outorgou aos seus fieis subditos portuguezes, offerecendo-se espontaneamente a marchar em defeza do rei, da patria e das publicas liberdades, e vingar a honra do nome heroico portuguez, vilmente enxovalhado por um bando infame de rebeldes e salteadores, eterno opprobrio do paiz

[1] Esta declaração refere-se aos tres ultimos.

que lhes deu o ser! Esta porção escolhida da mocidade portugueza, de cujas virtudes e saber a patria colherá um dia os mais solidos bens, não pôde ver sem horror que os grandes beneficios generosamente liberalisados á nação pelo seu magnanimo e incomparavel soberano eram desconhecidos e aleivosamente calumniados; que a ignorancia e o fanatismo, de mãos dadas com a mais refinada maldade, extraviaram a gente simples e incauta e assolaram as provincias, accendendo n'ellas o facho da guerra civil, e que, para cumulo de perversidade, um dos chefes dos rebeldes, de sempre execranda memoria, o malvado Silveira, ousára insultar a illibada fidelidade dos estudantes, convidando-os á rebellião com insidiosas promessas. Então a voz da patria attribulada, chamando em seu auxilio aos cidadãos pelo orgão de vossa alteza, soou em seus ouvidos, e logo o amor da patria e da honra, sempre acceso em seus briosos peitos, não pôde conter-se mais. Eil-os, grandes e pequenos, correm a dar os seus nomes para se alistarem e armarem, offerecidos a sustentar com vidas e fazendas o nosso legitimo e adorado rei, a carta constitucional que elle nos deu e a regencia de vossa alteza, anjo tutelar dos portuguezes, enviada milagrosamente por Deus para salvação da patria nos dias da sua amargura. E para que mais prompta e seguramente chegassem ao conhecimento de vossa alteza seus fervorosos desejos, fizeram escolha de nossas pessoas, omittindo o modo ordinario de que usa o corpo academico em similhantes occasiões, receiosos talvez de que o seu offerecimento tivesse um exito tão pouco agradavel como aquelle que ha mez e meio tiveram a honra de dirigir por escripto á augusta presença de vossa alteza pela secretaria de estado dos negocios do reino.

E ainda chegando á capital, achámos que durante a nossa viagem foram prevenidas nossas supplicas na camara dos senhores deputados; comtudo, bem persuadidos de que a primeira e mais sagrada de todas as leis é a salvação da patria, esperâmos que vossa alteza permitta que os estudantes da universidade tomem immediatamente as armas e sejam organisados em um corpo militar, nomeando-lhes vossa alteza commandante e officiaes da primeira linha do exercito, e instructores que lhes ensinem a tactica militar, passando desde já este corpo a fazer o serviço na cidade de Coimbra, combinando, se for possivel, a segurança e defeza d'este importante ponto com as suas obrigações litterarias, sem por isso se eximirem de acudir promptamente a qualquer outro serviço ou defeza de outros pontos ainda os mais perigosos, todas as vezes que as ordens de vossa alteza assim lh'o determinem. E desempenhando d'esta maneira os deveres de verdadeiros portuguezes, promettem mostrar-se dignos imitadores dos seus bravos predecessores de 1808 e 1809, na guerra contra a perfida invasão dos hespanhoes e francezes n'estes reinos. E vossa alteza, acolhendo benigna este offerecimento, imitará tambem n'esta parte a sua magestade o senhor imperador e rei D. João VI, de saudosa memoria, que n'aquella epocha infausta acceitou e louvou outro igual offerecimento.

E nós, serenissima senhora, orgãos de tão digna corporação, na augusta presença de vossa alteza, e fieis interpretes de seus heroicos sentimentos, só ambicionâmos a honra de os ver acolhidos e devidamente avaliados por vossa alteza, sendo esta a nossa unica e mais lisonjeira recompensa. = *Joaquim José de Azevedo,* como procurador da deputação dos estudantes.

Representação a que se refere o discurso supra

Serenissima senhora: — No momento em que a patria se vê ameaçada por uma facção sanguinaria e anarchica, por um bando de perversos, em cujos corações o crime e o vicio enthronisado ousa insultar com vozes sacrilegas a fidelidade e o patriotismo; no momento em que a salvação da patria brada em seu auxilio por todos aquelles que ainda se ufanam do nome portuguez, e de amar ao rei e á patria, não póde, augusta senhora, deixar de estremecer o coração da briosa mocidade academica, e de anhelar ardentemente voar á defeza da patria e do throno, e ao castigo d'esses ingratos e degenerados portuguezes. Sim, augusta senhora, seja-nos licito preceder na carreira da honra os bravos defensores da patria, do rei e da liberdade.

A sabedoria, em que se empregam nossos desvelos e estudos, seria certamente um nome vão, um objecto illusorio se não começasse por illustrar-nos sobre todos os nossos deveres e obrigações. Se a patria reclama a assistencia de nossos braços, trocada a penna pela espada e pelo ferro, sintam seus infames inimigos que o facho da sabedoria, se illumina o espirito, convence o coração e reveste ao mesmo tempo d'esse vigor e hombridade que jamais conhece a pallidez do susto e do terror.

A mocidade academica, augusta princeza, na exposição de taes sentimentos não faz mais que repetir os votos que por muitas vezes tem levado ao pé do throno; firme sempre em seus principios, escrava sempre do dever e da lei, extremada sempre no amor da patria, do rei e da liberdade, verá ella com criminosa indifferença a lucta inaudita e vergonhosa da honra e do crime, do dever e da traição? Poderá ella soffrer muda e tranquilla espectadora que o vicio dispute um momento a palma da virtude? Seria certamente, augusta senhora, faltar a todos os vinculos sociaes.

Digne-se portanto vossa alteza acceitar, em nome do rei e da patria, os sentimentos de que nos achâmos penetrados, e conceder-nos a gloria de nos podermos contar entre os defensores do rei e da liberdade. = *José Valerio Capella*, 2.º anno mathematico = *Manuel Ignacio Moreira Freire*, 2.º anno mathematico = *Francisco Maria de Freitas Jacome*, 4.º anno de leis = *Antonio Dias de Azevedo*, 4.º anno de canones e leis = *João Carlos de Oliveira Pimentel*, 5.º anno de leis = *João Baptista Ferreira*, 1.º anno medico = *José Maria de Sousa Tavares*, 3.º anno philosophico = *José da Costa Pereira Duarte*, 1.º anno medico = *Manuel José Garcia*, estudante do pateo = *Manuel José de Brito Caldas*, 2.º anno philosophico = *Jorge Frederico Lecor*, 1.º anno mathematico = *Caetano Rozado da Costa*, 1.º anno medico = *José Antonio Leal Delgado*, 2.º anno mathematico = *Diogo Maria Vieira e Silva*, 2.º anno juridico = *José Antonio Affonso Dias Veneiros*, 2.º anno mathematico = *Francisco Antonio do Rego*, 3.º anno de canones = *José Francisco de Castro*, 1.º anno juridico = *Joaquim José da Mota*, 2.º anno juridico = *José Narciso da Mota*, 2.º anno juridico = *João da Mota e Freitas*, 4.º anno philosophico = *Benigno José de Carvalho*, 2.º anno mathematico = *José Pereira Junior*, 3.º anno de leis = *José de Almeida Vasconcellos Castel-branco*, 1.º anno mathematico = *Justiniano Claudino de Oliveira Pimentel* = *José Silvestre Ribeiro*[1], 3.º anno de cano-

[1] Com referencia a este illustre academico, depois funccionario superior administrativo, deputado ás côrtes em varias legislaturas, ministro da corôa, conselheiro de estado extraordinario, par do reino, etc., lê-se na *Memoria historica e commemorativa da faculdade de medicina nos cem annos decorridos desde a reforma da universidade em 1772*, pelo dr. Bernardo Antonio da Serra Mirabeau, a seguinte interessante nota, quando o esclarecido lente cathedratico allude aos acontecimentos politicos de 1826:

«N'uma das aulas do terceiro anno de direito, cuja regencia se tinha commettido ao dr. Faustino Simões Ferreira, foi chamado á lição, no dia 23 de outubro de 1826, o n.º 48, do curso de leis, João Baptista Teixeira de Sousa, conego de S. João Evangelista. Versava a lição nas materias do § 3.º do titulo 1 das *Instituições de direito civil lusitano*. O estudante, explicando as palavras «*Si enim principi jus non esset leges pro arbitrio ferendi*», trouxe o discurso para a questão de mais interesse n'aquella conjunctura, e tratou de demonstrar com toda a energia da sua convicção que o governo absoluto é de todos o melhor. Isto, que a muitos pareceu negocio encommendado e que todos julgaram insolente provocação ao partido constitucional, despertou logo na aula ruidosa celeuma. Aos estudantes liberaes cumpria levantar a provocação e repellir a affronta. No dia seguinte a aula trasbordava de espectadores. Quando o lente subiu á cadeira, levantou-se o estudante n.º 37 do curso de canones, José Silvestre Ribeiro, e pediu para fallar sobre algumas duvidas com que ficára na materia da lição antecedente. Não estava o lente disposto a annuir ao pedido; mas o brioso mancebo, que ia preparado para todas as eventualidades, tirou dos estatutos, e mostrou que, em face da lei por que se rege a universidade, assistia-lhe o direito de ser escutado. As rasões allegadas e as manifestações do auditorio removeram todas as difficuldades, e o animoso canonista obteve a concessão de fallar. Suscitou a questão do dia antecedente sobre a fórma de governo; rebateu a doutrina que tinha sido apresentada na aula, e demonstrou que o governo constitucional a todos os respeitos sobreleva em vantagens ao absoluto.

«O conego de S. João Evangelista, que fallára no dia anterior, quiz romper pela multidão e approximar-se do orador. Não o conseguiu. Os estudantes realistas indignavam-se, os constitucionaes applaudiam, e a manutenção da ordem era impossivel. O caso foi tão extraordinario e tão insolito na universidade, que o prelado entendeu que o devia communicar ao governo. D'esta communicação resultou ser reprehendido o estudante jurista que defendêra o absolutis-

nes = *Manuel Alves do Rio Junior*, 2.º anno juridico = *Antonio Maria das Neves Carneiro*, 2.º anno mathematico = *Sebastião José de Mendonça*, estudante do pateo = *Estevão de Assis e Sousa*, 1.º anno philosophico = *Manuel Innocencio de Araujo Mansilha*, 2.º anno juridico = *Francisco Ignacio de Sequeira*, 3.º anno philosophico = *Henrique de Oliveira Maia*, 4.º anno de leis = *Simão José de Mascarenhas Leitão da Mota Freire*, 1.º anno juridico = *José da Costa Sousa Pinto Bastos*, 4.º anno de leis = *Guilherme Centazzi*, 2.º anno mathematico = *Antonio José de Sousa Pinto*, 1.º anno mathematico = *Joaquim Velloso da Cruz*, 5.º anno de leis = *Antonio José Pereira Leite*, 5.º anno de leis = *Francisco Bernardo da Costa*, 3.º anno de leis = *João Antonio Lobo de Moura*, 2.º anno juridico = *Luiz Antonio Correia de Moraes e Amaral*, 4.º anno de canones = *Fernando Raymundo da Silva Branco*, 2.º anno mathematico = *Antonio Xavier Lopes de Andrade*, 2.º anno juridico = *Antonio José Vieira Santa Rita*, 1.º anno medico = *Pedro José Baptista*, 2.º anno juridico = *Anselmo Teixeira de Carvalho*, 3.º anno philosophico = *Antonio de Mello da Silva Pimentel*, 4.º anno philosophico = *Lazaro Francisco Borges de Azevedo Magalhães*, 2.º anno juridico = *Francisco Ignacio de Sousa*, 1.º anno juridico = *Joaquim Bernardo Cochado*, 2.º anno juridico = *Lucio Albino Garcia Mascarenhas*, 3.º anno canonico = *José da Silva Mendes*, matriculado em

mo, louvado o canonista que pugnára pelas idéas liberaes, e despedido do serviço o lente opositor que regia a cadeira, por consentir que na aula se deprimissem as instituições vigentes, etc., etc.»

Para comprovar o que fica succintamente exposto e esclarecer melhor o grave facto occorrido na universidade de Coimbra, apresentâmos a correspondencia e ordens expedidas, embora uma das peças do processo diga respeito ao anno de 1827.

Portaria

A senhora infanta regente, em nome de el-rei, ordena ao vice-reitor da universidade de Coimbra que, chamando á sua presença o estudante João Baptista Teixeira de Sousa, o reprehenda severamente pelo desaccordo com que procedeu na aula em o dia 23 do mez passado, expondo doutrinas que não estão em accordo com os principios politicos que regem esta monarchia; ficando o mesmo vice-reitor na intelligencia de que esta reprehensão não o tolhe da obrigação que tem, em rasão do seu cargo, de proceder contra elle de modo mais severo, segundo o seu merecimento; outrosim que chame igualmente o estudante José Silvestre Ribeiro, a quem louvará, pelas doutrinas verdadeiras que expendeu; reprehendendo-o, porém, pela falta de subordinação ao seu professor. E determina finalmente sua alteza que o dito vice-reitor suspenda do exercicio de lente, até nova ordem em contrario, o dr. Faustino Simões Ferreira, pelo escandalo que causou, consentindo que o primeiro estudante explicasse na aula a preferencia do poder absoluto, quando elle é o primeiro que deve dar exemplo de obediencia ás leis de sua magestade e á carta por elle dada, dando conta do cumprimento d'esta portaria.

Palacio da Ajuda, em 8 de novembro de 1826. = *Francisco Manuel Trigoso de Aragão Morato.*

Carta regia

Diogo de Castro do Rio Furtado de Mendoça, principal da santa igreja de Lisboa, reformador reitor da universidade de Coimbra, do conselho de sua magestade. Eu, a infanta regente, em nome de el-rei, vos envio muito saudar. Sendo-me presente com o vosso officio de 28 do mez proximo passado a conta que vos dirigiu o vice-reitor da universidade, em data de 26 do dito mez, e a parte que a esta deu em 24 do mesmo o lente de leis, Faustino Simões Ferreira, d'onde constava que no dia antecedente, na aula do terceiro anno, regida pelo referido lente, havia o estudante João Baptista Teixeira de Sousa, conego secular do Evangelista, sustentado publicamente que a melhor fórma do governo civil era a monarchia absoluta, sem que o dito lente proferisse uma só palavra para refutar uma doutrina tão escandalosa como incivil e opposta á lei fundamental da monarchia, d'onde resultára que no dia seguinte o estudante José Silvestre Ribeiro, depois de porfiada solicitação e mesmo resistencia á vontade do dito lente, obtivera ser admittido a contrariar aquella opinião, defendendo habilmente a fórma de governo decretada pelo nosso augusto soberano, e concluíra pedindo ao mesmo lente que entre as duas oppostas doutrinas declarasse qual era a verdadeira, ao que o mesmo lente se evadíra com desar da corporação a que pertence e faltando ao primeiro dever que o seu honroso emprego lhe impõe, de dar exemplo de acatamento e respeito que se devem ás determinações do soberano; e supposto que á vista d'estes factos, comprovados tanto pela conta do vice-reitor como pela confissão do proprio lente, na parte que d'elles deu, eu logo por portaria de 8 do corrente mez ordenasse ao vice-reitor da universidade, que, sem prejuizo dos ulteriores procedimentos que um tão escandaloso acontecimento exige, desde logo suspendesse aquelle lente, reprehendesse severamente o primeiro estudante e louvasse o segundo, reprehendendo-o sómente por ter sido desobediente á voz do seu mestre; comtudo, constando-me por uma nova participação, feita pelo dito lente, que o facto acontecêra por um modo muito diverso do que elle e o vice-

logica = *Antonio Joaquim Duarte e Campos,* 3.º anno medico = *José Pinto Monteiro de Almeida Azevedo,* 5.º anno de leis = *José Monteiro de Abreu Lopo,* 1.º anno juridico = *Custodio de Faria Pereira da Cruz,* 1.º anno juridico = *Francisco Maria de Abreu Ferrão Castel-branco,* 1.ª classe de grego = *Manuel José de Amorim Vianna e Azevedo,* rhetorica = *Adrião Xavier Freire,* 4.º anno medico = *Manuel de Magalhães Coutinho,* 2.º anno mathematico = *José Maria de Oliveira e Silva,* 3.º anno philosophico = *João dos Santos Franco Ribeiro,* 1.º anno juridico = *Fernando Eduardo Vasques da Cunha,* aula de francez = *Francisco Xavier de Carvalho,* 4.º anno de leis = *Joaquim Aleixo Paes,* rhetorica = *Gonçalo Antonio Ribeiro* = *Adrião de Figueiredo e Oliveira,* 3.º anno de leis = *Joaquim Ignacio da Silva Cabral* = *Bernardino José da Costa Alves,* 5.º anno de leis = *Domingos Joaquim dos Reis,* 2.º anno philosophico = *Antonio da Costa Paiva,* 2.º anno medico = *Jacinto da Silva Mengo,* geometria e rhetorica = *José Manuel Ruas Junior,* 3.º anno de leis = *João José Barbosa Marreca,* 2.º anno juridico = *Antonio José Barbosa Junior,* 3.º anno de leis = *João Pinto da Cunha Coutinho,* 2.º anno medico = *José Manuel Teixeira de Carvalho,* 1.º anno mathematico = *José Joaquim da Costa Carvalho,* 1.º anno philosophico = *Antonio Joaquim Nunes de Vasconcellos,* 2.º anno juridico = *Alexandre Xavier Freire,* 2.º anno juridico = *Antonio Vieira de Sequeira*

reitor já tinham referido nos officios mencionados; e cumprindo que sobre tão importante objecto se tome uma deliberação definitiva e fundada na justiça, a qual se não póde administrar com segurança sem um exacto conhecimento da verdade: hei por bem ordenar-vos que pelo conservador da universidade façaes, sem perda de tempo, proceder judicialmente a uma circumstanciada e imparcial investigação de todos os factos que são relativos a este acontecimento; para o que mandareis autuar a mencionada conta do vice-reitor, na parte que lhe respeita, e as participações do lente, as quaes com esta vos são para esse fim remettidas por traslado authentico; e, findas as averiguações, me dareis parte, com o processo, para determinar o que houver por bem.

O que me pareceu communicar-vos, para que assim o façaes cumprir. Escripta no palacio da Ajuda, em 18 de novembro de 1826. = Infanta Regente. = *Francisco Manuel Trigoso de Aragão Morato.* = Para o principal Mendoça, reformador reitor da universidade de Coimbra.

Documentos que acompanharam por copia a carta regia supra

Ill.mo e ex.mo sr. — Tenho a honra de remetter a v. ex.ª a inclusa carta do vice-reitor da universidade de Coimbra, e relação annexa do dr. Faustino Simões Ferreira, por me parecer que o seu conteúdo não deve ser por v. ex.ª ignorado.

Deus guarde a v. ex.ª Lisboa, em 28 de outubro de 1826. — Ill.mo e ex.mo sr. Francisco Manuel Trigoso de Aragão Morato. = *D. Principal Mendoça.*

N.º 1

Transumpto do officio do dr. Antonio Pinheiro de Azevedo e Silva, vice-reitor da universidade de Coimbra, em data de 26 de outubro de 1826

Ill.mo e ex.mo sr. — Recebi a carta de v. ex.ª, de 23 do corrente, que tenho presente. Já houve um successo bem escusado e um pouco desagradavel na aula do terceiro anno juridico, á qual cadeira vae agora o dr. Faustino. E ha de v. ex.ª saber que esta é já a segunda a que n'este outubro tem subido em serviço extraordinario para se lhe levar em conta, porque o fez sem nenhuma repugnancia. Antes de hontem um loio, bom estudante, pretendeu, quando deu lição, mostrar que a melhor fórma de governo civil é a monarchia absoluta, distinguindo-a da despotica, e fallou muito. O dia seguinte outro igualmente bom estudante pediu ao lente que queria fallar a favor da fórma representativa e responder aos argumentos que o seu condiscipulo tinha apresentado. O lente consentiu, e como a aula estava já transbordando de curiosos de fóra, que souberam do caso, veiu o orador para o banco dos arguentes e fallou quanto quiz *e bem.* O loio quiz replicar e não teve licença. Por fortuna não houve mais nada, mas não deixará o caso de ir a algum astro com diversas cores. Ao lente recommendei que não deixasse de fallar na carta quando a materia o exigisse, visto explicar direito publico, mas que não consentisse em questões nem lições de politica, pois que nas instituições, mórmente agora, não convinha ensinar senão o direito constituido.

Tambem lhe pedi que ou me desse por escripto a narração do facto para eu mandar a v. ex.ª ou lh'a mandasse. Julgo que tomaria este ultimo partido. Ahi vae a relação do dr. Faustino.

Está conforme. = *Gaspar Feliciano de Moraes.*

N.º 2

Ill.mo sr. — Hontem, 23 do corrente, mandei a lição do n.º 48 de leis, João Baptista Teixeira de Sousa, conego de S. João Evangelista: coube-lhe dar lição no § 3.º do titulo 1 *de Legib.,* disse boa lição, segundo o seu costume, *se bem que muita parte d'ella não a ouvi por causa do grande susurro que até muito depois do quarto fazem os estudantes de outras aulas que a esta vem.*

Ferraz, 2.º anno juridico = *Joaquim Antonio Vieira de Meyrelles,* 2.º anno mathematico = *José Joaquim da Silveira Durão,* real collegio de artes = *José Severino de Avellar,* 2.º anno juridico = *Manuel Severino de Avellar,* 4.º anno de leis e canones = *Herculano Aprigio Alvares de Araujo,* 2.º anno juridico = *Francisco Monteiro da Rocha,* 2.º anno medico = *Caetano Ignacio,* 2.º anno mathematico e philosophico = *Ernesto Tavares de Palença Pimentel,* 1.º anno medico = *José Maria Pereira Ribeiro,* 3.º anno de canones = *José dos Anjos Alves de Carvalho,* matriculado no 3.º anno philosophico = *Joaquim Manuel da Silva Negrão,* 3.º anno de canones = *João de Almeida Sarzedas* = *Bento Antonio Forte Gato,* 1.º anno mathematico = *Paulo Ferreira de Andrade,* logica = *Joaquim Nunes Ribeiro,* 4.º anno de canones = *Francisco Sedano Bento de Mello,* 2.º anno mathematico = *José Teixeira de Azevedo,* 2.º anno juridico = *Joaquim Pedro de Miranda Cardoso,* 1.º anno juridico = *Satyro Mariano Leitão,* cidadão brazileiro = *Francisco Solano Portella S. Romão,* 1.º anno philosophico e mathematico = *Francisco Carrilho Bonacho,* 1.º anno mathematico = *Miguel Luiz Henriques de Aguiar,* 1.º anno juridico = *Antonio de Araujo Alvares Pinto,* 5.º anno de leis = *Antonio Lourenço da Silveira Durão,* 2.º anno mathematico e philosophico = *Antonio Marcellino Carrilho Bello,* 1.º anno mathematico e philosophico = *Bernardino Antonio Gomes,*

Entre o que disse fez differença de governo despotico a governo monarchico absoluto, mostrando as rasões por que aquelle era inadmissivel e as vantagens do monarchico absoluto sobre o despotico, pois que absoluto se entende sempre moderado e regulado pela prudencia, justiça, etc., e que assim tomado como se deve tomar, todos os governos, mesmo democraticos e aristocraticos, são absolutos.

Hoje, logo que entrei a porta da aula, estranhei um grande e extraordinario concurso, e tal que não cabia mais gente na aula; achei até occupado o banco dos defendentes. Tomei o meu assento, e antes de abrir a porta ouvi uma voz alta, e não percebendo o que era, por causa do grande susurro, appliquei a vista e ouvido: era um estudante de canones, n.º 37, José Silvestre Ribeiro, que me pedia licença para fallar antes de perguntar lição, porque tinha ouvido hontem dizer cousas e opiniões pelas quaes não estava, e que queria contrarial-as e patentear a sua; *eu não queria consentir,* mas elle, allegando o estatuto, por que puxou e leu, continuou a fallar; assentei que devia ceder, principalmente vendo tanta força como estava na aula, que julgava, e não me enganava, serem convidados para tal acto. Reduziu-se o seu discurso a mostrar que o governo monarchico é o peior de todos e que o representativo é o melhor, mostrando a vantagem d'este pela segurança pessoal, pela liberdade e outras prosperidades que elle traz, lançou por terra o monarchico; logo que era monarchico era despotico, sujeitos os subditos aos caprichos do monarcha. Que só approvaria o monarchico se os reis tivessem outra educação, e que pela má educação que tinham, faziam isto, aquillo, etc. Que é verdade *que tinhamos até agora sido governados por bons reis;* mas, não sei o que dizia a isto. Que até se dizia que o luxo era necessario no throno para impostura do mesmo; mas que o luxo em um governo monarchico era prejudicialissimo, porque trazia vexação aos pobres, sobre quem carregava, etc., etc. Rompia entretanto pelo meio d'aquelle extraordinario concurso o dito João Baptista, e indo para o atalhar, respondendo-lhe, eu lhe recommendei que, para evitar altercações de tal natureza em tal logar e occasião, se contivesse e não respondesse, ao que elle com docilidade annuiu. Continuava o dito José Silvestre dizendo com todo o enthusiasmo, até que eu lhe disse que concluisse, porque o estatuto nos chamava a outras obrigações; disse elle que sim, que concluia, e pouco tempo depois concluiu, *querendo e exigindo de mim resposta a não sei que.* Eu respondi que não havia tempo nem era occasião propria, e que por isso nada respondia; ao que elle em alta voz respondeu: «Pois não importa, ao menos quero que o publico e todo o mundo saiba as minhas opiniões e idéas». Assim, pouco mais ou menos, acabou esta tormenta em que me vi mettido.

Coimbra, 24 de outubro de 1826. De v. s.ª subdito reverente, amigo e creado obrigadissimo = *Faustino Simões Ferreira.*

N. B. Porque d'onde elle fallava eu não ouvia bem, disse-lhe que procurasse melhor sitio; foi para o banco dos arguentes, onde esbravejou, accionou, até batendo na mesa.

Está conforme. = *Gaspar Feliciano de Moraes.*

N.º 3

Ill.mo e ex.mo sr. — Por aviso da secretaria de estado dos negocios do reino, de 8 do corrente mez, fui suspenso por consentir que um estudante explicasse na aula a preferencia do poder absoluto; foi reprehendido um estudante, e foi elogiado e reprehendido outro. O primeiro estudante, dando lição no § 3.º do titulo 1 das *Instituições de direito civil lusitano,* explicando as palavras «*Si enim principi jus non esset leges pro arbitrio ferendi*», disse que este arbitrio não devia ser livre, mas sim regulado pela justiça, prudencia, etc.; que n'isto se differençava o governo despotico do absoluto, que o despotico não se podia admittir, e que todos os governos são absolutos, mesmo a democracia e aristocracia; porque em todo o imperante, seja quem for, ha de ter direito a mandar tudo o que for necessario para obter o fim da sociedade, e porque, se em qualquer sociedade houver quem se opponha e contrarie, degenera logo em anarchia. Ora se o que se passou foi isto, e é o que foi na verdade, bem se vê que não se deu preferencia a ne-

bacharel em mathematica = *José Manuel de Menna Barreto*, latim = *José Pereira de Matos* = *Augusto Cesar de Abreu Ferrão Castello Branco*, rhetorica = *João da Costa Pinto* = *Vicente Nunes da Mota*, 1.º anno juridico = *Agnello Gaudencio da Silva Barreto*, 2.º anno medico = *Joaquim Pedro Barata Godinho*, 4.º anno de leis = *Fernando Eugenio da Costa*, geometria = *José da Silva Neto*, 3.º anno de canones = *José Maria Marçal*, 5.º anno de canones = *Joaquim Henriques de Almeida*, 1.º anno juridico = *Augusto Gonzales Bobela*, rhetorica = *José Egydio de Abreu Silveira Araujo e Castro*, rhetorica = *José Soares Guedes Lopes*, 1.º anno juridico = *Joaquim Antonio Gomes Arantes*, 1.º anno juridico = *Rodrigo Machado da Silva Salazar*, 2.º anno juridico = *Luiz Baptista Dias Ferreira*, 2.º anno juridico = *José Daniel Pinto de Sousa* = *João Bernardo da Cunha*, 2.º anno juridico = *Thomaz Joaquim de Araujo e Castro*, 2.º anno juridico = *José Braz de Lemos*, 2.º anno juridico = *José Rodrigues Pereira*, 1.º anno medico = *José Pedro Mendes de Sousa Machado*, 2.º anno juridico = *Manuel Justino Marques*, 2.º anno juridico = *Antonio Luiz Nogueira e Freitas*, 2.º anno mathematico = *Joaquim Freire de Macedo*, 2.º anno mathematico = *Francisco Velloso da Cruz*, 2.º anno mathematico = *Francisco Antonio Pereira da Costa*, 2.º anno mathematico = *Nicolau Anastasio Bettencourt*, 2.º anno mathematico e philosophico = *João Cruz*

nhum, antes todos se nivelaram com o nome de absolutos e por consequencia todos com preferencia só ao despotico.

A ignorancia, pois, de quem deu a parte, não entendendo o que se tinha dito, ou antes a maldade e a calumnia é que desfigurou isto, a ponto de baixar o dito aviso. Tambem a calumnia fez triumphar o segundo estudante, que, merecendo pelas suas idéas ser castigado, é elogiado. Digo merecia ser castigado, porque propondo-se a contrariar a doutrina do dia antecedente, nada disse a respeito d'ella, e principiou por exaltar o governo constitucional, pela liberdade, segurança pessoal e asylo em casa, e outros bens que elle traz; e continuando com uma negra maledicencia contra os reis, chamando-lhes ignorantes, incapazes de governar, mal educados e incapazes por isso de fazer boa escolha de ministros, que por isso estes sempre eram aduladores e attentos ás suas paixões, não podendo ser bom o governo dos reis, nem por elles, nem por seus ministros, clamando contra o luxo dos reis, que só servia para carregar sobre os miseraveis; mostrou que o seu discurso era só contra os reis, e que as suas idéas eram de governo popular, e isto com tanto enthusiasmo e desenvoltura, caindo-lhe a capa e batendo com as mãos na mesa, que mais mostrava o odio e rancor de que estava possuido contra aquelles de quem fallava. Tendo-se passado isto assim, como na verdade se passou, parece-me que este estudante é que atacou a carta constitucional da monarchia portugueza, decretada e dada pelo rei de Portugal e Algarves, o senhor D. Pedro IV, em cada pagina da qual elle acharia, se a lesse com attenção, exemplos e lições do respeito com que devia fallar do seu rei; e que o odio interior que mostrou ter-lhe devia estar apagado pelo beneficio que confessa ter recebido d'elle em darnos a carta.

Parece-me tambem que, se em todos estes successos alguma culpa se me póde imputar, é de eu me não ter opposto a este segundo estudante; mas a aula cheia de estudantes, convidados para ver esta funcção, me faziam receiar funestas consequencias se eu respondesse ou consentisse que respondesse o primeiro estudante, que para isso se apromptava. Do que acabo de expender se vê a rasão com que digo que a calumnia fez triumphar o segundo estudante. Tenho a honra de representar tudo isto a v. ex.ª, e pedir-lhe que, tomando isto em consideração, se digne mandar-se informar, para que, aclarado o caso, cada um receba o premio ou a pena que merecer.

Deus guarde a v. ex.ª Coimbra, 13 de novembro de 1826. De v. ex.ª muito attencioso venerador e servo fiel = *Faustino Simões Ferreira.*

Carta regia

Diogo de Castro do Rio Furtado de Mendoça, do conselho de sua magestade, principal da santa igreja de Lisboa, reformador reitor da universidade de Coimbra. Eu, a infanta regente, em nome de el-rei, vos envio muito saudar. Tomando em consideração a irresolução culpavel com que se houve nos dias 23 e 24 de outubro do anno passado o dr. Faustino Simões Ferreira, lente substituto da faculdade de leis, faltando á rigorosa obrigação de atalhar, desde o seu principio, questões inconsideradas e impoliticas que se suscitaram entre os discipulos, e dando por isso mesmo azo a que degenerassem em tumulto indecoroso ao logar e ao magisterio, com muito damno da grave disciplina que se deve guardar nas escolas da universidade; e reconhecendo que da sua falta de advertencia e opportuno vigor podem resultar para o futuro ainda maiores prejuizos á educação moral e litteraria da mocidade academica: hei por bem, em nome de el-rei, aposentar o dito dr. Faustino Simões Ferreira no logar que occupava, conservando-lhe comtudo, em attenção aos annos que tem servido, metade do ordenado que vencia e as honras e privilegios que lhe competiam. O que tudo me pareceu participar-vos, para que assim o tenhaes entendido e o façaes executar com os despachos necessarios.

Escripta no palacio da Ajuda, em 22 de março de 1827. = Infanta Regente. = *Francisco, Bispo de Vizeu.* = Para o principal Mendoça, reformador reitor da universidade de Coimbra.

Correia de Figueiredo, 2.º anno medico = *Antonio José de Faria*, 1.º anno medico = *Joaquim Cordeiro Feio*, 3.º anno mathematico = *Bernardo Caldeira Castello Branco*, 3.º anno mathematico = *José Maria Leitão* = *Francisco de Amor Ferreira e Rocha*, 1.º anno mathematico = *Bento Adjuto Soares Couceiro*, 3.º anno canonico = *Manuel Nunes de Andrade e Vasconcellos*, 3.º anno philosophico = *Antonio de Abreu Couceiro*, 2.º anno juridico = *Antonio Pereira Leitão*, collegio das artes = *Julio Edmundo Potenciano Bonhomme*, 1.º anno mathematico = *José Joaquim da Silva Guardado*, 2.º anno juridico = *Agostinho Julio Coelho Araujo*, 2.º anno juridico = *João Luiz do Souto Rodrigues*, 1.º anno medico = *José Luciano do Souto Rodrigues*, 3.º anno de leis = *Manuel Antonio Gomes Brandão*, 4.º anno de leis = *Francisco José da Costa Carvalho*, 4.º anno de leis = *José Joaquim Dias de Castro*, 4.º anno de leis = *Elias José de Moraes*, 2.º anno medico = *Candido José de Moraes*, 4.º anno de leis = *Joaquim Nunes Ribeiro*, 2.º anno juridico = *Bernardo Coelho do Amaral*, 4.º anno de leis = *Joaquim Sotero Soares Couceiro*, geometria = *Manuel Simões Giraldes*, 1.º anno mathematico = *Gaudencio José Antunes*, collegio das artes = *Francisco Maria de Azevedo*, rhetorica e geometria = *Antonio Maria de Azambuja Ferreira*, geometria = *Antonio de França Campos*, geometria = *Manuel Pires de Sequeira*, 1.º anno mathematico = *Manuel Pires de Figueiredo*, geometria = *João Anselmo da Cruz Pimentel Choque*, 3.º anno medico = *José Pereira Mendes*, 3.º anno medico = *Jeronymo Dias de Azevedo Vasques de Almeida Vasconcellos*, 3.º anno medico = *Antonio Joaquim Duarte e Campos*, 3.º anno medico (assignado já na lista geral) = *João Baptista de Sousa*, 3.º anno medico (assignado já na lista geral) = *José Joaquim Jorge*, 3.º anno medico = *José Joaquim Dias Correia*, 3.º anno medico (assignado já na lista geral) = *Albino Allão*, 3.º anno medico = *Manuel Feliciano da Costa e Almeida*, 3.º anno medico = *Antonio Tavares de Almeida*, 3.º anno medico (assignado já na lista geral) = *Jacinto José Gil Esteves*, 3.º anno medico = *Antonio José de Amorim*, 3.º anno medico = *Domingos José da Cunha*, 3.º anno medico = *Joaquim José Dias Lopes de Vasconcellos*, 3.º anno medico = *João Correia de Faria*, 3.º anno medico = *Antonio Sanches Goulão*, 3.º anno medico (assignado já na lista geral) = *Francisco Antonio de Mello e Freitas*, 3.º anno medico = *Antonio de Almeida Vasconcellos Castello Branco*, 5.º anno medico = *Antonio Tavares de Almeida*, 3.º anno medico = *José Gomes Monteiro*, 4.º anno de leis = *Francisco Antonio Rezende*, 4.º anno medico = *Estevão Joel Augusto*, 2.º anno mathematico = *Joaquim Baptista Rodrigues*, 1.º anno mathematico = *José de Mello Barreto da Rocha*, 3.º anno de leis = *Adrião Alves de Araujo*, 4.º anno mathematico = *Antonio de Loureiro Amaral Coelho*, 1.º anno mathematico = *José Manuel Leitão*, 2.º anno juridico = *Alexandre Correia de Lemos*, collegio das artes = *Antonio de Abranches Coelho e Moura*, 1.º anno mathematico = *Antonio Gil*, 2.º anno juridico = *João Pereira Crespo*, 4.º anno medico = *José Joaquim Dias Correia*, 3.º anno medico = *João Baptista de Sousa*, 3.º anno medico = *Manuel José da Silva Leal*, 5.º anno de leis = *José Constantino Pereira e Araujo*, 3.º anno philosophico = *José Osorio da Silva*, estudante de grego = *Simplicio de Moura Machado*, 4.º anno medico = *Adelino Huet Forte Gato*, estudante do 5.º anno medico = *Antonio Sanches Goulão*, 3.º anno medico = *Avelino Eduardo da Silva Matos Carvalho*, 1.º anno juridico = *Clemente Albino da Silva Matos e Carvalho*, 1.º anno juridico = *Joaquim Duarte da Cunha Cardoso*, 2.º anno juridico = *Manuel Nicolau de Almeida Coutinho*, 2.º anno juridico = *Luciano Maria Pereira Baptista*, 1.º anno mathematico = *João Maria Augusto Castellar*, rhetorica = *José Pedro Ferreira de Oliveira*, 2.º anno medico = *Diogo José de Oliveira Silva Carneiro*, 2.º anno juridico = *Manuel Duarte de Moura e Araujo*, 1.º anno juridico = *Manuel Joaquim de Abreu*, geometria = *José Victorino Freire da Fonseca Cardoso*, 5.º anno de leis = *Delfim Antonio de Miranda Matos*, 1.º anno mathematico = *João Gualberto de Pina Cabral*, 5.º anno de leis = *Izidoro Francisco Guimarães Junior*, 2.º anno mathematico = *Desiderio Magalhães Coutinho*, 2.º anno mathematico = *Julio Maximo de Oliveira Pimentel*, 1.º anno philosophico = *José Augusto da Fonseca*, 1.º anno juridico = *Antonio Maria Carneiro*, 1.º anno philosophico e mathematico = *Manuel Gomes da Silva*, 3.º anno philosophico = *Christiano Augusto da Fonseca*, 1.º anno juridico = *José*

Manuel de Oliveira Machado, estudante do pateo = *Joaquim Augusto Xavier da Silva,* 1.º anno philosophico = *Manuel Anacleto do Valle,* 1.º anno philosophico = *José Aurelio Ferreira da Silva,* 3.º anno de leis = *Lazaro Cardoso Amado,* 1.º anno mathematico = *Luiz Lopes de Carvalho,* 1.º anno juridico = *Antonio Vaz da Fonseca e Mello,* 2.º anno juridico = *Antonio Fernandes Camacho,* 1.º anno mathematico = *Luiz Manso Preto,* 2.º anno mathematico e philosophico = *Bernardino Joaquim da Silva Carneiro* = *D. João Correia Portugal da Silveira,* 2.º anno juridico = *Joaquim Pinheiro das Chagas,* 2.º anno mathematico = *Serafim de Almeida Côta,* 3.º anno de canones = *Joaquim Thomaz de Brito,* 3.º anno philosophico = *Antonio Nunes Ribeiro,* 5.º anno de leis = *José Custodio da Costa,* 1.º anno mathematico = *Antonio Teixeira da Costa,* 1.º anno mathematico = *José Gomes de Almeida Branquinho Feio* = *Francisco Xavier de Almeida,* 2.º anno medico = *Bernardo José Pereira Leite,* 4.º anno de leis = *Antonio Fernandes Coelho,* 5.º anno de leis = *Luiz Martins da Costa,* geometria = *Bernardo Pereira de Magalhães,* geometria = *André Braz Chalreo,* 1.º anno mathematico e philosophico = *Ignacio Antonio Marques de Paiva Neto,* 5.º anno de canones = *Nicolau Coquet Pinto de Queiroz,* geometria = *Joaquim Manuel da Costa e Fonseca,* 1.º anno mathematico = *João Antonio Baptista e Sousa,* 1.º anno medico = *José Joaquim Durães de Almeida,* 3.º anno de leis = *João Maria Baptista,* 2.º anno medico = *Miguel Antonio Dias,* 2.º anno medico = *Manuel Joaquim Fernandes Thomaz,* 2.º anno mathematico = *Antonio Luiz Dourado,* 3.º anno philosophico = *Antonio José de Loureiro e Sousa,* geometria = *José Pinto Machado Araujo e Figueiredo,* 5.º anno de leis = *Francisco Maria da Cruz Rebello,* rhetorica = *Francisco Monteiro Guedes,* 2.º anno mathematico = *Torquato Alberto de Serpa Pinto,* 1.º anno juridico = *Antonio Augusto Cardoso da Silva,* 2.º anno mathematico = *José Pedro Craveiro de Almeida e Reis* = *Francisco Ignacio de Cid Mello e Castro,* geometria = *Antonio José de Vasconcellos,* geometria = *Nuno Freire Dias,* 1.º anno mathematico = *Antonio Alves da Cunha,* 1.º anno mathematico = *Manuel Paes Coelho de Campos,* 1.º anno mathematico = *João Anselmo da Silva Soares,* 1.º anno mathematico = *Augusto José de Macedo Menezes,* 1.º anno mathematico = *Carlos Lidoro de Sousa Pinto Bandeira,* 1.º anno mathematico = *Manuel da Cunha Paredes,* 4.º anno de leis = *José Henriques de Almeida Junior,* 2.º anno juridico = *João Teixeira Ribeiro,* 5.º anno de leis = *Vicente Luiz da Cunha Freitas,* 4.º anno de canones = *Manuel Joaquim Adelino Gonçalves Pinheiro,* 2.º anno juridico = *José Cardoso Ribeiro,* 2.º anno juridico = *José Augusto Salgado,* 2.º anno juridico = *Albino Garcia Mascarenhas,* 3.º anno canonico = *José Liborio Carrilho do Amaral,* geometria = *Narciso Gomes Ribeiro,* 3.º anno de canones = *Francisco José de Oliveira Queiroz,* 2.º anno mathematico = *José Borges de Carvalho e Vasconcellos,* 5.º anno de leis = *Antonio Carlos Rodrigues Coutinho,* 5.º anno de leis = *Domingos Monteiro de Albuquerque e Amaral,* 5.º anno de leis = *Francisco Antonio Lopes Cardoso* = *Ignacio José da Silveira,* 2.º anno juridico = *Jacinto de Almeida Barbosa e Silva* = *Pedro Norberto Correia Pinto de Almeida* = *Celestino José Esteves* = *Custodio Manuel Gomes,* 1.º anno mathematico = *Manuel Joaquim Nepomuceno,* 1.º anno mathematico = *João Ribeiro da Silva Araujo,* 1.º anno mathematico = *José Ferreira Bretes,* 1.º anno mathematico = *José da Silva Sequeira,* 2.º anno mathematico = *Manuel Villela de Sousa Araujo Barbosa,* 5.º anno de leis = *José Maria Marques,* 1.º anno philosophico = *Francisco de Paula Risques,* 4.º anno de leis = *Domingos Barata Fructuoso Delgado,* rhetorica = *Francisco Cesario Rodrigues Moacho,* 6.º anno de leis = *José Maria de Carvalho e Mello,* 3.º anno de canones = *Carlos Pereira Leal,* do collegio das artes = *José Maria Pereira Leal,* do collegio das artes = *Francisco Xavier Taborda Pinhatelli,* 5.º anno de leis = *Rodrigo Osorio de Sousa Preto Cabral,* 4.º anno de leis = *José Pinto de Tavares Castello Branco,* 4.º anno de leis = *Julio Gomes da Silva Sanches,* bacharel formado em leis e estudante de francez = *Antonio Joaquim Aleixo Paes da Costa Freire Saldanha Pegas,* 2.º anno juridico = *João Lopes de Moraes,* demonstrador da materia medica = *Joaquim Cordeiro Pereira* = *Francisco de Assis de Carvalho,* 4.º anno medico = *Luiz Carlos de Souto Rodrigues,* 4.º anno medico = *Alexandre da Silva Pereira,* 4.º anno medico = *Antonio Fortunato Martins da Cruz,* bacharel

formado em mathematica e estudante do 5.º anno medico = *Manuel Tavares de Macedo,* bacharel em medicina e cirurgia e estudante do 5.º anno da mesma faculdade = *Joaquim José de Azevedo e Silva,* 4.º anno de leis e canones = *Antonio Pereira de Azevedo,* 5.º anno medico = *Egydio Honorato Silveira do Couto,* 2.º anno medico = *Antonio Luiz Ribeiro da Silva,* 2.º anno medico = *Manuel Joaquim dos Santos,* 5.º anno medico = *Antonio Paulo Anjo Viegas de Oliveira Freire,* 5.º anno medico.

*

N'esse mesmo dia e no immediato os realistas lavravam os tres documentos que se seguem.

Auto

Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1826, aos 11 dias do mez de dezembro, n'esta villa e concelho de Ferreiros de Tendaes, e logar de Ruivães e casas da camara, aonde eu escrivão vim, juiz ordinario João Baptista Pinto Mourão, e vereadores Antonio Lopes, Manuel Rodrigues e procurador Antonio Teixeira, clero, nobreza e povo, para procedermos na acclamação presente, para o que, concorrendo em massa grande numero de cidadãos, por todos espontaneamente foi acclamado em altas vozes, com distinctas provas de jubilo e contentamento, a nossa santa religião catholica romana, o senhor D. Miguel I, legitimo rei absoluto de Portugal na plenitude dos direitos com que seus predecessores governaram este reino, e sua augusta mãe imperatriz rainha D. Carlota Joaquina, e toda a familia real, acclamando, dando vivas, e igualmente aos nossos restauradores e verdadeiros portuguezes defensores do altar e do throno. Cujos actos, sendo praticados com o maior socego e boa ordem, deliberaram dirigir-se á parochial igreja de S. Miguel do Douro, d'este concelho, a cantar o *Te Deum* em acção de graças; ao que, depois d'este assignarem, logo com effeito todos concorremos na firmeza de não reconhecer nem obedecer a outro governo que não seja das augustas pessoas mencionadas, as quaes protestam sempre defender á custa de suas vidas, de que fiz este auto por me ser mandado por todos com o dito juiz e vereadores que foram dos annos passados, por se acharem presentes na falta dos actuaes por estarem fallecidos. = *João Baptista Pinto Mourão* = *Antonio Lopes* = *Manuel Rodrigues* = *Antonio Teixeira* = *José do Amaral Semblano,* capitão mór = *José. Serrão da Fonseca,* abbade de Oliveira = *José Osorio Pinto Mourão,* tenente de milicias = *José Teixeira da Cunha* = *Joaquim Botelho de Carvalho,* ajudante de ordens = *Joaquim Pereira Pinto Botelho* = *Antonio Loureiro Botelho Teixeira Cabral* = Padre *João Pinto da Costa* = O beneficiado, *Antonio José Botelho* = O padre, *Antonio de Sá Barbedo* = *Antonio Osorio Pinto Mourão* = Os padres, *Joaquim Botelho de Carvalho* = *Manuel de Amaral de Sá* = *José da Rocha Miranda,* medico = *Antonio Ribeiro Botelho* = *Francisco Ribeiro Botelho,* alferes = *José Pereira Dias Mendes* = *José da Motta Dias* = *José de Sousa* = *José Urbano* = *João Dias da Vinha* = *Bernardo Cardoso* = *Manuel da Mota* = *Antonio Ramos* = *Manuel Francisco* = *José Dias* = *Manuel Pereira* = *José Teixeira* = *Domingos José da Motta* = *Antonio Pinto de Andrade* = *Thomaz Cardoso da Silva* = E eu, *José Ribeiro Botelho,* escrivão da camara, que o escrevi.

Auto

Os commandantes e officiaes dos corpos abaixo assignados, que têem a honra de representar o exercito realista portuguez em defeza do altar e throno do muito alto e poderoso senhor D. Miguel I, nosso legitimo rei e senhor: convencidos por uma parte da necessidade urgente de um governo supremo provisional, que mantenha as leis e a obediencia devida a sua magestade fidelissima, que o represente emquanto não chega o venturoso momento da installação da regencia e logar-tenencia de sua augusta mãe a imperatriz rainha senhora D. Carlota; e por outra parte considerando a necessidade igualmente urgente de marchar contra o inimigo do mesmo altar e throno, que o impossibilita de convocar clero, nobreza e povo, para se fazer com mais alguma solemnidade; attendendo a tudo o referido e mais particularmente a que o dito governo já foi não só installado em Bragança, mas até

virtualmente approvado pelo ministerio hespanhol e seu legitimo orgão o ex.mo capitão general de Castella a Velha, D. Francisco de Longa, em officio de 4 do corrente mez; tendo todos prestado o juramento de fidelidade e obediencia a el-rei nosso senhor, exercendo actos de jurisdicção que fizeram fixa e preventa, vindo assim a ser este um acto explicito de confirmação e reconhecimento do dito governo.

Para este fim, e em attenção a tudo o referido, pelo dito acto confirmam e revalidam aquelle dito governo já installado na capital d'esta provincia no dia 28 de novembro preterito, e declaram irrito, nullo e de nenhum effeito outro governo, que por um modo illegal e sem conhecimento nem assistencia do dito exercito, lhes consta que de facto se erigiu n'esta villa sem nenhuma attenção nem participação ao supradito legitimo governo, antes com total ignorancia sua, na manhã do dia 11 do corrente dezembro e contra o qual se protestou em tempo. E para que este acto se execute como cumpre a bem do restabelecimento e tranquillidade publica, de que este exercito deve ser denodado mantenedor, será registado nos livros da camara.

E outrosim e debaixo dos mesmos pontos de vista, para se pôrem a abrigo de incertezas, contingencias e duplicidades que compromettam o bom exito da nossa santa causa e segurança individual do exercito tão heroicamente compromettido em defeza dos inauferiveis direitos de sua magestade e da santa religião catholica, que professam e querem defender com suas vidas e fazendas, sem serem contrariadas por intriguistas orgulhosos que perturbem a união e boa ordem com que o dito exercito deve proceder em suas ultimas operações: declaram que reconhecem ao ex.mo sr. marquez de Chaves por primeiro commandante em chefe do dito exercito, e na sua impossibilidade ou impedimento só reconhecem e garantem segundo commandante em chefe ao brigadeiro general o ex.mo sr. visconde de Monte Alegre, e nomeiam para ajudante general interino ao ex.mo brigadeiro general Francisco de Moraes Madureira Lobo, e deputado do quartel mestre general interino ao sr. Antonio Brandão de Ceia e Castro, tenente coronel de milicias da Barca.

Quartel general de Villa Real, 12 de dezembro de 1826[1].

Ordem do dia

Quartel general de Villa Real, 12 de dezembro de 1826. — O marquez de Chaves, general em chefe do exercito realista portuguez e presidente do governo supremo provisional: — Determino e ordeno que ámanhã, pelas sete horas da manhã, se dará o primeiro toque, ás sete e meia o segundo; e o terceiro ás oito, estando promptos a marchar no campo do Tabuado d'esta villa.

Hoje pela meia noite chegou o ex.mo visconde de Monte Alegre ao meu quartel general, e teve o desaforo de me roubar todo o dinheiro que tinha, e mandou prender meu tio visconde de Canellas e Manuel Pinto da Silveira, levando comsigo todos os papeis da secretaria e dinheiro que n'ella encontrou; e por isso faço constar ao exercito realista do meu commando que alem d'isso roubou em Bragança 300:000$000 réis, publicando ser eu quem lhe dei similhante ordem.

Recommendo que ámanhã, quando se formarem os corpos, não haja algum modo ou cousa de revolução, que o ex.mo sr. visconde de Monte Alegre e seu irmão visconde de Villa Garcia queiram fazer, os quaes ficam responsaveis pelas suas cabeças. = *Marquez de Chaves*, general em chefe do exercito realista portuguez.

Extracto

Acaba de chegar o marquez de Fronteira, portador da noticia de haver o conde de Villa Flor alcançado a retaguarda dos rebeldes, composta de dois esqua-

[1] Este auto foi remettido aos corregedores das comarcas com a seguinte circular: «A junta suprema do governo provisorio do reino, em nome de el-rei o senhor D. Miguel I, ordena a v. m.cê faça immediatamente conhecer ás camaras da sua comarca o conteúdo no auto de confirmação e o conhecimento transcripto na copia junta, providenciando que seja registado com este aviso em todas ellas, para que não possam allegar ignorancia contra a legitimidade d'este governo e sua effectiva perseverança, e remettendo a esta secretaria certidão de assim se haver cumprido. — Deus guarde a v. m.cê Paço do governo em Lamego, 20 de dezembro de 1826. = *José Manuel Ferreira de Sousa e Castro*». Na copia faltavam as assignaturas.

drões e alguma infanteria, do commando de Maggessi, no dia 10 do corrente, perto de Alegrete; o conde e o seu estado maior, com o barão de Sabroso, á testa de um esquadrão do 4.º de cavallaria commandado pelo tenente coronel D. Thomaz Mascarenhas, carregaram immediatamente e destroçaram aquella força, ficando mortos no campo vinte e cinco, e vinte e nove prisioneiros; alguns soldados do esquadrão do 7.º de cavallaria, surprezo em Villa Viçosa, e outros do 14 de infanteria aproveitaram esta primeira occasião para se apresentarem ao conde de Villa Flor. Os rebeldes, favorecidos pelas montanhas, fugiram para Hespanha aos primeiros tiros da artilheria; ás quatro horas da tarde não existiam na provincia. A maior parte da divisão do conde, apesar de seus esforços e rapidas marchas, não pôde empenhar-se, porque os rebeldes, ao abrigo das serras, se metteram em Hespanha.

O conde de Villa Flor elogia o coronel barão de Sabroso e o tenente coronel D. Thomaz de Assis, bem como o ajudante do 4.º de cavallaria e o alferes Sá, do mesmo corpo, que foi levemente ferido.

Da mesma sorte louva os cadetes conde de Ficalho e D. Carlos Mascarenhas, do mencionado regimento.

O voluntario D. Luiz da Silveira foi ligeiramente ferido.

O conde de Villa Flor menciona que o visconde de Beire o tem sempre acompanhado, bem como o conde da Taipa.

Secretaria de estado dos negocios da guerra, em 13 de dezembro de 1826. = *Rodrigo Pinto Pizarro*, chefe da primeira direcção.

*

Emquanto no interior do reino os partidos belligerantes expediam ordens em defeza da sua causa, a côrte de Londres e o parlamento britannico mostravam interessar-se pela pacificação da antiga potencia alliada, como provam a correspondencia do embaixador portuguez e outros documentos abaixo mencionados.

Officio

(N.º 101 reservado)

Ill.mo e ex.mo sr. — Pelo brigue *Lyra* tive a honra de dirigir a v. ex.ª no dia 11 do corrente um officio sem numero, participando a importante noticia da resolução adoptada por este governo, de enviar tropas a Portugal, em desempenho das obrigações estipuladas pelos tratados, cuja execução a serenissima senhora infanta regente me ordenou de reclamar.

Com muita satisfação me acho agora em estado, não só de confirmar essa noticia, mas de assegurar a v. ex.ª que a mensagem de el-rei ao parlamento foi acolhida pelo publico em geral com approvação e applauso, e que as duas camaras do parlamento (a dos lords unanimemente, e a dos communs com a excepção só de quatro ou cinco dissidentes) votaram a resposta a sua magestade que mr. Canning propoz, declarando n'ella a sua completa adhesão á medida energica adoptada pelo governo.

A discussão que teve logar no dia 12, quando se tomou em consideração a mensagem de el-rei, foi notavel pela eloquencia, superior a tudo quanto póde imaginar-se, dos dois discursos de mr. Canning; e os membros mais conspicuos da opposição, á testa dos quaes figurou mr. Brougham, lhe fizeram os maiores elogios, e annuiram em todo o sentido, não só á resolução tomada, mas aos motivos d'ella e ás vistas politicas que mr. Canning apresentou. Mr. Baring fallou tambem no mesmo sentido, assim como sir Robert Wilson, cuja moção de antemão annunciada ficou sendo inutil depois da resolução do governo.

Não póde considerar-se este acontecimento senão como uma demonstração formal, posto que não confessada, de que a Inglaterra presta o seu poderoso apoio á sustentação da carta constitucional portugueza, e peço a v. ex.ª de ler com attenção a passagem do discurso de mr. Canning, que vae marcada no *Times* que hoje remetto, porque não deixa duvida nenhuma sobre a interpretação que acabo de indicar. Esta mesma interpretação lhe será dada em Portugal, e em toda a

Europa, e o effeito moral d'esta noticia espero que seja sufficiente para fortalecer em Portugal os timidos, e assustar os traidores, ainda mesmo antes da apparição das tropas auxiliares. Oxalá não seja necessaria, nem mesmo a noticia, para habilitar o nosso governo a desbaratar os rebeldes sómente com forças portuguezas! Porém ainda mesmo quando isso aconteça, seria mui provavel a renovação de similhantes tentativas, e iria crescendo com a impunidade a audacia da Hespanha, a qual tiraria totalmente a mascara com que a sua perfidia se intentou cobrir.

Todos estes receios cessam, a meu ver, com a ida e a conservação por algum tempo das tropas inglezas, e julgo que esta crise pela qual passâmos contribuirá muito para consolidar as novas instituições, que só podem radicar-se, ou com o tempo, ou com a victoria sobre os seus contrarios.

Tenho a honra de incluir copia da nota de agradecimento que me pareceu de urgencia dirigir a sua magestade britannica, emquanto a serenissima senhora infanta regente me não encarrega, como provavelmente se dignará fazel-o, de entregar uma carta sua pelo mesmo motivo; e permitta-me v. ex.ª de acrescentar agora, que julgo de summa importancia, não tanto para o effeito que se deve produzir nos paizes estrangeiros, como para o futuro da mesma nação portugueza, que as camaras manifestem altamente e publicamente o seu modo de pensar n'esta occasião para que seja, sem nenhuma mistura, cordial o acolhimento que se fizer em Portugal a estas tropas por nós mesmos pedidas no momento do perigo para defeza contra a invasão estrangeira, e para dar ao nosso governo e á gente boa e illustrada da nação a força que lhe falta pela deserção, desorganisação e desmoralisação do nosso exercito, a fim de ganhar um periodo de tranquillidade que seja sufficiente para que a classe ignorante possa ir experimentando, do unico modo que a convence, isto é, pelos effeitos, o beneficio das novas instituições.

Muito seria de desejar que se podesse produzir uma expressão geral e popular, de modo que se não possa suspeitar que o amor proprio nacional differe n'este ponto da opinião das camaras e do governo.

Com grande pena acabo de saber que por motivo do vento contrario os dois ultimos paquetes ainda se acham detidos em Falmouth, assim como o *Lyra* em Plymouth, e assim como tambem duas embarcações de guerra destinadas para o Porto, onde a sua chegada no momento actual seria talvez bem conveniente. Mr. Canning acaba de me dizer que ía ver se podia expedir hoje uma embarcação de vapor, a fim de, empregando todos os meios possiveis, que se não perca o fructo da chegada de tal noticia na occasião opportuna. Pelo dito barco mandarei uma segunda via d'este officio.

O numero de tropas que por agora vão para Portugal é pouco mais ou menos de cinco mil homens de todas as armas, o seu commandante, como já disse a v. ex.ª no precedente officio, é sir William Clinton, que é o segundo do duque de Wellington na inspecção da artilheria. Não posso ainda remetter mais circumstanciadamente o mappa e nome dos regimentos, como espero fazel-o pelo paquete immediato. Só direi que vão dois batalhões das guardas, quatro esquadrões de cavallaria, e um competente trem de artilheria.

No *Courier* de hoje poderá v. ex.ª ver, se por outra via o não houver recebido, o discurso de el-rei de França na abertura da sessão. A ultima phrase d'este discurso poderia dar logar a suspeitar-se algum resentimento ou hesitação, se ella fosse inserida depois de se conhecer em París a mensagem de el-rei de Inglaterra; porém mr. Canning assegurou-me que o discurso de el-rei de França, tal qual elle está, fôra lido a lord Granville antes de elle haver feito a mr. de Villele a communicação da mensagem, e suppõe que a França não adoptará medidas hostis. Os representantes de algumas potencias n'esta côrte ficaram bem surprehendidos, e alguns d'elles contrariados, com a resolução firme e prompta do ministerio britannico, pois contavam que os embaraços das finanças e os receios de outras complicações não permittiriam a este governo de passar das palavras aos factos.

Beijo respeitosamente a augusta mão da serenissima senhora infanta regente.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 14 de dezembro de 1826. — Ill.mo e ex.mo sr. D. Francisco de Almeida. = *Marquez de Palmella.*

Nota a que se refere o officio retro

Londres, ce 13 décembre 1826. — Le soussigné, ambassadeur extraordinaire et plénipotentiaire de sa majesté très-fidèle, s'acquitte de son premier devoir, et obéit en même temps à ses sentiments comme portugais, en s'empressant d'offrir à sa majesté britannique l'expression de la reconnaissance que sa majesté très-fidèle, son altesse royale l'infante régente et la nation portugaise toute entière (car un petit nombre de rebelles qui ont renoncé à leur patrie ne doivent plus être appelés portugais) éprouveront, sans aucun doute, en apprenant la teneur du message qu'il a plû à sa majesté britannique d'adresser aux deux chambres du parlement; et la promptitude des mesures qui ont été prises en conséquence par ce gouvernement.

Le soussigné se trouverait fort honoré sans doute de pouvoir exprimer à sa majesté elle même des sentiments qui ne font qu'anticiper ceux que son altesse royale l'infante régente manifestera, aussitôt qu'elle aura connaissance de la noble resolution prise par le plus ancien allié du Portugal.

Mais, dans le cas où il ne serait pas commode à sa majesté d'accorder au soussigné une audience prochaine, il prie S. E. mr. Canning, principal secrétaire d'état au département des affaires étrangères, de vouloir bien se charger de faire parvenir ces mêmes expressions à la connaissance de son auguste maître; et une telle commission ne saurait être plus dignement remplie que par le ministre qui à la tribune du parlement a été l'éloquent organe des sentiments généreux du roi et de la nation anglaise, et y a fait embrasser à l'unanimité la resolution déjà adoptée par le gouvernement, de maintenir à tout prix la foi des traités.

Le soussigné profite avec empressement de cette occasion pour réitérer à S. E. mr. Canning les sentiments de sa haute considération. = *Le Marquis de Palmella.*

Officio

(N.º 102 reservado)

Ill.^mo^ e ex.^mo^ sr. — Não tendo havido tempo para dirigir a v. ex.ª pelo paquete de hoje mais do que uma via do officio reservado n.º 101, aproveito agora a occasião de uma embarcação de vapor, que mr. Canning me disse ía a ser expedida, para participar a v. ex.ª que tive a honra de receber os despachos reservados n.^os^ 15 e 16, havendo chegado só com um dia de intervallo a mala trazida pelo paquete *Sandwich,* e o barco de vapor *King George.* Precedentemente tinha recebido o despacho reservado n.º 13, porém advirto que o n.º 14 ainda me não chegou á mão.

O conteúdo dos ditos despachos refere-se quasi unicamente ao objecto que deve absorver no momento actual toda a attenção do nosso governo, isto é, á combinada invasão dos rebeldes, á conducta perfida da côrte de Hespanha, e ás medidas que externa e internamente a serenissima senhora infanta regente tem adoptado n'este momento de crise.

Pelo que me toca particularmente, o ponto essencial é a plena approvação que tenho a fortuna de achar nos ditos despachos, da resolução que tomei antes mesmo de os receber, e logo que constou por via da França a entrada dos desertores em Traz os Montes. Pareceu-me que *seria quasi traição* n'este caso o esperar por ordens positivas para pedir a prompta partida das tropas inglezas, não podendo duvidar um só instante da natureza das ordens que eu receberia, logo que em Lisboa houvesse noticia da invasão.

Á vista portanto da resolução adoptada por este governo, nada me resta a dizer em resposta aos mencionados despachos, senão que mr. Canning concordou plenamente no acerto de todos os passos dados pelo nosso governo, incluindo a nota por v. ex.ª dirigida ao conde de Casa Flores de 27 do mez passado, e as instrucções enviadas ao encarregado de negocios em Madrid. Não é provavel que o governo hespanhol persista, quando souber o que aqui se fez, nas suas intenções guerreiras, e se n'ellas persistisse seria um pouco de receiar. As outras potencias da Europa não podem deixar de olhar para a ida das tropas britannicas a Portugal como pondo um termo a todas as duvidas sobre a conservação do novo systema.

Faltaria a examinar um ponto, não tanto pela utilidade que d'este exame possa resultar immediatamente, como quanto pela curiosidade que excita: quero dizer, qual seja o motivo por que o gabinete britannico nos desanimou tanto sobre a primeira solicitação que se lhe dirigiu para mandar tropas, e por qual rasão annuiu agora tão promptamente á mesma solicitação? A resposta d'este governo consistirá sómente em dizer que o *casus fœderis* occorre agora, e não occorria antes; mas esta resposta não é sufficiente, pois que até ao presente não só se não achava o *casus fœderis*, mas nem mesmo se convinha da obrigação. Deve o nosso governo tomar acto para sempre das declarações feitas pelo ministerio inglez no parlamento, sobre a validade dos antigos tratados de 1661 e 1703, validade da qual se duvidava emquanto durou a negociação com o Brazil e em outras occasiões ainda.

A explicação do enygma que acabo de apontar, não é talvez para se buscar agora; basta dizer que os homens de estado de differentes partidos consideram este acto decisivo do gabinete inglez como a passagem de um systema de politica para outro, e a applicação aos negocios da Europa d'aquelles mesmos meios de retaliação contra a França, a que mr. Canning claramente alludiu quando fallou dos novos estados da America na peroração do seu segundo discurso. Finalmente, não posso deixar de me persuadir, e de tirar d'ahi alguma vaidade, que a linguagem recentemente fallada pelo *Times* e copiada depois por outros periodicos, contribuiu, não direi para inspirar, mas para animar os ministros a adoptar uma firme resolução.

A este proposito direi que está já impressa e para saír a excellente memoria de sir James Mackintosh, a qual apparecerá bem a proposito no momento em que a attenção do publico d'este e dos outros paizes se acha dirigida para os negocios de Portugal.

N'este mesmo instante e depois de haver escripto até aqui este officio, recebo por via de París a segunda via do despacho n.º 13 e o 14 reservados, cuja falta eu havia indicado. Este despacho me confirma a satisfactoria noticia, que eu já tinha extra-officialmente, de haverem as duas camaras concedido a necessaria auctorisação para a admissão das tropas.

Incluso achará v. ex.ª um exemplar lithographico da mensagem de sua magestade britannica ao parlamento, de que já remetti outra via pelo brigue *Lyra*. Tambem remetto um officio para o sr. ministro da guerra, e outro a sêllo volante para o sr. ministro da fazenda.

A sessão do parlamento inglez prorogou-se hontem para o dia 8 de fevereiro, quando os ministros annunciaram que tratariam immediatamente da lei dos cereaes.

Não occorre mais noticia alguma importante; e só acrescentarei, porque me parece que omitti de o fazer no meu precedente officio, que a resposta á mensagem de el-rei foi proposta na camara dos pares por lord Bathurst, visto achar-se lord Liverpool impedido por motivo de molestia. Foi apoiada por lord Holland, amigo constante da liberdade e dos povos da peninsula, e foi unanimemente approvada, fallando tambem a favor d'ella lord Lansdowne, chefe da opposição n'aquella camara, e o duque de Wellington, que disse poucas palavras, mas a proposito e de peso, porque manifestaram que não haverá no gabinete sobre esta questão differença de opiniões entre os dois partidos que o dividem.

Remetto um maço de París, chegado agora mesmo.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 14 de dezembro de 1826. — Ill.mo e ex.mo sr. D. Francisco de Almeida. = *Marquez de Palmella.*

Extracto da sessão da camara dos communs em 12 de dezembro a que se refere o officio n.º 101

(Debate a proposito da mensagem do rei)

Mr. CANNING: — Propondo á camara dos communs o reconhecimento da mensagem de sua magestade, ácerca das relações amigaveis que existem entre a Gran-Bretanha e Portugal, e a presente situação d'este ultimo estado, e chamando a attenção da camara para responder áquella participação, não serei mais que o echo,

ou o fiel interprete dos sentimentos manifestados n'aquella mensagem, sentimentos em que unanimemente concordam todos os ministros de sua magestade. Conhecendo o logar que me compete como ministro britannico, mal posso deixar de manifestar perante uma camara nacional como esta, o sentimento que me acompanha de ver este paiz envolvido em uma guerra, e quanto me penalisa a existencia da necessidade d'ella. *(Ouçam.)*

(Aqui segue o orador explicando a mensagem do rei [1]*.)*

Entre as relações de alliança e amisade que, em differentes periodos da nossa historia, esta nação tem mantido com as diversas nações da Europa, não existem tratados tão antigos pela sua data, nenhum tão constante na sua duração, e posso acrescentar nenhum tão importante nas obrigações que ligam mutuamente os dois paizes, e tão connexo com a linha de politica seguida pela Gran-Bretenha nas suas relações exteriores, como são os tratados de amisade e alliança entre este paiz e o reino de Portugal. A boa harmonia entre os dois estados data pois de muito tempo, e tem continuado sem interrupção. Tem sobrevivido a uma variedade de conflictos, de interesses e de circumstancias, que na carreira dos acontecimentos se têem de tempos a tempos inevitavelmente succedido. A data d'esta alliança remonta a tempos mui antigos, e a amisade que subsiste entre os dois estados adquiriu novo vigor quando a presente familia reinante em Portugal subiu ao throno d'aquelle reino. Desde o periodo em que a casa de Bragança foi collocada á frente da monarchia portugueza, particular amisade existiu desde logo entre as duas familias reinantes de Portugal e de Inglaterra, e atrevo-me a dizer que tal amisade foi sempre a mais sincera por ambos os lados. Sempre se manteve, mesmo nos periodos em que as outras allianças se rompiam, e nos campos da honra foi cimentada com tanta gloria e tanto sangue derramado, que deu novo lustre e maior realce á nação britannica, cujos feitos heroicos enchem as paginas da historia. *(Ouçam, ouçam.)*

Senhores, para conservar similhante alliança temos sido particularmente escrupulosos. Por vezes, confesso, ella nos foi pesada, e não faltaram conselhos para nos decidirem a não mantel-a; mas um sentimento de honra nacional, e, permitta-se-me a expressão, uma natural sympathia, junta ao commum sentir, e a uma causa identificada com a d'aquelle paiz, induziu a Inglaterra a perseverar, sem temer as difficuldades, na continuação das relações existentes entre nós e Portugal. Senhores, conheço que as considerações ás quaes mais particularmente alludo offerecem um espaço mui limitado, e um circulo mui circumscripto para o presente caso. Não é só entre muitos seculos e por tratados findos, pelo tempo, e pelos passados acontecimentos, que se podem encontrar as causas das relações em que Portugal se acha situado para com a Gran-Bretenha, porque no ultimo pacto geral em que entraram as nações europêas, aquelle que forma a lei geral do mundo

[1] Alguns periodicos da epocha, incluindo a folha official, publicaram extractos traduzidos do *Times* ou do *Courier*, mas preferimos o inserto no *Portuguez*, por conter maior numero de discursos, servindo-nos só da *Gazeta de Lisboa* para este ponto omisso. Lê-se ali, conforme as notas do *Times:*

«Posso assegurar á camara que não ha ninguem n'este recinto mais vivamente convencido do que os ministros de sua magestade, nem individuo algum mais intimamente persuadido do que eu, que agora tenho a honra de vos fallar, da vital importancia da continuação da paz para este paiz e para o mundo. *(Applausos.)* Tão fortemente me acho convencido d'esta opinião, e isso por motivos que explicarei antes de me assentar, que eu declaro que não haveria questão alguma de duvida, vantagem actual, ou antecipação de remota difficuldade, que eu não preferíra pôr de parte, ajustar, ou differir, antes do que rogar a sancção da camara dos communs a qualquer medida que pareça ter uma tendencia hostil. Porém os meus sentimentos são os mesmos que têem tido os melhores estadistas da nação e os parlamentos que os apoiaram. Vejo que ha duas causas, e só duas, com que se não póde transigir, nem podem ser differidas: estas causas são a boa fé e a honra nacional. *(Applausos.)* Se eu não considerasse que a presente questão comprehende estas duas causas, não fallaria á camara como agora faço, plenamente confiado em que a mensagem do throno achará da parte da camara aquelle acolhimento que sua magestade antecipou. A fim de apresentar a questão ao conhecimento do parlamento, do modo mais breve, antes de entrar em considerações collateraes, que a acompanham, peço licença para declarar, que é esta uma questão mixta de direito e de facto: de direito das gentes de uma parte, e de um facto notorio da outra, a qual, quando for submettida á consideração do parlamento, só poderá ser contemplada em um ponto de vista, e só póde tender a uma conclusão.»

civilisado, a convenção de Vienna, similhantes estipulações foram feitas por este paiz com Portugal. N'aquelle periodo a Inglaterra bem conhecia os inconvenientes com que algumas pessoas faziam arruido, dando por prejudicial esta alliança, mas avaliadas as vantagens que podiam obter-se, foram renovadas as nossas obrigações para sustentar Portugal em futuros periodos, e em termos tão explicitos e imperiosos, que nos ligavam á presente determinação. Peço licença para ler a esta camara os termos do tratado a que alludo, antes de concluir com a proposta da votação. O 3.º artigo do tratado entre a Gran-Bretenha e Portugal, feito em Vienna a 22 de fevereiro de 1815, diz assim: «O tratado de alliança feito entre sua magestade britannica e o rei de Portugal, então no Rio de Janeiro, era fundado em circumstancias de natureza temporaria, que tinham cessado de existir; e segundo esta estipulação, o tratado se consideraria nullo e de nenhum valor para as partes interessadas; sem comtudo prejudicar os antigos tratados de amisade, alliança, e garantia que tão felizmente subsistia entre as duas corôas: estes tratados eram agora renovados pelas altas partes contratantes, e reconhecidos em pleno vigor para surtirem o devido effeito».

Para que a camara conheça e aprecie devidamente o effeito das observações que este tratado póde produzir, seja-me permittido explicar as circumstancias prévias em que estava Portugal, e a posição da familia reinante n'aquelle reino. No anno de 1807, quando pela declaração de Bonaparte a casa de Bragança cessou de reinar em Portugal, el-rei de Portugal, por conselho de sua magestade britannica, partiu para o Brazil, e estabeleceu n'aquelle reino a séde da monarchia. Este passo foi dado em virtude de um tratado secreto concluido entre este paiz e Portugal, estipulando-se que, emquanto a casa de Bragança ficasse n'aquella parte dos seus dominios, ou mesmo voltasse á Europa, sua magestade britannica jamais reconheceria outra qualquer dynastia sobre o throno de Portugal, do que a casa de Bragança. Julgo util observar que esta convenção poz esta familia real fóra do poder de Bonaparte, e consequentemente promoveu os interesses britannicos na peninsula. Foi esta convenção secreta que produziu a emigração, e contribuiu grandemente para decidir a real familia a salvar-se do poder da França. Achando-se firme no throno o rei de Portugal, este artigo cessou de ser secreto, e constituiu parte da lei das nações pelo tratado de 1810, e desde então até agora pelo de Vienna. Era manifestamente sabido na Europa que nós tinhamos determinado não reconhecer outro qualquer soberano em Portugal, que não fosse membro da casa de Bragança. Mas esta determinação nasceu sómente da supposição que este soberano seria obrigado a uma forçosa residencia no Brazil. Fóra d'isto não nos ligavamos a manter o tratado logo que cessassem taes circumstancias. Aconteceu em consequencia da feliz conclusão da guerra, que se offereceu a sua magestade o voltar para a Europa, e viu-se que a força d'esta prévia obrigação já não existia, visto que a separação forçosa de Portugal havia acabado: julgou-se pois rasoavel que cumprissemos outros deveres a que estavamos ligados imperiosamente pelos tratados existentes. O rei de Portugal entrou na posse dos seus dominios europeus, os fundamentos do anterior tratado acabaram desde logo. Mas quando tal tratado cessava, sobreveiu a nova obrigação que acabo de expor á camara. Este tratado foi renovado pois sem prejuizo dos antigos, e posto em devido e pleno vigor entre as duas corôas de Portugal e de Inglaterra, pelo que entendo que a Gran-Bretanha está moralmente obrigada a preencher as suas obrigações e a fé dos tratados, *(Ouçam, ouçam.)* e em caso de necessidade obrigada a defender Portugal. *(Applausos.)* Mas felizmente não estamos n'esse caso, existem os tratados precedentes, que são plenamente conhecidos de todas as nações civilisadas do mundo, dizem respeito a toda a humanidade, conhece-os a Hespanha, e todos os estados continentaes da Europa; elles são tão numerosos, e o resultado do complexo d'elles é tão claro, que escolherei á sorte um ou dois d'elles para mostrar a natureza de nossas obrigações para com Portugal, nosso antigo amigo e alliado. O primeiro que mencionarei foi concluido em 1661 por occasião do casamento de Carlos II com a infanta de Portugal. Entre as obrigações d'aquelle tratado, depois de referir a entrega de Bombaim, Tanger e outras praças, algumas das quaes ainda estão em poder do governo a quem foram cedidas, estatuiu-se que em considera-

ção d'estas sessões que foram em tamanho beneficio do rei da Gran-Bretanha, que elle declarou, pelo consenso e parecer do seu conselho privado, que tomaria sobre si a defeza de Portugal, que o ajudaria e defenderia por mar e terra com todo o seu poder, e em toda a maneira e respeito como defenderia a propria Inglaterra. Por este tratado se estipulou mais que em caso de necessidade ou por algum ataque estrangeiro elle enviaria e transportaria á sua propria custa dois regimentos de cavallaria de quinhentos homens, e dois de infanteria de mil homens cada um. Varias outras estipulações contém, todas para o mesmo effeito, o que me dispensa de fallar mais em similhante tratado por agora. O proximo tratado, sobre o qual requeiro a attenção da camara, é de 1703; foi este um tratado triplice feito entre os estados geraes de Hollanda, Gran-Bretanha e Portugal, foi este tratado contemporaneo com o famoso tratado de Methuen, cujos artigos continuam ainda a ter completa força e effeito.

Pelo 2.º artigo d'aquelle tratado de 1703 se estipulou que, se em qualquer tempo os reis de Hespanha ou França, ambos ou qualquer d'elles, fizesse a guerra a Portugal, ou dessem alguma rasão de suspeitar que juntos ou separados tivessem intenção de lhe fazer a guerra a elle ou a suas possessões coloniaes, sua magestade (britannica) empregaria todos os bons officios para dissuadir aquellas potencias da guerra, mas em caso de o não conseguir estabelece o 3.º artigo que, se com effeito se chegar a fazer guerra a Portugal, então as duas potencias contratantes declaram que juntas farão a guerra ás duas potencias de França ou Hespanha, ambas ou a cada uma d'ellas; e que emquanto houver quem tome armas hostis contra Portugal, ellas (Inglaterra e Hollanda) fornecerão doze mil homens armados e municiados, e os conservarão emquanto sua presença se julgar necessaria. Por estes artigos conhecerá a camara a natureza, se não a extensão das nossas antigas obrigações para com este nosso alliado. Não duvido admittir, senhores, que qualquer d'estes tratados se póde suppor haver sido relaxado em suas forças pelo tempo e circumstancias; e acaso se perguntará porque tendo-se uma das partes contratantes retirado da responsabilidade, quero dizer a Hollanda, haja a outra de se considerar obrigada a adherir a ella? Poder-se-ha tambem dizer que a linguagem d'estes tratados é tão prodiga, que só poderiam ser originados em um excesso de bons sentimentos, que está fóra de toda a natureza de suppor, que uma nação se obrigasse jamais a defender outra nação, como a si mesma. Poder-se-ia dizer que havia cousas tão exageradas n'estes tratados que pareciam não ter sido feitas para se cumprirem. Mas, relativamente a este tratado de 1703, ainda quando eu só n'elle me firmasse, ainda quando as circumstancias da Hollanda tenham mudado os seus sentimentos, alterando-se ou tornando-se obsoletas as suas obrigações, não julgo preciso suscitar a questão, se, não havendo mudado o governo, nem os sentimentos de Inglaterra, ella está ou não agora ligada e responsavel a cumprir suas obrigações. Não seria esta a occasião de o fazer, ainda quando eu admittisse que tal questão se podesse alevantar.

As objecções, se alguma houvesse, deviam ter sido feitas no congresso de Vienna, quando os olhos de todo o mundo estavam abertos sobre a nossa situação com Portugal, quando tinhamos proclamado a existencia de nossos antigos tratados de alliança e amisade ha tanto tempo subsistentes com elle, e quando estes foram reconhecidos estarem em inteira força e effeito. Aquella fôra então a occasião de objectar, se necessaria fosse objecção; mas não é tanto sobre os especificados artigos dos tratados de 1661 e de 1703, que nós obrâmos e continuâmos a obrar, como pelo geral espirito de todos os tratados admittidos e reconhecidos no congresso de Vienna. Digo que Portugal tem direito a reclamar a assistencia da Gran-Bretenha como alliado, e exigir d'ella a integridade do seu territorio. Este é o ponto, este é o estado da questão a respeito de nossas obrigações politicas e moraes para com Portugal; e não me pejo de dizer, tenho direito a dizer, que quando Portugal, receioso da tempestade vizinha, nos pediu auxilio, apesar de que não hesitavamos em reconhecer nossa obrigação a prestal-o, quando chegasse o *casus fœderis,* digo todavia estavamos obrigados a esperar até se justificar e contestar o facto com sufficiente auctoridade. A demora ou difficuldade que se interpoz não era relativa á existencia da obrigação admittida, mas ao conhecimento

de se haver actualmente verificado o facto que justificasse o pedido da assistencia. Este é o estado do nosso proceder. Permitta-se-me agora responder incidentalmente a algumas accusações de demora que se têem feito ao governo de sua magestade sobre este importante assumpto.

Em poucas palavras, eu posso afiançar á camara que não ha sombra de fundamento para tal inculpação. Sómente domingo, 3 do corrente, recebi eu do embaixador portuguez a directa e formal requisição do auxilio d'este paiz; verdade é que muito tempo antes circularam rumores pouco auctorisados de sua natureza, rumores que vieram de Madrid, onde tudo se torce e contrafaz, pelos canaes da imprensa franceza, onde tudo de novo se desfigura e perverte para servir os partidos, mas até 8 de dezembro não tinhamos recebido informações exactas sobre que fundassemos uma communicação ao parlamento. Esta precisa informação que nos era necessaria para obrar, só chegou sexta feira passada. Sabbado foi tomada a decisão do governo; domingo obtivemos a sancção de sua magestade; segunda feira viemos a este parlamento, e a esta mesma hora, emquanto estou tendo a honra de me dirigir a esta camara, as tropas estão na sua marcha para Portugal. *(Longos e repetidos applausos.)*

Confio portanto que não ha justiça para nos inculpar por uma inutil demora, mas por outro lado, emquanto achâmos muito claro o direito de Portugal, nossa obrigação de o auxiliar tão estricta, e as possiveis consequencias da interferencia tão transcendentes, era nosso dever não prestar nenhum credito a rumores vagos; pois admittindo a inteira força de nossa obrigação eramos todavia obrigados a obter completo conhecimento dos factos e do caso, antes que dessemos um passo, cujas consequencias não ha homem que possa calcular precisamente. Rumores e boatos, como acabo de dizer, giraram longo tempo de incursões feitas por Hespanha no territorio do nosso alliado, mas chegaram-nos esses por canaes que ninguem em seus sentidos fundaria sobre elles nenhum procedimento grave e serio. Casos ha em que de Madrid se esforçavam por enganar, em outros por occultar. E chegando-nos pelos papeis francezes estas novas, vinham de tal fonte, que não eram para ser relevadas pelo governo de sua magestade, e portanto esperámos factos authenticos para vir diante do parlamento com o que podemos chamar *verdades.*

Nas occasiões passadas, quando no parlamento se pedia assistencia para Portugal, o poder regular e constitucional residia no rei, a significação de sua vontade, a expressão de seu desejo, sua individual reclamação para auxilio teria sido bastante; mas agora, tendo-se-me asseverado que as circumstancias se mudaram, que a constituição foi modificada e alterada, veiu a ser meu dever examinar, primeiro, se a constituição de Portugal auctorisava a requisição; depois, se as auctoridades que a faziam eram competentes para isso, e se as camaras tinham sanccionado a recepção de nossas tropas, e do modo que era de esperar para as tropas de tão antigo e fiel alliado. Eramos obrigados a tomar cuidado, antes que um só soldado deixasse Inglaterra ou firmasse seus pés sobre as praias de Portugal, que a sancção do poder executivo, de todas as auctoridades proprias fosse obtida; e permitta-se-me observar relativamente á imputação da demora que de alguma maneira se fez aos ministros de sua magestade, que eu só esta manhã recebi a sancção das camaras portuguezas. Longe portanto de haver alguma justiça n'esta imputação feita ao governo, posso afoitamente dizer que, se andassemos mais depressa, teriamos obrado precipitadamente, e que todas as cautelas eram necessarias, antes que envolvessemos este paiz em procedimentos, que ou por seu resultado se mostrassem desnecessarios ou nos expozessem a uma recepção desagradavel das nossas tropas em Portugal. A relação que recebi hoje dos actos das camaras de Lisboa é conteúda em um despacho de sir W. A'Court datado de 29 de novembro. D'ella se vê que no dia immediato á chegada das novas da entrada dos rebeldes, os ministros pediram a extensão de seus poderes executivos, o augmento das tropas, e a permissão para pedir auxilio estrangeiro.

Os deputados juntaram-se, concordaram no pedido por acclamação; o mesmo espirito operou na outra camara, seus membros se levantaram em corpo de seus assentos, expressaram a sua energica vontade em acquiescer ao mesmo pedido,

e a maior parte d'elles offereceu sua pessoal assistencia na causa da patria. O duque de Cadaval, presidente, foi o primeiro que o declarou elle mesmo, e o ministro que descreve esta sessão ao nosso embaixador declarou que fôra este um momento digno dos bons tempos de Portugal. *(Ouçam, ouçam.)* Tão claramente verá a camara que temos uma tão rasoavel garantia para a boa recepção de nossas tropas, que agora pergunto, pois é esta a proxima questão que nos resta a considerar, chegou com effeito o *casus fœderis?* Bandos de portuguezes, armados e municiados por Hespanha, fazem excursões hostis em Portugal por diversos pontos; e o que ha mais notavel n'este caso, é que o ataque feito a Portugal não foi o motivo pelo qual se pediu o auxilio britannico. O ataque feito pelo sul de Portugal appareceu nos papeis francezes; mas de Traz os Montes só foi recebido authenticamente esta manhã, e o de Villa Viçosa só chegou na sexta feira. A relação d'este novo facto é a mais satisfactoria e confirma o já sabido. A irrupção sobre um ponto de Portugal póde dizer-se ainda que seria feita por alguns corpos que escapassem á inspecção ou vigilancia do governo hespanhol; poder-se-ía isto representar ainda como esforços de alguns amotinadores, que obrassem com a desapprovação de Hespanha; mas um ataque feito sobre toda a linha da fronteira apresenta aquelle decidido, certo e positivo caracter de uma aggressão, que não póde ser equivocado nem confundido. Ainda que fosse um só hespanhol armado que houvesse cruzado a fronteira, a aggressão hostil não fôra duvidosa; e a questão se reduz a saber, se pessoas vestidas, municiadas por Hespanha, e que invadem suas fronteiras são ou não criminosas de uma aggressão contra Portugal; importa pouco que fossem soldados hespanhoes ao serviço e soldo da mesma Hespanha, ou tropas portuguezas, que Portugal tinha nutrido, e que em retribuição trouxeram á sua patria a devastação, e isto por meios fornecidos por um inimigo estrangeiro. *(Ouçam, ouçam.)* Realmente fôra ridiculo e pueril jogo de palavras o dizer que não era uma invasão, porque os agentes são originalmente portuguezes. Disse eu ultimamente n'esta camara e o repito agora, que não é nossa intenção o interferir nos negocios internos de Portugal ou de nenhum outro estado, e a minha distincção é entre seus internos e externos negocios. Quanto a discussões sobre a fórma de seu governo, sobre a natureza de suas instituições, sobre sua capacidade para fazer a felicidade do povo, não permitta Deus que seja nunca a nossa politica o interferir n'isso; mas se a bandos de rebeldes armados contra a sua patria se houvesse de consentir, revolver e transtornar o seu paiz em todos os sentidos e para qualquer fim; permittir, digo eu, tal relaxação em politica, e tal solecismo em moral, seria na verdade tornar-nos dignos da reprovação que temos soffrido, mas que em verdade não merecemos, confiados como estamos na approvação d'esta camara, e na de todos os homens honrados fóra d'ella. *(Ouçam, ouçam.)* Tal é pois o que tenho a honra de apresentar perante o parlamento, tal é o caso de decidida obrigação da nossa parte, não clandestinamente arranjado, não guardado em segredo, mas consignado em todas as recordações da historia, e entre todos os bem conhecidos successos do nosso proprio tempo. Por outra parte, eis-aqui um caso de aggressão estrangeira, conduzida por meios estrangeiros; e considerando ao mesmo tempo a obrigação e o facto, não poderia, digo eu, o rei da Gran-Bretanha recusar o auxilio ao seu alliado, e fazer effectivas e preencher adequadamente tão indubitaveis obrigações.

A este caso posso eu reduzir a totalidade da questão; e não tenho feito referencia a circumstancias collateraes, porque meu desejo é que o preciso fundamento de nossa interferencia ficasse nos animos dos que agora me ouvem, e dos que houverem noticia de nossos actos, bem separado e distincto de motivos collateraes sobre os quaes não preciso agora dizer se deveriamos interferir ou não. Desejo separar o ponto principal da questão de todas as circumstancias collateraes que podem ou não podem dar fundamento ás reclamações que fazemos ao parlamento, e que não obstante merecem a consideração das camaras. Estou convencido, por aquillo que acabei de dizer, que se porventura occultasse o verdadeiro estado das circumstancias, que temos a vencer seria faltar ao decoro d'esta camara e a mim proprio. Quando acabasse aqui e nada mais dissesse, pensaria ter dito bastante; mas quando, senhores, digo á camara que eu desejo explanar

este caso perante ella, estou persuadido que verá n'isto uma reclamação de defeza a favor de Portugal e não uma declaração de guerra contra a Hespanha. Como já disse, peço aos honrados communs olhem para esta materia separada e distinctamente; e posto que o que vou dizer seja alguma cousa offensivo para a Hespanha é a meu ver facil de justificar-se. É contraria a todos os principios de boa vizinhança para com Portugal, é contraria a todas as leis divinas e humanas esta aggressão de Hespanha contra Portugal. *(Ouçam, ouçam.)* Não digo comtudo que não haja para a Hespanha *locus pœnitenciæ,* e mesmo possibilidade de ella dar satisfação, assim como opportunidade de retroceder de seu errado trilho: digo sim que é nosso dever voar em defeza de Portugal seja qual for o resultado; *(Vivos applausos.)* mas tal declaração não a considero como fundamento bastante para a unanime resposta d'esta camara á mensagem de sua magestade. A actual situação de Portugal é tão fóra do commum, e os ultimos annos da sua historia acham-se tão sobrecarregados de acontecimentos extraordinarios, que talvez a camara não pense lhe tomo o tempo em narrar algumas particularidades sobre tal assumpto e os seus effeitos em relação á Europa. Bem sabido é que em consequencia da estada do rei de Portugal no Brazil, e de ser este paiz elevado, de colonia que era, á categoria de reino, a partida do monarcha para os seusesta dos europeus deu impulso á independencia a ponto de ameaçar a tranquillidade dos dois paizes. Sabido é que a Inglaterra serviu de medianeira entre o Brazil e Portugal; persuadimos a el-rei que reconhecesse a jurisdicção separada dos dois paizes, e collocasse a corôa do Brazil sobre a cabeça do seu filho mais velho. Era ainda de mui recente data tal ajuste quando a prematura e inesperada morte de el-rei de Portugal trouxe comsigo uma nova ordem de cousas, e reuniu as corôas dos dois paizes sobre uma só cabeça, apesar de que interessára á nossa politica, bem como á do Brazil e Portugal, que tal não houvesse acontecido. Os conselhos da Inglaterra e de outra nação em relação de amisade com o Brazil eram mui necessarios n'esta occasião; mas não se offereceram até que o novo rei de Portugal determinou abdicar a corôa d'aquelle paiz em sua filha mais velha.

Uma carta constitucional acompanhou esta abdicação, e desde logo se disse que era dada pelos conselhos da Gran-Bretanha. Nada d'isso era verdade; a Inglaterra não deu tal conselho, não porque os ministros approvassem ou desapprovassem a medida, mas porque conheciam que não era da competencia do ministerio inglez interferir nos regulamentos d'aquelle ou qualquer outro paiz. *(Ouçam, ouçam.)* É realmente verdade que a carta foi trazida do Brazil por um empregado de alta consideração e que merece a plena confiança d'esta nação. Sir Charles Stuart achava-se ali n'aquella occasião, e el-rei de Portugal lhe pediu trouxesse a carta a Lisboa, na sua volta para a Europa. Sir Charles Stuart a trouxe para Portugal, e por tão simples facto este cavalheiro não é digno de censura. Logo lhe foi determinado que regressasse á Inglaterra para prevenir qualquer suspeita de ser aquella carta aconselhada ou sustentada por agentes britannicos. Quanto ao caracter de tal constituição não me parece aqui logar proprio para apresentar a opinião; todavia para mim particularmente a tenho formado. Quanto me compete dizer como ministro inglez é que Deus prospere os esforços de Portugal para obter uma liberdade constitucional; e possa aquella nação achar-se tão preparada para a receber e manter, como em outras occasiões foi capaz de preencher os seus deveres entre as nações europêas. *(Vivissimos e continuados applausos.)*

Não sou o campeão d'esta constituição, nem tão pouco me compete critical-a; ella procede da auctoridade legitima; tanto basta para ser bem acceita pelo continente europeu, e para nós, como inglezes, mui lisonjeiro deve ser que ella encontrasse a acquiescencia de todas as classes.

Esta constituição quanto á sua origem não foi disputada por nenhum d'aquelles poderes mais indispostos contra as instituições liberaes; foi acceita quasi unanimemente por todas as pessoas que têem de viver a seu abrigo, é fundada em principios iguaes aos nossos, posto que modificados; com taes principios mal podem inglezes deixar de desejar que ella prospere. Mas se não nos compete pugnar especialmente por ella, se é o povo portuguez que deve estar prompto para mantel-a á custa de suas vidas e propriedades, *(Ouçam, ouçam.)* comtudo nós deve-

mos ir para Portugal, nós estamos ligados por tratados a fazel-o, e quando outros queiram atacal-a, a nós cumpre evital-o. Eis-aqui quanto bastará dizer sobre o assumpto; mas convem observar que não tomaremos parte nos negocios internos de Portugal, e que lhe deixaremos os meios de os arranjar como julgar mais prudente e vantajoso. Deixar-lhe-hemos plena liberdade para terminar suas proprias dissensões, mas emquanto a Gran-Bretanha tiver uma só espada para manejar, a força externa não ha de ser empregada para contrastar a opinião do povo portuguez. *(Vivos applausos.)* A força ainda se não empregou directamente para tal iniquidade; mas que diremos quando vestindo outras librés abriu caminho para Portugal? Acaso se lisonjeia de que mudando de caracter e fórma encontrará apoio? Pensa que *empregando renegados* deixará de ser repellida, muito mais quando taes meios são empregados contra um paiz que é o mais antigo e fiel alliado da Gran-Bretanha? Pergunto, tem este sido o proceder da Hespanha? Decida-o a camara e a nação toda. Todavia, sem entrar na questão do comportamento da Hespanha ou do seu governo, ou este seja obra do poder legal ou de uma facção, isto não muda a questão a respeito de Portugal, que soffre os resultados de tal proceder, nem tão pouco a respeito da Inglaterra, que deve vingar os insultos feitos ao seu antigo e fiel alliado.

Se o ataque é directo da parte do governo hespanhol, tendo poder para o evitar, deve responder pelos seus resultados; mas se lhe falta o poder deve ser constrangido a assumir o necessario. Seria uma injustiça do governo hespanhol allegar a indisposição dos seus vassallos contra instituições liberaes; mas seria igualmente injusto occultar a verdade de taes factos. Estou persuadido que em grande parte do povo hespanhol existe uma tendencia para o poder arbitrario, e que essa parte desadora as instituições dos seus vizinhos; mas de certo não é ella que excita o governo a obrar por tal maneira. Póde naturalmente suppor-se que ha uma antipathia nacional entre as duas nações, e d'esta antipathia nascem os mutuos aggravos, oppressões e queixas, a que nenhum governo poderia satisfazer; talvez esta seja a origem de algumas desavenças occorridas. Que algum poder tem sido activamente empregado em fomentar e augmentar a desunião não padece duvida, mas creio que a verdadeira origem se encontra no caracter (de parte) do povo hespanhol, e não no seu proprio governo. Comtudo esta é a questão que deve ser decidida entre a Hespanha e nós, relativamente á mensagem que sua magestade mandou á camara dos communs.

Se o governo hespanhol, posto que ainda participante do mal e da censura, nunca teve intenção de commetter os actos de que Portugal o accusa, se elle de facto não organisou o exercito invasor, se não metteu as armas na mão dos descontentes portuguezes, se nunca estimulou elle seu descontentamento até o levar á rebellião; se pelo contrario as ordens directas do governo foram directamente desobedecidas, se os tratados foram quebrados em despeito de suas intenções e ordens; então, digo eu, vejamos o seu arrependimento do que fez, e avaliemos esse arrependimento, pelo cuidado que aquelle governo tomar em prevenir a repetição de taes aggravos e aggressões, e então a esta mensagem proporei eu differente resposta. Lembremo-nos, porém, que uma medida para a defeza de Portugal não é necessariamente uma medida para guerra contra a Hespanha. Mencionarei agora alguns factos, que forçosamente devo expor antes de pedir a vossa decisão.

Quando recentemente houve uma grande deserção do exercito portuguez para Hespanha, e tambem deserção do exercito hespanhol para Portugal, o governo portuguez, *por nosso conselho,* recusou dar-lhe decisivo abrigo; esta recusa desanimou inquestionavelmente a deserção dos soldados hespanhoes. Havia um tratado entre Hespanha e Portugal para a mutua entrega dos desertores, pelo qual tinha Portugal direito a reclamar os seus. Não sei se foi consequencia de resolução do governo portuguez ou do conselho que lhe demos (porque ambas as cousas tiveram logar ao mesmo tempo) o decidir-se Portugal a contentar-se com transigir n'este direito, pois viu as difficuldades com que teria a luctar se estes desertores fossem entregues, quer lhes concedessse uma perigosa amnistia, quer tivesse de fazer execuções tão numerosas quanto deploraveis. Quiz Portugal poupar-se a escolher entre

estes dois males, e portanto disse á Hespanha que ficaria satisfeito de serem elles desarmados, separados, removidos das fronteiras para o interior de Hespanha. Para este effeito se celebrou um tratado entre os dois paizes, e solemnes promessas se fizeram da parte de Hespanha que elle seria cumprido em todos os sentidos, não só a Portugal, mas a Inglaterra e França, tratado que se estipulou um dia e foi violado no outro, e não só violado em uma occasião, mas em muitas, porquanto os desertores de Portugal que deviam ser dispersados, e tornados assim inoxios, se deixaram tranquillos em seus depositos, em que os guardavam para acção, e de facto preparados para a expedição que depois emprehenderam. Depois de tal perfidia, digo eu, cujo vituperio em alguem ha de recaír, vem a ser necessario acto para a Hespanha mostrar não só que a falta não foi sua, mas nem se originou d'ella, mostrar que está aquelle governo prompto em todos os tempos e circumstancias a executar seus tratados, a cumprir as promessas que fez não só a Portugal, mas á Inglaterra e França. Disse que á Inglaterra e França foram feitas estas promessas, e faria eu grande injustiça a este ultimo paiz se não acrescentasse que os *esforços da França* para se cumprirem foram *tão incessantes* (posto que tão infructuosos), como os da Inglaterra. Finalmente, quando chegou a França informação da irrupção contra Portugal, o ministerio francez mandou retirar o seu embaixador da côrte de Hespanha, e mandou significar pelo encarregado de negocios que ficou em logar d'aquelle, á mesma côrte «que não esperasse por auxilio ou protecção da França», e recommendar-lhe que reprimisse seus exaltados sentimentos, e seguisse differente linha de proceder. Sou portanto obrigado a dizer que esta nação se houve de modo muito satisfactorio. Será, senhores, uma fortuna para a Hespanha o ouvir o que estamos dizendo sobre a mensagem de sua magestade, para considerar como ha de receber a reclamação que lhe vamos fazer.

Meu desejo sincero limita-se a que encontre a approvação da camara, e isto constitue a minha maior esperança. Principiei dizendo que havia muitas rasões que me levavam a crer que nada implicava com a honra nacional quanto á approximação e perigo de uma guerra, mas permitta-se-me dizer que eu não temo a guerra a favor de uma boa causa, e mesmo confio que nenhuma outra mais justa coube em partilha a este paiz; seja-me licito dizer que não desconfio do nosso poder e recursos para lhe fazer frente. Cumpre lembrar quando nos annos passados tomei a liberdade de fallar em identica materia na presença d'esta camara ácerca da posição d'este paiz n'aquella epocha, disse então que o nosso estado era não só de neutralidade entre nações contendoras, mas igualmente entre principios e opiniões, sendo aquella uma posição de neutralidade, a unica que podia conservar a balança do poder, do qual dependia a segurança e bem estar da Europa. Ha quasi quatro annos que a experiencia tem confirmado sem alterar esta minha opinião que então enunciei; e agora receio que a proxima guerra da Europa, se passar as raias de Portugal e da Hespanha, se torne uma tremenda guerra, *(Ouçam.)* porque ha de ser uma guerra de conflicto de opiniões, e não sei se a honra e o interesse d'este paiz nos obrigaria a entrar em similhante contenda (posto que possamos entrar n'ella, como confio que sempre poderemos, com o firme desejo de mais depressa a mitigar, que exasperal-a para contender com armas e não com opiniões). Todavia este paiz não poderia evitar o ver enfileirados debaixo de suas bandeiras todos os inquietos, todos os descontentes, com causa ou sem ella, de qualquer nação com que este paiz estivesse em desintelligencia. Tenho consciencia d'este facto; e o conhecimento de que nas nossas mãos está collocado tão tremendo poder *(Ouçam, ouçam.)* me induz a sentir como sinto. Mas uma *cousa é ter força de gigante, outra é usar d'ella como gigante.* A íntima consciencia de que temos este poder nos tem salvo. Nosso objecto não é procurar opportunidade para o desenvolver, mas guardal-o para o mostrar quando for preciso.

> ...Celsa sedet Æolus arce,
> Sceptra tenens: mollique animos et temperat iras.
> Ni faciate, maria ac terras cœlumque profundum
> Quippe ferant rapidi secum, verrantque per auras.

As consequencias, senhores, de soltar estas paixões que estão encadeadas, podem ser taes que conduzirão a uma scena de desolação, taes que ninguem a póde

contemplar um momento sem horror, taes que eu não poderia descansar um momento sobre meu leito se tivesse o remorso de a ter precipitado uma só hora que fosse; é pois esta a rasão, rasão que é o reverso do medo, rasão contraria á inhabilidade, pela qual tanto receei recorrer á guerra. Por taes motivos eu desprezaria qualquer causa que não tocasse á fé, credito e honra nacional antes do que deixar soltar as furias da guerra, cuja cadeia está em nossas mãos, emquanto não sabemos a quem ellas chegarão, e onde poderá findar a devastação. *(Applausos.)* Tal é o amor da paz, que o governo britannico reconhece, tal é o dever de paz que as circumstancias do mundo inculcam. Em consequencia d'esta convicção e para remover extremidades, não proseguirei mais avante com os topicos d'esta parte da mensagem. Defendamos Portugal, sejam quem forem os aggressores, porque esta é obra de dever, e acabemos onde este dever acabar. Nós vamos a Portugal, não para governar, não para dictar, não para prescrever leis, mas para plantar o estandarte de Inglaterra, para que nenhum dominio estrangeiro se atreva a penetrar ali.

Sir Robert Wilson: — Quando sua magestade declarou no discurso da corôa, na abertura das camaras, que esperava continuar a manter a paz da Europa, ninguem duvidou que este sentimento provinha de um rei britannico, sempre solícito em attender ao commum sentir do seu povo, e que faz consistir o maior esplendor da sua corôa na honra nacional e na boa fé. Mas quanto a elle (sir R. Wilson), que conhecia o caracter doble de um dos individuos com o qual este paiz tinha a tratar, receiou muito que desde logo houvesse possibilidade de satisfazer ás esperanças de sua magestade e aos desejos do seu povo. Observou que, alludindo ha poucos dias ao procedimento da Hespanha para com Portugal, a sua unica intenção era trazer similhante negocio á consideração da camara, persuadido que os ministros fariam quanto fosse justo a similhante respeito, sem comtudo desejar fornecer fundamentos para um começo de hostilidades. Os ministros tinham agora apresentado a sua opinião e assegurado á camara que Portugal seria protegido por este paiz contra qualquer aggressão estranha. Na verdade muito temia elle que o governo se houvesse demorado em dar auxilio a Portugal, quando a sua interferencia tinha sido tão necessaria, na presença da deserção dos portuguezes e da aggressão hespanhola, quasi ás portas da capital, disposta a levantar cadafalsos para sacrificar os portuguezes mais dignos e illustrados, e já fazendo até listas de proscripções para obrigar os que escapassem á morte a expatriarem-se e a pedir abrigo em terra estranha. Eis quaes teriam sido as consequencias se o exercito rebelde tivesse entrado na capital. Pela sua parte muito se lisonjeava de se haver antecipado n'estes sentimentos ao honrado secretario de estado, que tão habilmente havia advogado esta causa. Todavia observava que o honrado secretario tinha de alguma fórma omittido muitas das circumstancias que obrigavam Portugal a pedir-nos auxilio contra a Hespanha, quando, na sua opinião, a aggressão era positivamente hespanhola, pois não entrava em duvida que os desertores não só tinham sido armados e municiados em Hespanha, mas até d'aquelle reino recebiam soldo. De outra qualquer maneira impossivel seria que similhante força entrasse armada no territorio portuguez.

. . . . . .

A França podia ser sincera nas suas promessas; mas emquanto conservar as suas tropas em Hespanha, estas só devem servir para auxiliar o partido perseguidor.

A nós cumpre-nos exigir a saída das tropas francezas de Hespanha, e n'isso interessâmos, pois que emquanto occuparem aquelle reino, somos obrigados a ter uma força estacionaria. *(Ouçam.)* Se a Gran-Bretanha deixasse de conservar forças armadas emquanto á França occupa a Hespanha, seria obrar da mesma fórma que o proprietario de uma casa, que deixasse de continuar no seguro d'ella, no momento em que fosse informado que varios incendiarios giravam em roda d'ella munidos com archotes accesos.

(O orador passou á analyse da proclamação de sua magestade catholica.)

É de esperar que Fernando VII obre sinceramente, mas a camara devia lembrar-se que não era contra elle que deviamos obrar, mas contra os seus ministros

e para proteger o nosso alliado. O honrado secretario de estado asseverou que entre grande parte do povo hespanhol existe uma tendencia para o poder arbitrario, e que essa parte desadora as instituições dos seus vizinhos. Permitta-me que eu diffira n'esta ponto da opinião do digno mr. Canning, pois a todos lembra muito bem que a revolta da ilha de Leon foi espontaneamente seguida por um levantamento geral em cada cidade de Hespanha, sem que fosse necessario disparar um só tiro. Esta mesma scena se reproduziria agora, logo que os francezes se retirassem. O unico meio para se saber com verdade o estado do espirito publico em Hespanha, a unica occasião em que este poderia manifestar-se, para se conhecer se o povo hespanhol preferia o estado de servidão ao de independencia, seria no momento em que o exercito francez saísse d'aquelle territorio. Não desejava elle (sir R. Wilson) elucidar mais este ponto pelo temor de motivar dissensão ou desunião no momento actual; já que havia pedido a palavra, só o fizera com intenção de apoiar as medidas requeridas pelos ministros á camara, a fim de se conseguir o desejado resultado de similhantes propostas. Para conduzir um projecto de tanta monta, a economia, alem de um certo termo, inutilisaria os fins a que aquelle se destina; mas emquanto concordava com esta opinião, pedia aos ministros reflectida attenção e o discreto emprego dos meios ao seu alcance para evitar impostos sobre o povo, alem dos que pedia a necessidade absoluta da empreza. Era por certo impossivel calcular qual seria o resultado da guerra, mas atrevia-se a dizer que nação alguma tinha até hoje entrado em campo, sob circumstancias mais honrosas. Temos Deus e a justiça pelo nosso lado, e o exito não póde ser duvidoso. *(Vivos applausos.)*

Mr. Hume *(sendo recebido com grande ruido das galerias):* — Observou o orador que, depois da attenção prestada ao seu amigo, mal podia esperar ser interrompido. Ponderou que o muito honrado secretario, ainda que havia na verdade encontrado a approvação da camara, encarára a questão só por um lado. Os tratados com Portugal tinham sido referidos pelo honrado secretario com verdade; mas elle, mr. Hume, muito desejára não tivessem existido. Lamentava que a Inglaterra concluisse tratados que a obrigavam a dar auxilio a outra potencia, em uma epocha em que a situação do paiz que tal reclamava tornava impossivel a retribuição. *(Grandes risadas.)*

Passou a observar que não tinha ainda chegado o *casus fœderis* e o perigo de envolver a Gran-Bretanha em uma guerra, mostrando a diversidade da politica da Inglaterra em outras conjuncções, e concluiu que talvez no momento em que se tomava tão precipitada deliberação, os rebeldes estavam dispersos. Que portanto seria desaire para a Inglaterra, aos olhos da Europa inteira, entrar em uma guerra que acabava antes de se dar o primeiro passo. Parecia-lhe, pois, que a questão devia ficar adiada, para se discutir na sessão de terça feira proxima (19 de dezembro).

Conde Bathurst: — Procurando mostrar a s. s.as os principios pelos quaes os conselheiros da corôa tinham até então procedido, disse que lhe era indispensavel, posto que desejoso da maior brevidade, entrar mais por alguns promenores do que em circumstancias ordinarias se usa, por satisfazer ao desejo de todos. Não podia elle deixar de expressar seu profundo e ingenuo sentimento de que as circumstancias lhe impozessem a necessidade de cumprir com tão importante e delicado dever. Por muito penosa e complicada que fosse a situação em que se achava, tinha elle, pelo menos, a consolação de conhecer, estava rodeado de collegas cuja habilidade e conhecimentos corrigiriam quaesquer erros em que tivesse a desgraça de caír, e suppririam a quaesquer omissões occorridas na informação que a esse respeito era seu dever dar-lhes. S. s.as mui bem informados estavam em que circumstancias sir Charles Stuart tinha partido para o Rio de Janeiro; não ignoravam tão pouco a sua volta a Lisboa, commissionado pelo imperador do Brazil para trazer as condições sob as quaes se deliberava a ceder de seu direito ao throno de Portugal, ou, por outras palavras, a carta sobre a qual se propozera fundar a constituição do reino de Portugal.

Desnecessario lhe era entrar nos miudos particulares da posição em que se achou sir Charles Stuart collocado, quando recebeu esta missão do Rio de Janeiro

para Lisboa; basta observar que tudo isto derivou dos arranjos, cujo objecto foi pôr termo á guerra entre Portugal e Brazil pelos unicos meios que pareciam possiveis, procurando o inteiro reconhecimento da independencia do imperio do Brazil. O aspecto dos negocios no periodo a que elle (conde Bathurst) se referia parecia prometter este favoravel termo, por se haver conseguido o objecto que ambas as partes desejavam.

Por esse tempo viera sir Charles Stuart a Lisboa e propozera ao rei de Portugal a abertura de negociações para o fim mencionado; sendo naturalmente entendido que a communicação que houvesse de mandar-se ao Rio de Janeiro fosse levada por pessoa nomeada pelo rei de Portugal. Sem duvida se deixou a sir Charles Stuart a liberdade de ir, toda a vez que fosse do agrado de sua magestade fidelissima, revestil-o d'esse caracter confidencial e importante. Sua magestade o rei de Portugal o preferiu a qualquer outra pessoa, e sir Charles Stuart levou plenos poderes para effeituar o proposto reconhecimento, comtanto que se accedesse ás condições expressamente estipuladas; mas naturalmente com intenção de retirar a sua offerta, no caso de se não cumprir com aquillo, sem o que Portugal nenhuma concessão queria fazer.

Munido com plenos poderes pela côrte de Lisboa, procedeu elle na sua missão e a levou a uma conclusão satisfactoria para o imperador do Brazil, e não menos para o rei de Portugal, segundo é de suppor, á vista das previas instrucções. Obrando, pois, como plenipotenciario d'este ultimo, seus poderes não tinham cessado até ao periodo sobre o qual elle (conde Bathurst) chamava agora a attenção de s. s.as, e antes do qual tinha elle, em cumprimento de suas instrucções, negociado um tratado de commercio entre o imperio do Brazil e o reino de Portugal.

Justamente n'esta crise chegou ao Brazil a nova da morte do rei de Portugal. Com ella cessaram os poderes de sir Charles Stuart; pelo menos não se podia dizer d'elle estar exercitando na côrte do Brazil nenhuma funcção auctorisada. Sabendo-se no Rio que vagára o throno de Portugal, o imperador, dizia-se, tinha intenção de abdicar a soberania d'aquelle reino sob as condições que elle então significou a sir Charles Stuart, acompanhando esta intimação com a expressão do desejo que partisse elle immediatamente para a Europa, a fim de communicar seu intento de resignar em favor de sua filha, acrescentando as condições sob as quaes sómente elle se determinava a esta renuncia.

Quando sir Charles Stuart foi requerido para ser portador de uma communicação de tal natureza, elle naturalmente hesitou, e de facto recusou interferir em negocio de tão extrema delicadeza e momento. Mas o imperador do Brazil renovou suas urgentes requisições, e com tantas rasões addicionaes apertou a consideração de sir Charles Stuart, todas calculadas a fazer vacillar a sua determinação, que por fim, com difficuldade e reluctancia, a missão foi emprehendida. Esperava elle (conde Bathurst) que, depois d'este relatorio, não seria necessario dar-se mais trabalho para bem fazer conhecer a s. s.as a evidencia do facto, de que desde o começo até á conclusão de toda a negociação relativa á renuncia da corôa de Portugal, sir Charles Stuart obrou só e inteiramente por seu proprio juizo, sem a minima auctoridade ou instrucções do governo britannico.

Muito desejavam os ministros da corôa que s. s.as distinctamente entendessem que elles não participavam de maneira nenhuma no quinhão que sir Charles Stuart tomára n'isso que havia passado entre as côrtes de Portugal e Brazil a proposito da renuncia. De facto elles não tinham participado n'ella, nem podiam ter a mais leve disposição em interferir em uma transacção de tal natureza. Sir Charles Stuart, na sua chegada a Lisboa, logo declarou as condições sob as quaes o imperador do Brazil consentiria na renuncia do seu direito ao throno de Portugal. Com isto sua alteza a princeza regente se viu nas circumstancias de acceitar a constituição decretada, que, posto similhante em alguns pontos á adoptada pelas côrtes, differia essencialmente no todo, mas podia ainda causar receio de (por mal entendida) renovar as animosidades que os amigos de Portugal e da humanidade não contemplariam sem muito sentimento e desgosto. Acrescia a estas considerações a posição em que se achava sua alteza, vendo-se rodeada de um conselho de regencia composto dos antigos ministros do fallecido rei, que representavam contra as con-

dições propostas por sir Charles Stuart, devidamente auctorisado pelo imperador, seguindo-se d'aqui que uns depois dos outros pediram as suas demissões. Fazendo justiça ao caracter da princeza, cumpre dizer que, vendo-se n'uma situação tão difficil e complicada, nunca se desviou do caminho que, segundo o seu juizo, era o melhor para promover os interesses d'aquelle paiz, cujos negocios administrava.

As condições do imperador foram acceitas, como é notorio, e pouco depois se publicou uma proclamação que parecia querer dar mais lata duração á auctoridade da princeza do que originariamente se lhe quiz conferir; e isto foi desde logo considerado como derogação dos direitos do infante D. Miguel. Diga-se, em abono da verdade, que a princeza regente fez quanto lhe cabia para desvanecer tão injusta impressão. Sabendo-se que D. Miguel tinha um consideravel partido no paiz, o descontentamento principiou a manifestar-se entre alguns soldados, que levantaram gritos sediciosos. Insurreições parciaes appareceram nas provincias mais remotas, onde com difficuldade se podia suffocar a rebellião. Os desertores refugiaram-se em Hespanha e ali foram recebidos com grande agasalho. Em pouco tempo reuniu-se uma força n'aquelle paiz, que deu todo o motivo de receio ao governo de Portugal, receio este que se aggravou cada dia mais pelo estado de irritação que se manifestou nas provincias limitrophes.

O governo de Portugal tinha dois caminhos a seguir: ou exigir do governo hespanhol a entrega dos desertores, em virtude dos tratados existentes entre as duas potencias, ou usar do direito de represalia, promovendo similhantemente a deserção dos hespanhoes. O governo de Portugal não adoptou nenhum d'estes meios e preferiu obrar com grande dignidade e moderação. Contentou-se com pedir que os rebeldes fossem desarmados e as armas mandadas para Portugal. Os ministros de sua magestade olharam para o comportamento do governo portuguez com a maior attenção, e deram-se pressa em exigir do governo hespanhol a entrega das armas dos rebeldes, assim como insistiram em que estes não continuassem a ser protegidos. D'aqui se seguiram repetidas representações, e em resposta se obtiveram repetidas seguranças de que a protecção outorgada ía findar; mas nenhuma medida se adoptou para impedir a reunião de uma força armada proximo á fronteira de Portugal; não se desarmaram os desertores, nem tão pouco se entregaram as suas armas ao governo portuguez.

Em consequencia d'este procedimento o ministro de sua magestade na côrte de Madrid intimou aquelle governo, que tinha ordens para saír da capital, uma vez que o governo não desarmasse e dispersasse os rebeldes portuguezes. Não obstante esta intimação, nenhumas medidas se tomaram para conseguir tal fim, e permittiu-se aos desertores conservarem-se armados, e, o que é mais, reunirem-se nas fronteiras. Pouco depois receberam-se noticias por França, communicadas de Madrid, pelas quaes nos constou que uma força consideravel de rebeldes armados tinha marchado de Castella a Velha sobre as fronteiras de Portugal; igual participação fazia o governo hespanhol, affirmando que não tinha tomado parte alguma em similhante acontecimento. O governo francez ficou porém tão pouco satisfeito com esta declaração, que expediu ordens ao seu embaixador para voltar immediatamente a París, se acaso os desertores portuguezes não fossem instantaneamente dispersos, e ao mesmo tempo enviou instrucções ao seu encarregado de negocios para manifestar nos termos mais energicos a desapprovação da França ácerca dos acontecimentos occorridos nas fronteiras de Portugal.

Tres ou quatro dias depois o embaixador portuguez pediu auxilio á Inglaterra, nos termos dos tratados que existem entre este paiz e Portugal. O governo de sua magestade julgou desde logo que era o seu primeiro dever esperar até que os acontecimentos fossem de natureza tão demonstrada, que, sem equivoco ou duvida, se achassem no caso expresso da acção dos tratados. Pensou que estava obrigado por principios politicos e de boa fé a esperar que desapparecesse toda e qualquer possibilidade de incerteza. Até áquelle periodo (3 de dezembro) não havia certeza positiva de aggressão alguma, e em conseguinte cumpria-lhe differir até á recepção de tal nova; mas logo que ella chegou, nem um momento se demorou em obrar como devia; e, tanto n'isto como na demora, julgou o governo ter seguido estrictamente o seu dever.

Tres ou quatro dias depois da participação dos movimentos hostis no territorio portuguez receberam-se despachos de mr. Lamb, dizendo que elle acabava de receber uma nota official do governo hespanhol, em tudo similhante á que havia dirigido ao embaixador francez, asseverando então que os movimentos hostis contra Portugal se tinham effeituado, não sómente sem concorrencia do governo hespanhol, mas até em opposição ás suas positivas determinações. Inutil será observar que mr. Lamb não se deu por satisfeito com palavras quando os factos se achavam em tamanha contradicção, e por isso renovou as suas representações e declarou positivamente, por parte do seu governo, que insistia sem delonga alguma no prompto e completo removimento das forças hostis que se achavam nas fronteiras de Portugal. Aqui parou esta negociação, e desde esta epocha até á da chegada da aggressão nenhuma outra noticia se havia obtido que fizesse conhecer tão singular procedimento.

Na sexta feira á noite receberam-se por fim communicações de Lisboa annunciando este facto importante e narrando as circumstancias que haviam precedido a aggressão contra o territorio portuguez. Quanto á natureza da aggressão, ella não era limitada nem parcial, para se poder suppor motivada por acontecimentos de mera localidade. Tinha o caracter de uma extensa combinação, que não podia deixar duvida quanto ao soccorro e approvação dada e prestada pelas auctoridades hespanholas. Não provinha similhante aggressão de um só ponto; não era meramente de Castella a Velha, mas da Extremadura e de outros logares, onde grandes corpos de homens armados se haviam reunido na presença e com consentimento das auctoridades hespanholas. O governador de Badajoz consentiu, não só que um corpo de artilheria hespanhola entrasse, mas que atacasse Villa Viçosa. Todas as participações recebidas por differentes canaes não deixavam logar para duvidar que a combinação que se estendia desde Castella a Velha até á Extremadura e a todos os pontos da fronteira de Portugal, era resultado positivo da interferencia directa da auctoridade, que obrava segundo ordens do governo hespanhol. Se a aggressão se tivesse limitado a uma parte da fronteira, poderia admittir-se a desculpa—que ella havia procedido de um individuo governador, obrando em contravenção das ordens recebidas, ou por negligencia ou por má vontade. Isto podia acontecer, quando mesmo fossem sinceras as intenções do governo hespanhol e quando mesmo elle desejasse se cumprissem estrictamente as suas determinações. Mas sendo a aggressão de tal magnitude, como acabo de ponderar, esta necessariamente apresentava uma face diversa, que pedia a interferencia do governo de sua magestade.

Os tratados pelos quaes a Inglaterra se devia considerar particularmente obrigada a prestar auxilio para manter a integridade de Portugal, eram alguns d'elles, pelo menos, de mui antiga data. O mais moderno que citaria havia sido celebrado no anno de 1661, o immediato no anno de 1703. N'estes existiam duas diversas estipulações. Pelo primeiro se determinou que, no caso de invasão, deveria este paiz prestar uma força armada de tres mil homens; pelo segundo, seis mil homens. N'este tratado entrou a Hollanda conjunctamente com a Inglaterra; mas o governo d'aquelle reino não renovou os tratados com Portugal, e por isso cessou a obrigação a que se havia ligado. Mas, sem recorrer a similhantes tratados, havia sobejo motivo para o governo de sua magestade proceder como procedeu, *(Ouçam, ouçam.)* pois pelo tratado de 1815, que se referia ao que se concluiu em 1810 com Portugal, tinham-se renovado as antigas obrigações e estipulado que os novos contratos celebrados não prejudicavam por fórma alguma o antigo systema de alliança entre os dois paizes, o qual se declarava em pleno vigor. Seria absurdo, alem de ocioso, affirmar que o presente caso não era de invasão contra Portugal. Ponderaria, pois, que, se acaso um exercito hespanhol armado cruzasse a fronteira, não se entraria em duvida quanto á aggressão; mas que, se em vez d'este a côrte de Hespanha empregasse corpos mercenarios, nem por isso mudava a questão; e a aggressão estava provada, porque em ambos os casos era um acto de hostilidade, quer os instrumentos do ataque fossem hespanhoes, quer fossem rebeldes portuguezes armados. Pelo contrario elle (conde Bathurst) estava convencido que, no ultimo caso, a offensa era mais aggravante e iniqua.

Diversos avisos se fizeram ao governo portuguez, logo que se souberam taes acontecimentos, para proseguir no mesmo escrupuloso systema de moderação que havia adoptado, sem procurar animar os refugiados hespanhoes ou os revolucionarios, nem admittil-os ou consentil-os armados nas fronteiras de Portugal, a fim de evitar que com estes meios se aggravasse a contenda, que principiava e podia augmentar-se pela irritação que necessariamente deveria seguir-se-lhe. Esperava, e na verdade affirmava, que as admoestações dadas pela Inglaterra offereceriam os meios para a prolongação da paz, já que pouca duvida restava, que quando a facção fanatica promotora de taes insultos conhecesse o poderoso e vivo interesse que o governo e povo d'este paiz tomavam contra a aggressão, todos os seus esforços seriam baldados. S. ex.ª continuou dizendo que o governo de sua magestade tinha declarado a sua intenção de defender Portugal, e que esta declaração havia sido apoiada por sua magestade christianissima, manifestando em termos energicos que as armas dos refugiados fossem mutuamente entregues por ambas as potencias, e que a amisade continuasse a reinar entre Hespanha e Portugal. Concluiu propondo se agradecesse a mensagem a sua magestade, declarando que o parlamento confiava que os esforços de sua magestade para fazer conhecer ao governo hespanhol as perigosas consequencias d'este conluio, teriam prospero resultado; pedindo ao mesmo tempo que sua magestade se dignasse contar com a decidida cooperação do parlamento para manter contra qualquer aggressão hostil a independencia do reino de Portugal, o mais antigo e fiel alliado da Gran-Bretanha.

Mr. Brougham: — Asseverou á camara que, depois do concludente relatorio com que o muito honrado secretario de estado abriu a discussão, não tencionava incommodal-a com a declaração do seu voto em completo apoio da proposta, mas que tendo ouvido a emenda do honrado membro de Aberdeen, e de mr. Wood que a sustentava, não podia ficar silencioso, quando tanto differia em opinião, e portanto pedia que os seus honrados amigos, que o haviam precedido, não julgassem que era movido por qualquer desejo de faltar ao respeito que elles lhe mereciam, quando se via obrigado a protestar contra a emenda. Se na verdade elle (mr. Brougham) pensasse que havia alguma possibilidade de evitar a guerra, se podesse ver alguma alternativa para escapar de tão terrivel extremidade e de não proseguir depois de ella já ter apparecido, *(Ouçam.)* e mesmo depois dos preparativos feitos em violação manifesta da fé publica e a despeito da lei das nações; se podesse antever similhante esperança, de bom grado entraria no calculo provavel das despezas da guerra, e accommodaria o seu voto por uma parte aos desejos de manter a paz, e por outra aos gastos possiveis. Mas quando recordava os factos e circumstancias de que se achava revestido o presente caso, não hesitaria em declarar que ha certas situações em que um paiz se vê collocado, situações em que qualquer reluctancia de pegar em armas, só com o fundamento do calculo da despeza, era frivola, perigosa e de grande desdouro. *(Vivos applausos.)* Mas seria o presente caso d'esta natureza? Este era o ponto em que lhe cumpria refutar a opinião dos dois honrados membros que acabavam de fallar; bastando para provar que os ultimos acontecimentos de Portugal tinham situado a Inglaterra em posição critica, recordar á camara quanto havia dito o honrado ministro mr. Canning, ou simplesmente fazer algumas observações aos referidos honrados membros, em guisa de perguntas. Deve manter-se a fé publica? Cumpre que os convenios nacionaes se executem? É o corpo politico obrigado ao desempenho dos seus contratos solemnes? Contratos celebrados sob a fé de tratados antigos, que datam de seculos, reconhecidos, ratificados e renovados, pelo trato successivo das gerações d'este corpo politico (sendo ainda a mesma a situação relativa das partes contratantes, e existindo em pleno vigor a obrigação de os cumprir). Mas perguntou-se n'esta camara, se este tratado não era muito antigo. Quando o fosse, a sua data não podia fazer cessar a nossa obrigação. Comtudo devia observar-se que o tratado não era antigo; pois posto que havia sido concluido sob o reinado de Carlos II, e arranjado por certa somma de dinheiro, que aquelle dessipador e prodigo tyranno estragou apenas recebeu, comtudo devia considerar-se que Bombaim foi obtida por aquelle tratado. Podemos restituir as 300:000 libras que recebemos de Portugal;

mas se recusâmos cumprir as estipulações de similhante tratado, devemos restituir aquelle florescente e importante estabelecimento, que foi cedido por Portugal á corôa britannica, em attenção ao auxilio que nos obrigámos a prestar-lhe. Repito pois que o tratado não é antigo, as suas obrigações foram revalidadas no seculo XVII, depois no XVIII, ultimamente no XIX, e haverá doze annos, na epocha em que os meus dignos amigos e membros d'esta camara estavam empregados conspicuamente nos negocios publicos d'este paiz. A ultima renovação teve logar em 1815, no congresso de Vienna, em termos tão energicos e explicitos quanto é permittido á humana ingenuidade estipular.

Pondera-se porém que isto foi impolitico, que a medida é imprudente, e que lord Castlereagh jamais deveria ter assignado tal convenio. Sem duvida a objecção seria opportuna então, mas quando o tratado se acha em pleno vigor ha doze annos, e no momento em que se reclama das outras potencias o cumprimento da parte que lhes toca, ser-nos-ha possivel sustentar que podemos prescindir do nosso dever, sem menoscabar a nossa honra, dignidade e boá fé, allegando agora com a impropriedade do tratado, que nos está a cargo, e com pezar de o haver celebrado? *(Ouçam, ouçam.)*

Se argumentos d'esta natureza têem algum peso entre os membros da camara, e se por meio d'ella o povo inglez a isso assentisse, conviria desde logo adoptar medidas convenientes para privar os ministros do governo executivo da faculdade de celebrar tratados que obriguem este paiz. Emquanto este poder lhes compete, é absurdo, alem de inconsistente e irrisorio, negar a força de tal obrigação, quando ninguem ainda ousou impugnar o poder d'aquelles que por nossa parte contrahiram similhante obrigação. Mas passemos ávante, e vejamos qual póde ser a consequencia d'este quebrantamento de fé. Que diriam as nações estrangeiras, quando se procurasse entrar em qualquer negociação com ellas, ou seja sobre navegação ou sobre commercio, ou sobre a retirada de tropas francezas da peninsula, ou sobre materia transcendente? Por certo responderiam, tapando-nos a bôca: «Vós outros não tendes fé, não podeis fazer tratados, não mereceis confiança, não tendes palavra, e não cumpris as vossas promessas, pois quando as condições dos tratados são em proveito vosso, vós as observaes, mas quando pouco convenientes, vós as violaes. Sois portanto um povo refalsado, com o qual não se póde contratar». *(Ouçam, ouçam.)* Que vergonha para uma nação!

Os honrados membros de Aberdeen e Dorsetshire disseram que o tratado entre Portugal e Hespanha não fôra violado, e que os ultimos acontecimentos em Portugal eram dissensões internas, filhas da politica de Portugal. N'este ponto differia totalmente elle (mr. Brougham) da opinião emittida. Sem duvida, quando tal se affirmou, foi sómente porque se não quiz prestar attenção ao que disse o muito honrado mr. Canning, quando se referiu a correspondencias authenticas; mas, suppondo que o ministro de estado foi enganado com similhante correspondencia, ou que mesmo não havia recebido participações algumas a este respeito, concedendo até que os boatos de aggressões hostis eram muito exagerados nos papeis publicos, e até inteiramente falsos, havia comtudo um facto já verificado, e admittido pelo seu muito honrado amigo, facto que não podia negar-se, e do qual o ministro era responsavel, facto pelo qual a camara deveria pedir-lhe contas, se acaso o quizesse occultar; era este, a deserção de quatro ou cinco mil portuguezes, que em periodos successivos tinham passado em turmas e bandos para o territorio hespanhol, onde haviam sido armados, municiados, arregimentados, e depois enviados, debaixo de um plano premeditado, contra o territorio portuguez, não por um só ponto, mas por muitos, tudo no mesmo dia e até na mesma hora. Poderia isto ser resultado de um mero acaso? Dir-se-ía que este movimento simultaneo era eventual? Chegaria a credulidade a ponto de acreditar que uma tão acertada união de movimentos, uma tão regular combinação de meios, uma tão extraordinaria concorrencia dos atomos dispersos de regimentos portuguezes, era puramente fortuita? *(Ouçam, ouçam.)* Seria o acaso quem reuniu em Hespanha aquelles atomos dispersos? Seria esse mesmo acaso quem trouxe os desertores ás fronteiras de Portugal não um ou dois, miseraveis, rotos e famintos como desertores, porém sim vestidos, aprovisionados e municiados? Seria esse mesmo acaso quem os arregi-

mentou e organisou com todo o bellico apparato? Por certo feliz acaso foi o que permittiu tantas combinações! Feliz e sobremaneira feliz o que facilitou os meios a alguns soldados rasos para arranjarem uma invasão de tal natureza! Grande Deus! E haverá quem se atreva a duvidar da aggressão estranha? Quem ponha em duvida a realidade do facto? Se, comtudo, existe alguem em similhante estado de scepticismo, só assim póde ser justificado se quizer sustentar ás suas opiniões contra os factos que se apresentam.

Suppondo o *casus fœderis* fóra de questão, a presente medida justificava-se por si propria. O muito honrado cavalheiro (mr. Canning) tinha collocado os que a impugnavam em um dilemma. Se o governo hespanhol sabia tudo, e não o podia impedir, de que servia sabel-o ou não? Se é tal o desgoverno, que não póde obstar ao armamento dos rebeldes portuguezes com armas e munições hespanholas, para depois invadirem Portugal, era irrisorio dizer-se que cumpria primeiro saber se os que governam ou não a Hespanha estavam informados d'este attentado. Se o sabiam, deviam prevenil-o; se não podiam ou não queriam, a nós cumpre fazel-o em seu logar, e a elles soffrer as consequencias. Todavia não estamos ainda no caso de guerra contra Hespanha, como affirmou o honrado membro mr. Wood; não estamos fazendo preparativos para atacar o paiz, sim os fazemos para defender Portugal! A mera disposição do novo obrar produzirá talvez o resultado desejado; mas se acaso a Hespanha não der, quanto cabe na possibilidade, uma completa satisfação, estamos preparados para a exigir. Se a protecção outorgada ao nosso alliado produzir o effeito que se espera, teremos a satisfação de ter ao mesmo passo evitado a extremidade de uma guerra que parecia ameaçar a Europa. Ponderou-se tambem que aquelles a quem vamos oppor-nos são portuguezes e não hespanhoes. Se elles se houvessem sempre conservado nas provincias de Traz os Montes e do Algarve, marchando sobre Lisboa e Porto para transtornarem aquelle systema que já haviamos reconhecido, comquanto isto nos fosse mui penoso, o nosso dever de não interferir nos negocios internos de qualquer paiz, nos impunha a obrigação restricta (posto que qualquer movimento da nossa parte salvasse o systema), de não interferirmos em similhante contenda. Tal haveria sido o resultado, porque o principio por sua natureza conservava a paz da Europa, na longa carreira das humanas liberdades. Esta regra é invariavel, e d'ella jamais se poderá deslisar. No presente caso não eram portuguezes organisados no territorio portuguez, ameaçando Lisboa ou Porto, eram sim quatro para cinco mil homens organisados e armados em outro paiz. Muito estimaria poder repetir as proprias palavras que havia dito o digno secretario de estado, porém falhando-lhe n'este ponto a memoria, julgava que elle tinha asseverado que eram rebeldes portuguezes organisados, que haviam deixado o seu paiz a fim de arranjarem em terra estranha um acto de traição contra elle, assumindo assim o caracter de estrangeiros, para o atacarem por meio de outro acto de traição, e então por terceiro acto de traição queriam tornar a ser portuguezes para evitar a rigorosa justiça com que devem ser punidos.

A Hespanha os tinha agasalhado, sustentado, supprido, organisado, disciplinado, armado e municiado, e d'aquelle paiz, com os soccorros ali ministrados, haviam entrado na patria, trazendo ao seu seio a guerra e a devastação. Supponha-se nosso o presente caso, não tomarei parte nem por um nem por outro lado; direi porém que se supponha que um corpo de inglezes descontentes passavam ao outro lado do canal, e depois de lhes ser permittido recrutar alguma porção de individuos que se lhes reunissem, fossem vistos nas praias francezas, arregimentados, disciplinados e fornecidos com armamento, ou fosse pelo governo francez, ou fosse pelas auctoridades locaes de Calais, Boulogne e Dunkerque: supponha-se que estes corpos, aproveitando vento e maré, embarcavam em lanchas francezas, e faziam uma correria nas praias de Kent e Sussex quando o nosso ministro representasse estes actos de aggressão perante o throno da França, que diria elle, se lhe respondessem que tudo era verdade, que taes corpos haviam sido armados e organisados ali, mas que entre elles não se encontravam senão inglezes e irlandezes? Por certo que se o nosso ministro se contentasse com similhante ridicula e burlesca desculpa, o primeiro que havia de rir com a resposta seria sem duvida o honrado membro de Dorset.

Tinha igualmente ouvido dizer, e era esta a parte mais penosa do presente caso, que começando a guerra ninguem podia prever onde ella findaria. Ás pessoas que suscitavam esta idéa contentar-se-ia com ponderar-lhes, que quando as humiliações principiavam era ainda mais difficil saber o seu termo, do que prescrever os limites á guerra. *(Ouçam.)* Um acto de humiliação era por si proprio um acto de degradação, e a vergonha que traz comsigo, não só impede quaesquer esforços para o repellir, mas deslustra o caracter sobre o qual estes esforços repousam para conseguirem bom resultado. *(Ouçam.)* Tinha ouvido com admiração ao seu honrado amigo mr. Hume, e ao honrado membro mr. Bankes, que não era este um caso de rompimento da fé nacional. Sobre esta materia nada tinha que dizer que já não estivesse tão habilmente dito por mr. Canning.

(Aqui proseguiu o orador recordando alguns dos mais valentes argumentos do ministro de estado, e passou a refutar a objecção feita com relação á despeza que trazia o auxilio dado a Portugal.)

Ha cinco ou seis annos pensei que o peso dos impostos era tanto quanto se poderia supportar, pois sabia ser impossivel augmental-os com meios convenientes; mas agora não os temo, pois são distribuidos por principios de intelligencia, liberalismo e verdadeiramente nacionaes. *(Applausos.)* A constituição portugueza é digna dos mais illustrados homens de estado que hoje têem o manejo dos negocios estrangeiros. O seu assumpto inspirou a eloquencia do muito honrado ministro, de tal maneira que produziu o effeito, em grau mais eminente do que mr. Canning podia esperar da sua arte oratoria». Quanto a elle (mr. Brougham) estava persuadido que, segundo os principios professados pelo governo (do que muito se applaudia), o peso de impostos que havia soffrido a nação não a impediria, quando chegasse o dia de o propor, de ir ao encontro do universo inteiro, se pegasse em armas contra ella. Mas o dia de similhante experiencia não chegaria, pois o conhecimento dos principios pelos quaes a Inglaterra obrava seria bastante para o afastar. Era esta uma politica que, sendo seguida, tornava improvavel (não dizia impossivel, porque n'este mundo nada é impossivel) que jamais se visse os monarchas da terra combinados contra elles. Emquanto taes principios fossem seguidos, emquanto o paiz fosse fiel a elles, ninguem se atreveria a atacal-os. Estes principios, que tinham por sustentaculo a approvação de toda a nação, punham nas mãos do governo uma alavanca, da qual já conhecemos o poder por experiencia, e cujo poder é temido pelos governos estranhos. Alguns ha que quereriam ser nossos inimigos, mas por temer este poder não o ousam. *(Ouçam, ouçam.)* Se acontecesse (o que Deus não permitta) que a nação se achasse envolvida em uma guerra, ella mui bem sabe que o seu governo empregou todos os meios para a evitar; sejam pois os ministros de sua magestade leaes a si proprios e firmes na estrada que trilham, e quaesquer difficuldades que se offereçam, por oppressivas que pareçam, nada teremos que receiar de suas consequencias. *(Repetidos applausos.)*

Mr. Wood *(levantando-se para apoiar a proposta de mr. Hume, membro por Aberdeen)*: — Emquanto as negociações se achavam entaboladas, emquanto muitos dos honrados membros da camara se achavam ausentes, pensando que nenhuma materia importante seria tratada senão depois de ferias, parecia-lhe altamente improprio ver a Inglaterra envolvida em uma guerra, só porque o muito honrado secretario de estado a havia apoiado com um discurso de muita eloquencia. *(Ouçam.)*

Se a camara queria acceder á proposta d'aquelle ministro, e se d'ahi resultasse uma guerra, cada honrado membro que admittia a medida, devia estar preparado para sustentar um novo pesado imposto sobre propriedades e a vigorisação da lei da restricção do banco. *(Ouçam, ouçam.)* Igualmente deviam estar preparados para sustentar outras medidas, pois se o paiz ía entrar em uma guerra, estava convencido que não só se havia de requerer a emancipação dos catholicos, mas até exigil-a, e esta deveria então conceder-se.

Mr. Baring: — Senhores, ninguem mais do que eu teme as consequencias de uma guerra, uma vez começada; é por isso que dei a maior attenção ao eloquente discurso do muito honrado mr. Canning; confesso mesmo que eu desejava achar n'elle algum motivo para me evadir ao rigor de suas consequencias; no emtanto,

desde o principio até ao fim, foi tal a precisão e nexo de seus argumentos, que eu não pude por maneira alguma encontrar um só ponto em que me firmasse para divergir da sua opinião; *(Applausos.)* por consequencia eu me persuado que a proposta de mr. Canning terá o mais decidido apoio n'esta camara, pois nenhum dos honrados membros que me ouvem, me poderá apresentar um só exemplo, em que um individuo ou uma nação que é atacada, vencesse pela pusillanimidade ao seu aggressor. *(Applausos.)* Parece-me que não temos agora a examinar se a adopção d'esta medida traz ou não comsigo a necessidade de se pôr um novo tributo, ou de se pôr em vigor a lei da restricção do banco *(the bank restriction act);* a questão emquanto a mim é unicamente esta, se devemos ou não guardar a fé nacional. *(Applausos.)* Nenhum dos honrados membros que propozeram e defenderam a emenda, nem uma só palavra disseram a fim de levar a camara a lançar por um só momento suas vistas sobre a desagradavel perspectiva de faltarmos aos nossos tratados; o honrado membro de Aberdeen notou que o tratado em consideração era improvidente; convenho n'isso, convenho mesmo em que melhor fôra para nós o não estarmos ligados por tal tratado; ninguem porém nega que este tratado existe, logo devemos dar-lhe exacto cumprimento, e estou persuadido que nem uma só pessoa nos aconselharia que violassemos o mais solemne tratado com o mais antigo de nossos alliados, e isto nas circumstancias do maior perigo para elle, na epocha mesmo em que precisa de nosso auxilio e apoio. *(Continuados applausos.)* Notou um dos honrados membros d'esta camara, que os acontecimentos em Portugal não podem ser considerados como uma aggressão da parte da Hespanha, pois quê? Se o governo britannico mandar o general Mina, e os mais refugiados que actualmente existem na Inglaterra, todos armados e municiados para a Hespanha; se alem d'isso lhes dér artilheria ingleza, não seriam estes actos considerados de hostilidade da nossa parte para com a Hespanha? Não seria até tal proceder com justiça denominado vil e cobarde, por isso que disfarçada e indirectamente lhe levavamos a guerra? Senhores, nós temos todo o interesse em manter Portugal; eu considero a occupação militar da Hespanha pelas tropas francezas como um passo politico o mais perigoso, e se a França por via da Hespanha obtem a preponderancia nos negocios de Portugal, toda a nossa influencia na peninsula acaba; estabelece-se desde logo o poder dos Bourbons, e tendo então logar os planos de Bonaparte, verifica-se emfim a exclusão da Inglaterra do continente, e é este o perigo que a *mera diplomacia* da nossa parte não póde evitar. Emquanto á pouca sinceridade da parte da França sobre que alguns dos honrados membros têem fallado, eu não posso dar esse caracter ás suas medidas; muitos são os negocios politicos que têem ultimamente saído das mãos do sr. Villele, e eu estou persuadido que a Hespanha tem n'elles a maior parte; verdade é porém que ao tempo que marchavam sobre a Hespanha as tropas francezas, a nós se nos davam as maiores seguranças de paz; mas o sr. Villele por certo ignorava então o destino d'aquelle exercito, e o partido ultra é que fez com que se adoptassem medidas não conformes aos sentimentos dos ministros no governo; n'essa mesma epocha o duque de Wellington igualmente regressava de París e Vienna, trazendo tambem as maiores seguranças de paz, e apesar d'isso seguiu-se a guerra. Em taes circumstancias pois o muito honrado secretario de estado mr. Canning tomou as medidas proprias e exactas na crise actual. Seja ou não a França sincera nas suas asserções, o modo de proceder da nossa parte é justamente o que propõe o muito honrado mr. Canning; emquanto aos recursos que tem a nação para effeituar as medidas propostas, eu julgo que nem sobre tal se deve fallar, por isso que n'um caso em que a honra e o poder nacional são ameaçados, não hesitaremos em emprehender uma justa e necessaria guerra só em attenção ás despezas que por tal motivo se possam fazer; quando um caso similhante acontece nenhuma consideração de despezas se deve oppor. Estou bem certo que não só o parlamento, mas o povo todo auxiliarão a corôa em uma tal guerra, e que temos amplissimos meios para effeituar este auxilio. Porém nenhum receio deve haver que as despezas sejam grandes, e emquanto á fraqueza dos recursos que temos, eu nego que tal caracter se lhes possa dar. Senhores, não sou eu dos que costumam apoiar as medidas propostas pelo muito honrado mr. Canning, porém declaro que elle não poderia ter

seguido outra estrada, diversa d'aquella em que marcha. Emquanto á emenda proposta pelo honrado membro de Aberdeen, eu só me admiro que houvesse um membro que a apoiasse; eu não quero que a Inglaterra emprehenda uma cruzada a favor da liberdade constitucional, nem debaixo de tal ponto de vista se nos apresentaram as medidas do governo, antes bem pelo contrario, o facto é que Portugal é o nosso mais antigo alliado, e que tem direito, declarado nos tratados, a exigir e a esperar de nós todo o auxilio e soccorro; levarei o meu liberalismo ao ponto mesmo de dizer que elle deve receber o nosso auxilio tanto mais depressa, quanto a aggressão de que hoje é victima é sómente devida á sua liberal constituição. O governo hespanhol, se tivesse capacidade para entender esta constituição, deveria lembrar-se que ella foi dada pelo imperador do Brazil, e que por isso não póde ser julgada perigosa nem tão pouco offensiva, se se quizer encarar pelo lado de favorecer em demasia a liberdade popular. *(Ouçam.)* Mr. Bankes persuadia-se que o eloquente e brilhante discurso do seu muito honrado amigo mr. Canning tinha falhado em produzir o effeito desejado. Não se achava ainda provado que o presente caso fosse o *casus fœderis*. A lei das nações não permittia nenhuma interferencia estrangeira nos negocios internos de qualquer paiz. Quando a França invadiu a Hespanha, ha poucos annos, até os mesmos que pareciam desejar aquella ordem de cousas, desapprovaram a aggressão. Por que motivo, pois, deverá agora a camara obrar em contradicção com a sua primeira opinião? Não se achava sufficientemente demonstrado que as auctoridades hespanholas haviam ajudado e preparado a aggressão? Se existiam correspondencias diplomaticas que servissem de prova, que rasão havia para não se produzirem? Julgava portanto que não podia apoiar a proposta, mas todavia não votava pela emenda do honrado membro de Aberdeen, porque era ao mesmo tempo insignificante e impraticavel.

Mr. Canning *(depois de fallarem varios membros)*:—Não desejo occupar a camara com uma réplica, porém ha duas ou tres objecções que fizeram os honrados membros, que me penalisaria deixar de responder-lhes. Admitti, e notei o caso contra a Hespanha. Fil-o de proposito e expressamente. Não quiz mostrar de sua conducta senão quanto bastasse para estabelecer o *casus fœderis,* mas nunca de fórma tal que impossibilitasse a Hespanha de evitar a guerra. O honrado membro que acabou de fallar deseja, no seu intenso amor pela paz, fazer aquillo que tornaria a guerra inevitavel. Não pretende intervir agora. Quer dizer á Hespanha: «Ainda não tendes feito bastante para nós tomarmos parte, não nos offendeste. Não olharemos para as correrias nas fronteiras, para o terdes pegado em armas, devastado os campos, e trazido a destruição até ás proprias cidades. Não olharemos para o terdes reunido magotes de conspiradores, e fornecel-os com soldo, fardamento e armas. Não importa tel-os preparado, municiado e mandado a Portugal. Não nos moverá tudo isso só para conservar a paz da Europa, que eu amo com tanto extremo, rogo-vos que declareis a guerra, e então eu irei combater-vos». *(Risadas.)* Este é o fim da falla do honrado membro, esforçando-se pela conservação da paz. A mais fina deliberação do governo foi fazer saber ás auctoridades hespanholas que se sabia que ellas eram motoras dos disturbios que se preparavam para Portugal. Os ministros de sua magestade disseram-lhes: «Tomae cuidado no vosso proceder, porque nós tomaremos vingança de vossos feitos; está na vossa mão o escolher se esta desintelligencia deve acabar em hostilidades declaradas». No emtanto a porta está aberta para qualquer reconciliação; agora veja-se se são os ministros ou o honrado membro que têem rasão; se deviam procurar conseguir o grande fim da sua imaginação romanesca, decidindo a questão no campo da batalha; se era realmente o nosso dever, como julgámos, desfazer a desordem no seu começo, ou se, segundo o honrado membro, a deviamos deixar amadurecer, para depois a terminarmos com o brilhante espectaculo da guerra. Deixo á camara a sua decisão. *(Risadas e applausos.)* Queixaram-se de não apresentarmos documentos á camara, que pozessem os factos que clamam pela nossa interferencia tão claros como a luz do meio dia. Deve lembrar-se, que se tal se tivesse feito, se um facto decisivo de hostilidades da parte de Hespanha se mostrasse por papeis postos sobre a mesa, então a Hespanha ficaria excluida do *locus pœnitentiæ* em que eu a desejava deixar. Não pretendi pôr a Hespanha em embaraços de que não

podesse saír. Parece-me que tenho sufficientemente mostrado a rasão por que estabeleci o caso contra a Hespanha. Com conhecimento de causa que o meu cargo me dá, fiz um relatorio á camara, sufficiente como julgo para o meu intento. Resta á camara na generalidade ver se o tenho conseguido. Se o meu honrado amigo me procurar em tempo opportuno, caso aquelle periodo chegue, então se convencerá que não foi por falta de evidencia que o meu relatorio não foi tão amplo como elle desejava. Propoz-se uma emenda á proposta, fundada n'uma declaração que eu fiz ha annos, quando eu disse que seria muito oneroso para este paiz entrar em uma guerra cuja declaração foi olhada como incompativel com a medida agora proposta.

A differença entre os dois casos sobre que eu fundamentei esta conducta opposta é que n'aquella epocha a guerra devia-se evitar, porque não eramos obrigados a entrar n'ella, quando agora digo que este paiz não póde mostrar motivos justificados para evital-a. Claro está então que eu não mudei de opinião emquanto ao meu desejo pela paz, nem tão pouco avalio em menos a necessidade da guerra, porém digo que no primeiro caso, ainda que na opinião de algumas pessoas mui respeitaveis tanto da camara como de fóra, se julgára politico o entrarmos então na guerra, o meu argumento foi que nós não estavamos ligados nem pela boa fé ou honra a entrar na guerra, que a nossa escolha, emfim, era livre, e sendo livre a minha escolha foi a paz. O meu argumento agora é que não temos escolha; a nossa fé acha-se compromettida, a nossa honra está empenhada, e, com todas as mesmas predilecções que eu então professava pela paz, sustento que não temos outro meio na presente occasião, senão aquelle que nos dicta a honra e a politica, que é manter a fé d'este paiz cumprindo as obrigações nacionaes. Suggeriu-se que a lei do alistamento estrangeiro *(the foreign enlistment act)* podia ser revogada n'esta occasião, facilitando a Mina e seus companheiros os meios de entrar na contenda, e por este meio evitar a aggressão contra Portugal. Persuadido, como estou, que tal meio traria sobre aquelle paiz as maiores calamidades, não me posso resolver a dar-lhe o meu consentimento. Estou prompto a admittir, senhores, em primeiro logar, que o *bill* do alistamento estrangeiro passou principalmente por ser requerido pela Hespanha, e estou persuadido que aquelle *bill* só fez mais em seu favor que qualquer potencia europêa. Em segundo logar, tambem estou prompto a admittir que todo o proceder da Hespanha tem sido, relativamente a Portugal, fazer aquillo mesmo que ella constantemente implorou da Inglaterra não permittisse que seus subditos fizessem para com ella. Se nós admittimos o que se suggeriu, poderia haver fundamento para se dizer a este paiz: vós reconhecestes e obrastes sobre um principio em 1819, quando não tinheis nenhum interesse a promover; o anno passado, obrando debaixo d'aquelle principio, recusastes retirar a protecção concedida por aquelle *bill* ás potencias estrangeiras, porém agora ides tiral-a, violando aquelle principio, porque tendes um interesse particular a promover. Concedo que ha fundamentos mui fortes para se dizer á Hespanha: «Desde 1819, nós vos concedemos uma medida peculiar que vos tem sido mui proficua, e vós julgastes a proposito, desde o anno passado, servir-vos d'aquella mesma medida, que foi unicamente concedida para vossa propria protecção, contra o interesse pacifico de nosso alliado. Não mereceis vós que vos ponhamos n'aquella situação em que estarieis se aquelle *bill* não tivesse passado». Isto justificaria indubitavelmente a revocação d'aquelle *bill* a favor da Hespanha; isso admitto eu; porém não vejo como se possa igualmente applicar ao outro grande objecto da questão, o qual eu apenas toquei quando o estabeleci na minha primeira falla. O grande desejo d'este paiz deve indubitavelmente ser o conseguir o seu fim pelos meios mais suaves. Se circumstancias nos levarem a hostilidades, e que haja guerra na Hespanha, a conducta seguida pela Gran-Bretanha tirará todo o odioso, caso essa guerra assuma o caracter de uma guerra de opinião. *(Ouçam, ouçam.)* Se tivermos guerra, tiremos-lhe, se for possivel, aquelle caracter que tão habil e eloquentemente foi descripto por um sabio e honrado membro (mr. Brougham), aquelle tremendo caracter, que traz a guerra, quando é guerra de opinião. *(Applausos.)* Eu, senhores, pela minha parte sentiria immenso, sejam quaesquer que forem os actos de que a Hespanha possa ser culpada, recorrer ao mais desastroso modo de fazer a

guerra. Outro ponto foi tocado por um honrado membro, em cuja falla, no mais não acho erro, pois da maneira mais habil expoz as suas rasões para approvar a linha de proceder adoptada, n'esta occasião, pelos ministros de sua magestade.

Este honrado membro disse: «Em logar de revogar o *bill* de alistamento estrangeiro, faça-se com que a França retire o seu exercito da Hespanha». Existem, senhores, tantas considerações unidas a este objecto, que ellas me levariam muito alem do que era necessario dizer para o presente caso. Comtudo é bastante dizer que eu não sei como a França possa empregar o seu exercito para promover as vistas da Hespanha. Eu creio que a presença do exercito francez na Hespanha serve mais para proteger aquelle partido que veiu destruir, do que para outra cousa, e que no momento que elle saisse, appareceria em campo e como menor em numero, seria victima do outro.

Porém, quando se diz que a presença do exercito francez na Hespanha tem mudado inteiramente as situações relativas da França e da Gran-Bretanha, tendo-se por isso engrandecido aos olhos da Europa a França, e abatido a Gran-Bretanha, eu peço licença para desconcordar de tal proposição. A camara sabe-o, e este paiz tambem, que, quando o exercito francez estava a ponto de entrar no territorio hespanhol, eu, em commum com os meus collegas, fiz tudo quanto pude para o evitar; que eu resisti, e que nós anciosamente desejámos resistir-lhe por todos os meios que não fossem os da guerra. Não julgámos a entrada do exercito francez na Hespanha sufficiente fundamento para declaração de guerra da parte d'este paiz, e isto, senhores, por varias rasões, e entre outras, por esta, que qualquer fim que tivesse uma guerra, começada sobre o simples fundamento da entrada do exercito francez na Hespanha, não seria outro senão deital-o fóra da Hespanha. Torno a repetil-o, que uma guerra começada expressamente com o fim de deitar o exercito francez fóra da Hespanha destruiria o fim que se desejasse obter. Quem jamais viu, na historia das guerras entre as potencias europêas, uma guerra entre duas grandes potencias ter finalisado obtendo o exacto e identico fim por que a guerra foi principiada? Creio que, em toda a historia europêa, não se acha tal caso. Tambem me persuado, senhores, que o fim da entrada do exercito francez na Hespanha tem sido exagerado, e supponho que estas exagerações devem attribuir-se ás circumstancias, que a união entre França e Hespanha é misturada das mais brilhantes recordações, dos mais gloriosos periodos da historia ingleza.

Agora, ainda que a retirada d'aquelle exercito possa desejar-se por motivos, comtudo não admitto que elle diga respeito á presente questão. Pelo contrario, eu sinceramente me persuado que os esforços da França são para conservar os tratados existentes, e estou convencido que se aquelle exercito se retirar, os negocios não se remedeiam, porque, n'esse momento, a vingança de partido reassumiria suas violencias, e aquella parte, conhecidamente menor em numero, viria inquestionavelmente a ser victima. *(Ouçam, ouçam, ouçam.)* Tem-se sempre n'este paiz, na minha opinião, dado grande importancia á união da França e Hespanha. Rogo á camara de examinar o reinado de Anna, quando esta questão da associação de França e Hespanha foi ventilada. Rogo á camara de examinar as votações do parlamento n'aquella epocha, onde achará que o parlamento notou que não se podia concluir a paz entre estes dois paizes, emquanto a Hespanha estivesse no poder da França, ou antes, emquanto um Bourbon estivesse no throno da Hespanha. Olhae para os receios exagerados d'aquelles tempos, e vêde como elles se realisaram; olhae para o estado da Hespanha n'aquella epocha, olhae para ella quando foi a potencia mais formidavel, quando ella tinha poder e força para ameaçar o mundo inteiro. Olhae para ella n'aquelles dias, e vereis que a Inglaterra estava então fixada n'um angulo d'aquella Hespanha, que a nossa posse da roca de Gibraltar é coeva d'aquelles receios exagerados. Não me persuado, senhores, que o perigo que resultaria da posse da Hespanha pela França, seja tamanho como o representam. A Hespanha de agora não é a Hespanha de então. Aonde acharemos nós agora no mundo potencia que ameaçasse engulir a Inglaterra maritima? Não existimos nós ainda n'um angulo da mesma Hespanha, em Gibraltar, estabelecendo-nos no periodo coevo d'aquelles receios, conservando-nos na posse até este momento? E aonde está agora aquella nação que nos havia de abater? A Hespa-

nha antiga era, considerae, a Hespanha, dentro de cujos limites o sol nunca se poz, era a Hespanha com as Indias; aonde a acharemos agora? *(Applausos.)* Quando o exercito francez entrou na Hespanha, nós podiamos, se tivessemos querido, impedil-o pela guerra; porém, senhores, se nós o tivessemos feito por meio de uma guerra, esta guerra não teria sido emprehendida pelo mesmo fim que se emprehendiam as guerras de outro tempo, esta guerra não teria sido uma guerra pela restituição da balança do poder. Se isso fosse necessario devia-se recorrer a outros meios. A balança do poder europeu variou á proporção que a civilisação augmentou, e novos estados nasceram na Europa. Ha cem annos, França, Hespanha, Belgica e talvez a Austria, constituiam a balança do poder. N'estes ultimos trinta annos appareceu a Russia; nos seguintes trinta appareceu a Prussia como potencia de consideração, e assim a balança do poder e meios de a conservar augmentaram-se. Os meios de conservar a balança augmentaram, póde dizer-se, na proporção do numero dos estados, na proporção do peso que se podia pôr de um e outro lado. Regularmos a politica da Europa pela do tempo de Guilherme e Anna, com o fim de regularmos hoje em dia a balança europêa, seria uma confusão de factos, e deve ser desprezada. Concedo, senhores, que a entrada do exercito francez na Hespanha foi um desar para a Inglaterra, foi um golpe para os sentimentos d'este paiz. Não nego o facto. Um dos meios de satisfação era um ataque directo na França, pela guerra no solo hespanhol. O outro era entregar aquelle innocente paiz na mão de seus rivaes, fazendo-o injurioso ao possuidor. Este ultimo foi o que adoptei. Julgaes, que por este desar da Inglaterra não fomos compensados? Julgaes que a Inglaterra não foi bem compensada pelo bloqueio de Cadiz? Eu olhei, senhores, para Hespanha por outro nome que não o de Hespanha. Olhei para aquella potencia como Hespanha e Indias. Olhei para as Indias e ahi creei um novo mundo, e assim equilibrei a balança do poder. *(Longo e continuado applauso.)*

Eu equilibrei o movimento da França, deixando-a carregar com todo o peso de seus proprios actos, sem esperança de allivio nem compensação, assim que bem creio muito obrigada ficaria ella a quem lhe tirasse a responsabilidade que tomou, cujo peso se lhe torna mui pesado. D'esta maneira, senhores, respondo eu á questão da occupação da Hespanha pelo exercito francez. Esta occupação é um encargo que nunca será pago á França. Digo que a França estimaria muito que a Inglaterra a ajudasse a livrar-se d'esta posse. Digo que o unico meio de livrar a França da posse de Hespanha, é fazer d'aquella posse um ponto de honra. Creio, senhores, que não ha outros com que occupar a attenção da camara. Creio que nenhum outro foi lembrado pelos honrados membros que tão positiva e honradamente sustentaram esta moção. E seria eu ingrato a seu nobre auxilio se me pozesse a entreter esta camara com uma só observação que não fosse absolutamente necessaria.

O objecto d'esta medida não é a guerra. *(Longos applausos.)*

Repito, senhores, que o objecto d'esta medida não é a guerra. O objecto d'ella é lançar a ultima sorte provavel de conservar a paz. *(Continuados applausos.)* Se a Inglaterra não correr promptamente em ajuda de Portugal, este será pisado aos pés, a Inglaterra ficará mal, e então a guerra ha de vir, e ha de vir de mais a mais acompanhada da degradação; se esperarmos que a Hespanha converta suas machinações secretas em hostilidades abertas, teremos guerra, teremos a guerra de pacificadores, e quem póde prever onde ella acabará? *(Longos applausos.)*

*

No mesmo dia em que o parlamento inglez tratava do assumpto relativo a Portugal, abriam-se as camaras legislativas de França, e o discurso pronunciado por Carlos X referia-se tambem á grave questão entre os povos do occidente da Europa n'estes termos: «Recentemente rebentaram desordens em parte da peninsula; unirei os meus esforços aos dos meus alliados para as terminar e para impedir todas as suas consequencias». Mais tarde, a 19 do dito mez, quando a camara dos pares principiou a discutir o projecto de resposta á mensagem do soberano, o barão de Damas, ministro dos negocios estrangeiros, fez importantes observações,

que os periodicos da epocha consideraram como a declaração official ou manifesto d'aquella potencia ácerca dos acontecimentos peninsulares. Eis o seu

Discurso

Nobres pares:—A discussão que se vae abrir na vossa presença nos impõe a obrigação de vos dar a conhecer a situação actual das nossas relações com os estados cujos interesses se acham mais particularmente ligados com os recentes acontecimentos. Eis o dever que venho desempenhar na vossa presença.

No tempo da entrada do exercito francez na Hespanha, em 1823, o governo inglez pediu e obteve da França a promessa que se não praticaria a respeito de Portugal nenhuma hostilidade, e declarou que elle se consideraria obrigado por tratados precedentes a vir em auxilio d'aquella potencia, se fosse atacada.

Quando rebentaram as ultimas desordens em Portugal, a Inglaterra fez igual declaração á Hespanha e participou á França, assim como a todas as grandes potencias do continente, e se convencionou que a Hespanha nada emprehenderia contra Portugal, e que da sua parte a Inglaterra vigiaria para que Portugal não commettesse nenhum acto de hostilidade contra a Hespanha.

Devemos, em abono da verdade, dizer que a Inglaterra tem desempenhado a obrigação que tomou sobre si, e que da sua parte todas as potencias não têem deixado de obrar de commum accordo relativamente ao gabinete de Hespanha, para persuadir aquella potencia a não dar a Portugal motivo algum de queixa.

Entretanto, no mesmo momento em que aquelle gabinete assegurava que as armas dos transfugas portuguezes seriam entregues ao governo portuguez; no momento em que se expediam ordens para que os mesmos transfugas fossem removidos das fronteiras, entravam estes homens armados em Portugal; e este repentino ataque foi acompanhado de circumstancias que não deixam duvida ácerca da cooperação de algumas das auctoridades hespanholas que haviam sido encarregadas da execução da ordem para desarmar e dispersar os transfugas nas provincias interiores.

A França, que tinha a maior rasão para impedir toda e qualquer hostilidade da parte da Hespanha; a França, que tinha principal direito a ser ouvida; a França, cuja intervenção devia ter inspirado a Portugal e á Inglaterra a maior segurança a respeito do cumprimento das obrigações do gabinete hespanhol, não podia permanecer indifferente a acontecimentos que manifestavam de um modo tão evidente, ou o seu desprezo pelos seus conselhos, ou a nullidade da sua influencia; e o governo de sua magestade immediatamente declarou a sua desapprovação, mandando retirar o seu embaixador de Madrid. A França não disputa á Inglaterra o direito resultante do seu dever, o direito que lhe prescreve a longa serie de tratados para ir em auxilio de Portugal. Ella continuará os seus esforços para impedir a renovação de actos que auctorisaram as medidas tomadas pelo gabinete britannico; nada omittirá para impedir uma ruptura entre a Hespanha e Portugal, e espera ser bem succedida; já tem dado a respeito do gabinete de Madrid, de accordo com todos os seus alliados, os passos mais adequados á acquisição d'este objecto. Ella continua a receber do gabinete britannico as mais positivas seguranças da sua plena cooperação. Nada do que tem occorrido até os ultimos acontecimentos auctorisa o governo de sua magestade a suscitar nenhuma duvida sobre a sinceridade d'estas seguranças; os ministros de sua magestade estão da sua parte firmemente resolvidos a aconselhar sua magestade a negar a sua coadjuvação ao governo hespanhol se, por sua culpa, pozer Portugal na necessidade de assumir uma attitude hostil contra elle.

A França, pois, não póde ficar reduzida a renunciar as vantagens da paz, excepto por circumstancias que estamos longe de antever. A sua boa fé e a propria dignidade lhe não permittiriam auxiliar actos injustos e filhos da paixão, que só têem tido logar em desprezo dos conselhos que se lhe têem dado e das promessas que se têem feito.

É seguindo d'esta sorte as regras da justiça, respeitando a fé dos tratados e os direitos das outras potencias, que a França mantem toda a vantagem para a

conservação dos seus proprios direitos, e até dos da mesma Hespanha, se esta for injustamente atacada.

Foi defendendo os principios da ordem e da legitimidade que a Inglaterra saiu victoriosa da longa e sanguinaria lucta que sustentou contra a revolução franceza. Igual fortuna nos acompanhará, se formos chamados á defeza dos mesmos principios.

*

Reatando o fio chronologico dos successos internos, com os quaes é mister intercalar a correspondencia de alguns diplomatas, vejamos como as juntas revolucionarias e as auctoridades da causa liberal procediam n'esta conjunctura.

Aviso

A junta provisoria, creada n'esta cidade pelo feliz acontecimento da acclamação do senhor D. Miguel I, em o dia 12 do corrente, successo este sem duvida resultado da unanime e decidida vontade da nação, ordena a v. s.ª que, fazendo desenvolver os sentimentos das ordenanças iguaes aos d'esta cidade e de toda a nação, proceda immediatamente á recepção d'esta, a fazer acclamar rei absoluto de Portugal e seus dominios o senhor D. Miguel I, e regente do mesmo reino e seus dominios a imperatriz rainha, sua mãe, durante a sua ausencia, participando v. s.ª a esta junta a execução d'esta depois d'ella verificada.

Espera a mesma junta do zêlo de v. s.ª que ponha todo o cuidado em manter a tranquillidade publica e que empregará todos os meios que estiverem ao seu alcance para evitar qualquer desastre ou manchar um acto de tanto esplendor, em que a nação tem o maior interesse e que com tanto se regosija e apraz.

E assim será bom que v. s.ª e a camara ordene aos habitantes d'essa villa dêem aquellas demonstrações de satisfação e alegria que são do estylo, não podendo entrar em duvida que a presente é de uma satisfação tal, que poucas jamais têem sido iguaes.

Deus guarde a v. s.ª Vizeu, em junta, 15 de dezembro de 1826. = *Antonio Albuquerque do Amaral,* presidente = *Jacinto José de Andrade e Silva.* = Sr. juiz ordinario de Mortagua.

Extracto

O conde de Villa Flor escreve de Portalegre em data de 14 do corrente, dizendo: «A incerteza em que estou ácerca dos movimentos dos facciosos commandados por Maggessi, tem paralysado as minhas operações; entretanto a divisão necessitava muito d'este descanso, que a habilitará para tornar a fazer marchas forçadas, se as circumstancias o exigirem. Espero a cada momento receber noticias da fronteira, sobre as quaes possa basear os meus movimentos, pois as que até agora tenho recebido são contradictorias, dizendo-se que os facciosos retrogradaram de Alcantara por não serem ali admittidos, que marcham para Badajoz, e, finalmente, que os soldados recusam obedecer aos chefes. O certo é terem-se elles desfeito dos gados e armamentos de sobresalente que levavam, pois consta terem vendido taes artigos em Valença de Alcantara. Já disse a v. ex.ª que me acho em communicação com o general da Beira Baixa, e os reforços que lhe tenho enviado, com os quaes me persuado elle se poderá sustentar até que eu passe áquella provincia, e muito principalmente á vista das noticias menos assustadoras que elle me transmittiu em officio datado de hontem. O espirito da tropa da divisão do meu commando e de todas as guarnições d'esta provincia é excellente».

O brigadeiro Azeredo escreve da Ponte da Murcella em 15 do corrente, dizendo que ali se demorará, esperando os reforços que lhe são destinados; participa tambem haver mandado o major de milicias de Tondella, Julio Cesar de Figueiredo Feio, para Coimbra, auctorisando-o para entregar o sobresalente do armamento das milicias de Coimbra ao corpo de voluntarios que ali pensa organisar-se.

Este general acrescenta que o corregedor da Guarda, José Maria Barberino, se rebellára tambem; que os ajudantes e alguns officiaes das milicias de Arganil

se lhe haviam apresentado, não querendo tomar parte na rebellião, e que a maior parte d'estes milicianos tinham debandado pelo mesmo motivo. Ultimamente diz o general que a maior parte dos habitantes da Beira Alta amam o governo legitimo de el-rei, e que algumas forças regulares serão bastantes para restabelecer a ordem, dispersar os milicianos e destruir os governos irrisorios.

O brigadeiro João da Silveira remette a este ministerio a carta original que lhe dirigiu Telles Jordão, datada da Guarda, que tinha revolucionado, ordenando ao mesmo general que se revoltasse com os povos e tropas do seu governo, indignidade que este general rejeitou nobremente.

O general Stubbs e o marquez de Angeja deviam estar em Amarante com o general Mello, no dia 15 do corrente, para combinarem as operações ulteriores contra os rebeldes.

Secretaria de estado dos negocios da guerra, em 17 de dezembro de 1826.= O chefe da primeira direcção, *Rodrigo Pinto Pizarro*.

Relatorio[1]

Ill.mo e ex.mo sr. — Chegado a esta cidade no dia 12 do corrente, depois de haver soffrido incommodos, trabalhos e infortunios, que seria ocioso e mui longo relatar, cumpre-me todavia participar a v. ex.a que, achando-me eu em Bragança commandante das tropas estacionadas desde Vinhaes até Miranda, tendo debaixo das minhas immediatas ordens os regimentos de cavallaria n.º 12 com umas noventa e tantas praças, infanteria n.º 3 com duzentas e sessenta, e infanteria n.º 21 com cento e setenta, pouco mais ou menos: no dia 21 do mez proximo passado recebi um officio do brigadeiro Claudino, datado de Mirandella em 20, designando-me que no dia 21 marchava para a Torre de Dona Chama com a divisão do seu commando, e no dia 22 para Vinhaes, se lhe não constasse que os rebeldes, que se haviam refugiado n'este reino de Hespanha, se dirigiam a Bragança, o que tambem desejava eu lhe communicasse (como na realidade fiz), porque, caso se dirigissem a Bragança, elle marcharia em direitura ali para me soccorrer, designando-me outrosim que me conservasse quanto possivel me fosse n'aquelle ponto, e que elle não perderia um momento em me auxiliar, quanto estivesse a seu alcance.

No dia 23, por nove horas da manhã (tendo-se passado para os rebeldes as descobertas de cavallaria, que eu de noite e pela madrugada havia mandado na direcção que suppunha, e effectivamente traziam os rebeldes), fui avisado que elles se achavam á vista de Bragança, a distancia de meia legua. Mandei então pegar em armas aos corpos, saí com elles, postei-os cobrindo as estradas e posições que me pareceram interessantes, e pouco depois rompeu o fogo d'elles contra a tropa do meu commando, a qual mostrou em geral a maior firmeza, bravura e disciplina, na maneira com que repelliu o inimigo, a quem causámos grave perda, sendo mui pequena a da nossa parte. Infelizmente, apesar da maior energia e valor dos officiaes e officiaes inferiores de cavallaria n.º 12, os soldados não os coadjuvaram em uma carga que mandei fazer contra a cavallaria dos rebeldes, no principio da acção, e com que elles teriam sido completamente derrotados, apesar de serem o dobro em numero; igualmente aconteceu que uma unica peça de calibre 6, que com os poucos meios que tinha arranjára para poder fazer alguns tiros, apesar de todos os meus esforços, não chegou a tempo, em rasão da demora que houve em se facultar uma parelha para a conduzir.

N'estes termos, depois de resistir por tres horas (tempo que eu suppunha bastante para chegar o brigadeiro Claudino com a divisão do seu commando), segundo a posição em que devia achar-se, como já referi, e porque os rebeldes tinham mais de mil e duzentos homens de tropa e dois ou tres mil paizanos armados de espingardas, e porque tratavam de tornear a minha direita e entrar na cidade, retirei-me ao antigo quartel do extincto regimento n.º 24 com todas as tropas do meu commando, para entreter o inimigo e cortar-lhe a retirada no caso de chegarem as tropas do commando do brigadeiro Claudino.

[1] Dirigido ao brigadeiro José Correia de Mello, que o remetteu do seu quartel em Cavez ao marquez de Valença, ministro interino dos negocios da guerra, na data de 29 de dezembro.

Logo que entrei no quartel expedi paizanos, a quem dei do meu dinheiro o de que podia dispor, com officios ao referido brigadeiro, de cujo resultado não tornei a ter conhecimento, apesar de lhes prometter lhes daria grandes sommas, do que tinha recolhido á minha disposição na caixa regimental.

O inimigo tratou logo de me enviar um parlamentario para me render, por saber que a tropa não tinha que comer; eu porém nada quiz tratar com elle, pois que em similhante gente só reconhecia rebeldias, e soffri consequentemente o fogo durante o resto do dia 23, todo o dia 24 e 25, luctando com a fome, etc., e perdendo então todas as esperanças de soccorro, porque me constou no dia 24 por um paizano chegado de Vinhaes, que o brigadeiro Claudino se havia retirado sobre Chaves, e porque a guarnição tinha desanimado por differentes motivos que com mais vagar exporei, e me achava falto de todos os meios de defeza, e os necessarios para subsistencia; tratei no dia 26 de fazer uma capitulação por meio da qual, salvando o possivel decoro das tropas de sua magestade o senhor D. Pedro IV, conservasse a vida a tão dignos guerreiros, ainda que arriscasse a minha, pondo-a nas mãos de homens animados de tão perversos principios. Os rebeldes, porém, transtornaram inteiramente a minha proposta, e debaixo do supposto nome de sua alteza o senhor D. Miguel, intitulando-o rei de Portugal, propozeram nova convenção em consequencia do que, depois de eu fazer novas instancias para suavisar a sorte da tropa, a final entreguei o quartel da villa por onze horas do dia, tendo elles annuido em parte ás minhas instancias.

Era das condições que os officiaes e officiaes inferiores ficassem prisioneiros, e os soldados com as suas espadas, e uns e outros com as suas bagagens e pertences particulares, e todos no castello em que fomos tratados com a maior indignidade e faltando os rebeldes até a darem as rações. Assim nos tiveram até ao dia 29, em que nos fizeram ir de madrugada na direcção de Hespanha, conduzindo-nos a pé, á excepção de poucos officiaes que podémos conservar bestas, e isto debaixo de grandes chuvas, guardados por infames desertores de diversos corpos portuguezes a que chamavam o batalhão da união, e por um tal official hespanhol da facção dos rebeldes. Apenas se pôde vencer chegarmos n'aquelle dia a um povo portuguez distante de Bragança duas leguas, onde nos metteram presos em duas casas ou palheiros; conduziram-nos no dia 30 a um povo de Hespanha distante d'ali tres leguas, chamado Travaços, sendo acompanhados desde a raia unicamente por uma partida de cavallaria n.º 9 até ao dito povo; saímos d'ali no dia 1 do corrente acompanhados por uma partida do regimento de cavallaria hespanhola n.º 5, que nos conduziram por Alcaniças, onde porém nos não deixaram ficar e nos conduziram a um povo distante uma legua por nome a Bibimira; ali disse-me o tal official hespanhol, que nos conduzíra de Bragança, que nós não eramos reputados prisioneiros em Hespanha, porque as duas nações estavam em paz. No dia 2 de manhã, fazendo-nos marchar sem escolta, conduzindo-nos por caminhos que não conheciamos, conduziu-nos á raia de Portugal, aonde nos entregou a paizanos armados, que nos conduziram n'esse dia a um povo distante de Miranda duas leguas, e no dia 3 a Miranda, faltando-se assim a tudo que se tinha ajustado, roubando-nos tudo que nós tinhamos, incluindo nossas espadas, não nos dando jamais rações desde que ficámos prisioneiros, e pondo nossas vidas em risco no meio de povos amotinados, assim nos conservaram até ao dia 5, que nos conduziram acompanhados de uma escolta de veteranos, o que melhor explicarei em occasião opportuna, na direcção da villa do Mogadouro, aonde chegámos no dia 6 ao meio dia. Ali, vendo eu o perigo em que nos achavamos entre povos amotinados, indo-me faltando o dinheiro para sustentar aquelles que o não tinham, e porque a nossa palavra se não achava ligada sabendo que havia ali sessenta e tantas armas, que em Hespanha havia ordem para se receberem quaesquer portuguezes, propuz que se pegasse nas ditas armas, desarmando tambem os veteranos, e que tratassemos de marchar para passar o Douro para este reino de Hespanha, e seguirmos depois, pedindo o competente passaporte para Portugal, áquelle ponto em que regesse a auctoridade legitima de sua alteza serenissima a senhora infanta, em nome de seu augusto irmão o senhor D. Pedro IV; effectivamente debaixo d'este ponto de vista fomos pernoitar armados no povo de Tornos.

No dia 7 saímos de madrugada com tenção de ir á Barca de Alva, para passar o Douro; sendo porém perseguidos a uma legua de marcha por povos armados, dirigimo-nos á barca chamada de Vilvestre, adiantando-me eu para conseguir a passagem não me foi possivel obtel-a, e tive de tornar a subir a montanha para repellir os paizanos, emquanto se tratava de conseguir a passagem. Depois de os repellir e se praticarem diligencias, conseguiu o honrado capitão do regimento de cavallaria 12, Guilherme de Sousa Carneiro de Sampaio, passar a Hespanha, e logo depois os alferes Constantino de Beça Sousa e Menezes de infanteria 21, Fernando Luiz de infanteria 3, praticando o primeiro, apesar da fome e fadigas, os mais efficazes esforços para que passassem todos os mais que nos acompanhavam; apenas se conseguiu que os barqueiros me chamassem e me conduzissem a este lado do rio, indo em minha companhia o cirurgião mór do regimento do meu commando, Francisco de Campos Beltrão, para tratarmos do nosso importante objecto, seriam tres horas e meia da tarde, chegando á noite ordem do subdelegado de policia de Saucelle (duas leguas distante) para poder passar para este reino de Hespanha o resto da tropa em consequencia das instancias que havia praticado o dito capitão de cavallaria 12, dirigindo-me outra vez na barca a Portugal, para assim se effeituar; mas então os paizanos armados fizeram fogo sobre mim e os barqueiros, e eu fui sabedor que já os officiaes e officiaes inferiores se tinham visto na necessidade de ceder aos paizanos, constando-me que se não praticaram excessos e que foram conduzidos a Freixo de Espada á Cinta pelo major das ordenanças, e que ali os aboletaram e conduziram no dia 8 a Torre de Moncorvo á presença de Luiz Carlos Ordaz, e nada mais tornei a saber d'elles. Conduzido pelos barqueiros e guardas hespanholas a Vilvestre, e apresentado no dia 8 ao sub-delegado de policia em Saucelle, a quem contei o acontecido e pedi passaporte para a Barca de Alva para mim e os sobreditos officiaes, apesar de me mostrar a maior hospitalidade, disse-me que, segundo as ordens do governo, tinha de nos enviar a Salamanca ao intendente de policia; assim se effeituou, e chegámos a esta cidade no dia 12 do corrente, aonde fomos mui bem recebidos pelo dito intendente e depois apresentados ao governador d'esta praça. Repeti-lhe o mesmo que já deixo referido dos nossos desejos de voltar a Portugal, ao que me disseram que, como no dia seguinte devia chegar de volta de Ciudad Rodrigo o capitão general d'esta provincia, deviamos esperar a sua vinda. Elle porém não tem chegado até hoje, e tornando eu hontem a fallar sobre a nossa volta a Portugal e o desejo de fazer saber ao nosso governo as circumstancias em que nos achâmos, o mesmo intendente conveiu em que eu o participasse.

Salamanca, 16 de dezembro de 1826.=*José Lucio Travassos Valdez.*

Capitulação de Bragança a que se refere o documento supra

O visconde de Monte Alegre, segundo general em chefe de sua magestade fidelissima D. Miguel I, declara:

1.º Que perdoa a todos os cabos e soldados, a menos que o rei, ou a regencia em seu nome, adopte uma decisão contraria aos seus direitos imprescriptiveis.

2.º Todos os officiaes serão considerados como prisioneiros de guerra e guardados no forte em que se acham, como unico meio de lhes conservar a vida e defendel-os dos insultos do povo.

3.º Todos os paizanos que estão no forte ali se conservarão pelas mesmas rasões.

4.º Os pontos guarnecidos serão desmantelados, e um official ficará encarregado de receber todos os petrechos de guerra que lhes pertencerem.

5.º Os cavallos, gado e artilheria que se encontrarem em similhantes pontos serão entregues aos soldados nomeados para esse fim, antes da partida das tropas para os sitios que lhes forem designados.

6.º Todos os militares que saírem do forte serão escrupulosamente examinados, dando-se rigorosa busca á sua bagagem.

7.º Os presentes artigos serão intimados á guarnição dentro em uma hora e rectificados logo que finde esse periodo.

Quartel general de Bragança, 26 de novembro de 1826. = *Visconde de Monte Alegre,* segundo general em chefe.

Está conforme. Bragança, 26 de novembro de 1826. = *José Lucio Travassos Valdez,* coronel do 3.º regimento de infanteria e commandante da guarnição.

Aviso

A junta provisoria creada n'esta cidade pelo feliz acontecimento da acclamação do senhor D. Miguel I, em o dia 12 do corrente, successo este sem duvida resultado da unanime e decidida vontade da nação, ordena a v. s.ª que, fazendo desenvolver os sentimentos das suas ordenanças iguaes aos d'esta cidade e de toda a nação, proceda, immediatamente á recepção d'esta, a fazer acclamar rei absoluto de Portugal e seus dominios o senhor D. Miguel I, e regente do mesmo reino e seus dominios a imperatriz rainha sua mãe, durante a sua ausencia, participando v. s.ª a esta junta a execução d'esta depois d'ella verificada.

Espera a mesma junta do zêlo de v. s.ª, que tenha todo o cuidado em manter a tranquillidade publica, e que, por bem do real serviço, v. s.ª faça reunir as suas ordenanças, conservando uma companhia na capital de seu districto; e ordenando ás outras companhias se estabeleçam em pontos de guarnição pelas estradas, para apprehenderem todos os passageiros que forem suspeitos contra o serviço de sua magestade, a bem do qual esta junta recommenda a v. s.ª todo o cuidado e vigilancia.

Deus guarde a v. s.ª Vizeu, em junta de 17 de dezembro de 1826. = *Antonio de Albuquerque do Amaral,* presidente = *José Paulo Pereira de Carvalho* = *Jacinto José de Andrade e Silva.* = Sr. capitão mór de Mortagua.

Extracto

O conde de Villa Flor escreve de Gafete a 15 do corrente, e diz: «As participações que tenho recebido de diversas partes, e as que me tem feito o general governador das armas da Beira Baixa, João da Silveira, dão-me a certeza de que os facciosos do commando de Maggessi entraram no dia 13 do corrente em Alcantara», etc.; em consequencia o referido conde devia no dia 16 ter uma parte das suas forças na direita do Tejo.

O marquez de Angeja e o general Stubbs escrevem todos, annunciando deverem estar no dia 15 em Amarante, para onde marchavam do Porto novas tropas, a fim de prepararem as suas operações.

Os rebeldes, segundo as ultimas noticias, reuniram-se em Villa Real, evacuando Chaves e Bragança, parecendo existir entre elles muita desunião.

O general Caula e o conde de Alva participam o socego dos seus respectivos governos.

O general da Beira Alta escreve de Castello Branco em dia 15, dando parte do movimento dos facciosos sobre Alcantara, e de o haver immediatamente communicado ao conde de Villa Flor.

Em Coimbra começam a reunir-se as forças destinadas á Beira Alta, tendo a insurreição das milicias obrigado o general Azeredo a retirar-se para a ponte de Murcella, d'onde iria a Coimbra.

Ministerio dos negocios da guerra, em 18 de dezembro de 1826.

Proclamação

Habitantes da Beira Alta: — Uma serie combinada de crimes e de perfidias tem compromettido o socego das vossas povoações, e poderia, a não ser em breve reprimida, tornar equivoca a reputação de fidelidade e amor pelo seu rei, que caracterisa e caracterisou sempre os portuguezes habitantes da Beira Alta; progrediu de proximo em proximo o veneno da seducção, e a falta de forças subordinadas me impediu obstar á invasão do crime.

Desde que me foi conhecido o horrendo attentado dos infames rebeldes, violando o territorio patrio na provincia de Traz os Montes e o progresso que n'aquella

provincia havia feito o mais criminoso assim como o mais absurdo espirito de insurreição, achando-me em Vizeu sem força alguma de linha de que dispozesse e solícito da vossa tranquillidade, reuni alguns regimentos de milicias d'esta provincia para com elles impedir aos rebeldes a passagem do Douro. Confiava eu, e quem não confiaria? que os coroneis de milicias, homens conspicuos dos districtos respectivos, depositarios da confiança do seu rei e ligados pelos mais sagrados juramentos á obediencia e adhesão ao legitimo governo, seguindo as leis da honra, sustentassem firmes os postos que lhes haviam sido confiados. Qual foi porém a minha surpreza e a minha indignação quando esses homens, trahindo os seus juramentos, esquecidos de todos os principios da honra e de brio, usando da sua influencia e preponderancia, foram os primeiros a seduzir os seus soldados para voltarem contra a nação e o throno as armas que para defender o throno e a nação lhes haviam sido confiadas!

Vi, habitantes da Beira, com a mais viva indignação, vi uma infame trama, urdida pelos coroneis dos regimentos de milicias, rebentar successivamente em todos os pontos da provincia que govérno e produzir os mais funestos resultados.

Em 5 de dezembro o regimento de Lamego deu o fatal exemplo da revolta, ficando assim aberta a entrada da provincia aos rebeldes adiantados em Traz os Montes. Os coroneis de Trancoso e Guarda, no dia immediato, perpetraram igual attentado e retiraram-se para a Hespanha com seus soldados seduzidos e alliciados. Quando estas noticias me chegavam dos diversos pontos da provincia ao meu quartel general de Vizeu, o regimento d'aquella cidade reunia-se sem minha ordem, e formando-se nos povos vizinhos, procurava pôr a cidade em assedio e capturar-me atraiçoada e violentamente, para que extincta com a minha captura toda a acção militar do governo na provincia, podessem os rebeldes cevar impunemente nos diversos pontos d'ella a sua raiva e furor. Ao mesmo tempo que o regimento de milicias assim me trahia, a minha guarda de cavallaria, alliciada pelos instigadores secretos e ostensivos das revoltas, amotinava-se e abraçava o partido da rebeldia, á excepção de um sargento, um cabo e tres soldados e o alferes que a commandava. Toda a força, pois, me tinha abandonado; isolado no meio de traidores, o meu furor e a minha indignação inermes não podiam produzir resultado. Os bravos e fieis officiaes do extincto 11 de infanteria, unicos depositarios dos louros que outr'ora tão briosamente colhêra aquelle corpo, quizeram dar ao seu rei e á sua patria uma nova prova de inalteravel valor e fidelidade; armados como soldados, com fusis e bayonetas, reuniram-se ao meu lado; e com tão nobre guarda, postado na praça d'aquella cidade, fiz fogo sobre a minha guarda rebelde, comecei a tratar com os milicianos revolucionados, fiz tudo por lhes recordar os seus deveres, porém inutilmente; e o coronel d'aquelle regimento terminou dizendo que nada podia fazer dos soldados e que o restabelecimento da ordem era impossivel.

Desde este momento vi-me obrigado a effeituar a minha retirada com a minha brava e nobre escolta, unica força que me obedecia, por isso que a infame revolta continuava, revoltando-se na Guarda o regimento de Tondella, ali postado no dia 9, e no dia 10 o regimento de Arouca. Ao ver isto sustentei-me de ponto em ponto na provincia, e avisado a final da chegada do coronel Pinto a Coimbra e da reunião de uma força regular n'aquella cidade, vim a ella buscar os meios de restituir-vos a tranquillidade, a segurança e a paz de que sois dignos.

Povos da Beira Alta, a paz, o socego, a tranquillidade vão ser-vos restituidos; a serenissima senhora infanta regente, instruida do estado d'esta provincia, tem enviado forças que, debaixo do meu commando, vão debellar os inimigos da nação, do rei e da carta; eu vou marchar com elles, vós podeis e deveis auxiliar-me n'este digno trabalho, e lançando de vós todo o odioso de um crime maior que todos os crimes, ser os primeiros a abjurar a revolta e a proclamar o vosso legitimo soberano o senhor D. Pedro IV, a sua lei e a serenissima princeza que em seu nome nos rege e nos governa.

Magistrados dignos d'este nome, que no meio das crises por que temos passado vos mostrastes sempre fieis ao vosso dever, eu vou restituir-vos aos vossos logares, para que possaes fazer reinar a ordem, a paz e a justiça.

A rebellião vae ser esmagada em todos os pontos, como na provincia do Alem-

tejo, onde já os traidores, commandados por Maggessi, completamente desbaratados, começaram a sentir o castigo da rebellião e fugiram em plena derrota. As tropas pacificadoras do Alemtejo avançam para o norte do reino a suffocar a rebeldia; as do meu commando vão penetrar na Beira; o coronel Pinto cooperará commigo onde o exigir a urgencia; finalmente, uma esquadra da nossa fiel e antiga alliada, a Gran-Bretanha, sulca já o oceano, e em breve, no Porto e em Lisboa, as bayonetas inglezas unidas ás dos portuguezes fieis vão pôr termo aos attentados de uma familia ambiciosa, de um bando de perjuros revoltosos, que, violentando e abusando dos nomes sagrados da religião, do rei e dos membros da sua real familia, só respiram vingança e engrandecimento á custa do sangue, da paz e da tranquillidade da patria.

De toda a parte pois, habitantes da Beira Alta, o governo faz marchar armas em vosso soccorro, e em breve, livres dos monstros, clamareis afoutos com todos os portuguezes honrados: Viva o senhor D. Pedro IV; viva a senhora D. Maria II; viva a carta constitucional da monarchia portugueza; viva a serenissima senhora infanta regente, que tão sabia e heroicamente nos rege e governa.

Quartel em Coimbra, 18 de dezembro de 1826. = *General Azeredo.*

Portaria

Attendendo ás repetidas instancias que me tem feito o brigadeiro visconde de Canellas, ajudante general do exercito realista, para que o dispensasse d'este cargo, sob o fundado pretexto de não lhe permittir o estado de sua saude o continuar a exercer tão activo como laborioso cargo, julguei não dever por isso obrigal-o a continuar, mas antes a conceder-lhe a dita demissão, agradecendo-lhe ao mesmo tempo os bons serviços que tem feito n'esta importante e difficultosa commissão ao nosso augusto soberano e á patria. E considerando outrosim que a provincia de Traz os Montes não tem ainda um governador das armas que a defenda de alguma invasão inimiga na ausencia do exercito, nomeio ao dito brigadeiro visconde de Canellas governador das armas da dita provincia de Traz os Montes, em nome de sua magestade fidelissima o senhor D. Miguel I. E mando e ordeno a todas as auctoridades militares e civis que como tal o reconheçam, em tudo lhe obedeçam provisoriamente e até que o mesmo augusto senhor seja servido mandar o contrario, esperando que o dito visconde de Canellas desempenhará estas importantes funcções como tem feito a todas de que foi encarregado.

Quartel general em Lamego, 18 de dezembro de 1826. = *Marquez de Chaves,* general em chefe do exercito realista portuguez[1].

Carta de lei

D. Izabel Maria, infanta regente dos reinos de Portugal e Algarves e seus dominios, em nome de el-rei. Fazemos saber a todos os subditos de sua magestade, que as côrtes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte:

Artigo 1.º Ficam suspensas, por tempo de dois mezes, as formalidades que garantem a liberdade individual, sómente para os casos respectivos á rebellião ou invasão; mas no caso de prisão sem culpa formada dar-se-ha aos presos a nota com a declaração do motivo da sua prisão, do nome dos seus accusadores e testemunhas, havendo-as, em um praso rasoavel.

Art. 2.º O poder executivo póde suspender e demittir do logar os magistrados e juizes, sem dependencia das formalidades designadas nos artigos 121.º e 122.º da carta, devendo tambem dar conta circumstanciada ás côrtes das medidas a este respeito.

Mandâmos portanto a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir e guardar tão intei-

[1] Deu-se conhecimento d'esta portaria aos juizes ordinarios pela seguinte fórma: «Remetto a v. m.cê por copia a portaria do ex.mo marquez de Chaves, commandante em chefe do exercito realista, que me foi dirigida pelo ex.mo visconde de Canellas, em data de 21 de dezembro do presente anno, para que v. m.cê fique sciente do seu conteúdo e a cumpra como n'ella se contém, avisando-me da sua recepção. — Deus guarde a v. m.cê Bragança, 27 de dezembro de 1826. = O juiz de fóra de Bragança, fazendo as vezes de corregedor, *Frederico Cesar Pinto de Gouveia*».

ramente como n'ella se contém. O secretario d'estado dos negocios do reino, interinamente encarregado dos negocios ecclesiasticos e de justiça, a faça imprimir, publicar e correr. Dada no palacio da Ajuda, em 19 de dezembro de 1826. = A INFANTA REGENTE, com guarda. = *Francisco, Bispo de Vizeu.*

Carta de lei

D. Izabel Maria, infanta regente, em nome de el-rei o senhor D. Pedro IV, por graça de Deus, rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos[1] que as côrtes geraes decretam[1] e nós queremos a lei seguinte:

1.° Nos conselhos de guerra se tomará conhecimento, durante as actuaes circumstancias, dos crimes de lesa-magestade da primeira cabeça commettidos por militares, não obstante as leis em contrario.

2.° Os militares incursos nos referidos crimes serão infallivelmente arcabuzados com toda a solemnidade e apparato.

3.° Aquelles réus porém que estiverem ausentes serão julgados como até agora nos juizos civeis.

Mandâmos portanto a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém. O marquez de Valença, par do reino, actual conselheiro de estado, ministro e secretario de estado provisorio dos negocios da guerra, a faça imprimir, publicar e correr. Dada no palacio de Nossa Senhora da Ajuda, aos 19 de dezembro de 1826. = A INFANTA REGENTE. = *Marquez de Valença.*

Proclamação

Habitantes de Coimbra: — No momento de crise em que os desertores, perjuros e rebeldes que, segundo todo o publico direito e fé dos tratados e promessas, deviam ter sido desarmados no paiz limitrophe em que buscaram asylo, caíram sobre as fronteiras de Portugal, blasphemando a religião com que hypocritas se cobrem; insultando o throno, contra o qual conspiram; ousando negar a legitimidade do magnanimo rei, que só nos governa e só tem direito a governar-nos, e de sua augusta filha nossa rainha; e tratando de subversiva a carta constitucional da monarchia, germen precioso da ventura de Portugal e brazão immortal da gloria do senhor D. Pedro IV, eu me achava, por eleição dos povos em virtude d'essa mesma carta, occupando-me de desenvolvel-a com meus dignos collegas, por meio de leis justas, sabias, na camara dos deputados da nação; a voz, porém, da heroica regente d'estes reinos me chamou ás armas com todos aquelles que a ellas corriam por defender a mais justa das causas, a causa da legitimidade, da ordem e de todos os principios que garantem a existencia da sociedade politica, tão infame como atrozmente atropeladas pelos rebeldes.

Portuguez e soldado, corri prompto ao ponto onde a voz do throno, da honra e do valor me chamavam; e sendo encarregado de commandar as forças que devem reunir-se e que em parte se acham já n'esta cidade, appareci promptamente entre vós, para com ellas marchar a qualquer ponto onde seja necessario debellar os inimigos da carta constitucional que jurei, do meu rei, da minha rainha, da minha patria e de todos quantos se prezam do nome portuguez.

Folguei, generosos habitantes de uma das primeiras cidades do reino, folguei de ver os nobres sentimentos que vos animam, folguei de ver entre vós essa brilhante mocidade, esperança cara de todas as familias do reino, preferindo voluntaria as fadigas da guerra ao descanso e até ao estudo (brilhante emprego nos tempos ordinarios) alistar-se contente para affrontar os trabalhos e azares da guerra, e esperar anhelando pela ordem de marchar ao perigo.

Permanecei, cidadãos, fieis; permanecei, briosos mancebos, em tão nobres sentimentos, que pela minha parte, logo que tenha reunido forças que estão em marcha para este ponto, não perderei um momento em marchar, para, simultaneamente com os demais chefes fieis e valorosos, suffocar completamente até o ultimo ger-

[1] Está assim no autographo e na *Gazeta de Lisboa.*

men a arrogancia dos rebeldes infames que, a desprezo dos mais sagrados deveres, proclamam governos adversos a todo o direito, e a que jamais poderia submetter-se uma só provincia, uma só cidade, nem mesmo um só individuo digno do nome lusitano.

Quartel em Coimbra, 19 de dezembro de 1826. = *Antonio Pinto Alvares Pereira,* coronel de cavallaria, commandante da força armada.

Officio

Lisboa, 19 de dezembro de 1826. — Senhor: — O commandante da escuna de sua magestade, *Vigilante,* entregou-me hontem os vossos despachos, datados de 11, de n.os 93 a 97 inclusive. Essa embarcação precedeu algumas horas o paquete que saíra de Falmouth tres dias antes, e por conseguinte gastou sómente oitenta e quatro horas de porto a porto.

Seria difficil descrever a alegria e enthusiasmo com que a noticia da prompta chegada das nossas tropas foi acolhida pelo publico. Desvaneceram-se desde logo o susto e inquietação que ha quinze dias dominavam geralmente; a esperança e a confiança tornaram a animar todos como por encanto.

Sua alteza real a infanta regente, a quem tive a honra de fazer esta manhã os meus comprimentos, pediu-me com instancia que levasse ao conhecimento do rei meu amo o reconhecimento intimo de sua alteza pelo serviço que lhe foi prestado, assim como a Portugal, na presente conjunctura e a sua gratidão pela prompta attenção de sua magestade ás solicitações de sua alteza. Disse mais sua alteza, que sempre fôra ensinada a confiar no antigo e fiel alliado de sua familia em caso de necessidade, e nunca duvidára um instante do auxilio e protecção de sua magestade britannica.

D. Francisco de Almeida foi igualmente caloroso na expressão da sua gratidão ao governo de sua magestade, não só pelo immediato reconhecimento das obrigações contrahidas em virtude dos tratados pela Gran-Bretanha, como pela mais extraordinaria rapidez com que a expedição de tropas seguiu esse reconhecimento.

O marquez de Palmella nos seus despachos faz plena justiça ao governo de sua magestade n'este assumpto.

A mensagem do rei ás duas casas do parlamento foi communicada ás camaras esta manhã, e acolhida, como vereis pela inclusa nota confidencial de D. Francisco de Almeida, com o mais vivo enthusiasmo.

Tambem se deprehende da mesma nota, que a occupação dos fortes á entrada do Tejo pelos soldados do corpo naval britannico será desde já concedida por este governo. Espero que lord Amelio Beauclerk e eu poderemos arranjar o negocio com D. Francisco de Almeida, de modo que a occupação se verifique na quinta feira, ou o mais tardar na sexta.

A s. ex.a Jorge Canning. = *William A'Court.*

Officio

(N.º 104 reservado)

Ill.mo e ex.mo sr. — O general sir William Clinton já se acha em Portsmouth para embarcar na nau *Spartiate,* de 74 peças, a qual está prompta para fazer-se á véla assim que o tempo o permittir. Esta nau vae destinada a arvorar no Tejo a bandeira do almirante lord Amelio Beauclerk.

Tinha-se determinado ao principio não saírem as embarcações em que vae a tropa expedicionaria senão depois de estarem todas reunidas; digo, as que levam a tropa que vae de Inglaterra; disse-me porém mr. Canning que, havendo reflectido na utilidade de apparecerem quanto antes em Portugal algumas tropas britannicas, se resolvêra este governo a mandar saír desde já as primeiras que embarcassem; e com effeito assim se verificou, saíndo antes de hontem as embarcações de guerra *Romney* e *Piramus* com o 4.º regimento de infanteria. Tambem creio que já saíram a estas horas as naus *Wellesley* e *Melville,* com o 2.º regimento das guardas e o n.º 63 de infanteria. A nau *Wellesley* vae commandada

pelo almirante sir Thomaz Hardy, um dos officiaes mais distinctos da marinha britannica, que supponho destinado a tomar o commando da esquadra do Tejo, quando o actual almirante houver acabado o seu tempo.

Incluo a relação appensa que me foi dada pela secretaria dos negocios estrangeiros, das forças destinadas para a expedição a Portugal e o nome dos officiaes do estado maior.

Perguntei a mr. Canning quaes eram as instrucções dadas ao general Clinton e a sir William A'Court a respeito d'esta tropa, e acho-me auctorisado por elle a dar a v. ex.ª o seguinte esclarecimento:

1.º Sir William A'Court tem ordem de fazer desembarcar desde logo a tropa de marinha que já se acha em Lisboa, uma vez que assim pareça conveniente ao nosso governo.

2.º A condição necessaria para o desembarque de qualquer tropa ingleza é a occupação das duas fortalezas da barra de Lisboa, do mesmo modo que se praticou durante a guerra.

3.º Deve o mesmo embaixador ajustar sem perda de tempo com v. ex.ª as medidas necessarias para o aquartelamento das tropas e alojamento dos officiaes.

4.º Não deve a tropa que for chegando ao Tejo effeituar o seu desembarque senão depois de se achar reunida uma força de mais de dois mil homens.

5.º O general Clinton é commandante em chefe d'este corpo expedicionario, sem sujeição a ninguem como general.

6.º No caso que lord Beresford tenha tomado ou venha a tomar o commando do exercito portuguez, e que as tropas das duas nações entrem em campanha, deverá então o general Clinton obedecer a lord Beresford, como maior patente, nas operações militares que emprehenderem conjunctamente.

7.º Sir William A'Court é o unico canal de communicação entre o nosso governo e o commandante das forças inglezas; e tenho motivos para me persuadir que o dito commàndante tem ordem de obedecer ás instrucções que lhe der o embaixador, excepto no caso em que elle, como militar, julgasse impraticaveis as mesmas instrucções.

8.º Emquanto ao ponto mais melindroso e mais importante, as intenções d'este governo, se eu entendi bem a mr. Canning, são as seguintes: O soccorro britannico é destinado, em conformidade dos tratados, a defender Portugal contra uma aggressão estrangeira; e os rebeldes que, depois de se haverem acolhido a Hespanha, tornam a entrar armados na sua patria, são considerados como estrangeiros. Nem é possivel, diz tambem mr. Canning, no caso de que haja portuguezes degenerados que se unam a estes invasores, distinguir entre os que vieram de Hespanha e os que se sublevaram em Portugal. De modo que, n'uma palavra, esta tropa vae destinada a auxiliar o governo de sua magestade fidelissima contra todos os rebeldes que actualmente se acham em armas. No caso porém de se atalhar a presente sublevação, não seriam estas instrucções applicaveis a qualquer nova insurreição que tivesse origem inteiramente no reino.

Como mr. Canning me houvesse mais de uma vez fallado em se lançar por escripto uma especie de ajuste ou convenção relativamente a esta expedição, procurei indagar hontem quaes eram os pontos sobre os quaes devia recaír este ajuste, e pareceu-me que o principal objecto que poderia ter-se em vista era o de assegurar as subsistencias, transportes e alojamento d'este corpo auxiliar. Achei porém a mr. Canning menos disposto a exigir o dito ajuste; e parece-me, considerando bem o caso, que nos não convem tomar a este respeito a iniciativa, não sendo necessarias estipulações algumas para que o nosso governo possa, se o julgar conveniente, mandar fornecer rações á tropa ingleza. Entretanto sei que no primeiro momento estão dadas as disposições necessarias para a subsistencia d'esta tropa pelo governo britannico, e é provavel que se deixe ao arbitrio de sir William A'Court a adopção de um systema permanente.

As duas embarcações de guerra destinadas para o Porto já se fizeram á véla ha uns poucos de dias.

Mr. Canning communicou, por meio de uma circular, officialmente a todo o corpo diplomatico, a mensagem de el-rei ao parlamento, e a *adresse* das duas ca-

maras a sua magestade, acrescentando algumas observações sobre a obrigação que impunham a este governo os tratados existentes com Portugal e a sua determinação de se não entremetter nas questões internas de Portugal.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 20 de dezembro de 1826. — Ill.mo e ex.mo sr. D. Francisco de Almeida. = *Marquez de Palmella.*

Extracto

O general marquez de Angeja escreve de Amarante em 15 do corrente o seguinte: «Com a maior satisfação levo ao conhecimento de v. ex.ª, para fazer subir á presença de sua alteza a serenissima senhora infanta regente, as partes que acabo de receber do brigadeiro José Correia de Mello e do brigadeiro Antonio José Claudino, em que se vê o enthusiasmo e bom espirito de que estão possuidas as tropas de sua magestade que guarnecem a linha do Tamega. As que tiveram de se mostrar no dia 14 em Cavez não podem ser mais elogiadas que têem sido pelo seu general Mello; eu mandei que os prisioneiros fossem immediatamente conduzidos ao Porto para serem conduzidos á capital, mesmo com o fim de dar mais influencia ao povo d'aquella cidade. Quanto ao combate que hoje teve logar, em que se engajaram soldados de todos os corpos aqui estacionados, nada póde ser mais brioso nem que preencha mais o caracter portuguez, não se podendo decidir qual foi o corpo que mostrou mais desejos, bem como melhor disciplina; os officiaes não deixaram nada a desejar, devendo eu sobretudo recommendar a maneira com que o general Claudino conduziu ao fogo as tropas, não deixando nem por um momento a linha dos atiradores. A perda dos rebeldes v. ex.ª verá pela parte do mesmo general, deixando no campo alguns mortos e vendo-se retirar bastantes feridos. Não devo deixar em silencio uma circumstancia que me parece attendivel: o ter-se achado em alguns dos prisioneiros armas hespanholas. Em consequencia de terem approximado a maior força d'este ponto os rebeldes, eu tenho feito marchar para elle o batalhão de caçadores 11, estacionado em Braga, ainda que com mui pequena força, bem como as forças disponiveis que havia no Porto; igualmente mandei marchar esta noite cento e quarenta bayonetas do regimento de milicias do Porto para reforçar a ponte de Canavezes, cujo ponto está confiado ao major Menezes, do batalhão de caçadores n.º 9».

O general João da Silveira officia de Castello Branco a 17 o seguinte: «Tenho a honra de participar a v. ex.ª que os rebeldes commandados por Maggessi descansaram o dia 15 na Zarsa, e que nem um só povo da nossa fronteira foi entrado nem roubado por elles, não obstante terem divulgado na noite de 14 que antes de marcharem queriam saquear a nossa raia; penso que foi de bom effeito, para o não tentarem, ter eu mandado occupar com destacamentos os pontos de Idanha, Monforte e Penamacor.

«Durante o tempo que estiveram na Zarsa não se atreveram a dar um toque de caixa ou clarim. Consta-me que na noite de 15 para 16 lhe desertára bastante gente; porém, aqui só se apresentou um sargento e um soldado.

«N'este momento sou informado que o general conde de Villa Flor tenciona dormir em Sornadas; parte da sua divisão aqui se acha hoje e penso que ámanhã se reunirá aqui toda. De accordo com elle tenciono fazer avançar sobre Belmonte as tropas que tenho.

«A divisão de s. ex.ª o conde de Villa Flor tem feito marchas que excedem tudo o que se possa desejar e a todos os respeitos é digna dos maiores elogios.»

O general Caula, que interinamente governa a provincia do Alemtejo, escreve de Elvas a 18 o seguinte: «São nove e meia horas da manhã e partem para Santarem os meus soldados (isto é, caçadores n.º 2 e as companhias de granadeiros do 5.º de infanteria). Ainda resoam aos meus ouvidos os vivas a sua magestade, á nossa augusta regente e á carta. Eu os vi partir como se fossem filhos, promettendo-lhes que aqui os esperava. Na verdade a guarnição de Elvas, até ao dia de hoje, tem merecido ao governo».

Na Beira Alta, no Algarve e Porto não ha nada remarcavel depois das ultimas noticias.

Divisão volante — Relação dos feridos no combate de 15 de dezembro; estado maior, um levemente; infanteria n.º 10, um grave e dois levemente; infanteria n.º 16, dois levemente; caçadores n.º 9, um gravemente.

Secretaria de estado dos negocios da guerra, em 20 de dezembro de 1826. = O chefe da primeira direcção, *Pinto*.

Ordem do dia

Quartel general de Villa Chã, 19 de dezembro de 1826. — S. ex.ª o ex.mo sr. marquez de Chaves, general em chefe do exercito realista, tendo em consideração os relevantes serviços que tem prestado á causa da legitimidade o brigadeiro general o ex.mo sr. Luiz Carlos de Ordaz Sarmento Anhas e Vasconcellos, é servido nomeal-o governador das armas da provincia de Traz os Montes, ordenando-lhe tome o commando immediatamente, pondo nas praças de armas e mais villas da provincia governadores, quando os não tenham, escolhendo pessoas que, por seus serviços, amor e adhesão ao nosso legitimo rei o senhor D. Miguel I e a sua augusta mãe a imperatriz rainha nossa senhora, possam debaixo das suas ordens concorrer á defeza da mesma provincia e á manutenção do socego, restabelecimento e boa ordem que a todos os respeitos se devem gosar debaixo dos apoios de tão augustas pessoas; tendo outrosim o cuidado da defeza da provincia, para o que lhe sujeito as tropas que n'ella existem, que conservará reunidas nos pontos que lhe parecer, fazendo em tudo o mais quanto entender, pois que o hei auctorisado para isso mesmo. = *Visconde de Monte Alegre*, segundo general em chefe.

Aviso

A junta suprema do governo provisorio do reino, em nome de el-rei o senhor D. Miguel I, ordena que v. m.cê, debaixo da mais effectiva responsabilidade, faça pôr em exacta e cumprida execução em toda a sua comarca as providencias de policia tendentes a manter a ordem, tranquillidade e segurança publica, procedendo ao mesmo tempo e fazendo proceder por ministros de inteira confiança a summarios contra os rebeldes ao legitimo governo de sua magestade e favoneadores do faccioso systema constitucional, a fim de que sobre elles haja de recaír o merecido castigo e os povos respirem livres de tão damnosa oppressão, e remettendo-me outrosim, sem perda de tempo, á secretaria d'este governo, relação circumstanciada de todos os constitucionaes exaltados que existirem na sua comarca ou n'ella tiverem sido domiciliarios, com declaração dos teres de cada um.

Deus guarde a v. m.cê Paço do governo em Lamego, 20 de dezembro de 1826. = *José Manuel Ferreira de Sousa e Castro*. = Sr. dr. corregedor da comarca de Bragança.

Aviso

A junta suprema do governo provisorio do reino, em nome de el-rei o senhor D. Miguel I, ordena que v. m.cê com a maior brevidade possivel faça apurar a arrecadação de todos os dinheiros publicos pertencentes á real fazenda e da sua responsabilidade, promovendo a remessa d'elles ao cofre geral d'esta cidade de Lamego, com guia em que se declare serem entregues á disposição da mesma junta. Esta mesma disposição é extensiva a todos e quaesquer dinheiros da sobredita natureza, debaixo de qualquer responsabilidade que se considerem no districto d'essa comarca, devendo v. m.cê fazer as necessarias communicações, para sua devida execução, aos respectivos funccionarios que por elles forem responsaveis.

Deus guarde a v. m.cê Paço do governo em Lamego, 20 de dezembro de 1826. = *José Manuel Ferreira de Sousa e Castro*. = Sr. dr. corregedor da comarca de Bragança.

Extracto

O brigadeiro Azeredo escreve de Mortagua em 20 do corrente: «Tenho a honra de participar a v. ex.ª, para ser presente á serenissima senhora infanta re-

gente, que hoje cheguei a esta villa de Mortagua com o batalhão de milicias de Soure e quarenta a cincoenta caçadores de n.º 7, etc. Os facciosos estão em Tondella; ainda ignoro o seu numero; porém, seja elle qual for, eu espero em poucos dias de os fazer desalojar, e logo que o coronel Antonio Pinto mande reunir-se o mim o destacamento de infanteria n.º 22, que se acha em Coimbra, eu marcha para Tondella».

O general Stubbs escreve do Porto a 19, participando o movimento de algumas tropas que o general marquez de Angeja fazia desfilar para a Beira Alta, a fim de cooperarem com o general Azeredo.

O general da Beira Baixa a 19, em Castello Branco, diz: «Tenho a honra de participar a v. ex.ª que, de accordo com o general conde de Villa Flor, avanço hoje com as forças ás minhas ordens para Belmonte, parte pela Capinha e parte pelo Fundão e Covilhã; aquelle já está em movimento para cortar a communicação ou retirada, do Fundão e Covilhã para a Guarda, dos effeitos e objectos que os rebeldes quizerem levar.

Secretaria de estado dos negocios da guerra, em 22 de dezembro de 1826.= *Rodrigo Pinto Pizarro,* chefe da primeira direcção.

Nota

O abaixo assignado, ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros, teve conhecimento da nota inclusa (A), dirigida ao ministro de sua magestade britannica em 18 de dezembro corrente, na qual s. ex.ª o sr. D. Manuel Salmon desapprova de uma maneira formal os actos dos rebeldes portuguezes, e annuncia que o governo de sua magestade catholica está prompto a receber o agente diplomatico que lhe for acreditado por sua alteza a serenissima senhora infanta regente, logo que s. ex.ª o sr. conde de Casa Flores seja reintegrado nas suas funcções como embaixador de sua magestade catholica. O abaixo assignado levou á presença da serenissima senhora infanta regente a precitada nota; e sua alteza, querendo dar uma nova prova do desejo que tem de concorrer para a conservação da paz e restabelecimento da boa intelligencia entre Portugal e Hespanha, ordenou ao abaixo assignado annunciasse a s. ex.ª o sr. conde de Casa Flores que sua alteza se dignára prestar-se á conciliação proposta, assim como a receber a s. ex.ª em audiencia particular, ámanhã ao meio dia e meia hora, no paço de Nossa Senhora da Ajuda; logo depois d'esta audiencia s. ex.ª será considerado como plenamente reintegrado em todos os seus direitos e privilegios, como embaixador de sua magestade catholica. A execução immediata de todas as promessas feitas pela Hespanha na circular de 28 de novembro (B), assignada por s. ex.ª o sr. D. Manuel Salmon, e muito particularmente o prompto e total desarmamento e dispersão dos corpos de Maggessi, actualmente no territorio hespanhol, deve ser considerado como uma parte indispensavel para esta conciliação.

Restam ainda muitos objectos a arranjar, os quaes o abaixo assignado terá a honra de explicar a s. ex.ª logo que s. ex.ª se ache reintegrado nas suas funcções, e sobre os quaes receberá tambem instrucções José Guilherme Lima, a quem sua alteza houve por bem nomear encarregado de negocios junto ao governo de sua magestade catholica, emquanto se não digne nomear um agente diplomatico de mais alta categoria.

O abaixo assignado aproveita esta occasião para renovar a s. ex.ª o sr. conde de Casa Flores os protestos da sua estima e alta consideração.

Palacio de Nossa Senhora da Ajuda, em 25 de dezembro de 1826.=*D. Francisco de Almeida.*

Documentos a que se refere a nota supra

A—Nota

Mui senhor meu: — Levei ao superior conhecimento de el-rei, meu augusto amo, a nota que v. s.ª se serviu dirigir-me com data de 16 do corrente, communicando-me as differentes determinações que o governo de sua magestade britannica julgou dever adoptar, logo que em seu principio lhe constou a invasão feita

a Portugal pelos transfugas portuguezes refugiados em Hespanha, e em seguimento a deliberação tomada por este motivo por sua magestade catholica, que tive a honra de participar officialmente a v. s.ª, bem como aos demais representantes das potencias alliadas e amigas da Hespanha, na minha nota de 28 de novembro ultimo.

Sua magestade catholica viu com um vivo interesse e com a mais particular satisfação que as seguranças e determinações expressadas na minha referida nota produziram no gabinete de sua magestade britannica os felizes resultados que d'ellas se deviam esperar.

Ao dar aquellas determinações experimentou o meu augusto amo o maior prazer em manifestar o quanto havia sido sensivel ao seu real animo o abuso que fizeram os portuguezes do asylo que lhes deu em seus dominios, e não teve menor satisfação em dar novamente as mais positivas e evidentes provas de que todos os seus desejos consistiam em remover qualquer motivo ou pretexto que podesse alterar as relações de boa intelligencia subsistentes com o immediato reino de Portugal. Para evidenciar mais estes seus reaes desejos, detalhei na minha nota as disposições tomadas por este gabinete para obter o seu devido effeito, as quaes provarão que se tratava de impedir que se repetissem outros successos tão desagradaveis, que podessem comprometter as relações entre os governos de Hespanha e de Portugal.

Sua magestade catholica, ao manifestar as suas mencionadas determinações, não fez mais do que confirmar e repetir o mesmo que havia já expressado anteriormente, e se por desgraça desde então occorreram alguns successos, que tenham podido parecer contrarios ao systema que adoptou desde o seu principio, não se lhes deve dar, nem têem outra origem mais do que a mesma situação em que se collocou a Hespanha com as provincias limitrophes de Portugal para afastar todo o motivo de receio e de duvida ácerca da sua conducta politica.

Esta tem sido e será para o futuro a de manter as suas relações de boa intelligencia com Portugal, evitando escrupulosamente tudo o que possa compromettel-as ou alteral-as, e conservando a lisonjeira esperança de que o governo de sua magestade fidelissima obrará reciprocamente e com o mesmo fim que o de el-rei meu augusto amo.

V. s.ª conhecerá por esta verdade que os desejos de sua magestade catholica, para a manutenção da paz, estão corroborados fortemente com o não haver mandado retirar de Lisboa o conde de Casa Flores, apesar da offensa feita ao seu caracter de embaixador, na precipitada determinação com que foi suspenso das suas funcções. A entrega da artilheria e da embarcação da real marinha portugueza que conduziram a Ayamonte os transfugas portuguezes do Algarve, e o haver posto á disposição de v. s.ª o deposito das armas de Alcanices, que não poderam ser entregues ás auctoridades d'aquelle reino pelas circumstancias em que se achavam as suas fronteiras, confirmam ainda mais a decidida marcha adoptada pelo governo hespanhol para sustentar a paz.

Todavia as communicações entre este e o reino de Portugal tinham subsistido vigentes e com resultados positivos, não obstante uma circumstancia particular, a Hespanha ter dado causa a que o agente de Lisboa, acreditado na côrte de Madrid cessasse as suas funcções, successo que não tem acontecido em quasi nenhuma das demais côrtes da Europa, nas quaes têem continuado a residir, como representantes portuguezes, as mesmas pessoas que existiam no tempo do senhor D. João VI; e se estiveram interrompidas ultimamente, foi só em consequencia da determinação que o governo portuguez tomou para com o embaixador de Hespanha em Lisboa.

Não obstante isso, el-rei, meu augusto amo, tomando na mais seria consideração o que v. s.ª me communicou de ordem do seu governo, ácerca d'este acontecimento, e desejando sua magestade catholica dar uma nova e incontrastavel prova da sua firme determinação de conservar a paz e de evitar tudo quanto possa compromettel-a, dignou-se ordenar-me que leve ao conhecimento de v. s.ª que está disposto a admittir um agente publico por parte de sua magestade fidelissima el-rei o senhor D. Pedro, logo que o seu embaixador em Lisboa, conde de Casa

Flores, seja restituido ao exercicio das funcções e faculdades proprias de seu caracter.

Esta deferencia que sua magestade catholica mostra aos desejos de sua magestade britannica, que v. s.ª manifesta na sua nota de 16 do corrente, junta ás novas seguranças de que serão cumpridas as determinações que indiquei a v. s.ª em 28 de novembro ultimo, e que se tornaram a mandar pôr em execução, tomando ao mesmo tempo as medidas de precaução que devem assegurar o seu pontual cumprimento, são uma nova demonstração dos sinceros desejos de el-rei, meu amo, de manter inalteravel o socego publico que felizmente desfructa a Europa, e uma solida garantia das pacificas intenções de sua magestade catholica.

Debaixo d'esta segurança se lisonjeia el-rei, meu amo, se terminará satisfactoriamente qualquer incidente que infelizmente podesse sobrevir e que estivesse em opposição com os principios manifestados, os quaes coincidem com o que v. s.ª me participou de ordem do seu governo, e espera igualmente que a franca, leal e veridica exposição que tenho a honra de fazer a v. s.ª, dos sentimentos que animam meu augusto amo, produzirá o feliz resultado de desvanecer qualquer especie de receio que haja podido existir até aqui, como tambem o objecto não menos importante de que o estado actual militar da peninsula não varie debaixo de nenhum aspecto.

Aproveito com muito gosto esta occasião, etc., etc. Palacio, 18 de dezembro de 1826. = *Manuel Gonzalez Salmon.* = Ao sr. ministro de sua magestade britannica, etc.

B — Circular

Mui senhor meu: —Tenho a honra de participar a v., de ordem de el-rei, meu augusto amo, que, tendo levado ao seu superior conhecimento a noticia de que os transfugas portuguezes refugiados na Hespanha se haviam amotinado nos seus depositos e feito um movimento sobre a fronteira de Portugal, abusando do generoso asylo que na Hespanha se lhes concedêra, e surprehendendo a vigilancia e boa fé das auctoridades locaes dos pontos onde se achavam; sua magestade soube este acontecimento com o maior dissabor, e desejando reparar o mau effeito que possa produzir tão inesperado acontecimento e prevenir para o futuro que se não torne a abusar da humana hospitalidade concedida em seus estados aos estrangeiros que n'elles se refugiam por similhantes motivos, se dignou resolver que os capitães generaes das provincias limitrophes de Portugal dêem conta, por correios extraordinarios, que verificaram o cumprimento da entrega das armas e mais effeitos militares que trouxeram os transfugas portuguezes, recebendo ao mesmo tempo as que possam existir em Portugal levadas pelos desertores hespanhoes que passaram áquelle reino.

Que os mesmos capitães generaes tambem façam internar a 60 leguas das fronteiras todos os emigrados portuguezes existentes na Hespanha, separando os chefes e officiaes da tropa, não podendo existir em cada deposito mais de quarenta homens, os quaes serão entregues ao cuidado de officiaes hespanhoes.

Tambem se deu ordem que para o futuro se não admittam jamais portuguezes armados, nem se lhes dê soccorro algum, á excepção do asylo que recommenda a humanidade.

Pelo que toca aos generaes marquez de Chaves e visconde de Canellas, já se expediram as ordens mais positivas para que não sejam tolerados n'este reino, devendo saír fóra d'elle escoltados por *celadores* reaes.

Finalmente se encarregou, debaixo da mais estricta responsabilidade, aos generaes da fronteira, o mais exacto cumprimento das referidas disposições.

Estas ordens se expediram hontem á noite por extraordinario a todos os capitães generaes da fronteira, e ao mesmo tempo se expediu um correio ao embaixador de sua magestade em Lisboa, encarregando-lhe de levar tudo isto ao conhecimento do governo portuguez.

Desejando sempre sua magestade não se afastar da linha que adoptou na sua conducta politica com Portugal, de evitar tudo quanto possa dar pretexto para alterar as relações que existem entre os dois paizes, houve por bem ordenar-me fizesse esta participação a v. para que a leve ao conhecimento do seu governo,

bem persuadido sua magestade de que verá n'isto uma nova prova de seus sinceros desejos de não consentir que debaixo de pretexto algum se altere a tranquillidade publica que a Europa desfructa, e evitar, quanto estiver da sua parte, tudo quanto possa compromettel-a.

Por estas providencias tomadas por el-rei, meu augusto amo, verá v. que ficam satisfeitas as difficuldades que v. se serviu propor na sua ultima nota, desejando uma explicação sobre este assumpto.

Aproveito esta nova occasião para assegurar a v. a minha distincta consideração, etc. Palacio, aos 28 de novembro de 1826.=*Manuel Gonzalez Salmon.*

Nota

Ex.mo sr. e mui senhor meu:—Em consequencia do que v. ex.a se serve dizer-me na sua nota de hontem, terei a honra de me apresentar com muito gosto, hoje á meia hora depois do meio dia, no palacio de Nossa Senhora da Ajuda, para comprimentar sua alteza a serenissima senhora infanta regente.

Tendo sido reintegrado por este governo nos direitos e privilegios que me competem como embaixador de sua magestade catholica junto de sua magestade fidelissima, terei a satisfação de tratar com v. ex.a ácerca dos objectos particulares de que faz menção na sua referida nota, e igualmente de quanto convenha para evitar tudo o que possa comprometter a paz e a boa harmonia entre as duas monarchias, que tanto deseja conservar el-rei meu augusto amo.

Por um correio extraordinario que me chegou hontem pelo meio dia, recebi as convenientes ordens do meu governo, bem como a copia da nota que o ex.mo sr. D. Manuel Gonzalez Salmon dirigiu em 18 d'este mez ao ministro de sua magestade britannica em Madrid, igual e conforme em tudo á que v. ex.a é servido remetter-me com a sua referida nota, a que respondo.

Aproveito esta occasião para renovar a v. ex.a a mui distincta consideração que lhe professo.

Lisboa, 26 de dezembro de 1826.=*Conde de Casa Flores.*=Ex.mo sr. D. Francisco de Almeida.

Officio

(N.º 107 reservado)

Ill.mo e ex.mo sr.—O embaixador de França, principe de Polignac, com quem tive ultimamente occasião de conversar a fundo sobre os nossos negocios, pareceu-me estar convencido, não só da firmeza do systema pacifico adoptado pelo seu gabinete, mas tambem do resultado quasi infallivel que produziriam em Madrid as representações que o encarregado de negocios de França teve ordem de dirigir.

O ameaço de retirar as tropas suissas, que formam parte do exercito francez de occupação, não será mesmo necessario, segundo se pensa, para vencer a obstinação hespanhola; e tenho rasão de me persuadir que se exige de sua magestade catholica em primeiro logar o reconhecimento do nosso actual governo, e a execução prompta e fiel para o futuro de todas as promessas até agora enganosas ácerca do desarmamento e dispersão dos nossos desertores, expulsão do visconde de Canellas e marquez de Chaves (no caso que ainda tornem a acolher-se ao territorio hespanhol), mas tambem a demissão dos ministros ou conselheiros que atraiçoaram sua magestade catholica (e creio que isto se dirige contra Calomarde), assim como a demissão dos capitães generaes de Castella e da Extremadura. Se tudo isto se verificar, parece-me que haverá uma sufficiente garantia para o futuro, e que a satisfação será tambem sufficiente.

O que é certo é que o gabinete francez, ou, para melhor dizer, mr. de Villele, obra com a maior lisura e se une inteiramente com mr. Canning, o que bem prova que não foi inutil a viagem d'este ultimo a París, pois é bem sabido pelos que seguem attentamente a politica d'este ministro, que ella tende a substituir á liga das cinco grandes potencias e aos principios da santa alliança, uma mais intima união das duas potencias centraes e constitucionaes da Europa, a França e a Gran-Bretanha, união que não exclue os novos enlaces contrahidos com a Russia,

mas que annulla completamente a Austria e a Prussia, e destroe o mysterioso edificio sustentado desde a paz de 1814 por mr. de Metternich.

O embaixador da Russia tem dado n'esta occasião provas evidentes da nova linha de conducta que lhe é dictada pelo seu gabinete, e tem contribuido muito a reconciliar os seus collegas com a resolução tomada por este governo e adoçar os espiritos irritados por algumas phrases que talvez desnecessariamente escaparam a mr. Canning, impellido pelo ardor da sua imaginação poetica, no eloquente discurso que pronunciou na camara dos communs. É certo que essas phrases offenderam mui sensivelmente a vaidade franceza, e é tanto mais digna de louvor a moderação de mr. de Villele.

Vim passar alguns dias a Brighton com a minha familia, longe da qual o desejo de cumprir o dever do meu cargo me tinha retido em Londres por espaço de seis semanas. E como mr. Canning deve aqui chegar tambem dentro em poucos dias, e conta demorar-se até á nova sessão do parlamento, parece-me que seguirei o seu exemplo.

Ouso rogar a v. ex.ª que queira habilitar-me para dar alguma resposta ao capitão Elliot da marinha britannica, cujo offerecimento mencionei n'um dos meus ultimos officios, pois sei que este official espera a resposta com impaciencia, e se lisonjeia de que os seus serviços serão acceitos.

Sua alteza real o duque de York, cuja saude ha mezes a esta parte dava grande cuidado, tem agora peiorado a tal ponto, que se receia de um instante a outro ouvir a noticia do seu fallecimento.

As gazetas francezas recebidas hoje annunciam que o sr. D. Francisco de Almeida tornára a acceitar a pasta da secretaria dos negocios estrangeiros. Espero que esta noticia se verifique, porque na minha consciencia me persuado que assim convem ao bem do estado, o qual não póde senão perder com as frequentes mudanças de ministerio, e muito mais quando os que sáem levam comsigo a bem merecida opinião publica e a confiança dos governos estrangeiros.

Beijo com o mais respeitoso acatamento a augusta mão da serenissima senhora infanta regente.

Deus guarde a v. ex.ª Brighton, 26 de dezembro de 1826.—Ill.mo e ex.mo sr. Pedro de Mello Breyner. = *Marquez de Palmella.*

Extracto

O brigadeiro Claudino escreve de Sardão em 25 do corrente, em marcha para Mortagua, onde devia reunir-se ao brigadeiro Azeredo, evitando assim qualquer incursão sobre Coimbra, ou avançando mesmo para Vizeu.

O brigadeiro Azeredo escreve de Mortagua a 25, confirmando a existencia do marquez de Chaves em Vizeu com os rebeldes do seu commando; esperava o brigadeiro Claudino para avançar a Tondella e Vizeu, etc.

O general Stubbs escreve do Porto a 23 e 24, participando não ter havido novidade alguma nos postos do Tamega. O marquez de Angeja diz ao general Stubbs que as tropas do coronel Zagallo, que guarnecem a ponte de Misarella, foram atacadas no dia 22 por quatrocentos a quinhentos homens dos corpos de cavallaria, mas apeados, milicianos e guerrilhas, tendo havido alguns mortos e feridos, sendo os rebeldes rechaçados. O mesmo marquez partia para Salamonde no dia 23.

O brigadeiro João da Silveira escreve da Covilhã a 22, dizendo: «Tenho a honra de accusar a recepção da portaria de 16 d'este mez e de rogar a v. ex.ª que se digne levar ao conhecimento de sua alteza a serenissima senhora infanta regente, que, apesar do meu mau estado de saude, que tem observado o general conde de Villa Flor, eu tenho feito tudo quanto tenho podido para cooperar com o dito general a bem do real serviço e da prompta execução da vontade da mesma augusta senhora, e que, apesar de alguns dos meus parentes não terem sido fieis a el-rei o senhor D. Pedro IV, como deviam, eu o serei e continuarei a servir com honra e fidelidade emquanto a mesma serenissima senhora o determinar».

O conde de Villa Flor participa da Covilhã, no mesmo dia 22 ás onze horas da noite, que a divisão do seu commando occupava Caria, Peraboa e aquella

villa; que João da Silveira marchára n'aquelle dia para Belmonte e Sortelha, e tendo mandado fazer um reconhecimento sobre Penamacor no dia 20, um piquete de cavallaria tinha disperso um corpo de guerrilhas, e que o mesmo conde mandára guarnecer aquella praça por milicias. O referido conde marchava no dia 23 para a Guarda, e d'ali seguiria os movimentos dos facciosos.

Todas as mais provincias se conservam em perfeito socego.

Secretaria de estado dos negocios da guerra, em 27 de dezembro de 1826.= O chefe da primeira direcção, *Rodrigo Pinto.*

Decreto

Estando designado na carta constitucional o dia 2 de janeiro de cada anno para a sessão real da abertura das côrtes geraes: hei por bem, em nome de el-rei, que por um tão plausivel motivo e para augmentar a solemnidade e esplendor da referida sessão, que o dito dia seja declarado de grande gala na côrte, mas no presente anno tão sómente para aquelle acto.

Palacio da Ajuda, em 28 de dezembro de 1826.=*(Com a rubrica da serenissima senhora infanta regente.)*=*Francisco, Bispo de Vizeu.*

Portaria

Manda a senhora infanta regente, em nome de el-rei, que o reformador reitor da universidade de Coimbra faça constar á mocidade academica, que sua alteza ouviu com benigno agrado as expressões de fidelidade e os votos de patriotismo que na sua augusta presença repetiram, em nome e como deputados dos alumnos das differentes faculdades, Joaquim José de Azevedo, Francisco Maria de Freitas, João Anselmo da Cruz Pimentel Choque, Francisco de Assis de Carvalho e Bernardino Antonio Gomes, offerecendo-se briosamente para o serviço das armas na defensa de el-rei e da patria, da carta e da liberdade. Sua alteza aprecia tão nobres sentimentos e reconhece que a mocidade academica arrostaria hoje os inimigos do estado com o mesmo denodo e lealdade que o corpo academico de 1809; conducta digna de portuguezes fieis e de genios cultivados. Dignando-se sua alteza dar este testemunho de approvação á mocidade academica, espera tambem que os alumnos se conduzam sempre de um modo digno do real conceito e do credito da universidade de Coimbra.

Palacio da Ajuda, em 28 de dezembro de 1826.=*Rodrigo Pinto,* director.

Extracto

O marquez de Angeja escreve do seu quartel general nos Pousadouros, no dia 23, e, circumstanciando noticias antecedentes, diz «que no dia 21 do corrente foram atacados os postos avançados do coronel Zagallo, estabelecidos no Ferral e sobre a ponte de Misarella por uma força de mais de quinhentos homens, commandados pelo rebelde Agostinho Cachapuz, que se intitula coronel», etc., etc. Esta força era composta de veteranos, reformados, soldados apeados do 6.º e do 9.º de cavallaria, e muitos paizanos bem armados com *armamento hespanhol,* sendo conduzidos por officiaes de veteranos e de cavallaria. O primeiro ataque foi sobre o Ferral, que algumas companhias de infanteria n.º 9 defenderam bravamente, commandadas pelos capitães José Luiz de Brito, Duarte de Sá Osorio e pelo tenente José Brandão de Castro, cujas companhias foram sustentadas por caçadores do n.º 12. O major Leopoldo, diz o mesmo marquez, foi ao mesmo tempo mandado occupar a ponte do Arco, e ameaçada assim a retaguarda dos rebeldes, foram batidos e debandados. Os rebeldes deixaram cinco mortos e dezeseis prisioneiros, tendo nós alguns soldados feridos. O coronel Zagallo dá os maiores elogios a toda a tropa que commandou. Os habitantes de Ruivães prestaram os mais generosos soccorros a todos os soldados que combateram n'aquelle dia. O marquez de Angeja informa que o coronel Zagallo, que dirigiu aquelles movimentos, é digno de muito louvor.

Novamente officia o marquez de Angeja do seu quartel general em Braga, no dia 26, dizendo que, tendo ordenado ao general José Correia de Mello fizesse alguns reconhecimentos sobre as estradas que conduzem aos differentes pontos da linha do Tamega, se effeituaram aquelles no dia 24, marchando o major Antonio de Gouveia e Vasconcellos com sessenta bayonetas para Telhado, por Quembró: esta força do regimento 23 de infanteria, unida a um destacamento de caçadores n.º 10, bateram n'aquella direcção grandes corpos de guerrilhas, que deixaram sete mortos no campo e cinco prisioneiros, incluindo um alferes de ordenanças, merecendo toda a tropa elogios dos seus commandantes. O capitão Osorio, que avançou pela estrada de Montalegre, bateu em Paradella outra guerrilha, tomou-lhe alguns viveres e cavalgaduras.

Os destacamentos que marcharam entre o Salto e Cavez encontraram tambem differentes guerrilhas, que repelliram e bateram. O regimento de infanteria n.º 12 portou-se bravamente n'estes combates.

O mesmo general continúa dizendo «que, tendo repassado o Douro os regimentos de milicias da provincia de Traz os Montes, e sendo quasi tantas as guerrilhas como a sua população, não pôde ser feito com a rapidez que se desejava o movimento do general Mello». O coronel Ignacio Pereira, do regimento de Orense, tem-se approximado á raia secca com a sua guerrilha, em que vem muitos facciosos portuguezes, quasi todos d'esta provincia do Minho, tendo-se approximado ás fronteiras da mesma provincia algumas forças hespanholas.

O general Azeredo escreve, a 27, de Tondella, onde entrára n'aquelle dia, tendo-se d'ali retirado a vanguarda dos rebeldes, depois de ter saqueado algumas casas da mesma villa. O mesmo general participa que lhe constava que o corpo dos rebeldes se estava retirando de Vizeu pela estrada de Mangualde.

«Amanhã (diz o mesmo general) continúo a minha marcha sobre Vizeu e d'ali seguirei a retaguarda dos rebeldes, não sendo possivel já alcançal-os, uma vez que elles se não demorem em alguma posição, pois me levam 5 leguas de avanço».

O conde de Villa Flor escreve da Guarda a 25 do corrente, participando a sua marcha para Celorico, principio de ulteriores operações. O mesmo general havia participado no dia 24 que as milicias de Lamego e Miranda, unidas a quarenta homens de caçadores e quarenta cavallos de differentes corpos e algumas guerrilhas, tentaram oppor-se á sua entrada na Guarda; porém foram corajosamente batidos pelo batalhão do regimento n.º 1 de infanteria e caçadores n.º 6, fugindo precipitadamente na direcção de Almeida. A força dos facciosos era commandada pelo visconde de Molellos, presidente da junta estabelecida na Guarda.

«Aqui soube (diz o mesmo conde) que Almeida está em poder dos facciosos, e de tudo quanto tenho ouvido a este respeito concluo que a quéda d'esta praça é devida á enfermidade do general Pêgo, e mais que tudo á desleal conducta do coronel Elezeario de cavallaria n.º 10. Maggessi acha-se em Almeida, Telles Jordão em Ansur. A Guarda ficou quasi deserta, tendo-se retirado grande parte dos habitantes com os facciosos, e outros porque foram obrigados por elles a fazel-o.

Secretaria de estado dos negocios da guerra, em 30 de dezembro de 1826. = O chefe da primeira direcção, *Rodrigo Pinto*.

*

Ácerca dos motivos que obrigaram o governador da praça de Almeida a capitular, é difficil formar-se um juizo seguro, porquanto faltam amplas informações officiaes, tendo quasi de limitar-nos ás noticias, em parte contradictorias, dos periodicos da epocha.

No boletim n.º 25 do quartel general do partido do Porto, lê-se o seguinte: «Consta, por participações fidedignas, que, achando-se o regimento de infanteria 6 dividido sobre varios pontos do rio Douro, appareceêra em frente de Almeida o visconde de Molellos, propondo ao general Pêgo a entrega da praça, o qual comtudo não cedeu, e pôde conseguir reunir o dito regimento dentro da mesma praça; e, convocando um conselho geral da officialidade, n'este se decidiu não admittir as proposições dos rebeldes; comtudo, por força de circumstancias, se mandou ao campo d'aquelles um official de graduação como parlamentario, o qual não voltou

á praça; em consequencia do que se mandou outro official, que, deixando-se levar das perfidas suggestões dos rebeldes, voltou á praça dando as noticias mais aterradoras, exagerando as forças dos contrarios, que vinham munidos de dezesete canhões hespanhoes, etc. (não existindo um só!) o que tudo fez tratar da evacuação da praça, debaixo de certas condições, ás quaes indigna e perfidamente faltaram aquelles traidores».

O *Imparcial,* transcrevendo o dito boletim, acrescenta que o militar primeiramente enviado como parlamentario era Francisco Elezeario de Carvalho, coronel de cavallaria n.º 10, e o outro José Antonio Ferreira de Aragão, tenente coronel de infanteria n.º 6, ambos envolvidos na conspiração de 30 de abril de 1824; que o brigadeiro Francisco Antonio Freire de Andrade Pêgo estava gravemente doente e a capitulação em taes circumstancias era honrosa, se os rebeldes a cumprissem; quem a celebrou fôra o visconde de Molellos, estipulando-se que a praça seria evacuada, saíndo a guarnição com todas as honras da guerra, armada e miniciada com sessenta cartuchos, tres peças de artilheria e as bagagens; estipulando-se mais que a mesma guarnição saíria por duas portas em destacamentos, e d'este artigo se aproveitaram os rebeldes para desarmarem a tropa á proporção que as transpunha; que áquelle acto presidira o major Gonçalo Cardoso Barba de Menezes, do extincto batalhão de caçadores n.º 4, o qual ordenou similhante procedimento contra um bravo corpo onde servira como capitão.

Outro periodico do Porto, a *Borboleta,* relata que o general Francisco de Paula de Azeredo expoz ao brigadeiro Pêgo a conveniencia do regimento de infanteria n.º 6 saír de Almeida em direcção a Villa Nova de Foscôa para defender o ponto da Barca do Pocinho; o governador annuiu e a marcha do dito corpo effeituou-se a 3 de dezembro, ficando ali apenas cem bayonetas sob o commando de um major graduado. No dia 12 o coronel Francisco José Pereira recebeu ordem de Pêgo para recolher á praça com o seu regimento, devendo pernoitar a 13 em Pinhel; mas proximo á cidade informaram-n'o de que se levantára o grito de rebellião, andando pelas ruas o povo, guiado por padres dos estudos ecclesiasticos, com estandartes de allusivos motes a soltar os vivas revoltosos. Assim mesmo resolveu-se a entrar n'ella e não appareceu sequer um symptoma em presença da tropa que indicasse alteração dos sentimentos publicos. Pouco depois o coronel foi avisado de que o general Joaquim Telles Jordão, sabedor do destino do regimento, tencionava surprehendel-o com as forças do seu commando no Cabeço Negro, a fim de obstar-lhe a entrada na praça, aliás o patriotismo do corpo estorvaria os planos em projecto. O bravo Pereira mandou immediatamente tocar á formatura e proseguiu a marcha sem descanso para illudir o chefe da facção realista, e ás onze horas da noite entrou em Almeida.

Ao romper do dia, Telles Jordão foi tomar a posição premeditada, e d'este primeiro ensaio de perspicacia militar do coronel proveiu o rancor com que depois o perseguiu. Dois dias antes estivera o visconde de Molellos n'aquella praça com pretensões a que se rendesse, e a 14 o general Pêgo deu ordens para todos os officiaes em serviço reunirem no seu quartel na manhã immediata; ahi leu-lhes um officio da junta suprema da Guarda, no qual se dizia que o cabido, nobreza e povo da cidade tinham acclamado D. Miguel como rei absoluto e erecto uma junta governativa em seu nome, e por isso intimava a praça para que sem demora reconhecesse aquelle governo e fizesse a tropa a acclamação e juramento devido, aliás ficaria exposta aos horrores de um assalto, não se dando quartel. O governador pediu a opinião da officialidade e só um tenente disse professar os mesmos sentimentos; outro afiançou que o seu camarada era incapaz de trahir os seus deveres, e o de veteranos mostrou-se vacillante. Esta rapida interrupção não estorvou o consenso unanime de rejeitar a proposta. Pêgo exprimiu claramente o voto de que não adheria e estava prompto a empregar todos os esforços para se sustentar o accordo do conselho; concluiu propondo que as decisões futuras deveriam ser tomadas pelos officiaes commandantes de corpos ou destacamentos dentro da praça, porquanto tinham a confiança dos subordinados e até para evitar continuas reuniões geraes, impraticaveis as mais das vezes; e assim se decidiu. Quando a officialidade saíu do conselho já observou que os soldados de cavallaria n.º 10 tinham

em si os elementos de insubordinação e fallavam em seguir o partido contrario; os de infanteria n.º 6, porém, expressavam sem rebuço ou medo o desejo de se baterem. Isto deu azo a reunião de conselho de commandante n'esse mesmo dia.

A fuga de um capitão e cadete, ambos do 6.º de infanteria augmentou o murmurio entre a tropa e paizanos e no dia 18 congregou-se novo conselho, no qual o coronel Francisco Elezeario de Carvalho, aproveitando-se dos sentimentos que talvez elle ou seus emissarios tinham propagado no corpo, expoz a mudança de circumstancias sobre o accordo tomado na hypothese de confiança na tropa, visto mostrar-se já hesitante. Dizia-se tambem que o coronel Pereira a esta declaração contrapunha o espirito fiel do seu regimento, não devendo tomar-se em linha de conta o proceder particular do official transfuga, sempre conhecido por desaffecto ao systema da legitimidade; mas foi infructuosamente, porque a falta de viveres e munições, a ruina das muralhas, etc., sobrelevou todos os pareceres que no conselho geral deixaram de expor-se. Ao terminar do ultimo conselho partiu o coronel Elezeario para os rebeldes como parlamentario, convindo notar-se que em frente da praça não havia campo militar nem as circumstancias eram de um assedio de momento. No dia 18 veiu com a resposta o tenente coronel de milicias de Trancoso, João Damasceno de Almeida Cardoso, e, em resultado de outro conselho de commandantes, dirigiu-se o militar de igual patente do 6.º de infanteria, José Antonio Ferreira de Aragão, á presença de Telles Jordão, nome que se começou a vulgarisar como o de quem tratava das negociações. Voltando aquelle a 19, diffundiu-se o boato de ter a praça capitulado; sem comtudo se publicarem os respectivos artigos, foram chamados os officiaes ao quartel general para assignarem uma declaração, sob o titulo de juramento, de como não pegariam mais em armas contra os acclamadores de D. Miguel na qualidade de rei absoluto de Portugal. A 20 formou-se o 1.º batalhão do regimento, armado e prompto a marchar, partindo logo para Marialva com o seu coronel. No dia seguinte marchou o 2.º batalhão para Celorico; mas na ponte do Coa recebeu-se ordem de Telles Jordão de mudar de itinerario e partiu em direitura a Valle de la Mula, onde o tenente coronel fez depor as armas aos soldados.

Prosegue o referido periodico a narrativa do movimento da tropa, esforços dos realistas para Francisco José Pereira e seus subordinados adherirem á causa de D. Miguel, prisão dos officiaes e cadetes, sendo todos estes conduzidos por um capitão de caçadores n.º 4 e soldados de cavallaria á praça de Almeida, onde á entrada lhes exigiram as espadas, e depois foram mettidos n'um immundo calabouço juntos com salteadores, até ao dia immediato receberem guias, excepto o commandante, que ainda conservaram preso e incommunicavel.

As guias eram para pontos differentes e n'este teor:

«Em virtude da capitulação pela qual a guarnição constitucional rendeu a praça de Almeida ás armas de sua magestade fidelissima o senhor rei D. Miguel I, marcha F... a estacionar em..., aonde será vigiado pela auctoridade municipal, que o não deixará usar de espada ou de outra qualquer arma, obrigando-o a que se lhe apresente uma vez por dia e que pernoite sempre na povoação, considerando-o como um militar que, tendo servido e defendido o destruidor partido constitucional, não quiz reconhecer a legitimidade e soberania de el-rei nosso senhor. Todas as auctoridades militares e civis, a quem esta for apresentada na linha do transito, que vae marcado no reverso, lhe prestarão quarteis e uma cavalgadura menor; e sempre que seja encontrado fóra do transito que o mesmo itinerario designa, as mesmas auctoridades militares e civis o poderão prender e reputar inimigo do bem do serviço de sua magestade e tranquillidade publica.

«Quartel general em Almeida, 26 de dezembro de 1826.=*Joaquim Telles Jordão,* general da capitulação.»

Recorrendo a memorias mais recentes, encontrâmos na *Revista historica de Portugal*[1] o seguinte: «Telles Jordão, tendo reunido uma força irregular de milicias e guerrilhas, poz sitio á praça de Almeida, que capitulou em 26 de dezembro:

[1] Saiu anonyma, mas foi escripta pelo padre José de Oliveira Berardo, socio correspondente da academia real das sciencias de Lisboa. A primeira edição imprimiu-se em Coimbra, 1840; a segunda, com supplemento, no Porto, 1846.

a guarnição constava do regimento 6 de infanteria, um esquadrão de cavallaria n.º 10, um destacamento de caçadores n.º 9 e alguma artilheria. O governador d'esta praça era o brigadeiro Pêgo, reputado então o mais fiel adherente á causa constitucional, e a quem se tinha offerecido o rico presente de uma espada de oiro, como em reconhecimento da sua firmeza de caracter. O visconde de Molellos, que ha pouco tinha vindo reunir-se ás fileiras da rebellião, teve uma conferencia com Pêgo, e soube tentar a sua fidelidade e persuadil-o a abraçar os seus interesses. Desde então o velho militar, já no ultimo quartel da vida, não pôde resistir ao combate dos promettimentos; convocou um conselho de varios chefes dos corpos da guarnição e asseverou-lhes que elle não estava disposto a oppor-se á vontade do povo, que desejava D. Miguel como seu legitimo soberano; porém como este seu voto encontrasse opposição, resignou o commando, entregando-se a uma especie de neutralidade vergonhosa até á capitulação, que não assignou».

*

A villa de Sernancelhe pronunciou-se tambem a favor de D. Miguel, como abaixo consta.

Auto

Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1826, aos 31 dias do mez de dezembro do dito anno, n'esta villa de Sernancelhe e casas da camara e paços d'ella, aonde estavam presentes o actual juiz ordinario, e vereadores e camaristas e mais pessoas d'ella, nobreza e povo abaixo assignado, por todos unanimemente foi accordado que, tendo-se acclamado rei de Portugal o senhor D. Miguel I no dia 5 do presente mez, sem que d'isto se fizesse auto algum, agora, ratificando a mesma acclamação, de novo o acclamam, para a todo o tempo constar dos votos geraes e reconhecimento que o povo d'este concelho fez dos inauferiveis direitos que o mesmo real senhor tem na corôa d'estes reinos, mandaram fazer este auto, que todos assignaram em camara geral.

Lido e publicado geralmente por mim Antonio Manuel de Sobral, escrivão da camara, que o escrevi. = O presidente, *Antonio de Figueiredo Castello Branco e Abreu* = Vereadores, *José Manuel Duarte* = De *Manuel Antunes,* uma cruz = Procurador, *Antonio Moreira.* = Clero: O reitor, *Fr. Manuel Ferreira Cardoso* = O cura de Tabosa, *Manuel Alves* = O cura do Grojal, *Luiz Gonzaga Ilharco Sousa* = O abbade, *Manuel Antonio de Figueiredo* = *D. Diogo Cardoso de Lucena* = O parocho, *João Ribeiro de Abreu* = *José Cardoso Telles Mello.* = Nobreza e povo: O bacharel, *Francisco de Assis Ribeiro Saraiva* = *José Cardoso de Lucena Araujo Ribeiro* = O padre, *Luiz Jeronymo* = O reverendo, *João Lopes de Matos* = O padre, *Antonio Magalhães Avellar* = O juiz dos orphãos, *José Baptista das Neves do Amaral* = *Thomaz de Aquino Moreira* = *Luiz de Almeida Correia* = *Antonio Rebello Telles* = *Luiz José da Costa Henriques* = O parocho das Arnas, *Antonio de Mesquita Ponces.*

*

Pelo que fica documentalmente exposto póde avaliar-se o estado pouco satisfactorio do reino ao término do anno de 1826, quando estava prestes a abrir-se a sessão ordinaria das côrtes e a sulcar as aguas do Tejo a esquadra ingleza com as tropas auxiliares.

APPENDICE

Depois de impresso o tomo I tivemos conhecimento de mais quatro deputados eleitos pelas provincias ultramarinas para o congresso constituinte, mas não houve parecer sobre os seus diplomas, e suppomos mesmo que não os apresentaram nem remetteram. Eis as provincias a que pertenciam:

GOA — Constancio Roque da Costa (advogado, eleito a 14 de janeiro de 1822).
PARÁ — Filippe Alberto Patroni Martins Maciel Parente.
RIO GRANDE DO SUL — João de Santa Barbara e José Saturnino da Costa Pereira.

*

No primitivo plano tencionavamos prescindir dos projectos ou propostas concernentes a codigos fundamentaes da monarchia, visto que se transcreviam as constituições já sanccionadas como leis; factos de modernissima data mostraram, porém, a conveniencia de incluirmos n'este repositorio similhantes documentos politicos, a fim dos illustres legisladores mais facilmente os avaliarem sem terem de recorrer a dezenas de volumes; motivo por que apresentâmos aqui o

Projecto da constituição politica da monarchia portugueza[1]

Em nome da Santissima e Indivisivel Trindade. — As côrtes geraes extraordinarias e constituintes da nação portugueza, havendo maduramente considerado que as desgraças publicas que tanto a têem opprimido e opprimem, tiveram sua origem no desprezo dos direitos do cidadão e no esquecimento das leis fundamentaes da monarchia; e havendo outrosim considerado que sómente pelo restabelecimento d'estas leis, ampliadas com opportunas providencias, é que póde renascer a antiga prosperidade da mesma nação, e precaver-se que ella não torne a caír no abysmo de que a salvou a heroica virtude de seus filhos; decretam a seguinte constituição politica, a fim de segurar os direitos de cada um e o bem geral de todos os cidadãos portuguezes.

TITULO I

DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAES DOS CIDADÃOS

Artigo 1.º A constituição politica da nação portugueza tem por objecto manter a liberdade, segurança e propriedade de todo o cidadão.

Art. 2.º A liberdade consiste na faculdade que compete a cada cidadão de fazer tudo o que a lei não prohibe. A conservação d'esta liberdade depende da exacta observancia das leis.

Art. 3.º A segurança pessoal consiste na protecção que o governo deve dar a todos, para poderem conservar os seus direitos pessoaes.

Art. 4.º Nenhum cidadão deve jamais ser preso sem culpa formada, salvo nos casos e pela maneira que vae declarada nos artigos 172.º e seguintes. A lei designará as penas com que devem ser castigados, não só o juiz que ordenar a prisão

[1] Este projecto saíu primeiramente dos prelos da imprensa nacional em formato de 8.º pequeno de 120 paginas, mas depois soffreu muitas alterações, como verificámos pelo confronto com o *Diario das côrtes*, de onde o transcrevemos.

arbitraria e os officiaes que a executarem, mas tambem a pessoa que a tiver requerido.

Art. 5.º A casa do cidadão é para elle um asylo inviolavel. Nenhum official publico poderá entrar n'ella sem ordem escripta da competente auctoridade, salvo no caso de delicto commettido em flagrante.

Art. 6.º A propriedade é um direito sagrado e inviolavel que tem qualquer cidadão de dispor á sua vontade de todos os seus bens, segundo as leis. Quando por alguma rasão de necessidade publica e urgente for preciso que elle seja privado d'este direito, será primeiramente indemnisado pela fórma que as leis estabelecerem.

Art. 7.º A livre communicação dos pensamentos é um dos mais preciosos direitos do homem. Todo o cidadão póde conseguintemente, sem dependencia de censura previa, manifestar suas opiniões em qualquer materia, comtanto que haja de responder pelo abuso d'esta liberdade nos casos e pela fórma que a lei determinar.

Art. 8.º As côrtes nomearão um tribunal especial para proteger aquella liberdade e cohibir os delictos resultantes do seu abuso.

Art. 9.º Quanto porém áquelle que se póde fazer em materias religiosas, fica salva aos bispos a censura dos escriptos publicados sobre dogma e moral, e o governo auxiliará os mesmos bispos para serem castigados os culpados.

Art. 10.º A lei deve ser igual para todos. Não se devem portanto tolerar os privilegios do fôro nas causas civeis ou crimes, nem commissões especiaes. Esta disposição não comprehende as causas que pela sua natureza pertencerem a juizos particulares na conformidade das leis que marcarem essa natureza.

Art. 11.º Nenhum cidadão é obrigado a fazer o que a lei não manda, nem a deixar de fazer o que ella não prohibe. A lei porém não mandará nem prohibirá senão o que for de utilidade evidente.

Art. 12.º Toda a pena deve ser proporcionada ao delicto, e nenhuma passará alem da pessoa do delinquente. A tortura, a confiscação de bens, a infamia, os açoutes, o baraço e pregão, a marca de ferro quente e todas as mais penas crueis ou infamantes ficam abolidas.

Art. 13.º Todos os cidadãos poderão ser admittidos aos cargos publicos sem outra distincção que não seja a dos seus talentos e das suas virtudes.

Art. 14.º Os officios publicos não são propriedade do cidadão. O numero d'elles será rigorosamente restricto ao necessario. As pessoas que os servirem jurarão primeiro observar a constituição, ser fieis ao governo, e bem cumprir suas obrigações.

Art. 15.º Todos os empregados publicos serão estrictamente responsaveis pelas suas prevaricações. Na constituição e nas leis se prescreve o modo de se cohibir qualquer oppressão que fizerem pela auctoridade de seus cargos.

Art. 16.º As pensões e quaesquer outras recompensas pecuniarias impostas sobre a fazenda nacional sómente poderão ser concedidas a titulo de serviços importantes que houverem sido feitos á patria.

Art. 17.º Todo o cidadão poderá apresentar por escripto ás côrtes e ao poder executivo reclamações, queixas ou petições, e bem assim expor qualquer infracção da constituição e reclamar a effectiva responsabilidade do infractor.

Art. 18.º O segredo das cartas é inviolavel. A administração do correio ficará rigorosamente responsavel por qualquer infracção d'este artigo.

Art. 19.º Todo o cidadão deve ser justo e bemfazejo. O amor da patria é o seu primeiro dever. Elle deve portanto defendel-a com as armas quando for chamado pela lei, obedecer á constituição e ás leis, respeitar as auctoridades constituidas e contribuir para as despezas do estado.

TITULO II

DA NAÇÃO PORTUGUEZA, SEU TERRITORIO, RELIGIÃO, GOVERNO E DYNASTIA

Art. 20.º A nação portugueza é a união de todos os portuguezes de ambos os hemispherios.

O seu territorio comprehende:

I. Na Europa o reino de Portugal, que se compõe das provincias do Minho,

Traz os Montes, Beira, Extremadura, Alemtejo, Algarve, e das ilhas adjacentes da Madeira, Porto Santo e Açores;

II. Na America o reino do Brazil, que se compõe das provincias do Pará, Maranhão, Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, S. Paulo, Rio Grande do Sul, Minas Geraes e Mato Grosso, com os governos dependentes de cada uma d'estas provincias;

III. Na Africa occidental Bissau e Cacheu, Angola, Benguella e suas dependencias, as ilhas de Cabo Verde e as de S. Thomé e Principe; e na costa oriental, Moçambique, Rio de Sena e suas dependencias;

IV. Na Asia, Goa e suas dependencias, Damão, Diu e Macau.

Este territorio sómente póde ser alienado com approvação das côrtes (artigo 97.º). D'elle se fará conveniente divisão por provincias, comarcas e concelhos.

Art. 21.º São portuguezes:

I. Todos os homens livres, nascidos e domiciliados no territorio portuguez, e os filhos d'elles;

II. Os que nasceram de pae estrangeiro e mãe portugueza, comtanto que possuam bens de raiz no territorio portuguez, ou n'elle tenham algum estabelecimento de agricultura, industria ou commercio, com residencia de seis annos pelo menos;

III. Os que nascendo em reino estrangeiro, de paes portuguezes, vierem para o territorio portuguez e jurarem a constituição;

IV. Os filhos illegitimos de mãe portugueza, ainda que sejam espurios;

V. Os estrangeiros que obtiverem das côrtes carta de naturalisação;

VI. Os escravos nascidos nas possessões ultramarinas, que alcançarem alforria.

Art. 22.º São cidadãos portuguezes:

I. Os que por ambas as linhas forem oriundos do territorio portuguez e n'elle adquirirem domicilio;

II. Os estrangeiros já naturalisados, que obtiverem das côrtes carta de cidadão, a qual sómente se concederá aos que se estabelecerem no reino com um capital consideravel, introduzirem n'elle alguma invenção ou industria util, ou fizerem á nação alguns serviços relevantes;

III. Os filhos de estrangeiros que, havendo nascido em territorio portuguez, residirem n'elle vinte annos, vivendo de seus bens de raiz ou de alguma profissão, officio ou industria util. A referida residencia se não entenderá interrompida se houverem saído do reino com licença do governo.

Art. 23.º Perde a qualidade de cidadão aquelle:

I. Que se naturalisar em paiz estrangeiro;

II. Que sem ordem ou licença do governo residir em paiz estrangeiro por mais de cinco annos continuos, ou acceitar emprego ou pensão de governo estrangeiro;

III. Que for condemnado por sentença em pena de prisão ou degredo perpetuo.

Art. 24.º O exercicio dos direitos de cidadão relativos á ordem publica suspende-se:

I. Por incapacidade physica ou sentença que declare a incapacidade moral;

II. Por sentença que condemne em prisão ou degredo mesmo temporario.

Art. 25.º A religião da nação portugueza é a catholica apostolica romana. Permitte-se comtudo aos estrangeiros o exercicio particular de seus respectivos cultos.

Art. 26.º A soberania reside essencialmente em a nação; não póde porém ser exercitada senão pelos seus representantes legalmente eleitos. Nenhum individuo ou corporação póde exercer auctoridade publica que se não derive da mesma nação.

Art. 27.º A nação é livre e independente, e não póde ser patrimonio de nenhuma casa ou familia. A ella sómente pertence fazer pelos seus representantes a sua constituição ou lei fundamental, sem dependencia de alguma sancção do rei.

Art. 28.º Esta constituição, uma vez feita pelas presentes côrtes extraordinarias, sómente poderá ser reformada ou alterada em algum ou alguns de seus artigos, depois de haverem passado quatro annos contados desde a sua publicação, no que se procederá pela maneira seguinte.

A proposição da reforma ou alteração será lida tres vezes nas côrtes com intervallos de seis dias, e se for admittida á discussão e concordarem na sua necessidade as duas terças partes dos deputados presentes, ficará reservada para se tratar d'ella na legislatura seguinte. N'esta se praticarão as mesmas formalidades, e sendo reconhecida a necessidade da proposição, será esta reduzida a decreto que se publicará e remetterá a todas as camaras, para que os eleitores dos deputados de côrtes lhes confiram nas procurações especial faculdade para poderem fazer a pretendida alteração, obrigando-se a reconhecel-a como constitucional. Nas procurações se incluirá copia do referido decreto. A mesma legislatura determinará se a deputação proxima é a que ha de trazer as ditas procurações especiaes, ou a que se lhe seguir.

A deputação que vier instruida com as referidas procurações discutirá novamente a proposição, e se for approvada pelas duas terças partes, será logo havida e publicada nas côrtes como lei constitucional e acrescentada á constituição, e uma deputação se apresentará ao rei para elle a fazer publicar e executar em toda a monarchia.

Art. 29.° O governo da nação portugueza é a monarchia constitucional hereditaria, com leis fundamentaes que regulem o exercicio dos quatro poderes politicos.

Art. 30.° Estes poderes são legislativo, executivo, judicial e administrativo. O primeiro reside nas côrtes com dependencia da sancção do rei, pela maneira que adiante se declara (artigos 90.°, 91.° e 92.°); o segundo está no rei e seus ministros, que o exercitam debaixo da auctoridade do mesmo rei; o terceiro está nos juizes; o quarto nas auctoridades especialmente encarregadas de o exercer. Cada um d'estes poderes será por tal maneira regulado, que nenhum arrogue a si as attribuições do outro.

Art. 31.° A dynastia reinante é a da serenissima casa de Bragança. O nosso rei actual é o senhor D. João VI, a quem succederá na corôa o principe real seu filho o senhor D. Pedro de Alcantara, e na sua falta os legitimos descendentes d'este, pela fórma que vae declarada no artigo 118.°

TITULO III

DO PODER LEGISLATIVO OU DAS CORTES

CAPITULO I

DA ELEIÇÃO DOS DEPUTADOS DAS CORTES

I. Fórma da eleição

Art. 32.° A nação portugueza é representada nas suas côrtes, isto é, no ajuntamento dos deputados que a mesma nação para esse fim elege com respeito á povoação de todo o territorio portuguez.

Art. 33.° Na eleição dos deputados têem voto todos os cidadãos que estiverem no exercicio de seus direitos, tendo domicilio e residencia pelo menos de seis mezes no concelho onde se fizer a eleição, e sendo maiores de vinte e um annos. São excluidos os regulares, excepto os das ordens militares, os estrangeiros posto que naturalisados, os creados de servir, os condemnados a prisão ou degredo.

Art. 34.° A mesma eleição se fará cada dois annos, pois outro tanto tempo ha de durar cada uma deputação ou legislatura. A fórma de proceder n'ella será por meio de duas juntas eleitoraes, uma que se reunirá nos concelhos, outra nas cabeças das comarcas, o que se praticará pela maneira seguinte.

Art. 35.° No primeiro domingo de outubro do segundo anno de cada legislatura mandarão as camaras de todas as cidades ou villas affixar nos logares do costume editaes, em que se annuncie a todos os moradores, que tiverem voto nas eleições, que no segundo domingo do mesmo mez concorram á igreja que se designar, para elegerem os eleitores que hão de ir á cabeça da comarca eleger os deputados de côrtes, devendo cada um dos ditos moradores levar uma lista de tantos nomes, quantos houverem de ser os ditos eleitores, cujo numero se declarará nos editaes.

Quando pela muita povoação ou distancia das diversas freguezias for inconve-

niente concorrerem todos a uma só igreja, a camara designará outra onde devam concorrer no mesmo dia, segundo a maior commodidade dos povos. Nos districtos que têem villas annexas a uma villa principal, a camara d'esta fará a referida designação.

No Brazil se reunirão estas juntas no primeiro domingo de dezembro, quinze mezes antes da celebração das côrtes; na India e costa oriental de Africa, no primeiro domingo de março, dois annos antes; na costa occidental de Africa e ilhas de Cabo Verde, no primeiro domingo de junho, oito mezes antes. N'esta conformidade se affixarão os editaes com a conveniente antecipação.

Art. 36.º O numero dos eleitores será regulado na rasão de um por cada trezentos fogos. Se algum concelho não chegar a ter trezentos fogos, dará comtudo um eleitor; se passar de quatrocentos e cincoenta dará dois, posto que não chegue a seiscentos; se passar de setecentos e cincoenta dará tres, posto que não chegue a novecentos, e assim progressivamente.

Art. 37.º O presidente da camara o será tambem da eleição. O parocho da igreja que for designada pela camara assistirá á eleição com o presidente, tomando assento á mão direita d'elle. Quando houver muitas juntas em conformidade do artigo 35.º, presidirão ás subalternas os vereadores actuaes, e, não bastando, os do anno precedente, devendo ser tirados á sorte. Em Lisboa o senado da camara sorteará os presidentes de entre os desembargadores e juizes dos bairros.

Art. 38.º No dia e hora determinada o presidente e os cidadãos, que tiverem concorrido, assistirão a uma missa do Espirito Santo, finda a qual o parocho fará um discurso analogo ao objecto. Immediatamente nomearão tres escrutinadores e dois secretarios, pessoas que tenham reconhecida aptidão e confiança publica. Esta eleição será logo escripta e publicada por um dos secretarios.

Art. 39.º Successivamente o presidente, escrutinadores e secretarios, e depois os mais cidadãos presentes, approximando-se um e um á mesa do escrutinio, lançarão as suas listas em uma ou mais urnas que estarão collocadas no meio da mesa. Concluido este acto, o presidente irá successivamente tirando as listas da urna, os escrutinadores as examinarão, e ao passo que um d'elles as for lendo em voz alta, irão os dois secretarios escrevendo os nomes em duas relações.

Art. 40.º Acabada a leitura de todas as listas, os escrutinadores e secretarios apurarão os votos, e sairão eleitos aquelles em que recaír a pluralidade relativa; em caso de empate decidirá a sorte; os nomes dos eleitos serão logo publicados por um dos secretarios. Quando tiver havido muitas juntas em conformidade do artigo 35.º, esperar-se-ha que os presidentes, escrutinadores e secretarios das juntas subalternas tragam as suas listas e relações á junta principal, o que farão até o dia seguinte o mais tardar, e tendo-se unido umas e outras se fará então o dito apuramento dos votos e publicação dos eleitos.

Art. 41.º Um dos secretarios lavrará a acta de toda a eleição, que assignará com o presidente, escrutinadores, e com o outro secretario para ser guardada no archivo da camara. D'ella extrahirão os secretarios duas copias, uma das quaes será entregue a um dos eleitores, para fazerem constar sua eleição na junta da cabeça da comarca, e outra será logo remettida ao presidente da mesma junta.

Art. 42.º Concluida a eleição, os cidadãos presentes, estando os eleitores entre o presidente, escrutinadores e secretarios, assistirão a um solemne *Te Deum* que se cantará na mesma igreja, e desde então se haverá por dissolvida a junta com inhibição de proceder a outro qualquer acto.

Art. 43.º No terceiro domingo do mesmo mez de outubro, em Portugal; no primeiro domingo de março do anno seguinte, no Brazil, e com esta proporção nas outras partes ultramarinas (artigo 35.º), se reunirão na casa da camara da cabeça da comarca os eleitores de todos os concelhos d'ella para procederem á eleição dos deputados de côrtes, e serão presididos pelo presidente da mesma camara, ao qual antecipadamente se terão apresentado, para serem os seus nomes escriptos no livro das actas da junta com declaração dos respectivos concelhos.

Art. 44.º Successivamente apresentarão os documentos da sua eleição, e procederão a eleger de entre si á pluralidade de votos um presidente, tres escrutinadores e dois secretarios, os quaes todos verificarão a legalidade dos ditos documen-

tos, devendo os d'elles ser verificados por uma commissão de tres dos mesmos eleitores, que será nomeada para este fim.

Art. 45.º Feita a referida verificação, os eleitores que forem legalisados se dirigirão á igreja principal da cidade ou villa, onde se cantará uma missa solemne do Espirito Santo pelo bispo ou pelo ecclesiastico de maior dignidade, que fará um discurso analogo ás circumstancias.

Art. 46.º Regressando depois os eleitores á casa da camara, procederão logo pela fórma declarada no artigo 39.º a eleger os deputados de côrtes, lançando na urna listas de tantos nomes quantos forem os deputados que couberem á comarca.

Art. 47.º O numero dos deputados será regulado na rasão de um por cada trinta mil habitantes. Se alguma comarca não chegar a ter este numero, dará todavia um deputado. Se passar de quarenta e cinco mil, dará dois deputados, posto que não chegue a sessenta mil. Se passar de setenta e cinco mil dará tres, posto que não chegue a noventa mil, e assim por diante.

Art. 48.º Concluida a entrega das listas se procederá na fórma estabelecida no artigo 39.º, e se haverão como eleitos aquelles em quem recaír a pluralidade relativa dos votos; em caso de empate decidirá a sorte. Esta eleição será logo publicada pelo presidente.

Art. 49.º Successivamente procederá a junta a eleger pela mesma fórma pessoas que hajam de substituir os deputados na sua falta ou impedimento. O numero dos substitutos será o da ametade dos deputados ordinarios.

Art. 50.º Um dos secretarios lavrará a acta de toda a eleição no livro do registo da junta, acrescentando: «que os eleitores por si e em nome de todos os moradores d'aquella comarca outorgam, a todos os deputados juntamente e a cada um d'elles em solido, amplos poderes para que, reunidos em côrtes com os das outras comarcas de toda a monarchia portugueza, possam, como representantes da nação, fazer tudo o que for conducente ao bem geral d'ella, e cumprir suas funcções na conformidade e dentro dos limites que a constituição prescreve, sem que possam derogar ou alterar nenhum de seus artigos, e que elles outorgantes se obrigam a cumprir e ter por valido tudo o que os ditos deputados assim fizerem em conformidade da mesma constituição». Esta acta será assignada por todos os eleitores, e d'ella se entregarão copias a cada um dos deputados, e se remetterá logo uma á deputação permanente de côrtes (artigo 98.º). Estas copias serão tiradas por um tabellião, e conferidas com o escrivão da camara.

Art. 51.º Concluida a eleição, os eleitores, levando entre o presidente escrutinadores e secretarios os deputados que estiverem presentes, irão assistir a um solemne *Te Deum* e desde então ficará dissolvida a junta.

II. Regras sobre a eleição

Art. 52.º Todos os actos das juntas eleitoraes se farão publicamente com a porta aberta. Ninguem entrará n'ellas armado. Ninguem terá precedencia de assento, excepto o presidente e o parocho.

Art. 53.º Se nas sessões de cada um dos domingos acima declarados não podér concluir-se a eleição, deverá continuar sem interrupção nos dias seguintes.

Art. 54.º A eleição se fará por listas secretas sem dependencia de serem assignadas. Concluido o acto da eleição serão queimadas publicamente.

Art. 55.º Todas as pessoas que podem votar nas eleições (artigo 33.º), podem tambem ser eleitores, ou sejam da junta ou de fóra d'ella, tendo vinte e cinco annos de idade completos.

Art. 56.º Ninguem poderá votar em si mesmo, ou em seus ascendentes, descendentes, irmãos, tios e sobrinhos filhos de irmãos; se o fizer, o voto será nullo e o votante perderá o direito de votar.

Art. 57.º Ninguem poderá sob pretexto algum eximir-se de ser eleitor ou deputado.

Art. 58.º As duvidas sobre as qualidades dos que houverem de eleger ou ser eleitos e outras quaesquer que occorrerem nas juntas de concelho, serão decididas verbalmente e sem recurso pela mesa do escrutinio, ou pelo presidente e pelo parocho de accordo com tres homens bons que para esse fim consultarão, se a mesa

ainda não tiver sido nomeada. Nas juntas de comarca serão resolvidas por toda a junta.

Art. 58.º A. A cidade de Lisboa e seu termo será considerada como uma comarca para a reunião da junta eleitoral de que trata o artigo 43.º Isto mesmo se entenderá a respeito das ilhas da Madeira e Porto Santo. Quanto ás ilhas dos Açores, as de S. Miguel, Terceira e do Pico formarão tambem comarcas separadas; as outras serão consideradas como uma só comarca, de que será cabeça a do Faial. As ilhas de Cabo Verde formarão uma só comarca, cuja cabeça será a de S. Thiago.

CAPITULO II

DA REUNIÃO DAS CORTES

Art. 59.º Os deputados de côrtes que houverem sido eleitos nas comarcas, se apresentarão antes do dia 20 de fevereiro á deputação permanente de côrtes, a qual fará escrever seus nomes no livro de registo da secretaria das mesmas côrtes, com declaração das comarcas a que elles pertencem.

Art. 60.º No dito dia 20 de fevereiro se reunirão em primeira junta preparatoria na sala das côrtes destinada para este unico objecto, servindo de presidente o da deputação permanente e de escrutinadores e secretarios os que ella nomear de entre os seus membros. Logo apresentarão as suas procurações e nomearão á pluralidade de votos uma commissão de cinco de seus membros para as examinar, e outra de tres para examinar as dos ditos cinco.

Art. 61.º Até ao dia 25 de fevereiro se reunirá uma ou mais vezes a dita junta preparatoria para se verificar a legitimidade das procurações e as qualidades dos deputados, devendo resolver definitivamente quaesquer duvidas que sobre isso se moverem.

Art. 62.º No mesmo dia elegerá de entre os deputados, por escrutinio secreto e á pluralidade absoluta de votos, para servirem no primeiro mez, um presidente e um vice-presidente, e á pluralidade relativa quatro secretarios. Logo irão todos á igreja cathedral assistir a uma missa solemne do Espirito Santo, e no fim d'ella cada um dos deputados, posta a mão direita sobre o livro dos Evangelhos, prestará juramento, perguntando o celebrante: «Juraes manter a religião catholica apostolica romana, guardar e fazer guardar a constituição politica da monarchia portugueza que fizeram as côrtes extraordinarias e constituintes do anno de 1821, e cumprir bem e fielmente as obrigações de deputado de côrtes, em conformidade da mesma constituição?» O deputado responderá: «Assim o juro». Esta pergunta se fará sómente ao presidente e vice-presidente; o juramento dos outros deputados consistirá sómente em dizerem: «Assim o juro».

Art. 63.º Acabada a solemnidade religiosa os deputados se dirigirão á sala das côrtes, onde o presidente declarará que estas se acham installadas e que a deputação permanente tem cessado em suas funcções, e nomeará logo uma deputação composta de vinte e dois deputados e dois dos secretarios, a qual irá dar parte ao rei da referida installação e saber se assistirá á abertura das côrtes que se ha de verificar no primeiro dia de março seguinte. Se o rei se achar fóra do logar das côrtes, esta participação se lhe fará por escripto e o rei responderá pelo mesmo modo.

Art. 64.º No 1.º de março se reunirão infallivelmente as côrtes. O rei assistirá pessoalmente á abertura d'ellas, sendo sua vontade, e, não assistindo, fará o presidente a abertura. O rei entrará na sala sem guarda e acompanhado sómente das pessoas que determinar o regimento do governo interior das côrtes. Fará um discurso adequado a esta occasião, ao qual o presidente responderá em palavras geraes. Se não estiver presente, mandará remetter o seu discurso ao presidente, que o lerá nas côrtes. Isto mesmo se observará quando ellas se fecharem.

Art. 65.º No segundo anno de cada legislatura cessam as juntas preparatorias e o juramento de que tratam os artigos 60.º, 61.º e 62.º; e os deputados, reunidos no 1.º de março na sala das côrtes, servindo de presidente o ultimo que foi no anno antecedente, procederão a eleger novo presidente, vice-presidente e secretarios; e havendo assistido á missa do Espirito Santo, procederão em tudo o mais como no primeiro anno.

I Regras relativas ás côrtes

Art. 66.º As côrtes se reunirão todos os annos na capital d'este reino de Portugal. Com justa causa approvada pelas duas terças partes dos deputados presentes, poderão trasladar-se a outro logar que não diste mais de 12 leguas da capital. Se durante o intervallo das côrtes sobrevier invasão de inimigos, peste ou outra causa urgentissima, poderá a deputação permanente determinar a referida trasladação e dar outras quaesquer providencias que julgar convenientes, as quaes ficarão sujeitas á approvação das futuras côrtes.

Art. 67.º As sessões das côrtes durarão em cada anno tres mezes consecutivos e sómente poderão prorogar-se por mais um:

I. Se o rei o pedir;

II. Se houver alguma justa causa approvada pelas duas terças partes dos deputados presentes; porém, as tres legislaturas que se seguirem ás presentes côrtes extraordinarias, se primeiro se não tiver concluido os codigos civil e criminal, poderão prorogar as sessões por tres mezes, devendo nos dois mezes d'esta extraordinaria prorogação tratar-se sómente dos mesmos codigos;

III. E tambem no caso do artigo 91.º

Art. 68.º Não se poderá celebrar sessão sem estar presente pelo menos a ametade dos deputados e mais um. Na falta ou impedimento de alguns d'elles será chamado o seu substituto, segundo a ordem por que o seu nome estiver escripto na procuração, que deverá ser aquella por que tiver saído eleito. As procurações dos substitutos serão verificadas perante as côrtes pela commissão das procurações; elles prestarão o juramento nas mãos do presidente. Isto mesmo se praticará com os deputados que não tiverem podido apresentar-se no tempo prescripto.

Art. 69.º As sessões serão publicas, e sómente poderá haver sessão secreta quando em algum caso as côrtes entenderem ser necessaria. Nunca porém terá isso logar sobre discussão de leis.

Art. 70.º O rei não poderá impedir as eleições. Tambem não poderá impedir a reunião das côrtes nem prorogal-as, dissolvel-as ou por qualquer modo protestar contra as suas decisões.

Art. 71.º Ao rei é permittido assistir sómente á abertura e conclusão das côrtes. Ellas não poderão deliberar em sua presença. Os seus ministros, quando em nome d'elle vierem fazer algumas propostas, poderão assistir á discussão e fallar n'ella pelo modo que as côrtes determinarem; porém nunca estarão presentes á votação.

Art. 72.º Na sessão seguinte á da abertura das côrtes o ministro da guerra virá pessoalmente informar sobre o numero de tropas que se acham acantonadas na capital e na distancia de 12 leguas em redor, e bem assim sobre as posições que occupam, para que as mesmas côrtes possam determinar o que julgarem conveniente.

Art. 73.º A respeito das discussões e de tudo o que for relativo ao governo e ordem interior das côrtes se observará o regimento feito pelas presentes côrtes extraordinarias, no qual se poderão fazer para o futuro as alterações que se julgarem convenientes.

II. Regras relativas aos deputados

Art. 74.º Não podem ser eleitos deputados os que não podem ser eleitores (artigo 55.º), e alem d'elles os que não tiverem renda sufficiente para sua sustentação, procedente de bens de raiz, commercio, industria ou emprego; os bispos nas suas dioceses; os magistrados nos districtos da sua jurisdicção; os secretarios e conselheiros de estado; os que servem emprego da casa real; e os estrangeiros, posto que tenham carta de cidadão. Os deputados em uma legislatura poderão ser reeleitos para as seguintes.

Art. 75.º Ninguem poderá ser eleito em comarca onde não tiver naturalidade ou domicilio. Se algum for eleito em mais de uma, as côrtes decidirão qual das eleições se prefira, e pelas outras comarcas serão chamados os substitutos correspondentes.

Art. 76.º Cada um deputado é em solido procurador e representante de toda a nação e não da comarca que o elegeu.

Art. 77.º Em nenhum caso é permittido aos deputados protestar contra as resoluções das côrtes e sómente fazer declarar na acta o seu voto sem o motivar.

Art. 78.º Os deputados são inviolaveis pelas opiniões que proferirem nas côrtes; em nenhum tempo ou caso podem ser por ellas responsaveis. Durante o tempo das sessões, e um mez depois, não serão demandados ou executados por causas civeis, nem progredirão as que estiverem pendentes, salvo por seu consentimento. Quanto ás causas criminaes, o tribunal competente (artigo 159.º) decidirá se devam suspender-se, e se o deputado que é arguido continuará no exercicio de suas funcções.

Art. 79.º Desde o dia em que se apresentarem á deputação permanente até áquelle em que acabarem as sessões, vencerão um subsidio pecuniario, que terá sido taxado pelas côrtes no segundo anno da legislatura antecedente. Aos deputados do ultramar e ilhas adjacentes se arbitrará alem d'isso uma indemnisação para as despezas da vinda e volta. Estes subsidios e indemnisação serão pagos pelo thesouro nacional.

Art. 80.º Em todo o tempo da legislatura, contado desde o dia em que a sua eleição constar na deputação permanente, os deputados não poderão acceitar nem solicitar para outrem pensões pecuniarias ou condecorações que sejam providas pelo rei. Isto mesmo se entenderá dos empregos publicos, salvo se lhes competir por escala na sua carreira.

Art. 81.º Durante o tempo das sessões das côrtes ficarão dispensados do exercicio dos empregos civis, militares ou ecclesiasticos que tiverem.

Art. 82.º Se por algum caso extraordinario, de que dependa a segurança publica ou o bem do estado, for indispensavel que algum d'elles sáia das côrtes para outra occupação, o poderão ellas determinar, concordando n'isso as duas terças partes dos votos.

Art. 83.º Nenhum deputado poderá ser removido de suas funcções senão por causa gravissima, approvada pelas duas terças partes dos seus collegas. Esta remoção não impedirá que elle possa ser reeleito para o futuro.

CAPITULO III

DAS ATTRIBUIÇÕES DAS CORTES

I. Da faculdade legislativa

Art. 84.º A primeira e mais importante attribuição das côrtes é a de fazer, interpretar e revogar as leis. Lei é a vontade dos cidadãos, declarada pela pluralidade absoluta dos votos dos seus representantes. Ella obriga os mesmos cidadãos sem dependencia da sua acceitação.

Art. 85.º Sómente os deputados têem direito de propor directamente ás côrtes os projectos de lei. As proposições que forem apresentadas pelos ministros do rei não se haverão como projectos, mas poderão ser examinadas nas côrtes por uma commissão, e com o parecer d'ella reduzidas a projectos, para seguirem as regras communs aos mais projectos.

Art. 86.º O projecto será lido primeira e segunda vez com intervallo de oito dias. Á segunda leitura as côrtes decidirão se deve ser admittido á discussão, e, sendo-o, se imprimirão e distribuirão pelos deputados os exemplares necessarios e se assignará o dia em que deva principiar a discussão, que não será senão depois de haverem passado outros oito dias. Tambem poderão as côrtes, se o julgarem conveniente, mandar que o projecto depois de admittido á discussão seja examinado por uma commissão. Em caso urgente, approvado pelas duas terças partes dos deputados presentes, poderão fazer-se as duas leituras em um só dia e assignar-se o seguinte para principiar a discussão.

Art. 87.º A discussão durará uma ou mais sessões até parecer que o projecto está sufficientemente discutido. Então se decidirá se tem logar a votação, e resolvendo-se affirmativamente, se procederá logo a ella, devendo cada uma proposição entender-se vencida pela pluralidade absoluta dos votos.

Art. 88.º Se o projecto não for admittido a discussão ou votação, ou, sendo-o, for depois rejeitado, não poderá tornar a ser proposto n'aquelle anno.

Art. 89.º Se for approvado será reduzido a decreto, e depois de ser lido nas côrtes e assignado pelo presidente e dois secretarios, será apresentado ao rei por uma commissão de cinco deputados nomeados pelo presidente.

Art. 90.º Ao rei pertence dar a sua sancção á lei, o que fará pela seguinte formula, assignada da sua mão: «Sancciono, e publique-se como lei». Porém se o rei, ouvido o conselho de estado, entender que ha rasões para o decreto dever supprimir-se ou alterar-se, poderá suspender a sancção por esta formula: «Volte ás côrtes», ao pé da qual se exporão, debaixo da sua assignatura, as sobreditas rasões. Estas serão apresentadas ás côrtes, impressas no *Diario* e discutidas; e se aos dois terços de deputados parecer que, sem embargo d'ellas, deve o decreto passar como estava, será novamente apresentado ao rei, que lhe deverá dar a sua sancção no termo de dez dias. Pelo contrario, se as ditas rasões não forem desapprovadas pelos dois terços, o decreto será supprimido ou alterado e não poderá tornar a tratar-se da mesma materia n'aquelle anno.

Art. 91.º O rei deverá dar ou suspender a sua sancção no praso de um mez; se dentro d'elle o não fizer, ficará entendido que a deu, e effectivamente a dará. Se antes de expirar aquelle praso chegar o dia da conclusão das côrtes, poderão estas prorogar-se pelos dias que faltarem, se a necessidade o pedir, aliás se espaçará o mesmo praso até os primeiro oito dias das sessões do anno seguinte.

Art. 92.º Não dependem da sancção real:

I. A presente constituição e as alterações que n'ella possam fazer-se para o futuro, conforme o artigo 28.º;

II. Todas as leis ou outras quaesquer disposições das presentes côrtes extraordinarias e constituintes;

III. As disposições ou decisões concernentes á convocação das juntas eleitoraes, quando ella se retardasse; á legitimidade das eleições ou dos eleitos; á celebração das juntas preparatorias (artigos 60.º e 61.º); á verificação das procurações dos deputados; ao governo interior das côrtes; á convocação extraordinaria de côrtes; á verificação da responsabilidade dos ministros do rei, e geralmente a todos os objectos que são da privativa attribuição das côrtes.

Art. 93.º Sanccionada a lei, a mandará o rei publicar, usando da formula seguinte: «Dom F..., pela graça de Deus e pela constituição, rei de Portugal, fazemos saber a todos os nossos subditos que as côrtes geraes decretaram e nós sanccionâmos a seguinte lei ou decreto. (Aqui o texto litteral d'ella.) Portanto mandâmos a todas as auctoridades civis, militares e ecclesiasticas, que cumpram e façam cumprir o referido decreto em todas as suas partes. O secretario de estado dos negocios de (o da respectiva repartição) o faça imprimir, publicar e correr». O dito ministro fará logo sellar a lei com o sêllo do estado, publical-a no *Diario do governo* e guardar o seu original no archivo da Torre do Tombo.

Art. 94.º A lei começará a obrigar no fim de quinze dias, contados, quanto ao reino de Portugal, desde aquelle em que for publicada no *Diario do governo*, e quanto ás ilhas adjacentes e ao ultramar, desde aquelle em que for publicada na capital da respectiva provincia ou governo.

Art. 95.º A regencia do reino ou o regente, quando os houver (artigos 124.º e 126.º) terão sobre a sancção e publicação das leis a mesma auctoridade que fica determinada a respeito do rei.

Art. 96.º As disposições até aqui estabelecidas sobre a formação das leis se observarão do mesmo modo quanto á sua revogação.

II. Outras attribuições das côrtes

Art. 97.º Alem da faculdade legislativa têem as côrtes as attribuições seguintes:

I. Tomar juramento ao rei, ao principe real e á regencia ou regente;

II. Reconhecer o principe real como legitimo successor da corôa, e approvar o plano de sua educação;

III. Nomear tutor ao rei menor;

IV. Eleger regencia ou o regente nos casos adiante determinados e marcar os limites da sua auctoridade;

V. Resolver as duvidas que occorrerem sobre a successão da corôa;

VI. Approvar os tratados de alliança offensiva ou defensiva, de subsidios e commercio antes de serem ratificados; devendo porém concordar as duas terças partes dos votos quando o tratado versar sobre a alienação de alguma parte do territorio portuguez;

VII. Fixar todos os annos as forças de terra e mar, assim as ordinarias em tempo de paz como as extraordinarias em tempo de guerra;

VIII. Conceder ou negar a entrada de tropas estrangeiras de terra ou mar dentro do reino ou dos portos d'elle;

IX. Fixar annualmente os impostos e as despezas publicas; approvar a repartição da contribuição directa entre as provincias do reino; prover sobre a arrecadação e emprego das rendas publicas; fiscalisar as contas da sua receita e despeza; auctorisar o governo para contrahir emprestimos quando seja indispensavel;

X. Estabelecer os meios adequados para o pagamento da divida publica;

XI. Regular a administração dos bens nacionaes e decretar a sua alienação em caso de necessidade;

XII. Crear ou supprimir empregos e officios publicos, e estabelecer os seus ordenados;

XIII. Determinar a inscripção, valor, lei, typo e denominação das moedas;

XIV. Promover a observancia da constituição e das leis e geralmente o bem da nação portugueza.

CAPITULO IV

DA DEPUTAÇÃO PERMANENTE E DA REUNIÃO EXTRAORDINARIA DAS CORTES

Art. 98.º As côrtes antes de se dissolverem elegerão cada anno sete de entre os seus membros, a saber, tres das provincias da Europa, tres das do ultramar e o setimo sorteado entre um da Europa e outro do ultramar. Estes sete deputados comporão uma junta intitulada «deputação permanente das côrtes», que residirá na capital até ao momento da installação das côrtes do anno seguinte. Servirá de presidente o dito deputado que for sorteado e de secretario aquelle que as côrtes designarem. Ellas elegerão tambem dois substitutos, um de entre os deputados europeus, outro de entre os ultramarinos.

Art. 99.º Pertence a esta deputação:

I. Promover a reunião das juntas eleitoraes no caso de haver n'isso alguma negligencia;

II. Preparar a reunião das côrtes, em conformidade dos artigos 59.º e seguintes;

III. Convocal-as extraordinariamente nos casos declarados no artigo 100.º;

IV. Vigiar sobre a observancia da constituição, para instruir as côrtes futuras das infracções que houver notado;

V. No caso do artigo 66.º prover como n'elle se determina.

Art. 100.º Não estando reunidas as côrtes, a deputação permanente convocará extraordinariamente para determinado dia aquellas que proximamente se dissolveram, quando aconteça algum dos casos seguintes, a saber:

I. Se vagar a corôa;

II. Se o rei a quizer abdicar;

III. Se se impossibilitar para governar, e n'este caso a deputação colligirá as necessarias informações sobre essa impossibilidade;

IV. Se occorrer algum negocio arduo e urgente ou circumstancias perigosas ao estado, que façam necessaria a reunião das côrtes ao juizo da deputação permanente ou do rei, que n'esse caso o communicará á mesma deputação.

Art. 101.º N'estes casos as côrtes não tratarão senão do negocio para que foram convocadas; dissolver-se-hão logo que o tenham concluido; e se antes d'isso chegar o primeiro dia do mez de março do segundo anno da legislatura, continuarão a tratar d'aquelle negocio juntamente com os outros, sem dependencia de

segunda installação. Se porém tiver acabado o segundo anno, o conhecimento ulterior do mesmo negocio será devolvido aos novos deputados.

TITULO IV

DO REI OU DO PODER EXECUTIVO

CAPITULO I

DA INVIOLABILIDADE, AUCTORIDADE E JURAMENTO DO REI

Art. 102.º A pessoa do rei é inviolavel e não está sujeita a responsabilidade alguma.

Art. 103.º O rei tem o tratamento de magestade fidelissima. A sua auctoridade provém da nação, e é indivisivel e inalienavel.

Art. 104.º Esta auctoridade contém em si exclusivamente o poder executivo, o qual geralmente consiste em fazer executar as leis, expedir as ordens, instrucções e regulamentos que parecerem convenientes para este fim, e prover a tudo o que for concernente á segurança interna e externa do estado. As ditas ordens, instrucções e regulamentos, e geralmente quaesquer diplomas relativos ao exercicio d'aquelle poder, serão portanto passados em nome do rei.

Art. 105.º Alem d'esta attribuição geral competem ao rei, como principaes, as seguintes prerogativas:

I. Sanccionar e promulgar as leis na fórma prescripta nos artigos 90.º e 93.º;

II. Nomear e demittir livremente os seus ministros;

III. Nomear os magistrados sobre proposta do conselho de estado;

IV. Prover todos os mais empregos civis, excepto os electivos, e bem assim os militares, com respeito ás leis que regulam as antiguidades e accessos, e que exigem propostas dos respectivos superiores;

V. Apresentar para os bispados dignidades, conesias e mais beneficios ecclesiasticos do padroado real que não tiverem cura de almas, precedendo proposta tripla do conselho de estado. Para a apresentação dos beneficios curados precederá concurso perante os prelados diocesanos, como em direito canonico está disposto a respeito dos beneficios de padroado ecclesiastico;

VI. Nomear os commandantes da força armada de terra e mar, e empregal-a como entender que melhor convem ao serviço publico;

VII. Nomear os embaixadores, consules e mais agentes diplomaticos, e dirigir todas as negociações politicas e commerciaes com as nações estrangeiras;

VIII. Conceder titulos, honras e distincções em recompensa de serviços e na conformidade das leis. Quanto ás tenças, pensões e quaesquer gratificações pecuniarias que pela mesma causa entender se devam conferir, sómente o fará com anterior approvação das côrtes, para o que lhes fará apresentar, na primeira sessão de cada anno, uma lista motivada de todas ellas;

IX. Perdoar as penas aos delinquentes com respeito ás leis;

X. Conceder ou negar o seu beneplacito aos decretos dos concilios, letras pontificias e quaesquer outras constituições ecclesiasticas, precedendo approvação das côrtes se contiverem disposições geraes, ouvindo o conselho de estado se versarem sobre negocios particulares, e remettendo-as ao conhecimento e decisão do supremo tribunal de justiça (artigo 156.º) quando contiverem pontos contenciosos;

XI. Declarar a guerra e fazer a paz, dando depois ás côrtes conta dos motivos que para isso teve;

XII. Fazer tratados de alliança offensiva ou defensiva, de subsidios e de commercio, devendo porém todos elles, antes da ratificação, ser approvados pelas côrtes (artigo 97.º n.º VI);

XIII. Decretar a applicação dos rendimentos destinados aos diversos ramos da administração publica.

Art. 106.º Ao rei não é permittido sem consentimento das côrtes:

I. Abdicar a corôa;

II. Saír do reino; e, se o fizer, se entenderá que a abdica, o que tambem terá logar se, havendo saído com permissão das côrtes, exceder o tempo d'esta permissão, e não regressar ao reino sendo chamado;

III. Contrahir matrimonio; e, se o fizer, será privado da corôa e sua mulher não terá as honras de rainha.

Art. 107.º Tambem não póde o rei:

I. Impor tributos, contribuições ou fintas algumas, directa ou indirectamente, nem tomar emprestimos;

II. Conceder privilegios exclusivos;

III. Suspender magistrados ou fazer prender cidadão algum, salvo nos termos dos artigos 166.º e 174.º, ou quando a segurança do estado exigir a repentina prisão de algum cidadão, no qual caso, dentro de quarenta e oito horas, o mandará entregar ao juiz competente.

Art. 108.º O rei antes de ser acclamado prestará perante as côrtes, na mão do presidente d'ellas, o seguinte juramento: «Juro defender a religião catholica apostolica romana; ser fiel á nação portugueza; observar e fazer observar a constituição politica decretada pelas côrtes extraordinarias e constituintes no anno de 1821 e as leis da mesma nação; e promover o bem geral d'ella quanto em mim couber».

CAPITULO II

DA FAMILIA REAL E SUA DOTAÇÃO

Art. 109.º O herdeiro presumptivo da corôa terá o titulo de «principe real»; os outros filhos do rei e os do principe real terão o de «infantes». Estes titulos não podem estender-se a outras pessoas nem conferem algum privilegio ou isenção do direito que é commum a todos os cidadãos.

Art. 110.º Os infantes não podem servir nenhum emprego publico electivo. Quanto aos que são nomeados pelo rei, os podem servir, excepto os de ministro e conselheiro de estado, embaixador, general commandante do exercito ou armada, e presidente ou ministro dos tribunaes de justiça.

Art. 111.º O herdeiro presumptivo da corôa será reconhecido como tal nas primeiras côrtes que se reunirem depois do seu nascimento; e em tendo quatorze annos de idade completos prestará em côrtes, na mão do presidente, juramento de «defender a religião catholica apostolica romana; de manter a constituição politica da nação portugueza, e de ser obediente ás leis e ao rei».

Art. 112.º O que fica disposto no artigo 106.º sobre saír o rei para fóra do reino, se entenderá tambem com o herdeiro presumptivo da corôa.

Art. 113.º As côrtes, no principio de cada reinado, assignarão á casa do rei uma dotação annual correspondente ao decoro de sua alta dignidade. Esta dotação não poderá alterar-se emquanto durar aquelle reinado.

Art. 114.º ...[1]

Art. 115.º As côrtes fixarão, quando o julgarem conveniente, os alimentos annuaes do principe real, dos infantes e infantas e da rainha viuva, bem como o dote das infantas quando houverem de casar. Logo que este dote lhes for entregue cessarão os ditos alimentos. Os infantes que se casarem, continuarão a receber seus alimentos emquanto residirem no reino; se forem residir fóra d'elle, se lhes entregará a quantia que as côrtes determinarem e cessarão os alimentos.

Art. 116.º A dotação, alimentos e dotes de que tratam os artigos antecedentes serão pagos pelo thesouro nacional e entregues a um mordomo nomeado pelo rei, com o qual se poderão tratar todas as acções activas e passivas concernentes aos interesses da casa real.

Art. 117.º Tambem as côrtes assignalarão os palacios e terrenos que julgarem convenientes para habitação e recreio do rei e de sua familia.

CAPITULO III

DA SUCCESSÃO Á COROA

Art. 118.º A successão á corôa de Portugal seguirá a ordem regular de primogenitura e representação entre os legitimos descendentes do rei actual o senhor D. João VI; convem saber, preferindo sempre a linha anterior ás posteriores; na

[1] Este artigo não foi preenchido no projecto da commissão.

mesma linha o grau mais proximo ao mais remoto; no mesmo grau o sexo masculino ao feminino; no mesmo sexo a pessoa mais velha á mais moça.

Art. 119.º De onde se segue:

I. Que sómente succedem os filhos nascidos de legitimo matrimonio;

II. Que no caso de fallecer o principe real antes de haver succedido na corôa, seu filho prefere aos tios e succede immediatamente ao avô por direito de representação.

Art. 120.º Extinctas as linhas mencionadas no artigo 118.º, chamarão as côrtes ao throno a pessoa que entenderem convir melhor ao bem da nação, e desde então continuará a regular-se a successão pela ordem acima estabelecida.

Art. 121.º Se a successão da corôa caír em femea não terá seu marido parte no governo, nem se chamará rei senão depois que tiver da rainha um filho ou filha.

Art. 122.º Se a pessoa que houver de succeder na corôa tiver incapacidade notoria e perpetua para governar, as côrtes a excluirão d'ella, concordando n'isso as duas terças partes dos deputados presentes e precedendo, pelo menos, tres discussões em dias diversos.

CAPITULO IV

DA MENORIDADE DO PRINCIPE SUCCESSOR DA COROA E DO IMPEDIMENTO DO REI

Art. 123.º O herdeiro presumptivo ou immediato successor da corôa é menor e não póde reinar até á idade de dezoito annos completos.

Art. 124.º Portanto se n'este tempo vagar a corôa, as côrtes, estando reunidas, elegerão logo uma regencia, composta de cinco cidadãos que estejam no exercicio de seus direitos, dos quaes será presidente aquelle que as mesmas côrtes designarem.

Art. 125.º Se no momento da vacatura da corôa não se acharem reunidas as côrtes, se reunirão logo extraordinariamente para elegerem a dita regencia. Emquanto o não fizerem, regerá o reino uma regencia provisional, composta de cinco pessoas; convem saber: a rainha mãe, os dois deputados da deputação permanente mais antigos, segundo a ordem por que foram nomeados para a deputação, e os dois conselheiros de estado mais antigos. Não havendo rainha mãe, entrará em logar d'ella o irmão do rei, e, na sua falta, o terceiro conselheiro. Esta regencia será presidida pela rainha; em falta d'ella, pelo irmão do rei; e, não o havendo, pelo mais antigo membro da deputação permanente.

Art. 126.º A disposição dos dois artigos antecedentes tambem haverá logar quando o rei, por alguma causa physica ou moral, se impossibilitar para governar, devendo n'esse caso a deputação permanente proceder em conformidade do artigo 100.º Porém se o impedimento do rei durar mais de dois annos e o successor immediato for de maior idade, as côrtes o poderão nomear regente, em logar da regencia.

Art. 127.º Assim a dita regencia permanente, como a provisional, antes de serem installadas, e bem assim o principe regente, no caso do artigo antecedente, prestarão o juramento declarado no artigo 108.º, ao qual se acrescentará a clausula de «fidelidade ao rei». Ao juramento da regencia permanente se acrescentará alem d'isso: «que entregará o governo logo que o successor da corôa chegue á maioridade ou cesse o impedimento do rei».

Art. 128.º A regencia permanente exercerá a auctoridade real conforme o regimento que as côrtes formarem ou tiverem formado, devendo ser objecto dos seus principaes cuidados a boa educação do principe menor, conforme o plano que as côrtes approvarem. A regencia provisional sómente despachará os negocios que não admittirem dilação, e não poderá nomear nem remover empregados publicos senão interinamente.

Art. 129.º Os actos de uma e outra regencia se expedirão em nome do rei.

Art. 130.º Durante a menoridade do principe successor da corôa será seu tutor aquelle que o pae lhe tiver nomeado no testamento; na falta d'elle, o será a rainha mãe emquanto não tornar a casar; na falta d'esta, as côrtes o nomearão. No primeiro e terceiro caso deverá o tutor ser natural do reino.

CAPITULO V

DOS SECRETARIOS E CONSELHEIROS DE ESTADO

Art. 131.º Haverá seis secretarios de estado; convem saber:
O dos negocios do reino;
O dos negocios da justiça;
O dos negocios da fazenda;
O dos negocios da guerra;
O dos negocios da marinha;
O dos negocios estrangeiros;
As côrtes designarão por um regulamento particular os negocios pertencentes a cada uma d'estas secretarias, e poderão fazer n'ellas as variações que o tempo exigir.

Art. 132.º Os secretarios de estado serão geralmente responsaveis ás côrtes por qualquer abuso do poder que lhes foi confiado, e particularmente pelo que obrarem contra a liberdade, propriedade ou segurança dos cidadãos, e pelo mau uso ou indevida applicação dos dinheiros destinados ás despezas das suas repartições. D'esta responsabilidade não os escusará o haverem obrado por ordem do rei, verbal ou escripta.

Art. 133.º Para se fazer effectiva esta responsabilidade precederá decreto das côrtes, que declare ter logar a formação de culpa; com isto o secretario ficará logo suspenso, e os documentos relativos á mesma culpa se remetterão ao tribunal competente para elle proceder conforme o artigo 156.º

Art. 133.º A. Todos os decretos ou ordens do rei serão assignados pelo respectivo secretario de estado; sem isso nenhuma auctoridade lhes dará cumprimento.

Art. 134.º Incumbe tambem especialmente aos secretarios de estado apresentar todos os annos em côrtes os orçamentos de que tratam os artigos 204.º e 205.º

Art. 135.º Haverá um conselho de estado composto de doze cidadãos, dois dos quaes serão ecclesiasticos, e entre estes um bispo, pelo menos, dois grandes do reino, e os oito restantes escolhidos de entre as pessoas mais distinctas por seus conhecimentos ou serviços. Não poderão ser conselheiros os deputados de côrtes emquanto o forem, nem os estrangeiros, posto que tenham carta de cidadão.

Art. 136.º A nomeação dos conselheiros se fará pela maneira seguinte: As côrtes formarão uma lista das tres classes mencionadas no artigo antecedente, devendo cada classe conter o numero dobrado das pessoas que está prefixo no mesmo artigo, as quaes serão as que obtiverem a pluralidade relativa dos votos. Esta lista será proposta ao rei, que escolherá d'ella os doze conselheiros.

Art. 137.º Os conselheiros de estado servirão dez annos, passados os quaes se proporá ao rei nova lista, podendo entrar n'ella os que tiverem servido.

Art. 138.º Antes de tomarem posse darão nas mãos do rei juramento «de manter a religião catholica apostolica romana; observar a constituição e as leis; ser fieis ao rei; e aconselhal-o segundo suas consciencias, tendo sómente diante dos olhos o bem da nação».

Art. 139.º O rei ouvirá o conselho de estado nos negocios graves e particularmente sobre dar ou negar a sancção das leis, declarar a guerra ou a paz e fazer tratados. Pertence tambem ao conselho propor e apresentar ao rei pessoas para os officios publicos e beneficios ecclesiasticos, conforme o que fica disposto no artigo 105.º

Art. 140.º O rei, ouvindo primeiro o conselho, fará um regulamento para o seu governo interior, o qual será apresentado ás côrtes para a sua approvação.

Art. 141.º Nenhum conselheiro de estado poderá ser removido senão por sentença proferida pelo tribunal competente, conforme o artigo 156.º Quando por se verificar a remoção ou por outra qualquer causa vagar algum logar no conselho de estado, as côrtes, se estiverem reunidas, e, não o estando, as do anno seguinte, proporão ao rei para o dito logar duas pessoas da classe respectiva.

CAPITULO VI

DA FORÇA MILITAR

Art. 142.º Estará sempre á disposição do rei uma força militar permanente de terra e mar, composta d'aquelle numero de tropas e vasos que as côrtes todos os annos determinarem.

Art. 143.º Esta força é essencialmente obediente e nunca deve reunir-se para tomar resoluções. Conseguintemente, quanto á conservação da segurança interior do reino, sómente obrará quando for requerida pelas auctoridades constituidas; quanto á segurança exterior, sómente quando receber ordens do rei.

Art. 144.º As côrtes estabelecerão ordenanças que regulem a fórma e isenções do recrutamento e toda a parte administrativa e militar d'esta força; instituirão escolas para a instrucção das diversas armas do exercito e armada, e coordenarão um codigo em que se regule o processo e se estabeleçam as justas penas das faltas e crimes militares.

Art. 145.º Alem da referida força haverá em cada provincia corpos de milicias nacionaes formados de seus habitantes, os quaes não servirão continuamente, porém sómente quando for necessario, e não poderão ser empregados fóra das respectivas provincias, salvo com permissão das côrtes. A instituição e organisação d'estes corpos será regulada por uma ordenança particular.

TITULO V

DO PODER JUDICIAL

CAPITULO I

DOS JUIZES E TRIBUNAES DE JUSTIÇA

Art. 146.º O poder judicial, isto é, a faculdade de applicar as leis aos negocios contenciosos, civeis ou criminaes pertence exclusivamente aos juizes. Nem as côrtes nem o rei poderão ter em caso algum o exercicio d'este poder, avocar causas pendentes ou mandar abrir as que estiverem findas.

Art. 147.º Para poder occupar o cargo de juiz se requer ser natural do reino, ter vinte e cinco annos de idade completos e ser formado em alguma das faculdades juridicas, alem dos outros requisitos que as leis determinarem.

Art. 148.º O cargo de juiz será vitalicio. Ninguem saírá d'elle senão sendo deposto por delicto, ou demittido por justa causa. Os juizes de fóra serão cada tres annos transferidos promiscuamente de uns a outros logares.

Art. 149.º A promoção da magistratura seguirá a regra da antiguidade no serviço, a qual sómente poderá ser alterada por algum merecimento ou serviço extraordinario, de que se fará especial menção no decreto da promoção.

Art. 150.º Todo o reino será dividido em convenientes julgados ou districtos, cada um dos quaes terá um juiz de primeira instancia, chamado juiz de fóra. Em Lisboa e outras cidades muito populosas se estabelecerão quantos sejam necessarios.

Art. 151.º Crear-se-hão logares de substitutos dos juizes de fóra na rasão de um por cada tres, para os substituirem nos seus impedimentos, ou nas causas em que forem suspeitos. Estes substitutos residirão dentro do districto dos respectivos juizes.

Art. 152.º Os juizes de fóra exercitarão em seus districtos a jurisdicção contenciosa em todas as causas civeis ou criminaes sem excepção das de fazenda nacional, e conhecerão, conforme o regimento que se lhes ha de dar do cumprimento de encargos pios, tutoria e administração dos orphãos, dementes ou ausentes, recebimento de fianças aos presos e outras materias de que até agora conheciam os provedores, corregedores, juizes ecclesiasticos e o desembargo do paço. Quanto ás causas criminaes, depois que se estabelecerem os jurados (artigo 171.º), conhecerão sómente do direito e não do feito.

Art. 153.º Os juizes de fóra decidirão sem recurso as causas civeis que não valerem mais da quantia que a lei determinar. Nas que excederem essa quantia se recorrerá das suas sentenças e mais decisões para as relações provinciaes

(artigo 154.º), que constituirão a segunda e ultima instancia das causas que se moverem dentro das respectivas provincias.

Art. 154.º Haverá uma relação nas provincias do Alemtejo e Algarve, outra na Extremadura e comarca de Setubal, duas na Beira, uma no Minho e partido do Porto, uma em Traz os Montes, uma nas ilhas adjacentes, uma em cada provincia do Brazil, uma no reino de Guiné, outra nos estados da India. A composição e residencia d'estas relações será determinada por leis especiaes, com declaração que o numero dos ministros d'ellas não será menor de sete alem do presidente e do promotor da justiça e fazenda, e que haverá substitutos na rasão de um por cada tres ministros.

Art. 155.º Pertence ás relações provinciaes conhecer em segunda instancia:

I. Das causas civeis sentenceadas pelos juizes de fóra, e das criminaes sómente na parte em que lhes cabe conhecer (artigo 152.º);

II. Dos recursos sobre força interpostos dos juizes ecclesiasticos da provincia.

Tambem lhes pertence o conhecimento das causas de suspensão ou deposição dos juizes de fóra, de que darão conta ao rei, e dos conflictos de jurisdicção que houver entre elles, bem como prover sobre as listas dos processos em conformidade do artigo 163.º Todas estas causas se terminarão nas mesmas relações sem recurso, excepto o de revista, nos termos dos artigos 157.º e 158.º

Art. 156.º Em Lisboa, alem da relação provincial, haverá um supremo tribunal de justiça, a quem pertencerá conhecer:

I. Dos delictos de que forem arguidos os seus ministros, os das relações provinciaes relativos aos seus officios, os secretarios e conselheiros de estado e os ministros diplomaticos, devendo quanto a estas tres ultimas classes ter primeiro declarado ás côrtes haver logar a formação de culpa;

II. Das causas contenciosas sobre padroado real;

III. Dos recursos de força interpostos dos tribunaes ecclesiasticos da capital;

IV. Das duvidas sobre competencia de jurisdicção que recrescerem entre as relações provinciaes de Portugal e ilhas adjacentes. As que se moverem no ultramar serão decididas pelas mesmas relações que conhecem das revistas (artigo 158.º), as quaes darão depois conta de suas decisões ao mesmo supremo tribunal de justiça.

Art. 156.º A. Pertencerá tambem a este tribunal propor ao rei com o seu parecer as duvidas que tiver, ou lhe forem representadas por outros quaesquer tribunaes, sobre a intelligencia de alguma lei, para se seguir a conveniente declaração das côrtes, e prover sobre as listas dos processos de que trata o artigo 163.º

Art. 157.º Pertencer-lhe-ha outrosim conceder sem dependencia de deposito ou negar revista das sentenças definitivas proferidas nas relações provinciaes que forem arguidas de nullidade ou injustiça notoria. Estas revistas sómente se concederão nas causas civeis que valerem a quantia que a lei determinar, e nas criminaes em que se proferir condemnação de prisão em mais de cinco annos, degredo para fóra do respectivo continente, ou outra pena maior. Serão julgadas no dito tribunal por maior numero de juizes na fórma que a lei determinar, e declarada a nullidade ou injustiça, elle mesmo fará effectiva a responsabilidade dos juizes inferiores, quando ella dever ter logar, conforme o artigo 164.º

Art. 158.º Quanto ao Brazil, tratar-se-ha do recurso da revista nas relações que a lei designar, as quaes constarão de maior numero de ministros. Quando estas relações declararem nullidade ou injustiça, farão logo executar a sua sentença e darão conta ao supremo tribunal de justiça para este fazer effectiva a responsabilidade dos juizes quando ella deva ter logar. Em Africa e India tratar-se-ha da revista na mesma relação do paiz, pelo modo que a lei determinar.

Art. 159.º Haverá tambem em Lisboa um tribunal extraordinario composto de nove juizes que serão tirados á sorte de dezoito deputados de côrtes. Terá um regimento feito pelas côrtes e se reunirá para conhecer dos delictos dos deputados d'ellas, depois que pelas mesmas se lhes houver mandado formar culpa. Tambem conhecerá dos crimes commettidos contra a segurança do estado, e das infracções da constituição.

CAPITULO II

REGRAS SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA EM GERAL

Art. 160.º A primeira obrigação dos juizes é cuidar de promover a prompta administração da justiça, prevenir e abreviar as demandas.

Art. 161.º Nos negocios civeis e nos penaes, em que as leis não mandam proceder officiosamente contra os réus, será permittido aos cidadãos nomear livremente juizes arbitros para decidirem as duvidas que tiverem entre si, sujeitando-se no compromisso a estar pelas decisões que elles proferirem.

Art. 162.º Nos mesmos negocios de que trata o artigo antecedente, os juizes de fóra servirão de conciliadores entre as partes. Ellas deverão antes de propor o litigio comparecer com dois homens bons, nomeados a seu aprazimento, perante o juiz, o qual ouvindo a todos procurará conciliar as mesmas partes, decidindo como lhe parecer mais conforme á equidade. D'esta decisão extra-judicial se lavrará auto por todos assignado, e se as partes não acquiescerem a ella, poderá então receber-se ao auctor a sua acção em juizo, sendo instruida de uma certidão do dito auto.

Art. 163.º Os juizes de fóra remetterão todos os seis mezes á relação respectiva listas das causas civeis e criminaes que penderem perante elles, com declaração do estado em que se acharem. A relação proverá sobre isso como convier á prompta administração da justiça, e remetterá ao supremo tribunal no fim de cada anno listas dos processos civeis pendentes, e cada seis mezes dos criminaes, incluindo as que houver recebido dos juizes. O supremo tribunal proverá do mesmo modo, remetterá copia das ditas listas ao governo para o referido effeito, e as fará publicar pela imprensa.

Art. 164.º Os magistrados são estrictamente responsaveis pelos delictos que commetterem em seu officio, especialmente pela infracção das leis que regulam a ordem do processo. Todo o cidadão, ainda que não seja n'isso particularmente interessado, poderá accusal-os por suborno, peita, conluio ou outra prevaricação, a que nas leis estiver imposta alguma pena.

Art. 165.º Os magistrados não poderão ser depostos de seus cargos senão por sentença proferida na relação ou tribunal competente.

Art. 166.º Quando ao rei se dirigir queixa contra algum magistrado, poderá, depois de haver conveniente informação, e ter ouvido o conselho de estado, mandar temporariamente suspender o magistrado, fazendo immediatamente passar a dita informação á relação ou tribunal competente para n'elle se tomar ulterior conhecimento e definitiva decisão.

Art. 167.º Quando subir á relação algum processo em que se conheça ter-se commettido alguma das culpas contidas no artigo 164.º, poderá a relação, sem dependencia de ouvir o juiz, condemnal-o em custas ou outras penas pecuniarias, até á quantia que a lei determinar, e mesmo suspendel-o até seis mezes, devendo n'este ultimo caso dar conta ao rei. Se o delicto for mais grave mandará formar-lhe culpa e tratar d'ella em processo regular.

Art. 168.º Quanto aos delictos que não pertencerem ao officio de juiz, sómente resultará suspensão, quando elle estiver preso, e deposição sómente quando a sentença expressamente lh'a impozer ou prisão de mais de um anno, desterro ou outra pena maior.

Art. 169.º Todos os juizes de primeira instancia terão ordenado igual. Isto mesmo se entenderá com os de segunda instancia e com os substitutos de uns e outros, devendo ser proporcionalmente maiores os de cada uma d'estas classes. Os officiaes dos magistrados terão tambem ordenados sufficientes.

Art. 170.º Alem d'estes ordenados, os mesmos juizes e officiaes nos negocios civeis vencerão salarios moderados que serão prescriptos em seus regimentos. Nas causas criminaes será gratuita a administração da justiça, com o que se não entenderão comtudo abolidas as multas e outras penas que se devam impor aos litigantes maliciosos em conformidade das leis.

CAPITULO III

REGRAS SOBRE A JUSTIÇA CRIMINAL

Art. 171.º Os processos criminaes serão formados e julgados em conselho de jurados ou juizes de feito, que se crearão nos districtos que a lei designar. Estes

juizes serão eleitos por cada dois annos á pluralidade de votos pelos eleitores das respecticas comarcas, depois da eleição dos deputados de côrtes. Os juizes de fóra não terão nos ditos processos outra attribuição mais que a de presidir ao conselho, dirigir a inquirição das testemunhas, a qual se fará publicamente, e depois da decisão dos juizes de feito applicar a lei ao delicto. Esta instituição porém não terá logar senão depois da reforma do codigo criminal.

Art. 172.º Os cidadãos que forem arguidos de crimes a que pela lei esteja imposta pena que não chegue a prisão por um anno, ou desterro para fóra do continente, não serão pronunciados a prisão e se livrarão soltos.

Art. 173.º Nos crimes em que, conforme o artigo antecedente, se houver de proceder a prisão antes de sentença, não poderá realisar-se a mesma prisão sem preceder culpa formada, isto é, informação summaria sobre a existencia do delicto e sobre a verificação do delinquente. Deverá tambem preceder mandado assignado pelo juiz, que será mostrado ao réu no acto da prisão.

Art. 174.º Sómente poderão ser presos sem dependencia de culpa formada:

I. Os que forem surprehendidos em flagrante delicto, no qual caso qualquer pessoa poderá prendel-os, e serão conduzidos immediatamente á presença do juiz;

II. Os salteadores e ladrões de estrada;

III. Os implicados em crimes relativos á segurança do estado, nos casos declarados nos artigos 107.º n.º III e 181.º

Art. 175.º Em todos os casos o juiz, dentro de vinte e quatro horas, contadas do momento da prisão, mandará entregar ao réu uma nota por elle assignada, em que se declare o motivo da prisão e os nomes do accusador, havendo-o, e das testemunhas que o arguirem.

Art. 176.º Dentro de tres dias ao mais tardar será o preso interrogado sem juramento, e se fará auto da interrogação. Para este fim se lhe terá antecipadamente entregue por copia a accusação, os depoimentos das testemunhas, os documentos, e tudo o mais que for concernente á formação da culpa. Todo o ulterior processo será publico.

Art. 177.º Se o réu antes de ser conduzido á cadeia, ou depois de estar n'ella, der fiança perante o juiz da culpa, será logo solto, não sendo crime em que a lei expressamente prohiba a fiança.

Art. 178.º Sempre que se mandar levar algum cidadão á cadeia, como preso, se fará auto motivado da prisão, e d'elle se dará copia ao carcereiro para o inserir no seu livro de registo.

Art. 179.º As cadeias serão seguras, asseiadas e bem arejadas, de sorte que sirvam para segurança e não para tormento dos presos. N'ellas haverá diversas casas em que os presos estejam separados, conforme as suas qualidades e a natureza de seus crimes, devendo haver especial contemplação com os que estiverem em simples custodia e ainda não sentenceados. As cadeias serão impreterivelmente visitadas nos tempos determinados pelas leis; nenhum preso deixará de ser apresentado a estas visitas.

Art. 180.º O juiz e o carcereiro que infringirem as disposições do presente capitulo, relativas á prisão dos delinquentes, serão castigados como réus de prisão arbitraria com as penas que as leis deverão declarar.

Art. 181.º Se em circumstancias extraordinarias a segurança do estado exigir que se dispensem por determinado tempo em toda a monarchia ou parte d'ella algumas das sobreditas formalidades relativas á prisão dos delinquentes, se poderá isso fazer por especial decreto das côrtes.

TITULO VI

DO PODER ADMINISTRATIVO

CAPITULO I

DAS JUNTAS ADMINISTRATIVAS DE PROVINCIA

Art. 182.º O governo administrativo das provincias residirá em juntas administrativas. Em cada provincia haverá uma junta, composta de um presidente, de

tantos deputados quantas forem as comarcas d'essa provincia e de um secretario com voto.

Art. 183.º O presidente será nomeado pelo rei. Os deputados e o secretario serão eleitos cada dois annos pelas juntas eleitoraes de comarca na occasião e pela mesma fórma por que elegerem os deputados de côrtes. Cada junta elegerá tambem um substituto para servir no impedimento do deputado da comarca. Na falta ou impedimento do presidente fará suas vezes o deputado mais velho; na do secretario a junta nomeará quem sirva em seu logar.

Art. 184.º Sómente poderão ser eleitos para estes cargos os cidadãos que estiverem no exercicio de seus direitos, sendo maiores de vinte e cinco annos, achando-se domiciliados com residencia, pelo menos de um anno, na comarca onde forem eleitos, tendo meios de honesta subsistencia e não estando em effectivo serviço de algum emprego conferido pelo rei, excepto o de official das milicias nacionaes. Os deputados poderão ser reeleitos para servirem no biennio seguinte.

Art. 185.º A junta administrativa se reunirá na capital da provincia no 1.º dia do mez de março seguinte á eleição; no Brazil se reunirá no 1.º de junho, e proporcionalmente nas outras partes ultramarinas. Os deputados jurarão nas mãos do presidente «de observar a constituição e as leis; promover a utilidade commum da provincia; e cumprir as mais obrigações do seu cargo». Immediatamente passarão a eleger o secretario, a quem o presidente deferirá o juramento. Os negocios se decidirão pela pluralidade de votos; em caso de empate decidirá a sorte.

Art. 186.º Alem da reunião ordenada no artigo antecedente se congregará a junta mais uma ou duas vezes nos tempos que melhor convier, e em todas estas reuniões terá até sessenta sessões.

Art. 187.º Durante o tempo das reuniões terão os deputados uma gratificação diaria, designada pelo governo e paga pelos cofres das respectivas comarcas. O secretario vencerá o ordenado que a junta determinar, pago pelas rendas da provincia.

Art. 188.º As attribuições das juntas administrativas se estendem a todos os objectos de administração publica da provincia; e taes são:

I. Fomentar a agricultura, a industria, o commercio, a salubridade e a commodidade geral;

II. Promover a educação da mocidade conforme os planos approvados;

III. Cuidar em que os estabelecimentos de caridade preencham os fins da sua instituição;

IV. Formar o cadastro e a estadistica de toda a provincia;

V. Promover o estabelecimento das camaras nos logares onde convier (artigo 193.º);

VI. Repartir a contribuição directa pelas comarcas e concelhos da provincia (artigo 206.º);

VII. Examinar annualmente as contas da receita e despeza dos rendimentos do concelho e remetter estes exames ao thesouro nacional;

VIII. Promover as missões nas provincias do Brazil para a conversão e civilisação dos indios;

IX. Participar ao governo os abusos que notar sobre qualquer dos referidos objectos, especialmente sobre a administração das rendas publicas, e propor-lhe os melhoramentos que n'elles se devam fazer.

Art. 189.º Em caso de ser necessario lançar-se fintas ou outra imposição para alguma obra ou outro objecto que seja de utilidade publica, a junta não poderá determinar a finta sem primeiro propor ao governo a que for mais conveniente e se obter permissão das côrtes. Conseguida esta, dirigirá a obra e as contas d'ella, e as remetterá ao governo para a sua approvação. No ultramar, sendo a obra urgente, poderão as juntas lançar logo e cobrar as fintas, dando immediatamente conta ao governo para se haver a approvação das côrtes.

Art. 190.º No tempo em que a junta não estiver reunida poderá o presidente dirigir ás camaras da provincia as convenientes ordens sobre tudo o que for meramente ordinatorio e preparatorio, bem como receber as participações que as mesmas camaras lhe fizerem. Nos casos urgentes poderá logo prover como for justo, submettendo depois o que houver feito á approvação da junta.

Art. 191.º Se algum deputado abusar da sua auctoridade poderá o rei suspendel-o, dando depois ás côrtes parte motivada d'esta suspensão. N'este caso entrará o respectivo substituto a servir no logar do deputado suspenso.

CAPITULO II

DAS CAMARAS OU DO GOVERNO ADMINISTRATIVO DAS CIDADES E VILLAS

Art. 192.º O governo administrativo das cidades e villas residirá nas camaras d'ellas com subordinação á junta administrativa da provincia.

Art. 193.º Haverá camaras em todos os povos onde assim convier ao bem publico, e nunca deixará de as haver n'aquelles que em si sós ou com os seus termos contiverem seiscentos ou mais fogos.

Art. 194.º As camaras serão compostas de sete vereadores nas cidades e cinco nas villas, de um procurador e de um secretario.

Art. 195.º Os vereadores e procuradores serão eleitos todos os annos no primeiro domingo do mez de dezembro pelos moradores do districto da cidade ou villa que tiverem direito de votar na eleição para deputados de côrtes, devendo entregar cada um d'elles perante a camara uma lista de tantas pessoas, quantas em conformidade do artigo antecedente se requerem para os ditos dois cargos, dos quaes nas mesmas listas se fará distincção. A eleição se verificará pela pluralidade relativa, e logo se fará publica. No mesmo acto se elegerão dois substitutos para supprirem a falta ou impedimento dos vereadores, e outro para supprir a do procurador.

Art. 196.º Para os ditos cargos sómente poderão ser eleitos os cidadãos que tiverem pelo menos um anno de residencia no districto da cidade ou villa onde se fizer a eleição, e as mais qualidades prescriptas no artigo 184.º Os que servirem em um anno não serão reeleitos sem ter passado outro anno de intervallo.

Art. 197.º Os vereadores e procuradores eleitos se reunirão no 1.º dia do mez de janeiro com a camara do anno antecedente, e nas mãos do presidente d'ella prestarão o juramento analogo ao do artigo 185.º, depois d'isso elegerão um dos vereadores para presidente e nomearão o secretario, ao qual será deferido o juramento pelo mesmo presidente; os negocios se decidirão pela pluralidade de votos. O secretario e procurador não terão voto.

Art. 198.º As camaras terão sessões duas vezes por semana e todas as mais que exigir alguma urgente necessidade.

Art. 199.º Na falta ou impedimento do presidente ou secretario a camara elegerá outro. O secretario poderá ser reeleito logo no anno seguinte. Vencerá o ordenado que for estabelecido pela junta provincial, que lhe será pago pelo cofre geral da comarca.

Art. 200.º Ás camaras pertence cuidar de tudo o que é concernente ao governo administrativo das cidades e villas, e conseguintemente:

I. Promover a agricultura, o commercio, a industria, a saude publica e geralmente todas as commodidades dos moradores da cidade ou villa;

II. Estabelecer feiras e mercados nos logares mais convenientes com approvação da junta provincial;

III. Cuidar nas escolas de primeiras letras e outros estabelecimentos de educação que forem pagos pelos rendimentos publicos, e bem assim nos hospitaes, casas de expostos e outros estabelecimentos de beneficencia, conforme as regras que se hão de prescrever.

IV. Cuidar na construcção e reparo das estradas, calçadas, pontes, encanamento de rios, plantação de arvores nos baldios e terras do concelho, e geralmente em todas as obras de publica necessidade, utilidade ou ornato;

V. Fazer os recrutamentos e prover sobre o aquartelamento e aboletamento das tropas;

VI. Repartir a contribuição directa pelos moradores do districto e cuidar na cobrança e remessa de todos os rendimentos nacionaes conforme os artigos 207.º e 208.º;

VII. Fiscalisar a venda e administração dos bens nacionaes (artigo 208.º);

VIII. Cobrar e despender os rendimentos do concelho; eleger thesoureiro para esta arrecadação; tomar-lhe contas annualmente e remettel-as documentadas á junta provincial;

IX. Fazer isto mesmo a respeito das fintas que em falta de rendimentos do concelho se lançarem aos moradores d'elle, o que se não poderá fazer sem approvação das côrtes, á similhança do que fica disposto no artigo 189.º;

X. Fazer as posturas ou leis municipaes, que antes da execução serão submettidas á approvação da junta provincial;

Art. 201.º As disposições contidas no presente capitulo são em tudo applicaveis á camara da cidade de Lisboa, com a differença de deverem ser nove os vereadores d'ella; ficando portanto extinctos os logares de vereadores letrados que presentemente compõem aquelle tribunal. Quanto á casa dos vinte e quatro, se proverá logo como parecer conveniente, e assim mesmo quanto ás demais camaras em que houver casa dos vinte e quatro.

CAPITULO III

DA FAZENDA NACIONAL

Art. 202.º Ás côrtes pertence estabelecer ou confirmar todos os annos, sem dependencia de sancção do rei, as contribuições publicas, sejam directas ou indirectas, pessoaes ou territoriaes. Ao rei pertence regular e fiscalisar a sua cobrança.

Art. 203.º As contribuições serão proporcionadas ás despezas publicas, que tambem hão de ser decretadas pelas côrtes.

Art. 204.º Para este fim o secretario de estado dos negocios da fazenda, havendo recebido dos outros secretarios os orçamentos relativos ás despezas de suas repartições, apresentará todos os annos ás côrtes, logo que estiverem reunidas, um orçamento geral de todas as despezas publicas que será preciso fazer n'aquelle anno, e outro do producto das contribuições indirectas, com declaração do saldo das contas do thesouro nacional do anno antecedente.

Art. 205.º Em presença dos ditos orçamentos e saldo determinarão as côrtes a quantia da contribuição directa que se deverá pagar n'aquelle anno, e a repartição d'ella por todas as provincias do reino conforme a riqueza de cada uma; para o que o dito secretario terá tambem apresentado os orçamentos necessarios.

Art. 206.º A junta administrativa de cada provincia repartirá a quantia que lhe tocar por todas as comarcas que a compõem, segundo a riqueza de cada uma. Tambem repartirá a quantia que tocar a cada comarca pelos concelhos. Para fazer estas repartições com justa proporção terá recebido das respectivas camaras as informações convenientes.

Art. 207.º A camara de cada cidade ou villa repartirá logo a quantia que tocar ao seu districto pelos moradores d'elle, á proporção dos rendimentos que ali tiverem, quaesquer que estes sejam. Os rendimentos que tiverem no districto algumas pessoas residentes fóra d'elle serão tambem collectados. Nenhuma pessoa ou corporação será isenta d'esta repartição.

Art. 208.º As camaras elegerão com responsabilidade sua os thesoureiros, que, debaixo da sua inspecção, recebam dos collectados as quantias correspondentes, bem como outras quaesquer contribuições ou rendimentos nacionaes, e que os façam entregar ao thesoureiro da cabeça da comarca nos prasos que a lei determinar. Quanto aos contribuintes que forem omissos em pagar, as mesmas camaras remetterão aos juizes de fóra os documentos convenientes para serem executados.

Art. 209.º Os thesoureiros das cabeças de comarca serão eleitos pelas respectivas camaras. Estes thesoureiros pagarão por uma folha annualmente processada no thesouro nacional, que haverá na capital do reino, as despezas relativas áquella comarca, e remetterão o remanescente ao mesmo thesouro nos prasos que a lei determinar.

Art. 210.º Todos os rendimentos pertencentes ao estado entrarão no thesouro nacional, excepto os que por ordem d'elle se mandarem pagar em outras thesourarias. Ao thesoureiro do mesmo thesouro se não levará em conta pagamento algum que não for feito por portaria do rei, assignada pelo secretario dos negocios

da fazenda, na qual se declare o objecto da despeza, e o decreto das côrtes que a auctorisa.

Art. 211.º A conta da entrada e saída do thesouro nacional, bem como a da receita e despeza de todos os rendimentos nacionaes, se tomará nas contadorias do thesouro, que serão reguladas por um regimento especial.

Art. 212.º A conta geral da receita e despeza de cada anno, logo que tiver sido approvada pelas côrtes, se publicará pela imprensa. Isto mesmo se fará com as contas que os secretarios de estado derem das despezas feitas nas suas repartições.

Art. 213.º Não haverá alfandegas senão nos portos de mar e nas fronteiras do reino. Os administradores e thesoureiros d'estas se corresponderão directamente com o thesouro nacional.

Art. 214.º A constituição reconhece a divida publica que está liquidada e se for liquidando. As côrtes designarão os fundos necessarios para o seu pagamento, os quaes serão administrados com absoluta separação de todos os outros rendimentos publicos.

CAPITULO IV

DOS ESTABELECIMENTOS DE INSTRUCÇÃO PUBLICA E DE CARIDADE

Art. 215.º Em todas as cidades, villas e logares consideraveis do reino se estabelecerão escolas em que se ensine á mocidade portugueza ler, escrever e contar, e o catechismo das obrigações religiosas e civis. Aos mestres d'estas escolas se assignarão ordenados bastantes para que sejam pretendidas por pessoas dignas de tão importantes cargos.

Art. 216.º Tambem se crearão, onde convier, estabelecimentos de instrucção publica para ensino de todas as sciencias e artes. As côrtes regularão este importante objecto, que será commettido a uma directoria geral de estudos, debaixo da inspecção do governo.

Art. 217.º As côrtes e o governo terão particular cuidado da fundação, conservação e augmento das casas de misericordia, hospitaes civis e militares, especialmente para os soldados e marinheiros estropeados, rodas de expostos, monte pios e outros estabelecimentos de caridade, os quaes serão regidos por estatutos particulares e estarão debaixo da especial protecção do governo.

Lisboa, 15 de junho de 1821. = *José Joaquim Ferreira de Moura* = *Luiz, Bispo de Beja* = *João Maria Soares de Castello Branco* = *Francisco Soares Franco* = *Bento Pereira do Carmo* = *Antonio Pinheiro de Azevedo e Silva* = *Manuel Fernandes Thomaz* = *Manuel Borges Carneiro* = *Joaquim Pereira Annes de Carvalho.*

O projecto foi apresentado e distribuido impresso na sessão de 25 de junho de 1821, começou a discutir-se em 9 do mez immediato e concluiu em 29 de março de 1822, excepto os addicionamentos, que se votaram em 1 de abril d'esse ultimo anno. Nas sessões de 12 a 22 de agosto fez-se a revisão de todo o projecto, e offerecendo-se emendas a muitos artigos, voltou á respectiva commissão para emittir parecer, que o soberano congresso discutiu em 31 de agosto e 2 de setembro. As occorrencias politicas no Brazil obrigaram a alterar posteriormente varias das suas disposições, demorando assim o decretamento da constituição.

RECTIFICAÇÃO

O deputado Manuel Antonio de Carvalho, que fez parte das côrtes de 1821 a 1823, não era quem mais tarde teve o titulo de barão de Chancelleiros, como por lapso vem a pag. 728, 738 e 850 do tomo I, confiando nas informações biographicas de uma obra aliás importante. O primeiro d'elles, lente substituto da faculdade de leis na universidade de Coimbra, nasceu no Tojal, termo de Lisboa, a 24 de outubro de 1764, e falleceu a 8 de setembro de 1828 em Setubal, onde residiu quasi todo o tempo disponivel dos seus estudos superiores e funcções officiaes,

sendo para ali deportado, por causa das idéas politicas que professava, quando el-rei D. João VI reassumiu o governo absoluto. O ultimo, bacharel pela mesma faculdade, nasceu em Carvalhaes, concelho de Mirandella, a 31 de maio de 1785, seguiu a carreira da magistratura, foi deputado em varias legislaturas desde 1826, ministro da corôa em tres epochas, conselheiro de estado effectivo, senador, par do reino, etc., e morreu em Alemquer a 18 de dezembro de 1858. N'este jurisconsulto é que recaiu a escolha para membro da commissão de reforma das alfandegas do reino, por decreto de 18 de julho de 1823, conforme se lê a pag. 850 do referido volume.

FIM DO TOMO II

INDICE

I

Alvará approvando o regulamento annexo para a melhor conservação das estradas, pontes e outras obras de interesse geral — 14 de janeiro de 1826 1

Alvará determinando que os diplomas de mercês honorificas e lucrativas concedidas por el-rei D. João VI, durante a sua ausencia de Portugal, sejam registados na competente repartição em Lisboa, sem o que não têem validade — 27 de janeiro de 1826 4

Alvará que regula a distribuição das freguezias de Lisboa e seu termo pelos differentes bairros, supprime alguns d'estes e estabelece outros — 17 de fevereiro de 1826 5

Alvará transferindo para o juizo dos feitos da fazenda na casa da supplicação o despacho dos negocios pertencentes á jurisdicção contenciosa que exercitava o conselho da mesma fazenda, e dando providencias quanto ao pessoal — 20 de fevereiro de 1826 6

Boletins (1.º a 5.º) da doença de el-rei D. João VI — 4 a 6 de março de 1826 9

Decreto encarregando o governo de Portugal á infanta D. Izabel Maria juntamente com quatro conselheiros de estado e seis ministros e secretarios de estado, durante a molestia de el-rei e mesmo no caso do seu fallecimento, emquanto o legitimo herdeiro e successor da corôa não der providencias a tal respeito — 6 de março de 1826 10

Boletins (6.º a 26.º) da doença do monarcha — 7 a 10 de março de 1826 11

Boletim (27.º) da morte do mesmo augusto personagem — 10 de março de 1826 13

Carta escripta em Lisboa e dirigida para o Rio de Janeiro, dando informações minuciosas ácerca da molestia e fallecimento de D. João VI — 10 de março de 1826 (nota) 13

Carta da infanta D. Izabel Maria ao infante D. Miguel, participando-lhe o obito de seu pae — 10 de março de 1826 14

Aviso dirigido pelo ministro dos negocios do reino ao duque de Cadaval e a todos os mais titulares, officiaes móres da casa real e outras pessoas que formam a côrte, ordenando-lhes, em nome da infanta regente, que tomem luto e acompanhem o enterro do rei — 11 de março de 1826 15

Aviso do mesmo ministro ao arcebispo primaz de Braga, mais prelados diocesanos e outras auctoridades ecclesiasticas, participando-lhes a morte de D. João VI, a fim de que ordenem os devidos suffragios pela alma d'aquelle monarcha — 11 de março de 1826 ... 15

Aviso do mesmo ministro aos corregedores das comarcas, para que em todo o reino se tome luto pelo monarcha — 11 de março de 1826 15

Aviso do mesmo ministro aos provedores das comarcas, para igual fim — 11 de março de 1826 16

Aviso do mesmo ministro ás camaras do reino, no sentido do anterior — 11 de março de 1826 16

Aviso do mesmo ministro ao chanceller da casa da supplicação, e aos mais tribunaes e repartições, para que se suspenda o despacho por oito dias — 11 de março de 1826 16

Ceremonia da quebra dos escudos, ordenada pelo senado da camara de Lisboa — 17 de março de 1826 17

Decreto ordenando que os diplomas em nome de el-rei D. João VI, mas aos quaes faltava a assignatura real por causa da repentina e gravissima doença de sua magestade, tenham inteira validade quando a infanta D. Izabel Maria os assigne e o respectivo ministro e secretario de estado os referende, não obstante as datas e formulas com que foram lavrados — 20 de março de 1826 17

Circular regulando o formulario para o expediente de todos os negocios durante a regencia — 20 de março de 1826 18

Funeral de el-rei D. João VI 18

Pastoral do bispo de Bragança e Miranda, D. Fr. José Maria de Sant'Anna Noronha, alludindo á morte de D. João VI e recommendando aos seus diocesanos que obedeçam ao governo estabelecido — março de 1826 21

Decreto nomeando uma commissão para proceder ao inventario do espolio e herança que ficou de D. João VI — 29 de março de 1826 22

Officio do barão de Villa Secca ao conde de Porto Santo, ácerca de uma conversação que tivera com o ministro de Hespanha na côrte de Vienna relativamente ao estado de Portugal — 6 de abril de 1826 22

Officio do barão de Villa Secca ao conde do Porto Santo, pedindo-lhe que faça expedir para o Rio de Janeiro uma carta do infante D. Miguel a el-rei D. Pedro IV, e remettendo copia da mais correspondencia abaixo indicada — 6 de abril de 1826 23
Carta do infante D. Miguel a el-rei D. Pedro IV, protestando-lhe vassallagem e reconhecendo n'elle o seu legitimo soberano, como herdeiro e successor da corôa — 6 de abril de 1826 23
Carta do infante D. Miguel a sua irmã a infanta D. Izabel Maria, assegurando o seu respeito á ultima vontade de D. João VI e ao conselho de governo por elle creado — 6 de abril de 1826 24
Carta do infante D. Miguel ao imperador de Austria, enviando copia da carta que julga dever dirigir á infanta D. Izabel Maria — 2 de abril de 1826 25
Carta do imperador de Austria ao infante D. Miguel, dando-lhe os pezames pela morte de el-rei e approvando a carta acima alludida — 4 de abril de 1826 25
Carta do imperador de Austria ao infante D. Miguel, participando que lhe conferira a grã-cruz da ordem de Santo Estevão de Hungria — 4 de abril de 1826 26
Carta do infante D. Miguel á imperatriz rainha D. Carlota Joaquina, exprimindo o sentimento que tem pela morte de el-rei — 6 de abril de 1826 26
Mensagem dos membros do conselho do governo, presidido pela infanta D. Izabel Maria, a el-rei D. Pedro IV, dando-lhe os pezames pela morte de D. João VI e manifestando as homenagens de inteira obediencia e perfeita submissão, como ao legitimo herdeiro e successor do throno portuguez — 16 de abril de 1826 27
Nota do conde de Casa Flores ao conde de Porto Santo, sobre os direitos que julga terem as infantas D. Maria Francisca e D. Maria Thereza á herança de seu augusto pae — 18 de abril de 1826 27
Nota do conde de Porto Santo ao conde de Casa Flores, contraria á pretensão das duas infantas de Hespanha, fundando-se nos artigos dos contratos matrimoniaes, de que remette copia — 20 de abril de 1826 28
Officio de sir Charles Stuart ao conde de Porto Santo, sobre a missão de que el-rei D. João VI o incumbira perante o imperador do Brazil de se regular a successão das duas corôas — 14 de março de 1826 29
Officio do conde de Porto Santo ao duque de Lafões, informando-o do que se tem passado nos gabinetes de Londres, Vienna, Paris e Madrid relativamente ao importante assumpto da successão á corôa de Portugal — 21 de abril de 1826 29
Carta da infanta D. Izabel Maria ao infante D. Miguel, respondendo ás d'elle de 2 e 6 de abril, a ultima das quaes mandára publicar, para a nação conhecer os bons sentimentos que o animavam — 11 de maio de 1826 31
Carta do infante D. Miguel a el-rei D. Pedro IV, renovando os seus protestos de lealdade — 12 de maio de 1826 31
Carta do rei de Hespanha a D. Pedro IV, acreditando junto d'elle o conde de Casa Flores, com o mesmo caracter de embaixador extraordinario e ministro plenipotenciario que tivera perante el-rei D. João VI — 6 de junho de 1826 32
Carta do rei de Hespanha á infanta D. Izabel Maria, transmittindo-lhe pezames pela morte de seu augusto pae e communicando-lhe que havia nomeado o conde de Casa Flores embaixador, mas não permittindo as circumstancias que elle apresentasse as credenciaes a el-rei, o acreditava junto da regencia de Lisboa — 6 de junho de 1826 32
Carta do infante D. Miguel á infanta D. Izabel Maria, approvando a publicação da carta de 6 de abril, para ficar assim bem patente que é vassallo fiel e bom portuguez — 14 de junho de 1826 33
Alvará admittindo os individuos das corporações regulares ao magisterio publico nas escolas menores — 10 de junho de 1826 34

II

Occorrencias no Rio de Janeiro quando ali chegou a noticia da morte de D. João VI 37
Decreto confirmando a regencia creada em 6 de março para governar o reino de Portugal — 26 de abril de 1826 38
Decreto concedendo amnistia a todos os portuguezes que estavam presos, processados, desterrados ou perseguidos por opiniões politicas até á data do mesmo — 27 de abril de 1826 38
Decreto determinando que a regencia de Portugal mande proceder a partilhas dos bens de D. João VI por todos os filhos que este deixára — 27 de abril de 1826 39
Carta constitucional para o reino de Portugal, Algarves e seus dominios, outorgada por D. Pedro IV — 29 de abril de 1826 39
Cartas regias nomeando pares do reino — 30 de abril de 1826 52
Decreto nomeando o duque de Cadaval presidente da camara dos pares — 30 de abril de 1826 53
Decreto nomeando o patriarcha eleito (D. Fr. Patricio da Silva) vice-presidente da camara dos pares — 30 de abril de 1826 53
Decreto determinando que o patriarcha e todos os arcebispos e bispos do reino de Portugal fiquem sendo pares pelo simples acto de sua elevação ás referidas dignidades — 30 de abril de 1826 54

Decreto pelo qual el-rei D. Pedro IV determina que sem demora se proceda ás eleições de deputados na fórma da carta — 30 de abril de 1826 54
Carta regia por que el-rei D. Pedro IV abdica, sob certas condições, a corôa de Portugal a favor de sua filha primogenita a princeza D. Maria da Gloria — 2 de maio de 1826 54
Carta de el-rei D. Pedro IV ao infante D. Miguel, mostrando-lhe a conveniencia de seguir os conselhos do imperador de Austria, jurar a carta constitucional e casar com a rainha D. Maria II — 2 de maio de 1826. 55
Discurso pronunciado pelo imperador do Brazil quando presidiu á abertura da assembléa nacional, em que se refere á corôa portugueza — 6 de maio de 1826..... 55
Carta da infanta D. Maria Thereza a Joaquim Severino Gomes, sobre negocios politicos de Portugal — 29 de junho de 1826..... 57
Carta de D. Pedro a seu pae, aconselhando-o a que reconheça a independencia do Brazil e dê uma constituição aos portuguezes — 15 de julho de 1824 (nota)..... 57
Proclamação da infanta D. Izabel Maria aos portuguezes ácerca da proxima publicação da carta constitucional — 12 de julho de 1826..... 59
Carta da infanta D. Izabel Maria ao infante D. Miguel, participando que a sua carta de 6 de abril produziu favoravel impressão no publico — 12 de julho de 1826 59
Decreto ordenando ao chanceller mór do reino que faça publicar e registar nos livros competentes a carta constitucional — 12 de julho de 1826..... 60
Edital de Manuel José de Arriaga Brum da Silveira, intendente geral da policia da côrte e reino, mandando apprehender os exemplares de um impresso sob o titulo de *Extracto de alguns artigos da carta*, etc., feito com o proposito de semear a discordia — 13 de julho de 1826..... 61
Decreto nomeando uma commissão para formular as instrucções que devem preceder a convocação dos tres estados do reino — 13 de julho de 1826..... 61
Aviso aos membros da dita commissão — 14 de julho de 1826..... 62
Aviso a Duarte José Fava, para que pelo cofre das obras publicas forneça á mesma commissão todos os objectos indispensaveis ao seu trabalho — 14 de julho de 1826 62
Decreto providenciando ácerca da impressão da carta constitucional — 14 de julho de 1826 63
Officio do general Saldanha, governador interino das armas do partido do Porto, a José Teixeira de Sousa, chanceller da relação e encarregado da policia d'aquella cidade, informando-o de occorrencias que podem alterar a ordem publica — 14 de julho de 1826 63
Representação do general Saldanha á infanta D. Izabel Maria, para que a carta constitucional seja promptamente jurada — 16 de julho de 1826..... 63
Decreto determinando que no dia 31 de julho tenha logar o solemne juramento da carta constitucional na côrte e cidade de Lisboa, assim como em todas as cidades e villas do reino onde for praticavel, aliás o mais proximo possivel — 15 de julho de 1826..... 64
Aviso de José Joaquim de Almeida e Araujo Correia de Lacerda, ministro dos negocios do reino, ao conde de Barbacena (Francisco), ministro dos negocios da guerra, prevenindo-o de que a commissão incumbida das instrucções para se convocarem os tres estados vae reunir-se no archivo militar — 17 de julho de 1826..... 65
Pastoral de D. Fr. Joaquim de Menezes e Athaide, bispo de Elvas, exhortando os seus diocesanos a obedecerem ás novas instituições politicas — 19 de julho de 1826..... 65
Decreto determinando que em 31 de julho, 1 e 2 de agosto se interrompa o luto, sendo aquelles dias de gala em todo o reino e feriados nos tribunaes e mais repartições publicas, excepto nas casas fiscaes — 20 de julho de 1826..... 69
Programma para o juramento da carta constitucional — 21 de julho de 1826..... 69
Aviso circular ás camaras do reino, remettendo-lhes exemplares da carta constitucional, para que procedam ao seu juramento na fórma do programma junto — 22 de julho de 1826 71
Aviso a todos os tribunaes do reino relativamente ao juramento, enviando-lhes o respectivo programma — 22 de julho de 1826..... 72
Circular a todos os titulares, officiaes mores da casa real, arcebispos, bispos, presidentes de collegiadas, generaes das provincias, prelados das ordens regulares e corregedores de comarcas, sobre o mesmo assumpto — 21 de julho de 1826..... 72
Aviso ao intendente geral da policia da côrte e reino, remettendo-lhe um exemplar do dito programma, para que o cumpra na parte concernente a elle — 21 de julho de 1826... 72
Aviso do ministro dos negocios do reino ao dos da guerra, sobre a prestação do juramento dos militares — 25 de julho de 1826..... 73
Circular ao corpo diplomatico portuguez, enviando exemplares da carta e a fórma do juramento d'ella — 26 de julho de 1826..... 73
Circular aos consules portuguezes para os mesmos fins — 26 de julho de 1826..... 73
Portaria do arcebispo primaz de Braga aos parochos, beneficiados e officiaes da sua jurisdicção, indicando-lhes a formula do juramento que devem prestar á carta — 27 de julho de 1826..... 73
Ordem do dia do quartel general do governo das armas da côrte e provincia da Extremadura, indicando os dias em que os militares residentes em Lisboa devem prestar o juramento — 27 de julho de 1826..... 74
Aviso do ministerio dos negocios do reino aos chefes das respectivas repartições, para o mesmo fim..... 75
Ordem do dia do quartel general do governo das armas da côrte e provincia da Extremadura, relativa ao juramento da classe de reformados — 29 de julho de 1826..... 75
Aviso do marquez mordomo mór, a respeito do juramento dos empregados e creados da casa real 75

Aviso do marquez estribeiro mór, concernente ao juramento dos empregados das reaes cavallariças 75
Aviso do marquez védor da casa real, relativo ao juramento dos creados da repartição da cozinha e ucharia reaes 75
Exposição dirigida a sua magestade pela missão portugueza quando chegou ao Rio de Janeiro — 7 de julho de 1826 75
Discurso preferido pelo presidente da mesma na presença de el-rei D. Pedro IV, em 23 de julho de 1826 76
Officio do marquez de Palmella ao conde de Porto Santo, informando-o de occorrencias politicas com respeito a Portugal — 13 de julho de 1826 77
Proclamação do rei de Hespanha accentuando a politica do seu governo (nota) 79
Extracto de uma proclamação subversiva que appareceu em Chaves na noite de 21 de julho de 1826 79
Manifesto a favor dos direitos do infante D. Miguel á corôa de Portugal — 11 de maio de 1826 80
Officio de José Correia de Mello, governador das armas da provincia de Traz os Montes, ao general Saldanha, participando as promptas providencias que tomára para impedir tumultos em Chaves — 22 de julho de 1826 93
Proclamação de José Correia de Mello aos habitantes e soldados da guarnição de Chaves, elogiando-os por desprezarem as suggestões dos rebeldes — 22 de julho de 1826 93
Proclamação affixada pelos realistas nos logares publicos, em a noite de 27 de julho de 1826, pedindo a todos os portuguezes que se recusem a jurar a carta constitucional 93
Officio de José Correia de Mello ao general Saldanha, participando-lhe a revolta do regimento de infanteria n.º 24 — 29 de julho de 1826 94
Officio do visconde de Santa Martha ao general Saldanha, informando-o dos successos revolucionarios em Bragança e das providencias que tomára — 30 de julho de 1826 94
Officio de José Correia de Mello ao general Saldanha, a respeito da firmeza de parte da tropa de Chaves — 29 de julho de 1826 95
Officio do visconde de Santa Martha ao general Saldanha, sobre o mesmo assumpto — 31 de julho de 1826 95
Auto do juramento á carta constitucional, prestado pela infanta D. Izabel Maria e pelos membros do governo e ministros e secretarios de estado — 31 de julho de 1826 95
Auto do dito juramento prestado pelos titulares e mais pessoas que formam a côrte, funccionarios superiores, etc. — 31 de julho de 1826 96
Noticia breve das festas com que se solemnisou o dia 31 de julho em Lisboa 99
Mensagem dirigida a el-rei D. Pedro IV pelos habitantes da cidade do Porto, agradecendo os beneficios que prestára á patria e protestando-lhe fidelidade — 31 de julho de 1826 100
Proclamação do general Saldanha aos habitantes da cidade e partido do Porto, congratulando-se pelas novas instituições politicas — 31 de julho de 1826 101
Proclamação do dito general aos portuenses, louvando-os pelo seu procedimento — 31 de julho de 1826 101
Proclamação do dito general aos soldados do seu commando, fazendo-lhes a apologia da carta — 31 de julho de 1826 102

III

Nomeação do novo ministerio quando foi dissolvido o conselho do governo — 1 de agosto de 1826 103
Proclamação da infanta regente, recommendando a observancia da carta e expondo que fôra chamada á regencia do reino durante a menoridade da rainha D. Maria II — 1 de agosto de 1826 104
Declarações de D. Fr. Carlos de S. José e Azevedo, bispo da Guarda, de que não reconhece nem jamais reconhecerá D. Pedro imperador do Brazil por legitimo rei de Portugal, nem o direito de abdicar uma corôa que não lhe pertence — 2 de agosto de 1826 104
Officio de Francisco de Assis Salgueiro, corregedor da comarca de Elvas, ao intendente geral da policia, sobre as providencias que tomára quando rebentou a sublevação na praça d'aquella cidade — 2 de agosto de 1826 107
Proclamação do general Saldanha, despedindo-se dos portuenses, em consequencia de ter sido nomeado ministro dos negocios da guerra — 2 de agosto de 1826 107
Officio do visconde de Santa Martha ao general Saldanha, remettendo outro do brigadeiro José Correia de Mello ácerca da tranquillidade publica em Bragança — 3 de agosto de 1826 108
Officio a que se refere o antecedente — 2 de agosto de 1826 108
Officio de Joaquim Severino Gomes ao conde de Barbacena (Francisco), manifestando-se contra os actos de D. Pedro IV, declarando estar na firme resolução de recusar-se ao juramento da carta e pedindo que o governo nomeie quem tome conta da legação a seu cargo em Madrid — 4 de agosto de 1826 109
Decreto determinando o formulario em que durante a regencia devem ser expedidos os diplomas do governo e das auctoridades que mandam em nome d'elle — 5 de agosto de 1826 110
Decreto pelo qual se cria uma commissão para escolher entre os edificios publicos ou de re-

ligiosos de Lisboa o mais adaptado ás reuniões das camaras legislativas — 5 de agosto de 1826 111
Ordem do dia recordando ao exercito os gloriosos feitos dos portuguezes n'outras eras, expondo os inauferiveis direitos de D. Pedro IV á corôa d'estes reinos e exigindo plena obediencia ás ordens dos poderes constituidos — 5 de agosto de 1826 111
Decreto extinguindo alguns regimentos por se terem sublevado e mandando punir os incursos em simillhante acto indisciplinavel — 5 de agosto de 1826 113
Proclamação do coronel Francisco José Pereira, governador interino do partido das armas do Porto, aos habitantes d'aquella cidade — 5 de agosto de 1826 113
Officio do marquez de Palmella ao conde de Porto Santo, communicando que os gabinetes continentaes têem mostrado desapprovação á carta constitucional, e é necessario não dar pretextos para espalhar-se que se renova a revolução de 1820 sob fórmas differentes — 5 de agosto de 1826 114
Portaria a Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque, provedor da casa da moeda, prevenindo-o de que a commissão encarregada da escolha de edificio para as camaras das côrtes geraes vae reunir-se na dita casa — 7 de agosto de 1826 115
Portaria louvando a commissão encarregada de formular as instrucções para se convocarem os deputados das côrtes — 7 de agosto de 1826 115
Decreto e instrucções estabelecendo a fórma da convocação das côrtes geraes — 7 de agosto de 1826 116
Portaria mandando pôr em execução o § 16.º do artigo 145.º da carta, ácerca das commissões especiaes nas causas civeis ou crimes, visto não depender de declaração ou lei regulamentar — 7 de agosto de 1826 166
Officio de D. Francisco de Almeida Portugal, ministro dos negocios estrangeiros, a Joaquim Severino Gomes, encarregado da legação portugueza em Madrid, ordenando-lhe que instrua o governo hespanhol de que os transfugas de alguns corpos do exercito são réus de lesa-magestade em rebellião aberta contra seu legitimo rei, e por isso, na fórma das convenções existentes, devem ser entregues ás auctoridades d'este reino quando os reclamem, ou pelo menos postos em segura custodia — 7 de agosto de 1826 166
Representação dos ministros e secretarios de estado, dirigida á infanta regente, para que os seus ordenados de 8:000$000 réis sejam reduzidos a 4:800$000 réis, ficando assim derogado o decreto de 17 de dezembro de 1825 167
Decreto attendendo á representação supra, o qual começará a vigorar desde 1 d'aquelle mez — 1 de agosto de 1826 167
Decreto a que acima se allude — 17 de dezembro de 1825 (nota) 167
Officio do visconde de Santa Martha ao coronel Francisco José Pereira, remettendo-lhe tres officios, sendo dois de José Correia de Mello, encarregado do governo das armas da provincia de Traz os Montes, e um do brigadeiro Mira, governador interino da praça de Chaves, e enviando tambem copia da participação de terem sido desarmados os rebeldes do regimento n.º 24 de infanteria pela tropa hespanhola no logar de Travassos — 8 de agosto de 1826 167
Documentos a que se refere o officio anterior — 5, 6 e 7 de agosto de 1826 168
Proclamação do coronel Francisco José Pereira aos habitantes da cidade e partido do Porto, participando-lhes que recebêra do general Saldanha um aviso e uma carta com respeito á nomeação de ministro da guerra e aos briosos sentimentos dos portuenses — 8 de agosto de 1826 168
Documentos a que se refere a proclamação supra — 4 de agosto de 1826 169
Ordem do dia elogiando diversos corpos e officiaes do exercito — 11 de agosto de 1826 169
Officios do marquez de Palmella ao conde de Barbacena (Francisco), dando-lhe varias noticias politicas — 12 de agosto de 1826 170
Decreto riscando do real serviço Joaquim Severino Gomes, secretario de embaixada e encarregado de negocios de Portugal na côrte de Madrid, pela sua manifesta desobediencia ás ordens de el-rei D. Pedro IV — 14 de agosto de 1826 172
Decreto nomeando José Joaquim Rodrigues de Bastos intendente geral da policia da côrte e reino — 14 de agosto de 1826 172
Pastoraes de D. Fr. Manuel da Encarnação Sobrinho, bispo de Nemesis e deão prelado da collegiada e real capella de Villa Viçosa, admoestando os turbulentos e aconselhando-os a serem doceis ás ordens das auctoridades — 5 e 8 de agosto de 1826 173
Ordem expedida pelo general realista Antonio Tavares Maggessi, do quartel de Valverde de Segalles, para a divisão do seu commando — 4 de agosto de 1826 176
Proclamação do general Antonio Tavares Maggessi aos militares do Alemtejo, instigando-os a acclamarem rei o infante D. Miguel — 6 de agosto de 1826 176
Proclamação do visconde de Monte Alegre, elogiando os soldados que o acompanham na defeza da causa realista — 7 de agosto de 1826 177
Officio de D. Vicente de Quesada ao governador da praça de Ayamonte, transmittindo-lhe copia de uma ordem do governo hespanhol relativa á entrada do brigadeiro visconde de Monte Alegre com duzentos trinta e nove militares e outros individuos em Alcanices, fugindo do seu paiz — 9 de agosto de 1826 177
Proclamação do general Antonio Tavares Maggessi, datada de Almendral, incitando os portuguezes a reconhecerem como rei legitimo o infante D. Miguel — 14 de agosto de 1826 178
Proclamação de Francisco Antonio Leitão, datada de Verim e dirigida aos habitantes da praça de Chaves, para que estes o sigam ao campo da honra, emquanto a regencia, já

installada em favor da religião e da patria não lhes nomeia os chefes — 14 de agosto de 1826 179
Proclamação do general Antonio Tavares Maggessi aos habitantes de Elvas, pedindo que se lhe unam para collocar no throno o infante D. Miguel — 14 de agosto de 1826 179
Proclamações sem data nem assignatura, remettidas por differentes auctoridades que as acharam affixadas nos logares publicos em meiados de agosto 180
Decreto de D. Fernando VII de Hespanha, referindo-se á promulgação do systema representativo em Portugal — 15 de agosto de 1826 183
Decreto auctorisando o ministro dos negocios da guerra a nomear uma commissão para conhecer a justiça dos requerimentos de officiaes militares que foram demittidos ou reformados por causa de opiniões politicas, serviço ou adhesão mais ou menos pronunciada ao systema democratico e subversivo que durou de 1820 a 1823 — 17 de agosto de 1826 184
Portaria mandando que Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque interrompa quaesquer trabalhos estranhos ao arranjo dos edificios onde devem reunir-se as camaras legislativas, a fim de se dedicar a estes com actividade — 17 de agosto de 1826 184
Portaria approvando as propostas e a planta da commissão incumbida de examinar os logares proprios para as sessões das camaras das côrtes geraes, e louvando-a pelo seu zêlo e intelligencia — 17 de agosto de 1826 185
Circular expedida pelo ministerio dos negocios ecclesiasticos e de justiça a todos os provedores, corregedores de comarca e juizes de fóra, indicando-lhes os principios que devem seguir no regimen constitucional — 17 de agosto de 1826 185
Decreto e instrucções sobre liberdade de imprensa — 18 de agosto de 1826 187
Aviso ordenando que o thesoureiro da casa da moeda satisfaça, pelo fundo existente em moedas de bronze, as folhas das obras para o alojamento das camaras das côrtes e mais objectos relativos ao dito fim — 18 de agosto de 1826 186
Proclamação de Antonio Clemente de Sousa Gcão, juiz de fóra em Chaves, aos cidadãos flavienses, aconselhando-os a desprezarem as machinações dos inimigos do regimen constitucional — 18 de agosto de 1826 188
Pastoral de D. Fr. José Maria de Sant'Anna Noronha, bispo de Bragança e Miranda, fazendo a apologia das novas instituições decretadas por D. Pedro IV — 20 de agosto de 1826 190
Officio do marquez de Palmella a D. Francisco de Almeida Portugal, sobre negocios diplomaticos — 20 de agosto de 1826 192
Objecções e respostas publicadas na *Gazeta de Lisboa* relativamente ás instrucções eleitoraes de 7 de agosto 193
Tentativa de revolta de algumas companhias da guarda real da policia — 21 de agosto de 1826 196
Aviso mandando remetter ao juiz do crime do bairro de Santa Catharina varios documentos para que forme corpo de delicto dos implicados na dita revolta — 22 de agosto de 1826 198
Ordem do dia elogiando o comportamento das tropas de Lisboa contra a sublevação intentada por parte das praças do corpo de policia — 23 de agosto de 1826 198
Circular de José Joaquim Rodrigues de Bastos, intendente geral da policia da côrte e reino, a todos os corregedores, indicando-lhes o modo como devem proceder no exercicio das suas funcções — 23 de agosto de 1826 199
Pastoral de D. Fr. Patricio da Silva, cardeal patriarcha de Lisboa, fazendo a analyse da constituição de 1822 e da carta, e exhortando os seus diocesanos a cumprirem esta — 23 de agosto de 1826 200
Decreto e instrucções regulamentares do serviço tachygraphico das côrtes — 28 de agosto de 1826 203
Officio de José Correia de Mello, governador das armas da provincia de Traz os Montes, ao governador de Monte Rei, reclamando que não preste auxilio aos rebeldes portuguezes — 29 de agosto de 1826 204
Ordem do dia convidando a mocidade portugueza a alistar-se nos corpos do exercito constitucional — 30 de agosto de 1826 205
Aviso dirigido á mesa do desembargo do paço para que designe até doze censores, a fim de examinarem todas as obras, especialmente periodicos e folhas volantes — 31 de agosto de 1826 206
Decreto creando commissões nas cidades de Lisboa e Porto e em todas as cabeças de comarca do continente do reino e ilhas adjacentes, para examinarem as cadeias e proporem o seu melhoramento — 6 de setembro de 1826 206
Decreto prohibindo as prisões subterraneas — 6 de setembro de 1826 207
Decreto nomeando uma junta de pares do reino para própor um projecto do ceremonial que deve preceder e acompanhar a reunião das camaras legislativas, assim como as bases do regimento interno da camara dos pares — 6 de setembro de 1826 208
Pastoral de D. Fr. Miguel da Madre de Deus, arcebispo primaz de Braga, exhortando os diocesanos a acatarem o regimen politico estabelecido 208
Edital de José Joaquim Rodrigues de Bastos, intendente geral da policia, prohibindo ajuntamentos e descantes nocturnos pelas ruas e praças — 10 de setembro de 1826 212
Circular do dito intendente aos juizes de fóra e ordinarios, recommendando que lhe participem quaesquer acontecimentos notaveis, objecto de devassas ou outro proceder legal — 11 de setembro de 1826 212

Portaria providenciando ácerca das faltas que se notam nas listas das pessoas habeis para eleitores de parochia e provincia, assim como para serem eleitos deputados — 12 de setembro de 1826 213
Officio de Francisco Manuel Trigoso de Aragão Morato, ministro dos negocios do reino, ao cardeal patriarcha, vice-presidente da camara dos pares, participando que a infanta regente houve por bem approvar a proposta da junta creada para regular o ceremonial e regimento de que trata o decreto de 6 do corrente mez, a fim do visconde de Santarem servir de secretario — 13 de setembro de 1826 213
Decreto determinando que o mordomo nobre e o mordomo official dos presos façam parte da commissão de reforma das cadeias — 13 de setembro de 1826 213
Decreto mandando formar um indice, por ordem chronologica, de toda a legislação desde 1603 — 13 de setembro de 1826 214
Officio do marquez de Palmella a D. Francisco de Almeida Portugal, informando-o das conferencias que tivera com mr. Canning e outros membros do corpo diplomatico estrangeiro a respeito dos negocios d'este reino — 9 de setembro de 1826 214
Officio do marquez de Palmella a D. Francisco de Almeida Portugal, referindo-se especialmente ao procedimento do infante D. Miguel — 9 de setembro de 1826 217
Officio do marquez de Palmella a D. Francisco de Almeida Portugal, proseguindo nas informações diplomaticas obtidas em Londres — 13 de setembro de 1826 218
Officio do barão de Villa Secca a D. Francisco de Almeida Portugal, communicando-lhe que recebêra diversos diplomas, relativos ao juramento da carta constitucional pelo infante D. Miguel e aos esponsaes do dito personagem com a princeza D. Maria da Gloria, e remettendo tudo por copia — 17 de setembro de 1826 219
Decreto auctorisando o barão de Villa Secca, ministro plenipotenciario em Vienna, a receber o juramento do infante D. Miguel á carta constitucional — 1 de maio de 1826 221
Alvará da princeza D. Maria da Gloria, constituindo seu procurador o barão de Villa Secca para assignar a escriptura de esponsaes da mesma senhora com o infante D. Miguel — 28 de abril de 1826 221
Alvará de el-rei D. Pedro IV, permittindo licença a sua filha a princeza D. Maria da Gloria para contrahir esponsaes com o infante D. Miguel — 28 de abril de 1826 221
Officio de Joaquim Severino Gomes a D. Francisco de Almeida Portugal, accusando a copia do decreto por que foi riscado do real serviço — 11 de setembro de 1826 222
Manifesto á nação portugueza, assignado no quartel general de Palencia pelo visconde de Monte Alegre — 9 de setembro de 1826 222
Proclamação aos portuguezes, assignada em Lugo pelo brigadeiro Francisco de Moraes Madureira Lobo — 18 de setembro de 1826 225
Proclamação attribuida pelos realistas ao infante D. Miguel — 9 de julho de 1826 225
Variante da dita proclamação (nota) 226
Decretos (3) que se attribuiram ao infante D. Miguel, relevando a regencia de Portugal do excesso de jurisdicção e instituindo logar tenente a imperatriz rainha D. Carlota Joaquina, para que em plena soberania e na ausencia d'elle administre os reinos e dominios que lhe competem e ficaram desligados do Brazil pela independencia d'aquelle imperio — (assignaturas e datas differentes) 221
Declarações insertas na *Gazeta de Lisboa* sobre serem apocryphos os mencionados diplomas e destituida de fundamento uma noticia do consorcio do infante D. Miguel e da quinta filha do imperador de Austria 227
Proclamação realista remettida para Lisboa pela auctoridade judicial de Elvas (sem data) 228
Proclamação do marechal de campo visconde da Varzea aos povos da fronteira, pedindo-lhes que não se deixem illudir pelos rebeldes — 21 de setembro de 1826 229
Deserção do brigadeiro Manuel Pinto da Silveira, governador da praça de Almeida, com o regimento de infanteria n.º 11 para Hespanha 229
Decreto extinguindo o regimento de infanteria n.º 11 e applicando a pena de demissão com infamia a todos os officiaes da primeira, segunda e terceira linha que têem desertado desde 21 de julho e aos que de futuro perpetrarem similhante crime — 25 de setembro de 1826 230
Commandos dados a alguns generaes 230
Ordem do dia do quartel de Braga, em que o visconde de Santa Martha declara ter pedido a exoneração de governador das armas da provincia do Minho, sendo substituido pelo marquez de Angeja, e louva o serviço dos chefes militares — 28 de setembro de 1826 230
Proclamação do marquez de Angeja aos habitantes do Minho quando assumiu o commando d'aquella provincia — 2 de outubro de 1826 231
Decreto prohibindo, sob pena de prisão e processo, que se apregoem diarios, folhas periodicas ou quaesquer outras folhas volantes, e mesmo folhetos, nas praças, ruas e mais logares publicos, sem a devida licença das auctoridades policiaes — 22 de setembro de 1826 232
Relatorio de José Antonio Guerreiro, ministro interino dos negocios ecclesiasticos e de justiça, pedindo á infanta regente efficazes providencias contra os abusos e machinações dos rebeldes — 23 de setembro de 1826 233
Decreto mandando imprimir e publicar com este diploma os alvarás de 6 de dezembro de 1660 e de 9 de janeiro de 1792, e a portaria de 10 de outubro de 1811, que contêem as penas dos individuos que sem licença ou legitimo passaporte sáem do reino, ficando os magistrados responsaveis pela sua inteira execução — 23 de setembro de 1826 233
Diplomas a que se refere o decreto supra 234

Portaria ordenando que o chanceller da casa da supplicação, servindo de regedor, faça subir semanalmente á presença da infanta regente, pela secretaria de estado dos negocios ecclesiasticos e de justiça, um mappa de todos os processos por crimes de lesa-magestade remettidos ás varas da correição do crime da côrte e n'ellas pendentes — 23 de setembro de 1826 236
Decreto demittindo Francisco José de Almeida do logar de censor, pela sua frouxidão e culpavel condescendencia — 23 de setembro de 1826 237
Decreto determinando que a mesa do desembargo do paço divida os censores regios em duas turmas, para mais facil expediente d'este serviço — 23 de setembro de 1826 237
Decreto encarregando a direcção do banco de Lisboa de instituir um novo sêllo, o qual, depois de approvado pelo presidente do thesouro publico, servirá para se marcarem todas as apolices pequenas denominadas «papel moeda» — 26 de setembro de 1826 237
Considerações da *Gazeta de Lisboa* em contraposição ás doutrinas do partido realista..... 238
Discurso da deputação que a provincia de Cabo Verde enviou á côrte do Rio de Janeiro para comprimentar o imperador e rei D. Pedro, sendo recebida em audiencia de 22 de setembro de 1826 242
Officio do marquez de Palmella a mr. Canning sobre os direitos do infante D. Miguel á regencia do reino — 26 de setembro de 1826 243
Officio do marquez de Palmella a D. Francisco de Almeida Portugal, dando-lhe conhecimento de importantes factos com relação aos negocios da peninsula — 27 de setembro de 1826..... 243
Officio do marquez de Palmella a D. Francisco de Almeida Portugal, proseguindo no mesmo assumpto — 4 de outubro de 1826 246
Decreto designando o dia 30 de outubro para a sessão real de abertura das côrtes — 4 de outubro de 1826 248
Proclamação do visconde de Canellas, convidando os soldados a unirem-se-lhe em Hespanha..... 248
Officio de Manuel Maria Coutinho de Albergaria Freire, juiz de fóra em Villa Real, a Thomaz Guilherme Stubbs, participando-lhe que o marquez de Chaves levantára o grito revolucionario n'aquella villa e pretendêra sublevar o destacamento, seguindo depois pela estrada de Villa Secca de Gravellos — 5 de outubro de 1826..... 248
Proclamação do marquez de Chaves aos portuguezes, assignada no quartel general de Maires — 5 de outubro de 1826 249
Officio do barão de Villa Secca a D. Francisco de Almeida Portugal, participando que o infante D. Miguel prestára já o juramento á carta constitucional — 6 de outubro de 1826 249
Pastoral de D. Fr. Joaquim de Menezes Athaide, bispo de Elvas, observando que o dia 12 de outubro, natalicio do monarcha, é tão digno de festejar-se como foi o de 31 de julho, e por isso convida os seus diocesanos a irem ao templo n'aquelle dia para receberem as indulgencias que se hão de publicar — 7 de outubro de 1826..... 250

IV

Felicitações de diversas corporações e auctoridades, protestando plena adhesão ao regimen constitucional, e respectivas respostas da infanta regente — 21 de julho a 11 de outubro de 1826..... 251
Decreto e instrucções que regulam o ceremonial para a abertura da primeira sessão real das duas camaras reunidas — 8 de outubro de 1826..... 317
Decreto nomeando D. Jayme Caetano Alvares Pereira de Mello condestavel do reino para o acto solemne da sessão real da abertura das duas camaras — 8 de outubro de 1826 319
Aviso expedido a todos os pares do reino, designando o vestuario que a infanta regente houve por bem approvar para se apresentarem na sessão real da abertura das camaras, o qual fica sendo proprio de cada um d'elles — 10 de outubro de 1826..... 319
Officio da junta provisoria do governo do Algarve ao juiz presidente e mais officiaes da camara de Castro Marim, participando que n'aquelle dia fôra acclamado rei de Portugal, Algarves e seus dominios o infante D. Miguel, e regente do mesmo reino, durante a ausencia d'elle, a imperatriz rainha; e enviando copias do auto feito por essa occasião, e juramento prestado pela mesma junta — 8 de outubro de 1826..... 320
Auto e juramento a que se refere o officio supra..... 320
Circular do conde de Alva, governador das armas do reino do Algarve, a todas as auctoridades civis e militares, recommendando-lhes que não obedeçam a ordem alguma do governo intruso de Tavira, porquanto é illegitimo e formado sómente por uma facção militar — 8 de outubro de 1826..... 321
Proclamação da camara de Faro aos habitantes da mesma cidade, communicando-lhes o acto revoltoso de Tavira e que estavam dadas as providencias para o repellir — 8 de outubro de 1826..... 321
Proclamação do conde de Alva aos habitantes do reino do Algarve ácerca dos rebeldes e declarando que marcham tropas para perseguirem estes — 12 de outubro de 1826..... 322
Ordem do dia contendo a organisação provisoria da divisão de operações e o respectivo estado maior general — 12 de outubro de 1826..... 322
Avisos da junta governativa provisoria do reino do Algarve a Manuel José de Figueiredo, ordenando-lhe que compareça em Tavira para negocios de importancia e entregue

administração do assento da villa a Silvestre Ribeiro Lamim — 12 e 13 de outubro de 1826 323
Officio da mesma junta a Antonio Tavares Maggessi, participando-lhe a acclamação solemne do infante D. Miguel feita em Tavira — 13 de outubro de 1826 323
Officio do visconde de Beire, governador das armas da provincia do Alemtejo, ao general Saldanha, dizendo que, em vista do infausto acontecimento de Tavira, deseja continuar n'aquelle serviço, desistindo da exoneração pedida quando a provincia estava em socego — 16 de outubro de 1826..... 324
Officio de Francisco Xavier Auffidiener, segundo tenente commandante da escuna *Nympha*, surta no rio de Faro, a Ignacio da Costa Quintella, dando-lhe conta do seu procedimento contra os rebeldes — 17 de outubro de 1826..... 324
Documentos a que se refere o officio anterior — 15 de outubro de 1826..... 324
Portaria elogiando o regimento de infanteria n.º 2 — 17 de outubro de 1826..... 325
Portaria certificando ao marechal de campo encarregado do governo das armas do reino do Algarve (visconde de Beire), que medidas nenhumas se haviam ainda tomado sobre a sua ulterior pretensão, e louvando-o muito pelos sentimentos de lealdade — 18 de outubro de 1826 325
Portaria recommendando ao governador interino da torre de S. Julião que não exceda a severidade das medidas estrictamente necessarias para a segurança dos presos confiados á sua guarda — 18 de outubro de 1826..... 325
Extracto de participações officiaes recebidas no ministerio da guerra — 18 e 20 de outubro de 1826 325
Officio de Manuel Maria Coutinho de Albergaria Freire, juiz de fóra servindo de corregedor de Villa Real, a Thomaz Guilherme Stubbs, participando-lhe que o batalhão de caçadores n.º 7, estacionado em Villa Pouca, se sublevára e fugíra para Hespanha — 22 de outubro de 1826 326
Noticias inexactas espalhadas pelos realistas..... 326
Proclamação do marquez de Chaves, datada do quartel de Verim, convidando os portuguezes a reunirem-se-lhe — 9 de outubro de 1826..... 327
Proclamação de Thomaz Guilherme Stubbs aos habitantes do Porto e militares da guarnição d'aquella cidade, congratulando-se pelo anniversario natalicio de el-rei D. Pedro IV — 12 de outubro de 1826..... 328
Proclamação de Antonio Tavares Maggessi, datada de Villa Nova de la Serena, aos habitantes das provincias do Alemtejo, Beira e Traz os Montes, incitando-os a seguir a divisão realista — 16 de outubro de 1826..... 328
Proclamação do visconde de Porto Alegre, datada de Palencia, convidando os portuguezes a ajudal-o na causa de D. Miguel — 17 de outubro de 1826..... 329
Noticia assignada pelo visconde de Monte Alegre a respeito da revolta no Algarve — 20 de outubro de 1826..... 329
Officio do marquez de Palmella a D. Francisco de Almeida Portugal, sobre informações diplomaticas — 11 de outubro de 1826..... 330
Decreto approvando o projecto do regimento interno para a camara dos deputados da nação portugueza — 23 de outubro de 1826 332
Decreto approvando o projecto do regimento da camara dos pares — 23 de outubro de 1826 344
Decreto prorogando até ao ultimo dia do mez de novembro o indulto concedido em 5 de agosto aos cabos de esquadra, anspeçadas e soldados que desertaram para reino estrangeiro — 23 de outubro de 1826..... 354
Extracto de participações officiaes recebidas no ministerio da guerra — 23 de outubro de 1826..... 355
Decreto estabelecendo o subsidio pecuniario dos deputados, indemnisações por despezas de vinda e volta, e as gratificações para os das ilhas adjacentes e ultramar — 23 de outubro de 1826..... 355
Portaria ao principal Mendoça, reformador reitor da universidade de Coimbra, para que faça constar aos estudantes da mesma universidade serem muito agradaveis á infanta regente os sentimentos de amor e fidelidade a sua magestade o senhor D. Pedro IV e a ella propria, não julgando porém necessario que a esse respeito façam expressa representação nem offerecimento para se alistarem em defeza do estado — 24 de outubro de 1826..... 355
Decreto providenciando ácerca do serviço tachygraphico das côrtes — 24 de outubro de 1826..... 356
Decreto auctorisando Francisco Manuel Trigoso de Aragão Morato, ministro dos negocios do reino, a designar as pessoas que provisoriamente hão de servir nas camaras, emquanto as respectivas mesas não nomearem os seus empregados, conforme estabelecem os regimentos internos — 25 de outubro de 1826..... 356
Extracto de participações officiaes recebidas no ministerio da guerra — 25 de outubro de 1826..... 357
Officio do conde de Alva a Ignacio da Costa Quintella, participando-lhe as suas operações militares — 26 de outubro de 1826..... 357
Extracto de participações officiaes recebidas no ministerio da guerra — 27 de outubro de 1826..... 358
Aviso louvando o commandante e mais officiaes do batalhão de caçadores n.º 7 pela fidelidade que patentearam quando aquelle corpo se revoltou em Villa Pouca de Aguiar — 27 de outubro de 1826..... 358

Portaria mandando que o conde de Almada, mestre-sala da casa real, no dia da sessão da abertura das côrtes declare aos arcebispos e bispos os logares destinados para elles n'aquelle solemnidade — 28 de outubro de 1826 359
Officio do general Saldanha a Ignacio da Costa Quintella, participando-lhe a sua entrada em Faro e qual o espirito dos algarvios, e fazendo o elogio de differentes militares — 27 e 28 de outubro de 1826 359
Officio de Ignacio da Costa Quintella ao general Saldanha, communicando-lhe, de ordem da infanta regente, que foram muito agradaveis áquella senhora as noticias a respeito dos povos do Algarve — 1 de novembro de 1826 360
Ordem do dia do quartel general do Porto, recommendando á guarnição e mais habitantes d'aquella cidade que não se deixem illudir com as suggestões dos realistas, e transcrevendo um extracto de noticias militares procedentes do ministerio da guerra — 28 de outubro de 1826 360
Proclamação realista dirigida aos conimbricenses 361
Proclamação realista dirigida aos transmontanos e datada de Alcanices — 29 de outubro de 1826 362
Proclamação do marquez de Chaves aos realistas portuguezes, datada de Lugo — 29 de outubro de 1826 362
Extracto de participações officiaes recebidas no ministerio da guerra — 30 de outubro de 1826 363
Decreto nomeando os conselheiros de estado vitalicios creados pelo artigo 107.º da carta constitucional — 30 de outubro de 1826 364
Decreto conservando as honras de conselheiros de estado aos individuos que áquella data occupavam este eminente cargo — 30 de outubro de 1826 364
Decreto determinando que o presidente da camara dos deputados vença durante o tempo da actual legislatura a quantia de 6:000 cruzados por anno, pagos mensalmente — 30 de outubro de 1826 364
Deputados eleitos para a legislatura de 1826-1828 365
Sessão real da abertura das côrtes geraes — 30 de outubro de 1826 366
Discurso recitado pela infanta regente n'aquelle acto solemne 366
Officio do barão de Villa Secca a D. Francisco de Almeida Portugal, participando-lhe a chegada da dispensa de sua santidade para se poder effeituar assim o casamento como os esponsaes da rainha D. Maria II com o infante D. Miguel, e que estes já se celebraram — 31 de outubro de 1826 368
Extracto da acta dos esponsaes acima alludidos, publicada na folha official do governo 369
Copia textual do dito documento, enviada pelo ministro portuguez na côrte de Vienna — 29 de outubro de 1826 (nota) 370
Proclamação de Antonio Lobo Teixeira de Barros de Barbosa, brigadeiro encarregado do governo das armas da Beira Baixa, aos habitantes da mesma provincia, quando tomou posse — 31 de outubro de 1826 372

V

Primeiros actos das camaras: na dos deputados, mesa provisoria e sorteio para se comporem as commissões de verificação de poderes; na hereditaria, escolha de secretarios, entrega das cartas regias e juramento dos pares — 31 de outubro de 1826 372
Discurso do presidente da camara dos pares quando esta se constituiu — 31 de outubro de 1826 374
Eleição dos membros da mesa da camara dos deputados — 2 e 3 de novembro de 1826 374
Parecer da commissão nomeada para examinar se a camara dos pares deve receber o projecto do regimento interno decretado — 3 de novembro de 1826 375
Discussão do dito parecer 375
Discurso proferido pela infanta regente quando lhe foram apresentadas listas quintuplas para a escolha de presidente e vice-presidente da camara dos deputados — 4 de novembro de 1826 381
Decreto nomeando os alludidos membros da mesa — 4 de novembro de 1826 382
Discurso proferido pelo presidente da camara electiva quando esta se constituiu — 6 de novembro de 1826 382
Discussão ali suscitada ácerca do projecto do regimento interno — 6 de novembro de 1826 382
Proposições dos deputados Pedro Mousinho de Albuquerque, Francisco Antonio de Campos, Antonio José de Lima Leitão, Francisco Soares Franco e Manuel Teixeira Leomil relativamente ao dito regimento interno 387
Relatorio sobre o estado da fazenda publica, apresentado pelo respectivo ministro (barão do Sobral, Hermano) — 7 de novembro de 1826 389
Proposições dos deputados Manuel Borges Carneiro, Bento Pereira do Carmo, Alexandre Thomaz de Moraes Sarmento, Manuel Teixeira Leomil, João Henriques do Couto, Francisco Joaquim Maia, João Elias da Costa Faria e Silva, visconde de Fonte Arcada, Caetano Rodrigues de Macedo, Joaquim Antonio de Aguiar, Luiz José Ribeiro e Francisco Antonio de Campos, sobre diversos assumptos — 7 de novembro de 1826 394
Proposições dos pares do reino condes de S. Miguel, da Taipa e da Lapa, e marquez de Alegrete, os dois primeiros sobre o regimento interno, o terceiro para que se dirija

uma mensagem a el-rei D. Pedro IV exprimindo quanto a camara lhe está agradecida, e o ultimo expondo a urgencia de formar-se a lei que tenha por base o § 2.º do artigo 145.º da carta — 7 de novembro de 1826 396
Discurso pronunciado perante a infante regente pela deputação encarregada de lhe participar achar-se constituida a camara electiva — 7 de novembro de 1826 397
Resposta de D. Izabel Maria 398
Relatorio e propostas de lei do ministro dos negocios da fazenda, dando nova fórma á contadoria fiscal e thesouraria geral das tropas — 8 de novembro de 1826 398
Propostas de lei do mesmo ministro sobre a união das alfandegas de Lisboa e melhoramento na sua escripturação e despacho — 8 de novembro de 1826 406
Proposta de lei do mesmo ministro para a reforma das companhias da alfandega grande de Lisboa — 8 de novembro de 1826 412
Proposta de regulamento das ditas companhias 416
Discussão do parecer da commissão de poderes sobre o diploma do deputado eleito Manuel Christovão de Mascarenhas Figueiredo — 9 de novembro de 1826 419
Proposta de lei do ministro interino dos negocios da guerra, para que fique em pleno vigor, não obstante quaesquer leis em contrario, o artigo 15.º dos de guerra — 10 de novembro de 1826 430
Proposta de lei do ministro dos negocios da fazenda, com o fim de atalhar os abusos que se commettem no lançamento da decima dos predios rusticos arrendados — 8 e 10 de novembro de 1826 431
Proposta de lei do mesmo ministro para a organisação do tribunal do thesouro publico — 8 de novembro de 1826 432
Proposições dos deputados Antonio Pinto Alvares Pereira, Vicente Nunes Cardoso, Rodrigo de Sousa Castello Branco, Manuel Teixeira Leomil, Francisco Joaquim Maia, José Xavier Mousinho da Silveira, Luiz Tavares de Carvalho e Costa e Alexandre Thomaz de Moraes Sarmento, sobre diversos assumptos — 11 de novembro de 1826 447
Resposta ao discurso da corôa dirigida pela camara dos pares á infanta regente, e palavras que a mesma senhora pronunciou perante a respectiva deputação 449
Proposição do par do reino conde da Cunha, tendente a organisar-se quanto antes um codigo civil e criminal — 11 de novembro de 1826 449
Parecer e projecto de lei da commissão encarregada pela camara dos deputados de examinar a proposta do poder executivo sobre o restabelecimento do artigo 45.º dos de guerra — 12 de novembro de 1826 450
Proposições dos deputados Filippe Ferreira de Araujo e Castro, José Xavier Mousinho da Silveira, Manuel Teixeira Leomil, Francisco Soares Franco e Manuel Borges Carneiro a respeito de varios assumptos — 13 de novembro de 1826 450
Discursos das condes da Lapa e da Ponte, fundamentando a proposição d'aquelles pares do reino para que dirija uma mensagem a el-rei D. Pedro IV — 13 de novembro de 1826 452
Parecer e novo projecto de regimento interno da camara dos deputados, feito pela commissão incumbida de examinar o que offerecêra ao governo — 14 de novembro de 1826 .. 453
Voto separado de um membro da mesma commissão 466
Projecto de mensagem a el-rei pela camara dos pares — 14 de novembro de 1826 466
Proposição do par do reino conde de S. Miguel, pedindo diversos esclarecimentos ao governo sobre assumptos politicos — 16 de novembro de 1826 466
Parecer da commissão encarregada pela camara electiva de indicar os artigos da carta constitucional cuja execução dependia de leis regulamentares, designando de entre essas as mais urgentes — 17 de novembro de 1826 467
Resposta ao discurso da corôa que a camara dos deputados dirigiu á infanta regente, e allocução de sua alteza quando lh'a apresentaram — 18 de novembro de 1826 471
Projecto de lei para se formarem guardas de segurança publica, apresentado por uma commissão especial, que fôra incumbida de examinar as propostas dos deputados Francisco Soares Franco, visconde de Fonte Arcada e Manuel Teixeira Leomil — 20 de novembro de 1826 474
Discurso proferido perante a infanta regente pela deputação da camara dos pares, que lhe entregou a mensagem para el-rei D. Pedro IV — 18 de novembro de 1826 477
Resposta de sua alteza serenissima 477
Ordem do dia do quartel general de Valle de Perdizes, assignada pelo visconde de Canellas, em nome do marquez de Chaves, mandando que todos os regimentos da primeira e segunda linha se reunam ás divisões de realistas; os empregados publicos civis, militares e politicos, demittidos, desligados ou suspensos desde 4 de março reassumam o seu exercicio; o corpo militar academico seja restabelecido com a mesma organisação que tinha em 1808 e 1809; e os soldados isentos do serviço desde janeiro de 1824 voltem ao serviço, etc. — 2 de novembro de 1826 478
Manifesto do marquez de Chaves á heroica e leal nação portugueza — 2 de novembro de 1826 479
Officio do marquez de Palmella a D. Francisco de Almeida Portugal, informando-o da conferencia que tivera com mr. Canning ácerca do auxilio de tropas inglezas — 3 de novembro de 1826 481
Decreto exonerando o duque de Cadaval do cargo de conselheiro de estado, a seu pedido, mas conservando-lhe as honras inherentes — 6 de novembro de 1826 483
Decreto nomeando o marquez de Olhão conselheiro de estado vitalicio — 6 de novembro de 1826 483

Extracto de participações officiaes recebidas no ministerio da fazenda — 6 e 8 de novembro de 1826 484
Portaria para que o chanceller da casa da supplicação, servindo de regedor, mande sem perda de tempo tomar conhecimento dos summarios ou devassas remettidas pelos magistrados territoriaes contra os perturbadores do socego publico e fautores de rebellião — 11 de novembro de 1826 484
Portaria ao intendente geral da policia ácerca de iguaes providencias — 11 de novembro de 1826 485
Ordem do dia do quartel general de Montemór á divisão de operações sob o commando do brigadeiro Saldanha, louvando-a pelo seu brioso comportamento — 13 de novembro de 1826 485
Officio do marquez de Palmella a D. Francisco de Almeida Portugal, dando-lhe noticias politicas — 15 de novembro de 1826 486
Carta (traducção) de Jorge Canning ao marquez de Palmella, felicitando-o pelo juramento que o infante D. Miguel prestára á carta constitucional — 13 de novembro de 1826 ... 487
Ordem do dia da secretaria de estado dos negocios da guerra, elogiando diversos regimentos da primeira linha pelos seus distinctos serviços — 16 de novembro de 1826 487
Proclamação expedida do quartel de Villa Nova de la Serena, participando aos soldados que o exercito realista vae entrar no territorio portuguez — 16 de novembro de 1826 487
Decreto nomeando D. Lourenço de Lima, Thomaz de Mello Breyner e José Ferreira Pinto Basto para servirem na commissão das cadeias de Lisboa durante o impedimento do marquez de Castello Melhor, barão de Quintella e Francisco Antonio de Campos, por estarem exercendo funcções legislativas — 17 de novembro de 1826 488
Ordem do dia do quartel general do governo das armas da côrte e provincia da Extremadura, determinando que os commandantes dos corpos expliquem aos seus subordinados em que consiste a inviolabilidade da casa do cidadão, a fim de guardal-a com o maior escrupulo, não permittindo entrar n'ella de noite sem consentimento ou reclamação — 17 de novembro de 1826 488

VI

Discussão concernente ao uniforme dos deputados e á tribuna da camara electiva — 21 de novembro de 1826 489
Discussão da proposta do par do reino conde de S. Miguel, inserta a pag. 467, e na qual se fazem referencias a attribuições dos poderes politicos — 21 de novembro de 1826 497
Proposição do par do reino conde da Lapa, requerendo que o governo ordene á policia haja de enviar uma relação exacta e classificada de todos os crimes perpetrados durante um certo numero de annos, a fim do corpo legislativo se habilitar a prover á melhor educação moral e religiosa da nação — 21 de novembro de 1826 499
Officio de Francisco Manuel Trigoso de Aragão Morato, ministro dos negocios do reino, ao marquez de Tancos, secretario da camara dos pares, definindo as obrigações do seu cargo, com referencia a uma proposição do conde da Taipa — 22 de novembro de 1826 500
Proposição acima alludida e decreto sobre que se baseou — 20 de novembro e 14 de outubro de 1826 (notas) 500
Proposições dos pares do reino arcebispo de Elvas e condes de Lumiares e da Cunha, sendo a do primeiro para que se regule a organisação das camaras das cidades e villas, a do segundo sobre a fórma dos processos dos membros dos corpos legislativos, e a do ultimo para crear-se o supremo tribunal de justiça — 21 de outubro de 1826 501
Discussão do parecer da commissão da camara dos deputados sobre a proposta do ministro interino dos negocios da guerra, inserto a pag. 450 — 24 e 25 de novembro de 1826.. 502
Officio de D. Francisco de Almeida Portugal, ministro dos negocios estrangeiros, ao bispo titular de Coimbra, presidente da camara dos deputados, enviando-lhe copia do contrato de esponsaes entre a rainha D. Maria II e o infante D. Miguel — 26 de novembro de 1826 514
Contrato de esponsaes a que acima se allude, celebrado em Vienna de Austria aos 29 dias do mez de outubro de 1826 514
Proposições dos deputados Antonio Camello Fortes de Pina, Manuel Gonçalves de Miranda, Manuel Teixeira Leomil, José Cupertino da Fonseca, Luiz Tavares de Carvalho e Costa, José Antonio Guerreiro, Manuel Borges Carneiro, Caetano Alberto Soares, Rodrigo de Sousa Castello Branco e Antonio Marciano de Azevedo sobre o parecer que trata dos conselhos de guerra — 27 de novembro de 1826 516
Additamentos propostos pelos deputados João de Campos Barreto e José Antonio Guerreiro ácerca do mesmo objecto — 27 de novembro de 1826 516
Parecer relativo ao ultimo additamento acima alludido — 28 de novembro de 1826 517
Emendas apresentadas seguidamente pelos deputados Manuel Teixeira Leomil, Antonio Lobo de Barbosa Ferreira Teixeira Girão e Manuel Gonçalves de Miranda — 28 de novembro de 1826 317
Officio da mesa da camara dos deputados á dos pares, enviando uma proposição do poder executivo para admissão de tropas estrangeiras n'estes reinos — 28 de novembro de 1826 518
Proposição a que se refere o officio supra — 28 de novembro de 1826 518

Discussão na camara hereditaria ácerca de um dos titulares agraciados com a dignidade de par do reino se ter constituido chefe de revolta contra o regimen liberal, assim como sobre a ausencia de outros membros do parlamento, posto que justificada pelo desempenho de serviço fóra de Lisboa — 28 de novembro de 1826 518
Relatorio e projecto do regimento interno da camara dos pares do reino, apresentados pela commissão especial para esse fim nomeada — 28 de novembro de 1826 520
Mensagem a el-rei D. Pedro IV, dirigida pela camara dos pares quando teve conhecimento official dos esponsaes da rainha D. Maria II com seu tio — 29 de novembro de 1826 .. 533
Mensagem ao infante D. Miguel por identico motivo — 29 de novembro de 1826 534
Parecer da commissão encarregada de organisar o serviço do *Diario das sessões* da camara dos deputados — 30 de novembro de 1826 534
Emendas dos deputados Joaquim Placido Galvão Palma, Antonio Marciano de Azevedo, Joaquim Antonio de Magalhães, visconde de Fonte Arcada, Luiz Tavares de Carvalho e Costa e Manuel Gonçalves de Miranda ao additamento de José Antonio Guerreiro sobre conselhos de guerra — 30 de novembro de 1826 535
Proposições dos deputados Rodrigo de Sousa Castello Branco, João Elias da Costa Faria e Silva, Antonio Manuel de Noronha, Francisco Fortunato Leite, Manuel Borges Carneiro e Alexandre Thomaz de Moraes Sarmento sobre diversos assumptos — 30 de novembro de 1826 536
Discurso proferido perante a infanta regente quando uma deputação da camara electiva lhe apresentou os votos de reconhecimento pela noticia dos esponsaes de sua sobrinha e irmão — 1 de dezembro de 1826 538
Resposta de D. Izabel Maria 539
Relatorio do ministro dos negocios estrangeiros ácerca do estado das relações de Portugal com as principaes potencias da Europa — 4 de dezembro de 1826 539
Documentos a que se refere o relatorio supra (nota de D. Francisco de Almeida Portugal ao conde de Casa Flores, plano de ataque dos rebeldes, ordem do dia da divisão realista do Alemtejo e auto da mesma) — 27 de novembro, 21 e 22 de setembro de 1826 .. 542
Discussão na camara dos deputados, suscitada pelo discurso e documentos anteriores — 4 de dezembro de 1826 545
Proposta de lei do ministro dos negocios ecclesiasticos e de justiça para se suspenderem as garantias individuaes dos cidadãos — 4 de dezembro de 1826 549
Discussão na camara electiva ácerca do projecto de lei das guardas de segurança — 4 de dezembro de 1826 549
Parecer sobre a dita proposta — 4 de dezembro de 1826 550
Parecer relativo a um projecto do deputado visconde de Fonte Arcada para se preencherem os corpos da primeira e segunda linha do exercito — 4 de dezembro de 1826 550
Officio de Francisco Barroso Pereira, secretario da camara dos deputados, a Ignacio da Costa Quintella, ministro interino dos negocios da guerra, convidando-o a comparecer por causa do projecto acima alludido — 4 de dezembro de 1826 551
Declaração feita na camara dos pares pelo ministro dos negocios estrangeiros, quando ali fez tambem leitura do relatorio e documentos — 4 de dezembro de 1826 551
Discurso do par do reino conde de Villa Real sobre a sua missão diplomatica a Hespanha — 4 de dezembro de 1826 551
Parecer da commissão incumbida de examinar o projecto de lei sobre responsabilidade solidaria do ministerio, que apresentára o deputado José Antonio Guerreiro — 5 de dezembro de 1826 562
Parecer da commissão de fazenda ácerca do relatorio financeiro do ministro respectivo — 4 de dezembro de 1826 563
Projecto de lei concernente á eleição das camaras do reino, offerecido pelo deputado Antonio Vicente de Carvalho e Sousa — 5 de dezembro de 1826 574
Projecto de lei para que os bens dos rebeldes evadidos do reino ou que dentro d'elle se levantaram com mão armada contra a legitimidade de D. Pedro IV, fiquem sujeitos á indemnisação das despezas da guerra, etc., offerecido pelo deputado Luiz Tavares de Carvalho e Costa — 5 de dezembro de 1826 575
Proposta do deputado José Antonio Ferreira Braklamy, para que se convide o ministro da guerra a responder a diversos quesitos com relação aos rebeldes — 6 de dezembro de 1826 576
Parecer sobre proposições de varios deputados relativas ao fôro onde devem processar-se os crimes de rebellião — 1 de dezembro de 1826 576
Parecer da commissão especial encarregada de examinar a proposta de José Antonio Ferreira Braklamy ácerca das informações pedidas ao ministro da guerra — 6 de dezembro de 1826 577
Parecer da dita commissão sobre um projecto do deputado Francisco Soares Franco para que todos os estudantes e empregados do corpo da universidade de Coimbra se convidem a pegar em armas voluntariamente durante aquelle anno lectivo — 6 de dezembro de 1826 577
Representação e projecto de lei para a formação da guarda de honra de sua magestade el-rei de Portugal, submettidos á infanta regente pelo barão de Quintella, e enviados á camara dos deputados, de ordem da mesma serenissima senhora, em 6 de dezembro de 1826 578
Resposta dada pela infanta regente á deputação da camara dos pares encarregada de felicital-a por motivo dos esponsaes da rainha D. Maria II com o infante D. Miguel — 1 de dezembro de 1826 580

Carta do marquez de Chaves ao rei de Hespanha, expondo-lhe os motivos por que se retirára do reino da Galliza sem a devida auctorisação — 20 de novembro de 1826..... 580
Carta do marquez de Chaves ao capitão general da Galliza sobre o mesmo assumpto — 20 de novembro de 1826..... 581
Proclamação do marquez de Chaves aos portuguezes de todas as classes, participando-lhes que vae reentrar no reino de Portugal em defeza dos direitos de D. Miguel — 22 de novembro de 1826..... 582
Proclamação realista apprehendida pelo juiz de fóra de Villa Real e enviada ao intendente geral da policia em 23 de novembro de 1826..... 583
Extracto de participações officiaes recebidas no ministerio da guerra — 27 de novembro de 1826..... 583
Portaria determinando que os dias 1, 2 e 3 de dezembro sejam de grande gala na côrte, em demonstração de regosijo pela noticia de se haverem assignado em Vienna de Austria os esponsaes já alludidos por vezes — 28 de novembro de 1826..... 584
Portaria louvando o zêlo, assiduidade e util economia do provedor da casa da moeda, Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque, com as obras e mais objectos precisos para a promptificação dos palacios das camaras legislativas — 28 de novembro de 1826..... 584
Officio do dito funccionario ao ministro dos negocios do reino, remettendo o resumo da despeza feita com os palacios acima citados — 22 de novembro de 1826..... 584
Ordem do dia da secretaria dos negocios da guerra, convidando as tropas da segunda linha a alistar-se por seis mezes nos regimentos de infanteria e caçadores — 29 de novembro de 1826..... 585
Decreto ordenando que as praças de qualquer corpo de milicias que se alistarem voluntariamente nos regimentos de infanteria e caçadores do exercito nos primeiros dez dias depois da publicação do mesmo diploma sirvam sómente pelo espaço de seis mezes — 29 de novembro de 1826..... 586
Extracto de participações officiaes recebidas no ministerio da guerra — 29 de novembro de 1826..... 586
Officio de D. Francisco de Almeida Portugal a José Guilherme Lima, determinando-lhe que exija do gabinete hespanhol uma declaração categorica e publica de que reconhece o actual governo portuguez, aliás ter-se-ha como ordenada por esse gabinete a invasão da fronteira pelos desertores refugiados em Hespanha — 30 de dezembro de 1826.... 587
Extractos de participações officiaes recebidas no ministerio da guerra — 2 e 4 de dezembro de 1826..... 587
Portaria remettendo ao brigadeiro conde de Alva a ordem ao exercito que contém o decreto pelo qual a infanta regente chamou á defensa do rei e da patria os soldados da segunda linha, e dando-lhe diversas instrucções militares — 5 de dezembro de 1826.. 588
Extracto de participações officiaes recebidas no ministerio da guerra — 6 de dezembro de 1826..... 589
Proclamação do marechal de campo Thomaz Guilherme Stubbs aos portuenses, prevenindo-os dos projectos dos transfugas — 30 de novembro de 1826..... 589
Proclamação do brigadeiro Antonio Tavares Maggessi a favor da causa do infante D. Miguel — 30 de novembro de 1826..... 590
Aviso do supremo governo provisorio do reino, em nome de D. Miguel, ao juiz de fóra do Outeiro, determinando-lhe que sem perda de tempo proceda contra todos os depositarios e recebedores dos dinheiros da real fazenda, a fim de apurar e remetter para Bragança quaesquer sommas; assim como proceda summaria e executivamente contra os individuos constantes da relação junta, multando-os nas quantias indicadas — 3 de dezembro de 1826..... 590
Proclamação do general conde de Villa Flor, declarando guerra eterna aos rebeldes — 5 de dezembro de 1826..... 591
Proclamação do governo provisorio de Lamego aos portuguezes, noticiando a acclamação n'aquella cidade do infante D. Miguel como rei de Portugal, e incitando-os a seguirem o exemplo dos algarvios e transmontanos — 6 de dezembro de 1826..... 591
Circular do dito governo aos parochos, para que persuadam os povos a seguir os seus principios politicos — 6 de dezembro de 1826..... 592
Circular do dito governo aos arciprestes, determinando-lhes passem ordem a todos os parochos e sacerdotes, a fim de que nas collectas das missas solemnes queiram dizer *Regem nostrum Michaelem* — 9 de dezembro de 1826..... 592
Officio do marquez de Palmella a D. Francisco de Almeida Portugal, participando-lhe que tivera duas longas conferencias com mr. Canning e que o governo britannico deseja evitar, se possivel for, uma guerra, e conseguir a evacuação da Hespanha pelas tropas francezas — 2 de dezembro de 1826..... 592
Officio do marquez de Palmella a D. Francisco de Almeida Portugal, ácerca da noticia dada ao embaixador francez do movimento effeituado na fronteira portugueza pelos desertores refugiados em Hespanha, e enviando copia da nota que dirigiu ao gabinete britannico a este respeito — 6 de dezembro de 1826..... 594
Nota do marquez de Palmella a mr. Canning, reclamando o soccorro de tropas britannicas, em virtude dos tratados de alliança e garantia, existentes entre as duas corôas, porquanto o territorio portuguez fôra invadido á mão armada por forças organisadas nas provincias limitrophes de Hespanha — 2 de dezembro de 1826..... 595
Extracto do discurso de José Antonio Guerreiro proferido na camara dos deputados, censurando os actos do governo — 4 de dezembro de 1826 (nota)..... 598

Reorganisação ministerial — 6 de dezembro de 1826 598
Decreto concedendo a Francisco Manuel Trigoso de Aragão Morato a exoneração de ministro e secretario de estado dos negocios do reino — 6 de dezembro de 1826 599
Decreto encarregando provisoriamente ao marquez de Valença o logar de ministro dos negocios da guerra, por impedimento do effectivo — 6 de dezembro de 1826 600

VII

Esclarecimentos sobre a crise ministerial 601
Reflexões politicas de João Baptista da Silva Leitão de Almeida Garrett, redactor do *Portuguez*, a proposito do dito assumpto e de um grave conflicto contra o ministro da marinha e interino da guerra — 7 de dezembro de 1826 602
Parecer da commissão encarregada pela camara dos pares de examinar a proposta do governo para se suspenderem as garantias individuaes e as emendas feitas na outra camara — 7 de dezembro de 1826 605
Officio da mesa da camara dos deputados á dos pares, remettendo as alludidas emendas — 4 de dezembro de 1826 607
Parecer da commissão incumbida pela camara dos pares de rever a proposta de lei marcial e as emendas da outra camara — 7 de dezembro de 1826 607
Officio da mesa da camara dos deputados á dos pares, reenviando as alludidas emendas — 30 de novembro de 1826 608
Officio do presidente da camara dos deputados ao ministro interino dos negocios da guerra, communicando-lhe que se resolvêra unanimemente dispensar do seu exercicio legislativo os tres militares requisitados pelo governo, a fim de serem empregados em outro serviço importante — 9 de dezembro de 1826 609
Proposições dos deputados José Antonio Guerreiro e Alexandre Thomaz de Moraes Sarmento, do primeiro para que se auctorise o governo a empregar nas actuaes circumstancias quaesquer militares estrangeiros refugiados no reino, e do ultimo dando a mesma faculdade ao poder executivo para crear os corpos necessarios á defeza da patria — 9 de dezembro de 1826 609
Parecer da commissão encarregada pela camara electiva de examinar o projecto de lei para a eleição das camaras do reino — 9 de dezembro de 1826 610
Discussão na camara hereditaria do parecer sobre as emendas feitas na outra casa do parlamento á proposta de suspensão de garantias individuaes — 9 de dezembro de 1826 611
Officio da mesa da camara dos pares á dos deputados remettendo as emendas com que pensa ter logar pedir-se a sancção real da proposta acima dita — 9 de dezembro de 1826 616
Projecto de lei da commissão de fazenda da camara electiva ácerca do emprestimo de réis 2.000:000$000 que o governo precisa contrahir — 11 de dezembro de 1826 616
Proposições dos deputados José Antonio Ferreira Braklamy, Joaquim José de Queiroz, Rodrigo de Sousa Castello Branco e barão de Quintella; a do primeiro para se promover a civilisação, agricultura, commercio, industria e navegação dos estabelecimentos de Africa; a do segundo remindo os encargos pios a favor dos expostos; a do terceiro sobre o tempo da presidencia da mesa e quando se deve renovar a sua eleição; e a do ultimo tornando livre a qualquer individuo o emprehendimento de obras publicas — 11 de dezembro de 1826 618
Parecer da commissão que examinou as emendas feitas pela camara dos pares á proposta sobre suspensão das garantias individuaes, opinando que não deve admittir-se — 11 de dezembro de 1826 626
Officio do presidente da camara electiva ao da hereditaria, participando-lhe que, tendo-se resolvido não acceitar as emendas á proposta supra, se procedêra á nomeação de quatorze deputados, a fim de com igual numero de pares formar-se a commissão mixta, na conformidade do artigo 54.º da carta — 11 de dezembro de 1826 626
Officio de Pedro de Mello Breyner, ministro dos negocios ecclesiasticos e de justiça, ao marquez de Tancos, secretario da camara dos pares, communicando-lhe a reorganisação ministerial de 6 do corrente mez — 9 de dezembro de 1826 627
Officio do marquez de Valença, ministro interino dos negocios da guerra, ao presidente da camara dos deputados, enviando uma proposta de lei sobre conceder-se soldos ás mulheres e filhas menores dos militares mortos na guerra contra os rebeldes — 11 de dezembro de 1826 628
Discussão na camara dos pares a respeito da commissão mixta já indicada — 11 de dezembro de 1826 628
Proposição do par do reino marquez de Vagos relativamente ao recrutamento militar e á dissolução do corpo de policia — 11 de dezembro de 1826 630
Parecer da commissão especial da camara electiva incumbida de examinar a proposta do governo para se concederem soldos ás mulheres e filhos menores dos militares mortos em defensa da patria — 12 de dezembro de 1826 630
Officio do marquez de Valença ao marquez de Tancos, participando a reintegração de dois ministros da corôa — 12 de dezembro de 1826 (nota) 630
Officio de Francisco Barroso Pereira, secretario da camara dos deputados, ao barão do Sobral (Hermano), pedindo-lhe, em nome d'aquella, que continue a assistir ás sessões,

pois conhece quanto as suas luzes e talentos correspondem á confiança que a nação tem n'elle como seu deputado — 14 de dezembro de 1826. (Identico a D. Francisco de Almeida Portugal.) 631
Projecto de lei offerecido pelo conde de Lumiares, regulando a ordem que a camara dos dignos pares do reino ha de seguir quando se formar em tribunal de justiça ou supremo jurado nacional — 13 de dezembro de 1826 631
Officio do presidente da camara hereditaria ao da electiva, remettendo copia authentica da acta da sessão da commissão mixta realisada no dia anterior — 14 de dezembro de 1826 633
Discussão na camara dos pares ácerca da proposição do marquez de Vagos, inserta a pag. 630, censurando actos do ministro da guerra — 16 de dezembro de 1826. 636
Parecer apresentado por uma commissão da mesma camara, a respeito dos milicianos voluntarios e augmento de soldo aos individuos que, tendo obtido baixa da primeira linha, voltarem ao serviço — 14 de dezembro de 1826 640
Officio da mesa da camara electiva á da hereditaria, remettendo a dita proposição, ali approvada — 11 de dezembro de 1826 641
Officio do conde de Subserra ao barão de Albufeira, em data de 16 de julho de 1824, que acompanhou o diploma supra, para esclarecimento do assumpto 642
Discussão na camara dos pares sobre esta medida — 16 de dezembro de 1826 642
Parecer apresentado na camara hereditaria sobre a proposição da electiva para se fechar a universidade e poder formar-se um corpo de voluntarios academicos, opinando por que não deve admittir-se — 16 de dezembro de 1826 643
Officio de remessa da dita proposição — 11 de dezembro de 1826 643
Discussão sobre este assumpto — 16 de dezembro de 1826 644
Resolução tomada pela camara dos deputados ácerca do parecer relativo aos artigos da carta constitucional, cuja execução dependia de leis regulamentares — 18 de dezembro de 1826 646
Officio da mesa da camara hereditaria á da electiva, devolvendo a proposição respeitante a fechar-se a universidade, visto aquella casa do parlamento não poder dar o seu assentimento — 16 de dezembro de 1826 646
Officio do bispo de Vizeu, ministro dos negocios do reino, ao marquez de Tancos, secretario da camara dos pares, participando alteração no pessoal do governo — 18 de dezembro de 1826 647
Parecer da commissão da camara dos pares encarregada de examinar a proposição vinda da outra casa do parlamento para se crearem guardas de segurança publica — 18 de dezembro de 1826 647
Officio da camara dos deputados que acompanhou a dita proposição — 11 de dezembro de 1826 648
Parecer da commissão da camara dos deputados approvando a emenda feita na dos pares ao artigo 4.º do projecto relativo a augmento de soldo dos milicianos militares — 18 de dezembro de 1826 652
Parecer da commissão central incumbida de examinar duas proposições sobre se deve considerar-se vago o logar de deputado para que fôra eleito Carlos Honorio de Gouveia Durão, visto ter sido posteriormente áquelle acto nomeado ministro da corôa — 16 de dezembro de 1826 653
Proposições dos deputados Joaquim Antonio de Magalhães e Francisco Joaquim Maia, a que se refere o parecer supra — 7 de novembro de 1826 653
Discussão do dito parecer na camara electiva — 19 de dezembro de 1826 654
Participação verbal do ministro dos negocios estrangeiros, perante a camara dos pares, de que a Gran-Bretanha se prestava a mandar tropas em auxilio da nação portugueza — 19 de dezembro de 1826 655
Projecto de lei da commissão de fazenda da camara dos deputados estabelecendo as dotações da familia real — 20 de dezembro de 1826 656
Proposições dos deputados Alexandre Thomaz de Moraes Sarmento e Francisco Joaquim Maia, a do primeiro para se abolir o trafico da escravatura nos dominios da corôa portugueza, e a do ultimo para serem admittidos nos portos do reino, para consumo e baldeação, todos os generos de producção ou industria dos estados da America meridional e septentrional — 21 de dezembro de 1826 657
Parecer da commissão encarregada pela camara dos pares de examinar o projecto de lei auctorisando o governo a contrahir um emprestimo de 2.000:000$000 réis — 20 de dezembro de 1826 659
Officio da outra casa do parlamento enviando a proposição ali approvada ácerca do mesmo emprestimo — 19 de dezembro de 1826 659
Parecer da commissão incumbida de emittir voto sobre o projecto de iniciativa do governo para se continuar o pagamento de soldo ás mulheres, filhas, mães e irmãs dos que morrerem na guerra contra os rebeldes — 20 de dezembro de 1826 661
Officio da mesa da camara dos deputados remettendo á dos pares as addições ao dito projecto — 18 de dezembro de 1826 661
Officio da mesa da camara hereditaria á da electiva, reenviando a proposta sobre os milicianos e augmento de soldo dos voluntarios reaes de el-rei, com a reforma da data do aviso, cujo erro se verificára — 20 de dezembro de 1826 663
Officio do ministro dos negocios da fazenda ao presidente da camara dos deputados, sobre a prorogação do praso para se liquidarem os titulos de divida publica — 20 de dezembro de 1826 663

Parecer da commissão de fazenda estabelecendo os ordenados dos conselheiros de estado — 20 de dezembro de 1826 664
Relação dos deputados que ficaram compondo as commissões incumbidas de organisar as leis regulamentares relativas a alguns artigos da carta — 21 de dezembro de 1826 664
Discussão na camara electiva a respeito do deputado eleito Manuel Christovão de Mascarenhas Figueiredo — 21 de dezembro de 1826 666
Parecer da commissão de petições da camara dos deputados ácerca de um requerimento de D. Jeronyma Emilia Travassos Valdez — 20 de dezembro de 1826 667
Discussão do dito parecer — 21 de dezembro de 1826 668
Decreto designando o dia 23 de dezembro para a sessão real do encerramento das côrtes — 20 de dezembro de 1826 672
Parecer da commissão de fazenda da camara electiva sobre a emenda proposta na dos pares á proposição auctorisando o governo a contrahir um emprestimo — 21 de dezembro de 1826 672
Officio remettendo a emenda acima referida — 20 de dezembro de 1826 674
Parecer da commissão de fazenda sobre o officio que trata dos titulos de divida publica, offerecendo um projecto de lei de prorogação de praso para se liquidarem os mesmos titulos — 21 de dezembro de 1826 674
Parecer da commissão administrativa ácerca do subsidio de varios deputados — 22 de dezembro de 1826 674
Parecer da commissão encarregada de fiscalisar a redacção do *Diario* da camara dos deputados, dando conta do concurso publico de tachygraphos — 21 de dezembro de 1826 675
Proposição do deputado Alexandre Thomaz de Moraes Sarmento, para que se estabeleça na universidade de Coimbra um collegio sob o titulo de «Real instituto africano», a fim de n'elle serem recebidos quinze alumnos naturaes de Africa — 22 de dezembro de 1822 677
Carta do deputado Manuel Borges Carneiro ao redactor do periodico o *Portuguez* sobre occorrencias n'uma das sessões da camara electiva — 22 de dezembro de 1826 677
Discussão sobre uma moção verbal do deputado Pedro Mousinho de Albuquerque, sobre votarem-se agradecimentos á Gran-Bretanha pelo seu prompto auxilio — 22 de dezembro de 1826 677
Officio de Francisco Barroso Pereira, secretario da camara dos deputados, ao bispo de Vizeu, ministro dos negocios do reino, participando que o official ordinario Antonio Pereira de Figueiredo terminára ali a sua commissão, e era digno de elogio — 23 de dezembro de 1826 679
Officio (1.º) do vice-presidente da camara dos deputados ao presidente da dos pares, participando-lhe que fôra approvada a emenda ao artigo 4.º da proposição sobre os milicianos voluntarios — 21 de dezembro de 1826 679
Officio (2.º), participando-lhe que aquella camara não podia approvar a emenda proposta pela dos pares á proposição sobre o emprestimo, e por isso o informava dos nomes dos membros da commissão mixta — 21 de dezembro de 1826 680
Discussão suscitada pelo officio supra na camara hereditaria — 22 de dezembro de 1826 680
Encerramento da sessão extraordinaria das côrtes: discurso do ministro dos negocios do reino, na ausencia da infanta regente — 23 de dezembro de 1826 682

VIII

Juizo critico do estado de Portugal quando reuniram as côrtes em 1826 e analyse de alguns actos d'estas por Almeida Garrett 685
Officio do marquez de Palmella a D. Francisco de Almeida Portugal, dando-lhe algumas informações politicas — 22 de novembro de 1826 698
Officio do barão de Villa Secca a D. Francisco de Almeida Portugal, participando-lhe que o imperador de Austria fizera ver ao infante D. Miguel a resposta juridica contrariando as falsas asserções dos intrigantes sobre a successão do reino, e o aconselhára a escrever e assignar uma declaração sobre os legitimos e inauferiveis direitos de el-rei D. Pedro IV á corôa portugueza — 7 de dezembro de 1826 699
Memorandum, datado de Vienna de Austria, a que se refere o officio supra — 28 de novembro de 1826 700
Declaração do infante D. Miguel, de que está perfeitamente de accordo com todos os pontos de direito estabelecidos e desenvolvidos na memoria supra sobre a ordem de successão ao throno de Portugal, e por consequencia confirma de novo os principios de fidelidade ao senhor D. Pedro IV, seu legitimo soberano — 29 de novembro de 1826 .. 702
Proclamação de Joaquim Telles Jordão, chamando ás armas todos os portuguezes a favor da causa realista — 7 de dezembro de 1826 000
Proclamação de Francisco de Paula Sarafana Correia da Silva Sampaio, juiz de fóra de Sortelha, aconselhando os habitantes d'aquella comarca a conservarem-se fieis ao governo constitucional — 8 de dezembro de 1826 703
Manifesto do supremo governo provisorio erecto na cidade de Bragança em defeza dos direitos do infante D. Miguel — 9 de dezembro de 1826 704
Extracto de participações officiaes recebidas no ministerio da guerra — 8 de dezembro de 1826 709

Ordem do dia do quartel general do Porto, determinando que se organisem n'aquella cidade batalhões provisorios da guarda de segurança — 8 de dezembro de 1826 710
Portaria mandando que o intendente geral de policia informe se o ministro do respectivo bairro abriu devassa pelo acontecimento que teve logar na praça do Commercio junto á secretaria de estado dos negocios da guerra no dia 6 d'aquelle mez — 9 de dezembro de 1826 711
Portaria ordenando que o chanceller da relação e casa do Porto, encarregado da policia da dita cidade, vigie attentamente os seus empregados, porquanto se têem havido com frouxidão a respeito dos rebeldes que perturbam a ordem publica por meio de papeis sediciosos e opiniões subversivas — 9 de dezembro de 1826 711
Portaria ao marechal de campo graduado, governador das armas da provincia do Alemtejo, ordenando-lhe que faça entregar a Francisco Romão de Goes, coronel de milicias de Beja, quatro mil cartuchos de espingarda, para municiamento de uma companhia franca de cidadãos em defeza de el-rei e das suas instituições — 9 de dezembro de 1826 711
Officio da junta provisoria da Guarda a José de Mello Freire, coronel commandante do regimento de milicias de Arganil, participando-lhe ter-se ali acclamado D. Miguel rei absoluto e a imperatriz rainha como regente durante a sua ausencia, e pedindo outrosim a cooperação d'elle — 9 de dezembro de 1826 711
Officio do visconde de Molellos ao dito coronel, dizendo-lhe que a junta da Guarda e o general Telles, commandante da quinta divisão realista, esperam anciosos que o seu regimento se lhes reuna quanto antes — 14 de dezembro de 1826 712
Officio de Antonio da Costa Freire Caldeira ao visconde de Canellas, agradecendo-lhe ter mandado reintegral-o no exercicio de juiz de fóra da cidade de Lamego e protestando a sua adhesão á causa de D. Miguel — 9 de dezembro de 1826 713
Officio do marquez de Palmella a D. Francisco de Almeida Portugal, communicando-lhe a conversação que tivera com mr. Canning ácerca do auxilio de tropas pedidas para o territorio portuguez — 9 de dezembro de 1826 713
Carta do marquez de Palmella a mr. Canning, a respeito do mesmo assumpto — 9 de dezembro de 1826 714
Aviso de Pedro de Mello Breyner ao visconde de Santarem, de que a infanta regente, attendendo ás justificadas rasões expostas, houve por bem exoneral-o do logar de ministro dos negocios estrangeiros — 9 de dezembro de 1826 715
Decreto nomeando Francisco Manuel Trigoso de Aragão Morato conselheiro de estado vitalicio — 10 de dezembro de 1826 715
Nota de mr. Canning ao marquez de Palmella, enviando-lhe copia da mensagem do rei da Gran-Bretanha communicada ao parlamento, relativamente a negocios de Portugal — 11 de dezembro de 1826 716
Traducção da mensagem de Jorge IV de Inglaterra, a que se refere a nota supra — 11 de dezembro de 1826 716
Extractos de participações officiaes recebidas no ministerio da guerra — 11 de dezembro de 1826 716
Portaria communicando ao major da armada real que a infanta regente acceitára o brioso offerecimento da companhia dos guardas marinhas para serem empregados em qualquer serviço, expresso na sua representação junta com o officio do respectivo commandante — 12 de dezembro de 1826 718
Documentos a que se refere a portaria supra — 7 de dezembro de 1826 719
Edital de José Joaquim Rodrigues de Bastos, intendente geral da policia da côrte e reino, prohibindo quaesquer ajuntamentos populares nas ruas e praças de Lisboa e nas das demais cidades, villas e povoações que não sejam presididos por legitima auctoridade, nem tenham por objecto algum mercado ou acto religioso — 12 de dezembro de 1826 720
Discurso proferido na presença da infanta regente por Joaquim José de Azevedo, como procurador da deputação encarregada pelos estudantes da universidade de Coimbra de entregar a sua alteza uma representação para que lhes fosse permittido alistar-se entre os defensores do rei e da liberdade — 12 de dezembro de 1826 720
Representação a que se refere o discurso supra 721
Graves occorrencias n'uma das aulas da universidade em 23 e 24 de outubro de 1826, e documentos comprovativos (nota) 722
Auto da acclamação do infante D. Miguel como rei de Portugal na villa e concelho de Ferreiros de Tendaes — 11 de dezembro de 1826 729
Auto lavrado em Vill Real, confirmando o governo provisorio que se installára na capital da provincia de Traz os Montes em nome do infante D. Miguel como soberano — 12 de dezembro de 1826 729
Ordem do dia do quartel general de Villa Real, em que o marquez de Chaves faz constar á tropa do seu commando que o visconde de Monte Alegre prendêra o visconde de Canellas e Manuel Pinto da Silveira, e roubára em Bragança 300:000$000 réis — 12 de dezembro de 1826 729
Extracto de participações officiaes recebidas no ministerio da guerra — 13 de dezembro de 1826 730
Officio do marquez de Palmella a D. Francisco de Almeida Portugal, noticiando-lhe o favoravel acolhimento que obtivera do publico a mensagem do rei de Inglaterra, e a sua discussão nas duas camaras — 14 de dezembro de 1826 731
Nota do marquez de Palmella a mr. Canning, agradecendo a sua magestade britannica, em

nome de el-rei, da infanta regente e da nação portugueza, a promptidão nos auxilios ao mais antigo dos seus alliados — 13 de dezembro de 1826 733
Officio do marquez de Palmella a D. Francisco de Almeida Portugal, proseguindo nas informações politicas — 14 de dezembro de 1826 733
Extracto da sessão da camara dos communs em 12 de dezembro de 1826, relativa aos negocios de Portugal 734
Discurso proferido na camara dos pares da nação franceza pelo barão de Damas, ministro dos negocios estrangeiros, a respeito das dissensões na peninsula — 19 de dezembro de 1826 757
Aviso da junta provisoria de Vizeu ao juiz ordinario de Mortagua, ordenando-lhe que proceda immediatamente a acclamar rei absoluto o infante D. Miguel — 15 de dezembro de 1826 758
Extracto de participações officiaes recebidas no ministerio da guerra — 17 de dezembro de 1826 758
Relatorio do coronel José Lucio Travassos Valdez, datado de Salamanca, sobre os successos que precederam a capitulação de Bragança, assim como ácerca da sua marcha para Hespanha — 16 de dezembro de 1826 759
Artigos da capitulação de Bragança assignados pelo visconde de Monte Alegre e José Lucio Travassos Valdez — 26 de novembro de 1826 761
Aviso da junta provisoria de Vizeu ao capitão mór de Mortagua, ordenando-lhe que mantenha a tranquillidade e apprehenda os passageiros suspeitos de contrarios á causa de D. Miguel como rei absoluto — 17 de dezembro de 1826 762
Extracto de participações officiaes recebidas no ministerio da guerra — 18 de dezembro de 1826 762
Proclamação do general Francisco de Paula de Azeredo aos habitantes da Beira Alta, promettendo-lhes que vae ser esmagada a rebeldia — 18 de dezembro de 1826 762
Portaria do marquez de Chaves, dispensando do serviço de ajudante general do exercito realista o visconde de Canellas e nomeando-o governador das armas da provincia de Traz os Montes — 18 de dezembro de 1826 764
Carta de lei suspendendo por dois mezes as formalidades que garantem a liberdade individual — 19 de dezembro de 1826 764
Carta de lei determinando que nos conselhos de guerra se tome conhecimento dos crimes de lesa-magestade de primeira cabeça commettidos por militares — 19 de dezembro de 1826 765
Proclamação de Antonio Pinto Alvares Pereira, coronel commandante da força armada de Coimbra, aos habitantes d'aquella cidade, pedindo-lhes que se conservem fieis á causa constitucional — 19 de dezembro de 1826 765
Officio de sir William A'Court a mr. Canning, informando-o das occorrencias em Lisboa — 19 de dezembro de 1826 766
Officio do marquez de Palmella a D. Francisco de Almeida Portugal, participando-lhe que vão partir de Inglaterra as tropas em auxilio da corôa portugueza — 20 de dezembro de 1826 766
Extracto de participações officiaes recebidas no ministerio da guerra — 20 de dezembro de 1826 768
Ordem do dia do quartel de Villa Chã, na qual o visconde de Monte Alegre determina, em nome do marquez de Chaves, que o brigadeiro Luiz Carlos de Ordaz Sarmento Anhas e Vasconcellos tome o logar de governador das armas da provincia de Traz os Montes — 19 de dezembro de 1826 769
Aviso da junta suprema do governo provisorio do reino, erecta em Lamego, ao corregedor d'aquella comarca, ordenando-lhe que com a maior brevidade faça arrecadar todos os dinheiros publicos pertencentes á real fazenda e os remetta ao cofre geral da mesma cidade — 20 de dezembro de 1826 769
Extracto de participações officiaes recebidas no ministerio da guerra — 22 de dezembro de 1826 769
Nota de D. Francisco de Almeida Portugal ao conde de Casa Flores, communicando-lhe que a infanta regente, em consequencia da nota de D. Manuel Gonçalves Salmon, datada de 18 de novembro, e da circular de 28 do mesmo mez, o receberá em audiencia, ficando depois reintegrado nas suas funcções de embaixador de Hespanha — 25 de dezembro de 1826 770
Nota de D. Manuel Gonçalves Salmon ao ministro de sua magestade britannica, expondo-lhe as intenções pacificas da côrte de Hespanha com respeito a Portugal, e as medidas tomadas assim que constou a invasão dos transfugas portuguezes n'aquelle territorio; e que sua magestade catholica está disposto a receber um agente publico da parte de el-rei D. Pedro IV logo que o seu embaixador seja restituido ao exercicio das funcções diplomaticas em Lisboa — 18 de novembro de 1826 770
Circular de D. Manuel Gonçalves Salmon, determinando, em nome do rei, que os capitães generaes das provincias limitrophes de Portugal dêem conta, por correios extraordinarios, que verificaram o cumprimento da entrega das armas e mais effeitos militares dos transfugas portuguezes, recebendo ao mesmo tempo as existentes n'este paiz dos hespanhoes refugiados aqui — 28 de novembro de 1826 772
Nota do conde de Casa Flores a D. Francisco de Almeida Portugal, accusando a recepção da que este lhe dirigira, e mostrando-se satisfeito em poder tratar da paz e harmonia entre as duas nações — 26 de dezembro de 1826 773

Extracto de participações officiaes recebidas no ministerio da guerra — 27 de dezembro de 1826 .....
Officio do marquez de Palmella a D. Francisco de Almeida Portugal, dando-lhe noticias politicas — 26 de dezembro de 1826 .....
Decreto determinando que o dia 2 de janeiro de cada anno seja declarado de grande gala na côrte — 28 de dezembro de 1826 .....
Portaria mandando que o reformador reitor da universidade de Coimbra faça constar á mocidade academica que a infanta regente ouviu com agrado as expressões de fidelidade e os votos de patriotismo que repetiram, em seu nome e como deputados dos alumnos das differentes faculdades, cinco estudantes, offerecendo-se briosamente para o serviço das armas — 28 de dezembro de 1826 .....
Extracto de participações officiaes recebidas no ministerio da guerra — 30 de dezembro de 1826 .....
Noticia ácerca da capitulação da praça de Almeida .....
Auto da acclamação do infante D. Miguel como rei de Portugal na villa de Sernancelhe — 31 de dezembro de 1826 .....

APPENDICE

Nomes de mais quatro deputados eleitos pelas provincias ultramarinas para o congresso constituinte de 1821-1822 .....
Projecto da constituição politica da monarchia portugueza — 15 de junho de 1821 .....
Rectificação ácerca de Manuel Antonio de Carvalho, deputado ás côrtes em 1821-1823 ....